



548

Q

14591

ELUCIDARIO

DAS PALAVRAS, TERMOS, E FRASES ANTIQUADAS

DA LINGUA PORTUGUEZA

TOMO PRIMEIRO

Q
14591

ELIACHINHO

DAS PALAVRAS, TERMOS, E FORMAS MATHICAS

DE LEMMA MATHICAS

1850

ELUCIDARIO

DAS

PALAVRAS, TERMOS E FRASES

QUE EM PORTUGAL ANTIGAMENTE SE USARAM

E QUE HOJE REGULARMENTE SE IGNORAM :

OBRA INDISPENSÁVEL PARA ENTENDER SEM ERRO

OS DOCUMENTOS MAIS RAROS E PRECIOSOS QUE ENTRE NÓS SE CONSERVAM.

PUBLICADO EM BENEFÍCIO DA LITTERATURA PORTUGUEZA

POR

FR. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO,

RELIGIOSO FRANCISCANO OBSERVANTE DA PROVINCIA DE N. SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PORTUGAL
E CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

SEGUNDA EDIÇÃO

Revista, correcta, e copiosamente addicionada de novos vocabulos, observações e notas criticas,
com um indice remissivo.

TOMO PRIMEIRO.

A - F.

LISBOA

Em casa do Editor A. J. Fernandes Lopes, rua Aurea, 132 — 134.

MCCCLXV.



L
14591

ELUCIARIO COMPRA

R. 176502

PAVARES, TERMO E UNAS

QUE NIK PORTU... (mirrored text)

Obscurata dju populo bonus eruet, atque
Proferet in lucem spectosa vocabula rerum
Quæ priscis memorata Catonibus, atque Cælegis
Nunc situs informis premit.

Horat. Lib. II Epist. II.

ERRATA INDICENSIVEL PARA ENTENDER SEM ERRO

OS DOCUMENTOS MAIS RAROS E PRECIOSOS QUE EXISTE NOS SE... (mirrored text)

RELEVO EN MEMPHIS DA CIVILIZACAO EGIPCIA

FR. JOAQUIM DE SAZTA ROSA DE TIERRA

RELEVO EN MEMPHIS DA CIVILIZACAO EGIPCIA (mirrored text)

RELEVO EN MEMPHIS

RELEVO EN MEMPHIS DA CIVILIZACAO EGIPCIA (mirrored text)

TOMO PRIMEIRO

A - B

RELEVO EN MEMPHIS

RELEVO EN MEMPHIS DA CIVILIZACAO EGIPCIA (mirrored text)

RELEVO EN MEMPHIS

BREVE NOTICIA

ACERCA DO AUCTOR DO ELUCIDARIO

ESCRITA POR UM SEU CONFRADE E ADMIRADOR.

Na raiz oriental da penhascosa e desabrida serra da Lapa, em sitio ameno e abundante de vinho, cereaes, e deliciosas fructas, está fundada a povoação de Gradiz, freguezia do bispado de Viseu, e concelho de Aguiar da Beira. N'esta aldêa, que não dista muito da margem esquerda do rio Tavora, nasceu Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo a 13 de Maio de 1744; o qual, depois de instruido na lingua latina, abraçou o estado religioso, entre os menores reformados da provincia da Conceição de Portugal, na qual professou a 7 de Setembro de 1760, e n'ella foi mais conhecido pelo seu nome patrio de *Gradiz*.

Era Fr. Joaquim dotado de uma memoria rara, e de tal retentiva, que bem se podia dizer d'ella que a sua *cabeça era uma livreria*. Quasi todo o seu tempo passava a lêr ou escrever. Em poucas materias scientificas era hospede; mas a sua paixão dominante era a historia, e sobre tudo as inscrições e manuscritos antigos, em cujas materias foi tão consummado, que chegou aonde ninguem havia chegado em Portugal, como provam os seus escriptos, e principalmente o seu *Elucidario*, tão estimado dos sabios nacionaes e estrangeiros. E' verdade que a vingança e a enulação têm insultado as cinzas d'este grande sabio, que tanto illustrou a nação: porém nenhum credito merece quem fala por paixão, e só depois da morte de Fr. Joaquim, podendo falar antes.....

Para a composição do *Elucidario* viajou Fr. Joaquim por muitas partes do reino, a indagar os monumentos romanos, gothicos, e mouriscos, e a esquadrinhar os manuscritos mais antigos e raros das livrerias e archivos particulares; para o que estava munido de uma ordem regia. As copias de manuscritos antigos tiradas por elle, ficavam valendo como os originaes por um pri-

vilegio real; e por isso varios sujeitos o incumbiram de pôr em ordem os seus archivos; e ainda mesmo trabalhou muito na Torre do Tombo, cujo logar de Guarda-mór lhe foi offerecido, segundo dizem; assim como um bispado do Ultramar, que elle não accitou. Além dos muitos e muitos manuscriptos, que remetteu para a Academia, de que era correspondente, e do que trabalhou na Chronica da sua provincia, compoz as obras que abaixo vão apontadas.

Nos ultimos annos da sua vida (estando no convento da Fraga, bispado de Viseu, em cujo retiro residia a maior parte do tempo) foi acommettido de uma apoplexia, que privando-o algum tanto do juizo, o obrigou a pôr termo aos seus trabalhos litterarios. Morreu no referido convento aos 13 de Fevereiro de 1822, e jaz no meio da distancia que ha entre a porta do capitulo, e a que dá salida para a portaria.

OBRAS DO SABIO ANTIQUARIO GRADIZ.

Sermões apostolicos, e originariamente portuguezes. Porto, 1791. 8.º 1 volume.

Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal antiguamente se usarão, etc. etc. Lisboa, 1798 e 1799. Fol. 2 tomos.

Diccionario portatil das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usarão, e que hoje regularmente se ignorão; resumido, correcto e addicionado pelo mesmo auctor do Elucidario. Coimbra, 1823. 4.º 1 volume.

Botica rural. Volume manuscripto, no formato de 8.º, que tracta dos simplices conhecidos entre nós, e suas virtudes.

Thesouro da Misericordia divina e humana. Manuscripto em 4.º É traduzido do hespanhol de Gabriel de Tóro.

Apparatus ad Universam Theologiam. Manuscripto em 4.º

Companheiro fiel, etc. Manuscripto em 8.º Trata dos exorcismos, agonia, indulgencias, etc.

Compendio do Diccionario de Moreri, com varias addições e notas, segundo a edição hespanhola de 1753. Manuscripto, 1 volume em 4.º

Resumo do Viajante Universal. Manuscripto, 1 volume em 4.º

Historia universal e chronologica da Igreja de Portugal. Desla obra, rara e de muito merecimento, só deixou ordenado o prologo. Compreendem-se em dous tomos de folio e cinco de quarto os materiaes para a dita historia; ainda que em grande parte estão semeados de outras materias. D'ella se podem tirar differentes obras estimaveis.

Deixou mais alguns manuscriptos de menos monta, mas todos apreciaveis por serem de Gradiz.

N. B. O auctor d'esta noticia é Fr. Francisco dos Prazeres, mais conhecido ultimamente pelo nome de Fr. Francisco dos Prazeres Maranhão, a cujo respeito pôde consultar-se o *Diccionario Bibliographico Portuguez*, no tomo III, pag. 38 e 39.—E no mesmo *Diccionario*, tom. IV, pag. 152 e 153 se encontrarão resumidamente indicadas as apreciações feitas por alguns criticos, em sentidos bem oppostos, ácerca do *Elucidario* de Viterbo.

EXPLICAÇÃO DE VARIAS ABREVIATURAS QUE SE EMPREGAM N'ESTA OBRA

adj.	adjectivo (nome).
adv.	adverbio.
<i>Alf.</i>	<i>Alfonsino.</i>
Ant.	Antiquado.
Ap.	Apud.
art.	artigo.
Berg.	Bergança.
cap.	capitulo.
<i>Chron.</i>	<i>Chronica.</i>
<i>Cod.</i>	<i>Codigo.</i>
Cost.	Costumes.
Docum. ou Doc.	Documento.
ediç.	edição.
fol. ou f.	folhas.
Gav.	Gaveta.
<i>Geneal.</i>	<i>Genealogica.</i>
<i>Hist.</i>	<i>Historia.</i>
Ibi, ou ib.	Ibidem.
i. e.	id est.
inf.	infra.
<i>Ling.</i>	<i>Lingua.</i>
liv.	livro.
<i>Manuel.</i>	<i>Manuelino.</i>
marav.	maravedis.
<i>Mem.</i>	<i>Memoria.</i>
m.	masso.
ms.	manuscripto.
num. ou n.	numero.
<i>Necrol. Lam.</i>	<i>Necrologio Lamecense.</i>
<i>Orden.</i>	<i>Ordenação.</i>
Orig.	<i>Origem.</i>
pag.	pagina.
Pend.	Pendorada.
sec.	seculo.
substant.	substantivo.
<i>Supplem.</i>	<i>Supplemento.</i>
tab.	taboa.
trat.	tratado.
Univ.	Universidade.
Vid. vej. ou V.	Vide, ou Veja-se.
v.	Verso.
V., v. ou verb.	Verbo, vocabulo, ou palavra.

1776	1777	1778	1779	1780	1781	1782	1783	1784	1785	1786	1787	1788	1789	1790	1791	1792	1793	1794	1795	1796	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819	1820	1821	1822	1823	1824	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1842	1843	1844	1845	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900
1776	1777	1778	1779	1780	1781	1782	1783	1784	1785	1786	1787	1788	1789	1790	1791	1792	1793	1794	1795	1796	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819	1820	1821	1822	1823	1824	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1842	1843	1844	1845	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900

EMPRESA PARA A REPRODUÇÃO DOS LIVROS CLASSICOS PORTUGUEZES

OBRAS A ENTRAR NO PRELO, NO FORMATO DE 8.º GRANDE

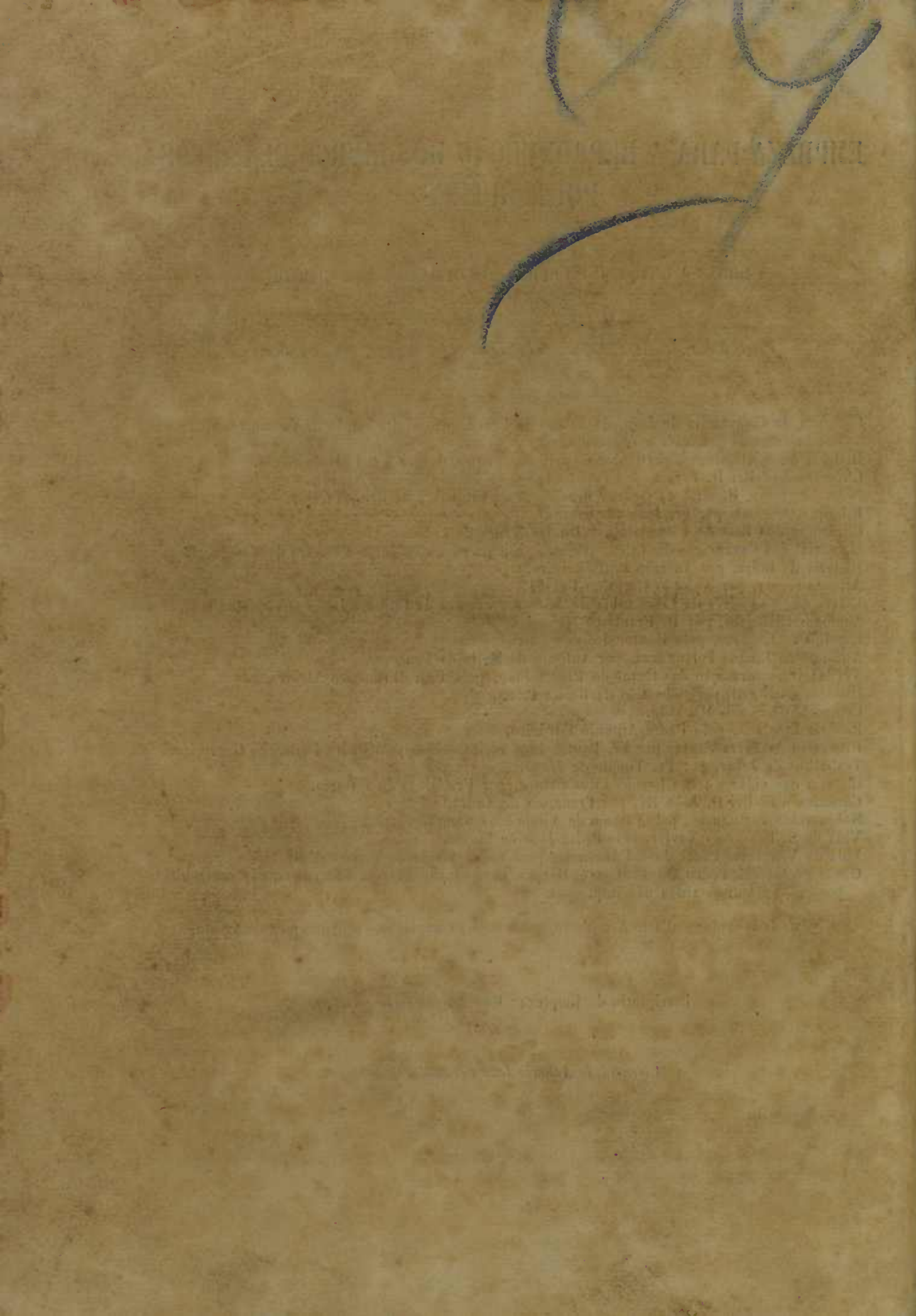
Preço por assignatura 800 rs. cada volume de 400 pag., avulso 1\$000 rs.

- Chronica da Companhia de Jesu, do Estado do Brasil, pelo Padre Simão de Vasconcellos, 2 vol.
(*Acha-se quasi concluida a impressão.*)
Historia de S. Domingos, particular do reino e conquistas, por Fr. Luis de Sousa.
Chronica d'El-Rei D. João I, por Fernão Lopes e Gomes Eannes d'Azurara.
Nova Lusitania, Historia da Guerra Brasilica, por Francisco de Brito Freire.
Ethiopia Oriental, por Fr. João dos Santos.
Chronicas dos Reis de Portugal, por Duarte Nunes do Leão.
Memorial dos Cavalleiros da Tabola redonda, e mais obras de Jorge Ferreira de Vasconcellos.
Historia da Índia, por Antonio Pinto Pereira.
Arte de reinar, por Antonio Carvalho Perada.
Cartas que os Padres da Companhia de Jesus escreveram da China e Japão (*Completas.*)
Apologos Dialogaes, por D. Francisco Manuel de Mello.
Espelho de Casados, pelo Doutor João de Barros.
Antidoto da Lingua Portugueza, por Antonio de Mello da Fonseca.
Verdadeira informação das terras do Preste João, pelo Padre Francisco Alvares.
Historia do Brasil, por Sebastião da Rocha Pita.
Comedias de Simão Machado.
Historia Insulana, pelo Padre Antonio Cordeiro.
Itinerario da Terra Santa, por Fr. Pantaleão d'Aveiro.—Dito pelo Padre Francisco Guerreiro.
Trabalhos de Jesus, por Fr. Thomé de Jesus.
Historia das vidas e feitos heroicos dos Santos, por Fr. Diogo do Rosario.
Chronica d'El-Rei D. João III, por Francisco de Andrade.
Nobiliarchia Portugueza, por Antonio de Villas-boas Sampaio.
Vida de S. Francisco Xavier, pelo Padre João de Lucena.
Vida do Veneravel Padre José d'Anchieta, pelo Padre Simão de Vasconcellos.
Obras poeticas de Pedro Antonio Corrêa Garção, nova edição correctã e accrescentada com muitas poesias e discursos ainda não impressos.

N. B. O 2.º volume d'este *Elucidario*, achar-se-ha completo no proximo mez de Agosto.

Escritorio da Empresa: Rua Aurea, 132 — 134.

Livraria de Antonio José Fernandes Lopes.



ADVERTENCIA PRELIMINAR

Achando-se desde algum tempo inteiramente exausta a primeira edição feita em 1798—1799 do *Elucidario das palavras, termos e phrases antiquadas da lingua portugueza*, por Fr. Joaquin de Sancta Rosa de Viterbo, entendeu o editor da presente, que prestaria ás lettras um util serviço, emprehendendo, sem receio de despezas e emparte, a reimpressão d'esta obra, até hoje unica em Portugal no seu genero.

E com effeito, a necessidade que tem qualquer nação culta e illustrada, de possuir além do *Diccionario* da sua lingua actual e perfeita, um *Glossario* tão amplo e completo quanto possivel fór, dos vocabulos usados nas epochas anteriores, e de que só se conserva a memoria nos documentos e monumentos antigos, ou nos escriptores das primeiras edades, é ponto de sobejo inquestionavel, para que se haja mister gastar palavras e tempo na sua demonstração.

Os que por dever d'estudo, ou ainda por incentivos de mera curiosidade, se applicam ao conhecimento das cousas do paiz, pretendendo aprofundar, pouco que seja, quaesquer indagações nos diversos e variados ramos da historia patria, civil ou ecclesiastica, politica ou economica, litteraria ou artistica, são os que de mais perto sentem tal necessidade. Carecem a cada momento d'esse auxiliar indispensavel para não verem-se embaraçados, até se perderem de todo nos labyrinthos inextricaveis da duvida e da confusão.

Reconheceu estas verdades no fim do ultimo seculo o nosso erudito antiquario Viterbo; e animado de zelo patriotico deu-se pressa a supprir em beneficio commum a falta que observava, e cuja gravidade se lhe fizera sentir por experiencia propria. Reunindo aos subsidios que encontrara dispersos, fructos ignorados de trabalhos alheios, os que lhe haviam subministrado as suas

lucubrações, compoz e imprimiu o *Elucidario*, obra de longo folego, e tão reconhecidamente util, que a pesar da má vontade de alguns, e da emulação de outros, lhe grangeou merecida nomeada entre nacionaes e estranhos.

Nem nos propomos defender aqui a traça ou plano por elle adoptado na organização d'esta sua primeira tentativa, nem nos desviaremos do nosso proposito para escusal-o dos reparos e censuras, que com mais ou menos apparencias de razão, a diversos intentos, e inspirados por sentimentos tambem diversos, se lhe teem por vezes dirigido, quanto ao modo que seguiu na execução, pelo que respeita a varios artigos, e ás frequentes, e talvez intempestivas digressões semeadas por todo o contexto da obra. Sejam porém quaes forem os defeitos d'esta, é certo que teremos por agora, e talvez por muitos annos, de com ella nos contentarmos, á falta de outra melhor elaborada.

Obras d'esta classe carecem, não só para intentarem-se de novo, mas ainda para o seu gradual e progressivo aperfeiçoamento, da accumulção successiva de esforços e perseverança dos que, na phrase eloquente de um nosso distincto escriptor, se não desalentam facilmente com algumas paginas de verso ou prosa,

Mas que esperar n'este sentido, e na actualidade, em um paiz onde com lastima se observa que dos seus primeiros e mais respeitadros talentos, uns se entregam exclusivamente á malfadada politica diaria, exvaido os primores do ingenho nas luctas pertinazes da imprensa em *artigos de funda*, que por mais artisticamente combinados, não conseguem sobreviver á inspiração ephemera das circumstancias que os dictaram: outros como que se pagam de preferencia das corôas recolhidas a monos custo nas risoulhas e floreas campinas da imaginação, onde só fructificam o *drama* e o *romancee*, destinados a servir, com o *folhetim* do jornal, de pasto quotidiano aos espiritos, que ja não comportam outra especie de nutrimento? E o peor é, que os exemplos teem tornado o mal contagioso em summo grau: propaga-se indefinitamente, vai inficionando a todos, e no geito que as cousas levam, não ha descobrir-lhe remedio!

Perdoem-nos a digressão os que a taxarem de impertinente, ou desapropositada. Retomemos o fio do discurso.

Ninguem menos que nós estava talvez no caso de aceitar o encargo que nos foi proposto, de dirigirmos esta nova edição, ao qual todavia viemos a subjeitar-nos ja depois de repetidas instancias da parte do editor, e quando ella entrára no prelo. Nenhum trabalho ou estudo haviamos preparado a tal intento, ao passo que muito nos custava consentir em que o nosso nome, humilde e obscuro como em verdade é, apparecesse associado a uma simples reproducção da primeira. Não criamos que fosse sufficiente velar pela correcção das provas typographicas, expurgando aquella dos numerosissimos erros, que na revisão escaparam, e que avultam ao dobro ou triplo dos que apparecem accusados nas tabellas d'erratas, ja de si mui amplas, collocadas no fim dos respectivos volumes (*).

Cumpria enriquecer a obra com os additamentos, não menos copiosos que importantes, que

(*) Isto pelo que diz respeito ao texto propriamente do auctor. Quanto ás citações e passagens por elle transcritas no «*Elucidario*» de documentos ineditos, seria um absurdo indesculpavel se nos julgássemos auctorizados a aventurar por nossa conta correcções arbitrarías, por mais plausiveis que se nos alligurassem, não tendo presentes taes documentos, nem meio de os consultar. Guardamos pois n'essa parte a possivel fidelidade, deixando tudo conforme ao impresso, embora topassemos com muitos lugares, que nos pareceram evidentemente viciados, e alguns de facil emenda, ao que tambem nos pareceu.

de certo nos forneceria o exame de muitos livros, impressos depois da publicação do *Elucidario*, e d'outros que o eram ja por essa epocha, mas que o auctor, por motivos que ignorámos, deixou de consultar. Citaremos d'entre os que se acham em algum dos casos, e que estão hoje ao alcance de todos:

O *Cancioneiro geral*, de Garcia de Resende, o intitulado *d'El-Rei D. Diniz*, e o do *Collegio dos Nobres*.

A *Vita Christi*, traduzida por Fr. Bernardo de Alcobaga.

A *Historia do Imperador Vespasiano*, edição de Lisboa 1496.

A *Chronica do Condestabre*, impressa pela primeira vez em 1526.

O *Sacramental* de Crimente Sanchez de Verchial.

O *Cathecismo* de D. Diogo Ortiz, bispo de Viseu.

A *Collecção dos livros ineditos da Historia Portugueza*, publicada pela Academia Real das Sciencias.

A *Nova Historia da Ordem de Malta*, por José Anastasio de Figueiredo.

O *Leal Conselheiro d'El-Rei D. Duarte*, juntamente com a *Arte de bem cavalgar*.

As *Memorias sobre as Cortes antigas*, publicadas pelos falecidos Viscondes de Santarem e Balsemão.

Os *Appendices ás Dissertações chronologicas e criticas* de João Pedro Ribeiro.

As *Provas da Historia Genealogica da Casa Real*.

A novissima collecção *Portugalliæ Monumenta*, nos fasciculos ja impressos, etc. etc.

Á vastissima colheita que estes livros offerecem, poderiam ajuntar-se muitos outros subsidios tirados de outros ainda agora ineditos, dos quaes occorre mencionar a *Virtuosa Bemfeitoria* do Infante D. Pedro, de que existe copia na Academia, etc.

Porém é evidente que tal exame, por mais que fosse perfunctorio, requereria um estudo aturado de muitos mezes, impossivel de realisar com a pressa que se nos impunha, e que muito menos podia verificar-se ao correr da impressão.

Contentámo-nos, pois, de melhorar a edição do modo possivel, introduzindo nos logares respectivos os additamentos, que se nos depararam ja preparados nos *Glossarios* que acompanham os tomos i e iii dos *Ineditos de Alcobaga*, publicados por Fr. Fortunato de S. Boaventura; do que tambem acompanha a edição das *Obras de Gil Vicente*, feita em Hamburgo, 1834; e de outro simillantemente appenso á *Chronica da Conquista de Guiné* por Azurara, impressa em Paris no anno de 1841. Distinguimos os primeiros com a sigla †, reservando para os segundos ††, e § para os terceiros mencionados.

Aproveitaram-se e distribuiram-se por onde convinha as observações, notas e reparos que sob o titulo de *Correcções* publicou João Pedro Ribeiro, e que formam um dos appendices das suas *Dissertações Chronologicas*, no tomo iv, parte 2.^a, pag. 108 a 135 da edição de 1829 (unica até hoje impressa). A estes ajuntaram-se tambem algumas notas com que nos favoreceu o nosso amigo e consocio o sr. M. B. Lopes Fernandes, versando principalmente sobre pontos numismaticos; e outras, bem que poucas em numero, fructo de nossa particular investigação.

Escusado é dizer, que o antigo *Supplemento* collocado no fim do tomo 2.º: da edição primitiva, foi na presente refundido, dando-se a cada um dos artigos a collocação que lhe competia no corpo da obra.

Organisámos por ultimo um indice remissivo das materias disseminadas por diversos artigos, em que se contém noticias historicas e descriptivas das povoações, monumentos, inscrições, etc. etc., o que tudo no corpo do *Elucidario* promiscuamente com a explicação dos vocabulos se torna de uso menos commodo; de sorte que só com difficuldade e trabalho se encontra quando se ha mister. No sentido de obviar esse inconveniente se publicou já em 1836 outro similhante, com o titulo: *Index historico do Elucidario, por um ex-habitante da Fraga.*

Eis o que por agora nos occorre dizer com respeito á nova edição, que em verdade sentimos não sahisse tão aprimorada na execução typographica quanto fora de desejar. O editor, contrariado n'esta parte por transtornos e obices que não poude vencer, solicita a indulgencia do publico, contando servil-o melhor nas outras reimpressões que prepara dos nossos livros classicos.

Lisboa 1.º de Junho de 1865.

OBRAS

DE QUE A. J. F. LOPES É EDITOR,

E SE VENDEM

NA SUA LOJA, RUA AUREA N.º 132 E 134

Panorama, semanario de instrucção e litteratura, fundado em 1877. Uma collecção de 15 vol. Encadernada.....	22:000 27:000	F. D. D'ALMEIDA E ARAUJO	Chronica da Rainha D. Maria II. (completa) 3 vol. em folio...	6:750	rento, c. em 4 actos.....	240
Illustração Luso-Brazileira, periodico universal, collaborado por muitos escriptores distinctos. Tem completos 3 vol., em papel.....	11:600	1610 ou a restauração do Portugal, facto historico em 4 actos 7 quadros e um prologo.....	300	Pedro Gem, c. em 5 actos.....	300	
Encadernados.....	13:600	Minhas Lembranças, poesias.....	500	Remechido, o Guerrilheiro, d. em 3 actos.....	340	
Historia dos festejos reaes por occasião dos desposorios do S. M. el-rei o sr. D. Pedro v. Um folheto com 10 gravuras.....	200	LOPES DE MENDONÇA		E. BIESTER		
M. M. B. DU BOGAGE		Memorias de litteratura contemporanea, 1 vol. 8.º fr.....	720	Um Quadro da vida, d. em 5 actos.....	480	
Obras completas, colligidas, dispostas e annotadas por I. F. da Silva, e precedidas d'um estudo biographico e litterario sobre o poeta, escripto por Rebello da Silva, 6 vol.....	4:320	Ligges para maridos, c. em 3 actos 1 vol. 8.º fr.....	400	A Redempção, c. d. em 3 actos.....	360	
Encide de Virgilio, traducção com o texto latino, 3 vol.....	2:880	L. A. PALMEIRIM		Duas epochas da vida, c. em 2 actos.....	240	
Natureza das Coisas, poema de Tito Lucrecio Caro, traduzido do original latino para verso portuguez, 2 vol. 8.º.....	800	Poesias, 4.ª edição, correcta, 1 vol. 8.º fr.....	600	Uma viagem pela litteratura contemporanea	200	
Medicina Legal, por Sedillot, 2.ª edição augmentada de notas, 2 vol. 8.º fr.....	1:200	Dois casamentos de conveniencia, c. em 3 actos, 1 vol.....	360	As obras do Horacio, imitação, comedia em um acto.....	120	
REBELLO DA SILVA		Como se sobe ao poder, c. em 3 actos, 1 vol. 8.º fr.....	400	Um homem de Consciencia, c. em 2 actos.....	160	
Fastos da Egreja, historia da vida dos Santos, ornamentos do Christianismo, com censura o auctorisação do patriarchado, 2 vol. 8.º fr.....	960	O Sapateiro d'escada, c. em 1 acto, 1 vol. 8.º.....	160	O Maestro Favilla, drama em 3 actos.....	200	
A Mocidade de D. João v, c. d. em 5 actos.....	480	A Domadora de feras, c. em 1 acto, 1 vol. 8.º fr.....	160	ALFREDO HOGAN		
Othello ou o Moiro do Veneza, 1. em 3 actos, imitação — 1 vol. 8.º fr.....	300	A. CEZAR DE LACERDA	Um Risco, c. em 2 actos.....	As Brazileiras, c. d. em 3 actos.....	300	
Os Homens de Marmore, d. em 5 actos, 2.ª ed. 1 vol. 8.º fr.....	360	Scenas de familia, c. em 2 actos.....	320	Ninguem julgo pelas apparencias, c. d. em 3 actos.....	360	
Homem de Ouro, d. em 3 actos, (continuação dos Homens de Marmore) 1 vol. 8.º fr.....	300	A Duplice existencia, c. em 4 actos.....	240	Os Dissipadores, c. em 4 actos.....	400	
A Herança do Chancellor, c. em 3 actos em verso, 1 vol. 8.º fr.....	400	A Prohibidade, c. em 2 actos e 1 prologo, 2.ª ed.....	300	É melhor não experimentar, c. em 1 acto.....	200	
Pedro, d. em 5 actos, 2.ª ed. 1 vol. 8.º fr.....	300	Os Filhos dos trabalhos, d. em 4 actos.....	360	Memorias do Coração.....	240	
A Pobreza covergonhada, d. em 5 actos com prologo, 1 vol. 8.º fr.....	480	Uma Lição de florete, c. d. em 3 actos.....	180	A Irma de Caridade, c. em 2 actos.....	160	
Canticos, 1 vol. 8.º fr.....	720	Trabalho e honra, c. em 3 actos.....	300	Duas mulheres da epocha, romance contemporaneo.....	240	
Alva Estrolla, d. em 5 actos.....	300	A Aristocracia e o dlabeiro, c. em 3 actos.....	300	O Marido no Prêgo, c. em um acto.....	160	
F. SOARES FRANCO		Coração de ferro, d. phantastico em 5 actos.....	300	Já não ha tolos!... c. em um acto.....	80	
Sermões, 4 vol. 8.º fr. conteado 48 Sermões.....	1920	O Chalo de Cachemira, comedia em um acto, por Alexandre Dumas. Traduzida livremente por A. Cesar de Lacerda.....	120	Não desprezo sem saber, c. em um acto.....	120	
ANTONIO DESERPA		E' perigoso ser rico, comedia em um acto.....	160	O Colono, c. d. em 3 actos.....	160	
Dalila, d. em 4 actos e 6 quadros 1 vol. 8.º fr.....	400	As joias de familia c. d. em 3 actos.....	300	Segredos do Coração, c. d. em 3 actos.....	200	
Casamento e Despacho, c. em 3 actos, 1 vol. 8.º fr.....	320	MENDES LEAL ANTONIO		O Juizo do Mundo, c. d. em 3 actos.....	240	
		Poesias, 1 vol.....	500	A Mascara Social, c. d. em 3 actos.....	200	
		Abel e Caím, c. em 3 actos.....	240	A Pelle do Leão, c. d. em 3 actos.....	200	
		Uma Victima, d. original em 3 actos.....	160	A Roda da Fortuna, c. d. em 3 actos.....	160	
		Dôr e Amor, c. d. em 3 actos.....	200	Nem tudo que luz é ouro, c. d. em 3 actos.....	200	
		J. D'ABOIM		O dia 1.º de Dezembro de 1640, s. heroica, original em 3 actos.....	200	
		A' tarde entre a murta, comedia em 3 actos.....	240	O ultimo dia dos Jesuitas em Portugal, drama original historico portuguez em 8 quadros 4 actos e um epilogo.....	200	
		O Recommendado de Lisboa, c. em 1 acto.....	80	JULIO CESAR MACHADO		
		O Homem põe o Deus dispõe, c. em dois actos.....	120	ALFREDO HOGAN		
		As nodosas de sangue, d. em 3 actos.....	160	A Vida em Lisboa, c. d. em 4 actos.....	300	
		Cada louco com sua mania, c. original em um acto.....	100	Primeiro o dever! c. d. em 3 actos.....	160	
		I. M. FEIJOO		F. EVARISTO LEONI		
		Camões do Rocio, c. em 3 actos.....	300	Genio da Lingua Portugueza... 1:800		
		A Torre do Corvo, d. em 4 actos e um prologo.....	400	J. C. DOS SANTOS		
		Carlos ou a Familia de um Ava-		O Segredo d'uma Familia, c. em 3 actos.....	240	
				O Pao prodigo, comedia em 3 actos.....	200	
				O Homem das Cautelas, c. em 2 actos.....	200	

Gil Braz de Santilhana, comedia em 3 actos.....	180
Maria, ou o irmão e a irmã, c. em 3 actos.....	180
Uma chavena de chá, c. em um acto.....	120
Convido o coronel!!! c. em um acto.....	100
A Herança do tio Russo, c. em 3 actos.....	220
HENRIQUE VAN-DEITERS	
Poesias, 1 vol.....	360
Os moedeiros falsos, c. d. original em 3 actos.....	160
Dois cães a um osso, c. em 1 acto	100
Não envenenes tu, a mulher qui-proquo em 1 acto.....	120
Scenas intimas, comedia-drama em 1 acto.....	100
JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA	
A Corda do Carlos Magno peca magica de grande espectáculo em 4 actos 1 prologo, e 21 quadros, formada sobre a lenda=	
Les quatre fils Aymon.....	320
A Costureira, c. em um acto....	100
Erros da Mocidade, c. em 3 actos.	160
A ave do Paraizo, comedia-magica em 20 quadros, formando 3 actos.....	360
O paraizo perdido, ou a creação e o Deluvio, peca biblica em 1 prologo, 3 actos, e 1 epilogo, formando 21 quadros.....	366
MANUEL ODORICO MENDES	
Opusculo scerca do Palmeirim de Inglaterra e do seu autor no qual se prova haver sido a referida obra composta originalmente em portuguez.....	200
I. DE VILHENA BARBOSA	
Cidades e villas da Monarchia Portugueza que tem Brasões d'Armas: 3 vol. 8.º fr. (com estampas lithographadas).....	3:000
JULIO CESAR MACHADO	
A esposa deve acompanhar seu marido, c. em um acto.....	140
O Capitão Bitterlin, c. em um acto.....	110

ARISTIDES ABRANCHES	
Stambul, c. em 3 actos o 9 quadros.....	300
A mãe dos escravos, d. em 4 actos.....	200
Como se descolheira... mazollas, c. em 1 acto.....	120
Trovoadas de maio, c. em 1 acto	160
Os dois pescadores, c. em 1 acto.	80
Nem todo o mato e oregãos, c. em 1 acto.....	160
J. R. CORDEIRO JUNIOR	
Amor e arte, drama em 3 actos.	220
O Arrependimento salva, drama em um acto.....	100
Fernando, comedia-drama em 4 actos.....	200
J. I. DE ARAUJO	
A princeza de Arrentella, tragedia burlesca em 3 actos.....	160
A Sombra do Sineiro, tragedia burlesca em 3 actos.....	200
Um Bico em Verso, scena comica.....	60
O Principe Escarlate, tragedia burlesca em 2 actos em verso.	180
Um homem que tem cabeça; c. em um acto.....	100
Ultimos momentos d'um Judas; entre-acto tragico-burlesco....	80
JOSE BENTO D'ARAUAJO ASSIS	
O segredo d'uma esmola, c. d. em 2 actos.....	180
As duss paixões, c. em 1 acto....	120
Deus nos livre de mulheres, c. em um acto, ornada de coplas..	120
J. A. DE MACEDO	
A Creação, poema pelo P. José Agostinho de Macedo.....	120
ERNESTO MARECOS	
As Primeiras Inspirações,—Poesias.....	600
Juca, a Matumbolla—Lenda....	160
MANUEL MARIA PORTELLA	
Ensaio poetico.—Poesias.....	400
OBRAS DE DIVERSOS AUCTORES	
Reflexões sobre a lingua portugueza, 2.º ed.....	720
Cirurgia e medicina 1 vol.....	360
Camões e o Jão, scena dramatica.	100

Adições ao Manual do Tabelião.....	200
Rudimentos de economia politica, para uso das escolas.....	200
Monitoria secreta ou instruções secretas dos padres da companhia de Jesus.....	80
E' já ministro? aventuras de um Anastacio.....	80
O Mentor da mocidade.....	120
Ensaio poetico.....	60
Um viagem à Inglaterra, Belgica e Franca.....	120
Anjo, Mulher, e Demoulo, c. d. em 2 actos.....	200
Amor e Amizade, c. em um acto.	80
O amor e o Dever, c. em 3 actos.	240
Amor virgem a'uma peccadora, c. em um acto.....	160
A Cruz, drama em 5 actos.....	320
29 ou Honra e Gloria, comedia do costumes militares em 3 actos.....	300
Tudo no mundo é comedia, c. em 3 actos.....	200
A Conversão d'um Agiota, c. em 2 actos.....	160
Graziella, drama em um acto..	100
Os dois irmãos drama em 4 actos.	200
Guia do povo para escolher uma medicina, 1 vol 8.º fr.....	400
As Primaveras—Poesias por Casemiro Abreu, 2.º ed. 1 vol....	500
Brios Militares, c. d. em 1 acto, por J. A. A. Machado.....	100
Origem, e orthographia da Lingua Portugueza, por Duarte Nunes de Lião Nova ed. em 1864. 1vol..	500
Memorias da minha vida, recordações das minhas viagens; por Josefina Neuville. 2 vol	1200
Dois contos por dia, comedia em 3 actos.....	160
Contos de toda a especie.	400
A victima d'uma orgia, romance	120
A caixa do Pandora.....	450
Tres grandes genios.....	360
Os Animas Fallantes, por Caste, traduzidos em portuguez, em 26 cantos, 2 vol.....	1200

NO PRELO

Juramentos bem cumpridos, Romance por Ernesto Marecos.

Savitri, Lenda indiana, por Ernesto Marecos.

Memorias da Mocidade, Romance pelo Conego Soares Franco, 2 vol.

DEDICATORIA DO AUCTOR NA EDIÇÃO DE 1798

A SUA ALTEZA REAL O PRINCIPE DO BRAZIL

D. JOÃO NOSSO SENHOR

P. A. F. P. P.

SENHOR

Quando a felicidade grande de ser alumno de uma Corporação, que tanto se distingue em ter a Vossa Alteza Real por seu patrono, tutellar, e bemfeitor augusto, me não obrigára forte e suavemente a dedicar a Vossa Alteza Real o presente livro: a materia de que elle trata, o devia levar necessariamente aos pés do throno. A linguagem das nações, Serenissimo Principe, participa dos privilegios da moeda, a quem os Supremos Imperantes mudam, alteram, e dão o valor, com que os seus povos e vassallos a devem receber. Aqui, pois, se reproduzem as palavras, termos, e frases. com que o Portugal antigo ouviu fallar os seus adorados Principes, e Mouarchas, de quem Vossa Alteza Real herdou o sangue, e o direito á corôa. Compozeram-se então os grandes do reino, e os pequenos ao exemplar soberano da Casa Real, e a todos foi commum a lingua da nação. O tempo voraz, que tudo consome e altera, foi antiquando aquelle dialecto, que á sombra das nossas armas havia retumbado nas quatro partes do mundo, e tornou quasi imperceptiveis, não só os monumentos particulares, mas ainda os reaes diplomas, que entre nós se conservam. Pedia logo a razão, e a justiça, que este desencamiuhado thesouro, senão para o uso, para eternal memoria, se restituísse ao throno, em que antigamente, e pela maior parte, logrou tão honrado nascimento.

Mas quando tudo isto faltára, Serenissimo Principe: aquella paixão innata, com que Vossa Alteza Real tão liberalmente favorece, estima, promove e cultiva mesmo a litteratura portugueza, que com o descobrimento da veneravel antiguidade tanto se enriquece, me levaria, como pela mão, a consagrar a Vossa Alteza Real esta collecção de antigua-

lhas, com que a nossa historia não pouco se illustra, e as decisões justas do mesmo fóro (que tantas vezes pendem de avelhentados pergaminhos, e já cariosos) bem pôde ser que com este novo subsidio algumas vezes se tornem mais faceis, e correntes. N'isto, Senhor, se tem occupado, e com gloria não passageira, as nações mais cultas da Europa, como a todo o mundo litterario está patente: n'isto se occupam actualmente os grandes genios portuguezes; procurando regular o presente, e prevenir o futuro com os conhecimentos mais interessantes do passado.

Receba, pois, Vossa Alteza Real com serena fronte a limitada offerenda, que em testemunho de agradecimento, e com o mais profundo respeito, dedico, e offereço a Vossa Alteza Real. Ella he a primeira d'este genero, que em Portugal se publica: ao menos por este lado se faz merecedora de que Vossa Alteza Real a proteja, e ampare: d'este modo se poderá aperfeiçoar com o tempo o que n'ella se achar diminuto e imperfeito.

Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.

ADVERTENCIA PRELIMINAR

Reconhecendo a obrigação, que a natureza me impoz, de ser util e prestadio aos meus semelhantes, empreendi com mais temeridade, que prudencia, a presente obra. Por largo tempo revolvi no meu animo a sua grandeza, e reconheci mesmo, que os meus hombros não tinham forças para supportar o seu pezo, e nem as minhas poucas luzes poderiam elucidar o que o tempo roedor quasi inteiramente chegou a escurecer. Chegava-se a isto a impossibilidade fysica, que não só moral, de ver, revolver e combinar todos os nossos documentos: a condição do meu estado e profissão; a falta de livros, de tempo, de saúde, em uma palavra, falho de tudo: só a vontade officiosa, firme e constante de servir a nação, me não faltava, mas antes, e sem reparar no perigo da reputação a que me expunha, cada vez mais e mais se incendia. Ao travez, pois, de difficuldades tantas, cedi alfim, e lancei mão de um assumpto, que pela sua agigantada estatura, pela sua novidade, e pela sua importancia, espero me conseguirá do publico, não só o perdão dos innumeraveis defeitos, que ingenuamente reconheço mas ainda me fará digno da sua benevolencia e attenção, que sinceramente lhe supplico. E esta a razão toda, porque me não occupo com antiloquios a leitores benevolos, ou malevolos, portuguezes, ou estrangeiros, dontos, ou indoutos, amigos, ou inimigos, agradecidos, ou ingratos, defamadores e melindrosos, impertinentes e presumidos, e nem ainda aos hypercriticos, que demasiadamente censuram, e aos pseudo-criticos, que sem fundamento solido se atrevem a censurar. Se eu mesmo sou o primeiro, que arguo e reprehendo os defeitos do meu livro, e a impossiveis ninguem está obrigado: porque não esperarei achar piedade em quem não ignora, que sou homem sujeito a erros, e que fiz toda a boa diligencia, que me foi possivel, para descobrir uma vereda até hoje desconhecida e não trilhada? Mas a que fim dar satisfações a quem m'as não pede, ou a quem olhando com torcidas vistas o meu trabalho, não enriquece a nação com as preciosidades raras do seu thesouro? Direi tão sómente alguma cousa sobre a razão do titulo, qualidade do objecto, difficuldade da empreza; e sobre a utilidade, que ao publico pôde resultar da sua leitura.

I. A' imitação do immortal Du Cange, que intitolou *Glossario* a sua grande obra, que empreendeu para intelligencia dos escriptores da media e infima latinidade, pudera eu dar o mesmo titulo a esta humilde producção. Este seria o voto do Cl. Pasehoal José de Mello, que no seu *Livro, em tudo singular, da Historia do nosso Direito Civil*, cap. 43, § 122, efficazmente desejava um *Glossario* portuguez, onde claramente se explicassem as vozes antigas, e já hoje antiquadas, com que em outro tempo se explicaram os nossos maiores. N'este mesmo pensamento estaria o auctor da *Historia da Ordem do Hospital*, que na prefacção da 1.^a parte nos tem lisongeadado com a esperanza de um *Trabalho*, que longo tempo ha, tem empreendido, sobre as *Inquirições*, e *Foraes* do nosso reino: reconhecendo alli mesmo a precisão urgente em que estamos de um *Glossario*, sem o qual se não pôde atinar a cada passo com o particular sentido, que entre nós tiveram muitos vocabulos.

Mas desconfiando, e com razão, de que esta obra correspondesse àquelle nobre, e pomposo titulo, que suppõe alguma cousa perfeita já, e consummada n'este genero:

adoptei com preferencia o de *Elucidario*, que indica tão somente um desejo fidal e honesto de dar toda a luz possível ao que a revolução dos seculos tornou grandemente obscuro, exótico e desconhecido. D'és e mesmo titulo usou o Padre Bento Pereira, não só na obra que compoz de *Theologia moral*, mas também quando se propoz elucidar, e esclarecer os tempos menos claros de um e outro direito, o que nem sempre conseguiu. *Elucidario* se chamou igualmente a *Summa de toda a Theologia Christã*, attribuida a Santo Anselmo, em cujo prologo se diz: *Titulus itaque Operi, si placet, Elucidarium praefigatur; quia in eo obscuritas diversarum rerum elucidatur*. E elle he bem certo, que por este precioso livro, nem todas as escuridades da theologia santa ficaram allumiadas, claras e patentes. Depois que o douto Quaresmino escreveu o *Elucidario da Terra Santa*, descobriram outros não poucas noticias e antigualhas, que n'aquelle *Elucidario* se não encontram. O mesmo se verifica no presente *Elucidario*, que ao publico se offerece: n'elle se procurou esclarecer e interpretar as palavras, termos, e frases, de que antigamente usaram os portuguezes, já fossem communs e geraes a toda a nação, já particulares, e proprias de algumas provincias e comarcas, que hoje formam no continente toda a monarchia portugueza; mas que distancia não medea entre o desejo que se emprega, e a perfeição que se pretende? Se hoje mesmo que a nossa lingua chegou á sua idade perfeita e varonil, observamos alguns vocabulos e expressões nada triviaes, que parece nasceram, e se arraigaram em certos paizes: que seria n'aquelles tempos de barbaridade, e grosseria, em que não havia a commodidade de estudos publicos e geraes, suspensão d'armas, livros impressos, separação total de gentes estranhas, e mesmo cada povo se governava, senão por um foral distincto, ao menos por seus usos e costumes, que quasi sempre discrepavam dos de seus vizinhos? Que trevas logo, tão densas e palpaveis, não será forçoso dissipar, para chegarmos a entender tão extravagantes vozes, se com o presente dialecto as conferimos? Porém este he o objecto, materia, ou sujeito, em que este *Elucidario* se occupa. Vamos a tratá-lo com a possível clareza, e brevidade.

II. Dividamos (a contentamento dos mais eruditos), a lingua portugueza em cinco idades, ou periodos, pelos quaes foi subindo, como por degrãos, á perfeição em que hoje a contemplamos. Seja o primeiro até o governo do senhor Conde D. Henrique: o segundo até El-Rei D. Diniz: o terceiro até El-Rei D. Affonso V: o quarto até El-Rei D. Sebastião: e finalmente, o quinto até os nossos dias, em que tem chegado á sua idade mais florente. Porém d esta não fallarei, por não ser do objecto, que me proponho: tudo o que pertence a este ultimo periodo se acha em muitos, e volumosos Diccionarios, com singular erudição, e maravilhosamente illustrado.

PRIMEIRO PERIODO

Antes que El-Rei D. Affonso VI dêsse com sua filha o reino de Portugal ao senhor Conde D. Henrique, faziam as terras da nossa monarchia uma porção mui attendivel das Hespanhas. As leis, os costumes, a lingua não tinham particular differença: seguia o accessorio o principal, e os membros naturalmente se conformavam com a sua cabeça. Mas eis-aqui primeiro que os Romanos, muitas, e mui differentes nações, por espaço de 2124 annos, desde o diluvio universal até á guerra de Sagunto, que foi no de 536 da fundação de Roma, entraram nas Hespanhas. Depois da confusão das linguas, e dispersão das gentes, successivamente e com diversos fins, povoaram, ou residiram n'esta peninsula os Celtas, os Gregos naturaes de Zacyntho, os de Samos, os Massanenses, os Phocenses, os Rhodios, os Galatas, os Curetes, os Lacedemonios ou Lacões, os Tyrios ou Phenices, os Penos, Carthaginezes ou Africanos: de todos estes ha memorias, além de outras nações, que he bem de crer aqui viriam, e das quaes as noticias inteiramente se perderam. Ora, todas estas nações tinham seu particular idiotismo com que se explicavam, e caracteres proprios com que escreviam: caracteres, que com o tempo se fizeram communs em Hespanha; e se reduziram aos tres abecedarios, celtiberico, turdetano, e bastulo-phenicio: de que se pôde ver D. Luiz

José Velasques no *Ensaio sobre os Alfabetos das letras desconhecidas*, impresso em Madrid no de 1752. Quando os Romanos pela primeira vez chegaram á Hespanha por occasião das guerras de Sagunto, ainda a sua lingua estava na *idade ferrea*: continuando as suas conquistas foi subindo á de *bronze*, e de *prata*, até que no tempo de Augusto chegou á de *ouro*. E com tudo parece que desde logo, e para celebrarem o seu dialecto, ordenaram, que todos os instrumentos publicos, estipulações e contratos fossem exarados na sua lingua, sob pena de nullidade; ficando reservada a linguagem propria, e antiga dos Hespanhoes para tudo o que era particular, e domestico, e ainda religioso, civil e politico, quando se não quizessem servir antes do idioma latino, como fizeram os moradores Gregos da cidade de Empurias 161 annos antes de Christo, que sem terem deixado a sua lingua grega, nem tomado a dos Hespanhoes, se sujeitaram aos costumes, á lingua, ás leis, e ao senhorio dos Romanos, como se pôde ver em Duarte Nunes do Lião, *Orig. da Ling. Port.*, cap. vi, pag. 31, ediç. 1784; a ser legitima a inscripção que alli copiou, a qual muitos eruditos julgam falsa, e contrafeita.

Assim continuavam as cousas, quando por morte de Octaviano Cesar Augusto, a lingua latina adulterada com innumeraveis solecismos, e barbarismos de tantas, e tão diversas nações sujeitas a Roma, começou a decair da sua pureza, e a dividir-se em *lingua latina*, e *romana*, ou *mista*: aquella pura, e esta misturada de expressões nada menos que latinas: e isto principalmente, quando nos principios do seculo v as nações septentrionaes se lançaram, como uma inundaçáo irresistivel, sobre tudo o que era dos Romanos. Hespanha particularmente figurou n'esta desgraçada época: Depois de arruinada toda a policia, e cultura, os Godos finalmente aqui fixaram o seu domicilio, connaturalizados já com os povos da sua conquista. Estes, fazendo da necessidade virtude, adoptaram as suas leis e costumes, receberam muitos vocabulos do seu dialecto, e até nos caracteres seguiram o mão gosto dos seus conquistadores. E eis-aqui ficou a lingua hespanhola reduzida a um mixto, onde não seria facil, nem talvez possivel, o averiguar com certeza, que palavras eram nacionaes, quaes as gothicas, e quaes as alatinadas, ou propriamente latinas. Não se esqueceram com tudo os Hespanhoes da sua lingua no tempo dos Godos, supposto que a romana se continuasse nos tribunaes, e escripturas publicas. O tempo nos invejou documentos originaes, que d'isto nos convencessem; porém Fr. Vicente Salgado, que com os seus laboriosos escriptos faz honra á nação, em as *Memorias Ecclesiasticas do Reino do Algarve*, ediç. de 1786 nos certifica (tom. 1, pag. 453, n. 20) ter visto em uma livraria da cõrte um precioso *Fuero Juzgo* escripto em vulgar, e do tempo dos Godos. O Rei Ervigio publicou este *Fuero Juzgo* em lingua hispano-gothica no de 682. Na extincção dos Jesuitas se achou o dito exemplar na sua bibliotheca de Gõa, donde o trouxe a Portugal o Desembaçador José Luiz França (*). D'elle se fez ha poucos annos uma bella edição em Madrid; em 4 vol. de 4.º

Seguiu-se em fim nos principios do viii seculo a perda de Hespanha, provocando os peccados dos seus habitadores as iras do céo. As vidas, as honras, as fazendas, a liberdade, e mais que tudo a religião santa padeceram sobre modo com a dominação dos Sarracenos, que sacrificando tudo ao seu torpe culto, ambição, e tyrannia, o que menos perturbaram foi a linguagem do paiz. Sabemos sim, que na provincia de Galliza (a qual pelo 10 seculo se extendia até as margens do Mondego) foi mais curta e mais socogada a sua residencia. Alguns instrumentos de doações, compras, e vendas, que d'aquelle tempo conservamos, nos offerecem os nomes de muitos Mahometanos escriptos em gothico, e só com as datas á mourisca, nomeando os seus mezes em arabigo, e contando os annos pela Egira. De resto sabemos, que governados os Christãos pelos seus Consules, ou Condes, tudo o que não era publico se escrevia em lingua toletana (que era muito differente da vasconça e limosina) entretecida porém de muitos vocabulos, que na communicação dos Arabes for-

(*) O original do *Colligo Wisigothico* foi indisputavelmente latino: de sua versão com o titulo de «*Fuero Juzgo*» possui um precioso codico manuscrito a Livraria publica de Lisboa, e este é que veria o P. Salgado.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

çosamente havia contraído. Em Castella, Toledo, Leão, Asturias, Estremadurás, Galliza, Granada, Andaluzia, Aragão, e tudo o que hoje he Portugal, se não fallou por aquelle tempo outra lingua, que fosse nacional de Hespanha. D'ella procedeo a que hoje mesmo fallamos. Os *Vestigios da Lingua arabiga em Portugal* já o douto Fr. João de Sousa apresentou à nação no de 1789, e elles são uma terminante prova d'esta verdade.

Mas agora se a inconstancia he o caracter das cousas dos mortaes, em quanto por uma vez não chegam a desaparecer dos nossos sentidos; quem poderá contar n'este dilatado periodo os varios e differentes idiotismos, com que tantas nações, como em Hespanha residiram, reciprocamente manifestaram os seus pensamentos? A' irrupção dos barbaros seguiu-se a negligencia dos amanuenses, que adoptaram orthografias arbitrarías, e mui discordantes. Chegou-se a isto o entusiasmo dos poetas, que fingiram vozes de sete pés, e alheias inteiramente da perspicuidade da lingua. Dos claustros religiosos (para onde no viii seculo o estrondo das armas fizera retirar tudo o que era instrucção, e disciplina) saíram alguns ecclesiasticos, que nos palacios dos grandes tinham nome de *Letrados*, e lhes serviam de Secretarios. *Clerigos*, ou *Capellães*. Estes faziam grangearia das suas pennas, quasi sempre as mais rudes e sem cultura. Carlos Magno nos fins d'este seculo trouxe à França alguns bons mestres de Roma; e Alfredo, Rei de Inglaterra, que morreo no de 899, estabeleceo escolas publicas em Oxonia: mas esta felicidade não chegou a Hespanha, que ainda por muitos annos continuou a arrastar o pezado jugo do seu captiveiro. Os documentos, que até os fins do seculo xi entre nós se exararam, quasi nada mais tem de latim, que a inflexão alatinada dos mesmos termos, em que o vulgo se exprimia. O Livro dos Testamentos de Lorrão, o Livro Preto de Coimbra, o de D. Mumadona de Guimarães, os documentos de Pedroso, de Braga, e outros muitos, que nos seus originaes se conservam, e que n'este Elucidario se accusam, não permitem hesitar, que a lingua portugueza era por este tempo o mesmo que a hespanhola, cujos monumentos por Yepes, Flores, Risco, e outros até hoje publicados, nos offerecem antes uma verdadeira identidade, que uma mera semelhança. E com isto nos achamos no

SEGUNDO PERIODO

Aqui principia a figurar a lingua portugueza separada já da hespanhola, ou toletana. A divisão dos territorios, e dominantes trazendo consigo a divisão dos animos, igualmente foi causa, de que tambem na linguagem houvesse differença. Mas não me posso accommodar ao que diz o auctor da *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, quando nos propõe casado já, e senhor de Portugal ao Conde D. Henrique no anno de 1093; pois de uma escriptura original de Arouca nos consta, que fôra feita a 2 de Agosto, E. T. CXXXII, *Regnante in Toletis, et Gallecia Adfonsus Rex; et genero ejus Comes Raimundus dominante Colimbria, et Portugale*. Se pois em Agosto de 1094 dominava no Porto e Coimbra o Conde D. Raimundo, como no de 1093 era senhor de Portugal o Conde D. Henrique? Nós sabemos que a 3 de Agosto de 1095 ainda governava em Coimbra o Conde D. Raimundo segundo a Escriptura adduzida por Marinho na *Fund. e Antig. de Lisbon*, da edic. de 1753, na qual confirma *Henricus designatus Gener Regis*. E se tão sómente estava apalavrado, he bem certo, que não estava recebido. E quando este doc. não seja de uma fé incontestavel: no Livro dos testamentos de Santa Cruz de Coimbra se acha a doação, que o Conde D. Raimundo fez aos povoadores de Monte mór o velho, *V. Kal Martii in E. M. C. XXXIII*, intitulado se *totius Galletiae Princeps*. E se em toda a Galliza (que então se estendia até Coimbra) dominava D. Raimundo, menos bem se diz, que dois annos antes governava alli o Conde D. Henrique.

Como quer que seja, no de 1096 este illustrissimo tronco dos monarchas portuguezes havia tomado posse de tudo o que se chamava Portugal, e dado a mão de esposo á herdeira mais nova de Affonso VI; e desde então os Portuguezes começaram a distinguir-se pelo seu dialecto dos mais povos de Hespanha. O seu Principe como francez, e dos Condes

do Borgonha, apesar da sua liberal educação, não fallaria tão corrente a lingua toletana, que era o avesso da limosina, a qual então vogava na corte de França; era logo forçoso que o Conde D. Henrique, contando já alguns 60 annos quando entron em Portugal, usasse com frequencia dos termos e expressões do paiz, que lhe dera o nascimento e creação, e que mesmo não pronunciasse muito bem uma lingua, que lhe era estranha, cheia de arabismos e vozes asperas, e a que o epiglotis já n'aquella idade se não amoldaria. E então os Portuguezes, amigos sempre de novidades, e naturalmente inclinados a imitar, até nos defeitos, os seus principes, já por amor, já por lisonja, e mesmo por moda, não deixariam de alterar sobre modo a sua lingua. Além d'isto, o grande numero de Francezes, não só distinctos em sangue, e que entre nós foram chefes de honradas familias, mas ainda soldados rasos, que em grande numero acompanharam o Conde no destino de guerrear contra os Mouros, e que em Portugal se estabeleceram, povoando ruas em Guimarães, e muitas aldeas, e casas por todo o reino; como não haviam de alterar a lingua dos que os receberam em sua casa? E se ás gentes d'armas, e fidalgos, moços, pagens e homens de negocio, juntamos os muitos amanuenses que vieram de França, depois que no Concilio de Leão de 1090 se mandou, que todos os livros ecclesiasticos se escrevessem, ou copiassem em letra franceza; abolida por uma vez a gothica, lombarda, ou toletana, que Uphitas, Bispo dos Godos, havia introduzido n'esta nação; como se não tornariam bem differentes o idioma hespanhol e portuguez?

Mas não só isto; n'esta puericia da lingua portugueza não faltaram vocabulos da italiana e da catalã, que aqui entraram com as senhoras Rainhas D. Mafalda e D. Dulce, ou *Aldonça*. Os Arcebispos e Bispos, que eram Francezes de nação, ou de Portugal passaram a França, para se instruirem nas sciencias e bellas letras, quanto o permittia a pequena luz d'aquelles tempos; S. Geraldo, D. Mauricio, D. Hugo, D. Bernardo, D. João Peculiar, ou *Ovelheiro*, e outros muitos foram d'este numero. O primeiro Bispo de Lisboa por este tempo foi D. Gilberto, inglez de nação, e logo depois se acha em Viseu D. Nicoláo, nacional de Flandres. Na companhia d'estes sabemos, que entraram outros muitos estrangeiros, já ecclesiasticos ou religiosos, já seculares de todas as condições, e ambos os sexos. Por morte de seu marido no de 1114, empunhava o sceptro de Portugal a Rainha D. Thereza, e então he que as Ordens militares da Palestina, Templarios, do Hospital, e do Santo Sepulchro, nos trouxeram muitas vozes, que n'esta occidental parte se não usavam. Acclamado já *Rei dos Portuguezes* quem d'antes o era com o nome de *Principe* e mesmo de *Infante*, se estabeleceram e espalharam pelo reino os religiosos de Cister, ou mais bem de Claraval, os de Premonstrato, e mui provavelmente os hospitalarios do Santo Antão, instituidos junto a Vienna de França no de 1095. Com a grande armada do Norte, que navegando em soccorro da Terra Santa, ajudou de caminho a conquistar Silves e outras praças do Algarve no de 1189, entrou a religião de *Roca-Amador*, que tinha por instituto o servir nos hospitaes. A esta seguiram as dos Trinos, Franciscanos, e Dominicos no tempo d'El-Rei D. Affonso II, assim como a dos Carmelitas calçados no d'El-Rei D. Affonso III. E todos estes institutos, originarios de tão diversas provincias e nações, forçosamente haviam de trazer consigo algumas addições, e mudanças á lingua portugueza: e isto em um tempo em que ella nada tinha de regularidade e consistência.

E que direi eu das muitas colonias de estrangeiros, que pelas nossas costas e no Riba-Tejo introduziram as suas leis, costumes ou foraes, e nos deixaram uma boa porção dos seus idiotismos? Não fallarei agora nos Inglezes, e seus alliados, que viaham na esquadra de *Guilherme da Longa-Espada*; muitos dos quaes, conquistada Lisboa, fizeram seu assento na antiquissima villa de Almada; El-Rei D. Affonso Henriques concedeu as terras de Atougna a D. Guilherme de Cornes, para que as povoasse de Francezes e Gallegos: a terra de Villa-Franca de Xira deo El-Rei D. Sancho I a Raulino, e a todos os *Flandrenses* presentes e futuros, que alli quizessem povoar, sem mais direitos ou encargos que servirem fielmente aos Reis de Portugal. Dos primeiros reinados são igualmente as colonias da Lourinhã por D. Jordão; de Villa-Verde junto a Lisboa por D. Alardo, e outras.

E os Judeos permittidos, e os Sarracenos conquistados, que ainda passaram muito além d'este periodo, com as suas synagogas e mourarias, deixariam de influir em uma lingua-gem, que começava a distinguir os vassallos de uma nova monarchia? D'este modo, assim como antigamente a lingua hespanhola, agora se fez a portugueza, com um resumo ou compendio de varias linguas; adoptando uns vocabulos, antiquando outros, e fazendo proprias muitas vozes e frases de gentes, talvez mais diversas no idioma, que distantes no clima.

Em todo este tempo continuaram os Portuguezes nos instrumentos publicos um certo romance, a que chamavam latim, não sendo ordinariamente outra cousa mais que uma algaravia ou farragem de vozes alatinadas e termos vulgares, com alguma cadencia ou inflexão latina; como se vê por innumeraveis exemplos d'este Elucidario. Não negamos comtudo, que algumas escripturas baixaram do throno, escriptas ou reguladas por Cancellarios, Escrivães ou Amannenses, que na infima latinidade se fizeram distinguir; o tambem outras, que nas corporações ecclesiasticas ou religiosas se chegaram a exarar. Monumentos porém em portuguez, e originaes dos primeiros reinados nós o não temos: o tempo avaro e gastador os consumio: apenas a carta de Egas Moniz á sua dama, e alguns outros despedaçados restos nos informam de quanto era rude e mal polida a nossa lingua. (*) Não foi assim reinando já D. Affonso III. Então se começava a ter noticia do direito de Justiniano no § I, *Instit. de Verbor. Obligati nibus*; e se julgou a proposito o lançar fóra o antigo jugo dos Romanos, escrevendo cada nação na sua lingua, como já de muito antes praticavam, e mesmo por lei, os nossos visinhos. Assim na Torre do Tombo, como nos archivos do reino são frequentes os documentos publicos, tanto reaes, como particulares, que bem claramente nos mostram, como desde o meio do seculo xiii por diante se fallava e escrevia a lingua portugueza com bastante uniformidade nas vozes, e expressão nos termos, com uma orthografia porém nada regular, e mais filha da ignorancia, ou do genio que cada um tinha, e não da arte, que por aquelle tempo ainda se não praticava. O auctor do *Diccion. Raison. v. Langue*, diz com Rodrigues, que a carta mais antiga que se acha em lingua hespanhola, foi passada no de 1243 pelo senhor Rei D. Fernando; e que D. Affonso o Sabio, ordenou no de 1260, que todos os actos publicos se escrevessem em hespanhol; porém até o principio do seculo xvi se acham ainda alguns em latim, d'onde se vê que esta lei não teve desde logo toda a sua observancia. Em Portugal, segundo a *Monarch. Lusit.* liv. 14, pag. 459, desde 1246 se acham alguns documentos em portuguez; mas não consta que alguma lei positiva firmasse este costume, que mesmo não foi constante no tempo d'El-Rei D. Diniz. Seguiu-se a este o

TERCEIRO PERIODO

Havia sido util a Portugal o casamento do Infante D. Affonso em França com a Condesa de Bolonha. A larga residencia, que n'aquelle reino fizera, o instruiu a fundo na politica dos Francezes, e não menos no bom gosto das artes. Voltando d'alli a ser Regente ou *Visitador* d'este reino, emquanto por morte de D. Sancho II não empunhou o sceptro, em tudo procurou dar provas do quanto havia adiantado na sciencia de reinar, e tanto que seu filho D. Diniz, *primogenito e herdeiro* da corôa, foi capaz de instrucção, elle o proveo dos mestres mais habéis d'aquelle tempo. Não eram os Portuguezes desprezadores das letras. Nas Cathedraes e Collegiadas mais insignes havia Mestres-escolas, a quem portencia dar providencia sobre a instrucção da mocidade: em alguns Mosteiros e Conventos se ensinavam as artes liberaes, e talvez a Medicina: a Logica de Pedro Julião, natural de Lisboa, que depois foi o Papa João XXI, he um monumento bem plausivel d'esta verdade. Porém os que aspiravam a maior cultura, sahiam de Portugal, e

(*) A carta de Egas Moniz, e os outros documentos do que se lembra o auctor, talvez estejam melhor avaliados a pag. 181 e seg. do tom. I das «Dissertações Chronologicas e Criticas» (na edição de 1810).

(Nota de J. P. Ribeiro).

procuravam nas Universidades da Europa, alguns a liberdade, outros a sciencia, que ordinariamente se escondia aos que a invejosa pobreza acabrunhava. Concordou, pois, o Rei e a Nação em fundarem uma Universidade, que principiando em Lisboa no de 1290, depois de revoluções não pequenas, faz hoje em Coimbra a justa admiração de toda a Europa. Esta sem duvida foi a epoca mais feliz da litteratura portugueza, pois n'ella se lançaram os fundamentos solidos a tudo o que havia de ser erudição sagrada ou profana. Então foi que o dialecto portuguez tomou posse de quasi tudo o que era publico e judicial, desterrado para as Cimerias sombras o estafermo, ou apparentes sombras do latim. Então foi que o mesmo soberano no primeiro de Agosto de 1281 fez passar na lingua do paiz a notavel carta circular sobre a rectidão e brevidade com que os seus ministros e officiaes de justiça a deviam fazer ás partes, a qual se achará (*Vid. Pontaria*). Então foi quando as muitas traducções, que o mesmo Rei fez trabalhar dos melhores livros hespanhoes, arabigos e latinos, concorreram como á porfia, para ser cultivada a elocução dos Portuguezes. Os mesmos estrangeiros em fim, chamados para regenerar as aulas, nos enriqueceram com novos termos e frases, de que até hoje ficaram alguns vestigios. E com effeito, se exceptuamos alguns vocabulos, que ou de todo se esqueceram, ou por differente modo se pronunciaram e escreveram (muitos dos quaes se a. hiam em Lopes, Azurara e outros) ingenuamente devemos confessar, que n'este periodo teve o idioma portuguez abrihantados progressos, e sensiveis augmentos; e que n'elle se despio dos feios barbarismos, em que d'antes o contemplámos. Porém foi costume n'aquelles dias dobrarem o *r*, o *f* e o *s* com muita frequencia, e sem necessidade alguma, no principio e meio das dicções; e o mesmo praticavam com as vogaes, quando eram longas, no principio, meio e fim; e a estas se seguiam outras leves differenças da nossa orthografia, de que agora não tratamos. Passemos a dizer finalmente alguma cousa do

QUARTO PERIODO

Pelo *Codigo Affonsino*, em que se trabalhou desde El-Rei D. João I, e que se fez publico, segundo parece no de 1416, se deu novo grão de perfeição á nossa lingua. Sim, porque as leis antigas se reformaram não só em suas sancções, mas tambem nas suas palavras, e a *mui nobre Arte da Impressão*, dando-lhe um systema fixo e permanente, a collocou em estado d'onde lhe não foi difficuloso o chegar a ser perfeita. Ora, que no tempo d'El-Rei D. Affonso V chegasse a Portugal a noticia e exercicio da impressão, se faz bem crível, á vista da relação do Conde da Ericeira no tom. iv da *Collec. da Aead. da Hist. Portug.*: n'ella diz que na livraria do Conde do Vimieiro se achavam as obras do Infante D. Pedro, impressas seis annos depois que a *Imprimissão foi achada em Basilea*. E se ella foi achada pelos annos de 1440 ou pouco antes, fica manifesto, ou quando menos muito provavel, que em vida do Infante e n'este reino ellas se imprimiram, e antes da fatal batalha de Alfarrobeira, em que elle desgraçadamente foi morto no de 1449. E nem a falta de outros impressos até o de 1489 em Lisboa, e 1494 em Leiria nos convencem do contrario; pois, segundo Terreiros e Pando na sua *Paleografia* da edição de 1758. já no de 1474 se acham obras impressas em Hespanha, e a f. 48 diz que os impressores escondiam os nomes e as officinas, para venderem os seus impressos com reputação de mss. E porque não succederia o mesmo em Portugal, onde havia o mesmo interesse no occultar do segredo que o tempo fez notorio? Publicou-se a impressão; e logo um pasmoso numero de exemplares de differentes obras em tudo uniformes, e mais que tudo as *Ordenações do Reino* (que depois da impressão de 1514, a que já outra havia precedido, tiveram a ultima mão approvativa no de 1521) abriram caminho plano, para que Barros, Goes, e outros em grande numero, de que as nossas bibliothecas nos informam, escrevessem com estylo grave, e dicção pura; e muito principalmente depois que El-Rei D. João III não tanto reformou, quanto magnificamente restituiu as escolas geraes na cidade de Coimbra. Com toda a lisura reconheço, que já n'este periodo

poucos termos e palavras são desconhecidas, ainda que muitas d'ellas, e talvez sem causa, andem hoje desterradas pelos confins do reino, e por entre os pastores e gentes da lavoura. Mas para que não succeda, que abandonadas da gente cortezã, polida e bem fallante, venham a perecer de todo, tornando imperceptiveis as passagens e lugares, onde ellas se encontram, tambem n'este Elucidario se lhes deo acolhimento, arrançadas ao lado das mais escuras e exoticas, que nos restam dos tres primeiros Periodos, e que fazem o principal objecto em que a presente obra se occupa.

III. Mas eis-aqui a difficuldade capital, e que não concede presnmir alguem chegue a evacuar todas as duvidas, que na elucidação de tão avelhentadas vozes se encontram. Ainda ha quem mantenha, que os primitivos caracteres de que os Hespanhoes usaram, ou são runos, ou de outras nações, que lhe ficavam ao Oriente e Meio-dia. E pelos mesmos fundamentos se questiona, se o seu dialecto veio do Norte, se dos Gregos, e Phenicios, e outras muitas nações, que n'esta occidental parte residiram. A lingua mesma dos Romanos de nacional passou a latina, e de latina a barbara; e quando das Hespanhas foram expulsos, já os seus rivaes não entenderiam a primitiva linguagem dos seus maiores. Assim se hiam succedendo novos dialectos aos que successivamente morriam e quasi me atrevo a dizer, que os mesmos Arabes possuidores de uma lingua viva, não entenderiam; hoje a lingua dos que nos principios do viii seculo conquistaram Hespanha: que tão fatal é como isto a carreira dos seculos para tudo o que é obra dos mortaes!... Mas deixemos impossiveis, e não busquemos o que o tempo arredou já dos nossos olhos, insistamos só nos documentos que entre nós ficaram, e até hoje, mesmo por acaso, se conservam. A sua intelligencia, confesso, não é impossivel; mas será ella cousa muito facil?

No livrinho intitulado *Origem da Lingua Portugueza* faz Duarte Nunes do Lião particular resenlia das palavras, que de nações differentes ficaram em Portugal, não passando de 788 as que elle chama originariamente portuguezas. Não me pertence contestar agora, se a distincção, que elle faz, corresponde por todos os lados á verdade. Eu não me detenho a investigar de que nação a palavra escura, e pouco trivial nos procedeo: procuro tão somente o indagar, em que sentido antigamente se tomou. Mas que difficuldades n'isto mesmo se não encontram? Quantos vocabulos escriptos com os mesmos caracteres, foram empregados para exprimir conceitos diametralmente oppostos? Vocabulos que hoje nos suscitam idéas nada semelhantes, e conformes ás que antigamente suscitaram? Já se em nós estivera o descobrir as etymologias primordiaes e verdadeiras de todas as palavras, teriamos concluido as maiores difficuldades que n'este Elucidario se offerecem. Porém se dos nomes, uns foram impostos pelos sabios, depois de conhecerem a propriedade das cousas, outros provieram do acaso, outros do vulgo, outros em fim da combinação de muitos idiomas, que no paiz se fallaram: sendo absolutamente impossivel o desenvolver agora tudo isto: igualmente seria perder o azeite e o trabalho insistir com pertinacia na origem de todas as palavras, de cuja explicação nós incumbimos. Occupem-se n'estas cousas os homiems grandemente versados nos idiomas mais antigos, qual o Cordovez Aldrete, bem conhecido pela sua obra *Origem da Lingua Castellhana*, impressa no anno de 1613; mas ficaremos sempre na certeza, que apesar da sua erudição pasmosa, talvez nos vende por demonstrações as conjecturas, e que tudo o que avançou com attendiveis fundamentos sobre a origem da lingua castellhana, igualmente pertence á lingua portugueza, que n'aquelle primeiro periodo se não distinguia da que em toda a Hespanha se fallava.

E quanto me não devia retardar não ter a quem seguir? As nações mais cultas da Europa tem feito os maiores esforços para elucidarem a linguagem fugitiva de seus antepassados. Os glossarios de Jorge Hiernhielmo, Henrique Spelman. Olão Wornio, Cironio, Carpentier e outros, assim o testificam. Mas até hoje em Portugal, se alguem trabalhou n'este assumpto, os seus mss. não chegaram pela estampa ás mãos de todos. Sendo pois cousa muito facil aplanar o caminho que outros romperam; que difficultoso

não será descobrir passagem ao travez de fragas e rochedos, que ninguem trillhou, e que horrorisam mesmo, ainda só imaginados? Mas isto mesma sem duvida, me livrará de censuras pouco favoraveis, sabendo todos, que obras d'esta qualidade, principiando rudes, e informes, só com repetidas addicções, e largos annos, podem vir a ser perfectas. Desde o vi até o ix seculo não faltaram glossarios das vozes latinas antiquadas: depois d'estes tempos os dictionarios de Salomão, Bispo de Constança, o de Alfredo, o de Papias, o de Hugucio, e o de Fr. João de Genova precederam ao de Fr. Ambrosio Calepino, que depois de impresso umas quinhentas vezes, talvez não escusará ainda alguma correcção. E se esta he a sorte e condição de todos os dictionarios, que d'outros se compozeram: que outra poderia ser a d'este, que não achou modelo, e conductor a quem seguir, para fazer novas as cousas velhas (*), dar esplendor às carcomidas, luz às tenebrosas, graça às enxovalhadas, fé e credito às que passam já por duvidosas? Mas ainda assim, eu devo confessar, que nada do que escrevo é meu; tudo ajuntei, mendigando de varios mss. e impressos, que, como de passagem, nos deixaram a explicação de alguns vocabulos já então pouco sabidos, e quasi enigmaticos. Mas sobre tudo o real decreto, que me patenteou os archivos do reino, me proporcionou de algum modo para tentar o presente Elucidario. A singular modestia de alguns amigos, que foram grande parte d'esta obra com a participação generosa dos seus descobrimentos, não permite que eu me espraie nos seus elogios, nem que ao menos publique os seus nomes; elles não querem outro louvor, que serem dignissimos de serem louvados... E com todos estes subsidios, ainda não poucos vocabulos ficam sem explicação alguma, porque a não pude conseguir: outros ficam em duvida, e reservados para quem fôr mais feliz na sua intelligencia; pois antes quiz passar por ignorante humilde, que por lynce temerario.

A orthografia mesmo, que em nossas memorias se encontra quasi tão varia como eram as pennas, ou cizeis, que a nós as transmitiram, não era das menores difficuldades, que a cada passo me retardavam. Se ainda hoje em Portugal se não concordou em um modo fixo de escrever certas palavras, e bem assim como na casa onde não ha pão, todos ralhiam e nenhum tem razão, segundo vulgarmente se diz: que seria n'aquelle tempo barbaro, em que a ignorancia reinava com o mais insolente despotismo? N'este mesmo tratado se achará um grande numero de palavras, que parecendo significar em varios documentos cousas mui diversas, toda a differença consiste em serem escriptas com mais, ou menos, ou differentes letras, ou na troca, valor, ou posição d'ellas; variando a escripta á proporção da pronuncia, que muitas vezes discordava em cada provincia, v. g. *S. Cibrão, S. Cipriam, S. Cibríam, S. Cidram*, por *S. Cypriano*: *Sanoane, Sanoanne, Sanoane, S. Oan, S. Jam, S. Jom*, por *S. João*. Esta difficuldade porém eu em parte declinei, prescindindo de variações accidentaes, que nada interessavam o publico, e que qualquer mediano entendimento, ainda sem maior cultura, facilmente chegava a decifrar. Estas as principaes difficuldades: deixo outras á discrição dos prudentes, e passo a fallar da utilidade que d'este Elucidario se pôde conseguir.

IV. Se todos os nossos trabalhos devem ser dirigidos a utilidade publica, ou particular, não sendo cousa alguma digna de louvor e gloria, a não ser util: bem pôde este Elucidario esperar alguma parte na estimação dos homens; sendo certo, que d'elle se pôde esperar algum proveito. Ninguem duvida que a diplomatica se tem cultivado em Portugal: já não são demasiadamente raros os que podem ler, e manusear com acerto os monumentos da antiguidade veneravel; ajuntando as reflexões nacionaes com as muitas paleografias dos nossos visinhos, tem-se aplanado esta vereda, que tão escabrosa parecia. Porém

(*) Quem primeiro entre nós concebeu a idéa d'esta empreza, e cuja memoria do justiça se deve perpetuar, foi o laborioso conego regular D. Bernardo da Encarnação. Entre muitos trabalhos analogos, que deixou informes, havia tambem os materiaes para esta obra, como me informou quem os tinha manejado. D'isso teve noticia o nosso antiquario Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, o aproveitou a oportunidade de lhe franquearem aquelles mss. no mosteiro da Serra do Porto. Sobre estas bases, com a colheita que fez em alguns cartorios, e outros que tambem conseguiu da liberalidade de seus amigos, organizou o «Elucidario».

vai larga distancia entre o ler os caracteres antigos, e o entender sem erro o que n'elles se contém: a este fim se dirige o nosso trabalho. E esta he a grande e geral utilidade que d'elle se pôde seguir. A mesma differença que se dá entre a solfa escripta, e a cantada, parece ser a mesma que se encontra entre o ler, e o explicar os documentos tão distantes dos nossos dias. O principio da erudição he a intelligencia das palavras: não pôde conhecer as cousas, quem fór ignorante dos vocabulos, que para as exprimir se adoptaram. Eu não duvido, que os mais empenhados pelas origens e termos do nosso direito patrio, pelos costumes, leis, e foraes dos antigos Portuguezes: pela historia ecclesiastica, e civil da Monarchia Lusitana: pela chronologia mais exacta em muitos pontos, que os nossos historiadores com menos exacção nos transmittiram: pelo valor das moedas, e medidas, que entre nós se usaram: e por muitas antigualhas e anecdotes, que em outra parte se não encontram; aqui tenham com que satisfazer alguma parte da sua interessante paixão. Por isto não foi debalde, e por acaso, que eu divagasse por algumas exposições e noticias: um simples glossario, e despido de toda a erudição, mal poderia misturar o util com o doce: n'isto me precederam grandes homens, e cuja imitação me seria gloriosa, quando fóra mais bem desempenhada! ..

Nem alguém me reprehenda, e acoime por desenterrar palavras tão antigas, como se eu as propozesse a fim de que sejam presentemente usadas: mui differente he o meu pensamento: eu as explico só para que se entendam os documentos em que ellas se encontram. E se a nação julgar a proposito que algumas por mais simples, expressivas, e portuguezas, resuscitem do esquecimento para o uso, então direi que profetisou Horacio, quando disse:

*Multa renascentur, quæ jam cecidère...
..... Vocabula, si volet usus.*

Entretanto me parece se não devem desprezar, e ter em pouco os despedaçados restos que d'aquelle singelo tempo nos ficaram: elles são preciosas perolas, que se acham em conchas vis, e de nenhum preço: são flores no meio das espinhas; Silenos, ou figuras, que não tendo por fóra cousa que deleite a vista, estão cheias por dentro de uma bella doutrina e instrucção. De outra sorte, que progresso podem fazer com a sua leitura os que não entenderem os termos e frases, que n'elles se encontram? Chega-se a isto não termos dictionario algum, que nos dê a significação de certos vocabulos, que nos principios, ou talvez antes da monarchia, se escrevião em latim, da mesma sorte que em vulgar, v. g. *Apellido, Carritel, Capdal, Fossadeira*, etc. E então seria desperdiçar o tempo entreter-se na lição d'este Elucidario?

V. Emfim, se as leis divinas e humanas mandam dar a cada um, segundo as suas obras, e á proporção do trabalho assim he que lhe destinam o premio: não me seria mal contado, se eu esperasse alguma retribuição, depois de tantos dispendios e viagens, suores e vigílias, com que desejei ser util aos meus compatriotas: porém eu, longe de pedir algum louvor, tão somente peço perdão dos meus erros e defeitos, que todos são do entendimento, e nenhum da vontade; reputando-me por demasiadamente pago, se alguém me ler sem fastio. De algumas expressões mais fortes, com que reprehendo e estranho os mãos costumes, e abusos que deviam ser eliminados, ninguém julgue que eu desprezo as pessoas viciosas: a minha censura se encaminha directamente aos vicios; guardando sempre toda a reverencia, de que sou devedor a todas e quaesquer pessoas, e concluo com o poeta:

*Hunc servare modum nostri novère libelli:
Parcere personis, dicere de vitiis.*

Martial, lib. 10, ep. 33.

ELUCIDARIO

DAS PALAVRAS, TERMOS, E FRASES

ANTIQUADAS DA LINGUA PORTUGUEZA

A

A. Usaram alguns antigos do A como letra numeral, a que davam o valor de 500: e quando sobre o A escreviam um til, ou risco horizontal, valia 5000.

A. Como nota musical, servia de levantar a voz no canto-chão. Dizem que Pedro Romano fora o primeiro, que usou das letras do alfabeto em o canto gregoriano, quando o veio ensinar a França, mandado pelo Papa Adriano I a instancias do Imperador Carlos Magno. Quaesquer que fossem as notas da musica, antes e depois de S. Gregorio Magno, nós o ignoramos; sabemos porém que os Gregos usaram de sete notas em o canto, muitos seculos antes que Guido Arelino inventasse as seis, de que actualmente nos servimos.

A. Nas Biblias antigas se antepunha áquellas profecias, que sómente eram comminatorias, como v. g. na de Isaias 38, 1. A. «*Dispone domui tuæ, quia morieris.*»

A. Acha-se a cada passo nas escripturas, que conservamos exaradas em latim até os fins do seculo xiii, o A em lugar de E, v. g. *talam, qualam, tandem*: por *talem, qualem, tandem*. E isto nos violenta a crer, que assim o pronunciavam os que nos documentos de tão infima latindade introduziam os vocabulos, accentos, e dialecto da lingua vulgar e do paiz

A. Usava-se antigamente dobrado todas as vezes que se devia pronunciar com a boca inteiramente aberta: ó que hoje suprimos escrevendo o A singelo com accento agudo ou grave,

v. g. *You aa feira: estou aa vista: aas quaes*, etc. que hoje escrevemos *à feira: á vista: ás quaes*, etc. Esta orthografia foi muito usada até os fins do seculo xvi.

A. Escripto sem aspiração, preterito do verbo *Ser*, he mui frequente em lugar de *ha* até o seculo xiv. «*Que como des gran tempo à fosse contenta*, etc.» Documento da Cathedra de Lamego de 1292.

A. Correspondente á preposição latina *ad*, he trivial em os nossos monumentos, que correm desde o seculo ix até o xii, v. g. «*Hoc quod a sepe dictas basilicas*» como se lê no livro de D. Mumadona de Guimarães, e nos Testamentos de Lorvão. Em um documento do Mosteiro de S. Pedro de Cete de 985 se lê: «*Facimus textum escriptura firmitatis de villas prenominadas, a locum predictum Sancto Salvatoris Domini nostri Jesu Christi, et Sanctæ Mariæ semper Virginis, et Sancti Pelagii Martyris: que est fundada eorum Vaseliæ vogabulo Sancto Petro.*»

A. Por *in* foi muito usado nos seculos x e xi. «*Si quis autem aliquis homo venerit... ad inrumpendum contra anc Cartula contramutationis, quod nos à judicio dividigare non potuerimus*, etc.» Instrumento de commutação de certas fazendas entre o Abade Vimaredo com seus Frades, e Freiras do Mosteiro duplex de S. Miguel em Terra de Paiva, e Froila Absaloniz e sua mulher Egila, que está original no Mosteiro de Aronca, feito no de 989.

A. Das abbreviaturas que os Romanos escre-

viam com um unico A, tratam larga e doutamente quasi todos os Vocabularios: na sua jurisprudencia, juntas, e inscrições ha muitos exemplos d'estas cifras. Entre nós se acha uma, que parece escapou á sua diligencia, e he a cidade de Aravor, escrita com um A. V. ARAVOR.

A. Escrito com a figura de X, não é cousa rara em os nossos archivos. No de Pendorada se acha uma carta de venda do anno de 1152, em que o notario Ramiro Presbytero se assignou do modo que se vê (Tab. 1. n. 1.)

Em outra, que alli se guarda, assigna o Presbytero Avias, como tambem se acha (ibi. n. 2.) Para cuja intelligencia se deve notar, que por estes tempos contavam as cinco letras vogaes, e as escreviam com as notas das dezenas, começando de dez até cincoenta na fórma seguinte — A por X: E por XX: I por XXX: O por XL: U por L. D'isto ha muitos exemplos no Mosteiro de Arouca: daremos um só, para nos não demorarmos em consa tão clara. Em uma carta de venda de 1083, assigna o escritor na fórma que se pôde ver (n. 3 da mesma Tab.)

AACIMA. adv. Finalmente, por fim de tudo, por ultimo, em conclusão. Vem do verbo *Acimar*, que he levar uma obra ao cabo, e á sua devida perfeição. «*Que compo des gran tempo á, fosse contenda sobre moitas cousas antr' os Reis de Portugal, e a Igreja de Lamego; acima, todas as contendas e demandas foram renunciadas, e cassadas pelo honrado D. Oanne, e pelo Cabido do dito lugar de Lamego.*» Carta da doação da Igreja de Baldigem, e de outras muitas mercês, que El-Rei D. Diniz fez ao Bispo, e Calido de Lamego, em recompensa de terem cedido de todas as demandas, que até aquelle anno de 1292 haviam tido com a Coroa. Documento de Lamego. Em um Doc. das Salzedas de 1288, se diz: «*E acima de todas estas razões disserom os Cavaleiros: ide-o falar com D. Suncha.*»

AADE. Adem, ou ganso, ave bem conhecida, assim domestica, como bravia. «*Tres vacus com seus filhos, seis patas, e tres aades.*» Documento de Pendorada de 1359.

AADUR. O mesmo que ADUN. «*Aadur se poderá manter hum Rector.*» Doc. da Univ. de 1438.

AAJUADOIRO. O mesmo que AUGADEIRO. «*De nove seizes, ou aguadoiros de linho, hum no tendal.*» Doc. da Univ. de 1400.

AAPORCIMA, adv. Finalmente, ou por fim. «*El però que vós per alyuas vezes veestes a esse preito, non quizestes aaporcima estar a direito.*» Doc. da Guarda de 1298. E outro de 1302.

† AAQUESTO. Para isto.

AAS. Azas, e no singular as, aza.

† AASINADOS. Juntos.

AASO. Occasião, ou motivo. «*E nom seeres des aaso de tornarmos hi, nem nossas Justicas, nem nossos sojeitos per outra guisa.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV para D. Jorge, Bispo de Coimbra, no de 1352. Doc. de Coimbra.

AAZADOR. Se dizia no genero masculino, e feminino aquelle, ou aquella, que fomenta, ordena, dá occasião, ou motivo para se fazer alguma cousa. «*E a Communa nom recebesse por ello prejuizo, quando não fosse aazador, nem consentidor de a dita Lei ser quebrantada.*»Codigo Alf. liv. xi, tit. 75. § 4. e tit. 114. § 2.

† AAZAR. Facilitar, dar occasião.

AAZO. V. AASO.

ABADEJO. Cantharida, ou mosca de freixo: he palavra mais hespanhola, que portugueza. (*)

ABADENGO. I. O mesmo que a appresentação de uma Abbadia, ou o direito de ser Abade em uma Igreja. «*Homines de ipsa Villa dedervnt ipsam Ecclesiam in Abadengo uno Freire, qui adjuvoret eos contra D. Petro Garcia.*» Inquirição d'El-Rei D. Affonso III na freguezia de Ervões, que he da Corvaceira.

ABADENGO. II. Legado pio, esmola, agradecimento, ou reconhecença, que se dava em vida, ou deixava por morte ao Confessor, Padre Espiritual, ou Director, que antigamente se chamava *Abbate*. Differia do *Abbadagio*; pois este se dava, ou mais bem se extorquia, só pela razão de *Abbate* de uma particular Igreja, ou Mosteiro. Até os fins do scenlo xv ha documentos sem numero das retribuições, ou legados, que aos ditos *Abbades*, ou Confessores se deram, ou deixaram, ainda que nem sempre com o nome de *Abadengos*. No de 1141 doon a Pendorada Dordia Ramires metade de seus bens, e um Mouro dos da sua criação, e ao seu *Abbate* «*una mula insellata, et infrenata, et una pellicea de corpore meo, investita in tiraces.*» Alli mesmo se acha um Doc. de 1311, pelo qual se faz uma doação a D. Pere-Anes, «*per razom tam solamente de su pessoa, e nom per razom do abadengo, nem d'Abbate de Sam Johane.*» E aqui bem claramente se distinguem os dous respeito, de *Confessor*, e de *Abbate* d'aquelle Mosteiro; declarando-se que a nenhum d'elles a tal doação se extendia. Entre os mais legados, que João Affonso Barbadão, homem bom, e morador na villa de Veiros, deixa no seu testamento de 1432, se acha este: «*Ao Prioll, meu abade, d'abadengo des reis.*» Doc. da Graça de Coimbra.

Julgaram-se obrigados os nossos maiores a recompensar o trabalho que os Confessores tinham, e o tempo que gastavam em purificar as suas consciencias: a pobreza, pouco fausto, e

(*) Nos «Diccionarios» modernos lê-se «Abadajo.»

menos luxo, que então caracterisavam os ministros da reconciliação, faziam ver com olhos de piedade semelhante disciplina, que no Direito Natural, e Divino se apoiava. V. DECIMAS.

Com o tempo se introduziu o abuso, fazendo-se obrigação o que principiára piedade. Começou-se a chamar *Manifesto*, *Meeffesto*, e *Menefesto*, a confissão sacramental: e *Manifestar*, *Meeffestar*, e *Menefestar*, o que hoje dizemos confessar, e ouvir de confissão. Ora estes *Manifestos* foram depois seguidos de certas gajes, ou emolumentos, não tanto livres, quanto obrigatórios. Daqui veio, que não obstante no Concilio Lateranense de 1213 se não impor obrigação rigorosa mais que de uma confissão annual; entre nós se ficou conservando, como de preceito, a dita confissão, nas tres, ou quatro festas principaes do anno, e na qual achavam os Confessores uma não insignificante parte da sua subsistencia: e isto ao mesmo tempo que a obrigação da missa nos domingos, e festas de guarda se não esculpulsava, pois de muitos documentos consta, que só de quinze em quinze dias, ou de tres em tres semanas deviam os Parochos fazer a dizer em alguns povos das suas freguezias.

Por uma sua provisão de 1297 autoriza D. Vasco, Bispo de Lamego, o contracto entre o Reitor de S. Martinho da Espinca, e o Mosteiro de Pendorada, eouvem a saber: «*Que o dito André Johanes en sa vida diga, ou faça dizer Missa no dito lugar de Cornhas de tres em tres Domingos, e que thys dê hy, o manifesto, e a Comuniom; salvo aus festas principaes, en que os ditos homeens devem hir aa dita Eygreja a ouvir as Missas, e a manifestar, e a comuugar.*» Doc. de Pend. E no de 1223 o Vigario geral de D. Rodrigo, Bispo da mesma cidade, mandou dar posse da dita Igreja a João Martins, que confirmára em Vigario perpetuo, «*com trinta liras, e tres moyos de pam e de vinho meados, e no que ouver, e aver poder de seus menefestos.*» Ibidem. V. CLERIGO VI. Em um documento da Collegiada de S. Pedro de Coimbra de 1391, lêmos o seguinte: «*E pagardes mais a dizema de guado, e linho, e legumes, e aves, e receberdes os Sacramentos quatro festas do anno em S. Pedro.*» Em outro de 1400 se diz: «*E que seja o dito tempo freguês da dita Igreja de S. Pedro, e em ella vaa ouvir as Oras, e Missas como freguês das festas principaes do anno, conuem a saber: por dia de Natal, e Pascoa, e de Pentecoste, e que da dita Igreja receba os Ecclesiásticos Sacramentos.*» Em outro finalmente de 1410 se contem: «*E outro ssy que os ditos veessem a dieta Igreja de S. Pedro, como freguezes, e recebessem os Sacramentos tres festas em cada hum anno.*»

Por uma bulla pontificia do seculo xiv, que na Cathedral da Guarda se conserva, nos consta, que sendo mui poucos os confessores para reconciliar todos os fieis no dia de paschoa, em que deviam receber a sagrada communhão da mão do seu *proprio Sacerdote*; se faentou para aquella diocese o commungar por toda a quaresma, e satisfazer assim ao Canon *Omnis utriusque sexus*. Que razão haveria logo para ainda assim se propugnar como *obligatoria* a confissão tres, ou quatro vezes no anno? Não digo que fosse interesse temporal nos Ecclesiasticos: persuado-me com tudo, que sendo os emolumentos do *manifesto* parte da sua *congrua*, elles pugnavam pelos *usos* da sua Igreja. Augmentando-se porém eom o tempo, e á sombra da paz, o grosso dos dizimos, e reconhecendo-se que os *dons de Deos*, que de graça se receberam, de graça mesmo se deviam repartir; desapareceram os *salarios*, e *pagas* das confissões, que talvez fóra d'este reino ainda de todo se não aboliram: verdade he, que só pelo titulo de trabalho, e não por administrar os sacramentos, se recebem. Entre nós com tudo parece serem restos do antigo costume, assim as *reconhecenças*, como tambem os *afolares*, que na quaresma, ou na paschoa se praticam. E d'este modo se procurou exterminar ainda as mais leves sombras de simonia, substituindo estes *agradecimentos livres*, que hoje se usam, os *benesses*, que pelas confissões antigamente se cobravam. N'este sentido se deve entender o que se diz, V. CONFISSENS, e V. CLERIGO VI.

† ABAIXAMENTO. Humilhação, acto de se abaixar.

ABAIXAR a Fê. Humilhar, abater, tratar com desprezo, e mesmo com indifferença a religião de Jesu Christo, impugnal-a, mostrando com palavras, ou acções que se nega, insulta, ou desapprova. «*Se alguns Clerigos quizerem abaixar a Fê dos Christãos, e disserem mal della: estes devem ser penados por El-Rei.*» Codigo Alf. liv. I. tit. 15. § 42.

ABALAMENTO. Abalo, desinquietação, desassocego.

ABANICO. O mesmo que gorja, ou gorgueira. Compunha-se de uma tira de garça, ou volante, da largura de uma mão travessa, tomada em préga. Já hoje se não usa com este feitio.

ABARCA. Barca. «*E esta abarca, que colhe o sal, nom pagu portagem.*»

ABARCA, AS. Certa especie de calçado rustico, que tambem se diz *Alabarca*. Compõe-se de uma sola, e alguns pedaços de couro cru, atados com cordeis. He muito aecommodado para andar por caminhos fragosos, e montes cheios de neve. He sabida a razão porque a D. San-

cho II, e a seu filho D. Garcia III, Reis de Navarra, deram a alcunha de *Abarca*. Não desconheciam os hebreos este calçado, porém o usavam muito mais polido, segundo se vê da *Abarca* de S. Pedro, que ainda hoje se guarda em Roma. Sobre estes modelos é que se formaram as alpargatas, alpargates, ou alparcas, já de linho, já de couro, de que usam algumas religiões, se não mais reformadas, mais austeras.

ABAREGADA, O. adj. Assim chamaram á herdade, ou casal, em que o emphiteuta, ou colono não reside e habita, e por conseguinte expostos os seus fructos a serem roubados de quaesquer passageiros; alludiudo á mulher *barregã*, que não tem marido, e por isso exposta a quem della quer abusar. «*E nom vos obriga-mos a povoardes u dita quebrada; porque nom tem formal, e sempre assi andou abaregada.*» Doc. de Grijó do seculo xv. V. **ABARREGADA**.

ABARGA. Lugar de pescaria, ou mais bem artificio de vergas e páos, que servia de rede, ou armadilha para pescar saveis, e lampreas. «*Sem venderem os saveis nas abargas, onde os pescam.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V para a Camara de Santarem no de 1455. Em outros reaes documentos se dizem *Varga*, e *Vargas* semelhantes laços, e redes de prender o peixe, que já hoje em poucas partes d'este reino se pratica. Entre as franquezas e liberdades, que El-Rei D. Affonso III concedeo pelo seu foral de 1255, aos moradores de Gaya, defronte da cidade do Porto, se acha a seguinte: «*Item mando, quod piscatores de mea Villa de Gaya pesquent in meis Varguis de Furada, et de Arinio: et de quanto piscaverint in mea Varga de Furada dent Maiordomo v. 2.^{am} partem: et de quanto piscaverint in Varga de Arinio dent Maiordomo vi. 2.^{am} partem.*» Doc. da camara do Porto. E no foral que El-Rei D. Manoel deo á Terra de Paiva no de 1513 se diz: «*Paga-se mais nestu Terra outro direito no rio Douro, a saber: nos tres Arrinhos de Boyro, de Midoens, e de Douride, e de todos estes casaes levão o quarto dos saveis, e das lampreas soomente, que se matão com Vargas.*»

A este direito, que se pagava das *Vargas*, chamaram os Francezes em latim do seculo xiii *Abardilla*. E daqui parece tomaram os Hespanhoes as suas *Bardas*, ou *Bardaes*, que propriamente são estacadas, caniços, ou sebes, entrecceidas de vergas, ou varas, e lhes servem de

• A significação constante da palavra «*Abaregada* (ou *abarregada*)» é «*ubida*», segundo afirma João Pedro Ribeiro; e só translaticamente se diz da *barregã*, pela razão contraria da que dá aqui o auctor: «*em parte nenhuma se encontra «abarregar, ou abarregar-se,*» como elle adiante suppõe. (V. esta palavra no seu lugar) mas sempre, e em todas «*abarregar, ou abarregar-se.*»

curraes, em que hoje recolhem os gados, mas com que algum dia, e com differente figura, colhiam os peixes. Na baixa latinidade se chamou *Varcatura*, *Virgatura*, e *Valcatorio*, a estacada feita de varas, com que as margens dos rios se coartavam, para que não destruissem os visinhos campos. Os poetas italianos chamaram *Varcas*, ou *Parcos* a uns certos passadiços, que sobre os rios se formavam de estacas, vergas, e páos. Destes se serviram tambem os Portuguezes na pesca dos saveis e lampreas.

ABARITAM. Entre as horriveis maldições de que os antigos fizeram uso, tinha lugar distincto a de ser alguém tragado vivo pela terra, e sepultado nos infernos, como foram *Datan*, e *Abiron*. Em dous documentos da Universidade de 1392 se acha ser *abaritam* no sentido de ser semelhante áquelles dous infelizes. No primeiro se diz: «*Seja confusso, e abaritam;*» e no segundo: «*Aja a maldiçom de Deos, e a nossa, que nonca lhi canse, e seja confuso, e abaritam.*»

ABARRISCO, adv. Com abundancia, com largueza, com fartura.

ABARROADO, ou **ABARROTADO**. Teimoso, pertinaz, fixo no seu parecer, obstinado. Ant.

ABASMAR. Desprezar, ter em pouco. He das palavras mais antigas da monarchia, segundo se persuade Manoel de Faria na sua *Europa Portugueza*. Porém nem todos serão deste parecer.

ABASTADO. O que he bastantemente rico, o que tem o preciso, o necessario para os usos da vida, segundo o seu estado e condição.

ABASTAMENTE, adv. Sufficiente, abundantamente, com tudo o que he preciso, e necessario. «*E dize per ante'esses Juizes, que os da Guiar nom veeram abastamente com seu Procurador, assi como ouveram de vehir.*» Documento de Aguiar da Beira de 1288.

ABASTANÇA. Abundancia, copia, fartura. Vem do verbo *Abastar*: encher, farta. E d'aqui: *abastecido*: cheio, farto, e bem servido de tudo, o que se oppõe á miseria, indigencia, lazeira, ou pobreza. Do verbo *abastar*, e seus derivados, usaram com frequencia os Portuguezes nos seculos xiii, xiv, e xv.

ABASTOSO. O mesmo que **ABASTADO**. Documento das religiosas Bentas do Porto de 1286. D'aqui *Abastosamente*: com abundancia, com fartura, com largueza.

ABBADADO, ou **ABBADIADO**. Parochia, que antigamente tiuha Prelado, ou Abbade, e que frequentemente se chamava *Mosteiro*. Hoje se chama *Abbadia*.

ABBADADO, adj. Igreja abbadada, a que é governada, e servida por Abbade. *Mosteiro abbadado*.

ABBADAGIO. Beberete, merenda, e qualquer outra refeição corporal, que se extorquia dos freguezes pelos pastores das igrejas. «*Berragia, comestiones, pastus, potationes, seu Abbadagia exigere, quasi ex debito, non reformidant.*» Assim consta do Concilio Terraconense, can. 10. ap. du Fresne.

ABBADAR. Pôr Abbade em uma igreja, ou ter direito de o apresentar nella. Das inquirições d'El-Rei D. Affonso III na terra de Mirandella, consta que havendo os moradores daquelle termo povoado esta villa no tempo d'El-Rei D. Affonso II, e D. Sancho II havia em Mirandella uma igreja de São Martinho, a qual *abbadava* o rico-homem, que da mão do Rei tinha aquella terra. Depois os moradores da villa fizeram a igreja de Santa Marinha, mudando a villa, e a igreja para o lugar onde agora estão, e por isso «*Ex tunc homines de ipsa Villa abbadabant ipsam Ecclesiam.*» E quando a villa de Mirandella estava em São Martinho, o Arcebispo de Braga não levava mais de que a *Colheita*; mas depois que a mudaram, leva a *Terça*. E depois que El-Rei encartou esta villa, o concelho *abbada* a dita igreja de Santa Marinha.

ABBADE. I. Deo-se o nome de *Abbate* (que segundo a sua etymologia significa *Pai*) aos Prelados e Superiores dos Mosteiros e Congregações religiosas, e mesmo aos pastores das igrejas dos fieis, na certeza de que uns e outros seriam verdadeiros pais de seus subditos e freguezes, a quem procurariam todos os bens e commodidades, não só d'alma, mas ainda do corpo, quanto as suas rendas o permittissem.

Houve antigamente alguns Abbades monachaes, que precediam aos mesmos Bispos: tal foi em Escocia o Abbade do mosteiro de Ay, fundado por S. Columbano no de 580, a quem obedecia todo aquelle paiz, e o mesmo Bispo. O mesmo se vio em Monte-Cassino, a cujo Abbade obedeciam alguns Bispos, que tinham jurisdição nos seus diocesanos. Outros Bispos houve snjeitos aos Abbades, mas sem jurisdição alguma, e sagrados tão somente á petição dos mesmos Abbades, para darem ordens sacras aos seus subditos, e fazerem nos mosteiros o que é proprio só da ordem episcopal. Nos fins do viu seculo he que os ecclesiasticos seculares, formados em collegios ou congregações de Conegos, deram o titulo de *Abbades* aos seus prelados locaes. E como alguns d'estes não fossem mais que Diaconos, Eugenio II, e Leão IV mandaram, que só fossem Abbades os que estivessem ordenados de Presbytero. No seculo ix se acham nas cathedraes alguns *Abbades*, talvez porque eram titulares de algumas abbasdias, que foram unidas ás suas igrejas. V.

ELUCIDIÁRIO TOM. I

ABBADE CONEGO. Por este mesmo tempo se começaram a dividir as rendas entre a meza abba-cial e conventual; a prodigalidade dos Abbades occasionou este abuso, que logo passou ás mesmas cathedraes. Para se distinguirem dos Abbades seculares, he que os verdadeiros Abbades no seculo x tomaram o titulo de *Abbades regulares*. Desde o seculo ix se deram aos Abbades, e principalmente aos seculares, os nomes latinos de *Praesul, Antistes, Praelatus, Rector*, etc. E aos das parochias com muita frequencia se deu o de *Clericus*, segundo vemos pelas inquirições reaes, e outros muitos documentos.

ABBADE. II. Foi nome geral, que antigamente se deu a todos os monges o eremitas, e principalmente aos que eram de uma veneravel ancianidade e respeitaveis costumes. Hoje mudado o nome, conservamos o significado, substituindo outro mais arrogante e pomposo, e chamando *Padre* a todo o monge, religioso ou clerigo.

ABBADE. III. Fóra de Portugal se chamaram *Abbades* os que eram chefes, principaes ou primicerios, não só em alguns ministerios ecclesiasticos, mas ainda seculares, ou meramente civis. D'aqui *Abbate dos artistas, officiaes e notarios; Abbade dos meninos do coro; Abbade do campanario* (pelo principal sineiro) *Abbate da confraria, Abbade do collegio*; ou *Abbate do povo*, como ainda hoje chamam os Genovezes aos seus Reitores.

ABBADE dos Abbades. No Concilio Romano de 1116 se arrogava este titulo o Abbade de Cluni; porém João Caetano, Cancellario do Papa, o desenganou que este titulo era só proprio do Abbade do Monte-Cassino, como vigario e successor de S. Bento, e prelado de um mosteiro, onde nasceu, e d'onde dimanou a religião beneditina. O que se decidio n'aquelle Concilio tinha já praticado S. Odilom, Abbade de Cluni, achando-se em Cassino, onde não quiz receber da mão de Theobaldo, Abbade d'aquelle mosteiro, o báculo pastoral, reconhecendo-o por *Abbate dos abbades*, como successor de S. Bento. Esta prerogativa concederam, e confirmaram muitos Summos Pontifices aos Abbades d'aquelle mosteiro. Porém o de Cluni, chamado Poncio, vendo-se despojado, e com justiça, do ambicioso titulo que tomára, se arrogou depois, á imitação dos gregos de Constantinopla, o titulo de *Archi-Abbate*, que he o mesmo que o Abbade primario e universal de todos os mosteiros que de Cluni dependiam. No bispado de Beja, em a nossa Lusitania, foi mui celebre o mosteiro de S. Cuenfate, cujas monstruosas ruinas ainda hoje se admiram. No de 1225 foi dado por D. Martinho, Bispo de

Evora, aos religiosos de S. Vicente de Fóra. Os seus Abbades antigamente, ou algum d'elles, se intitulava *Abbate dos Abbades*, segundo a notavel carta, e bem sabida, que começa: «*Abbas Abbatum de S. Cucufato, etc.*»

ABBADE Bispo. Aquelle que, sendo prelado de uma abbadia regular, foi elevado á dignidade episcopal, transformado o seu mosteiro em cabeça do bispado, e igreja cathedral. Tal foi entre nós S. Martinho, Bispo de Dume junto a Braga.

ABBADE da Capella do Palacio, ou *Abbate da Cnria.* O Capellão mór da casa do Rei ou Principe.

ABBADE Cardeal. Assim se chamou por privilegio pontificio o *Abbate de Cluni.* Tambem se disse *Abbate cardeal*, o que era *Abbate proprio*, residente e effectivo, com verdadeiro titulo de abbadia regular ou secular. V. verb. *Bispo cardeal.*

ABBADE Castrense. O Capellão mór do regimento. Este algumas vezes era monge, e presidia aos outros Capellães, que eram do mesmo instituto.

ABBADE Commendatario. O que tem qualquer beneficio ecclesiastico, ou regular em commenda, ou para comedia; ainda que seja religioso, ou secular, que não póde ter bens ecclesiasticos em titulo. Procuram alguns a origem das commendas em o Papa S. Gregorio Magno, que por muitas vezes entregou as igrejas viúvas aos Bispos mais visinhos, enquanto não eram providas de pastores; e talvez concedeo a sua administração aos Bispos desterrados, enquanto não podiam voltar ás suas proprias igrejas. Disseram outros, que o Papa Leão IV abriu a porta a semelhante abuso, concedendo commendas aos Bispos e clerigos, que abandonaram as suas igrejas, fugindo á irrupção dos Sarracenos, que no seu tempo destruíram, e roubaram toda a Sicilia, e grande parte da Italia. Mas estas commendas não destruíam a igreja de Deos; pois do primeiro e segundo Concilios de Oviedo nos consta, que nas igrejas e mosteiros das Astúrias, e Padrão se consignáram largas pensões, ou comedias a muitos Bispos, que fugindo aos Mouros alli se retiraram para terem o preciso e necessario, em quanto senão recuperavam e refaziam as suas cathedraes. De outra fonte manáram os Abbades commendatarios, que apoderando-se dos mosteiros, os destruíram e anniquilaram, até que o senhor Deos se compadeceo da sua herança, que tanto se achava perdida e ultrajada.

De França nos veio todo o mal. A precisão ou pretexto de defender, e indemnizar a republica, deo aos principaes leigos os mostei-

ros e abbas, como em beneficio, commenda ou tença; o que já se praticava no tempo de Carlos Magno: e até disseram, que Carlos Martello fóra condemnado ás eternas chammas, por não impedir, mas antes augmentar semelhante abuso. Estes beneficios ou comedias, que eram vitalicios, e quando muito até a terceira geração, começaram, em grande parte, a serem possuidos como de juro e herdade; intitulando-se uns *Abbades-duques*, outros *Abbades-condes*, cujos titulos algumas vezes, com direito ou sem elle, passaram á casa de França, d'onde veio chamarem-se tambem *Abbades* alguns dos seus monarchas. Os poucos monges, que ordinariamente viviam nos mosteiros, umas vezes eram governados por estes Beneficiados leigos, outras por algum Prior ou Preposito. Alguma vez permittiam que os monges tivessem seu *Abbate legitimo* regular, cujo poder, auctoridade e jurisdicção se não extendia fóra do mosteiro, e além da inspecção sobre a monastica disciplina. Grassou esta peste não só pela Europa, mas ainda por todo o Oriente, apezar das queixas e requerimentos dos Summos Pontifices e Bispos na presença dos Principes, que todos se desculpavam com o especioso pretexto, de não poderem restituir inteiramente os bens ecclesiasticos, sem detrimento grave da milieia, de quem dependia a defensa e segurança dos seus estados.

Depois que Hespanha começou a respirar da oppressão tão longa dos Sarracenos, se viram fundar de novo, ou restaurar quasi innumeraveis, e pela maior parte insignificantes mosteiros de conegos, e monges, por toda a extensão da Lusitana Monarchia. Não saberei dizer, se o zelo da religião multiplicava estes domicilios, se a vangloria de celebrarem o seu nome, e proverem á subsistencia das suas familias, era quem movia os seus fundadores. Podemos afirmar, que á vista das vendas e trocas, escambos e empenhos, que d'elles se faziam, e das insupportaveis pensões de *comedias, casamentos, jantares*, etc. que n'elles se impunham, e os *naturaes e descendentes* dos fundadores d'elles extorquiam; mais eram uma especie de morgados para usos do seculo, que casas de religião para o culto divino; os antiquissimos mosteiros da Vacariça e Lervão ambos foram dados á Sé de Coimbra: o primeiro pelo Conde D. Raimundo no de 1094, e o segundo pelo Conde D. Henrique no de 1109. Em ambas as doações, que se guardam na cathedral de Coimbra, se diz, que cada um d'estes mosteiros, «*erat sub Regali, temporalique Potestate traditum.*» A mesma fortuna, e com pouca differença, acompanhava a todos os

mais. Porém com o rodar dos tempos se augmentaram em rendas, ou se lhe uniram os menos opulentos; e d'este modo se fizeram ainda mais appetecidos.

Nos principios da Monarchia Portugueza fez-se indispensavel o soccorro e assistencia das Ordens Militares, com quem repartiram a Coroa, e os vassallos, largas porções de terreno, igrejas e mosteiros de que fizeram commendas e preceptorias, que ficaram perpetuas, sendo os serviços temporaes. Depois as conquistas dos Portuguezes em todo o mundo fóra da Europa, e as limitadas rendas para satisfação dos benemeritos, foram os principaes motivos de introduzir nos mosteiros os Abbades commendatarios. E com effeito, as encomendas d'estes beneficios feitas por tempo limitado, e a pessoas da mesma profissão, não seriam contra a razão e direito. Mas depois que o Cardeal de Alpedrinha chegou a ter todas as datas dos beneficios de Portugal, não só introduziu Abbades commendatarios vitalicios nos mosteiros a Clerigos seculares, mas ainda a muitos Fidalgos, inteiramente leigos, que só cuidavam em fazer grangearia do patrimonio do Deos crucificado; arruinando pelos seus mais baixos alicercos a observancia regular, e espirito monastico. Desde 1400 até o anno de 1500 não ficou mosteiro, que tivesse algumas rendas, e carecesse de Abbade commendatario.

No feliz reinado do senhor Rei D. João III, se principiou a remediar tamanho abuso; mas prevenido com a morte, não pôde levar ao cabo os seus intentos. D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu, e commendatario de Santo Thirso, renunciou esta abbacia em seu sobrinho D. Antonio da Silva, com condição de que reformaria o mosteiro na perfeição monastica, o que logo fez; exemplo luminoso, que logo se diffundio pelos outros mosteiros, de sorte que no de 1600 já não havia Abbades commendatarios nos mosteiros; unindo-se de commum acordo os Pontífices, Bispos e Monarchas na extincção d'este abuso tão nocivo, e pegajoso.

ABBADE dos Conardos ou Cornardos. Era em Roão, e outras terras de França, o capataz de certa sociedade, que principiando em sujeitos prezados de agudos e discretos, salgavam e satyrisavam jocosamente tudo o que desdizia da honestidade e bons costumes. Mas declinando logo para dicerios e injurias as mais picantes e atrozes, se viram precisados ambos os poderes a exterminar gente tão perniciosa, e tão ridicula, que não só perturbavam a paz e honra das familias, mas ainda se abalançavam a crimes e excessos os mais funestos, e horribéis.

ABBADE Conde. Assim se chamaram alguns

Abbades regulares, que não só regiam os seus mosteiros, mas tambem possuíam algumas terras com obrigação de as defender com mão armada de toda a invasão hostil.

ABBADE dos Conegos. Antes que S. Theotónio pela sua humildade não quizesse accetar o titulo de Abhade, dava-se constantemente a todos os prelados locaes, e immediatos dos mosteiros de Conegos Regrantes. Este santo foi o primeiro que em Portugal, e no mosteiro de Santa Cruz se intitulou Prior, e não Abbade. Fóra de Portugal foram alguma vez Abbades de Conegos Regrantes, Abbades meramente seculares, que precediam em tudo aos *Priores Crasteiros, Prepositos, Presidentes, ou Vigarios*, dos quaes pendia o governo economico da casa.

ABBADE Conego. Succedia algumas vezes unir-se a um calido alguma abbacia regular, ou secular com condição de que o Abbade ficasse do corpo do cabido com o titulo da abbacia extincta, o qual se continuaria nos seus successores. Entre nós não faltam exemplos. João Martins, neto de Martim Eycha, ultimo Rei Monro de Lamego, e que morreo catholicô; sendo Abbade da collegiada de Santa Maria de Almacave, quando a canonical igreja de S. Sebastião da mesma cidade, de que era Prior D. Payo, se formalisou em cathedral depois de 1143 (segundo se evidencia do *Livro das Doações de Tarouca* a f. 42 v.) passou a ser nella o primeiro Deão (de que nos informa o Necrologio Lameccense a 2 de Março, e a 3 de Dezembro) unindo a esta dignidade os meios fructos da sua abbacia, que até hoje percebe. E supposto que os senhores Bispos apresentem o Vigario, Prelado, ou Reitor (pois todos estes nomes constam de antigos documentos), ainda o Deão não perdeu o direito de apresentar os Beneficiados, e Sacristão, e se chamar *Abbade de Almacave*, e preceder no coro, e mais assembleas capitulares.

Na praça de Guimarães se vê hoje um templo, dedicado ao patrão das Hespanhas, que antigamente foi collegiada. Esta se unio a outra mais insigne da Senhora da Oliveira, ficando o seu Abbade Mestre-escóla, que ainda hoje tem o titulo de *Abbade de Santiago*.

E finalmente os Arcebispos de Braga se intitulam *Abbades de São Victor*, ou *Victouro*, que he na mesma cidade, ou seus arrabaldes, que hoje está unida á Camara archiepiscopal; sendo em outro tempo mosteiro de monges, segundo Fr. João de S. Thomaz; se bem que João de Barros na sua *Geographia* dá a entender, que no de 1163 era de religiosas. No Livro *Fidei* se acham os documentos que pertencem a este mosteiro, que não he tão antigo como se persuadio o auctor da *Benedictina Lusitana*.

No archivo da Mitra Bracarense se guarda a bulla original de Eugenio III, que confirma aos Arcebispos de Braga entre os mais bens, expressamente nomeados, «*Ecclesiam Sancti Victoris cum Villa sua*» no anno de 1148.

ABBADE da Escóla. O chefe, ou reitor da classe, academia, ou collegio.

ABBADE Leigo, ou Secular. O mesmo que ABBADE *Commendatario*.

ABBADE Magnate. São na congregação de S. Bernardo os que tem territorio proprio, e separado em que exercitam quasi toda a jurisdicção ordinaria: conhecem das causas matrimoniaes, e sacrilegios: dão dimissorias aos seus subditos seculares: põe seu Vigario geral, etc. com tudo o mais que he da jurisdicção episcopal. Taes são os Abbades de S. Pedro das Aguias, S. João de Taronca, S. Christovão de Alafões, Santa Maria de Fiaens, e Santa Maria das Salzedas.

De tres especies de Abbades isentos, ou magnates, tratam largamente os canonistas, e do modo de adquirir, e perder a sua isenção: uns tem lugares isentos da jurisdicção dos bispos, mas não tem auctoridade alguma sobre o clero e o povo, e só por consequencia da isenção exercitam algum poder sobre as pessoas do seu territorio: outros ha, que exercitam quasi toda a jurisdicção episcopal; salvo o que he da ordem dos Bispos, lei diocesana, ou delegação apostolica: outros em fim, em cujos territorios nada tem, ou podem os Bispos, senão como delegados da Santa Sé.

Ora os mosteiros de que se trata, não adquiriram esta independencia dos Bispos pela sua fundação em lugares ermos e deshabitados, e que se não provasse foram algum tempo da jurisdicção de bispado algum; como succedeo na fundação de Thomar, que não foi possível averiguar-se naquelle tenebroso tempo, como o castello de Ceras fosse algum dia da Idanha, Lisboa, ou Coimbra, e por conseguinte ficou *Nulius*, e immediato á Sé Apostolica.

Igualmente lhes não dimanou de algum privilegio pontificio, que os fizesse isentos da jurisdicção episcopal; pois disso não apparece documento algum original, e inconcusso, que allegar se possa. Resta só, que, ou por contrato oneroso para com as respectivas mitras, ou por uma prescripção legal elles adquirissem semelhante isenção.

Das Salzedas consta por documentos incontestaveis, que D. Mendo Godiz, ou Godines, primeiro Bispo de Lamego restaurado, dimittia todos os *direitos* (*) *episcopales* no conto deste

(*) Não he o mesmo dimittir os «*direitos episcopales*» que algum tem obrigação de pagar, que transferir n'elle a juris-

mosteiro; recebendo em recompensa a igreja, e conto de Bagadiste, e dois casaes em Villa-Rei. O mesmo D. Mendo pediu a confirmação deste contrato ao Papa Alexandre III, como se vê do *Livro das Doações* das Salzedas a f. 42. v. Foi isto no anno de 1164. O Bispo D. Diogo o reconheceo, e approvou no de 1307, e D. Rodrigo depois de renhidas contendias, só conseguiu no de 1357 que os Abbades das Salzedas não tomassem conhecimento das causas matrimoniaes, e sacrilegios. Porém no primeiro de Julho de 1359 demittio as ditas duas causas aos Abbades; recebendo em satisfação a igreja de Bre-

dicção episcopal, que se expressamente se não declara, se não julga dimittida. No contrato, ou seja dimissão do bispo D. Mendo, não se acha que elle dêsse a jurisdicção episcopal aos Abbades da Salzedas: consta só, que elle eximio a Igreja da Salzedas (a qual no de 1164 era só a do mosteiro) do pagar a pensão dos «seis quarteiros» á Sé de Lamego, e tambem os outros direitos das mortuarias, visitação, procuração, cathedratio, etc. Porém o Bispo renunciando por aquella escriptura toda a renda, que alli tinha, não dimittio de si uma só alma, por quem estava responsavel a dar coata: pelos direitos episcopales se entendem as rendas: pela jurisdicção episcopal se entendem as almas: a concessão expressa do primeiro, he a exclusão bem clara do segundo.

Mas ainda quando aos Abbades da Salzedas se dêsse a jurisdicção episcopal, de nenhuma sorte se podia estender ás outras Igrejas, que se acham no conto; porque se já então existiam, ficaram excluidas; se ao depois se originaram, não podiam alli ser contempladas; pois expressamente se falla em uma só Igreja do presente, e nem palavra se diz das que se fundariam para o futuro. Não negamos porém, que os contratos onerosos, que ao depois se seguiram, dêssem aos Abbades a «*jurisdicção quasi episcopal*» sendo senhores no espirital, e temporal dos subditos, e parochianos do seu conto; porém extincta a jurisdicção temporal no de 1346, em que El-Rei D. João III mandou tomar posse d'ella, por morte do ultimo Abade perpetuo, D. Pedro de Penalva: fua lugar a dizermos, que o Concilio Tridentino, cap. xi, sess. 23 de «*Irregularibus*» tirou expressamente a jurisdicção episcopal a todos os Abbades, que não fossem senhores no espirital, e temporal; não obstantes quaesquer privilegios, prescripção, ou posse, ainda immemorial. Mas seria o Tridentino recebido em Portugal sem distincção alguma entre o dogma, e a disciplina?...

Para maior clareza se note, que D. Theozza Afonso, empenhada na fundação d'esta grande abbadia, conseguiu que El-Rei D. Afonso Henriques lhe coulasse a herdade, ou villa de Algeriz, dimittindo lhe toda a jurisdicção real, que n'ella tinha; como se vê do seu alvará de 5 de Abril de 1152, que alli se guarda original. E não contente ainda com a liberdade secular, procurou tambem a ecclesiastica. Havia em Algeriz uma igreja parochial com o titulo de S. Salvador, a qual ficava pouco acima donde hoje se vê o mosteiro. O sitio incultamente despojado, e plantado de vinhas, se chama ainda hoje «*Algoriz*», e alli esteve o pelourinho, todo o tempo que durou a jurisdicção civil, e criminal nos Abbades do mosteiro. Nesta igreja parochial o Presbytero Elias, a quem D. Theozza deo a sua herdade, e Igreja de S. Silvestre de Breliande «*pro cambio Sancti Salvatoris de Algeriz*». Este escambo no anno de 1153 se acha no «*Livro das Doações*» das Salzedas a fol. 68 v. Ora eis-aqui a igreja que D. Mendo eximio dos direitos episcopales, que costumava receber de toda aquella freguezia a Igreja de Lamego. Os seus parochianos já no de 1164 se haviam mudado para a igreja do Mosteiro: esta era então a unica do conto: sobre ella he logo que versou toda a loraça do contracto.

E d'estas isenções, e libertades temos nós muitos exemplos. No anno de 1162 D. Odorio, Bispo de Viseu, e todo o seu Cabido, libertaram a igreja de Muimenta dos Frades (que era a do mosteiro, e ainda continuava a ser no de 1168 antes que o Abade Sueiro Theodoriz o mudasse para Maceiradão), e eis-aqui a sua formalidade: «*Habentis igitur vos, et omnes vestris Successores supradictum locum de extero liberum, et absolutum,*

tiande, e dois grandes casaes em Ferreiros de Teudaes; com condição expressa: que seria o mosteiro restituído de todos os seus bens, se os Bispos de Lamego, ou os seus Conegos em algum tempo lhe faltassem a este contrato, que foi confirmado pela Sé Apostolica; segundo se evidencia do testemunho authenticico do veneravel D. Fr. Salvado, bispo de Lamego, dado em Coimbra a 9 de Junho de 1372, no qual reconhece que os Abades das Salzedas tem *jurisdicção episcopal* nos limites do seu couto.

Nos outras quatro mosteiros parece, que a legitima prescripção lhes conferio semelhante regalia; e, principalmente sendo fundados em tempo que nos respectivos territorios não havia, ou ao menos não residiam, Bispos proprios, e *Cardenas*. D. Pedro Mendes, ou D. Pedro Furtado, Bispo de Lamego, e eleito Arcebispo de Braga, mandou por *Authoridade Apostolica*, que se guardassem as regalias, e isenções do mosteiro de S. Pedro das Aguias no de 1212. Havia-se fundado este mosteiro muitos annos antes; pois Lousada, accusando o fivro v *d'Alem Douro* a f. 88 nos offerece a Pandulfo, *Eremita de S. Pedro das Aguias* no de 987, (*) e o author da *Benedictina Lusitana* o faz povoado de monges no de 991, quando não havia Bispo em Lamego: deste tempo lhe ficariam as ditas regalias. Como quer que

et ab omni debito, et jure Decimarum, Mortuariorum, et Oblationum, omnino de omnibus rasum. Veruntamen, ad excessus corrigendos, vocati à vobis, venire tenemur. Documento do Maceralão.

Escrevêa Innocencio IV ao Bispo do Porto, que visto a Rainha (e hoje Santa) Matilda lhe haver pedido licença para fundar em Bouças um mosteiro da Ordem de Cister; elle e o seu Cabido se concertassem com ella sobre a Visitação, e outros benesses que tinha a igreja do Porto n'aquelle logar. Elles assim o fizeram no de 1249; concedendo, que n dita Rainha funde o mosteiro «*sub omni Episcopali jure, cum sua tantum Parochia, liberum, et exemptum, exceptuando as causas matrimoniaes, e usurarias, das quaes conhecerá o Bispo, como nas nias do seu bispado, e na fórma que os mais Bispos conhezem d'ellas nas igrejas dos Cistercienses.*» Heserra tambem o Cabido os votos de Santiago «*qua ibidem recipere consuevit.*» E pela visitaçáo, e outras cousas espirituaes, que o Bispo alli faria com algum emolumento do seu trabalho, recebeo, e o Cabido o padroado da igreja de Lamas, e os direitos do Sal do Bouças, que vier á cidade, e ao couto da cidade do Porto. Mas succedendo que a «*Regra, ou Instituto do Cister*» alli se não guarde, ficará tudo como d'antes. Tudo isto confirmou o mesmo Innocencio IV no anno vii do seu pontificado, como consta dos Documentos de Arouen. E de tudo se manifesta, que «*direitos episcopales*» não he o mesmo que «*jurisdicção episcopal.*»

(Nota do auctor).

(*) He para admirar (diz João Pedro Ribeiro) que o auctor se confusse em Lousada, e nas suas citações do Real Archivo, citando-o como auctoridade! O conceito que pôde merecer tal homem, e o credito que dorá dar-se ás suas asserções ou aos documentos por elle produzidos, acham-se clara e simplesmente patenteados pelo nosso sabio diplomatico, nas suas «*Observações historicas e criticas,*» impressas em 1798, pag. 83 e 81, e nas «*Dissertações chronologicas,*» tomo II, pag. 210 e seguintes da edição de 1811, a que correspondem as paginas 207 e seg. da nova edição do mesmo tomo, feita pela Academia em 1857.

(I. F. da S.)

seja, D. Payo seu successor nesta mitra, dimitio a *jurisdicção episcopal* no couto deste mosteiro, e suas dependencias no de 1219; recebendo por esta dimissão a terça parte dos dizimos de Ervedosa, um casal, e uma vinha. Foi confirmado este contrato por seu successor D. Pedro Annes, ou D. Pedro Moniz, no de 1264. D. Antonio de Vasconcellos no de 1697, e D. Thomaz de Almeida no de 1708, reconheceram e approvaram esta isenção. E finalmente D. Fr. Mannel Coutinho fez novo contrato no de 1741, que alli se guarda, e pelo qual a dita *jurisdicção episcopal* novamente se confirma.

No dilatado archivo de S. João de Tarouca não apparece um só documento, que falle em *jurisdicção quasi episcopal* no seu couto. Acham-se sim duas composições originaes do Mosteiro com os Bispos de Lamego: uma com D. Mendo no anno de 1164, e a segunda com D. Vasco de Alvellos no de 1298. Pela primeira se terminam as questões, e demandas que o Bispo e Cabido moveram ao Mosteiro sobre os dizimos e coimas das terras e vinhas cultas, e plantadas dentro dos limites do seu couto (quando El-Rei D. Affonso Henriques lho fez no de 1140) que os monges não queriam pagar ao dito Bispo, e sua Cathedral. Em recompensa deram os monges ao Bispo, e seus clerigos tres casaes, «*et medietatem librorum, quos de Francia Gundisalvus Prior Lamencensis attulerat.*» E isto com tal condição, que todas as possessões do Mosteiro, quaesquer, e em qualquer parte que estivessem, assim em campos e em vinhas, como em gados e outros quaesquer fructos, ficassem livres de todo o dizimo à Sé de Lamego. «*Statutum est etiam, ut extra cautum suum nichil acquirant, in quo juris sui detrimentum patiatur Lamencensis Ecclesia; quod non condigna recompensatione reforment: nisi forte Episcopus illud jus suum ultró eis remiserit. Excommunicatur quoque ab Episcopo, ipso inconsulto, recipere non licebit; sed illos tantum, quos Monasteriorum Ordinis sui consuetudo solet admitttere: in ipsis etiam, salvo jure Matricis Ecclesie.*»

Pela segunda se dá fim á controversia dos dizimos das aldêas de Pinheiro, e Villa-chã, que os monges diziam se incluïam dentro do couto, e o Bispo e Cabido affirmavam o contrario; por quanto a demarcação do couto partindo com ellas, expressamente as não comprehendia. Largou o Mosteiro à Sé de Lamego a sua aldêa do Carvalho em termo de Penella, e metade da quinta da Ribeira, que partia com o Cabido. E com isto «*Nos dictus Episcopus perpetuo concedimus dicto Monasterio de Tarauca totum jus, quod habemus, et habere debemus in Decimis Aldeolarum de Villa Plana, et de Pinheiro prædictarum,*

et ipsas Decimas a Jurisdictione nostra obradimus.»

D'aqui se manifesta, que todo o direito, e toda a jurisdicção que estes senhores Bispos demittiram ao mosteiro versava sobre os dizimos e cousas temporaes, que á sua igreja pertenciam, e não sobre as almas, ou pessoas, que dentro do couto habitavam. Se pois nem os Bispos, nem os Pontifices tal jurisdicção aos Abbades de Tarouca concederam; será preciso recorrermos á prescripção do tempo immemorial, e cujos principios se ignoram.

Na verdade que os chronistas de Cister trataram da fundação deste mosteiro, uns com demasiada negligencia, e outros a esconderam com mil anachronismos, e novellas. O certo he, que os Cistercienses não chegaram a Tarouca antes de 1139; e que antes que El-Rei D. Affonso Henriques lançasse a primeira pedra no mosteiro que hoje existe, elles se recolheram no mosteiro das Avelleiras, que ficava dentro do presente couto, e com o mesmo titulo de São João Baptista. Se eram os seus habitadores eremitas, clerigos, ou monges, nós o ignoramos; temos porém a certeza da sua existencia de uma doação original que alli se guarda, que diz assim: «*Ego Infans Aldefonsus, Dux Portugalsis, concedo propter Nomen Domini Dei Nostri, et propter Mōnio Osoris, illi Ecclesie, quæ scita, et cognita propulatur, et dignoscitur in locum Sancti Joannis Baptistæ, qui est in Territorio Vellariæ. Do ad ipsum Monasterium in ipso concluso tres Casales... Ut habeant, et possideant hi, qui moraturi sunt, et fuerint Clerici, aut Monachi, aut Deo-Votæ, qui Vila Sancta perseveraverint. Do ad ipsum Monasterium Sancti Joannis Baptistæ, etc... Neminem quidem permitto, qui ibidem vobis aliquam conturbationem, nec in modico, faciat, nec ego, nec ex Progente mea, aut extraneus, etc... Notum die, quod erit idus Augustus, E. M. C. 2XVIII,» que he anno de Christo 1130.*

Temos, pois, um mosteiro já bem conhecido, e famoso no de 1130, que se mudou para o lugar presente no de 1140, sendo seu Abbadê João Cerita, e professando os seus individuos a regra de S. Bento, segundo se manifesta pela doação do couto, em que havia terras, e vinhas já rotas e plantadas, antes que aqui se estabelecessem os Cistercienses: por outra parte sabemos a dominante paixão dos monges em se extimirem da jurisdicção dos Bispos, já no tempo de S. Bernardo: não seria logo reprehensivel o pensamento de que esta isenção de Tarouca se procure na immemorial da sua origem.

De S. Christovão de Alafões não está menos escondida a origem desta isenção. Se houvessemos de sobscrever ao author da *Benedictina*

Lusitana, trat. 1, cap. vii diriamos, que já no de 865 era este mosteiro de monges de S. Bento. Porém documentos mais chegados a nós, e á verdade, nos informam, que Christovão João, e sua mulher Maria Rabaldis, das illustres familias de Alafões, fundaram ou restauraram este mosteiro em terras do seu patrimonio; e que seu filho D. João Peculiar (ou *Ovelheiro*, como alguns lhe chamaram) depois de ter aprendido humanidades no collegio da Sé de Coimbra, e se ter feito insigne em maiores facultades em a Universidade de Paris, aqui vivera com alguns Conegos regantes, antes de ser chamado para Mestre-escola de Coimbra, donde passou a ser Bispo do Porto, e Arcebispo de Braga. O que não tem duvida he o instrumento, que alli se guarda sem vicio, pelo qual consta: que no anno de 1126 se venderam algumas fazendas em Paradelia e Valladares «*aos Frades de S. Christovão, dos quais era Abbadê D. Domingos,»* (pois ainda então os prelados locaes dos Agostinhos usavam do titulo de Abbades.)

Corria o anno de 1138 quando o Principe D. Affonso Henriques, querendo fazer graça e mercê a D. João Peculiar Bispo do Porto, fez doação do couto de Valladares (que hoje se chama o couto de baixo) ao mosteiro de S. Christovão, e ao seu Prior João Cerita, que alli guardavam, e para o futuro guardassem a ordem, e instituto dos *Eremitas*. Neste documento original se chama ao Bispo do Porto *Fundador* deste mosteiro «*præsati loci-Fundatoris:*» o que se deve entender não tanto de ampliar as paredes da casa, quanto de introduzir nella a observancia religiosa.

No 1161 El-Rei D. Affonso Henriques, doou ao Abbadê D. Miguel, e a todos os seus frades «*qui Ordinem Sancti Benedicti tenent, et tenentur*» o couto da Trapa, e Paçô, a que chamam o couto de cima. Estes são os dous coutos que hoje tem o mosteiro de Alafões, e nos quaes os seus Abbades exercitam a *jurisdicção episcopal*, sem contradicção dos Bispos de Viseu.

Não negaremos que no seu archivo se acham documentos, por onde se manifesta, que o Abbadê da igreja (Ecclesiola) de Valladares a doou, ou mais bem vendeo ao Abbadê D. Miguel, e seus frades, pelo muito amor que lhes tinha, «*et pro eo quod dedistis mihi xx numos aureos:*» e que D. Odorio, Bispo de Viseu, com todo o seu cabido demittio no mosteiro todo o direito, que podiam ter nos fructos, rendas, e obvenções da dita igreja; declarando, que fazem «*Cartam Testamenti, et firmitudinis tibi Dominico Abbati S. Christofori, et omnibus Fratibus ibi commorantibus de illa Ecclesiola, quæ est in Villa Cauti vestri, nomine Valladares, in Territorio de Lafões,*

*pro remedio animorum nostrarum, et pro eo quod dedistis nobis hunc Luram mensalem obli-
mam, apretiatam in triginta morabitinis: et
etiam insuper semper in anno pro Censura hunc
Libram Cerae, per pesum de Alafões. Scilicet:
abeatis vos, et omnes Successores vestros illam
Ecclesiam supra nominatam, cum suis Prestimo-
niis, et terminis, et cum omnibus ejusdem Ecclesie
ex parte nostra pertinentibus, absque hulo impedi-
mento liberrimam, dominio vestro traditam ab hac
die, et usque in perpetuum. Facta Carta Testa-
menti III. Idus Decembris. M. C. LXXIII.* Assigna-
ram, e deram o seu consentimento dezesete
capitulares, não se achando outra Dignidade mais
que o Arcediago, chamado Pelagio. Foi isto no
de 1155.

Da outra igreja de S. Mamede de Santa Cruz
de Baroso se guarda alli uma sentença dada pelo
Conego Vicente Mendes, auditor do Bispo D.
Egas no de 1291; nella se determinou a final,
que *de Mortuariis, quæ, dicto Monasterio legan-
tur a Parochianis ipsius Ecclesie: Ecclesia Vise-
nsis habeat tertiam partem: Monasterium verò aliam
tertiam: et Ecclesia Sancti Mametis aliam tertiam,*
etc.» Daqui se vê que no mosteiro de S. Chris-
tovão de Alafões não ha monumento, que prove
a competencia da *jurisdição episcopal* aos seus
Abades: e sendo certo que na cathedral de Vi-
seu igualmente não ha memoria, de que os Bis-
pos lha cedessem: fica manifesto, que só a pres-
cripção legitima lhes pôde suffragar.

Do famoso antigamente, mas hoje insignifi-
cante, mosteiro de Santa Maria de Fiaens em a
raia de Galliza, que traz a sua origem desde
antes do seculo IX, no bispado de Tuy, que até
o de 1381 (em que se erigio a collegiada de Va-
lença) se estendia até ás margens do rio Lima,
se pôde fazer o mesmo juizo; e principalmente
porque o seu archivo, muitos annos ha redu-
zido a cinzas n'uma irrupção dos Gallegos (que
deste modo se quizeram libertar dos grandes
tributos e pensões, que lhe pagavam) nos não
fornece a mais leve prova desta isenção.

E finalmente do mosteiro de Santa Maria de
Aguiar, fundado no reino de Leão, antes que
Riba-Coa se unisse a Portugal, não temos hoje
mais que a posse, e exercicio desta *jurisdição*
episcopal nos seus coutos, que antigamente fo-
ram largos e populosos; mas por occasião das
guerras, e diversidade das nações, de cada vez
mais anniquilados, e diminutos.

Consta do seu archivo, que esta abbadia fora
de Benedictinos fundada na granja da Torre,
muito antes de 1150: que D. Fernando Rei de
Leão, dêra a D. Hugo, Abade de Aguiar, a gran-
ja da Torre, e a granja de *Rio-Chico*, assim como
as possuia o Conde D. Gomes, senhor de Tras-

tamara, com toda a *jurisdição* civil e crimi-
nal, a que chamam *de Soga, e Cuchilo*: foi isto no
de 1165. Apoderado El-Rei D. Affonso Henriques
das terras de Riba-Coa, e determinados os mon-
ges de Aguiar a seguir o instituto de Cister, lhes
fez doação do couto no de 1174. Porém perdi-
das estas terras na desgraçada batalha de Ba-
dajoz, continuaram os reis de Leão a favorecer
este mosteiro, e D. Affonso, Rei de Leão e Gal-
liza, lhe deo *jure hereditario in perpetuum* a villa
da Bouça com todos os seus termos e limites,
e com todo o mero, e mixto imperio no de 1210.
He verdade que Carlos III, Rei de Hespanha,
os privou em os nossos dias de toda a *jurisdição*
civil e criminal, que dentro do seu reino os Ab-
bades de Aguiar exercitavam; porém em quanto
á *quasi episcopal* nada se innovou.

Que nos seculos XII e XIII houvesse na Tor-
re de Aguiar Cavalleiros da Ordem do Hos-
pital, parece não tem duvida á vista dos monu-
mentos, que naquelle mosteiro se conservam.
Alli se vê uma sepultura com uma espada es-
culpida na campa, e a inscripção seguinte: «E.
M. CC. obiit D. P. Abbas Turris Aquilaris.»
A' porta do capitulo está outra com bago, e es-
pada, que diz: «E. M. CCC. III. XV. Kal.
Januarii obiit D. S. Abbas Turris Aquilaris.»
Ainda ha terceira com espada, em que se lê:
«E. M. CCC. LXXXI. obiit Dominus Dominicus
Abbas Turris Aquilaris.» Dizer que estes Abba-
des tomaram a insignia da espada por serem
Capitães môres, Alcaides, Fronteiros, e senho-
res temporaes em algumas granjas do mosteiro,
não tira toda a duvida; porque em outros mos-
teiros houve estes abusos (cuja extineção foi
reservada ao feliz reinado de D. Maria I), e com
tudo não vemos uas suas sepulturas a insignia
da espada, que por si denota profissão militar.

Em um campo junto ao mosteiro, para a parte
do meio-dia, se acham muitas sepulturas com
as suas campas distinctas, e nellas as cruces
dos Hospitalarios (que alguns confundem com
as da Ordem do Templo), e não será facil as-
signar a causa deste cemiterio, sem dizermos,
que elles viveram neste territorio. Já suspeitou
alguem, foram aqui sepultados os Cavalleiros das
Ordens militares de Leão (que se acharam com o
seu Rei D. Fernando contra o Rei D. Affonso
Henriques, com o pretexto, de que os Portugue-
zes levavam no seu exercito, e como auxiliares,
grande numero do mouros) e foram mortos na
batalha de Arganhão: porém isto livremente
se diz.

O que mais nos violenta a estabelecermos em
Aguiar os militares de S. João, he um documento
original, que alli se guarda, pelo qual Pedro Af-
fonso, e sua mulher Maria Mendes fazem doação

a este mosteiro, e juntamente á *Ordem do Hospital*, de uma herdade no termo da Guarda, junto á aldeia de Carvalhal de Ceniza «*quæ est Aldea illius jam dicti Monasterij Turris Aquilaris, et dictorum Fratrum Hospitalis Sancti Jodannis... Facta Charta sub E. M. CC. LXXV. anno Domini M. CC. XXXVII. Regnante in Portugale Rege Dño Sanctio II.º, Episcopo Egitanensi Magistro Vincencio.*»

Nesta mesma casa se guarda um breve de Pio II do anno de 1459, dirigido ao Abade das Salzedas, para que una *in perpetuum* ao mosteiro de Aguiar as igrejas parochiaes de Villar, Almo-fala, Mata de Lobos, e Figueira, que todas tinham sido granjias do mosteiro, que sustentando antigamente mais de cincoenta monges, agora se achava reduzido á ultima indigencia por causa das guerras. E que a todo o tempo, e hora que ellas forem vagando tome logo o mosteiro posse, e ponha alli religioso, *ad nutum* amovivel, o qual exercite a cura d'almas «*Dioecisani loci* (que desde 1403 era o Bispo de Lamego) *et cujuscumque alterius licentia minime requisita.*»

Se destes documentos se pôde deduzir algum fundamento para esta isenção: ou se a devemos procurar nos calamitosos tempos, que correram entre a extinção dos Bispos de Calábria (em cuja diocese ficavam as terras deste mosteiro), e a sua restauração por D. Fernando II Rei de Leão, em Ciudad-Rodrigo; os mais prudentes o julgarão.

ABBADE Militar. O mesmo que *Abade Leigo*: só com a differença, que o Abade militar se obrigava a defender as igrejas, e abbadias, ou mosteiros, seus bens, e pessoas. E para este fim se lhes concediam certas porções destes benefícios, dizimos, e padroados. Estes militares, ou defensores, por occasião das guerras e malicia dos tempos, vieram a ser os mais perniciosos aos seus clientes, cujos bens dilapidaram, e por mil modos destruíram.

ABBADE Mitrado. O que tem privilegio para usar de ornamentos pontificaes. Não se accommodaram jámais os Bispos a semelhante privilegio, mas não o poderam impedir. Com tudo, Clemente IV para distincção dos Bispos nos Concilios, ordenou, que os Abbades mitrados usassem de mitras bordadas de ouro, mas sem laminas de ouro, ou prata, e isto só os que eram isentos: os não isentos usassem dellas brancas, e lizas: fóra porém dos congressos synodaes as trouxessem conforme a Sé Apostolica lhas concedesse.

ABBADE Paí, ou Abade Padre. Na religião Benedictina, e mesmo na Cisterciense, se usaram os titulos de Abade paí, Abade filho, Abade neto, e Abade bisneto; e Abade avô,

e Abade bisavô; e isto por analogia á geração temporal. E assim Abade paí se dizia aquelle, de cujo mosteiro saíram monges para fundar outro: se deste segundo mosteiro iam monges fundar terceiro, ou se os do terceiro passavam a fundar o quarto, se verificavam os solhreditos titulos. Deste modo o Abade de Cister era paí do de Claraval; pois lhe deo os fundadores: era avô do de Alcobaga, cujos primeiros monges vieram de Claraval: e era bisavô do de Bouro, para onde se mandaram de Alcobaga os seus habitadores primeiros. He pois o de Alcobaga paí do de Bouro, filho do de Claraval, e neto do de Cister, de quem o de Bouro he bisneto.

ABBADE Prelado. Deste titulo gosam alguns Abbades de igrejas seculares e parochiaes, que antigamente foram mosteiros, e cujos Abbades usavam de habitos episcopaes nas funções do divino culto, a qual regalia elles tem conservado, ou talvez depois de muitos requerimentos conseguido. Entre nós he celebre o *Abade Prelado* de Solhaens no bispado do Porto, cuja abbadia já era mosteiro duplex no de 903, e perseverava no de 1093, como se evidencia pelos documentos do *Censual do Porto*, 3.ª part. f. 96. Porém não só por successor de Abade regular; talvez lhe viria este titulo por succeder na posse, e visitação da igreja de Santa Cruz de Ribadouro. Esta igreja foi antigamente camara dos Arcebispos de Braga, sem dependencia alguma dos Bispos do Porto. Eugenio III lhes confirma a sua posse pela sua bulla de 1148, que no archivo primacial se guarda, na qual se expressa esta igreja «*Ecclesiam Sanctæ Crucis de Ribadorti.*» Ao depois trocaram os Arcebispos esta igreja com todas as suas regalias, e isenções pela de Santiago do Castello de Neiva, e ficou Santa Cruz annexa a Solhaens. Daqui lhe proviria o serem os seus *Abbades Prelados*.

Junto á villa dos Arcos de Valdevez está a igreja parochial de Sehadim, que antigamente foi mosteiro da Ordem de S. Bento, e já no tempo de João de Barros não tinha monges, mas ainda se chamava *Mosteiro*. No reinado de D. Maria I foi restituído o seu Abade ao titulo de *Abade Prelado*.

ABBADE Real. Assim chamaram o que era investido pelo Principe n'uma abbadia fundada, ou dotada com os bens da coroa. Estes davam aos Reis juramento de fidelidade, e lhes faziam homenagem, pagavam certas pensões quando eram confirmados, e finalmente eram obrigados a seguir com a sua gente armada o exercito real, quando marchava contra os seus inimigos.

ABBADE Segundo. O mesmo que Prior crasteiro, Vigario, ou Presidente, com quem o Abade do mosteiro reparte algumas funções do seu mi-

nisterio, pelo que respeita á economia, e ordinariamente o fica substituindo na sua ausencia.

ABBADE. IV. O mesmo que *Confessor* na frase dos antigos. Como em Hespanha se chamavam *Abades* os que eram parochos, proprios sacerdotes, e ministros da reconciliação dos fieis, com muita razão se nomearam *Abades* os simples confessores, que mesmo não eram Parochos, por serem verdadeiramente os *pais espirituaes* dos seus confessados. Entre nós se acham innumeraes documentos até depois d'El-Rei D. João I. Na cathedral de Lamego ha dois testamentos: he o primeiro de João Pires, que no de 1224 deixa todos os seus bens a Mendo Domingues, seu primo; estando presente, e sendo testemunha João Mendes, Capellão da Sé, e seu *Abade*. O segundo he de João Duraens de 1346, que diz: «*It: mando a Pedro Annes meu Abade xx soldos. It: mando a Pedro Gonsalves, meu Abade xv soldos.*» No mosteiro de Lorrão se guarda o testamento de Maior, viuva de João Justiz, que deixa os seus bens á igreja de S. Pedro da cidade de Coimbra, sendo seu testamenteiro o Prior de Santa Maria, a que ella chama o seu *Preposito*, *Abade*, ou *Confessor*; pois diz, que todas as cousas que nomêa «*Donentur per manus Prapositi mei Martini, Sanctæ Mariæ Prioris, cui mea peccata confessa sum.*» No de 1298 Mestre Afonso, Conego da Guarda, fez o seu testamento, em que manda, que o seu corpo seja sotterrado «*en Cas dos Prades Meores en S. Francisco. It: mando a Fr. Miguel, que é meu Abade, dez libras de Portugal.*» E claro está, que o religioso não podia ser *Abade* com freguezes. Documento da Guarda.

Porém no de 1442 já o nome de *Abade* se tinha mudado em *Padre Espiritual*. Pois deste anno temos em a Sé de Lamego o testamento de Leonor de Seixas, em que se lê: «*It: Rogo a Fr. Pedro, meu Padre Espiritual, que tenha carrego de me buscar hum habito, em que morra, que seja velho, e que lhe dem outro novo por elle. It: Mando a meu Padre Espiritual Fr. Pedro, que lhe dem mil reais, que rogue a Deos por mim.*»

ABBADENGO. V. ARADENGO.

ABBADESSA Secular. Até o meio do seculo XIII duraram em Alemanha as *Abadessas Seculares*, a quem se commettia o governo temporal de alguma igreja parochial, com obrigação de presentarem ao Bispo do lugar um sacerdote idoneo para curar as almas. Estas *Abadessas* assistiram, ou talvez presidiram algumas vezes nas assembleas ecclesiasticas. O veneravel Beda liv. 3, cap. 25, e liv. 3, cap. 23, faz menção da *Abadessa Hilda*, que presidio em uma destas assembleas.

No Concilio de Barconcelde em Inglaterra, no de 694, subscreveram cinco destas *Abadessas*. Em Portugal achamos no seculo XII algumas senhoras distinctas, e *devotas*, a quem se commet-teo o governo, e prelatura de certas igrejas, que por isso sem grande impropriedade chamaríamos *Abadessas Seculares com freguezes*, ou *parochianos*. Taes foram Maria Gonçalves na igreja de Cambres, no bispado de Lamego, e Goina Pires na de S. Julião de Val de Cambra, do bispado de Viseu. V. DEVOTA.

ABBADIA. I. Não só se toma pelo mosteiro, a que preside um *Abade*, ou *Abadessa*; pela dignidade abbacial, governo, ou regimen de *Abade*: e pelo territorio que ao mosteiro, ou igreja abbacial pertence; mas tambem pela igreja parochial, que tinha antigamente um cura primitivo, a que chamavam *Prelado*, ou *Abade*, como das inquirições d'El-Rei D. Afonso III, e de outros documentos claramente se vê. Este prelado tinha um *Presbytero*, ou *Capellão*, a que hoje chamamos *Cura*, que era ordinariamente o ministro dos sacramentos, e finalmente um *Sacristão*, a quem estava commettida a guarda, limpeza, e serventia da igreja, e sua alfaias. Estas igrejas frequentemente se acham com o titulo de *Mosteiros*. Na provincia do Minho retêm hoje estes *Curas* primitivos o titulo de *Abades*, ainda que nem todas conservem o antigo *Presbytero*, e *Sacristão*.

ABBADIA. II. O direito (ou talvez abuso) que os *Parochos* tinham de tomarem dos móveis do defuncto o que mais lhes agradava, exceptuando só os vestidos mui preciosos, que o herdeiro não era obrigado a demittir. Em Portugal parece, que estava de mais esta diligencia dos *Parochos* até o seculo XIII, pois rarissimo he o testamento, que anteriormente se fizesse, em o qual se não deixem á Igreja roupas, vasos, peças, cavallos, ovelhas, etc. Porém resfriando-se a devoção dos fieis, parece subio de ponto a desbragada ambição dos ecclesiasticos. Entre os documentos da Camara de Vianna do Minho se acha uma composição entre os *Abades* com *Cura*, ou sem *Cura* da dita Villa, e os seus moradores, no litigio que pendia ante o *Corregedor* d'entre Douro, e Minho, sobre as camas, e roupas de vestir, que por morte dos freguezes pretendiam haver os ditos *Abades*, e o dizimo de dez um, de todos os bens do defuncto; sendo o costume de vinte, ou de quinze um. Não está completo este documento, que ainda assim nos mostra o costume das *Abadias*, que nem ao menos perdoavam ás mantas velhas, e frrapos de um defuncto! Hoje passou a sordida avareza a ser mais limpa, e acciada; chupando o ouro, e prata dos herdeiros, a titulo de bem d'alma,

e de suffragios, que a piedade approva, mas que a experiencia detesta, e abomina (*).

ABBADIADO. O mesmo que **ABBADADO**.

ABBADIM, que alguns oscrevem **Abbedim**, nome de algumas terras, e lugares. Significa aldeã, ou lugar dos observantes. Se já no tempo dos Arabes lograram este appellido, como vindo do seu verbo *Abada* (dar culto, ou adorar); ou se lhes ficou de algum domicilio de gente religiosa, que n'elles residisse, he o que inteiramente se ignora.

ABBARRADA. Vaso de barro, para beber, ou de louça da India em que se mettem flores, que dizem vem do arabigo *Varrada*: rosario, ou vaso, em que se põe rosas. Porém entre nós não só se tomava por vaso de barro, mas tambem de prata, ou ouro. Entre os documentos de Aluacave de Lamego se acha que «*O Illustrissimo Bispo de Lamego D. João comprou humas casas no Castello, junto à Igreja do Salvador com seu quintal que tinha huma laranjeira, por 205000 réis brancos, e por humas abbarrada de prata dourada, que pesava cinco marcos, e por 20 réis de lostõens, moeda hora corrente.*» Feito o instrumento no anno de 1515. E sendo certo, que *Abbarrada* he o mesmo que hoje chamamos *Albarrada*; nós sabemos que os Soares tem por armas em campo vermelho duas *abbarradas* de prata, de duas azas cada uma, cheias de açucenas. D'aqui se vê que *Abbarrada* era vaso de qualquer materia, que não só de barro fino, ou grosseiro. Tit. das Compras. Mass. II, n.º 13.

A. B. C. Por todo o seculo XII, XIII, e XIV se acham entre nós instrumentos innumeraveis de contratos, prazos, compras, etc.; partidos por A. B. C. para evitar qualquer falsificação, dolo, ou fraude, que n'elles se podesse introduzir pelos interessados na sua alteração, ou mudança. O modo mais ordinario, e frequente era escrever no mesmo pergaminho d'alt'a fundo dois instrumentos do mesmo teor; deixando um espaço claro entre a ultima regra do de cima, e a primeira do de baixo, no qual se escreviam horizontalmente as letras maiusculas do A. B. C., ou todas, ou aquellas que o comprimento da carta permittia. Então pelo meio d'estas letras se recortava o pergaminho; ficando cada uma das partes com o seu instrumento, em tudo, e por tudo conformes na qualidade do perga-

minho, da peuna, da tinta, testemunhas, confirmantes, cifras, e sinaes que arbitrariamente alli se escreviam, ou pintavam, e algumas vezes mesmo se imprimiam.

Não poucas vezes se escrevia o alfabeto, ou outros sinaes no meio de duas escrituras, exaradas não d'alt'a fundo, mas sim uma depois de outra na mesma linha, e ficando um claro do lado direito entre ambas, no qual perpendicularmente se escreviam as letras, que igualmente se recortavam.

O terceiro modo, ainda que menos usado, era tomar um pergaminho, mais ou menos quadrado, em que diagonalmente se escrevia o costume alfabeto; ficando cada uma das escrituras em triangulo, e com a notavel differença, que uma principiava pela regra mais comprida, e outra pela mais curta. Em quanto aos sellos não havia formalidade certa: umas vezes se não punham, ainda mesmo sendo pessoas, ou corporações, que os tinham: outras se punham igualmente em cada uma das cartas: outras em fim se trocavam os sellos, declarando-se expressamente na escritura.

No de 1323 D. João Mendes, e sua mulher D. Urraca Affonso, doaram ao Mosteiro de S. João de Tarouca muitos casaes e padroados. E para maior firmeza os doantes, e donatarios mandáram, e outorgáram a Domingos Fernandes, Tabellião em Castro Rei, que lhes fizesse d'isto «*dous Stromentos partidos por A. B. C.... E eu sobredito Tabelião, per mandado, e outorgamento das sobreditas partes, estes Stromentos partidos por A. B. C. escrevi, etc.*»

No mesmo Mosteiro se guarda a composição que os Bispos do Porto fizeram com elle sobre os dizimos e direitos pontificaes que lhes pertenciam na Igreja de Santa Eulalia de Penaguião: a primeira de D. Fernando, e a segunda de D. Vicente no de 1289, cujo instrumento se conclue na maneira seguinte: «*Et ut hoc robur semper obtineat firmitatis: Nos Episcopus et Capitulum, et Abbas, et Conventus supradicti fecimus de hoc feri duas Kartas per Alfabetum divisas, singulorum nostrorum munimine robotatas, et Signo Martini Suarii, nostri Episcopi, et nostræ Civitatis Publici Notarii consignatas: quarum una penes nos Episcopum, et Capitulum, et alia debet penes Abbatem, et Conventum nominatos superius, remanere, etc.*» E com effeito esta se acha com os tres sellos pendentes.

Na Camara de Aguiar da Beira, e tambem no Mosteiro de Tarouca se guarda original a composição amigavel entre os monges, e aquelle concelho sobre os foros, direitos e herdades, que uns e outros tinham dentro do logar de Gradiz, julgada por sentença de juizes arbi-

(*) Começam as reflexões, reparos e motejos, a que por dispensaveis, e ás vezes alheios do assumpto, o auctor bem podera poupar-se, sem prejuizo da obra. D'alii llo provieram dis-sabores e malquerenças entre os seus proprios confrades, que escandalizados d'esta, e de tantas passagens do mesmo genero, em que abunda o «*Elucidario,*» chegaram nada menos que a acoimal-o do «*inimigo gratuito do monachato!*» — Vej. por exemplo a «*Carta*» inserta no «*Museu Portuense,*» n.º IX, pag. 144.

(I. F. da S.)

tros nomeados por El-Rei, e n'ella se diz: « *E pera esta cousa seer firme e estavel, e que nunca venia en dovida; as partes sobreditas pelos ditos Procuradores mandaram e rogarom a mim Tabaliom sobredito, que les fezese desta cousa dous estromentos partidos per A. B. C. Dos quaes estromentos tem o dito Moesteiro hum seelado do Seelo do dito Concelio, e o dito Concelio tem outro seelado do Seelo do Abbade do dito Moesteiro. Feitos os Estromentos en Gradiis ix dias andados de Setembro. x. m. ccc. xxvii.* » Hoje, consumidos já os scellos, só nos restam os indicios claros, de que algum tempo existiram.

Estas cartas partidas (a que também chamáram *Adentadas*, em razão dos recortes de pergaminho) são antiquíssimas com o nome de *Cirographos*, ou mais propriamente *Syngrafos*, que significavam escriptura de dois, ou em que dois escreveram, ou fizeram escrever o seu nome.

ABECEDARIO. Os antigos lhe chamáram *Abecturio*, *Abgatorio*, *Abegatorio*, etc. Nada mais he que os primeiros elementos ou letras de qualquer lingua, gente ou nação, a que vulgarmente chamamos A. B. C., posto que nem sempre conste do mesmo numero de letras, tenha a mesma ordem de as arranjar, e seja uniforme em o tom, valor e pronuncia.

Como a lingua latina, e as que d'ella procederam, principiam o seu abecedario pelas letras A. B. C. D. foi mui natural, que d'aqui procedesse, e se formasse esta palavra. Os antigos Portuguezes lhe chamavam *Alfabeto*; alludindo sem duvida ás duas primeiras letras elementares dos Gregos, que são *Alpha* e *Beta*, e correspondem ás nossas A. B.—Abecedarios de letras desconhecidas, ou de letras que com difficuldade grande se conhecem pelos que agora vivem, tem visto o nosso seculo em grande numero, a beneficio da estampa, que ainda esperamos se augmentem com a paleografia portugueza.

Nos documentos, que nos restam dos seculos ix, x e xi, se divisam as letras geraes de toda a Hespanha, compostas de romanas, gothicas e nacionaes, a que chamaram *toletanas*. No seculo xii, e mesmo pelos fins do xi, já temos differentes abecedarios de caracteres francezes, que desde 1078 (e particularmente pelo Concilio de Leão de 1090, presidido pelo Cardeal Rainero, que ao depois foi Paschoal II) dos livros ecclesiasticos passaram a quasi todas as escripturas d'aquelle tempo. Comtudo, no seculo xiii já o bom gosto da escripta começava a decahir, e principalmente nas pessoas leigas, que desde então até o tempo do senhor

Rci D. Manoel occupáram as escrivatinhas publicas. O Doutor João de Barros, que nos principios do seculo xvi trabalhava na sua Geographia d'entre Douro e Minho, depois de nos dizer que os Godos se empenharam em destruir todo o bom gosto dos Romanos, assim nas letras como na policia, continúa dizendo: « *A fala sua era mui desviada da que agora temos... E assim tinham um latim, que não era latim, nem lingua-gem... E as letras eram de outra maneira, que não eram latinas, nem gregas... Haverá 50 annos, que em Italia se tornaram a inventar as letras dos Romanos, excellentes, antigas, que hora eserevemos: e ha pouco mais de 20 annos que neste Reino começaram a ser.... E maravilho-me como isto esteve encuberto tanto tempo entre nós... E não sei como durou tanto o costume barbaro, como do tempo dos Godos ficara.* »

Não se escondiam aos Portuguezes as muitas lapides romanas, que ainda hoje duram, e n'ellas podiam ver a perfeição dos abecedarios, e caracteres romanos; mas n'aquelles dias da ignorancia parece havia conspirado tudo a favor da cegueira, e as trevas do nascimento prevaleciam ás luzes da razão. Em graça dos curiosos juntaremos aqui um abecedario maiusculo, extrahido dos documentos, que pelo seculo xiii se exarâram no bispado de Lamego: é o da *Tab. 1. n. 5.*

†† **ABEM.** Ora pois, bem.

ABERREGAAR-SE. Amanchar-se, viver desonestamente, fazer-se barragã, ou concubina de alguém. Fernão Lourenço, Abbade de Santa Maria d'Eja, no julgado de Penafiel, faz no de 1345, uma pura doação « *a vos Stevajnha, minha Sergente, e a filhos e filhas, que d'antre mim, e vos ouver.* » E depois de nomear os bens de que lhe faz doação, continúa: « *Con sta condigom, que se a dita Stevajnha sse cassar ou aberregaar, ou maldade de seu corpo fezer, que a dita doaçom e mandado nom seja a ella vulioso. E se d'antre mim, e a dita Stevajnha nom ficar filhos alguns, aia as ditas herdades, e emprazamentos en todo o tempo de sa vida.* » Documento de Santa Clara do Porto, mass. 1.º dos prazos antigos.

ABESSO. Injuria, desordem, semrazão. « *Non farom meis olhos tal abesso.* » Carta de Egas Moniz para a sua dama no seculo xii.

ABICAR. Diz-se de qualquer embarcação, que chega a pôr na praia o bico, beque ou rosto da prôa. « *Abica á praia o doseñhecido batêl.* » Já no seculo xv se usava d'esta palavra, e no mesmo sentido.

ABILHAMENTO. Aceio, ornato, atavio, enfeite. Vem do francez *habilher*: vestir, ornar, compor, enfeitar.

†† ABISO, Abisso, Abysmo.

ABOAR. Apêgar, separar, dividir, estremar. «*E assi aboaram e demarcaram e amalhoaram o dito termo, e divisões, e demarcações, pelo modo de suso dito*». Instrumento de partilhas de termo entre Pinhel, e Castello Rodrigo no de 1473. Documento de Pinhel.

ABOCAR. Tomar a boca de uma rua, praça, enseada, porta; embocar, entrar por ella, e tambem desembocar, vir ter, ou dar em algum determinado sitio. «*Abocando uma rua larga. Tanto que abocasse as portas. Vinham as principaes ruas abocar n'aquella ponte*». He de Barros.

ABOLADO. adj. Cafado, abolido, riscado, cancellado, sumido. «*Huma carta de Nosso Senhor El-Rei, nem rasa, nem abolada, nem antelviada, nem em nenhuma manejra corumpuda*». Instrumento com uma carta de El-Rei D. Diniz para que os moradores dos coutos e honras do mosteiro de S. João de Tarouca não sejam apenados. Dada em Loimir em 19 de Junho de 1305.

ABOLAR. I. Abolir, cancellar, sumir.

ABOLAR. II. Dizia-se da móssa ou contusão, que um corpo solido faz n'outro, deixando-o amassado, pisado, torcido ou desfigurado. Ainda vulgarmente se diz: «*Tem a cabeça n'um bolo*» do que n'ella recebeo contusoens e pancadas. «*Rompe, corta, desfaz, abola e talha*». Camões, cant. 3. est. 54.

ABOLENTIA. O mesmo que AVOLÊNCIA ou AVONGA inf. «*Ego vero non habeo filios, quia non habui virum, nec soprino, nec ulla gens, quæ veniat de ipsa Abolentia*». Documento de 1111 ap. Yepes, t. vi, f. 480.

ABONANÇAR. Fazer-se o tempo bonança, fazer-se o mar de leite, tranquillo, socegado.

ABONDO, adject. Abundante, chêio do preciso e necessario. Documento de 1392.

ABONDO, adv. Sufficiente, bastante. Vem do latino *Abundè*, ou *Abundanter*. Na *Chronica dos Carmelitas calçados*, impressa em Lisboa no de 1745, se acha a escriptura, que o veneravel D. Nuno Alvares Pereira fez com os mestres e officiaes, que trabalhasssem na grande obra do convento do Carmo pelos annos de 1389. D'ella consta que aos mestres se devia dar por dia 30 réis, aos officiaes 13 réis, e aos serventuarios da obra 10 réis «*que era muito abondo para comprar dois alqueires de trigo, que n'aquelle tempo estava a 5 réis o alqueire*». He muito frequente esta palavra pelo mesmo tempo.

ABORBITAR. Apartar, não estar pela promessa, ou ajuste, sahir-se fóra da orbita, esfera, estado ou condição que lhe pertence. No Concilio Toletano xvi se determina: «*Qui deinceps à fidei suæ jramento aborbitaverint, et adver-*

sus prædictum Principem nostrum aliquid nobilitatis agere, aut machinare studuerint, etc.» V. tom. II *Collect. Conc. Hisp.*

ABOVILA. Certo panno ou droga, que se fabricava na cidade de Avila em Hespanha, d'onde era trazido a Portugal. «*It: Corarijs pro meo trintenario meum tabardum, mantum, Gardacós de Abovila clara, et Sayam, et Caligas*». Testamento de Lamego de 1288. Em um testamento de Maceiradão de 1293 lemos o seguinte: «*It: Mundo que den no primejro anno, que eu passar, a todos os monges de Maceyru senhas Cogulas de Sarja da Villa; por tal que n'hamjam en mentes en ssas horococens, e roguem por mim ao Corpo de Deos, quando o na maahom tiverem*». E aos leigos, ou que não são clérigos, deixa no mesmo anno «*Senhas Soyas de Sarja da Villa*». O que se deve ler *Sárja d'Avila*; pois ainda hoje he formosa a muita, e boa que n'esta cidade se fabrica. Nos documentos d'este tempo se acha a cada passo memoria d'esta sarja e pannos d'Avila, ainda que com alguma insignificante mudança em o nome. Tambem podemos dizer, que seris panno de *Abovil*, cidade de França (*).

ABRAHÃO (Teiga de). Esta era uma das diferentes teigas, que em Portugal havia, e de que se tratará. V. TEIGA.

ABRARCA e AVARCA. V. ANARCA.

ABREGO. A parte meridional, ou do Sul. Vem do latino *Africus*. Foi muito usado este termo nas demarcações e confrontações, que nos seculos xv e xvi se fizeram. Para dizerem que partia do Norte, diziam: parte do *Aquião*, que corresponde ao latino *ab Aquilone*; e para dizerem que partia do Sul, parte do *Abrego*. V. *Aquião*.

ABROTAL. Lugar onde se cria muita abrotta. «*Deinde per abrotales*». Documento de Tarouca de 1202.

ABRUTELLA. O mesmo que *Aroléa*, terra aberta de novo, desbravada, reduzida a cultura estando antes cheia de matos e abrolhos. Hoje dizemos *rotear uma charneca*, quando d'ella se arrancam as hervas e plantas infructiferas; fazendo-a util e fructuosa; sendo d'antes inculca, esteril e bravia. El-Rei D. Sancho de Leão no de 966 doou a Lorrvão «*Omnes abrutellas, quas arrupit Gundemiro Iben-Daudi, per ejus circuitu ut fuerint ipsos Karvaliares, quas arrupit, etc.*» Tambem se dizia *Arruptella*: «*Sic ipsu arruptella ab integro concedimus*». Livro dos Testamentos de Lorrvão.

(*) Corrigindo este lugar, diz João Pedro Ribeiro: «A etymologia de Abovilla é forgada em Avila, seria mais feliz se a procurasse em França, e não na Hespanha. Certamente Abbeville da Picardia, celebre em fabricas, mais se assimelha.»

ABSCONDUDO, adv. As escondidas, furtiva, e clandestinamente. «*Affirmaudo publicamente e em abscondudo*». Documento da Guarda de 1380.

ABSTERIDADE. Austeridade, rigor, aspreza.

ABUNDOSO. Abundante, farto, cheio.

ABUSÃO. Erro, engano, malícia, máo uso de alguma cousa. D'aqui vem chamar a Orden. l. v. tit. III, § 3.º, *Abusões* a todos os ritos, ceremonias e acções que se não reduzem, e com o devido modo, ao culto e louvor do verdadeiro Deos, nem tem connexão alguma, ou dependência com o fim que se pretende, e a que communmente chamamos *superstições*. Tal é a nomina ou amuleto da *Abracadabra* contra a terçã-doble; passar agua por cabeça de cão, para conseguir algum proveito: dar a comer bolo, para saber de algum furto, etc. Tudo isto são *abusões*, porque se não usa d'estas cousas como de meios proporcionados à consecução do que por ellas se pretende.

†ACA. Para cá, em diante, até agora.

ACABADO. Perfeito, completo e bem disposto para cumprir o seu ministério.

A CABO de pouco. Passado pequeno espaço de tempo.

ACADO. Achado, visto, exposto, dado ao manifesto. «*E nom foram hi acados mais beens*». Documento de 1418 nas Bentas do Porto.

ACAECER. Cair em sorte, caber por herança. Documento de 1306. V. ACACER.

ACAFELAR. Tapar uma porta, fresta, janella ou outra qualquer abertura do muro, ou parede com pedra e cal. «*Mandou acafelar de maneira, que parecia parede igual*». Goes, part. II. cap. XVIII.

ACARAR. Olhar, respeitar, tratar com affabilidade e distincção como respeitãdo a face do poderoso ou do amigo.

A CAROM, adv. À face, à vista, junto, perto, descobertamente e sem alguma cousa posta de permeio. Nos documentos de Lamego de 1316 se acha esta verba no testamento de João Durães; «*que me tenham dous dias por soterrar, e que me nom mettam panno nenhum, salvo surja branca, e que me nom ponhão tavola na covã, e que me deixem a rosto descuberto, a carom da terra*». Parece quer dizer, que sobre a sepultura nada ponham, que indique a pessoa, que alli está sepultada; sentimento he este da humildade christã.

ACARVAR, ACARVADO. Angustiado, afflicto, magoado.

AÇACAL. Agadeiro, homem que se occupa em carretar e trazer agua por dinheiro, ou de graça. Vem do arabigo *Assaca*, participio do

verbo *Sacá*, regar ou dar de beber. V. AÇAQUAL.

AÇALMAMENTO. Defensão, guarda, provimento, reparo. «*E não tinha o castello de Villarinho agua nenhuma, nem almazem, nem açalmamento nenhum*: — *Podiam fazer hi serviço a El-Rei en defendimento e açalmamento da cerca da dita villa de Moncorvo*». Documento de Moncorvo de 1370.

AÇALMAR. Guarnecer, fortificar uma praça, reparar-a e provel-a de todo o preciso para o tempo da guerra. «*E pois a cerca da villa estava bem afortunada e açalmada e percebuda d'aquellas cousas, que lhis comprem*». Instrumento de Moncorvo de 1370.

AÇAMBARCAR e AÇAMBARQUAR. Pôr travessas às portas das casas para ninguem poder n'ellas entrar. «*Acordamos que o supricante he agravado per voz Juizes e Vereadores, em mandardes açambarquar e deixardes tanto tempo açambarquadas as portas dos Juizes e Officiaes do Couto de Grijó*». Sentença de El-Rei D. Manoel de 1513. Documento de Grijó.

AÇAQUAL o mesmo que AÇACAL. Nas Cortes de Evora de 1408 se queixaram os povos a El-Rei, de que muitos mancebos pobres, «*e necessarios para lavrar e servir, compravam hum asno e huma grade, e quatro cantaros e se mettem por açaquaes*»; não devendo servir n'isto se não velhos de oitenta annos. Manda El-Rei, que os mancebos lavrem, «*e não sejam açaquaes se nom homeens de 16 annos a fundo, e velhos de 50 annos pera cima*».

AÇAAGADOR. O que açacalava, polia, dava côrte, e aliava todo o genero de ferramentas, e armas. «*Joham Lourenço açagador, Affonso Esteves canteleiro, moradores na Cidade do Porto*». Documento da Universidade, de 1425.

†ACALGAR. Alcançar.

†ACATAR. Atehtar, olhar.

ACCEITAMENTO. Repto, duello, desafio. No *Cod. Alf.* liv. IV, tit. 58, § 3.º, se determina, que nenhuns não sejam presos por querellas, nem denunciações, nem informações que d'elles fossem dadas, «*posto que em ellas dissessem que o fezerom sobre vinditas e revinditas, e acceitamentos, e segurança britada; salvo se se ouvesse hi ferida luida, ou membro tolheito*».

ACCENSE. O mesmo que *Ascensio*, nome de homem em o seculo XIII e XIV. V. SEM.

ACCORRIMENTO. Soccorro, auxilio, provimento. «*Pelo qual Porto podemos passar a todo o tempo pera accorrimento e defensom da dita Comarca, em quanto a dita Villa for poborada, e mantenda como ora he*». Carta d'El-Rei D. Fernando, fallando do Porto do Pocinho, por onde se passa para a provincia Transmontana, e terra de Miranda. Documento de Moncorvo.

†ACCORRER. Sahir ao encontro. Tambem acudir, socorrer.

ACCORRER-SE. Por amparar-se, chegar-se a quem o possa defender. *Póde accorrer-se esta praça, póde ser municionada e defendida. Accorreu-se a mim, chamou-me em seu favor, implorou a minha protecção.*

ACCORRIDA. Soccorrida, auxiliada, favorecida.

ACEDARES. Especie de redes mal cheirosas, que apartavam a sardinha ao largo. *«Acedares que jazem jazentios ao mar», i. e. que estão junto ao mar. Nas Côrtes de Evora de 1481, pediram os povos, que não houvesse «Acedares, que affugentavam a sardinha dos rios de Lisboa e Setubal, e se desfizessem os Canejros, que apartavam os saveis do Douro, e outros rios, e impediam a navegação.» El-Rei promette dar a isto prompto remedio (*).*

ACEDRENCHADO. Acolchoado. *«Hua cocedra acedrenchada, da terra, nova; Sinco chimafros acedrenchados, e dous barrados: hua colcha sfranceza barrada.» Instrumento de partilhas de 1359 em Pendorada.*

ACEECER. Caber, tocar, cahir por sorte. *«E aceeceu a cada hum dos sete erdeiros trinta e nove libras e sete soldos, e onze dinheiros, e tres seiptimos de dinheiro.» 1b.*

ACEIRAR. Defender, resguardar as fazendas e searas, quando se põe fogo aos matos e brenhas.

ACENAR. Dar a entender, de algum modo mostrar.

ACENDIMENTO. Fervor do espirito, fogo do amor de Deos.

†ACCEPTAVIL. Aceitavel.

ACEQUIA ou ACEQUA. Commummente se toma por açude; mas propriamente fallando, Acequias são os lagos, poços ou charcos, que formam os regatos, ou pequenos rios, umas vezes naturalmente, e outras mediando a industria dos que se propõe a utilidade das suas aguas.

ACERQUA, adv. Junto, quasi.

ACERTAMENTO. Verdade, certeza, exclusão de toda a falsidade, engano ou mentira. *«Se o podesseis saber per acertamento.» Cod. Alf. liv. 1, tit. 71, cap. 20, § 13.*

ACERTAR-SE. Succeder a certar-se, vir, estar. *«Enviou logo ao Principe Antam de Faria que a esse tempo hy se acertou.» Chron. de D. Affonso V, cap. 102.*

(*) «O mau cheiro que o auctor achou nos «acedares», não teve outro fundamento que a sua imaginação. O mesmo se pôde affirmar da descripção que faz do «acitera.» É observação de João Pedro Ribeiro: mas parece-nos que estas suas allimativas valiam tambem a pena de serem «fundamentadas.»

(I. R. da S.)

ACETERE. Lavatorio portatil, vaso de agua ás mãos. *«E dous Lavatorios, a que dizem aceteres, e doze bacias e quatro peelas.» Vem do latino Acetrum, vaso, ou panella de cobre ou do outro metal. Ap. Du Cange.*

ACHAADA. Planicie, escampado ou terra baixa e plana. *«Poderiam morar até cem pessoas em tres povorações, as quais eram na achaada da serra.» Chron. do Conde D. Pedro.*

ACHACAR. Aceusar, dar libello, fazer queixa, ou denuncia contra alguém. *«E disse, que qualquer outra mulher, que no dito mez de Fevereiro tanger adufe, que o Mordomo a achacara, e chamará a juizo, ata que se avenha com o Mordomo.» Tombo do Aro de Lamego de 1346, f. 72, v.—Achacar tambem se disse por levantar um falso testemunho, crime, defeito, ou infamia. Hoje chamamos a isto Assacar, e vem do arabigo Xaca, que na terceira conjugação significa accusar, ou formar queixa de alguém.*

ACHADAS. Coimas ou penas, que se levam aos que fazem algum furto, roubo ou detrimento nos lugares, fructos e terras, que estão coutadas, ou são alheias; quando os auctores são achados, ou descubertos na execução d'este crime. D'estas Achadas falla a Ordenação, liv. v, tit. 72.

ACHADEGO. O premio que se dá ao que achou alguma cousa. *Orden. liv. v, tit. 60.*

ACHADIGO. O mesmo que ACHADEGO. No foral antigo de Santarem ha um titulo: *«Do que se ha de dar do achadigo da ave alhea.»*

ACHAQUE. Assim chamamos hoje á indisposição, ou má disposição do temperamento, que actual ou habitualmente vexa e opprime o corpo humano: Antigamente se tomava por accusação, e tambem por condemnação, multa, ou pena. E depois foi usado por motivo, causa ou pretexto; v. g. *Voltou à patria com achaque de tomar os ares. Tomar d'isso achaque para romper a guerra.*

ACHAR Fainefolgada. Achar muito que se coma, porque outros esfaimados e gulosos o não tinham comido. D'este modo havia estado alli a fome folgada, e sem ter exercicio. He do seculo xv.

ACHATAR. Alcançar, conseguir alguma cousa. *«Nós cobicantes achar as vossas percailhas piadosas—Mais cobicantes houtorgadamente achar aos vossos desejos.»* Ou mais bem favorecer, patrocinar, cumprir, satisfazer. Documento de Almoester de 1287.

ACHEGAMENTO. União, acção de se chegar um objecto ao outro.

ACHEGANÇAS. Pertenças, foragens, pensões grossas e miudas. No anno de 1312 consignou

em prestimónio e beneficio vitalicio o Reitor de Santo Adrião de Canas, a Pedro Gonçalves, clérigo, os dizimos de um casal, «*coua todas sas acheganças, tam pcediues, quon pessoas; por ser mui natural, e ami Padrom da sua Igreja:*» quer dizer, mui chegado em sangue e parentesco aos fundadores e padroeiros d'esta igreja. Documento de Bostello.

ACHEGAS. Não só significa os materiaes para uma obra, auxilio, ajuda, soccorro, valia, mas tambem se disseram *Achegas* os parceiros, que tinham algumas porções de um casal, cuja pensão paga por junto o cabecel ou pessão, havendo-a cobrado por parcelas dos *Achegas*. Praso de Maceiradão de 1652.

ACHACER. O mesmo que *ACÆCER* «*O qual casal me achaceu de meu padre.*» Documento de Bostello de 1304.

†ACHEGADO. Parente, junto, unido.

†ACIBIA. Tristeza, anciedade, tedio.

ACIMAR. Concluir, aperfeiçoar uma obra, dar-lhe a ultima mão, por-lhe o ramo, levar-a até o cabo. He o mesmo que *Atimar*, e ambas dos principios da nossa monarchia.

ACINTEMENTE. De proposito, advertidamente, com intenção, e só a fim de desgostar alguém. D'este modo significa mais que *Seitosamente*, que vem do latino *Scienter*; pois muitas cousas se fazem, e podem fazer sem intenção de indignar, ou exasperar a paciencia do nosso proximo. D'aqui nasceo o nome *Acinte*: v. g. *queco-lhe fazer um aciate*: quero fazer isto para lhe queimar a paciencia.

ACISTANO. Mosteiro. Documento de 1059. Tambem se disse *Aciterio*, *Asisterio*, e *Acitano*.

ACITARA. Tapete, alcatifa, reposteiro, panno de raz, cubertor bordado, capa, manto de tela fina e preciosa. No de 1145 D. Dordiã filha de Egas Moniz, e de sua mulher D. Thezeza Affonso entre outros bens, de que faz doação a Paço de Sousa, nomêa «*Una Cappa crezisca, et una stola de ipso pavo, et una acitara.*» No de 1147 fez Egas Moniz uma larga doação ao mesmo mosteiro, não só de herdades, mas tambem de moveis, dos quaes foram «*Uno manto de grecisco, et alio de exami, tres Cappas, una de ciclatou, et alia mudbage, et alia de uo dewi, et una acitara de mudbage; et duos greciscos de super altare; et duos sacergeaes.*» Documento de Paço de Sousa.

ACÓ, adv. Para cá. Documento de Pendorada de 1326.

ACOIMAMENTO. Desafio ou desafiação.

ACOIMAR. Fazer pagar o damno, que fizeram os animaes na fazenda alheia, castigar, censurar, reprehender.

†ACOITAR. Affligir.

ACOLANTRO, A. O outro, ou a outra.

ACOLCETRA. Colcha. Do latim *Culcita*.

ACOLHER-SE. Fugir occultamente. *Ir acolhido*: fugitivo com a maior cautella.

ACONHECER. Reconhecer. Documento de Vairão de 1289.

ACONHOSCER. Conhecer, reconhecer, ingenuamente confessar. «*Item: Acohosco.*» Documento de Maceiradão de 1293. Vem do latino *Agnosco*.

ACONOCIMENTO. Reconhecimento, reconhecença do emphiteuta para com o direito seuhório. «*Ajanos ende huum capoa cada ano de aconocimento.*» Documento de Bostello de 1307..

ACONTIADO. Vassallo, que recebia do Rei certa quantia de dinheiro, para estar prestes a servir-o com um numero de lanças em tempo de guerra, ou qualquer outra necessidade e precisão, concernente á monarchia. Da quantia, que recebiam, se chamaram *Acontiadados*. Vid. VASSALLO, e V. CONTIA (*).

ACOOIMAMENTO. Vid. DESAFIAÇOM.

ACOOMIAR. O mesmo que *Acoimar*. Dar pena e castigo, prohibir, não conceder. *Deos lho acooime*. Documento da Guarda de 1298.

†ACORDAR-SE. Lembrar-se.

†ACORRIMENTO, ACORRER, ACORRIDA, etc. V. ACCORRIMENTO, etc.

ACOSTADO. O que anda ao lado de alguém. Assim foram chamados os nobres da Casa Real por andarem ao lado do Principe, que no francez antigo se dizia: *Coste*.

ACOSTAMENTO. He o que hoje chamamos moradia, ou ordenado que se dá aos que estão assentados por Fidalgos nos livros d'El-Rei. Vem do antigo francez *Acoster*: chegar-se para alguém, ser da sua familia, ou da sua parcialidade, voto, opinião.

ACOSTAR. Unir-se com alguém. Tambem se dizia, que uma terra *acostava com outra pelo Sul, pelo Nocte*, etc., isto he, partia, demarcava, dividia.

ACoyRELAMENTO. Divisão de um terreno em coirellas, fogueiras, ou casaes. «*Iuviastes-me dizer, que avia hi peça de homens... que vos pediam pera acoyrelamento desa pobra viatõito Casaaes, que hi á, juntados con esse logar de Ceveira.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1317 para se povoar Villa Nova de Cerveirã. Documento de Lorrvão.

ACOYTAR. Cuidar, procurar. Ap. Bergança. Vid. ACOITAR.

AÇOFAR. Latão, metal ficticio.

(*) Affirma João Pedro Ribeiro, que «*acontiadado*» se deriva, não da paga dada por El-Rei, mas da valia dos bens que os vassallos tinham; e que esta decidia de serem «*acontiadados*» só em ter armas, ou tambem cavallos.»

ACONTIHOZO. O que deve ter determinada *contia* de bens para poder gozar de algum privilegio, ou servir algum officio, cargo ou ministerio. «*Que vos dem fiadores aconthiosos e abonados.*» *Cod. Alfonsino* liv II, tit. 77, § 4.

AÇORAR-SE. Apressar-se, correr em busca de alguma cousa com demasiado ardor.

AÇORES. O mesmo que falcões, aves bem conhecidas. Dentro, e fóra do reino deram os Açores o nome a muitas terras, como ás ilhas dos Açores, ao valle de Açores junto a Aguiar da Beira, á ermida da Senhora dos Açores. D'esta, que tão famosa se tem feito em a nossa historia, diremos alguma cousa que escapou aos nossos historiadores. A uma legua de Celorico, caminhando quasi em direitura para a Guarda, se acha este nobre e antigo santuario na freguezia de Aldéa-Rica, cuja matriz mostra ser de uma mui avançada antiguidade; hoje serve de uma igreja rural, transferido o priorado, e igreja parochial para a capella da Senhora dos Açores. Esta, que era de una estrutura gothica, e de tres naves, se demolio inteiramente, e se reedificou de novo ha poucos annos. N'ella se conservam quatro primorosos quadros: o 1.º do apparecimento da Senhora ao rustico da vacca; o 2.º do filho do Rei resuscitado; o 3.º do açor, que dizem, foi occasião do titulo da Senhora; e o 4.º finalmente da victoria, que os Portuguezes conseguiram dos Hespanhoes não longe d'este lugar santo. Estas pinturas não tem mais fundamento, que a tradição d'aquelles povos. Na capella mór, da parte do Evangelho, se vê um levantado e respeitoso tumulo, que diz o seguinte:

✠ REQUIEVIT. FAMVLA. XPI. IN PACE.
SVINTHILIYBA. SVB MENCE.
NOVEMBRES. ERA.
DCCIII.

D'este epitaffio semi-barbaro se manifesta, que no anno de Christo 666 se sepultou n'este lugar Suinthiliuba, serva do Senhor; mas não se segue que fosse religiosa em algum mosteiro, que n'este sitio existisse. Está demonstrado já hoje, que os christãos, não só d'aquelles tempos, mas ainda até o seculo XIII, casados, solteiros, viuvos, por sna devoção, e não perdendo de vista as obrigações que a lei santa nos impõe, tomavam os titulos de *Servos e Famulos de Deos*, sem profissão alguma de instituto monastico, ou eremitico. Porém decidir agora se já no seculo VII havia ali algum mosteiro, seria mais que temerario; o que não tem duvida he, que houve tempo em

que se fundou n'aquelle sitio uma casa religiosa. As columnas do claustro, e as paredes das officinas, que em os nossos dias se des-cubriram nos passaes amplissimos dos Pioresa e a sna residencia terreira, e mui antiga, não permitem que nós hesitemos em uma cousa tão clara e patente. Mas de que ordem ou instituto fossem os seus habitadores, quando principiaram ou se extinguiram, he cousa de que os documentos nos faltam, ao menos até agora não tem apparecido por um modo, que mereça aquella fé solida e imparcial, que na verdadeira historia se requer. Se houveramos de subscrever ao auctor da *Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho*, diriamos, que já no tempo, que diz o epitaffio, alli tinham os seus religiosos um mosteiro; mas adduz elle alguma prova de tão extravagante pensamento?...

Desde os principios da monarchia portugueza tiveram os nossos principes este santuario na sua lembrança. El-Rei D. Manoel, seguindo as pizadas de seus maiores, no foral que deu a Celorico no de 1512, declara que a terça parte dos montados e maninhos se gastará com os cavalleiros e escudeiros, e que por cavalleiros se interpretarão sempre «*os que forem feitos Cavalleiros ou Escudeiros, avidos por Escudeiros (posto que entam nom tenham cavalos) e todos os que acompanharem a Sina, e Bandeira a cavallo o dia, que vam com ella, humavez no anno, a Santa Maria d'Açores em Romaria. E os Officiaes da Camera gouvirão da dita liberdade aquelle anno que o forem, posto que nam vam a cavallo.*» A tres de Maio he que se faz esta romaria pela Camara de Celorico, e cujo dispendio não só he custeado pelas ditas terças dos montados, e maninhos; mas tambem por um grosso legado, que para isto deixou uma devota; não prevendo sem duvida, que um concurso de vaidade, glotonoria, e galhofa, para não dizer tambem de desalios, irreligião, borracheiras e immodestia, mal poderiam ceder em culto e veneração da Senhora. V. BONO e V. SINA.

ACORRO. V. ACORRIMENTO. Não devem os cavalleiros empenhar o cavallo e as armas «*por grande coita que houvessem, ainda que nenhum outro acorro nom podessem haver.*» *Codigo Alf.* liv. I, t. 63. § 28.

AÇOUFAR. V. AÇOFAR.

AÇOUGAGEM. Direito que se pagava de quaesquer vendas ou compras, não só nos lugares onde se vendiam carnes frescas, mas ainda em todo o lugar e praça, em que se vendiam frutas, pão, hortaliças, peixe, panellas, etc., e por isso ás ruas dos mercadores se chamáram algumas vezes *Açougues*, nome que os arabe

ainda hoje dão aos lugares em que estas cou-
sas se vendem; como vindo do verbo *Sacá*, que
na oitava conjugação significa comprar, feirar,
e fazer negocio com compras e vendas. Neste
sentido se toma *Açougagem* no foral de Monção
dado por El-Rei D. Manoel (referindo-se a outros
já mais antigos, que o de El-Rei D. Afonso III)
no de 1312. Porém no foral de Pinhel, refor-
mado pelo mesmo senhor Rei no de 1510, ten-
do á vista o d'El-Rei D. Sancho I, declara que
o «*direito de Brancagem se chamava antigamente
Açougagem*,» e que se pagava só na villa, e não
no termo. Declara, que por este direito se pa-
gue de cada boi, ou vacca um real: de porco
quatro ceitis: de carneiro ou ovelha tres ce-
tis: do bode ou cahra dois ceitis: e do cordeiro
ou cabrito um ceitil. «*O qual direito se paga-
rá d'aquellas reses, que se mattarem ao talho,
e d'outras nam; com tanto que os açougues,
em que as ditas carnes cortarem, sejam feitos e
repairados per nós, ou per aquellas pessoas que
os ditos direitos tiverem.*» D'aquí se vê que
Açougagem o *Brancagem* são synonymos em o
foral de Pinhel, sendo mui distinctos em ou-
tros foraes, como se pôde ver. V. BUANCA-
GEM.

AÇOGUI. Assim se chamaram os lugares,
ondé antigamente se vendiam e compravam to-
das e quaesquer mercadorias, V. AÇOUGAGEM.

ACREJO. Acredor. Ap. Bergança.

ACREPANTAR. Subjugar, obrigar, submet-
ter á lavoura e a outro qualquer serviço. De
uma doação do anno de 897 feita a São Sal-
vador de Labra (mosteiro que estava juuto á
praia do mar, na comarca do Porto) consta que
Gondesiudo, e sua mulher Enderquina Pala fun-
daram tres mosteiros: São Miguel de Azevedo;
S. Christovão de Sanganhedo; e S. Pedro de
Dide: os quaes deram ao Abade D. Desterigo,
para n'elles ser religiosa D. Froila, filha d'el-
les fundadores, á qual deram juntamente cem
escravos, para que a servissem em sua vida,
e por sua morte ficassem forros com suas mu-
lheres e filhos, e netos, «*Et non habeant licen-
tiam ex genere meo acrepantandi illos pro a ser-
vicio.*» Documento de Pedroso.

D'onde traremos nós a origem do verbo *Acre-
pantar*? Podemos dizer 1.º que he o mesmo
que tratar com acrimonia, ou demasiada as-
pereza, e rigor; procurando a sua etymolo-
gia na baixa latinidade de *Acrum*, *Acrus*, ou
Acrumen: sendo os mãos tratamentos quem
os obrigasse aos indevidos ministerios.

Tambem 2.º a podíamos deduzir de *Aera*, ou
Aerus, que significavam certa porção de cam-
po ou terreno, que os servos ou escravos ads-
cripticios, como inseparaveis da gleba, deviam

plantar. E assim *ob Aera, vel Aera plantando*,
se diria: *Acrepantar*. Ou digamos, em fim, que
o mesmo he *Acrepantar*, que *quebrantar*; sendo
a tenção dos seus patrões, que não seja que-
hrantada a carta de alforria, ou demissão, que
por morte de sua filha lhes concedem, para no-
vamente os submetterem aos rigores do capti-
veiro. V. CREBRANTADO, e CREBRANTAU

ACTA. Os Autos de uma causa, ou litigio,
tudo que de parte a parte se tem escripto, dito
e ajuntado. «*Que lhi dava acta, e todo o fei-
to, e o processo por apostolos.*» Documento do
Salvador de Coimbra de 1315 — Acordão, re-
solução, assento, postura. «*D'este acordo de
Lisboa pesou muito ao Conde, e em recebendo
a acta da Cidade, non pode dissimular ho des-
prazer.*» Chron. de D. Affonso V, cap. 39.

ACUCIAR. Dar pressa. Ap. Bergança.

ACUDIR. Vir, ter, chegar, parar; v. g.,
um feito, um negocio. «*Conhecer o fim a que
o feito havia de acudir.*»

ACUITAR-SE. Pôr-se em termos de mais
trabalho, afflicção e angustia, e pouca espo-
rança de remedio.

ADAIL. Official de guerra, a quem pertencia
guiar e conduzir o exercito por veredas e ca-
minhos occultos e não trilhados, ensinando-lhe,
e apontando, quasi mesmo com o dedo, a sua
marcha. Tambem era do seu officio governar
os Almocadens, e Almogaváres, e toda a outra
gente, com que se faziam correrias nas terras
do inimigo. O officio de Adail he tão antigo
como o reino, mas com outro nome. Chama-
vãem *Zaga* ao que depois chamaram Adail. En-
tre os Venezianos ainda hoje chamam *Zago* ao
Mestre de Ceremonias, e que precede a todos
os mais. No foral de Thomar de 1162 se diz:
«*De preda de Fossado non detis, nisi ad Zagam
duas partes, et vobis remaneant dua.*» E na
sua traducção em linguagem do seculo xiii se
lê: «*E de roubo e de foçado non dedes senão
ao Adajl as duas partes, e a vós fiquem as duas
partes.*» E porque o *Zaga* ia sempre na vanguar-
da, parece que antigamente se disse *Çaguão* o
pequeno atrio cuberto, ou pateo, que estava
diante e á frente das casas; e *Çaguate* o presente
ou mimo, que se manda a alguem, primeiro que
seja visitado. O primeiro Adail que houve em
Portugal foi Diogo de Barros, filho de Gonçalo
Nunes de Barros, senhor de Castrodairo, e ou-
tras terras em tempo d'El-Rei D. João I. Durou
este officio até El-Rei D. João III: hoje está ex-
tincto. Das ceremonias que praticavam na elei-
ção dos Adais, v. o tom. iii da *Asia Portug.* pag.
191, e outros.

ADARGAR-SE. Amparar-se, encubrir-se,
defender-se.

ADCAMAR. Fazer, refazer, compôr, ajustar, acamar alguma cousa. No foral que o Infante D. Afonso Henriques deu aos da *cidade* de Cêano de 1136, se determina, que do cavallo, ou mouro, que fôr achado desde o Mondego até o cume da serra da Estrella, seja uma terça parte para El-Rei, e a outra para aquelles ferreiros «*que agucent illos malleos, et adament illos Cadenatos, et quando Senior dederit ferrum, que faciunt ferraduras, et clavos pro ad illum.*» Aqui se toma malho por machado. *Livro dos Foraes Velhos.*

ADDITO. Adjunto; companheiro, socio. «*O Chancelheiro, ou Addito seo, lhe tirou o sello.*»

ADEANTADOS. Magistrados. V. **ADANTADO.**

ADEMA, ou **ADEMEA.** Nem era terra de campo raso, e descoberto, que todos os annos se lavra, e afruta: nem moate maninho, terra inculta, ou bravia, que poucas vezes se rompe e semêa: era sim uma terra frutifera, e rendosa entre o monte, e o campo, não só capaz de dar pão, grãos, e hortalças, mas tambem de produzir vinhas, oliveas, pomares, e outros arvoredos. «*A quarta parte de todosos fructos, e cousas, que Deus hy der, tambem da adêmea, come do campo: e do que arromperdes na charneca, o quinto.*» Docum. da Univ. de 1345. Em outro de 1429, *ibid.*, se lê: «*A quarta parte de todo o pam, e linho, que lhes Deus der nas dictas terras, assy do campo, como adêmea.*» Em outro de S. João de Almedina do seculo xiii, se diz: «*Quantum habeo in Villa—pauca, tzm in campo, quam in admêna.*» Serve isto de correccão em parte ao que se diz adiante no artigo **ADMENAS.**

A DENTE, adv. Para o diante, desde hoje para todo o sempre. «*Dezaquí a dente será a dita herdade vossa.*» Vem do adv. latino *Deinceps.*

ADER. Acrescentar.

ADERADO. Justo preço, certo, racionavel. Nos documentos de Pedroso era frequentissima a expressão de *preço aderado*. No de 1068 vendeo Senior Gondeziadiz certos bens a Pala Tructesendiz, e diz o vendedor: «*Acibio de ti pretio aderato, et defnito quadraginta modios.*» No de 1107, e 1108 se acham alli cartas de compra e venda, e «*por preço aderado.*»

ADERAR. Taxar a dinheiro. Ap. Bergança. V. **ADERADO**, onde se vê, que nem sempre o *taxado preço* era dinheiro, bastando que fosse o seu equivalente.

ADERENCAR. Tratar, conferir, tomar assento, ou accordo. «*Eu dito Tabelliam vi, e ouvi que fosse todos tras a obra da See, e aderencariam de su prol.*» *Código Alf.* liv. iv, tit. 5, § 2.—Fr. Luis de Sousa usa de *aderencar* por terçar por alguém, amparal-o, protegelo-o.

ADERGAR. Acertar, ou persuadir-se de alguma cousa com grave fundamento.

† **ADEVINHANÇA.** Adivinhação.

ADEXTRADO. Na baixa latinidade se disse *Adestrare*, por levar alguém a mão direita, ou por servir ao estribo de algum Príncipe, Magnate, ou Prefado; e *Adestratores* os que n'isto serviam por officio. Hoje dizemos *Cavallo à destra*, por cavallo acobertado, e que só por ostentação e grandeza de estado vai na comitiva. Das cousas que vão de mais, ou só por recreação, e alivio, dizemos, que vão *Adestro*. *Adestrado* se diz o que está bem ensinado, exercitado, e instruido em alguma arte, ou manobra, do verbo *Adestrar*; que he levar alguém como pela mão direita no ensino de alguma faculdade, ou na execução de algum negocio. Nenhuma probabilidade ha, que nas faxas da nossa monarchia, onde o luxo tão pouco reinava (pois nas longas, e continuadas guerras nem reinar podia) andassem os soldados rasos em cavallos *a destra*, quando perdido um, não era muito facil o proverem-se logo de outro cavallo.

Era, pois, *adestrado* cavallo de marca, generoso, ajaezado, exercitado, e prompto para a guerra. No foral que El-Rei D. Sancho I deo á villa (hoje cidade) de Pinhel no de 1189 se diz: «*Homo qui se anufragacet suo adestrado, quavis habeat alium, sedeat excusato usque ad caput anni.*» No foral que os Templarios deram em latim á villa de Thomar no de 1162, traduzido em portuguez nos principios do seculo xiv, está: «*Se a algum dos Cavaleiros morrer o cavallo, e non poder aver onde compre outro, nós lho daremos: e se lho non dermos, esté onrradamente, até que possa aver onde compre outro.*» Documento de Thomar. E nos foraes antigos se acha a cada passo, que se ao cavalleiro morrer, ou faltar o seu *adestrado*, e não poder haver outro, o senhor da terra lho dará: e em quanto lho não der, gozará em tudo os foros de cavalleiro guizado, e expedito para a guerra.

ADANTADO. 1. Havia Adiantados civis, e militares: os primeiros eram, propriamente fallando, os que hoje chamamos Regedores da Justiça, e os Romanos disseram: *Præsides Provinciarum*. El-Rei D. Afonso V supprimindo os Corregedores, poz nas comarças pessoas de titulo com o nome de Adiantados, que nomeavam em seu lugar Ouvidores que conhecessem das causas. Porém o seo pomposo, e demasiado estado vexava tanto os povos, que nas Cortes d'Evora de 1481 elles se queixaram, e conseguiram, que não houvesse mais *Adiantados, Regedores, nem Governadores de Justiças*. E que os mesmos Corregedores, restituídos á sua jurisdicção antiga, não andassem «*morosamente pelas Comarcas com*

suas mulheres, e filhas; por ser isto gravame dos povos, occasioens de acceitar peitas, fazer amizades, e corromper a Justiça.»

Os segundos, a que os Romanos chamavam *Præfecti Legionum* nada mais eram, que Fronteiros-môres, ou Capitães-geraes do exercito. Estes, e principalmente nos reinos de Hespanha, gozavam de uma preeminencia, e jurisdicção mui chegada ao throno.

No tempo dos Reis Godos parece se chamavam *Tiuphados*, os que depois foram *Adiantados*. Era o *Tiufado*, ou *Tiufadia* uma dignidade, e a primeira da segunda ordem, ficando na primeira os Duques, Condes, e Gardingos. Eram juntamente ministros civis, e militares, pois sentenciavam a final no que as leis não tinham ainda precavido, e faziam executar a riscas o que ellas determinavam; não faltando com a sua gente d'armas em occasião de guerra.

ADIAANTADO, OS. II. Diferiam os *Adiantados* dos *Alçados*, ou *Ministros informantes*, em serem aquelles fixos, e permanentes em alguma provincia, ou comarca, e estes não terem territorio, nem jurisdicção, mais que em certas casas, e terras, assim e da forma, que o Soberano temporariamente lhes ordenava. O poder dos *Adiantados* era o mesmo que haviam tido os *Meirinhos-môres*, de que não ha noticia depois de 1460.

ADICEIRO. Tiveram o nome de *Adiceiros* todos os que antigamente trabalhavam nas minas de ouro, que havia em todo o Riba-Tejo. Tomaram este nome da *Adiça*, que era uma famosa mina de ouro entre Almada e Cezimbra, na qual desde El-Rei D. Sancho I até D. Manoel se continuou a extracção do ouro com grande utilidade publica. E por ser esta mina a principal do reino, os trabalhadores de outras menos principaes se honraram com o nome d'esta. D'aqui se manifesta a razão com que os Mouros chamaram *Almidan*, ou *Castello* da mina á villa de Almada, de que se pôde ver Sôsa nos *Vestigios da Ling. Arab. em Portug.*, e *Marinho nas Antiquidades de Lisboa*. Ainda depois de descoberta a India, e America, continuaram em Portugal as minas de ouro, prata, e outros metaes, e mineraes, de que se pôde ver o tom. v da *Monarch. Lusit.* a f. 128.

Sobre a origem d'este nome *Adiça*, bem pôde ser que venha de *Ades*, nome de um antigo Rei do Epiro, que unicamente se occupava em desentranhar os montes, e cavar metaes: e como n'estas minas morria muita gente, lhes chamaram *Ades*, como rei da morte, e da desgraça. Com este mesmo titulo o fingiram Deos dos infernos, das riquezas, e dos mortos; porque riquezas, morte, e inferno, propriamente fallando, tudo he o mesmo.

ADIVAL, ou ARIVAL. I. Certa medida agraria. No seculo xiii comprou o mosteiro de S. João de Tarouca uma herdade que tinha «*xi adivales in amplo, et in longo.*» Assim consta do seu archivo. Esta herdade estava no Germelló, junto á Guarda: reinava D. Sancho I ao tempo da compra. Estes *Adivales*, ou *Arivales* devendo-se regular pelas outras medidas do paiz, diremos, que eram *Pirtegas*, *Estims*, ou *Aguilhadas*, que se chamaram *Arvipennales*, ou *Agripedales*, *ab arvipendio, id est funiculo, seu peritea, qua olim agri metiebantur.* V. *ASTIL.*

ADIVAL. II. Ainda hoje na Beira Baixa se chamam *Adivales* as cordas de carro, ou de travar, e mesmo quaesquer outras cordas grossas, e compridas. Por estas se mediam algumas vezes as terras, e se dizia que tinham tantos, ou quantos *Adivales*. Porém isto era uma medida incerta, devendo então ser como hoje são, umas cordas mais, e outras menos compridas. Se com tudo o *Adival* regular, e de lei, que hoje he de doze braçás, ou cento e vinte palmos, então se usava, ficará sem duvida a quantidade d'aquella medida.

ADJUDOIRO. Ajuda, supplemento, achega. No anno de 1364 Fernão Rodrigues, Conego, e Prior de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem, deixou a sua quinta da Sobreposta, no termo da villa de Linhares, ao Mosteiro de Ferreira d'Aves, pela muita ajuda, e crianca que do dito Mosteiro recebêra; declarando que lha deixa para *adjudoiro dos seus vestiarios*. Documento de Ferreira d'Aves.

ADMENAS. Alamedas, passeio, ou rua de quaesquer arvores frondosas, e copadas, que sendo antigamente mui usadas de alamos, ou choupos, tomaram o nome das arvores, de que ellas se faziam. No anno de 976 se poz em publicas forma a doação da igreja de S. Romão em Villar-Telhado, feita ao Mosteiro de Lorvão: «*Cum sua corte, et cum suas admenas in giro, et suas mazararias, et duos cupos, et duas cupas, una de xxx quinales, et alio de xx modios, cum tota sua perfla.* Livro dos Testamentos n. 31. Estavam pois estes passeios, ruas, ou carreiras á roda do quintal, ou vivenda, ficando no meio o pomar das maceiras. O persuadir-se que as *Admenas* são as ameas, que hoje vemos em torno dos terreiros, e pateos das casas nobres, e distinctas, he engano; pois ellas não tinham lugar na residencia de um pobre Cura, e humilde Parocho do seculo miseravel, em que esta piedosa esmola se fazia. Em muitos documentos que fallam no campo da Gollegã, e nas ribeiras de Torres, Brescos, e outras no termo de Santiago de Cacem no seculo xv e xvi, se chamam *Adenas*, as terras planas, e de veiga, ou

seara, e mesmo quaesquer outras reduzidas a cultura. Bem pode ser, que chamando-se antigamente *Admenas*, depois se chamassem *Ademas*, e que este seja o verdadeiro sentido do documento de Lorrvão. V. *ADEMAS*.

ADOBOIRO. V. *ADBOIRO*.

ADOORADO. Cheio, ou vexado com dores, enfermidades, e molestias. «*E non seja aleijado, nem torvado de vista, nem da falla, nem adoorado de tal doer, per que seja impedido pera non poder serrir a ordem em sacerdote.*» Constituição d'El-Rei D. Manoel de 1503. Documento de Thomar.

ADOUTAR. Adoptar, tomar como seu o filho de outrem, perfilhal-o. Foram entre nós antigamente mui frequentes estas adopções, e principalmente para com os filhos dos grandes. Em o mosteiro de Tarouca se acha a carta, pela qual Vicente Domingues diz: «*Recebo, e adouto em meu filho adoutiro, e verdadeyro erel, vos Pedrãfonso, filho do mui alto, e mui nobre senhor D. Diniz, Rei de Portugal, e do Algarve.*» Anno de 1304.

ADREDE. adv. Advertidamente, áciente, de proposito, com reixa velha, maliciosamente, e de caso pensado.

ADREGAR. Acontecer.

ADTA. adv. Até um certo, o determinado tempo, ou lugar. «*Qui venit per illo triigal adta illa agra de Monacos.*» Docum. de Refoios de Lima do seculo XII. Vid. *ATA*.

ADU. adv. Onde, para onde; como vindo de *Adubi* em latim barbarisado, e o mais infimo.

ADUA, Annuduva, Anuduva, Anuduba, Annaduva, Anuduba, Aduba, Aduba, Anubda, Anupda, Anuguera, Anudiva, e Annadua (que de todos estes modos se acha escripto, desde o IX até o seculo XV). Certa imposição de dinheiros para reparar, compôr, fazer de novo, ou augmentar as cavas, torres, muros, castellos, fossos, e outras semelhantes obras militares, que se ordenavam á defensão da terra. Tambem algumas vezes se chamou *Adua* por certas patrulhas, ou quadrilhas de gente plebea, que eram obrigados a trabalhar corporalmente nas obras de fortificação, como se collige de uma sentença, que na Meza da Consciencia se guarda, dada a favor dos da villa de Mertola no de 1442. Em algumas terras se obrigavam os respectivos moradores a estes reparos; mas sendo obra grande, e dilatada concorriam as *Aduas* de maior distancia. No foral de Cea de 1136 se determina, que cahindo o muro, o senhor da terra apromptará «*Mozom, et luria, et marra, et malios, et duas lavancas, et nos nostros corpos, et illo muro sedeat factum.*» Nos Doc. de Thomar se acha a doação de Cabeça de Touro, e seus termos, feita

no de 1221 á Ordem do Templo pelo concelho da Guarda, que todo assignou com o seu Pretor, e Alvazis, e tambem Estevão Pires «*Prætor Leirenæ, et Concilium ejusdem Villæ, qui stabant faciendo Castellum Civitatis Guardie, per mandatum Domini Regis.*» Alli mesmo se acha a doação, que D. Sancho II fez aos Templarios no de 1244 dos direitos reaes de Salvaterra, o Idanha; exceptuando expressamente os seguintes, como quasi malienaveis da corôa: «*quod recipiant monetam meam: et quod dent inle nilli Collectas: et quod eant in exercitum meum, et in meam anuduvam: et alia jura, secundum quod habeo, et illa habere debeo in aliis Castellis, et Villis, quæ prædictus Ordo Templi in Regno meo habet.*» Estes direitos reaes, que ordinariamente se exceptuavam, e por exceptuados se entendiam, se outra cousa se não declarava, expressou Affonso III no de 1259, (segundo a *Monarch. Lusit.*, liv. XV, cap. XXIV) e são os seguintes: *Annadua: Collecta: Moeda: Hoste: Apellido: Fossado: Justiça: Serviço: Ajuda.*

Havendo o Meirinho-mór João Rodrigues Porto-Carreiro, mandado que os da Torre do Moncorvo, e seu termo pagassem para um *Apartamento de Alcacere*, que El-Rei mandava fazer em Freixo de Espada-à-cinta, a saber: os que tivessem de seu quantia de cem libras, quarenta soldos; e os que tivessem cincoenta libras, vinte soldos: elles recorreram á Corôa, dizendo: *que pelo azo da dita adua a sua villa se pode despostrar:* e que a tal obra se pode fazer pelas terças das igrejas, que Sua Magestade tinha no *Logo de Freixo*, que rendiam annualmente quinhentas até seiscentas libras, que sempre foram *despezas nos labores* do castello da dita villa, etc. O Rei, attendendo ás suas justificadas razões, os eximio no de 1376.

E logo no de 1377 concedeo ao concelho da Torre de Moncorvo, que para acabar com segurança e perfeição e mais *toste* os muros, e fortificações da sua villa, pagassem *Adua* para ella, emquanto as obras durassem, Villa-Flor, e Villa-nova de Foz-Coa, Urros e Maçores: não obstante, que a primeira a devia pagar a Castro-Vicente, a segunda a Trancoso, e as duas aldeas a Freixo de Espada-à-cinta. Doc. da Torre.

Estas *Aduas*, ou como serviços, ou como tributos, parece chegaram a ser excessivas, e a fazerem levantar o grito dos povos, como se vê da carta de El-Rei D. Affonso III, dada em Coimbra a 28 de Julho de 1263, e reproduzida em as Cortes de Santarem, de 1284 em 27 de Janeiro. Acha-se esta carta em um tomo escripto em pergaminho pelos fins do seculo XIII, que se guarda na Cathedral de Viseu, a f. 42,

e he dirigida á Camara da mesma cidade. N'ella diz o Rei, que para fazer cessar as queixas de seu povo sobre o feito das Anundiras, ou Anudivas, estabelece como regra geral a fórma seguinte:

«Primò: Mando et statuo, quod ego, nec aliquis Successorum meorum nunquam levemus denarios, nec aliam pecuniam pro anudivis per nos, nec per alium, nec per alios.

«Item: Mando et statuo, quod homines, qui morantur in hæreditatibus alienis: Videlicet: Jugarii, et alii homines, qui morantur in hæreditatibus alienis, de quibus dant certam portionem Dominis suis, non vadant ad anudiviam.

«Item: Mando, quod infirmi, depositi, peregrini, soltarii (nisi fuerit talis filius, qui continueat casam cum sua matre) et uxorati de ipso anno: et omnes homines excusati per Cartas Conciliorum, secundum consuetudinem, et forum terræ: et homines de creatione Regum: et omnes homines, qui morantur cum Dominis suis: Omnes isti tales, nec aliquis eorum, non vadant ad anudiviam.

«Item: Nichil demandetur mulieribus pro anudiva.

«Item: Mando, et statuo, quod Serviciales, Ortolani, et molendarii, et fornarii, et amoucouvres de ganatis, non vadant ad anudiviam.

«Item: Alii omnes homines, qui sunt in servicio Dominorum suorum, de quibus habent soldadas, aut gubernium, aut vestitum, aut aliquam partem animalium, rerum, vel fructuum, in quibus serviunt Dominis suis, non vadant ad anudiviam.

«Item: Omnes alii homines, qui morantur in locis, de quibus non ierunt ad anudiviam tempore Patris mei, nec Avi mei, non vadant ad anudiviam.

«Item: Pauperes, qui non habent de suo, per quod vadant, et in redditu per quod possint vivere; ita quod non oporteat eos vendere domum, aut vineam, aut hæreditatem, quam habent: propter hoc non vadant ad anudiviam.

«Item: Clerici, et Scutiferi Fidalgos non vadant ad anudiviam.

«Item: Homines de Cautis, et de Honris antiquis, et quas Rex fecit, vel fecerit de novo, non vadant ad anudiviam.

«Item: Mando; et statuo, quod omnes alii homines Regni mei, quos ego, vel Successores mei debuerimus vocare ad anudivas, non vocemus eos ad anudivas, nisi tempore guerræ, aut tempore magnæ necessitatis, et ad frontarium Regni, quod habeamus eos multum necessitate: et non compellantur ire, nisi per Prætores, et Alvaziles, et Judices locorum; quia inveni pro in veritate, quia ita fuit usatum tempore Patris mei, et Avi mei.

«Et proinde do vobis istam meam Cartam apertam, et mando, etc.»

Bem pode ser que do arabigo Adduar (que propriamente significa multidão de gente, que vive abarracada, e como posta á roda de uma praça) se derivasse Adúa; sendo certo que as grandes quadrilhas de gente, que se empregavam n'estes serviços, não deixariam de viver no campo, e abarracados. No de 1385 concedeo El-Rei D. João I aos da Torre de Moncorvo as Adúas de Alfandega da Fé, Castro-Vicente, Mogadouro, Bemposta, Penas-Royas e seus termos, para se «repairar milhor a cerca da sua villa, e ser milhor afortezada; e isto pelo muito serviço, que d'elles tinha recebido, e esperava receber.» Documento de Moncorvo.

Como quer que seja, hoje chamam Adúa no Alemtejo, e outras partes, uma matilha de cães empregada em caçar coelhos, em cujo exercicio reciprocamente se ajudam.

ADUBAR. Reparar, compôr, fortalecer, aproveitar, guarnecer terras, vinhas, casas, e quaesquer outras propriedades e edificios. «Ficando pera outras quadrellas o fazer, e reparar outros lugares do Castello, e adubar a barbacã.» Documento da Torre de 1366. «E depois que vosçed adubar as ditas casas, que vos as mantenhaves nos ditos adubios, salvo de paredes e madeira grossa.» Prazo de Tarouca de 1443.

ADUBAR o seu negocio. Tratar d'elle. «Et quando venerint ad aliquem locum adubare suum profectum, dimittant in suis locis alios.»

ADUBIO. Trabalho, cava, labrança, estrumes, e todos os amanhos e bemfeitorias, que são proprias e necessarias a uma fazenda para andar sempre bem aproveitada. V. ADUBAR. Doc. de Tarouca de 1407. Tambem se disseram Adubios os concertos e reparos de qualquer edificio: hoje se usa propriamente, quando fallamos de vinhas ou campos. Tambem se chamaram Adubios os forros e guarnições das roupas, e vestidos.

ADUBOIRO. Concerto, reparo, bemfeitoria, e o mesmo que adubio. «Façades u dita casa de pedra e de madeira, e ripa, e de todo aduboiro, que lhe fezer mester.» Documento de Tarouca de 1422.

ADUBOIRO. V. ADUBOIRO. «Que a dita zenna com seu reparamento e aduboiro de ferro, e de pedras fique no Moestejro.»

ADUBUIRO, V. ADUBOIRO.

ADUCHO, A. Testemunha adduzida, apresentada.

ADUDO. Addido, addicionado, accrescentado. Vem do latino Addo. Documento de 1292.

ADUGAR. Conduzir, ou fazer apparecer.

ADULTERIO. O adultero. No foral de Bra-

gança dado por El-Rei D. Sancho no de 1187, e vertido em portuguez no de 1281, se diz: «*Seruos, chomiziales, e adulterios, que á vossa villa vererem morar, sejam livres, e engeos.*» Documento de Bragança.

ADUR. (Como nome substant.) Velhacaria, traição, engano, maldade. «*Aonde tantas virtudes moravam adur podia nenhum cuidar.*» *Vida d'El-Rei D. João I*, por Fernão Lopes, parte II, cap. CLXXXIII.

ADUR. adv. Apenas, com difficuldade grande, por acaso, mui raras vezes. «*São tantas as penas, e posturas em vossos Reinos, que adur pode homem escapar, que em ellas não cahia.*» Cortes de Santarem de 1468. V. AADUR.

ADUSSIA. V. OUSIA.

ADUZER, adduzer, e aduger. Trazer alguma cousa, do latino *Adduco*. Tambem se achia na significação de metter, introduzir, pôr, investir. «*E renunço, e renovo de mim toda a successom, e possissom de todolos beens, e adugo-vos logo em corporal possissom per aqueste stórmento.*» Documento de Tarouca de 1304. *Aduzer* he de 1289, e mui frequente no seguinte seculo.

ADUZUDO. Trazido, conduzido, acarretado. Documento das Bentas do Porto de 1330.

ADVENDIÇO. Estrangeiro, estranho, vindo de fóra e que não pertence á mesma nação, sociedade ou familia. Nasce do latino *Adventitius*.

ADVOGADO da Igreja. O mesmo que patrono, protector, ou defensor da Igreja. Desde o principio da christandade houve quem a perseguisse: era pois indispensavel haver tambem quem a defendesse. Ecclesiasticos e seculares piedosos, fielmente a serviram n'este emprego, que n'aquelles tempos de angustia se não extendia ás cousas temporaes, como direitos, regalias, foros, rendas, propriedades, isenções, etc. Mas trazendo a paz as gorduras do seculo (e tambem a sua decadencia) ao estado ecclesiastico, ferveram as requisições, as demandas, as contendas na presença dos magistrados seculares, diante de quem não era permitido, nem decente, litigarem os nazarenos do Senhor. Foi logo uni posto em razão, que o Concilio Carthaginense de 407 rogasse ao Imperador Honorio, que lhes permittisse defenderem os ecclesiasticos as suas causas proprias e das suas igrejas, por meio de Advogados seculares, e bem instruidos nas leis, e estílos forenses: a sua petição foi despachada como pediam, como se vé do *Cod. Theodos. l. xvi, tit. II, leg. xxxviii*.

Depois d'este tempo ainda apparecem na Igreja Romana advogados ou defensores ecclesias-

ticos, mas só para as causas pias, como pobres, viovas, legados, testamentos, sepulturas, etc. Porém vindo-se ultrajada e perseguida pela tyrannia dos Longobardos, ella se amparou dos Reis de França, e Imperadores do Occidente, tomando-os por seus defensores e advogados, como foram Carlos Magno, Pepino, e Henrique II, para que concluíssem por força, o que as mais das vezes se não remediava com justiça.

Este exemplo da Igreja Romana seguiram muitas das suas filhas, que respectivamente eram perseguidas e infestadas. Os mais poderosos do seculo tomaram sobre si este cuidado; precedendo licença dos Principes. Mas estes grandes da terra, e advogados principaes nomeavam outros inferiores, e subalternos mais vistos no foro, e com menos cuidados, que em seu nome vigiavam sobre a conservação das igrejas e mosteiros.

Multiplicados estes, vieram a ser advogados pessoas nobres e distinctas, mas não reaes, ou mui chegadas ao throno. Estes deviam ser eleitos na presença dos Condes e Abbades; haviam de ser naturaes d'aquelle condado, judicatura ou comarca, em que estivesse a igreja ou igrejas, mosteiro ou mosteiros, por quem advogavam, e cujos bens e pessoas defendiam. E d'aqui veio o serem chamados *Causidicos, Tutores, Actores, Mumburdos e Pastores leigos*: nomes todos originados da defensão das igrejas, e proseguimento das suas causas.

Em as doações, distracções e restituções, e em todas as cousas de grande pezo, que á igreja ou mosteiro pertenciam, elles eram ouvidos. Ao principio advogavam nos tribunaes dos Condes as causas da Igreja. Depois erigiram tribunal proprio, em que tres vezes no anno faziam justiça ás partes; levando por este trabalho a terça parte das multas, condemnações, e emendas. Além dos fundos, ou terras, que se lhes consignavam, elles podiam romper, e disfructar as terras incultas e bravias da igreja. Sem licença, e não sendo a requerimento do Abade não se podiam intrometer em cousa alguma, que pertencesse á *cella maior* ou principal mosteiro, nem ás cellulas ou priorados, que d'elle estavam pendentos.

Fóra de Hespanha principalmente, havia tambem um grande numero de *Vice-Advogados*, commissarios ou substitutos dos Advogados principaes, que em tudo se conformavam aos seus constituintes na destruição e roubos das mesmas igrejas, que defender deviam. Fazendo-so insupportaveis uns e outros, no Concilio de Reims de 1148 os sub-Advogados foram inteiramente extinctos, e os Advogados foram re-

duzidos aquella porção de mantimentos e comedoria, que antigamente se costumava: decreto saudavel, que no Concilio Lateranense de 1215 se tornou a innovar.

Umaz vezes pediam as igrejas estes Advogados aos Principes, ontras aos Summos Pontifices, e outras reservavam os mesmos fundadores para si, e sens successores a intela ou advocacia dos lugares santos, e pessoas ecclesiasticas, ou religiosas que instituiam. Em Hespanha principalmente grassou o estilo de serem advogados, ou defensores os mesmos padroeiros, e seus descendentes ou naturaes. Estes foram pela corrupção dos tempos os inimigos capitaes e os mais crucis, que os nossos mosteiros, e igrejas podêram ter: as suas comedorias, os sens casamentos, cavallarias, e jantares, haveriam consumido inteiramente o patrimonio do Crucificado, se os nossos religiosissimos monarchas não houvessem exterminado a bom tempo tão desmarcado abuso; declarando-se elles mesmos os «*Protectores soberanos, Advogados, e Defensores das Igrejas e Mosteiros.*» V. verbo DEFENSOR.

ADVOGARIA. Ministerio, ou officio de Advogado, que mais de uma vez servia para esconder a verdade, protelar as causas, e extorquir com trapagas, e enredos uma sentença cheia de injustiça, com detrimento da parte opposta, e que não soube, ou não pôde contrastar a mentira. Em um Doe. de Pendorada de 1301 diz um devedor, que se não deve defender, «*per aliud dominium, nec per advocariam, nec per forum, nec consuetudinem terræ, nec per romariam, nec per hostem, nec per frotam, nec per Cruzalam, nec per seriam, nec per serias, nec per aliam rem, que sit.*» V. VOGARIA.

AFAAGAMENTOS. Encantos, meiguices, afagos, doçuras, attractivos. «*E os afaagamentos (d'este mundo) nom tirão da cobissa das cousas perduraveis.*» Doc. de Almoester pouco depois de 1287.

AFALAGAMENTO, OS. O mesmo que AFAAGAMENTOS.

AFAMAR. Lançar boa ou má fama de qualquer cousa ou pessoa.

AFANAR. Cauçar-se muito, desvelar-se.

AFANOSO. Trabalhoso, cheio de cuidados, afflicções, e penas. Vem do verbo *Afanar*: causar-se muito, desvelar-se, ou ajuntar, e adquirir com grande ambição, e amargura.

AFAZIMENTO. Communicação, ou commercio torpe, e deshonesto. No *Cod. Alf.* liv. v, tit. 13, § 1 se manda, que nenhum Official de Justiça «*jaça, nem aja maao afazimento em feito de fornizio com nenhuma mulher, que hi ande em preito, nem casada, nem ciuva, nem virgem, nem*

outra nenhuma de qualquer guisa que seja, tambem Fidalga, como villã.» E o que o contrario fizer, sendo clerigo, perca o patrimonio, e seja infame, e desierrado para sempre fóra do reino: e se fór leigo, *castrém-no por ende.*

†† AFEMENÇAR. Ver, enxergar.

AFFAM, ou AFFAN. Trabalho, desvêlo, cuidado, mortificação, e cansaço. «*E mandamos lhes por o affan, que hi filhavam em comprir este nosso testamento, mil libras desta moeda branca, que ora corre.*» Test. de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393.

†† AFFICIO. Officio.

AFFIMENTO. Termo, limite, visinhança, affinidade do lugar, estremo, conjunção, terra limítrofa a outra, sem que entre ellas medêe qualquer terreno, ou belga. No de 1176 vendeo Fuas Ermigio a metade do Rusão ao Mosteiro das Salzedas, e diz que esta herdade partia «*pelo brejo, et per affinentum de Cotelo.*» Doc. das Salzedas.

AFINCO. Firmeza, constancia ou valentia, no dizer ou ohrar alguma cousa.

† AFFIRMAR. Tomar vigor, consolidar.

† AFFIRMAMENTO. Affirmação.

AFFOGAÇOENS. Pensões varias, e miudas, que os emiteutas, ou colonos pagavam pelo fogo, ou *Jus habitandi.* Por todos direitos, e direituras, e affogaçoens, e pensão do dito casal, oito libras de moeda antiga. Doeum. de Muya de 1395.

AFICADAMENTE. Com grande teima, e obstinação, constantemente, com muita instancia, obstinadamente. Vem do verbo *Aficar*.

AFICAMENTO. Obstinação, teima, inflexibilidade, pertinacia de juizo, firmeza no intento, ou resolução primeira.

AFICAR. Persuadir com muita força, apertar com razões, e argumentos, a que de nenhuma sorte, ou só com difficuldade grande se poderia responder, fazer violencia ás vontades alheias com repetidas instancias, forcejar. D'aqui *Afisco*.

AFICAR-SE. Obstinar-se, levar por teima, entrincheirar-se nos seus proprios sentimentos, não ceder aos conselhos, rejeitar os pareceres todos, que com os proprios se não conformam.

AFINCAR. Importunar, insistir, atearmar, combater denodada, e vigorosamente, com grande força, e coragem. «*Se a noite azinka não viera, que os partio por força, e deicharão os Moros de os afincar.*» — «*Easi erão afincados dos Moros, que hum não podia dar fee do que outro fazia.*» Doc. da Camara de Tavira do seculo xiv. D'aqui *Afincamento, Afincadamente, Afisco* etc., que umaz vezes escreviam sem *n*, e outras com *f* dobrado. V. AFICAN, e AFINCO.

AFLAR. He o mesmo que o *Halthar* dos Hespanhoses: isto he, aclar. No foral d'Evora de 1166, que El-Rei D. Affonso Henriques lhe deo juntamente com os costumes de Avila, se diz: «*Qui in villa pignos afluendo, et fiador, et ad montem fuerit pendrar; duplet la pendra, et pectet i.x. solidos.*» Livro dos *Foraes Velhos*.

AFLIGIMENTO. Angustia, dôr, pena, afflicção. «*Outro ssim passam, e perecem em affligimentos mui mãos.*» Documento de Almoester de 1287.

AFOCINHAR. Cahir de narizes, cahir por terra, postrar-se com o pezo, abater-se, sujeitar-se a condições iniquas, o pouco honrosas.

AFOCINHADO, ou melhor, **AFOUCINHADO.** Nos prazos do Mosteiro de Ceixa do seculo xiv, e xv se acha entre as mais foragens: «*Hum capão afocinhado, bom, e receboudo.*» Se queriam dizer: um capão grande, e bem capaz de se comer, e que estava no côrte, e afocinha; eu o não saberei afirmar. Dizem se chamava *Afocinhado*, ou mais bem *Afoucinhado*; porque já devia ter as pennas da cauda grandes, e revoltas, e que faziam representação de uma souce.

AFORCIAR. Violentar, forçar alguma mulher para d'ella abusar, corrompendo a sua honestidade. «*Et qui mulier aforciar et illa clamando dixerit, quod ab illo est aforcia da, et ille negat: det illa outorgamento de tres homines talis, qualis ille fuerit: ille juret cum XII. Et si non habuerit outorgamento, juret ipse solus: et si non potuit jurare, peite ad illa CCC. ff., et VII.^a a Palacio.* Foral de Castello-Branco de 1213. Doc. de Thomar. V. **CABELLO**.

AFORAÇOM. Aforamento, prazo, e tambem arrendamento.

AFORAR. Era antigamente synonymo de arrender.

AFORRADO. Arregaçado, encuberto, disfarçado, como de alforge, e á ligeira.

AFORRAR. Arregaçar, desembaraçar-se para caminhar, pôr-se á curta, aviar-se, fazer-se prestes, e ligeiro.

AFORTELEZAR. Reparar, fortalecer, augmentar nos lugares defensaveis tudo o que he obra militar. Não são os privilegiados escusos das fiatas, que os Concelhos lançam *pera afortelezar, e garnecer os lugares*. Alvará d'El-Rei D. João I nas Cortes de Coimbra de 1398, para a Camara de Moncorvo.

AFORTELEZAMENTO. O mesmo que *Afortellegamento*. V. **SERGEANTE**

AFORTELLEGAMENTO. Reparo, segurança, defensão «*Pera afortellegamento da dita villa,*

que por hi será mais forte, e melhor aguardada do que he.» Doc. de Moncorvo de 1376.

AFOUCINHADO. V. **AFOCINHADO**.

AFRENTAR. Partir, confinar, demarcar.

AFRIRGIR-SE. Arrepender-se, affligir-se, ter pena de alguma cousa.

AFRONTA. Jurisdicção, poder e alçada. — Necessidade, urgencia, afflicção, pressa.

AFRUITENEGAR. Afructar, reduzir a cultura, fazer que a terra d'antes esteril, e bravia, seja tornada fructifera, e rendosa. «*Que vós a lavredes, e asrujteneguedes.*» Prazo de Macceiradão de 1304.

AFRUYTIVIGAR. O mesmo que *Afruitenegar*. «*Afruytiviguedes, e chantedes esse herdamento.*» Doc. de Pendorada do seculo xiv.

AFUMADO. Terra, ou linite afumado, isto he, reduzido a cultura, aproveitado, habitado. Em terra de Chaves são da Corôa os maninhos, que se rotearem fóra dos limites, que chamam *afumados*, das aldéas povoadas. E d'estes maninhos se paga a oitava parte dos renovos. Foral de Chaves de 1314.

A FUNDO, adv. Para baixo, aguas vertentes, ao sopé; quando antigamente se fallava de terras, ou propriedades, que corriam *a fundo*. Hoje dizemos de um sujeito perfeita, e cabalmente instruido em uma faculdade, ou negocio, que os tem penetrado *a fundo*, isto he; que nada tem escapado á sua penetração, e conhecimento.

AGA. Oplativo do verbo *Haver*. Era mui frequente no xiii e xiv seculo, o dizer *Aga eu, agas tu, agamos nos, agades vós, agão elles*: a que hoje corresponde: *haja eu, hajas tu, hajamos nós, hajades vós, hajam elles*.

AGÁ. Assim chamam os Turcos aos Coroneis dos Janizaros, aos Generaes, Governadores, o Capitães.

AGARDADO. Reservado.

AGASALHAR-SE com uma mulher. Casar-se com ella, viver na sua companhia, e dentro da mesma casa. «*Aquelle Mouro requeria a meudo aaquelle Capitão, que lhe desse alguma mulher, com que se podesse agasalhar.* Chron. do Conde D. Duarte, cap. 87.

AGEGELADO, ou **GEGELADO,** a. Terreno algum tanto encostado, que por meio de comaros, ou arretos he reduzido a pequenos campos, ou leiras. Vem do latino *Agellus*. «*E vós devedes a dar esta arrotêa toda agegelada apois os trez annos compridos.*»

AGGRAVAR. Pedir, procurar, obter, conseguir, alcançar. «*E guardem-se de agravar Privilegios, e Endulgencias, ou se agravados forem, no nos housem reterer: per que podessem em algum tempo hair contra o estabelicimento, e acima,*

ante todas cousas, costume de nossa ordem, comé direito limpo: he que em este artigo seja demandado o consentimento, e a licença de cada hum mayor: Convem a saber, do Bispo da terra, ou do Papa pelo bem da paz. Carta de filiação de Almofter a Claraval no do 1287, traduzida em português do mesmo tempo. Doc. de Almofter.

AGILHADA Medida agraria, e particular do campo de Coimbra: tinha dezoito palmos de comprimento, ou seis covados. «No qual chaão dezia, que aviam de longo vinte e oito agilhadas, de seis covados cad'huma agilhada: d'anxo treze das ditas agilhadas.» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1432. Hoje dizemos *Aguilhada*. V. *ASTIL*.

AGINHIA, adv. O mesmo que *AZINHIA*, ou *ASINHA*: depressa, ás vinte, sem demora, promptamente, e sem embaraço. Havendo El-Rei D. Diniz mudado a villa de Santa Cruz do Sabor para o sitio da Torre de *Mem-Corvo*, que antigamente já fóra defensavel, e habitada, lhe deo foral no de 1285: e para engrandecer mais esta sua nova povoação, lhe concedeo uma feira franca annual, que começará quinze dias antes da paschoa, e durará outros quinze dias depois d'ella: e isto porque os moradores não podiam nas feiras do mez vender o «*seu pam, e gados, e sas merchandias tam aginha;*» havendo outras feiras de mez a redor da sua villa. El-Rei D. João I no de 1395 para *nobrecer* mais o lugar da Torre de *Mem-Corvo*, lhe concede uma feira franqueada, que durará desde o primeiro de Maio até os quinze do dito mez, com todas as honras, privilegios, liberdades, e franquezas, que tem a feira de Trancoso: com tanto, «*que a dita Feira no dito tempo não faça prejuizo ás outras Feiras franqueadas d'arredor.*» É uma d'estas sem duvida seria a do *Azinhoso*.

‡ **AGINHIA**, ou **AGINA**. Depressa.

‡ **AGISADO** (obrar). Obrar com acerto, acertadamente.

AGOA Foradiça. Agoa de preza, com que so regam as terras, que d'ella precisam. No foral de Pena-Cova, junto a Lorrvão, no de 1192, dado por D. Sancho I se acha: «*qui mutaverit aquam foralizam, pecte lx. solidos: et totum istum sit eum vozeiro.*» É tal era a pena, que devia pagar o que cortasse a agoa a quem com ella andava regando. A grande falta de agoas nativas, com que só se podiam manter as hortas, tornava alli indispensaveis semelhantes providencias.

AGOMIA, ou **AGOMIA**. Não só dão este nome a uma especie de faca, de que usam os Mouros (a que alguns chamam faca de souce, por ser torta para dentro) porém antigamente chamaram *Agomias* aos gumis, ou mais bem a certos

vasos de duas azas, e boca mais larga do que nos gumis se usava, e além d'isso não tinham bico. El-Rei D. João I deo por armas a Gonçalo Lourenço de Gomide, seu Escrivão da Puridade (que he o mesmo que primeiro, ou principal ministro) «*Sineo gomis de ouro em campo azul, e por tmbre hum dos gomis do escudo;*» alludiindo ao titulo, ou appellido de Gomide; e d'aqui a familia dos *Agomias*, ou *Gomides*.

AGOMIL. (Em outros documentos se chama *Vomil*). Especie de jarro bojudo, boca estreita, e bicuda: serve com prato raso para dar agua ás mãos. «*De cobre seis agomys, antre suasons, e britados.*» Doc. de Pendorada de 1359. Parece que já os Romanos usaram de vasos, que representavam os nossos gomis. No do 1780 por occasião de se fazer a casa do despacho detraz do altar das Almas de Almacave, se descobrio um sepulcro romano, espaçoso, e abobedado de tijolo, dentro do qual unicamente se achou um vaso de metal amarello, do feitio de gomil, cheio de cinzas, e mui gastado do tempo. Os excavadores, cuidando ser ouro, o quebraram, e deslizeram. V. *Vomil*.

AGOSTIA, O. *Agostinha*, *Agostinho*, nomes de homem, e de mulher bem conhecidos.

AGOTES. Certas familias em os reinos de Aragão, e Navarra, e principado de Bearne, descendentes dos *Godos*, que sem mais culpa, que tyrannizarem os seus maiores antigamente aquellas provincias, são tratados com o maior desprezo, e abatimento, assim nas materias civis, como de religião: e até dizem d'elles, que nas-tem com rabo.

AGUARDADOIRO. Conveniente, justo, e digno de se guardar. «*El-Rei fará guardar em esto o que querque per Direito commum for aguardadoiro.*» *Cod. Alf. liv. 11, tit. 1, art. 12.*

AGUARDAR. Cnuprir á risca, satisfazer inteiramente. Doc. das Bentas do Porto de 1318.

AGUARDAR. Reservar para si. Doc. de Pendorada de 1300.

AGUARDANTE. O que guarda, e observa[o ajuste, ou contrato. Doc. de Vairão de 1336.

AGUARENTAR despezas. Cerceal-as, diminuir-as, evitar gastos immoderados, vãos, perniciosos, e superfluos; tomada a metaphora dos vestidos, que se arredondam, se aguarentam, e se lhe corta o superfluo, e desnecessario.

AGUÇA. Pressa, cuidado, diligencia, presteza, promptidão, fervor, actividade. «*Esto se faça com a mayor aguça que se fazer poder.*» Carta d'El-Rei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo. Vem do verbo *Aguçar*. Tambem se disse *guça* no mesmo significado. «*Ainda não he acabada a obra, nem ho será tam cedo; seguindo a guça, que lhe dam, os que della tem carregos.*»

Capit. especial de Bragança nas Cortes de Lisboa de 1439.

AGUÇAR. Dar pressa, instar, affervorar, metter animos, e calor. D'aqui se disse metaforicamente *Aguçar o ferro*: por afial-o, polindo-o, e tirando-lhe a ferrugem, que o devora, assim como a ociosidade ao preguiçoso.

† **AGUÇOSAMENTE.** Diligentemente.

AGUÇOSO. Diligente, agii, vigilante, attento, cuidadoso.

AGUGALA. Lisongeirô, adnlador. Ainda hoje dizemos: *P. ajoujou-me*; isto he, quebrou-me os ouvidos com lisonjas, palavras vãs, e mentirosas.

AGUIAMENTO. Perspicacia, penetração aquilina, direcção, providencia, cautela. «*Dere de ser o aguiamento do Almirante, e seu avisamento em tal maneira, que cada hum daquelles que com elle forem, saiba o que ha de fazer ao tempo de mester.* Cod. Alf. liv. 1, tit. 54.

AGUIÃO, Norte. *Parte do Aguião*: parte, i. e. pela parte do Norte. Vem *ab Aquilone*: o vento Norte, ou a região do Norte.

AGUISADO, adject. Racionavel, justo, honesto, conveniente. «*Teemos que per direito, e d'aguisado ssodes theudos a fazer as cousas que se sequem.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV de 1352. *Pedir com aguisado*, he pedir com honesta causa, honrado motivo, e justificada razão. *He isto muito aguisado*, he muito util, racionavel, honesto, e conveniente.

AGUISADO, adv. *De Aguisado*: De proposito, acinte, advertidamente, com advertencia plena, e sem a mais leve sombra de inadvertencia, ou ignorancia.

AGUSO. Abaixo, para baixo. Doc. de Pendoraia de 1300. V. JUSSAÃ.

AHINCO. Empeinho, grande força, instancia, afinco. Vem do verbo *Aficar*, forcejar. *Ahincu*: he propriamente o forcejamento, que algum faz, encostando os hombros, e firmando os pés, como no arrombamento de uma porta. Differe do *Nivo*, ou forcejamento para parir, que este o representavam os Romanos em tres idolos no templo de Minerva, que tendo-se de joelhos, com as mãos cruzadas, e fazendo força n'ellas, quasi se debruçavam; representando de algum modo os trabalhos de um parto.

AIRA-FRAL. Tributo, que se pagava nos portos de França; se era ancoragem, ou outro qualquer pertencente às suas alfandegas, não temos certeza. «*El-Rei de França mandou entregar aos mercadores (Portuguezes) os averes, que lhes tomarão pela renda da Aira-fral.*» Doc. da Camara do Porto de 1484. De *Aira*, cidade de Flandres na provincia de Artois, poderia esta renda, ou tributo tomar o nome. Tambem se

chamaram *Airais*, *Áreas*, ou *Ajrátos*, os areaes, e salinas, ou lugares onde livremente se pescava, pagando uma certa renda, ou pensão. Tambem se chamavam *Áreas* os lugares desoccupados, e livres, onde os mercadores podiam fazer os seus armazens para guarda, e segurança das suas fazendas; e então diriamos, que esta renda era procedida d'este genero de edificios, que com ella ficavam livres, e francos.—No porto de *Ainafrol* se achava El-Rei D. Affonso V em Setembro de 1477, apromptando-se para vir por mar a Lisboa. *Azurara, Chron.* cap. 202, e 203. Vid. Du Cange, V. **AIRALE.**

AJADES vós. Tenhais vós. Por quasi todo o seculo xv os tempos dos verbos, que acabavam em *ais*, ou em *eis*, terminavam em *ades*, ou *edes*, v. g. *Façais, Façades: Vendais, Vendades: Apenreis, Apenredes: Deveis, Devedes: Nomeis, Nomeces: Scambareis, Scambaredes: Venderreis, Venderedes: Pobreis, Pobredes: Pesoiis, Pesoiades: Dareis, Daredes: Ajais vós, Ajades vós*, etc.

AJUDADEIRA. Este foro, ou pensão he frequente nos prazos da Sê de Viseu: consistia em alguma contribuição que os vassallos, ou emphyteutas deveriam dar ao senhorio para alguma despeza, que este fazia, conforme ao seu estado, e condição. Em aquelles paizes em que o systema feudal se estabeleceo, eram muito usadas, e talvez exorbitantes estas *Ajudadeiras*, *Adjutorios*, *Subsidios*, *Ajudas*, e *Soccorros*. No meio do seculo xii se estabeleceo em Napoles, que só em seis casos, e com grande moderação levassem os prelados *Ajudadeira*: 1.º para a sua sagração: 2.º quando o Papa os chamasse a concilio: 3.º quando acompanhassent o real exercito: 4.º se o Rei os chamasse á sua córte: 5.º quando fossem fóra do reino em serviço do soberano: 6.º finalmente, quando o Rei se hospedasse em suas casas.

Em alguns reinos, e provincias em que mais vogaram os feudos, era trivial o direito de *Auxilio*, *Ajuda*, ou *Ajudadeira*, ou *Adjutorio*, que o vassallo pagava ao principe para o aliviar de algumas despesas, que era obrigado a fazer, ou para defender as suas terras, e o seu povo, ou para recuperar a sua liberdade, ou para manter a sua honra, e das pessoas da sua casa. Este direito de *Auxilio* umas vezes era *legitimo*; isto he: mandado pela lei, ou costume, a saber: 1.º quando o Principe armava cavalleiro ao seu primogenito, constituido já na idade de quinze annos: 2.º quando casava a primeira filha, depois que esta havia completado os sete annos: 3.º quando o Principe, sua mulher, ou filhos cahiram em cativoiro, e haviam de ser resgatados.—Outras vezes esse direito era *gracioso*, e *liere*,

isto lie; procedia de mera liberalidade, não havendo lei alguma, que tal mandasse; mas só a fim de tirar o Príncipe de algum vexame, necessidade, ou aperto.

Além d'estes auxilios talvez se impunham outros, como: *para a jornada da Terra Santa: para casar a irmã do Príncipe: para fazer, ou reparar o castello na raya do seu senhorio; para a segurança, ou dejenza da terra:* e outros muitos, que em Portugal se não viram, e que se podem ver em Du Cange, v. *AUXILIUM*.

Em os prazos do Mosteiro de Ganfei, e outros da provincia do Minho, se impunha alguma pensão de dinheiro, ou de gallinhas, *para ajuda do jantar d'El-Rei, quando este passasse o Rio Douro.* Em um tombo da Sê de Viseu escrito pelos fins do seculo XIII, se acha o prazo de Rocas, ou Rochas em terra de Sever com varios foros, e foragens, das quaes são: *«huma spadoa de xi costas: por foguça tres teigas de milho: de eiradiga, e de ajudadeira tres soldos: e pedida, e serviço com os de Sever:»* a f. 23, v.

Este era um dos direitos inseparaveis da corôa, e de que os nossos soberanos se não esqueceram, para casar os filhos, ou sustentar a guerra.

AJUDOURO, e AJUDADOURO. Protecção, auxilio, soccorro. *«Nom se pode fazer boa obra sem ajudouro daqueste Senhor, cuja virtude ao verdadeiro requeredor nunca se nega.»* Chron. do Conde D. Duarte, cap. 1.

AJUNTADAMENTE. Juntamente, por uma vez, de um só lanço. *«Milhor será servir-vos delles pouco e pouco, que ajuntadamente.* Doc. de Villa Real de 1446.

AJUNTAMENTO. V. GRAMAIDADE.

AL. Frequentissimo nas escrituras antigas, e ainda continuado nas modernas, lie uma abreviatura de *Aliud*. Al não disse: nada mais disse. Ainda se usa em muitos adagios, v. g. *«Cowo vives a primavera, assim pelo al espera. O official tem officio, e al, etc.»* Também usaram de *al*, em lugar de *em*, v. g. *al fim*: por em fim, ou finalmente.

ALA. N'esse lugar, lá. Documento das Bentas do Porto de 1359.

ALÁ. Ordem militar, instituida por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1147.

ALABARAR. Queimar, consumir, perecer, denegrir, ofuscar. *«Muitos da terra minha se me inviaram querelar, que però alguns apelavam dos Juizes dos Coutos, e das Honras d'essa terra que lhes non queriam esses dar as apelaçoens pera mim, e que se scordia, e alabarava hi a nha Justiça.»* Carta de El-Rei D. Diniz. Documento de Grijó.

ALACIR. Vindima ou colheita do vinho e azeite. He voz arabiga. **V. PELLACILA.**

ALAFEM. Á boa fé, com effeito, sem duvida, certamente. Também se escreveo *A-la-fé*. *«Alafem não hu de ser esta gente tão ligeira de vencer, como nós cuidavamos.»* Chronica do Conde D. Duarte, cap. 47.

ALAHOVEINIS, Alahobeines, Alahoem, e Alaphoen. A terra de Alafões, no bispado de Viseu. Na n parte da *Bened. Lusit.* trat. 1, cap. vii está a doação de Sancto Ortiz, feita no de 863, dizendo n'ella, que seu irmão Payo Ortiz lhe dera a villa de Ortiz *«pro parte mea de Monasterio S. Christophori de Alafoins, Ordinis Nigrorum S. Benedicti.»* Quando este documento fora legitimo, diriamos que sobre as ruinas do primeiro fundou João Peculiar o segundo mosteiro, e ficariamos certos, que já no seculo ix se chamava Alafões esta porção do bispado de Viseu. No de 1070 Ximena Garcia fez doação a Alvito Sandozê da oitava parte da igreja de Santa Maria de Varzea *in territorio Alahoveinis;* e se moveo a isto *«pro qui liberasti me de manu de Joanne Arias, qui me volebat concubare sine meu voluntate»* Feita a carta no 1.º de Maio. e. m. c. viii. *Regnante Adfonsus Princeps in Galicia, in Bracara Petrus Episcopus, in Colimbria Sisnandus Alvazir. Mandante Alahoveinis Piniolo Garcias.* O Sacerdote Simdêa a escreveo, e assignou na fôrma que se acha *Tab. 1, n.º 4.* Assim se acha n'este e outros documentos de Arouca; do segundo e terceiro modo nos de Pedroso; e do quarto em um de Thomar de 1169 (*).

D'aqui se mostra ser arbitraria a etymologia que Bernardo de Brito non tom. da *Monarch. Lusit.* cap. xxviii quiz dar ao nome de Alafões, dizendo que conquistando El-Rei D. Fernando I, chamado o Magno, a cidade de Viseu, o seu governador mouro se fez christão. Então o Rei catholico lhe consignou terras para a sua subsistencia, entre as quaes se comprehendiam as que hoje fazem o concelho de Lafões, que tomáram este nome do tal mouro chamado *Alahun*. Não traz Brito mais fiador, que a sua palavra, e comtudo achou sequazes dentro e fora

(*) O documento de Arouca citado n'este artigo, é um d'aquelles que João Pedro Ribeiro pelas razões allegadas nas «Dissertações chronologicas» (vej. o tomo III part. 1.ª da edição de 1813, pag. 1 e 2) considera suspeitos do falsidade, duvidosos ou pelo menos copiados com erro. Porquanto diz elle (pag. 9, nota «a»): «Ainda que o arcebispo de Braga D. Pedro, e o governador do Colmbra D. Sisnando convivessem na era 1108, não pode conciliar-se esta data com as de outros documentos veridicos em que se suppõe ainda D. Garcia governando no fim do mesmo anno, e no seguinte a Galiza. Ha também contradicção entre este e outros documentos coetaneos, dos quaes consta, que D. Pedro só fora eleito por intervenção de D. Sancho, depois de vencer e destronisar a seu irmão D. Garcia; sendo assim, como suppol-o já de posse da cadeira em 1108? Tanto mais que o illustre diplomatico affirma, que não encontrara d'elle memorias authenticas senão posteriores a Julho do 1109.

do reino. Mas isto parece não tem fundamento, porque se de nomes que tem alguma semelhança havemos de buscar as etymologias de outros nomes; muito antes da conquista de Visseu (que os nossos chronicões datam no de 1058, e Flores demonstra que foi no de 1057) lemos em uma doação do mosteiro de Cete, que hoje se achia no Collegio da Graça de Coimbra, entre outras muitas testemunhas, que n'ella assignaram no de 983, «*Alafum Augadiz—ts.*»—E não parece verosmil, que havendo entre nós christãos chamados *Alafums* no seculo x, quasi um seculo depois tomasse aquella terra o nome de um mouro. Além d'isto, aquella terra não estava antes sem nome: se mudou por honra do seu novo possuidor, que nos digam como d'antes se chamava? Vimos acima o seu nome no de 1070: nos documentos de Pedroso se faz menção d'ella em outros mais antigos: e então em menos de dez annos se fundaram igrejas, e se mudaram inteiramente os nomes?...—*Credat Judæus apella; non ego.*

ALARA. Abano, abanico, ou leque com que o acolyto enxota as moscas da cabeça, ou face do celebrante «*Alara una de alvejei.*» Documento de Guimarães de 959. Vom de *Alare*, mover o ar.

ALARDEAR. Jactar-se, engrandecer-se, fazer alardo e ostentação das suas prendas ou officios.

ALARIFE. Architecto, mestre de obras. Ficou da lingua arabiga.

ALAUDE. O escaler da náu, ou de qualquer embarcação.

ALBARRÃA. Chamaram-se *Torres Albarrãas* nos principios da monarchia aquellas em que se guardavam a bom recado os dinheiros da coroa, que sobejavam dos gastos ordinarios. Havia uma em Santarem, outra em Lisboa, em Coimbra outra, e assim em outros lugares. V. Necrol. Lam. 26. *Octob.* onde se diz: «*Obiit Martinus Petri, dictus Tritico, qui mandavit Capitulo Lamecensi pro suo Anniversario medietatem quarundam domorum, quæ sunt sub porta Castellii, in vico prope Turrem Albarranam, et tenet eas Dominicus Punide incartatas. E. 1302*» Bem pôde ser se chamassem *Albarrãas* de Albarradas, pois se n'estas se conservam flores para o olfato, n'aquellas se guardavam moedas preciosas e mui suaves para os usos da vida, e precissões de todo o reino.

ALBARRADA. Vaso de barro com azas; parede que se faz de pedra secca sem barro: monte de terra e faxina, que o inimigo vai levando diante de si, para se aproximar á praça, e não ser varejado com a artilharia, que n'ella quebra a sua furia. V. **ABBARRADA.**

ALBERGAGEM. Direito que os padroeiros tinham a serem recebidos, e hospedados pelos Paroelhos das igrejas de que tinham o padroado. V. **ALVORIZAA.**

ALBERGAR. Hospedar, recolher, tirar da rua, dar pousada a um amigo, passageiro, ou peregrino, seja pobre ou rico. «*E dizia que as Abbadessas, que ante ella foram, eram filhas d'algo, e que por devido e linhagem, que aviam com alguns Cavaleiros e Donas, e Scudeiros, que os albergavam hi, e his davam de comer, cada que hi vinham.*» Carta de El-Rei D. Diniz de 1323. Documento de Recião.

ALBERGARIA. I. Casa, ou edificio destinado para recolher toda a qualidade de pessoas que fazem jornada, e precisam das commodidades do sonno, mantimentos, e descanso. He o que hoje propriamente chamamos estalagem ou albergue onde o dinheiro indevidamente se consome, a caridade inteiramente falta, e o passageiro mal accommodado, e pouco satisfeito, sente cada vez mais penetrantes os trabalhos duros da jornada.

ALBERGARIA. II. Direito, que o senhorio tem de ser hospedado, recolhido, e sustentado na casa do seu vassallo ou emphytenta, a quem se aprromptam, e á sua equipagem, determinados mantimentos em certos dias, na fórma dos prazos, arrendamentos ou foraes. Estas *Albergarias* ou *Albergadas* foram demasiadamente conhecidas n'este reino, debaixo dos nomes de *Jantares, Procurações, Collectas, Paradas, Serviços,* etc., de que se fallará nos seus respectivos lugares. E d'aquí se disse *albergar* não só por dar hospicio ou pousada; mas tambem por arrendar alguma cousa, ou impor-lhe qualquer genero de censo ou pensão.

ALBERGARIA. III. Hospital, hospicio transitorio de pobres, miseraveis, peregrinos, passageiros, estropeados, enfermos. E esta he a noção das albergarias em Portugal. A hospitalidade para com os pobres, viandantes e peregrinos, que entre as nações mais barbaras se fez, e com razão admirar, entre os Hespanhoes (se cremos a Dioloro) foi reputada sempre como uma cousa do ceo, calida na terra. A luz do Evangelho aperfeição depois estes sentimentos da humanidade: mas começando-se já a resfriar a caridade desde os principios do quinto seculo, em o nono se vio estabelecido um pasmoso numero de albergarias, e outras habitações commodas, para allivio e socorro dos pobres e desvalidos. Por toda a França, Allemanha e terras do norte não era facil achar mosteiro de um e outro sexo, que não tivesse junto a si uma casa destinada a um fim de tanta misericordia, e compaixão. Não foi assim em Hespanha, que opprimida com o pezado jugo

dos Sarracenos, só depois, e à proporção que foi despedaçando os grilhões do seu longo captivo, he que nos offerece uma multidão prodigiosa d'estas albergarias, que destinadas desde logo á manutenção dos pobres, vicram depois a fazer juntamente a sorte dos ricos.

Em os nossos mosteiros mais antigos se guardam ainda as copiosas doações, com que os fiéis como á porfia, os enriqueceram. N'ellas declaravam, que as faziam para sustento dos que alli habitassem, culto divino, socorro dos pobres, recepção dos hospedes e peregrinos. Mas não só nos mosteiros: as albergarias se multiplicaram por quaesquer outros lugares, e principalmente nas terras de algum nome, e junto das estradas, ainda as mais ermas e desabridas.

O Conde D. Henrique, e a piissima senhora, a Rainha D. Thereza, transmíttiram na sua real posteridade as effusões do seu coração enternecido, e os vassallos se compuzeram logo á imitação dos seus principes. Por uma doação feita a Lorrvão no de 1097 consta, que o presbytero Pedro comprára em Pena-Cova umas casas para albergaria dos pobres, enfermos, e peregrinos. Por outro Doc. das Beutas do Porto se vê, que a Rainha D. Thereza coutára a Gonçalo Eriz a quinta de Oselda, e que de mão commua estabeleceram uma albergaria em *Meigom-frio*, junto da mesma quinta, de cujos rendimentos se satisfariam os encargos da dita albergaria.

Porém não só isto: as misericórdias d'esta respeitavel Princeza avante passam: são quasi innumeraveis os monumentos da sua piedade. Não contente com herdar os pobres de Lamego em todo o rendimento do grande souto de Madoens (como se vê da Carta d'El-Rei D. Diniz na Cathedral de Lamego, datada no de 1301) fez romper novas estradas por cima da sua ponte do Douro, em direitura a Canavezes. Não se me esconde, que a sua boa nora, a Rainha D. Mafalda, e a sua santa neta Mafalda, que hoje veneramos em Arouca, promoveram as liberalidades piedosas d'esta feliz Eva dos Reis de Portugal; porém a curta vida da primeira, e o tempo, em que a Portugal tornou a segunda, não permitem duvidarmos, que a Rainha D. Thereza estabelecesse a barca de *Por Deus*, e a albergaria no lugar de Moledo, a de Amarante, e Canavezes.

No de 1200 *Miona* D. Horracha, por authoridade, e consentimento d'El-Rei D. Sancho I, e da Rainha D. Mafalda, e de todos os outros seus filhos, e filhas fez doação a Mendo Paes, e a sua mulher D. Ermesenda, da albergaria de Canavezes com todos os seus termos, e direitos *pro remedio animæ D. Regis Sancij et filie ejus supredictæ Reginæ, et etiam pro remedio*

animæ meæ . . . Ut vos, et filii vestri, et nepotes fideliter Deo serviatis pro animabus vestris, et nostris in ipsa Albergaria: Videlicet: colligendo, et recipiendo ibi pauperes, et erogando illis helemosinas secundum possibilitatem vestram. Assim se lê nos Doc. de Tarouca, e se manifesta que a Rainha Santa Mafalda já não podia ser a fundadora d'esta albergaria, que era velha, quando a santa estava quasi nos principios da sua vida. E menos podia fundar a d'Amarante; pois, segundo os Doc. de Pendorada, no de 1192 os filhos de Gonçalo Mendes de Sousa, e os mais herdeiros do Albergaria de Amarante, fizeram doação d'ella, e da sua Igreja, e Beneficio a D. Toda; dando esta um casal á mesma albergaria, e um mouro para serviço da mesma.

Estas albergarias (que algumas vezes não passavam de insignificantes hospícios, e que pela maior parte se mantinham das esmolas, e legados dos fiéis, e por isso com o tempo se extinguíram, ou talvez em alguns hospitaes pela sua tenuidade se incorporaram) ordinariamente foram encargos, pensões, e como appendices de rendosos morgados, cujos administradores só com esta obrigação em boa consciencia os possuíam. E sem fallarmos agora em D. Payo Delgado (descendente de D. Arnaldo de Bayão, companheiro de D. Gonçalo Mendes, o Lidador, e que se achou na batalha do campo de Ourique) o qual deo principio ao appellido de Albergarias (com que tanto se honram illustrissimas casas d'este reino) pelo estabelecimento de nma albergaria, junto á igreja de S. Bartholomeo, na cidade de Lisboa, a que vinculou grossas fazendas: no de 1178 doou D. Bermudo, Bispo de Coimbra, a igreja de Carvalho a Domingos Feirol, e a sua mulher D. Belida Paes, que alli instituiram o morgado, e solar dos Carvalhos. Seu filho D. Bartholomeo Domingues, primeiro administrador, instituiu a Albergaria, chamada hoje de Santo Antonio do Cantaro, pelos annos de 1206; e no de 1213 lhe unio, além de outras fazendas, Villa-Maior, junto a Cercosa *quam ego jam olim dedi præfatæ Albergariæ,* declarando que o Albergueiro, ou Procurador da dita Albergaria faça, e disponha de tudo, como melhor lhe parecer. E para maior firmeza, dá todo o seu poder á Camara de Coimbra, para que depois de sua morte institua, e ponha alli por administrador *quem viderit magis idoneum, et utilem de genere meo, vel tribu* (Acha-se nos Doc. de Lorrvão.) E com effeito no de 1689 ainda a dita Camara deo carta de administrador do morgado, e albergaria de Carvalho a D. Jeronymo de Ataíde, Conde de Atouguia, vaga por morte de seu pai D. Luis de Ataíde, segundo os Doc. da mesma

Camara. Depois o Marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho, a conseguiu, e hoje a possuem os seus descendentes.

Nos Doc. mais antigos da cidade da Guarda se faz a cada passo menção da albergaria do Mondego: esta era a albergaria de Cabadondi, que já tinha muitos annos, quando no de 1230 Salvador Martins, Conego da Guarda, e Prior de S. João de Celorico, a dõou ao Mosteiro de S. João de Tarouca, com a quarta parte de todos os rendimentos de Cabadoudi, e dez casas na mesma terra, que já seu pai havia dõado à dita albergaria; e isto com tal condição: «*Ut Fratres semper provideant dictæ Albergariæ de fructibus ipsorum decem Casalium, dumtaxat in igne, et Lectisterniis ad opus supervenientium pauperum competenter; residuo sibi fructu eorundem Casalium reservato.*» Doc. de Tarouca. Estes rendimentos annualmente se cobram; mas as condições de nenhuma sorte se cumprem.

E para não ser infinito: El-Rei D. Afonso III fez doação à Cathedral de Lamego da albergaria «*de Ponte de Lavradio Ilhamacensi, cum Ecclesia ipsius Albergariæ, et cum omnibus iuribus, et pertinentiis suis jure hæreditario in perpetuum possidendam.*» E isto para remissão de seus peccados, e a repetidas instancias de D. Pedro, Bispo de Lamego, a quem gosta de fazer d'esta albergaria uma especial graça, porque «*factum suum posuit in voluntate, et optione mea.*» Doc. de Lamego de 1261. V. verh. ALCAÇARIAS.

ALBORE, ou ALVORE, ES. Arvore, arvores.

ALBUFEIRA. Propriamente fallando, he uma lagoa formada pelas agoas do mar, que o impeto das ondas, ou do vento lança fóra dos limites ordinarios, e vão cobrir algum espaço de terra secca. D'aquí se chamaram *Albufeiras* quaesquer lagoas, ou tanques grandes.

ALCAÇARIAS. I. Assim se chama hoje em Lisboa o lugar onde se curtem as pelles. D'onde este nome lhe proviesse, não he cousa averiguada: dizem alguns, que n'este sitio esteve antigamente o palacio real no tempo dos Monros. Se attendemos a que esta palavra he arabiga, diremos, que he uma casa grande, e forte à maneira de um claustro, com muitas casas, e repartimentos para os mercadores alojarem as suas fazendas, e estarem com toda a segurança. Os Arabes dizem que o imperador Cesar mandára edificar estas casas por todo o oriente, que d'elle tomaram o nome.

Estas são as *Albergarias*, a que os Arabes, e Turcos de agora chamam *Cam*, ou *Camlebam*, que Fr. Pantaleão de Aveiró no seu *Itinerario*, cap. lxxix descreve, e diz em summa: «*He uma casa muito grande, commua a toda a pessoa, que*

n'ella se quer agasalhar. D'estes *Cams*, uns estão dentro das cidades, e lugares grandes, e são como mosteiros, com muitas casas, e aposentos: outros estão ao longo dos caminhos, e fóra dos povoados: estes não são mais, que uma casa mui grande, de paredes altas, e fortes, por dentro das quaes correm arcos mui altos, em cujo vão se recolle a gente, ficando todo o ambito do meio descoberto. Tem duas portas igualmente seguras, que em sendo noite se fecham, e só com dia claro se abrem. Em cada meia jornada ha d'estes hospicios, nos quaes se recolle todo o caminhante de qualquer seita, ou nação, sem pagar cousa alguma. Em alguns dão pão, agua, mel, e outras semelhanças cousas, tudo de graça. Nos asperissimos areaes por onde vai a estrada de Judéa para o Egypto ha hoje muitas d'estas pousadas, onde se dá agua de graça, e quanta os passageiros queiram beber, o que no tempo que Maria Santissima por alli passou não havia. Foi esta grande obra dos *Camleões* de muitos Turcos ricos, e nobres, etc. — Bem poderia ser, que alguma d'estas casas desse em Lisboa o nome ás Alcaçarias.

Porém Miguel del Molino no *Reportorio dos Foros de Aragão*, ap. Du Cange, v. *Alcaçaria*, diz com grave fundamento, que *Alcaçarias* em Hespanha eram os lugares, ou pequenas ruas onde os Judeos só podiam vender, e comprar as cousas que lhes eram permittidas. Que muito logo em Lisboa houvesse *Alcaçarias*, sabendo nós, que antigamente não faltaram alli *synagogas*?...

ALCAÇARIAS. II. O mesmo que *Tanarias*, ou *Pelames*; lugar, ou fabrica, onde se curte, e prepara toda a qualidade de pelles, e couramas. V. PELAME. «*Emplazamos hnnas pelumes, ou alcaçarias, que avemos na dita Villa (de Coimbra) na rua, que chamam da ponte.*» Documento de S. Pedro da dita cidade de 1307.

ALCACER. I. O mesmo que *Alcazar* inf. «*Vendião-se alcaceres espigados com cevada: e seguidos tornarão a dar outra novidade: e dizia o dono do ferregial, que era sna a novidade.*» Foi isto no de 1535, quando Christovão Rodrigues Azinheira escrevia o *Compendio das Chronicas de Portugal*, que alli o refere.

ALCACER. II. Palacio acastellado. Tamhem se escreve *Alcazar*, *Alcaçar*, e *Alcacere*. Algumas vezes se toma pelo castello, ou fortaleza de uma praça, na qual ordinariamente residia o Governador, Alcaide, ou Castelleiro, e mesmo o Rei, o Principe, ou Monarcha. «*O Meirinho Mor mandou, que pagassem... pera hnn apartamento de Alcacere, que o dito Rei mandava fazer em a Villa de Freixo de Spada Cinta.*» Doc. de Moncorvo de 1376. No foral

que El-Rei D. Diniz deo a Villa-Real no de 1283 com a Rainha Santa Isabel, declara que «se elle, ou seus successores houverem de fazer Alcaucer em Villa Real, devem pôr ahí Alcaide, que o guarde; mas que este não tenha inspecção alguma sobre os Juizes, e Justiças, Vozes, Coimas, etc.» Doc. de Villa-Real.

ALCACERIA. Casa forte, castello, casa real, palacio. Doc. de 1229. Ap. Du Cange.

ALCACEVA, V. ALCAÇOVA.

ALCAÇOVA. Presidio, fortaleza, castello. Tambem se acha escrito *Alcaceva*; porém *Alcaceva* he castello velho, ou fortaleza quasi de todo arruinada.

ALCAIDARIA. I. A dignidade de Alcaide, ou governador de uma praça, fortaleza, ou castello; de senhor, ou presidente de uma provincia, e mesmo de capitão, ou cabeça de um exercito.

ALCAIDARIA. II. Tributo, ou pensão, que se costuma pagar aos Alcaldes; e tambem, Officio de Alcaide, e ministro de justiça, que prende os culpados, e executa as ordens dos juizes, em ordem ao bom regimen da républica. No foral de Soure, dado pelo Conde D. Henrique no de 1111 se diz: «*De azaria nobis V.^{ma} partem: robis IV.^{or}; sine ulla alcaldaria.*» Livro dos Foraes Velhos. Em uma carta d'El-Rei D. Affonso II citada na *Monarch. Lus.* tom. III, se lê: «*Et Praetor perdet ibi meam alcaldariam, et accipiant Justitiam de illo in suo corpore.*»

ALCAIDE MÓR. Governador de uma praça, ou provincia. D'esta palavra africana se fez grande uso em a nossa monarchia, applicando-a principalmente aos que tinham o governo, guarda, e mando nos castellos e terras defensaveis, a quem chamaram *Alcaldes môres* para distincção de outros, que lhes eram subalternos, ou que só eram *Juizes*, ou *Alvazis* das cidades, e povos. Nasceram com o reino os *Alcaldes môres*: juravam fidelidade nas mãos do monarcha, e a mais leve omissão na defesa da sua praça se castigava como crime de lesa magestade. Não se dava este cargo senão a pessoa de muita satisfação, honra e sangue; e alguns foraes requeriam, que fosse *Cavalleiro Fidalgo*, que vingasse 500 soldos. No de Villa-Real declara El-Rei D. Affonso III, que o Alcaide môr do castello que alli se deveria fazer, fosse sempre um «*Cavalleiro Fidalgo, natural de Portugal, que vingasse 500 soldos.*» E El-Rei D. Diniz, no arrendamento que fez do castello de Celorico do Basto a um Martin Annes, metteo por condição, que o Alcaide môr do castello fosse um «*Cavalleiro, ou Escudeiro Fidalgo, que fosse capaz de vingar 500 saltilos.*» Vid. CAVALLEIRO, e VINGAR 500 SOLDOS. Para cuja intelligencia se note: que

havia Cavalleiros, ou Escudeiros *Fidalgos*, que se intitulavam simplesmente *Milites*, e havia Cavalleiros, e Escudeiros *Villãos*, e sem nobreza, que se diziam *Cabalarij*, ou *Milites Vilani*. Os primeiros, segundo as antigas leis de Hespanha, e como *Fidalgos de Linhagem*, podiam levar 500 soldos de qualquer, que lhes fizesse alguma injuria: os segundos, como gente sem nobreza, e da sorte dos simplicis lavradores, ainda que tivessem posses para terem cavallos, e d'este modo gozarem de alguns privilegios, e isenções; com tudo não entravam na classe dos primeiros, que honravam os seus *Solares*, o que aos *Villãos* se não permittia. Em attenção a isto ordenou depois El-Rei D. Affonso V, que os *Alcaldes môres* fossem *Fidalgos* de pai, e mãe, e que vissem sempre nos castellos; e que fallecendo algum lhe succedesse o parente mais chegado, que estivesse no castello; e quando este faltasse, se faria eleição de Alcaide, até que El-Rei provesse.

Era permittido ao *Alcaide môr* o nomear, e prover um *Alcaide menor*, ou *pequeno*, que como substituto, capitão, ou lugar tenente, servisse em ausencia do *Alcaide môr*. E d'aqui nasceram os *Alcaldes de varu*. Ao *Alcaide môr* pertencia defender o castello a todo o risco, e tel-o sempre provido de gente, armas, e munições de boca; e quando sahia do castello, o que n'elle ficava lhe havia de fazer homenagem d'elle. Nos foraes antigos, e outros monumentos se chamam *Praetores* em latim os *Alcaldes môres*, e sem muita impropriedade, porque se os Pretores romanos presidiam ás armas, e á justiça, o mesmo praticavam os *Alcaldes môres*, se expressamente lhes não era prohibido: como no foral de Villa-Real de 1283 fez El-Rei D. Diniz: «*não lhes permittindo mais, que a guarda do castello.*»

Para sustento, e manutenção dos *Alcaldes môres* se applicaram as carceragens, as penas d'armas prohibidas, as dos que mal viviam, as dos excommungados, forças, tabolagens, casas de venda; e nos lugares maritimos os das barcas e navios, que se carregassem, conforme as toneladas. Além d'estes direitos em muitas partes tinham grossas rendas de herdades, e de proprios, que os concelhos applicaram, deram, e doaram ás *Alcaldarias*, com o fim de serem mais bem defendidos, e resguardados de seus inimigos. Ainda hoje se cobram estas rendas, e outras muitas de açougagens, pão, vinho, azeite, etc., sem as obrigações, que lhes foram annexas.

ALCAIDE. Juiz do povo, ou cidade no tempo dos Mouros, e principios da nossa monarchia. Era o mesmo que *Alvuzil*. Acha-se em Sandoval um Documento de Lorrão (que hoje se não acha

n'aquelle mosteiro) no qual se lê: «*Christiani habeant suum comitem de sua gente, qui manuteneat eos in bono iuzgo... et illi component rixas inter illos, et non matabunt hominem sine jussu de Alcaide, sen Alvaide Saraceno.*»

ALCAIDE dos Donzeis. Fidalgo, que tinha a seu cargo os meninos nobres, que no palacio se criavam; castigando as suas travessuras, cuidando da sua limpeza e accio, e ensinando-lhes as boas artes. Nas Cortes d'Evora requereram os povos a El-Rei D. João II que instaurasse, ou mais bem creasse de novo este importante ministerio.

ALCAIDE da Honra. Assim chamaram em Hespanha o magistrado, que inquiria sobre os crimes, e disturbios, em que as meretrizes eram culpadas. Conhecia mesmo dos crimes de adulterio.

ALCAIDE do Navio. Governador, arraes, capitão, capataz, ou patrão do navio, ou de qualquer outra embarcação, que antigamente se chamavam *navios*, ou *nãos*. No foral de Lisboa de 1479 se acha: «*De navigio vero mando, ut alcaide, et duo spadalarij, et unus petintal, habeant forum militum.*» E no foral que El-Rei D. Diniz deo a Villa-Rei no de 1285, se diz: «*De navio ainda mando, que o alcaide, e doos espadeleiros, e doos proeiros, e hnum petintal, hajam foro de Cavaleiros.*» E fallando-se aqui dos barcos do Tejo, e do rio Zezere, claramente se vê, que o *Naves* dos antigos são os barcos dos modernos.

ALCAIDE das Sacas. O Meirinho, ou official de justiça, que tomava conhecimento dos contrabandos, e prendia, ou penhorava os contrabandistas.

ALCAIDE da Vara. Ministro inferior de justiça, esbirro, que prende, cita, etc.

ALCAIDES de Santa Thereza. Assim disseram os Carmelitas descalços os cardumes de piolhos, que, na sua imaginação, affligiam só os pouco observantes, e relaxados.

ALCÁLA. Certo genero de alfaia, que hoje ignoramos. «*Reginæ Domnæ Sanciæ dedi omnes acélas, meas acitaras, et colchias.*» Poderiamos inferir, que eram pannos de raz, á vista das colchas, e alcatisas, que igualmente deixa a sua filha, a Rainha, e Santa D. Sancha, El-Rei D. Sancho I no seu testamento de 1209 no *tom. iv da Monarch. Lusit.*—*Alcalá* em arábigo significa castello, ou fortaleza. Nos pannos de raz ainda hoje se costumam ver, não só montarias, e bosques, mas também guerras, gente armada, praças e castellos, que bem pôde ser fossems antigamente os principaes objectos, que n'este pannos se divisassem, e d'aqui lhes viesse o nome de *Alcalás*.

ALCILDAMENTO. Direito ou tributo, que nas alfandegas se pagava, quando se manifestavam as mercadorias prohibidas, e outras quaesquer, que se importavam, ou exportavam do reino.

ALCILDAR. I. Manifestar na Alfandega, a fim de pagar certo tributo para o Alcaide, ou senhor da terra, e mesmo para a Coroa. Nas Cortes de Lisboa de 1456 concede El-Rei D. Afonso V., «*que todos os que trouxerem as suas roupas vestidas, feitas em Castella, que alcaldem, mas que não paguem Alcaildamento.*» (s)

ALCILDAR. II. Nas Cortes de Coimbra de 1472 determinou o Senhor D. Afonso V, o como se devia *alcaldar*, e o regimento que se devia ter no *alcaildamento* das mercadorias. *Livro Vermelho* do dito Sr. II. 17. V. **ALCALDAMENTO.**

ALCANAVI. Linho canamo. Doc. de Moncorvo de 1407.

ALCANTARA. Ponte de pedra. Depois de expulsos os Mouros, chamaram os Portuguezes *Pontes pedrinhas* as que eram de pedra, e muitas conservam ainda o distinctivo de *pedrinhas*, sendo mui ordinario o fazerem-n'as de pão, assim como os lagares do vinho; e por isso aos de pedra disseram *Lagares pedrinhos*.

‡‡ **ALCAPETOR** ou **ALCUPETOR.** Certo peixe.

ALCAVALA. Tributo, siza, ou direito, que os vassallos pagavam ao patrimonio real das fazendas, ou gados que possuíam. *Alcavalas, Portagens, e Cibarias* são mui frequentes nos foraes antigos. Hoje ficando a siza em Portugal, passou a alcavala para Castella.

ALCAVALAS. Na *Chron. do Conde D. Pedro de Menezes* usa Zurara repetidas vezes d'esta palavra. «*Trouxeram-n'as (as taes embarcações) para a Cidade carregadas d'alcavalas, e de trigo, e de uras.*» L. I. cap. 70. «*Tomaram a fousla na qual acharam muitas alcavallas, e figos, e amendoas.*» Ibid. cap. 72. Parece ser fructo de Africa, que corresponde ás nossas alfarrobas.

ALCAYOTE. A. Alcoviteiro, e Alcoviteira. No antigo foral de Santarem ha um titulo, que diz: «*Lei, como devem dar péa aos Alcayotes, e alcayotas, que alcobetarem outras mulheres.*»

ALCAIOTE, A. V. ALCAYOTE.

ALCAIZES. Livros de alardo e operações de gente de guerra.

ALCAZAREL. O mesmo que Alcacer. Em uma Epistola de Innocencio III entre os Concilios

(s) Parece que houve erro, ou má intelligencia da parte do auctor ao copiar estes terminos. O que elle nos antigos documentos leu por «alcaldar e alcaildamento», segundo João Pedro Ribeiro deve ler-se «alcaldar» e «alcaildamento».

de Hespanha, t. III, p. 424, se lê: «*In Portugal, in civitate quæ dicitur, Estora, duos alcazarel, velus et novum, cum omni hereditate regia, et aliis pertinentiis. Castellam de Golnee, cum pertinentiis suis.*» Se alguém suspeitar, que estes Alcazareis eram Alcaçarias, ou Alquarias, não contenderemos. Porém advinhar agora, que castello fosse o de Golnee, e que cidade a de Estóra, nos principios do seculo XII, não he cousa que possa escapar á boa critica. Eu me persuado, que o castello era o de Coruche, e a cidade a de Estoj, que sendo ruinas, e vestigios da antiga e célebre Ossónoba, no reino do Algarve, ainda tinha nome de cidade por este tempo, quando os insignificantes castellos, e os mesmos concelhos assim se intitulavam.

V. CIDADE.

ALÇA. Recurso, appellação, agravo. Consta da concordata d'El-Rei D. Sancho II com o Arcebispo de Braga: «*Et pro directis suis declaratis non fiat alça ad Dominum Regem.*» D'aqui: Alçar-se, que he recorrer, appellar.

ALÇADA. O poder, que he commettido ao ministro de justiça, com mais ou menos extensão de pessoas, ou lugares, sobre que pôde usar da jurisdicção, que se lhe commette. Estas Alçadas foram mui frequentes, e por muito tempo usadas em Portugal, em quanto se não estabeleceram as Casas de Relação.

† ALÇAMENTO. Elevação.

ALÇAR. Appellar, agravar, recorrer para algum outro juiz: he o mesmo, que levar ou levantar a causa a um tribunal superior. D'aqui derivaram alguns as Alçadas, que propriamente são, ou foram conhecimentos, ou revisões do que os juizes ordinarios tinham julgado; absolvendo, ou condemnando a final os que estavam presos, ou culpados.

ALÇAR-SE. Deixar-se. Alçar-se de uma demanda: não a proseguir, compôr-se com a parte, deixar-se d'ella.

ALÇAS. Gastos contingentes, e incertos, mas que são indispensaveis; perdas, damnos, que ordinariamente se experimentam. Nas Cortes de Lisboa de 1410 se queixaram os de Santarem, que o Conde lhes avaliava o pão, e que no dito avaliamento «*nem lhes tiravu os ceifeiros, nem alças, nem soldadas de mancebos, nem dizimo, nem jugada, nem outras despesas.*» Manda El-Rei se não avalie, se não o que ficar em salvo.

ALCHAS. Panno, droga, ou tecido, que nós hoje não conhecemos. Em uma carta de S. Rosendo, Bispo de Dume, de 892 ap. Yepes, tom. V, p. 424 se lê: «*Cingulos auro gemmatos, duos: alios argenteos exauratos, ex quibus unum gemmatum: alias lineas X: Casulas Salineas X: alias Casulas XIII: V de alchas: VI Seray*

ELUCIDARIO TOM. I

(al. Feray) cardena: Septima barragan: VIII Cardena maraice; IX vermelia ex agey: XI linea cardena, et duos planclus urtiones: Oracles XI., etc.»

ALCHAZAR. Ferregial, campo, ou veiga, em que se colhe ferrã, ou cevada verde para as bestas, a que ainda hoje no Alem-Têjo chamam Alcaeer; ou Alcazel. Nos principios do seculo XIII fez D. Mendo Pires o seu testamento, e depois de repartir em beneficio de sua alma muitos bens, deixa ao Mosteiro de Alcobaca, onde se manda sepultar: «*Alchazar illud, quod lucratus sum in Saborosa.*» Doc. de Tarouca. Tambem se chamaram Alcazeres este genero de pastagens, e no singular Alcazer.

ALCHERIA, Alquaria, ou Alqueria Fazenda do campo, e lavoura distante, e alongada da cidade, ou povoação grande, em que ha uma, ou outra casa para se recolher a abegoaria. Estas Alquarias, que ainda hoje não perderam inteiramente o nome, se nomearam Villas em as escrituras latino-barbaras, que entre nós se conservam. E nada mais eram, que umas quintas, mais ou menos extensas, onde os caseiros viviam com a sua familia, pascendo os gados, lavrando, e recolhendo os fructos, com que deviam responder ao direito senhõrio.

ALCOBAXA, ou ALCOBACHA, Alcobaca, villa bem conhecida em a provincia da Estremadura, e patriarchado de Lisboa. Sousa, não approvando que dos rios Côa, e Baça, que nella se ajuntam, se lhe formasse o nome, diz, que Alcobaza significa os carneiros, com allusão aos muitos outeiros, que a cercam; e que Brito adduzindo as formaes palavras da doação do couto, escreve Alcobazu na Chronica de Cister liv. III. f. 328; mas a verdade he, que n'esta doação, e couto no de 1153 diz o Rei, que faz doação «*a D. Bernardo, Abbade de Claravalle, e aos seus frades, e successores de illa nostra propria hereditate, quam habemus inter illa dua Opida nominata Lejria, et Obidos sub monte Taycha, territorio Uliqbouensi discurrentibus aquis in mare. Danans itaque vobis locum ipsum, qui Alcobacha nuncupatur, et Testamentum, et Cautum de eodem vobis facimus*», e isto para honra e gloria de Deos, e da Bemaventurada Virgem Maria de Claraval: *sub tali conditione, quod si hunc locum per incuriam vestram, et absque meo Concilio, me vivente, desertum dimiseritis, nunquam recuperaturi estis.*» Assim consta do seu Original (Caixão das tres Chaves, Gav. I. Doç. I.). E alli mesmo (Gav. IV. Doç. II.) se vê uma confirmação, e mais exacta demarcação deste couto pelo mesmo Rei, em Fevereiro de 1153, em que se lê: «*Damus, et in perpetuum habendam concedimus hereditatem, que Alcobatia*

dicitur, etc. D'aqui se vê, que foi engano o pôr *Alcobaxa*, que em nenhum original se encontra. Não negamos que o piedoso monarcha fizesse voto de edificar um mosteiro em louvor da Santa Virgem, e do instituto de Claraval, de que plenissimamente estava informado, assim como das qualidades, e virtudes de S. Bernardo, de que já n'este reino havia largas, e antigas noticias; pois quando no de 1136 entregou D. Thereza Affonso o mosteiro das Salzedas ao Cirita, fazendo-lhe as mais piedosas violencias, para que se obrigasse por voto, e juramento a sempre conservar alli o instituto de Cister, declarou aquelle veneravel, que muitos annos havia, elle procurára viesse a Portugal (e não com as revelações, e prodigios que Brito nos reconta) a nova reforma, que em Claraval se professava. Assim consta de um instrumento original sem data (posto que uma pena mal aparada, e pouco instruida, lhe poz a Era M. C. 2. XX.) que na Salzeda se guarda (Gay. l. m. 1. n. 1) firmado com o *Fiat Pax, et Eternitas*, e cujas forças, por interessantes, aqui poremos:

«Ego Joannes Dei gratia, quamvis non meritis, vocatus Abbas... notificare vole, quod... Religiosa mulier, nomine Tarasia... quandam sui juris hereditatem, quæ Salzedas vocatur, Deo offerre studuit, ut illic Monasterium construeretur sub Nonna Almi Patris Benedicti... Porro hæc Regula, et Ordo Claræ-Vallis Ecclesiæ, à me jam dudum a Transalpinis partibus advectus, terras istas illustrabat. Quod illa mente pertractans, omnibus me cepit exorare precibus, quatenus relicto eo, quem tenebam loco, cum fratribus, qui mecum regulariter commorabantur, ad Domum præmemoratum proficisci deberem. Cujus præcibus tandem acquiescens, et insuper Orlatu Regis, et Regiæ, locum illum ad regendum suscepi. Ne ergo Monastica Religio et Cisterciensis Ordo ab illo deperiret loco... Voto memet ipsum, ac juramento constringo... et Kartula super Altare imposita, propria manu firmo.»

Havia dado lugar a que El-Rei desconfiasse da permanencia dos Cistercienses em Alcobaga e D. Thereza na Salzeda, o que elles haviam praticado em Mouraz, não longe de Tondella, no bispado de Viseu, donde se ausentaram para França, sem darem satisfação alguma d'esta partida, estando já ali estabelecidos por doação e conto real; como diz o mesmo monarcha na doação, que d'este lugar fez á Sé de Viseu no de 1152, que alli se guarda original.

«Ego Alfonsus Rex Portugalensis, una cum uxore mea Domna Mahalda, Regni mei Consorte, Testamentum facimus vobis Episcopo Visiensi D. Olorio, et Sedi S. Marine... de illa Hermida S. Petri de Monte Mouratio, unde jam Testa-

mentum, et Cautum feceramus quibusdam Fratribus Claravallensis Cenobij. Sed quia iidem Fratres, in propria remeantes, eundem locum desertum, et pene destitutum per incuriam dimiserant; illum in solitudinem redigi, et elemosinam nostram destitui, Deo donante, passi non fuimus. Sicut ergo Fratribus prænominatis ejusdem loci Testamentum, et Cautum feceramus: ita vobis de eodem Testamentum, et Cautum restitui-

mus, etc.»
O grande Mabillon notou de mui suspeitosa, quando não fosse inteiramente falsa, a carta de S. Bernardo para El-Rei D. Affonso Henriques, não só pela diversidade do estilo, mas tambem pela falta de modestia, com que se ostenta favorecido de Deos, e conseguindo victorias contra os Mouros de Santarem, previstas antes que fossem alcançadas; como se pôde vêr no vol. 1 das *Obras de S. Bernardo*, ediç. de Paris de 1690, col. 371, em as notas a f. 91. Eu sei que esta carta, sem apparecer no seu original, se acha incorporada na doação, que El-Rei D. João IV fez ao mosteiro de Alcobaga no de 1642; o que parecia dec dir pela sua authenticidade, a não sabermos, que em materia de facto não são irreformaveis as mesmas decisões, que baixam do throno. Ao menos ha bom fundamento para julgarmos, que Brito a interpolou em muitas cousas, introduzindo-lhe principalmente as duas clausulas: *«In ejus duratione, etc. Et in divisione reddituum, etc.»*; pois na III parte da *Monarch. Lusit.* que Brito não chegou a publicar, e que se conserva entre os mss. d'aquelle mosteiro, codice 359, se acha uma nota de Fr. Diogo de Castello Branco, que tratou, e sobreviveo a Brito, pela qual nos desengana, que elle acrescentára as taes palavras na dita carta. Em uma palavra: se El-Rei D. Affonso Henriques, affiançado na profecia do Santo, se persuadira, que a duração da corôa portugueza pendia de nunca se tocar nas rendas de Alcobaga, não duvidaria da estabilidade dos Cistercienses, portadores de tão mysterioso vaticínio, nem os communiaria com a exclusão, e perdimento total do mosteiro, se uma vez, e sem licença sua, e conselho, o demittissem: *«Nunquam recuperaturi estis.»*

Porém deixando estas cousas a quem pertencem, ajuntemos só algumas antiguidades, que escaparam a Brito, part. 1 da *Monarch. Lusit.* liv. II, cap. XI, em que nos conservou as que nos coutos d'aquella famosa casa elle mesmo havia descoberto; e principalmente da cidade de Eborobricio (hoje Alfeizarão), que foi conquistada por Decio Junio Bruto, alguns 135 annos antes que o Redemptor viesse ao mundo.

Com effeito, he pasmosa a multidão de ves-

lígios romanos, que n'esta região marítima desde São Gião até a villa de Paredes, se encontram, como urnas, vasos sepulchraes, e lacrimatorios, telhões, tellias quebradas, escoria de ferro, pedras polidas, inscripções, e medalhas, que nos violentam a crer, ser este tracto de terra mui frequentado, e assistido dos Romanos. antes que o mar engolisse a mais, e melhor terra, e as arêas acabassem de esterilisar este paiz de uma produção abastada, e ceo sereno, e não menos favoravel, e seguro para as suas embarcações, e frotas. Em a noite de 11 de Dezembro de 1774 houve em Alcobaça uma inundação pasmosa, e nunca dos seus habitadores lembrada: fez horrorosos estragos em homens, animaes, paredes, pontes, e caminhos. Junto à ponte, que vai para Leiria, que inteiramente destruiu, appareceram em cavernas profundissimas muitas medalhas, e dinheiros antigos, além de muitas pedras e metaes, que pareciam queimados com fogo de enxofre. Porém o que mais nos convence de uma povoação romana, e mui civilisada, são as inscripções, e sepulchro. que no de 1780, por occasião da lavoura, se descobriram no campo de Alcobaça, e no lugar, que chamam do *Valado*, donde foram conduzidos ao mosteiro, em que presentemente se acham, e são as seguintes:

I.

D.	M.
D V T I A E	
T A V G I N I . F .	
A V I ° E N A	
S I L V A N I . F .	
M A T R I	
P	C

Por esta inscripção, que mostra ser do seculo de Augusto, de bellissimos caracteres, abertos em pedra quasi silice, e mui difficulosa de lavar-se, e por isso ainda mais admiravel o gosto, e arte, com que se aplanaram as suas quatro faces; sabemos que Aviena, filha de Silvano, e neta de Taugino, teve o cuidado, de que se erigisse a sua mãe Ducia aquella memoria, consagrada aos bons Deoses, tutelares das almas dos defntos. E he bem para notar, que o AV da 3.ª linha, o AVI da 4.ª, e o MA da 6.ª estão ligados, fazendo cada uma d'estas syllabas um verdadeiro monogramma.

II.

M I N E R V A e
S A C R V M .
I N M E M O R i
A M . C A R I s i
A B . G . F . Q V i n
T I L L A E . :
:: N I A ::

Esta inscripção, enormissimamente lacerada, só nos offerece as letras, que aqui se põe, ou inteiras, ou suppridas: foi dedicada a Minerva para memoria de Carisia, filha de Getulio. Por ella sabemos, que alli se adorava aquella divindade falsa, que não seria a unica, que alli recebesse cultos da superstição dos Romanos.

Porém o que nos deixa inteiramente convencidos da sua policia, e bom gosto he o sepulchro, enja figura se pôde vêr (*Tab. V n. 11.*) He de jaspe branco, tem nove palmos de comprimento, de largo tres, e de alto dois e meio. Estava coberto com pedras mui delgadas, e não muito unidas, e por entre ellas se tinha introduzido alguma terra no fundo deste jazigo, no qual se achou uma mui grande caveira, ainda com todos os dentes, e sete, ou oito mui pequenas, com outros ossinhos já cariosos, e meio desfeitos. Igualmente se acharam algumas agulhas de prata do comprimento de um dedo indice. As figuras, que nos offerece, todas são prominentes, e ainda mais que de meio relevo, mas todas dentro da superficie, que vai do labio à meia cana da base: nos lados tem dois Genios, ou Morfeos com os olhos fechados, e acção de quem está dormindo, e como apagando uma tocha, ou brandão: em tudo são semelhantes; e por isso se não representou senão a figura de hnm. À face estão as nove Musas, e no meio dellas Apollo como fazendo compasso no seu coro; mas a cabeça infelizmente se esmigalhou por incuria dos conductores.

A primeira Musa (começando do lado esquerdo) he Clío, chamada a illustre por se occupar só no que he objecto de fama, e gloria; está cantando, eucostada a face sobre a mão. A segunda he Erato, ou Amavel, que em lugar de outro qualquer instrumento musico usa de uns páosinhos, em cada um dos quaes apparecem como tres dentes. A terceira he Thalia, assim chamada pelo gosto, e deleitação que offerece, e tem huma mascara no lado esquerdo. A quar-

ta, Calliope, a quem deo o nome a suavidade da voz: como inventora do verso heroico, tem debaixo do braço as Obras de Homero. A quinta, Melpomene, que inventou a tragedia, se representa com a insignia de um entelo. A sexta figura he Apollo. A setima Musa he Terpsicore, que está allinando o seu orgão. A oitava Polythymia, a quem se attribue uma grande copia de hymnos, e cantigas: está empunhando hum alaude. A nona he Urania, ou Celestial, que como inventora da Astronomia está com um ponteiro ensinando a esfera. A decima he Euterpe, ou Flórida, a quem se attribue a comedia: como entregue a divertimentos, e farsas, se pinta com mascara na mão esquerda. A figura undecima, que está patente, e a duodecima no lado, que está occulto, representam a Morfeo, e o Somno de ferro, e sem fim.

Outros muitos sepulchros se tem achado neste sitio em diversos tempos; mas nenhum com o primor, e magnificencia deste, que ultimamente se descobrio. Na *Viagem de Ambrosio de Morales*, da edic. de 1763 se diz, que o Conde D. Fernando Ansuers jaz ao lado do evangelho do altar mór da célebre Collegiada de Hussilhos, a duas leguas de Pelencia, que elle havia fundado, em um sepulchro de preciosa fabrica, em que se admiram vinte figuras de um estranho primor, e de mais que meio relêvo. Morales se persuade, que he obra romana, em que se representa o fim da historia dos Horacios, e Curriacos, e que o Conde tendo achado tão admiravel jazigo, se mandaria sepultar n'elle. Não duvidamos do pensamento d'aquelle authorisado viajor; mas se o de Alcobaga com as suas doze figuras o não excede, ao menos lhe tirou a presumpção de ser primeiro sem segundo.

Do anel, que El-Rei Pyrrho trazia no dedo, fingio a livre poesia, que representava as nove Musas, e Apollo tocando uma cithara no meio d'ellas; e isto com tal perfeição da arte, que se equivocava com a mesma natureza, podendo-se ir de muito longe, só para vêr aquella inaravilha.

*Rex Pyrrhus digito gessisse refertur Aethem,
Cujus plana novem signabat pagina Musas,
Et stans in medio Citharam tangebatur Apollo:
Naturae, non artis opus. Mirabile visu!...*

Mas o que do campo da pedra do anel avançou o atrevimento encarecido, se verifica em Alcobaga á vista d'aquelle sepulchro verdadeiro.

No mesmo sitio em fim, entre outras muitas, se achou uma medalha do Imperador Constantino, a quem dá o titulo de *Restaurador dos Tempos*. Se d'aqui se pôde inferir alguma vantajosa

circunstancia para a religião catholica entre os habitadores d'aquelle costa, os mais prudentes o julguem, e nós subscreveremos á sua decisão.

E passando dos Romanos aos Godos teriamos alcançado com tola a segurança os principios, e origem do célebre santuario da Senhora de Nazareth nos contos de Alcobaga, se já hoje não estiveramos desenganados: que Fuas Roupinho não existia no de 1182, em que se fingio livre do precipicio por intercessão da Senhora: que a sua doação he uma mera fabula: que tudo quanto Brito escreveu d'El-Rei Rodrigo, e do monge Romano, seu companheiro, he uma mal tramada novella: que na infeliz batalha do Guadalete um africano chamado Tareko, estendeo a mão sacrilega sobre aquelle ungido do Senhor, e lhe tirou a vida: que só no tempo d'El-Rei D. Afonso IV se começou a venerar aquella santa imagem em um fraco alpendre, que ainda permanece, junto á villa da Pederneira: que El-Rei D. João II foi o que escapou de ser precipitado no mar com o mesmo cavallo, em que montava, a não ser soccorrido pelo Alcaide mór de Alcobaga, Nuno de Brito Alam, e mais bem pela intercessão da Santa Virgem, a quem n'aquelle horroroso perigo se chamou: e que uma devoção indiscreta, e pouco honrosa á religião, que professamos, occasionou fingimentos tão indignos de um historiador do reino, e que haveria desfrutado as maiores venerações e applausos, a não estar convencido de pouco exacto, nada escrupuloso, ou demasiadamente credulo. V. *Dissert. Histor. Critica* de Figueiredo de 1786, e as *Provas da Votiva Acção* pelo mesmo auctor de 1788.

ALCOBAÇA. II. Nas Córtes de Santarem de 1427, art. 48, reconhece o senhor Rei D. João I que o *Mosteiro de Alcobaga he seu, e que fará d'elle o que quizer. Cod. Alf. liv. II t. 7.* D'aqui se vê, que não estava muito assombrado com a façanhosa carta de S. Bernardo, ou mais bem que ainda esta não tinha sido fingida ou interpolada.

ALCOCEIFA. Sitio, bairro, ou casa, em que vivem as meretrizes V. *Alcouce. Inrecurrione S. Petri intus Colimbriae; justa ipsam alcoceifa.* Doc. da Univ. de 1158.

ALCOFA. O alcoviteiro, ou alcoviteira, o que serve de medianeiro, acompanhava, e encobre as torpezas alheias.

ALCOFORAR. Pintar.

ALCORCOVA. Assim chamavam no Seculo XIII ao fosso dos vallados, com que na Estremadura, e Alem-Têjo tapavam os olivaeas, viúhas, campos e outras quaesquer fazendas. Do antiquissimo verbo *Carcebear*: abrir fossos, fazer excavações, ou vallas, se disse *Alcorcova*.

ALCOUCE. Casa em que se dão commodos

para lascivos commercios. Deriva-se do arábigo *Alcoued*, alcoviteiro. *Alcoued* vem do verbo *Cada*, que significa guiar, acompanhar, ou entregar, acompanhando alguma pessoa a outrem.

ALCOUCEZ, ou ALGOVEZ. Vento do Sul.

ALCOUÇO, ou ALCOUSO. Sul, a handa do Sul, Doc. do século xiv.; e xv.

ALCOUEFA: O mesmo que Alcayote.

ALDEA, e ALDEOLA, ou ALDÉEA. Casal, quinta, herdade, villa ou granja, constante de uma casa de lavoura, ou abegoaria, em que se recolham os fructos do campo (que por isso também se chamou *Celleiro*) e de algumas terras, ou propriedades, rusticas, já continuadas de uma certa demarcação a dentro, já discretas, e separadas umas das outras, fabricadas umas vezes pelo direito senhorio, e outras vezes pelos seus colonos, e caseiros, com a obrigação de certas foragens, e pensões. Sousa diz, que esta palavra vem do arábigo *Aldaiá* que significa povoação, ou lugar pequeno, e que *Alderis* denota o lugar da debulha, ou as eiras (o que propriamente convem a uma aldeia) e não approva que Bluteau a derive do grego *Aldaineim*, que vale o mesmo que augmentar, e acrescentar; porque nas aldeias criam os rusticos o gado, semeiam as terras, e cultivando-as acrescentam para os senhores dellas os pães, os legumes, e outros fructos da terra. Porém, a meu vêr, quando os Arabes entraram em Hespanha já nella acharam o nome de aldeia; pois nas leis dos Longobardos se faz larga, e repetida menção de *Aldios*, ou *Aldeões*, assim como de *Aldias*, ou *Aldianas*, que eram uma especie de servos, e servas, restituídos já quasi á sua inteira liberdade, e de quem seus amos se intitulavam *patronos*, e não *senhoras*. Estes servos viviam no campo em particulares, e separadas habitações, ou alquarias, a que chamavam *Aldearicias*, as quaes se vendiam com as mesmas fazendas, e possessões, em que elles se mantinham, e de que pagavam certas pensões ao seu patrono. D'aqui, se de todo me não engano, he que procedea o nome de *Aldeia*, que com o tempo se tomou em significação mais ampla, chegando a entender-se hoje por *Aldeia* um povo, pequeno sim, mas senhor das suas casas, e fazendas. Comtudo, não era assim nos primeiros seculos da nossa monarchia: então se entendia por *Aldeia* o que os Portuguezes estabeleceram depois quando entraram no Brasil; pois segundo o mesmo Bluteau no *Supplem.* v. *Aldeia*: nas terras dos Carijós a cada casa, ou palhoça sua chamam *Aldeia*; e Fernão Guerreiro no liv. iv das consas do Brasil, pag. 199, diz: «Trinta e cinco casas são

trinta e cinco aldeias.» Ora os Portuguezes que descobriram o Brasil no de 1500 deram os nomes ás cousas d'aquelle continente, segundo a linguagem da sua patria: e como esta por todo o século xv, e antecedentes, chamasse *Aldeia* uma só casa rural; com muita propriedade se chamou no Brasil *Aldeia*, ainda a uma só palhoça.

Innumeraveis documentos conspiram n'esta verdade: allegaremos um só para exemplificar os mais. Reinando D. Sancho I adquirio o mosteiro de Tarouca umas quatro ou cinco peças de terra, e uns cazebres, e curraes, que foram de Garcia Pequeno, no lugar de Gradiz: a estas insignificantes fazendas chama Celestino III *Granja de Gradiz* na sua bulla de confirmação de 1193. No tempo d'El-Rei D. Affonso II nada mais adquirio aquella *Mão-morta*; mas no d'El-Rei D. Sancho II alguma cousa se ampliou aquelle casal; pois se achou pelas inquirições d'El-Rei D. Affonso III, que constava de umas quatorze courellas, entresachadas por outras muitas fazendas, que eram proprias dos moradores d'aquelle povo, onde não adquiriram, depois de 1258 nem ao menos um só palmo de terra; segundo pelo foral de Aguiar do mesmo anno lhes foi prohibido. Ora, este pequeno casal deo em prestimonio o dito mosteiro a D. Sancha Fernandez no de 1316, dizendo: «*Damos a vos D. Sancha Fernandez, filha de Fernando Affonso Gato, e de D. Orraca Gonçalves, em prestamento, e em dias da vossa vida a tansocamente, e nou mais, a nosa Aldeia de Gradiz... E á vossa morte deve esa Aldeia, que vos nós damos... a ficar livre, e quite, em paz, e em salvo a nós, e a dito noso Mosteiro... E eu sobredita Sancha Fernandes recebo da vossa mhaão, Abbade Convento, e Mosteiro a dita Aldeia... E despos minha morte deve a ficar a dita Aldeia... Com todas as pertenças, e bemfeitorias, que eu hy fezer, etc.*» Doc. de Tarouca. No de 1451 ainda se chama *Aldeia* este casal no praso, que d'elle se fez a Fernão Martins. Porém em outros documentos d'aquelle mosteiro se intitula: *Herdade, Granja, Villa, Quinta, Propriedade*. V. n'estas palavras, que todas são synonymas. Em fim: de qualquer, que vai para a sua quinta, que muitas vezes está solitaria, e não tem mais povoação que a sua abegoaria, se diz com propriedade: *Fuão foi para a aldeia: está na aldeia: anda-se divertindo na aldeia: gosta muito da sua aldeia*. E isto não he prova, do que algum dia se tomou por aldeia?..

ALDRETE, O sabio, entendido, audaz, entremettido.

ALÉ. Palavra de regosijo, contentamento, e alegria. «*No dito logo estavom jugando, e fazendo muita festa, e alé.*»

ALEALDAMENTO. Juramento, que se dava na alfandega de como era precisa, e necessaria para os gastos de sua casa, e familia alguma mercadoria, que se havia de gastar n'aquelle mesmo anno. A isto chamavam *Lealdar*, e d'aqui *Alealdamento*. No de 1338 se passou uma real provisão para a Camara do Porto, em que se manda cumprir á letra a dos *Alealdamentos*, que foi geral para todas as Alfandegas. V. **ALCALDAKENTO**.

ALEIVE. Accusação, ou testemunho falso.

ALEIVE. O mesmo que *Aleivosia*. Maldade commettida atraçoadamente, com capa, e mostras de amizade. V. **OMESIO**.

ALEIVOSA. Assim chamaram, como por antonomasia da maior traição, á mulher adúltera, e traidora da fidelidade, que devia a seu marido. No Livro dos Foraes Velhos se acha o de Freixo de Spada-á-Cinta por El-Rei D. Afonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda no de 1152, no fim do qual se acha de outra mão, e como apostilla o seguinte: «*Toda a mulher de Fresno, que acharem cum marido alieno, queymena por aleivosa, e tomem todo suo aver o Concelo pera o Castello: aquel, que acharem con ela p. X. maraved. pera lo Castello.*» V. **HERVOEIRA**.

ALEIVOSO. O traidor, o que faz mal subcôr, e pretexto de amizade.

ALEIXAR-SE. Retirar-se, por-se ao largo.

ALELI. Flor de goivo bem conhecida.

ALÉO. Vara grossa, ou cajado, com que se jogava a bola ou choca.

ALEVANTO. Alvorço, motim, estrondo, decomposição de palavras, ralhos, disputas, contendas. «*Non facem hi alevanto nenhuum, mais que assessegadamente demandem, e defendam o seu Direito.*» Cortes de Santarem de 1361.

ALEVE. O mesmo que **ALEIVE**.

ALEVOSO. O mesmo que **ALEIVOSO**. He mui frequente nos documentos latino-barbaros dos principios da monarchia.

ALFAGEME. Este nome se deo antigamente aos barbeiros, porque afiavam, e alimpavam as espadas. Porém Lopes na *Chron. de D. João I.* cap. 56, usa d'esta palavra nõ sentido de alfange, ou espada curta. «*Estavão hy outros de cavallo com senhas lanças, e dardos brancos nas mãos, e alfygemes em ellas, pera irem em sua companhia, cavaleirando (acompanhando em tom de cavalleiros) o Alferez, e pozerão-lhe a bandeira na funda, que levava na cella.*» Bergança diz, que *Alfygem* he o mesmo que *Cirurgião*,

ALFAMA. Couto, refugio, asylo. Daqui: lugar de *Alfama*. Bergança diz ser: *Junta de Consistorio*.

ALFANBAR. Cobertor de papa, cobertor

de lã, que ainda hoje em hespanhol se diz *Alfamar*. No de 1267 fez D. Thereza Pires o seu testamento, em que deixa á Salzeda quatro casaes: «*Et mando a mia mua, et unum rocinum, et meum Maurum, et vasum de plata, et meum lectum cum una cocedra, et duos chumaços, et unum faceiróo, et una colcha, et unum alfanbar.*» Doc. das Salzedas.

ALFANBAREIRO. Official, que fabrica, e se occupa em fazer cobertores de felpa. «*E João Annes Alfanbareiro, morador em a dita villa de Santarem.*» Carta d'El-Rei D. João I. de 1395, Doc. de Tarouca.

ALFANDEGA. Os Arabes, e Orientaes lhe chamam *Alfandaga*, e he propriamente um grande hospicio, ou estalagem segura, onde os commerciantes estrangeiros se recolhem com as suas mercadorias. Nestes lugares ordinariamente so cobram os direitos reaes: e n'este sentido se disse em Portugal, *Alfandega* uma casa pública com seu tribunal privativo para cobrar os direitos das fazendas, que entram ou saem. Todas as Alfandegas do reino estão subordinadas á de Lisboa (*).

ALFANEHE. De uma herdade, que se vendeo no de 1048 nos consta, que foi o preço um cavallo de trezentos soldos, e *una pelle alfanehe*. Documento de Pedroso. Em Du Cange se acham *Alfaneque*, e *Alfanez*: o 1.º em um documento de 978: «*Lectos cum suos tapetes... et fatelas alfaneques:*» e o 2.º em outro de 1149: «*Præter fulcra serica, et coopertorium unum de Alfanez.*» E não sabendo que qualidade de pelles estas fossem, conclue: «*Vox videtur origine arabica*» Não será pois grande desacerto deduzirmos *Alfanehe* do arabico *Alphenie*, que val o mesmo que *alvo*, e do verbo *Fenique*, que significa metter na boca cousa fina, ou delgada. Doude os Portuguezes disseram *Alfenim*, não só a um pequeno junco de assucar muito alvo, e fino; mas tambem a um menino muito branco, e delicado. Parece logo que os antigos chamaram pelles de *Alfanez*, ás que eram muito brancas, e finas, das quaes usavam para roupas de cama, e de vestir. Os Hespanhoes chamam hoje *Alfaneque* a qualquer coheritor de papa, ou lã; alludindo sem dúbida ás antigas pelles, que pela maior parte fizeram as suas roupas de corpo, e cama, naquello bom tempo, em que a parcimonia reinava, e o faustoso luxo se desconhecia. Ao *Alfenim* chamam nas boticas *Alphenix*.

(*) A proposição «de que todas as alfandegas do reino estavam subordinadas á de Lisboa», accusava já n'aquelle tempo (como adverte J. P. Ribeiro) «menos conhecimentos fiscaes.» Hoje seria uma inexactidão manifesta, em vista da legislação recente.

ALFAQUEQUE, e **ALFAQUAQUE**. Homem de boa verdade, destinado para resgatador de captivos, ou libertador de escravos, e prisioneiros de guerra. Também se toma por paisano, ou correio. No *Código Alfons.* liv. v. tit. 49, se diz: « *Nom façam alfaqueques ssem mandado do Corregedor, e acordo dos homens boôs* » (*).

ALFAQUI. Os Arabes chamam *Alfaquis* aos seus sacerdotes, e sabios da lei.

ALFARÁS. Cavallo generoso, e exercitado na guerra. D'aqui *Alfario*, o cavallo, que anda com arrogancia, e desusadas altivezes. Também se chamaram *Alfarazes* os cavalleiros, destros, e bem montados.

ALFAS. Raias, termos ou limites de um reino, ou qualquer outro lugar.

ALFEIRE. I. Rebanho, fato, manada de qualquer especie de gado. E daqui *Alfeireiro*, o pastor, que o guarda.

ALFEIRE. II. Receptaculo de porcos, com cancellas ao redor: lugar cerrado com sebes, ou ramadas, onde estes animaes se recolhem: curral, posilga. Deriva-se do verbo arabigo *Fazara*: apertar, segurar, restringir. E daqui *Alfeizar*, o pão, que segura as armas da serra. « *Item: mandamos, que todollos Porcaricos, que trouxerem porcos no campo, dem eles a seus Senhores ou (os) sinais deles: e os que os trouxerem no Sovral, outro si, dem do Alfeire recabedo, como se os trouxessem no cham. E os bacos, que trouxerem no Sovral, de D. cabeças, se ende alguns perderem, perdoentlis ende xx. cabeças: e dos outros todos dem ende recabedo a seus Senhores.* » Costumés e Pesturas d'Evora de 1264.

ALFEIREIRO. O que segurava, e mettia no curral, ou estancia nocturna as vaccas, ou porcos. « *Item: mandamos, que dem em soldada ao Majoral das vacas, e ao Alfeireiro, e ao Pousadeiro senhas vacas paridas, e aos outros mancebos senhas juencas prenhes. Item: mandamos, que dem em soldada ao Alfeireiro, e ao conhecedor dos porcos: a cada hum deles vii. marab., e duas porcas, e hum marrão, e vii. leitigas etc.* Ibid.

ALFEOEIRO. O que fazia doce de qualquer qualidade. Hoje chamamos *Alfelo* ao doce de assucar, ou melaço posto em ponto. Por uma lei d'El-Rei D. Manoel de 1496 se determina, « *que não haja Alfeloeyros, e que pena haverão.* » D'elles trata a *Orden. nova, e antiga*, liv. v. tit. 101.

ALFENADO. Enfeitado, melindroso, e que com desdem não permite que lhe toquem nos

(*) • Alfaqueque nunca significou paisano, ou correio, nem tal diz a Alfonsina. »

(Nota do I. P. Ribeiro.)

vestidos. Vem de *Alfena*, que he uma planta de flores mui cheirosas, com que os orientaes, principalmente mulheres e meninos, na occasião das suas festas, untão as mãos e os pés, e depois os esfregam com azeite, com que ficam de uma côr vermelha por quinze, ou vinte dias: e a isto chamam *Alfenar*: tingir com pós, massa, ou agua das flores de Alfena. Dos Arabes nos ficou esta palavra, ou mais bem nos derão a sua origem.

ALFERAZ. Vid. **ALFERES**. Em um instrumento escrito por D. Julião, Cancellario d'El-Rei, no de 1195, pelo qual consta, que o padroado da Igreja de Abiñl pertence a Lorzão, se acha entre as mais testemunhas. « *Ts. Gundisales Menendi Alferaz.* » Doc. de Lorzão.

ALFERCE. Enxada, enxadão ou picaveque.

ALFERENA. O estandarte, ou bandeira, que o Alferes costumava levar na occasião da batalha, ou qualquer outra expedição militar.

ALFERES. Dos Arabes nos ficou esta palavra, que quer dizer *Cavalleiro*. E porque a bandeira, ou estandarte real ordinariamente se entregava a um cavalleiro honrado, generoso, e bem montado, e que facilmente a não largasse no furor da peleja, deram os Hespanhoes o titulo de Alferes ao official, que a pé, ou a cavallo leva o estandarte, ou pendão real. Entre os Romanos havia *Signiferos*, *Aquiliferos*, e *Vexilliferos*, que eram mui differentes dos *Antesignanos*. Estes precediam o labaro, estandartes, e bandeiras, empunhando um pequeno sceptro, ou bastão: aquelles levavam arvoradas as aguias do imperio, e as mais insignias de legiões romanas, como diz, e mostra com bellas estampas Jacob Lauro no seu *Antiquæ Urbis Spondor*. Em Hespanha conservando-se o ministerio, mudou-se-lhe o appellido. Não foi do latino *Aquilifer*, mas sim do arabigo *Alfares*, que se formou o nome de *Alferes*, que já no seculo xi era demasiadamente conhecido.

ALFERES Mór. I. Em Portugal se acham dous officios de *Alferes*: o primeiro só como officio palatino, ou honorario: o segundo com actual exercicio. A este pertencia levar a bandeira real no exercito, em que o mesmo Rei se achava; mas não a podia desenrolar sem ordem expressa do monarcha: e desenrolando-a, todos os Alferes particulares deviam soltar as suas. A occupação, e cargo d'aquelle, que propriamente era *Alferes mór do Reino*, consistia em levar a real bandeira nas Cortes, pactos, e juramentos dos Principes, e Soberanos: distinctivo, e honra, que ainda hoje gozam. Parece que nos principios da monarchia não havia mais que um *Alferes mór*, a quem estes ministerios, e outros competiam. Com ef-

feito as suas preeminencias eram tantas, que repartidas depois pelos officios de *Condestavel*, e *Marichal*, vieram a formar estes dois grandes postos.

Dizem, que D. Fafez Luz, que de França acompanhou a Portugal o Conde D. Henrique, fora o seu primeiro Alferes mór. No de 1112 entre os mais confirmantes na doação do conto á Sê de Braga se acha Pelagio Soares, Alferes do Conde «*Pelagius Suavis, Vexillifer Comitís, Conf.*» Nos Doc. de Lamego se acha a doação de Mógamedes pelo Infante D. Affonso Henriques ao seu «*grande amigo Fernão Pires:*» e entre os de Lórvão se acha a confirmação dos seus quatro coutos pelo mesmo Infante: em ambas confirma Fernão Cativo, Alferes no de 1133. «*Fernandus Cativus Alferes, Conf.*»

Não havia uniformidade nas assignaturas dos *Alferes mores* por aquelles tempos: umas vezes se intitulavão simplesmente *Signifer*; outras *Signifer Regis, Regis Signifer, Signifer Curiae, Regis Vexillifer*: de que seria facil adduzir muitos exemplos, com que se enchesse a defeitosa lista, que o Padre Lima nos offerece na sua *Geographia Historica*. Advertirei só de passagem, que havendo El-Rei D. Affonso Henriques estabelecido casa com todos os officios de palacio a seu filho o Rei D. Sancho, alguns annos antes do de 1169; neste se acha, que o pai tinha por *Alferes mór* a D. Fernando Affonso, e seu filho a D. Nuno Fernandes: consta da doação que ambos fizeram a D. Sancha Paes de certas villas em terra de Guimarães, onde os confirmantes assignam deste modo:

- «*Comes Velascus Curiae Regis Alfonsi Dapifer. Conf.*»
 «*Fernandus Alfonsus Regis Signifer . . Conf.*»
 «*Petrus Fernandi Regis Sancii Dapifer . Conf.*»
 «*Nuno Fernandi ejus Signifer Conf.*»

Assim se lê originalmente nos doc. de Lórvão, onde igualmente se conserva a doação de Abiúl, que a este mosteiro fizeram no de 1175 El-Rei D. Affonso com sua filha D. Thereza, e o Rei D. Sancho com sua mulher D. Dulce, com a seguinte assignatura: «*Menendus Gonsalvi Regis Sancii Signifer. Conf.*»

E não sendo de presumir, que El-Rei D. Affonso não tivesse seu Alferes: diremos, que ao mesmo tempo havia dois *Alferes mores* em uma só corte.

ALFERES Mór d'El-Rei. II. Antes que os Mouros entrassem em Hespanha se chamava *Preposito* o que os Romanos tinham dito *Signifer* (porque levava a principal bandeira, qual era a do senhor do exercito) que quer dizer

tanto como *Adiantado sobre as outras companhas da hoste*: elle julgava e decidia a final os grandes feitos, que aconteciam no exercito. «*Depois que os Christãos percalçaram* (recuperaram Hespanha) *chamarom a este Officio Alferes, e assy ha hoje nome.*» *Cod. Alf.* liv. i. tit. 56. c. 2. §. 1.

ALFETENA, Alfetna, e Alfechna. Acha-se em muitas escrituras do seculo x. e xi por hostilidade, guerra, contenda. Vid. *Risco, Hisp. Sagr.* t. xxxv, f. 27, e *Argote, t. iii. f. 418.*

ALFITRA. Um dos quatro tributos, que os Mouros conquistados, e ainda não convertidos, pagavam aos Reis de Portugal, que era a décima dos seus gados. Além d'este pagavam tambem o *azaquí*, que he a décima de todos os fructos das terras: o tributo de *cabeça*, ou *personal* que se pagava no primeiro de Janeiro: e finalmente a *quarentena*, que era de quarenta nm de tudo quanto possuíam. No de 1170 El-Rei D. Affonso Henriques, e seu filho o Rei D. Sancho, deram carta de segurança aos Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela, e Alcacer do Sal, para que nem christão, nem judeo lhes podesse fazer mal, e que podessem d'entre elles eleger um Alcaide, que decidisse os seus negocios, e contendas; impondo-lhes os tributos annuaes: um maravidil por *cabeça*, depois que podessem ganhar a sua vida: *Alfitra*, e *Moque* (que parece ser a quarentena); e a décima de todos os seus trabalhos (que era o *Azaquí*). E que amanhariam as vinhas da corôa: e que venderiam os figos, e azeite d'El-Rei pelo preço da villa. Esta carta confirmou depois a Rainha D. Dulce com suas filhas a Rainha D. Thereza, e a Rainha D. Sancha, e D. Sueiro, *Eleito* de Lisboa (o que não poderia ser antes de 1180). E finalmente a confirmou El-Rei D. Affonso II no 1220. *Livro dos Foraes Velhos.*

ALFOLLAS. Certos vestidos de certo panno, que vinha de Granada.

ALFOMBRA. Tapete, alcatifa. Os Hespanhoes pronunciam *Alhombra*.

ALFONSIS. Eram moedas de ouro, prata, ou cobre: mandon-as cunhar El-Rei D. Affonso IV, de quem tomaram o nome: tinham de uma parte o escudo do reino, e da outra a corôa real, e o nome de *Affonso* por baixo, e algumas de cobre tinham uma cruz de Malta. Estas valiam pouco mais de nm real dos que hoje correm: as de prata valiam quasi uma tostão, e hoje o seu pezo he de quarenta réis: as de ouro valiam pouco mais de quinhentos réis. Bateram-se estes *dinheiros Alfonsins* com consentimento do clero, e povo, e valiam cada um doze dos que antes corriam. Vid. *LIBRA*.

ALFORA, ou ALFORRA. Ferrugem que dá nas

searas, e as consome, e esteriliza. «*E que elles se obrigavão a pagar a dita quantia em cada hum anno, ainda que succedão tempos desvairados, assi porenção de trovoadas, chuvas, nevoas, mangrumella, alfora, pulgão, bicho, etc.*» Prazo do seculo xv.

ALFORRA. Vid. ALFORA.

ALFOUFE, Alфонре, Alfovre, e Alфонve. Assim chamavam, e ainda hoje chamam na provincia do Minho, a um pequeno pedaço de terra. «*Quatro easaes, e hum alfonse de terra, e huma vinha, e duas leiras de lavar pão, e hum chão.*» — «*Deo-lhe hum alfonve de terra.*»

ALFOZ (e no plural ALFOZES, ALFOCES, e ALHOBZES). Concelho, julgado, comarca, behetria, jurisdicção, ou castello, que vivem, e se governam pelo seu particular foral, usos, e costumes; situados em terras montuosas, e por isso mais livres, e isentos dos serviços, e contribuições, que respeitam a toda a républica, ou monarchia. Estes *Alfozes* ordinariamente não constituíam mais que uma parochia. No Concilio de Leão de 1012, can. 18, se lê: «*Mandavimus iterum ut in Legione, seu omnibus ceteris Civitatibus, et per omnes alfozes, habeantur Judices electi, qui judicent causas totius populi.*» He frequente esta voz nos documentos do seculo x e xi: seria facil derival-a do arabigo *Alhorra*: cousa livre, e sem sujeição; attendidas as liberdades, que os habitantes dos *Alfozes* em grande parte gozavam. Em muitos dos nossos documentos he o mesmo que *lugar chão*, ou *terru chã*. Vid. n'estas palavras, e PUCAL.

ALFRESES. Alfaias, e móveis de uma casa. «*Calças, alfreses, especias, bacias, agumys, e outras cousas, que trayem pera si.*» Carta d'El-Rei para o Almoxarife do Porto, sobre a liberdade dos mercadores, no de 1352.

ALGANÁME. O principal pastor, e que toma sobre si a obrigação de conservar, e augmentar o rebanho: he superior ao *zagal*, *conhecedor*, *pousadeiro*, e outros inferiores criados. «*Mandamos que a todotos algonâmes, os que con senhores morarem ao rabadam, dem por soldada xx cordeiras, e viii maravil: E outro si, que dem ao conhecedor, e ao pousadeiro, e aos outros melhores mancebos da pousada a só estes, dem em soldada vii marav., e xv cordeiras: e aos de só estes, em como poderem melhor mercar: e estas soldadas sejam em cada anno... It: mandamos, que os algonâmes recebam a seus senhores os carneiros veudros por senhos maravidis: e os carneiros novos por xii soldos.*» Costumes e Posturas d'Evora de 1264, no *Livro dos Foraes Velhos*.

ALGÁRA. I. Algarú, Algaro, Algarada. Expedição militar, combate, conflito, contenda, assalto, briga, peleja, refrega. Dizem, que vem

do arabigo *gazña*, que he convocar gente para a guerra, que se faz em defesa da religião, a que os Sarracenos chamam *guerra santa*: e n'este sentido corresponde á cruzada dos Christãos. No foral de Evora de 1166 determina El-Rei D. Affonso Henriques, «*que omnes cavalos, qui se perdiderint in algara, vel in lide, primus erectis eos sine quinta.*» E no de Penamacor por El-Rei D. Sancho I no de 1186 se lê: «*Milites qui fuerint in fossado, vel in guardia, omnes Caballos qui se perdiderint in algara, vel in lide, primum erectis eos sine quinta, et postea detur nobis quinta directa.*» No 1213 deram os Templarios foral a Castello-Branco, em que dizem: «*Et omnes Milites, qui fuerint in fossado, vel in guardiam, omnes cavalos, qui se perdiderint in algara, vel in lide, primus ereccetis eos sine quinta, et postea detis nobis quintam directam.*» Assim consta do *Livro dos Foraes Velhos*, e dos documentos de Thomar. Ainda no de 1229 nos offerece Brandão no tom. v da *Monarchia Lusit.* uma carta d'El-Rei D. Diniz, em que lêmos: «*Omnes milites, qui fuerint in fossado, vel in guarina de cavallos, qui se perdiderint in algara, vel in lido, etc.*» Ap. Du Cange. D'aqui se vê ser *algara*, propriamente fallando, um piquete, ou partida de soldados de cavallo, que sahiam a correr os campos, e terras dos seus inimigos.

ALGARA. II. Atoleiro, barranco, sorvedouro, paúl, concavidade subterranea, cova, tremedal. Os Arabes lhe chamam *algaz* do verbo *gára*, submergir-se, ir ao fundo. Ainda hoje chamam os Portuguezes *algaros* ás cortaduras dos montes, e a qualquer outra profundidade onde se ajuntam, e escondem as aguas. Seria facil o persuadirmo-nos, que nos documentos acima se tomava *algára* n'este sentido, vendo que sempre se separa de *lide*, *ehoque*, ou *batalha*. Dos cavallos, pois que os nossos tomassem aos Mouros, ou na acção de pelejar, ou que ficassem atolados nos lugares pantanosos, he que o rei, ou senhorio da terra devia receber a quinta parte, depois do primeiro, que ficaria para quem o tomasse. O que não fór d'este parecer abundo no seu sentido, que eu não contendo. (*)

ALGARAVIA. Causa do Occidente, a que os Arabes chamam *algarbia*. E porque a antiga *Turdetania* ficava ao Occidente, lhe chamaram *Algarb*, que nós corruptamente dizemos Algarve. E como os Sarracenos introduziram n'este paiz, e nos mais de Hespanha a sua lingua, que os Hespanthoes bem pouco, e quasi nada, percebiam, ficou-se chamando *Algaravia*, não só a linguagem dos Arabes, mas tambem outra qual-

(*) «Algara» sempre se acha na significação do monte, do pantano, ou atoleiro.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

quer confusa, embaraçada, e quasi impérceptivel. Em uma carta de Arnaldo, Arcebispo de Tarragona, para Benedicto XII, então presidente na Igreja de Deos, que vem no tom. III dos *Concil. de Hesp.* se diz: «*Plures nescientes Orationem Dominicam, et scientes loqui Algaraviam, seu Sarracenicé, etc.*»

ALGARISMO. O número, ou letra numeral. Vem do grego *arithmos*, que tem a mesma significação, e donde veio *arithmeticum*, que he a sciencia dos números. Todas as nações tiveram desde os seus principios certos caracteres, com que figuravam os números; porém o tempo, que tudo acaba, nos invejou pela maior parte a noticia das suas fórmulas, e figuras. Do grego Pythagoras (que aprendeo dos Persas, e Phenicios a estimavel arte de contar, e a ensinou primeiro que todos aos seus compatriotas) a tomaram depois os Europeos, que ainda hoje fazem uso da *Taboa Pythagorica* para multiplicar, e dividir os números com a maior facilidade, e presteza. Porém não está decidido qual foi a nação, ou genio, que inventou o *algarismo*, de que usamos. O lêr-se da direita para a esquerda nos faz violencia a cremos, que das nações orientaes o trouxeram os Arabes, e por elles se communicou a todo o Occidente. Porém se damos credito a Theophanes, author grego, na *Vida do Imperador Justiniano II*, por alcunha o *Desnarigado*, que vivia no seculo VII, e na de Constantino Copronimo, que imperava no meio do seculo VIII: por estes tempos ainda os Arabes não podiam, nem sabiam exprimir na sua lingua os números do *algarismo*; e por isso «*in scribendis publici Arriarj codicibus, Christianos adhiberi solitos fuisse.*» Ao menos he crível, que desde logo o não tronxeram a Hespanha, quando primeiramente a conquistaram; pois deixando n'ella alguns monumentos, e tantos vocabulos, não apparece memoria d'este *algarismo*. Chega-se a isto, que o *algarismo* indico he mui diferente do africano, como se vê pelo acareamento da *Tab. 1, n. 6.*

Alguns se persuadiram, que dos Caldeos tomaram os Arabes o seu *algarismo*; porém João Pierio Valeriano nos conservou os caracteres numeraes dos Caldeos (*lib. 37 dos Hieroglyphicos*) diametralmente oppostos aos arabigos, e cuja imagem aqui reproduzimos:

1	100
2	200
3	300
4	400
5	500
6	600
7	700
8	800
9	900
10	1000
20	2000
30	3000
40	4000
50	5000
60	6000
70	7000
80	8000
90	9000

De qualquer modo que fosse, os Hespanhoes, abandonadas já por uma vez as letras numeraes celtibericas, turdetanas, e bastulo-phenicias, só tinham conservado as romanas, ainda que mui alteradas pelas nações do Norte, e barbaridade dos tempos, quando as notas, ou cifras do *algarismo* eliegaram a esta região occidental. Parece que por largos tempos ellas fizeram quarentena, e só passado o seculo XII se foram introduzindo com pé tremulo nos feitos, e livros ecclesiasticos, epitalios, e outros documentos particulares; continuando sempre a conta romana nos autos judiciaes, e instrumentos publicos. Nas taboas astronomicas, que El-Rei D. Affonso, o Sabio, compoz no 1240, e se publicaram no de 1252, se acham pela primeira vez as cifras numeraes arabigas, que só no seculo seguinte se fizeram publicas em toda a Europa; porém entre nós mui raras vezes se usaram. No seculo XV usaram os Portuguezes das numeraes, já romanas, já nacionaes, já arabigas. No XVI prevaleceram entre nós as arabigas, de que até o presente nos servimos. João Peres de Moia

na sua *Arithmet. prat. e especulat.* diz: «que os antigos Hespanhoes figuravam certos números, como se vê *Tab. 1, n. 7.*» V. CIFRAS NUMERAS, ou ARITHMETICAS. Acha-se na Cathedral de Lamego uma certidão original do que se passou em uma assemblêa de prelados na cidade de Santiago (a que chamam Concilio Compostellano) com esta data: «*Actum in Capitulo Compostellano, hora tertiæ, decima Kalendarum, Januarii, anno Domini 1292*»

secundo, presentibus omnibus Episcopis, et aliis Prælatiis, et Personis in dicto Concilio congregatis.» E sendo certo que isto passou no de 1292, claramente se vê, que o notario não estava corrente n'este modo de contar. Em Portugal ainda houve mais tenacidade em conservar os números romanos, de que daremos aqui uma copia, ajuntando-lhe as alterações da sua figura, e valor.

Letras do algarismo romano, e seu valor.

Unidade.	I	II	III	IIII	V	VI	VII	VIII	IX
Dezena.	X	XX	XXX	XL	L	LX	LXX	LXXX	XC
Centena.	C	CC	CCC	CCCC	D	DC	DCC	DCCC	DCCCC
Milhar.	M	IIM	IIIM	IIIM	VM	VIM	VIM	VIM	IXM
Dez. de m.	XM	XXM	XXXM	XL	LM	LXM	LXXM	LXXXM	XCM
Cent. de m.	C	CC	CCC	CCCC	D	DC	DCC	DCCC	DCCCC
ou	CM	CCM	CCCM	CCCCM	DM	DCM	DCCM	DCCCM	DCCCM
Conto	M	IIM	IIIM	IIIM	VM	VIM	VIM	VIM	IXM

Em os princípios da nossa monarchia subiam todas as letras numeras a milhares, pondolhes em cima um *I* atravessado, ou uma risca com um ponto: d'este modo — ou. —: assim \bar{I} , \bar{V} , \bar{C} , \bar{CC} , \bar{D} , etc. valiam 1\$000, 5\$000, 100\$000, 200\$000, 500\$000, e o mesmo era escrevendo-se \bar{I} , \bar{C} , \bar{D} , etc.

O número *V* teve as diferentes fórmãs, que se acham na *Tab. 1, n. 9.*

O número *VI* se escreveo algumas vezes com as figuras do *n. 10 da Tab. 1.*

Escreveo-se *XX* do mesmo modo que se vê, *Tab. 1, n. 12.*

Figuraram *XXX* com as notas da *Tab. 1, n. 8.* O que mais variou foi o número *XL*; pois se acha com as figuras da *Tab. 2, n. 1,* além de outras muitas menos exóticas, que por brevidade se omittem. A ultima nota, que allí se acha, he um *L*, e um *X* ligados (como já se acha em um documento de Pedroso de 1068), e que deo occasião a que os menos instruidos escrevessem quarenta com um *R*. Igualmente as figuras do *n. 2, da Tab. 2* (que sem controversia são um nexo de *L*, e *X*) foram reputadas como *R*, e valeram no seculo *xv* e *xvi* por quarenta. *V. L, R, e L, x.*

O *L* dos Romanos (que sempre valeo cincoenta) não ficou sem grandes mudanças: vejã-se algumas na *Tab. 2, n. 3.*

Antigamente escreveram os nossos maiores 1097 com as cifras da *Tab. 2, n. 4, fig. 1,* e 1099 com as do mesmo *n. 4, fig. 2.* Tambem se acha

escrito com outras muitas variações accidentaes.

O número *LX* se acha escrito com as *fig. 1.ª, e 2.ª do n. 5, da Tab. 2.*

Acha-se *LXXX* com a *fig. 3 do n. 5, da Tab. 2,* que verdadeiramente são dois *XX* plicados, ou mais bem ligados com o *L.*

Do número *XC* temos algumas variedades: a mais notavel he a da *Tab. 2, n. 5, fig. 4,* que sendo um *X* entre dois *LL*, tirando dez no segundo, ficam noventa: a *fig. 5 do mesmo n.* he um *L*, e um *X* plicado.

A numeral *C* achã-se em os nossos mais antigos documentos com as *fig. 6.ª, 7.ª, e 8.ª do n. 5, da Tab. 2.*

Em alguns documentos do seculo *x* se omittie o número *D*, escrevendo-se unicamente as centenas que se lhe seguiam: o mesmo se praticou ao depois com o número *M*. Em uma escritura de Vairão da era de 998 se lê a data do modo que se acha *Tab. 2, n. 5, fig. 9.* Em outra do Livro Preto de Coimbra lêmos: *Era cii* por 1151; dando por averiguados já, e sabidos os números grandes, e redondos: costume, que ainda hoje se pratica, dizendo: *no de 709: no de 50: por 1709, e 1750.*

Santo Isidoro no *Catalogo dos Reis de Hespanha, e Bispos de Toledo,* escreve 498 d'este modo: *DC, XC, XII;* tirando o primeiro *C* eem ao *D:* o primeiro *X* dez ao segundo *C:* e os dois pontos, dois ao ultimo *X.* Igualmente escreve 486 assim: *CD, XXC, VI,* e pela mesma razão. Em fim, escreve 2\$000, e 3\$000 d'esta maneira: *IIM,*

e HIM. Também nos instrumentos mais antigos se acha escrito o número de 500 com as *fig. 10, 11 e 12, do n. 3 da Tab. 2.*

Não foi menos alterado o número M: elle achou variedade de pennas, que de mil modos o escreveram: bastará, que offereçamos 33 figuras differentes, que assim o mostrem, na *Tab. 2, n. 6.*

No mosteiro de Santo Thyrsó se acha um alvará do sr. Rei D. Afonso V, de 4 de Agosto de 1449, cuja data se escreve d'este modo: 1449. E d'aqui se vê o pouco conhecimento, que ainda então havia em Portugal do *algarismo*.

No seculo xv, e xvi prevaleceo entre nós um *algarismo* diametralmente opposto ao arabigo, e em grande parte ao romano, que he o da *Tab. 1, n. 11.* Então era regra geral, que todo o número que tivesse á frente este signal o valia *cento*: e o número, ou números, que estivessem clausurados com este o valiam *mil*: v. g. 13 cento: 1 mil: 60 quinhentos: 5 cinco mil, e assim nos mais. Vid. *Tab. 1, n. 13.* Com tudo, e pelo mesmo tempo, se acha o signal de *quinhentos* não e voltado para traz, mas sim para diante, v. g. V. V^o ou Vc.

ALGIMEADO (Letrado). O que era perfeito, e consumado em a sua faculdade, e não o que só fallava algaravias.

ALGO. I. substant. Favor, beneficio, acolhimento, mercê. No anno de 1292 Durão Rodrigues, e sua mulher Maria Annes, doaram á Salzeda todas as herdades, que na Folgosa, e seu termo lhes *hi aeacceram de bona de João Veegas, assi en casas, quomo en vinhas, quomo en oliveiras, quomo en outras arvores quoesquer, chantadas, e por chantar... pera sempre avedoiro, e posojojro. E esto vos damos por muito d'algo, e d'amor, que sempre recebemos do dito Mosteiro... E outorgamos-vos toda essa bona de suso dita.* Feito o instrumento per maom de Johanne Stephanis, público Tabellião d'El-Rei in *Castrorrej, que foi chamado Tarouca.* Doc. da Salzeda. Do testamento de D. Chamôa Gomez, que alli mesmo se guarda, feito em Cidade-Rodrigo no de 1238, consta deixar mui recommendado os seus criados, e os de sua mãe, á Abbadessa *d'Entre-ambos'rios, para que lhes faga muito algo.*

ALGO. II. Este era o magestoso titulo, com que antigamente se distinguiam em Hespanha os homens nobres por geração, e merecimento, dos que eram plebeos, e sem lustre algum de acções grandes, e abalisdos costumes, que os elevasse ao de cima do pó do seu nascimento, e abatida fortuna. Sendo todas as cousas d'este mundo um verdadeiro nada, sonho, e apparencia; n'este confuso cáhos ficaram sepultados todos aquelles, que não eram *algo*, isto he, alguma

cousa, que interessava grandemente a patria, e a nação. Cavalleiros, e escudeiros de geração nobre, e bem regulada conducta, eram os lidaigos nos tempos dos nossos primeiros Reis: não havia entre elles outra differença, que terem, ou uão terem alcançado já o grão de cavallaria. Estes eram os *algos*, que então se respeitavam, e que pelas suas esclarecidas acções se distinguiam. Aos descendentes, ou imitadores d'estes chamaram então *Filhos d'algo*, e hoje lidaigos, que oxalá trouxeram sempre na lembrança a estimavel origem do seo nome, para não declinarem jãmais d'aquella probidade, e rectidão, que devem fazer o seu character, e se não confundirem com aquelles, de quem diz o antiquissimo poema da perdição de Hespanha = *Poz votos d'Algo Sayoens.*

ALGO. III. Beneficencia, augmento, utilidade, proveito, fabrico, amanho. Em 1278 emprazou o mosteiro da Salzeda um casal em Villa-Marim com obrigação *de fazerdes algo, e melhoramento em essa nossa herdade.* E de outro prazo de 1283 consta a mesma palavra n'este significado. *E fazerdes hi algo* Doc. da Salzeda.

ALGO. IV. Emolumento, donativo, luvas, interesse, ganho, augmento de rendas, ou pensões. *Perdia El-Rei grandes algos das suas rendas.* Por um documento da Camara secular de Coimbra de 1361 consta, que o mordomo d'aquella cidade prendia os leigos, que achava com mulheres solteiras, *e levava d'elles grandes algos,* para os soltar.

ALGO. V. Trabalho, mortificação, angustia, pena, afflicção, desvêlo. *E rrecebem per hi gram danno; por que lhis custam grande algo as lavoiras, e os rrenovos, que am.* Doc. da Camara secular de Coimbra de 1361.

ALGO. VI. Alguma cousa, do latino *Aliquid*. ALGOFAR. Aljofar, pedraria fina, e miuda, da qual chamam hoje á grossa *grãos de conta*. D. Mecia Rodrigues, Hespanhola, fez o seu testamento no de 1238: entre muitas cousas, que deixa ao mosteiro da Salzeda, são *dous alama-draques de sirgo por a Eglesa para orar la Cruz* (isto he, almofadas, colxins, ou cabeceiras para a adoração da Cruz em sexta-feira santa). E a sua filha lhe deixa todo o seu *algofar, que som x mil granos.* Doc. da Salzeda. V. ALMADRAQUE.

†† ALGORREM. Alguma cousa.

ALGUR, adv. Por alguma parte. Documento de Coimbra de 1307.

ALHAFÁ. Medo, ou temor que mette algum precipicio. V. ALHANSÁ.

ALHANSE. Cobra, ou tortuoso a modo de cobra. Este nome deram os Mouros a um valle de Santarem, que fica para o Sul, e junto á villa,

por onde se subia, sendo o caminho feito em voltas para vencer a eminencia. Chamam hoje a este valle o *bairro de Alfange*, que ainda conserva os vestigios de *Alhause*, ou *Alanse*, com que antigamente foi conhecido. Alli deixaram outro nome, que ainda conservamos, que he *Alhafa*: medo, ou temor. Assim chamaram ao temeroso onteiro da parte oriental da villa, do qual precipitavam os malfeitores, condemnados a morte, que a encontravam muito antes que chegassem ao mais profundo do valle.

ALIIA. O mesmo que o latino *Allia*, mas posto em o numero singular, e indifferente para significar cousas boas, ou más, doações, beneficios, favores, etc. No de 1074 Sendino Rodrigues, e sua mulher Gelvira Paladiniz deram a sua terça parte, que tinham na igreja de Santa Marinha de *Villar de porcos*, no bispado do Porto, a Tructesindo Gutierrez, e a sua mulher Guntrode, e dizem: «*Damus ad vobis illa in ofrecione, pro baralia, que ubiimus super nostra hereditate cum nostras gentes: et fecestes ad nos ibi grande alhia.*» Isto he: que além de os ter favorecido, e tomado a sua protecção na contenda, que houveram sobre uma herdade, lhes tinham feito outro grande numero de beneficios; e por tudo lhes fazem este presente, gratificação, e offerta da dita terceira parte do padroado, que tinham n'aquella igreja. Doc. de Moreira. V. BARALAS.

ALHODERA, ou ALHODRA. Especie de tributo, e um dos quatro, que os Mouros pagavam, quando estiveram em Hespanha, ja vencidos, e conquistados. «*Non ponam tibi azaquia, aut alhodra, qua tibi terram tuam tollam*» Ap. Du Cange. Vid. ALFITRA.

ALHUR, adv. Em outra qualquer parte, ou lugar. «*De-o por mha alma alhur, hu elles teverem por bem.*» Testam. de Mestre Afonso de 1298. Doc. da Guarda.

ALHUS. O mesmo que *Alhur*. Doc. de Vairão de 1294.

ALIAVAS. Tributo, que entre nós se pagava para sustento das aves, e falcões, com que as pessoas reaes faziam a caça. El-Rei D. Afonso II allivou os povos d'este tributo. El-Rei D. Sancho II concordou com os ecclesiasticos d'este modo: «*Placuit in super Domino Regi, quod nec canes, nec aves mittat ad Monasteria.*» Concordata, art. 7.

ALIFASE. Hoje chamam *Alifase* a certa enfermidade, que accommette os cavallo entre o jarrete, e o osso da perna; porém no de 1092 significava o travesseiro, em que o rosto, ou face se levanta, ou allivia: *quasi elevans, vel elevans faciem*; como se vê da doação, que neste anno fez á igreja de S. Pedro em Coimbra, Maior, viuva de João Justo: «*Et uno Lenzo*

tiraz, et una almazala serica, et alifaf.» Doc. de Loryão. Os Arabes ao travesseiro, ou almofada chamam *Almolhada*, que derivam de *Chaddou*, a face; porque quando nos deitamos, pomos a face sobre o travesseiro, ou almofada. V. GUISISCO.

ALIFASE. O mesmo que ALIFASE. Acha-se no testamento da Rainha Santa Isabel.

ALIMA, AS. Animal, como boi, vacca, besta, ovelha, carneiro, etc. Cedula, escripto, obrigação ou sentença, pela qual se deviam pagar tantos ou quantos d'estes animais. E quando se dizia que todas estas «*Alimas foram lançadas em terra*» era dizer que todas estas cedulas, ou bilhetes foram rasgados e calcados aos pés, e ficaram sem valor algum. V. ALMALO.

† ALIMPAMENTO. Limpeza, acto de limpar.

†† ALINDE. Enfeite.

ALINHAR. Conservar o adquirido.

†† ALINHO. Trabalho, canceira.

ALIOS. Alhos. «*Dous moyos de ceuteyo, e quatro carneiros: e se nom ouverem os carneiros, quatro friamas, 1 alunde de manteiga, e 1 resles d'alios.*» Doc. de Pendorada de 1278.

ALPIIASE. O mesmo que ALIFASE. Acha-se em uma carta de S. Rosendo, Bispo de Dume, de 892, que traz Yepes na *Chron. de São Bento* tom. v. «*Aliphases vulturinos v.*» Onde *Vulturinos* se não entende por travesseiros de pluma; mas sim por cabeceiras, onde o rosto descansava; para as distinguir das outras, em que se punham os joelhos. Vid. FACILRÓO.

ALIVAMENTO. Allivio, escoante, correnteza, desembaraço. «*Tinha determinado de fazer hum arco na assudada da Ponte da Aseca, pera alivamento da agoa.*» Doc. de Santarem de 1439 passado nas Cortes de Lisboa do mesmo anno.

ALIVAR. Alliviar, tirar do pezo, desabafar. He do seculo xiv e xv.

ALJAMA, AS. Congregações, synagogas, ajuntamentos, juntas, assembleas, synedrios, concilios, ou convenções. Deo-se este nome ás patrulhas, e magotes dos Mouros, que ficaram no reino, sujeitos ao monarcha, e governados pelo seu respectivo *Alcaide*, *Juiz*, ou *Consul*. Deriva-se *Aljama* do verbo arabigo *Hajama*, pôr freio; subjugar, reprimir, ter como prezo, abatido, e encerrado; pois não podiam sahir livremente das suas mourarias, e lugares consignados. Passou depois este nome para as judearias, bairros, e habitações dos Judeos, que com a solução de tributos, viviam na lei de Moysês, mas nunca senhores inteiramente da sua liberdade. Destas *Aljamas*, *Mourarias*, e *Synagogas* havia em Portugal um pasmoso numero (não só nas cidades, villas, e terras grandes, mas ainda em aldéas, e lugares de pouca conside-

ração, e escuro nome) as quaes foram dadas a pessoas particulares em satisfação, e recompensa de seus serviços. E quando ao depois os monarchas portuguezes as extinguiram, deram padrões de juro reaes, que até hoje se pagam, para contracambear os emolumentos, que nellas perderam. Destas *Aljamas* se pagava a *Sisa judenga*, etc. As provas terminantes disto se achão no primeiro livro dos Misticos da Torre do Tombo, *per tot*.

De *Aljama* parece tomou o nome *Aljubarrôta*; pois El-Rei D. Affonso Henriques, nas doações de Alcobaca de 1153, e 1183 a nomea *Aljamavôta*.

ALJUBA. Vestidura mourisca, comprida, e com mangas. *Aljuba*, *balandraos*, e *capuzes* permittiam-se aos Mouros, que ficaram em Portugal. D'esta parece mais natural o nome de *Aljuba-rôta*; assim como, não longe do Pombal, ainda hoje he celebre o morgado da *Capa-rôta*, e na Guarda *Çapata-rôta*.

ALLACIR. V. **ALACIR.** « *Muitos se hião para as herdades, e quintas, onde tinhão suas casas, em que estavam no tempo do seu allacir,* » isto he, no tempo da colheita dos seus frutos. *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1. cap. 13.

ALLEIJAM. Menoscabo, pouca estimação e honra da pessoa.

ALLÓ, adv. *Alli*, naquelle lugar, lá. « *E que aquello, que alló avião de despender, que o despendessem nos oito cubos arredor da dita cerca.* » Doc. da Torre de Moncorvo de 1376.

ALMADRAQUE. I. Coxim, ou colxim, almofada, estrado, aleatifa, ou cabeceira, que serve de genuflexorio. V. **ALGOFAN.**

ALMADRAQUE. II. Enxerga, enxergão, colchão cheio de lã, palha, ou herva; manta grossa, ou alcatifa dobrada, sobre que alguém se deita. Sei que alguns se apegam demasiadamente ao arabigo *Almatrah*, para nos persuadirem que *Almadraque* nunca significou mais que almofada; esquecidos, de que a barbaridade d'aquelles tempos não se embaraçava com propriedades, e etymologias de vocabulos. Porem se nós reflectimos, que o fasto e luxo dos Romanos se esqueceo inteiramente pela grosseria, e rusticidade das nações, que nesta occidental parte lhes succederam: e que os Mouros de todo o tempo, assim como os nossos antigos Portuguezes, usaram de tapetes, alcatifas, e outros quaesquer pannos de lã grossa, feitos em muitas dobras; e mesmo de esteiras, estrados, esteirões, e tabôas, em lugar dos colchões, de que hoje usamos: facilmente nos persuadiremos, que os *Almadraques* dos antigos são os colchões, ou enxergas dos modernos. Não me servirei dos documentos que adduzio Du Cange, no seu

Glossario, v. *Almatrucium*, *Almatracum*, e *Culcita*, ou *Culcitra*, pelos quaes se evidencia, que até os fins do seculo xiv *Almadraque*, *Colchão*, e *Alcatifa*, ou *Tapete*, eram synonymos, e se tomaram indifferentemente por *cama*, ou *leito*, em que se dormia, e descausava; prescindindo das mais roupas, e peças, de que elle se compunha, ou talvez ornava. Nem os monumentos, que entre nós se encontram, se podem entender de outro modo.

No testamento de Miguel Pires, Conego de Lamego, se acham estas verbas: « *It: mandat unum Lectum cum Culcitra, et pulviniari suo Domino Alfonso, quondam Decano. It: mandat Gonsalvo Joannis unum Lectum cum Culcitra, et pulviniari suo, It: mandat unum Lectum, et Culcitra, et pulviniar, in quibus jacet, Monasterio de Salzeda.* » Está original entre os Doc. da Cathedral de Lamego feito no de 1250, e d'elle se mostra, que a *Culcitra* não he a *almofada*, ou *travesseiro*, que dizem significa o *Almadraque*. Nos Doc. de Almacave se acha o testamento de Vicente Martins, Porecionario de Lamego, e Reitor de Beldigem, no de 1288, que diz: « *Primo: mando corpus meum sepeliri in Claustro Canoniceorum Sedis Lamecensis, et mando ibi mecum lectum, et unam Culcitra, et unum pulviniar, et unam colchiam.* »

D. Lourenço, Bispo de Lamego, diz no seu testamento de 1393: « *It: mandamos com nosco à igreja huma Cama, convem a saber: hum almadraque de frauzal, e hum cabeçal, e hum par de lençoes, e huma colcha.* » Doc. de Lamego. D'aqui se vê que *Almadraque* não he *almofada*, *travesseiro*, ou *cabeçal*. Com esta mesma individuação tiuham feito o seu testamento, Pedre-Annes, tabellião de Lamego, e sua mulher Guiomar Martins no de 1350, que se mandam sepultar no convento de S. Francisco, ao qual deixam « *senhos almadraques, e senhas cocedras, e senhos cabeças, e senhas colchas, e dous steiroens.* » E aqui temos já uma cama mais asseada; pois sobre os *esteirões* se estendiam as *cocedras*, ou *alcatifas*, sobre estas os *Almadraques*, ou *colchões* com os seus *cabeças* e *colchas*. Em um Doc. das Bentas do Porto de 1312, se lê: « *Nom tragia senom esta cama: hum almadraque, e humma almucela, e duas colchas, e humm cabeçal, e quatro faceirões, e cinco lençoes, e hum almasfreixe.* » Está logo fóra de questão, que *Almadraque* era peça de cama: e não sendo lençoes, nem *travesseiro*, ou alguma das roupas, que sobre elles se punha; fica só lugar a dizermos, que era colchão, ou alcatifa sobre que a mais roupa se estendia. V. **ALMUCELA.** Seria infinito se houvera de juntar todas as verbas de testamentos, e inventarios, que conspiram n'esta verdade: isto he,

que os antigos chamaram *Almadraques* aos colchões, e alcatifas, ou tapetes, sobre que se deitavam.

No de 1407 ainda se não tinha esquecido o nome de *Almadraque*; pois de um inventario d'este anno, nos Doc. de Moncorvo se lê: «It: hum almadraque de pauc de linho». E alli mesmo,

ALMADRAQUENA. Travesseiro, ou cabeçal. «It: duas almadraquenas de pano de linho.» A demasiada grandeza dos travesseiros, que antigamente se usavam, pela sua largura representavam de algum modo um pequeno *Almadraque*, a que chamaram *Culeitra*; e d'aqui *Culeitrarum Portitores* pelos portadores, ou aposentadores das camas; e *Culeitrare* por encher de pluma. E se *Culciternum*, como diminuto de *Culeitra*, se toma por *Cossiuo* ou *travesseiro*; que muito *Almadraquena*, diminutivo de *Almadraque*, chegasse a ter o mesmo nome; pois tinha a mesma figura, e serventia do travesseiro? . . .

ALMAFARIZ. Almofariz, alfaia domestica bem conhecida, que em alguns Doc. se chama *Ylmosfariz* «E um almofariz com sa maão.» Doc. de Pendorada de 1359.

ALMAFFEGA. Burel branco, e grosseiro de que os nossos maiores faziam o seu dó. *Orden. liv. v. tit. cxii § 1.* Não só os parentes, e amigos do finado vestiam d'elle por todo o tempo que durava o luto; mas ainda outros quaesquer, que o queriam vestir por honra do defunto, o podiam fazer. Acabado o tempo da tristeza os testamenteiros lhes recompensavam a fineza com um vestido de Valenciana, ou outro panno alegre e festivo. «Mando n'aquelles, que por mim possorem almáfega, que lhe-lo tolham com sete alas (almas) de Valenciana, ou de viado.» Testamento de Gonçalo Peixoto, senhor da quinta de Macieira de Sarnas, de 1369. Doc. de Pendorada.

ALMAFRE. Morrião, elmo, capacete de aço, ou ferro, que costumam trazer na cabeça os homens vestidos d'armas brancas. «El-Rei uccrescentou ás moradias de 65 libras, que os vassallos tinham d'antes, mais dez, que erão quinze dobras Mouriseas: e que por esta quantia havia de ter o vassallo um bom cavullo de accometter, e loriga com seu almofre.» *Chron. d'El-Rei D. Pedro I*, cap. xiii.

ALMAFREIXE. V. ALMOFREIXE. «Sinco lançoens, e um almofreixe.» Doc. das Bentas do Porto de 1312.

ALMALO. Animal grande, como cavallo, besta muar, ou jumento, boi, vacca, etc. que por antonomasia se chamarão *Animaes*, e *Alimarias*, a que os Hespanhoes antigos chamaram *Alimãna*. De uma doação feita a Tarouca no seculo xii., consta que o Mosteiro deo por *reboru*, e confirmação aos doantes uma junta de touros, ou

novillos: «*Pro reboru unam jugatam de almalos habuimus*». Doc. de Tarouca.

ALMALHO. Touro, novillo, bezerro, boi novo, e que ainda não trabalha, sujeito ao jugo. Francisco de Sá, *Elogio* i. n.º 25, fallando do bezerro, já feito boi de trabalho, diz:

«O brincar d'antes lhe esquece:

Não he já o que era Almalho.»

Em algumas terras de França chamam *Aumaille* ao boi, ou vacca: em todas as mais dão este nome a toda a casta de ovelhas.

ALMANDRAQUE. O mesmo que ALMADRAQUE. Acha-se a cada passo no seculo xiii., xiv., e xv.

ALMANDRA. Por um documento de Pedroso nos consta, que D. Egas Erótes, habitando entre Douro, e Vouga, sahio ao encontro aos Mouros, que se achavam entre Douro, e Lima: e que expulsos estes inimigos, comprara no de 1053 a seu cunhado D. Proja Osorediz, e a sua mulher Adosinda, irmã do comprador, a villa de Viariz: «*pro uno Cavallo roudane*»: avaliado em 200 soldos: «*et unu almandra tiraze*»: reputada em 50 soldos: «*hum escravo*» em 100 soldos, e «*hum vaso de prata*» em 30 soldos. Parece, que *Almandra* he colcha, ou alcatifa de linho, e lã. V. Ducange. V. Tiretanus.

ALMARCOVA. Cutello de quatro palmos de comprido, inclusivè o cabo (tambem de ferro) e uma mão travessa de largo, com que os cortadores descozem as rezes antes de as cortar para a venda (*).

ALMARFAGA. O mesmo que ALMAFFEGA. «*Dent eis almarfaga, si eam vestire voluerint*.» Assim consta do testamento de Rodrigo Gonçalves, cavalleiro, que havendo feito grandes roubos nos mosteiros de S. Martinho de Sande, de Villarinho, do Souto, do Crasto, de Muya, e em algumas igrejas, lhes deixa varios legados para satisfação; instituindo sua mulher por herdeira no terço, e no quinto, em todos os seus bens moveis, e immoveis, «*in quibus heredem possum instituire*». Doc. de S. Tyrso de 1284. No *Cod. Manuel.* se diz: *Almafegna*. V. VASO NA CABEÇA.

ALMARGE. O mesmo que *Almargem*: Prado, ou rocio cheio de erva, e pasto para gados, situado ao longo das povoações, e nas margens dos rios.

ALMARGIA. «*Bestu almargia*» a que anda pastando pelo almargem.—«*Qualquer que trouxer*

(*) A significação d'este vocabulo, que só apparece usado por Duarte Nunes do Lião («*Chronica d'El-Rei D. Fernando*», fol. 153 da edição de 1600) é dada por José Maria da Costa e Silva nas notas ao seu poema «*Enilha e Leonido*», pag. ii, e para ali remettemos o leitor. Do que elle diz parece colligir-se que a palavra é ainda agora empregada na mesma accepção.

(l. f. da S.)

bêstas almargias na dita contado, etc. «Livro vermelho de D. Affonso V, n. 42.

ALMARRAXA. Almotolia.

ALMAS. Pessoas, ou vidas de um prazo. «Post mortem animarum vestrarum revertatur ad Monasterium.» Doc. da Graça de Coimbra de 1278.

ALMAZEM, ou ARMAZEM. I. Algumas vezes se toma pelo provimento de guerra, como settas, metralhas, alcatrões, pólvora, balas, etc., tomando-se o conteúdo pelo continente. Alguns dos nossos besteiros empregaram n'elles seu almazem. Barros, Dec. 1. liv. iv.

Tomou-se antigamente, não por todas as armas em geral, assim offensivas, como defensivas, mas sim, e tão sómente pelas settas, dardos, quadrellos, pellouros, e tudo aquillo que se levava nas cartuxeciras, carcazes, bolsas, aljavas, ou patronas, e com que de longe se varejava o inimigo. V. TARECENA. «Acharam (na Tarecena de Targa em Africa) bombardas, pólvora, salitre, ancoras, lanças, coiracas, capacetes, e outros muitas ferramentos, e almazem, que recolherão.» Chron. d'El-Rei D. João II, cap. 41. Foi isto no de 1490. «Aquella maldita gente trazia mortal peçonha em suas armas de ferir, especialmente no almazem.» Chron. do Conde D. Pedro, liv. 1. cap. 79.

ALMEITIGA. Almoço, ou leve refeição, que se dava ao Mordomo, ou Prestameiro, que pedia, media, e arrecadava os foros reais. Os excessos, que n'isto se commettiam, obrigaram os Monarchas a pôr freio à sua cubiça. El-Rei D. Diniz na carta de foro, que passou a Antonio Esteves, da Fogueira de Calvilhe, junto a Lamego, no de 1281 expressamente diz: «Et pro almeitigo duos solidos.» Em outros Doc. do seculo xiv se declara, que se daria *boroa ao Mordomo*, para não vexar os lavradores com obrigação de lhe apresentarem manjares delicados. Porém nada declara tanto a qualidade destas Almeitigas, como a sentença d'El-Rei D. Affonso III, de 1276, que se acha no Tombo do Aro de Lamego, feito no de 1346, f. 23, e he a seguinte:

Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ, et Algarbij. Universis præsentem Cartam inspecturis, notum facio: Quod Ego ad queixume, quod mihi fecerunt Judex, et Concilium de Lameco: dicendo, quod Prestameri, et Maiordomi ipsius Terræ siliabant, et siliant sibi Almeitigas de pane, et de vino, sicut non debent: et quod siliabant, et siliant sibi quartam partem de castaneis, et de olivis, et de almonis: Ego super hoc feci facere Inquisitionem per Abbates de Salzedo, et de Tarecu, et per Judicem, et Tabellionem de Lameco. Et Ego visa Inquisitione (quæ postea fuit correctâ) inveni per eam quod nunquam suerent dare

Prestamario, nec Maiordomo Almeitigam, nisi isto modo: Scilicet: Debent dare eisdem Prestamario, vel Maiordomo pro almeitiga de qualibet rida (manjar, ou mantimento) homines tenerint pro ad se, et non magis: Et quod de castaneis, et de olivis debent mihi dare quartam partem: Et quod de almonis non debent eis aliquid dare, nisi de pane, et de cebolas, et de lino (si ibi habuerint:) de quibus rebus debent eis dare quartam partem.

Et Ego habito Consilio cum mea Curia, supradictam Inquisitionem judicando, mandavi, et mando, quod homines de Lameco, et de suo termino, non tenentur dare Maiordomo, nec Prestameiro, nisi de quali vita tenerint pro ad se: Et quod dent mihi de olivis, et castaneis quartam partem: et quod non dent de almonis, nisi solum modo quartam partem de pane, et de lino, et de cebolas (si eas ibi habuerint.)

Et mando, et defendo, quod meus Ricus homo, qui de me tenerit ipsam Terram de Lameco, nec aliquis alius, qui eam de me tenerit, nec Maiordomi, nec Prestamerij, non possent eisdem hominibus contra Judicium supradictum. Et si contra eam voluerint passare, vel passaverint, tornarem me inde ad suos corporos, et haberes. Et insuper mando meo Judici de Lameco, quod non sustineat, quod Maiordomi, nec Prestamerij faciant eisdem hominibus super hoc forciam, nec gravamen. Unde aliter non sit; sin autem tornabo me pro inde ad ipsum Judicem. Et mando, quod Judex, et Concilio de Lameco teneant istam Cartam. Dant. Ulisbon. XI. die Junij, Rege mandante per Curiam suam. Martianns Petri notabil. E. M. CCC. XIII.

ALMEAZAR. Vêo ou pala com franjas, de que usaram no ornamento dos altares.

ALMEIZAR, e ALMEZAR. Em um Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1480 se diz: «*Hnum almeizar mourisco, listrado de branco; e pollas bordas de vermelho, e nos cabos anhos, de cada cabo hnum palmo de branco—Hnum almezar azul.*» Parece ser panno, que servia na meza, cobrindo-a, e ornando-a; pois nenhum fundamento ha para suspeitarmos, que fosse vestido ou camisa mourisca, que os Agarenos eram obrigados a trazer, quando em Portugal não audavam com o vestido proprio dos Mouros, e se dizia *Alhezia*. V. este vocabulo.

ALMENARAS. Fogos artificiaes, e convenciona-dos, com que desde os muros, torres ou atalayas se dava rebate de inimigos, ou se faziam outros avisos aos que estavam distantes. O seu numero, duração, qualidade repetição, etc. serviam de annunciar o que se passava. Estes eram os *telegraphos* de que os nossos maiores fizeram uso, e de que são resto, ou perfeição os nossos *Fachos*. V. Lopes, Azurara, Pina e outros.

† ALMEOS. Ao menos (adv.)

ALMEXIA. Certo signal, que El-Rei D. Afonso IV mandou, que os Mouros trouxessem sobre os vestidos, quando não usassem dos seus proprios trages.

ALMEZER. Misturar. Ap. Bergança.

ALMIRANTE. Hoje em Portugal he a segunda pessoa depois do general da armada. *Dos Amiraes, ou Admiraes dos Mouros* passou este nome (que entre os Turcos, e Sarracenos se dava a senhores de terras, e governadores de praças) aos Sicilianos, e Genovezes, que com elle intitularam os generaes das suas galeras. D'aqui passando ao resto da Europa foi dado o titulo de *Almirante mór* ao general da armada de alto bordo; ficando o de *simples Almirante* ao general das galés. Em França se acha D. Florencio de Varenes *Almirante da Real Armada* pela primeira vez no de 1270. Em Portugal se ouviu este titulo só no tempo d'El-Rei D. Diniz, que fez mercê d'elle a Micer Manoel Paganho, mas só como *Almirante das galés*. Depois se introduzio o titulo de *Capitão Mór do mar*, a quem a real esquadra em tudo obedecia. Segundo o antigo uso, o *Almirante* he capitão geral do mar, com mero, e mixto imperio, immediato ao rei, sem recurso, ou appellação a outra pessoa: repartia as prezas maritimas, de que tinha a quinta parte, etc. Ha n'este reino dois *Almirantados*: hum do mar lusitanico, que anda nos *Castros*: outro do mar indico, que anda nos *Gamas*.

ALMOAHEDES (que alguns nomêam *Almoravides*). Certas familias africanas, que ultimamente passaram a Hespanha, onde até á total expulsão dos Mouros se conservaram. O Rei Mouro de Sevilha fizera passar a Hespanha grande multidão d'esta gente, que inquietou sobre modo o reinado d'El-Rei D. Afonso VI, dando-lhe muitas batalhas, em que nem sempre os Hespanhoes ficaram vencedores. *Almouhede*, quer dizer *Unitarios*; porque impugnando a trindade das divinas pessoas, só criam, e confessavam a unidade de Deos. D'estes parece foi discipulo, e sequaz Miguel Servete, Hespanhol, que entre os mais erros propugnou este, em quanto o heresiarca Calvino o não fez queimar vivo na praça de Gênebra.

ALMOCADÉM. O que guia, ou encaminha o exercito, marchando na sua frente. Devia ser muyi pratico e esforçado na guerra, ter perfeita noticia do paiz, dos seus caminhos e valles, montes e rios, ser muito liel, acantelado, e expedito. Pertencia ao *Adail* governar os *Almocadems*. Com o fim das guerras d'Africa se acabou entre nós este officio militar, que desde a en-

ELUCIDARIO TOM. I

trada dos Mouros em Hespanha fora dado aos capitães de infantaria.

ALMOCARIA, ALMOQUARIA, ALMOCAVARIA. Officio de almocreve, recoveiro, que conduz cargas, ou aluga bestas. No foral de Lisboa por El-Rei D. Afonso I. no de 1179 se determina: «*Almoqueves, qui per almocariam vixerit, faciat forum suum in anno.*» Livro dos Foraes velhos. E alli mesmo se achia o de Coimbra, pelo mesmo Rei, e no mesmo anno, em que se lê: «*Qui equm suum aut bestias suas ad almocavariam miserit, nullum forum de almocavaria faciat.*»

ALMOCAVAR. Cemeterio, lugar das sepulturas. Os Mouros, ainda no tempo d'El-Rei D. Pedro I, tinham em Lisboa seu *Almocavar* fóra da cidade, como consta da *Chronica* d'este monarcha.

ALMOÇABEL. Almotacel, moderador dos pezos, e preços, e medidas dos mantimentos. Corresponde ao *Edil* dos Romanos, ou ao seu *Praefectus annonæ*. Em Portugal ha *Almotacel mór*, que anda na casa dos Farias: a este pertence prover o lugar onde estiver a corte de todos os mantimentos necessarios, mandar limpar as ruas, reparar os caminhos, pontes, e calçadas, e o mais quo o seu regimento lhe presereve. Yepes, tom. vii traz uma carta d'El-Rei D. Afonso VI de 1081 que diz: «*Et vestras tendas nulhus Alcacil, neque Almuserifus, neque Almoçabel violenter intret.*»

ALMOCELLA. V. ALMUCELLA.

ALMOCELLEIRO. O que faz cobertores para camas, mantas, cobertas, lizos, ou de felpa. Nos documentos de Lanego se diz *Almucelleiro*.

ALMOCOVAR. O mesmo que ALMOCAVAR. Os Judeos, bem assim como os Mouros, tinham os seus jazigos, e sepulturas fóra dos lugares, e terras, em que residiam. No de 1320 (*) se compoz a Camara de Coimbra com Pedro Alvares de Figueiredo, sobre a tapagem, que fizera aos *Chãos*, junto á cerca do mosteiro de Santa Cruz, chamados «*Almocovar dos Judeos, os quaes tinha comprado em praça pública por ordem d'El-Rei.*» Doc. de Coimbra.

ALMOCOVAR. O pastor, que tem a seu cargo a guarda do rebanho. Parece se lhe deo este nome por ser o seu vestido, vigilancia, e mais comportamento á maneira de *Almogavar*. «*It: Mandamos aos Almoncavares, e aos Maiorues das ovelhas, que recabedem eles em guisa, que dem elas a seos donos, ou os sinacs delas: e se lhas nom derem, entreguem-lhas de grandes: ergo, tanto lhe perdoem de v. cabeças, xx. cabeças.*» Costumes e Posturas d'Evora de 1302. Era,

(*) Affigura-se-nos que esta data está errada: porém faltanos agora meio para verificá-lo.

pois, o *Almocouvar* o zagal, criado do majoral, e superior áquelle, a que os Hespanhoes chamam *Rabadan*.

ALMOFALLA. O mesmo que **ALHELLA**, ou **ALFELLA**: isto he, campo, ou arraial, em que por algum tempo se reside. Temos algumas terras d'este nome.

ALMOFREIXE. Hoje dizemos *Almofrexe*, que he uma mala grande, sacco, ou malotão, em que se leva, ou estende a cama nas jornadas. Entre as insignificantes peças, e trastes de que constava o *religiosissimo espolio* do veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, inventariado no de 1350, e vendido a leilão, se achia esta verba: «*H. Hum almofreixe velho: rematado em seis soldos.*»

ALMOGAVAR, e **ALMUGAVAR.** Em Hespanha foram chamados *Almogavares*, e *Almogavres* certas companhias de soldados escolhidos pela sua animosidade, ligeireza, esforço, e pericia militar. Baldadamente procuram alguns a origem dos *Almogavares* no tempo dos Hunos, e outras nações barbaras, que inundaram a Hespanha, e as Gallias. A verdade he, que dos Sarracenos (que chamam *Almogaver* ao homem pelejador, e guerreiro) se communicaram aos Hespanhoes, e Portuguezes. A sua profissão era viver sempre nas armas, morando nos matos, e brenhas a modo de foragidos, e pelejando continuamente com os Mouros, em cujas terras faziam repetidas cavalgadas, voltando com muitos cativos, e grande copia de gados, e mantimentos, que eram o unico fundo das suas munições de boca. Algumas pessoas nobres, a quem talvez faltavam os meios da sua subsistencia, ou por seus crimes, e excessos temiam as devidas penas, tomaram esta fórma de vida, como foi o nosso Giraldo Sem-pavor, bem conhecido pela façanhosa surpresa d'Evora no de 1166. Não he facil de crer o quanto esta gente era soffredora da fome, e do trabalho. Succedia passarem dois, e tres dias sem gostarem cousa alguma, e quando muito algumaservas cruas do campo. Todo o seu trém, roupa, e armamento consistia n'um roupão eurto, e botas de couro mui cingidas, e apertadas; uma espada agudissima, pendente de um largo thali; uma pequena lança, e dois dardos; levando aos hombros farnel para dois, ou tres dias. Nos principios da nossa monarchia, e ainda nas guerras d'África se acharam muitos d'estes soldados, de quem são vestigios os *Mingletes*, e *Hussares*, que actualmente se acham em toda a Europa.

ALMOGAVRE. O mesmo que **ALMOGAVAR**.

ALMOGAVRIA. Expedição militar, correria, entrada repentina nas terras do inimigo, talando os campos, cativando a gente, e roubando

tudo o que pôde ser util aos que fazem, ou mandam fazer estas irrupções.

ALMOINHA. V. **ALMUNHA**.

ALMOQUEIRE. Almoocreve, recoveiro, o que trabalha com bestas, ou as aluga. «*Almoqueire faciat unum servitium in anno.*» Foral de Coimbra, pelo Conde D. Henrique.

ALMOQUEVES. O mesmo que **ALMOQUEIRE**. V. **ALMOCARIA**.

ALMORAVIDES. O mesmo que **ALMOABEDES**.

ALMORAVIDIS. O mesmo que **MANAVIDIS**. No de 1142 a Abbadessa de Vairam vendeo á sua criada Maria Pires *Deo vota*, alguns bens do mosteiro: «*pro illas xx.ii almoravidiles, quos misimus pro illo Cauto.*» Estes maravidis se deram a El-Rei D. Afonso I, quando fez a mercê do couto áquelle mosteiro, que foi no anuo antecedente de 1141. Doc. de Vairam.

ALMOSARIFE, ou **ALMOZARIFE.** Official que cobra os direitos reaes de varios generos. Hoje se diz *Almozarife*. Os Arabes chamaram *Almozarifes* aos homens eminentes, honrados, e constituidos em dignidade. E porque só estas pessoas ordinariamente são de mãos limpas, e fieis, se deo em Hespanha, e Portugal este titulo aos que arrecadavam, e exigiam sommas de tanto pezo. Antigamente se chamaram *Mordomos*, e *Preslameiros* os que faziam a obrigação dos *Almozarifes*.

ALMOZELA. Vid. **ALMUCELLA**.

ALMUCELLA, **ALMUZELLA,** e **ALMOZELA,** ou **Almozala,** e **Almocella.** Cobertor, coberta, ou manta de seda, lã, ou linho, mais ou menos fina, e preciosa, que servia nas camas dos ricos e pobres, e sempre com o mesmo nome. Dizem alguns, que *Almucella* he diminutivo de *Almucia*, e que significa uma pequena murça, ou capa, para distincção das *Almucias*, ou *Cobertores*, que cobriam a cabeça, pescoço, hombros, e quasi todo o corpo: vestidura, que os mesmos seculares usaram (e ainda usam); mas propria de gente ecclesiastica e religiosa, da qual ficaram só as murças aos Conegos com um insignificante capello, e os barretes quadrados aos Clerigos, cerceado já tudo o que d'estes barretes pendia para cobertura do pescoço, e hombros. Porém se *Almucia* se disse de *Amicio*, ou *Amictus*, porque cobria parte do corpo, a razão está mostrando, que seja diminutivo de *Almucella* (ou cobertor) que cobre inteiramente o corpo, desde a ponta do pé até o mais alto da cabeça. Os nossos documentos conspiram todos n'esta verdade; pois não he crível, que deixando-se tantas *Almucellas* a hospitaes, e albergarias, declarando que são para serviço das camas, todas estas roupas fossem pequenas murças, que além de não serem proprias das pes-

soas que as legavam, não podiam ser nteis para o ministerio que pertendiam. No de 1349 Gonçalo Esteves de Tavares, e sua mulher Leonor Rodrigues de Vaseoncellos fizeram seu testamento de mão commua, e n'elle instituem o morgado da Bouça, em terra de Tavares, com certas capellas na igreja, que fizeram edificar na sua herdade da Corga, não longe de Viseu, e um hospital junto á dita igreja, para vinte e quatro pobres honrados, ou envergonhados, ou invalidos de honesta vida, e bons costumes. « *E aos homens, e molheres honrados denlhe seos almadrages de lã, e senhas eolehas, e senhos cabeças, tamanhos, em que cabham com sus molheres, os que casados forem: aos outros pobres denlhhe duas almocellas, e senhos eabeças etc.* » Foi esta instituição confirmada por El-Rei D. Fernando no de 1350. Doc. de Viseu. No de 1112 D. Unisco Eriz fez doação ao mosteiro de Paço de Sousa de muitos bens, e além d'isso acrescenta: « *Do omnia mea rem movilem lectorum: Cozodras, et plumazos, tapedes, et almoxalas, simul et alifases, manteles, et savanas linulas, et lenzos, palium, et grezisco, pelles, et pellicaeas, mantus superiores etc.* » Doc. de Paço. Uma verba do testamento de D. Pelagio, Bispo de Lamego, no de 1216 he esta: « *It: Dominico Alfonsi Cappam pellem, et almucellam, et pulvinar, quod tenet.* » Doc. de Lamego. N'elles se acha o testamento de Miguel Pires, Conego de Lamego, que diz: « *It: mandat quod Gonsalvus Joannis del pro anima sua almuzellas, et feltros, que sunt in domibus suis.* » No de D. Silvestre de 1272 deixa-se ao mosteiro de Tarouca « *unam coleham, et unam almuzellam, et unum plumacium.* » No de 1314 Lourenço Pires, e sua mulher Mari-Annes deixam por seu testamento um grande numero de *Almucellas*. Primeiramente á Sê de Lamego, onde se mandam enterrar: « *Senhas almucelas, e senhos chumaços, e senhas eolehas branças... It: á Albergaria do Pousadouro senhas almucelas, e senhas eixadas. It: á Albergaria de Queimada huma almucela, e huma eixada. It: mandamos a Marinha Johannes cinco covados de Valaneina, e duas almucelas. It: a João Joannes de Queimadela huma almucela a sa filha solteira. It: a Pedro Visoto huma almucela. It: huma almucela a Saucha Fernandes.* » E para não gastarmos mais tempo em cousa tão clara, no testamento de João Durães, que alli mesmo se guarda, achamos, que se manda enterrar na Sê: « *E mando li comigo huma almoxela, e hum chumaço. It: mando que a minha mejadade de pano de linho, que hisé, quo o dem á Albergaria que fez João Durães a mejadade: e a ontra mejadade á Albergaria de cima. E outro si mando a essas Albergarias XL*

soldos. It: his mando duas almocellas. » Decidam os prudentes, se estas *Almucellas* seriam pequenas murças, se cobertores de camas.

ALMUDE de pão. Esta medida, a que os Hebreos chamaram *Modd*, e os Arabes *Almodde*, passou aos Latinos com o nome de *Modius*. D'aqui tomaram os nossos o seu *Almude* quasi *alius modius*, por constar de dois alqueires, assim dos aridos, como dos liquidos. E com effeito o *almude* dos Arabes corresponde hoje com pouca differença ao nosso alqueire; mas a razão he, porque o nosso alqueire acrescentado contém o *almude* antigo, ou duas medidas velhas, e um punhado; como declara El-Rei D. Manoel no foral da Cathedral de Lamego, que alli se acha no *Livro velho das Doações* a f. 108. Que muito logo os nossos antigos chamassen *almude* ao que nós hoje chamamos alqueire; quando dois alqueires do seu tempo não faziam mais do que um corrente em os nossos dias? Em Castella sempre chamaram *almude de pão* á meia fanega, que constando de quatro alqueires, claramente se mostra, que o *almude* deveria constar de dois. Em Portugal ficou o *almude* só em os liquidos, composto, e constante de dois alqueires, ou dois cantaros.

Nos foraes antigos se acham *almudes* de vinho, de pão, de eevada, de mel, de manteiga, e até de pão cosido. No da villa de Banho, em terra de Alafões, de 1152 se determina, que quando o senhor da villa a ella vier, de cada fogo lhe devem pagar annualmente: « *Unum almude de pane, et unum de vino, et duos denarios pro conducto.* » No de Leiria de 1195 se ordena, que o melleiro « *del per annum almude de melle.* » E no de Souto de Azaron, em terra de Panoyas, de 1196 se diz: « *Et unus Caireles rendatis 11. pelles de Conelios, et singulos almudes de pane conto centeno, et 1 almude de eevada.* » *Liv. dos Foraes velhos.*

ALMUDADA, e ALMUTADA. O mesmo que *almude*, ou dois alqueires da medida velha.

ALMUNIA, Almunha, Almoynha, Almuia, Almuya, e Amnya. I. Horta fechada sobre si, terra de pomar, parreiras, e hortaliças, frutos, hervás, e arvores, que servem de matar a fome. Vem do latino *Alimonia*, mantimento; ou de *Alimon*, uma herva contra a fome. Em uma carta d'El-Rei D. Afonso VI de 1095, que traz Yepes, no tom. vi, se lê: « *Almuniam Regis.* » E no primeiro testamento do mesmo Rei ap. Marten. tom. i. *Colect. ampliss.* Col. 546, se acha: « *Offero illis villam unam, nomine Hukeka, et unam almuniam, quam nos Latine vocamus Artum, qui est propè illam Ecclesiam S. Servandi.* » As hortas, e pomares de Santarem junto á villa se chamam *Omnias*: o que parece corrupção de

Almonias, ou *Almunias*, como antigamente se diziam. No foral de Thomar de 1174, traduzido em portuguez no seculo xiv, se diz: «*Se alguem entrar en vinha, ou en almoynha d'alguem furtivamente de dia per razom de comer, ou con sa maõ besta en ferraem d'alguem meter, peite V. ff. Se alguem de vinha, ou d'almoynha en regaço, ou en taleiga, ou en cesta trouzer alguma cousa, ou ferraem cegar, peyte huum maravidil. Se alguem de noite for preso furtivamente en vinha, ou en ferraem, ou en almoynha peyte lx. ff. e o que trouzer vestido: e disto que peytar, aia o Senhor do lavor ameadude: e se non ouver que peyte, pregueno na porta per huum dia, e de mays ueoute-no.*» E no mesmo foral: «*Se alguem en defendimento de seu agro, ou de ssa vinha, ou de ssa almoynha esbulhar o donador; però que o danador seja ferido, ou chagado, o Senhor da vinhu nom peite: e se o danador ferir o dono, satisfaculhy, e qualquer coomha, que lhy fezer, corregalha.*»

E nos Costumes e Posturas d'Evora de 1302 se acha: «*It: todolos danos das vinhas, e dos farragiães, e das casas, e das aziugãs, e dos valados, e das amuyas, e das carreiras, e dos alquiees das casas, e dos alquiees das rendas das herdades, e de todolos obrejros, que sayem pera os serviços fazer por seu preço talhado de cada dia, ou de empreitada: sejam todos chamados, e julgados pelos almotacees, e penhorados pelos seus andadores dos almotacees: e os que quizerem agravar do juizo dos alm.^s, possam-se agravar a juizo dos Juizes. It: mandamos, que toda besta tratada, ou peada, que entrar em almuya, ou em Orta, ou em agro alheo, que nom peyte coomha, mais correga o dano, que fezer a seu dono.*» Nos documentos das Salzedas se acha *Almuya*, e *Almuia* no de 1270. Em um documento da Guarda de 1300: «*Leva o Bispo a terça de todos os dizimos, tirando o dizimo das almunhas.*» Em um testamento de Lamego de 1316: «*It: mando a meu Irmão Juilhão a almuinha, que foi de Lourenço Maquia.*» E não he justo demorarmo-nos mais em cousa tão clara. V. ALMEITIGA.

ALMUINHA. II. Não se deve tomar esta palavra tão estreitamente por horta, ou pomar, que se não extendesse algumas vezes a significar tambem um predio urbano, ou campo tapado sobre si, e não longe do povoado, que natural, ou artificialmente se rega, e que não só he apto para dar frutas, e hortaliças, mas tambem linho, milho, e toda a casta de frutas. Em um documento de S. Christovão de Coimbra de 1317 se diz: «*E devedes a almoynha en cada huum anno bem lavrar, e fruytevigar, e stercar, e chantar de bomas arvores hu mester fezer, e devedes a nós dar em cada huum desses dez annos vinte e tres libras de*

dinheiros Portuguezes, e a dezima do fruyto, que Deus em ela der. E que estando medindo seu milho na dita almoinha, e tendo já apartado a dizima do dito milho, a qual extima a huum moyo.» Doc. de S. Tiago da mesma cidade de 1349. E finalmente, entre os documentos da Collegiada sobredita de S. Christovão se acha um escambo, que ella fez com os frades menores «*de certas terras nas almoinhas além da ponte, ex voluntate, e mandato D. T. Colimbriensis Electi.*» Anno de 1240. Estavam estas *almuinhas* nas margens do Mondego, para onde os ditos padres mudaram o seu convento, que primeiro tiveram em Santo Antonio dos Oliveas.

ALMUINHEIRO, ou **ALMOINHEIRO.** O hortelão, o que trata de uma horta, o que cuida, e se occupa no serviço, e cultura das *almuinhas*. Nas Cortes de Torres-Vedras de 1141 (*) se queixaram os de Coimbra, de que tendo os *Almuinheiros* d'aquella cidade certos privilegios, com obrigação «*de carregar toda a eal, que pera reparamento da cidade, e concelho ouver mister, e levar as cadeas dos prezos dos Corregedores:*» se queiriam alguns eximir d'estes encargos, com o pretexto de serem *Besteiros*: e quando para outras cousas os constrangiam, escusavam-se com o privilegio de *Hortelauens*. Manda El-Rei, que ou cumpram com a sua obrigação, ou pcream o privilegio de hortelão. Doc. de Coimbra.

ALMUNIA. O mesmo que *Almuinha*. V. EXERTADO.

ALNA. Covado, medida de tres palmos, e que corresponde ao cubito menor dos Romanos. «*Cento e sineenta alnas de sarjas delgadas, coloradas d'araiz, das que chamão rasas.*» Doc. de Pendorada de 1339. Aqui se toma a cousa mensurada pela medida, com que se mensuron.

ALODIO. Herdade livre. D'aqui *Alodiar*.

† A LOGAREM. Parcialmente.

† A LONGADA, ou A LONGADA (terra). Distante.

ALONGAMENTO. Demora, dũvida, opposição, embaraço, resistencia. Manda El-Rei D. João I às justias do seu reino, que cumpram, e guardem os privilegios, e isenções do mosteiro de Castro de Avellans, e lhes façam cumprir, e guardar *sem outro alongamento*, no de 1384. Doc. de Bragança.

ALONGAR. Afastar, apartar, estender alguma cousa, ou fazel-a mais comprida, deferir para outro tempo, demorar, dilatar.

ALPARAYAZ. A aba da esteira á roda do estrado, ou o panno, que dos colchões para baixo cobre o vão do leito. «*Com muitos labores de*

(*) Esta data no auctor, acha-se, quanto a nós, evidentemente errada. Não sabemos que em Torres-Vedras se celebrassem outras Cortes senão as de 1111, na regencia do Infante D. Pedro.

onvo, e louçainhas pelos alparavazes.» Barros, *Decada* III.

ALPE. Travesseiro, ou cabeçal com a sua froinha, ou almofada. Pela sua altura, e por servir a levantar a cabeça se lhe deo este nome. No testamento de D. Muimadona de 959 se lê: *Tonicas x superlectiles, inter paleas, et transirigas: xii ganapes: lineas c: plumazos similiter c: alij alpes v: almucellas iv: Cinulas pares xxx: Sabanos, et mantos poljmitos 2: lineos numero c.* Onde se vê que os *Alpes* dizem relação aos *Plumazos*, que eram froulhas cheias de froxel, ou penna miuda. V. Du Cange, verb. *Alpes*.

ALPENDER. O mesmo que *Alpendorada*. «No *alpende, ante a porta do pallatorio.*» Doc. de Tarouca de 1312.

ALPENDORADA. Alpendre, coberto, gallilê, especie de tecto sustentado, e erigido sobre columnas, ou pilares. Doc. de Tarouca de 1427.

ALPES. Assim chamaram, não só os montes que separam a Italia da França, e Alemanha; mas tambem deram este nome aos pastos do gado, situados entre montes, ou lugares sombrios. Em os nossos antigos documentos se acha *Alpe*, e *Alpes*, por qualquer monte, collina, ou eminencia, que ficava levantado, e a cavalleiro de qualquer terra, ou lugar, e mesmo por qualquer altura. Em os documentos de Guimarães, Arouca, Pedroso, e outros do seculo x, e xi se acha a cada passo esta palavra, que nos veio dos antigos Gallos, os quaes chamavam *Alpes* aos altos montes: nome que ao depois se applicou a todos, sem differença de altos, ou baixos.

ALPHA. He o A, primeira letra do alphabeto grego. Em o Testamento Novo se chama Jesus Christo *Alpha*, e *Omega*, como principio, e fim de todas as cousas. Nas antigas sepulturas he facil de achar uma cruz entre estas duas letras, compendiosa cifra, com que os catholicos protestavam morrer na fé, de que Jesus Christo em tudo era verdadeiro Deos, e por tudo igual ao Pai Eterno: e confessando d'este modo, que em nada sentiam com os Arrianos, de que se pôde vêr a *Hespanh. Sagr.*, tom. xiii, tr. xii, cap. viii, § lxxi, e o *Thesaurus Theologicus de varias Dissertações eruditas*, da impressão de Veneza de 1762, tom. i, fol. 321.

Porém não só nas inscripções sepulchraes; igualmente se acha o *Alpha*, e *Omega* á frente, e no fundo de muitas escrituras, que entre nós se conservam nos seus originaes; bastará indicar duas: a primeira he o codicillo d'El-Rei D. Affonso Henriques de 1179, que se guarda na Cathedral de Viseu; que remata com o sinal da *Tab. 4, n. 1.*

A segunda he o alvará de D. Fernando, Rei de Leão, pelo qual toma debaixo da sua pro-

tecção os monges de Tarouca, e suas cousas, e os exime de *portagens*, e *alcavalas* em todo o seu reino; antes do *In Nomine Domini*, se acha o monograma de *Christus*, com o *Alpha*, e *Omega* da *Tab. 4 n. 2.* Doc. de Tarouca.

ALQUARIA. V. ALQUERIA.

ALQUEIRE. I. Medida de solidos, e liquidos bem conhecida, e usada n'este reino desde os seus principios; porém com grande differença nas comarcas e concelhos, sendo em quasi todos, ora maior, ora mais pequena; até que El-Rei D. Pedro I mandou regular o *Alqueire* de todo o reino pelo de Santarem, com o que cessaram em grande parte as differenças. El-Rei D. Manoel na reforma dos foraes velhos intentou reduzir todos os diferentes *Alqueires* a um só corrente, v. g. os dois de Lamego, a um: os quatro de Monte-mór, a tres: os cinco de Coimbra, a quatro, etc.; como cousta dos seus respectivos foraes: e com tudo ainda hoje se observam differenças bem sensiveis com detrimento gravissimo dos povos, que bem facilmente podia ser exterminado.

Entre os Arabes se diz *Alquile* uma medida, que faz um sacco, ou seis alqueires ordinarios de Portugal. Porém como o seu verbo *Cála*, d'onde se derivou o *Alquile*, ou *Alqueire*, significa medir, ficou na liberdade dos Africanos, e Portuguezes regular os seus alqueires, ou medidas com mais, ou menos grandeza. Parece, que só no seculo xii começaram os nossos maiores a usar do nome de *Alqueire*, que até aquelle tempo fora conhecido com o de *Modio*. Vid. ALMUDE, MODIO, e TEIGA.

No foral de Penella, junto a Coimbra, dado pelo Infante D. Affonso Henriques no de 1137 se acha: «*Clericus, qui ibi fuerit in Ecclesia, donet ad Episcopum, qui ibi fuerit, i pelle de janeta, et i alqueire de mel.*» Livro dos *Foraes velhos*. No de 1180 a Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso I, diz no foral, que deo á sua terra de Aurem: «*De molinis non accipiant, nisi de xiv alqueires unum sine offrecione.* Ibid. E no de Torres-Vedras de 1190 determina: «*De molinis non accipiant nisi xiii alquejres i sine offrecione.*» Ib. E no que D. Saucha Vermuiz deo ao concelho de Font'arcada no de 1193 se determina que por *Colheita* dariam (além de outras cousas) *xx panes de singulos alquejres... et de butiro i alquejre* Ib. São innumeraveis os documentos d'este tempo, em que se faz menção de *alqueire*, e *meio alqueire*.

ALQUEIRE. II. O mesmo que *rasa*, e *medida*, segundo os prazos antigos, e modernos. Porém n'algumas partes, por ser o alqueire mais pequeno, se ficou usando sempre por alguns senhorios da medida da *rasa*, a que chamam

medida, on rasa velha, ou rasão, que já hoje se não deveria permittir, e principalmente nos contratos modernos: sendo utilidade publica a uniformidade das medidas.

ALQUEIRE de quinze alqueires. O *quarteiro* por onde se devia pagar a jugada, o qual em umas partes era de quinze alqueires, em outras de quatorze, e em outras de dezeseis, como se póde vér. V. QUARTEIRO. No foral que El-Rei D. Sancho deo a Torres-Novas no 1190 se manda pagar a jugada: «*Per alqueirem de xv alqueiris per alqueirem de directo.*» Livro dos *Foraes velhos*. E senão houve erro na copia que se lançou no dito livro, por força havemos de dizer: que *alqueire de xv alqueires* se toma aqui por *quarteiro*, que devia constar de quinze alqueires, medidos directamente pelo *alqueire aforado do concelho*.

ALQUEIRE abraçado. O alqueire, que era arrasado, ou fosse com rasão, ou pão lizo, e roliço; ou fosse com taboa, que se lhe punha em cima, ou fosse mesmo com a parte do braço, que vai desde o cotovêlo a mão; pois de todos estes tres modos arrasavam o alqueire antigamente. «*Oito alquejres de pam segunda, pela medida nora, abraçados hum alqueire, outro nam*» (isto he, quatro arrasados, e quatro acugulados). Doc. de Pendorada de 1120.

ALQUEIRE de braço curvado. O alqueire que se arrasava, ou aplanava com o cotovêlo do braço, e que pela desigualdade do mesmo braço ficava com menos pão, do que devia. Attendendo a esta fraude, e grave lesão mandaram alguns foraes, que se não arrasasse o pão com o braço, que tão sómente se lhe puzesse uma tahoia liza, que aplanasse a superficie do alqueire. No que El-Rei D. Affonso I deo a Lisboa no de 1179 se manda, que o *quarteiro* de pão seja de quatorze alqueires: «*Et metiatur sine brachio curvato, et tabula supraposita.*» Livro dos *Foraes velhos*. No de 1258 deo El-Rei D. Diniz foral a Villa-Rei, no hispado da Guarda (hoje de Castello-Branco) em que diz: «*Seja o quarteiro de xiv alqueires, e seja medido sem braço curvado, e tavao solum posta.*» Doc. de Thomar. E alli mesmo se acha o foral da mesma villa de 1162, traduzido no xiv seculo, onde se lê: «*Peoms den de raçom quanto xoen dar os Peoms de Cojnbra, per quartejró de xvi alquejres, sen braço, e sen tavao.*»

ALQUEIRE cheio pequenino. Levava um alqueire, e um çalamim do alqueire grande.

ALQUEIRE de mão posta. Este era o alqueire medido entre o acugulado (que se dizia *Alqueire sem braço posto e sem taboa*), e o arrasado, que se chamava *abraçado*; porque com o braço, ou rasão se aplanava. Mas quando tão sómente se

lhe punha a mão, nem raso ficava, nem acugulado. V. ALQUEIRE de braço curvado. — «*Tres quarteiros de orgia abraçados, et ateigados, et ipsas netos dent nobis panem mampostum, et ateigado.*» Doc. de Arnoia de 1227. — «*Tres quarteiros de pam segunda com maomposta, pela nossa teiga do Celleiro.*» Doc. de Pendorada de 1419. — «*Tres quarteiros feitos de pam segunda com maanposta, per a nossa teiga da cortiça.*» Ilii. Anno de 1420. — «*Quando se pagão os cabedais de pam, e de vinho, oyto alqueires de pam segunda terçado, hum alqueire abraçado, e outro nom.*» Ibi. Anno de 1477.

ALQUEIRE sem braço posto, e sem taboa. Assim diziam o alqueire, que era acugulado. «*Pedites de ratione, quam solebant dare de eibaria, dent medietatem per quartario de sexdecim alqueires, sine brachio posito, et tubula.*» Foral de Coimbra de 1111 pelo senhor Conde D. Henrique, segundo se acha no archivo d'aquella Cathedral, e sem os grandes erros da copia de Brandão na *Monarch. Lusit.*, part. iii: escritura 11, fol. 387.

ALQUEIRE raso. V. RASO.

ALQUEIRINHO pequenino. Levava meio alqueire, e um çalamim escasso. Assim consta do *Censual dos Votos* da Mitra do Porto. D'aqui se vê, que dois *Alqueirinhos* pequeninos faziam um alqueire, e quarta escassa dos alqueires correntes.

ALQUEIRINHO raso. Levava meio alqueire da medida corrente: dois faziam um dos que agora correm. Ibi.

ALQUIAR. Alquilar, ateigar, dar de renda qualquer cousa movel, semovente, ou immovel. «*Adubassem as dilas casus, e as alquilassem, e os dinheiros do alquire, etc.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1380.

† ALQUIDAR. Alugar.

ALQUICÉ. Capa com que os Mouros se costumam cobrir. He de João de Barros.

ALQUIER. Aluguel. V. ALQUIAR.

ALQUISER. Enxerga, ou pequeno enxergão, de que usam os Mouros. Assim o diz Fr. Luis de Sousa, no tom. i da *Chron. de S. Domingos*, liv. iv, cap. v.

ALROTAR. Desprezar com soberba, e arrogancia, presumir de si com altivez, jaetar-se, e engrandecer as suas cousas com orgulho, e sem verdade. — Hoje se toma por insultar, ou escarnecer de alguém: por jaetar-se, e presumir de si, assoalhando com vangloria as suas obras, virtudes, e talentos: antigamente significou tambem, dar grandes vozes de piedade, e compaixão, pedindo esmola em clamores, e alaridos, ou ainda cantando ao som de varios instrumentos. «*Mandamos, que assim homens, como mo-*

lheres, que andarem alrotando, e pedindo, nom usando d'outro mester, seão catados (presos) pelas Justças de cada hum lugar.» Cod. Alf. liv. iv, tit. 81, § 9. D'este modo he que as nossas leis se armaram sempre contra os ociosos, e vagabundos, que inimigos do trabalho se propõem viver á custa alheia, ensaiando-se talvez na escola do pedir, para depois fazerem maiores progressos na arte de furtar. ()*

Nas Cortes d'Evora determinou El-Rei D. João I, a requerimento dos povos, que aquelles que não tem officio, nem vivem com senhores, e se presume vivem de mal fazer, sejam presos até que tomem officio, ou amo, e não querendo continuar esta vida, sejam publicamente açoutados. *Ibi.*, tit. 34, § 1.

ALSAR-SE, ou melhor **ALÇAR-SE**. Rebelar-se, levantar-se, expellir o jugo da obediencia, rendimento, e sujeição, fazer-se livre, e independente, não querer reconhecer algum imperio, ou senhorio «*Aquella cidade se alçou.*» Rebelou-se, não quiz reconhecer dependencia, ou sujeição.

ALTAMIA. Almofia, ou pequeno alguidar, vaso de barro vidrado, e bem conhecido.

ALTO, e baixo. V. **MENO**, e **MIXTO IMPERIO**.

ALVAZIL, Alvazir, Alvasir, Alvasil, Alvacir, e Alvaeil. Esta palavra, que entre os Arabes significa o ministro de estado, o conselheiro do Principe, e que está ao seu lado, ou que d'elle conseguiu alguma graça, ou mercê: segundo os monúmentos, que n'esta monarchia se conservam, he governador de uma, ou mais cidades, presidente, ou chefe de uma provincia, ou territorio. Por uma doação da igreja de Mollelos, no valle de Bêsteiros, feita a Lorrvão no de 1101, consta, que esta igreja fôra tomada aos Mouros: «*In temporibus Rex Alfonsi, et Alvasir Domino Sesanandi, Imperatore nostro.*» Liv. dos Testamentos de Lorrvão. Eram logo synonymos *Alvasir*, e *Governador*, ou *Imperador de Coimbra*, a quem então estava sujeito o territorio de Viseu. No de 1070, segundo uma doação de Arouca, governava «*in Colimbria Sesanandus Alvazir.*» De outra, que alli mesmo se conserva, consta, que era *Dux in Colimbria Sesanandus Alvazir* no de 1085: E por outra, que se acha no *Libro Preto* da Sé de Coimbra f. 89 se vê, que no 1086 era D. Sesanando *Consul* de Coimbra, e D. Martinho seu genro *Proconsul*. E por outra de Pedroso, que se acha em a Universidade de Coimbra, se vê, que fôra feita no de 1087 sendo D. Sesanando *Alvazir* de Coimbra.

E finalmente, a grande contenda, que os mon-

ges de S. Pedro de Arouca tiveram com os herdeiros da igreja de Santo Estevão de Moldes, foi levada «*ante Alvazir Domino Sisanando, qui Dominus erat de ipso terra ipsis temporibus.*» E depois que as partes allegaram da sua justiça «*jussit Alvazir per manu de suo Vigario Cidi Fredariz, quod de disseut ipsos Fratres juramentum, sicut Lex Golorum docet, etc...* Deinde venit de Colimbria, et de Monte Majore de illo Senore Alvazir cum isto recapito,» a saber: que n'um dia certo, e peremptorio, presentes os litigantes, e a Camara de Arouca, se julgasse o que fosse de justiça: o que assim executou Recemondo, «*qui est Vigario de Alvazir, et de Cidi Fredariz.*» Assim consta de um documento de Arouca de 1091. E se a estes juntarmos os documentos de Pedroso, nm de 1074, e outro de 1087, em que D. Sisanando se intitula *Alvazir*, e *Senhor de Coimbra*, e de toda a terra de Santa Maria; por força havemos de confessar, que *Alvazir* se toma por governador, ou presidente de uma cidade, ou territorio, e com inspecção sobre as armas, regedor das justças. e magistrado supremo, que julgava sem appellação, nem agravo pelos seus ouvidores, ou vigarios, e para o qual tinham recurso as partes dos mais tribunaes da cidade, e concelho; resalvado só ao Rei o direito inalienavel de reformar em alguns casos meos triviaes os seus juizos. E tal era o *Imperador*, *Consul*, e *Conde D. Sesanando*.

ALVAZIL. Juiz ordinario, e que decidia as causas na primeira instancia, admittindo appellação, e agravo nos casos, que a lei o permitia. D'estes *Alvazis* ha innumeraveis documentos dos seculos xii, xiii, e xiv. Nas Cortes de Lamego de 1142 (e não 1143) (*) se diz: «*quando aliquis gançaverit avêre alienum, vadat querelosus ad Alvazil, et ponat querelam, et Alvazil restituat illi suum avêre.*» E alli mesmo: «*Mulier, si fecerit malfairo viro suo cum homine alléro, et vir ejus accusaverit eam apud Alvazil, et ipsi sunt boni testes; cremetur cum igne.*» Em a *Nova Hist. da Ordem do Hospital*, tom. i, n. 42, e 86 se persuade o seu author, que os *Alvazis*, de que os nossos documentos nos informam, não eram *Almotacés*, nem *Vereadores*, mas sim *Juizes Ordinarios*, eleitos pelos povos, e concelhos d'entre elles mesmos, e segundo os seus foraes: á differença dos *Judices*, ou *Judex*, que sempre denota *Juiz de fóra*, dado, e posto por El-Rei, apezar dos mesmos povos, que se não accommodavam muito bem com esta fracção dos seus privilegios, ou foraes. A verdade he,

(*) Parece esto o caso de dizermos ainda uma vez: «*Sed tamen non erat hic locus.*»

(l. F. da S.)

(*) Reservamos para diante algumas observações com respeito a esta especie.

(l. F. da S.)

que os Juizes de fóra nunca se nomearam *Alvazis*; porém os Juizes ordinarios umas vezes se chamam *Alvaziles*, e outras vezes *Juizes*. Não preciso adduzir aqui uma grande copia de documentos, que assim o convencem; bastará lembrar só o foral de Coimbra, em que se diz: «*Judex, et Alcaide sint vobis ex naturalibus Colimbrice.*»

ALVAZIL. II. Vereador da Camara. (*) N'esta accepção he frequente, desde El-Rei D. Sancho I, até El-Rei D. João I, e mesmo por qualquer outro official do Concelho. Em um documento de Loryão de 1195, sobre o padroado da igreja de Altiul pertencer áquelle mosteiro, exarado em Coimbra, no palacio, e na presença d'El-Rei D. Sancho I, de que foram testemunhas, na primeira columna seus fillos com titulo de Reis, e na segunda alguns grandes da sua côrte; se acham na terceira os tres *Vereadores da cidade*, na fórma seguinte:

Ts. Stephanus Alvazir.

Ts. Rodricus Alvazir.

Ts. Tellus Alvazir.

Nas Cortes de Lisboa de 1352, art. 7, se tomam bem claramente *Alvazis* por *Vereadores*.

Do arabigo *Uazir*, ou *Uasil* (o que leva alguma cousa), juntando-lhe na composição o artigo *al*, se deduzio *Alcasir*: pessoa, ou ministro, que leva sobre si parte do governo da república, estado, ou monarchia. Mas entre os Hespanhoes se acha com a addição de um *g*, chamando *Alguazil*, ao que prende, leva á prisão, e ao patibulo aos quebrantadores da lei, aos criminosos, e aos condemnados pelo Rei, ou pelos juizes, que julgaram os pleitos. A este ministro, e official de justiça chamaram no seculo viii *Alguacel*, como consta de uma carta de Silo, Rei de Oviedo, de 777, que se pôde vêr em Sandoval. Os Portuguezes chamam hoje a estes agarrantes, meirinhos da vara, esbirros, alcaides, *algazis*; porque todos se occupam em levar a prisão, e á pena os culpados.

ALVEICI, ou **ALVECI**. Certa seda branea, e mui delgada. «*Vestes Ecclesiasticas iii, dealbas duos, duos saibis, et unum morcum, alara una de alveici... tres arectos, unum de olveci, et alia lisuz.*» Doc. de Guimarães de 959.

ALVEIROS, OS. Acha-se nas vedorias dos prazos antigos: v. g. «*Este campo está marcado de todas as partes per alveiros.* — *It: mais huma terra cercada per valos, e alveiros.*» Persuado-me que *Alveiros* são seixos brancos, com que ainda hoje vemos demarcadas muitas fazendas. Doc. de Grijó.

(*) «Alvazil» não foi nunca «Vereador»; sim Juiz ordinario, e ás vezes era mais que um.

(Nota de J. P. Ribeiro).

ALVENDE. Alvará, carta, rescripto, authoridade, licença, escriptura, ou real decreto. No de 870 Castimiro, e sua mulher Asarilli, doaram á igreja de Santo André de Sozello (no bispado de Lamego] a qual elles tinham edificado em um seu casal com o dinheiro, que pertencia aos seus herdeiros: «*Ex epre de nostros heredes; huma herdade, quam habuimus de pressuria, quam preserunt nostros Priores com Cornu, et cum Alvende de Rege.*» Doc. de Pendurada. (*)

ALVERCA. Terra apaulada, alagadiça, pantanosa, entreortada com charcos, e lagôas: he mais usado em Castella, do que em Portugal, onde ha terras com este nome, o qual lhes deo a sua qualidade.

ALVIDRADORES. Assim foram chamados, e tambem *Validores*, *Avalidores*, ou *Estimadores* os que hoje dizemos louvados do concelho. A estes nada pertence de direito, mas sim, e tão sómente o que he de facto; á differença dos Juizes *Alvidros* (arbitros) que conhecem assim do feito, como do Direito. As avaliações, ou estimações dos *Alvidradores* se chamaram *Alvidramentos*: a acção de avaliar *Alvidrar*: O seu juizo, arbitrio, e parecer *Alvidro*. *Cod. Alf. liv. iii tit. 114.* Dos *Juizes Alvidros* se trata no *tit. 113.* *Ibi.* Dos *Alvidradores* ainda na *Orden. liv. iii tit. 12.*

ALVIDRAMENTO. A acção de Alvidrar.

ALVIDRAR. Fazer composições, escolher juizes árbitros para terminar qualquer demanda, ou questão. Estes antigamente se chamaram *Arvidros*, *Avidores*, e *Compoedores*. «*Compoer, e alvidrar.*» Doc. das Bentas do Porto de 1337.

ALVIDRO. Juiz árbitro, escolhido a prazimento, e satisfação das partes, para decidir a final as suas contendias. Doc. das Bentas do Porto de 1330. Tambem se disse *Arvidro* na mesma significação.

ALVIDROSO, A. Arbitrario, a juizo de varão prudente. «*Ainda que aja perque correga, e pague as custas, de-lhe de mais huma pena alvidrosa, qual vir que merece.*» *Cod. Alf. liv. v tit. 30 § 11.*

ALVORIÇAR, ou **ALVORIZAR.** Hoje se diz dos enxames das abelhas, quando se levantam, e seguindo a mestra, se ausentam, fugindo do colmeal. Antigamente significava: retirar-se, fugir, ausentar-se com passo ligeiro, com indignação, e a seu pezar. «*Como o Abbade de São Miguel de Borba de Godim esquivasse huum dia peitar Colheita, e Albergagem com boa cór,*

(*) «Alvende» (em outros paizes se dizia «Albende») é a bandeira, ou estandarte bellico, e não «Alvará» como pareceu ao author.

(Nota de J. P. Ribeiro).

e franquezu a D. Gomes Mendes Gedeom, por trager muita gente em sua campanha: dixo-lhe, que os Abades nom guizavão Caldeira para as Hostes, ne el fora nunca contente de tal uzanga. Ouvindo isto D. Gomes, e os que hião com el, creceulhe a rebentina, e nom le catarão as Hordens, athã que alvORIZOU por seu mal grado, rezando a maldiçõ de Abiron. Entõces D. Gomes, que era mui sanhudo, fijo hirivar em terra aquellu Igreja, que era de saa Avoenga, e el tomado de colera, etc. » Doc. da Torre do Tombo de 1191, que trata da Igreja de S. Miguel de Penaguião, nas inquirições d'El-Rei D. Alfonso III.

ALVORIZO. O mesmo, que turbação, alvoroço, desassocego, inquietação, tumulto, revoltinho, levantamento, disturbio. Vem do verbo *Alvoricar*, ou *Alvorizar*.

ALUGAÇOM. Arrendamento, aluguer, e a mesma acção de alugar alguma cousa.

ALUGUEIRO. O que aluga alguma cousa.

ALUMIAMENTO. Luz, claridade.

ALUZ. Pelles mais finas e pintadas, de que se fazia grande uso nos frontaes, casulas e palas dos altares. No testamento de D. Mumadoma de 959, entre as muitas mais peças, que deixa para serviço dos altares do seu mosteiro, são: « *Alara una de alveji, velos, lineas quatuor; frontales paleos quatuor; palas glisissas; duas, alias palas de aluz: quinque casula; piscinam unam; greciscas tres de aluz; . . . tres avectos, unum de alveji, et alia tisaz.* » Doc. de Guimarães.

He cousa averiguada o quanto os antigos se não esqueceram das pelles, com que Deos vestio o primeiro homem. Os mais ricos, e abondos, e até os mesmos principes, d'ellas fizeram uso. Mas a vaidade até abusou d'este meorial da nossa vileza; implorando os soccorros da arte, para que preparasse com a maior destreza os despojos dos animaes, transformando-os em galas, e ornamentos dos homens. Em os nossos monumentos se encontram com frequencia *capas, e vestidos de pelles, pelliteiros, pellitaria, pelles de gineta, de cordeiros, etc.* O que tudo são provas d'esta verdade. Do luxo, ou necessidade do seculo passaram as pelles a servirem de ornamento, resguardo, e composição dos altares, e sens ministros. Palas, casulas, frontaes se fizeram de pelles mui finas, e pintadas, a que os latinos chamaram *Aluta*. E por que de Grecia vinham as mais elegantes, formosas, e lavradas, estas se chamaram *Greciscas, Grecissas, ou Glisissas*.

Eram pois as quatro palas, de que este documento nos informa, duas de *pelles de Grecia*, e as outras duas de pelles ordinarias, ou do

paiz: das cinco casulas, uma era *piscina*, ou *piseinia*; porque nella estavam debuxadas, ou tecidas algumas figuras de peixes (e mesmo havia um panno chamado *Peixe*, como diz Du Cange, v. *Piscis*; talvez por não embeber em si facilmente a agua, ou a lançar fóra com preseteza); tres de *pelles de Grecia*, e tres frontaes (a que os Concilios de Hespanha chamaram *habitots, ou vestidos do altar*) um de seda branca liza, e os outros dois de panno entretecido de linho e lã, a que chamavam *panno tiraz*.

AMADÍGO. Lugar, povo, quinta, casal, ou herdade, que lograva os privilegios de *Honra*, por n'elle se haver criado ao peito de alguma mulher casada o filho legitimo de um *Rico-Homem, ou Fidalgo honrado*. Era este um dos grandes abusos, que os fidalgos commettiam, e que se oppunha aos interesses da real fazenda. Queria um lavrador libertar o seu casal, ou herdade: pedia a um fidalgo, senhor da *Honra* mais visinha lhe desse um filho a criar a sua mulher: criava-o ella em sua casa; e por ser ama do leite d'este tal filho, amparavam os pais d'elle aquelle casal, e o honravam; e não só a casa do lavrador, mas todo o lugar, e visinhança, onde o lavrador morava, ficava honrado, livre, e isento de imposições, e tributos. Estes *Amadigos*, ou lugares privilegiados em attenção ás amas, que criavam os filhos legitimos dos grandes, foram deitados em devassa, e ultimamente abolidos por El-Rei D. Diniz no de 1290. V. *HONRA*.

AMADOIRO. Amavel, digno de estimação e amor.

AMADURAR. Moderar, reformar, e benignamente interpretar. « *Pedimos-vos de mercê, que, amadurando vossa Ordenação (de nenhum homem dar dia de mais a outro para seu serviço) que se nom entenda, salvo os Officiaes do Concelho, e Tabaliaens, e Escrivaens, e Pessoas Poderosas, que estragam a terra com Sayoria, e poderio.* » Doc. da Camara Secular do Porto de 1430.

AMÁGO. Ameaço, comminação, terror, espanto, a fim de alcançar, ou extorquir alguma cousa.

AMALHAR. I. Demarcar, pôr balizas, divisões, e marcos, que antigamente se chamavam *Malhoens*, como derivado de *Amalhar*. « *E por onde achassem que antigamente era demarcado, que é o amalhassem se o nom fosse.* » Instrumento de partilhas de termo entre Pinhel, e Castello Rodrigo de 1473. Doc. de Pinhel.

AMALHAR. II. Ter como certa alguma cousa, depois de ter observado os meios de a conseguir. *Amalhar uma lebre*: ter observado a sua caua, e jazigo, para a ter certa na occasião.

Amalhar o inimigo: ter observado as suas tentações, e movimentos, para lhe cortar os passos, e frustrar os seus intentos.

AMAMENTAR. Dar de mammar. Antigamente se disse, não só dos animaes, mas também das mulheres, que davam o peito a seus filhos.

AMANHAR. Compôr, reparar, assear, concertar: e fallando de terras, ou vinhas, fabricar, cavar, e fazer tudo o mais que pertence á sua cultura. Doc. das Bentas do Porto de 1443.

AMANTELADO. Cercado de fortes, e altos muros. D'aqui *Desmantelado*; destruido, desbaratado; ambos de *Amantelar*, e *Desmantelar*: fortalecer, e destruir.

AMÁS. Ajuntamento de muitas cousas postas em montão, ou em rimas. «*Postos em amás.*» Doc. de Lamego. Vem do francez *Amasser*.

AMATAR. I. Extinguir, extirpar, arrancar, tirar de uma vez, fazer cessar. «*Per que se amate toda maneira de escandalo.*» Constituição do Arcebispo de Braga D. Martinho de 1301. Doc. de Moncorvo.

AMATAR. II. Pagar, satisfazer. «*Se algum home, ou alguma mulher emprestarem a outro home, ou a outra mulher, que sejam ensembra casados, maravidiz, ou deejros, ou outro aver qualquer: se uno deesse morrer, e o demandador veer, e o devido demandar a esse que fea vivo: se ele, ou ela outorga, que lho deve amatar (haja filhos, ou filhas): seja a divida conhecida, assi como se lho provasse per homees boons: e per esta conhecida do Padre, ou da madre devem os filhos a pagar sua mejadade.*» Costumes e Posturas d'Evora de 1302.

AMAVIAS. Sortilegios, filtros, encantos para excitar o amor lascivo e deshonesto.

AMAVILMENTE. Desveladamente, com muita attenção, amor, e agrado. «*E amavilmonte esguardej a dita Procuraçom.*» Doc. da Salzedá de 1280.

AMBICIAR. Entregar-se a pensamentos, acções e cuidados de ambição.

AMBRÓO, adv. Ao longo, ao comprido. Vem do latino *Amplus*. No foral de Valle de Rugio em Penaguião, que se afforou para a Coroa no de 1233 se diz: «*Et vadit ambróo, per ipsa aqua, et inde per lombo aufesto.*» Livro dos Foraes velhos. Nos documentos de Lamego se diz *Anproom*. (*)

AMEAÇA. Vontade, desejo, ou tenção mani-

festada por obras, ou palavras, que o vassallo, ou colono tinha de passar a outro senhor, qualquer que escolhesse, deixando o primeiro. Na traducção do foral de Thomar de 1162 se diz: «*Antre vós nom seja nenhuma ameaça: e se alguun dos vossos quizer hir a outro Senhorio, ou a outra terra, haja poder de doar, ou de vender o seu herdamento a quem quizer, que em elle more, e seja nosso homem, assi come huun de vós.*» Esta liberdade de escolher senhor se achá em muitos foraes d'aquelle tempo, e ella suppõe a *condição servil*, que dos Godos herdaram os nossos maiores. E por isso não era pequeno favor o libertal-os para procurarem algum senhor a *bem fazer*, ou que *bem lhes fizesse*, de que ainda hoje se lembra a nossa *Ord.* liv. iv tit. 30. Deste privilegio de procurar protecção nos grandes senhores usaram não só os particulares, mas também povos inteiros, e algumas corporações: os mesmos monarchas se fizeram então feudatarios á Sé Apostolica para que ella os defendesse, o amparasse.

AMEAÇAMENTO. Ameaça, comminação. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

AMEITAI. Ametade de qualquer cousa. V. **AMETAI.**

AMENTAR. I. Voz pastoril: o mesmo que enfeitigar, ou encantar; chamando por encanto os lobos para destruir o rebanho de seu visinho. Chamaram também os antigos *Amentar*, quando os rebanhos andam alegres, saltando, e retouçando. Parece vem do latino *Armentum*.

AMENTAR. II. O mesmo que trazer á lembrança, ou ao entendimento: *quasi in mentem, seu memoriam revocare*. N'este sentido se diz: *Não me amente*, isto he, não falle em mim: nem pela imaginação lhe passe o lembrar-se de mim. Ainda hoje se chama *Amentar*, ou *Emmentar*: quando os pastores da igreja rezam pelos defuntos, e se lembram d'elles com algumas preces, e orações. E d'aqui

AMENTAS, ou **EMENTAS.** O salario, ou recompensa, que se dá ao Parocho por encomendar a Deos as almas de alguns particulares defuntos. Verdade he, que não falta quem se persuada, derivar-se esta palavra *Amentar* do responso *Memento mei Deus*, etc. por ser esta rogativa mui frequente na commemoração dos defuntos, e ser mui facil derivar *Mementar* de *Memento*, e depois *Amentar*. V. **EMENTA,** e **EMENTA.**

AMENTRÉ, adv. Em quanto. «*A mentre nom chegasse.*»

† **A MEOS QUE.** A menos que.

AMERCEAMENTO. Commutação da pena corporal. V. **AMERCEAR-SE.** «*Haverá mais (o Marichal) todos os amerceamentos da hoste, a saber:*

(*) O auctor tendo dado a significação de «*Ambroo*» accrescenta a *sanal*, que nos documentos de Lamego se diz «*Anproom*» e com effeito adiante escreve o vocabulo com essas letras, dando-lhe sentido identico. Porém João Pedro Ribeiro parece negar absolutamente que em documento algum se encontre a palavra «*Ambrom*» e afirma que a unica e verdadeira lição é «*Anprom*».

todo aquillo que Nós per via de graça, e mercee mandarmos pagar a algum per mal que haja feito, perdando-lhe a pena que principalmente merecia.» *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 53, § 3.

AMERCEAR-SE. Compadecer-se, usar de misericórdia, e humanidade com alguém; não o castigar segundo todo o merecimento do seu crime, tratá-lo com piedade, graça, e merecê. Como todo o juizo humano não deva constar, ou só de misericórdia, ou só de justiça, mas antes ser composto de uma, e outra, para que se não converta, ou só em loucura, ou só em tyrannia: se chamou em Escocia, e Inglaterra *Amercear*, e regular a pena ao réo legitimamente convencido, menos rigorosa ainda do que pedia o modo, e qualidade do delicto: e *Amerceamento* a esta mesma condemnação, pena, ou multa assim regulada, a qual consistindo antes ordinariamente em certo número de animaes, pelo tempo foi reduzida a dinheiro. D'estes *Amerceamentos*, condemnações, ou multas (que também se chamaram *Misericórdias*) fizeram os Reis algumas vezes merecê, como de rendas, e pensões sabidas.

Amercear-se Deos de alguém: he não se lembrar o Senhor dos seus delictos, para os castigar, e tomar d'elles vingança, segundo todo o rigor da sua justiça; mas antes cominutar a pena eterna em afflicções temporaes, e para o dizer assim, momentaneas, por effeito só da sua misericórdia sem número, e sem lim.

AMERGER. Mergulhar, affundir, abysmar, lançar ao fundo, sepultar, ou soffocar nas aguas. Do latino *Mergo*. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

AMESQUINHAR-SE. Humilhar-se, encolher-se, abaixando a voz com demasiada submissão.

AMICIDADE. Boa correspondencia, amisade.

AMETAÍ. A metade de qualquer cousa. Doc. de Paderne do seculo xv.

AMO. Aio, mestre, director, conductor, que tem a seu cargo a boa educação, e instrucção de um menino nobre, e honrado. «*Amo de D. Fernando de Meuzes.*» Doc. de Tarouca de 1405. — Antigamente chamavam os fidalgos seus Amos áquelles, que lhes tinham eriado os filhos. *Cod. Alf.* liv. iii, tit. 117, § 2. V. **CRIA DO.**

AMOESTAMENTO. Admoestação, instigação, impulso, persuasão. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

AMOLHOAR. Dividir, ou divisar com mareos, ou balizas, estremar, demarear. «*E o Prado de Tarouca como está ora amolhoado.*» Tombo de Castro de Avellãs de 1551. Vem do antigo *Malthom*, que significa marco, ou divisão. V. **AMALHAR.**

AMOLAR. Em um prazo de Pendorada de 1420 se diz: «*E dardes por jeira a podar, e a*

alçar, e amolar quinze homeens.» Em um mosteiro de Benedictinos, em que ainda hoje se chamam *Hemas* os vasos do vinho, que antigamente se chamaram *Amas*, não seria grande erro o suspeitar, que o serviço d'este prazo se dirigisse a compôr, e reparar as pipas, e toneis. Chega-se a isto, que nos contornos de Pendorada todo o vinho antigamente, e quasi todo ainda hoje, he de embarrados, que não admittem, nem precisam de cava: e tendo nós as videiras já podadas, e erguidas, resta só preparar a louça para recolher o vinho. E finalmente na baixa latindade se disse *Amola*, e *Amula*, por vaso de vinho, e *Hama*, por pipa, ou tonel. E que cousa mais facil, que deduzir d'aqui *Amolar*, por compôr, e reparar as vasilhas, em que o vinho se recolhesse?...

AMONTAR. Caber, importar, calir, acontecer na sorte, herança, ou legitima: hoje dizemos *Montar*. «*Amonta a Nicolau Eanes no seu terço cccclxxvi libras, e viii soldos, e dois dinheiros.*» Doc. de Pendorada de 1320.

AMORAR, e AMORAR. Retirar, apartar, encobrir, sonegar. «*Nem deveades amorar, nem ffrutar nenhuma coussa do que ouver nos herdamentos, até que o nosso Prioste nom parta com vosco.*» Doc. de S. Pedro de Coimhra do seculo xiv. «*Escondem, e amoram os bens moveis de guisa, que senam pode em elles fazer execuçam.*» *Cod. Alf.* liv. iii, tit. 106, § 4. V. **AMORADO, e AMORAR.**

AMORETE. Certo panno. «*O meu corame d'amorete, e o meu corame de marvila Fernando, conlaga de D. Durdia.*» Doc. de Pendorada de 1294.

AMOR. Beneficio, favor, graça, merecê. «*Por este amor, que recebo do dito Mostejro.*» Prazo de Salzedas de 1293. E era mui frequente. Em uma carta d'El-Rei D. Diniz de 1322, em que prohibe as *Comedorias, e Serviços*, que alguns pertendiam ter no mosteiro de Reciam, se lê: «*E dizem, que Abbadessas, que ouve em esse Mostejro Filhas d'algo, fazião prestança, e amor de pam, e de vinho, e d'outras cousas aos seus parentes, aaquelles, com que aviam o decido, e quando hi rinhão.*» Doc. de Reciam.

AMORADO. Refugiado, ausente, posto a monte, escondido, retirado por causa de algum crime, pelo qual a justiça o persegue. Ainda hoje se usa d'este nome, e n'este sentido. V. **CADIEIRO.**

AMORAR. Espantar, apartar, fazer retirar ao longe. «*Nom seja ousado d'amorar, nem d'ameaçar as testemunhas.*» Carta d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

AMORIO. Benevolencia, amor, affecto, inclinação. He dos principios da monarchia.

AMORTIVIGAR um papel. Çafar, consumir,

ou rompê-lo de sorte que se não possa lêrsem difficuldade grande.

AMORTIZAÇÃO. À vista dos documentos que aiaíxo se adduzem, e segundo o estilo, que até os fins do seculo XIII entre nós se conservou, parece não ser outra cousa mais que uma aquisição, que as *mãos mortas* faziam de alguns predios, ou propriedades, com licença, e authoridade expressa do Soberano: as quaes uma vez adquiridas ficavam isentas de todos os encargos, e direitos, que d'antes pagavam á corôa, ou pelo tempo adiante lhe poderiam pagar, e sem obrigação de serem dentro de certo tempo alheadas. Em alguns paizes prevaleceo o costume de se pagar ao Príncipe a terça parte do preço, por que estes bens se compravam, ou em que eram avaliados, se por outro titulo se adquiriam.

Em Portugal não achamos outra regra mais que a *contade do Príncipe*, que umas vezes recebia mais, outras menos, e ordinariamente nada, segundo a sua maior, ou menor devoção para com as *mãos mortas*, a quem fazia livres, e isentas algumas certas, e demarcadas fazendas. Estes bens assim amortizados foram entre nós chamados *coutos*; porque não só o Príncipe fazia doação, ou cessão de todos os direitos reaes, que dentro d'elles tinha, ou podia ter; mas ainda irrogava, e estabelecia gravissimas penas, e multas a qualquer que os quebrantasse, ou dentro d'elles alguma malfeitoria commettesse; deitando algumas vezes a sua *maldição*, e imprecando os mais horribeis castigos corporaes, e espirituaes a qualquer seu descendente, e successor no throno, que temerariamente, e sem urgentissimas razões os infringisse, como seria facil de mostrar á vista das cartas originaes, que de um avultado número de coutos se conservam: indicaremos algumas como de passagem.

O Conde D. Henrique, e a piíssima Rainha D. Thereza, só por intuito de piedade, e sem outro algum interesse, coutaram, ou *amortisaram* muitos bens aos lugares sagrados, e pessoas, que n'elles residiam. No dilatado couto, que á Sé de Braga fizeram no de 1112 pela grande devoção, e affecto, que tinham á gloriosissima Mãe de Deos, titular d'aquella igreja, expressamente dizem, que fazem este couto *« in giro undique, cum Villis, et hominibus Nobis debita servitia per solventibus: ita ut nulla hominum persona ultra hos terminos infra subscriptos violenter ingredi audeat. »* E depois da demarcação, conclue: *« Hoc itaque totum, sicut in scripto continetur, ita liberè, et absolutè offerimus, et donamus atque concedimus; ut quiquid Regali fisco Villæ, et homines hactenus persolverunt, ab hac*

presenti die deinceps vobis D. Mauricio Braccarenensi Archiepiscopo, vestrisque Successoribus, nec non Ecclesiæ Sanctæ Virginis Mariæ, et Clericis ibidem commorantibus redant, atque persolvent. Hæc autem prosint ad iumenta, Deo servientium, et pauperum ad eundem locum, elemosinæ causa, venientium; ut dum illi corporale subsidium perceperint, nos vitam æternam, eorum precibus, adquiramus. Ab hac ergo presenti die deinceps à nobis, sive a nostra Posteritate, quicumque sint, sive filii, sive filie, hæc omnia, que supra commemorata sunt, Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, et vobis tradita et concessa, atque confirmata sint eva perbeni. Si vero aliquis, potens, impotens, nobilis, ignobilis, a genere nostro, sive extraneo descendens, sciensque hujus seriem Testamenti, contra eum temere venire temptaverit, secundo, tertiove commonitus, si non congrua satisfactione emendaverit, à Corpore, et Sanguine Domini sit extraneus, et a planta pedis usque ad verticem sit maledictus, et anathematizatus, et cum Juda, Traditore Domini, habeat participium, et non appareat cum Justis in Resurrectione in die Judicii. Insuper pariat auri Libras viginti. Testamentum à nobis factum, et in Concilio roboratum, semper sit firmum. » Doc. de Braga.

Depois que ficou viuva a Rainha D. Thereza, continuou liberal nas mercês dos coutos ás *mãos mortas*, mas ordinariamente com retribuições onerosas, que as precisões do Estado faziam indispensaveis. Basta para exemplo o couto, que ella concedeo ao Mosteiro de Pendorada no de 1123 em attenção a que Sarracino Viegas, *padroeiro do dito Mosteiro*, havia estado no seu serviço por um anno, e á sua custa, junto a Lobeira; e lhe ter quitado 35000 soldos, que a Rainha lhe devia, e por ter cedido metade do castello de Bemviver, que d'ella tinha, e o dêra a Afonso Paes; e ter feito á Coroa outros muitos serviços. Doc. de Pendorada.

D. Afonso Henriques não só depois de rei, mas ainda infante-príncipe, foi liberalissimo em amortizar porções do seu Estado em beneficio das *mãos mortas*; tendo quasi sempre por motivo o *« Amor de Deos, e seos Santos, o remedio da su'alma, e a remissão dos seus peccados, e de seos Pais. »* Com tudo algumas vezes não tanto dôou, quanto vendeo estes favores. No de 1131 coutou o Mosteiro de Mancellos com as terras, que lhe eram contiguas, recebendo por esta mercê 200 *molios*; e por attenção a Gondezendo Nunes, Sueiro Pimentel, Raimundo Garcia, e Pedro Nunes, que lhe tinham feito grandes serviços. Doc. d'Amarante.

No de 1132 por fazer graça, e mercê a Monio Rodrigues, e a sua mãe Tóda Viegas, fez couto ao Mosteiro de Arouca, demarcando lhe

um largo terreno, e diz que o faz: «*Pro remedio anime meæ, et remissione peccatorum Parentum meorum, et in honorem S. Salvatoris, et S. Mariæ Virginis, et S. Petri Princeps Apostolorum, et insuper pro uno Kaballo obtimo... A modo facio Kantum illum tali modo, ut omnem rem illum, quæ ad Regem pertinet, Calunnia, Karritelum, Fossadariam, Regolengum dimitto, et dono; ut illis, qui habitaverint in Monasterium illum, habeant semper faciendi, que voluerint. Et hoc facio nullius gentis imperio, nec suadente articulo, sed propria mea voluntate, et pro amor e cordis mei, quem erga te habeo. Sic ex die hodie sit firmissimum Testamentum illum in perpetuum. Et tamen de hodie die, vel tempore quis hoc factum meum irrumperere voluerit, vel irrumperit, tam de meis, quam de extraneis, quisquis sit, prius excommunicatus, et in Palatio Sathinæ habeat habitaculum; et insuper componat vobis, aut qui vocem illius Monasterij pulsaverit, D. solidos plata, et Regiæ Potestati alio tanto. Facta K. Testamenti, etc.*» Doc. de Arouca.

No de 1133 amortizou o mesmo Infante D. Affonso as terras dos quatro coutos de Lorrvão e diz: «*Et illud Cautum facio pro remedio anime meæ, et pro anima Patris mei D. Henrici, et pro anima Matris meæ D. Theresiæ, et pro servitio, quod mihi fecistis, et facturi estis; et etiam propterea quia dedistis mihi CXX morabitanos aureos; et etiam dum vos vixeritis semper habeatis memoriam mei in orationibus vestris, in Missis vestris, et in orationibus Monachorum.*» Doc. de Lorrvão.

Depois de pezadas contendias sobre os bens de raiz, que actualmente possuia a Sé de Viseu, ultimamente El-Rei D. Affonso I com sua mulher a Rainha D. Mafalda as terminou por uma real carta na forma seguinte: «*Ego Alfonso Rex Portugalensium... assensu meo, et voluntaria concessione uxoris meæ Reginæ Mahalde facio Kartam Condonationis, et Scribitum Concessionis, et Firmitudinis Venerandæ Sedi S. Mariæ de Viseo, e Dño Odorio, ejusdem Sedis Episcopo, et omnibus Successoribus ejus, de Hereditatibus emptis, conquisitis, cultis, et incultis, domibus, vineis, quæ habentur in Visiensi termino, et pertinent ad præfatam Sedem, et ad homines ipsi Sedi subiectos, et servientes: quascumque, scilicet, usque in hunc diem ipse Episcopus, vel Antecessores ejus, vel Clerici ipsius Sedis, seu Laici comparaverunt, vel ganaverunt, tam ex Militari, quam ex Pedestri possessione. Hoc autem facimus, pro tum remedio animarum nostrarum, tum pro munere, et pretio triginta morabitanorum, a vobis accepto. Nec est pretermittendum, quod hæc omnia vobis calumpniati fuimus, et etiam aliquantis per retenuimus, nostra in eis jura Regalia, scilicet, exigentes. Sed ab hac die neque nos, neque filius, aut nepos,*

neque aliquis ex nostræ Prosapiæ descendens, sit ausus Hereditates illas inquietare, conturbare, auferre, vel minuere... Si vero (quod fieri non licet) hoc firmitudinis scribitum, et hujus scribiti firmamentum aliquis irrumperere attentaverit, iram in presenti, et maledictionem Dei Omnipotentis, et B. Virginis Mariæ, atque omnium Sanctorum Dei, et nostram pariter incurrat. In futuro autem cum diabulo, et Angelis ejus, cum Juda Proditore, cæterisque maledictis, æternis subjaceat cruciatibus, et suppliciis. Facta Condonationis scriptura pridie Kalendarum Maij e. m. c. 2 xxx. viii.» Doc. de Viseu.

El-Rei D. Sancho I herdou com a coroa a piedade dos seus progenitores: algumas vezes recebeo das mãos mortas donativos, e reconhecenças; mas, pelo commum, só a religião e piedade o incitaram a contar, e eximir os bens da Igreja. Não foi tão liberal El-Rei D. Affonso II, que antes reprimiu em grande parte as acquisições dos lugares pios. D. Sancho II, e D. Affonso III alguns bens ecclesiasticos amortisáram; porém El-Rei D. Diniz pela sua lei poz fim e estas amortisações, fazendo-as rarissimas, e concedendo-as só com grande circumspecção, e urgente causa: o que elle, e seus augustos successores, algumas vezes praticaram (*).

AMORTIZAR. Fazer livres e isentas algumas determinadas fazendas de todos os encargos e direitos, que antes pagavam. Estes bens assim amortizados são os que se chamaram coutos.

AMOS. Ambos. Nós anos, nós ambos.

AMOSTRAÇÃO. Admoestação canonica, que devia preceder á sentença de excommunição.

AMOTAR. Fazer motas, vallos, ou tapumes, para resguardo de uma fazenda, segundo os varios usos das terras. «*Amotareis o Olival.—Trareis o Olival limpo, e amotado.*» Doc. de Santa Cruz de Coimbra.

AMPROM, adv. Adiante, em direitura, ao longo. «*Disseram que partiam os limites entre a Villa de Moncorvo, e a de Moz pela anta amproóm, pelo ribeiro, que vaj a soo Val dos Ferreiros, come vaj per par d'aquem da Dona; e dessi aas areas de Mondego; e dessi voivent pelo pelago do Coqu, etc.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1310. (**)

AMURUJAR. Cobrir d'agua, limar o predio, o campo. «*Agua do rio pera amurujar seus campos.*» Doc. da Universidade de 1465.

AMUYA. O mesmo que ΑΜΥΙΝΑ.

ANACHORETA. Desde os principios da Santa

(*) Este artigo, e o seguinte «Amortizar», em que o auctor confunde «Amortização» com «Coutos», accusa da sua parte menos conhecimentos juridicos.

(J. P. Ribeiro).

(**) «Amprom» he o mesmo que o latino «improno», para baixo; o contrario de «infesto» ou «afesto», para cima.

(J. P. Ribeiro).

Igreja houve *Anachoretas*, ou *Eremitas* (que também ao depois se chamaram *Monges*, segundo consta da Regra de S. Bento, cap. 1), os quaes fugindo de todo o commercio dos homens, viviam na solidão agreste, cobertos de pelles, sacco, ou cilicio: o pão duro, e bolorento, as hervas do campo e as fontes puras lhes matavam a fome, e alliviavam a sede: desacommodadas choupanas, cavernas da terra, e agulheiros das penhas, recolhiam aquellas almas de quem o mundo não era digno. S. Jeronymo, na *Epist. 22 ad Eustoch*, cap. xv, chamando a S. Paulo *Author*, e *Mestre dos Anachoretas*, reconhece alli mesmo, que o Baptista foi o seu primeiro patriarcha. Do grego *Anachoresis*, apartamento, fugida, retiro, se disse *Anachoreta*. Se no mesmo deserto viviam muitos em distinctas covas, ou cellinhas, então se chamava *Laura*. Portugal abundou antigamente d'estes solitarios: as suas mais empinadas serranias, os seus mais escabrosos rochedos, os seus valles mais profundos, retirados, e sombrios foram testemunhas oculares das suas rigorosas penitencias. João Cirita, na Beira, foi o *eco* dos da serra d'Ossa no Alem-Têjo: a relação de todos occuparia dilatados volumes. No de 1142 d'ouo El-Rei D. Affonso Henriques a herdade de Tarouquella ao mosteiro de Grijó, com obrigação de dar tudo o preciso para comerem, e vestirem os tres *Monges*, *Eremitas*, ou *Anachoretas*, a saber: Pedro, filho do Conde Affonso, e Pedro Tição, e Sueiro; os quaes renunciando todas as commodidades do mundo: «*Vivunt in solitudine, que est in ripa fluminis Ardæ.*» E o Rei ambicioso de participar das suas orações, se propunha assistir-lhes com tudo o necessario; mas porque o labyrintho de tantos cuidados poderia occasionar algum esquecimento, fica o mosteiro de Grijó obrigado a encher a real vontade pelos rendimentos de Tarouquella, a qual por morte dos tres *Anachoretas* ficaria livre á dita casa. Doc. de Grijó no *Liv. Baio* a f. 8.

ANADELL. O mesino que ANADEL: maioral, chefe, capitão dos besteiros, espingardeiros, e outra qualquer gente de guerra. «*Que dentro do numero dos Bésteiros fosse o Anadell, e Porteiro, e Meirinho, como tinham por Desembargo de Cortes d'El-Rei seu Pai.*» Art. especial das Cortes de Lisboa de 1439. Doc. de Viseu.

ANADALLARIO. O mesino que ANADARIA.

ANADARIA. I. Districto, em que o capitão dos besteiros tinha jurisdicção, e poder em ordem aos da sua esquadra, ou companhia. «*Façaes hir todolos bestejros de vossa Anadaria.*» Carta do Anadel dos Bésteiros, e seu Regimento de 1497. Doc. da Camara do Porto.

ANADARIA. II. Cargo, officio, ou ministério do Anadel mór. Da sua inspecção era o alis-

tamento, e apuração dos *Bésteiros do Couto* (isto he, do numero, que em cada cidade, terra, villa, ou concelho havia de háver) e também os *Galiotes*, ou homens do mar. Os primeiros não deviam ser *Lavradores*, mas sómente *Céiros de mesteres*, que eram officiaes mecanicos, e casados. Os segundos deviam ser tirados das *Vintenas do mar*, que eram companhias de vinte homens, cujo capataz se chamava *Vintaneiro*, por governar sobre vinte: d'estes se deviam tirar os que serviam nas reaes armadas. Não havendo *Mesteiraes*, se podiam fazer *Bésteiros do numero* os que não tinham *mester*, sendo mancebos, e capazes; com tanto que tenham *casas mantheudas, com suas molheres, e mancebas theudas, e nom sejam lavradores*. Os *Bésteiros do Couto* deviam ter bestas fortes, e que se não armassem se não *com folga, e com pollé*, para com ella armarem *maior bésta, e mais folgadoamente*. Tinham estes *Bésteiros* seus privilegios, e isenções; mas para lhes serem guardados, deviam elles manter em suas casas certo numero de *aguias*, e dar as mãos dellas *annualmente* ao Almojarife d'El-Rei, ou ás suas justicas no mez de Maio, ou pelo S. João. *Cod. Alf. liv. 1 tit. 68 per tot.* E note-se a lembrança das *aguias domesticas*, a beneficio da lavoura; pois consumiam, e exterminavam as aves daninhas, os ratos, e insectos, que tanto detrimento causam aos fructos, e searas. Introduzido depois o uso das espingardas e clavinas, esqueceram-se as *aguias*, e foram obrigados os povos a apresentar nas respectivas Camaras um certo numero de cabeças de pardaes, ou ratos; mas também esta diligencia se acha quasi abandonada, resgatando-se com uma pequena multa, negligencia tão fatal para a conservação, e augmento d'aquellas produções, que tem o lugar primeiro nos usos da vida e riquezas do Estado. V. COUTEIRO, MANGRA, SACABIAS, e SESABIAS.

ANADEL, ANNADEN, e ANHADEL. Assim chamavam ao capitão dos besteiros. Havia *Anadel*, e *Anadel mór*. V. ANADELL.

ANADUVA. V. ADUA.

ANAFADO. Bruto, que não só he gordo, mas tem o pello igual, assente, medio, e luzido.

ANAFIL. Especie de trombeta, instrumento musico de metal, de que os Mouros usam na guerra, para excitar os animos dos combatentes.

ANAFRAGAR. Morrer, ou por outro qualquer modo impossibilitar-se para servir. Nos foraes antigos era frequente esta expressão: «*Homo qui se anufragaret suo adextrado, quamvis habeat alium, sedeat excusato ad caput unui,*» a qual no foral de Thomar de 1162 traduzido

no seculo xiv corresponde a esta : «E se algum dos Cavaleiros morrer o Cavallo, e non poder aver onde coupre outro, etc.» Doc. de Thomar.

† ANCHURA. Largura.

ANDAÇO. Mal contagioso, epidemia, que accommette geralmente os homens, ou os animaes.

ANDADA. Ida, viagem, passeio.

ANDADO. O mesmo, que passado, ou que tinha decorrido, quando se fallava do tempo, dias, e annos. Em os seculos xiii, xiv, e xv, era muito frequente contar os dias dos mezes até 15 andados, e d'ahi até o fim por andar : v. g. «Sete dias andados de Junho,» aos 7 de Junho. «Sete dias por andar de Junho,» aos 23 de Junho. «Quatro dias por andar de Junho,» aos 26 de Junho, etc. «Quatro dias por andar de Junyo.» Doc. das Bentas do Porto de 1291.

ANDADORIA, ou ANDORIA. Ministerio, ou serviço de Audador, a quem pertencia a leva, e guarda dos presos. V. ANDADOR

ANDADOR. A este pertencia guardar os presos nas cadeas publicas, e servir em outros ministerios enfadonhos do Concelho. D'este officio de Audoria eram isentos os ferreiros do Felgar : isto he, os que se occupavam em tudo o que pertencia ás minas, e fabricas do ferro, que n'aquella terra se obrava, e produzia. Os privilegios d'esta Ferraria confirmou El-Rei D. Duarte por uma sentença de 1436. Doc. de Moncorvo. (*)

ANDAJEM, ou ANDAIEM. Casa de um só andar. « Fazemos Prazo de huma audaiem deste Mosteiro (de Pedroso) e que a pessuades per vossas pessoas, e nom per outras.» Doc. da Universidade de 1423.

ANDAMOS, ou ANDHAMOS. Passagens, atravessadouros, carreiros, caminhos estreitos, e de pé, atalhos. « Vendemos o dito Casal com terras, devesas, carrejros, ou andhamos, entradas, e salidas.» Doc. do seculo xiv.

ANDANÇA. Felicidade, dita, fortuna. He do seculo xv.

ANDANTE (Bem). O feliz, ditoso, afortunado.

ANDAR EM Paço. Estar, ou andar na sala livre, que antigamente se chamava Casa da adova, porque n'ella andavam os presos por culpas leves com grilhões, ou algemas, á differença dos que tinham grandes crimes, que eram postos nas enxovias, e ligados a cepos, ou cadeas de ferro. «Peró se o preso quiser paço, ou andar em ferros pela casa da prison, que autigaumente se chamou, andar em paço, sem fazer aprisoado na cadea, etc.» — «Se o preso for ucou-

thiado em Cavallo, ou Vassallo, ou Mestre de Náao de Castello d'avante . . . e quiser paço, que se agora chama, casa da adova, sem fazer mais aprisoado na cadea, e o seu feito for tão lere, etc.» Cod. Alf. liv. i tit. 33 in pr. e tit. 34 §. 3.º

ANDAR á espada. Matar, ou morrer ás estocadas, passar tudo a cutello.

ANDAR a toda a roupa. Roubar a todo o panno, sem distincção de cousa ou pessoa.

ANDERE, ANDREL, ou ANDREU. André, nome de homem.

ANDREL. V. ANDERE.

ANDREU. V. ANDERE.

ANDURRIAES. Lugares públicos, e de pouco aceio, mas trilhados de muita gente.

ANFESTO. Para, cima andando, indo, ou correndo para cima. «E d'i como se vaj por esse rio de Coira anfesto pela vèa d'agoa, e vaj topar no canto do conchoso, e herdade do Bispo.» Tombo do Aro de Lamego de 1346, f. 51, v.

ANGARIAR. Obrigar, ou violentar alguém a qualquer serviço.

† ANGEO. Anjo.

† ANGOSTA. Apertada, estreita.

† ANGOSTURA. Estreiteza, aperto.

ANGUEIRAS. Alquilê, ou aluguel de bestas, ou outros quaesquer animaes de carga, e tiro. No foral de Castello-Branco de 1213 se diz : «Qui Cavallo alieno cavalgar: pro uno die, pectel 1 Carneiro: et si magis, pectel las anguejras: pro uno die vi deuartos, et pro una nocte unum solidum.» No antigo foral de Barcellos, dado por El-Rei D. Alfonso I, e confirmado pelo II, se determina o aluguel, que se deve dar pelas bestas de serviço, na fórma seguinte : «Dominus, qui ipsam terram de me tenuerit, et voluerit levare bestias suas (dos povoadores) ad fossatum Regis, det ei suum alquejre: ad Tuden medium morab., et vitam, et cevadam: et ad Colimbriam 1 marab., et vitam, et cevadam: et ad Trancosum, et Braganciam 2 morab., et vitam, et cevadam. Et non aprehandat eis suas terbolias, nev suam litejram sine grato suo.» Livro dos Foraes velhos. (*)

Em alguns foraes se acham estas Angueiras, ou Angarias de bestas, e bois, mas só com o nome de serviço, que se devia prestar ao senhorio. Tal he o de Font'arcada de 1193. «Bestiæ non dentur, nisi semel in anno: una via sit usque Sanctarem: altera ou Pereiro: et cetera usque Tuj. Hommes, qui bobes, aut bestias non habuerint, faciant singulas carrèiras semel in anno, et non amplius.» Ibidem.

(*) «Audador» nunca foi outra cousa do que, o que hoje chamamos «caminheiro.»

(J. P. Ribeiro).

(*) «Angueira» é o bem conhecido direito feudal «angaria», que no artigo se confunde com outros direitos.

(J. P. Ribeiro).

Pertendem alguns mostrar, que dos Arabes, Syrios, ou Caldeos tomaram os Latinos, e Europeos as palavras *Angarias*, e *Parangarias*, ou *Perangarias*: para significarem o serviço, e aluguer dos animaes: o primeiro, por caminhos direitos, ou estrada real: o segundo, por atalhos, ou caminhos transversaes, e menos seguidos. E que depois chamaram *Angarias*, e *Parangarias* a certos tributos, e pensões, que com violencia se extorquiam; dando a mesma origem ao verbo *Angariar*, obrigar, ou violentar alguém a qualquer serviço.

Mas a verdade he, que dos Persas, inventores dos correios, postas, ou postilhões (a quem chamaram *Angdros*) nos vieram as *Angueiras*, ou *Angarias*: que depois serviram á manifestação de mui diversos conceitos. Chamaram-se, pois, *Angarias*: 1.º Os lugares, mudas, ou estações, em que estavam promptas as bestas de alquilé. 2.º O preço da sua condução. 3.º Quaesquer encargos, ou pensões, a que, contra a sua vontade, eram violentadas as pessoas nos seus corpos, ou fazendas. 4.º Toda, e qualquer violencia, vexação, injuria, ou tristeza. 5.º As quatro temporas do anno tambem em Alemanha se chamaram *Angarias*; porque n'estes dias eram obrigados os vassallos, colonos, emfiteutas, e feudatarios a pagar aos respectivos senhorios os feudos, censos, e tributos, a que igualmente chamavam *Angarias*. 6.º Finalmente, chamaram *Angarias* em França, e Alemanha ao affrontoso castigo, que aos réos dos grandes crimes se dava: que era *levarem ás costas, os nobres um cão, e os peões a sella de um cavallo*; e d'este modo andavam expostos á vergonha, de terra em terra, de condado em condado.

ANHOTO, A. Ronceiro, vagaroso, e por qualquer modo impedido para caminhar, e fazer viagem. He de Barros.

ANIMALIAS. Animaes.

† ANIMALIAS. Animaes quadrupedes.

ANINIA. *Pelle Aninia*, pelle de cordeiro, que antigamente se chamava *Aninho*, e ainda hoje se diz *Anho*, do latino *Agnus*. O grande uso, que os antigos faziam d'estas pelles he manifesto. V. ALFANEHE. No de 1047 se vendeo uma herdade abaixo do castello de Pedroso, por um cavallo de 300 soldos: «*Et duos fazonzales, et una pele aninia.*» Doc. de Pedroso.

ANILBAÇAR. Prender com anilhos. Estatutos da Sé da Guarda.

ANNAL. Dia anniversario da morte de alguem. Doc. de Pendorada de 1344. Dizem que o Papa Anacleto instituiu os *Anniversarios* para honrar a memoria dos martyres. Depois muitos particulares mandaram nos seus testamentos, que seus herdeiros lhes fizessem *Anni-*

versarios, e deixaram legados para as igrejas, e para os pobres, aos quaes n'aquelle dia se lhe distribuiam esmolos de mantimentos, e dinheiro. No seculo XII estabeleceo o Bispo Bernardo um *Trintario* para todos os Conegos, que fallecessem na sua cathedral de Beziers, no Languedoc: d'este mesmo tempo são os *Anniversarios* em toda a Hespanha, e Portugal.

ANNASIA. Annata, direito ou imposto, que annualmente se pagava ao senhorio da terra.

ANNEISAM. União, incorporação, anexação.

ANNICIO, Annizio, Annuccio, Agnicio, ou Hagnicio. Assim se chamaram aquelles instrumentos, doações, sentenças, etc., que principiando por «*dubium quidem non est, sed multis manet notissimum*, etc.» ou por outras semelhantes, nelles se dava relação do que tinha passado, ou precedido á factura dos ditos instrumentos. Na larga doação, que Gondesindo fez ao mosteiro de S. Salvador de Labra no de 897, e na qual se recontam varias noticias, se lê: «*Facta Series annitio Testamento, nodum, etc.*» Doc. de Pedroso. Na sentença, que El-Rei D. Fernando deo a favor de D. Gonçalo Viagas sobre a quinta de Viariz no de 1057, se esereveo: «*Facta agnitio sub die, etc.*» e o Rei assigna d'este modo: «*Ego Ferdinandus Rex hanc agnitio confirmo.*» ✕ Ibidem. Na doação, praso, ou concerto, que Garcia Moniz fez com os Monges de Soalhães no de 1059, que está no Censual do Porto se diz: «*Ille annizio, e In hanc annitio manns meas roboro.*» No de 1091 se fez doação da metade da Igreja de Santo Estevão de Moldes ao Mosteiro de Aronca, onde se guarda: n'ella se referem os litigios, que haviam precedido, e varias outras noticias desde 925 até aquelle anno, e dizem os doadores: «*Plazum, et annuntionem facimus, etc.*» Do latino *Agnitio*, conhecimento, ou noticia do passado, se originou esta palavra, com que o litigante vencido mostrava reconhecer a obrigação, ou de pagar alguma divida, ou de largar alguma fazenda, segundo o que no instrumento se *annunciava*. E a isto se chamou tambem *Recognitio*. V. NOTICIAS.

ANNIVERSARIA. O mesmo que ANNIVERSARIO: commemoração annual em dia certo. «*Haja os Conegos hum maravidil cad'anno por nossa Anniversaria.*» Doc. de Lamego de 1314. V. MORTULIAS.

ANNIVERSARIO. Nos antigos documentos (não declarando o testador, ou instituidor outra cousa) se entendia por *Anniversario*, uma missa rezada n'aquelle dia, ou dias, que elle se mandava fazer. Assim o demonstra D. Bernardo da Eucarnação, famoso antiquario, no Liv. *Me-*

morias, e Clarezas, etc. a f. 18, o qual se acha entre os seus muitos, e mui trabalhados manuscritos no convento da Serra, junto à cidade do Porto. V. *MISSA OFFICIADA*.

ANNO MÁO. Foi este anno o de 1124. Da terrível fome, e peste que n'elle se experimentou em Portugal, do incalculavel numero de individuos, que extinguiu, e do excessivo preço a que chegaram os generos da primeira necessidade, tratam os nossos historiadores e chronicistas. Este calamitoso anno chamado *mão* por antonomasia, servio de época a muitos documentos. Em uma carta de venda de Pendorada de 1125 se lê: «*Ista Carta fuit facta uno anno post annum malum.*»

ANNOS. O *Agnus Dei* da missa. «*Huum Livro Santal de officiar as Missas, com Glorias, e Kirios, e annos.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1414.

ANNOVAMENTE. Nova determinação ou contracto, que deve guardar-se, e não o antigo, que primeiramente fez.

ANNUNCIÃO. Até o seculo xiv se acham entre nós muitos instrumentos de *Annuncião*, *Annunciação*, *Nucião*, *Agnição*, etc., que não parecem ser cada um d'elles uma simples *Notícia*; mas antes um *Reconhecimento solemne* da justiça, e direito, que assiste à parte opposta, e *Acceitação* da sentença proferida: ou mais bem *Renunciação authentica* de toda e qualquer acção, que o vencido podesse ter na cousa d'antes litigiosa, e agora judicial, ou amigavelmente decidida, perante o senhor da terra, e os homens bons; examinados os titulos, noticias, testamentos, etc. que as partes adduziam a beneficio da causa. V. *VERNAME*. A estes instrumentos se deo tambem o nome de *Privilegio*, ou *Placito*. Sirva isto de correção ao que se disse. V. *ANNICIO*. No de 1078 reivindicou Vistrario, Bispo de Lugo, para a sua igreja varias herdades, que os condes Vela Ovekiz, e Rodrigo Ovekiz lhe tinham usurpado: foi isto em juizo contradictorio; e depois de um largo exame dos respectivos titulos, os Condes reconheceram a justiça do Bispo, e a confirmaram, e prometteram estar pela sentença d'El-Rei D. Affonso VI, a qual principia: «*Dubium quidem non est*, etc.; e a sua epigrafe he: «*Privilegium, seu Placitum Annunciacionis.*» *Hesp. Sagr.*, tom. xi, f. 417.

ANORMOLO, A. O que tem irregularidade, exorbita, e discrepa da natureza, e qualidades das outras cousas; o que não segue a regra commum, determinada, e certa: quasi *sine regula, seu a regula deflectens*. Hoje dizemos *Anormalo*, e *Anomalia*. *Cod. Alf.* liv. iii, tit. 56.

ANOVEAS. Nove vezes outro tanto. Nas *Cor-*
Elucidario Tom. 1

tes de Santarem mandou El-Rei D. Affonso IV, que do primeiro furto se possani livrar por *Anóveas* os que forem *visinhos*, ou naturaes do lugar, cujo foral lhes conceda este privilegio: e que aquelle que houver de ser *anoveado*, o seja por este modo: «*Que o levem ao pee da forca com o barço na garganta, e com as mãos atadas de traz, e ali pague, e entregue todas noveas, e o dobro ao Senhor da cousa, e a Selena ao Senhorio; e se o assi logo nom fezer, enforquem-no.*» Estas Anóveas eram para El-Rei. «*E para isto milhor ser guardado, e se nom fuzer hy outro engano, nem escondimento: Tem El-Rei por bem que estas noveas nom sejam rendadas daqui en diante, e que as ajam de veer, e tirar os sues Almoxarifes.*» *Cod. Alf.* liv. iv, tit. 63. V. *NÓVEA*.

ANPRÓOM. Ao longo, adiante. «*Vai-se por riba desse rio anpróom, atá que se chega, etc.*» Doc. de Lamego do seculo xiv. V. *ANPRÓOM* (*)

ANRRÍQUES. Moeda de Castella, de que veio muita a Portugal: ao principio eram de receber, depois os falsificaram, e por isso deram occasião a se fazer particular regimento no de 1471 sobre os seus quilates, e modo com que haviam de entrar na arca do *Cainho*. — *Livro vermelho do Sr. D. Affonso V*, n.º 10. Em o n.º 12 se declara, que os primeiros *Henriques* foram mandados correr n'este reino a 310 réis; os segundos eram de tão baixa liga, que, segundo o seu valor intrinseco, nem 200 réis deviam valer.

ANTA, AS. Marco, ou marcos grandes levantados ao alto, penedias, terras, ou sitios, que ficavam na dianteira, á face, e como á frente de algum castello, ou povoação distincta. N'este sentido dizemos ainda hoje *Antas de Penalva*, *Antas de Penadono*, etc. Os Latinos chamaram *Ante* às columnas grandes, e quadradas, que guarneciam as entradas dos templos, e palacios: bem pôde ser que os monstruosos penedos, que estavam fronteiros de algumas terras notaveis, e por entre os quaes corriam as estradas, metaforicamente se chamassem *Antas*, como que faziam *atrios*, *porticos*, ou *entradas* às ditas terras. E finalmente, se os antigos chamaram *Antas* a qualquer cousa que estava na frente: que muito nomeassem *Antas* as terras, ou penhascos, que immediatamente se encontravam antes de chegar ao termo da viagem, quando esta se dirigia a um certo, e determinado lugar? . V. *ANTAS*.

ANTANHO. Antão, nome de homem.

ANTAS. O mesmo que *Aras*, sobre que os primeiros Christãos queimavam as primicias,

(*) «*Anprom*» é o mesmo que «*anprom*», para baixo.

(J. P. Ribeiro).

ou sobre que os gentios faziam os seus infandos sacrificios. D'estas *Antas*, ou *Aras*, que ainda hoje existem em grande numero em Portugal, se pôde vêr a *Dissertação* de Martinho de Mendonça e Pina, em a *Collecção da Academ. da Hist. Port. do ann. de 1734*, tom. xiv.

ANTE. Diante, perante, na presença. He muito usado no seculo xiii, e seguintes.

† ANTIFAA. Antiphona.

ANTIFAAL. Livro das antiphonas, a que dizemos *Antifonal*. «*Duas vestimentas perfeitas: hum antifaal.*» Doc. do seculo xiv.

ANTONHIO. Antonio, nome de homem.

ANTONHO. V. ANTONHIO.

† ANTRECAMBADAMENTE. adv. Alternadamente.

ANTRELIAR. Escrever alguma cousa entre linha e linha, ou regra e regra, e que sem as costumadas resalvas, pôde fazer suspeita de falsidade, dolo, ou fraude. D'aqui *Antreliado*, e *Antreliada*, que se encontram em innumeraveis documentos do seculo xiii e xiv.

ANTRELINHADURA. Lugar, onde entre regra e regra se escreve o que tinha naturalmente esquecido. Doc. de Pendorada de 1320.

ANTRELUIADO, A. Alvará, livro ou carta, que tenha entrelinhas, e por isso mesmo suspeitosa. «*Huma carta de nosso senhor El-Rei, nem rassa, nem abolada, nem antreluiada, nem em nenhuma maneira corrompuda.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1305. Doc. de Tarouca.

† ANTREMETTIMENTO. De intermissio, interrupção.

ANTREPOIMENTO. Interposição, tempo, ou causa que se mette de permeio. «*Continuadamente leveram guerra, sem nenhum antrepoimento de paz.*» Chron. do Conde D. Pedro de Menezes, liv. 1, cap. 76.

ANUÇAR. Renunciar todo e qualquer direito, que alguém tenha, ou possa ter. Martim Pirez, cavalleiro de Lobrigos, deo a Maria Pirez, sua mulher, «*huma herdade em Villa Marim por compra do seu corpo.*» E ella por esta doação diz: «*Anuço a vós, Martim Pirez ueu marido, a carta de meyedade, que entre mim e vós á, que nunca possa valer a nenhum tempo en jhoyzo, nem fora de jhoyzo. E outro si, anuço ás cartas, que eu ei do casal da Torre. . . E eu Martim Pirez sobredito, outro si anuço essa Carta de meyedade.*» Doc. de Arnoia de 1287. V. NUCION.

ANUDIVA. O mesmo que ADUA.

AONA. O mesmo que MEANA. V. CANONICA.

AO-SOPÉ. adv. Para baixo, correndo ao fundo. Diz-se de uma terra ladeirosa, que parte ao *Sopé* com alguém, ou com outra terra, isto he, pela parte, que fica aguas vertentes ao fundo.

APARENTALADO. Aparentado, conjunto, da mesma geração, ou linhagem.

APARIÇO. O mesmo que *Abril*, ou *Abrir*; nome proprio de homem, que em latim se dizia *Aprilis* (*).

APARIÇOM. *Dia da Apariçom*. Dia de Reis, dia da Epiphania.

APARTAMENTO. I. Peça, quarto, porção de algum edificio, lance, ou sala. Foram os de Moncoivo isentos de pagarem, e concorrerem para um *Apartamento de Alcacere*, que El-Rei D. Fernando mandava fazer na villa de Freixo de Espada-Cinta no de 1376. Doc. de Moncorvo.

APARTAMENTO. II. Cerca, muro, fortaleza, torres, castellos, e quaesquer outras obras de fortificação, e architectura militar. «*Arden-do esta cidade (de Lisboa) a fogo de sua gram tribulaçam, na força da sua maior quentura (que era aficamento de grande cerco, e soffrença de muita fame) o apagou Deos; porque seu apartamento nam prestava cousa alguma que fazer possedesseis contra o poderio d'El-Rei de Castella.*» Lopes, *Chron. d'El-Rei D. João I*, part. 1, cap. 151.

APARTAR dos bens, ou da herança. Esta era uma frase testamentaria, que entre nós se acha até os fins do sedulo xv. Por ella declarava o testador ser a sua ultima vontade, que os seus parentes e adherentes (não sendo herdeiros forçados) não tivessem a mais leve parte nos bens que deixava, e contra o que no seu testamento expressamente dizia. Uns os apartavam v. g. com um arratel de linho, ou de lã; outras com um pucaro de agua, outros com um soldo, etc. Porém o commum era despedil-os com sinco soldos a cada um. V. AVENDAR. «*E que apartava todolos seus parentes, e parentas, que avia, que a seus bens quizessem entrar, com cyuco soldos a cada hum.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1401. V. DIVIDO.

APASCOAMENTO. Pastagem, lugar destinado para pasto dos gados. «*Em prados, e apascoamentos, montados, e maninhados, serviços, e maladias.*» Doc. da Salzedade de 1297.

APASCOAR. Apascentar.

APASQUAMENTO. O mesmo que APASCOAMENTO. Doc. de Pendorada de 1295.

APEÇONHENTAR. Encher de peçonha, de peste, de maldade, physica ou moralmente falando.

APEDRADO, A. Apedrejado, apedrejada. «*Se Mouro d'alguem for solto, e fezer coomha, o Senhor del responda por el, segundo a coomha que*

(*) «Apariço» e «Aparicio» não tem nada com «Abril».
(J. P. Ribeiro.)

fezer, ou o leyxe na mão do Moordomo. O Moordomo non filhe Mouro d'alguem, que traga prisson, ou Moura solta, por qualquer coomha que faça: Mas se o Senhor da terra, e o Concelho vir, que tal cousa fez, per que deva ser apedrada, ou quejmada, apedrena, ou a quemem: Se tal cousa fez, per que deva ser asoutada, asoutena; e depois que for asoutada, tambem o Mouro, come a Moura, denos a seu dono.» Foral de Thomar de 1174, traduzido no principio do seculo xiv.

APEIRO. Hoje está contrahida esta palavra a significar todas as peças do jugo, ou canga dos bois, ou vaccas; e todo o apparatus da lavoura, e abegoaria, como carros, charruas, arados, grades, sêgas, etc. E daqui Apeirado, o earro, jugo, ou arado, que tem todo o apparelho, ou apeiragem de instrumentos, e artificios, que lhe são dados, para bem servirem nos respectivos ministerios, não só das geiras, mas de todos os importantes ramos da agricultura.

Porém antigamente parece, que esta voz Apeiro se extendia a todos, e quaesquer instrumentos que eram proprios de um caçador de coelhos, como redes, fios, laços, armadilhas, cães, surdões, carcazes, dardos, reclamos, apitos (menos armas de fogo; sendo certo, que antes dos principios do seculo xiv não houve na Europa uso algum da polvora no exercicio da caça). E a todo este trem de um caçador, levado ao monte, se chamou Apeiro.

Com effeito as grandes brenhas, e dilatados matagues, que principalmente em Traz-os-Montes, Beira-alta, e baixa, havia no tempo dos nossos primeiros Reis, deram occasião a que grande número de homens vivessem de collier mel, e matar coelhos pelos montes, ehamados por isso *Coelheiros*, e *melleiros*. As frequentes pensões de cera, mel, e coelhos, ou as suas pelles, que nos foraes antigos se encontram, não permittem hesitar sobre este ponto, que o reflexionado conhecimento da nossa população põe fóra da mais leve dúbida.

Era principalmente de noite, que os *Coelheiros* faziam as suas caçadas; e assim não passando de tres *ameijoadas*, ou *espêras*, poucas vezes eram obrigados a pagar do seu maneo. Mas se eram effectivos, e aturados n'esta occupação, indo á sua *geira*, ou *soieira*, que era o mesmo, que levar para a caça todo o Apeiro de caçador; então ficavam responsaveis de certo foro ao senhorio, se expressamente não eram isentos. No de 1111 o conde D. Henrique, com sua mulher, D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso, dizem no foral, que deram a villa de Soure: «*De Montaria non dent ulla Condaria ad Alcaide, neque de caro, neque de pelle, neque de melle vel cera.*»

Porém no foral, que a mesma D. Thereza já Rainha, deo á villa de Ferreira d'Aves, no de 1126 se põe esta lei aos caçadores por offieio: «*De venado, qui mortuo fuerit in peia, aut in baraza, uno lombo: de porco, quatuor costas: de urso, una uanu: et de tres noctes in denante ad apeiro, uno conelio: et de mel de morada de monte, medio alqueire.*» No que El-Rei D. Affonso I deo á cidade de Lisboa no de 1179 se lê: «*Conilarius, qui fuerit ad sojeiram, et illuc manserit, det follem unum conilii.* Livro dos Foraes velhos.

Ainda nos principios do seculo xiii se aeha no foral, que D. Froile Ermiges deo aos moradores de Villa-Franca de Xira; «*O Coelheiro, que for á soieira, e hi ficar, dée de foro hum coelho com sua pelle.*» E finalmente El-Rei Diniz no foral que deo a Villa-Rei no de 1285, diz expressamente: «*O Coelheiro que for á sua geira, etc.*» Doc. de Thomar. De tudo o sobredito se infere, ao que parece, que Apeiro são todos os artificios de caçar, e geira o trabalho, e sadi-ga de caçar com elles.

APELHAÇOM. V. APELHAR.

APELHAR. Appellar. E daqui *Apelhaçom*. Doc. das Bentas do Porto de 1292.

APELIDO ou APELLIDO. Convocação geral, repentina, e clamorosa, que se faz de todo o povo, eidade, ou villa para sahirem de mão commua, e armada ao encontro dos inimigos, que se lançaram a correr a terra, matando, roubando, captivando, talando, e destruindo. Em quanto os Mouros não foram inteiramente quebrantados, e expulsos de Portugal, e suas fronteiras, eram estas correrias mui frequentes, e amiudadas, assim de dia, como de noite. Para evitar em grande parte semelhantes irrupções, igualmente perniciosas, que extemporaneas, e repentinas; não só se postavam guardas, e vigias em lugares altos, e descobertos de dia; mas tambem *Escutas*, (que então chamavam *Sculeas*) e sentinellas de noite, para que ao mais leve movimento, estrondo, ou arruido, elamassem todos a grandes vozes: «*Mouros na terra: Mouros na terra: moradores ás armas!*» A este clamor se levantavam todos em massa, aquelles, que de algum modo podiam empunhar as armas; e a isto se chamava *Apelldar a terra*: e á vigorosa, e effectiva resistencia *Apelido*. Deste *Apelido*, pois, em que se interessava a causa publica, e geral, nenhum era escuso, nem grande, nem pequeno, nem peão, nem cavalleiro: todos eram obrigados a defender a patria, cuja destruição redundaria em damno de todos.

No foral, que o Conde D. Henrique com sua mulher a Infante D. Thereza, deram aos de Freixo d'Espada-Cinta, no de 1098 se diz: «*Omnes scularii vadant ad Apelido, cum opus fuerit,*

sed non traseant aquas Durii, nisi cum Rege, vel cum Domino terræ, a se misso. Segundo diz Lousada, que está no Livro dos *Foraes velhos*, a f. 21. E no de Crasto Laboreiro, que El-Rei D. Affonso I com sua mulher a Rainha D. Mafalda, filla de Amadeo, Conde de Moriana, reformou no de 1144, se acha: «*Pedones vadant ad Fossado: Caralleiros vadant ad Apelido: Villani stent cum armis ad defendendum portum de Oraugo in tempore guerra.*» Livro dos *Foraes velhos*, segundo o mesmo Lousada. (*)

No foral, que o infante D. Affonso Henriques deo aos que habitavam in *Civitate Senam* (que he a villa, ou castello de Cea) no de 1136 se diz: «*O Cavalleiro de Cea, que não tiver Apres-tamo, não vá a algum Fossado: nisi illo de Maio, et Apelido.*» Livro dos *Foraes velhos*. Entre os documentos das Salzedas se acha o foral da Folgosa, junto a Ermamar, dado por El-Rei D. Sancho I com a Rainha D. Dulce, ou D. Aldonça, e seus filhos, aos povoadores d'esta terra; repartida em x quairellas ou casues, no de 1188. Entre os mais privilegios, e isenções se lê o seguinte: «*Nunquam de vestra Villa facialis Carreja a Senhor cum vestros corpos, nec per vestros haberes, nec cum vestras bestias, nec vadatis in Apelido: nisi ergo super vos venerint Mauros, vel gens alienas.*» E finalmente, ficavam sujeitos a certa pena os que sem grave causa, e advertidamente faltavam no *Apelido*. No foral de Santa Cruz da Villariça, por El-Rei D. Sancho II no 1223, se diz: «*Et Omem de Sancta Cruce, qui non fuerit in Apelido cum suis vicinis, pectet uno morabitino. Et si dixer: non lo ovi; juret cum duos Vicinos.*» Doc. de Moncorvo. No foral de Castello-Branca de 1313 se acha: «*Et qui non fuerint ad Apelido Cavaleiros, et Pedones; (exceptis his, qui sunt in servicio alieno) Miles pectet LX ff.; et Pedon V ff. ad vicinos.*» Nem contra isto faz, o que se acha no foral de Barqueiros, dado por El-Rei D. Sancho II em Coimbra, a 13 de Setembro de 1223: «*Non eatis in Fossato, nec in Apelida;*» porque este *Apelido* se entende sôra da sua terra, e não quando a sua propria fosse *apellidada*; porque então os obrigava o direito natural da defensão, que a todos he mandada, e não prohibida. Doc. de Thomar, e Livro dos *Foraes velhos*. Porém não só para rebater a furia dos inimigos arinados; tambem algumas vezes se *apellidava a terra* para prender, e castigar os malleitores nacionaes, que a inquietavam com os seus crimes, e excessos, forças, e roubos. E finalmente se fazia *Apellido: ad Castellum faciendum*: o que mais propria-

mente era *Adia*. Vid. *Monarch. Lus.* liv. xiii, cap. xvii.

APELLIDO. Tambem se tomou pelos visinhos de um concelho.

APELLAÇOM. Appellação, recurso.

APENAR. Condennar, pôr penas corporaes, fulminar castigos. «*O qual Prioll possa apenar nos bens, e corpos. As quais penas por elle postas, seram firmes.*» Alvará d'El-Rei D. Affonso V de 1476. Doc. da Camara do Porto.

APENIAMENTO. Obrigação rigorosa de satisfazer alguma divida. *Ter grandes apenamentos*: estar responsavel aos acredores em grossas quantias de dinheiro, ou seu equivalente. Do seculo xiii.

APENORAR. Dar em penhor, hypothecar. Doc. das Bentas do Porto de 1311, e 1420.

APERMAMENTO. Coacção, constrangimento, força, obrigação. «*Chegão (os demandadores, ou questores) a algumas Egrejas, e fazem li juntar os moradores de muitas freguesias per apermamentos dessas Curtas: e depois que fazem ssas demandas, se li promettem pouco, doestunos, e dizem que por tam pouco lhes nom darom os perdoens: que como cada hum mais der, que assi lhe outorgaróm os perdoens do meos, e do mais; e sse li mais nom querem daar, escomunganhos.*» Córtes d'Elvas de 1361. V. DEMANDADOR.

APERTO, adv. Junto, chegado, não longe. Doc. das Bentas do Porto de 1306.

APLASO. A prazer, a contentamento. *Servir alguem a aplaso*: he não fazer ajuste algum, ou contrato expresso sobre a quantidade, ou qualidade da sua soldada, que n'este caso fica reservada ao primor do amo, ou senhor a quem serve, quando não esteja d'antes regulada pela ordenação geral, ou municipal: «*It: mandunos, que todollos Porcariços... E todollos mancebos, que viverem aplaso in gaados, poguem eles, a razum deste preço de suso dito.*» Costumes e Posturas d'Evora de 1302. V. ALFEIRE.

APLES, ou **APRES.** O mesmo que o latino *Apud*. «*E aples de vos do preço nada ficou por dar.*» V. APRES.

‡ **APOCIMA.** Finalmente.

APODAR. Determinar o preço, avaliar. «*H. Mais tres bestas, que forão apodadas a viii morabitinos.*» Doc. de S. Simão da Junqueira de 1329.

APODRECIMENTO. Corrupção, podridão.

APOIMENTO. Posição, acção de alguma coisa, postura: «*E porque seculo nom aviamos, o apoiamento do seculo do ditto Abbade outorgghios.*» Doc. de Bostello de 1308.

APORTALECER. O mesmo que **PORTALECER**. «*Ainda elles bem nom portaleciam, quando os*

(*) Vid. no presente volume, pag. 21, columna 1.ª, a nota.

Moures conhereçarom a elles. Chron. do Conde D. Pedro, liv. II, cap. 28.

APORTELLADO. Official do concelho, e da justiça, abaixo do juiz. No de 1314 mandou com graves penas El-Rei D. Diniz, que nenhum contrato se fizesse, e firmasse por juramento, ou á boa fé; por quanto os que a ella faltavam eram «*infames, e não podião ser Conselheiros de algum Rei, nem de nenhum outro commum, nem podião ser Juizes, nem Aportellados, nem podião aver nenhuma honra, nem algum officio de Justiça.*» E assim manda que se cumpra. Cod. Alf. liv. IV, tit. 6, § 1, e no liv. V, tit. 13 (que he: *Do que casa escondidamente com mulher virgen, ou viuva, que estii em poder do seu pai, ou mãi, avô, ou tutor sem sua vontade*) se põem a lei de D. Alfonso IV, que no § 2 ordena, que os que assim casam «*siquem enfiados pera sempre, de guisa, que nom possam aver honra, nem ser aportellados nos lugares hu viverem, e açoutem-nos per toda a Villa, onle esto acontecer, e ponham-nos fóra della pera sempre. E se forem Fidalgos, sejam defamados, e nom aportellados pera sempre, e deitados fóra da terra.*» Em documentos de Lugo de 1295, e 1312, se toma Aportellado no mesmo sentido. Hesp. Sagr. tom. 41, f. 387.

APORTILHAR. Abrir entrada, porta, ou brecha. D'aqui *Fortaleza aportilhada*: a que já está rota, com porta aberta, ou brecha, por onde os inimigos podem entrar. He de Barros.

APOSENTADORIA. Jurisdição propria do officio de Aposentador, contribuição de camas, roupas, louças, e outros utensilios, e alfaias, que são indispensaveis para a hospedagem de um Principe, ou grande da sua cõrte, fidalgo, prelado, ministro, e outra qualquer pessoa nobre, que tenha privilegio de aposentadoria. Na Casa Real tem lugar distincto o Aposentador mór (que hoje anda na casa dos Condes de Santiago); a elle pertence o prevenir a pousada, quando El-Rei caminha, e resolver todas as duvidas, que n'isto se podem offerecer; dispondo tudo com ordem, pezo, e medida, e guardando os privilegios, e foros dos senhores das pousadas, e pessoas isentas. E quando o aperto do lugar não permittir uma isenção total dos privilegiados; com authoridade, e conhecimento do Principe, dispõe o que mais se conforma com a razão, e bem publico.

Entre os Romanos havia o *Primicerius mensorum*, a quem pertencia dar pousada ao exercito nas campanhas, medindo as jornadas, e prevenindo os lugares mais commodos para alojar as tropas. Em Portugal o Aposentador do exercito era o official, que ia diante com certo numero de pendões escollier, e designar os arraiaes, com as commodidades possiveis de aguas,

palhas, cevadas, lenhas, e mais forragens. Hoje pertence este ministerio ao Quartel-mestre general, que he o Furriel, ou Aposentador-maior.

Nas doações dos coutos, que os nossos Monarchas deram ás igrejas, e mosteiros, se impunham graves multas pecuniarias, e mesmo a indignação real a todo o que os quebrantasse, tirando d'elles alguma cousa, ou pousando dentro d'elles contra a vontade, e apezar dos donatarios. Ricos homens, cavalleiros, e donas (ainda mesmo sem o affectado pretexto de serem *Naturaes, e Herdeiros*, para se lhes dar *albergagem*) pertendiam *apostentadorias* no couto da Sé de Lamego, que El-Rei D. Sancho I lhe havia dado no de 1191, em o qual diz: «*Quicumque igitur infra cuncto ista, et infra terminos istos continentur, cautamus, et cautata esse mandamus; tui videlicet modo, quod nulli sit licitum cautam predicta violenter intrare, aut contra voluntatem Episcopi, qui pro tempore fuerit, seu Canonico-rum, iutus aliquil mali facere.*» El-Rei D. Diniz no 1289, no de 1313, e finalmente no de 1314, prohibiu com graves penas *apostentadorias* dentro do dito couto, e até mandou que os juizes de Lamego negligentes, e remissos, e talvez impugnadores d'esta mesma isenção, comparecessam em Lisboa dentro de dezoove dias para darem a razão de não cumprirem os seus mandados. Doc. de Lamego.

Nos foraes antigos tambem se faz menção de algumas pessoas, que ficavam isentas das *apostentadorias*, ou *Pousadas*, que se costumavam dar aos senhores das terras. Em Mopcorvo se guardam originaes os de Moz. e de Santa Cruz: no 1.º dado, por El-Rei D. Alfonso Henriques com os seus filhos, e filhas no de 1162 se diz: «*Et non dont Pousada per foro de Molas, nec Cavaleiros, nec Vilnas; nisi Pedones por manum de Alcaldes dent Pousada usque tertia die. El homine, qui bestiam cavalgar abuerit, non det Pousada.*» No 2.º, por D. Sancho II, no de 1225 se lê: «*Et non intret Pousada per foro de Sancta Cruce, nec Cavalarius, nec Alcaidus, neque Abates (os Clerigos in Sacris) nisi Pedones.*» E finalmente, El-Rei D. Fernando, em attenção aos grandes serviços, que os de Coimbra lhe tinham feito, concedo no de 1373 aos moradores da sua cerca a isenção de *fontus, talhas, peitas, pedidos*, o de irem em *oste, fossada, e fronteira*, não sendo *Bêsteiros, ou Galeotes*, ou não indo com El-Rei, e de toda a obrigação de *apostentadorias*. Estes, e outros privilegios foram mandados cumprir com pena de *seis mil soldos dos reaes encoutos*, pagos pelo Juiz da cidade, que os não fizesse guardar aos moradores da *cerca de Almedina*. Doc. da Camara de Coimbra.

APOSTADO, A. Ornado, composto, aciado.

«E que vos tendades as casas bem feitas, e bem apostadas de todas as cousas, que lhis fezerem mister.» Prazo das Salzedas de 1363, e um documento das Bentas do Porto de 1445. Hoje dizemos *apostado* o que está resolutivo, e determinado a fazer alguma cousa.

APOSTAMENTE, adv. Convenientemente, accommodadamente, com ordem, com acieo, com toda a gravidade. Do latino *Aposite*. No de 1298 contratou D. João Martins, Bispo da Guarda, com o seu Cabido sobre o lugar, e feitiço da sua sepultura; e diz: «que jasca o corpo no lucelo só terra, e en cima hua campaa ben lavrada con figuru de Bispo sobre quatro leoens piquenos, e en aquella maneira, que mais honesta, e apostamente se poder fazer.» Doc. da Guarda.

† **APOSTAMENTO**. Ornato.

APOSTAR. Collocar, pôr uma cousa junto da outra. Vem do latino *Appono*, pôr junto.

APOSTILA, **APOSTILIA**, **APOSTILHA**, e **APOSTELIA**. De todos estes modos, e com muita frequencia, se acha escrita esta palavra nos foraes antigos. Por ella significavam toda a paixão desordenada, odio, vingança, malquerença, enredo, trapaça, maquinações, caballas, intrigas, rancor, ameaças. Os homens sempre foram os mesmos: não foi uma vez só, que acostaram á vara da justiça o cutelo da vingança. Testemunhas falsas achamos nós em as Sagradas Letras, e nos foraes antigos notamos as graves penas, com que as falsas testemunhas eram punidas. As Ordenações presentes as mandam castigar, e todo o litigante he obrigado a dar juramento de calumnia, para que se não introduza a mentira, e a maldade no sanctuario da justiça. Nos mesmos sentimentos haviam entrado os nossos maiores, quando se propuzeram examinar nos tribunaes as *apostilas*. Ainda hoje chamamos *apostillar* o expôr, addicionar, explanar, interpretar algum texto, ou sentença; alludindo sem duvida ás *apostillas*, de que fallamos; pois com ellas se davam interpretações de verdade ao que era desbragada mentira; de zelo, e amor da justiça, ao que era refinado odio, e desalmada paixão. Em alguns alvarás dos nossos monarchas se acham no fundo d'elles *apostillas*, como supplementos, addicções, ou interpretações do que acima se tinha dito. E não interpreta, e addiciona a seu modo o calumniador infame as acções mais lizas, e innocentes do seu proximo, para o opprimir com a sua prepotencia, e destruir com a sua vingança?...

No foral que El-Rei D. Alfonso Henriques, e seus filhios deram a Celeirós de Panoias no de 1160, se determina, que as tres coimas, *Homicidio*, *Furto*, e *Rauso*, scriam julgadas «per directum, et ad Apostelia non respondeatis.»

Livro dos *Foraes velhos*. Este direito, e esta *apostelia* se explicam na doação, que o mesmo monarcha fez aos frades do Hospital de Jerusalem no 1140, e lhe confirmou no de 1157, na qual se ordena, que as ditas tres coimas se não levem senão áquelle, que «realiter, vel actualiter comiserit, et legitime comprobari poterit; omnibus aliis occasionibus, et cavillationibus remotis.» Nos Costumes e Posturas d'Évora se percebe mais claramente o espirito das *apostilas*; pois se diz: «Se algum, ou alguma quizerem ilemandar algum outro, ou alguma demanda de feridas: se quizer depois fazer a demanda a esse que o demandou, ante jure, que aquelo, que demanda, que o nom demanda per apostilha, nem por outra mal querença: e entom responde elle... Se alguem quizer demandar a outro tiimento de carreira, ou de rompimento de casa: que o demandador primeiro jure, que esto, que elle demanda, nom o demanda per apostilha.»

APOSTO. Ornado, limpo, acieado, grave, decente. «E deitalo no mais aposto leito, que poderem haver.» Cod. Alf. liv. 1, tit. 63, § 20. V. **APOSTADO**.

APOSTOLADO, **OS**. Juiz delegado, commissario, mandado, ou enviado pelo Principe a um certo negocio, ou diligencia. V. **APOSTOLO**. «Mandado à todas as Justiças, Commendadores Apostolados, etc.»

APOSTOLAR. Prêgar com espirito verdadeiramente apostolico; fazer missão; fallar ao coração, que não só aos ouvidos; propôr com toda a efficacia as verdades solidas do evangelho de Jesus Christo. He do seculo XIII.

APOSTOLICO. V. **APOSTOLIGO**, e **APOSTOLO**.

APOSTOLIGO. O Summo Pontífice, successor de S. Pedro, e vigario de Christo na terra. De *Apostolicus* se disse *Apostoligo*, mudado o *c* em *g*, assim como de *amicus* se disse amigo, de *laicus*, leigo, de *decretum*, degredo, etc. Ainda que todos os Bispos foram antigamente chamados *Apostolicos*, ou porque nas suas respectivas dioceses tinham todo o poder para apascentar espiritualmente o seu rebanho, ou porque elles eram os filhios, que a Igreja Santa constituiu principes por toda a redondeza, em lugar dos Apostolos, que tinham sido os seus pais, o fundadores: com tudo, no Concilio de Reims de 1049 foi reservado ao Summo Pontífice, por autonomia, o titulo de *Apostolico*; e alli mesmo foi excommungado o Arcebispo de Santiago de Galliza, que se arrogava o nome de *Apostolico*; não obstante o prejuizo em que estava, de que o glorioso patrão das Hespanhas fundára em sua vida a Igreja Compostellana. Em os nossos documentos do seculo XII, e XIII se acha *Apos-*

toligo, e *Apostolico* no sentido acima exposto. V. Bispo.

APOSTOLO. I. O mesmo, que mandado, ou enviado. E taes foram os doze varões, discipulos de Christo, que este Deos-Homem mandou por todo o mundo a evangelizar, e propôr o reino de Deos, aos que quizessem observar até o fim a sua lei.

APOSTOLO, ou Apostolico. II. Assim se chamou o livro das epistolas de S. Paulo na frase da igreja. Ao depois se chamou *Pestuleiro*.

APOSTOLOS. I. Certos hereges, que affectando não possuir cousa alguma n'este mundo, se entregavam a todos os vicios. D'estes falla Santo Agostinho no Livro de *Heres.*, cap. XL. Outros semelhantes tornaram a ser vistos no tempo de S. Bernardo, que contra elles declama no sermão 66 in *Cantica*. Nos fins do seculo XIII appareceram outros reprovados *Apostolos*, a quem o Concilio de Herbipoli de 1287, e o Synodo de Ciestria de 1289 mandam negar fogo e agua, como *falsos Frades, de hum Habito extravagante, e sem regra approvada pela Sé Apostolica.*

APOSTOLOS. II. Exaggerado titulo, que se deo em Portugal aos padres, denominados da Companhia de Jesus. S. Francisco Xavier, e o Padre-Mestre Simão Rodrigues de Vouzella, foram os primeiros Jesuitas, que entraram n'este reino no de 1540, e não admittindo os magnificos aposentos, que El-Rei D. João III lhes offerecia, se foram albergar no Hospital Real de todos os Santos, d'onde sahiam a trabalhar na vinha do Senhor, prégando, confessando, visitando enfermos, e encarcerados, e portando-se n'estas, e outras obras de misericordia, e piedade, com tal modestia, composição, pobreza, humildade religiosa, e zelo da salvação das almas, que a córte os honrou com demasia, chamando-os *Apostolos*. Não perderam os seus sequazes este honroso titulo, até que no anno de 1773 a instancias do Rei Christianissimo, do Rei Catholico, do Rei de Portugal, e do Rei de Napoles foram extinctos em toda a igreja pelo Papa Clemente XIV, pela bulla *Dominus Noster* do mez de Julho.

APOSTOLOS. III. Letras dimissoriaes, que os Bispos davam aos seus diocesanos: aos leigos para se poderem ordenar no bispado alheio, e aos clérigos para alli subirem a superior gráo, e exercitarem as ordens, que já tinham recebidas. Depois se chamaram *apostolos* as letras testimoniaes, ou certidões authenticas, de como se tinha appellado dos tribunaes ecclesiasticos para o Summo Pontifice na fórma do direito; declarando-se n'ellas a causa da appellação. Dos ecclesiasticos passaram os *apostolos* para os tri-

bunaes seculares. E finalmente, do mesmo Summo Pontifice se pediram *apostolos* para o Concilio geral futuro por algumas corporações de França, n'aquelle mesmo tempo em que respeitavam sem dolo, e com lizura o poder da Igreja.

APOSTOLOS. IV. Entre os Hebreos, ainda antes da vinda de Christo, se chamaram *Apostolos* os que arrecadavam as contribuições para os concertos, e reparos do templo, e os que com jurisdicção delegada zelavam a observancia da lei de Moysés; que por isso S. Paulo, na sua epistola aos de Galacia, protesta, que he *«Apostolo, não instituido pelos homens, mas sim por Jesus Christo.»* Depois da promulgação do Evangelho, ainda os Judeos chamaram *Apostolos* aos cobradores dos tributos, mandados pelo Patriarcha, de que se pôde vêr a Jacob Gothofredo no *Lib. XIV, C. Th. de Judæis*. E finalmente se chamaram *Apostolos* os Enbaixadores, os Legados, os Nuncios: e até para os Athenienses os almirantes, ou superintendentes da mariuha.

† A POUÇO. Por pouco.

APOUQUENTAR. Reduzir a pouco, decahir, humilhar, abater.

APOUSENTAMENTO. Aposento, casa morada. *«Primeiramente se medirão os aposentamentos da dita quinta.»*

APPELLAÇAM. Nome, que faz distinguir uma cousa, ou pessoa da outra, v. g. *uma galé sem appellaçam.*—*Hum sujeito sem appellaçam*, isto he, sem nome, ou distinctivo, com que particularmente seja nomeado. He de Barros.

APRASMO. Vontade livre, consentimento, intercessão, mercê, favor. V. PRASME, e PRASMO.

APRAZIVEL. Dado, ou concedido a prazer, e consentimento das partes. *«Nom lhe seja outorgado, nem aprazivel.»* Doc. de Vairão de 1297.

APRECIADURA. A sinta, ou coima certa e determinada. Assento ou postura da Camara, ou Juiz.

† APREMER. Apertar, opprimir, carregar.

† APREMUDO. Opprimido, vexado.

† APRENDER-SE. Apegar-se.

APRES. Junto, perto, á mão. *«Apres de mim:»* na minha mão, em meu poder. Doc. de Vairão de 1287.

APRESSAR ALGUEM. Affligir, angustiar, causar pezo, opprimir, e tudo o que he opposto a *Desapressar alguem.* He do seculo XIII, e seguintes.

APRESSO. Aprendido, ou sabido. Doc. de Tarouca de 1287.

APRESTAÇÕES. Tudo o que pôde ser util, e prestadio para a vida, regalo, e conveniencia do homem. Nas doações, e compras antigas do casas, propriedades, ou fazendas era formula-

rio *«cum quantum in se obtinet, et ad prestitum hominis est;»* ou outro equivalente: e n'isto se incluíam entradas, e sabidas, agoas, fontes, arvoredos, montes, bosques, relexos, e tudo o mais que era, ou podia ser de algum interesse, ou proveito para o donatario, ou comprador. Em uma doação feita á igreja de Santo André de Sozelo de 870 se lê: *«Contestamus (ipsam hereditatem) in ipsa Ecclesia, cum quantum hominis hic uprestitum est: signum, caballos, equas, bobes, et vacas, pecora promiscoa, cabras, et cupas, lectos, et catedras, mensas, sautos, et pumuras, amezinares, vineules, terras ruptas, vel barbaras, casas, lacus, petras mobiles, vel immobiles. Et dividit, etc.»* Doc. de Pendorada. Em um escambo, que fez o Mosteiro de S. Miguel de Riha-Paiva no de 989 se acha, que a herdade do mosteiro estava na Sardoira *«per ubique vobis limidavimus, vel coram testibus assignavimus, scilicet, piscarias, cannares, petras, castiniaras, fumares, vineas, figares, ameiseares, ervares, vel omne quanto que ivi ad prestidum hominis est; exceptis ille mulinu eum sua resega de ille porto: illo ale vobis concedimus.»* Doc. de Aronca. No testamento que D. Sennando, Conde de Coimbra, fez no de 1087, hindo para a guerra, se acha: *«Et medietatem de illa azenia de Colimbria cum suis molinis, et aprestationibus... Cum suis vineis, et aprestamentis.»* Livro preto de Coimbra. Na doação, que o Infante D. Affonso Henriques fez a João Viegas de todos os bens, que havia confiscado a Aires Mendes, e a Pedro Paes Carose, que se haviam rebellado, e feito fortes no castello de Cea, se diz: *«quantas hereditates in illorum voce potueris exquirere, casis, vineis, terris ruptis, vel inruptis, exitus viarum, et serigis molinarum, et perfias, ingressus, et regressus, eum quantum ad illis prestitum fuit. Dono tibi illas pro creutione, et pro bono servitio, quod mihi fecisti, etc.»* Doc. de Pendorada de 1133.

APRESTAMADO. Assalariado, que tem soldo, ou mantimento certo, e consignado em frutos, ou dinheiros: *«Vogado, e aprestamado da Abbadessa.»* Doc. das Bentas do Porto de 1330.

APRESTAMENTOS. V. APRESTAÇÕES.

APRESTAMO, ou **PRESTEMO.** Consignação de certa quantia de frutos, ou dinheiros, imposta em algum terreno, ou cousa rendosa, e destinada para sustento, e manutenção de alguma pessoa, ou pessoas, obra pia, ou util á republica. D'esta prestação se communicou algumas vezes o nome de *Aprestamo* á quinta, propriedade, ou casal, que está onerado com esta pensão. Na jurisprudencia ecclesiastica se chama, de muitos annos a esta parte, *Prestimonio*: 1.º Uma porção tirada para sempre dos renditos

de um beneficio; prescindindo de ser applicada a pessoas leigas, ou ecclesiasticas, hospitaes, collegios, armadas contra os impugnadores da santa fé catholica, etc. 2.º Certa quantia de renditos, affectados pelo instituidor de um beneficio ao sustento de um sacerdote, sem erecção em titulo de beneficio, capella, prebenda, etc., e sem sujeição ao Papa, nem ao Bispo, e para o qual só o padroeiro, ou seu delegado, podem nomear. A todos estes *Prestimonios* chamaram os Portuguezes *Aprestimos*: quasi a *præstationi quotidiana, vel annua*, e antigamente *Aprestamos*, e *Prestemos*; e aos que cobravam os seus frutos, ou pensões *Prestameiros*, do que tudo se faz larga menção no *Tombo do Aro* da cidade de Lamego, em que El-Rei tinha muitos *Aprestamos*. No foral de Cea de 1136 se determina: *«Cabalarius de Sena, qui non habuerit Aprestamo, non vadat in Fossadum, nisi illo de Mayo, et Apelido.»* Liv. dos Foraes velhos.

No mesmo *Tombo do Aro* de 1316, a f. 2 se diz: *«O Aleaide do Castello de Lamego ha de haver em cada hum anno, no tempo quando malthão os pães, de quantos Casaes El-Rei ha no Prestemo de Magueju senhos seixes de colmo, de 6 colmejros o seixe, e senhos seixes de gesta negral grande para colmarem as casas do Castello: Salvo de dous Casaes desse lugar, que são izentos; porque são Mordomos foreiros, e correm a terra por El-Rei em cada hum anno; e salvo dos Casaes da Matança, que dão colmo, e não dão gesta.»*

APRESURIA. V. PRESURIA.

APRIZOAR. Prender, tirar a liberdade, metter em ferros, pôr em prisões.

APRODEIRO. Apto, capaz, a proposito, conveniente, proveitoso.

APROFEITAR. Fazer bemfeitorias, aproveitar, reduzir a cultura uma herdade, ou casal. *«Mais chantardes, e aprofiteardes en elle.»* Prazo da Salzeda de 1287.

APURAÇÃO. Acto de escolha, e selecção entre os que são propostos para algum officio, emprego, ou ministerio. V. APURADOR.

APURADOR. O que se occupa em alimpar as pautas, apurar, escolher, e separar os mais dignos, e capazes para algum emprego, ou ministerio. Em o de 1373 se apresentaram umas provisões reaes pelo Procurador do concelho de Coimbra a Affonso Martins Albernaz, *«Apurador então da gente de pé, e de cavallo na dita Cidade, em occasião, que estava cuidando na mesma Apuração.»* Doc. da Camara de Coimbra.

APURAR. Alistar, arrolar, pôr na lista, ou pauta. *«Que avendo de seer opurados pera serviço del'rei. . . nam ho sejaees, senam per pessoa,*

que para elle tenha minha Carta patente.» Doc. da Torre do Tombo de 1491.

AQO. adv. Aqui, cá, n'este lugar. «Segundo era contheudo em hum Estromento, que nos aqõ foi mostrado.»

AQUADRELAMENTO. Rol, conta, enumeração, resultado da conta. E d'aqui Aquadrelar, arrolar, pôr em turmas, e quadrilhas, ou vintenas. «E quanto aos maravidis disse (João Afonso Pimentel) que para melhor cobrança, elle fizera aquadrelar a terra: e que pelo dito aquadrelamento achara, que pagando cada hum doze libras se cumprido os ditos 25000 maravidis. Então El-Rei mandou, que se arrecadassem pelo uso, e antigo costume.» Carta d'El-Rei D. João I, dada em Bragança a 24 de Janeiro de 1396, pela qual se propõe fazer cessar os muitos danos, e malfetorias, que os cavalleiros, e escudeiros faziam na comarca d'aquem dos Montes, sem que fossem refreados, e escarmentados pelos Meirinhos d'El-Rei. Doc. de Bragança.

AQUADRELAR. V. AQUADRELAMENTO.

AQUAECER. O mesmo que acontecer, caber, vir, ou pertencer. Fallando-se de partilhas de uma herança: *Aquaeceo-lhe isto, ou aquillo da herança.* Ainda hoje dizemos: *Aconteceo-lhe tal, ou tal peça nas partilhas.*—*Aquaece muitas vezes: muitas vezes succede.* Ainda se usava no de 1407. Doc. de Moncorvo.

† A QUE. adv. Eis que.

AQUECER. Succeder alguma cousa, acontecer. He do seculo XIV. V. AQUAECER.

AQUECIMENTO. Successo, acontecimento.

AQUEJAR. Apressar. «*Aquejou-se a vir a Leão por haver o Reino.*» Ap. Risco, tom. xxxv da Hesp. Sagr.

† AQUELHO. Aquillo.

AQUEME. Governador, regente, maioral. Entre os Judeos era o mesmo que o seu Rabbi.

AQUESTE. Este.

AQUJAR. Perguntar com instancia, inquirir curiosamente *cujo he isto, ou aquillo? Cujõ he este menino?* De quem he. Termo antigo, que ainda hoje não he inteiramente desusado.

AQUISTO. Isto. Tambem se acha *Aquesto* no mesmo sentido; porém he mais hespanhol, que portuguez.

ARABÍ. Senhor, mestre, ou sabida lei. Vem do hebraico *Rabbi*, que se interpetra Mestre. No tempo que os Judeos eram permittidos em Portugal, tinham elles um Arabi mór, que usava do sello das armas do reino, com umas letras, que diziam: «*Sello do Arabi Mór de Portugal.*» Este tinha repartidas as comarcas da monarchia por outros tantos Ouvidores, ou Arabis menores, que tinham sellos particulares, e cada um com o nome do seu districto. Este Arabi

menor era annual, e vigiava sobre a observancia das suas leis, e particulares costumes, não se extendendo jámais a sua jurisdicção fóra da villa, termo, ou concelho, em que havia synagoga, ou synagogas. Tres titulos deram os Judeos aos seus Rabbinos, e mestres da lei. O 1.º he *Rabb*, que se dava só aos que residiam fóra da Terra-santa. O 2.º era *Rabbij*, e o 3.º *Rabbán*, que se davam aos residentes na Palestina. Estes terceiros não só foram respeitadõs como doutores da lei, mas tambem como principes. E taes foram os sete posteriores a Helael, que d'elle descendiam, e cujo titulo era *Rabban*. Dos segundos he que nós aqui fallamos. Em tempo d'El-Rei D. Pedro I, Moysés Navarro, *Arabi mór de Portugal*, e sua mulher D. Salva, instituiram um grosso morgado no termo de Lisboa. De uma carta d'El-Rei D. Afonso III, em portuguez, para o concelho de Bragança, na qual se recoutam as usuras, enganõs, e trapaças dos Judeos, que n'esta terra havia, consta, que no de 1278, um «*Arrabi dos Judeos tomava conhecimento das suas causas civis.*» Doc. de Bragança.

ARABIADO, ou Rabiado mór dos Judeos. Dignidade, que entre elles correspondia a mestrado, ou pontificado das suas synagogas. Tambem se chamou *Arabiado* certo direito, foro, o tributo, que os Judeos pagavam á corõa. Do Livro 2.º dos *Misticos* a f. 196 consta, que fez El-Rei doação ao Conde de Abrantes das rendas, e direitos do *Arabiado dos Judeos*.

ARADOIRA. Dia de lavoura, geira, ou vessado de um dia. «*E nos dareis tres aradoiras.*» Doc. de Pendorada de 1317.

ARADEGA. V. AREATICA.

ARADOIRO. Arado, charrua, ou ferro de arado a que chamam *relha* na provincia da Beira alta. Assim parece que se collige de uma carta de venda, que Egas Mendes, e sua mulher fizeram ao Mosteiro de Tarouca no de 1166, de uma sua herdade, que jazia dentro do couto do dito mosteiro, por cujo preço receberam «*unum hœdum, et unum aradoirom.*» Não se me esconde que ainda hoje chamamos *Aradura*, e *Arada*, e antigamente *Aradoira* ao trabalho, e acção de lavrar por um dia, ou dar uma geira com uma junta de bois: e que *andar na arada*, he o mesmo que andar na lavoura, ou lavrar a terra. Igualmente na baixa latindade *Aratoria*, *Araturia*, *Aradria*, *Aratria*, e *Araduria*, se tomavam por qualquer terra reduzida a cultura, o que se costuma lavrar, e cortar com arado.

Com tudo, em nenhuma d'estas accepções se pôde entender o *Aradoiro* no presente documento; porque os monges não fizeram commutação, ou escambo, em que dimittissem alguma

terra lavradia. Além d'isto, pondo-se em primeiro lugar *um cabrito* por parte do preço, a outra parte não podia ser de grande valia. E finalmente, em tempo que os monges se occupavam na lavoura, e agricultura das suas terras, e talvez das alheias, lavrando, cavando, podando, segaudo, etc. (como dos seus mesmos archivos se manifesta) não estava fóra da razão, que fizessem arados, e outros semelhantes instrumentos de abegoaria, e por esta occasião algum entrasse n'opreço d'esta herdade insignificante, e pouco aproveitada. Como prova de que por *Aradoiro*, se tomava o arado, temos tambem «*Duas enxadas, dous aradoiros.*» Doc. de Pendorada de 1326.

ARAL. Terra inculta reduzida a cultura, rotada. V. FAMILIARES, em Macciradão. «*Unum medium de uno aral, com sua casa, etc. cum vinea, etc. cum sua aqua.*» Doc. de Paço de Sousa de 1116.

ARAMIO. Arada, ou terra, que se lavra em um dia. «*Cum aramio de uno jugo de bobes.*» Ap. Risco, t. xxxv. *Hesp. Sagr.* f. 173.

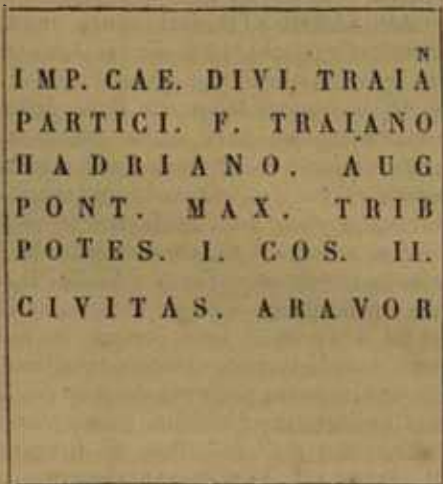
† ARAR. Lavarar.

ARAUTO. Interprete internuncio, que antigamente em tempo de guerra levava recados de um Rei, ou exercito a outro. Em Portugal tem este nome o segundo official da armaria, sendo o primeiro o *Hei d'Armas*, e o terceiro o *Passavante*. Denomina-se da principal cidade do reino, v. g. *Arauto Lisboa*, *Arauto Silves*, *Arauto Goa*. Corresponhia este officio na sua primeira accepção aos *Feciaes* dos Romanos, e aos *Caduceatores* dos Gregos, que publicavam as pazes, e as guerras nos exercitos.

ARAVOR. Nas faldas, e ao nascente da penhascosa, e alcantilada Marialva, onde o seu dilatado, e rendoso campo principia, e no sitio, em que hoje vemos o lugar da Deveza, existio no tempo dos Romanos a cidade de *Aravor*. Os vestigios nada equivocos da soberba, e arrogancia, ou seja grandeza, d'aquella nação conquistadora, e polida, que até os nossos dias permanecem, são os abonados liadores, que adduzimos. Fosse embora esta cidade uma comarea, ou districto, em que os Aravores houvessem fixado o seu assento, e no sentido em que outras muitas cidades se tomaram, como se póde ver abaixo (V. CIDADE): ainda assim nos persuadimos, que a capital d'esta gente não foi outra, senão a que existio no lugar da Deveza. Eis aqui os fundamentos, pelos quaes decidimos:

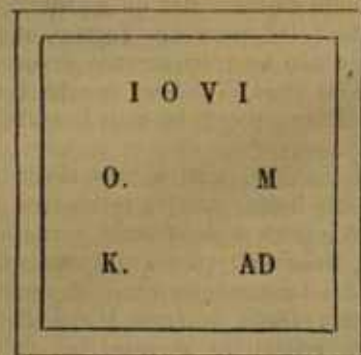
I. Aqui se achou ha mais de cem annos uma primorosa base de jaspe branco, com dois palmos e quarta de alto, palmo e quarta de largo, que foi levada á residencia dos Alcãides-móres d'aquella villa, que está fora dos muros. Alli se

acha ao presente inserida em uma parede, e bem conservada no quintal das mesmas casas. N'ella se lê, exarada com bellissimos caracteres, a inscripção seguinte:



No anno do Senhor 119 foi Elio Adriano Augusto segunda vez Consul, e teve por companheiro a Rustico. Parece ser d'este anno a presente inscripção, que lhe chama Trajano, porque Ulpio Trajano o adoptára antes de 117, em que morreo.

II. No mesmo lugar da Deveza, em casa de Manoel de Moraes, que agora serve de estalagem, se acha uma pedra com estas bem figuradas letras, que nos informam de uma memoria, que a *cidade de Aravor*, ou a *Clarissima Aravor* dedicou a Jupiter Optimo Maximo. Em as notas dos antigos se acha com frequencia o K por C, v. g. *Calendis, Caput, Clarissimus, Castra*, etc. se acham escriptos com K, e tambem *Kimba* por *Cimba*, *Kimeliarcha* por *Cimeliarcha*: que muito aqui denote o K *Civitas*, ou *Castra*?.. Eis-aqui a sua figura:



III. No mesmo lugar da Deveza se notam, e admiram dois bravos edificios de gosto ro-

mano. Do primeiro já se tem demolido a melhor parte: parece que já nos antigos tempos serviu de igreja: a sua grossa cantaria he escudada, e a sua architectura lhe promette o triunfar dos seculos. A tradição diz, fora um grande palacio, que se extendia pela planicie do campo, que lhe está contiguo, e no qual se tem achado com que apoiar esta tradição: hoje chamam a esta mole a *Torre*. O segundo já servio em outro tempo de capella: fica defronte do primeiro, entre os quaes só medeia um largo caminho: he todo de um monstruoso propianho quadrado, desempenado a picão, e só nas juntas maravilhosamente unido: ainda se conserva inteiro, e a sua porta por demasiadamente alta, e larga, não mantém a proporção com o resto do edificio. Junto d'elle se descobrio a segunda lapide, que nos inclina a suspeitar, que seria algum sacello, ou delubro dedicado a Jupiter.

IV. Meios de um quarto de legua para o meio-dia d'este lugar, se vê uma grande, e alta naumachia, que ainda hoje chamam o lago, porque se conservava cheia de agua: poucos annos ha foi aberta, e se vio que se fechava com uma grande pedra quadrada, em que estava chumbado um grosso argolão de bronze: hoje cultiva-se o fundo d'esta naumachia, e as suas ruinas nos informam dos seus fabricadores. D'aqui se encaminhavam as muitas agnas d'este sitio para os usos da cidade, e seu campo: o seu aqueducto, já por canos mui largos de cantaria, já excavados na penha, não permitem duvidemos de uma cousa tão clara.

Não sabemos em que tempo, e por quem foi destruida esta cidade. Dizem que D. Affonso o Magno a tirára do poder dos Mouros, e lhe dera o nome de *Malva*, donde por corrupção lhe veio o de *Marialva*. Porém, se por conjecturas nos havemos de guiar, não seria difficiloso tirarmos de Aravor a sua origem, corrupto em Maravor ou Maralvor, e finalmente em Maralva, e Marialva. O castello presente he obra dos nossos Monarchas, cujas obras parece se acabaram no de 1559, segundo uma inscripção, que na entrada d'elle se encontra. Parece que no tempo dos Godos, para o nascente, e não longe desta cidade, existio um mosteiro no sitio em que se tem descanterrado columnas, vestigios de claustros, e officinas.

ARBIM. Vestido rustico, grosseiro, camponez. He dos principios da monarchia.

ARCA. V. MAMDA.

ARCA DA PIEDADE. A caixa, ou cofre onde se recolhia o dinheiro applicado para a redempção dos captivos. *Livro vermelho de D. Affonso V, n.º 38.*

ARCABOUÇO, ou ARCANOICO. A ossada, ou arca do peito, em que se contem as partes vitaes, como os bofes, o coração, etc. «*Tenho o arcabouço sem feiçom.*» *Carta d'Egas Moniz, do seculo XII.*

ARCER. Arder, queimar-se, abraçar-se. «*Cinquy libras de cera, que arcam.*» Testamento de Macciradão de 1317. E alli mesmo se guarda o testamento de Estevainha Pires, mulher de Soeiro Lourenço, *Cavaleiro de Parada, e filho de D. Guilherme*, no de 1293. N'elle manda, que no dia que ella fosse passada, cantassem certas missas, e fizessem orações, até que fosse persoterrada, e que por todo este tempo: «*Arça sob'ella x maravideadas de cera.*»

ARDEGO. Fogoso, ardente, demasiadamente vivo, e esperto. Tambem se tomou no sentido de arduo, pesado, difficiloso, intrincado. «*Por alguns ardegos negocios nom podia correger as condições do dito emprazamento.*» Doc. do S. João do Almedina de Coimbra de 1460.

ARDIDEZA. Esperteza, valentia, intrepidez, fogosidade.

ARDINGO. Desembargador do Paço, d'El-Rei, ministro do seu consellio. Alguns disseram ser o mesmo que Gardingo.

AREATICA. Heradiga, Heiradega, Eiradega, Eiradiga, e Eiradego. Foro, ou pensão de frutos, que os colonos pagavam ao senhorio da terra. Se vem de *Araticum*, que era o foro que se pagava dos campos; se de *Areaticum*, por serem frutos, que vinham, e se preparavam na eira, ou tendal, os mais prudentes o julguem. Não he com tudo possivel uniformar hoje a quantidade d'estas *Eiradigas*, que actualmento se pagam nos campos de Santarem, Alcobaça, Ceixa, e outras partes; variando os mesmos foros na qualidade das medidas, que eram diferentes em quasi todos os territorios. Sabemos, que ainda hoje consta a *Eiradiga* de doze alqueires, qual he a de Santarem: a d'Alcobaça tem seis fanegas de pão, que são vinte e quatro alqueires. No Foral, que o Mosteiro do Ceixa passou aos moradores de Coles no de 1217, se declara, que a *Heiradega* constaria de duas teigas, uma de trigo, e outra de todo o pão: e hoje se pagam dois alqueires por estas duas teigas. Doc. de Ceixa. No de 1176 o Mosteiro de Lorrvão deo foral á sua villa de Abjul, declarando n'elle «*que de omni labore, quod laboraverint, decimam partem Domino fideliter tribuant. Et in areaticam unam talicam trititi, et unam quartam vini. Et nic servitio unam fogazam de duobus alqueires tritici, et unum caponem.*» E declarou El-Rei D. Manoel, que esta *Eiradiga* eram tres alqueires pela medida corrente. Doc. de Lorrvão. No tombo dos casacs, e propriedades deixadas á Sé de

Viseu, escripto pelos fins do seculo XII, se faz menção a cada passo de *Eiradigas de pão*, e de *vinho*.

E finalmente, no foral que El-Rei D. Manoel fez passar á villa do Botão no de 1514, se declara o modo, e fórma como se ha de pagar a *Eiradiga* do vinho, dizendo: depois que *o vinho chegar a completar oito almudes, se pagará hum: passando dos oito almudes pagará o lavrador 14 meas (que são dous almudes menos duas meas): não chegando a oito almudes, nada pagará.* Doc. de Lorvão.

ARENZADAS. Certo numero de arenzos. V. ARENZO.

ARENZO. I. No foral, que El-Rei D. Sancho I deo aos povoadores de Folgosinho no de 1187 (que he o mesmo que seu pai havia dado aos de Linhares no de 1169) se diz: *«Et de illa carregadura dent in portatico uno arenzo.»* Que moeda esta fosse, eu o não saherei dizer. Só se assim chamavam ao *Denario*, que era a portagem ordinaria, que de uma carga se pagava. Livro dos *Foraes velhos*.

ARENZO. II. Em um documento de Oviedo do seculo XII (ap. *Hesp. Sagrada*, tom. xxxviii) se lê: *«Centum arenzadas de vimes.»* E já no seculo XI se acham estas *arenzadas*. Persnadome era cada uma o que hoje em Galliza se diz *azumbra*, que he a nossa canada. E esta com o nome de *Arenzo* se pagaria de cada carga de vinho, que entrasse em Folgosinho. Vid. *Act. MA.*

ARFECE. Vil, baixo, zote. Tambem se disse *refece*, por uma coisa, ou pessoa de mui pouca estimação: vem de *fece*, ou *feze*, a que na composição se lhe ajunta a particula *re* para dobrar a significação da vileza.

ARGAANS. Alforges, trouxas, taleigas, mochilas. *«Levavam suas viandas entrouxadas em argaans, e em taleigas, e nom queriam levar outras bestas. E per que sua vianda levavam assi como dito he, chamaram-na sempre depois taleigas.»* *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 65, § 5.

ARGEL. Mofino, malvado, infeliz, desgraçado.

ARGENTARIA. Vêas d'ouro, e prata, e qualquer outro metal, que cada um podia cavar, pagando de entrada a El-Rei oito *scropulos de ouro* (cada um dos quaes valia uma corôa de ouro), e cada um anno sete *scropulos de ouro*, e dos outros metaes 14 onças, e duas dizimas de todo o metal que purificar, sendo cavado em terra d'El-Rei; sendo porém a terra de algum particular, uma dizima a El-Rei, e outra ao dono da terra. *Cod. Alf.* liv. 11, tit. 24, § 26.

ARGUEM. Alguem. *«E se lho arguem embargar, que lho defendam.»*

ARIMONO. Cadeira coberta, e fechada, a que hoje chamam *cadeirinha*.

ARMAS. Havia *Armas juvenis*, e *Armas expositivas*: as primeiras eram para defender, e as segundas para offender o inimigo.

ARMATOSTE. Certo engenho, com que antigamente, e com grande facilidade se armavam as bêstas. As que tinham esta armadilha se chamavam *Bêstas d'Armatoste*.

ARMENTINHOS, e ARMENTYOS. He palavra de Monte-alegre, e Barroso: diminutivo de *Armentum*: propriamente significa um pequeno rebanho de gados, ou abelhas. Segundo o foral d'El-Rei D. Manoel de 1515, um *armentinho* são quatro cabeças de gado vacum grande, ou pequeno; ou quatro bestas, ou quarenta ovelhas, ou quarenta carneiros, ou quarenta colmêas. Todo o que tiver semelhante *armentinho* pagará annualmente tres libras de foro (que são 180 réis da moeda corrente) por dia de S. Miguel; o qual foro se chama *talha*. E não tendo gados, se tiver herdades, ou possessões, que valham a dita quantia, igualmente o pagarão; com declaração porém, que tendo bens, que valham mais que os quatro *armentinhos*, pagarão mais na dita *talha*; e tendo menos, menos pagarão. E se algum lavrador tomar herdade, sem que para elle passe o *proveitoso senhorio*, não pagará *talha*; se passar, ser-lhe-ha estimado; e chegando á quantia, pagará *talha*; aliás a não pagará. Mas o dito senhorio pagará sempre, ou pelo *proveitoso senhorio*, ou pelo *direito senhorio*; segundo cada um d'estes senhorios, ou dominios valer. Doc. de Chaves.

ARNEIRO. Areal, terra, monte, ou praia, cheios d'arêa.

†† ARNELLAS. Dentes.

ARNEZ. Coura, peito d'aço, gibão de ilhós.

ARO. Arco, circumferencia, contiguidades, vizinhança, ou termo de uma cidade, villa, ou terra grande, que ordinariamente fica quasi no meio do dito arco. Assim dizemos o *aro do Porto*, de *Lamego*, de *Bragança*, etc. tomando-o pelas terras, que jazem, e pessoas, que habitam no seu termo.

ARPENTE. V. ASTIL.

ARRABI. O mesmo que *ARABI*.

ARRABIL. Instrumento musico de cordas, e arco, semelhante a rabêca, e usado dos pastores.

ARRACEF. Recife, ou arrecife. *«In Aquilone hereditas de Maria Godiniz, etc. illud arrecef.»* — *Ale Africa parte per illum arracef.* Doc. da Universidade de 1164, e 1166.

ARRAIS. Hoje entre nós val o mesmo que patrão de uma lancha, fragata, barca, ou qualquer outra embarcação pequena. Os Turcos chamam *Arrais* ao capitão das galés.

Vem do verbo araligo *rasa*, ser eleito para cabeça, chefe, superintendente, ou governador de um povo, casa, ou familia. Por uma carta de Ricardo II, Rei de Inglaterra, do anno de 1386, que traz Rymer, tom. vii, a f. 521, se vê, que o Arrais não era o primeiro official, ou personagem das reaes galês, pois diz, que o Rei de Portugal: «*Mittel Domino Regi Angliæ decem galeas, ipsius Domini nostri Domini Regis Portugaliæ sumptibus, et expensis, bene armatis: Videlicet; de uno Patrono, tribus Alcaidibus, sex Arraisis, duobus Carpentariis, octo, vel decem marinariis, triginta Balestariis, centum, et quater vigint remigibus, et duobus sulaneis, in qualibet galearum prædictarum.*» No de 1460 mandou El-Rei D. Affonso V, que o Almirante do reino não tenha jurisdicção alguma «*sobre os alcaides, arraiizes, e pelintaes das galês da cidade do Porto,*» onde pertencia aos Juizes Ordinarios do concelho por antiga posse. Doc. da Camara do Porto.

ARRAIZ. Panno, peça, ou cõrte bordado, ou tecido com lavores, de que antigamente se usava, e ainda hoje usa, assim nos leitos, como nos vestidos. Nas casacas dos homens, e mulheres ricas (a que chamavam *sayos*, ou *sayas*) era mui frequente o *arraiz*, principalmente nas dianteiras, barras, e carcellas. Já no tempo dos Romanos foram celebradas estas bordaduras, que da cidade de Atrebato, onde se faziam, se chamaram *vestidos atrebatenses*. Esta cidade, que ficava na Flandres sobre o rio Escarpa, e que unida ultimamente à França no de 1640, he hoje cabeça da provincia de Artois, mudado o antigo nome no de *Arras*, igualmente deo o seu nome ás tapeçarias de lã, ou seda, em que se vêm tecidas figuras de homens, ou de animaes, flores, plantas, jardins, montarias, batalhas, paizes, campos, villas, etc. a que chamamos pannos de *Rãs*, ou de *Arrás*. No de 1316 se escreveu no testamento de João Durães esta verba: «*Item: Mando a Pedro Rial a minha Saya do arcaiz.*» Doc. de Lamego. E he frequentissimo nos documentos do seculo xiii e xiv.

ARRAMALHAR. Balir, estrabuxar, fazer violencia para escapar, barafustar, procurar a liberdade, e a soltura. *Arramallar* se diz propriamente do peixe, que procura desembaraçar-se das malhas da rede, em que está prezo.

ARRAMPADOIRO. Terra inculta de brêjo e mategal, que se podia romper e cultivar.—Recosto, declivio, plano inclinado, ou descida de um monte.

ARRANCADA. Assim chamavam antigamente ás expedições militares, que se dirigiam contra os Mouros, ou outros inimigos: fosse porque então se arrancava das armas, ou porque á força d'ellas se destruiam, desbaratavam, e apprehen-

diam as cousas, e pessoas dos seus contrarios. Os documentos latiuos do seculo xi e xii dizem *arrancata*. Tambem se chamou *Arrancada*, quando os inimigos eram arrancados do campo.

ARRANCANES. Arrecadas, brincos, e ornamentos das orelhas. Desde quasi o principio do mundo se acham varios, e extravagantes feitios de arrecadas em todas as nações. As de fórma circular chamaram os latinos *circulos*: ás de columna compridinha, e redonda, *títulos*: ás de figura cylindrica chamaram os Gregos, *cyliadros*: ás que representavam gotas de agua pendente, *stalagnios*: ás do feitio de perinhas, *elenchos*: ás de tres perolas a modo de tres bagas de oliveira, ou louro, *tribaccas*, etc. No Portugal antigo houve arrecadas de *pensamentos*, pela sua demasiada finura; de *bicha*, pela figura de uma cobrinha; e de *alfinete*, que se mettiã nos buracos das orelhas, e se não fechavam. Os nomes, e figuras das do nosso tempo, não caberiam em um só dictionario, e bem corpulento.

Advinhar agora que razão haveria para este geral costume, não he facil, nem permitido. Dizem uns, que na ponta debaixo da orelha tem a memoria o seu assento: outros affirmam que nas orelhas se symboliza a benevolencia; e finalmente, que na cõga-gentilidade foram tidas por deosas as orelhas. Como quer que seja, este vaidoso ornato não foi tão particular das mulheres, que não participassem d'elle igualmente os homens, de que ainda hoje não faltam exemplos. No testamento, que El-Rei D. Sancho I fez no de 1209 se lê: «*Habeat et meas cintas, et meas scarlatas, et penas varias, Arrancanes, et lencios.*» Ap. Brandão, tom. iv. *Monarch. Lusit.*

ARRANCOAR, ou ARRENCOAR-SE. Queixar-se, agravar-se. «*Fará direito aaquelles, que se ende arrancoarem.*» *Cod. Alf.* liv. ii, tit. 4, anti. 2.

ARRANDAR. Espalhar, dividir, separar.

ARRAS. V. COMPRA DO CORPO.

ARRASTO. Impedimento, embaraço, demora, tomadia, ou retenção violenta de alguma pessoa, ou suas cousas. Vem do francez *arrester*, lançar mão de alguem, mettel-o em prisão, privar-o da sua liberdade, ou do uso, posse, e dominio das suas cousas. Na infima latinidade *Arresta*, *Arrestara*, *Arrestare*, *Arrestatio*, *Arrestum*, e outros seus derivados, se tomaram na mesma significação. Da palavra *arrest*, que até os calamitosos tempos da Republica Franceza se tomou no mesmo sentido, disseram os desertores da humanidade *casas de arrastão*, os horriveis carcerees onde fizeram sepultar em vida, e com inaudita impiedade, os ministros do verdadeiro Deos, depois de lhes terem roubado os seus bens: «*a fim (dizem elles) de acabarem alli os seus infelices dias.*» Mas quanto a maldade

se engana a si mesma!... Que incomparavelmente mais felices os martyres do Senhor, do que os tyrannos e algozes, que os apressam a entrar n'aquella gloria, onde os prantos, as dores, e os gemidos não entram, foge a morte, a immortalidade se logra, e eternas são as alegrias?...

No de 1455 seguiu a Camara da cidade do Porto um mercador de Santander, para trazer alli um navio carregado de ferro «*sentemor de arrasto, ou reprezaria.*» Doc. da Camara do Porto. Não falta quem se persuada que *arrasto* aqui se toma por barateio, rebaixa, preço infimo, e quasi insignificante das mercadorias; mas além do sobredito, a *reprezaria*, explica claramente o *arrasto*.

ARRATEL. V. MOURISCO.

ARRAVESAR, ou ARREVESAR. Vomitar com impeto, e demasiada violencia.

ARREDAR da fazenda, ou herança. Excluir, lançar fóra, não admittir alguem a ter parte nos bens, de que se trata. No de 1302 vendeo Fagundo Pires uma herdade em Valbom, junto de Pinhel, a D. Egas, Bispo de Viseu, obrigando-se por si, e «*por seu aver, a arredar hum sen criado, que é aalemtego: e se o arredar nom poder, obriga-se aa pagar porem xx maravidis ao Bispu.*» Tombo antigo da Sé de Viseu.

ARREAL. Arraial, acampamento de um exercito, ou de alguns corpos de soldados, e milicias. No de 1386 achando-se El-Rei D. João I no *Arreal de sobre Chaves*, recompensou os bons serviços do seu vassallo João Rodrigues Pereira; dando-lhe Baltar, Paço, e Penafiel «*de juro, e herdade, com a Jurisdicção Cível, e Crime, mero, e mixto Imperio; resalvando só Correição, e Alçada.*» Doc. da Camara do Porto. Alguns confundem *arraial*, com *real*, sendo que estas vozes nenhum parentesco tem. Do verbo *arraiar*, que na decadencia da lingua latina significava arranjar, armar, dispôr por ordem, com aceio, e methodo, tudo o que era conducente ao alojamento de um exercito; se disse *arraial*, e *arreal*. E d'aqui *Arraiarter* o que apparelha, dispõe, ordena, fórma, combina todo o corpo militar posto em campanha, o Marechal de Campo, aquelle official em fim, que os Romanos chamaram *Præfectus Castrorum*.

ARREAR. Ornar, compôr, acceiar. Tem a mesma origem, que *Arreal*.

ARREAR-SE. Jactar-se, presumir de si, ensoberbecer-se. Do apparatus, e pompa militar dos arraiaes, ou da fastosa arrogancia dos que demasiadamente se enfeitavam, parece, que metaforicamente se disse *arrear-se*, por jactar-se.

ARRÉDA. O mesmo que AVENDO. «*Cinco cinco*

soldos por arréda de todolos meus beens.» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1337.

ARREDAR. O mesmo que *arredrar* as vinhas. «*Pagará tres geiras ás vinhas: huma a legar, outra a podar, e outra arredar.*» V. RADAR. Do latino *rado*, rapar, se disse *radar*, *redar*, e *arredar*, pois este serviço propriamente consiste em rapar, ou cortar pelas raizes as hervas, que no verão suffocam as vinhas, a que chamam a *segunda cava*.

ARRÉDO. Longe de nós, ausente-se, retire-se para longe, passe de largo, desapareça para sempre. «*Arrédo vá de nós o sestro augouro.*» Obras de D. Francisco Manuel, *Tuba de Calliope*.

ARREFENTAR. Arrefecer, esfriar, diminuir o calor.

ARREIGADO. O que está connaturalisado, firme, fixo, estabelecido em alguma terra, termo, comarca, ou provincia, onde tem casa, mulher, fazendas, ou officios, que lhe não permitem facilmente o mudar de habitação; tomada a metáfora das arvores, que já prenderam na terra, a que chamamos *arraigadas*, ou *arreigadas*, por terem já lançado raizes, e não estarem expostas a mudanças, ou morrerem á força de calmas, e geadas. «*Mando, que o Alcaide meor da Villa seja vesinho, ou se faça vesinho arreigado, com' é de costume.*» Doc. da Camara secular de Coimbra de 1331.

ARREIGAMENTO. Fiança, ou abono de pessoa, que estava arreigada na terra. «*Mando, que este arreigamento, quando se ouver a fazer, que se faça nas naves, que estiverem na agua, que tangerem o seu termo de Villa Nova, ou Gaya. E este arreigamento se não deve fazer naquelles haveres, cujos donos forem arreigados, por haver outros ffidores.*» Assim o determinou El-Rei D. Affonso IV, nas Cortes de Santarem de 1369. Doc. da Camara do Porto.

ARRELDE. Pezo de quatro libras de dezeses onças cada uma, que são quatro arrateis do pezo corrente; pois no tempo dos Romanos não tinha o arratel mais que doze onças, e entre os Arabes o arratel tinha trinta e duas onças. No Concilio de Leão de 1012 se determina, que «*omnes macellarii de Legionem per unumquodque annum, in tempore vindemiae, dent Sagoni singulos utres bonos, et singulas arrelas de suo.*» Não saberei dizer se estas *Arrelas* eram arrateis, se quatro arrateis de carne de porco, que os marchantes deviam pagar por cabeça.

ARREMEÇÃO. Medida agraria, que tinha de comprimento dezenove palmos e meio. Doc. da Serra do Porto.

ARREMEDILHO. Entremez, farça, comedia, ou representação jocosa. No de 1193 El-Rei D. Sancho I com sua mulher, e filhos fizeram doa-

ção de um casal, dos quatro, que a corôa tinha em Canellas de Poyares do Douro, ao fargante, ou bobo, chamado *Bonamis*, e a seu irmão *Acompaniado*, para elles, e seus descendentes. E por confirmação, ou *rêbora*, se diz: «*Nos mimi sn-pranominati debemus Domino nostro Regi pro roborationi unum arremedillum.*» Doc. da Torre do Tombo.

ARRENHAMENTO. V. **ARRUNHAMENTO.** «*Não deixareis de pagar o dito foro por guerra, nem outro cajão, nem per arrenhamento de tempos, que no dito tempo venha.*» Doc. de Grijó.

† **ARREBATOSAMENTE.** Arrebatadamente.

ARRICAVEIRO. Soldado paisano, rustico, e lavrador, que só em tempo de guerra serve na guarda, ou vigia das praças, ou nas obras, que tendem á sua defensão. No de 1390 se passou carta a Diogo Affonso, por El-Rei D. João I, de *Anadel das gentes de cavallo, e Pioens, Besteiros, e Arricaveiros.* Doc. da Camara do Porto. Parece, que estes *Arricaveiros* são os *Arrecovas* de que se faz menção no foral de Soure de 1111, por estas palavras: «*Sculcas omnes ponamus nos integras per totum annum, et vos omnes arvocovas.*» Liv. dos *Foraes velhos*. Na copia, que se acha em Thomar, inserta na confirmação d'El-Rei D. Affonso II, no de 1217 se lê: «*et vos omnes arrotovas.*» Para melhor intelligencia se ha de advertir, que tanto no tempo d'El-Rei D. João I. como no do Conde D. Henrique, e dos primeiros Reis de Portugal, sempre a *Terra dos Portuguezes* esteve em armas, mais, ou menos activas: e por tanto sempre nas praças fronteiras havia *sculcas*, ou *sentinellas* avançadas, e vigias, que actualmente residiam sobre os muros; isto he nas *Carcovas*, ou *Cubos* d'elles (que eram umas torres de meia cana, avançadas no panno do muro, como ainda hoje se está vendo) e d'alli podiam observar sem o mais leve embaraço, assim a explanada, como o fosso da muralha. No foral, que o Infante D. Affonso Henriques deo a Penella, junto de Coimbra no de 1137, se distinguem as *Sculcas*, ou *Atalaias* do campo, das *Vigias*, ou *Arrocovas* do muro, pois diz: «*De illa Atalaia Rex media, et habitatores alia media: De Vigilia de muro Rex media, et habitatores alia media.*» Liv. dos *Foraes velhos*. (E nota de passagem o titulo de *Rei*, que já se dava ao Infante, ou que elle esperava conseguir brevemente).

Na baixa latinidade se disse *Arrieribannum*, e *Herebannum* por appellido, citação, chamamento, ou convocação para a milicia, ou exercito quasi *bannum ad Here*; pois *Here* se tomava por toda a milicia; expedição, exercicio, ou trabalho militar. Se por serem chamados os lavradores, e paisanos para alguns empregos, e servi-

ços da milicia, se chamaram *Arricaveiros*, quem melhor o entender, que o chegue a decidir. *Arricaveiros*, gentes da ordenança antiga.

† **ARRICOVA.** Bagagens.

ARRIEL. Ornato de muitos anneis, feitos, e tecidos de fios d'ouro, que tomavam, e cobriam metade dos dedos. Tambem havia *Arrieis de orelhas*, que eram uns anneis de ouro grossos, e largos, que d'ellas pendiam, e de que os mesmos homens usavam.

ARRIFE. He o que hoje chamamos *Arrecife*, ou *Recife*, que he uma penha, ou fraga continuada por mais, ou menos espaço. «*Esta á cerca de um arrife, quer penha, que se chama de seixo.*» Doc. de Bragança de 1551.

ARRINCAR do campo. Fazer que o inimigo largue o posto.

ARRINHOS, ou **ARINHOS.** Areaes, e enseadas, onde he facil, e copiosa a pescaria dos saveis, e lamprêas no rio Douro. «*Paga-se mais outro Direito no rio Douro, a saber: nos tres Arrinhos, etc.*» Foral d'El-Rei D. Manoel dado á terra de Paiva no de 1513. Doc. das Salzedas. V. **ABARGA.**

ARROCOVA. O mesmo que **ARRICAVEIRO.**

ARROINHAMENTO. V. **ARRUNHAMENTO.**

ARROMPER. Romper a terra, cultivar-a, rotear-a, e dispôr-a para levar copiosos frutos. Doc. das Bentas do Porto de 1285.

ARROMPUDO, A. Roto, aproveitado, e reduzido a cultura. «*E dos herdamentos arrompudos, e feitos, darde-nos o terço.*» Doc. das Salzedas de 1307.

ARRUINHAMENTO. V. **ARRUNHAMENTO.**

ARRUNHAMENTO. Ruina, destruição, calamidade de terras, searas, lavouras, casas, edilicios, que torne as propriedades menos rendosas, ou inteiramente estereis, causada pela intemperie dos elementos, ou pelos homens, ou por algum acaso não previsto. «*Se succeder arrunhamento, ou algum cajão, ou caso fortuito nas ditas casas, etc.*» Doc. da Serra do Porto do seculo xv.

ARRUNHAR. Destruir, arruinar, desfazer. «*Rebateram toda a terra de cima do poço sobre o solhado, como que arrunbavam o poço.*» Barros. Dec. II, liv. I, cap. VI.

ARRUNIADO. Destruído, arruinado. A *formula de Deos Justesenda* d'hou a sexta parte de uma herdade em Souto mão: «*Subtus mons Kastro arruniado, discurrente rioulo Teixeira, territorio Kalumbria... Cenobio S. Salvatoris de Rroggi... ut abcant illa, tam Clerici, quam Monaci, qui in ipso loco habitaverint, et vitam sanctam perseveraverint.*» Doc. de Pedroso de 1121.

ARTEIRO. Astuto, sagaz, destro, manhoso. Faria, na *Europ. Portug.* part. III, p. 4, diz,

que D. Pedro *Arteiro*, natural de Sousa entre Douro, e Minho, pela victoria que alcançou do Cavalleiro de Orense em um desalio, conseguiu o nome de *Torrilhão*, razão perpetua como os *Conegos* d'aquella cidade, e chamarem-se *arteiros* os atrevidos.

ARTELIARIA. Hoje damos o nome de *Artilharia* a toda a qualidade de peças, morteiros, obuzes, canhões, colubrinhas bastardas, e legitimas, falconetes, pedreiros, savres, etc. que descansam, ou são conduzidas em *carretas*, e que com polvora se disparam. Porém muito antes que a polvora se inventasse, ou ao menos fosse usada na Europa, chamaram os Portuguezes *Artelharias* a toda a casta de armas offensivas, e defensivas, engenhos, maquinas, artificios, e petrechos, de que no campo da batalha, desmantelamento dos muros, assedio, e escalada de praças, ou ainda no conflicto naval regularmente se usava: o serem offeitos, e produções da arte lles rende o nome de *Artelharias*. No *Regimento da guerra*, que se attribue a El-Rei D. Diniz, se lê: «*Fazermollo occupar, e afortelezar com gentes d'armas, e artelharias por tal guisa, que nom lhe possa seer dado soccorro.*» *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 51, § 33: e no § 37 se chamam *artificios* estas *artelharias*. No mesmo *Codigo* liv. iv, tit. 63, entre as cousas que são defesas aos Mouros, são «*Artelharias, a saber, engenhos, bombardas, escallas, e outras quaesquer cousas necessarias, ou proveitosas para feito de guerra.*»

No *Acta Sanctorum* (tom. de Aliril, fol. 159) se diz, que *Artilharia* se tomava antigamente por toda a munição de guerra, em que tinha o lugar primeiro a *Balista*, que em França se chamava ao principio *Arcatirer*, quasi *arcus tractilis*, por ser conduzida sobre rodas: e que chamando-se depois *arciterie*, por euphonia se disse finalmente *artellerie*. De *trabucos*, e *aricles* usaram os Romanos: com aquelles arrojavam grandes pedras á força de nervos, e os que os manejavam, borneavam, e assestavam se diziam *libratores*: com estes arruinavam os muros, torres, e portas, repetindo golpes de cabeçudas traves. D'aquella nação bellicosa he tambem a *catapulta*, com que se disparavam não só pedras, mas tambem lanças de fogo, dardos, garrochas, setas, quadrellos, etc. No arsenal do serralho de Constantinopola entre algumas armas antigas, e do tempo medio, se vê ainda uma *catapulta*: e Mr. de Laporte no *Viajante universal*, carta 13, presume que talvez não haverá outra agora em todo o mundo.

Das *catapultas* nasceram as *bombardas*, não só para despedirem armas de remesso, mas particularmente para bater, e desmantelar as muralhas, e quaesquer outras obras, que exteriormen-

te defendiam os lugares defensaveis. Do grego *bombos* (o estrondo) e do latino *ardeo*, dizem alguns nascera o nome de *bombarda*, pelo grande estampido, e abrasamento de materias inflammaveis. Em Dinamarca, e outras partes do norte, he antiquissima a *bombarda*, como Oláo Magno faz ver com diversas figuras; e não falta quem diga, que alli teve o nascimento, afirmando outros que foi na Lombardia, e que por isso os Hespanhoes lhe chamaram *lombarda*. Tambem se chamou *basilisco*, e *passavolante*. O *Chronicon Travesino* descreve a *bombarda* d'este modo: «*He um instrumento, ou fistula de ferro fortissima, com um largo bocal, em que se põem as pedras redondas, que se pertendem disparar; a parte posterior he dous tantos mais comprida que a anterior, e n'ella se lança um pó negro, composto de salitre, enxofre, etc.*» Houve *bombardas* de prodigiosa grandeza. Poesardo (vol. 2, c. 103) faz menção de uma, que «*tinha 50 pes de comprimento: de dia se ouvia na distancia de cinco leguas o seu tiro, e de noite dez: quando disparava parecia que todos os demonios do inferno alli se achavam: tal era o espanto que mettia!*»

A sua figura, imitando o troço da cana óca, e sem miolo, confundio algumas vezes o nome de *bombarda* com o de *canhão*, a que os Ingleses chamaram *gun*. A bala do canhão desde logo foi de pedra, e alguns fundiram os Turcos no tempo de Amurhates I (que morreu no de 1389) de calibre de 44 arrobas e 330 arrateis de polvora. E d'este tempo parece ser a monstruosa *bombarda*, ou *canhão* que ainda se conserva no castello da cidade de Pintel. Rapidamente se foi aperfeiçãoando esta maquina tão funesta para a vida dos mortaes. Em França se usava já de polvora no de 1338: os Ingleses atiravam já com balas de ferro no de 1346. No de 1354 o grande chimico Fr. Bertoldo Schwartz (que uns dizem ser religioso de S. Francisco, outros monge de S. Bento) se não descolrio, he sem duvida que aperfeiçãoou grandemente a polvora, da qual já no de 1360 se usava nas *bombardas*. No de 1368 já havia quatro grandes *canhões* na fortaleza de Haresleu (V. AIRARRAL), porto de França. Chegou finalmente o anno de 1380, em que Constantino Auelitzen, natural de Frihurgo, fundio canhões de bronze, accomodados á polvora e bala, e poz tudo o que hoje dizemos *artilharia* em um respeitavel grão de perfeição. Vid. Du Cange. V. BOMBARDA, CANONES, e TRUMBA.

Todas as tres partes do mundo então conhecidas se aproveitaram destas armas. Na batalha de Aljubarrota foi pela primeira vez, que os Portuguezes viram canhões, que os Hespanhoes, para seu damno, alli fizeram conduzir: os nossos maiores lhe chamaram *trons* por onomatopoeia,

pois imitavam no fragôr, e estampido o mesmo trovão, e ainda hoje dizemos *troneicas* às aberturas do muro por onde entram as bocas dos canhões. Porém o uso dos *trons*, ou *canhões* não embarçou, que ainda por muito tempo se não ficasse usando das *bombardas*. Na *Chronica d'El-Rei D. Afonso V*, cap. 140, diz Rui de Pina: «Foi a villa de Alcacere pellos Mouros com bombardas e trons, e outras armas, e com uma irosa perfia muitas vezes combatida.» E logo conta, que os Mouros fizeram trazer «uma bombardada grossa, das que no tempo do Palauque ficarão aos Christãos, em Taugere,» a qual lançava pedras de quatro quintaes de peso, «que logo foi armada, e enserada (assestada) e fez alguns tiros,» mas sem o desejado effeito. E na *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 76, diz Zurara, que os Mouros quizeram derribar o muro de Centa á força de pedras, lançadas por duas bombardas mui grossas: mas o Conde mandou logo que dous engenhos atirassem para onde as bombardas estavam. «E o Mestre dos engenhos do Conde, como homem ensinado naquelle Officio, esguardou bem o geito por onde as pedras começarão de fazer tiro, e mandou que o acizasseu do tempo em que se os Mouros aparelhavão pecu tirar.» E quando elles quizeram pôr fogo á bombardada, o dito mestre endereçou assi seu artificio, que ao tempo que a bombardada estava para desfechar, fez carregar o engenho de mais pedra, e foi dar no meio da bombardada, que foi feita em muitos pedaços, com morte do artilheiro, e de tres outros que o ajudavam. Tal foi a origem, e progressos da nossa artilharia (*).

ARTICE. Sagacidade, destreza, astucia.

ARTIFICIO. Tudo aquillo, que he preciso para uma vivenda, e habitação commoda, e reparada, e em que a arte pratica se exercia. «E deixamos diuheiro para se fazer a Igreja, e Hospital, com todos os curraes, e artificios necessarios.» Doc. de Viseu de 1356.

ARTILHARIAS. Este nome se deo não só a tudo o que eram armas, e petrechos de guerra, e á carriagem em que elles se conduziã; mas tambem a todos os trastes moveis, e utensis, que se achavam dentro de uma casa, e que eram effeitos da arte, precisão, ou gosto do seu habitador, como quadros, espelhos, colheires, pratos, facas, roupas, tapeçarias, longas, etc. a que os nossos maiores deram tambem algum tempo o nome de *Vontades*.

(*) O leitor curioso achará, talvez, especies de proveito relativamente ao assumpto d'este artigo em nossas notas supplementares á versão portugueza das «*Maravilhas do genio do homem*» de Mr. Amédée de Bossi, impressa em Lisboa, 1863. Voj. no tom. 1, de pag. 14 a 22.

(l. F. da S.)

ARTILHEIRO. Na baixa latinidade se disse *Arterius* o *saggittario*, ou bem instruido na arte de atirar sêtas: que muito logo se accommodasse depois o mesmo nome ao que era versado, e instruido na Pyrotechnica, e principalmente no manejo das artilharias? Em uma carta de Sesuando, Bispo do Padrão, ou Santiago, de 914 se diz: «*Per ubi dividit cum artilheiro, terras ruptas, cum arbores, bausas, et felgarias*» Ducange, v. *Felgarias*. E de que obuzes, monteiros, peças, ou bombas seria este artilheiro no seculo x? Era pois d'aquellas *maquinas, artificios, ou engenhos*, que n'aquelle tempo se usavam. Havia por tanto artilheiros, muito antes que a nossa artilharia se praticasse.

ARTREVOSO. O que está tenebroso, encapotado.

ARVIDO. Juiz árbitro, escolhido, ou livremente accitado pelas partes. «*Juizes arvidos, disyndores, e amigaveis conpoomdros.*» Doc. das Bentas do Porto de 1318.

‡ **ASCENDER.** Subir.

ASCITERIO. Lugar destinado para o exercicio das virtudes, e particularmente se toma pelo mosteiro, ou recolhimento de mulheres religiosas, virgens, ou honestas. Do grego *Asceterion*, que significa o mosteiro, se disse na infima latinidade: *Asceterium*; *Acistanum*, *Archisterium*, *Ascysterium*, *Aciterium*, *Arcisterium*, *Architerium*, etc.

ASCONDIDAMENTE, e ASCONDUDAMENTE. Às escondidas, clandestinamente. No foral antigo de Santarem se achá entre os mais este titulo: «*Dos que casam ascondudamente com mulheres virgens, ou velhas.*» V. TREUSASSOM.

ASCRITICIO. A. Homem ou mulher, que era obrigado a morar pessoalmente em alguma terra, como se fora escravo da gleba.

ASCONDUDO. Clancularmente, sem testemunhas de vista, clandestinamente, às escondidas. «*Em pubrico, nem ascondudo.*» Doc. de Pendorada de 1341.

ASEÇOO. Chão, terrado, assento, «*O pé de hum nogueira com seu aseçoo.*» Doc. de S. João de Eyritz de 1338. V. SESSEGA.

ASEITAMENTOS. Embustes, enredos, ciladas, armadilhas, emboscadas.

ASEITAR. Armar ciladas, ou traicões.

ASMAR. O mesmo que *OSMAR*. «*E bem asmo, que mi devem ainda a tornur mais da gança da terra*» Doc. de Pendorada de 1289.

ASOBERBAR. Tratar alguém com insolencia, soberba, e arrogancia. *Ser asoberbado*, ser tratado com arrogancia, desprezo, ou insolencia. He do tempo de João de Barros.

ASOLLOÇAM. Absolvição, sentença a favor do réo. «*Alguns testamenteiros som usollos, e*

sem embargo da asolçoam, o asolto paga as custas.» Nas Cortes d'Evora de 1436 manda El-Rei, que isto se não faça. Doc. de Santarem.

ASPEITO. Aspecto, vulto, face, cara, rosto, semelhante. He do seculo xv, e xvi.

ASSADO. Magusto de castanhas. Na beira ainda hoje se chama *assador* a um vaso de barro, em que ellas se assam. «Por dia de Natal humm assado, e humm quarta de vinho.» Prazo de Pendorada de 1414 (*).

ASSADO DE PORCO. Pedago de lombo de porco, a que ainda hoje chamam *assadura*. «Hum assado de porco á Eygreja do Escamaron, assi como pagam os outros casseiros.» Doc. de Pendorada de 1481, e 1485. Não se declarando de que he o *assado*, entende-se por magusto de castanha. V. ASSADO.

ASSENTAMENTO. I. Assento, ou acordão, que se toma em Camara, para que os povos concorram com alguma contribuição, por authoridade, e ordlem, ou provisão do Soberano. No de 1430 pedirão os de Viseu nas Cortes de Lishoa, que o senhor Rei D. Affonso V lhes desse cartas para que todos os Visienses, sem distincção alguma de pessoas, concorressem, e fossem ajudadores nos reparos, que pertendiam fazer nas guarnições, e muros da sua cidade, e foram respondidos: «quanto he á M.^{ce} para os assentamentos, averam repostu; mandem-na requerer.» Doc. de Viseu.

ASSENTAMENTO. II. Casas, ou vivenda, com todos os edilícios, que são proprios de um lavrador, ou caseiro. Nos principios da monarchia se chamava a isto *Edificamentum*, que depois se disse em vulgar *Edificamento* no seculo xv. Nos prazos de Masseuradão são triviaes estas palavras nos prazos desses tempos, no sentido de *Abegoarias*, ou *Alquarias*. V. ALQUARIA.

ASSENTAMENTO. III. Lugar, em que alguém se assenta, assento. «O banco do assentamento. (dos embaixadores) em sua capella se ponha da outra parte contraria.» Livro Vermelho de D. Alfonso V, n.º 6.

ASSERTOR DA PAZ. No *Codigo Fisigodo* se disse *Paces Assertor*, o destinado pelo principe, como juiz arbitro para terminar, compor e decidir as lites, e contendas. No *Fuero Juzgo* se traduzio: *Mandadero da paz*. Porém quando se acha simplesmente *Assertor*, não significa juiz, mas tão sómente procurador, que algum dos litigantes constitue para comparecer em

juizo em seu nome, e o dito *Fuero* traduz *Personero*, porque representa a pessoa do seu constituinte. Hoje se toma *Assertor* por aquelle, que afirma, propugna, ou defende alguma cousa, v. g. a concordia, a liberdade, a paz, etc.

ASSESSEGAMENTO. Quietação, socoço, tranquillidade, descanso. Do verbo *Assessegar*. «O guerrear, nom embargante que haja em si maneira de destruir, e malar: però com todo isto quando he feita (a guerra) como deve, aduz depois paz, de que vem assessegamento, e fulguar (folgança, folguedo) e amizade.» *Cod. Alf.* liv. 1. tit. 51. in princip.

ASSIDUA. V. AUSIDUA. «Fecerunt domum propè assiduum ipsius Ecclesie.» Doc. de Grijó.

ASSINAMENTO. Consignação, nomeação, escriptura, ou titulo de apresentação, ou investidura. De uma resposta, que El-Rei D. Fernando deo aos prelados d'entre Douro e Minho, que amargamente se lhe queixaram dos excessos, e demasias dos fidalgos, que mal, e indevidamente lhes vexaram os seus mosteiros com o pretexto das suas *Comeduras*; consta, que, com pena de perdimento dos *Aprestamos*, que tinham da coroa, foram os ditos fidalgos cohibidos dos seus excessos. «Mando, que nom valha o assinamento do prestamo, dessas herdades, e possissoens.» Doc. de Pendorada de 1372.

ASSINHAR. Assignar.

ASSISIO, OS. Assim se chamam em muitas cathedraes os ministros da segunda ordem, que continua, e assiduamente devem assistir ao coro, e mais officios divinos, sem que este serviço lhes dê igualdade alguma com os Conegos, que tem voz em cabido, assento no coro alto, e estabelecida prebenda. Estes Beneficiados subsidarios se introduziram quasi desde a restauração das nossas cathedraes para supprir as muitas obrigações, que os poucos Conegos não podiam ordinariamente supprir; mas nunca foram reputados por um só magistrado com o Bispo: o que só he proprio dos Conegos. Nesta razão de Beneficiados tiveram, e tem ainda varios nomes, que no seu fundo todos são synonymos, v. g. *Mansionarios*, *Porcionarios*, *Meios Porcionarios*, *Prebendarios*, *Meios Prebendarios*, *Beneficiados*, *Coadjuutores*, *Meios Conegos*, *Tercenarios*, *Quartanarios*, *Quintanarios*, etc. Na Sé de Coimbra foram extinctos os *Assisios*, ou *Meios Conegos*, e *Tercenarios*, por um motu proprio de Pio VI, e em lugar destes se creou uma nova ordem de beneficios, cujos Beneficiados enchessem as obrigações, que aquelles recusavam cumprir. Foi passado em Roma no de 1778, e dado á execução por alvará de D. Maria I no de 1780. E com isto se deo fim ás dilatadas demandas, e pouco edificantes, entre

(*) «Assado» segundo a opinião de João Pedro Ribeiro, não é susceptível da significação de «magusto»; sim da de «lombo de porco», como o proprio auctor reconhece no artigo immediate.

os *Conegos*, e *Assisios*; pertendendo estes ter voz em cabido, e não lhes permittindo aquelles este abuso.

ASSOAR. Ajuntar o povo, e fazer assuada, não só para algum máo fim; mas tambem para cousas de obrigação, honra, e proveito. «*O qual cavalleiro logo chamou, e assoou suas gentes, e foi-se pera haver de descercar o castello*»

ASSOMADA. Lugar alto, e eminente, donde alguma consa se vê. «*Chegaste á alta assomada, Tudo te pareceo nada, Quanto se dalli descobre.*» Francisco de Sá e Miranda, *Satyra* v.

ASSOMADO. O que é facil, e prompto a perturbar-se, irar-se, agastar-se, e tomar vingança com paixão, e ira. Este tal he dominado da soberba, e arrogancia, que lhe representa estar elle acima dos outros, e que todos são nada a respeito da sua pessoa.

ASSOMAR. I. Ainda se usa na provincia de Traz-os-Montes, por chegar-se a uma janella, ou qualquer outro lugar, proprio para d'alli se vêr alguma cousa.

ASSOMAR. II. O mesmo que *somnar* alguma quantia de cousas, ou dinheiro.

ASSONJO. Catadupa, ou despenhadeiro de um rio, que com horrivel estrondo se precipita, ajoujando, e aturdindo aos que residem, ou chegam ás suas visinhanças. «*Alli onde se despeinha, se chama o Assonjo, por o grande roido, e estrondo, que a agoa faz; caindo de lugar tam estreito, e tam alto, que dahi ao peço são desaseis braças.*» Duarte Nunes do Lião, na *Descrip. do Reino de Port.*, que acabou de escrever no de 1599, tratando do rio Guadiana, e da famosa catadupa, que elle fórma entre as villas de Serpa, e Mertola. Calte pois o rio em um pégo, que terá 100 passos de largo, e 80 braças de altura; correndo pouco antes por dous canaes tão estreitos, que cada um não tem mais que um só passo de largo; e ajuntando-se logo, passam por haixo de uma ponte de pedra nativa, que a natureza formou, e pela qual se passa de uma á outra parte.

† ASSO SI. Debaixo das suas ordens.

ASSUNAR-SE. Ajuntar-se, congregar-se, como de assuada. «*It: em Aveiro uom quisérou por nós jurar: e assunou-se o Concelho, e disseuos tal recado: que El-Rei nom ha hi, ergo huma Colheita.*» Inquirição d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

ASTIL, ou **ASTIM.** Certa medida agraria, a que hoje chamam *estim*, ou *estil*, e se pratica no campo de Santarem, e suas contiguidades: tem vinte e cinco palmos craveiros de largo, e de comprido toda a extensão do campo, vinha, predio, monte, ou paúl. No campo de Coimbra usam de *aguilhadas* em lugar de *estins*, que do

latino *ustile*, ou *hastile* (por se medir com uma pirtêga, ou vara comprida, e bem capaz de servir de hastea a uma lança, ou pique) tomou o nome.

Todas as nações civilizadas tiveram particulares medidas, com que assignassem a cada um sua porção de terreno, para n'elle trabalhar, e poder subsistir. As inundações do Nilo fizeram, que os Egypcios fossem eminentes na geometria prática, com que annualmente mediam o seu campo. Os Romanos tomaram d'elles as suas *geiras*, *modios*, ou *minas*, que com diferentes nomes, e medidas se praticaram em toda a extensão do seu imperio; *constando a geira de 28800 pés quadrados*. Das *geiras*, ou *jugos*, que em Portugal se praticam, reguladas pelo *Jugurum* dos Romanos, escreveu o M. R. Joaquim de Foyos uma douta *Memoria*, que se poderá vêr nas da Real Academia das Sciencias de Lisboa do anno de 1795. Os Francezes adoptaram os *arpeutes* quadrados, que eram metade de uma *geira romana*: tinham 120 pés de comprido, e 140 de largo: dois d'estes *arpeutes* faziam uma *geira*, ou *centuria*, que tinha 240 pés de longo, e 220 pés de largo. Mas não era constante esta medida em toda a França, variando em quasi todas as provincias d'aquella nação.

Em Hespanha tiveram mais acceitação os *modios*, ou *minas*, que eram propriamente as *geiras menores*: estas eram cubicas, e tinham por cada lado 120 pés régios. D'estas *geiras* se usa hoje no campo de Coimbra: tem por todas as partes doze *aguilhadas*, que constando cada uma de dez pés régios, ou tres varas de craveira, vem a fazer os ditos 120 pés, de palmo e meio cada um. Hoje communmente usamos da vara de cinco palmos craveiros para regular toda a dimensão agraria; ficando-nos a liberdade de dizermos, que os *astins* antigos eram de 23 palmos, segundo os *estins* d'aquelle tempo, ou de 15, segundo as *aguilhadas*, que ainda hoje se praticam; se he que a *pértica*, ou *pirtêga* de Paris (que consta de 18 pés régios) não grassou tambem em Portugal.

* No Livro das Doações das Salzedas a f. 3 se faz menção de uma heridade, que tinha «*quinque astilés in amplo, et 1. in longo.*» e na mesma fol. v. se nomêa outra: «*In Sesmo de Feria secunda: et est hereditas ista viii astiis in amplo.*» Ambas são do seculo XII. V. **MIXA.**

ASTO, subst. Inveja, astucia, simulação, dolo, fraude. Ap. Bergança.

ASTO, A, adj. Sagaz, manhoso, que ordinariamente se toma para a má parte, e he o mesmo que malicioso, perverso, calumniador, fraudulento, mentiroso, traidor, invejoso, cheio de apparencias, e exterioridades de amor sincero,

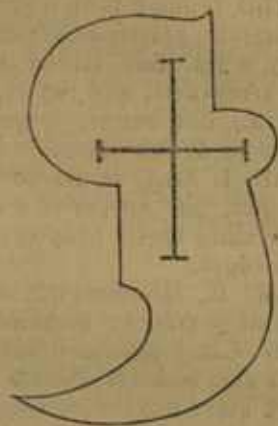
mas guardando no coração o dolo, a intriga, e o máo animo. D'aqui veio chamarem os Longobardos *juramento de asto* ao que nós dizemos *juramento de calumnia*; e *astalio*, o engano, ou fraudulencia. E ainda para com os Inglezes *Astale* he o laço, armadilha, ratoeira, ou cepo, com que se enganam, prendem, e matam as aves, e animaes incantos. Todas estas vozes se derivam *ab Astu, id est, dolo, vel melicia*, como diz Boherio in *Leg. Longobard.*, liv. 1, tit. 1, § vi.

Porém os nossos monumentos até o seculo XII constantemente usam de *«asto animo, por voluntate magna, et animo volenti,»* isto he, coração puro, casto, liso, sincero, eicio de affectos, desinteressado, e sem resfolho, falacia, ou dolo. Em um instrumento de Pendorada de 1062, pelo qual Fromosindo Romarigniz desherda um filho desobediente, e testa os seus bens aos que lhe tinham sido obedientes, e submissos diz: *«Placuit mihi asto animo, et propria voluntate, nullum quoque gentis imperio, nec suadentis articulo; sed accessit mea propria voluntas, ut faceremus scripturae firmitudis de hereditate nostra propria, etc.»*

Este formulário de *asto animo* no sentido que aqui se declara, muitas vezes no seculo X, XI, e XII foi substituído por outras palavras equivalentes. No Livro dos testamentos de Lorrão (que já não está em Alcobaga) se conserva a doação, que Oneca Lucidi, e Rodrigo Erotiz fizeram *casto animo* ao Abbade Primo, e seus frades, de certas herdades, que tinham em Gondelim, as quaes tinham sido de seus avós, Aloito, e Munnia, no de 985. No foral, cheio de franquezas, que a Rainha D. Thereza fez passar á cidade de Viseu no de 1123, em reconhecimento da sua fidelidade, e bons serviços, se diz, que lhe faz esta graça: *«Nullo me cogente, sed propria voluntate, atque sana mente.»* Doc. de Viseu. O Infante D. Affonso Henriques alterou ainda mais o antigo protesto da sinceridade, e lisura, usando nas suas doações, e mercês de uns termos mais fortes, e expressivos. Na doação que fez a João Viegas no de 1133, se explica d'este modo: *«Placuit mihi pro bona pace, et voluntate, et pro grato animo, ex exultantia voluptate, ut fecere tibi Johanne Venegas, etc.»* Doc. de Pendorada. Na doação de Moamedes, que no mesmo anno fez a Fernão Pires, expressamente diz: *«Et hoc facio, non gentis imperio, nec suadente articulo, sed pro bono, et fidei servitio, quod mihi fecisti, et facies (si Dominus tibi vitam concesserit) et pro amore cordis mei, quem erga te habeo.»* Doc. de Lamego. E já no de 1129 na doação, que fez a D. Monio, e a sua mãe D. Toda usa da mesma frase: *«Pro bono servitio, quod semper mihi fecistis, et facturi estis (Deo*

auxiliante) et pro amore cordis mei, quam erga vos habeo.» Doc. de Arouca.

D'esta mesma expressão usa elle em outros muitos documentos, e principalmente em muitas doações, que fez a Egas Moniz, e sua ultima mulher D. Thereza Affonso. Em nma, que se guarda original nas Bentas do Porto, e he de 5 de Março de 1131, fez pintar com a penna um coração (*) com o sinal, de que usava, que era uma cruz na fôrma seguinte:



Depois de aclamado Rei, usou constantemente em quasi innumeraveis documentos da formula: *«Sana mente, integro animo,»* que he synonymo do antigo *Asto animo* (**).

ASTRÉGO. Obrigação, respeito, ou parentesco. Vem do latino *Adstringo*. *«Erat de astrégo ipsius Ecclesiae,»* isto he, *Natural, Herdeiro, ou Padroeiro*, a quem a dita igreja era obrigada a reconhecer como tal. V. *NATURAL*.

ASTREVIMENTO. O mesmo que *ATREVIMENTO*. V. *ESTREVIMENTO*.

ASTROSIAS. Superstições, advinhas, e qualquer jogo de sorte, ou da fortuna, em que o vulgo se persuadia influíam os astros, e tambem as más manhas, inclinações, e costumes. V. *ASTROSO*. *«Castiguem os moços de todalas rapaziás, astrosias, e roynlades.»* Doc. de Santo Tyrso de 1400.

ASTROSO, A. Infeliz, desgraçado, e que nasce em má estrella, que o vulgo se persuade influe em o nascimento, e successos da vida, e que em latim se diz *Astrum*.

ASUAR. Ajustar a gente em ranchos, e turmas, para qualquer empreza, ou negocio publi-

(*) A figura que aqui se suppe «coração,» não será talvez um escudo?

(Nota de J. P. Ribeiro).

(**) Com «asto animo» ainda hoje serve de resposta no Alemtejo a um convite, para mostrar que se aceita.

[Nota de J. P. Ribeiro]

co; prescindindo de ser para bom, ou máo fim. «Disse, que elles se asuavão em cada hum ano por S. Johane, e escolhem d'antre si hum homem boão, e enviam-no ao Abade do dito Mosteiro, que lhe lo confirme por Juiz.» Doc. de Tarouca de 1335. Hoje dizemos *assuada*, o ajuntamento de gente, que alguém convoca para fazer mal ou damno a alguma pessoa.

ASUDADA. Uma grande assuada, ou algumas continuadas, umas depois d'outras, que façam representação de uma só. «Porém ha no rio Douro hama assudada, em que ha quatro ninhos, ou canais.» Foral de S. Martinho de Mouros de 1513. Doc. das Salzedas.

ASUNADA. Regimento, tropa, companhia de soldados postos em tom de marcha. «Vossa terra nom hê tam grande, que tantas asunadas, e começos de contendus possa fazer, sem gram gasto de seos averes, e corpos, e fazendas.» Córtes de Lisboa de 1434.

‡ **ASUNADAMENTE,** adv. Juntamente.

ASUSO, adv. Nem sempre significou *acima*; também se tomou algumas vezes por *abaixo*.

ASVANDADAMENTE. Debandadamente, um depois d'outro. Doc. de Lamego do seculo XIII.

ATÁ, ou **ATAA,** adv. Até. Doc. das Bentas do Porto de 1307.

ATABUCADO, A. Enganado, embeihado, fóra de si com grandes esperanças, mas sem fundamento.

ATABUCAR. Dementar alguém com enganosas promessas, para o attrahir ao seu partido.

ATADO, subst. O fio, fevra, ou vencelho, que se ata no outro para fazer uma atadura mais comprida. No foral que El-Rei D. Alfonso Henriques, com Mendo Moniz, e sua mulher Christina Gonçalves, deram aos moradores de Espinho de Panoyas (hoje termo de Villa-Real) se impõe o foro de tres quarteiros de pão ao que lavrar com um só boi, e ao que lavrar com dois seis quarteiros: «*Et unum manipulum de lino, factu de tres atados de ipso lino. — Facta Carta die XI. VIII idus Kal. Julii E. M. C. LXXXII.*» Livro das Foraes velhos. Estes atados se declaram melhor no foral, que El-Rei D. Manoel deu aos moradores do Serzedinho (a quem o mosteiro de S. Pedro das Aguias havia feito prazo fatiosim no de 1227, com foro de seis quarteiros de pão, e huma mão de linho atado com tres feveras) dizendo: «*E paga mais cada casal hum molho de linho de tres feveras, e far-se-ha do grande, e do pequeno.*» Doc. de S. Pedro das Aguias. V. **MANIPOLO.**

ATAENS, adv. Até.

ATAGANTAR. Castigar alguém com pena de açotes. Affligil-o, mortifical-o.

ATALAYA. I. Lugar alto, torre, guarita, re-

dueto posto em alguma eminencia, donde as sentinellas descobrem o campo, e qualquer movimento do inimigo. D'alli se fazem sinais com certo número de fagos, por cuja manobra se pôde vir facilmente no conhecimento do grosso, marcha, ou retirada dos inimigos: e sendo de dia se fazem os sinais com fumos. Dos Arabes nos ficou esta palavra, que elles pronunciam *Ataluaá*, derivada do verbo *Talea*, que na oitava conjugação significa *vigiar, olhar ao longe, descobrir com a vista*. Ainda hoje se conservam entre nós alguns povos, e sitios com o nome de *Atalayas*, e *Seulcas* por servirem antigamente de explorar desde a sua eminencia, escutar, ou prever os destinos, ou assaltos de quaesquer inimigos da tranquillidade publica, e formados em campanha.

ATALAYA. II. Chamaram-se *Atalayas* os homens, que vigiavam o campo, fortalezas, praças, e presidios. E porque estas *Atalayas* se embrenhavam pelos matos, e lugares ermos, de pouca frequencia, e concurso, foram chamados *Escusados*, e os lugares d'esta qualidade *Escusos*. Já no tempo dos Romanos se disseram *ezcultatores*, e *scultatores*, os que hoje chamamos *sentinellas*, como se vê na *Arte Militar* de Vegetio, liv. II, cap. XV. D'aquí traduziram os Hespanhoes os seus *esculcas*, que ao depois se disseram *olheiros, exploradores* encoheritos, e *espias*, que nós hoje explicamos com o dito nome de *sentinellas*. Ao *Adail* he que pertencia o pôr as *atalayas* de de dia, e as *esculas*, ou *esculcas* de noite. Nas *Alfonsinas*, part. II, tit. 26, liv. X se declara o que são uns, e outros, na maneira seguinte: «*Atalayas são chamados os homens, que são postos para guardar os exercitos de dia, vendo os inimigos de longe, se vierem; de modo, que possam fazer sinal aos seus, que se guardem, de modo que não pereçam: e por isto são chamados Escusados. E isto he da Arte Militar, e se pratica com grande proveito; por que assim se tem no conhecimento de quantos são os inimigos, que vem, ou tem, e que fórma guardão na sua postura, investida, ou retirada. O mesmo se ha de julgar dos Esculas, que são guardas para de noite, etc.*» E d'aquí se manifesta, que as *atalayas* eram para de dia, e as *guardas*, e *esculas* para de noite. V. **ARRICAVEIRO.** No foral de Thomar de 1162, traduzido, se diz: «*Atalayas ponhamos nós a meyalade do anno, e vós a meyalade.*» Doc. de Thomar. O mesmo se determina no foral de Leiria de 1193. Livro dos *Foraes velhos.*

Um resto das antigas *atalayas* se conserva presentemente nos *fachos*, de que usamos, e de que os republicanos francezes tiraram a nova maquina do *Telegrapho*, pela qual se pôde vir nos



conhecimentos mais importantes á conservação da patria. As *atalayas* chamaram os Romanos *Speculas*, porque n'ellas como em espelhos, se divisavam os movimentos dos inimigos, e ás vigias, guardas, ou sentinellas, *Excubias*, quasi *homines ex cubili surgentes*; porque não deviam, nem devem dormir, nem dormitar, para enche-rem perfeitamente os seus deveres.

ATALAYA. III. Embarcação, de que usam na India, que he barco de remo, e muito ligeiro.

ATALAYA. IV. *Andar em atalaya de alguém*, o mesmo que andar em busca d'elle, contando-lhe os passos, e as voltas.

ATALAYAR. Observar, vigiar, como quem está de sentinella.

ATALAYAR-SE. Acautelar-se com atalayas, pôr guardas avançadas, tomar todas as medidas para conservar-se indeunne, sem perigo, ou ruína.

ATALHADO. Confuso, perplexo, embaraçado, sem saber o que ha de obrar, dizer, ou responder.

ATANCÁS. Alé. «*Atancás o S. Martio.*»

† ATANGER. Alcançar. Vem de *Adtingere*.

ATAREÇA. I. O ferro da lança. Em um antiquissimo documento, que traz Sandoval, se diz: «*Mea divisa, et meos atondos, id est, mea sella Mozersel cum suo freno, et mea spata, et mea cinta, et meas espulas, et mea atareça cum sua hasta, et alias meas espatas laboratas, et meos loricas, et meos elmos, etc. quantum potueritis invenire.*» No antigo dialecto dos Ingleses *Ategar*, ou *Hategar* se dizia o ferro, ou cuspide da lança. Se de *ategar* derivaram os Hespanhoes *atareça*, ficará fóra de questão o seu significado, que parece ser o mais proprio, attendido mesmo o contexto da doação presente.

ATAREÇA. II. Os Hespanhoes disseram *ataracanas* o que hoje dizemos *tercenas*, e os nossos antigos *laracenas*, e *terecenas*, que gram os arsenaes, onde se fabricavam as frotas, e se guardavam os materiaes de que ellas precisavam, e todo o armamento com que ellas se guarneciam. D'aqui parece natural se dissesse, e tomesse *atareça* pelo carcaz, em que as setas se guardavam, ou por qualquer patrona, ou bolsa, em que diversas munições se recolhiam. Vid. Buteau, v. TARACENA, e Du Cange v. *Ataracana*. Era pois *atareça* synonymo de *almazem*, e o testador no documento citado no artigo antecedente, não só deixa as suas espadas, e lança, e todas as mais armas defensivas, mas tambem as que costumavam andar nas cartuxeiros d'aquelle tempo. V. ALMAZEM.

ATAUDE. Certa medida de grãos, de que particularmente se usou em Galliza, e Leão.

ATEIGAR. Estimar, ou avaliar os fructos no campo, antes de amadurarem, e se collierem; para que os emfitentas, ou colonos os não possam sonegar. Algumas corporações conseguiram semelhante providencia, que se não casa muito bem com a razão, e tem mais parentesco com a vexação do povo, do que com o sincero, e officioso amor do proximo (*).

ATÉM, adv. Até. «*E por tal condição, que nós o devemos (o bacelo) bem a lavar, e boa vinda em ele cantar, atem cinco annos.*» Prazo de Tarrouca de 1282.

ATEM AQUI, adv. Até aqui. Doc. das Salzedas de 1281.

ATEMPAR. Conceder tempo para as applicações se remetterem ao juizo superior. He termo da pratica forense. «*Atempada o appellação, se o appellante for negligente a levar o feito aos Superiores, na mór alçada, se dá o despacho ao appellado pelo dia de apparecer.*» Orden. liv. III, tit. 69, cap. v.

ATENDA. Dilação, espera, moratoria. «*Nom desse atenda, nem espaço por cousa, que lhe em nome d'El-Rei oucessa de seer paga.*» Cod. Alf. liv. II, tit. 43, § 1.

ATENDER. Esperar, aguardar. Doc. das Bentas do Porto de 1330, e de Vairão de 1315. D'aqui *atendudo*, esperado.

ATENTE. O que cumpre, guarda, ou conserva. «*E qualquer de vos, que nom cumprir este stormento, pague á parte atente, e aguardante.... de pena, e em nome de pena, etc.*»

ATERMAR. Assignar termo, para alguma cousa se fazer, ou comprir. O mesmo que ATEMPAR.

† ATERMETER. Intermetter.

† ATIBECER. Afrouxar, fazer-se tibio.

ATHADEZA do corpo. Accio, compostura d'elle.

ATIMAR. O mesmo que ACIMAR. Concluir, executar, levar ao cabo alguma empreza, obra, ou façanha. «*Atimar húma prasmada façanha:*» pôr em execução, e concluir uma pasmosa, rara, e admiravel façanha.

ATOAR. Atemorizar, espantar, metter medo, e terror. He do seculo XIII.

ATOARDAS. Vozes vagas, fama, rumor.

ATOCHIO. Cunha, tarraxa, embrulho, com que alguma cousa se aperta, para ficar mais firme, e segura. Ainda dizemos *atochar*, por *apertar*.

ATONDO. I. Direito de rotear, romper, agricultural algum terreno inculto, e reduzido a mato bravo, e utilizar-se das suas produções, não o

(*) Entende-se «ateigar» pelos «estimios.» E que motivo tem (o auctor) de culpar os senhorios, que vendo-se defraudados pelos caseiros nas terras raçociras, procuram d'este modo legitimo remir-se da fraude?

(Nota de J. P. Ribeiro).

podendo dar, doar, trocar, ou vender; sendo um mero usufructuario, e não direito senhorio. Na doação, que o Conde D. Raimundo fez aos novos povoadores de Monte-mór-o-velho, em Fevereiro de 1095, se nomêa particularmente Zalema Godinho, a quem dá, e concede a villa de Mira, com todos os seus termos, e um moimho, que estava junto á fonte de Caraboi: «*que omnia usque in hodiernum diem in atondo, et prestamo tenuit.*» Doc. de Santa Cruz de Coimbra. Tinha, pois, o dito Zalema as terras de S. Thomé de Mira, só para romper, e rotear, e se aproveitar dos seus fructos, das quaes só agora, por doação do Conde, ficou logrando a propriedade, e senhorio. Este Zalema Godinho fundou a igreja de S. Thomé de Mira, onde seu filho Godinho Zalema foi o primeiro Parocho, e depois um dos doze primeiros Conegos regrales de Santa Cruz de Coimbra, a quem unio a sua igreja. D'alli passou a Bispo de Lamego, donde, renunciado o bispado, se recolheu ao mosteiro de Grijó, e alli está sepultado. V. ATAREÇA. (*)

ATONDO. II. He synonymo de *aprestamo*. Em uma doação de certa herdade, que Gavino Froilaz faz a sua mulher, se lhe sobreviver, e estiver á obediencia do Abbade Exemeno, se diz: «*Exceptis illa mea creatione, quosingenuo pro remedio, anima mea et meas ibitiones, cum suis atondos et mea stramenta.*» Exceptua pois os seus escravos Mouros (que chama *creação*) e as suas hestas de carga (que então se diziam *ibiçoens*) com os seus *atondos*, ou *aprestamos*, e as suas roupas, e peças de cama. Á primeira vista se representa que *atondos* diz respeito a *ibições*; mas a verdade he, que a proposição *cum* faz aqui as vezes da conjunção *et*, e o *suis* se escreveo por *meos*, segundo o bom latim d'aquelle tempo. Doc. de Pendorada de 1088. V. **APRESTAMO**, **LAUDOMANES**, e **PRESTAMO**.

† **ATOOPIR.** Entupir.

ATRAVESSADIÇO, A. Causa que se atravessa, entremette, e perturba a boa ordem, desinquieta, e embaraça a boa harmonia. «*Huns pensamentos atravessadiços, forjados a furto da razão, logo o amor de Deos os exotava.*» *Diálogos* de Heitor Pinto.

ATRENADO. Tres vezes em dobro. «*Mandamos que opagvem atrenado, a saber, tres vezes quanto montar em esse dampno, que assy fezerem.*» *Cod. Alf.* liv. v, tit. 25, § 14.

ATREVIMENTO. Confiança na protecção de alguem que serve de occasião, e motivo para

(*) A significação de «atondo» se colhe do canon xi do Concilio de Lião de 1020 (Hispanh. Sagr. tom. xxxv, pag. 312) junto ao documento que produz o auctor á palavra «Atareça», não significando direito algum, mas arreios e armas.

[Nota de J. Pedro Ribeiro.]

impunemente commetter algum delicto, ou insolencia. Em uma carta régia dada ao concelho de Viseu, com tres capitulos geraes das Côrtes d'Evora no 1442, no primeiro (que he sobre a administração da justiça) se diz, que esta se não fazia «*em tal guisa, que os males, e crimes erão muitos, e graves, e não ponidos: e o Direito se nega ao que o tem, e pede: e fazendo-se muitos furtos, e roubos, britamento de prissoens, Filhamento de pressas nas Justiças, e outros muitos, e graves excessos, ssem seendo rresstidos, nem ponidos; ante os cometelores delles em despreçamento, e contênto de Justiça, e delles em atrevimentos de poderosos, a que se chegam, se despoem cada hum dia a mais fazer, etc.*» Responde, que assim o Rei, como seu tio, o Infante D. Pedro, seu Titor, e Curador, Regedor, e Defensor por nós destes rregnos, nada mais desejavam que o inteiro comprimento da justiça, para que era preciso, que todos os seus povos concorresse, e ajudassem os seus Corregedores das comarcas, e os Juizes das villas, e lugares; não occultando os malfeitores, e obedecendo em tudo ao que fôr mandado pelos ministros, e officiaes de justiça. Doc. de Viseu.

† **ATTENDER.** Esperar.

ATUNO, e **AUTUNO.** Novidades, renovos, colheita de trigo, cevada, e centeio. No de 1190 deo El-Rei D. Sancho I foral á villa de Torresnovas, em que manda, que o lavrador de uma junta de bois, pague seis quarteiros de pão. «*Et tres sint quarteiri de meliori tuno, quem laboraverit. Et hoc est autunus: triticum ordenm, et centenum. Et de secunda, seilicet, milium, et panicum, det alios tres quarteiros, si laboraverit.*» Porém ainda que chegue a lavrar com dez, ou vinte juntas de bois, não pagará mais que os ditos seis quarteiros. Liv. dos *Foraes velhos*.

Em algumas partes da Beira-alta ainda hoje se chamam *Outonos* as novidades, e colheitas dos ditos tres frutos. E nem algum se persuade, que por serem recolhidos no outono se lhes deo este nome; sendo certo, que quando o outono principia, já elles estão recolhidos: excepto se quizerem dizer, que tomaram este appellido por se semearem no outono. Mas a verdade he, que do verbo *autumnare*, que não só significa furtar os frutos já maduros no tempo do outono; mas tambem apanhar, e recolher os que já estão sasonados no mez de Agosto (a que os Francezes chamam *fazer o Agosto*) se disse *outono*. E por isso, segundo Papias «*Autumnare, colligere dicitur.*»

† **ATURTULHOAR.** Dar tortura, atormentar.

AUÇOM. Açção. Doc. das Bentas do Porto do 1396. Nas *Ordenações* se diz *Auçam*.

AUFESTO. Acima. O mesmo que *Enfesto*.

Nas demarcações de Val de Rugio em Penaguão, que foi assorado para a corôa no de 1233, se diz: «*Et vadit ambrôo per ipsa aqua, et inde pelz lombo aufesto.*» Liv. dos Foraes velhos.

AUGADEIRO. Feixe de linho em rama, quando a primeira vez se mette n'agua. «*De sinco augadeiros, hum.*» Prazo de Maceiradão de 1547.

AUGOUAS. Aguas de regar. Doc. das Benças do Porto de 1305.

AULA. Igreja, capella, e principalmente o mais interior do santuario, ou capella mór, onde o patrono, ou titular reside, e se venera, umas vezes nas suas reliquias, e outras tão sómente na sua imagem, ou pintura. Acha-se em os nossos documentos do seculo ix, x, e xi.

AUREO. Com este nome se cunhou em Roma a primeira moeda d'ouro no de 190 antes do nascimento de Christo. O seu valor era o mesmo, que tinham antes as moedas de prata, regulado pelo respectivo peso, como hoje vemos nos cruzados novos de ouro, e prata com o mesmo valor, e regulado o peso do ouro, pelo valor da prata. Desde o principio da nossa monarchia achamos memoria de moedas com o nome de *aureos*: o seu valor he incerto. Persnadem-se alguns, que estes *aureos* são as dobras antigas d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. Sancho I com a sua figura a cavallo, e as letras: «*Sancius Rex Portugalis,*» e no reverso o escudo do reino formado das cinco chagas, com quatro estrellas nos vãos, e na orla as letras: «*In nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen.*» (*) Sessenta d'estes *aureos* faziam um marco d'ouro, que valia 73380 réis, e por conseguinte valia cada *aureo* 123 réis. O *aureo* dos Romanos constava de 25 denarios, ou dinheiros; porém havia outro de menos valor, a que chamavam *aureolo*. Este parece que tambem se usou em Portugal. Em os documentos de Lorrvão he frequente o uso dos *aureos*. No de 1230 fez este mosteiro composição com D. Gil, Bispo de Viseu, sobre as igrejas de S. Martinho, e Santa Eulalia (que são as dos coutos de Viseu) na qual o dito Bispo confessa, que são *in solidum* do padroado de Lorrvão, e se contenta annualmente com tres *aureos* de cada uma pelas terças, decimas, e procuração; com pena de 500 *aureos*, a quem fôr contra esta composição. E de um contracto, que este mosteiro fez com o Bispo, e Cabido de Coimbra sobre as colheitas de certas igrejas de Lorrvão, se declaron, que o *aureo* era de trinta soldos, o soldo de onze cêntis, e por conseguinte o *aureo* de 55 réis.

AUSIDUA. O mesmo, que Ousia. Capella

(*) A moeda que aqui se attribue a D. Sancho I, com mais probabilidade se pôde dizer do II.

(Nota de J. P. Ribeiro).

mór, chamada *santa* por antonomasia, por n'ella residir ordinariamente o Santissimo Sacramento, e n'ella se celebrarem os officios divinos, e as principaes funções da Igreja. «*Mandamus corpus nostrum, imo verius cadaver, sepiliri in Ecclesia Cathedrali Egitanensi, intus in Ausidua, coram Altari Maiori; ita quod lapis de super ponendus sit planus, et equalis, quod pavementum Ecclesie non excedat.*» Testamento do Bispo da Guarda D. Vasco de Alvelos, feito na sua Camara de Curia da Covilhã, no de 1311, Doc. da Guarda.

AUTIVO, A. Activo, a. «*Careça de voz auctiva, e passiva.*»

AVANIA. Oppressão, vexação, injuria, afronta. He palavra turquesca, mas usada dos nossos antigos.

AVANTAMENTO. Parece que he o mesmo, que levantamento, alvoroço, revolta. «*Avantamento segral.*» Doc. da Camara do Porto de 1343.

V. AVOLVIMENTO

AVANTAR, AVANTADO. Rico, augmentado.

AVAMBRACOS. V. BÉSTA DE GARRUCHA.

AVARCAS. Sandalias dos religiosos de S. Francisco, que tambem se disseram *alpargatas*, *alparcas*, etc. Aos leigos do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra foram deixados dez soldos annualmente, e a cada um d'elles, *pera avareas*, no de 1356. Doc. de Viseu. V. **AVARCA.**

AVARIA. Todo, e qualquer damno, que succede a um navio, ou ao que n'elle está carregado, e tambem os gastos, e despezas extraordinarias, e imprevisas de uma viagem. Tambem dizemos hoje *avaria*, qualquer detrimento, perda, ou damno, que padeça, ou possa padeecer uma coisa animada, ou inanimada, v. g. *avaria*, que padeça um cavallo, um vestido, etc. Parece se disse *avaria* de *avania*.

AVE. Tem tu: imperativo do verbo *Haver*.

AVEA. Especie de trigo, ou cevada, que algum dia se cultivava muito na provincia do Minho, e Beira-baixa. Tem a cana mui cheia de nós, e d'ella se faziam antigamente flautas, ou gaitas pastoris: na summitade da espiga dá um fructo, que tem feição de gafanhoto, com duas perninhas, dentro das quaes está o grão. Na Beira-alta ainda hoje se acha nas searas outra herva frumentácea, chamada *avéa*, que faz o pão demasiadamente amargoso, e que affoga o bom trigo, e centeio.

«*Comem o trigo, nos d'avea,
Elles bebem, e homem sua,
Doc-lhes pouco a dôr alhéa.*»

Satyras de Francisco de Sá de Miranda, n. 14.

Em os prazos de Maceiradão de 1532, e 1621

se impõe a pensão de sete alqueires de avêa, em Biduido, concelho de Páus, junto ao Vouga. No de 1390 pagou o mosteiro de Rio-Tinto «*xii buzeos de segunda, a saber, oito d'avêa, e quatro de milho, pela medida do Celleiro do Bispo do Porto, procedidos das procurações, que lhe não tinham pago.*» Doc. das Bentas do Porto.

AVEACO. Pão de avêa. «*Et venit ad dictam Ecclesiam, et accepit inde milium, et panem, sive arceos.*»

AVEDOIRO. O que póde ser tido, e havido em termos habeis, na fôrma das leis, e sem duvida, ou embaraço algum. «*Todo a vos damos para sempre avedoiro, e posoydoyro.*» Instrumento das Salzedas de 1291.

AVEELA. Caminho estreito, azinhaga, cangosta, viella. «*O Eixido, que parte com hua aveela, que vay sohir ante o logar de Joham Domingues, e vem ferir ao rio.*» Doc. de Pendorada de 1359.

AVEENÇAES, HOVENÇAES, OVENÇAES, e OVENÇAES, ou OVENÇAES. No antigo foral de Santarem se diz, que os «*Ovençaes erão homêes, que tinham eorço de arrecadar rendas d'El-Rei, ora suas, ora de arrendamentos.*» Em um documento da Camara de Coimbra se chamam *ovençaes* no de 1331. Em um dos capitulos especiaes para Santarem nas Cortes da mesma villa de 1325 se diz: «*Quero saber porque razom levam os meos Aveençaes esso, que deziades, ou se ha li aveenças, ou Cartas, ou Composiçom alguma.*» V. OVENÇAL (*).

AVEENÇA, e AVENÇA. Pacto, convenção, concerto, ou assento entre partes; concordia, união. «*Se ha li aveenças, ou Cartas, ou Composiçom alguma.*» Avença por *Ovenca*. V. AVENÇA.

AVELANAL. Lugar, ou sitio cheio, ou abundante de aveleiras. «*Qui vadit de illo campo ad illum avelanal, et ad illum spadanal.*» Doc. de Macciradão de 1164.

† AVEM. De *Advenio*, chegar a ser. — Terceira pessoa do verbo *Ter*.

AVENÇA. I. O mesmo que AVEENÇA.

AVENÇA. II. O mesmo que OVENÇA, OVENÇA, ou OUVENÇA, isto he, arrecadação, ou cobrança das rendas da corôa. «*Que esto faziam enganosamente, e por algo, nam avendo parte na avença.*» Capitulo especial das Cortes de Santarem de 1325.

AVENÇAL. Cellareiro, o que tem inspecção sobre os mantimentos de uma comunidade. V. OVENÇAL. «*E huna dazia de boos linguinças*

(*) «*Avençaes*» e «*Ovençaes*» eram officinaes d'El-Rei, ainda mesmo de outros empregos, que não fossem arrecadadores de rendas. No mosteiro mesmo se dizia «*Ovença da vestbaria, do refeitório, da enfermaria*» pelos diversos empregos claudricos. Corresponde por tanto a officinaes, ou empregados; o «*Ovença*» a officina, ou emprego.

(Nota de J. P. Ribeiro).

de porco boas, e reeebendas, pagaus ao avençal.» Doc. da Universidade de 1443.

AVENÇAR. Fazer avença, ajuste, pacto, ou concerto com alguem. Ordinariamente se diz que *F.* se *avençou* com o rendeiro, ou recebedor de alguns foros, rendas, direitos, ou pensões; dando-lhe uma consa certa, e sabida, ainda que em menos quantidade, por uma incerta, e duvidosa, que poderia ser, ou não ser mais.

AVENDAR. Apartar dos bens, ou da herança. Em um documento de S. Christovão de Coimbra de 1380, se lê: «*Faço minha testamenteira, e herdeira minha mulher e avendo dos meus bens aquelles, que se chamão meus filhos, e meus parentes, e minhas parentas, com eyneo soldos, que lhe leyxo por avendo delles.*»

AVENDIÇO. O mesmo que ADVENDIÇO.

AVENDO. Separação, apartamento, acção de pôr fóra, alongar, e excluir da herança, desherdação. V. AVENDAR.

AVENHIR. Avir, compor, concertar com alguem. Doc. das Bentas do Porto de 1285.

AVENIDA. Estrada, ou caminho por onde se vai para uma cidade, villa, castello, ou fortaleza.

AVENIENCIA. V. AVEENÇA.

† AVEO (LHE). Acontecco-lhe. — *Aveo* que, succedeo que.

AVER. Bens, riquezas temporaes, e da fortuna. Doc. das Bentas do Porto de 1318. E era muito usado n'estes tempos, e algumas vezes se escrevia *Haver* com o mesmo significado.

AVER ALGUMA MULHER de virgindade. Deshonestar-se com ella, corrompel-a, estando ainda virgem. «*Sendo querellado per alguma molher d'algum homem, que a onvesse de virgindade per ofaanguo, endurimento, ou dadivas que lhe desse, seja prezo, e trazido ao lugar, onde se diz a dita virgindade ser eorrompida, etc.*» Cod. Alf. Liv. v, tit. 9, § 2. e tit. 10, § 1.

AVES GUARRIDAS. As que fallam o que lhes ensinam.

AVESSAR. Dobrar, mudar, induzir, sobornar. «*Nom seja onsado de as avessar* (as testemunhas) *per si, nem per outrem.*» Carta d'El-Rei D. Diniz.

AVIDAS. Parece ser o mesmo que *Andas*, em que os pobres eram levados a sepultura. «*Levarão meo eorpo a enterrar nas uvidas da Misericordia, como levão qualquer pobre homem.*» Testamento do seculo XIV.

AVIDOR. Medianeiro da paz entre os litigantes, ou discordes. «*Meterom por Juyzes avidros, e por avidores, e pera avir, e pera juygar, e peru compoer.*» Doc. de Pendurada de 1280.

AVIL. Mão, perverso, vil.

AVINCA. Composição amigavel, concerto, avença. Doc. das Bentas do Porto de 1280, e 1326.

AVINDOR. I. O mesmo que **AVIDON**. Nas Cortes d'Evora de 1181 se determinou, que houvesse nas cidades, villas, e terras grandes *Avindores* (isto he, homens respeitaveis, e de probidade), que apenas lhes constar, que alguns estão inimigos, ou discordes, elles os façam amigos, e tragam á concordia; esperando, que por este meio se evitarão muitas demandas, ferimentos, homicidios, e outros males, que a paixão cega do rancor, e odio naturalmente costumam produzir.

AVINDOR. II. He verdade que nas Cortes d'Evora, terminadas em Vianna d'apar d'Alvito, os povos requereram *Avindores*, ou *Avindeyros*; porém El-Rei D. João II lhos não concedeo; permittindo só que quem quizesse fosse *Avindor*. Depois disto El-Rei D. Manoel pela sua ordem e regimento de 20 de Janeiro de 1519, instituiu os *concertadores das demandas*, que deveria haver em cada uma das cidades, villas, e povos, assim como nos tribunaes, e casas da Supplicação, e do Civil. O seu officio era compor as partes para evitar, ou concluir sem delonga as ruinosas demandas, e arredar outros grandes males, que não cessam de opprimir os revoltosos, desafeiçoados, e discordes. Porém estes *Avyndeiros*, ou *concertadores*, ou não chegaram a estar em uso, ou não duraram muito tempo: e hoje só no *Litrovelho*, ou 2.º da Supplicação a f. 56 temos a copia d'este regimento, donde muitos o copiaram.

Mas já que o flagello das demandas parece ser uma consequencia fatal das nossas culpas, e as desordenadas paixões não soffreriam convir no seu exterminio total: quanto seria para desejar, que prudentes, e caridosos *Avindores* as supprimissem no seu nascimento, ou que ao menos nos tribunaes ellas se não eternizassem? Que dourados seculos, quando os *Homens bons* decidiam verbalmente, e sem appellação, nem aggravo os litigios, e discordias dos seus concidadãos! . . . Que felices, que ditosas gentes as que ainda hoje ignoram o processo infinito de tantos apiees, e rimulas forenses, em que a verdade se confunde, e talvez a cousa demandada não iguala, nem com muito, a importancia das despezas! . . . Quantos Monarchas portuguezes, e verdadeiramente pais de seus vassallos, providenciaram á expedição prompta do Foro, para que as armas, o commercio, agricultura, e as mesmas artes não soffressem por falta de tanta gente, que consume sem remedio a vida, o tempo, e a fazenda, arrastada pelos auditorios, e atulhando as portas duras dos ministros, e quaesquer outros officiaes de justiça! . . . Mas o cabo dos males viria a ser, quando os procuradores, e letrados (pagando-se unicamente

pela tarifa da sua avareza) longe de serem *Avindores*, abreviando dias tão mãos aos seus elientes, elles os enredassem cada vez mais, e mais: fazendo grangearia de roubos, em quanto aquelles miseraveis morrem de famintos! . . . Veja o Senhor Deos, e julgue. Elle inspire aos seus ungidos o caminho facil de uma justiça menos dispendiosa, e sem delongas. V. **PONTARIA**.

AVINGAR a herdade. Reduzil-a a cultura. Estreimal-a, repetil-a, demoral-a.

AVIR. Succeder, acontecer alguma cousa.

AVIR-SE. Concordar-se, compor-se, ou ajustar-se com alguem; fazer com elle avença; avengar-se com elle. V. **AVIDON**.

† **AVISSO**. Abysmo.

AVITITADO, OS. Prazo, ou arrendamento de vidas. He do seculo xiv, e xv.

AVITO. Vestido, roupa, insignias, ou distinctivo do seu respectivo estado, ou profissão. «*Se nom troneverem coroa, e avito de clerigo.*» Carta d'El-Rei D. Afonso IV para D. Jorge, Bispo de Coimbra, no de 1352. (No testamento de D. Mumadona se diz *avectos*, segundo o latim d'aquelle tempo.) Doc. de Coimbra.

AVIVENTAR. Avivar, florecer, despertar. «*Os engenhos reverdecem, e se aviventão com o trabalho.*» Dialogos de Heitor Pinto. Ainda hoje se diz *Deos o avivente*, por Deos lhe dê vida, e saude; ou Deos lhe conserve a saude, e augmente a vida.

AVIZAMENTO. Conselho, deliberação, juizo, assento, moderação grande nas palavras, e acções; prudencia, siseudeza. He do seculo xv.

AVIZANÇA. O mesmo que **AVIZAMENTO**.

AVOAMENTO. Voo, elevação de espirito.

AVOAR. Fugir, desaparecer quasi de repente. Vem do latino *Advolare*.

AVOENGA. I. Direito de succeder nos bens, que foram dos avós, ou outros ascendentes consanguineos, quasi *ab avis, vel atavis*, ou como dizemos em portuguez *avós, e bisavós*. Em Aragão chamam a isto bens de *avolorio*, do hespanhol *abuelo*; e para com os Longobardos se diziam *aviaticos*, do latino *avus*. Em os nossos monumentos desde o seculo x, he bem conhecida, palavra *avoenga*, ou *avolenga*, pela qual distinguiam os bens herdados de seus maiores, dos que eram adquiridos por compras, fabricos, rotéas, testamentos, ou doações, população, *tomadias aos mouros*, *apresurias*, *ganhadios*, *serviços*, agencias, *benefitorias*, e outros quaesquer titulos onerosos. D'aqui veio o dizerem: *Terra ou aldeia da minha avoenga*, aquella que tinha vindo por herança de seus pais e avós (*).

(*) Do «direito de familia,» que vogou entre os Godos, o que depois se espalhou por toda a Europa, nasceu entre nós a

No de 1085, o *sancto de Deos*, Fri lixilo Egikazi, fez doação a D. Godinho, Abbade de Aronca, e a seus frades, «*et ad omnibus Christianis, qui ibidem deservierint*» da oitava parte da igreja de Santiago, que herdou de seu pai Egika «*et de bisavio meo Eldevido Presbitero, qui comparavit illa hereditate tota de Sancto Jacobo de Arauka, e dedit pro illa uno Cavallo cum sella argentea, et freno argenteo, e possedit eam multo tempore: et postea testavit inde medietate ad S. Salvatoris de Varzena, et illa alia medietate testavit ad meos avulos, nominatos Fridigilo Presbiter, et Toderigo Presbiter, et patri meo Egika: et Patri meo reliquit michi, et heredibus meis.*» Doc. de Arouca. E aqui temos uma herança procedida do pai, dos tios (que aqui se dizem avulos por *avunentos*) do avô, e bisavô; e por isso chamada *avoenga*, ou *avolenga*; pois todos estes eram ascendentes consanguineos.

Em o testamento de Lourenço Pires, de 1314, se diz: «*It: mandamos, se alguém veer, que diga, que nós tragemos alguns herdamentos, tambem de nossa avoenga, come de compradia, que prove que he seu: mandamos que lho deixem. It: mandamos, que nom levem nenhum herdamento de sa avoenga da mulher de Domingos Fernandes. e levem a sua de Domingos Fernandes.*» Doc. de Lamego. Nem Mourós, nem Ju-leos podiam *gouvir*, ou usar do privilegio, ou beneficio da *avoenga*, segundo o *Cod. Alf.* liv. II, tit. 68, e tit. 107.

«lei da avoenga,» da qual finalmente procederam os «morgados.» (**) Prescindiendo agora das primeiras leis romanas, que só contemplaram para a successão nos bens da «avoenga» os filhos legitimados e dos «concubinatos,» que permittia a lei «Papia Popena» Justiniano (Novell. 75, c. 4, e Novell. 117, c. 4) determinou, que os matrimonios se fizessem por «escrituras dotadas, ou perante a igreja,» declarando porém não serem obrigados a isto, nem as pessoas da infima plebe, nem os «barbaros, vassallos do imperio,» entre os quaes se incluíam por cálla os mesmos Gólos, que continuaram a celebrar as suas nupcias por «preço, ou dote,» como se vê pelo «Codigo Visigodo,» e pelo «Fuero Juzgo.» Nas seguintes legislações de Hespanha, como no «Fuero Real,» admittem-se á successão unicamente os «filhos de benção,» e os illegítimos só podem succeder sendo legitimados pelo Rei. Por esta mesma frase se applica a lei do senhor D. Alfonso III. Porém o senhor Rei D. Diniz reduzio a lei o «antigo costume,» que em Portugal havia, declarando: 1.º Serem «filhos naturaes» os que nascessem das «concubinas, ou barregãs,» que não tinham impedimento para casarem com seus pais dos ditos filhos. 2.º Que sendo «peacens,» os «filhos naturaes» podiam succeder na herança. 3.º Que sendo «cavalleiros,» eram estes filhos inteiramente excluidos pelos legitimados, e pelos transversaes, e só podiam receber por testamento alguma coisa da torca paterna. Em uma palavra: os filhos naturaes não podendo succeder nos bens de avoenga, podiam adquirir o brazão da nobreza com quebra; pois isto era lei militar: porém a lei civil só se lembrava para a successão nos ditos bens dos filhos de benção, isto he, dos que nasciam de um matrimonio solemnizado na face da igreja. V. RECAPO.

(Nota do auctor).

(*) Nada tem de commum os morgados com a avoenga. Aquelles herdam-se gratuitamente, e para adquirir os bens da avoenga com preferencia a extranhos da familia, era preciso pagar-os.

(Nota de J. P. Ribeiro).

AVOENGA. II. El-Rei D. Affonso II poz lei para que seuã vendesse, ou empenhasse fazenda de raiz, que viesse por *avoenga*, se não a irmão, ou ao parente mais chegado. Mas isto por ser contra o direito commum, nunca so usou. El-Rei D. Affonso IV reduzio a escrito a *Lei da avoenga*, que até o seu tempo se praticou, e D. Affonso V mandou que se guardasse. Por ella póde todo o homem, ou mulher demandar a herança, que foi de sua *avoenga*, dando tanto por tanto; mas devem ser de *revora eumprida*, isto he, elle de 14 annos, e ella de 12 completos: além d'isso devem-na demandar dentro do anno, e dia, que ella se vendeo. *Cod. Alf.* liv. IV, tit. 37, e 38, *per tot.*

AVOENGO. Os costumes, e acções, que praticaram os nossos avós, antepassados, ou ascendentes da nossa familia. He do seculo xv.

AVOENGOS. Avós, e outros quaesquer ascendentes mais remotos, de quem nós descendemos. Tambem a êstirada serie, ou comprida arvore, doude alguém procede, se chama *avoengos* pelos muitos avós, que desde o chefe, n'ella se recontam. Á musica, e poesia chamou um discreto, sem demasiada discrição, *os dons avoengos da doudice.*

AVOENGUEIRO. O que succede na herança, casal, ou reguengo por linha recta de pai a filho, neto, bisneto, etc. No foral, que El-Rei D. Manoel deo á terra de Paiva no do 1513, fallando das *luctuosas*, e declarando os casaes, e pessoas, que unicamente a deviam pagar diz, que a «*Luctuosa seja a milhor joya, ou peça movell, que ficar aos Reguengueiros encabeçados, que por si morãrem, e morverem por Cabecejas dos ditos Casaes. Porem não se levarã ás molheres, posto que por si vivã encabeçadas, e Reguengueiras nos ditos Casaes, nem de nenhuns outros herdeiros, e avoengueiros dos ditos Reguengos.*» Doc. das Salzedas.

AVOLENGA. O mesmo que AVOENGA.

AVOLTO, A. V. VOLTEIRO.

AVONDAMENTO. Abundancia, copia, fatura. «*E eu por amayor avondamento de Direito.*» Doc. das Salzedas de 1310. «*Porque da nosa terra nom tragem os mercadores avondamento desto.*» Côrtes do Porto de 1372.

† AVONDO III HA. Ali ha quanto basta.

AVOLVIMENTO. Alvoroto, volta, revolta, griteria, bulha, turbação. No antigo foral de Santarem se acha este titulo: «*Como nom devem fazer avolvimentos em Concelho Vogados, nem Procuradores, nem outros nenhuns.*»

AVONDANÇA. O mesmo que ABUNDANCIA.

AVONDANÇAS. Diligencias, cautellas, requisitos para alguma cousa se fazer com justiça, e razão. «*E feitas todas as avondanças, que*

entom os dem a quem os correja, etc.» *Cod. Alf.* liv. iv, tit. 81, § 28.

AVONDAR. Satisfazer, dar com largueza, e fartura. «*E dardes-mi em cada huun ano colleita de pam, e de vino, e de carne, que avonde, huun dia, com duas bestas, e com sex homeens de péé no dito Casal.*» Doc. das Bentas do Porto de 1332. No testamento de Lourenço Pires de 1314 se diz: «*It: mandamos aos Clerigos, que nos disserem senhas Missas, e soldos em comer.... It: mandamos por nossas Cêas hum boi, e hum porco, e dous toucinhos: e mandamos que o coiro do boi, que o dem por vinho: e dem pum, trigo, e centeo, que os avondem.*» Doc. de Lamego.

AVONDOSAMENTE. Com largueza, abundantemente, e sem falta. «*Pediroim Vogado, que possesse pelo Concelho avondosamente.*» Instrumento de Villa de Moz de 1315.

AVORRECEDOIRO. Abominavel, digno de ser aborrecido, e detestado.

AVREGO. Terras austraes. V. **ABREGO.**

AVUDO, A. Tido, ou havido, tida, ou havida. Doc. das Bentas do Porto de 1307.

AVYNDEIROS. V. **AVINDOR.**

AXENTE. Assim chamaram a prata: vem do latino *Argentum*.

AXORAR. Afferrar. Termo nautico antigo, de que ainda usaram Fernão Mendes Pinto, e Diogo de Couto.

AXORCAS. Pulseiras de prata, á maneira de argolas, que as mulheres no Oriente, e Africa trazem nos braços, e pès por cima do calcanhar. D'aqui se disse *ajoreada* a mulher muito composta, ataviada, e ornada de peças, e brincos, laços, e cordões de ouro, ou prata, que mais de uma vez tem sido a sua fatal ruina.

AYRÃO, ENS. Era antigamente um ramo de flores de pedras finas, que no toucado das mulheres se punha sem correspondencia. Porém nos chapéos, ou capacetes dos homens era um penacho de grandes plumas, e agradaveis á vista, que nem sempre eram de garçã; mas porque ordinariamente eram d'esta ave, se chamaram *garçotus os airoens*.

AZ (Gente posta em). Em fileira, bem ordenada.

AZAFAMA. Tumulto de cuidados, e negocios, fervor, cuidado, pressa, diligencia. D'aqui *azafamado*, o que anda cheio, e desinquiado com mil cuidados e desvelos, para fazer e concluir alguma obra, ou levar ao cabo algum negocio.

AZAGA. No Livro dos *Foraes velhos*, em a Torre do Tombo, se acha o de Soure de 1111, e n'ella se lê: «*De preda de Fossato non detis vobis plusquam V.^o partem: et Azaga duas partes: vobis remaneant duas.*» Este foral confirmou El-Rei D. Afonso II no de 1217, inserindo na sua

confirmação a inteira copia do dito foral, que se guarda no convento de Thomar, e n'ella se diz: «*De preda de ssato non detis vobis plusquam V.^o partem, et azaga duas partes: vobis remaneant duas.*» D'aqui se vê, que ambas estas copias estão alteradas, e não muito conformes com o original, que sem duvida diria *ad Zagam*, como se vê nos foraes de Thomar. Era, pois, o sentido: «*Da preza do Fossado, isto he, do pão, ou forragem, que vós trouxerdes da terra dos inimigos, cujas searas colherdes, ou talardes, dareis ao senhorio da terra a quinta parte: ao Zaga, ou Adail dareis duas partes: e para vós ficarão outrus duas.* V. **ADAIL**, e **FOSSADO.** (*)

AZAGUI. V. **ALFITRA.**

AZARIA. De Azaria temos frequente menção nos foraes antigos, que foram dados áquellas terras defensaveis, que confinavam com os Mouros; como Soure no de 1111, Thomar no de 1162, a villa de Cêa no de 1136, e outras assim. No foral de Soure se diz: «*De Azaria nobis V.^o partem: vobis IV.^o, sine ulla Alcaldaria.*» E no de Thomar: «*De Azaria, et de tota illa Cavalgada, in qua non fuerit Rex, nobis V.^o partem: vobis V.^o partes, absque ulla Alcaldaria.*» E na traducção, que d'este ultimo se fez nos principios do seculo xiv, lêmos: «*E d'Azaria, e de toda aquela Cavalgada, en que El-Rei non for, a nós a quinta parte, e a vós as quatro partes, sen nenhuma Alcaldaria.*» E para não ser infinito, no foral de Alcañede, que ainda visinhava com os Mouros, se acha: «*De Azarias, et Guardias V.^o partem nobis date, sine ulla offretione.*»

He pois de saber, que nas terras limitofas, ou fronteiras dos Mouros, não era facil, nem seguro sair aos montes, soutos, e devezas, que distavam das praças, a cortar lenhas, e madeiras para os usos dos moradores; andando continuamente aquelles barbaros correndo o campo, e procurando cativar os que achavam menos prevenidos, e armados. Para evitar, pois, este perigo não sahiam os Christãos a fazer os ditos córtes, e matadas, senão escoltados com boa guarda militar, a qual muitas vezes era precisada a chocar com os inimigos, em quanto aquelles trabalhavam com os machados, cortando, compondo, e apromptando as cargas, e carros, que deviam ser conduzidos á praça. E como os machados se chamavam n'aquelle tempo *azas*, ou *azzas* (como hoje pronunciam os Italianos) de que ainda ficou aos Hespanhoes o nome de *hacha*, e aos Francezes o de *hache*; por isto a este serviço, que com machado se fazia, se chamou *azaria*. E com

(*) «Azaga» e «Azaria» á vista dos foraes referidos pelo auctor, e até do de Coimbra pelo Conde D. Henrique, ainda não é claro se era a mesma cousa, e a sua significação.

effeito, fóra de Portugal as matas, e devezas, em que se cortavam lenhas, e madeiras de construção, foram algumas vezes chamadas *azachatórios*, e *azadios*, e nós mesmo ainda hoje chamamos *achas* aos pedaços de lenha fendida ao machado.

Succedia talvez, que os guardas da *azaria* (e o mesmo do *fossado*) travavam seriamente com os Mouros, e que estes perdiam alguns cavallos, ou atolados nos paúis, alagadiços, e brejos, ou aprisionados á viva força: por isso em alguns foraes se determinava, que não passando a tomadia de um cavallo para cada soldado, fosse de quem o tomava; mas passando do primeiro, de todos os mais, que os inimigos perdessem, seria a quinta parte do seu justo valor para o seahorio da terra. V. ALGARA.

† AZEDADO. Açodado, prompto.

† AZEDO. Vinagre.

AZEMEL. Não só significa o almocreve, que trata, e guia as azemolas, ou bestas de carga; mas tambem se toma pelo *campo*, *arrayal*, *congregação*, *rancho*, *ajuntamento*, *multidão de gente abarracada*, *cidade volante*, e cujos edificios são tendas. «Mudou Nuno Fernandes a Lobo Barriga, que fosse ao Azemel de Abida, onde os Capitães das Cabildas, e Adnares tinham as suas tendas.» Goes, Chron., part. III, cap. XXXII.

AZENA, AZENIA, ACENIA, ASENHA, e ASSANIA. Moinho d'agoa, que serve para trigo, e qualquer outro genero de pão, a que chamamos *azenha*, *azanha*, *asanha*, ou *acenua*. (.) Hoje differe do moinho: este tem rodizio, e anda com a agoa do rio, e aquella tem roda pela parte de fóra, e anda com agoa do riheiro, que cahindo d'alto na roda lhe dá o impulso. Ficou-nos este nome dos Arabes, que chamiam *assanha* ao moinho d'agoa, que serve para trigo. E nós hoje, ampliando a sua significação, chamamos *azenhas* não só as que moem o pão, mas tambem as que pisam a azeitona.

Mal poderiam os homens abandonar as bolutas no sustento ordinario, e substituir-lhes o pão, se primeiro não tivessem inventado as maquinas, e artificios de preparar a farinha. Moinhos de mão, ou catonas he bem de crer foram as primeiras officinas, que nunca jámais ficaram enterradas no esquecimento dos mortaes; principalmente nas terras, em que os excessivos

calores alisorvem as agoas, e a irregularidade dos ventos, ou o assedio dos inimigos, tornam impraticavel a serventia dos moinhos d'agoa, ou vento.

Roma, no maior auge de seu esplendor, vio muitos moinhos d'agoa no rio Tibre, a que chamaram *moletrinas*, e *pistrinos*, e depois na baixa latitudine *molas*, *molendinos*, *molinas*, *molinares*, *molendinarios*, etc. Com a mesma variedade se nomeavam em Hespanha os *moinhos*, quando n'ella entraram os Sarracenos. Estes na sua linguagem chamavam *attahunas* aos moinhos, a que os homens, ou bestas davam o movimento; e *azenhas* aos que se moviam com agoa. D'aqui veio, que nos principios da nossa monarchia (quando os *moinhos de azas*, ou de vento, apenas inventados, se não praticavam ainda em Portugal), *azenua*, e *moinho* eram synonymos; prescindindo do diverso artefacto, com que uns e outros eram construidos.

Os nossos mais antigos monumentos são abonadas testemunhas d'esta verdade. No Liv. dos Testamentos de Lorrão, n. 67, 68, e 72 se faz menção de *moinhos d'agoa* na ribeira de Fóma junto a Coimbra, deixados ou comprados pelo Mosteiro no tempo do *Abade Primo*, e nos annos de 937, 977, e 978. E logo em o n. 69 se acha uma circumstanciada relação, de como estes moinhos se perderam pela nova irrupção dos Mouros, e no tempo que governava em Coimbra o Conde D. Sesnando se recuperaram: achase já impressa esta relação no *Portugal renascido*, do padre Rocha. Em uma escriptura de Arouca de 989 se lê: «*Exceptis ille Mulinu cum sua reseya de ille porto; illo ale vobis concedimus.*»

No de 967 *Nazeron*, e sua mulher *Tortera* entre muitas, e diversas cousas, que doaram a Lorrão, foi tudo o que lhes pertencia na villa de *Alkapdek*, e na villa de *Alcoirana*, e na villa de *Arazedo*, onde tinham «*Sesegas cum snos molinos.*» Liv. dos Testamentos, n. 2. E alli mesmo, n. 20, se acha a doação que o Presbytero Vicente fez ao *Abade Primo*, e seus frades no de 974 da sua herdade de *Villa-Verde*, que jaz «*Inter Vimineirola, et Barriolo, ripa rivulo Yakariza, suptus mons Buzaco, territorio Colimbrie*» com todos os seus edificios, vinhas, pomares, «*et Sesegas molinarum cum vin molinos, qui jam ibidem feci.*» Na doação, ou mais bem *restauração*, que D. Gonçalo, Bispo de Coimbra, e o seu Cabido fizeram do Mosteiro de Lorrão no de 1116, que se guarda original no archivo da mesma Sé, lêmos o seguinte: «*In Villa Kora illas vineas, et terras, quæ in Testamentis ipsius Cenobii sunt, et illos molendinos de Forma, et alium molendinum, qui est super*

(.) N'este artigo tenho a prevenir, que a pensão que nos foros se impõe aos moinhos ou azenhas, se refere aos proprietarios, e não aos moleiros. Quanto ás significações diversas, que dá ás palavras «*cambas*» ou «*kahayas*», é mais natural a de moinhos de mão, ou cambões. Esta mesma não destroe a prova que tira de Da Gange; porque os mesmos cambões poderiam moer a cevada para a fabrica de cerveja, e o uso d'esta bebida com o nome de «*vicera*» é vulgar pelos documentos dos primeiros seculos da monarchia.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

illo de Martino, et alium in Anzana.» No foral de Thomar de 1162 se diz: «En nhas asenhas non dedes mais cá de xiiii partes luma, sen ofregom.» Doc. de Thomar. No que El-Rei D. Afonso Henriques deo a Coimbra no de 1179 se lê *Assanias*. E no que a Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Afonso Henriques, deo a terra de Ourem no de 1180 se determina: «De molinis non accipiant, nisi de xiv alquejres unum, sine Offretione: Cambe sint quales Justitie, et Concilium viderint pro directo: et si molinarius inde aliter fecerit, ipse cum omni habere suo sit in potestate Domini terræ.» Liv. dos Foraes velhos. Porém no que El-Rei D. Sancho I deo a Torres-Novas no de 1190 se diz: «De molinis non accipiant nisi de xiii alquejres 1, sine ofretione. Kahe sint quales Justitie, et Concilium viderint pro directo: et si molinarius inde aliter fecerit, ipse cum avere suo sit in potestate Domini terræ.» Ibidem. Ahusaria de todo o soffrimento, se houvesse de proseguir na relação de semelhantes documentos. Mas do sobredito se infere, que os nossos maiores não distinguiram entre *azenhas*, e *moinhos*, quer fossem de rodizio, quer de roda.

Resta só averiguarmos, que *cambas*, ou *kahayas* eram aquellas, que acima ficam indicadas. Os moleiros do nosso tempo ainda chamam *cambas*, ou *cambais* á farinha, que faz labios em torno da mó de baixo, e reconhecem mesmo a obrigação de os fazerem com pão seu, todas as vezes que picam as pedras: estas dizem alguns, que são as antigas *cambas*. Mas isto não leva caminho, uma vez estabelecido, que de treze ou quatorze alqueires era um *in solidum* para o moleiro, e este era propriamente a *maquia*. Outros se persuadem, que estas *cambas* eram moinhos de mão, e que chamam *zangas*, nos quaes, em contemplação do excessivo trabalho, as justiças deveriam regular a *maquia*. E não falta mesmo quem diga, que eram moinhos pequenos, *molinheiras*, ou *picarneis* (como lhe chamam na Beira-alta) que fazendo-se annualmente na véa dos rios, e durando só o tempo da secura, se lhe deve alterar a *maquia*, em attenção aos perigos, trabalhos, e dispendios.

Porém, com a paz dos que melhor sentirem, eu passo a dizer, que estas *cambas*, ou *kahayas* eram mui diferentes das *zangas*, e todas as outras especies de moinhos, e nada mais eram que *moengas*, em que se preparava o trigo, e a cevada para se fazer a cerveja. Convence-me primeiramente um documento de 1238 (apud Du Cange. v. *Moleudinum Manuale*) em que se diz: «Et leur ottroi en si, que quiconques d'iaux vorroit four, ou Cambe, ou Molin a manonelle, faire le peust.» E bem claramente se manifesta,

que uma cousa era *camba*, e outra o *moinho tocado á mão*.

Além d'isto, se damos credito a Bernardo de Brito, tom. 1 da *Monarch.* fol. 71, entrando Lysias na antiga Lusitania ensinou a fazer a cerveja de cevada, ou trigo; e d'este licór usaram os antigos Portuguezes muito tempo, pelo pouco vinho, que se cultivava n'este paiz. Que muito logo nos principios da monarchia, em que gentes do Norte, e tantos estrangeiros entraram n'ella, se praticasse commumente a cerveja?.. E finalmente *camba* na illima latinidade nada mais significou, que «*Bassiatorum Officina, seu locus ubi cervisia coquitur, et conficitur. Cambarius autem: Brassiator, potifex, seu cervisie confector.*» E taes eram as *cambas*, de que antigamente se usou, e cujas maquias deviam ser reguladas pelas justiças, ou concelhos.

ý AZEO de uvas. Cachos de uvas.

AZEQUIA. Preza, regadeira, poça, tanque, onde se recolhem as aguas, para regar as terras. V. ACEQUIA.

AZERVADA. Palissada, reparo feito de ramos, troncos, e páos, estacada. Ainda hoje se diz *azeve*, um paravento, ou biombo feito de ramos para resguardar as ciras. «*Andarom pela espessura do mato, e alli quizerão fazer huma azervada, em que pensavão de se salvar; mas os Mourros recreciam cada vez muito mais, e cada hum entendeu em guarecer por sua parte.*» Chron. do Conde D. Pedro, liv. 1, c. 44.

AZES. Corpo de um exercito bem ordenado.

AZEVAM. O mesmo, que AZEVNA. «*Au Cruzada x. ff. e 1 capelo de fer, e 1 lunça, e 1 azevã.*» Doc. de Pendorada do seculo xiv. *Azavam*. V. FORAMONSTÃO.

AZEUMA. O mesmo, que AZAGAIA. Lança curta, e arrojadiça. Manda El-Rei que os monteiros pousados da *matta Real de Botom*, sejam escusos de pagar jugada, «*se tiverem caens, e azeumas, e vozinas, e não tomarem (de renda) herdades alheias conluosamente.*» Cod. Alf. liv. 11, tit. 29, § 25.

AZIMELA. Macho, ou mula grande de carga (a que antigamente chamavam *Mús*, ou *Múas*) que hoje dizemos *azemola*, *azemala*, ou *azemela*. Eram as *azemolas* indispensavelmente necessarias á nossa Casa Real n'aquelle bom, e dourado tempo, em que os principes vinham pelo reino, a ser testemunhas das innocentes lagrimas dos seus fieis vassallos, e castigar e reprimir os grandes, insolentes, e orgulhosos, que sem piedade alguma lhas faziam derramar. Então desconhecidas ainda felizmente as vaidosas carriagens de seges, coches, carrinhos, berlinhas, etc., e muito mais as *cadeirinhas de mão*, ou *loucuras da China*, conduzidas por homens

christãos, com apparencias de brutos e irracionaes, e que o luxo sem termo, e com irreparavel damno, já hoje estendeo aos da mais baixa condição: cavalgavam os nossos monarchas, e a sua moderada comitiva, em formosos cavallos, e de marca para a guerra, a que chamavam *adextrados*. Suas mulheres, e filhas usavam da honestissima cavalgadura de cavallos, generosos sim, porém mais pequenos, capados, e mansos, ricamente ajaezados, a que chamavam *rocins*, e depois *quartãos*, *facas*, *lucanêas*, por andarem de andadura, e tambem *palafrens*, por serem algumas vezes conduzidos pelo freio, e com vagaroso passo. Com isto se compadece, que algumas vezes cavalgassem em machos, e mulas, que não eram azemolas. E finalmente precisavam de azemolas os nossos Reis, não só quando liam para a guerra, mas tambem quando vinham a fazer justiça pela terra, para conduzirem innumeraveis cousas, que não seria facil (nem talvez possivel) acharem-se nas terras, quintas, e povoados, em que ordinarimente se detinham.

No codicillo, que El-Rei D. Affonso Henriques fez no de 1179, e que se acha na Sé de Viseu, se não faz menção alguma de *rocins*, e tão sómente diz: «*Et mando Monasterio Sanctæ Crucis milli morabit. maiores, et milli mozmodis, minus decem, et modium; et omnes Mauros meos, et equos, et azemelas, quos tempore obitus mei habuero.*» Porém no testamento, que El-Rei D. Sancho I, fez no de 1189, quando estava de caminho para a conquista do Algarve, (que igualmente com o seu codicillo se guarda em Viseu) se faz menção de cavallos, azemolas, e *rocins*, pois diz: «*Equos, et azimelas, et loricas, et tota arma, que habeo, et sellas, et frenu, et Mauros, et Mauras jubeo dividere inter Fratres de Elbora, et Alcazar (exceptis loriga, et lorigone, et genoleiras, et-elmo, et spada corporis mei, que dimitto filio meo, qui Regnum habuerit; et excepto caballo, qui fuit de Gandisalvo de Rochela, quem mando Pelagio, filio, de Gomes Pelagii, et runcino, qui fuit de Nuno Sangiz.) Et filie mee Reginæ, D. T. mando runcinum murzellum, qui fuit D. Petri Oóriz. Et filie mee Reginæ D. S. runcinum ruzum. Episcopo Elboræ runcinum de S. Acha. Sancto Georgio suum runcinum. D. Petro Johannis mulam, que fuit de Pelagio Lupo. Louzbano suam mulam. Decano, et Archidiacono Ulixbonæ mulam, quem desert Johannes Suaris, et mulam, qui fuit de Pelagio Lupo. Petro Calvo mulam de S. Petro de Sur.*»

AZINHOSO. Lugar cheio, ou abundante de azinheiros, ou enzinheiros, que em algumas partes chamam *azinheiras*, *anzinheiras*,

e *enziuheiras*, que são uma das especies de carvalho, a que os latinos chamam *Ilex*, e he bem conhecida pela sua bolota mais pequena, e mais doce, e que os homens comem com gosto, que não só os animaes. Hoje diriamos *azinhal* a um sitio, em que houvesse copia destas arvores, a que os hespanhoes chamam *Buzinas*. Na comarca, e bispado do Miranda temos nós o antiquissimo santuario da Senhora do Asinhoso, a quem os muitos *azinheiros* d'aquella paragem deram o nome, que depois se communicou á povoação, que em torno d'elle se conserva.

Averignar porém os principios d'esta ermida, não he permittido em um tempo, em que as antigas memorias se tem consumido, e sepultado. Se antes que os Sarracenos inundassem a Hespanha, aqui se venerava já a Santa Mãe do nosso Deus, eu o ignoro: persuado-me com tudo, que a expulsão d'aquelles seria a feliz epoca d'este famoso templo da Sagrada Virgem. No tempo dos Reis de Leão, e de Galliza aqui levariam os fieis agradecidos os seus votos, e os Arcebispos de Braga não se esqueceriam de apropriarem particularmente á mitra os grossos emolumentos, que a devoção, ainda dos povos mais distantes, lhes rendia. No de 1114 Pascoal II confirma os antigos limites do archispado bracarense, e nelles inclue o Azinhoso, como se vê pelos documentos de Braga. Desde esse tempo até o d'El-Rei D. Diniz, não principion esta romagem, que já então, e com grande celebridade existia: será logo preciso que retrocedamos a muito antes de Pascoal II.

No de 1285 não havia n'este sitio mais que duas quintas, uma chamada *Azinhoso de Susão* que pertencia a Mogadouro, e outra *Azinhoso de Jusão*, que era do concelho de Pena-Royas, e a capella da Senhora. E os vinte e cinco moradores, ou *povoadores* da primeira quinta deviam pagar a El-Rei *cos seus direitos, na fórma dos Villares novos, que então se povoavam.* «Assim coasta de um instrumento original, que na Camara de Azinhoso se conserva, dado em Mogadouro no ultimo de Dezembro do mesmo anno, por Affonso Rodrigues, Procurador, e Pobrador d'El-Rei em terra de Bragança, e Miranda. E d'aqui se manifesta, que a povoação de Azinhoso recebeu novos augmentos no tempo d'El-Rei D. Diniz; não havendo até alli mais que Azinhoso de baixo, que estava já no limite de Pena-Royas; mas não consta do seu archivo, que este Rei concedesse algumas mercês, ou isenções aos seus moradores.

No de 1297 o mesmo monarcha com a Rainha Santa Isabel, e seus filhos, os Infantes D. Affonso, o D. Constança doaram *cos Templarios o Padroado das Igrejas de S. Mamede*

de Mogadouro, e de Santa Maria de Pena-Royas, com todas as suas capellas e ermidas, direitos e pertenças, alcançando para isto o consentimento de D. Martinho, Arcebispo de Braga. Feita a carta em Coimbra a 25 de Maio, que se guarda em Thomar. E nem alguém se persuada, que n'esta doação amplíssima se incluiu a ermida do Azinhoso, e que então foi quando os Templarios lizeram levantar este vasto edificio, que ainda hoje se faz distinguir; porquanto a Real Coroa não dimittio senão o que lhe pertencia, e não o que era de tempos immemoraveis dos Arcebispos de Braga.

Isto se evidencia da composição, que D. Vasco Fernandes, Mestre da Ordem do Templo em Portugal, fez com o mesmo Arcebispo sobre a terça pontifical, que as igrejas de Mogadouro, e Pena-Royas deviam pagar a mitra; assentando, que pela terça, e direitos pontificaes, ou episcopaes, houvesse o Arcebispo a quinta parte dos dizimos: que houvesse a procuração de cada uma das ditas igrejas, quando as fosse visitar: que instituisse os apresentados ás ditas igrejas pela Ordem, ora fossem freires, ora seculares, sendo idoneos, os quaes prestariam obediencia, e iriam aos synodos dos Arcebispos de Braga. Reserva com tudo o Arcebispo D. Martinho para si a cera, e os votos, que ás ditas igrejas se lhe costumavam pagar, acrescentando: *«Heremitagium lauen nostrum, quod vocatur Sancta Maria de Azinso, cum omnibus juribus, et pertinentiis suis, vobis nichilominus reservamus.»* Feito o instrumento em Santarem a 16 de Outubro, e novamente approvedo, e sellado em Braga pelo mesmo Arcebispo a 11 de Dezembro, se acha original no archivo de Thomar. Anno de 1301, Era já por este tempo o Santuario do Azinhoso. Camara dos Arcebispos de Braga, cujas casas de residencia ficavam ao lado da igreja, no sitio que ainda hoje se chama o Curral do Bispo.

Achiando-se El-Rei D. João I, no seu Arrayal da Vallariça aos 13 de Maio de 1386, bem perto do Azinhoso; veendo e consirando as muitas graças e mercês, que sempre recebêra da Rainha dos Anjos; especialmente depois que teve o regimento d'estes reinos, e que lhe deo victoria dos Hespanhoes seus inimigos: *«E por esto, diz, teemos encargo grande de lhe darmos graças, e louvores, quando mais podermos: e porque a dita V. Maria nos aja sempre em sua guarda, e encomenda, e rega sub seu defendimento, e rogue ao seu Filho Bento por nos. E porem, a serviço seu, e louvor: de nossa livre vontade, e certa sciencia, e poder absoluto, qaerendo fazer graça, e merce aa Povoá de Santa Maria do Azinhoso; e porque he lugar mui devoto, e de umi gram Ro-*

majem, e em que se faz muito serviço a Deos, e a V. Maria sua Madre; e por ser millhor poblado, e honrado o dito Lugar:

«Teemos por bem, e removemolla, e tiramolla de Jurdigom, e subjeiçom de Pena-Royas, e de Mogadojro, e d'outras quaesquer Villas, e Lugares, e Julgados, cujo termo era, e sojto de seer, ou de Cavalleiros, e Pessoas privadas, e de qualquer estado, e condiçom que sejam, e a que obrigada, e subjeita, e obediente alaaquí fora, ou devia d obedecer, e fazemola-a Villa sobre si.

«E queremos, e mandamos que daqui em diante nom aja no dito Logo, e pertenças dello, Scuhorio, nem Poderio, nem Jurdigom, nem outro nenhunm Direito; e que sejam hisentos, e sobre si. E que os moradores do dito Logo ajam toda jurdigom, e emlejam Juizes de seu foro em cada hum ano, a tempo certo, qual quizerem, e ajam eadêa per si, e façam Procuradores e Vereadores, e ponham Meirinhos, e Porteiros, e Officiaes, quaes, e quantos elles entenderem, e virem que que lhe som compridoiros no dito Logo pera boo regimento da dito Villa, sem vindo a nós por outra Confirmaçom; salvo se forem Taballiaens, que venham a nós por as Cartas dos Officios.

«E os ditos Juizes, que elles assi fezerem, e emlegerem, ajam conhecimento de todollos feitos Crimes, e Civeis de qualquer condiçom, e camunha, e quantã quer conthia, que seja. E as appellações, e aggravos, que delles sahirem, (uos casos que he Direito de se darem) venhão a nós, e na nossa casa, pela guisa, que o fazem, e devem fazer nas outras Villas, e Lugares, em que a Jurdigom em todo he nossa.

«E outro si, queremos e mandamos, que todos os moradores que hora hi moram, e quizerem hi morar, e povoar, e outros quaesquer, que quizerem hi povorar conthiuadamente daqui em diante, e se assi obrigarem, sem outro engano, e malicia; sejam seusados de pagarem futas, e em tolhas, nem sisas, nem peitas, nem serviços, nem pedidos, nem emprestidos, que a nós ora façam, ou ajam de fazer os Concelhos, nem vam servir a nenhãs Lugares, per mar, nem per terra, nem sirvam per si, nem per seos beens em Vellas, nem em Roldas, nem Adúas d'outros nenhuns Lugares per mar, nem per terra ás Villas dos ditos Regnos; posto que ajam acolhimento a tempo de mester.

«E esto todo queremos, e mandamos, que valha, e tenha, e seja firme, e estavel para todo sempre, pela guisa, que dito he. E premellemos de nom hir contra ello, em parte, nem intodo per nós, nem per outrem: nom enbargando quaesquer Leis, Degredos, e Grosas, e Hopinioens, e Ordenaçoes dos nossos Regnos, e Husos, e Forros, e Costumes, e Cartas, Privilegios, Graças,

e *Merces das ditas Villas, e Julgados, e Cavalleiros, e Pessoas privadas, de qualquer estado, e condição que sejam, que ora tenham de nós, ou dos Reis, que ante nós foram, ou veerem daqui em diante, nem outros nenhães Direitos, que façam por nós, ou por elles, que podêrem ser, ou sejam em contrario desto, ou de parte dello: Os quaes nós aqui todos avemos por expressos, e repetidos, e que nom ajam aqui Lugar. E esto todo, que dito he, seja firme, e estavil pera todo sempre.*

«Porem mandamos, que em razom dos Pedidos, que nos foram promettidos jeeralmente nas Cortes, que fizemos em Coimbra, ou forem daqui em diante promettidos specialmente, como dito he; que em esta parte vejam quanto monta ao Concelho do dito Logo de Santa Maria de Azinhoso, tanto descontentem a nós d'aquelle que devemos d'aver, ou ouvermos daqui em diante dos ditos Pedidos: E nós por esta Carta conhecemos, e confessamos, que recebemos em nós. E mandamos aos Sacerdotes, e Eserivaens, e outros quaesquer, que esto luerem de veer, que nom constrangam o dito Concelho, nem moradores dell por ello.

«E outro si rogamos aos Reis, que depoz nós vierem, e defendemos, e mandamos aos nossos Filhos, e filhas herdeiros (se nol-os Deos der) que nom vaam contra esto, em parte, nem em todo, sub pena de nossa Benção, e o façam cumprir assi como dito he. E em testemunho desto, etc. Acha-se esta carta original no archivo da mesma villa, confirmada expressamente por muitos Reis, até o feliz governo de D. Maria I. O sobredito se copiou da carta de confirmação d'El-Rei D. Afonso V, onde se lançou por extenso, que alli mesmo se conserva; e he de 1458 annos.

No thesouro d'esta ermida, e respeitavel igreja se guardam duas imagens de N. Senhora da Encarnação, que he a sua titular: são feitas de pão, encrustado de folhas de prata muito finas, e pregadas com brochas do mesmo metal: uma he maior, e dizem a dera El-Rei D. João I: a mais pequena terá pouco mais de dois palmos e meio, e he do mesmo gosto, e pouco melhor feiço: tem nas roupas dianteiras doze escudos pequenos, tamhem de prata, e os seus campos estão em branco, e lisos: dizem ser do nativo da Infanta D. Maria, filha d'El-Rei D. Manoel.

Até o anno de 1545 era a terra de Miranda comarca ecclesiastica do arcebispado de Braga, e no Azinhoso residiam os Vigarios geraes, que pela erecção d'este bispado no dito anno ficaram extinctos. A igreja parochial presume-se principion com o titulo, e isenções de villa no tempo d'El-Rei D. João I. A celebrada feira nos tempos antigos, e já hoje de hem pouco no-

me, a 8 de Setembro, não apparece alli monumento algum, que nos certifique de quem foi o Monarcha, que a concedeo tão livre, e franqueada; mas ha todo o fundamento para nos persuadirmos, que seria El-Rei D. Diniz, não só pela tradição, mas ainda pelo que se disse. V. AZINHA. O que não tem duvida he, que elle visitou pessoalmente este santuario, e que a 7 de Fevereiro de 1287 se achava em Miranda, onde se conservam monumentos da sua presença: e que quando no de 1319 concedeo a grande feira à Torre de Moncorvo, já era hem notavel a do Azinhoso. E finalmente foi esta villa cabeça de condado, cujo titulo deo o Cardeal Rei a D. Nuno Mascarenhas.

AZINTAL. Occidental, que está, ou fica da parte do Occidente. «Mando deitar meu corpo soo coberto d'ante a porta do azintal da Eygreja de S. Pedro de Coimbra.» Doc. d'esta Collegiada de 1331.

AZIUMAR-SE. Azedar-se, tomar aziúme, e perder o gosto natural, que as fructas, ou qualquer manjar, ou ignaria tinham.

AZO. Occasião, motivo, tentação, geito para se fazer alguma cousa. «Era muito odioso, e azo para entre elles aver omizão, e malquerenças.» Sentença d'El-Rei D. Afonso V de 1463 para a Camara de Moncorvo. «Pelo azo da dita adua a sua Villa se pode despobrar.» Carta d'El-Rei D. Fernando, de 1376. Ibidem. V. AAZO.

AZORECHO. Azulejo. «Os dous Altares de fóra, com o Altar Mór, cubertos de bom azorecho.» Doc. do seculo xv.

AZOREIRA. No Livro dos *Foraes velhos* se achia, como El-Rei D. Sancho I afforou a sua herdade chamada do *Cobou*, que he em Penaguião, no de 1203, e diz que a afóra «*em suas azoreiras.*» Povos, quintas, e sitios de terras, chamados *Azoreiras*, não faltam na provincia de Traz-dos-Montes; mas sendo *azoreiras* nome appellativo, seria hem contingente o não lhé errar o significado. Poderiamos dizer, que eram matas, devezas, ou moutas, em que se fazia lenha; segundo o que se disse. V. AZARIA. Talvez fossem terras, que pagassem pensão de *ferro azéro*, isto he, fino, e capaz de cortar como aço, a que antigamente chamavam *azéro*, e ainda hoje os Hespanhoes dizem *Azéro*. V. FERROS. E finalmente, havendo ainda hoje em algumas partes certas arvores chamadas *azéros*, que são *azereiros bravos*, e mui proprios para d'elles se fazerem pratos, e escudellas; não seria grande desacerto suspectar alguem, que n'um tempo, em que os matagaes, e arvoredos cobriam a melhor parte das terras do Douro, e Traz-dos-Montes, houvesse copia d'estas arvores, a que chamassem *azoreiras*.

AZOREIRAS, e AZTOREIRAS. Nos documentos de Oviedo do seculo VIII, IX, e X ap. *Hesp. Sagrada*, tom. 37 se tomam constantemente no sentido de matos, moutas, ou devezas, destinadas principalmente para lentas. Em Portugal tiveram a mesma significação até o seculo XIII. V. AZOREIRA.

AZUDE. O mesmo que AÇUDE, ou AÇUDA. Preza, mota, repreza, dique, que faz altear as agoas, ou para as conduzir a sitios mais altos, que o seu alveo, ou para que depois abrindo-se estes receptaculos, corram com mais violencia, e abundancia. Vem do verbo arabigo *Sadda*, tapar, impedir, reprezar o curso da agoa. Os Hespanhoes tambem chamaram *Açudes*, ou *Açudas* a uma grande roda, com que se tira agoa de algum poço, ou caudaloso rio, para regar hortas, pinares, e outros nros: o que nós hoje dizemos *nora*. No de 1259 se vendeo um moinho no rio Dão, e no termo de Penalva, e a carta de venda diz assim: «*Vendimus vobis ipsam molinum, cum sua sessega, et eum suo azude, e cum sua aqua, et cum sua levada, et cum suas entradas, et cum suas exidas, pro pretio, etc.*» Doc. de S. Christovão de Alafões. E d'aqui se manifesta, que em um moinho ha assento, em que está formado: açude, em que repreza a agoa: agoa, que he reprezada: e levada, cal, ou canal, por onde a dita agoa corre: e sem tudo isto não anda o moinho.

B

B. Como letra numeral dos antigos, valia 300: acrescentando-lhe um til valia 33000.

B. Em quanto nota musical, significava muito: ou fosse levantando, ou abaixando, ou sustendo as vozes no canto.

B. Por V, he frequentissimo em os nossos documentos mais antigos, assim latinos, como portuguezes. E pelo contrario, com a mesma frequencia usaram de V por B, de que são infinitos os exemplos.

B. Em lugar de P se acha a cada passo, desde o seculo VII até o XIII. Entre nós se acham muitos documentos d'esta invasão. Na confirmação de todos os bens de raiz, que El-Rei D. Affonso I deo á Sê de Viseu no de 1150, se diz: «*Si verò hoc firmitudinis scribitum, et hujus scribiti firmamentum... Facta Condonationis scribitura... Manu nostra hoc scribitum subter firmamus.*» Em uma doação feita ao mosteiro de Cete no de 985, que se acha no collegio da Graça em Coimbra, se lê: «*Pariet ad ipso loco, quanto inde usurpadus fuerit dubladum, vel quatuor dubladum,*

secundum Lex dozet, et unc factum nostrum p ena aveat firmitate, usque in perpeduum. — *Princeps* por *Princeps.*» Doc. de Viseu.

E pelo contrario, não poucas vezes se acha o P em lugar do B, como se vê na doação de Bagauste, que El-Rei D. Affonso Henriques fez à cathedral de Lamego no de 1164, na qual se acha *Capdali*, em lugar de *Cabdali*. Em um instrumento de Arouca de 989 se diz: «*Quomodo illa optinivimus in ipsa Villa... Per ubique illa optinivimus... Et azebimus de vos alia hæreditate.*» Doc. de Arouca.

B. por L. Em um instrumento de Vairão de 1064 se lê: «*Sine nlla Kobmnia (por Calumnia) et sine nullo reproberio.*»

B. por S. «*Su jubsio de Sisnando Episcopo.*» *Ibid.*

B. dobrado não se acha em os nossos documentos originaes antes do seculo XII.

BABILOM. Titulo de familia. O author da *Europ. Portug.*, part. III, nos diz, que Ruy Gonçalves, cavalleiro andante, percorrendo pela Europa, foi ter a Babilonia. Alli tinha certo dinasta guerra com uma sua irmã sobre feito de herança: o portuguez se declarou pela senhora, e vencendo ao dinasta voltou á patria muito rico, e com o titulo de *Babilón*. Não fico por fiador de Sousa; só accrescento, que em Pena-fiel, e seu termo havia familia, e não desprezível, dos *Babilóens*; pois entre os documentos de Arouca de 1295 se acha uma doação, que diz assim: «*Conhecuda cousa seja a todolos presentes, e aos que am de venir, que nós Fr. Martim Gil Babilon, e Fr. Gonçalo Gil Babilon, Frades da Ordem de S. Francisco; consirando o bem, e a ajuda, e a prestaça, que nós de nossa irmã, Moor Gil Babiloa, Monja do Mosteiro d'Arouca sempre em nossas nesecidades recebemos, sem galardom, que ella de nós ainda recebesse: Porem, e por moor desembargo de uossas almas, damos, doamos, e outorgamos (por leença, e por mandado de nosso Guardian Fr. Gonçalo de Negrêlos, que ora é Guardian do Porto) aa dita Moor Gil, nossa Irmã, todolos herdamentos, e posisoens, que a nós fixarom, e devem sear de nosso Padre, Fr. Gil Babilon, e de nossa Madre D. Maria Martins, en Boelhy, e en seos termos, e en sas pertenças, que a esses herdamentos em cada hum Lugar pertencem no Julgado de Penafiel, e metemola logo en pura, e en verdadeira posissom delles, que desta ora en deante os haja, e posuya para todo sempre, por seos herdamentos proprios, e lieres, e eisentos, com todos seos fruytos, e forros, e rendas, e prestaças, e eom todo direito, que nós hi avemos, e de direito devemos a aver: que faça delles en sa vida, e en sa morte o que lhy prouguer: E promellemos aa boa se, que nunca*

contra esta Doação venhamos por nós, nem per outrem por alguma maneirn de direito, ou de feito, ou de dito; so pena de mil maravidiz, que a ella, ou quem ella esses herdamentos doar, ou der, ou vender, ou emprazar, ou a quem sa roz for dada, peite, quemver que contra essa Doaçom tentar a passar: (o que Deos nom mande) a qual pena pagada, ou nom, firmes, e estaves sejam todas cousas de suso ditas para toido sempre. E que esto pois nom possa renir en duvida, rogamos Pasqual Eannes publico Tabelliom d'El-Rei na Villa de Goya, e en Villa Nova de Rej, que desta Doaçom fezesse aa dita Moor Gil hum publico estromento eu testimonio das cousas de suso ditas. Feito foi isto na Villa de Goya, xvi dias andados do mez de Junio. E. M.CCC.XXXIII. Testemonias, etc.

Note-se aqui, como de passagem, além da devoção do pai, e dos filhos, em se recolherem á casa de Deos, para fugirem das confusões de Babilonia; a qualidade do voto da pobreza, que frades, e freiras n'aquelle tempo faziam, e praticavam... V. CONFESSOR.

BACALAR, ou BACCALAN. Assim chamam hoje um pequeno povo nas margens do Douro, e no termo da villa de Hermamar. *Baccalarias*, ou *Baccalares* chamaram os antigos aos predios rusticos, ou *vassullarias*, que constavam de dez, ou doze casaes, cada um dos quaes era servido com uma jnta de bois. E se estas *Baccalarias* eram cultivadas por conta dos senhorios, se chamavam *Baccalarias indominicadas*. *Baccalarios* foram chamados os que tinham o dominio util destes *Baccalares*, que supposto fossem rusticos, e sujeitos ao censo, eram com tudo mais honrados, que os simplices lavradores, ou colonos dos respectivos casaes, e desobrigados, livres, e isentos dos encargos servis. Não só os principes, mas tambem as igrejas, e mosteiros foram direitos senhorios desta qualidade de predios: de quem fosse este de que fallamos, e que parte com a Folgosa, não he cousa averiguada, mas se em cousas tão antigas valem conjecturas bem fundadas; estando o *Baccalar* no territorio de *Timillopus* (ou *Timilobos* como se dizia no de 1153) e jazendo o antiquissimo mosteiro de Bagauste neste mesmo territorio: porque não diremos ser este *Baccalar* do mosteiro, cujas propriedades, e bens de raiz se extendiam mesmo além-Douro por Oliveira, e Aciderma até Cidadelhe; como se vê pela doação, que a D. Primo, Albade de Lorrão, fez d'este mosteiro o servo de Deos, ou confessor Christovão no anno de 970, a qual repetio, e confirmou sua mãi D. Munna no de 973 pela alma de seu marido D. Vermudo, e pela sua: o que tudo se

póde vêr no Livro dos testamentos de Lorrão, n.º 56, e 57.

BACHALER, ES. Beneficiado de uma cathedral. V. ASSISIO. «E façam entom vyr os Priores da Villa (cidade) e Raçoeiros, e bachaleres dizer as Horas, e as Missas, que som theudos.— Item: mando, que na quel dia. em que for soterrado aa vespera venham os bachaleres dizer Vespera, e Matinas de nove liçoens.» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1361.

BACHAREL. Assim chamam nas academias, e universidades ao que já tem o primeiro grão, e está iniciado para ser doutor em alguma faculdade, que alli se aprende. Porém não só em as universidades: tambem nas igrejas cathedraes, e nos mosteiros, havia *Bachareis*, ou *Baccalarios*: nome que se dava aos Conegos, e monges mais novos, e que estavam já dispostos, e como de caminho para subirem a dignidades, e cargos mais altos nas suas respectivas corporações.

Igualmente foram chamados *Bachareis*, ou *Baccalarios*, os que havendo conseguido já a ordem militar, eram ainda de pouca idade, ou não tinham bastante copia de riquezas para terem *pendão*, e *caldeira*; isto he, sufficiente número de vassallos pagos, e municidados á sua custa, para poderem arvorar bandeira sobre si nas expedições militares.

Mas donde poderemos nós deduzir a origem de todos estes *Bachareis*?... Nada mais natural, que dizermos, lhes proveio dos antigos *Baccalarios*, ou senhores das *Baccalarias*, os quaes sendo livres, e de condição ingenua, não igualavam com tudo a condição dos *Barões*, e *Ricos-Homens*, a quem ficavam sendo muito inferiores. Sei, que alguns modernos, e de grande nome, se persuadem que os *Bachareis Academicos* se chamaram assim: á *baculo quem gestabunt*; mas parece não vão coherentes os propugnadores desta origem; porque se os Lombardos conferiam o grão de doutor pela entrega de um bordão, ou bastão, ao que tinha concluido com applauso a carreira dos seus estudos; e por isso nas constituições mais antigas da Universidade de Paris se chamaram *Bacillarij á baculo, seu bacillo, quod accipiébant Doctores*: que differença não ha elle entre os *Bachareis*, que pertendem as honras de doutor, e os doutores, que passaram por todos os bancos inferiores de *Bacharel*? Quanto dista o pertender ainda, de ter já conseguido?...

BACHAREL, IS. O mesmo que BACHALER. «It: mando tres libras pera cera pera a arca de Santa Maria da See dos bachareles.» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1361. V. BACHAREL.

BACINETE. Morrião, ou chapéo de ferro,

ou aço para defender a cabeça das armas offensivas. Havia *bacinetes singelos, bacinetes de camal, ou babeira*, a qual era uma parte do elmo do nariz para baixo, que cobria a booca, a barba, e os queixos. Havendo os moradores da villa de Freixo de Espada-Cinta mandado dizer a El-Rei D. João I, que a maior parte dos homens d'aquella villa, «a quem lançarão a bêsta de garrucha, e solhas, e gorgilim, tinham arneses d'homens d'armas, a saber: Côtas, e bacinetes de Camal, e Loudeës, e deltes peças:» manda El-Rei no de 1410, que escolham: «ou ter as Côtas, ou peças com bacinetes de Cavaaees, ou de babeira, e com avambracos: ou ter as ditas solhas e gorgelim: qual antes quizerem ter, tal tenham. Doc. de Freixo.

BACIO. Hoje se toma em algumas partes por vaso de contumelia, e destinado ás immundicias. Porém na provincia de Traz-dos-Montes ainda conserva o seu antigo significado; pois chamam *bacios* aos pratos. Mas note-se que antigamente *bacio* se tomava por todo o vaso de boca larga, como gomis, canecas, etc., e nisto se differenciavam das *bacias* que estas eram de mais bojo, e fundas, e aquelles eram mais chatos, e espalhados, a modo das nossas bandejas. V. *Monarch. Lusit.* tom. v, fol. 264.

BACIRRABO. Caudatario, o que levanta as simbrias das vestes pontificaes. «*E di como se vai do dito padrom pela almoinha, que ora traz Affonso Vicente Clerigo, dito Bacirrabo do Bispo.*» Tombo do Aro de Lamego de 1346, fol. 51, v.

BACULO. Vinha, bacello. Talvez derivado de *Bachus*. V. **EXUBRIO**.

BADALHOUCE, e BADALIOS. Assim se achia nomeada em os nossos mais antigos monumentos a cidade de Badajoz, capital da Extremadura de Castella, e algum dia pertencente ao Rei de Leão, nos confins de Portugal, sobre o rio Guadiana, e distante tres leguas da cidade d'Elvas. Até quasi os nossos dias reinaram os prejuizos, de que Badajoz fora a *Pax Julia*, ou *Pax Augusta*, colonia, e convento juridico dos Romanos; porém demonstrado já, que esta colonia, e convento juridico existio nos Celticos da Lusitania, e nunca na Betica, onde está Badajoz, e que he sem a mais leve duvida a nossa Beja, onde as inscrições romanas não permitem hesitar ainda sobre um ponto, que padecio a controversia de tantos annos: desengauados já os Hespanhoes mais eruditos á vista do que excreveram com erudição rara, assim Gaspar Barreiros na sua *Corografia* a fol. 2 e seg. e Resende no tom. i de *Antiquitat. Lusit.* da edição de Coimbra de 1790, a fol. 257, e particularmente no tom. ii, fol. 7, na carta a Vaseu

Pro Colonia Pacensi: sea só lugar a dizermos que Badajoz he fundação dos Mouros, que agrada-dos da fertilidade, e abundancia dos seus campos, e sem attenção alguma ás divisões dos Romanos, e ao seu convento juridico de Merida, estabeleceram alli uma cidade, a que chamaram *Baladelaixe*, que quer dizer: *Paiz, ou terra dos mantimentos*; segundo o Padre Sousa, nos *Vestigios da lingua arabiga em Portugal*, da edição de Lisboa de 1789: não obstante dizer Brito, no tom. ii da *Monarch. Lusit.* liv. vii, cap. xvii, que lhe chamaram *Baled Aix*, que val tanto como *Terra da vida*. Com tudo, o geographo Nubiense, elle mesmo arabigo, e que compunha a sua obra pelos fins do seculo x, lhe dá o nome de *Badalius*, e os nossos maiores disseram *Badalios*.

Que Badajoz nunca foi episcopal antes do seculo xiii, o affirmou Barreiros: Resende, com tudo, se inclinou a que a cadeira episcopal, e antiquissima de *Pax Augusta, Julia, ou Béja* se mudou para Badajoz; porém n'este ponto dormitou o grande Homero, por confissão dos mesmos, que mais honra tinham nesta mudança, ou trasladação do titulo. O mestre Flores, na *Hesp. Sagrada*, tratando dos Bispos Pacenses, ou de Béja, ingenuamente confessa, que jazendo Béja sem cadeira episcopal, mas já em poder dos Christãos, e Portuguezes, Affonso IX, Rei de Leão, conquistou pela ultima vez a Badajoz do poder dos Mouros no de 1230: e que n'este mesmo anno lhe deo por primeiro Bispo a D. Pedro, «que arrojou a si o titulo de Pacense por se persuadir erradamente, que algum dia estivera alli, ou não muito longe, *Pax Julia, ou Pax Augusta, sobre cujas ruinas levantariam os Mouros a Badajós.*»

BADALIOS. O mesmo que **BADALHOUCE**.

BADULAQUE. O mesmo que **BAZULAQUE**. Guisado de carne, cortada em miudos, ou de forçuras de carneiro, com cebola, toucinho, azeite, etc., e bem conhecido, e praticado nas communi-dades religiosas d'este reino. Entre as mais cousas, que o Conde Stavel D. Nuno Alvares Pereira ddoou ao mosteiro de Alcoçaga: «*donavit etiam grandem Caldeiram, in qua Castellani de famulatu Regis faciebant suos badulaques.*» Apud *Alcoçaga Illustrada*, penult. fol.—«*Assim te ficarás para toda a vida pizando esses teus badulaques.*» Leitão, na sua *Miscellanea*. Dial. 17.

BAFAGEM de vento. O assopro do vento favoravel, e de servir, aragem propria, e accomodada para navegar. *Alguma bafagem de outro rumo.* Barros usa com frequencia desta palavra.

BAFORDAR. He no jogo de armas tirar lanças por alto, brincar com ellas, fingir combate

militar. Na baixa latinidade se disse *Bagordare* o pelear de cavallo, quebrando as lanças, e fingindo pelepas, para divertir, e alegrar os circumstantes. D'aqui chamaram os Italianos *Bagorda* aos jogos publicos, festas, e divertimentos. Os Francezes deduziram o seu *Bohourt*, ou *Behourt* do antigo *Bohordicum*; e chamaram *Bouhordeis*, ao dia em que estes jogos, brincos, cavalladas, ou torneios se faziam. Esta especie de regosijo publico vogou por toda a Europa, e sóra d'ella. Ao principio parece, que usaram de clavas, ou maças de pão, a que os escriptores d'aquelle tempo chamaram *Borda*, segundo diz Santo Isidoro nas suas *Etymologias*: ao depois usaram de varapãos, ou varas puras, e sem ferro algum, mas boleadas, e emholadas na ponta, para evitar toda a effusão de sangue, ainda casual: o nome destas varas era *Burdo*, por serem o mesmo, que hordão: e d'aqui chamaram os Hespanhoes *Bosordo* a estes divertimentos, ou brinquedos. Os Portuguezes em fim adoptaram nos principios da monarchia o verbo *Bafordar*, para significarem a execução d'este festejo, que algumas vezes degenerou em combate demasiadamente sério. V. BURORDIO.

BAILEO. Estada, palauque, cadafalso, varanda, que se arma em lugar alto com cordas, calabres, e madeiras; andaime, ou pequeno theatro, que se fórma em lugar eminente, e que de longe se avista. He trivial no seculo xv e xvi.

BAILIA. Nos documentos do Mosteiro de Vayrão de 1317 se chama *Baylia* a commenda de Lessa. E com effeito na Ordem do Hospital (hoje de Malta) e mesmo na do Templo (sobre cujas ruinas se levantou a de Christo) já desde os fins do seculo xii se chamaram *Bayllas*, *Balias*, e *Ballias* as principaes commendas; assim como tambem se chamaram *Bailios*, e *Baltos* os perceptores, ou commendadores das principaes commendas, e ás quaes estavam annexas algumas outras pouco notaveis, e rendosas. Tambem sóra de Portugal se chamaram *Bailias* os officios, e judicaturas, assim ecclesiasticas, como seculares, e os districtos, termos, ou limites, a que ellas se extendiam. E finalmente chamaram *Balia*, ou *Balio* ao governo, ou administração de um reino. Porém neste sentido assim *Balia*, como *Balio* vem do latino *Bajulus*, do qual tiraram alguns com menos fundamento a origem dos nossos *Commendadores Balios*. V. BALIO.

BAILHEIRO. Ligeiro. «*Dous bateis bailheiros.*» Lopes, *Vida d'El-Rei D. Joao I*, parte II, cap. cxxxv.

BAJULIA. Baliado, commenda, ou terra do Balio.

BALASIÃO, ou BALEAÇÃO. Pésca de baléas,

ou azeite, que d'ellas se tira. «*Tam de balasio-ne, quam de aliis causis. — It: Præterquam de piscaria, quam vobis integrè concedimus, non de balenatione, quam nobis, et nostris Successoribus reservamus.*» Doc. de Grijó do seculo XII, e XIII.

BALATA. Assim se chama nos documentos antigos o campo da *Balada*, ou *Vallada*, que fica entre Santarem, e Lisboa. Sobre a etymologia d'este nome não concordão os eruditos. Se em todo o tempo, e muito antes dos principios da nossa monarchia, este campo não sóra reduzido a cultura, e muito frequentado dos povos pela sua tão celebrada fertilidade, seria facil deduzir o seu nome do arahigo *Baledou*, campo, ou terra inculta, como derivado do verbo *Balada*, habitar em lugar deserto, e sem cultura. Se nos lembramos do plano, e desabafado d'este campo, e o quanto elle era commodo para as saltações, e desordenados barles dos antigos, não seria difficiloso derivar o seu nome do verbo *Balare*, *Ballare*, ou *Valare*. Se reparamos na sua fertilidade, e grande copia de pão, que alli se alimpa, sêcca, e recolhe, diremos que do verbo *Vallare*, ventilar, escrever, ou alimpar, se chamou *Vallada*. Se retrocedemos ao tempo dos Romanos, e reflectimos, que os melhores campos de Hespanha foram tributarios áquella nação, ou ás suas colonias, e que na baixa latinidade se disse *Balliata*, ou *Balagium* ao tributo, e pensão, que se pagava de tudo o que se debulha na eira; temos o maior fundamento para d'aqui derivarmos o seu nome. Mas para que he procurarmos de tão longe a sua origem? . . Nós sabemos, que as inundações do Tejo fizeram indispensaveis os muitos reparos de fossos, e vallas, marachões, e perapeitos, para evitar a destruição deste campo; e isso desde antes da monarchia até o presente reinado; sendo de cada vez maior o detrimento, apesar de não ser menor o dispendio: digamos logo, que de *Vallatum* se chamou *Vallada* a um campo, que tanto precisa, e abunda de fossos, e vallas.

Como quer que seja a razão do seu nome; conquistada Lisboa por El-Rei D. Affonso Henriques, ordenou o piedosissimo monarcha, que a Camara e Concelho d'aquella cidade reparatise annualmente o campo da *Vallada* aos moradores do seu termo, que não tivessem herdades, alim de alliviar a sua pobreza, e attrahilos a fazerem em Lisboa as suas habitações, e moradas. Todos os annos se fazia escriptulosamente a lista dos moradores pobres, e se lhes consignava o seu quinhão para a cultura. Assim continuou até o reinado de D. Sancho II, quando os ricos, e poderosos, postergando os muitos decretos, e prohibições severas dos Reis antepassados, ou por negligencia do Senado, ou por

força da ambição (se não foi também descolhera violencia) se apoderaram inteiramente d'este campo com lastimoso defraudo, e lesão enormissima dos povos. Tanto prevalece contra a piedade christã a desbragada cubiça dos poderosos!.. Então será possível um systema, que sem mudar a natureza dos homens, souhou introduzir no meio d'elles uma igualdade, que o mundo nunca vio, e que só por alguns dias nos principios da christandade se praticou?.. (*)

BALDIO. Escusado, superfluo, inutil, por demais.

BALDOAIRO. Livro, que consta da ladainha dos Santos, orações, e preces, que se rezam, cantam, e entoam nas ladainhas de Maio, clamores, e procissões. Doc. de Lamego de 1453. Ainda hoje chamam na Beira-alta *baldoar* ao fallar muito, e em voz alta: e *cramol* às procissões, e rogativas, que os póvos vão fazer com os seus Parochos, e em determinados dias, a alguns sanctuarios, de quem os seus maiores pela sua piedade receberam grandes beneficios, e de quem a desenvoltura, e irreligião dos presentes não vai tirar hoje senão relevantes merecimentos dos maiores flagellos, e castigos.

BALEAÇÃO. V. **BALASIÃO.**

BALEGOENS. Borzegnins. Os monges de Alcobaca eram obrigados a dar annualmente a El-Rei *humas botas, hums borzegnins, e hums çapatos* em reconhecimento do padroado real. El-Rei D. Affonso III os eximio d'esta obrigação, como consta do primeiro *Livro Dourado* a fol. 30, por estas palavras: «*Promitto, mando, et concedo, quod de cetero nunquam Monasterio Alcobaticæ petam, nec demandem botas, nec balegoens, nec sapatos, sicut hactenus petij, ac demandavi.*» Doc. de Alcobaca. V. **BALUGAS,** e **CHAPINS.**

BALIO, ou **BALIO.** Senhor, principe, heroe, illustre, nobre, pessoa respeitavel, condecorada com beneficios, e distincta por merecimentos. Os nossos *Balios,* ou *Bailios,* nada tem de commum com os *Bajulos, Tutores, Pedagogos, Ajos, Guardas, Curadores,* ou *Mestres dos filhos dos Grandes, Principes,* ou *Monarchas,* e mesmo de outros quaesquer meninos, menores, ou pupillos; nem com os *Bajulos,* ou *Officiaes dos Mosteiros,* ou *Communidades Religiosas.* Muitas, e mui diferentes etymologias se tem dado á palavra *Balio:* mas passando ella á Europa com as Ordens Militares, que nasceram na Palestina nos principios do seculo XII, nada mais natural, como dizemos, que *Balio* vem do arabigo *Ualio,* deduzido do verbo *Ualla,* constituir al-

quem em dignidade, principado, ou senhorio. O que não tem duvida lie, que desde o meio do seculo XII, *Balio* se tomou em varias accepções, segundo o uso dos tempos, e póvos. 1.º Se tomou por juiz, conservador, ou vedor, a quem os homens nobres de uma provincia commettiam o cuidado das suas fazendas, ou direitos contra os que lhas pertendiam usurpar. 2.º O Ministro de Veneza, residente em Constantinopla, e que solicitava no tempo dos Imperadores Gregos tudo o que pertencia ao bem do commercio da sua republica, se chamava *Balio.* 3.º Em França tiveram o mesmo nome os Pretores, ou Ministros provinciaes, que julgavam nas materias da fazenda, e corôa real. 4.º Em Inglaterra, quaesquer inferiores, ou infimos officiaes de justiça.

Na religião de Malta ha *Balios conventuales, e capitulares:* estes assistem nos capitulos da ordem da sua respectiva nação: são grã-cruzes, e tem titulo de *Senhoria:* aquelles são os primeiros, e principaes conselheiros da dita ordem. Em Portugal se chamaram *Balios* os perceptores, ou commendadores das primeiras, e principaes commendas.

BALOUÇADOR. Cavallo desinquietao no andar, ou que anda de trote, saltando, e quasi bailando. Ainda hoje dizemos *balouçar* por sacudir, andar de galope, desassocegradamente, e com solavancos, e *balouçamento:* por sacudidura, solavanco, andadura de trote, etc., de que se pôde vêr Bento Pereira. V. **Successo** com os seus derivados. D. Sebastião, Bispo de Salamanca, diz no seu *Chronicon, d'El-Rei Vermudo:* (Era 827) «*Sed Regalia palatia, balluca, triclinia, prætoria, quis satis pro ipsa pulcritudine valeat commendare.*» Se por estas *ballucas* se entendessem os *picadeiros,* tinhamos nós a origem de *balouçador;* porém ainda tomando-se por salas destinadas a sarões de palacio, hailes, danças, e festins, ainda não fica demasiadamente remota a sua etymologia. Em Du Cange se acha *ballutiacum* por escaramuça, sortida, ou incursão de gente a cavallo, que á redea solta, e como de galope, fazia todo o possível damno a seus inimigos.

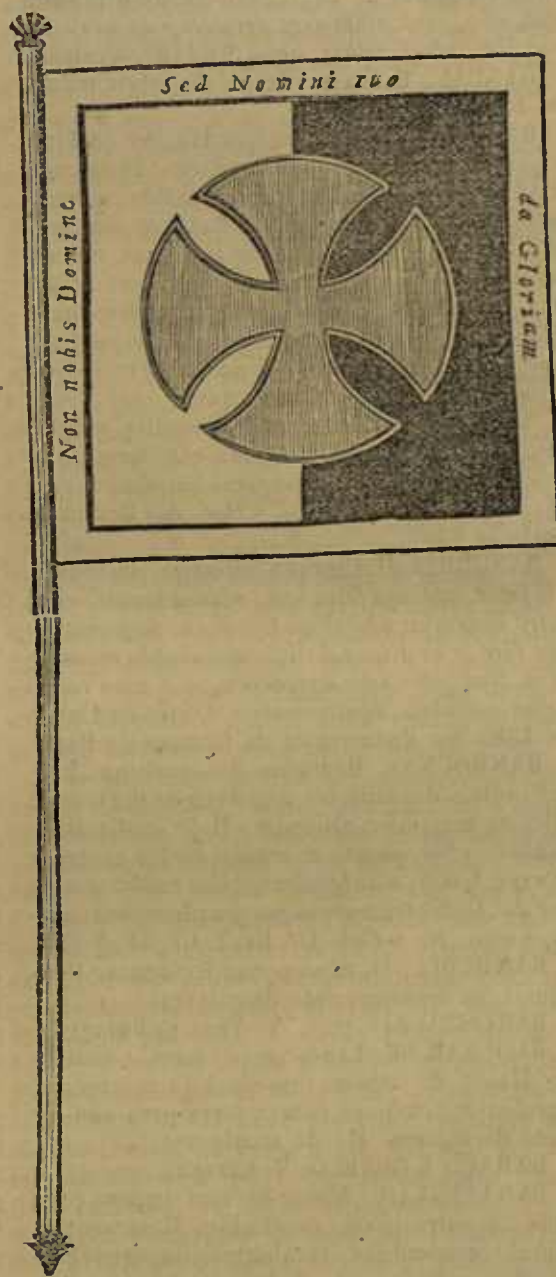
BALOUÇAMENTO. Sacudidura, solavanco, andar de trote.

BALOUÇAR. Andar desassocegradamente, e com solavancos.

BALSA, e **BALÇA.** Tem esta palavra mui diversos significados. Toma-se 1.º por um basto silvado com que se tapam quaesquer terras, ou propriedades. 2.º Pelos ramaes de coral, que a força das ondas muitas vezes arranca do fundo do mar. 3.º Por um lugar apaulado, coberto de matagaes, charcos, ou lagoas. 4.º Pe-

(*) Note-se que o auctor escrevia no tempo da revolução franceza.

las dornas em que as uvas depois de pizadas estão fervendo. 5.º Pela jangada, que se fórma de alguns páos atravessados, de que a necessidade de salvar a vida algumas vezes se serve, e outras a industria, e arte. 6.º Finalmente, foi chamado *Balsa* o fatal estandarte de que usavam os Templários nas suas expedições militares contra os inimigos do nome christão. Chamou-se este estandarte *Balsa bipartida*, por constar de duas côres, branca, e negra, sobre as quaes se divisava a cruz vermelha, de que usava a Ordem. Na côr branca propunham a misericórdia, e bom tratamento aos que se rendessem ás armas da cruz: na côr preta lhes diziam, que para os obstinados, e rebeldes não haveria senão estrago, morte, e perdição. E finalmente, na cruz vermelha denotavam, que só pelo sangue, lei, e fé de Jesus Christo se moviam a pegar nas armas. A figura d'esta *Balsa*, ou *bandeira* he a seguinte:



BALSÃO. Estandarte, bandeira, pendão. «*Levava hum balsam preto com a aste sobre o hombro, cujas pontas hiam pelo chão arrastando.*» *Chron. d'El-Rei D. Diniz*, cap. 5. V. **BALSA.**

BALUGAS. O mesmo que **BALEGOENS**, ou **Bonzeguins**. No foral, que El-Rei D. Affonso Henriques deo a Celeirós de Panoias, se determina, que a viuva, que quizer passar a segundas bodas: «*Det pro balugas una cera,*» isto he, *tres arroteis e meio de cera*, segundo se declara no

antigo Censual de Lamego (havendo dito antes que uma *cera* eram tres arrateis e quarta). Livro dos *Foraes velhos*, anno de 1160. V. OSSAS.

BANCAL, BANCAES. Panno de cobrir mezas, ou bancas.

BANDO. Bandeira, ou pendão, ou qualquer especie de insignia, ou estandarte, de que usavam os que suscitavam algum partido, ou sedição, para alistarem debaixo d'elle os seus partidistas, e socios. D'aqui as rigorosas, e innumeraveis leis, que prohibem semelhantes *bandos, convenções, e ajuntamentos*, que arruinam pelos mais baixos alicereos toda a sociedade, e boa harmonia, que deve reinar entre os individuos de um estado, ou monarchia.

BANDORIA. I. Dissensão, discordia, guerra, contenda, inimidade, partido. «*Os hereos querem partir esses bens, e heranças sen eixevo, e sen bandoria, e sen outra colta.*» Doc. das Bentas do Porto de 1307.

BANDORIA. II. Aggravo, injustiça, desordem. «*E fazee, que seja feito bem, e directamente, e sen outra bandoria; em tal modo, que as Sayorias sejam fora, e os ditos tabaliões não tenham rasom de se a Nós sobre esto agracurem, e o povo receba delles servidom directamente.*» Côrtes de Lisboa de 1389 nos documentos da Camara do Porto.

BANDOUNAS. Redenhos dos intestinos, partes inuteis dos animaes, que ficam no lugar onde elles se matam, e alimpam. Hoje se diz *Bandoubas*. «*Por quanto no arraial cortão carnes, e morrem bestas, e as bandounas das carnes, e o fedor das bestas trazem sempre grande avorricimento, e nojo, etc.*» Cod. Alf. liv. 1, tit. 31, § 39.

BANDURIA. O mesmo que **BANDORIA**. Penedencia, ou decomposição de palavras.

BAPTISMO de fogaça. V. **VODA DE FOGAÇA**.

BAQUEAR-SE. Lançar-se por terra, prostrar-se diante de alguém em sinal de reverencia, agachar-se, coser-se com a terra para não ser visto de alguém. He do seculo xvi.

BARAÇO E CUTELO. V. **CUTELO**.

BARAFUSTAR. Mover-se com impeto para uma, e outra parte, estrihuxar. E no sentido moral: contradizer, recalcitrar, impugnar com palavras soltas, livres, e desentoadas as razões, e fundamentos da parte contraria, usar de termos cheios de indignação, ou repugnancia.

BARALAS, ou BARALHAS. Alterações, contendas, disputas, allégações, demandas, decomposições de palavras, e algumas vezes luctas, e pancadas a braço partido. No de 1266 havendo entre si grandes discordias os concelhos de Aguiar da Beira, e o de Cernaucelhe: «*Subre d'partimento; e divisoes de nossos termos; deus muitas vazoes, e muitas baralas, que oucemos uus, e outros, de nossu boom plazimento d'unm Conce-*

lo, e do outro, acorda-mo-nos en D. Martio, Abade do Moesteiro de S. Pedro das Aguias, etc.» Doc. de Aguiar da Beira.

BARALAR, BARALJAR, e BARALUAR. Altercar, ralhar, contender, descompôr-se com palavras, ou tomar-se a braços. No foral, que El-Rei D. Sancho II deo à villa de Santa Cruz da Villa-riça no de 1223, se determina: «*El nostros Alcaldes judicent de Sol ad Sol: Et si baralian cum suos vicinos, et vener illo Alcalde, et dixer: Ineuulo vos, que non baraledes, et non se calarent pectet unum morabitinum al Alcalde.*» Doc. de Moncorvo. No foral, que o Infante D. Afonso Henriques deo à cidade de Cêa no de 1136, se diz: «*que se o criado de algum Cavallejro, baruliaverit com algum homem d'El-Rei, e este arrancar aquelle, e vencer a Coima, que lhe demanda; partirão a meias a dita Coima, o Cavaleiro, e El-Rei.*» Liv. dos *Foraes velhos*. Aqui se vê, que este *baralhar* appella mais em obras, do que em palavras.

BARAM. Sujeito de bom sangue, nobre, illustre, forte de animo, robusto do corpo, agigantado, gentil-homme, e bem disposto, encarregado do governo, ou administração de um territorio, cidade, praça, villa, ou castello. Os Arabes pronunciam *baron*, e dizem que se deriva do hebraico *bar*, cousa justa, pura, limpa de toda a mancha, e baixeza: que tal deve ser o *Baram*. Antes do seculo iv *Baram* para com os Latinos significava homem vil, e de nenhuma estimação. Depois d'este tempo foi tomado por todo, e qualquer homem. No seculo vi passou a ser titulo de honra, e se chamavam *Baroens*, ou *Faroens* os que o logravam. No seculo ix passou dos domesticos, e officiaes dos Reis aos grandes da monarchia, sem que por isso formasse uma particular ordem de nobreza. Desde o seculo xi não só os Reis, mas tambem os Bispos, tiveram seus *Baroens*, que os ajudavam na expedição dos negocios, e decisão das causas: e por isso no seculo xi, xii, e xiii loram grandemente respeitados, e tidos como *Principes*. Os *Baroens* que faziam homenagem immediatamente à corôa, eram os unicos, que tinham assento no parlamento da nação, e faziam a corte do Rei. Em França os Principes do sangue, Duques, Condes, Bispos, etc. eram confundidos com o nome de *Barão*: nome tão illustre, que algumas vezes se deo aos mesmos Reis: porém desde o seculo xiv se foi abatendo, e extinguindo de tal sorte, que na revolução de 1790 só na casa de Montmorenci se achava o unico, e primeiro *Barão da França*. D'aqui se vê, que fóra de Portugal são mui antigos os *Baroens*, ou *Varoens*, cujo nome, e distinctivo se deo aos fidalgos, que não eram titulados, mas que an-

davam na corte, e que pela sua qualidade, e ministerio no serviço do Príncipe, eram propriamente seus *Homens*, ou *Moços*, e *Serventes Fidalgos*, e da primeira plaua. O tempo, e os lugares alteraram a verdadeira noção dos *Baroens*. E sem fallarmos agora nos *Baroens* de Allemânia, e Inglaterra, do que largamente trataram Du Cange, e outros; os Reis de Castella honravam com o titulo de *Baroens* aquelles, que se avantajavam na guerra, concedendo-lhes o privilegio de Ricos-Homens, e dando-lhes de juro, e herdade algumas terras, e fortalezas, a que chamavam *Baronías*. N'este reino he memoravel o Barão de Alvíto, cujo titulo deo El-Rei D. Affonso V a João Fernandes da Silveira, e se conserva em seus descendentes, e moderadamente o Barão de Moçamedes em terra de Alafões. Com tudo, já no de 1236 D. Sancha Dias fez uma doação a D. Gil, Bispo de Viseu, de quanto tinha em Tavara, termo de Francoço, e conclue a escritura: «*Facta Carta sub E. M. CC. LXXIII. Domno Sancio Rege secundo, Barone terra Gundisalvo Menendi, Pratore Sancio Gundisalvi.*» Doc. da Cathedral de Viseu.

BARATA. Troca, permutação, contracto, escambo. V. **BARATO.** «*Vender ou enpenhorar, ou outra barata fazer.*» Doc. da Universidade de 1270.

BARATAR. O mesmo que **DESTRUIR**, **DESBARATAR**, á differença de *Barateur*.

BARATO. (Como sustantivo). Se toma em mui diversas significações em os nossos antigos documentos do seculo xv, e xvi. V. g. *Metter a barato*: não fazer caso, desprezar. *Haver por seu barato*: ter por bem. *Esperar um barato da fortuna*: esperar um favor, ou beneficio da fortuna, etc. *Barato*, e *baratar*: vozes usadas dos Italianos, Francezes, e Hespanhoes; por troca, permutação, e escambo de uma cousa por outra. Porém ás trapaças, enganos, dolos, e fraudes, que nos contractos e commercio se praticam, *baratterias*. E ao charlatão, embusteiro, enganador, e trapacista disseram *baratiere*, e na baixa latindade *baratator*. D'estes impostores tivemos nós muitos, que se fingiram cada um d'elles ontro Rei D. Sebastião. No Marquezado de Brandeburgo, e no tempo de Clemente VI, fingio um rustico ser o Marquez Valdemaro, que muito antes era falecido. Com lingua de maldição, e blasfemia se atreveo a pronunciar o Imperador Frederico pelos annos de 1239, que *Moyssés*, *Jesus Christo*, e *Mafoma* três impostores foram, que a este mundo vieram. Porém de um herege, seismatico, e atheista não he para admirar semelhante paralelo (*). E fi-

(*) Havida-se, e com fundamento grave, que o livro «*De Tribus Impostoribus*» que alguns se persuadiram ser obra do dito

nalmente nas Leis Alfonsinas, part. vii, tit. 16, liv. ix, se trata dos *baratadores*, e *enganadores*.

BARAZA. Braça, medida de dez palmos. «*Et remanserunt inde pro ad me setem barazas de magis, quam ante habebam.*»

BARBA. Entre os documentos de Pendorada se acham tres doações, cada uma de sua leira, ou bélga de terra, lançadas em um só pergaminho depois de uma carta de venda feita ao *Abade Vellino*: uma d'estas doações fez a *Devota Eugenia*: as outras duas são, uma de *Auilli*, e a outra de *Vellita*, tias ambas de Vellino. «*In die de illa Sagratione, ad confirmandum Benedictione de tua barba. E. M. LXXVII.*» Foi logo esta escritura feita no dia, em que se sagrou a igreja de São João de Pendorada, que Vellino havia edificado, e da qual por todo o direito era padroeiro, e mesmo segundo a disciplina d'aquelle tempo, sem grande incoherencia, se denominava *Abade*: e no dia tambem, em que o mesmo Vellino, deixando inteiramente o mundo, entregue já esta Igreja com suas pertenças ao *Abade Exemeno*, para alli estabelecer um mosteiro da religião de S. Bento, tomou a cogulla de monge, e se alistou solemnemente entre os primeiros alumnos d'aquelle novo, e religioso domicilio, correndo o anno de Christo de 1059.

E de passagem se note a pouca exaeção do auctor da *Benedict. Lusit.*, que tratando d'este mosteiro, diz, que o sacerdote Vellino fundára o *Oratorio*, ou pequena igreja do Baptista no de 1062: e que «*Vellino Fundador, e já Monge, e o Abade Exemeno derão o Padroado deste Mosteiro a Monio Viegas no de 1072.*» o que não concorda com os documentos originaes, que alli se guardam, pelos quaes se evidencia, que esta doação do padroado foi no de 1063, e era de 1103: e mesmo sendo a Igreja sagrada pelo Bispo D. Sennando II no de 1059 (cujas memorias correm desde 1049 até 1059, segundo o mesmo *Censual* do Porto a fol. 96) mal podia ser sagrada uma igreja tres annos antes que fosse edificada, ou inteiramente concluida. Temos logo a sagração da igreja de Pendorada, feita pelo Bispo D. Sennando, não o III (de quem ha memorias certas desde 1066 até 1085); mas sim por D. Sennando II, antecessor immediato de D. Hugo I (que sabemos existia em 61) no mesmo dia, em que Vellino se fez monge, no de 1059 (*). Indaguemos agora, quanto nos he

Imperador, seja alguma cousa mais, que uma producção louca de algum pedante, e desalmado farcista.

(Nota do auctor.)

(*) «O numero dos Sennandos, Bispos do Porto, e a epocha do seu pontificado, não é exacto. Seguiu o auctor a D. Rodrigo da Cunha e Cerqueira Pinto, que ainda depois das correções de Flores, no tom. xxi da sua «*Hesp. Sagr.*» que mostra ter tido em vista, não podem servir de texto: por isso que a todos os tres enganou um documento falso do cartorio de Pendorada.

possivel a origem da *benção*, de que aqui se faz menção; dizendo primeiramente, e em geral, alguma cousa da *barba*; para entendermos bem a qualidade da rasura, que aos monges principalmente era permittida, e com tanta solemnidade abençoada.

Distinguiu Deos o homem da mulher com a insignia das barbas, que denotam o seu sexo, e animo viril. D'aqui veio a estimação grande, que todas as nações fizeram das barbas. Ainda que ha presumpções, de que os Romanos se começaram a barbear no de 369 da fundação da sua cidade, e que só por occasião de lucto, ou grave sentimento a rapavam: Varro affirmar, que só no de 454 appareceram em Roma os primeiros barbeiros conduzidos da Sicilia; e que d'aquelle tempo por diante he que os moços começaram a exercitar as tesouras nos cabellos, e as navalhas na barba, porém só desde os vinte, ou vinte e um annos até os quarenta e nove lhes era licito este aceio. O dia da primeira barba era para elles de grande festejo, e se lhes fazia uma visita de cerimonia. Em uma caixa de ouro, ou prata mettiam este primeiro cabello rapado, e faziam d'elle um donativo, e o offerciam a alguma das suas divindades falsas. Os Tartaros, e os Persas, por se não conformarem no estilo das barbas, trazem entre si continuas guerras. Os Turcos com a cabeça rapada fazem particular apreço da barba larga. Entre os Hebreos não eram desconhecidas as navalhas de barbear, de que a Sagrada Escritura faz memoria; mas os nazarenos do Senhor nunca sobre a cabeça as podiam admittir. Todo o mais povo de Israel fazendo d'ellas algum uso, só por occasião do maior sentimento, e afflicção appareciam em publico com a cara sem barbas, e a cabeça rapada. Até para demonstração da sua eternidade inconceptivel se representa no Apocalypse o Pai Eterno com respeitosas barbas no rosto. E d'aqui parece, que o demonio, como bogio, fez que os de Chypre pintassem a Venus com barbas; não sei se para mostrarem a antiguidade d'esta Deosa, se para nos dizerem, que sem juizo, e prudencia, Venus não era uma Deosa, mas sim uma furia. Os Egypcios nobres se distinguiam pelas barbas.

E sem fallarmos por agora nos Godos, Gregos, e Francezes, não he facil o dizer a estima, e pundonor, que os Hespanhoes faziam das barbas, e cabellos. Pareceo cousa monstruosa, e inaudita, que o nosso Rei D. Fernando fosse o

Comtudo, outro do mesmo cartorio, que traz as palavras «In sagratione de tua barba» da era 1037, e que não menciona o Bispo Scenando, é sem suspeita, e diz respeito ao Abbade Vellino. Podem vér-se as minhas «Observações Diplom.» pag. 73 o seg.

(Nota de J. P. Ribeiro).

primeiro que em Portugal fizesse a barba, e cortasse o cabello. Os Portuguezes o imitaram desde logo na tosquia da cabeça, para se não abafarem tanto com as *vizeiras*, *morriões*, e *capacetes*; que por isso o Rei de Castella, desesperado da batalha de Aljubarrota, os nomeou, como por desprezo *Chamorros*, que quer dizer *Tosquiados*. Porém não tomaram o seu exemplo na rasura das barbas; pois ainda no tempo do Senhor Rei D. Manoel se praticavam por todas as pessoas graves, honradas, e de bem, ou postas em qualquer ministerio da república, e se reputava por uma injuria das mais atrozes, e da primeira cabeça, ainda só o arrancar, ou descompór um só pêlo da barba. Mas que muito, se ainda por aquelle tempo um só cabello da barba de D. João de Castro, na India, era penhor bastante, e honradissimo para immensas sommas, que a Dio se enviaram? Talvez que este grande homem se lembrasse de que no seculo XII se acham sellos de cera, e outras materias, nos quaes se misturavam algumas pontas da barba, como protestando pela immudavel firmeza do que na escritura se tratava.

Mas prescindindo dos filhos do presente seculo, que só tem constancia em serem munda-veis, approvando hoje, o que hontem reprovaram: vejamos a vereda, que seguiram os que se prezam de filhos da luz, e que fazem profissão de serem como peregrinos, e estrangeiros n'este mundo: fallo dos que foram chamados *para a sorte, ou para a casa do Senhor*. Em quanto a Santa Igreja não logrou a inteira paz de Constantino, não vio singularidade alguma no exterior ornato dos seus ministros: toda a gloria d'esta *Filha do Principe* só no interior se ocentava: o espirito, e a verdade unicamente a distinguiam. Portando-se em tudo e por tudo, como verdadeiros servos, pobres e humildes, nem barbas largas, nem cabellos ondedados nutriam a vaidade, e presumpção dos que a serviam: a tesoura lhes compunha estas superfluidades do corpo, que segundo o Apostolo, mais serviam ao homem de ignominia, do que de honra; e mesmo os fazia distinguir dos sacerdotes falsos de *Isidis*, e *Serapidis*, que a navalha rapavam inteiramente o rosto, e a cabeça. Esta mesma disciplina se deo por escrito no Concilio Carthaginense IV de 398, em que se diz «*Clericus nec comam nutriat, nec barbam radat.*» Não queria pois a Igreja, que os seus ministros fossem *cabelludos*, nem *lampinhos*; sendo certo, que a virtude fugio sempre de viciosos extremos.

O nascimento dos monges, e anachoretas, que levaram a maior auge, senão o espirito, ao menos o exterior rígido, e austero dos *Ascetas*, e *Therapeutas*, he quem vio pelos mosteiros, e er-

mos cabeças totalmente rapadas, e barbas compridas.

Era nos princípios do seculo XII, quando já muitos dos monges (que pela sua origem todos eram leigos) pelas suas virtudes, e letras tinham sido chamados ao serviço dos altares, e feitos Sacerdotes, e Bispos presidiam na Igreja, que sempre reputou por cousa torpe uma cabeça inteiramente calva. Então foi quando o Concilio Toletano IV de 630 (oppondo-se ao erro dos prescillianistas, que fazendo uma pequena rasura no mais alto da cabeça, deixavam crescer todo o mais cabello com demasia, e nada conforme á modestia ecclesiastica) determinou que todo o clero, sem distincção alguma, tosqueada a superior parte da cabeça, só na inferior, e pela raiz das orelhas deixassem um circulo de cabellos mais compridos, em modo de corôa orbicular, e redonda, não fallando da barba uma só palavra. Esta corôa, que hoje chamam *circilio*, igualmente foi adoptada pelos monges-clérigos; conservando com tudo o resto da cabeça rapada á navalha. E d'aqui nasceo a grande variedade, que n'este ponto houve até o seculo IX, em que subindo as navalhas subtis ás cabeças dos nazarenos da graça, se alteraram as corôas, e barbas fóra de Roma, onde os Summos Pontífices, e o seu clero as deixaram crescer moderadamente até o seculo XIII, em que seguiram o costume da Igreja Occidental, que já n'aquelle tempo se barbeava.

No seculo X não era cousa nova entregarem-se a Deos, e fazerem-se monges os seculares pondo, ou depondo *as barbas, e cabellos*, e protestando d'este modo, que para sempre se entregavam ao serviço do Senhor. Esta era uma cerimonia de ternura, e piedade. Posto o pertendente diante do altar, e na presença de toda a comunidade, as principaes pessoas, ou os seus amigos, e parentes, que alli se achavam, lhe iam cortando com gravidade modesta estes despojos da vaidade mundana, e os iam pondo sobre o altar, ou aos pés de alguma santa imagem. A falta de uns, e outros competia esta acção ao prelado do mosteiro. Entre tanto cantava o côro certos psalmos, sendo o primeiro: «*Ecce quam bonum, et quam jucundum habitare fratres in unum: Sicut unguentum in capite, quod descendit in barbam, barbam Aáron, etc.*» a que se seguiam algumas preces, versos, e orações. Da repetição, pois da *barba*, que n'este cantico se fazia, se chamou á tomada do habito monastico *benção da barba*. E tambem podemos dizer, que chamando-se *benção*, na frase dos antigos, que chamando-se *benção*, na frase dos antigos, qualquer presente, dádiva, ou offerta; com muita razão se disse *benção da barba* a consagração solemne, que a creatura fragil faz de si ao Crea-

dor, como presente, e oblação a mais preciosa, e do seu agrado, mediante o sinal externo de depôr a barba, e o cabello. A esta cerimonia de cortar as barbas, para se entregar ao divino culto chamaram alguns *barbatoria*; porque «*Adolescentes, radendi a parentibus, et amicis, in Ecclesiam adducebantur, recitata in eum finem Oratione, que extat in Libro Sacramentorum Gregorii M. in eodem Ordine Romano, et in Euchologio Græcorum.*» Ita Du Cange, v. *Barbatoria*. No Pontifical Romano se tem conservado até hoje o titulo de *barba tondenda*, com a benção, que o Bispo dava aos serventes, e ministros do altar, na occasião, que pela primeira vez tosquiavam a barba. V. *CABELLO*.

BARBARA. Terra *barbara*, o mesmo que inculta, bravia. «*Dono vobis illas hæreditales, tam fructiferas, quam barbaras.*»

BARBARIOS. Assim foram chamados os que habitavam na serra da Arrabida, e suas contiguidades, desde Setubal até a margem esquerda do Têjo. Resende no liv. I de *Antiquit. Lusit.* trata de fabula a opinião de Florião do Campo, que se persuadio a que a barbaridade d'estes povos incivis, e pouco trataveis, lhes grangeou, como por antonomasia, o distinctivo de *Barbaros*. Porém a questão não era de *Barbaros*, ou *Barbáricos*, mas sim de *Barbarios*. Suspeitou Resende (mas não ficando por fiador da sua mesma suspeita) que talvez da muita grã, e finissima, que n'aquelle territorio se colhia, e com a qual se tingiam de escarlata as preciosas roupas, que a Roma se levavam, chamadas por isso mesmo *barbaras, barbáricas*, ou *peregrinas*, seriam chamados *Barbarios* estes povos, que as tingiam, e preparavam. Com effeito de *Barbaricarios*, ou *Tintureiros*, se faz menção in *C. de excusationibus artificum, et de Palatinis Soc. Larg.* E Mariano Scoto in *M. Magistri Officiorum et fabricæ*, os chama *Barbarios*.

Mas não nos apartemos da verdade: os antigos chamaram *obras barbaricas* ás que eram ornadas, entretecidas, e compostas de fino ouro, e com subtil, e delicado gosto, e *Barbaricarios* os que «*Ex auro coloratis filis exprimebant hominum formas, animalium, et aliarum specierum imitabantur subtilitate veritatem,*» dos quaes igualmente se faz menção in *L. I. C. Th. de Fabricencib., qui cassides, et bucculas tegebant argento, et deaurabant.* E d'aqui se manifesta a pouca razão com que Du Cange, e outros censuraram a simples, mas hem ajuizada lembrança de Resende, que não afirma, nem decide, que da tinctura dos pannos de grã veio o nome aos habitantes do Cabo de Espichel, antes bem claramente protesta, que não trata de *Barbaricos*, ou *Barbaricarios*, mas sim, e tão sómente dos *Bar-*

barios, como os antigos geógrafos lhe chamaram.

Não he pois reservado a nós descobrir novas razões, e motivos, que a um tal homem se occultaram. Basta sabermos, que os Romanos, e Gregos (que a todos os que não eram da sua lingua, e nação chamaram barbaros) deram o nome de *Barbarios* aos que n'este canto da Lusitania residiam.

BARBAS-CAANS. Assim se nomeam em um documento de Coimbra de 1372 aquellas fortificações, que nós hoje dizemos *barbacãs*, e eram como umas muralhas baixas, que defendiam o fosso, que ficava entre ellas, e o muro, e por isso lhe chamaram os latinos *Antemurale*. Querem alguns, que esse nome seja punico, ou cartaginês; mas sabendo nós que só na baixa latindade he que se ouviram os nomes *barbicana*, *barbicana*, e *barbacenus*, fica-nos lugar a suspeitarmos, que por allusão ás barbas de um velho, brancas, prominentes, e compridas, que defendem, e são como antemural do rosto, se disseram metaforicamente *barbas-caans*, as obras militares, que reforçavam, e defendiam os muros, que são o rosto de uma praça.

BARBATA. Jactancia de palavras, proferidas com arrogancia, insultos, ou ameaças. «*Lançando feros, roncões, e barbatas.*» E d'aquí *barbutear*: lançar barbatas. Parece, que se deveria dizer *bravata*, como derivado do francez *bravade*. He do seculo XVI.

BARBATO. Assim foram chamados, entre os Cartuxos, e outras congregações de monges, os leigos, ou conversos, que supposto eram tratados na vida, e na morte como monges, não faziam com tudo a mesma profissão, e para distincção traziam a cabeça inteiramente rapada, e as barbas compridas, que lhe deram o nome de *Barbatos*, o qual os não fez tão despreziveis, como a ordinaria insolencia dos seus costumes. No *Exordio da Ordem de Cister*, cap. xv se lê. «*Tuncque desinierunt, Conversos Laicos Barbatos ex Licentia Episcopi sui suscepturos, eosque in vita sua et in morte, excepto Monachatu, ut semetipsos tractaturos.*» O Chronicon Laurishanense nos deixou d'elles uma desagradavel pintura, tratando-os de «*barbas de bode, e costumes fedorentos, soberbos, ambiciosos, hypocritas, enganadores, vaidosos, arrogantes.*» Porém semelhantes pestes não entraram jámais em Portugal, onde sem razão lhes chamam *Barbatos*, não trazendo elles barbas compridas, e onde a sua modestia, e gravidade os equivoca felizmente com os religiosos, e monges, que verdadeiramente servem a Deos.

Pelos annos de 1113 começaram a *Ordem dos Barbatos*, que eram monges de barbas cresci-

das, e já no de 1240 tinha 160 casas. Extendeo-se pelos Paizes-baixos: muitos annos ha que se extinguiu.

BARBEIRO das espadas. Official que se occupava em açacalar e guarnecer as espadas, adagas, terçados, etc. V. ALFAGEME.

BARBEITO. Vallo, comaro, que divide uma propriedade da outra, e igualmente a defende. «*E d'hi se foram atravessando hums barbeitos, que hi estavão juntos com a estrada.*» Instrumento de partilhas de termo entre Pinhel, e Castello-Rodrigo de 1473. Tambem se tomou pelo circuito, divisão, termo, ou baliza, que incluye todas as peças que são pertença de uma fazenda, ou casal. «*Pro omnibus hæreditatibus, que solen esse de barbeito de ipso casali.*» Doc. da Universidade de 1270.

BARBUDA. Moeda de Portugal do tamanho de 80 réis, ainda que mais delgada. Lavrou-a El-Rei D. Fernando. Tem de uma parte uma *cellada* com uma corôa em cima, e o peito de malha, e á roda esta letra: «*Si Dominus mihi adjutor, non timebo.*» e da outra parte uma cruz das da Ordem de Christo, que toma todo o vão, e no meio da cruz um *escudete* com as quinas, e a letra: «*Fernandus Rex Portugaliæ.*» Al. Eram de prata muito ligada, e valiam 20 soldos (que eram uma libra de 96 réis dos nossos) ainda que outros com mais probabilidade affirmam, que não valiam mais que 36 réis, ou 20 soldos de 3 dinheiros. O mesmo Rei abaixou esta moeda a 14 soldos (*). Chamou-se *barbuda*, porque assim se chamavam as *celladas*, ou *capacetes*, d'aquelle tempo: razão por que tambem a estas moedas chamavam *celladas*. A occasião, ou motivo d'este cunho, diz Severim nas *Not. de Port.*, foram as *barbudas* de que vinham armados os estrangeiros, que vieram ajudá-lo na guerra que fez contra Castilla. Tambem no seculo XIII se chamaram *barbudas* os soldados de pé, ou de cavallo, que usavam d'esta especie de armamento: assim como se chamaram *lanças*, aos que d'ellas usavam. V. g. 300 *barbudas*, 300 *lanças*. E finalmente, para com os monges de Sulilago foram chamados *barbudas* os grandes capuzes sem cauda, que os noviços traziam em lugar de escapulario.

(*) Ultimamente se abaixaram a 2 soldos e 6 dinheiros. A maior parte das noticias que o auctor do «*Elucidario*» nos fornece com respeito ás moedas antigas do reino, carece de relligiosões e emendas, pois não são poucos os equívocos, e enganões em que se deixou cahir, por falla de estudo propriamente numismático. Os que pertenderem noções mais exactas sobre este assumpto, poderão encontral-as na «*Memoria das moedas correntes em Portugal desde o tempo dos Romanos até o anno de 1856.*» escripta pelo nosso illustrado consocio o sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes, e mandada publicar pela Academia: Lisboa 1856—1857. Partes I e II, contendo ao todo 357 paginas.—Ainda tambem incorporada no Tomo II, parte 1.ª das «*Memorias da Academia.*» (Nova serie, classe 2.ª)

BARCA Taverneira. Aquella, que traz vinho, para vender, ou dentro da qual mesmo se vende o vinho, como hoje se pratica nas tabernas. «It: ha d'aver o seu direito das barcas taverneiras.» Rol dos Direitos do Mordomado mór de Gaia, nos Doc. de Grijó.

BARCADIGA. Barcada, carga que uma barca pode levar de uma vez. «Deziades, que os dizimeiros levavam das barcadigas das sardinhas mais co deviam.» Capitulos especiaes das Côrtes de Santarem. Doc. das Bentas do Porto.

BARCIA. No tempo d'El-Rei D. Affonso Henriques chamavam os Portuguezes *Barcias* ás náos; como consta da *Historia da Fundação do Mosteiro de S. Vicente de fóra da cidade de Lisboa*; «*Habuitque in Comitatu suo electum virorum fortium manuum, . . . in 160 navibus, quas Barcias nominamus.*» E d'aqui se manifesta, que eram *barcas grandes*, ou náos *pequenas* estes vasos de guerra, que se encaminhavam desde as partes do Norte á Palestina.

BARGA. Pequena casa, coberta de palha, cardenha, palhoça. Ap. Bergança.

BARGUEIRO. O que fazia redes de pescar, a que chamavam bargas, ou vargas. «*Caldeireiros, Barqueiros, Beesteiros, etc.*» Doc. da Camara do Porto de 1487. V. VARGAS.

BARIM. Butil, instrumento de ourives. «*Tres escudelas de prato chaans, com os sinuaes do dito Vasco de Sousa, feitos ao barim.*» Instrumento de Pendorada de 1359.

BAROIL. O mesmo que VARONIL. Mulher barroil. He de João de Barros.

BARRACHEL. Termo antigo militar. Official, a quem pertence buscar, prender, e levar ao seu general os soldados desertores, e fugitivos. Na baixa latinidade *Barigildus*, e *Barigellus*, era o capataz, principe, ou cabo dos agarrantes, esbirros, ou quadrilheiros. Os Italianos ainda hoje chamam *Burgelle*, e os Francezes *Burisel* ao capitão dos esbirros. Deduzem alguns *Barigildus* de *Burns*, ou *Baro*; porque os *Barracheis* no seu principio eram homens de condição ingenua, e serviam de advogados, e protectores das Igrejas, que por isto lhe pagavam certo, e annual estipendio. Com o rodar dos annos decahiram da sua condição, e honra, porque se abateram a um ministerio vil, e pouco honrado.

BARRAGAN. Panno de camelão. No de 892 fez S. Rosendo uma doação, que se acha em Yepes, tom. v, fol. 424, na qual se diz: «*Sex seray Cardena: vii, barregau: viii, Cardena marage: ix, Vermelia ex ageg: etc.*» Mas ninguem se persuada, que esta *barregana* era de pêllos das nossas cabras, e que della faziam galla os mancebos guapos, a que os Hespanhoes chamá-

vam *barragan*; e que estes lhe deram o nome pelo uso, que della faziam. Os Arabes, e Persas chamam *bargana* o um tecido de lã, que em nada se parece com a serapilheira, que em Hespanha se usa, feita de pêllos de cabra, e que só se emprega nos defuntos da Misericordia.

BARRAGÃO, e **BARRAGÃA**. Companheiro, companheira, assim no bem, como no mal. Com o tempo prevaleceo esta voz no sentido, em que se toma *barregãa*.

BARRARIOS. No foral, que El-Rei D. Sancho I deo a villa de Penamacor no de 1199 se determina: «*Venarij, et Barrari de Penamacor habeant unum forum; exceptis domibus Regis, et Episcopi.*» Liv. dos Foraes velhos. Que *Barrarios* estes fossem, eu o não sei: presumo, que seriam os que moravam dentro da villa, e seus arrebaldes: e que os *Venarios* seriam os que moravam no campo, e termo de Penamacor. Inclino-me a isto, porque *Barroderij* se disseram «*Barri, seu suburbij incolæ:*» e *Barriani* são «*Castri incolæ, qui in Castri, vel Oppidi barris mansiouem habent:*» e finalmente «*Barrium scapis pro muris Civitatis usurpatur.*» Que cousa logo mais natural, que serem julgados pelas mesmas leis os habitadores de um mesmo territorio, quer estivessem na villa, quer no campo?.. Não se me esconde que tambem se disse *Barrarius, Telouarius, qui tributa ad barras, seu portas, vel cancellos Civitatis, vel loci exigit.* Mas então, quem eram os *Venarios*?.. Fica, pois, menos violenta a interpretação sobredita; dizendo, que os *Venarios* eram os camponezes, ou do verbo *Venari*, pela muita caça que traziam á villa; ou do verbo *Venire*, pela frequencia, com que a ella vinham tratar, e decidir os seus negocios. Mas isto não passa de suspeita: se ella he, ou não hem fundada, o desejamos ouvir de quem mais fundamentalmente discorrer.

BARRAZA, e **BARAZA**. Armadilha de fios, ou laços, com que se prendiam, e caçavam os animaes feros, e montarazes. No foral de Cêa de 1136 se diz: o que matar algum veado «*in madeiro, aut in barraza det. i. lumbum costal.*» E no de Ferreira d'Aves de 1126. «*De venado, qui mortuo fuerit in peia, aut in baraza uno lombo: de porco IV^{or} costas: de urso una manu.*» Livro dos Foraes Velhos. De *In Baraza* parece se derivou a palavra *embaraço*; alludindo ao animal, que estava prezo, e detido a seu pezar, para differença do que estava desembaraçado, senhor de si, e livre de qualquer impedimento, ou empecilho.

BARREGÃA. Concubina, manceba, mulher que procura filhos, ou faz diligencia para isso, fora do santo matrimonio. Os filhos assim ge-

rados se chamavam filhos de *Guança*, *Gança*, ou *Ganhadia*, como espúrios, e illegítimos. Alguns escrevem *Barregãa*, e *Barregão*: homem, ou mulher amancebados. Porém, antigamente se chamavam assim o homem, ou a mulher, que estavam no vigor da sua idade. Ao amancebamento, e concubinato, chama a nossa Ordenação *Barrequeice*, e determina no liv. v. tit. 28. § v. «*que della se não accuse sem dar primeiro querella*. Das *Barregaans dos Clerigos*. V. a lei de 27 de Maio de 1454. Também *Barregão* foi appellido em Portugal, de que hoje se não faz uso, por haver prevalecido o abuso da palavra. «*Gonçalo Martins Coutinho teve de Aldonça Fernandes dous filhos; e esta sua barregãa casou depois com João Ferreiro.*» Tombo do Aro de Lamego f. 6, v. An. 1346.

BARREGUEIRO. O que tem *barregãa*, a quem dá vestido, e mantimento. Dos clerigos, frades, e freires *barregueiros*, e das graves penas com que as suas complices deviam ser punidas, trata o *Cod. Alf.* liv. II, tit. 22. *Dos barregueiros casados* (contra os quaes, e suas concubinas se fizeram rigorosas leis já desde o tempo d'El-Rei D. Diniz) Vid. liv. v, tit. 20. E dos clerigos *barraqueiros*. V. MEENPESTAR, e BARREGÃA.

BARREGUICE. Amancebamento, concubinato.

BARREIRAS. I. Fallando-se em liquidos, parece ser o mesmo que verteduras, pois estas são as que cahem das hordas, ou barreiras do vaso, por onde elles se medem. «*Pagureis vinte almudes de vinho mole à bica, com suas barreiras.*» Doc. do seculo XIV.

BARREIRAS. II. Campo, lugar, ou terreiro, divisado com tãa, ou estacada, em que os bêteiros se deviam exercitar cada domingo: alli deviam jogar à bêsta o vinho, e a fructa, estando presente o *Anadel dos bêteiros do conto* para os ensinar a armar, e atirar. «*Mando, que vades com os ditos bêteiros cada Domingo às barreiras, para os insinardes.*» Regimento do Anadel dos Bêteiros de 1497. Doc. da Camara do Porto.

BARRO. Lugar pequeno, quinta, aldêa, casa de campo, ou de abegoaria. Vem do latino *Barrium*, ou *Varrrium*. «*Estes mesmos galinheiros caam aos burros, e filham hum capom, ou huma galinha, ou cabrito aos moradores desses barros, que am de lavar, e fazer seu provejto, e deixa do lhe pagar logo os dinheiros, etc.*» Capitulos especiaes de Santarem. Doc. das Bentas do Porto.

BARROCO. OS. Penedo, ou penedos altos, e sobranceiros ao valle, ou à terra plana, e assente. D'aqui *Barrocal*, lugar cheio de penedos altos, e fragosos. Desta palavra ainda usam em Pinhel, e Riba-Côa. Os lapidarios

chamam *Barroco* a uma perola tosca, e desigual, que nem é comprida, nem redonda.

†† BARZONEIRO. Yadio.

BASELICA. Palacio real, edificio sumptuoso, publico, magnifico, adornado de porticos, naves, tribunas, salas, varandas, e no qual os principes, e magistrados davam audiencia às partes, e lhes faziam justiça. Vem do grego *Basilicus*, que significa Rei. Roma gentilica vio por todo o seu vasto imperio innumeraveis *Basilicas*, que eram propriamente outros tantos *tribunales*, ou *casas da camara*, e *chancellaria* nos seus conventos juridicos, onde os povos iam ouvir a decisão das suas causas; e mesmo cada concelho tinha sua particular *Basilica* para os seus ajuntamentos, e acordãos, e na qual se julgavam a final as causas menores, e que não cabiam em appellação. Em Roma porem, houve entre outras, quatro *Basilicas* de sumptuosidade rara, e extraordinaria grandeza, das quaes Jacob Lauro (no seu *Antique Urbis Splendor* da ediç. de Roma de 1622, nos mostrou a formosa architectura em bellissimas estampas. Diz elle, que a primeira *Basilica*, que naquella capital se admirou, forá a chamada *Porcia*, obra de Marco Porcio Catão, á custa do publico, sendo elle Censor. Nesta fixaram o seu tribunal os Tribunos do povo. A esta se seguiram: a de *Paulo Emilio*, em que elle gastou do seu dinheiro, pela nossa moeda, 900,000 cruzados: a de *Lucio*, e *Cayo*, e finalmente a de *Antonino Pio*. Todas estas estavam contiguas às praças, e mui reparadas das inclemencias do tempo; para que os homens de negocio, que as frequentavam com litigios, não padecessem o mais leve incommodo, ainda no mais destemperado inverno. Todas estas quatro *basilicas* estavam sustentadas pela parte de fora sobre grandes, muitas, e formosissimas columnas, e dellas se aproveitaram os architectos christãos para a soberba fabrica dos nossos mais augustos, e sumptuosos templos.

A paz de Constantino Magno trouxe à Igreja o nome, e o uso das *basilicas*. Não só concedeo aquelle Imperador muitas aos Bispos, para que as consagrassem ao culto do verdadeiro Deos, e lhes servissem de igrejas, onde commodamente se podessem ajuntar as suas ovelhas (razão por que *basilica* ficou sendo synonymo de igreja) porém elle mesmo fez edificar á sua custa, além de outras, a *grande basilica Lateranense*, que pela sua magnificencia, e ornato, com razão se arrogou a primazia de todas, e foi chamada a *basilica anrea*. Depois d'esta se seguiram outras de admiravel fabrica, e hoje mesmo chamamos *Basilica* á Igreja Patriarchal de Lisboa.

Mas nem sempre a magnificencia do templo decidio sobre o nome do *basilica*; pois sabemos, que bem pequenos edificios consagrados a Deos se chamaram *basilicas*. O erudito Mabillon subscreeve aos que affirmam, que até o vii seculo nunca em França se chamaram *basilicas* as igrejas cathedraes, e parochiaes: e que só as igrejas, ou oratorios dos mosteiros gozaram d'aquelle titulo. O mesmo podemos affirmar de toda a Hespanha, onde só as igrejas monachaes, e nem algumas outras se chamaram *basilicas* antes do seculo x. No testamento, ou doação, que D. Munadoma fez no de 939 «em honra do Salvador, e da Santa Virgem, e tambem dos Santos Apostolos, muitos Santos Martyres, Confessores, e Virgens,» cujas reliquias se guardavam na igreja do seu mosteiro de Guimarães, se lê: «*Quorum Basilica sita est in jam dicta Villa Vimaranes, territorio Urbis Brachuræ, haul procul ab Alpe Latito, inter bis alveis vehementibus Ave, et Avizella.*» Doc. de Guimarães. O mesmo dictado de *basilica* lograram pelo mesmo tempo, e ainda no seculo xi os oratorios de Loroão, Aronca, Pedroso, e outros, como se evidencia dos seus respectivos documentos.

Porém uão só os oratorios dos monges, tambem as capellas, ou altares guarnecidos de reliquias dos santos, que nos mesmos oratorios se fabricavam, se disseram *basilicas*. Não precisamos de reproduzir a *Epist.* iii de S. Jeronymo a Heliodoro, na qual chama *Basilicas da Igreja*, aos *cubiculos*, ou oratorios, que depois se chamaram *capellas*, e que faziam parte das mesmas igrejas: bastará lembrar-nos da larga doação, que o grande capitão Gonçalo Mendes fez ao dito mosteiro de Guimarães da sua villa de Moreira, na qual estava um mosteiro de religiosas, intitulado de Santa Tecla, em o qual havia innumeraveis reliquias, depositadas em particulares *nichos*, *altares*, *capellas*, ou *cubiculos*, que alli se chamavam *basilicas*: «*quorum Basilicæ fundate cernuntur in loco nuncupato Morariæ fundo, inter his amnes utrasque Aves, sive et inter duorum Alpes Unione, et Cabalorum montes, suburbio Bragarense, haul procul a terminis Calidas, et deorsum Ponte lapidea: id est, Sanctæ Teclæ Virginis, et Martyris Christi, cum cæteris innumerebilibus Reliquæ Martyrum, Apostolorum, Pontificum, Virginum, vel Confessorum: Ego Exicivus Famulus Christi, licet indignus, Gundesalvus, etc.*» Anno de 983. Ibidem. No seculo xi era mui usado chamar *baselicas* a quaesquer igrejas, fossem parochiaes, ou monachaes. Na doação de Formosindo ao sacerdote Sandila, que está original em Pendorada, se declara, que he de *Baselicas, et de omnia sua rem*, a saber: *das Igrejas de S. Salvador, de S. Pedro, e Santa Christina,*

e todas as fazendas, que tinha «*in Villa Rial, territorium Enegia, subtus mons Serra sicca, discorrentem rivulo Sardeira, etc.*» Doc. de Pendorada do anno de 1061. Segundo os canones da Hybernia, cap. xxvi, que se acham no *Specilegio* de Acheri, tom. ix, f. 40, a ninguem era permittido o sepultar-se nas *basilicas* (a que chamavam *basilicum scindere*) sem especial licença do Principe, que era o unico, que n'ellas se podia sepultar.

BASILICAS. I. Assim chamaram os antigos Francezes a umas *capellinhas*, ou *nichos de madeira*, que costumavam pôr sobre as sepulturas dos nobres, pondo-se sobre as dos plebeos unicamente um esquite, ou tumba, ou um pequeno coberto: assim consta da lei salica, tit. 58, § iii, iv, e v: «*qui tumbam, aut porticulum super hominem mortuum expoliaverit... solidos 5. Si quis vero Basilicam super hominem mortuum expoliaverit, 30 solidis culpabilis judicetur.*» Adinvar agora o destino d'estes *alpendres*, *tumbas*, e *basilicas*, eu me não atrevo: bem pôde ser suspendessem n'ellas algumas peças, ou trastes do defunto, ou algumas oblações, que servissem para recordar a sua memoria, e interessar no livramento das penas a sua alma; pois se alli nada de preço se depositara, baldada seria a lei, que punia, a quem culpavelmente as roubava.

BASILICAS. II. Este nome se deo à collecção das Constituições imperiaes, desde o tempo de Justiniano até o Imperador de Constantinopla, Leão VI, cognominado o *Filosofo*, que as fez publicar em lingua grega pelos annos de 888. Era este Imperador filho de Basilio, e irmão de Constantino. Todos concorreram para esta obra, a quem em grego chamaram *Basilicon*, por ser o Imperador Basilio quem d'ella primeiro formou o desenho. Tambem lhe deram o titulo de *Exicantobiblon*, que quer dizer livro dividido em sessenta partes, ou collecção de sessenta livros.

De tudo o sobredito se collige o fundamento por que ao santo titular da igreja, ou *basilica*, chamaram *Basileus*, aos que serviam nos palacios dos Reis, e Imperadores da terra, e tambem aos ecclesiasticos, que nos lugares santos serviam ao Rei dos Reis *Basilicanos*, ou *Basilicarios*: aos demandistas, vis, e trapacistas, que frequentavam com sordida avareza os tribunaes *Basilicarios*: e isto porque os Imperadores Romanos, e outros Principes, faziam erigir os seus tribunaes nas *basilicas*, ou *atrios dos seus palacios*, onde davam audiencia, e faziam justiça ás partes. E finalmente, aos que andavam nos reaes palacios disseram *Basiledes*, ou *Basilicos*: estes estavam promptos a executar o que o seu

soberano lhe determinasse, que umas vezes os constituia seus embaixadores, ou enviados, outras lhe commettia a decisão, e judicatura de certas causas, etc. mas sempre era honorifico o seu emprego.

BASTIAAENS. Certos labores de figuras, levantadas em prata, ou outros metaes. Dizem que se lhes deo este nome, por ser o de tres irmãos ourives, e excellentes artifices, que se chamavam *Bastioens*. «*Quatorze taças, delas douradas, e obradas em bastiaaens, e delas em esmaltes.*» Doc. de Pendorada de 1359. N'este mesmo documento se acha *Bastiaaens* (*).

BASTIDA. Era na milicia antiga uma torre de madeira, que igualava, ou excedia a altura dos muros inimigos, para d'ella atirarem os besteiros. Tambem se chamaram *bastidas* as trincheiras, ou pallissadas, com que se defendiam os lugares, e os exercitos. E finalmente foram chamadas *bastidas*, não só todas as fortificações, reparos, e barreiras, que serviam a offender, ou defender; mas tambem se deo o mesmo nome a uma balsa, ou jangada de muitos paos prezos, e ligados entre si. «*Mandou fazer huma bastida.*» *Vida d'El-Rei D. João I*, part. 1, cap. LXIV, por Lopes. «*Huma bastida de paos, a modo de jangada.*» Goes, f. 70. Os Francezes diziam *Bastille*, e he bem celebre o castello da *Bastilha* junto a Paris, que Carlos V, Rei de França, mandou edificar no de 1369 para defender a dita cidade das invasões dos Inglezes. Constava de torres, fossos, e baluartes, e destinado depois para segurar os incondentes, foram quebrados os seus carceres na fatal revolução, que tirou a vida a Luiz XVI.

†† **BASTO** (A), adv. Em abundancia.

BASTONARIO. O ministro inferior da justiça, official da vara, bedel, porteiro da maça. D'aqui se disse *bastonico* o carcere, ou rigorosa prisão, por n'ella se guardarem os que os *bastonarios* prendiam. Do latino *bastum*, que tambem significa o bordão, ou bastão, he que esta palavra traz a sua origem. Acha-se esta palavra na carta de fóro, que El-Rei D. Affonso VI fez passar no de 1091 para segurança dos Judeos, e Christãos de Leão. V. *Hesp. Sagr.*, tom. xxxv, f. 412.

BATALHA. Assim chamavam antigamente a todo o corpo de um exercito, constante de vanguarda, centro, e retaguarda.

(*) «Nos nossos documentos antigos, principalmente em inventarios, e formaes de partilhas, se declara a cada passo, acerca das peças de prata, serem de lavor de buzios, de grifos, de cardos, de amendoas, e de «*bastiões*» Algumas d'estas peças as lenho visto, e ainda existem algumas com labores de torres e fortificações. Isto é o que se exprime pela palavra «*bastiões*, e não nome de ourives.»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

BATALHA DE OURIQUE. V. *LADERA*.

BATALHA DAS NAVAS DE TOLOSA. V. *NAVAS*.

BATEGA. Hoje chamam os rusticos *batega de agoa*, a um grande e cerrado chuveiro, que lança agoa, como se fosse a cantaros, ao que os mariantes chamam *aguaceiro*. Donde esta palavra se derive, não está averiguado. De *bateada*, que he uma gamella de pão, com que nas minas se tiram os metaes, misturados com a terra, e pedras: ou de *batica*, que na India he o nome que se dá á *bacia*; ou do arabigo *bateja*, que significa prato covo, tijella, ou sopeira, á semelhança de gamella: podemos suspeitar, que esta voz se transferisse para o significado presente.

BATUDO. São muito frequentes nos prazos antigos estas expressões: *Campa tanjuda*; *Campa tanjuga*: e quando havia interdito: «*Malho tanjugo*; *malho tanjudo*; *malho batudo*, etc.» V. *MALHOS*, e *TANJUGA*.

BAULIO, e BAULIA. Commendador, e Commenda. No de 1221 fez El-Rei D. Affonso II uma declaração com D. Mendo Gonçalves, Prior da Ordem do Hospital, sobre os 14,5000 aureos velhos, e 19,5500 soldos de *pipinionibus*, e dois marcos de prata, menos onça e meia, os quaes eram dos 20,5000 aureos, que seu pai lhe deixára em testamento: o qual dinheiro (que era a decima parte do thesouro, que herdara) deo a guardar ao dito Prior, para se dispender no claustro, que se havia de fazer na Sé de Coimbra. Por este instrumento que se guarda na Torre do Tombo, o Prior se obriga a satisfazer tudo; hypothecando todas as rendas, que a Ordem tinha no reino, e obrigando-se a que todos os *Baulios* dessem «*Recabendum unusquisque de sua Baulia . . . de omnibus redditibus ipsarum Bauliarum,*» isto he, que entregassem aos officiaes d'El-Rei o fiel *recibo* das rendas, que tinham cobrado, para mais facilmente se embolsar o dito dinheiro. Igualmente se obriga o dito Prior a dar *Muravedis velhos* por aquelles, que se acharam ser *dos novos*, e que elle já tinha despendido. E finalmente declara o Rei, que dos sobejos se comprem bens de raiz para a fabrica, e reparos do dito claustro, e Sé.

BAYANCA. O mesmo que barranco, cova, ou quebrada de terra, a modo de vallado de ambas as partes, que quasi sempre está humida, como preza de agoa. «*Como se vay á bayanca, que chamam a presa de Maria Sayda, a suudo.*» Doc. de Pendorada de 1298.

†† **BEBARRO.** Beberão.

BEBER Aguas. No de 1170 emprazou o Mosteiro de Moreira a Paio Garcia, e a sua mulher

Maria Argimiriz um casal em Villa-nova, o qual por morte de ambos tornaria ao Mosteiro, que seria obrigado a manter; e vestir ao que ficasse viuvo, se no dito casal se não podesse sustentar. Haviam dado estes caseiros vinte maraviz ao Prior, e Conegos, que os fizeram quites, e livres: «*De totas calumnias, et totos servitios, et de portadigos; (nisi merda in boca, aut ranso, aut homicidium, aut furto sabido; quomodo non pereu casa a romper, et beber aguas, et montes, per ubi potuerit). Si autem exierimus istum plasum, etc.*» Doc. de Moreira. Parece quiz dizer o direito senhorio, que supposto os ditos caseiros cahissem em alguma das quatro *bem sabidas coimas, ou delictos*, de tal sorte seriam castigados, que nem se lhes arrazassem as casas da sua vivenda, nem se lhes prohibisse a *agua, e o fogo*; mas antes, que podessem beber, e utilisar-se das aguas, e colher lenhas pelos montes, e e por onde podessem, para effeito de se utilisarem do fogo; ficando em tudo o mais sujeitos á lei, que rigorosamente punia os taes delictos com demolição de casa, e interdito dos dois elementos.

† BEEÇOM, ou BEEZOM. Benção.

BEEITA. Benta; nome de mulher. Doc. de Vayrao de 1289.

BEEITO. Bento; nome de homem. Doc. das Bentas do Porto de 1292.

† BEENGA. Bemdiga.

† BEESTA. V. BÉSTA.

BEESTEIRO de lãa. O cardador, o que prepara a lã para ser fiada. Nenhum Judeo podia entrar em casa de mulher christã sob graves penas; excepto se fosse «*Fisico, ou Celorgião, ou Alfiate, ou Aleane, ou Dubadores de roupa velha (remendoens) e Tecelães, e Beesteiros de lãa... e d'outros alguns Offteios, que se nom possam fazer se nom per espaço d'algum tempo.*» *Cod. Alf. liv. II, tit. 67, § 1. V. BÉ-TEIRO.*

† BEEYGA. Benedical, deite a benção.

BEHETRIA. Povo livre, que pôde escolher senhor todas as vezes que quizer. Do que eram as behetrias, e os seus privilegios, ja usados desde o principio da nossa monarchia, e em que differiam dos coutos, e honras, se pôde vêr a erudita, e larga *Memoria* de José Anastasio de Figueiredo nas *Memorias da Academia Real das Sciencias*, tom. 1, fol. 98 V. BENEFATORIAS. Tambem se escreve *Beetria, e Beetria, ou Byatria*.

BEIÇOMIRO, e BENÇOAIRO. Livro, ou rol dos bens, que por testamentos, e doações foram deixados, ou por outro qualquer justo titulo adquiridos. Doc. da Sê de Lamego do seculo xiv.

BEIHOOS. Castanhas assadas, e limpas já de toda a casca. Ainda hoje na Beira-alta se di-

zem *Bilhós*. «*Em Xofreens som doze cabanciras, e de todas seis duzeas de beilhoos, e de cada huma hum capam.—Em Freiximil de cada hum hua fogaga, e quatro duzeas de beilhoos.*» Doc. da Universidade de 1508.

BEITO, ou BUITO. O mesmo que *Bento*, nome proprio. D'aqui se derivou o patronimico *Beites*; v. g. *Stevan Beites*, Estevão, lillho de Bento, Seculo xiv.

BELEZA. Nome de mulher. *Item: mando a Beleza Joannes, v maravizis*. Doc. da Guarda de 1299.

BELITAR. Habilitar para entrar na herança, etc. D'aqui *Belitação, e Belitado*. «*Hei os reos por belitados pera o seguimento desta causa.*»

BEMDADO. Por bem nascido, de familia honrada, nobre, distincta, e mesmo de bons costumes. «*Nom filhará por Vassallos, salvo Fidalgos, e Bemdados, que o mereçam de sseer.*» Córtes de Lishoa de 1439 (*).

BEMFEITOR da terra. O que a cultiva, planta e semêa.

BEMFEITORIOS. O mesmo que *bemfeitorias*, que o emfiteuta tem obrigação de fazer. Doc. das Bentas do Porto de 1401.

BEMQUERENÇA. I. Afeição, amor, e boa vontade. Doc. de Lamego do seculo xv.

BEMQUERENÇA. II. Este era o nome, que primeiramente se deo á villa de Bragança, por ser o mesmo, que antes tinha o terreno, quinta, ou lugar, em que El-Rei D. Sancho I a fez de novo construir; havendo dado ao Mosteiro de Castro de Avellãs as villas de Pinelo, e Santulhão em escambo, e troca pelas terras, que fazem o assento, e arrabaldes desta villa. Das inquirições d'El-Rei D. Affonso III na freguezia de S. Vicente de Vimioso, e nas da freguezia de Santa Maria de Bragança, consta: «*que o Concelho de Bragança abada as Igrejas de Bragança e não a Coroa: E o Arcebispo de Braga leva huma terça, e o Concelho outra, e os Clerigos que as curam, e servem levão outra, com as offertas, e mortuorios: E isto porque El-Rei encartou o Concelho em todo o Regalengo, que tinha em Bragança, e seus Termos, e Lampagas; com condicção, que povoassem os Villares antigos, que estavam desporondos, e que d'elles lhe pagassem os foros, que lhe erão devidos. Porém o Concelho até este tempo (das inquirições) os não tinha povoado; porque as Ordens Militares, e o Mosteiro de Avellãs lho impediam, com o pretexto de que tinham Direito nos taes Villares, e que pelo uso erão seus.*» E que Villar de Para-

(*) Nos «Capitulos gerues das Córtes de 1439» não apparece tal assumpto, e menos a palavra «bemdado»; e nem em algum documento a tenho encontrado. Talvez seja equivocação da leitura.

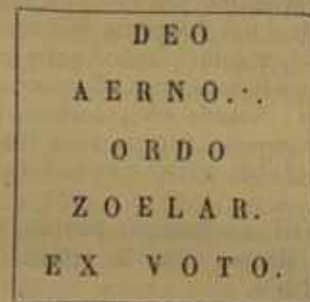
dinhas fora da Coroa, «*et quod levabant inde paradam ad Hominem Domini Regis, qui stabat in Alvelina, antequam Villa de Bragança esset populata.*» Assim consta do extracto das ditas inquirições, que se guarda no archivo da Camara Ecclesiastica de Bragança. Alli mesmo se guarda um livro extrahido da Torre do Tombo no de 1485: nelle se acha o escambo, que El-Rei D. Sancho I fez com o mosteiro de Castro de Avellãs, que lhe dimittio a sua herdade que tinha em Bragança, chamada *Bemquerença*, e recebeu da Coroa a villa de S. Gião, e a igreja de S. Mamede com seus termos, que alli demarca, e conta, e exime os seus habitadores de pagarem portagem: «*In civitate Brugancie, nec in suo teruino.*» Feita a carta na r.m.cc.xxv, que he anno de Christo 1187 (*) confirmando entre outros Pedro Fernandes, que tinha a terra de Bragança. D'aqui se vê, que as testemunhas da inquirição não estavam certas da formalidade do contracto, e só conformam em o nome da herdade, que foi trocada, e no destino da troca, que era a *fundação de huma nova povoação, e realenga na terra de Bragança.*»

D'aqui se manifesta a pouca exação com que se escreveu, que D. Fernão Mendes de Bragança, casado com a Infanta D. Sancha, filha legitima do Conde D. Henrique, achando arruinada esta villa a reedificára, e que El-Rei D. Sancho I a fizera povoar de novo; pois do sobredito se collige, que n'este sitio não havia povoação alguma. E nem de ter Fernão Mendes a terra de Bragança se podia inferir, que elle se applicasse a esta fundação; sendo possível, que elle residisse em outra parte, como ao depois os seus Duques fizeram, que ordinariamente residiam em Villa-Vizosa, e hoje praticam os nossos titulos, que nenhum reside nas terras, que lhes deram. E o mesmo Fernão Mendes parece mesmo, que assim o praticou; applicando-se a fundar o castello de Langroiva, de que fez doação aos Templarios no de 1145 (que se guarda original em Thomar) na qual diz: «*Facio Cartam Testamenti... de Castello meo, quod populavi in Extremadura: et illud Castellum vocatur Longrovia, habet que jacentiam in Territorio Bracharensi Metropoli, inter illud Castellum, quod vocatur Nomam, et aliud, quod dicitur Marialba, et fluvium, qui vocatur Coa.*» V. TEMPREINHOS.

Não negamos com tudo, que junto ás margens do rio Sabor, e não muito longe de Bragança, se acham ruínas de povoação antiga (que dizem era a cidade de *Brigancio* no tempo dos

(*) A edição de 1798 tem 1185, o que é erro manifesto, sendo a era a que se diz.

Romanos, e que alli nasceram os santos martyres João e Paulo (mas em quanto não temos melhores fundamentos, suspendemos o nosso juizo). Entre as *ciudades, concellos, ou comarcas*, que pertenciam á chancellaria, ou convento juridico de Astorga, era uma a dos *Astures Augustanos*, chamada *Brigancio*. Porém neste mesmo departamento se não incluíam os *Zoelas*, de quem se lembrou Plinio liv., iv. cap. iii, e liv. xix, cap. ii. E o Abade Baudrande no seu *Lexicon Geographico* diz: «*Zoelæ Populi Hispaniæ Terraconensis in ora Asturum, quorum Urbs Zoela.*» Ao lado da epistola do altar-mór da igreja de Castro de Avellãs, em uma lapide romana de quatro palmos de alto e dois e meio de largo, se lê a inscripção seguinte:



Ora não he de crer, que esta pedra fosse adduzida de muitas legoas de distancia para este sitio: por tanto devemos presumir, que os *Zoelas*, de quem aqui se faz menção, habitaram não longe d'este lugar. E sendo certo, que na primitiva lingua dos Hespanhoes sempre *Briga* significou cidade: fica natural se dissesse *Zelobriga*, ou *Celiobriga* esta cidade, ou notavel povoação dos *Zoelas*: e que esta nos offereça ainda alguns vestigios não longe do Sabor (*). Como quer que seja, no tempo dos

(*) Os Asturianos (que tomaram o nome do rio «Astura», hoje «Esla», que se mette no Douro) se dividiram em Augustanos, e Transmontanos. No Tom. XXXVII da «Hes. Sagr.» Cap. II, se faz individual menção dos «Zoelas», dizendo que eram «Astures Transmontanos», e que estiveram situados á parte occidental das Asturias, perto de Galliza, onde existio a cidade «Zoela», que lhes deo nome no territorio, que hoje he da diocese de Oviedo. Alli mesmo reproduzio huma larga inscripção, que achada em Hespanha em uma taboa de cobre, foi levada a Italia, e na qual se contem duas «Tesseræ», instrumentos, ou cartas de boa fe, e clientela, hospitalidade, protecção e amparo, contratadas entre algumas familias dos «Zoelas», e outras dos «Augustanos». A 1.ª foi estipulada na cidade de «Curunda» no anno de Christo 27, e a 2.ª na cidade de «Astorga» no de 152. D'aqui se manifesta, que n'estas duas cidades havia «Zoelas», que como estrangeiros na terra precisavam d'aquella protecção, e amizade para com os naturaes do paiz. Ora todos sabem, que para com os Romanos as differentes classes de pessoas, officios e ministerios se chamavam *Ordens*: v. g. a Ordem equestre, a Ordem dos Tribunos, dos Publicanos, dos Artillces, dos Negociantes, etc. Parece logo, que as familias dos «Zoelas», que nas ditas inscripções se nomeam, alem de outras muitas, de que não temos noticia, residiriam nas cidades dos «Augustanos» por occasião de commercio, artes, officios, ministerios. He logo bem de pre-

Godos, e dos Reis de Leão a terra de Bragança foi governada por Condes, e outros grandes senhores. No tempo d'El-Rei D. Affonso Henriques não havia povoação alguma, que se chamasse Bragança, onde hoje a vemos, como bem se collige da doação do conto, que este monarcha fez ao Mosteiro de Castro de Avellãs, no de 1144; pois nomeando os seus limites entre o monte Togia, e o rio Sabor, se não faz menção alguma de Bragança, que hoje se acha entre estas duas balizas. D. Saicho porém, senhor já de *Bemquerença*, tratou logo da projectada colonia, dividindo-a entre *villa*, *cidade*, e *termo*. O termo foram os antigos limites da terra de Bragança, em que havia diferentes julgados, ou concelhos: a cidade comprehendia os pequenos povos, e lugares, que pertenciam á nova camara de Bemquerença: a villa em fim, compunha-se dos que moravam na cerca do castello, ou nos seus arrabaldes fóra da dita cerca. Isto se evidencia, não só do escamho, de que acima se fallou, no qual se distingue o *termo*, da *cidade*; mas, e principalmente do foral, que logo no de 1187 o mesmo Rei lhes deu, o qual se acha no Livro dos *Foraes velhos*, e a sua traducção do seculo xiii se acha na camara de Bragança, em publica forma (mas com o insanavel erro da data no de 1182, quando D. Sancho ainda não governava, uem tinha adquirido a herdade da *Bemquerença*): as suas formaes palavras são estas:

«*Esta he a Carta de Foro, que eu D. Sancho . . . ffugo a vós pobladores da Cibidade de Bregança, áquelos que som, e que an de veir por sempre. Damos a vós, e outorgamos por fforo, que todo morador da Cibidade de Bregança, que fillos ou ver non seia maneiro: quer seia o fillo morto, quer vivo. E moradores de vossa Villa, que hi herdades ouverem, livremente as possnyan, assi que nom seiam sometudas en poder de Sayones, nem de Jnizes. E barones de vossa Cibidade sirvam a quem quiserem, convem a saber, Rei, ou Conde, ou Infançoens. . . Servos, e homiziaes, e adullerios, que á vossa Villa veerem morar, sejam li-*

sumir, que no sitio, ou aro de Bragança existio alguma cidade, na qual a Onlem dos negociantes, ou artistas dos Zoelas, dedicaram aquella memoria a Plutão, que era o Deos dos infernos, o tambem das riquezas; e por isso se deve ler Averno, e não Aerno. E nem a cautela, que depois se teve em supprimir o V da segunda linha, basta a persuadir-nos, que aqui se falla do Deos Eterno em sentido catholico: pois na lapide se descobrem vestigios do V ligado com o A, cousa trivial n'aquelle tempo, como se pôde vêr (V. ALCOBAXA, e CAMA). E o mesmo dizemos do segundo B. Era o Averno um lago da Campania, junto a Baias, chamado hoje Triperegila. Os antigos o dedicaram a Plutão, persuadidos que elle era a porta do inferno, e os poetas o tomaram pelo mesmo inferno: as suas exhalações sulfureas apartam d'elle todas as aves, cahindo mortas as que sobre as suas agoas chegam a voar; e por isso se chamou Averno, isto he, *asinu avibus*.

(Nota do auctor).

vres, e engeos. . . Moller vinda, que com algum ome, que nom for de vossa Villa morador, ou ver entença, en vossa Villa aia seu iojzio. . . Homeens de vossa Villa non den portage en vossa Villa, nem em sen termino. . . E se morador da vossa Villa, etc. Pobradores da vossa Villa. . . E se peom da vossa Villa. . . Nengum pobrador de Cibidade de Bregança en todo meu Rejno uom dia portage. Damos de mais á Cibidade de Bregança, e aos pobradores d'ella, todo Bregança, e Lampaças, com seos terminos, etc.» Deste modo vai entresachando os nomes de cidade, e villa, dando grandes privilegios a todos os moradores, porém mais amplos aos d'esta, que aos d'aquella.

No tempo d'El-Rei D. Affonso III já em todos os documentos apparece Bragança com o titulo de villa, e mesmo no foral, que elle deu ás aldeãs de Bragança para regular sómente a cobrança dos direitos reais, no de 1253. De sorte que he bem para admirar, que no alvará d'El-Rei D. Affonso V, dado na cidade de Ceuta a 20 de Fevereiro de 1464 a instancias de D. Fernando II, Duque de Bragança, pelo qual faz *cidade a villa de Bragança* com todos os privilegios, e liberdades que tem as mais cidades do reino, se diga: «*ouvemos certa informaçam que antigamente ella era Cidade: e assim no Foral, que tem ella he nomeada por Cidade: e depois se despovoou: e quando se tornou a redificar ficou Villa;*» pois d'esta destruição, e reedificação não apparece o mais leve documento. Sabemos sim, que no de 1199, e no mez de Maio, já El-Rei D. Sancho I a tinha ido livrar em pessoa do ataque com que o Rei de Leão a procurou destruir; e que no codicillo, que o mesmo Rei fez no de 1188 ao partir para a conquista do Algarve (o qual se guarda na Sê de Viseu) se lê o seguinte: «*Et in muros de Coviliana, et de Benquerentia, et de Couna, et de Coluche, i. xxxv milia, et triginta quinque solidos, et pipiones. . . Adjicio preterea, ut totum illud habere de Vimaranes (quod tenent Priores, et Villanus, et Gondisaleus de Roghella de militibus, qui mihi non servierunt) et de Castello de Vermuj, et de Penafiel, et de Benviver, et de Laio-so, expendatur in constructione murorum, et munitionum de Benquerentia, et de Coviliana, et de Coluche, et de Couna.*»

Já agora se não persuadiria Brandão no tom. v da *Monarch. Lusit.*, liv. xvi, cap. xlvii, que nunca em terra de Bragança houve herdade chamada a *Bemquerença*, e que á mesma villa se desse este nome. Boa gente se engana.

BEMSILHO, e VENCELHO. Ligadura, vencelho, atilho. Vem do latino *vincere*. atar, unir, ligar, apertar. Faz-se de vergas, palhas, juncos, cordas, etc., e com elle se atam, e seguram as cousas, que sem elle se espalhariam. «*Hinn bom fei-*

re de palha triga de tres bemsilhos.» Doc. das Bentas do Porto de 1520. E alli mesmo no de 1500: «Hum feixe de palha de tres pencilhos.» Estes *pencilhos* deviam ser atalhos uns nos outros para terem maior comprimento. Na Beira se diz ainda hoje *vencilho*, e não *vencelho*.

BEM-VISTA. A' bem vista, por vistoria, exame, revista. «A' bem-vista, e determinação daquelles, a que desto for dado poder.» Cod. Alf, liv. iv, tit. 81, § 2.

BENÇÃO DA BARBA. V. BARBA.

BENÇOAIRO, BEIÇOAIRO. Livro ou rol dos bens, por qualquer justo titulo adquiridos.

BEIÇOM. Benção. He do seculo xiii, e xiv.

BENEFATORIAS. O mesmo que BENFEITORIAS. Em alguns documentos de Hespanha se acha *benefactorias* por *behetrias*. Oihenart em a *Noticia de Vasconia*, fol. 48 diz, que *behetrias* vem de *Beretiriac*, que quer dizer, cidades suas, ou de seu direito. Ou tambem de *Bet-iriac*, que quer dizer cidades pequenas, e postas em lugares baixos, e remotos, e principalmente internadas nos montes asperos, em que se usava de castellos para a sua defenza; ficando as povoações no recosto, ou plano dos montes. E que segundo alguns, Castella, onde muito se usou d'estas *behetrias*, tomou o nome dos castellos, que a defendiam. O particular distinctivo das *behetrias*, era, mudar de senhor, quando muito lhes aprazia. Acabaram entre nós as *behetrias* pelos fins do seculo xvi.

BENEFICIO. Beneficio, prestimonio, mercê, tença, ou pensão certa, annual, e vitalicia, que entre os Romanos se dava, e estabelecia do erario publico ao soldado benemerito, e que tinha a sua praça clara, e certidão authentica de ter servido bem a républica: a estes taes soldados chamavam *Milites Beneficiarij*. Com estas mesmas condições passaram os *beneficios* do seculo para a igreja, já no pontificado do Papa Symacho, quando se principiam os padroados. Ao principio eram os *beneficios ecclesiasticos* a justa recompensa dos bons serviços, feitos á Igreja: hoje, por nossos peccados! são muitas vezes a preza dos que menos a servem, e que mais escandalosamente vivem na républica. Em Portugal se chamaram *beneficios* as mercês reaes de algum reguengo, e bens da corôa feitas a pessoas leigas, e seculares. «*Alguns Fidalgos mandavão polos Julgados, e Lugares, hu elles tem suas herdades de seus beneficios, seus mesageiros, etc.*» Doc. de Penhorada de 1385.

BENICIO, ou BENISSIMO. O mesmo que *Ab initio*. Doc. de Grijó do seculo xv.

BENISSIMO. V. BENICIO.

BERTHOLESA. Nome de mulher, que corresponde ao de Bartholomeu.

BESCHIA, AS. Toda a qualidade de bestas.

BESTA TRAVADA. O mesmo que BESTA PEADA. «It: mandamos, que toda besta travada, ou peada, que entrar em almuya, ou em orta, ou em agro alheo, que nom peite coomha; mais correja o dano, que fezer a seu dono.» Posturas d'Evora de 1318.

BÊSTA. Pequena maquina militar, com que se atiravam settas. He diminutivo de *balista*, que antigamente era uma maquina bellica, que despedia, e arremessava pedras mui grossas, com que se desmantelavam, e demoliam os muros, e torres. Entre os Romanos não foi ignorado este marcial instrumento, a que chamaram *Bulearis funda*, e depois *Bulearis machina*, *Baleare instrumentum*, *Arcus Balaris*, e *Balearicum tormentum*; não sei se tomando este nome do verbo grego *ballo*, *is*, atirar com força, arremear com impeto; se da *baléa*, ou funda, de que usavam, e em que eram incomparaveis os naturaes das ilhas Malhorca, e Minorca, que por esta prenda dos seus habitadores se disseram *Baleares*. Esta maquina menor, ou arco de atirar as settas, bem assim como a *balista*, sendo susceptiveis de muita perfeição, tambem o foram de tantas outras fórmãs, e liguras, e por conseguinte de muitos nomes, que se podem ver nos authores, que d'ellas trataram, assim como das outras peças, e armas, de que já o tempo nos invejou o conhecimento, e o uso. Os *quadrellos*, que as *balistas* disparavam, além das pedras, eram uns garrochões, ou mui curtas, e grossas lanças de quatro quinas, ou faces: e d'aqui tomaram o nome. As *bêstas* porém só despediam settas.

BESTA de garrucha. Aquella, com que se atiravam garrochas, viotes, ou virotões, já de ferro, já de páo, com farpas, ou sem ellas. De uma carta d'El-Rei D. João I de 1410, consta, que aos de Freixo de Espada-Cinta se mandou, que tivessem *bêsta de garrucha*, e *solhas*, e *gorgilim*. Doc. de Freixo. V. SOLHAS.

BESTA de bodoque. Aquella, com que se atiravam balas de barro.

BÊSTA de pelouro, a que tambem chamavam *Escorpião*. Com ella se atiravam balas de chumbo.

BÊSTEIRO. Soldado armado de bêsta, e que com ella peleja. Ordinariamente hervavam as settas, untando-as comervas venenosas, principalmente com o *helleboro*, ou *varatro negro*, que por isso em Portugal lhe chamam *hervebesteira*. No tempo d'El-Rei D. João I havia muitas especies de *bêsteiros*: eis-aqui algumas.

BÊSTEIROS de polé. Assim se chamavam

os que usavam de bêsta, que tinha uma roldana, a que antigamente chamavam *polé*.

BÊSTEIROS da camara.

BÊSTEIROS de cavallo.

BÊSTEIROS de garrucha.

BÊSTEIROS de fraldilha.

BÊSTEIROS do mar.

BÊSTEIROS do monte. Vid. *Cod. Affonsino*. Nas Cortes de Lishoa de 1498 extinguiu El-Rei D. Manoel os *Aconthiados*, e *Bêsteiros*, tanto os do *Conto*, como da *Camara*, e todos os officiaes maiores, e menores, que d'elles tinham e cargo; deixando só os *Bêsteiros do monte* em alguns lugares da Beira-alta, Alem-Têjo, e no reino do Algarve, com um só *Anadel mór*.

BÊSTEIROS do conto. I. No de 1379 deo El-Rei D. Fernando uma real provisão para o *Anadel*, e *Bêsteiros do conto* da cidade do Porto, e seu termo, e para os de Villa-Nova de Gaya. E no de 1380 mandou apurar todas as vintenas dos homens do mar, e os *Bêsteiros do conto*; declarando, que se alguns d'estes, «a quem se tinham lançado arnezes em lugar de bêstas, os não tivessem, tornassem, a ser postos por *Bêsteiros*.» No de 1391 consta por uma carta d'El-Rei D. João I, que no Porto não deviam passar de vinte e cinco «os *Bêsteiros do conto*, visto que alli se fazião outras apurações de homens de vintenas do mar, *Cavalleiros*, *piões*, e *arricaveiros*.» E finalmente, no de 1392 se passou earta de *Anadel* das gentes de cavallo, *piões*, *bêsteiros*, e *arricaveiros* a Diogo Affonso. Doc. da Camara do Porto. El-Rei D. João I eximio os moradores do burgo de Santa Clara de Coimbra de irem á guerra, «não sendo *Bêsteiros do conto*, ou *Vinteneiros do mar*.» Doc. d'este Mosteiro.

Chamaram-se de *conto*, porque usavam de piques, ou lanças ferradas (*). «Levarão os piques de modo, que o conto fique direito da curva dos soldados, que vão diante.» *Vasconcellos, Arte Militar*, fol. 126. E tambem podemos suspeitar que se disseram do *conto*, os que eram do numero, que devia haver em eada terra, cidade, villa, ou comarca promptos, e aguisados; pois só estes eram da tropa regular, e effectiva, e entravam na conta, ou resenha das praças, que compunham os nossos regimentos n'aquella parte, que de *bêsteria* se augmentavam.

BÊSTEIROS do conto. II. Disseram-se assim por serem do numero. V. ANADARIA. No *Cod. Alf.*, liv. 1, tit. 69 se acha a lista dos que devia

haver em todo o reino, que montavam a uns 4:484 (*).

BÊSTEIROS do monte. Chamaram-se assim os que andavam pelos montes, e descampados caçando á bêsta. «Qualquer que agasallar *bêsteiro do monte* em sua casa (dentro das coutadas) e for conhecido, pague 300 reis.» *Livro vermelho d'El-Rei D. Affonso V*, n.º 41.

BÊSTEIROS POUADOS. O mesmo que apresentados. *Cod. Alf.*, liv. 11, tit. 29, § 23.

BÊSTEIROS. Gentes, que habitavam no territorio de Viseu, onde hoje chamamos *Val de Bêsteiros*. No seculo x, xi, e xii temos documentos originaes, em que se lê: *Terra de Balistariis*. A causa d'este nome, e que *Balistas* fossem, as de que elles usavam, só advinhando se poderá dizer com acerto.

BÊSTEIROS da camara. Nas Cortes de Coimbra de 1472, que se vieram acabar em Evora no de 73, se fez a *Ordenança* dos moradores que El-Rei havia de trazer. Entre os mais se nomeam estes: «I: De *Moços do monte*, e *buseantes*, 20. II: De *Bêsteiros da Camara*, 12. Tinham estes *Bêsteiros* obrigação de guardarem a camara, ou quarto, onde El-Rei estava, ou dormia.» *Livro vermelho d'El-Rei D. Affonso V*, n.º 31.

BÊSTERIA. Soldados armados de bêstas. «Sahirão a escaramuçar com boa *bêsteria*.» *Chron. d'El-Rei D. João I*.

BETAR. Malisar, fazer sahir melhor uma eôr a par de outra, raiar com galhardia, ficar bem, frisar, concordar. «Nos mais altos *bêta grandemente a humildade*.» He de Heitor Pinto.

BEVERAGEES. O vinho, que cada um tem para gastos de sua casa, amanhos, culturas, labores, e adubos das suas propriedades, e fazendas. «E ainda as *beveragees* que os *homees* tem pera despesa de suas cassas, e gasto de *sseos bêts*.» Cap. especial das Cortes de Santarem de 1451 para a Camara de Viseu, que muito se queixou de lhes serem logo no «começo do anno *varejadas todas as adégas, cubas, e pipas*, e lhes serem feitas ontras *pesquizas* pelo *Contador d'El-Rei*, em feito de vinhos. Doc. da Camara de Viseu.

BEZERRO AVELHEIRO. Tal era o que não estava sujeito ao jugo, mas que já não mamava; novilho. Ainda hoje se diz *abelhudo*, o que não descansa, apressado, e não tem socego. E que outra eousa he o hezerro, ou novilho? Corre, brinca, salta, môsca, urra, e segundo o poeta, «*pede jam spargil arenam*.» «*Mando aa dieta Igreja por mingoas, falhas, mal-dizimado hum*

(*) Os *bêsteiros* nunca serviram com lança, e por isso é separada a etymologia que se dá aos *bêsteiros do conto*. No tit. 69 do liv. 1.º «*Affonsino*» vem mesmo o «*conto ou numero*» de *bêsteiros* que devia haver nas diversas terras. D'este tit. e do 71.º do mesmo livro se fórma melhor idéa do motivo de se lhes dar este nome.

(Nota do J. P. Ribeiro).

(*) Vê-se por este artigo, que o auctor se corrigiu a si proprio, emendando o erro em que cahia no antecedente.

(L. V. da S.)

bezervo avelheiro.» Doc. da Universidade de 1447.

BIECO, VIADÉ, ou BADE (S.) O nome de S. Beato, presbytero, que floreceu nas Asturias pelos fins do VIII século, e confutou a heresia dos monothelitas em Hespanha.

BIFFA. «*Retalhos de ffalsas laas en pedaços, similhois a biffas, XXI alnas.*» Doc. de Pendorada de 1359. Assim foi chamado um panno de lã, que era enfiado por ambas as partes. Vem de *Bifax, duos habens obtutus*; porque tambem este panno tinha duas caras (*).

BIGUINOS, ou BEGUINOS. São muitas, e mui varias as opiniões sobre a etymologia d'este nome, que se deo a uma sociedade de homens, e mulheres, que talvez não principiando com máo espirito, brevemente declinaram em quasi toda a Europá para mil hypocrisias, erros, e fanatismos, que com razão foram condemnados nos Concilios Viennenses, um de 1166, e outro de 1311. Uns dizem, que *Begga*, mulher de approvados costumes, e irmã de Santa Brigida, instituiu a irmandade de nmas mulheres, que em Flandes, Picardia, e Lorena viviam juntas, mas sem obrigação alguma de votos: e que o nome da instituidora passára ao instituto. Dizem outros, que o author d'estas sociedades fôra Lambert *Le Begue* (isto he, o *Gago*) sacerdote irreprehensivel, do qual tomaram o nome as *Beguinas*. Nós, deixando estas origens, e outras ainda mais mal fundadas, dizemos, que do alemão *begger*, mendigar, pedir esmola de porta em porta, se chamaram *beguinos*; pois entre os mais absurdos não lhes faltava o da ociosidade, não pondo mão em cousa alguma, e propondo-se viver a prazer, e unicamente á custa alheia. No de 1302 se chamavam *beguinos* os religiosos leigos, ou conversos de S. Domingos, e S. Francisco, que se occupavam nos peditorios.

Acabando de se corromper este modo de vida livre, inconstante, ocioso, e sem obediencia a superior algum, e inficionado com as abominações dos *Valdenses, Fraticellos, Pobres da vida pobre, Apostolicos, Frades pobres da terceira Ordem de S. Francisco*, a sua desordenada conducta foi descoberta no de 1315, e muitos d'elles foram queimados pelos Inquisidores da heretica pravidade. Extinctos em França, as suas casas foram applicadas, principalmente ás das *Beguinas, e ás verdadeiras Terceiras de S. Francisco*. Em Hespanha conservaram por mais tempo o bom nome, e salvaram as apparencias do seu caracter. No tempo de S. Vicente Ferrer havia

(*) Apesar da etymologia que o auctor procura á palavra «biffa», ainda para mim é obscuro pelos documentos em que a tenho achado, que fazenta era, e de que aspecto.

(Nota de J. P. Ribeiro).

alli muitos *Beguinos*, respeitados pela sua penitencia, e bondade de costumes, e ainda hoje são synonymos n'aquelle reino *Devoto, Beguino, e Beato*.

Em Portugal tambem lograram por bastante tempo os *Beguinos, e Beguinas* a estima dos povos. Os eremitas da Serra d'Ossa, e os Loyos, talvez foram chamados com este nome, que equivalia ao de *bons homens*; porém a maldade, que se descobriu nos *Beguinos* fôra de Hespanha tornou mui suspeitosos os de Portugal, e ficou sendo nome de opprobrio, como *Jacobeo falso, e simulado hypocrita*, o que d'antes fora titulo de santidade, e honra. De um requerimento, que a dissolutissima Clara Fernandes (*), *pertensa Abbadessa do mosteiro de Recião*, junto a Lamego, fez aos Juizes d'esta cidade no mez de Julho de 1457, para que a conservassem no dito mosteiro, donde com muita razão fôra expulsa, e ao qual contra toda a justiça fôra restituída, consta a seguinte passagem: «*Sendo eu Monja professa do dito Mosteiro, e depois Canonicamente instituida por Abbadessa delle, e regendo, e governando por muitos annos, e tempos como Abbadessa: O Bispo D. João, que ora he de Viseu, me lançou violentamente fôra do dito Mosteiro, esbulhando-me, e forçando-me delle, e pondo hi Clerigos Biguinos de Villar de Frades. E eu como mulher prove, e desacorrída, e nom tendo como requerer meu feito, nem ousando contra o Poderio do dito Senhor, nem dos ditos Clerigos, antes com vergonha, mingoa, e deseparo me fui por esse mundo, etc.*» Doc. de Recião no convento de Santa Cruz de Lamego. E alli mesmo em uma resposta, que D. João da Costa, Bispo de Lamego, deo á intimação, que os padres Loyos lhe fizeram dos seus privilegios apostolicos, para que lhos cumprisse, e fizesse guardar no mez de Agosto do mesmo anno, se lê o seguinte: «*que semelhantes Privilegios como estes Biguinos pertendião, que se não extendião a Reciã, mas tão somente a Villar de Frades: e que assim fallavão com os Arcebispos de Braga, e não com os Bispos de Lamego, etc.*» Assim fallavam como por desprezo, aquella mulher torpe, e desvergonhada, e este seu fautor escandaloso, e implacavel perseguidor dos padres Loyos, de quem o tabellião de Lamego deo o testemunho seguinte, que alli mesmo se conserva. «*Todos los bons, que o sabem, e nello fallão, dizem serem assim lançados os ditos homens bons do dito Mosteiro, por elles muy bem regido, e governado no Espiritual, e Temporal, e tem tomado muito tra-*

(*) Este, e outros simillhantes epithetos que logo abaixo o auctor applica a Clara Fernandes, justificam-se pelo que d'esta mulher relatam os documentos que adiante vão extractados no artigo EVASOM.

balho pelo reformarem. E nisto, que se faz, não me parece, sendo que tirão os Anjos do Paraíso, e mettem nelle os diabos: e assim se diz em esta terra por muitas, e boas pessoas. Testemunhas, etc. E eu Gil Gonçalves, Taballião por El-Rei, etc.»

Em as Côrtes d'Evôra de 1481, depois que os povos expozeram a El-Rei a desolante pintura da relaxação dos ecclesiasticos, continuam a fallar d'este modo: «*E isto que se diz dos Crelligos se deve fazer nos Frades, Religiosos, e Religiosas, e as Beguinhas, que fazem conventiculos de fóra, e não querem tomar Ordem approvada, onde fazem obras a Deos pouco aprazentes, e contra seu serviço, e injuria sua: sejão constrangidas de entrarem na Orlem approvada, onde sob Régra sirvão a Deos: e em maneira alguma não lhes consintão taes conventiculos, e ajuntamentos sem Régra, e Ordem approvada, e não serão escandalos do povo: e assi cessarã quanto mal se faz, e injuria a Deos, atéqui não castigado, nem emendado, per Clerigos, Frades, Religiosos, e Beguinhas, que mais são apparentes, que existentes.— Responde o Rei, etc.*»

BIRRENTO. Agastado, raivoso, enfadado. Ainda na Beira-alta usam d'esta palavra.

BISPAL. O que he, ou pertence ao Bispo. «*Confesso, que en tenho arrendado de D. Bartholomeu Bispo da Guarda a sa terça Bispal. Doc. de 1331 em os de Tarouca.*»

BISPO Cardeal. I. Bispo proprio, e residente na sua diocese, com ovelhas proprias, e territorio separado. Já desde o tempo de São Gregorio Magno lograram este titulo os Bispos fixos a uma determinada igreja. O Papa Paschoal II, vendo que os territorios de Viseu, e Lamego (que sempre se haviam conservado inconfusos, e separados no tempo dos Sarracenos) apezar da conquista d'El-Rei D. Fernando, e dos Bispos, que então lhes foram nomeados (a saber, para Lamego D. Pedro, e para Viseu D. Senando) não podiam conservar com decencia os seus *Prelados proprios, e residentes*, pela grande destruição, e despovoamento, que os inimigos alli tinham occasionado: se determinou entregar o cuidado, provisão, e administração d'estas duas dioceses ao Bispo de Coimbra, e a seus successores, em quanto ellas não chegassem a ter *Bispos Cardeaes*: «*Donec Cardinales Episcopos habere nequiverint.*» Acha-se esta bulla no livro *Fidej* de Braga, e no *Lirro Preto* de Coimbra, datada no de 1101. No de 1116 indo D. Hugo, Bispo do Porto, a Roma, informou ao mesmo Papa, que Coimbra já estava restituída a toda a extensão da sua diocese, e levantada das suas ruinas, o que não succedia ao bispado do Porto; e que assim lhe pedia o territorio

de Lamego «*ad restitutionis subsidium.*» O Pontifice assim lho concedeo: «*Donec Lameci locus, in status sui columen reductus, Cardinalem recipere mereatur Episcopum.*» Mas chegando logo o Bispo de Coimbra à presença do Papa, e fazendo-o certo da menos verdadeira informação do Bispo do Porto, continuaram os Bispos de Coimbra na administração de Lamego, como consta da carta do mesmo Pontifice para D. Bernardo, Arcebispo de Toledo, e *Primaz das Hespanhas*, que se acha no mesmo *Livro Preto*, e nella permaneceram, até que com effeito assim Lamego, como Viseu tiveram os ditos *Bispos Cardeaes*. Vid. Selvaggio, tom. 1, *Instit.* da edição de Veneza, fol. 358.

BISPO Cardeal. II. Deo-se este titulo ao que por especial privilegio era contado entre os Cardeaes da Igreja Romana. Tal foi o Arcebispo de Magdeburgo na Saxonia inferior, e primaz de Alemanha.

Bispo Cardeal. III. Assim foram chamados no Concilio Romano de 1059 aquelles Bispos, a que foi concedido o direito de elegerem o Pontifice Romano.

BISPO Cathedral. O que residia na sua Sê, a differença dos *Corepiscopos*, que residiam no campo, fóra da cidade, e tinham a inspecção das igrejas ruræes.

BISPO da Igreja Catholica. Este dictado só se applicou dignamente ao Pontifice de Roma, e successor de S. Pedro, que tambem se disse *Bispo dos Bispos* (*).

BISPO Commendatario. No tempo que a Curia Romana esteve em Avinhão, he que se inverteo a disciplina antiquissima da Igreja Santa. Alli se descobriram, e inventaram novos modos de encher de beneficios a certos ecclesiasticos de pouco proveito, com detrimento irreparavel dos benemeritos. Quasi não havia Cardeal por aquelles tempos a quem se não dessem em titulo, commenda, ou administração perpetua, dois, tres, quatro, e talvez mais bispados, de que em Portugal não faltam exemplos: bastará reproduzir o Cardeal de Alpedrinha, que chegou a ter ao mesmo tempo duzentos beneficios grossos em diversas partes da christandade, não ficando em Portugal mitra, abbadia, ou priorado rendoso, de que elle não fosse o commendatario. O Concilio Tridentino procurou extirpar um tão pernicioso abuso.

BISPO dos Fatuos (ou doudos), a que tambem chamaram Bispo dos meninos, ou innocentes. Em França principalmente, teve principio esta

(*) Ha exemplo de se intitular em Portugal «Bispo da Igreja universal» um que não tinha diocese designada, e foi o prior de Santa Cruz, D. João da Costa. Vej. a «*Chron. dos Conegos Regr.*» liv. ix, cap. 28, pag. 261.

(Nota de J. P. Ribeiro).

louca, e extravagante cerimonia. Nas primeiras vespers dos Santos Innocentes ao cantar-se o *Y. Deposuit potentes de sede, etc.* dava o Chantre o baculo episcopal ao menino mais novo do coro, o qual immediatamente ficava governando o clero até se completar o officio do seguinte dia, e neste breve tempo visitava a Cathedral, e as mais igrejas da cidade. Deste modo se praticava na cathedral de Tours; mas em outras partes se élegia este bispo theatral em dia da Circumcisão, e presidia aos officios divinos, onde se commettiam as irreverencias mais grosseiras, e as profanidades mais horrorosas.

Havia a Igreja Santa procurado exterminar com jejuns, e procições as indignas praticas dos gentios nas kalendas de Janeiro; e havendo conseguido então o que tão justamente pertendia, ella viu nos principios do seu segundo millenario, que os seus proprios filhos a desprezavam, entregando-se ás abominações mais feias, cubrindo-as mesmo com o especioso véo da religião, e piedade. Já no tempo do oitavo Concilio geral (que foi o quarto de Constantinopla no de 869) em o cap. xvi da versão de Anastasio, se faz menção d'estes comediantes, e ridiculos, que se fingiam sacerdotes, bispos, e patriarchas, usando de ornamentos, e vestidos os mais extravagantes, fazendo escarneo, e mettendo a jogo tudo o que era santo, e divino, e fazendo cousas, que nem entre os gentios jámais se ouviram. Dos Gregos passou esta demencia, depois de muitos seculos, aos Latinos. João Belet, que vivia no de 1182, no *Liv. dos Officios Divinos*, cap. lxxii, diz assim: «*A festa dos Hypodiaconos (quod vocamus stultorum) huns a fazem na Circumcisão, outros na Epiphania, ou nas suas oitavas. Depois do Natal quatro grandes bailes se fazem na igreja, a saber, o dos Leuitas, o dos Sacerdotes, o dos Meninos, e o dos Hypodiaconos, etc.*» E logo no cap. cxx faz menção da festividade, a que chamavam *Festivitas Decembrica*, na qual (á imitação dos gentios, e pagãos, que neste mez davam toda a liberdade aos seus escravos, e escravas, fazendo-se todos de igual condigão) os Bispos e Prelados das igrejas se abatiam ás maiores vilezas com os seus clerigos, e subditos, não sendo das menores a eleição, e desatinos do *Bispo dos Fatuos*.

O Cardeal Pedro Capuano, Legado apostolico em França, foi o primeiro que fez exterminar de Paris tão criminosas festas. Depois as prohibiram varios Concilios em França, mas sem o desejado effeito; pois ainda no de 1403 foi condemnado com toda a formalidade judicial um clerigo (que eleito em *Bispo Fatuo*, não quiz fazer as costumadas despesas) a que desse o jantar do costume no dia de S. Bartholomeo Apos-

tolo. Então a Faculdade Theologica de Paris se determinou a impugnar com toda a efficacia abominações tão monstruosas na encyclica, que dirigio a todos os Bispos de França no de 1444, nella dizem: «*que estes fatuos entravão mascarados, e vestidos pelo modo mais desconposto, extravagante, e deshonesto, ao tempo mesmo, que se estavão fazendo os officios divinos, dançando, e cantando sem temor de Deos, nem vergonha dos homens: huns comião sopás, e gorduras sobre o mesmo altar, em que se estava celebrando o iacruento sacrificio: estes jogavão dados, aquelles incensavão com prutos de carne, e botelhas cheias de vinho, ou com fumo de çapatos velhos, fazendo mil desatinos por toda a igreja.*» Esta carta excitou os Prelados, para que logo no de 1445 anathematisassem no Concilio de Roão na erro tão velho, e tão reproduzido. Tão funestos como isto foram sempre os prejuizos da infancia!.

Esta peste, como vinda da França (e ainda não extincta de todo em Inglaterra no de 1530) não podia não agradar aos Portuguezes: tiveram com effeito os seus *Bispos Fatuos*; e principalmente as comunidades religiosas, mas sem as indecencias ponderadas. Eu, que nos meus primeiros annos presenciei este Bispo de theatro, não menino, mas sacerdote, no primeiro de Janeiro, e na solemnidade dos Reis: posso dar testemunho á verdade, como o desengano serio fez desaparecer d'entre gente religiosa tão desmarcada loucura.

BISPO Isento. O que não reconhece outro algum superior no espirital, mais que o Romano Pontifice. A estes chamaram os Gregos *Autocephalos*; por serem cabeça de si mesmos. Em Portugal os Bispos do Porto, e os de Coimbra lograram antigamente desta isenção. No *Censual* do Porto se acha a bulla de Paschoal II, passada em Benevente no de 1115, pela qual confirma ao Bispo D. Hugo todos os bens temporaes da sua igreja, accrescentando: «*Ea te libertate donantes, ut nullius Metropolitanani (nisi Romani Pontificis, aut Legati, qui ab ejus latere missus fuerit) subjectioni teneris obnoxius; sed remotis molestiis, Commissæ Ecclesiæ quietus immineas.*» Os Bispos de Coimbra já logravam d'esta isenção no de 1114, no qual Lucio II, pela sua bulla, que principia *In eminenti* confirma ao Bispo D. Bernardo todos os bens da sua igreja, e além disso: «*Sanctorum quoque Patrum vestigiis inherentis*, por autoridade apostolica, prohibe que nenhum Arcebispo, ou Bispo possa julgar, ou excommungar, dispôr, ou ordenar alguma cousa dentro do bispado de Coimbra: «*Absque tuo consensu, et voluntate.*» Não podia levar com animo igual semelhantes isenções D. João Peculiar, ou *Ovelheiro*, Arce-

bispo de Braga, e metropolitano em outro tempo destas duas dioceses: e assim havendo reivindicado os direitos metropolitanicos no bispado do Porto, onde entrou por morte de D. Hugo, e d'onde foi assumpto a Braga; propoz-se reivindicar os pelos termos mais indignos, incuriaes, e despoticos no bispado de Coimbra no tempo do Bispo D. João Anaya; como se pôde vêr na carta, que este prelado escreveu ao Summo Pontífice, a qual se acha no *Libro Preto* a fol. 268, e della constam os inanditos desatinos d'aquelle Arcebispo, «*que até chegou a calcar aos pés o Santissimo Sacramento:*» por fim cedeo a justiça á violencia. Havia o Arcebispo de Braga, e depois Antipapa, D. Mauricio conseguido do mesmo Paschoal II uma bulla, para que D. Bernardo, Arcebispo de Toledo, e Legado Apostolico não tivesse jurisdicção alguma em o arcebispado, e provincia de Braga; havendo-se-lhe queixado amargamente, de que houvesse tirado da sna obediencia ao Bispo de Coimbra «*contra Romanæ Authoritatis Privilegia;*» como se pôde vêr no III tom. da *Monarch. Lusit.*, a fol. 54. E logo a fol. 105 se acha a carta, que o mesmo Pontífice escreveu a D. Gonçalo, Bispo de Coimbra; mandando-lhe, que sem desprezar mais os mandatos apostolicos, reconheça sem demora por seu metropolitano ao Arcebispo de Braga; sob pena de suspensão, se dentro de quarenta dias, depois da sua noticia, lho não prestar obediencia. E taes foram os termos d'esta questão.

BISPO Legal. O que é eminente em letras, e virtudes, legitima, e canonicamente eleito. S. Gregorio VII na *Epist.* 49 se lamenta, que lançando os olhos por todo o occidente, septentrião, e meio dia, apenas se achavam alguns d'estes Bispos.

BISPO das Ordens. O Bispo coadjutor, e sem territorio, que algumas vezes tem servido aos Arcebispos, e Patriarchas para conferirem as ordens aos seus subditos: a estes chamamos *Bispos de Annel.*

BISPO Palatino. O mesmo que Bispo da capella real, a que chamamos *Capellão-mór.* Os Summos Pontífices os concederam aos Reis da Bohemia, da Croacia, e outros, para que presidissem na Capella real, e tivessem a inspecção sobre todos os que pertenciam á *familia do palácio.* Entre os Bispos Gothicos, que sobscreveram no Concilio de Agda, em o Languedoc, no de 506, he *Petrus Episcopus de Palatio.* Não controvertio se era *Bispo da Capella Real de Alarico,* se *Bispo de Palencia em Hespanha:* reflectindo no genio dos Godos, persuado-me que era *Bispo Palatino.* Ao menos dos Suevos estabelecidos em Braga, e já catholicos no de 561,

dizem, fôra *Capellão mór* S. Martinho Abade, e Bispo do Mosteiro de Dume: e que d'este exemplo tomaram os Reis de Portugal a um Bispo para governar a *Capella Real,* e n'ella presidir. Em França, e Allemanha houve mosteiros, que tinham um Bispo *honorario,* sem territorio algum, e destinado só ás funções episcopaes, relativas aos monges. Mais que estes era S. Martinho, pois juntamente era Abade de um real mosteiro, que tinha um dilatado territorio, e não só a *familia regia,* ou a *familia dos servos,* como documentos apocrifos, e corruptos nos quizeram persuadir. V. **FAMILIA.** Morto o santo no de 580, e passando logo a monarchia dos Suevos aos Godos, não houve lugar para que os Bispos de Dume fossem *Bispos Palatinos.*

BISPO Portatil. Os que não tinham clero, nem povo: estavam promptos para que o Summo Pontífice lhes mandasse.

BISPO in partibus. Pela irrupção dos Sarracenos em toda a Palestna no principio do seculo XII, passaram os Bispos ás terras dos Latinos, onde se lhes consignaram certas coadjutorias para seu sustento. Estes eram Bispos *in partibus infidelium.*

BISPO. Este titulo lograram alguns respeitaveis Presbyteros, que nunca foram consagrados Bispos; mas foram incumbidos de algumas funções, que ordinariamente eram da competencia episcopal. D'estes trata Mabillon, in *Actis SS. Benedict.* na *Prefação á 1ª parte do Scul.* III. Nos tres primeiros seculos da Igreja não se ouvio o titulo de *Bispo:* no IV seculo um simples Sacerdote se chamava *Papa;* um Bispo *Soberano Pontífice, Pai dos Padres,* etc., e se acham alguns que assignaram: *Ego N. Episcopus.* No seculo VII se intitulam *Bispos* elles mesmos, mas ordinariamente não declaravam as igrejas, ou cathedraes donde o eram. No VIII acham-se muitos Bispos sem titulo: e isto, ou porque elles o haviam renunciado, ou porque só foram ordenados para o serviço dos mosteiros. Por este mesmo tempo se deo o nome de *Bispo,* não só aos *Corepiscopos,* mas tambem aos sacerdotes simplicies, e principalmente aos que annunciavam a palavra de Deos. Em o IX se acha com frequencia: *N. Vocatus Episcopus:* o que designava um Bispo eleito, mas não confirmado (*). Desde esse tempo se chamaram os Bispos com frequencia *Vigarios de Jesu Christo,* e *Apostolicos:* titulos, que no seculo XIII foram reservados ao Summo Pontífice, abrogado o de *Vigario de S. Pedro,* que d'antes fazia toda a sua distincção.

(*) A expressão «*Vocatus Episcopus*» não designa bispo só eleito; é antes titulo de humildade, como alguns se diziam «*indignus Episcopus,*» etc.

No x finalmente, muitos Bispos, e sacerdotes se casaram, e faziam galla mesmo de serem casados, segundo se vê pelas suas cartas: estes dilapidaram, e destruíram os bens das igrejas; dotando seus filhos já com uma igreja inteira, já com os dizimos, foros, ou direitos, que n'ella se pagavam. Não sei se era d'este numero aquelle Abbade, de que se fallou, v. ABERREGAAR, ou aquelle Presbytero, v. REM: em Arouca *Gaveta III*, masso 1, se acha a doação, que da outra parte da igreja de Santiago fez áquelle mosteiro no de 1085 o *fanulo de Deos* Fridixilo Egikaz, que tinha herdado de seu pai Egika, *et de bisavio meo Elderigo Presbytero, qui comparavit illa hereditate tota de Sancto Jacobe de Arauka, et dedit pro illa uno kavallo cum sella argentea, et freno argenteo etc.* E não parece crível, se fizesse menção n'estes, e n'outros documentos d'aquelle tempo, da qualidade sacerdotal dos pais, avós, e bisavós, se os filhos, netos, e bisnetos fossem de côito, que então se reputasse damnado, e prohibido. Vid. *Diccionar. Rais*, v. *Eveque*.

BISPO. Alcinha, que se dava no seculo xii a pessoas não vulgares em Portugal. Na doação, que a Rainha D. Theresa fez a Garcia Garcias da villa de Travecas (hoje *Tragoas*) no de 1128 o notario foi Pedro por *alcunha o Bispo* — *Petrus cognomento Episcopus piavi.* Doc. de Arouca. Na doação, que El-Rei D. Affonso I fez a Lorrvão da villa de Abiñal no de 1175, se lê: *«Fernandus Bispo ts.»* Doc. de Lorrvão.

† BISSO. Seda.

BITAFE. Titulo, rotulo, inscripção. No de 1414 El-Rei D. João I mandou dar algumas escrituras da Torre do Tombo ao mosteiro da Salzedas: *«E foi achado hum Livro das Inquirições d'El-Rei D. Affonso, Conde de Bolonha, que tem hum bitafe em huma das coberturas, que diz assim: Livro das Inquirições dos Herdamentos, e Hequengos, etc.»* Doc. das Salzedas.

BITALHA, AS, e **BITUALHA, AS.** Mantimentos, viveres, munições de boca, aguadas, refrescos. *«Não seja recebido navio de inimigos... nem lhe sseja dado bitualha alguma... nem lhe dem bitualhas.»* Côrtes de Lisboa de 1389 nos documentos do Porto.

BLANCA, e **BRANCA.** Moeda infima de Castella que correu em Portugal em tempo d'El-Rei D. Duarte, e depois valia meio real branco, ou tres ceitis. O mesmo era *Blanca* que *maravidi* de Castella. *Cod. Alf.* liv. iv, tit. 20, § 1.

BLOIDA. Excremento, ou lixo humano. V. **LIXO** EM BOCA. Em Meomaens do julgado de Argos, se achou pelas *Inquirições Regias* que pagavam a El-Rei *«homicidium, vel ransum, vel bloidam in ore, vel furtum, si eum fecerint.»*

BOA FE. Palavra de honra, e de verdade, com que alguém se compromettia, e que caracterizava o sujeito de pessoa de bem: he o contrario de *má fé*. Antigamente se reputava pela maior pena, injuria, e affronta, o não ser tido por *homem de boa fé*. *«So pea de boa fé, aguarda pera mi os frruitos... Prometemos ha atender, e a guardar a boa fé.»* Doc. de Pendorada de 1308, e 1310.

BOAS. Bens, assim moveis como de raiz. *«Lhy obrigo todas mhas boas.»* Doc. de Pendorada de 1292.

BOAS manhas. Boas artes; bons, approvados, e honestos costumes. He do seculo xiv, e ainda se acha no seculo xvi.

BODALHA. Porca pequena, leitão.

BOCICODIO. O que não diz palavra por falta de jaizo.

BOCIJO. Repetição importuna de se abrir a boca.

BODIVO, OS. O mesmo que **BODO**, os: tambem se escrevia *Vodibo*, e *Vodo*. Na era de m. xxxii (que he anno de Christo 994) fez uma doação ao mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa, o Abbade Randulfo, em reconhecimento, de que sendo elle *de outra terra*, Tructesindo Galindiz, e sua mulher Arismia, o recolheram no mosteiro de *Palacioli*, *«ad morandum per Regula Canonica usque ad obitum meum.»* E isto faz *«ut habeant me in mente in cera, et in oblationem, et in bodivos, et vestiant, et ornent corpus meum ad sepeliendum.»* Livro das doações de Paço de Sousa a f. 48. Entre as doações de Pendorada está a de Formosindo ao Presbytero Sandila, feita no de 1061, onde se lê: *«Et accepimus de vobis servitio bono in mia vida, vestire, et calçar, et pane, et carne, et vino: Et ad meo ovito, que me vestias bene, et aveas cura de mia anima, in vodivo, in cera, in oblata, in quantum arbueris. Era m. lxxviii.»* Faz-se indispensavel o recordar os *Agâpes* dos primitivos christãos para entendermos a fundo a qualidade, e natureza d'estes *Bodivos*.

Nasceo com a Igreja Santa a comiserção dos pobres. Depois da refeição espiritual da palavra, e corpo do Senhor, havia particular cuidado de exterminar a sordida avareza, e exercitar a caridade officiosa. Se em todo o tempo, e nas suas casas despendiam os ricos os seus bens temporaes com os necessitados, e afflictos; nas igrejas mesmo havia uma meza, para se dar de comer aos pobres, á qual chamavam *meza do Senhor*, a fim de provocar os varões das riquezas a que as repartissem de boa vontade com os miseraveis, e pedintes. Mas não só isto: na dedicação dos templos particularmente, nas solemnidades dos martyres, e nas exequias pelos de-

suntos, se humilhavam os mais abonados a despende os seus bens, e comer alegremente com os pobres. Os adros, alpendres, e as mesmas igrejas se viram cheias d'estas iguarias simples, e frugaes, de que todos participavam, e que com razão se chamaram *Agâpes*; por serem indices, e attractivos da caridade mutua, e igualdade christã, a beneficio dos necessitados, e famintos. Os excessivos banquetes, que os gentios usavam nos templos das suas divindades falsas, para se excitarem a todos os vicios, transformaram os christãos em exercicios de caridade, que he a rainha de todas as virtudes.

Mas nada ha de firme nas instituições humanas: os excessos da gula, e da avareza, e outras desordens, que inficionaram os *Agâpes*, foram a causa de que os Santos Padres, e Concilios, que primeiramente os louvaram, ao depois severamente os prohibissem. Santo Ambrosio, que não pôde emendar tamanhos abusos, prohibio totalmente na igreja de Milão o uso dos *Agâpes*, cujo exemplo seguiram outras igrejas de Italia; e Santo Agostinho procurou logo, que tambem fossem extinctos na Africa, como se vê da sua *Epist.* xii a Aurelio, Bispo de Carthago, o que se concluiu no Concilio Carthaginense III, *Can.* xxx. Mas não succedeo assim ás Igrejas do Malabar; e a outras que ficam ao Norte, ou no ultimo Occidente. Da *Jornada do Arcebispo de Góá D. Aleixo de Menezes ás Serras do Malabar, para reduzir á união da Igreja Romana os Christãos de S. Thomé*, da edição de Coimbra de 1606, cap. xv, se vê, que ainda hoje reinam alli os *Agâpes*, a que elles chamam *Nercha*: e he um jantar, que se dá a todos os christãos no alpendre da igreja. Os sacerdotes tem razão dobrada, e o Bispo tresdobrada. Em falta do Bispo, benze as mezas o sacerdote mais velho. Estes manjares tem-se por sagrados. Muitos são dados por devoção particular, outros das rendas, que as igrejas tem para isso. Tres dias antes da septuagesima jejuam solemnemente, e fazem *Nercha* em memoria dos tres dias de Jonas no ventre da balêa: chamam a este jejum *Mononoibo*. Na commemoração dos seus defuntos praticam o mesmo.

Aos Inglezes novamente convertidos á fé, permite S. Gregorio Magno, *Epist.* lxxvi. l. xi, levantar cabanas, e bodegas em torno das igrejas, que d'antes eram templos dos idolos; alli comerem religiosa, e alegremente nas festividades dos martyres, e dedicações dos templos as carnes dos muitos bois, que d'antes gastavam nos infernaes sacrificios.

Em as terras, que hoje formam o reino de Portugal, não ha duvida alguma, que estes *Agâpes* se continuaram, e com a moderação possi-

vel, durante o jugo dos Sarracenos. Mas logo á proporção, que elle se foi quebrando, a piedade liberal dos antigos se foi reproduzindo, e nós temos milhares de doações feitas ás igrejas, e mosteiros com a clausula expressa de que são igualmente destinadas *pro eleemosinis pauperum*. E d'aqui nasceram os *bodivos*, que ao depois se disseram *bodos*; isto he, refeição, jantar, ou comedia, que aos pobres se dava pelas almas dos defuntos; sendo certo que a esmola he quem purga das reliquias do peccado: e que he um pensamento religioso, e sandavel offerecer a Deos as misericordias dos pobres, para libertar os que padecem nas expiadoras chaminas. Nem dos allegados documentos se pôde inferir outra cousa; pois n'elles se distingue os *bodivos* das *ceras*, e *oblações*. Nas provincias do Minho, Beira, e Traz-dos-Montes ainda se não esqueceo inteiramente a disciplina das *ceras*, e *obradas* (assim chamam hoje as oblações, e offertas) pois não só quando morre alguem levam da casa do defunto suas offertas de cera, pão, vinho e outras cousas, aos Parochos, segundo os costumes das igrejas; mas tambem durante o anno, nos domingos, e dias festivos se offerecem por devoção picheis, ou frascos de vinho, e certos pães, que põe em uma toalha estendida sobre a sepultura do defunto, e uma vela accesa. Então resa o Parocho um responso pelo tal defunto, e faz recolher a *obrada*. A esta cerimonia chamam *ementar*, talvez por corrupção da palavra *Memento*, com que principia o responso. Em outras partes ha diversos estilos. Mas estas *obradas*, e *ementas*, são mui differentes dos *bodivos*, de que fallamos, que só tinham em vista, o matar a fome aos que necessitavam d'este soccorro, segundo a possibilidade, ou devoção do herdeiro.

Com effeito, a piedade creseceo com o estabelecimento da nossa monarchia. A Casa Real deo em todo o tempo os exemplos mais brilhantes da compaixão com os pobres: os vassallos se lisongeavam de imitar os seus principes. Ojuiz, e irmãos de muitas irmandades, e confrarias se ajuntavam em certo dia do anno, e á custa do rendimento d'estas sociedades santas, davam aos pobres um abastado jantar de carnes, e outras muitas cousas comestiveis, de que elles mesmos, e outros seus amigos participavam. Muitos em seus testamentos deixaram grossos legados para instituir, ou manter estes *bodos*. Mas tornando com o tempo a degenerar em excessos, El-Rei D. Manoel os prohibio totalmente, ainda que fossem feitos por devoção de alguns santos, como se pôde vêr na *Orden.* tom. v, tit. 3, exceptuando só os *Bodos do Espirito Santo*; sem duvida em attenção á sua instituidora, que foi

a Rainha Santa Isabel na sua villa de Alanquer; mas ainda estes pela sua profusão foram reduzidos pelo mesmo Rei a duas frutas, que ainda hoje se dão a quem se acha presente. Todos os fundos dos mais *bodos* tomaram para a corôa os Monarchas Portuguezes, e os repartiram em capellas, que dão em vidas.

Sobre a etymologia de *bodivo*, ou *bodo* nada temos averiguado. Na baixa latinidade se chamaram *Boda*; ou *Bodium* as propriedades grandes de casas, ou campos: estas eram as mais proprias para se lhes impôr a despeza dos ditos convites. Os povos septentrionaes faziam largos sacrificios ao seu deos *Wodân* como presidente da guerra, dando em honra sua liberrimos banquetes, que por isso mesmo chamavam *bodanos*. Se feitos christãos, como vimos acima, continuaram sem superstição no apparatus d'estas mezas, não seria desacerto; que d'alli nos viessem os *bodivos*. Os Italianos ainda hoje chamam *brodo*, e nós *brodio* ao caldo grosso, e de carnes, e mesmo a um jantar nada commum; e por ventura os *bodivos* não eram mais que ordinarios para os pobres?... E finalmente, se da voz hebraica *Boddah*, participio do verbo, que significa *alegrar-se*, se disse *boda*: isto he, banquete, e outras demonstrações alegres, com que se festeja o casamento: que muito se chamassem *bodivos* as refeições, que alegravam as entranhas dos pobres, e necessitados?...

BODO. V. **BODIVO**.

BOETA. Boceta, capsula, pixida, arquinha, gaveta, cofre. Vem do francez *boete* na mesma significação. De *boetas* falla a *Ordenaç.* do Reino, liv. v, tit. 107, § 21.

BOFORDAR. O mesmo que **BAFORDAR**.

BOI. As nossas leis tem prohibido com graves penas, que se não cacem perdizes com *boi*, *rede*, ou *candeo*. O artificio do *boi* consiste em se cubrir o caçador com o couro de um boi, representando áquellas aves a signra d'aquelle animal, de que ellas se não espantam, mas antes o acompanham; e por isso mui facilmente são tomadas.

BOLIMENTO. Movimento da gente de guerra.

BOLSA DE VINHO. Borracha.

BOLSEIRO. Rebedor, depositario, o que tem a bolsa, ou cofre de uma communnidade religiosa, ou secular. «*Pedro Botelho, Bolseiro de Viseu.*» Doc. de Masseuradão de 1307.

BOMBACHAS. Calções largos e compridos, que se atavam por baixo dos joelhos: eram de seda, e se encorpavam com tafos, ou garrambazes.

BONA. Bens, e fazendas, assim móveis, como de raiz. No de 1291 Durão Rodrigues, e sua mulher doaram á Salzeda quanto tinham na

Folgosa, e seu termo a saber: «*Todalas herdades que nos hi acaecerom de bona de João Vee-gas, assi em casas, quomo en vinhas, quomo en oliveiras, quomo en outras arvores quoesquer, chantadas, e por chantar...*» E outorgamos a vós toda essa bona de suso dita. Doc. das Salzedas.

† **BOONSEDES.** Vos enfastieis.

BORDEGÃO. Vil, baixo, zote, rustico.

BOROA SCAROLADA. Era o pão de painço; que propriamente se dizia *boroa*. Usavam d'ella os menos abastados, e os mais pobres, que acostumados as suas codeas, lhe não faziam má cara. Os senhorios porém, como mais delicados, admittiam só o miolo d'este pão, despido já da rija, e amargosa codea. «*D'entrada hua leitoa, hua boroa scarolada, e cabaça de boo vinho.*» Doc. de Paço de 1417.

† **BOSCOS.** Bosques.

BOSTAL. Curral de bois. V. **BUSTO**.

BOSTELLO. Pequeno bosque, tapada, territorio, termo, ou districto. He diminutivo de *Bostos*, ou *Bostus*, de que muito usaram os inferiores Latinos. Ha em Portugal muitos sitios, e lugares de pequeno nome, que não tiveram outra origem para se chamarem *Bostellos*.

BOTA DE VINHO. V. **EMBOIHAS**. Algumas levavam a trinta almudes.

BOUTIÇAR. O mesmo que baptisar, administrar o sacramento do baptismo. «*Huum Caderno de boutiçar, e de encomendar.*» Doc. das Bentas do Porto de 1418.

BRAÇAL. Armadura, com que antigamente se defendiam os braços. «*Escudeiros com cotas, e braçaes.*» *Vida do Condestab. D. Nuno Alv. Per.*

BOTOENS DE TERRA. Pequenos e redondos combros de terra, que postos em ordem haviam de marcar as balizas a quaesquer fazendas.

BRACEIRO. O que tem muita força nos braços. «*Mancebo valente, ledo, e namorado, amador de mulheres, e chegado a ellas, formoso em parecer, e muito vistoso, torneador, e lançador a tavolado, e muito braceiro: cortava muito com hua espada, e remessava bem o cavallo: era prestador, e grado.*» *Vida d'El-Rei D. Fernando* (*).

BRACELLOENS. Armadura, com que se guarneciam os braços. «*Huuns coixoes e cauelleiras e huuns bracelloens, e huun morsequill, e huun ocha, e uma sextuma, e mais dous terços de huun tendilhom, com seus garnimentos.*» Doc. de Bostello de 1418.

(*) É vulgar achar-se nos nossos antigos documentos a palavra «*braceiro*» por «*trabalhador*».

(Nota de J. P. Ribeiro.)

BRAAGADIGA. A estimação, ou o preço de um *Bragal*. No de 1203 afforou El-Rei D. Sancho I a sua herdade do *Cobon* em Penaguião com varias pensões, e entre ellas *uaa bragaadiga de carne*. Livro dos *Foraes velhos*. Era pois a carne de porco, que os enfyteutas haviam de pagar, a que se podesse comprar á boamente com o preço de um *Bragal*, segundo que ordinariamente corresse. V. **BRAGAL**.

BRAGAL. I. Na Beira, e Traz-dos-Montes ainda-hoje chamam *Bragal* a um panno de linho grosso, atravessado com muitos cordões. Nos principios da nossa monarchia poderia ser tecido n'outra fórma; mas d'elle se faz lembrança a cada passo, nos foraes, emprazamentos, compras e vendas. Em um documento de 1130, que se acha no *Catal. dos Bispos do Porto*, por D. Rodrigo da Cunha, da primeira edição, a f. 20 se diz: «*Episcopus accipiat . . . Sex bragales per unumquemque annum.*» No *Censual* da Camara Ecclesiastica de Lamego se declara, que um *Bragal*, ou *Bracale*, são sete varas d'este panno, que tem o mesmo nome; porém nos prazos antigos do extincto mosteiro de Villela se declara, que o *Bragal* devia constar de oito varas. Parece, que d'elle, ou outro semelhante fizeram particular uso algumas uações, e principalmente os Gallos Celticos, chamados *bracatos*, em razão das ceroulas largas, e compridas, com que cobriam as partes inferiores do corpo (se bem que outros affirmam que as *Bragas* dos Celticos eram propriamente uma tunica, ou roupão com mangas, mas que não passava da rodela do joelho). Se os ditos *Bracatos* mudaram, e deram o nome á nossa *Braga*, igualmente inspiraram o gosto das ceroulas aos povos, que até os nossos dias as tem praticado.

No seculo xi, e xii apparecem tantos documentos, que fallam em bragaes, como se fosse moeda corrente, que podem fazer duvida a quem os ler, e move-lo a procurar qual fosse o seu cunho, e o seu valor. Nas Salzedas principalmente se encontram rimas de compras, que Egas Moniz, e suas mulheres fizeram por tantos, ou quantos *Bragaes*; mas reflectindo nós, que por aquelles tempos se vendiam, ou commutavam muitas terras, herdades, e casas por *modios*, *egoas apoldradas*, *vaccas vituladas*, *ovelhas*, *mulas*, *cavallos*, *podengos*, etc, fica-nos lugar a dizermos, que estes *Bragaes* eram panos, por cuja estimação se compravam as cousas de que cada um precisava. Bastará só indicar a compra de uma herdade em *Louredo de Jusano* (isto he, debaixo) que Egas Moniz, e sua mulher Maria Onoriguiz fizeram no de 1130 a Mendo Moniz, e sua mulher Goina Mendes, e

o preço foi uma mula avaliada *in ccc bracales*. Doc. da Salzeda (*).

Ainda nos foraes d'El-Rei D. Manoel se encontra frequentemente esta palavra. No de S. Fins junto ao Paiva, dado no de 1513, fallando do casal da Portella diz: «*Paga de pam meado 24 alqueires; e de porco huma perna, e de pam com ella hum alqueire, e pinta; e de bragal 10 varas, etc.*» Hoje em toda a parte se pagam a dinheiro corrente os *Bragaes*, que antigamente se pagavam em panno usual.

BRAGAL. II. O *bragal* constava de oito varas pela medida antiga; mas pela nova eram sete varas. «*Dous braguís, em que montam xiv varas per nova.*» Doc. de Paço de Sousa de 1419.

BRAGANÇA. V. BENQUERENÇA.

BRAGEL. O mesmo que **BRAGAL**. «*Em um bragal e meo, que som x varas, e mea.*» Doc. de Paço de Sousa, de 1419.

BRAGUEIRO. Em um documento de Tarouca do seculo xiv, se toma por *Bragal*, sarja, estameuha, ou linho grosso, e que servia para as roupas interiores, e baixas dos que professavam a regra de S. Bento. Fr. Bernardo de Brito usa deessa palavra no sentido de mantéo curto, ou pannos da honestidade, que não descem dos joelhos, nem passam acima da cintura. D'aqui se disseram *Bragas* os taes pannos menores. E allusivamente se disse *Braga* aquella espalmada argola, com que os facinorosos se prendem; porque á semelhança das *Bragas de panno*, que livram do frio as pernas de uns, tambem o duro ferro cohere, e faz esfriar as pernas dos outros.

BRANCA. Maravedil de Castella, que corria neste reino por tres ceitis.

BRANCAGEM. No foral, que El-Rei D. Manoel deo á villa de Moução no de 1512 tendo á vista o do Conde de Bolonha, e outros mais antigos determina: «*Item: Se arrecadará para o dito Concelho o Direito da Brancagem. S. de cada fornada de pam trigo, que se vende na praça, que seja bregado, e de callo, hum real; porque de pam molete não pagará nada. Tambem pertence ao Concelho o Direito da Açougagem, que he do peixe, carne, frutas, panellas, etc.*» Porém no de Pinhel, dado pelo mesmo Rei no de 1510, e reformando os de D. Affonso I, e de D. Sancho I, se diz, que n'aquella villa (hoje cidade) «*se paga o Direito da Brancagem, que se chamava antigamente Açougagem; e isto só na Villa, e não no Termo. E por ella se pagará de cada boi, ou vaca hum real: do porco 4 ceitis: do carneiro, ou ovelha 3 ceitis: do bode, ou cabra 2 ceitis: e do cor-*

(*) Sobre a pratica dos nossos maiores de exprimirem os preços das fazendas por «bragaes», lenços e modios, podem ver-se as minhas «*Observ. Diplom.*» pag. 111 e seg.

(Nota de J. P. Ribeiro).

deiro, ou cabrito hum ceitil. O qual Direito se pagará daquellas reses, que se matarem ao talho, e d'outras nam. Nas Posturas d'Evora de 1318 se diz: *It: esta he a Brancagem (do Açougu d'Evora) conrem a saber: de Zeira vi. din.: de Vaca vi. din.: de Ceruo iv. din.: de Gamo iii. din.: do Colinho do pescado do peom i. dinhejro: de porco iii. din.: de carneiro ii. din.: de cabra ii. din.: de cabron ii. din.: e de todo gaud, que es de mama nom façam dele foro.* Liv. dos Foraes velhos. D'aqui se vê como a brancagem, que n'umas partes era direito, que se pagava do pão cosido, era em outras o que se pagava das carnes, que no açougue se matavam.

BRANDEZA. Suavidade, brandura.

BRANEA. O mesmo que bouça, brenha, tpa-da. V. Busto II.

BRANO. V. Preto.

BRAVIDÔE. Tyrannia, braveza.

BREGEIRO. O mesmo que Brejo. «*Com todos seos montados, bregeiros, e passigos.*» Boc. de S. Vicente de Fóra de 1478.

BREJO, Lugar baixo, alagadiço, humido, pantanoso, cheio de silvas, e matagaes.

BRENSEDA. Multidão de brenhas, silvadôs, matagaes, brejos, paêes. «*Andarão quanto poderão, mas a grande aspereza da terra, e a brensedada da noite (i. e. que naquella noite passãrão) não consentio, que chegassem, se não parte do dia passado.*» Chron. do Conde D. Pedro, liv. 1, cap. 37.

BRESFAMIA. Palavra injuriosa, blasfemia.

BREVENTEMENTE. Em fim, em uma palavra. «*Faço doaçom a vós de todas as casas herdadas, ... e brevemente, de todas as outras cousas, que eu ej.*»

BREVERIARIO. Breviario. Doc. das Bentas do Porto de 1285.

BREVIARIO. Livro manual, em que se contém o officio divino, que os ecclesiasticos cada dia devem resar. Chamou-se *Breviario* por ser como uma summa, ou compendio dos livros cho-raes escritos com grossos caracteres, e notas de canto, v. g. *Psalterio, Antiphonario, Homilario, Capitulario, etc.* N'elle se acham resumidas as lendas dos santos, e as homilias dos padres, e as mesmas lições da Sagrada Escritura, que antigamente se liam até fazer sinal quem presidia no côro, mas sempre até que a devoção se fosse extinguindo. Houve pois cuidado de resumir tanta leitura, para que o officio divino fosse de mais espirito que palavras, e os monges, e ecclesiasticos tivessem mais tempo de ajuntar a vida activa á contemplativa, e serem d'este modo mais uteis á Igreja.

Não he tão moderna, como alguns pensam, esta palavra *Breviario* para significar uma summa, e compendio dos officios divinos; pois já

Luiz Pio, Rei de França, chamado Imperador, que reinou desde 814 até 840 faz d'ella menção em uma sua carta, como se pôde vêr em Du Cange, v. *Breviarium*. Depois d'este tempo se acha a cada passo. Porém nos monumentos de Hespanha, e Portugal em lugar de *Breviario*, se acha a palavra *Comes, Comen, Comicus, ou Comitatus*, pelos seculos ix, e x, que muitos se persuadem ser o mesmo que *Breviario*, livro que os ecclesiasticos deviam trazer sempre na sua companhia; pois ainda nas Côrtes d'Evora de 1181 requereram os póvos a El-Rei, que os clerigos trouxessem o *Breviario sob braço*. Verdade he que outros affirmam que este *Comico*, ou *Comito* era um livro dos evangelhos, epistolas, e profecias, que sóra compilado para o Conde Echar-do, que floreceo no meio do seculo ix, e que d'aqui lhe procedera o nome de *Comico*, ou *Comito*. O que não padece duvida he, que no testamento da senhora D. Mumadoma ao seu Mosteiro de Guimarães entre os livros ecclesiasticos, ou que pertenciam ás funcções da igreja, e officios divinos se acha um *Comito*: «*Viginti Libros Ecclesiasticos: antiphonarios iii.: Organum: Comitum: et Manuale: Ordinum: Psalterios ii.: Passionum: et Precum.*» Doc. de Guimarães de 959.

Nos seculos xi, e xii se compilaram mui diferentes *Breviarios* para varias congregações, e igrejas; porém no de 1220 S. Francisco de Assis, pela devoção que tinha á Igreja Romana, quiz que seus filhos não usassem de outro *Breviario*, que não fosse o d'aquella igreja; exceptuando com tudo o *Psalterio*, que ella costumava resar, não só para dar mais tempo aos seus religiosos de se empregarem na salvação das almas; mas talvez, prevendo que não tardaria muito, que Roma se despensaria do tal *Psalterio*, o qual constava de um *Miserere* nas preces de todas as horas; e além d'isto dos psalms penitenciaes com as suas ladainhas, por obrigação depois de matinas, e por devoção depois de todas as mais horas, como diz João, Bispo de Avranches, no seu livro de *Offic. Ecclesiast.* Este era o officio ecclesiastico, ou divino, que Innocencio III havia composto, e resumido para os capellães da Igreja Lateranense, chamado por esta razão *Officium Capellare*. Alguns annos depois, Innocencio IV commetteo a reforma d'este *Breviario* a Fr. Haimon, inglez de nação, e Geral da religião serafica, que o dispoz com bellissima ordem, e brevidade notavel, em comparação do antigo. E logo todas as Igrejas de Roma, e muitas sóra d'ella o adoptaram, dando-lhe o nome de *Portiforio*, que conservou até o seculo xvi, por ser o mais apto, e accomodado para acompanhar os ecclesias-

ticos, quando fossem de viagem, a que chamavam *Porta fora*.

BREVIARIO de carreira. Breviario pequeno, portatil, resumido, e que facilmente se pôde levar por uma jornada á differença de um breviario grande, que traz tudo por extenso, e que está escrito com grossos caracteres. No de 1217 Urraca Viegas doou ás Salzedas quanto tinha em S. Joaninho de Moens pela sua alma, e de seus pais: e tambem porque os monges a fizeram sua familiar, e lhe deram um breviario *de toto anno*. «*Et pro rebora unum Breviarium de Carreira de áia, et de nocte*» Foram pois dois breviarios: um grande, e volumoso, que servia para todo o anno, e outro pequeno, mas que trazia tudo, assim para as matinas de noite, como para as horas de dia. Livro das Doações das Salzedas a f. 122.

BREVIARIO. Livro ecclesiastico, breviario grande, que não só continha as horas do officio divino; mas tambem o directorio, orações, preces, officio de defuntos, ladainhas, etc., que nas funções ecclesiasticas, e administração dos sacramentos se praticavam; e por consequente pouco portatil, e o contrario do *Breviario de carreira*. No de 1140 Pedro Páadiiz (ou segundo outra letra Paladiniz), Parocho de Santa Maria de Avanca, fez doação a Grijó «*De illo meo Breviario; quem em iusto pratio ab ipsis Ecclesiola Canoniciis... Do itaque ipsis Canoniciis illum, et concedo conditione tali: ut cum ego illum habere voluero ad exereendum Officium Ecclesie mee, redam vobis in unoquoque anno duas libras cere, et post obitas mei clausulam, liberum illum habeant ipsi Canonici. Sed si priusquam mors me preoccupat, sub regimine alicujus Ordinis vivere me decrevero, absque ullo impedimento, recipiant illum ipsi Canonici.*» Livro Baio. Note-se 1.º: A seria, e interessante occupação dos Conegos, e monges de Grijó, que se empregavam em escrever livros ecclesiasticos. 2.º O espirito d'aquelle tempo, em que os clérigos seculares a cada passo deixavam as suas parochias, e se iam sepultar nos claustros; quando hoje tantos regulares, e sem causa alguma, que não seja a desordem das suas paixões, abandonados os claustros, se vão perder inteiramente nos labyrinthos do mundo. 3.º A necessaria, e fatal ignorancia dos ecclesiasticos, parochos, e clérigos seculares d'aquelle tempo, por falta de livros ainda dos mais indispensaveis, para cumprirem exactamente os seus deveres, fatalidade, que entre nós se encontra até os fins do seculo xv., não só pela raridade dos livros, mas tambem por falta de mestres, e por negligencia, desprezo e frouxidão dos proprios ecclesiasticos, e mesmo religiosos.

No cartorio de S. Simão da Junqueira, se acha

uma confirmação da sua igreja de Ferreiros, dada pelo Arcebispo de Braga no de 1387, na qual se lê: «*Dispensantes cum eodem, quod Constitutione nostra (quæ caretur, ut nullus ad regimen Parochialium Ecclesiarum adsumi valeat, nisi, quod legerit, vel cantaverit, saltim ad literam valeat intelligere) non obstante, dictam Ecclesiam licitè obtinere, et retinere valeat.*» D'aqui se manifesta, que mandando a constituição, que os Parochos, ao menos, entendessem á letra o que lessem, e cantassem: o Arcebispo dispensou aqui, para que fosse Parocho, o que, nem ao menos entradia á letra aquillo, que havia de lêr e cantar. No Liv. i. das notas do Mosteiro de Villa Boa do Bispo, a f. 110 se acha um prazo, no fim do qual se diz: «*Testemunhas Pedro Affonso Conego, e Gonçalo Alvares, e Rodrigo Aunes, todos Conegos, e Joanne Annes, Conego Leigo, e Martim Lopes Capellão em o dito Mosteiro. E eu Prior, que este Prazo fiz, e escrevi por minha mão, ... por quanto ao presente não havia alli nenhum que soubesse escrever. Feito no an. de 1467.*» E no mesmo liv. a f. 95, v. se acha outro prazo de 1463, em que se nomeam alguns Conegos, dizendo-se, que elles o outorgaram, e com suas mãos proprias o rotoraram; porém não se acha n'elle a firma de algum, e tão somente a do Prior. Em outros, nem ao menos se acha a firma do Prior. E d'aqui he facil de inferir, que mui poucos sabiam por então escrever, e muitos nem lêr sabiam.

BRIGA. Na lingua antiga dos Hespanhoes, antes que fossem conquistados pelos Romanos, se chamou *Briga* a um ajuntamento de gentes, que constituíam uma cidade com suas partienlares leis, e costumes. E assim disseram *Flaviobriga*, cidade de Flavio: *Juliobriga*, cidade de Julio: *Cetobriga*, cidade dos grandes peixes; pois, como diz Resende, de *Antiq.* liv. iv. fallando de *Cetobriga*: «*Causa nominis a Celis, et Briga orta est. Briga siquidem vetere Hispanorum Lingua Urbem significat, ut Arabriga, Conimbriga, Cetobriga, Lacobriga, et multe alæ.*» E este é o sentir dos Hespanhoes mais eruditos, que dizem ser esta voz celtica, e não gothica. Os Francezes com Du Cange, v. *Briga II.*, *Brightbot*, e *Brieva*, affirmam, que na lingua dos Celtas *Briga* significava *ponte*, e que por occasião das pontes muitas cidades fizeram a terminação dos seus nomes em *Briga*, v. g. *Augustobriga*, *Samarobriga*, etc. Não faltando quem diga entre os mesmos, que *Briga* significa o monte. Eu sigo Resende.

BRISTOL. Panno forte, e grosseiro, fabricado em Inglaterra na cidade de *Bristol* sobre o rio Avon, donde se trazia muito a Portugal. Nas Cortes d'Evora de 1481 requerem os povos, «*que se prohibam com gravissimas penas os ves-*

tidos de seda, e ornamentos de ouro, e prata a todas as pessoas, com certas limitações a respeito da Primeira Nobreza; porém que dourado, e prateado ninguém o use: que haja differença pelos trages das pessoas: que os Nobres usem de lã sua: os Officiaes, e Mechanicos de lãs grossas, burel, bristol, etc. que as rameiras, e que só fazem por hum homem, não usem de mantilhas, que andem em corpo, e sem chapins, com véos açafroados, para que sejam distinguidas das mulheres honestas.»

BRIO, OS. Brida, das; -freios de cavallos com redeas largas, que algumas vezes eram de ouro.

BRITAMENTO. Arrombamento, fracção, força. «Fazendo-se muitos furtos, e roubos, britamentos de prisões, plhamento de presas ás Justicias.» Córtes d'Evora de 1442

BRITAR. Quebrar, romper, despedaçar, arrombar. He dos principios da monarchia, e ainda se usa d'ella na Beira. *Britar nozes, britar pinhões, etc.* por quebrar a dura casca que esconde o miolo. *Britar o contrato,* não estar por elle, ir contra o que se ajustára. *Britar os ossos,* quebral-os. *Britar uma porta,* arrombal-a. A uma especie de aguia, que com o bico quebra os ossos, chamam hoje *aguia-quebrantosso*; mas antigamente lhe chamavam *brita-ossos*.

BRITAR camino. Em um privilegio, que D. Affonso IX, Rei de Castella, concedeo ao mosteiro de *Val de Deos*, que he nas Asturias, depois de nomear os termos, e balisas do couto do mosteiro, diz: «*Iusra quos predictos terminos Sagio, seu Merinus non debet intrare sine mandato, aut consensu Abbatis ejusdem Monasterij, nisi tantummodo ad istas quatuor voces: videlicet: ad Latronem publicum, ad Camium britatum, ad aleyve, et ad mulierem forciatam*» Ap. *Hesp. Sagr.* tom. xxxviii, f. 480. Ora aqui temos quatro vozes, ou coimas, que o Rei reservava para os seus ministros de justiça, que eram: *ladrao publico: adulterio,* significado por *aleyve*, como se disse (V. **ALEIVOSA**): e o *rouso*. Mas que será o *camino britado, ou quebrado?*... Será o crime de tapar, cortar, ou desruir o caminho, ou estrada pública: crime que tambem se acha contemplado, e punido em a nossa legislação?... Eu, se alguma cousa vejo, sou de parecer, que aqui se não trata de *caminho*, mas sim de *casa*, ou *habitação*, em que actualmente alguém mora, e faz fogo. Do latino *Camius*, que significa o fogão, fornallia, lareira, ou chaminé, em que o fogo se accende, se disse entre nós *fogueira, e fogo*: a *casa*, ou *habitação*, em que se accende fogo. Ainda hoje dizemos, que esta, ou aquella povoação, tem tantos, ou quantos *fogos*, isto he, *casas habitadas*. Era pois a quarta *coima*, quebrar, arrombar, ou entrar por violencia na casa

de algemem: crime horroroso, e o mais opposto á tranquillidade pública; sendo a casa de cada um lugar defeso a qualquer estranho, e revestido de uma immuniidade, e asylo natural para sen dono. Que muito logo este crime pela sua enormidade fosse reservado sempre em os nossos antigos foraes aos meirinhos d'El-Rei, para não ficar impunido?... V. **CALUMPANIA**, e **LIXO EN BOCA**.

BRIVIA. O mesino que **BIBLIA**, sagrado codice das divinas escrituras.

BRIZAR. Embalar um menino. Assim o diz **Bluteau**. V. **BRIZA**.

† **BROCHIA.** Broche, ornato do peito.

BROCHASA. Peça do leito.

BRUGO. Lagarta, pulgão, e toda a qualidade de insectos, que destroem as searas. Veio do latino *Bruchus*. «*Hã nem brugo, nem outra traça, nom lhi pode empecer.*» Doc. de Almoester de 1287. Em algumas terras de Portugal ainda hoje chamam *burgo* a estes insectos.

BUCELLARIO. Soldado forte, generoso, destemido, que tinha a seu cargo a guarda do Principe, de quem era *apaniguado*, e de quem tinha o senhorio de algumas terras. Dos Gregos, e Latinos passou este nome, e occupação aos Visigodos, que reinaram em Hespanha como se vê das suas leis, liv. vii, tit. 2. Eram pois *Bucellarios* uns *archeiros do Soberano*, mui authorisados, e nobres, e os mesmos a que os Latinos chamaram *Latrones*, isto he, guardas do corpo de um Principe: quasi *Laterones*; por andarem sempre ao sen lado, e terem prato da sua meza; razão porque foram ditos *Bucellarios*, á *bucella*, pela mantença, que recebiam. Na cidade de Lamego, e no quintal dos Duaries, junto á praça de cima, se acha uma grande pedra sepulchral, em que se faz menção de muitas pessoas de nomes hespanhoes, e tambem da familia *Ladronum*, que parece não seria titulo tão injurioso, como hoje se appropria a esta palavra; mas antes distinctivo dos *Bucellarios*, segundo as leis dos que n'aquelle tempo senhoreavam a Hespanha (*).

BUCHOTE. Arquinha, ou bahul pequeno.

BUDEL. Não duvidamos, que os *Bedeis* das Universidades herdassem o nome dos antigos

(*) Entre os Gólos muitos ingenuos, mas pobres, se acostavam aos grandes senhores, de quem recebiam armas, e sustento, e os acompanhavam em todas as suas expedições militares. A estes se davam os nomes, já de «clientes», porque eram uma especie de «libertos»: já de «bucellarios», pelo mantimento que recebiam: já de «exercitæes», porque deviam servir na guerra: já de «leudes», porque se obrigavam a serem fieis, e unicamente servirem ao seu patrono, ou senhor, de quem tinham recebido algum beneficio, ou aprestamo. Todos estes nomes se ajuntaram depois no de «vassallo»: segundo a traducção que o Fuero Jusgo fez da palavra *Bucellario*, que alguns dizem ser o mesmo que «escudeiro».

(Nota do auctor).

Budeis das igrejas; mas parece que os seus ministerios, se não em tudo, em uma grande parte se differencavam. Em um regulamento de D. Toribio, Arcebispo de Lima, que se acha no tom. iv dos *Conc. de Hesp.*, pag. 667, se diz: «*In antecessum ibit bedellus, post hunc sacrista cum thuribulo, et post cum acoluthi cum candelabris.*» Aqui bem claramente se toma *Bedel* pelo *Porteiro da maça*: e nas igrejas ruraes diriamos ser o *Juiz da igreja*, que com vara, e opa vai diante fazendo caminho, e apartando a gente. Tambem se disseram *Budeis*, ou *Bedeis* os que em latim chamaram *Apparitores*, e em francez *Bedeaux*, que hoje dizemos *serventes*, *misteres*, ou *audadores*, que estão promptos a fazer o que se lhes determina.

Porém nada d'isto eram os *Budeis*, que entre nós havia no scenlo xiii. Em uma sentença de 1291, se lê: «*Interrogatus: Si Budelles, et Parrochiani presentabant tanquam Parrochiani, vel tanquam Heredes? Respondit: Si nescire Milites, Budelles, et Parrochiani buscabant Clericum, et veniebant cum eo ad Sanctam Crucem.*» Doc. da Universidade. Não eram logo os *Budeis* propriamente fallando, nem os fidalgos, ou grandes da terra, nem simplesmente os freguezes da parochia: eram sim os herdeiros, ou naturaes, a quem pertencia o serem defensores dos bens, e testamentos da igreja, em que ordinariamente tinham seus casamentos, ou rações. V. **CASAMENTO**, e **DEFENSOR**. Em outra sentença de 1217, ibi. se faz menção de João Pedro Budel, Prelado de Santa Maria de Lamas, junto ao rio Vouga: mas quem nos dirá, se *Budel* aqui he agnome d'aquelle Abbade, ou se he o mesmo que *herdeiro*, e *natural* d'aquelle igreja?

BUFAM, ENS. V. REFIAM.

BUFFOM, e BUFOX. Bofarinheiro, que anda com a sua tenda ás costas, e só vende cousas miudas, e de pouco preço, apregoando-as diariamente pelas ruas. Doc. de Lamego do seculo xiv. Tambem *Buffom* se disse o homem, ou mulher farcista, theatral, goliardo, chocarreiro. D'aqui *bufouerius*, chacorrices, graças, chistes, motes, que se acham em gente de teatro.

BUFONA. Mulher, que tem o mesmo emprego que o *buffom*. Doc. das Salzedas de 1300.

BUFONERIAS. V. BUFFOM.

BUFURDIO. Jogo, brinco de cavalhadas, justas, torneios, e todos os mais divertimentos, que se faziam por gente de cavallo, e armada levemente, só a fim de se alegrar a si, e aos circumstantes. Esta palavra he dos principios da monarchia, como se pôde vêr na *Chronica dos Godos*, ou *Lusitana*, que anda appensa ao tomo iii da *Monarch. Lusit.* Nella se reconta, como no anno de 1140 El-Rei D. Afonso de Portu-

gal sahio ao encontro ao Rei de Leão: e que estando acampados um em frente do outro, muitas vezes sahiam os soldados a escaramuçar «*quod populares Bufurdium dicunt.*»

BULADOR. Burlão, trapaceiro, enganador. «*Salvo se estes taes forem buladores, e enliçadores.*» Capitulos especiaes nas Córtes de Santarem de 1325.

BULLIOM. Medalhão de ouro, ou prata, cunhado para memoria de algum notavel acontecimento, e tambem por occasião de alguma particular empreza, ou para distincção de alguma sociedade, ou familia. Allude esta palavra ás *bullas*, que os antigos Romanos traziam ao peito para representarem, e fazerem ostentação da nobreza, e antiguidade da sua geração. «*Os que compram bulhoens, e moedas, e outras cousas defozas sem licença d'El-Rei.*» Carta d'El-Rei D. Duarte de 1434. Doc. de Visen. Tambem chamaram alguns *bulhão* ao borbullhão, ou horbutão d'agua, que furiosamente, e em grande quantidade sóbe, e nasce da terra, o que se diz *borbolhar*; e todos estes nomes vem do latino *Bullire* ('), server com impeto, e levantando bolhas.

BULLA. Assim chamam hoje a qualquer diploma, carta, breve, rescrito, ou letras apostolicas em pergaminho, com sello pendente, em que estão as inagens de S. Pedro, e S. Paulo, e o nome do Pontifice reinante. Porém antigamente tinha *Bulla* significação mui diversa. Os Romanos chamaram *bullā* á insignia, que traziam ao pescoço os que entravam triunfantes em Roma. O mesmo nome deram ás medalhas, que os nobres traziam ao peito, como emblemas, ou cifras da sua nobreza, ou ministerio. Na decadencia do imperio romano foram geralmente chamadas *bullas* todas as peças de ouro, prata, e outros metaes, lavrados em fórma redonda, e oval, e que serviam de ornamento não só aos racionaes, mas ainda ás cavalgadas, escritorios, cadeiras, portas, etc., e isto por terem quasi a mesma figura, que as *bolhas*, ou *empolas d'agua*, a que em latim chamam *bullæ*.

É porque os sellos ordinariamente se formavam redondos, ou esfericos, igualmente foram chamados *bullas*. Antes de Luiz II, Rei de França, chamado o *Gajo*, da linha dos Carolinos (e III do nome entre os Imperadores do Occidente) que empunhou o sceptro desde 877 até 879, sellavam-se as cartas reaes com aneis: elle foi o primeiro que deo o nome de *bullā* ao sello real. Assim continuaram seus successores até o Imperador Ottão Magno, que deixando o nome

(') «*Bullom*» entenderia antes de pasta, ou barra de metal por lavrar.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

de *bullæ*, nson da palavra *sello*; costume que ordinariamente seguiram os da linha dos Capetos, que principiam pelos fins do seculo x em Hugó Capeto, e acabaram em Luiz XVI, guilhotinado no de 1793.

Porém nos monumentos ecclesiasticos ainda he mais antiga a acceção de *bullæ* por *sello*; pois no Concilio Romano de 826 fallando-se das cartas dimissórias, diz: «*Metropolitani Bullæ eas muniri oportet.*» Até o seculo xiii foi constante a praxe de chamarem *bullas* unicamente aos *sellos*. Depois d'este tempo passaram as *bullas* a significar os mesmos *diplomas pontificios*, firmados, e munidos com *sello* pendente. E não he para esquecer, que não só os Imperadores de Constantinopla, mas tambem os do Occidente usaram firmar os seus diplomas com sellos de ouro, a que chamaram *Bullas aureas*; mas isto só quando versavam sobre cousas as mais relevantes, e da maior honra, e interesse, como fundações de grandes mosteiros, privilegios de igrejas, erecções de bispos, tratados de casamentos, pazes, etc. Isto mesmo praticaram os Reis, e Principes da Europa, e os mesmos Pontifices Romanos para com os grandes soberanos, não ficando excluidos d'este numero os Reis de Portugal, como se vê das muitas *Bullas aureas*, que se guardam na Torre do Tombo. Tambem pela mesma razão se acham *Bullas argenteas*, por terem os diplomas sellos de prata. Porém as *bullas*, que em todo o tempo vogaram foram as de *cera*, ou *chumbo*, e d'estas particularmente usaram os successores de S. Pedro, depois da paz de Constantino. E nem o Clar. Peireira de Figueiredo teve razão para dizer no seu *Compendio das Epocas*, a fol. 404, que o Papa João IV fôra o primeiro que em lugar de *cera*, usou de *sello de chumbo*; pois he constante que hoje se guardam originaes de São Gregorio Magno, S. Leão I, e mesmo de S. Silvestre, com sellos de chumbo, e escritos em papyro do Egypto. Veja-se o *Methodo de Diplomatica*, da edição de Lisboa de 1773, a fol. 446, e Du Cange, v. *Bulla*, onde diz que por testemunho de Domingos Raynaldo, Guarda-mór da Bibliotheca Vaticana, se guardava no archivo da cidade de Arezzo em Italia, uma letra apostolica de S. Silvestre, sellada com chumbo, e que outras de seus successores se guardavam no archivo do castello de Santo Angelo: todas antes de João IV. Ao principio não se imprimia nestes *chumbos*, ou *bullas*, mais do que o nome do Papa; porém no pontificado de S. Paulo, primeiro do nome, já se praticava imprimir n'elles, além do nome do Pontifice de um lado, as imagens, ou cabeças de S. Pedro e S. Paulo do outro: o que sem interrupção foi praticado até Clemente VI, que

em lugar d'estas imagens poz nos sellos dos seus diplomas o brazão da sua familia, que constava de cinco rosas (*).

Todas as *bullas* dos Summos Pontifices *eleitos*, mas ainda não *coroados*, ou que tinham recebido a benção, ou sagração, não trazem no *sello* o seu respectivo nome; e por isso chamam a estas letras *Bullas blancas*, ou *defectivas*. No archivo da mitra bracharense, e no armario da primazia, se acha um rescripto do Concilio de Constança de 1417, para que o Abbade de Tihães faça restituir os bens, que andavam alheados da meza archiepiscopal: no averso do *sello* tem as cabeças de S. Pedro, e São Paulo, e no reverso só apparecem as duas chaves, sem nome de Papa algum; não só porque então o não havia canonicamente eleito; mas tambem porque este Concilio geral se havia declarado superior ao Papa no «*locante à sé, extirpação do scisma, e reformation da Igreja, assim na cabeça, como nos membros.*»

Antes do viii seculo era costume sobcreverem os Papas as suas letras de proprio punho com a saudação «*Deus te incolumem custodiat, etc Bene-valete.*» ou outras semelhantes. Mas depois d'este tempo o *Bene-valete* foi reservado unicamente ás cartas, que concediam, ou confirmavam graças, privilegios, ou isenções: e a estas letras apostolicas chamaram *Bullas-puncartas*: n'ellas se escrevia o *Bene-valete* com letras maiusculas romanas. Porém Leão IX foi o primeiro, que reduzio a cifra, ou monogramma a tal saudação, fazendo escrever o seu nome debaixo da linha, ou diâmetro do circulo, sobre a qual se viam os nomes de S. Pedro, e S. Paulo; ficando no fundo das *Puncartas* o tal circulo á direita, e o monogramma á esquerda, e no meio de um, e outro, o nome por extenso do Pontifice reinante, que igualmente sobcrevia primeiro, que os Cardens, v. g. «*Ego Innocentius, Catholicæ Ecclesiæ Episcopus, subscripsi.*» Não negaremos contudo, que este modo de saudação padecio suas variações accidentaes, procedidas do gosto dos notarios, que o formavam até o seculo xv, em que cessou este costume. Seria bem para desejar, que entre nós se conservasse alguma *bullæ* original do seculo xi, porém só em Braga se acham alguns fragmentos das de Paschoal II, e alguns seus successores, já inle-

(*) Sendo já mais antigos que a religião de Jesus Christo, os sellos pendentes de chumbo, e outros metaes, os Pontifices Romanos os usaram com o nome de «*Bulla*» antes do seculo viii, não se achando n'elles, antes de Paulo I, as imagens de S. Pedro, e S. Paulo, mas tão somente o nome do Papa. Estas «*bullas*», ou «*sellos*», se chamaram «*ancas bullas*», se eram passadas entre a eleição, e a consagração; pois então não offereciam o nome do Papa, mas tão somente de um lado as imagens dos dois Apostolos.

giveis, e com os sellos calidos. Ajudá assim daremos aqui uma mostra d'estes monogrammas nos princípios, e meio do seculo XII, remetendo os curiosos ás collecções, e diplomaticas dos nossos vizinhos.

Bulla de Paschoal II, pela qual confirma aos Arcebispos de Braga os antigos limites da sua igreja, assim como os tinha no tempo d'El-Rei Miro, e todos os bens, e possessões, que agora justamente possuia. Dada em Latráo, por João Diacono Cardeal, e *Bibliothecario* da Santa Igreja Romana, no de 1114. Acha-se inserta pelas suas formaes palavras em outra de Innocencio IV, dada em Latráo em o anno XI do seu pontificado, que se guarda original, e com sello pendente no armario de primazia: a de Paschoal II só por copia supar alli se acha, com o monogramma da *Tab. 4, n. 3.*

Na Cathedral de Coimbra se conserva uma Bulla de Innocencio II, pela qual confirma ao Bispo D. Bernardo, e sens successores todos os bens, e possessões da sua igreja: entre elles faz menção «das Igrejas antigamente Cathedraes de Viseu, e Lamego, cuja provisão lhes estava commettida, e do Mosteiro de Lorvão, que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Thereza haviam doado á sua Igreja.» Dada em Pisa, por Americo, Diacono Cardeal, e *Cancellario* da S. I. R.: o seu monogramma se vê *Tab. 4, n. 4.* No de 1135.

Em Braga se conserva original uma hulla de Eugenio III, pela qual confirma á metropolitana de Braga todos os suffraganeos, que antigamente, e então mesmo lhe pertenciam, segundo as hullas de Paschoal II, Calixto II, Innocencio II, e Lucio II, e mesmo «o bispado de Zamora, como se havia julgado por sentença definitiva.» Dada em Roma junto a S. Pedro, por Rolando, Presbytero, Cardeal, e *Cancellario* da S. I. R. no anno de 1153. O seu *Bene-valete* he da maneira, que se acha na *Tab. 4, n. 5.*

E para encurtarmos leitura: no mosteiro de Tarouca está original a *bullá*, ou *pan-carta* de Alexandre III, pela qual toma debaixo da sua protecção este mosteiro, seus bens, e pessoas, eximite os monges de pagarem dizimos das terras, que por si mesmos cultivarem, e dos gados, que criarem, etc. Dada em Tours de França no de 1163, por Hermano, Subdiacono, e *Notario* da S. I. R., da qual a saudação he como se vê *Tab. 4, n. 6.*

A nossa Hespanha, que submergida mesmo nas mais duras calamidades, se tinha governado no espirital feliz, e santamente até o seculo XII, sem muitos recursos a Roma, fóra dos casos raros, e da maior urgencia; tinha para os ordinarios os seus Bispos, e para os mais graves

os seus Concilios, ou os seus Legados Apostolicos. Estes poucas vezes eram enviados de Roma, ordinariamente eram dos mitrados de Hespanha. No archivo da primacial de Braga se acha extrahida do regesto de Urbano II uma carta d'este Pontifice para o Arcebispo de Tarragona, e todos os mais Bispos de Hespanha, dando-lhes parte que tinha feito primaz d'esta península a D. Bernardo, Arcebispo de Toledo: e que a elle recorressem todos nos casos graves; visto estarem tão distantes de Roma; excepto se o negocio fosse tão grave, e intrincado, que entre elles se não pudesse terminar. Com effeito, o Arcebispo de Toledo já dos antecessores de Urbano tinha o ser Nuncio Apostolico em Hespanha; pois fallecendo D. Paterno, Bispo de Coimbra, no de 1087, logo o clero, e povo se dividiram na eleição do successor; elegendo uns a Martinho Simões, Prior da Sê, que como eleito firma no Concilio de Fusellas de 1088; nomeando outros a um D. João, que no mesmo anno se achava em Monte-mór, o velho, onde se lhe passou quitação de certa herança, de que elle era o depositario: «*Facta K. v. Kal. Martij v. m. xxvi. + Qui presentes fuerunt. Episcopo D. Joanne, quos eidi, et confirmavi.*» Acha-se original entre os documentos de Lorvão.

N'este conflicto de opiniões, e vontades o Cabido de Coimbra com approvação, e de consentimento do dito D. Bernardo, «que actualmente estava presidindo no Ajuntamento dos Bispos em Fusellas», elegeram para seu pastor a D. Cresconio, Abade de S. Bartholomeu de Tuy, a qual o mesmo D. Bernardo veio sagrar na Sê de Coimbra, em dia da Santissima Trindade do mesmo anno; sendo assistentes D. Edengo, Bispo de Tuy, e D. Pedro de Ourense, com as solemnidades costumadas, e com applauso mesmo do clero, e povo, como tudo consta de uma certidão do mesmo Cabido, que se acha no *Livro prelo* d'aquella Sê, a f. 236. D'este modo se terminavam sem recursos a Roma negocios de tanto pezo; sem que fossẽm necessarias as nove hullas, que hoje se praticam, para dar Bispo a uma diocese.

Porẽm depois que a negra ambição dos *Curiálistas* Romanos empolgoa nos metaes de ouro, e prata, que verdadeiramente nascem nestes paizes, elles os quizeram reduzir todos ao seu dominio, fazendo-nes a mais crua guerra com Balas, ou *Bullas de chumbo*, que tem feito vergar as nossas estantes, depois de atulharem os nossos archivos. O excesso foi tão longe, que nos chegaram a vender infinitas hullas falsas, mettendo-nos por este modo em duvida sobre algumas poucas verdadeiras. Alexandre III, Celestino III, e Innocencio III, todos tres Pon-

tíficos Romanos, são os garantes d'esta verdade. O primeiro reconheceo já no seu tempo muitas bullas falsas, ou ao menos suspeitas, e indignas de fé, quando ellas encerram pactos illicitos, e simoniacos, e outros indícios de supposição, como se pôde ver em Mahillon, *De re diplom.* pag. 620. E destas houve sempre grande numero, principalmente no seisma de Avinhão. O segundo fez passar no de 1195 as ordens mais rigorosas contra os fabricantes das bullas falsas, que em Inglaterra foram multados com penas de excommunhão. O terceiro, emfim, depois de mandar, debaixo de excommunhão a elle só reservada, que dentro de vinte dias, depois da publicação das suas letras, fossem extinctas e supprimidas todas as bullas falsas, de que no seu tempo havia copioso sortimento, como se vê no liv. 1 das suas Epistolas (*Epist.* 235 da edição de Baluzio, que passou a ser a decretal do L. v. tit. 20. cap. vii.) logo na decretal *Licet de crimine falsi*, que se tirou da sua *Epist.* 349, passou a individuar as regras, pelas quaes se pôde vir no conhecimento dos infinitos modos, com que se podiam falsificar as bullas.

Com tudo, a malicia, e ambição fecharam sempre os ouvidos a toda a lei. Guilherme Durand, Bispo de Mende, no seu *Speculum juris*, que publicou no de 1271, ainda descobriu algumas quarenta e duas regras sobre as decretaes de Innocencio III, pelas quaes se podia descobrir a falsidade das bullas do seu tempo. Certo he logo, que continuavam as ficções. Mas quantas se praticaram depois, até mesmo os nossos dias? . . . Com muita razão, pois, se concordaram os nossos monarchas, para que sem o *Executur* da sua Secretaria de Estado não corresse letra alguma de Roma n'este reino.

BURGALIZ. Moeda, que El-Rei D. Sancho mandou fazer: ha d'ella menção no liv. viii de *Odinna*, a f. 16.—Du Cange, v. *Burdegalensis*, faz menção de uma particular moeda da cidade de Bordeos, da qual a terça parte pertencia ao Bispo no de 1186; mas de que figura, e preço ella fosse, o não diz. Parece que d'alli nos vieram os *burgalezes*, que n'este reino se usaram. Covasrubias diz, que achára em papeis antigos, que um *Burgalez* valia dois *pipiens*, ou quatro *mealhas*. V. *PIPIAN*.

BURGEL, **BURGEZ**, e **BURGETZ**. O que mora no *Burgo*, que algumas vezes se tomava pela mesma povoação, ou villa. No foral de Constantin de Panoyas, dado pelo Conde D. Henrique, e sua mulher a *Infante* D. Therêza no de 1096 se escreve a dita palavra com a variedade insinuada. Livro dos *Foraes velhos*.

BURGO. Esta palavra he dos antigos Germa-

nos, Cimbrós, ou Thienthoens. Significava uma cadêa de lugares, ou ajuntamento de casas nas raiaes, ou fronteiras, segnidadas umas ás outras, e onde residiam effectivas as guardas militares romanas. A estas se ajuntaram muitos nacionaes de Alemanha, que dos taes *Burgos* se chamaram *Burghoens*, que rebellando-se em fim aos Romanos se estabeleceram nas margens do Rhim, d'onde penetraram até o mais interior da França. N'estes *Burgos*, que ao principio não tinham muros, se fondaram com o tempo torres, e castellos, que deram o nome a muitas cidades, e povoações illustres, cujos consules, vereadores, ou magistrados supremos se chamam ainda hoje *Burgomestres*: quasi *Magistri praesidentes Burgo*.

De Alemanha passou esta voz a França, que chamou *Burgueses* aos moradores d'estes *Burgos*. D'alli finalmente passou a Portugal com o Conde D. Henrique, e com a mesma significação; mas passados alguns annos ficou restricta a significar unicamente um arrabalde, ou lugar pequeno fundado junto de uma cidade, ou villa, mosteiro, ou cathedral, de quem está pendente, ainda que algumas vezes tivesse leis proprias, por que se governasse. Já vimos (v. *BUNCEL*) que no foral de Constantin de Panoyas o Conde D. Henrique chama *Burgueses* aos moradores d'aquella povoação aberta, e que então mesmo se povoava, a qual por força se chamaria *Burgo*. O mesmo Conde deo foral ao *Burgo* de Guimarães: o que se não deve entender dos que moravam dentro da villa, que elle murou de novo; mas sim da povoação, ou arrabalde, que se foi ajuntando, e ficava fóra da praça; pois a estas povoações he que ainda hoje os Francezes chamam *Fauxburg*, e antigamente *Forsburg*, e *Forburg*, isto he, lugar, ou povoação pequena, que está fóra da grande, e principal. D'estes *Burgueses de Guimarães* se lembrou expressamente El-Rei D. Alfonso Henriques no foral, que deo áquella villa no de 1158, determinando, que as *«Verdades dos Burgueses: qui necnm sustinuerant male, et penam in Vimarenes, nunquam dent fossudejras.»* Livro dos *Foraes velhos*. Os males, penas, e afflicções, que estes moradores do *Burgo* soffreram, foi quando o Rei de Leão poz cerco, e hatero esta villa, de que largamente trata a *Monarch. Lusitana*.

No Livro grande da Camara do Porto, a f. 4 se acha o foral, que D. Hugo, Bispo da mesma cidade, deo no de 1123 aos moradores do *Burgo da Sé*, que a Rainha D. Theresa lhe havia coutado. E he certo, que estes *Burgueses* ficavam fóra dos muros, e castello, que os Gascões ergueram, e dentro dos quaes se incluia a mesma Sé.

No mesmo livro, a fol. 72 se lê o foral, que El-Rei D. Affonso III deo aos moradores da sua villa de Gaya no de 1253. Tinha-se esta povoação reduzido a um mui pequeno lugar; por isso conviua o Rei os moradores «*de men Burgo veteri de Porto*» a que fossem povoar a dita villa de Gaya, aos quaes dava o reguengo, que alli tinha a Corôa. E que *Burgo* este fosse, se declara no foral, que El-Rei D. Diniz, e a Rainha Santa Isabel deram a Villa nova de Gaya, passado em Lisboa a 13 de Agosto de 1288; que se acha no mesmo livro a f. 73, no qual se diz: «*Damus, et concedimus vobis Populatoribus de illo nostro loco, qui consuevit vocari Burgum vetus, cui imponimus de novo nomen Villa Nova de Rei, pro Foro Forum de Gaya, quod tale est: In primis, etc.*» D'aqui se vê, que Villa nova do Porto foi antigamente chamada o *Burgo velho da cidade do Porto*, para distincção do *Burgo novo*, que a Rainha D. Thereza deo ao Bispo D. Hugo.

E finalmente, como os Cistercienses vieram de França a este reino, n'elle promoveram o nome de *burgo* nas povoações, que se formaram junto, e á sombra dos seus mosteiros; taes são os *burgos* de *Aronca*, *Lorvão*, *Salzedus*, e *Taronca*, que por occasião d'este lugar se chama hoje S. João do Burgo; sendo bem para notar, que confirmando Celestino III as bullas de seus antecessores a favor d'este mosteiro no de 1193, e concedendo-lhe de novo: «*que se não podesse fazer casa, ou palacio na distancia de lxxvii legua deste mosteiro, de que podesse originar-se algum escandalo, ou perturbar-se a paz, e socego dos monges*» (como da bulla original, que alli se guarda bem claramente se manifesta) a corrupção lizesse, que uma precaução tão saudavel inteiramente se esquecesse!...

BURLA, e **BULBA**. Engano, zombaria, peça, mentira, fraude, tramoia, intriga, cubala, que o bulcão, ou illiciador faz na hypotheca, venda, ou dinheiro que tomou emprestado. E d'aqui *bulcão*, o illiciador, ou illiciador, de que se pôde vêr a *Orten*. liv. v. tit. 63.

BUSPATARO. Agachiz, escondrijo mui estreito, curto e haixo.

BUSTARIO. O mesmo que **Busto**.

BUSTO. I. Curral de bois, ou vaccas. Ha muitos documentos em Hespanha do seculo ix, que usam de *busto* n'este sentido. No foral, que El-Rei D. Sancho I deo a Covilhã no de 1186, se determina: «*Qui voluerint pansare cum suo gannato in terminis Covellianis, accipiant de illis montudignum: scilicet: a grege ovium iv carneiros, et de busto de vacis, unam vacum: iste montadigo est Conellio.*» Livro dos *Portes velhos* (*). Na

baixa latinidade se disse *Bostar*, por curral, e tambem *Bostarium*, quasi *statio boum*. Ed'aqui se disse *Busto*, no dito foral: e tambem se chama ainda hoje á immundicia dos bois, e vaccas *bosta*, porque os seus curraes, e ameijoadas são o depósito ordinario de semelhante mercancia.

BUSTO. II. Nas Asturias, Galliza, e na provincia d'entre Douro e Minho, desde o viii seculo até o xii se tomou *busto* por *tapada*, ou *bouça*. São innumeraveis os documentos que assim o persuadem, muitos dos quaes se podem vêr nos *Append.* dos tom. xxxvii, e xxxviii da *Hesp. Sagr.* No de 903 fez El-Rei D. Affonso, o Magno, uma doação amplissima á Sê de Oviedo, na qual se não esquece dos *bustos*: e na que fez ao mosteiro dos Santos Adriaão, e Natalia no de 891, nomêa um pasmoso numero d'estes *bustos*, que não he de crêr fossem outros tantos curraes, ou rebanhos de gado vaccum, mas sim *bouças*, que são fazendas de monte, fechadas sobre si, e unicamente destinadas para criação de gados, estrumes, e lenhas. E porque as manilhas dos bois, e vaccas alli se encerravam, se disseram *bustos*, pois faziam, e hoje mesmo fazem o officio de curraes. Em uma doação de D. Berinudo III de 1031 se diz: «*Cum talis suis bustariis*», dando a *bustarios* o mesmo significado que á *bustos*. Em outros documentos d'aquella idade se acham *branca*, e *braucas* (que nós hoje dizemos *brenhas*) no mesmo sentido de *busto*; mas depois foram substituidas pelas palavras *prata*, e *pascon*, que agora n'aquellas terras se dizem *prados*, e *panascos*; mas com alguma differença das *bouças*, que tendo hervagens, abundam igualmente de matas; sendo os *panascos* unicamente de hervas, e não devendo estar sempre, como as *bouças*, fóra dos povoados, e nos montes.

BUTIRADA. Bica, holo, ou fazedura de manteiga. V. *Coóna*, e *Fazedoura*.

BUZ. Beijo, osculo, sinal de reverencia, amor honesto, e cortezia. Hoje se faz um *buz*, inclinando alguma coisa a cabeça, e levando com gravidade a mão junta, e quasi fechada perto da boca. A isto allude o adagio: «*Foi-se sem chuz, nem buz*», isto he, nem cousa alguma disse, nem o mais leve sinal de cortezia fez.

BUZENO, **Buzeo**, **Buzzeo**, **Buzio**. Medida de solidos, que ainda hoje se usa entre Douro e Minho, e he quasi do principio da monarchia. Em o Livro *velho dos Obidos* da Sê do Porto, e outros documentos antigos d'aquella cidade se declara, que o *buzeo* são dois alqueires e meio; mas hoje contém quatro alqueires justos da medida corrente: e por esta conta o *buzeano*, ou

lumo penso a faziam os nossos maiores, dizendo «busto de vacis», e que se deve entender pelo rebanho, e não pelo curral.» (Nota de J. P. Ribeiro).

(*) A differença que os Latinos faziam de «*grex*» a «*armen-*

buzio antigo eram cinco alqueires dos nossos, que só laziam cada um meio alqueire dos d'aquelle tempo. No de 1390 pagou o Mosteiro de Rio Tinto «doze buzos de segunda, oito d'avea, e quatro de milho pela medida do celloiro do Bispo (do Porto) procedidos das Procurações, que se lhe não tinham pago.» Doc. das Bentas do Porto.

Nos prazos do Mosteiro de Gansei he mui frequente esta palavra. No prazo de Lourido, que he no lugar de Taronca, da freguezia de Cerdal, feito no de 1487, se acha a presão seguinte: «seis buzos e meia de pão meado: huma boa galinha; e tres reis brancos, quando El-Rei passar o Doiro; e sinco de colheita, ou visitação para o Bispo de Cepta, em cada hum anno.»

C

C. Nas cifras da antiga arithmetica significava 100: acrescentando-lhe um til, valia cem mil. Acha-se o C com as figuras 6, 7, e 8 da Tab. 2, n. 3; e com o valor de cem nos documentos de Moreira, e outros. No de 1098 se vendeo uma casa murèa, com seu quintal em Caldellas, junto do rio Ave, da qual se fizeram duas cartas, que se acham uma no anverso, outra no reverso do mesmo pergaminho: ambas foram escritas por Fr. Frominimio «viii Kal. Marcianas. E.cxxxvi peracta milissima.» No mesmo archivo se acham ás eras MXXI, e MXXXVII. Em todas fazem as ditas figuras exóticas do C o número de cem.

C. Como nota musical, denotava o apressado, ou brevidade do canto.

C. Com muita frequencia se acha mudado em G, e pelo contrario, em documentos desde o ix seculo até o xiv.

C. A cada passo se acha nos antigos documentos substituido por um K, v. g. *Karta, Kavallo, Karitel*, etc. por *carta, cavallo, caritel*.

C. Algumas vezes se acha em lugar de qu: v. g. *relinco* em vez de *relinquo*. Em uma doação das Salzedas de 1339 se diz: «Confesso, que eu abro mão, e relinco.»

C. por H, v. g. *mici* por *míhi*, se lê em muitos documentos até o seculo xiii.

C. por T, v. g. *Poreio, Nuncius*, por *Pórtio, Nuntius*, etc., he trivial em os monumentos antigos, que nos restam.

C. Substituido por Z, v. g. *Judizes, Pontifizes, dozel, inzendium, fazentia*, etc., he orthografia do seculo x, xi, e se acha aiada no xii.

C. D'elle usaram os nossos maiores em lugar de S, v. g. *carradamente, cocobrar, surrador*, e

outras semelhantes palavras, a cujo C não juntavam a virgula, estra, ou cedillo, de que hoje usamos; e por isso pronunciavam *sacramente*, *sosobrar*, *surrador*, etc.

CÁ, adv. Porque. *Ca nom*, porque não. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

CABAÇA de vinho. Um cantaro de seis canadas, ou meio almude, a que ainda hoje chamam *cabaço* na provincia do Minho. «E nos dardes huma fogaça triga, e huma cabaço de vinho.» Prazos das Bentas do Porto de 1317, e 1331.

CABADURA. O mesmo que CABEDAL. V. CABO, e CABDAL. No foral de Santa Cruz da Villa-riça de 1225 se determina que o fiador, obrigado por algum *Cabedal*, isto he, fazenda propria dos mercadores, não estando esta na sua mão, não seja obrigado por ella, senão dentro de trinta dias: se porém ella estiver na sua mão, até que effectivamente a entregue, poderá ser obrigado. «De super cabadura, ad xxx dies. De fiadura de aver, quod devent a dare, quando dederit, sedeat soltum.» E fallando dos que pedem seguro, diz: «Toto vicino, qui pedir de segurança cum tres vicinos, aut cum uno alcalde, et non dederit, pectet v morab. Et si transnotar, pectet x morab. qui dixer: non habeo homine, que me leve super cabo, det fiadores in i morab., usta tertium diem: et si non dederit, pectet i morab. Et postea del fiadores in cccc morab. Et si non dederit prestant illos alcaldes cum raucoroso: et si non fecerint cadat illos in perjurium.» Esta era segurança, que pedia o indiciado, ou suspeito de ladrão; porque o ladrão sabido alli tem determinada a sua pena. Tinha pois obrigação de dar fiador sobre o *Cabedal*, de que era arguido: não o achando, pagava 30 maravidis, etc.

CABAES. Todo, e qualquer. «Cabaes homo, qui intraverit in illo termino causa mule facienda pectet z modios.» Foral do Souto Azaron, que he em terra de Panoias, dado por El-Rei D. Sancho I, no de 1196. Liv. dos *Foraes velhos*.

CABANEROS. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso II, se chama freguezia de *Cabaneros*, a que depois se chamou de *Cabanoeus*, junto a Ovar. Porém nas d'El-Rei D. Affonso III, com muita frequencia se chamam *Cabaneros* os homens bracciros, e que vivem do seu trabalho, e mancio, e que hoje mesmo se chamam *Cabaneiros*. Verdade he, que o uso quasi tem mudado para as mulheres pobres, e que vivem sem homens, aquelle nome, que era commum a ambos os sexos.

CABDAL. V. CABDAL.

CABDEL, LES. He o que hoje dizemos *Almirante*. Quando antigamente os Reis, e os Imperadores faziam guerra por mar, e armavam

nãos» poinham Cabdelles sobre elias, a que chamam em este tempo Almirante, o qual he assy chamado, porque elle he, e deve seer Cabdel, ou guiador de todos aquelles que tuam em galles, ou narios por fazerem guerra sobre mar e ham tam grande poder em na frota, como se El-Rei hi presente fosse.» A estes Cabdeis punha El-Rei um anel na mão direita, em signal do poder, que se lhe dava; e na esquerda bandeira com as armas de Portugal, para sinal do seu almirantado. Devia ser descendente por linha direita de Mice Manuel Pegaña (outros documentos dizem Pacauho) primeiro Almirante n'estes reinos, e só faltando d'esta se podia fazer de outra. *Cod. Alf.*, liv. 1, tit. 51.

CABÉ. adv. Junto, perto, a par. «*Em quanto fijo a tal Igreja, no logo em que ora jaz. fixon Cabé el o seu Pendom, e nom ouzou de lidar.*» Doc. da fundação de S. Miguel de Lobrigos de 1191.

CABEÇA DA MATA. O que morava, e tinha o seu casal, ou vivenda dentro de alguma mata, ou lugar contado, e defeso. Este podia trazer os seus porcos na tal coutada nos mezes de Outubro. *Livro vermelho d'El-Rei D. Affonso V*, num. 39.

CABEÇADA, AS. O mesmo que *casal encabeçado*. *II*: disse, que *teem em Sagaudens os herdadores duas cabeçadas de Reguengo.*» Inquirições d'El-Rei D. Diniz.

CABEÇAL. O que tinha obrigação de responder ao direito senhorio por todos os direitos e foros do casal, que andava repartido por muitos, ou alguns, dos quaes cobrava a respectiva porção. *V. CASAL ENCABEÇADO.* No de 1263 fez passar El-Rei D. Affonso III uma celebre carta para o seu tabellião, e porteiro do julgado de Viseu; ordenando-lhes, que tomassem para a coroa todas as herdades *foreiras*, ou *regalengueiras*, que achassem terem vendido, dado, ou deixado por testamento os homens do dito julgado a taes pessoas, que não pagassem directamente os foros, e direitos d'essas herdades, e as fizessem tornar às *Cabeças dos casaes*, e não permittissem mais, que isto se fizesse: e que os compradores tornassem a receber o seu dinheiro, que por ellas deram, e não mais; e se o não quizessem receber, lh'as tomassem, e dessem a povoar a taes homens, que lhe pagassem bem os seus foros. E depois de outras cousas, manda que os irmãos d'aquelles, que tem os seus casaes povoallos, não tenham quinhão n'elles, «*si non dederint Cabeçalen, qui serviat totum casale.*» Doc. da Torre do Tombo.

CABECEL. *V. CASAL ENCABEÇADO.*

CABEDAL, AES. O grosso dos dizimos, foros, ou pensoens, v. g. pão, vinho, azeite,

etc. ficando o nome de *Direituras* para tudo o mais que eram minucas, e foragens. *V. CABAL.* No de 1207 doou El-Rei D. Sancho I a D. Martinho Sanches, e a sua irmã D. Urraca (os quaes houvera de D. Maria Aires) as herdades de Villa nova das Infantes, e de Golaens de juro, e herdade. Elles as venderam ao mosteiro de Santo Tyrso: o irmão no de 1226 por 3:000 maravillis; e a irmã no de 1242 por 2:500 maravillis; incluidas tambem as igrejas, do que tudo teria elle, e possuiria em sua vida *solummodo cabedal panis, et vini*, e o Mosteiro possuiria *directuras omnes*. Doc. do mesmo Mosteiro. Em outro de S. João de Almedina de 1236 apparece *Decima capitalium*: o mesmo se lê em outro de S. Pedro de 1303, ambos na cidade de Coimbra. «*Dedes a nós por pam, e por viuo quatro moyos, e sseer pela teygga de Martin Gongaes: e o cabedal seer terço de centeo, e d'orgo, e as duas partes de nyfo, feitos em celeyro.*» Doc. das Bentas do Porto de 1329. Nos Doc. de Pendorada do seculo xv se acham com frequencia *cabedal e cabedaes* n'este mesmo sentido, v. g. «*Quando se pagam os cabedaes do pam, e do viuo.*» — «*Dardes ao moesteiro de cabedal tres moyos, e tres quarteiros de segunda feitos, e tres taligas de trigo.*» — «*Ao tempo que se pagam os cabedaes de pam, e viuo, xi alqueires de pam terçado, e de viuo nove almudes.*»

CABECEIRA. Primeiro motor, chefe, capitão, a quem os outros seguem. «*Povo e gente meuda, que sem cabeceiras nom teriam forças.*» *Chron. de D. Affonso V*, cap. 10. *Fazer cabeceira em alquem*, por n'elle a sua confiança.

CABEDELEIRO. I. Aquelle, que no seu contrato, ou negocio traz cabedal, ou fazenda alheia. Na Camara do Porto se acha nma carta real de 1379, para que aos *Cabedeleiros do Porto* se lhes não contassem os cabedaes alheios, para terem cavallos, e armas.

CABEDELEIRO. II. O que tinha recebido, e estava devendo bens, fructas, dinheiro ou cabedaes. Mandou El-Rei D. Diniz que se algum devesse pão, vinho, azeite, ou dinheiro de emprestimo, ou cabedal, «*se tal deverdor, ou cabedeiro nom pagar a divida, ou cabedal ao tempo que prometteo de pagar, e por isso for chamado a juizo, e andar com burla, ou inlizamentos escondendo os seus bens; seja preso até que pague.*» El-Rei D. Affonso V estendeo esta lei ainda mais contra as *Burloocns, e Inlizadores*, que vendem, ou empenham a mesma cousa a mais de um, não chegando para satisfazer a todos: manda que sejam presos, e paguem da cadêa todas as perdas, e damnos, e d'ali partam logo para o degredo. *Cod. Alf.* liv. iv. t. 98.

CABELLO. No foral original da villa de Santa

Cruz da ponte do Salor, dado por El-Rei D. Sancho II no de 1225, o qual se guarda na Camara de Moncorvo, se lê a seguinte passagem: «*Si fuerit mancipia in capilo, aut cum touca, et venerint rascando per illa cal, et dixerit: Follam...*» (aqui se acha uma palavra em portuguez demasiadamente chulo, que corresponde ao latim *rem mecum violenter habuit*) *pro nomine salvet se cum duodecim; et si non potuerit salvar, pectet triginta morabitanos, et septima a Palatio. Et si non venerit rascando usque tertium diem, juret, siqi tertium exiat de calumpnia.* Para intelligencia d'este foral se ha de advertir, e notar, que havia muita differença de uma mulher andar com touca, ou em cabello: do primeiro modo andavam as viuvas com a cabeça coberta; assim como as casadas andavam com ella descoberta; mas com os cabellos atados, ou anelados: porém as donzellas, e solteiras, e que ainda estavam debaixo de pátrio poder, e geralmente todas as que não eram casadas andavam com a cabeça descoberta, e os cabellos soltos, e compridos. E d'estas se dizia: ficar, ou estar em cabello: «*Remanere, aut esse in capillo.*» Se alguma vinva, pois, de cabello curto, e coberto com touca, ou alguma solteira em cabello comprido, e cabeça descoberta fosse violentada por algum, e ella nomeando o aggressor viesse dentro de tres dias clamando pela rua contra elle: este seria obrigado a defender-se d'esta calumpnia com doze testemunhas contestes, que depozessem pela sua innocencia; e não as aduzindo seria obrigado a pagar trinta maravedis: vinte e tres á queixosa, e os outros sete á Camara. Porém se ella se não queixasse dentro dos tres dias immediatos á offensa, ficava o aggressor livre da calumpnia, jurando simplesmente, que tal não fizera. Nas Côrtes d'Evora de 1481 já estes ornamentos da cabeça estavam alterados; pois nellas se determina: «*que as rauciras, e que só fazem por hum homem, não usem de mantilhas: que andem em corpo, e sem chapins, com véos açafroudos, pera que sejam distinguidas das mulheres honestas.*»

Digamos por esta occasião alguma cousa mais dos cabellos. Em reconhecimento do favor, que as matronas Romanas deram ao Senado, cortando os seus longos cabellos para cordas de navios, lhes erigio aquelle um templo intitulado *Venus Calva*. Berenice, Rainha do Egypto, ficou tão contente, e satisfeita, quando vio a seu marido Ptolomeo felizmente chegado da Asia, que consagrou no templo de Venus os seus formosos cabellos. Em Roma havia uma grande arvore, e antiquissima, em que os moços, e as Vestaes penduravam os primeiros cabellos, que cortavão, chamada por isto *Arvore Capillar*. Os

Gregos cortavam os cabellos aos meninos, para os dedicarem a Apollo. Antigamente, e já na Igreja Santa, com as mesmas orações, ceremonias, e benções, com que pela mão do Bispo, ou sacerdote se offereciam a Deos as primeiras barbas, a que chamavam *Barbatoriam celebrare*, se lhe dedicavam os primeiros cabellos *tenuquam primitiae Juventutis*: e segundo a lei salica, tit. 28, e tit. 68, na occasião da *Festividade capillatoria*, que se celebrava aos doze annos, costumavam os pais do menino dar aos outros irmãos algumas dadas. Os Chinas ainda hoje estimam tanto os seus cabellos, que jogarão os seus filhos, as suas mulheres, e a sua mesma liberdade, mas nunca os seus cabellos. Os Lusitanos antigos, os Africanos, os Francezes criavam cabello como as mulhieres, para com isto serem tidos por nobres, honrados, e illustres. Desde a primitiva christandade os que deixavam o mundo, depunham juntamente o seu cabello. Até os seculares, que se faziam *confrades dos monges* para serem participantes dos seus *benefícios espirituaes, e temporaes*, se offereciam ao mosteiro *por um dos seus cabellos*. No seculo VII se praticava já esta cerimonia. Subia o pertendente descalço, e na presença de toda a comunidade, até junto do altar: então o Abbade lhe cortava um só cabello, e o offerecia ao Senhor, em sinal de que elle se fazia escravo do mesmo Deos. Os religiosos ainda hoje cortam o cabello, para mostrarem, que se fazem escravos de Jesus Christo, consagrando-lhe a sua liberdade na observancia religiosa.

Os sagrados canones não só prohibem aos clrigos o nutrir cabellos; mas ainda censuram nos seculares o uso das guedelhas, prohibindo-lhes mesmo a entrada nas igrejas, e não recebendo d'elles as oblações dentro da missa, como de gente profana, e em certo modo excommunicada. Vejam-se os expositores á *Epist. 1 ad Corinth. 11, 14*.

Os penitentes publicos deixavam criar o cabello, e a barba, mas sem ornato, ou composição alguma. Com tudo entre os Godos eram mandados rapar a cabeça, por ser o cabello comprido entre elles indício de honra. Assim consta do Concilio Agathense cap. xv, e do Toletano III, cap. XII.

Os Longobardos adoptavam os filhos alheios, cortando-lhes alguns cabellos. Esta mesma cerimonia era sinal de paz entre os desavindos. Com alguns cabellos cortados, e postos sobre o altar se confirmavam em Inglaterra as doações feitas á Igreja. Os conspiradores eram obrigados a cortarem-se reciprocamente os cabellos; porém os ladrões, e outros malfeteiros eram torpe, e inteiramente rapados. Geralmente fallan-

do, todas as nações fizeram estima dos cabellos, e com tudo não faltou quem fizesse elogios á calva: tal foi Synesio, Bispo de Cyrene, como se pôde vêr no tom. vi da *Bibliot. Patrum*, e Gaspar Barthio no liv. XLVI das suas *Adversarias*, cap. XXII.

CABER. Capital, ou cabedal, que se emprega nas bemfeitorias de um casal, casas, predio, ou herdade. Acha-se em dois documentos de Pendarada: em um de 1280 se diz: *E prometerom so pea de ffiduria de cem soldos, e de caber.* Em outro de 1324 se lê: *Compriria, e aguardaria so pena de cem maravidis velhos, e caber.* (*)

CABER. verbo. Accomodar-se com tudo, receber o que lhe dão. Vem do latino *Capio*. *«Se obrigou de estar, e de caber toda rrem, que os ditos Juizes arvidros julgassem, ordinhassem, etc.»* Doc. da Guarda de 1289.

CABERE. Sorte, quinhão. *«E que elle teria na metade de sua mãj — Cabere cum fratribus.»* Doc. das Bentas do Porto de 1133.

CABIDAR. O mesmo que **CAVIDAR**: prever, acautelâr. D'aqui *Caridado*, acautelado.

CABIDOS. Assim se escreve em um documento das Bentas do Porto de 1359. Não só significa os Conegos de uma cathedral, ou collegiada, tomados collectivamente, e em quanto fazem um só corpo; mas tambem antigamente se deo o nome de *Cabidos* aos capitulos, ou dietas dos religiosos, assim mendicantes, como monachaes, e nos quaes se congregavam os prelados, ou cabeças dos mosteiros, conventos, ou congregações, para consultarem, e resolverem o que mais convinha ao governo, e boa administração assim espirital, como temporal dos seus subditos. Chamavam igualmente *Cabido* ás deliberações, que os prelados locaes tomavam com os individuos das suas comunidades nas cousas, que a todos pertenciam. E por isso nos prazos antigos se diz: *«Convocados todos, e fazendo Cabido.»* Em um documento de Almoester de 1287 se lê: *«Vimos, e lemos em Latim o Privilegio do Cabido Geral.»* Em algumas partes d'este reino ainda hoje chamam ás galilês, ou alpendres das igrejas *Cabidos*; sem duvida, por que além de outros usos, serviam para os parochianos alli fazerem as suas assembleas e conferencias, tanto pelo que respeitava á igreja, como ás temporalidades da sua freguezia.

CABIDUAL, e **CABIDOAL.** Caminho cabidual, estrada larga, caminho de carro, principal, corrente. *«Qualquer que uchado por dentro da dita contada, fóra dos caminhos cabiduaes com beesta,*

e almazem: queremos que perca a dita beesta, com todalas consus que assy com ella troucerem, e a ella pertencerem; salvo se troucer virotos cabeçudos; e nam outro almazem; com tanto que o lugar nam seja contado de coelhos; porque se suppoem, que só por desenfado levava a dita beesta.» Livro vermelho do Senhor D. Afonso V, n.º 39.

CABIMAS. Acha-se esta palavra nos documentos de Lamego. Parece ser o mesmo que *Cabimentum*, que vem do francez *Cabire*: *«quod significat aliqua assumere, de quo quis se putat rationem probe redere posse: Sic vocatur Commenda, que Fratri suo Ordine conceditur.»* Assim consta dos *Estatutos da Ordem de Malta*, tit. 19, § xxii. Apud Du Cange.

CABISCOL. Chantre, dignidade, que n'um cabido, collegiada, ou mosteiro tem a seu cargo a prefectura, e governo do coro, entoação do canto, regulamento, e decencia dos divinos officios. Os bons latinos lhe chamariam *Chori vel Cantorum Praefectus*: na latinidade mais infima se disse: *Cabiscolaris, Cabiscolus, Capischolus, Capiscolinus, Caput Scholæ, Caput Scholaris, Caput Colista*, etc. Os Hespanhoes, e Francezes, ainda em os nossos dias lhe chamavam *Capiscol*. Assim aos meninos do coro, como a todos os commensaes, e familiares de uma cathedral, ou qualquer outra corporação notavel, que alli se dispunham para o serviço, e ministerio dos altares, applicando-se ao canto, e primeiras letras, se deo o nome de *Eseõla*. O capitular, que tinha a inspecção geral sobre elles, se dizia *Mestre-Eseõla*, ou *Scholastico*; porém o que os presidia respectivè ao canto, e divinos officios se disse *Chantre*, ou *Cabiseol*, como cabeça, ou chefe d'esta *Schola*. Nas *Alfonsinas* de Hespanha, part. 1, tit. 6, liv. v, fallando dos cantores, se diz: *«E algunas Eglecias Cathedrales son, en que yá Cabescoles, que han este mesmo Officio, que los Chantres. E Cabiscol tanto quiere dizir, como Cabdillo de el Coro, para levantar los cantos.»* A 19 de Janeiro de 1139, D. João, Arcebispo de Braga, com licença, e consentimento dos seus clerigos, vendeo a Pedro Spasandez, e a sua mulher Maria Argemeriz, uma casa na cidade de Braga. *«Facta K. venditionis, temporibus Infaus Alfonsus, filius Comes Euriei, et Regina Tharsia xiiii. Kal. Februarii. E. M. C. 2 xx. vii. Ego Johannes Bracorensis Arpūs, in meo robore, una cum Clericis meis, in publico Concilio, manu mea roboro.»* Entre os confirmantes se acham os Arceidiagos Pedro Odoriz, e Meudo Ramiriz, Pedro Godinz, Prior, e Mito *Cabiscol*. Doc. de Thomar. V. PRIMICIERO.

CABO.I. *Fazer cabo*: tratar com respeito, fazer beneficio, estimar em muito a pessoa de alguém. No foral, que o Infante D. Afonso Henriques

(*) A significação que o auctor attribuo ao substantivo «Caber» não me parece demonstrada.

(Nota de J. P. Ribeiro).

deo a villa de Guimarães, ampliando o que seus pais lhe tinham dado, e concedendo impunidade aos matadores, e rousadores, que para esta villa se recolherem, com tanto, que não repitam aqui os seus delictos, se diz: «*Proinde quod vos fecistis honorem, et cabum super me, et fecistis mihi servicium bonum, et fidele: Et ego volo super vos, et super filios vestros, et super omni progenia vestra, facere honorem, et cabo.*» No Livro dos *Foraes velhos* se acha datado da fórma seguinte: v. K. Maij E. M. C. LXXVI. O que he um anachronismo palmar; sendo certo, que no anno de 1158 já D. Affonso era *Rei*, e não *Infante*, e supposto fosse já viuvo, tinha filhos, e de uada d'isto se lembra, lembrando-se unicamente de favores, ajuda de custo, e grande fidelidade, com que os de Guimarães o favoreceram, para se livrar do Rei de Leão, e outras perturbações domesticas: o que só tem lugar proprio na era de 1166, que he anno de Christo 1128, em que elle se vio inteiramente *principe*, e *senhor de todo o reino de Portugal*. Ainda hoje dizemos *fazer cabo a alguem*, quando em uma assembléa, ou lugar público se levantam os circumstantes, e com urbanidade respeitosa, e affavel se dá assento ao que chegou mais tarde, ou está menos bem accommodado.

CABO. II. Fazenda, riquezas, cabedal. No foral da Guarda, dado por El-Rei D. Sanelo I no de 1199, se determina: «*De quolibet furto Domini furti recipiat suum Cabum, et alias viii partes dividat cum Iudice per medietatem.*» Livro dos *Foraes velhos*. Nos seculos XIII, e XIV se tomava na mesma significação. Nos documentos de Taronca se acha *sessenta libras de Cabo*. E nos de Bragança se acha o alvará d'El-Rei D. Affonso IV de 1368, pelo qual confirma aos de Bragança o contrato, e avença, que fizeram com os Judeos, de não levarem estes mais, que o terço nos contratos usurarios. «*Os de Bragança (diz) se mi quevelarom dos Judeos, que per contrautos lusureiros, e per mudamentos dos strumentos, des que crã dobrados, faziam Cabeça das onzenas, e das crecenças; poendo por Cabo nos strumentos, que mudavam, pera as levarem delles dobradas outra vez: E que este mudamento de strumentos faziam em tal maneja per seus enganos, e per seus mudamentos, que se nom podia provar o primejro Cabo, que do começo fora feito: E que por esto ficaram pobres, e estragados. Manda o Rei: que mudamento nenhum de prazo, que primejro fosse feito, nom no fezessem per nenhuma maneja depois, pera fazer Cabeça em outro, per averem razom de levarem major contêd por quanho, qua o terço, como dito he: convem a saber: dous por tres... E que nom levassem eude mais, que o terço daquello, que primejro derom de Cabo, como dito*

he.» Se alguem pertender, que no foral da Guarda *cabo* se toma por quialhão, parte, porção; não contenderemos: mas saiba que as *oito partes* são da coima. V. CABADURA, JUDEOS, e CONTRACTO COM OS JUDEOS.

CABO. III. Fim, termo, limite, ou ultima baliza. Nos foraes do seculo XII, e XIII se determina a cada passo, que os moradores dos territorios a que elles eram concedidos não fossem obrigados a sahirem fóra dos limites do seu concelho, para tratarem judicialmente com os seus visinhos; mas sim que na *uesma* divisão fossem decididas as suas causas. Em o de Numam de 1130 se diz: «*qui habuerit iudicium, vel junta cum hominibus de ultra Dorium, habeant meiatem ad portum Moestre de parte aqueunde.*» E no Guarda de 1199: «*Homines de Guarda, qui habuerint iudicium, aut Juntam cum hominibus de aliis terris habeant illud in capite suorum terminorum.*» Mas em outros foraes se diz, que os tenham «*In Cabos suorum terminorum.*» Ainda hoje dizemos *os cabos do mundo*, pelos ultimos fins da redondeza da terra.

CABO. IV. Lugar, que cada um occupa, como fazendo cabeça por si mesmo. «*Todos eu sembra, e cada hum em seu Cabo.*» Doc. das Bentas do Porto de 1330.

CABO. V. No seculo XIII, e XIV he mui trivial esta frase nos documentos de Taronca, «*como de Cabo,*» que quer dizer: com effeito, finalmente, em conclusão.

CABO. VI. adv. O mesmo que CABE. «*A outra cuba que sya cabe della.*» Doc. de S. Tyrso de 1413. — † DE CABO. Corresponde tambem esta palavra ao *iterum* dos Latinos; *segunda vez*, de mais a mais, depois d'isto, etc.

CABRAMO. Corda, ou prisão, que se lança ao boi, ou besta da cabeça para a mão. No de 1338 se passou um alvará real, para que as pessoas, que tivessem privilegio de trazerem bois nos olivães de Coimbra os trouxessem «*acabramados; ficando Coimeiros, ainda que andem peados, se lhe saltar o Cabramo.*» Doc. da Camara de Coimbra.

CABRO. O mesmo que CABRÃO. Do latino *Caper*. «*E nos dareis mais per S. Miguel humm boi Cabro.*»

CABRUA, e CABRUÑA. Toda a pelleteria de cabra, ou bode. «*Pidimos a V. A., que nom deas Alvaraaes, para poderem carregar Cabrúa.*» Doc. da Camara do Porto de 1466. Ainda hoje dizemos *gado cabrum* aquelle, cujas pelles se chamavam *Cabrúa*.

CACHADO. Escondido, coberto, occulto. «*Audão nus da cinta paru eima, e para baixo cachados com pannos de seda.*» Goes, 29, 3.

CACHEIRA. Certa casta de vestidura antiga.

CACHONCEIRA. Cabelleira de cachos (que nada se parece com as perucas) cabello comprido, e formado em aneis.

CACIFEIRO. O Conego, que tem inspecção, ou administração da massa da meza capitular da Cathedral de Coimbra, onde até hoje se conserva esta antiga palavra.

CACIFO. I. Cofre, onde se guarda o dinheiro, que pertence á meza capitular da Sê de Coimbra. E d'aqui se disse *Cacifeiro*.

CACIFO. II. Medida de solidos, mas irregular, segundo o *Censual dos Votos do Porto*; pois em umas partes levava tres çalamins; em outras, uma quarta, e meio çalamim, e a terça parte de meio çalamim; e tres d'estes *cacifos* faziam um alqueire. Em outras o *cacifo* constava de uma quarta: em outras cinco *cacifos* faziam um alqueire, e cada *cacifo* levava um çalamim e meio, e a quinta parte de meio çalamim. Em outras, seis *cacifos* faziam um alqueire; e então um *cacifo e meio* eram a quarta do dito alqueire. Em outras finalmente, um alqueire constava de sete *cacifos*, constando a quarta d'este alqueire de um *cacifo e meio*, e um quarto de *cacifo*. Doc. da Camara Ecclesiástica do Porto. V. ALQUEIRE.

CAÇOARIA. Parece ser todo, e qualquer marisco vil, e de pouco preço, que no mar, na praia, ou no rio se tomava. E d'aqui vem o nome de *cação* em sentido torpe, e nada honroso. «*Pagnem dizima de todo o pescado, e mesmo da caçouria.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1331.

CAÇURRENTO, A. Çujo, deshonesto, ascoroso.

† **CAÇURRIA.** Galantaria, zombaria.

CADANHO. Cada um anno, annualmente. Doc. de Pendorada de 1312.

CADA QUE. Todas as vezes que. Doc. de Coimbra de 1351 na Camara secular.

CADEA do monte. Assim chamaram os homens rusticos do campo, ou montanhezes, os quaes guardavam os presos, quando estes acompanhavam a correição, ou alçadas, que antigamente faziam os Reis, ou seus enviados. «*E o Carcereiro do Corregedor ha de dar uma cadeia de monte.*» Cod. Alf. liv. 1, tit. 82, § 1.

CADENO. Troço de seda, ou de retroz.

CADEIXO. Livro velho, alfarrabio.

CADIEIRO, ou CADEIÑO. Carcereiro, o que tem obrigação de guardar os presos. Nas Côrtes d'Evora pediram os de Pinhel muito encarecidamente a El-Rei D. Affonso V, que «*por Mercê, e á Onra da Morte, e Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, perdoe, e dê Carta de seguro a hum João de Basto, Cadieiro, a quem fugio huma mulher da cadeia (da qual fogida anda amorado com medo de vossas Justiças)*» allegando que o dito Basto era homem muito fiel no seu officio, e muito util para

este ministerio, e que os presos da villa se ficavam guardando por *adua*, o que era mui gravoso do coneelho. E finalmente: «*que cada dia foyem presos aos Cadieiros, e são-lhe relevados seus erros.*» Responde o Rei: «*Que aja Carta, per que venha a Inquirição devassa, e depois dará sobre ella o seu desembargo.*» Doc. de Pinhel.

CADIMO. Assim chamam hoje ao ladrão velho, subtil, e muito exercitado nas artes, e destrezas de furtar. Antigamente se chamava *cadimo* aquillo que era público, patente, e manifesto. E tambem aquelle, ou aquella que usava continuamente do seu officio: «*E porque estus mulheres, que assi mandamos liberdar, eram padeiras Cadimas, que continuamente amaçavom pão, e vendiam a Chrisptão, e a Mouro, e Judeo.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V de 1455, para a Camara de Santarem. E no anno antecedente mandou o mesmo Rei, que os moedeiros da cidade do Porto não sejam isentos dos concertos «*das pontes, e estradas públicas, chamadas Cadimas.*» Doc. da Camara do Porto.

CADUU. Cada nm. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

CAENDAS. Assim chamavam á comemoração, que por algum defunto, ou defuntos se fazia no primeiro dia de cada mez. ao qual os Romanos deram o nome de *Kalendas*, e os nossos maiores algumas vezes disseram *Quendas*. «*Em cada hum anno xi soldos pera as Caendas, e tres libras pera os Domingos por minha alma.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1348.

CAER. Cahir, vir, acontecer por herança, partilha, ou sorte. «*Casal, que lhe caen de seu padre.*» Doc. de Pendorada de 1312.

†† **CAFARA.** Arisca, esquivia.

CAGOM (DE). Por acaso fortuito, sem advertencia, nem vontade.

CAHIDIÇO. Que está cahindo, sem firmeza ou segurança.

CAHIMENTO. Diminuição, falta, queda, desfallimento. «*Recebemos cada dia muitos agravos, com gram cahimento de Justiça, e em muy gram dano de nossas fazendas.*» Doc. da Camara do Porto de 1430.

CAHIZ, ou CAFIZ. Medida dos solidos, ou grãos. Havia *Cahiz grande*, ou maior, e *Cahiz pequeno*, ou menor: o 1.º constava de dezeseis alqueires (que era um quartoiro, ou quarta parte do moio ordinario, ou geral, a que davam além dos quinze um alqueirê mais de verteduras): o 2.º constava só de oito alqueires. No de 1229 se deo uma sentença apostolica, por virtude de um rescripto de Honorio III, contra D. Durão de Côrcees, e Domingos Marcos, Barba de porco, que tinham feito graves damnos ao Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, e lhe tinham furtado da

granja de Turdes «14 bois, 5 carneiros, e seis Cafizes e meio de trigo, e centeo.» Doc. do Mosteiro de Aguiar. D'esta medida ainda hoje usam em Hespanha.

CAIMBO, ou CAIBO. I. V. FRADUQUETE II.

CAIMBO. II. Commutação, escambo, troca. *Cod. Alf. liv. II, tit. I, art. 26.*

CAINO. Petição de miseria e pobreza, feita ao Principe, e a seus ministros.

†† CAIÇADA. Barulho causado pelo latir de muitos cães.

CAIXA DA PENITENCIA. Arca em que se lançava o dinheiro, que resultava das condemnações ecclesiasticas contra os rebeldes ás leis da Igreja.

CAJOM. I. Caso, motivo, occasião, acontecimento, successo. «Populon aqeste logo de grande Villa; e por esta Cajom, desto tempo em ca, houve por nome Pena-Gedeom.» Doc. da Torre do Tombo de 1191, que contém a fundação de Penagnião.

CAJOM. II. Queda, perda, ruina. V. SOMITAMENTO.

CAJOM, CAJAM, CAJÃO, e CAJON. III. Desastre, infelicidade, desgraça, infortunio. Ainda se usava d'esta palavra em o seculo XVI, em que se tomava por injuria, affronta, desar, insulto, ignominia, opprobrio, ludibrio, vituperio.

CAIREL. O cabeça possoeiro, ou cabecel de um casal, ou coiréla. Havendo El-Rei D. Sancho I dado foral ao Souto Azaron, que he em terra de Panoias, no de 1196, n'elle se achia repartido este terreno em quatro coirélas por outros tantos povoadores. «*Et singulas earum Coirelarum rendatis Nobis vi vi quartarij uniuscujus que Coirela, et sedeant medietatem centeni, et aliam medietatem milio, per mensuram seriae de Constantim, quæ hodie ibi est. Et unus Cairelis rendatis II. II pelles de Conellos, et singulos almudes de pane coulo centeno, et I almude de cevada.*» Livro dos Foraes velhos.

†† CAJUSO, adv. Por acaso.

CALAÇA, AS. Parece ser a costa, ou banda de um porco. No foral, que El-Rei D. Manoel deo á terra de Paiva, no de 1513, entre os muitos casaes foreiros, e reguengueiros, está um, que paga a El-Rei, além de outros foros, dois alqueires de trigo, e tres de milho, e *Calaca e meia de carne*. E o casal dos Moyos, entre as mais pensões, paga a El-Rei *humã côsta, e meia de carne*. Dizem alguns, que a *Calaca*, e a *Costa* são synonymos, e que a elles corresponde hoje o *cobro*, cujo nome se dá a qualquer das peças entre os presuntos, e cabeça do porco (*).

(*) «Calaca» entenderia antes por «caluga», ou pescoco de porco.

[Nota de J. P. Ribeiro].

†† CALABREADA. Embuste, enredo.

CALAMENTO da verdade. Obrepção, ou subtileza, com que se consegue algum beneficio, graça, ou mercê, occultando a verdade, a qual se manifestada fosse, não he de crêr se conseguisse. «*Letras gançadas por calamento da verdade nom devem valer.*» Doc. da Universidade de 1460.

CALÇA, AS. Meia, calçado das pernas, e hoje bem conhecido. «*E humã Velha, á qual as ditas Crara Fernandez, e Maria Rodrigues em trajo de homens, humã noite com humã calça d'arêa, derão tantas calçadas, de que, segundo fama, morreo.*» Doc. de Recião de 1458.

CALÇADA. Pancada, golpe, ou contusão que se dá, ou faz com nma calça, ou meia. V. CALÇA.

CALÇADURA. Tudo o que he preciso, ou se costuma empregar no calçado do homem, ou mulher. «*Não pagará cousa alguma o que comprar calçadura pera seu uso; salvo sendo pelle inteira, ou ilhargada, ou lombeiro.*» Foral de Moução, por El-Rei D. Manoel no de 1512, e he frequentissima nos foraes d'este monarcha.

†† CALCAMENTO. Calçado.

CALDEIRA. O *pendão*, e a *caldeira* eram as insignias, e distinctivos dos *Ricos-homens* desde o tempo dos Godos até o seculo XV, em que de todo se extinguiu este titulo da antiga nobreza, substituido por outros, que actualmente veneramos. Pelo *pendão* se mostrava o poder, e auctoridade de alistarem os seus vassallos para a guerra: pela *caldeira*, que no mesmo *pendão*, ou estandartes estava pintada, queriam dizer, que tinham muitos bens, munições de boca, e dinheiros, para lhes pagar, e os manter. Ed'aqui a frase *guisar caldeira*, por dar mantimento aos soldados. Em as historias de Hespanha, e Portugal lemos, que os Reis instituíam os *Ricos-homens* dando-lhes o *pendão*, e a *caldeira*; o que parece denota não pintura, mas realidade d'esta mysteriosa, e honrada insignia. Na celebre igreja, e antiquissima, de Santa Maria de Sahoroso, que hoje se achia na freguezia de Barcos, para onde o titulo se mudou já nos fins do seculo XIII, se encontram notaveis campas com insignias militares, e algumas nos mostram caldeiras penduradas, e suspensas de lanças, que nas ditas campas se acham esculpidas. «*Dixo-lhe (a D. Gomes Mendes Gedeão) que os Abbades nom guizavão caldeira para as Hostes: ne el fora nunca contente de tal uzança.*» Fundação de Penagnião de 1191. Doc. da Torre do Tombo.

CALDO amarelo. Assim chamaram o que se fazia com gemmas d'ovos. «*E pagareis XX ovos pera caldo amarelo.*» Prazo de 1365.

CALIBRIA. Quasi uma legua de Castello-melhor, entre Leste, e Nordeste, e já no termo de Almendra, e na comarca de Riba-Coa, se acham

as ruínas da famosa cidade de *Calabria*, que no tempo dos Godos foi episcopal, e nos Concilios de Toledo figuraram os seus prelados desde 621 até 693. Pela irrupção dos Sarracenos cessaram os seus prelados, e na restauração de Hespanha passou a cadeira episcopal a Cidade-Rodrigo. Baldadamente se empenharam alguns escriptores em levarem fóra de Portugal a cidade de *Calabria*; porque além dos povos circumvisinhos lhe chamarem ainda hoje *Calabre*, corrupção sem duvida do primitivo nome; no archivo da Sé de Cidade-Rodrigo se acham os documentos incontestaveis do nome, e sitio d'esta cidade, e principalmente em uma doação, que D. Fernando II, Rei de Leão, fez áquella Cathedral no de 1171.

Em um angulo recto, que fórma a ribeira Aguiar, quando se lança de Sul a Norte sobre o rio Douro, se levanta um ingreme, e alcantilado monte, em cuja corôa se admiram os notaveis muros d'esta cidade, de nove até dez palmos de largo, de pedra lousinha, e sem argamça, ou outro qualquer liame. Não tem fossos, torres, ou baluartes: a sua figura he quasi de um circulo perfeito: todo o ambito que encerram he um campo, que se lavra, e que levará de semeadura seis fanegas de pão: na parte mais baixa não estão fóra da terra mais que tres palmos, e na mais alta pouco passam de nove. Não se acham alli juntos alguns montões de pedras, que nos informem das suas ruínas, e menos de cantaria (que n'aquella paragem se acha mui pouca, e essa de má qualidade, e insignificante grandeza). He bem de crer, que as povoações mais visinhas se utilisariam della para a construcção dos seus edificios. Neste sitio, que se faz observar de larga distancia, por sua mais que ordinaria elevação, e desabafados horizontes, a natureza era o principal castello, que a podia defender: o seu terreno mui falto de aguas nativas, só lhe permitiria o uso das cisternas. Ainda assim não deixou de ser povoado este tracto de terra; pois ainda hoje se acham ruínas de pequenas povoações, abegoarias, e casaes. No de 1767 se descobriram tres sepulcros em terra de lavoura: indicavam serem de gente romana: eram fabricados de grandes, e finos tijolos, e as ossidas mostravam ser de sujeitos de dez até onze palmos de comprido. Nelles havia algumas inscripções sepulcraes, que a ignorancia, e máo gosto fizeram desaparecer, e roubaram mesmo á nossa lembrança.

Quasi meia legua da foz do Aguiar, e hem junto ao angulo, que formam o Douro e Agueda, ha um descampado, a que chamam *Aldéu-nora*, que dizem fóra algum dia uma boa povoação. As grandes escavações, e pedregulhaes im-

mentos, que alli se encontram, fortemente nos convencem de alguma fabrica de metaes, que os Romanos aqui tralhassem. Desde então parece ficou aqui a lapide sepulcral, que hoje se acha na capella do Santo Christo, que naquelle mesmo lugar, e de mui longos tempos se edificou. Na esquina do lado direito desta capella, e da parte de fóra, se vé a dita pedra, que diz o seguinte:

MODESTVS AVIRATIF. C.
BEL. AN. LX. CORNIIA.
CENSVLIA. AN. L. H. S. S. S.
V. T. 2. C. AVIMIVS MODE
STINVS. PATRI. FIRMVS
MODESTI. LIB. PATRO

Tem esta lapide seis palmos de comprido, e tres de alto; as letras bem talhadas, e abertas no campo que fica entre as molduras da pedra, que em tudo representa ser mui chegada ao seculo de Augusto. Se de outra parte foi trazida para alli, ou se naquelle mesmo lugar se origio esta memoria, só advinhando se poderá saber. O mais notavel d'esta inscripção he o ligamento das letras; pois na primeira regra se acha *AVI* de *AVIRATI* em um monogramina, que representa um *M*, e o mesmo em *AVI* de *AVIMIVS* da quarta regra. E nesta mesma se acha o *L* do *S. V. T. L.* com a mesma figura, que nos principios da nossa monarchia se dava ao *L* numeral, que pouco differia de um *2* do presente algarismo. Por esta lapide nos consta, que *Modesto*, filho de *Acirato*, acabada a guerra, em que havia militado, faleceo de 60 annos, e aqui foi sepultado com sua mulher *Cornelia Censulia*, que morreo de 50 annos de idade: e que *Caio Avimio Modestino*, e *Firmo*, *Liberto de Modesto*, puzeram esta memoria, o primeiro a seu pai, e o segundo a seu patrão. E que os tres *III* de *CORNEIIA* se hão de lêr por *ET*, veja-se na *Letra D.* e *E.*

CALICE. Nascente de agua, ou rêgo della. Ap. Bargaça.

CALLANDAÍRO. V. **KALENDARIO.**

CALONIA. O mesmo que **CALUMPANIA.**

CALVARIO. Moeda d'ouro, que fez lavar El-Rei D. João III, com o valor de 400 réis. Tinha de uma parte a cruz levantada sobre o monte Calvario com a letra: *In hoc signo vinces*, e da outra o escudo real coroado, e na orla estas palavras: «*Joan. III. Port. et Al. R. D. Guin.*» Nada mais claro, que a origem d'este nome.

CALUMPANIA, e **CALUMNIA.** Hoje sabemos, que a *Calumnia* he uma accusação falsa, e sem ra-

zão, ou fundamento diante do juiz, ou qualquer outro superior legitimo: e que o juramento de calumpnia se dá ao author, para que não vexa, ou persiga ao innocente. Porém nos principios desta monarchia não só se tomava pelo que hoje dizemos *coima*; mas também por um dos direitos annexos á coroa, que consistia em pertencerem ao real fisco as penas, ou multas de certos crimes mais graves, e que muito perturbavam o socego dos povos, e a tranquillidade da republica. No ultimo de Abril de 1150 El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda, não só para remedio de suas almas, mas também pelo *dom*, *caridade*, ou *preço de 30 maravidis*, que de D. Odorio, Bispo de Viseu, e do seu cabido tinham accettato, lhes confirmaram todos os bens, que elles, e seus auto-cessores tinham adquirido, fosse de *Cavalleiros*, ou fosse de *Peões*: acrescentando logo: «*Nec est pretermittendum, quod hæc omnia vobis calumpniati fuimus, et etiam aliquantis per retinui- mus, nostra in eis jura, Regalia scilicet, exigentes. Sed ab hac die, neque Nos, neque Filius, aut Nepos... Sit ausus hereditates illas inquietare, conturbare, etc.*» Doc. da Sé de Viseu. Alli mesmo se acha original a confirmação de todos os bens, que Gonçalo Pires, e sua mulher Ermesenda Martins, moradores em Viseu, haviam comprado, e adquirido de quaesquer pessoas, e ainda do Bispo, e Congegos da mesma cidade: «*Has verò hereditates inquietavimus, et aliquantum retinuumus, nostra Jura, Regalia scilicet, in eis exigentes. Qua propter, etc.*» Ed'aqui se manifesta, que estas calumpnias, ou inquietações tinham por fim o arrecadar os direitos reais, a que estavam sujeitas aquellas herdades. Mas com o rodar dos tempos ficaram synonymos *calumpnias*, *coimas*, ou *multas*, que pertenciam ao fisco real.

No de 1162 deo o mesmo rei foral á villa de Moz, que alli se guarda original, e nelle diz: «*Et nullo Pecto, nec nulla Calumpnia non intret ibi, nec meo Merino, nec Judice, nisi totum per Judicium de Alcaldes.*» E logo fallando dos furtos, e roubos, diz: «*De quocumque furto colligat suo Domino suo Cabdal, et partat illa Calumpnia, et det Septima a Palacio, per manu de Alcaldes.*» Ed'aqui se vê, que além da cousa furtada, que seu dono devia inteiramente receber, devia o ladrão pagar calumpnia, ou multa, da qual o rancuroso, ou queixoso devia levar seis partes, ficando a septima para a Camara, que então se chamava *Palacio*, como representadora do soberano. V. PALACIO. No foral de Santa Cruz da Villariga lemos o seguinte: «*Et nullo Pecto, nec nulla Calumpnia, nec intret ibi meo Meirino, nisi Judice de vestro*

Concilio.» E logo abaixo continha: «*Et omnes, qui de sua terra exierint cum homicidio, aut cum muliere rouzada, vel cum alia Calumpnia, qualibet sedeat (nisi quod non adducat mulier aliena de benedictione) sedeat defenditum per Foro de Santa Cruce.*» D'estas calumpnias, ou coimas, que deviam pagar os authores dos crimes e delictos, faziam dimissão os Reis algumas vezes, e outras as retinham, e exceptuavam, de que ha exemplos innumeraveis. Na doação do couto da Barra ao mosteiro de Ceíça no de 1173, dimittie El-Rei D. Affonso I todos os direitos reais, que ali tinha, a saber: *Herdade*, *vaz*, e *calumpnia*. E logo põe graves penas a quem violar aquelle couto, ou n'elle *calumpniam aliquam fecerit*, isto he, grave crime, e daquelles em que o real fisco devia ter alguma multa do criminoso. Doc. de Ceíça. Aqui mesmo se guardam os foraes, que este mosteiro deo, um aos moradores de Colles no de 1217, e outro aos da Terra-nova no de 1219. No primeiro se diz: «*Non pectabitis vocem, nec Calumpniam, præpter 4.º: Homicidium, Furtum, Ranzum, et illud aliud nefandum.*» No segundo: «*Si aliquis homicidium fecerit, aut domum vicini sui diruperit, vel stercus in os miserit, sive illum fecerit, lx. sol. pectet Monasterio.*» E finalmente na doação, que El-Rei D. Sancho I fez no de 1207 a Martinho Salvador, e a sua mulher Sancha Pires, da sua quinta de Villa-meã, junto a Prime, e no termo da cidade de Viseu (e isto em attenção ao infante D. Fernando, filho de D. Affonso IX, rei de Leão, e da Santa Rainha D. Thereza, a qual elles tinham criado desde menina «*et pro Infante, filio Regis Legionis, et Regina Domna Tarasia, quam ab infantia nutritivistis,*» segundo o documento original, que em Viseu se guarda) declara o rei que lhes dá esta herdade: «*Cum omnibus, que in ea ad jus nostrum pertinent: Scilicet: Cum voce, et cum Calumpnia, et cum totis suis Directuris.*» Era pois a *Calumpnia* um dos direitos reais, que consistia nas condemnações, ou coimas dos que eram culpados em certos crimes mais graves, segundo se continha nos respectivos foraes.

CAMAL. V. BACINETE.

CAMALHO. O mesmo que Camal. «*Ficou a Gil, pelo costume do Porto, o cavallo do dito Vasco de Sousa, seu Padre, e humu espada, e huma lança, e huma loriga de cavallo, e duas sfallhas, e hum elmo cou sseu cumalho, e huuns braques, e huuns mosequirrs, e humas luvas d'aço, e huuns coizotes, e caneleiras velhas de coiro, e humu cscudo, e çapatos de ferro huuns.*» Doc. de Pendorada de 1339.

CAMANHO, A. Tamarho, tanto. «*E os ditos*

Juizes hajam conhecimento de todos feitos crimes, e civéis de qualquer condicão, e camanha, e quanta quer continha, que seja. Carta d'El-Rei D. João I de 1386. V. AZINHOZO. Vem do latino *quara magnus*.

CAMARA. Nos documentos dos mosteiros, e cathedraes se acha a cada passo: *Camara do Bispo*; *Camara do Abade*; *Camara do Prior*, etc. Ainda hoje se chama *Camara* na Congregação de S. Bernardo a cella dos Abades. Em todos os bispados, que se erigiram antes do seculo xvi, havia certos territorios, que se chamavam *Camara do Bispo*. No de Lamego, v. g., tinham este nome: Parada do Bispo, Trovoens, Velloso, Villa da Ponte, etc.: o que só queria dizer, que estas terras, e igrejas eram da mitra, e os seus dizimos, e direituras a ella só pertenciam. É o mesmo se dizia das *Camaras Abbaciaes*; isto he, das rendas que pertenciam á meza abba-cial. «*O qual Casal he da Camara.*» Doc. de Pendorada de 1447.

CAMARA de ferro. Grilhão, adobe, que se lança aos pés do infeliz, cativo, ou criminoso.

CAMARA de artilharia. Carreta, em que a artilharia descança, ou se conduz de uma a outra parte.

CAMARA çarrada. Desta falla a *Orden. do Reino*, liv. iv, tit. 47. § 1.º Dizem que *prometter Camara çarrada* he prometter uma incerta quantidades de arras. Porém se nós attendemos á origem da *Camara*, e á desta palavra *çarrada*, será facil o persuadir-nos que *prometter Camara çarrada*, he prometter tudo o que he preciso para ornar, e paramentar dignamente o quarto, ou casa de nma senhora nobre, distincta, e honrada, sem faltar cousa alguma á precisão, decencia, e costume (*). V. ÇARRADAMENTE, e PORTA ÇARRADA.

CAMARA. Appellido em Portugal, e distinctivo de nobreza. João Gonçalves Zarco foi o primeiro que sahio em terra, quando se descobrio a ilha da Madeira, e logo encontrõ com uma grande concavidade, em que habitavam alguns lobos marinhos, a que elle chamou *Camara de Lobos*. Recolhido ao reino, El-Rei D. João I lhe deo o titulo de *Camara*, que se perpetuou com particular brazão em seus descendentes, que são bem conhecidos.

CAMARA da cama do estado. O quarto, onde estava a cama, em que El-Rei dormia, que tambem se disse simplesmente *Camara do estado*. *Livro Vermelho de D. Affonso V*, n. 11.

(*) Vid. acerca deste assumpto a «Memoria sobre a Camara çarrada», pelo sr. dr. Levy Maria Jordão, inserta no tom. II, parte 2.ª das «Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa» (nova serie, classe 2.ª); sahio tambem em francez na «Revue historique du Droit français et étranger.» (l. F. da S.)

CAMARANCHÃO. Obra avançada de fortificação antiga, que tambem diziam *cubelo*. «*Hum (d'aquelles tiros) derrubou tres ameas de hum camaranchão... e os Mouros pareceo que já tinham seu feito concertado, pois assi acertarom aquelle cubelo.*» *Chron. do Conde D. Duarte de Meneses*, cap. 36.

CAMBA. Moinho pequeno, molinheira, moinho de mão, picaruel. O mesmo que *Kahe*. V. AZENA.

CAMBAL. A fatinha, que faz labio na mô de baixo. V. AZENA.

CAMBHAR, CAMHAR. Trocar. Doc. das Bentas do Porto de 1295.

CAMBIEA. Troca, escambo, commutação. Doc. de Pendorada de 1303.

CAMBÚÚ. Escambo, troca, commutação de uma cousa por outra. «*Fuzemos Carta de Cambúú, e de firmidoy, e de perduravil valor.*» Doc. das Salzedas de 1273.

CAMISA de altar. Vestidura dos ministros do altar, a que hoje chamamos *Alta*. El-Rei D. Affonso, o Magno, intitulado-se *Sereus Christi*, e a Rainha D. Ximena *Verula Christi*, entre os ornamentos do altar, que doaram com larga mão ao Mosteiro dos Santos Adrião, e Natalia, no de 891, depois de nomearem *vestimentas, frontaes, palas, cassullas*, acrescentam: «*Camisas Altaris tres.*» *Hesp. Sagr.* tom. xxxvii, f. 337; e a f. 331 se acha a doação de D. Affonso II, o Casto, á Sé de Oviedo, na qual depois de um grande número de *cortinas, frontaes*, e outros paramentos sagrados, se acrescenta: «*Tunicas de Altaria xiii.*» Foi isto no de 812. E d'aqui se vê, que por aquelles tempos eram synonymos *Tunica de Altar*, e *Camisa de Altar*. No seculo seguinte achamos *Arectos* no testamento de D. Mumadona de Guimarães, ao que parece, no mesmo sentido; chamando *Habitos*, ou *Aritos ás Altas*. V. AVITO, e CAMISO (*).

CAMISA mourisca. Veste sacerdotal, a que chamamos *Alta*. «*Humma camisa Mourisca lavrada nos peitos, que tem botoes nos peitos.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1480. Ainda hoje usam os Mouros de camisas mui largas, e compridas.

CAMISIO. Alva, vestidura sacerdotal.

CAMISOTE. Armadura antiga, que cobria todo o corpo.

CAMPAR e CAMPIAR. Trocar, escambar.

CAMPATURA, e CAMPIATURA. O escambo, ou troca.

CAMPAYNA de SSo telha. Sino pequeno, e manual, de que se usa tão sómente nas procis-

(*) «Por «camisa do altar» parece-me mais obvio entender-se a toalha.»

cissões, enterros, e outras funções ecclesiasticas dentro, e à roda da igreja, à differença dos sinos grandes, que estão lixos em lugar eminente para de longe convocar, ou dar aviso ao povo. «*Huum sino, e huã Campainha de sso telha.*» Doc. das Bentas do Porto de 1418.

CAMPEIRO. O chamador de uma irmandade, ou confraria, que tambem se diz *campainha*. «*Todo o Confrade, que se finar, dé os cupatos ao Campeiro, ou lhe dé um soldo. — E o Campeiro chama os Confrades.*» Doc. da Universidade de 1290.

CANADA. Passagem, ou caminho por entre paredes, ou lugares ermos, e escusos. Esta não deviam ter os gados pela terra de Bragança sem licença do Duque, a quem se devia pedir, para averem *Canada*, e passada. Assim coasta de uma sua carta de 1457. Doc. de Bragança (*).

CANADELA. Medida usada no seculo xiv na terra de Moncorvo: fazia tres quartas do alqueire, que agora corre, ou pouco menos; segundo coñsta do alvará d'El-Rei D. Pedro I para aquella villa no de 1364; declarando, que supposto havia mandado, que fosse geral no seu reino o alqueire de Santarem: «*os de Moncorvo não pagassem dous nlqueires de cevada, que faziãduas Canadelas e meia; mas sim as seis quartas, que importarão as 2.^{as} Canadelas.*» E que pagassem mais quatro dinheiros velhos, como sempre usaram; esquecidos já os *dous paens*, que pelos foraes antigos tambem deviam pagar. El-Rei D. Manoel pelo seu foral de 1512 declara, que a oitava de cevada são dois alqueires da medida que ora corre; e rednz os pães, e dinheiros a seis réis do dito presente. Doc. de Moncorvo.

CANALÉGAS. Carneiros, cambóas, pesqueiras. Em muitos documentos dos seculos ix, x, xi se acha esta palavra. Em um de Oviedo (ap. *Hesp. Sagr.*, tom. xxxviii, fol. 281) se diz: «*Un mulinis, et canalegis in Curvia flumine.*» A voz *Canalégas* substituiram depois *piscarias*, assim nas Asturias, como em Portugal.

CANAMEIRO. Terra semeada de linho canimo. Instrumento sobre a fabrica do linho canimo de 1627. Doc. de Moncorvo.

† CANAVEC. Canua.

CANBA. Troca. Documentode Pendorada de 1282.

CANBASES. Corpos, cotas, ou sayas de malha, guarnecidas com laminas de aço, a que chamavam *solhas*. Esta armadura defendia os guerreiros desde os hombros até o meio dos quartos. «*Ajam suas armas para guardarem a Villa, a sa-*

(*) «Canada» se diz ainda no Alentejo a servidão, que tem o dono de uma herdade de passar por outra, para levar a beber o gado, etc.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

ber, senhos canbases, e senhos bacinetes.» Cod. Alf. liv. 1, tit. 30, § 2. V. BACINETE.

CANBHAR. O mesino que *CAMBHAN*.

† CANCELLAR. Cruzar, mudar.

CANDEA. Assim chamaram os antigos Portuguezes a toda a lampada, ou tocha, sem differença de arder em azeite, ou cera a sua chama. Ou do latiuo *Candella*, ou do arahigo *Candil*, elles derivaram o nome *candêa*, que ainda conservamos em a procissão das *Candêas*. Em os tempos mais chegados ao nosso chamaram *candêa* ao rolo de cera, e de que nas missas particulares, e usos domesticos se usava.

CANDEU. O mesmo que CANDEA. Nas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1310 se achou em Rio-frio, julgado de Valdevez, um casal, que fóra de Pedro Barva, homem da Rainha D. Tareyia, o qual «*asinoou cada ano ao Espital por esse Casal pera obrada, e pera Candeudous mores e meyo, e dous puças de vinho pela Reguenga, que faz humm puçal pela de Ponte.*»

CANDIEIRO. O official, que faz *candêas* de cera, a que hoje chamamos *rolo*; este era differente do *erieiro*, que fazia velas, tochas, e brandões. No de 1487 se mandam taxar as obras dos *Picheleiros*, *Cirieiros*, e *Candieiros* da cidade do Porto. Doc. da Camara (*).

CANHAMAÇO. O mesmo que *canistrel*, *canastra*, ou cesto de vimes, talas, ou juncos. «*Dous leitos de madeiro de companhia, e duns mesas, e estopa, e Canistees, e peneiras, e as seédus da porta, e dous tonees velhos pera pam.*» Doc. de Pendorada de 1339.»

CANONICA. Assim chamavam ao mosteiro, em que se vivia, segundo a fórma dos sagrados canones, ou em que viviam *Conegos*. No de 1138 a *samula de Deos Flammula Gomez* doou certas herdades (e entre ellas uma, que tinha sido de sua avó *Aona Domna Flammulu*) «*Canonica Salvatoris de Ecclesiola.*» Doc. de Grijó. Tambem se disse *Canonica* o estipendio consignado aos *Conegos* para a sua sustentação.

CANTADORIAS. V. QUANTADORIAS. «*Ipsam hereditatem, scilicet, cantadorias in vineas, in pereiras, figeiras, maceeiros, nogueiras, castineirus.*» Doc. de Santo Tyrso de 1233.

† CANTARORES. Cantores, se não é erro d'amanheuse.

CANTEIRO. Assento, que se diz malhal de pedra, ou pão, em que descansam as cubas, pipas, ou tonéis. V. ENCANTEIRADO, e GALLINHA DE CANTEIRO. Quando se não pagava a gallinha, pagava-se esta *direitura*, ou *forragem* a dinhei-

(*) Achando-se as palavras «erieiros» e «candieiros», é mais natural entender por *candieiros* os que fabricam velas de ceto, e não rolo.

(Nota de J. Pedro Ribeiro.)

ro. «Vinte solhos de canteiro, e xx de linho.» Doc. de Paço de Sousa de 1419.

†† CANTEU. Quanto a mim.

CANTICO GRÃO. Os quinze psalmos graduaes, que pela razão sabida se disseram *Canticum graduum*. «Santo Rei era David, e pedia que o livrasse das linguas mordazes, como se escreve ao 1.º Psalmo do Cantico grão.» Chron. do Conde D. Duarte de Menezes, cap. 1.

CANTIDADE. O mesmo que qualidade, ou condição. «E lhe outorgamos, que possa vender, ou escumbar o Casal com pessoa de maior cantidade, que elle.» Prazo do seculo xv.

CANTO, adv. Quanto.

CAPÃO afoneinhado. Nos prazos do Mosteiro de Ceíça do seculo xv. e xvi se achia de pensão, além de outras: «*Hum Capão afoneinhado, bom, e recebedouro.*» (*)

CAPDAL, ou CABDAL. Hoje se toma pelos bens e riquezas, já naturaes, já de raiz; já móveis, e semoventes; já moraes, e de espirito (**). Porém antigamente se tomava por um direito real, a que chamavam *Direito de cabeça*, *Censo fiscal*, *Jugada*, ou *Fossadeira*, e tambem *Herdade*, o qual se impunha áquella porção de terra, que cada um possuia; e por isso se chamava tambem algumas vezes *Canon frumentario*, ou *Jugo de terra*. Para cuja intelligencia he de notar, que os Reis Godos conquistada a Hespanha, repartiram as terras de cultura entre os Godos, e Romanos, ou naturaes do paiz, debaixo dos mesmos direitos, com que o haviam executado os Imperadores Romanos. Os lavradores se reputavam a respeito do fisco, como uma especie de servos, especialmente nos primeiros trinta annos, passados os quaes, adquiriam o titulo de colonos, para si e seus descendentes, e permaneciam nas herdades como livres; havendo-se chamado até então servos adscripticios, pela necessidade de haverem de subsistir inseparaveis da *gleba*. Entre os direitos, que o fisco exigia d'estes *servos fiscaes*, assim colonos, como *adscripticios*, era o principal o de *cabeça*, ou *fossadeira*, que se pagava de cada *jugo*, ou *jugada de terra*, e ao qual se davam os mais nomes indicados acima. Succedia tambem em alguns casos ficar o fisco por herdeiro d'estes colonos, ou servos; e a esta herança chamavam *luctuosa*, que hoje se achia com este nome unicamente em alguns foraes antigos, ou prazos, usos, e costu-

mes das igrejas; mas em sentido mui differente das *luctuosus fiscaes*.

A este *Capdal*, ou *direito de cabeça*, chamaram na baixa latinidade *Capagium*, *Capatagium*, *Capitagium*, *Capitale*, *Capitalitium*, *Capitis Census*, *Capitalitius Census*, *Capagium*, *Chevagium*, e *Caecelicium*. E aos que eram obrigados a esse censo, ou *capdal*, *homines capitales*: e á sua arrecadação chamavam *Capitum exactio*, ou *exigere Capito*. D'elle senão esqueceram os nossos soberanos, e depois á sua imitação os seus vassallos. No de 1132 coutou o Mosteiro de Arouca o Infante D. Affonso Henriques a Monio Rodrigues, filho de D. Tôda, e a sua mulher, e diz: «*Amodó fácio Kautum illum, tali modo, ut omnem rem illam, que ad Regem pertinet, Calumpnia, Karritellum, Fossaduriam, Regalengum, dimitto, et dono, ut illis, qui habitaverint in Monasterium illum, habeant semper faciendi quæ voluerint.*» Doc. de Arouca. No de 1164, depois d'El-Rei D. Affonso I, ter remunerado ao Bispo de Lamego a dimissão, que fizera dos direitos episcopaes no Mosteiro das Salzedas, e seu couto; passa a eximir de todos os direitos reaes os dois casaes, que D. Thereza Affonso, fundadora do dito mosteiro, igualmente dera á Sè de Lamego: eis-aqui as suas palavras: «*Et cauto illa Casalia, atque ab omni Jure Regio absolvo, videlicet, voce Cariteli, Calumpnia, Capdali.*» E o mesmo Bispo confessa no instrumento da dita dimissão, que o Rei libertára estes dois casaes: «*Ab omni debito Fiscali, scilicet, Cabdali, Calumpnia, voce Cariteli, et ab omni debito Regio.*» Doc. original do Cabido de Lamego. Temos logo, que o *Cabdal*, ou *Capdal* de Lamego era o mesmo, que a *Fossadeira* de Arouca, e um dos direitos pertencentes ao real fisco. Na doação do couto da Barra, que o mesmo Rei fez ao Mosteiro de Ceíça no de 1173 declara, que lhe dá, e concede tudo o que «*ad Regale Jus pertinet: Hereditatem, scilicet, et vocem, et Calumpniam.*» Doc. de Ceíça. E d'aqui se manifesta, que a *Herdade* era synonymo de *Capdal*.

No seculo xiv se chamava *Cabedal* a pensão, ou principal foro, que se pagava de um prazo. «*Dez quarteros de pam de Cabedal.*» Prazo das Bentas do Porto de 1312. «*Dedes em cada humm anno de Cabedal humm moyo de pam segunda, pela teiga do almude de Comareses.*» Prazo de Pendorada de 1330. De *Capdal* o mesmo que bens, riquezas, ou dinheiro, com que um mercador negociava, v. CABO II, e CALUMPNIA. Nota: Em os nossos foraes antigos se mandava, que o ladrão restituísse a seu dono todo o *Cabedal*, que lhe tinha furtado: e que além disso pagasse tanto, ou quanto de *pena*, *multa*, ou *emenda*: e nesta *pena* he que o soberano tinha a sua parte, que

(*) «Capão afoneinhado» não se encontra se não por erro de leitura em lugar de «afoucinhado.»

(Nota de J. P. Ribeiro)

(**) «Cabedal» ou «capital» é ordinario encontrar-se nos documentos antigos, que tractam do pagamento de foros, pelo grosso dos mesmos, a saber: grãos, vinho, azeite, etc., em contraposição de miangas, a saber: galinhas, ovos, etc.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

talvez era a setima, talvez a oitava: coima, de que ordinariamente fazia mercê aos concelhos a Real Corôa.

CAPEIRETE. Pequena capa. «*Este meu tabardo, e o capeirete.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1278.

CAPPA de Engres. Capa feita de panno, que se fabricava, e vinha de Inglaterra a Portugal. «*It: Michaeli Martini mulam Zamorensem, et Cappam de Engres.*» Testamento da Sê de Lamego de 1246.

CAPPA-PELLE. Parece que he uma capa forrada de pelles, como hoje se costuma forrada de arminhos. Verdade he, que João de Lamego diz: «*Capa-pellis: quasi pellis cum capa.*» — «*It: Dominico Alfonsi Cappam-pellem, e almucellam, et pulvinar, quod tenet.*» Testamento da Sê de Lamego de 1246.

CAPPA-SAYA. Capa fechada, e redonda, e que imitava as albatinas de que usam os ecclesiasticos, e quaesquer serventuarios da igreja, ou comunidades religiosas. «*It: — Michaeli puero de Trovoens Cappam-Sagiam, et unum molium.*» *Ib.*

CAPADEIRO. Capador, o que tem officio de castrar os animaes.

CAPEIROM. Capa grande. «*It: D. Egidio Garuachim, et Capeirom de Engres mayorem.*» Testamento de D. Pelagio, Bispo de Lamego, de 1246.

CAPELLA. I. Confundiram alguns as *Capellas* com os *Morgados*, sendo cousas mui diversas. No tempo de Guilherme, o Conquistador, se acha entre os costumes feudaes o *Feudo por serviço divino*, isto he, certos bens dados, ou doados a um Prior, Parocho, Mosteiro, ou Igreja pelo serviço de cantar responsos, dizer missas, ou repartir esmolas pela alma do doador em certo numero, e determinado tempo. E d'aqui se manifesta, que nos costumes feudaes se não desconheciam os nossos *Capellães* (ainda que não faltou ja entre nós quem procurasse a origem dos nossos *Capellães* nos costumes dos Arabes, e não sem algum fundamento). Estes bens assignados ás mãos-mortas ficavam sempre na sua administração, quando não fosse no seu dominio, e eram sempre dos *adquiridos*, para que se não offendesse o *Direito da linhagem*, ou da *avoenga*. E nisto se differencavam as *Capellas* dos *Morgados*: estes se constituíam nos bens da *familia*: aquellas nos *adquiridos*. Além d'isto, as *Capellas* tinham um destino puramente ecclesiastico, e os *Morgados* um destino meramente civil. E d'aqui vem, que nas Côrtes do reino, e por aquelles tempos, os lidalgos fallavam em *Morgados*, e os ecclesiasticos em *Capellas*. Multiplicados em grande numero os *morgados* em

tempo d'El-Rei D. Affonso V., se entrou a pôr nos *morgados* alguns encargos pios, e a darem-se ás *capellas* administradores leigos. Para evitar esta confusão, declarou El-Rei D. Manoel ser *morgado*, o que tendo certo *encargo*, todo o mais rendimento he do administrador: e ser *capella*, o que tendo certo premio para o administrador, tudo o mais he do *encargo*, como se diz na sua *Orden*. liv. II, tit. 35, § 50. Porém isto mesmo se tornou a confundir com o nome de *vinculo*, que tendo o mesmo effeito, e successão, comprehendia uma, e outra cousa, até que as leis de 1769 e 1770 suscitaram a differença, regulando uma as *capellas*, e outra os *morgados*.

CAPELLA. II. Ornamentos, peças, e trastes do altar, e tudo o que serve á liturgia. «*Fez hir diante toda a sua Capella.*» He trivial no seculo xv.

CAPELLA. III. Todas as alfaias, ornamentos, livros, peças que se costumam empregar na celebração dos divinos officios, e tremendo sacrificio do altar. V. REPOSTE.

†† CAPELLADAS. Manteadelas.

CAPELLÃO dos Judeos. O Ministro, que servia nos sacrificios legaes, e ceremonias judaicas. Em Portugal os houve, em quanto duraram as *Communas*, ou *Judiarias*, que os deviam ter, e conservar, pagando-lhes o convencionado estipendio. *Cod. Alf.* liv. II, tit. 81, § 19.

CAPTELA. Refolho, demasiada cautela, doubleza de animo, segunda intenção, dolo, fraude, malicia. «*Que elle entregue simprimente, e sem Captele, o pé da Cruz, que tomou da Sancristin.*» Doc. do seculo xv.

CHARACTER. Em os nossos mais antigos documentos se acham divisões de territorios, e termos, feitas por marcos, ou nativos, ou levantados, nos quaes se abriram algumas letras, sinaes, ou cruces, a que chamavam *Caracteres*. V. DECURIA II, e MANOÁ. Na divizão das rendas entre o Bispo, e Cabido de Lugo no de 1120, se chama *caracter* a demarcação das igrejas, ou terras allí nomeadas, v. g. «*Adjicio vobis Ecclesiam de Putimilos, hereditates quorum et familias cum cavatere, quos vobis mei decessores contulerunt.*» — *Vilhis S. Laurentii com hereditatibus, et familia, et cavatere.* — *Ecclesiam S. Joannis de Penna cum suo cavatere, super omnes homines ad illam concurrentes.*» V. *Hesp. Sagr.* tom. x, liv. I, fol. 296.

CARANTULAS. Imagens, linhas, cifras, ou caracteres magicos, que na baixa latinidade se disseram: *Caragma*, *Caranisa*, *Caranda*, e *Caranta*. E o magico, que d'estes caracteres, ou imagens usava foi dito *Caragus*, ou *Carajus*, isto he, *Præstigiator*, *Sortilegus*. Estes *Caragos* faziam os seus encantos, particularmente ás sé-

menteiras; aproveitavam-se do canto das aves para os seus agouros; chamavam os demonios com certas fogueiras, etc.; mas tudo isto na apparencia, e segundo o prejuizo dos povos. Havendo El-Rei D. João I de pelejar com os Castelhanos (diz a sua *Chronica*), a cidade de Lisboa se obrigou por si, e por seus descendentes, a exterminar por uma vez muitos alhosos, que ainda lhe haviam ficado dos Mouros, e mesmo dos Gentios. E assim prometteram de não usarem mais de *feitigarias, ligamentos, encantaçõens, védejras, carantulas, sonhos, rodas, sortes, etc.* E que *ninguem carpisse, nem bradasse sobre algum finado, posto que fosse Pai, ou Mãe, filho, mulher, ou marido: mas que trouzesse seu dô, e chorasse honestamente: e quem o contrario fizesse, pagusse certa soma de dinheiro, e tivesse o defunto oito dias em casa.*»

†† CARAPETENTO. Emhuicreiro, inclinado a mentir.

† CARAUTELAS. Cataractas.

† CARAUTULAS. Caracteres, letras.

CARCABEAR. Fazer, abrir fossos, vallas ou covas, não só para defender os arraiaes, praças, ou castellos, mas tambem para divertir as aguas, que não destruam as searas, ou alaguem os campos. D'aqui se dizia *carcava* ou *carcova*, o fosso, valla, ou cova, nomes frequentes nas inquirições reaes, e outros documentos. Em um de Lugo, de 1263, se diz: *«Debent ibi facere carcovas ad removendas aquas nocivas hereditibus.* V. CARCOVA.

CARCERATICA. Carceragem, multa que pagam os que entram na cadeia. No de 1107 intercederam os monges de Paço de Sousa, para que o meirinho do Conde D. Henrique, que governava na cidade do Porto, não fizesse arrancar os olhos a um moço, que tinha furtado umas ovelhas. Então o pai do rapaz em agradecimento doo ao mosteiro certos bens de raiz. E para rehora, e confirmação da escritura, deram os monges ao doador: *«Unam mantam, adpretiatam in quatuor modios, et septem cubitos de lenzo, que dedimos ad illos satones in carceratica, et duos modios in Saionizio.»* Doc. de Pendorada. V. CATIENATICIO.

CARCOVA. Porta falsa, ou caminho encoberto. No de 1431 emprazou a Camara de Coimbra uma casa, *«que costumava ser Carcova, e azinhaga:»* com condição, que em tempo de guerra, fazendo prejuizo ao muro a dita casa, sejam os emphyteutas obrigados a derribal-a, e ahrirem a *Carcova*. Doc. da Camara de Coimbra, onde se faz menção de *Carcova* em outro documento de 1404.

CARDEO, A. De côr roxa. V. COBELTAL.

† CARDEO. Cor do ceo, isto é, azul.

CAREZA. Despeza, gasto, dispendio. *«O Bispo os asolea ende ou faça asolear, sen outra careza.»* Doc. da Guarda de 1298.

CARGA. Havia carga maior, e carga menor, e carga de carro. A primeira he de besta muiar, ou cavallar, e tem dez arrobas: a segunda he carga d'asno, ou jumento, e consta de cinco arrobas; ficando duas arrobas e meia a cada costal (que era o pezo de quatro alqueires de pão, pezando cada alqueire vinte arrateis, que faziam oitenta arrateis, ou tres arrobas e meia); a terceira emfim, que he de carreta, ou carro, deve ter vinte arrobas. Assim o declara El-Rei D. Manuel no foral de Monção de 1512.

CARIA. Em Portugal temos algumas terras com este nome: fallarei só da que pertence ao bispado de Lamego. Para com os baixos latinos *Caria* não só significa pão, mas tambem a *malotolta*, ou mão costame, injusta, e violenta imposição de algum fructo, ou tributo. Sousa affirma ser uma das palavras que dos Arabes nos ficaram, e que significa: villa, aldeã, povoação, etc., a que tambem os Hebreos chamam *Quiria*. Por qual d'estas razões lhe proviesse o nome, eu o não sei; não ignoro porém, que já no tempo dos Romanos ella foi notavel; e que dominando os Godos, talvez era uma das *seis igrejas matrizes*, que formavam todo o bispado de Lamego. Mas do seu nome em todo este tempo nada com certeza se pôde affirmar. No testamento de D. Flammula de 960, que se achã no Livro de D. Mumadona a f. 7, se faz menção do *Castello de Caria*, juntamente com os de *Trancoso, Moreira, Langobria, Naumam, Vacinata, Amindula, Penadono, Alcobria, e Semorzelli*. Com este nome se conserva sem corrupção até os nossos dias. Mas onde o seu castello existisse, os nossos historidores o não disseram, sendo que muito bem podiam ver, e admirar a grandeza das suas ruinas sobre o mais alto do monte, que hea sobranceiro às terras de Moimenta da Beira, que então faziam parte do seu dilatado territorio, emquanto pela destruição de Almarçor não ficou tudo em confusão; fazendo nos principios da monarchia um julgado pertencente a Leomil, emquanto no seculo XIV se não erigio em concelho, e villa por si. D'este modo ficou ereceado em grande parte o concelho de Caria, e a sua capital, que era o dito castello, se começou a despovoar, retirando-se os seus moradores á sombra da paz para lugares mais commodos, e abrigados. Já no seculo XII havia *Caria de Jussã, e Caria de Susã*, isto he, *Caria de baixo, e Caria de cima*.

Na Gaveta 23 dos documentos de Taronca, (a que chamam *inuleis*) se achã um instrumento

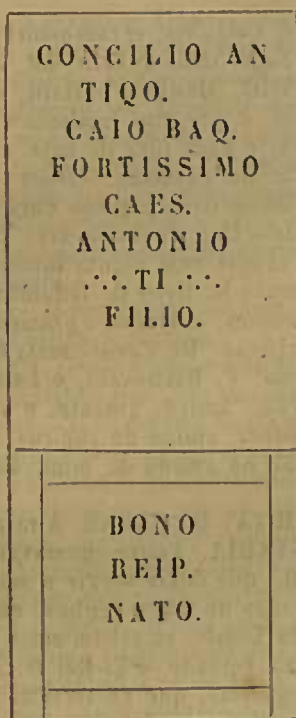
feito na *Tapha* a 4 de Setembro de 1284, pelo qual se vê, que estavam pagas as dividas, e satisfeitos os graves damnos, que D. Pedro Annes, e sua mulher D. Urraca Affonso haviam feito, e mandado fazer nos lugares, e povoações do concelho de Caria, que se dividia em tres, a saber: *Caria a Velha*, que era o tal castello, onde de alguns seculos para cá, ninguém reside: *Caria de Susãa*, que hoje propriamente se chama *Cacia*, e onde n'aquelle tempo estava a jurisdicção e a cabeça do concelho: e *Caria de Jusãa*, que hoje he a villa da Rua, e para onde finalmente se transferio o pelourinho, e tudo o mais que á capital de um concelho pertencia. D'este modo extincta a *Caria Velha*, a *Cacia* de cima licon com o nome, e a *Caria de baixo* (que tambem se disse de *Jusãa*, assim como a de cima de *Susãa*) com as regalias todas, que fazem distinguir uma povoação, que domina todo o concelho.

Junto d'esta villa, no lugar de Vide, e seus contornos se tem descoberto successivamente muitas inscripções, e pedras sepulchraes, que nos fazem crêr havia por estes sitios alguma povoação famosa, no tempo que os Romanos dominaram em Hespanha, e ainda depois que n'ella entraram as nações septentrionaes. Brito, no tomo 1 da *Monarch. Lus.* liv. III, cap. XIV nos conservou algumas inscripções, que hoje não apparecem; reformadas as capellas em que diz se achavam, e reunidas em uma só com o titulo de S. João, e levadas a outras partes, e para muy differentes usos as lapides, que n'ellas existiam. Tambem o auctor da *Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho*, liv. I, fol. 135, e seg. nos informa de um epitaphio, que diz, se achou, havia mais de 200 annos, junto á capella de S. João, e pelo qual constava, que «*Amaada Secva de Christo fallecêra em paz no anno do Senhor 586.*» O que sabemos he, que ha bem poucos annos se achou em uma vinha junto a esta capella um grande sepulchro, e muito bem lavrado, mas liso, e sem campã, o qual se conserva na quinta do Ribeiro. E de tudo se infere, que já antes da irrupção dos Sarracenos havia n'este logar cemiterio, e igreja de catholicos. Mas voltando aos tempos mais antigos.

No de 1788 se achou nas casas do beneficiado Lourenço Manoel de Almeida, e alli se conservava a seguinte inscripção, dedicada ao Imperador Marco Aurelio:

I M P.
M. A V.
V. M. E.
A V G. P. F.
P. M. T. P.
P. P.
I I X X.

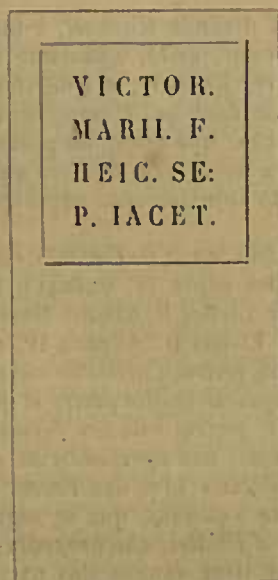
Na segunda linha se vê o AV ligado em uma só nota monogrammatica. No mesmo anno, e na quinta da Lagôa se achou outra dedicada ao Imperador Antonino, o filho (ao que parece) de Septimio, que teve as redeas do imperio desde 211 até 217. Alli se conserva já muito maltratada sobre a rusticidade, e pouca polidez, com que foi esculpida, em um pedrão de uns dez palmos de alto, levantado n'uma base quadrada da mesma pedra, que para cima continha em quasi uma meia cana: tudo n'ella está mostrando a decadencia das artes, que já então se experimentava. He bem de presumir, que por aqui corria alguma estrada publica, ou *via militar*, que de Braga se encaminhava aos Beiroens, Transcudanos, e Pesures. Argote se inclinou a que de Braga sahia pela Amarante; mas não achando além d'esta povoação outros vestigios, e monumentos, suspendeo o juizo. Hoje porém, á vista d'estes, e outros documentos poderiamos avançar, que da Amarante se dirigia a *Cidade Velha*, povoação romana nas faldas do Marão: e d'aqui repartindo-se um ramo para a cidade de Panoyas, que ficava no termo presente de Villa-Real, o outro se encaminhava á terra de Caria, e d'alli para toda a Beira-alta, e Riba-Côa. Porém reservando isto para outras pennas mais eruditas, e felices, vejamos a inscripção, que he d'esta maneira:



No lugar de *Vide*, e no frontispicio da capella do Espirito Santo, que antigamente se intitoulou de S. Sebastião, se vê uma pedra quadrada, que sem duvida servio de base, ou peanha de alguma inscripção, como a que se acha na quinta da Lagôa. Nella perfeitamente se lêem, sem dependencia de outras, as seguintes letras:

BONO.
REIP.
NATO.

No lugar de *Prados*, junto á villa da Rôa, está a capella de São Domingos, que mostra uma veneravel antiguidade: dizem que em outro tempo fôra igreja matriz. No seu frontispicio se vê uma pedra mui comprida, da natureza, e feittio d'aquellas, que se erigiam em titulo na cabeceira das sepulturas romanas: he toda liza, e só na parte mais alta tem uma pequena tarja quadrada, aberta na mesma pedra, que por estar posta de lado, e as letras mui gastadas do tempo, o resaltadas, com difficuldade grande se podem lêr. Não é facil averiguar se foi para aqui trazida de outra parte, se aqui mesmo se achou na sepultura de *Victor*, filho de *Mario*, que n'ella foi sepultado. A inscripção he como se segue:



Sei que outros muitos vestigios de povoação romana se tem descoberto naquellas visinhanças; porém a incuria, e máo gosto os tem destruido.

CARISTIOSO. De grande falta, penuria, carestia. «*Os annos foram muito caristiosos.*» Doc. da Universidade de 1441.

CARITEL, CARITELO, e KARITELO. Assim chamavam antigamente ao que nós chamamos hoje *querella* (ou como vulgarmente dizem *crela*), gritando *Aqui d'El-Rei*, e clamando sobre alguém. De sorte que *voz de Caritelo*, he chamar-se a El-Rei em alguma violencia, ou oppressão, a que alguns foraes chamam *Rascar*, como se pôde vêr (v. *CABELLO*). Nasceo esta palavra do verbo *quiritare*, que segundo Varrão no liv. v da *Lingua Lat.*: «*Est quiritium fidem clamando implorare, dicendo: Porro quirites.*» Tomaram os Romanos o nome de *Quirites* dos Sabinos, seus visinhos chamados *Curetes* da cidade de Cures, que era a sua capital, mudado o *C* em *qu*. Entre elles os vexados, e opprimidos imploravam o auxilio do povo romano; porém uma vez estabelecida a monarchia, a ninguem foi licito em qualquer arruido, briga, ou violencia appellidar, ou chamar por outro, que não fosse El-Rei, como se vê da *Orden.* liv. v, tit. 44. Em alguns documentos, e foraes antigos a este *Caritelo* se chamava simplesmente *voz*, e *coima*; em outros *indicias*, em outros *maçaduras*, como se pôde vêr nestas palavras; de sorte que a *voz* era o *Aqui d'El-Rei*, e a *coima*, ou *calumpnia* era a pena, que correspondia ao delicto, de que o quereloso se queixava, ou querelava. Assim como se mudou no tempo dos Romanos o *C* em *qu*, depois se tornou a mudar em *C*, dizendo *Cu-*

ritel, e em *K* dizendo *Karritel*, e finalmente em *g*, dizendo *gritar*, *grito*, e *guarito*; sendo certo, que *Karistare*, *Karitare*, e *Quaritare* se tomou na baixa latimidade por clamar, gritar, dar vozes de afflicção, que ouça, ou possa ouvir todo o povo, para sahir sem demora contra o malfeitor, e pelo injustamente aggravado, e offendido.

De *Karritelo*, e *roz de Caritelo*, se podem ver os documentos supra (v. *CARDAL*). No foral de Barcelos por El-Rei D. Affonso Henriques, confirmado por El-Rei D. Affonso II, no de 1218 se diz: «*Non pectem Caritel de nasum, et si fecerint Calumpniam in alia parte, et ipso die apprehenderint eos, pectem eam per furum suæ Villæ: et si in ipso die non apprehenderint eos, in alio nihil respondeant.*» Liv. dos *Foraes velhos*. D'aqui se vê que a querêla, que se seguia ao *Caritel*, ou *Aqui d'El-Rei*, não procedia, sendo unicamente por tirar sangue dos narizes; e que sendo por pizadura, ou golpe de outra qualquer parte do corpo, devia o malfeitor ser prezo no mesmo dia, para ser constrangido à pena da lei. No foral de Viseu por El-Rei D. Sancho I (confirmando o que seu pai lhe tinha dado) no de 1187, se ordena que «*Sagion, et Maiordomus non ponant Caritel, nisi cum auctore, et testibus: Et non sit illud Caritel, nisi de v maravidis.*» Ibidem. Aqui se manda, que não chegando a perda, damno, ou injuria do quereloso a 25^o CO réis, não seja admittida a querêla, e nem se admitta alguma, sem author, e testemunhas; o que ainda hoje se pratica, sob pena de pagar da cadêa em dobro o querelante o damno, e as custas, não provando inteiramente o delicto de que se querelou.

Na doação da quinta de Lourosa em terra de Alafões, que El-Rei D. Sancho I fez a D. Lourenço Viegas, e a sua mulher D. Maior Paes (que fôra Dama do Paço) se declara, que lhe dá de juro, e herdade para sempre a elles, e a seus successores: «*Et habeatis eam liberam cum voce, et cum calumpnia, et cum totis illis causis, que in ea ad jus nostrum pertinent.*» Doc. de Lorrão de 1205. E aqui temos a *vox*, e *coima*, synonymo de *Caritello*. V. *Vox*, e *Coima*. Por alguns documentos do seculo XII se vê, ser o mesmo *Caritel* que *Sayom*, *Meirinko*, ou *Official da vara*, porque a este particularmente pertencia prender aquelles, de quem se cretava, ou contra os quaes se dava a voz d'El-Rei, a qual em muitos dos nossos documentos se declara unicamente pela palavra *vox*. Em uma doação, que o Imperador de toda a Hespanha fez à cathedra de Oviedo do castello de Sucion no de 1134, se diz: «*Hæc dono, et concedo vobis... cum suo Caritel, vel cum suo Sagione, et cum omnibus suis*

directuris, et Calumpnis, et cum omni voce Regia.» Ap. *Hesp. Sagr.* tom. XXXVIII, fol. 351.

CARITENHO. Manual, portatil, compendio-so, resumido, e que mui facilmente se leva em uma jornada, e para fóra de casa, ou da igreja. V. *BREVIARIO DE CARREIRA*. «*Duas Vestimentas perfeitas... hum livro piqueno Caritenho, hum Psalleiro, etc.*» Doc. do seculo XIV. Tambem poderiamos avançar com algum fundamento, que *Livro Caritenho* he livro de ladainhas, que servia uos clamores, ladarios, e procissões de preces, ou rogativas. De *Caritel* scria facil o derivar *Caritenho*. V. *BALDOARIO*, e *LADARIO*.

CAROAVEL. Amigo, amante, e amado. *Carouvel de cheiros*, amigo de cheiros. *Não me he carouvel*, não he amado de mim. He do seculo XVI.

† **CAROM (A) DA CARNE.** À raiz da carne.

CARPENTARIA. Assim chamavam a fogueira, ou casal, que devia servir o senhorio com certas carradas de mato, lenhas, ou madeiras. Na Torre do Tombo se acham umas inquirições anteriores ao reinado d'El-Rei D. Affonso II, sobre as fogueiras, que na terra de Viseu eram *Regaengas, Cavalerias, Jugarias, e Carpentarias*. Vem de *Carpentum* (*).

CARQUE. Materia combustivel, e que mui facilmente se acceude; acendalhas. Assim chamavam ao que hoje dizemos carqueja.

‡ **CARRÉDA.** Carregadas?

CÁRREGA. Certa palha, hervanço, ou colmo palustre. V. *COROSIL*.

CARREIRA, Peregrinação, ou romaria. «*Item: a S. Maria de Rocamadour xxx mrravidiz pela minha Carreira.*» Doc. da Guarda de 1298.

CARREIRA, AS. Ida, jornada, caminho, viagem, que o euphiteuta, ou vassallo pagava, como de pensão annual ao senhorio; indo, já a pé, já com a sua besta, ou carro; já a lugares certos, já incertos, e á disposição do direito senhorio (**). Era mui frequente esta *foragem*, ou *direitura* n'aquelles tempos, em que ainda não havia correios públicos. No foral de Fout'arçada de 1193 se diz: «*Bestia non dentur, nisi semel in anno: una via sit usque Santarem: altera ou Pereiro: et Catera usque Tuy. Homines, qui bobes, aut bestias non habuerint, faciant singulas Carreiras semel in anno, et non amplius.*» Livro dos *Foraes velhos*. Em um prazo das Salzedas de 1293 são parte da pensão: «*Seuhas Carreiras con*

(*) O que se entendesse por «carpentaria» e a sua differença a cavallaria e jugaria, parece se não podia, decilhr só pela etymologia de «carpentum.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

(**) A foragem da «carreira» pelo que se conhece dos documentos antigos, não passava da serviço pessoal, quando se não especificava com besta, ou carro.

(Nota de J. P. Ribeiro).

os bois, e con os corpos á Abbadia, pera carregar os areos.» Os almocreves pagavam estes direitos das *carreiras* em alguns lugares, e lhe chamavam *Almocreveria*, ou *Anadejra*, ou *Andalejra*. Para que não houvesse dúvida sobre o modo de o pagar, se resolveo nos *Pareceres de Çaragoça* (que precederam á reforma dos foraes d'El-Rei D. Manoel) «*que se pagasse como he determinado em Santarem; sem embargo de qualquer costume em contrario.*»

CARREIRA O mesmo que **CARRIL**.

† **CARRETEIRO**. Cocheiro.

CARRIAGEM. Grande número de carros, para conduzirem matalotagem, cousas, ou pessoas, bagagem, trem. Nas Côrtes d'Evora de 1481 se determinou, que os Corregedores, e officiaes das comarcas não andassem por ellas morosamente, e «*com muita Carriagem; por ser isto gravame dos povos, etc.*»

CARRIL. Antigamente se tomava pelo caminho, capaz de por elle andar um carro, d'onde talvez tomou o nome. D'este modo se entende na doação do couto ao Mosteiro de Ceiga, feita por El-Rei D. Affonso I no de 1175, que o demarca: «*Primo por portum de Lama... deinde per illud Carril vetus, quod dividit inter Saicia, et Algizidi, etc.*» Doc. de Ceiga. Nos tempos seguintes se tomou o *carril* por umaquelle, angosta, azinhaga, carreiro, ou compendioso atalho, que só dá passagem á gente de pé, e não aos animaes de carga. «*Parte pelo rio apróo á moineira velha, e desy polo Carril, que vai ao forno telheiro, e desy pela veréa, carreira a festo, e desy como se vay á veréa de Lagomar.*» Tambo de Castro de Avelãs de 1501. Doc. de Bragança.

CARTA de alforria. V. **CARTA DE INGENUIDADE**. Ainda que a lei do reino prohibia forrar servo Mouro, a não vir o resgate de fóra do reino; El-Rei D. Affonso V em Setembro de 1473 concedeo, que qualquer possa forrar o seu escravo por *testamento*, ou *codicillo*, com tanto que o escravo assim forro não saia do reino. *Livro vermelho*, n.º 27.

CARTA de Benefactis. Instrumento, pelo qual se davam, e concediam alguns bens de raiz em *beneficio*, *utilidade*, ou *prestimonio* de alguém. A isto chamavam *Benefacere*, e *Beneficiare*, assim como ao *Beneficio*, que os monges faziam aos leigos, quando os admittiam a serem *Irmãos da sua Confraternidade*, e participarem de todas as orações, sacrificios, e boas obras, que no seu mosteiro se faziam, deram o nome de *Benefactio*. Entre os documentos de Pedroso se acha uma *Kartula Benefactis*, feita na era m.27. m (que he anno de Christo 1057) por *Dono Goto* a seu marido D. Pelagio, de uma grande herdade abaixo

do «*Castello de Vbil, prope Litora maris, territorio Portugalsis*» com a condição, de que ella o possuiria em sua vida, e por sua morte passaria ao dito seu marido, ou aos seus descendentes. No de 1105, o Mosteiro de Lorrvão fez uma carta de convenção, *et de Benefactis* a Garcia Sendeniz, e a sua mulher Elvira Godiniz, aos quaes deo a villa de Oliveira de Currellos; com condição, que metade d'esta villa seria d'elles, que a povoariam, e freecetariam, e a outra ametade serviria sempre o dito Mosteiro de Lorrvão: «*Et illo Monasterio, quod est in ipsa Villa de Currelos, sit nominato, ut serviat pro arbitrio ipsius Abbatis Laurbano. Et non damus vobis Licentiam ad aliam partem vendendi, nec donandi, nisi ad illum Monasterium jam supradictum Laurbano. Facta Carta Conventionis notum die erit Idus Novembris. E. T. C. 7. 11.*» Doc. de Lorrvão. No foral da Folgosa, por El Rei D. Sancho. I no de 1188, se determina, que se algum estrangeiro fizer algum damno n'esta villa, povoação, ou herdade, e os moradores d'ella alli o matarem, acontarem, ou espancarem, nada mais pagarão de coima, que nma gallinha. E se fór pessoa com que os moradores se não atrevam, pagará esta ao Rei 500 soldos, e ficará por seu inimigo: «*Et perdet sumum benefactum.*» Doc. das Salzedas.

CARTA de Camara. I. Alvará, ou licença real. No ultimo de Dezembro de 1502 determinou Sua Senhoria (El-Rei D. Manoel) que, exceptuando as senhoras Rainha, e Infantes, todos os outros grandes de seus reinos, quando pessoalmente se acharem na côrte, possam ser citados pelo Escrivão do Desembargador, que conhecer do feito, sem que para isso seja preciso *Carta de Camara*, e que este era o *estilo antigo*; sendo só necessária quando effectivamente se acham fóra da côrte. *Livro das Posses na Casa da Supplicação*.

CARTA de Camara. II. Por um assento de 31 de Dezembro de 1502 se determina, que senhores devem ser citados por *Carta de Camara*. V. *Ord. liv. m, tit. I, § 19*. No tom. 1 do *Repertorio das Orden* fol. 129, nota II, se declara, que cousa seja citar por *Carta de Camara*.

CARTA direita. Aquella, pela qual se manda fazer direito, e justiça. *Cod. Alf. liv. II, tit. 81, § 8 e 9*.

CARTA de gadea. O mesmo que carta de testamento, fiança, promessa, penhor, que os Longobardos disseram alatinadamente *Wadium*, e *Wadia*, e outros pelo mesmo tempo, e depois pronunciaram *Vadium*, *Gadium*, *Gadium*, e *Gadia*, ou *Gadeu*. D'aqui *Gadiare*: *Res suas ante mortem disponere. Vel: Pigaus dare. Gadiarius*,

vel Guadia: Fide-Jussor. Guadium: Res in pignus data. Gadiator, Guadiator, Gadiarius. Curator testamenti. Também na baixa latindade chamaram *Wadium*, ou *Guadium* ao sinal, com que se tomava posse de alguma cousa, v. g. ao abrir a porta, cortar ramos, tocar o sino, etc. No de 1233 se fez uma doação, ou mais bem testamento em latim, que se intitula: «*Karta de Gadea, et firmitudinis*,» que se acha nos documentos de Vairão. V. GADEA.

CARTA de ingenuidade, e de liberdade. Instrumento, ou carta de alforria, que o senhor dá ao seu escravo. De tres maneiras davam os Romanos manumissão, ou liberdade aos seus escravos. Primeira: era perante o magistrado, e se chamava *manumissio per vindictum*. Segunda: em algum banquete, que o senhor dava aos seus amigos, e se chamava *manumissio per epistolam, et inter amicos*. Terceira, finalmente, por testamento, e se dizia *manumissio per testamentum*. Por uma lei de Constantino, o Grande, de 316 se permittio aos particulares o libertar os seus escravos na presença do povo, e dos Bispos, ou sacerdotes, sem os apresentarem aos magistrados. Em França se faziam os servos *ingenuos*, dando ao Rei certo dinheiro; e por isso se chamavam *Denariaes*. Luiz, o Gordo, Rei de França, foi o primeiro que libertou todos os escravos do seu reino no 1130; pretextando, que uma nação livre não devia ser sujeita a escravatura em algum dos seus individuos; sendo a sua verdadeira politica recobrar toda a authoridade real, eclipsada n'aquelle tempo pela dos grandes, que tudo dominavam, e a quem por este modo deo um golpe mortal. Apesar de ser confirmado este ctilo no de 1224, e no de 1315, ainda houve n'aquelle reino *Cartas de alforria* até o seculo xvi. Havia *manumissão*, ou *alforria directa*, ou *plena*; e *indirecta*, ou *não plena*: n'esta reservavam os senhores para si alguma cousa, ou serviço dos escravos: n'aquelle nada se reservava. Antes do descobrimento de Angola, cujos nacionaes sem causa foram sujeitos ás barbaras, e irracionais leis do cativo, já no tempo, que ainda os Mouros estavam em Hespanha, ou talvez eram cativados em Africa, havia em Portugal um grande número d'estes infelizes, que muitas vezes eram *manumissos*, ou *libertados* pela devoção, e piedade de seus senhores. D'estes escravos mouros se faz larga menção no Livro dos *Testamentos* de Lorrão n.º 46, e 47 em os annos de 811, e 984. E nos documentos de Tarouca (gav. 23 dos Inuteis) se acham quatro *Cartas de ingenuidade*: a primeira he de 1141, pela qual Aurodona Pinioniz libertou o seu escravo, chamado Pedro Mouro, sem obrigação de a servir em sua

vida; mas antes desde logo o faz ingenuo, e lhe manda que só sirva a Deos, e a quem hem lhe parecer; accrescentando: «*Et insuper conjuro vos Judices, vel Seniores, cujus potestas est judicandi, ut per istam Kartulam Ingenuitatis assermetis, et ejus voce aseratis, et pro nullo titulo, que per Lex Gotorum à servitio liberatus, duplicia non sedent crebrantado; sed semper sit ingenuo, et affirmado, etc.—Godinas.*» O notavit está escrito com o monogramma, que se vé na Tab. 2, n. 4, f. 3.

No de 1164 Thereza Affonso deo outra semelhante carta ao seu escravo Pedro Egas, que para exemplar copiamos aqui: «*In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trinitatis, Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen. Incertum est tempus vite hominis, eo quod mortali ducimur casu. Quoniam initium nascendi novimus, et finem incertum incerto sine ducimus, homo enim Vanitati similis factus est, et dies ejus sicut umbra perterent. Ea propter ego Tarasia Alfonsi cupiens, et præmeditans de salute anime meæ, facio tibi Petro Ægeæ, cognomine Sarraceno, quem de Pagano jussi facere Christianum. Kartam Ingenuitatis, et Libertatis pro remedio anime meæ. Et hoc sane intelligendum est, quod quamdiu vixerit mihi servias. Hoc autem non prætermittendum, quod si a modo semen feceris in libera, erit liberum. Et si quis ex semine meo hanc Kartam Ingenuitatis, et libertatis tibi concesserit, et noluerit infringere corpus tuum, concedat ei Deus longo tempore vivere super terram, et in futuro possideat vitam æternam. Amen. Et si aliquis venerit, tam de propinquis, quam de extraneis ad infringendam, et inrumpendam hanc Cartam Ingenuitatis, et corpus tuum infringere voluerit, sit maledictus, et excommunicatus, et cum Juda Traditore dampnatus: et insuper quingentos solidos Domino Terræ, et statum tuum in duplum redat. Facta Carta Ingenuitatis, et libertatis*

a a a a

mense Aprilis: E. M. CC. II. Ego Tarasia Alfonsi, quæ hanc Cartam Ingenuitatis jussi facere, unâ cum semine meo, tibi Petro Ægeæ, cognomine Sarraceno, propriis manibus r

— o — b — o — r — a — mus.

Johannes Salzedo Abbas-ts. Martinas-ts. Petrus-ts. Egas Presbiter Notavit.

No mesmo meuz, e anno deo a mesma Thereza Affonso carta de alforria, e liberdade a outro seu escravo chamado Fernando Egas, por alcunha o *Cavaleiro*. Tem as mesmas condições, e formulario, que a de cima.

Outra semelhante carta, e com as mesmas condições, deo D. Thereza Gonçalves em dia de Santiago Maior do anno de 1207 á sua escrava Maria Fernandes, e seus filhos. Todas es-

tas quatro cartas estão originaes, e com bellissimos caracteres do seculo xi, e xii.

CARTA de maldizer. Qualquer escritura, que contém o crime, injuria, ou infamia de algum (ou se ache em publico, ou na mão de algum particular, com o nome do auctor, ou sem elle; e n'isto se differenciam estas *Cartas dos Libellos famosos*). Por esta carta, ou escritura nenhum magistrado pôde proceder á prisão, sem as mais condições que a lei requer «*Nenhuma pessoa nom seja presa por carta de maldizer, nem por libellos famosos, nem por querellas, nem denunciações, que d'ella sejam dadas por pessoas, a que os feitos nom pertencem, salvo sendo d'ella querellado com juramento, e testemunhas nomeadas.*» *Cod. Alf.* liv. v, tit. 58. § 1.

CARTA de relinquentos ou de relinquiçom. O mesmo que instrumento de desistencia, ou renuncia (que tamhem se disse *Carta de Abrenunciação*). Doc. do Salvador de Coimbra de 1448.

CARTARIOS e **CHARTARIOS**. Assim chamavam aos livros, tombo, ou volumes, em que se conservavam as doações, e quaesquer outros instrumentos publicos, a que chamavam *Cartas*. Tres especies havia de *Cartarios*: a primeira constava dos proprios originaes, encadernados, e compostos em fôrma de livro: a segunda continha as copias authenticas, e collacionadas com os mesmos originaes, que por serem escriptos á pressa, e por notarios pouco habeis, poderiam com o tempo vir a ser pouco intelligiveis: a terceira finalmente só nos offerece a summa, e compendio dos originaes; omitindo-se muitas circumstancias, usando os compiladores dos seus termos, e frases, e talvez inferindo relações arbitrarias, segundo os seus interesses, e paixões. A primeira e segunda especie de *Cartarios* são de uma fé incontestavel; não obstante, que os segundos careçam d'aquellas formalidades, que depois se introduziram. Os da terceira são attendiveis para a historia, sendo de mão antiga, douta, e desapaixonada; mas não para decidir no juizo contradictorio, havendo documentos, ou duvidas bem fundadas em contrario. No de 1058 Gumee Alha d'dou ao Mosteiro da Campanhã, (junto á cidade do Porto) certas herdades, que ella possuia, «*alias per series Testamenti, et alias per conligationes placitas, secundum in Cartarios, et in Inventarios nostros resonant.*» Doc. de Santa Cruz de Coimbra.

CARTAYRO. Archivo, cartorio. Doc. de Pendorada de 1320.

CARÚLA. Vacca loura, caroucha, ou escarvelho, a que os latinos chamam *Carabus*. Insecto vil, e bem conhecido.

CAS. Casa, residencia, mosteiro. No de 1208 manda Mestre Affonso, que seu corpo seja soterrado: «*En Cas dos Frades Meores de S. Francisco da Guarda.*» Doc. da Guarda.

CASADO, OS. Visinho de algum povo, que n'elle tinha casa, onde vivia. E tambem o que morava em casa do senhorio, de quem elle era emphyteuta, ou colono.

CASAL encabeçado. Assim chamavam ao casal, ou prazo satiosim, que dividido por muitos, ou alguns colonos, nm só, a que chamam *Cabeceira, Cabeça* ou *Cabecel*, he obrigado in solidum a responder pela pensão, e fôros, cobrando-os dos mais pessoeiros, e entregando-os elle só ao direito senhorio. No foral, que El-Rei D. Manoel deo á terra de Paiva no de 1513, fallando das *luctuosas*, e declarando os casaes, e pessoas, que unicamente as deviam pagar, diz, que a «*Luctuosa seja a millhor joya, ou peça movell, que sear aos Reguengueiros Encabeçados, que por si morarem, e morrerem por Cabeceiras dos ditos casaes. Porem não se levarão ás mulheres, posto que por si vivão encabeçadas, e Reguengueiras nos ditos Casaes, nem de nenhuus outros herdeiros, e avoengueiros dos ditos Reguengos.*»

CASAMENTO. Esta era uma das insupportaveis pensões, que os *Ricos-homens, Ricos-donas, Infanções, Cavalleiros, Escudeiros, Naturaes, ou Herdeiros* annualmente extorquiam dos mosteiros, de que tinham o padroado, ou qualquer parte delle, por fundação, compra, ou herança. A porção, que se dava aos homens, chamavam *Cavallaria*: a que recebiam as mulheres se chamava *Casamento*: ou por ser destinada para augmento do seu dote, ou para allivio, e supportação do seu matrimonio já contrahido (*). Com este abusivo costume se dilapidaram os bens temporaes de muitos mosteiros, que de todo se extinguiram, e a mesma sorte fôra a dos mais, se os nossos religiosissimos monarchas não procuraram extinguir tão devorante peste. Os seus piedosos alvarás se guardam originaes nos archivos de alguns mosteiros. No de Tibães os d'El-Rei D. Affonso III de 1274, de D. Diniz de 1312, e de D. Pedro de 1366: e d'este modo o livraram da sua total ruina. Não succedeo assim ao de Recião, junto a Lamego, que hoje está incorporado no de Santa Cruz da mesma cidade. Allí se acham tres cartas, ou alvarás d'El-Rei D. Diniz, o primeiro de 1311, o segundo de 1322, e o terceiro de 1323, pelos quaes rigorosamente, e debaixo dos seus encou-

(*) O direito que recebiam os padroeiros com o titulo de «casamento» nada tinha com a «cavallaria.» Um era ajuda de custo, quando casavam os filhos, o outro, quando se armavam cavalleiros.

tos, prohibe que «*Cavalleiros, Donas, Escudeiros, e outros Homões, que se chamam a Herdeiras, e Naturaes desse Moesteiro, o não vão penhorar por Serviços, e Comeduras, e por Cavalarias, e Casamentos, que dizem, que ende deviam acer, come Naturaes, e Herdeiros, nom no sendo de Direito. Doc. de Recião. V. OSSAS.*

CASANDO (GADO). O que anda arrebanhado, como cabras, ovelhas, porcos, etc.

CASAR, e CASARES. Casal, e casaes. No de 1258 fez o seu testamento D. Chamóa Gomez, em que deixa grandes bens ás *Donas da Ordem de S. Damiam de S. Francisco*, assim ás de Cidade-Rodrigo, como d'Entre-ambos-Rios; e tambem deixa ao mosteiro da Salzeda «*ix Casares, para que os Frades no seguem em o verão.*» E he bem para notar, que por estes tempos se lizeram muitas doações ás Salzedas, com a condição de que os monges não fossem ás segadas, ou ceifas dos pães, mas antes se conservassem na clausura do seu mosteiro. Tal he entre outras a doação, que o Deão de Viseu, Socio Paes, lhe fez no de 1261 de uma herdade junto a Pínhel, onde chamam *Rocamador*, declarando: «*Quod in recompensatione fructus illius Hereditatis nunquam Monachi dicti Monasterij de illo Monasterio exeant ad melendum.*» Porém não só nas Salzedas se guardam semelhantes documentos; tambem no mosteiro de Tarouca, que he do mesmo instituto, se guardam outros, que nos mostram, como os religiosos cistercienses se lembravam por aquelles tempos de desempenhar as suas constituições, fundadas na regra de S. Bento, e pelas quaes deviam renunciar tudo e que havia de rico, e precioso, e viver unicamente «*De cultu terrarum, de labore manuum, de nutrimento pecorum.*» Eram pois a cultura das terras, o trabalho das mãos, e a guarda dos rebanhos os tres fundos unicos da sua subsistencia, segundo o primordial espirito do seu instituto.

No de 1251 fez o seu testamento a illustre senhora Urraca Fernandes, que vivia na sua quinta de Moz, junto a Bretiandi, a qual fóra casada com D. João Garcia, escolhendo sepultura no mosteiro de Tarouca: «*Et mando ibi mecum meam mulam corporis mej, et meam azemelam, et meum lectum, cum tota sua litejra; ita quod faciant de Culcitra, et de pulvinari soezeiros pro ad Monachos: Et mando etiam quantos Saracenos, et Saracenas habuero in morte mea (excepto duns, quas dabo sfiabus meis de Ordine).*» E passa logo a individuar muitos bens, que deixa ao mosteiro: «*Ita duntaxat; ut Conventus sit excusatus de Vindemia de Grangion, et de Berusi in perpetuum.*» E se não bastarem as rendas de dois casaes, e uma vinha, que lhes deixa para

pitança, se supra pelas rendas de Cabanões (hoje Ovar) e não bastando tudo isto, pelas dos casaes de Santa Cruz. E não se dando a «*Pitança, nem se escusando os Monges de hirem fazer a vindima á quinta do Granjam (que he defronte de Mondim) e á de Berusi*» (que hoje se chama *Esbrufe*, e he no bispado de Viseu) seus filhos se apessem de tudo, até que effectivamente se cumpra a sua ultima vontade. Doc. de Tarouca gav. 9, m. 6, n. 1. E quem não admira o cumprimento dos seculares, para que os monges não trabalhassem corporalmente? Sem duvida era, para que os encomendassem a Deos, escondidos, e sepultados nos seus mosteiros. E he facil de crer, que os abusos destas sabidas dariam occasião a semelhantes providencias, e cante-las. Um trabalho com tudo mui proprio de gente religiosa, e instruida, com utilidade grande assim do publico, como dos seus mosteiros, praticaram os cistercienses, antes que a famosa arte da *Impressão* fosse descoberta, e neste nosso reino praticada. Não fallarei nos manuscritos de Alcobaca, que fazem o justo elogio de nua occupação santa, e propriamente monacal: direi só, que no antigo *Livro das Doações* de Tarouca a fol. 12 v. se acha uma escritura, que nos diz como *Pelagio*, Prior da collegiada *S. Sebastiani, uná cum Canonicis nostris* deram certas herdades ao dito Mosteiro: «*Pro Bibliotheca quam scripsistis nobis: tantum nobis et vobis placuit. Facta K. 11. Kal. Decembris E. M. C. 2xxxiii.*» E d'aqui se vê, que em 30 de Novembro de 1143 ainda não tinha Bispo a *collegiada de S. Sebastião de Lamego*, supposto tivesse Conegos, que conservava desde a sua primeira restauração do seculo x; e só pelo seu Prior era governada; contra o prejuizo, de que no de 1144 fóra D. Mendo creado Bispo de Lamego (*).

Concluamos com saber, como no de 1503 El-Rei D. Manoel concedeo licença ao Abbade de Maceiradão para comprar para o seu mosteiro 300,000 réis de fazenda de raiz, e certos bens em Figueiredo de Cêa; por quanto o dito Abbade lhe expozera, que de muitos annos até o seu tempo não tinha havido alli «*mais que dous até 3 Monges, que escassamente se podião manter, pelas rendas do dito Mosteiro serem desunexas delle: E que agora com ajuda de Deos, elle tinha restituído certos Prazos, e feito certas officinas, estando os Edificios mui damnificados, e destruidos: E que já tinha quatro Monges de Missa, e outros tantos, que se vão ordenando pera ella: E que espera cheguem a doze, pera os quaes não bas-*

(*) Pôde ver-se este ponto tratado mais amplamente no «*Exame crítico das Côrtes de Lamego*» por A. do C. Velho do Barbosa, pag. 31 e seg.

(Nota de I. F. da S.)

tão as rendas do dito Mosteiro: (o que agora suprem com a lavoura, e criação de gado, em que por sua industria trabalhão). E porque este costume não he dos Abbades desta ordem em nossos Regnos: Nos pedio, etc. E visto Nós, etc. Doc. de Macciradão. E eis aqui todo o fundamento de não serem obrigados ao trabalho corporal os monges d'este reino: não he outro, que o costume: talvez que uma demasiada piedade, esperançada nas suas orações, e santa vida o introduzisse, e que mesmo á sombra da authoridade real se conservasse.

CASARIAS. Direito real, a que chamaram direito de cabeça, censo liscal; jugada, fossadeira, herdade. Era propriamente o *Jus habitandi*. V. CAPDAL.

CASTANHAS pizadas. Castanhas piladas, secas, e limpas da casca, as quaes ordinariamente se purificam com o atrito dos pés: acção a que na Beira chamam *riscar*: e aos fragmentos da casca, assim interior, como exterior, que resultam d'esta piza, se chama *risca*. No foral de S. Martinho de Monros de 1313 se determina, que os dezeseite *Casaes*, ou *fogueiras*, em que esta terra está repartida, igualmente paguem «dous alqueires de trigo, e tres de centeo, e quatro de milho, ou painço, e quatro de castanhas pizadas, e escolhidas por esta medida corrente, e hum corazil, ou por elle 60 réis: Seis varas de bragal de qualquer estopa grossa, ou a 10 réis por vara, e tres afusaes de linho de 12 estrigas cada hum, e hum frango.» Doc. das Salzedas.

CASTELHANO. Moeda de oiro, que fez lavar D. Fernando o Catholico, de Hespanha, com o peso e valor de 23 reales.

CASTELLATICO. Este era um dos direitos reais, que se não entendia concedido, se expressamente se não declarava. Chamava-se *Castelatico*, porque era uma certa contribuição, que os vassallos annualmente pagavam para a fabrica, ou reparação do castello, ou castellos do respectivo territorio. Em alguns documentos que se guardam fora de Portugal se chamava este direito «*Castellorum opus, opus Castelli, Auxilium pro aedificatione, aut munitione Castrorum, Castellorum operatio*.» Nos principios da monarchia quasi não havia julgado, ou concelho, que não tivesse seu *castello*, em que governava, ou presidia um *Conde*, ou *Casteluno*, que sempre era pessoa muito fiel, distincta, e honrada, a quem se pagavam certos foros, e pensões, que ao depois se chamaram *Alcaidarias* (havendo succedido os Alcaides-mores aos primeiros governadores dos castellos) de que ainda hoje restam largos vestigios nas terras do reino. Mas parece que estas *Castellanarias*, *Cas-*

tellanarias, *Castellerias*, ou *Castellanias* não eram o que se chamava *Castellatico*, que sem dúvida era direito real, e affixo á corôa, que se pagava a dinheiro, quando o corporal trabalho nas obras militares não era preciso. No de 1123 a Rainha D. Thereza fez doação á Sé de Tuy do mosteiro de Azar (hoje Azere) e suas pertenças, «*Liberum de toto Castellatico, et tota voce Regia per infinita Sacula Saeculorum; ita ut, ab isto die de meo jure, et de Regio jure Successorum meorum sit ablatum, et in dominio S. Mariae Tudensis Sedis sit traditam, atque confirmatum*.» Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se achou no julgado de Penêlas que «S. João da Quejada era Couto do Hospital,» e que os seus homens não pagavam foro a El-Rei, mas só «*davaõ ao Castelleiro seños ovos, ou que os valese in cada mez*»: No julgado da Anabrega de um casal na freguezia de Avoim «*dabant vitam ad Castellarium*;» e no julgado de Aguiar da Penna se achou serem obrigados os que moravam na herdade do Monte-Negrello a pagar voz, e côima, e vida ao mordomo: «*et hiebant ad faciendum Castellum*.» D'onde se vê, que a obrigação de manter o *Castelleiro* não era a mesma, que a de fazer, ou reparar o *Castello*.

No foral, que El-Rei D. Manoel deo ao castello da Piconha (que já fica dentro de Galliza, mas paga seus foros ao senhor de Chaves, e pertence ao senhorio de Monte-alegre) regulando-se pelo que El-Rei D. Sancho I lhe havia dado, se diz: «*Pagarão todos os moradores do dito Lugar ao Alcaide, que estiver no dito Castello, no fim de cada mez seu pan centeo, dos que cada hum igualmente faz pera sua casa: o qual nam pagarão os Clerigos, nem as pessoas que nom amassarem pan em casa com proveza. E morrendo algum Juiz actual, o Alcaide leva a milhor cabeça de gado meudo, que lhe achár, nom sendo porco, nem porca*.» Doc. de Chaves.

Expulsos os Mouros, e inutilizados os innumeraveis castellos, cujas ruinas ainda hoje se encontram, foi reservado este tributo (de que nem os mesmos monges, e ecclesiasticos eram isentos, como se pôde ver na *Monarch. Lus.* tomo III, cap. XVII.) para refazer, ou construir de novo as praças, que ficavam nas fronteiras do reino. Para se eximirem os povos d'esta imposição convieram todos em darem á corôa as terças de todas as rendas dos concelhos para as obras das fortalezas, e muros, e ella as recebeo com este encargo, e com a condição de não poderem ser doadas por El-Rei, ainda que expressamente o diga, como se vê da *Orden.* liv. II, tit. 28, § II.

Substituindo já as terças dos concelhos o *Castellatico* dos antigos, as igrejas de Riba-Coa, e as da raia de Traz-dos-montes continuaram a pagar a terceira parte dos seus rendimentos para a coroa, na forma, que os Romanos Pontífices haviam concedido aos Reis de Hespanha: «*in subsidium bellorum, defensionemque Catholicæ, ac Romanæ Religionis*;» como diz João Hugo Liutschotano na obra: *Brevium Redituum, etc.* Entre os documentos da villa de Moz se acha a seguinte carta d'El-Rei D. Affonso IV. «*D. Affonso pela Graça de Deos Rei de Port. a quantos esta carta virem saço saber, que Pedro Dias, meu Proeurador em terra de Bragança, me enviou dizer en como el filhãra granle offan no meu seruiço: e que outro ssi filhãra offan, e custa en fozimento do muro de Moós: E pedindo-me por mercée, que lhe desse a Terça, que Eu ej da Egreja do dito Lugar de Moós. E En vendo o qui dizia, e querendo-lhe fazer mercée: Tenho por bem, que se o muro do dito Lugar de Moós he acabado: que el tenha de mim a dita Terça da dita Egreja de Moós; e que aja en esta guisa: que quando comprir de se adubar esse muro en alguma cousa, que el o adube pela venda da dita Egreja. E esto lhi saço de Graça em quanto for minha mercée. E en testemuho desto lhi mandej dar esta minha Carta. Dada en a Guarda xix dias de Agosto. El-Rei o mandou. João Lopes a fez. Era de m. ccc. lxxiii. — João Affonso.—El-Rei a vio (*)*».

No de 1295, estando em Beja El-Rei D. Diniz a 17 de Novembro, ouvidos os concelhos da Torre de Moncorvo, e de Villa-Flor, pronunciou, e mandou que «*as Terças das Igrejas de Villa Flor, e das da Torre*» se empreguem, e gastem na fortaleza, que actualmente andavam fazendo «*os que da Villa de Santa Cruz da Villariça se havião mudado para a Torre de Moncorvo,*» por ser esta praça mais fronteira: e que tanto que as obras da torre forem concluidas, se applicuem, e empreguem «*en essa Fortaleza de Vila Frol até que seja feita.*» Assim consta da sua carta para João Fernandes, Tabellião, e seu Pobrador de Villa-Frol, que se guarda original nos documentos de Moncorvo.

El-Rei D. Affonso IV concedeo por seu alvará ao concelho de Bragança as terças das igrejas

(*) El-Rei D. Manoel declara no foral de Moz de 1512: «*que o terço dos Dizimos da Igreja de Santa Maria de Moz se arrecadou antigamente para a Corõa. E nessa posse fomos sempre pacifica, assi como ho somos em outras muitas Igrejas do nossos Reinos sem alguma contradicção. E mando que assi se cumpra... E acerca da podermos ser em alguma obrigação na fabrica da dita Igreja, por ora nam estamos em uso de sermas obrigados: nam mandamos que se faça o contrario; porém o Arcebispo visitando, pudo nisto entender, e judicialmente declarar, o que for justiça de se fazer.*»

(Nota do auctor).

do seu territorio «*pera repairamento dos muros.*» Doc. de Bragança.

De um instrumento feito em Evora a 30 de Dezembro de 1452 consta, que as terças do concelho de Freixo de Spada-Cinta eram applicadas pelos Reis «*pera repairo do muro, e Castello da dita Villa:*» e que El-Rei assim mandava, que se lizesse. No de 1526 El-Rei D. João III confirma as cartas dos Reis antepassados, que para o dito fim concederam ao concelho d'esta villa as terças, que n'elle lhes pertenciam. Depois da aclamação (*) tomou a corõa para si as ditas terças do concelho; pois de nusapontamentos, que os de Freixo lizeram para requerer nas Côrtes (cujo anno alli se não declara) se vê o segundo n'esta fórmula: «*Que lhes mande acabar a Igreja Matriz, que se fez com a Terça Real, que uella tinha, e agora mandava arrecadar pelo seu Almozarife; ficando por fazer o Coro, Pulpito, e remates: e o terceiro que lhes torne a fazer Mercê da Terça do Concelho, que os Reis passados lhe concederão para as obras publicas delle, e que agora S. A. de Poder absoluto tomara para si.*» Não consta que fossem despachados: achia-se porém uma carta d'El-Rei D. Affonso IV de 1342 para o seu Almozarife, e Escrivão de Bragança, Pedro Domingo, na qual se contém que «*os Rugeiros da Igreja de Freixo de Spada-Cinta me enviavom dizer, que Eu hej de haver o Terço das rendas da dita Egreja pera fazer o muro da dita Villa, etc.*» Doc. de Freixo. E de tudo o sobredito se conclue, que igual destino era o do *Castellatico* dos antigos, que o das terças, assim *ecclesiasticas*, como *seculares*, que hoje pagam os modernos.

CASTELLAS. Moeda d'ouro, que corria no tempo, que El-Rei D. João I empunhou o sceptro.

CASTEVAL. Alcaide, governadôr do castello.

† CASTIGO. Admoestação, exhortação.

CASTINHEIRO de madre. O que dava castanhas da cor de madre-perola. Havia na Beira castanhireiros *longues, verleaes, botelkues, martinhos e de madre.*

CASTRELLO, e CASTELLO. Estes nomes trazem a sua origem de *Castro*, ou *Crasto*, que se tem equivocado com *Castello*, que igualmente he diminutivo de *Castrum*. Porém na architectura militar antiga houve n'estas palavras não pouca differença. Aos arrayaes de todo o exereito com suas quatro portas cada uma em seu lado, cercados de fosso, e vallo, se chamou *Castra*: a um pequeno arrayal, e só para uma, ou outra legião, ou brigada, deram o nome de *Castrum*. Ora estes pequenos arrayaes quanto menos for-

(*) Isto é, depois de 1640. Desculpem aquelles para quem fôr superfluo o reparo.

(Nota de I. F. da S.)

recidos de gente, e armas, tanto mais se procuravam pôr em lugares desabafados, e eminentes, e guarnecidos por natureza, quando não fosse por arte: e a estes chamaram *Castrellos*, ou *Crestellos*. Alguns d'estes se povoaram, e ficaram conservando a povoação, por ser defensável, e servir mesmo de *atalaya*, *citadella*, e *guarda* às campinas, e lugares chãos, e abertos as correrias dos inimigos. Com o nome de *Castrellos*, e *Crestellos* ainda hoje temos alguns lugares. No de 988 doou Munio Gonçalves ao Mosteiro de Lorvão a sexta parte da *Villa de Castrello*. Livro dos *Testamentos*, n.º 51. Na doação de Villa-meão, junto a Prime, feita por El-Rei D. Sancho I se faz igualmente menção de outro *Castrello*. Doc. de Viseu. De *Crestellos*, vid. *Diccionario de Cardoso*, let. C.

CATAR. Inquirir, procurar, examinar com diligencia, exacção, e desvelo alguma cousa. «*E que nom sabia ende parte; mais que cataria os Cartorios do dito Mosteiro; e que se Cartas, ou Escrituras achasse, que lhas mostraria.*» Tombo do Aro de Lamego de 1346, fol. 22, v. «*Mandou catar ao Mosteiro do Sobrado o Padre, que nello era mais sabudo.*» Fundação de Penaguião de 1191. Torre do Tombo.

CATHEDRADEGO. *Cathedratico*, que lie certo direito, censo, ou pensão annual, que as igrejas seculares devem pagar ao seu Bispo em reconhecimento da sua superioridade, e prelatura, ou como se explicam os sagrados canones «*in signum subjectionis: pro honore Cathedrae: ou pro respectu Sedis.*» Destde a primitiva christandade se costumou esta pensão inalienavel da mitra; mas para evitar algum excesso na sua cobrança, o Concilio Bracarense II foi o primeiro, que a reduziu a *dous solidos*, que os Bispos receberiam de cada igreja parochial, quando visitassem as suas dioceses, o que faziam (ou para que o fizessem) todos os annos: assim consta do cap. *Placuit*, 1, *Caus.* 10, q. 3. A este Concilio de Braga se seguiram outros muitos, assim nacionaes, como provinciaes, que mandavam pagar esta pensão honoraria. e na quantidade acima dita: até que Honorio III fez d'ella um preceito a toda a igreja in *Cap. Conquerente de Offic. Ordinarij*; fazendo synonymos o *Cathedratico*, e *Synodatico*, por quanto aquella pensão annua se devia pagar em os synodos diocesanos, que annualmente se deviam congregar.

D'aqui veio, que o *Cathedratico* foi chamado por muitos nomes, que alludiam ao synodo, v. g. *Census Synodalis*, *Episcopalis*, et *Synodalis Censura*, *Synodus redeuda*, *Synodalis redditio*, *Synodalis reditus*, *Synodalis consuetudo*, *Denarij de Synodo*, *Denarij Synodales*, *Synodalis Parata*, *Synodale debitum*, *Jus Synodale*, *Synodalis Justi-*

tia, *Synodales Enlogie*, *Synodale servitium*, ou simplesmente *Synodalis*, e *Synodalia*. Porém quando não haja synodo, se deve colhar esta pensão *synodatica*, não em a visita do bispado, mas sim fóra d'ella, segundo a inente do Concilio Trid., cap. III, sess. 24. E finalmente no Concilio Romano de 1723 se regulou o *Cathedratico*, ou *Synodatico* á proporção das rendas dos beneficios, não excedendo os mais renhosos a taxa de dois *solidos*, que dizem 20 *Julios* ou 25000 réis da nossa moeda.

Derivou-se *Cathedratico* à *Cathedra*; porque os sacerdotes, que com o seu Bispo compunham o antigo presbyterio, se sentavam em cadeiras baixas, e rasas á roda da cadeira episcopal alta, sublime, preciosa, e superior a todas, para que se lembrassem os Bispos, que a eminencia do lugar demandava o seu vigilante cuidado, e uma mais que ordinaria virtude, e perfeição. E d'aqui veio chamarem aos bispados, ou dioceses *Cathedras*, e às igrejas matrizes dos bispados *Cathedraes*, que hoje dizemos Sês, à *Sêde*.

No *Censual* da Sê de Lamego ha larga menção dos *Cathedradegos*, que as igrejas do bispado pagam, não em dinheiro, mas sim reduzidos a *ceras*. E declara o mesmo *Censual*, que uma *cera* são tres arrateis e quarta: e logo em outra parte diz, que são tres arrateis e meio de *cera*. Foram pois os *Cathedraticos* chamados *Ceras*; porque antigamente eram applicados para a *cera*, que ardia nos officios divinos das *cathedraes*. Hoje porém, com a variedade dos tempos, e divisão das rendas cedem unicamente estas *ceras*, ou o seu justo valor, em utilidade dos excellentissimos senhores Bispos. Havendo D. Aymerico, Bispo de Coimbra, confirmado ao Mosteiro de Ceíça a doação, que El-Rei D. Diniz lhe fizera da igreja de Tentugal; com a condição, de que o Bispo, ou o Papa lhe unisse, e annexasse os dizimos: procedeo o dito Bispo (que se achava em *Caiarte*, fóra do reino, em Agosto de 1288) á tal união, dividindo as rendas de Tentugal em tres partes: a 1.^a para a mitra na fórmula do costume: a 2.^a para o mosteiro (que pela sua muita pobreza precisava então muito d'esta esmola) livre, e desembaraçada de todo, e qualquer encargo: a 3.^a em fim seria para o Reitor, que d'ella repararia a igreja, e «*manteria a Hospitalidade, que mandão os Sagrados Canones.*» e mesmo pagaria a costumada *Procuração ao Bispo annuo*, e os mais encargos da igreja: «*Tam in Cera, que pro Cathedratico datur, quam in omnibus alijs.*» Doc. de Ceíça.

CATHEDRATICO. Assim chamaram as propinas, que os Bispos davam, quando eram en-

cathedrados, ou enthronisados. V. CATHEDRADO. Segundo um documento do archivo da Mitra Bracarense de 1537, o *Cathedralico* que cada igreja devia pagar, eram 800 réis.

CATHENATICIO. O mesmo que *Carceratica*. No *Cod. Vissig.* liv. vii, tit. 4, leg. iv, se determina, que se fôr prezo o innocente, os officiaes de justiça «*cathenticii nomine nihil requirant.*» Porém se fôr culpado, poderão levar um *tremisse de mão posta*, e de cada um dos prezos. V. CARCERATICA.

CAVADURA. Cava de uma vinha. «*Vinha que seja cavadura de dês homeens.*» Doc. de Pendorada de 1372.

CAVALGADA. Irrupção, ou entrada, que se fazia de viva força, e com mão armada em terra de inimigos, tomando tudo o que podia servir de utilidade, e proveito para os que a faziam, perda, e ruína para os que a experimentavam. He de Barros, e outros. Nos principios da monarchia se dizia em latim *Cavalgata*.

CAVALLARIA, CAVALARIA, e CABALLARIA. I. Certa porção de mantimentos, fructos, ou dinheiros: quinta, fazenda, ou predio, que estava destinado á manutenção de gente militar, e que só para a milicia, e com o intuito della se concedia, ou talvez em recompensa dos serviços feitos na paz, ou na guerra. Em Hespanha se concederam muitas, e grossas *Cavallarias* aos Ricos-homens, as quaes eram avultadas contribuições, impostas nas cidades, lugares, ou herdades, com que podessem sustentar com munições de boca, e guerra as respectivas milicias, ou numero de soldados, com que deviam servir ao monarcha, que dellas lhes havia feito mereço: e a estas *Cavallarias* chamavam *Honras*. Para o que se ha de notar, que havia *Cavallaria de Honra*; *Cavallaria, que se dava, como de Honra*; e *Cavallaria de Mesnada*. As primeiras davam-se unicamente aos Ricos-homens, que dellas consignavam alguns fructos, ou redditos aos seus *Milites*, ou *Cavalleiros fidalgos*, e de linhagem, ou aos filhos d'estes: estas eram perpetuas, e uma vez concedidas, se não revogavam. As segundas inteiramente pendiam da vontade do principe, e as dava a quem, e pelo tempo, que muito lhe aprazia. As terceiras finalmente eram as menos consideraveis de todas, por não serem mais, que um *prestimonio*, ou consignação de fructos, ou *comedoria*, que o Rei dava aos nobres do seu palacio, aos quaes chamavam *Maisnadarios*, ou *Mesnadarios* por serem educados na casa real, e terem do Soberano *moradia*, a que chamavam *mesnada*: «*qua vox á Mesnada contracta est, derivaturque á Latino vocabulo Mansio.*»

De todas estas *Cavallarias* ha ainda hoje em Portugal alguns vestigios. Das terceiras nas mo-

radias (que antigamente chamavam *acostamentos*) e são o ordenado, que se dá aos que estão assentados por fidalgos nos livros d'El-Rei, residindo na córte, ou onde ella estiver. Das segundas se trata largamente nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III, e d'El-Rei D. Diniz, que fizeram lançar em devasso a muitas *Honras*, que não eram *Cavallarias perpetuas*. E das primeiras ainda restam no Minho a Honra de *Farazão*: em Traz-os-Montes a de *Gallegos*, e na Beira as de *Lulim*, *Lazarim*, etc. As quaes todas, e outras muitas tiveram a sua origem nas *Cavallarias* d'aquelle tempo.

Porém não só a estas *Cavallarias*, que vinham immediatamente da Corôa, ou dos Ricos-homens; tambem deram o mesmo nome a certas pensões, a que os *herdeiros*, e *naturaes dos mosteiros* pretendiam ter direito; mas d'estas *Cavallarias*, e sua extinção, v. CASAMENTO.

CAVALLARIA. II. Assim foi chamada antigamente a companhia de nobres homens, que foram ordenados para defender as terras, e por isso lhe pozeram nome *Milicia*, que quer dizer: companhia de homens duros, fortes, e escolhidos para *sosfrer grandes medas, e trabalhos*, e *lazeiras pelo bem commum*: e se disse *Milicia de mil*; porque de mil homens escolhiam um para cavalleiro. Ao principio prevaleceo a robustez á nobreza, e assim escolheram sem differença de nobres e plebeos; mas como estes não fossem dominados sempre da honra, e vergonha, foram depois tirados de boa linhagem, e se chamavam *Filhos d'algo*, que segundo a linguagem de Hespanha tanto quer dizer, como *Filhos de bem*. E tambem os chamaram *Gentis*, de *gentileza*, que significa nobreza, e bondade, porque os «*Gentis forom homeens nobres, e boos, e viverom mais honradamente, que as outras gentes.*» *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 63, § 2, 4 e 6. V. ALGO II, e CAVALEIRO.

CAVALLARIA. III. Certa multa, condemnação, ou pena que pagavam todos aquelles, que tendo obrigação de ter *cavallo de marca* o não apresentavam nas mostras geraes do mez de Maio V. CAVALLO DE MAIO.

CAVALLARIA, AS. IV. Terra, casal, quinta, herdade, lugar, que antigamente se concedia com obrigação de fornecer certo numero de cavallos para determinada expedição militar. Nas inquirições d'El-Rei D. Diniz se acharam: «*In Serem duo Casalía, et duas Cavalarias de Militibus, que dant Dño Regi Cabalos in fossado.*» E na terra de Vouga havia muitas com esta pensão. Doc. de Grijó. V. FOSSADO.

CAVALARIA, ou CABALLARIA. V. Nas inquirições reaes se achou, particularmente no hispado de Viseu, um avultado numero de *Caro-*

larias d'El-Rei. De uma, que trazia a Ordem do Hospital, em Villar-secco de Senhorim, não dava a «El-Rei o Mogo da Cavalaria, nem os outros fôros.» Era isto no 1238; porém no de 1265 mandou El-Rei D. Affonso III, que os cavalleiros, que tivessam algumas herdades de Cavalaria n'aquelle Bispado desde o tempo de seu pai, e avô, «serviant eos de colecta, et de caballo, et de jugata, sicut vilani, et ordines similiter:» pagando-lhe todos os seus fôros, e direitos, que a Real Corôa pertenciam. V. CABEÇAL. He bem de crer, que as precisiões do erario faziam tomar tão justa, e santa providência, que alliviando o miseravel povo, fazia contribuir em primeiro lugar aquelles, que com os bens da Real Corôa se haviam excessivamente enriquecido. Tambem se deo o nome de Cavalaria a uma propriedade de casas, que por consentimento livre de todos os herdeiros ficavam impartiveis, como se fossem morgado, ou vinculo. «Nas quaes casas (porque eram tão pequenas, que com seus proveitos as não podiam partir) que por modo de Cavalaria quiriam, que ficassem todas com o dicto Joham André, e seus soccessores.» Doc. do Salvador de Coimbra de 1463.

CAVALLEIRO, CAVALEIRO, e CAVALARIO, ou CABALARIO. Com toda esta differença se acha escripto este nome, ao qual em os nossos antigos monumentos corresponde o latino *Miles*, ou *Milites*. Para cuja intelligencia se ha de notar, que entre nós havia Cavalleiros, ou Escudeiros Fidalgos, que ordinariamente se intitulavam *Milites*, sem mais distincção alguma: e havia Cavalleiros, Escudeiros Villãos, e sem nobreza, que se diziam *Cabalarij*, ou *Milites Vilani*. Os primeiros, segundo as leis antigas de Hespanha, e como *Fidalgos de linhagem*, podiam virar 1000, ou 500 *soldos*. V. VIRAR 500-SOLDOS. Os segundos como gente sem nobreza, e da sorte dos simplicies lavradores; ainda que tivessem posses para terem cavallo, e d'este modo gozarem de não pequenos privilegios, e isenções; com tudo não entravam na classe dos primeiros, que honravam os seus solares, o que se não permittia aos segundos. Nos foraes antigos se vê claramente esta differença. No que El-Rei D. Affonso Henriques, ainda Infante, deo à cidade de Cêa no de 1136 se diz: «Si Fossado veniat ad nostram Villam, et Cavaleiro, aut pedone deripaverit Cavaleiro, que habeat suum spolum cum suo cavallo, et don dêinde ratione, neque quinta.» Livro dos Foraes velhos. E aqui se vê, que estes Cavalleiros eram immediatos aos Peões, e consequentemente não Fidalgos. No que El-Rei D. Affonso I deo à villa de Moz no de 1162, se determina: «Si facialis Fossado una vice in anno, vadant tertia parte de Cavaleiros,

et duas partes stent in illo Castello... Et Cavaleiro de Molas stet pro Infanzon de totas alias terras, in Judicio, et in juramento troucant super illos cum duos juratores. Et Pedones de Molas stet pro Cavaleiros Vilanos de totas alias terras, in judicio, et in juramento troucant super illos cum duos Juratores... Et hominem de alia terra, qui Cavaleiro de Molas descalvalgar, pectet ix solidos ad rancurososum... Et non dent pousada per foro de Molas, nec Cavaleiros, nec Viduas, nisi Pedones per manum de Alcaides: dent pousada usque tertia die. Et home, qui bestia cavalat abuerit, non det pousada.» Doc. de Moz. E d'elle se collige bem claramente, que alli só havia Cavalleiros Villãos; pois nenhum vencia mais que 60 solidos. Entre os documentos de Thomar se acha traduzido em portuguez do seculo xiv o foral, que os Templarios deram àquella nova povoação no mesmo anno de 1162, onde lêmos o seguinte: «Se algum dos Cavaleiros comprar vinha ao Peom, seja livre: e se casar con a molher do Peom, toda herdade que ouver seja livre. E se o Peom poder seer Cavaleiro, aia foro de Cavaleiro. Cavaleiros aiam sus herdades livres. E se algum dos Cavaleiros veer a Vilice, e non possa servir en Cavalaria; en quanto viver aia onra de Cavaleiro. E se o Cavaleiro morrer, a molher que ficar seia onrada, come en dias de seu marido: e nenguum filhe esta, ou filha de outro qualquer, por molher, sen vontade sua, e de seos parentes. Sayon non vad seclar casa de nenhum Cavaleiro. E se algum Cavaleiro fezer alguma cousa desconvenhavel, venha ao Concelho, e seia julgado directamente... Creligos de Thomar aiam en todas cousas onra de Cavaleiros, en rynas, en terras, e en casas. E se a algum dos Cavaleiros morrer o cavallo, etc.» Não he preciso grande reflexão, para concluirmos que aqui se trata unicamente dos Cavalleiros Peões, ou Villãos.

Nos foraes d'El-Rei D. Sancho I, que se acham no Livro velho d'elles na Torre do Tombo, achamos a palavra *Milites*; mas nem sempre significando Cavaleiros Fidalgos. No da Covilhã de 1186: «*Milites de Coviliana sicut in Judicio pro Podestades, et Infanzones de Portugal*» No de Bragança de 1187: «*Milites qui Prestimonium non tenuerint, non pectent Nuncionem: et qui Præstimonium tenuerint, et filios habuerint, non dent Nuncionem, neque auferant filiis Præstimonium.*» No de Viseu do mesmo anno se acha *Milites* et *Cabalarij* sem distinctivo algum do Fidalgos de Linhagem; pois diz: «*Cabalarij, et Clerici, et Pedones, et Mercatores, et mulieres non sint capiti aliquo modo, neque roubati intus Viseum, neque foris... Milites, et Clerici, qui in Veteri Civitate de Viseo casas habuerint, possideant eas sicut Re-*

gali Facienda, et Mercatores, et Pedones similiter... Mandamus etiam, ut Clerici Sanctæ Mariæ habeant suas hereditates atque suos Honores sicut Milites de Viseo eas melius habuerint: et ne nemo pro eis serviat, nisi coram Altare B. V. Mariæ, pro nobis supradictis, et pro omni Populo Christianissimo præces fundendo (). No de Penamacor de 1199: «Clerici de Penamacor sint liberi ubi omni Viseo Laicali, et habeant honorem, et hereditates sicut Milites: et non respondeant, nisi per Archidiaconum ubi Hora Prima usque ad Tertiam.» No de Pena-cova de 1192: «Miles et sui maladi ibunt in Fossadum Regis.» Aqui sem dúvida se entende Miles por Fidalgo Cavalleiro; pois tinha Solar honrado, e n'elle usava de mal-ladia, ou jurisdicção nos que lhe eram sujeitos, que se chamavam mulados.*

No foral, que os Templarios deram a Castello-branco no de 1213 se lê: «Duas partes de Cavalleiros radant in Fossado, et tertia pars remuneat in Villa: et una vice faciant Fossado in anno. Et qui non fuerit ad Fossado, peite pro foro v. ff. pro fossudeiru... Et qui habuerit alda, et uno jugo de bois, et x oves, et uno asino, et dons leccos, comparet cavalo... Milites de Castel Branco sint in Judicio pro Podestades, et Infanzoues de Portugal. Clerici veró habeant mores Militum. Pedones sint in judicio pro Cavalleiros Villanos de altera terra.» Doc. de Thomar. No foral de Santa Cruz de Villariça por El-Rei D. Sancho II no 1223: «Maulo: qui Militem de Sancta Cruce descrinaverit, pectete ei quingentos soldos, medios ad Militem, et medios ad Palutio: Et si eum occiderit pectet mille soldos... Peones, et Milites in morte, et in fridas, et in rousu unum Forum habeamus in Villa. Et donno vobis Foro, quod stet Cavalleiro de Sancta Cruce pro Infanzou de alias terras in Judicio, et in veritate, et in juramento super illos cum duos juratores. Et illos Piones de Sanctu Cruce, quod stent super

(*) A Rainha D. Thereza, querendo recompensar os bons serviços, que confessava dever aos de Viseu, lhes fez passar um foral muy franquendo, que se guarda no archivo da Sé da mesma cidade, feito no de 1123; o qual, tratando dos cavalleiros, diz: «Vos, qui estes Civis Milites istam consuetudinem firmiter dono, et vobis usque in perpetuum concedo: Si aliquis vestrum mortuus fuerit, et filium parvulum post se reliquerit, teneat hereditatem suam in pace, usque dum puer ipse crescat, et apprehendat arma, cum quibus Dominus terre serviat. Si filium non habuerit, uxor sua, si bonam continentium in viduitate habuerit, obtineat suam hereditatem etiam in pace. Et si aliquis Miles iam in senectutem devenuerit, teneat suam hereditatem bene defensam in pace... Sine aliquo Vicario... Clerici autem, qui in Civitate moraverint, eodem modo habeant suas hereditates per suum Clericatum, sicut et Milites per suam militiam... Ipsi Milites, qui in Villas morant, si aliquis illorum cavallum suum perdidit, non demandent illum usque in plenum annum. Completo anno, si cavallum non habuerit, det sua juda.»

D'estes dois foraes se lembrou El Rei D. Diniz na concordata que fez com a Cathedral de Viseu em 20 de Agosto de 1292, que alli mesmo se guarda, e na qual «Manda, e outorga, que os Clerigos da Igreja de Santa Maria da Sé de Viseu hajão sas

illos Cavalleiros Villanos de alias terras in Judicio, et in juramento cum duos juratores... Et omem de ulia terra, qui Cavalario Sancta Cruce descalgar, pectet lx solidos.» Doc. de Moncorvo. Dó sobredito se collige, que sempre Miles correspondia a Cavalleiro Fidalgo. Com tudo, por aquelles tempos se acham muitas escrituras em que se nomeam os senhorios de algumas terras, ou quintas, v. g. Miles de Alvelis, Miles de Taranea, ou Cavalleiro de Rousende, Cavalleiro de Pamares, etc. E então era sem dúvida Miles, ou Cavalleiro, prova terminante de Fidalgo de linhagem, ou por mercê do soberano.

Porém não só o Cavalleiro Fidalgo se entendia por Miles, tambem o Escudeiro Fidalgo se dizia em latim com a mesma palavra: como se pôde vêr nos que *ex professo* trataram de genealogias, e origens da nossa nobreza. De uma inscripção, que se conservava junto á igreja de Vera Cruz de Portel, onde houve um convento de S. João de Malta, fundado por Fr. Afonso Pires Farinha no de 1268, se diz que este fundador, antes de entrar n'aquella religião: «Fuit Miles de uno sento, et de una lancea: tamen Pater, et Avunculi ejus fuerunt Milites.» Acha-se no *Compendio das Chronicas de Portugal*, escrito pelo Azinheiro no de 1533 *propè finem*. No tempo d'El-Rei D. Afonso III se começou a usar entre os Portuguezes da palavra Fidalgo, ou Filho d'algo para distinguir os Cavalleiros, e Escudeiros de linhagem, dos que o não eram. No foral, que este monarcha deu aos de Villa-Real, se declara, que o Alcaide-mór do castello (quando o tivessem) seria sempre um Cavalleiro *Filium de algo*, natural de Portugal, que vingasse 500 soldos. A mesma condição poz El-Rei D. Diniz no arrendamento, que fez do castello de Celorico de Basto a um Martim Annes, como se pôde vêr no tom. v da *Monarch. Lus.* a fol. 122. V. Anno. Os Reis, e por sua commissão os *Ricos-homens*, armavam Cavalleiros com as ceremonias do costume; porém El-Rei D. Diniz, vendo que os Cavalleiros se eximiam de pagar tributos, e de outras contribuições públicas, com detrimento grande dos lavradores, tirou esta jurisdicção aos *Ricos-homens*. Em quanto os fidalgos se não armavam Cavalleiros, serviam na milicia com o nome de *Escudeiros*, por usarem de escudos brancos, e sem empreza.

CAVALLEIRO de espora dourada. Assim se

herdades, e sas honras, assi comas os Cavalleiros de Viseu millhor ouverão, e non servão por ellas a nengum, quant'e por razom da Cavallaria, que an a dar por Maio, se non tiverem cavallo; mas servão por ellas nute Altar de Santa Maria.» Foi este privilegio confirmado por muitos Reis, até o senhor D. Manoel, como consta de uma certidão passada na Torre do Tombo no de 1538.

(Nota do auctor.)

diziam os que, supposto não tivessem nobreza herdada, e mesmo fossem d'antes *peoens*, chegaram a ter a conthia, e cavallo de servir, e o mostravam *ao tempo da Egra, ou Dorna* (i. e. no tempo da colheita do pão, ou do vinho). *Cod. Alf.* liv. II, tit. 43, §3. Gozava esta cavallaria de varios privilegios, um dos quaes era não pagar *jugada*. Não só em pinturas antigas se tem visto, mas ainda dentro das sepulturas se tem achado *esporas douradas*, e que sem duvida faziam a distincção d'estes cavalleiros, que se meos nobres, não eram com tudo meos ricos, e aceiados.

CAVALLO acontiado, e arnezado. Soldado, ou para melhor dizer, *vassallo*, que servia a El-Rei com armas, e cavallo, e arnez, ou escudo; vencendo quantia, ou soldo certo e annual, v. g. 25000. ou 45000 réis.

CAVALLO de Maio. Certo tributo de umas tantas libras, ou soldos, que em Viseu, e seus termos se pagava todos os annos no 1.º de Maio, por todos aquelles *cabeças de familia*, que n'este dia não apresentassem *carallo de marca*, seu proprio, e capaz de servir na guerra. Corresponhia este tributo á *colheita*; e a *pena, ou multa* dos que o não apresentavam na fórma dita, era pagarem *cavallaria*, isto he, *jugada*, ou *fossadeira*, da qual só eram isentos os Conegos da Sé, como se disse (v. CAVALLEIROS). No de 1110 fez o Conde D. Henrique doação a Bernardo Franco de certos casaes, em Villa-bou de Satan, no bispado de Viseu, e declara, que elles sejam *Libera, et ingenua ab omni Jure Regali, et non des inde Jugada, nec faciã Cavalarium; quia de te accepimus unum bonum Cavallum, quem adduxisti de terra Maurorum*. D'este mesmo tributo com o nome de *cavallaria* se lembron El-Rei D. Diniz, no de 1292, como consta dos documentos da Sé de Viseu. Alli se conserva igualmente uma carta do mesmo Rei, datada em 1311, em que chama *cavallarias* a este tributo; declarando, que o devia pagar *todo aquelle que não tinha cavallaria, ou era quinhoeiro nella*, e não apresentava no 1.º de Maio cavallo capaz do real serviço. Doc. da Camara, onde se acha dada em pública fórma no de 1328. Alli mesmo se acha uma sentença d'El-Rei D. João I de 1420, que chama a esta *colheita*, ou tributo *cavallo de Maio*. El-Rei D. Affonso V nos capitulos especiaes, que fez dar á Camara de Viseu no de 1438, diz; que El-Rei D. João I concedeo a esta cidade, que nenhum *com o pretexto de qualquer Doação Régia, ou Privilegio fosse esenso de pagar no Direito, a que chamão Cavallo de Maio, o qual desde o principio do Reino houve sempre nesta Cidade.* Doc. da Camara de Viseu.

Com effeito, El-Rei D. Manoel reformando os

foraes, que a Rainha D. Thereza, El-Rei D. Affonso Henriques, e D. Sancho I haviam dado a Viseu, declara, que o *Procurador da dita cidade* ha de arrecadar no 1.º de Maio 48723 réis de certos lugares fóra do termo da cidade, a que chamam *cavallo de Maio*. Doc. da Camara de 1513. E no foral de Sabugosa, dado pelo mesmo Rei no de 1514, que se guarda em Lervão, a quem esta villa pertence, se diz: *Tambem pagam os de Sabugosa em cada hum anno por Direito Real 664 réis de Colheita, os quais se pagam por dia de Maio: e chama-se este Direito Cavallo de Maio.* Pagava-se este tributo por *cabeça* dos que não tinham o dito *cavallo*, e constava de 20 soldos, que era da nossa moeda 37 réis, menos dous ceitis.

Porém, não só em Viseu, em outras partes d'este reino se pagava semelhante tributo. No foral, que D. Saucha Vermuiz deo á villa de Font'arcada no de 1193, se determina: *Qui equm habuerit defendat jugadam, et faciat exercitum de Maio.* Livro dos Foraes velhos. El-Rei D. Manoel reformando este foral no de 1514, depois de declarar, que o pão, *que devem pagar as 32 Courellas deste Concelho, são 819 alqueires, e quarta, e o vinho 409 almudes, e tres quartas de almude: e pela colheita, maravídiz, e outros Direitos, 24 alqueires de pam meado, e 604 réis repartidos por todos;* conclue: *Porem o que no 1.º de Maio apresentar nesta Villa cavallo de marca não pagará direito algum.* A instancias de Diogo Lopes Pacheco, seu vassallo, e senhor de Ferreira d'Aves, eximio El-Rei D. João I no de 1389 as religiosas de Ferreira de pagarem *jugada* na sua quinta de Arraucada, julgado de Vouga; e que igualmente não fossem obrigadas a *mostrar cavallo* no 1.º de Maio, e na fórma do estilo. Já El-Rei D. Fernando Ihes tinha concedido o mesmo privilegio. Doc. de Ferreira d'Aves.

CAVALLO Raudão, Roudão e Raudam. Assim chamavam ao cavallo, que tinha uma *côr* tirante a vermelho, a que os Latinos chamam *Rubidus*, d'ondê facilmente se deduzio *cavallo ruão*, que tem a *côr* vermelha, com alguma mescla de branca. Porém se entenderem que seja *Alazão queimado, ou tostado, e não ruão encendido*, não contenderemos. Por um documento de Pedroso de 1053 sabemos, que D. Egas Eroles, habitando entre Douro e Vouga, sahio ao encontro aos Mouros, que se achavam entre Douro e Lima, que expulsos estes inimigos, comp'ára a seu cnhado D. Froya Osorediz, e a sua mulher Adosiuda a villa de Viariz *opro uno Cavallo roudane, et una almandra tiraze.* Não se me esconde, que de *raudum, raudus, rodus, e rudus*, que na baixa latinidade significaram

cousa impolida, rude, imperfeita, alguém se persuadiria, que *cavallo raudam* era potro novo, e boçal, bravo, e por amansar; mas os documentos d'aquelle tempo attribuem o *raulam* á côr do cavallo, e não á sua qualidade. Em um documento de Pendorada de 1067 se diz: «*Uno cavallo color raulam.*» E em outro do mesmo anno: «*Uno cavallo raudam.*»

CAVAM. O que não tem bais, nem vaccas, e só com o trabalho da enxada semêa o seu pão. «*E o cavam pagará hum alqueire da medida corrente, se com enxada, ou enxadam o laerar, ou laere muito, ou laere pouco.*» Foral de Ferreira d'Avés, por El-Rei D. Manoel, no de 1514. E no de 1274 em um prazo de S. Jorge apud de Coimbra.

CAVIDAR. Prevenir, acautelar. Vem do latino *Carco*. «*Nunca se queria cavidar.*»

CAVIDADO. Evitado, acantelado, resguardado. «*E por esto o pecudo nom he Cavidado.*» Concordata d'El-Rei D. João I de 1427. D'aqui *cabide*, o lugar, onde os vestidos, e outras cousas se põe a seguro do pô, e do mais que os pôde inficionar, e destruir.

CAVON. O mesmo que **CAVAM**. «*Cavon, si laboraverit triticum, det 1. taleigom: et si laboraverit milium, similiter.*» Foral de Lisboa de 1179. Livro dos Foraes velhos.

CAUDILHAMENTO. Officio, dignidade, ou distincção de um chefe militar, que he a primeira personagem da tropa, ou esquadra. «*Em a mão susterá hum estendarte das nossas armas, em signal de seu caudilhamento.*» Cod. Alf. liv 1, tit. 54, § 4.

† **CAUDILHO.** Gnia, capitão.

† **CAUSESCA.** Dê por causa, ou pretexto.

CAUTELLA. «Sem nenhuma cautella:» com toda a liberdade, sem o mais leve embaraço, condição, ou resguardo.

CAUNHO, CUSNO, e COSNO. Penedo mui grande, solitario, e redondo, que se acha no meio de um rio. Na villa de S. João da Pesqueira, e margens do rio Tavora se acham ainda estes nomes, que são dos principios da nossa monarchia, segundo se vê nos documentos de S. Pedro das Aguias.

CAYMENTO, OS. Queda, falta, defeito, culpa. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

CAYRA, e QUAYRA. Medida de sólidos, que faz tres quartas de pão da medida, ou alqueire, de que agora usamos. No foral de Fragoas de 1514 diz El-Rei D. Manoel, que por costume e posse immemorial, se pagaram sempre n'este concelho ao mosteiro de Arouca «*certas medidas de pan meado, centeo, e milho, por uma medida antiga, que chamam Cayra, da qual faz humo dellas tres quartas d'alqueire desta medida*

ora corrente. E paga mais cada foreiro com cada uma das ditas Cayras, humo estriga maçala, e espedellada d'enchemião.» Na cidade do Porto se usava d'esta medida a que alli chamavam *quaira*, ou *teiga*, como consta do Livro velho dos Obitos da Sê da mesma cidade. No termo de Gaimarães se usava de uma *teiga*, a que chamavam *quayra*, como se vê de uma bulla de Innocencio III de 1214 sobre as visitações, que deviam pagar aos Arcebispos de Braga os mosteiros da Côsta, e de S. Torquato, a qual se guarda no archivo da mitra bracharense, D'aqui *Quayrella*. Havia *cayra*, *quaira*, *quira*, e *quaira* não só de sólidos, mas tambem de liquidos. No livro das *Campainhas* de Grijó (dito assim, porque tem algumas pintadas á margem para notar os padroaos das igrejas) se faz menção de *quayras* de sal, e de pão, e de vinho. E a fol. 3 v. declara, que «*duas quairas de pão importão pela nova 6 alqueires e meio: e tres Quairas de vinho montão 9 almudes.*» Era logo a *quaira de vinho* tres almudes, e a de pão tres alqueires e quarta. No *Censual dos votos da Mitra do Porto* se declara, que «*a Cayra levava alqueire e meio de pão da medida ora corrente: e que 2 Cayras fazião 3 alqueires, que hoje são dobrados dos antigos. Da cayra do sal ainda se usa na cidade do Porto.*

† **CAYVIS.** Caducos.

CAFOENS. Calças largas, feitas de pelles brandas e curtidas.

ÇAGA. O mesmo que hoje na milicia a *retaguarda*. Era o lugar menos honrado, e se não dava senão a pessoas de pouca confidencia no real exercito; e por isso os mais honrados, e valentes iam na dianteira, a que hoje chamamos *vanguarda*, ou *benyuarda*. V. SAGA.

ÇALAIU. Tributo, que se pagava do pão cozido na cidade, e patriarchado de Lisboa. Se os *Çalaios*, ou *Saloios*, que El-Rei D. Affonso Henriques deixou ficar nos contornos de Lisboa tomaram este nome de *Çalá*, que he a sua oração, que cada dia repetem cinco vezes: se de *Salé*, por serem desta cidade na provincia de Fez: ou do *Salame* dos Mouros, de que descendem: então deram os *Çalayos* o nome ao *Çalayo*; sendo certo, que desde a conquista de Lisboa até o presente, elles se occupam em fornecer a corte de pão cozido. Porém se antes da dita conquista já este tributo se chamava *Çalayo*; he de crer, que elle daria o nome de *Saloyo*, e *Saloya*, áquelle, ou áquelle, que n'isto se occupasse. Doc. de Alcobaga.

ÇALOIU, ou SALOIU. O que era da seita dos Mouros, á qual chamavam *Çalá*.—Mouro, não de creação, mas de origem.

ÇAQUITEIRO, ou SAQUITEIRO. O que tem a

seu cargo o pão cozido para a meza do Rei. D'aqui *Saquetaria*, o lugar, ou despensa, em que este pão se guardava. Assim consta das inquirições d'El-Rei D. Affonso III.

CARRADAMENTE. Tudo em torno de um lugar. «*Foi dada a dita terra de foro, carradamente ao dito Concelho.*» Foral da Ervedosa de Bragança por El-Rei D. Manoel, no de 1514. Isto he; que de todo o concelho se pagava um determinado foro; prescindindo de serem pelo tempo mais, ou menos os moradores. D'aqui *foro carrado*, foro certo de um determinado lugar. Doc. de Bragança.

CARRAR as ementas. Não pôr alguma pessoa mais na lista, ou rol. Hoje dizemos *Cerrar*.

CEA. Jantar, banquete, brodio, refeição liberal, e copiosa. Antigamente se tomava alguma cousa de manhã, a que chamavam *almorso*, isto he, *aliquis morsus*, ou *alias morsas*: um, ou outro bocado, e a principal comida era uma só vez no dia, e quasi á noite. «*It: Mandamos aos Clerigos, que nos disserem senhas Missas e soldos em comer... It: mandamos por vossas Cêas hum boi, e hum porco, e dons toucinhos: E mandamos, que o coiro de boi, que o dem por vinho: e dem pão trigo, e centeo, que os acondem.*» Testamento de 1314 nos Doc. de Lamego. Ainda hoje nas vintanças de Lamego se chamam *cêas*, o pão cozido, que se dá aos trabalhadores em lugar de *cêa*, o qual elles costumam levar para suas casas. No de 1212 doaram ao mosteiro de Pendorada uma herdade: «*Ut inde habeatis bonam Cenam in die Cene Domini.*» E he bem certo, que neste dia, e principalmente naquelle tempo, uma só vez se comia no dia, refeição, a que as letras divinas, e humanas chamaram *Cêa*.

CEBRADAS. Quebradas. Doc. de Pendorada de 1309.

CEËIRO. O que guarda, e apascenta os porcos, porqueiro. «*E mandamos, que os Ceïros, que mantêm os Cyoados, dem por Bizima a peyuga do Cyoado, assi como usuram a dar.*» Constituições do Arcebispo de Braga, D. Martinho, sobre os dizimos e primicias. An. de 1304. Doc. de Moncorvo.

CEËIRO, OS de mesteres. V. ANADARIA.

† **CEENSO.** Silencio.

† **CEERCILHO.** Corôa, tonsura.

† **CEGUIDADE.** Cegueira.

CEGUIDAM. Tambem se disse *ceguidade*, trevas, escuridade, que ronham dos olhos os objectos. «*Foi assi o ar cuberto de ceguidam chnivosa, que a noite mostron sua grande tristeza antes das horas pertencentes.*» Chron. de D. João I, parte 1, pag. 164.

CEITA. Assim chamavam a um tributo, que

asnessas provincias do norte pagavam, para serem isentos de servirem pessoalmente na praça de Ceuta, que então diziam *Ceita*. Esta deo o nome ao dito tributo, que constava de 10 réis por fogo, ou familia. Este vagara para a corôa por falecimento de D. Miguel de Menezes, Marquez de Villa Real. No de 1572 mandou El-Rei D. Sebastião vender os 10 réis do serviço d'*Africa* aos que os deviam pagar; com tanto, que por uma vez dessem 200 réis, com que ficavam escusos para sempre. Assim consta de uma sentença do mesmo anno, em os Doc. de Moncorvo.

CEITIL. Moeda de cobre, que fez lavar El-Rei D. João I, em memoria da cidade de *Ceita*, *Septa*, ou *Ceuta*, que conquistou aos Mouros. Valia a sexta parte de um real dos que agora usamos, que consta de seis *ceitis*. Continuou este dinheiro até El-Rei D. Sebastião, e algum tempo depois em Guimarães, e outras partes do reino, até que de todo se extinguiram. Tinha esta moeda no anverso as armas de Portugal, e no reverso uma cidade ao longo da agua. Persuadiram-se alguns, que se devia nomear *settil*, como derivado de *sextil*, moeda dos Romanos, e que fazia a sexta parte de um *adarme*: outros, que se disse *ceitil*, como quem dissera *settil*; por quanto sete moedinhas destas faziam um real de cobre, a que chamavam *ôbolo*, que se compunha de sete dinheiros tornezes. Porem os nossos *ceitis* não conheceram outra origem, que a tomada de *Ceuta*; nem o real de cobre, ou real branco portuguez valeo jámais sete *ceitis*, mas sim, e unicamente seis (*).

CELLA. Oratorio, ou pequeno domicilio de gente religiosa que alli vivia recoleta, e com grande perfeição.

CELLAREIRO da Beira. Não só entre os mônges houve sempre *Cellareiros*, que cuidassem em tudo o que pertencia ao sustento dos que viviam nos mosteiros: igualmente havia *Cellareiros Militares*, *Curadores*, e *Procuradores* de todas as munições de boca, e forragens, que para as tropas se faziam: os quaes hoje são chamados *Assentistas*, ou *Provedores dos Armazens*. No de 1289 deram nns juizes arbitros, nomeados por El-Rei, a sentença definitiva sobre os «*Maninos entre ho Concelho de Aguiar da Beira, e o Mosteiro de S. João de Tarouca.*» Nella se acha assignado entre as mais testemunhas, Fr. Giraldo Affonso, Cellareiro da Beira. E nem o ser commettida a um monge semelhante inspecção nos deve admirar; pois o seu desem-

(*) Do reinado dos senhores D. Affonso V e D. João II tenho achado documentos, em que se diz: «cinco *ceitis* ao real, e seto *ceitis* ao real.»

harão, intelligencia, fidelidade, e virtude o fariam acrédor das attenções do monarcha, que bem sabia pertencerem os talentos de gente religiosa aos interesses da república, de quem a profissão os não eximio, todas as vezes que a utilidade publica os precisou. Que muito logo fosse o padre Fr. Geraldo Cisterciense incumbido dos reaes elleiros na provincia da Beira? Par ventura não commetteo o mesmo soberano no de 1291 a Fr. Martinho, monge de Alcobaça, e seu Esmoler-mór, o abrir o paúl de Ulmar, junto a Leiria, e repartil-o pelos moradores: o que assim se praticou com a maior destreza, igualdade, e justiça?... Doc. de Aguiar da Beira.

† CENDER. Subir.

† CENDRADO. Acendrado, afinado.

CENOBIOS. Monges, que vivem no mosteiro, que por se chamar em grego *Cenobium*, os seus moradores se chamaram *Cenobitas*, e algumas vezes *Cenobios*. No de 1115 Trasmiro, e sua mulher Fraigundia, doaram a Lorrvão, sendo Ensebio Prior, uma vinha, e um campo em *Rio d'usnos*, e dizem, que fazem esta doação: «*Vobis Eusebio, simulque Collegio Cenobiorum vestrorum, qui in vita sancta perseveraverint.*» Livro dos Testamentos de Lorrvão, n. 62.

† CENOTORIO. Mestre de fazer tendas de campanha.

CENSO, CENSURA, e CENSURIA. Com estes termos se explicam os direitos, rendas, e pensões que as Cathedraes deviam receber annualmente das igrejas, e mosteiros do bispado. A isto chamaram tambem *jantares, colheitas, visitações, procurações, ou paradas* (além das *terças pontificaes*, que nos dizimos das igrejas parochiaes lhe pertenciam, e do *cathedralico*, de que acima se fallou). Dos *Censores*, ou *Censitores Romanos* nos veio esta palavra: o particular officio d'estes magistradões era estimar, avaliar, e pôr preço ás terras incultas, ou cultivadas, que a república tinha, ou conquistava, e á proporção da sua qualidade, e rendimento, consignar-lhes a pensão, que deveriam pagar aoisco, que ordinariamente era de quarenta, um: e por isso se chamou *censo fiscal*, ou *quarenteno*, e ao depois se disse *jugado, cabdal, fossadeira*, etc. como se pôde vêr nos seus lugares.

Á sua imitação se chamaram *Censos* os direitos, e contribuições, que as igrejas parochiaes pagavam á capital do bispado; ou por contrato feito *in limine fundationis*, ou que ao depois se fizesse. O que não tem duvida he, que já desde o tempo de Carlos Magno (que fez dar os dizimos ás igrejas, para que o povo ficasse inteiramente livre de todos os mais encargos para com ellas, assim da *fabrica*, como do *sustento*

dos pobres, e manutenção dos ministros ecclesiasticos) os *Livros Censuales* se começaram a escrever, e nelles se lançaram todas as *censores*, e *forageus*, que as ditas igrejas deviam pagar aos Bispos, e seus clerigos, ou cabidos. D'estes *Censuales* nos restam alguns; incluidos outros no que hoje chamam *Tombos*. Uns, e outros nada mais são que os titulos das taes *censores*, direitos, ou rendas, que as respectivas igrejas, ou mosteiros devem pagar á Sé do Bispado.

No de 1130 fez o Infante D. Affonso Henriques doação ao mosteiro de S. João Baptista de Velleira (sobre cujas ruinas se levantou o de S. João de Tarouca) de tres casaes junto ao dito mosteiro: e isto não só para remedio de sua alma, e para remunerar os bons serviços de Monio Osoriz; mas tambem: «*Pro Censura de Hereditate de Joanne Arias.*» D'onde se manifesta, que esta *censores* eram os direitos, que a dita herdade devia pagar ao mosteiro. E para este não ficar lezado, lhe doou os tres casaes. Doc. de Tarouca. Havendo El-Rei D. Sancho I doado á Sé de Lamego a sua villa de Canellas em terra de Panoyas no de 1205; seu neto, El-Rei D. Sancho II, a contou no de 1225 no mez de Janeiro; e logo em Julho do mesmo anno, a instancias do Bispo de Lamego, D. Silvestre, Arcebispo de Braga, erigiu neste couto uma igreja parochial (que já hoje não existe), e na instituição, que se acha entre os documentos da mitra bracharense, declara, que o Parocho, que pelo tempo fôr: «*Et ipsa Ecclesia nostram Censuram nobis persolvat: Videlicet: Unum modium de Centeno, et unam Ceram, et tertiam partem Mortuariorum.*» No de 1230 D. Pelagio, Bispo de Lamego, fez doação ao mosteiro de Taroucella: «*De tres modios, quos de beatus habere annuatim de ipso Monasterio de Censu.*» E como D. Rodrigo, Bispo da mesma cidade, ignorando esta doação, demandasse as religiosas: «*Por razom da Colheita desse nosso Moesteiro;*» informado de que nunca a pagaram, se partio desta demanda, no de 1315. Doc. das Bentas do Porto. Aqui temos, que *censo*, he o mesmo que *colheita*. Ao mosteiro de Aronca dimittio o mesmo Bispo D. Pelagio no de 1224 os seis *aureos de censo*, que este mosteiro devia pagar á mitra; recebendo por elles tres casaes em terra de Paiva. E já sobre este mesmo *censo* tinha feito com o mesmo mosteiro outro contracto no de 1215. Doc. de Aronca. No de 1295 recebeo o Bispo, e Cabido do Porto um casal do mosteiro de Pendorada, pelo qual lhe dimittiram a *censores*, que tinham neste mosteiro, a qual consistia «*em 20 moyos de vinho pela medida piquena (a qual fazia 10 moyos pela quinta: e 8 moyos pela do Porto.*» Deste vinho devia o mosteiro dar annualmente

duas terças ao Bispo, e uma ao cabido. Doc. de Pendorada.

CENSO FISCAL. V. CAPDAL, e CENSO.

CEPCERIAL. Lugar cheio, ou plantado de cinzeiros, arvores bem conhecidas nas margens do Mondego. «*Alguns rezios mandou prantar em vinha, e Cepeerial; tomando assi a posse d'elles sem titulo.*» Doc. da Comara de Coimbra de 1439.

CEPELHO. Armadilha de caçar, a que hoje chamamos *cepo*.

CEPO. Tronco, ou chefe de uma familia.

CERNAR. Fazer incisão em uma arvore, de modo que lhe chegue ao cerne.

CERA. V. CATHEDRAGGO.

CERESTIAL. Celestial, cousa do Ceo. Doc. de Pendorada de 1328.

CEREO. Cirio, vela, candêa para arder na presença dos altares. Do seculo XII ha muitas cartas de *ingenuidade*, ou *alforria*, em que os manumittentes dizem: «*Cereum, et oblationem in Domo Dei offeras, et elemosinas pauperibus destribus, quantum vires abueris.*» E d'aqui se vê, que os escravos nem oblações podiam fazer, nem esmolas, por não terem liberdade, nem serem senhores de cousa alguma (*).

CEROME, CERROME, e ÇURAME. Capote, ou capa grande, e de mulher senhora; sobretudo, que cohe todos os mais vestidos. «*Cantempor mi xxx Missas pelo meu Cerome.*» Doc. de Maçairadão de 1307. No de 1303 D. Saucha de Sangimil, filha de Gonçalo Eannes, *Lombo d'albos*, renunciou todos os herdamentos, que tinha em Gondomar, a beneficio do mosteiro de Alafões, com obrigação de este lhe dar de dois em dois annos *Saya*, *Garnacha*, e «*Cerrome de tres em tres annos de Sacaome: e de a manterem à maneira de Dona, e resão para hum menma.*» Doc. de Alafões (**). Em Pendorada se acha um contrato, que este mosteiro fez com Maria Estevez, e sea filho, de estes largarem certos bens à communiidade, e esta dar-lhes casa para morar, e reção de cada dia, e vestido de cada anno, a saber: «*a vós, e a humã vossa maláda, tres paens brancos de dous soldos: Sete mundas centêas para vós, e pera a manceba: e darem vos raçom de vinho d'adega come a um Frade: e carne, e pescudo, cada dia duas postas, por qual dia for, e seremas postas convinhaveis. E pela Festa do Natal primeira que vem, hum çurame, e hum pelote d'um arrais, ou d'uma valencina... E d' manceba ca'd' ano*

(*) Do documento transcripto n'este artigo, não se segue o que deduz o auctor: não passa de uma obrigação de suffragios por sua alma, que o manumittente impõe ao libertado.

(Nota de J. Pedro Ribeiro.)

(**) A palavra que o auctor escreveu «Sacaome», é «Sacaome» (St. Omer).

(Nota de J. P. Ribeiro.)

humã saya de burel; e seis molhos de linho pera seu vestir, e pera o da manceba.»

† CERTAS, e ACERTAS. adv. Certamente, em verdade.

† CERTEIRAMENTE. Certamente.

CERUCADO. A. Cercado, rodeado. «*A dita herdade he toda cercucada pela cangosta.*» Doc. do seculo XIV.

CERVIÇARIA. Abegoaria, lavoura. «*Duas vacas, que andavão na Cerviçaria de Villa Bou.*» Doc. das Salzedas de 1310.

† CERVIZ. Pescosso.

CESMEIRO. O que mede, reparte, ou demarca terras incultas, e desaproveitadas. V. SESMEIRO.

CESTEIRO, e SESTEIRO, ou SEXTARIO. Medida de solidos, e liquidos; mas tão differente no pezo, ou quantidade, segundo os diversos paizes, concelhos, ou communiidades, que he absolutamente impossivel reduzi-la com acerto a uma geral, e determinada para todas as nações, e ainda para os diversos lugares de que ellas se compoem. Em toda a parte significou a sexta parte de uma maior, e superior medida, v. g. a sexta parte do *rongio*, do *moio*, etc. Porém como estas variavam tanto, por força havia o *sextario* discrepar em muito. Dizem, que o *sextario* dos Romanos levava 20 onças de liquidos: o dos Gregos 13, o dos Hebreos 13, e que entre elles o *quartario* era a quarta parte do *sextario*: o *actabulo* a oitava, e o *ciatho* a duodecima. E finalmente, que entre nós consta o *sesteiro*, ou *sextario* de arratel e meio de solidos, e de quartillo e meio de liquidos. Na ultima edição de Du Cange, v. *Sextarium* (que diz ser o mesmo que *Cestarium*) achamos documentos, que nos mostram, como em umas partes o *sextario* de azeite tinha duas libras, e o de mel quatro libras, e que seis *sextarios*, ou doze libras, faziam um *congio*: em outras faziam de um *sextario* de trigo sete pães, capazes de bem sustentarem um homem toda a semana, ou sete homens por um dia; pois constava o *moio* pela justa medida de dezeseite alqueires, e consequentemente deveria manter em um dia cento e dezoze homens, dando a cada um seu pão: e que em Inglaterra um *sextario* de trigo era a ordinaria carga de um cavallo.

Com todas estas inconciliaveis differenças passamos a nós o *sextario*, corrompida a voz em *Sesteiro*, e *Cesteiro* (donde veio chamarem-se *cestos*, e *eesteirões* certos vasos de vergas, palhas, ou costas, que serviam n'estas medidas). Nas Posturas d'Evora de 1318, lêmos o seguinte: «*Tal est o foro do agougni d'Evora, conrem a saber: por Cesta de mam de vergas, ou de fruta 1 mealha: de Cesta de colo 1 din.: por Cesto de rocim, ou d'asno 11 din.: It: por hum Cesteiro de trigo*

hum dinheiro: por carga de sal, ou de trigo: por hum Cesteiro, hum dinheiro. Livro dos Foraes velhos. No foral de Ferreira d'Aves por El-Rei D. Manoel no de 1514, reformando o da Rainha D. Thereza de 1126, se determina, que quem lavrar, «com hum só boi de parcaria, como meio Jogadeiro, pagará só meia Jugada, a saber: tres Cesteiros de pam terçado, trigo, centeo, e milho: que são seis alquejres da medida corrente: e isto pela medida de Linhares, que he a mesma de Folgosinho, pela qual hum moyo são 16 alquejres da medida que ora corre: E que o Jugadeiro, que lavra com dous bois, ou mais, não pague senão tres quarteiros, que fazem 12 alquejres, a que chamão Jugada inteira.» E eis-aqui temos o Sesteiro de dois alqueires.

Pelo contrario no foral da Piconka, dado pelo mesmo Rei no de 1515, se declara, que «o Sesteiro de Centeo, que os Lavradores devem pagar pelo Foral d'El-Rei D. Sancho I, importa hum alquejre desta medida ora corrente.» Doc. de Chaves. No celebre testamento de João Durães se lê: «It: mando hum Sesteiro de vinho aos Conigos, e Clerigos, que bebam em dia de S. João.» Doc. de Lamego de 1316. Que medida esta fosse aqui se não declara: unicamente se poderá colligir pela moderação, e parcimonia, com que então se bebia. Em uma sentença do veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego de 1334, se julgou, que o Vigario, e raçoeiros de Almacave hão de receber cada anno do Deão, que pelo tempo fôr d'aquella Sê: «Treze moyos, e tres quarteiros de centeo pela medida de Lamego: e sessenta moyos de vinho em no novo, convem a saber: cinco quarteiros, e Sesteiro de pão de cada hum, e seis moyos de vinho.» Doc. de Almacave. No *Censual da Mitra Lamegense* (que supposto não esteja autentico, consta foi compilado de outros antiquissimos, e que já não existem) se declara, «que hum Cesteiro de trigo são dous alquejres; e que hum porco de tres Sesteiros, são seis alquejres,» que devia valer o tal porco. Em outra parte diz: «que huma tranca de tres Cesteiros, he huma marrã, que valha seis alqueires de pam.» Mas em outro lugar declara, «que hum Cesto de pam cozido he alqueire e meio;» sem dúvida, porque o cesto era mais pequeno que o sesteiro. Era logo entre nós o sesteiro de pão dois, ou um alqueire, segundo os diferentes lugares; e um sesteiro de vinho, um almude, ou meio, pela mesma razão.

CESTO. Medida de alqueire e meio. Doc. de Lamego. V. **CESTEIRO.**

CESTO. Não só era uma especie de manopla, entretecida de couro crú, e gnrnecida com petas de chumbo, arma propria dos antigos athletas, que com ella maltratavam o seu con-

teador; mas tambem significava o cinto, ou cingidoaro, que os poetas lingiram em Venns, e Juno, para conciliarem os amores; esta de Jupiter, e aquella de Marte. Entre os Gregos era o cesto uma das ceremonias conjugaes; cingindo o esposo a futura esposa com um precioso cinto no dia dos seus desposorios, em sinal perpetuo de amor. Esta peça guardavam as casadas com a maior cautela, e estimação; persuadidas, a que n'ella consistia uma particular virtude de lhes conservar o affecto marital, com que se tornariam felices os seus casamentos. Entre os Romanos grassou o mesmo costume. No municipio de Evora nos descobrio Resende uma prova incontestavel d'esta verdade no livro singular, que escreveo das *Antiquidades d'Evora*: he uma inscripção, que diz, se acha na igreja de Santiago, a qual foi exarada na base de uma estatua, que os Eboresenses Jevantaram a Julio Cesar pela liberalidade, e munificencia de os fazer municipales do antigo Lacio; e n'aquella festiva inauguração as respeitaveis matroas d'aquella cidade foram offerecer ao templo de Venns um precioso cesto: «*Quoqus Dedicacione Veneri genetrici Cestum Matronæ donum tulerunt.*» Resende n'este mesmo lugar se persuade, que este cesto era um precioso vestido *cestum*, pro *reste precioso*; porém como entre Latinos, e Gregos *Cesta*, *Cestus*, e *Ceston* se acham constantemente pela faxa, ou cingidoiro nupcial; seguimos n'esta parte a Brito no tom. 1 da *Monarch. Lus.* liv. iv, fol. 303 da edic. de Lisboa de 1690.

Estabelecida a religião de Jesus Christo, substituiram felizmente os *annéis esposalícios* a superstição dos *cestos*. E sem fallarmos agora na disciplina d'este *annel*, que se fez geral em toda a igreja; já sendo de ferro, para lembrança da frugalidade; já de ouro, para indicio de um ancor castitate, e sem fezes; já de palha, ou junco, com que em Paris eram recebidos na face da igreja, e para sua vergonha e confusão, os que antes tinham usado das liberdades do matrimonio: Santo Isidoro no liv. xx das suas *Ety-mologias*, e no cap. xviii *De Divin. Offic.* nos transmittio o que em Hespanha a este respeito se praticava, a saber: «que as casadas já mais em sua vida usavão de outros *annéis*, que não fossem os que havião recebido de seus maridos: e que este Rito era guardado, como tão Santo, e Religioso, que seria huma grande culpa o omittillo; pois tinham para si, que este *annel* era hum *Symbolo*, em que se significava a reciproca fé do seu Matrimonio; e que concella, como com hum vinculo indissoluvel do amor casto, e perfeito, se ligavão, e prendião os corações dos futuros Consortes.»

Hoje se não escrupulisa sobre este ponto, e os sinaes do affecto se mudaram talvez para or-

namentos de luxo. Entre estes se distinguiram os *relios*, de que as grandes senhoras fizeram não pequeno uso. Correspondiam elles á *faza peitoral*, de que as filhas de Israel tanto se prezavam. E como eram apertados com uns largos fivelões de ouro, ou prata, cravados de pedraria, e com figura triangular de coração, velha, ou feiro de arado; d'aqui lhes veio o nome de *relios*. A estes succederam os *broches*, *brincos*, e *jóias*. E n'isto veio a parar o *cêsto nupcial* dos antigos.

CEIRA. Arma particular dos antigos Lusitanos. Assim chamavam a um certo genero de broquel de ferro, ou de metal, que tocando-se reciprocamente, delles resultava um som marcial, que não desagradava a quem o ouvia. Marinho, *Antiquidades de Lisboa*.

CEVADEIRA. Alforge, ou farnel, em que se levam provisões de boca em uma jornada. He do seculo xv.

CEVADEIRO. Assim chamavam ao fidalgo, por cuja conta corria toda a cevada, que se gastava na cavallariça real. Este era o Cevadeiro-mór. Hoje no Além-Tejo chamam os almocreves *Cevadeiro* ao jumento, que vai diante da réua, e leva provisão de cevada para as mais bestas.

CEVEIRA. A tôda a especie de grão frumentaco se deu na baixa latinidade o nome de *Cibria*, ou *Cevaria*, que os nossos maiores disseram *Ceveira*, nome que ainda hoje, e no mesmo sentido se usa na Beira-alta. V. ALQUEME *sem braço posto*. No de 985 doou Monio Gonçalves ao mosteiro de Lorvão a sua villa de Santa Comba d'Am, que partia de um lado com o rio *Crinis* (Cris) e com o Mosteiro de S. Jorge, e do outro com a villa de *Texedo* (Treixedo) *«usque in rivulo Adon, cum adjacentiis suis, Villanis cum suas Ecclesias... cubus cum civaria, et cubus cum libere, com todos os seus moveis, e semoventes.»* Pela doação do senhor Conde D. Henrique, que deu Lorvão á Sê de Coimbra no de 1109, he que possui esta grande doação de Santa Comba aquella cathedral, em cujo archivo se conserva.

CHA. adv. O mesmo, que *Ca*, porque. Doc. das Bentas do Porto de 1305.

CHAADA. Planicie, campo razo, explanada. *«Hum monte alto, e frágoso, que tem em cima hum chaada.»* Chron. do Conde D. Pedro de Menezes, liv. n, cap. 9.

CHAAMENTE. adv. Sem dũvida, certamente, com facilidade grande, e sem embaraço algum. *«E por cada uma d'estas cousas, chaamente fugem seu thesouro no Ceo.»* Doc. de Almoester de 1287.

CHAÃO. *Estar chaão, ao serviço de alguem,*

servil-o com lisura, simplicidade, lhaneza, verdade, e singeleza, não indo, nem machinando contra os seus interesses, ou pessoa. «Por elle não estar chaão a seu serviço, o mandou matar.» Chron. d'El-Rei D. Affonso V. cap. 204.

CHACIM. Porco, assim domestico como montez.

CHAÇAS (Andar ás). Andar com alguem nos bolões, remoques, trombadas, dieterios, insultos.

CHAGON. Occasião, motivo. *«E dam ainda Chagon de perecer aquelles, que os umam.»* Doc. de Almoester de 1287. He o mesmo, que *CAJON*.

CHAMADO. I. Convocação dos tres Estados do Reino, a que chamamos *Cortes*. No de 1398 El-Rei D. João I, em o *Chamado* que então fez na cidade do Porto, mandou dar aos procuradores da cidade de Viseu uma sua carta, para que os *Condees de Viseo* não aparem, nem constrangam os officiaes da Camara, em o anno que o forem, para que sirvam, ou vão a parte alguma. Doc. da Camara de Viseu.

CHAMADO. II. O mesmo que *Apellido*. Nas inquirições de 1238 se achou na freguezia do Santo Tirso de Plazif, que certos casaes pagavam voz, e coima, e iam *ad Chamatum*.

CHAMAMENTO. Citação da parte; aviso, ou noticia, para dizer da sua justiça.

† CHAMAR. Invocar.

CHAMARO. Terceira pessoa do preterito do plural do verbo *Chamar*. E assim diziam *Chamara*, *fôco*, etc. por chamaram, foram, etc.

CHAMEIRA. Mulher, que leva o pão ao forno, e o torna a trazer cozido para casa. A esta pertencia varrer o forno, e accendel-o. Doc. de Palmella, que he uma transacção entre a Ordem de San-Tiago, e o concelho de Setubal.

CHAMENTE. Liza, clara, e simplesmente, sem dõlo, trapaça, engano, refolho, odio. *«Ca eu nom quero que os preitos andem, se nom chaemente, e per verdade.»* V. PONTAR A.

CHAMOA, e CHAMA. Nome de mulher, que em latim se dizia *Flammula*. Foi muito usado desde o seculo ix até o xv.

CHAMORRO. Tosquiado. O nome de *Chamorros* deram os Castellhanos por desprezo aos Portugitezes, resentidos da batalha de Aljubarrota, d'onde os poucos, que paderam fugir, levaram eternos motivos de chorar. O mesmo Rei D. João I de Castella dizia, que não tivera tanto sentimento, se o vencia outra qualquer nação do mundo, mas que não podia soffrer, que assim o derrotassem uns poucos de *Chamorros*. Mas a verdade he, que elle não advertia, que cada um dos Portugitezes que o venceram, sendo um Sansão no valor, não traziam contudo o esforço nos cabellos, mas sim

nos braços . . . Os Hespanhoes ainda n'aquelle tempo usavam de cabello comprido, e os Portuguezes, que tambem lh'o fizeram, usavam já d'elle curto. V. BARBA, e CABELLO.

CHANTA. Estaca, ou vergonlea, que se mettia na terra para criar raizes, e dar fruto. «*Lavar o dito olival, e amstar, esmontar, esterçar de dous em dous annos, e chantar chantas de oliveira, onde conprir.*» — Vinha que fosse de boa chanta. Doc. de 1436, e 1461. V. CHANTAR.

CHANTADOS, e CHANTADAS. O mesmo que plantações. V. CHANTADORIAS, e CHESURA. «*E fazerdes vinha uti cinco annos, e boos chantados, e benfeitorias.*» Doc. do Paço de Sousa de 1448. Tambem se dizia *Chentados*.

CHANTADORIAS. Todo o genero d'arvores que se plantam d'estaca, v. g. bacellos, oliveas, ou sebes fixadas na terra em que lançam raizes. Doc. das Bentas do Porto de 1507. D'aqui *Chantão, Chantado, Chantaduras*, e todos do verbo *Chantar*.

CHANTAR. Plantar de estaca. Em uma doação das Salzedas de 1291 se diz: «*Todalas herdades, que nos hj acacerom . . . assi em casas, quomo en vinhas, quomo en oliveiras, quomo en outras arvores quatesquer chantadas, e por chantar.*» Não negaremos com tudo, que aqui se toma chantar por plantar, sem distincção de terem, ou não terem raizes as arvores que se plantam. Tambem nos principios da nossa monarchia se disse metafóricamente *chantar*, por unir com affecto; e *chantado*, por unido, e plantado no coração de alguem, ou affectuosamente unido a elle. Vid. Carta d'Egas Moniz á sua dama.

CHANTO, OS Alaridos, prantos intercotados com soluços, gemidos, e vivas lagrimas, demoustrações tudo da maior tristeza. «*Muitos dias duravam os Mouros chorando aquella grande perda; em tanto que não havia lugar, em que se cada dia não fizessem novos cantos. E no chanto, que os companheiros por elle faziam, foi conhecido seu grande valor.*» Chron. do Conde D. Pedro, liv. II, cap. 2 e 38.

CHANTOAL D'OLIVAL. Oliveiras postas d'estaca.

CHÃO. Medida agraria, constante de 60 palmos de comprido, e 30 de largo.

CHAPADO. O vestido, ou ornato com chapas d'ouro ou prata.

†† CHAPEIRÃO. Vestido comprido de camponezes: especie de capote.

CHAPINS da Rainha, ou da Princeza. Este nome se deo á villa de Alanquer, porque d'ella se pagava certo tributo applicado para o calçado d'estas reaes pessoas. Entre os Persas, e Egypcios havia tributos certos para quasi to-

dos os vestidos, e ornamentos das suas Rainhas. No tempo dos Imperadores Romanos havia certa pensão de onro para as suas coroas. O Rei do Congo na primeira noite dos desposorios dos seus vassallos manda medir-lhes o leito, e elles pagam um tanto por cada palmo. A este tributo chamam *piutelso*, e está applicado para os *chapins da Rainha*. Em Portugal começou com o reino este tributo. Em Alcobça se pagava para o calçado do Rei, como se disse. V. BALEGOENS. No conto da Sè de Viseu nõ de 1251 se pagavam de algumas casas ao Bispo, e Cabido pares de çapatos, e ainda um só çapato, como consta do seu Tombo antigo a fol. 31, e 32. V. FERRADURAS. Dos tributos da cõsta do Malabar se pagavam á Rainha D. Catharina 160\$000 réis para os seus *chapins*, que a sua grande piedade applicou a outros usos.

Eram *chapins* uma especie de calçado, que se equivocava com as *chinellas*, e *pantufos*. Consta de quatro, ou cinco solas de cortiça formosamente cobertas, e pespontadas. D'isto usavam as senhoras, e outras, que o não eram, querendo por este modo accrescentar um covado mais á sua estatura. Vem este nome de *Sapino*, que he o pinheiro alvar, de que em Italia se fazia este calçado.

CHARACTER. V. CAUACTER e KARACTERES.

CHARDES. Panno tosado, ainda que grosso. «*It: Petro criado unam Chalamidem de Char-des.*» Testamento de D. Pelagio, Bispo de Lamego de 1246. Na infima latindade se chamaram ás cardas *Char-do*. D'aqui parece se disse *capa de chardes*, a que era tosada, á differença de outros pannos caseiros e naila polidos.

CHARIDADE, e CARIDADE. I. Este era o amoroso tratamento, que os antigos, e santos Prelados davam ás suas ovelhas, e os christãos da primitiva entre si usavam. Ainda entre nós se acham memorias, de como no sceno XII nas mesmas cathedraes se praticava. Hoje está reservado, como menos fastioso, ás congregações religiosas, que se chamam *Observantes*, ou da mais estreita observancia, *Reformadas*, ou *Capuchas*, que nem sempre concordam os corações com as palavras.

CHARIDADE. II. Assim chamaram aos *Agapes*, ou *caridosos banquetes dos christãos*, a que ainda os mais polres, e humildes eram admitidos, e com igualdade santa liberalmente tratados. V. Bono.

CHARIDADE, ou CHARIDADES. III. Este nome deram áquella massa, que resultava das offer-tas, e doações gratuitas, que os fieis entregaram aos mosteiros e cathedraes, que viviam em commum (como foram todas as de Portugal,

que até o seculo xii se restauraram). Destas *Liberalidades pias* algumas eram sem obrigação de anniversarios, e só como *pitanças* para a commnidade, procedidas unicamente da charidade dos bemfeitores, esperanças nas orações, e boas obras, que alli se praticassem. A estas *pitanças* chamavam *Caritative Comestiones*, de que temos innumeraveis documentos até os fins do seculo xiii. Bastará adduzir aqui um, ou outro do mosteiro das Salzedas. No de 1203 Miguel Mendes, e sua mulher Tóda Paes, para remedio das suas almas, determinaram dar a este mosteiro uma *pitança annual* em dia de S. Martinho, a saber: «*LXX peisotas: e et X panibus (et fiant tali mensura, idest, ut faciant v panes ex una taliga): una reste de allia: uno alqueire de manteiga: e ova. Et post obitum nostrum filij nostri supradictum Censum persolvant Fratribus Salzedæ. Et hoc reliquimus eis, unde illum Censum habeant, videlicet, illud campum, etc.*» Livro das Doações a fol. 59. E no mesmo a fol. 24 v, se acha como D. Elvira Egas, ou Viegas no de 1209 doon ás Salzedas quatro casaes em Breteande, para que todos os annos: «*Ex fructu ipsorum Casalium Diem meum Anniversarium faciat Prior Salzedæ Refectorium Monachorum. et Conversorum sufficientissimè.*» Esta mesma senhora deixou mais outros casaes em Canellas do Douro, junto a Lusim, applicados só para os usos da eosinha; declarando, que estariam sempre na administração do cellareiro, sem que os Abbades os podessem applicar para outra coisa. Ih. fol. 24. E a fol. 31 v. se acha como Fernão Pires, *Ferreiro*, e sua mulher D. Agueda, deixaram outra semelhante *pitança*, que constava de «*17 teigas de pam cosido, 20 pexotas, e dous modios de vinho, no de 1227.*» Bem facil seria o erermos, que semelhantes principios teria na Sé de Lamego a *renda da Charidade*, que faz massa á parte, e cuja origem até agora se não tem averiguado. Porém sendo certo, que desde o seculo vi, em que este bispado foi erecto, até que pelos Sarracenos foi destruido, e desde o seculo x até que as suas rendas se dividiram no tempo do Bispo D. Mendo, se conservou esta *Igreja episcopal*, senão sempre com Bispos, sem duvida em todo o tempo com Prior, e Conegos, que tinham vivenda, e meza do commum: devemos assentar, que os fieis não deixariam de fazer largas doações, para *charidades*, ou *pitanças*, assim ordinarias, como extraordinarias dos que alli viviam: e que destas doações se veio a compôr a *massa*, ou *rendas*, que chamam da *Charidade*. Assim he, que o tempo nos invejou os documentos incontestaveis d'esta verdade; porém não seria difficilissimo o demonstral-a por alguns posteriores áquelle tempo, em que sup-

omos ella teve principio na Sé de Lamego. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se faz larga menção de casas e terras, que partiam ou confrontavam *cum Charitate*. Esta *charidade* pois, eram as propriedades, que pertenciam á dita massa, que hoje mesmo alli se conserva. No de 1253 Catharina Gonçalves, viuva de João Socorro, de Lamego, com consentimento de seus filhos e filhas, fez doação ás religiosas de Santa Clara (que ao tempo residiam na quinta da Mesquinhata, que he na freguezia de Cambres) das suas casas do Porto Cavallar, para n'ellas fundarem o seu mosteiro; com condição, que se depois que nellas estivessem, as deixassem, ellas ficariam livres, e desembargadas ao Bispo, e Cabido, de quem antes eram; porém a doadora lhas tinha commutado por umas vinhas em Repolos, das quaes uma *dividitur cum Charitate*. Está original no archivo da Sé. E finalmente em o *Necrologio Lamecense*, a 25 de Outubro, se lê: «*Obiit Joannes Petri, qui dicebatur Archidiaconus: et mandavit pro suo Anniversario Capitulo Lam. unam domum juxta aliam casam de Caritate.*»

Ainda vou suscitar a quem melhor sentir uma lembrança não mal achada, quando mesmo não seja verdadeira. He esta: porque não tomaria esta renda o nome dos monges da nova reforma de Cluni, que se chamaram da *Charidade*, os quaes no tempo do Conde D. Henrique entraram em Portugal, e no governo de seu filho se extinguiram, e confiscaram, passando a outras corporações as suas rendas, e os seus mesmos edificios?... No tomo iii da *Monarch. Lusit.* a fol. 64 vemos a larga doação dos piedosos Condes, pela qual se estabeleceram em S. Pedro de Rates no de 1100. Porém a *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes* nos informa, que expulsos os monges, passou este mosteiro a ser habitado por conegos regrantes, na forma de uma doação real de 1152. Sabemos, que D. Mauricio, francez de nação, e Bispo de Coimbra, antes de assumpto a Braga no de 1108, doára com o seu cabido aos mesmos monges a Igreja de Santa Justa no arrabalde de Coimbra, para alli formarem um hospicio, pagandó sempre á mitra os costumados direitos. Mas tambem aqui não permaneceram por muitos annos, expulsos todos do reino por quererem pertinazmente que os mosteiros de Portugal estivessem em tudo sujeitos a Cluni, e que de lá recebessem todas as influencias; vindo por este modo as pessoas, e bens de um reino livre, e independente a reconhecer superioridade, e jurisdicção em um estrangeiro.

Esta mesma sorte, me parece, seria a dos monges, que, antes da fundação do mosteiro das

Salzedas, existiram no bispado de Lamego, abaixo da villa da Ucanha, no sitio que chamam a *Abbadia velha*, e no angulo, que fórma o rio Torno, quando se vai ajuntar com as aguas do Barosa. Este sitio cercado d'aguas, e que ainda hoje produz immensa copia de salgueiros, era o mais proprio para dar o nome á Salzedá, que no latim d'aquelles tempos se chama *Saliceta*, que corresponde a *Salicetum*, ou *Salgueiral*: e mesmo no seculo x se disse *Salizeta*, e *Salzedá*. No livro de Domna Muiradoma, a fol. 7 se acha o testamento de sua sobrinha *D. Flamula*, que achando-se em Lalim, e adoccendo alli se fez condazir ao mosteiro de Guimarães, onde foi feito no de 960. Nelle dispõe da sua grossissima fazenda, que toda manda distribuir em obras pias, e a beneficio de sua alma. e diz: «*Ad Salizete Barrantes, Mastudo: ad Pesegario Moledo: ad Azer Breteuandus: ad Orreo Villa Mediana: ad Palaciolo Padule, et Palatio... que in Lalim, dent illa per vacas, et illa alia ad D. Nuno, dent pro ea xv.^m bobes pro meas Missas, et unde dent ad Lalini illas agnosceas. Faciant inde Ministerios ad Lalini cum illo auro, et illos Lapides, que sunt in Salzeta, illo ornado (extra illa Sarta, que posui in Cruce illa Sanctæ Mariæ)... Omnes illos meos Cartarios sunt in Salzeta: ducant eos ad Vimaranes.*» E eis aqui temos na *Salzedá* um mosteiro com o titulo de Santa Maria, e onde *D. Flamula* tinha depositadas as suas escrituras: bem assim como já então existiam os mosteiros de *Pessigueiro*, *Azere*, *Orreo*, *Paço de Sousa*, e outros.

No mosteiro das Salzedas se conserva o curioso ms. de Fr. Balthasar dos Reis, escrito no de 1610; o seu author era antiquario intelligente, e desalhusado: a fol. 56 nos conservou o fragmento de uma *Kalenda* mui antiga, escrita em pergaminho. Nelle se acham os dias, e annos dos respectivos obitos dos benefiteiros do mosteiro das *Salzedas*, e entre elles *D. Sancha Vellasques de Gotmão*, que faleceo na E. M. Lxv, xviii. *Kal. Julij*: e elle he bem certo, que no anno de Christo de 1057 ainda não tinha nascido *S. Bernardo*, nem *D. Thereza Affonso*, fundadora do mosteiro, que hoje vemos nas *Salzedas*. Mas não só isto: esta insigne fundadora, e quarta mulher de *Egas Moniz*, havendo ficado viuva no de 1145, como consta da mesma *Kalenda*, só passados alguns annos he que se determinou a fundar esta magnifica abbadia. Desde logo fez edificar um insignificante mosteiro, de que hoje se mostram as toscas, e pouco estrondosas ruinas dentro da grande tapada, e defronte mesmo do presente mosteiro, que já ficava no districto da antiquissima villa de *Argeris*, da qual *El-Rei D. Affonso Henriques* fez couto á dita *D. There-*

za, ama de seus filhos, no de 1152. Com effeito no livro das *Doações* das *Salzedas* a fol. 68 se acha uma escritura, que principia: «*In Dei Nominis, Ego Abbas Hanol, cum meos Fratres, etc.*» He uma carta de venda de certa herdade, constante de varias peças dentro do termo, e limites da villa de *Argeris*, et ad *Monasterium de Argeris*, a qual elles lizeram a *D. Thereza Affonso*, por preço de 120 *modios*. Aqui temos um mosteiro de *Argeris*, junto do qual ficava parte da dita herdade: igualmente temos um *Abbate com seus frades*; e seriam estes os da *Salzedá*, residentes onde hoje vemos a abbadia velha?...

Mas seja o que fór: *D. Thereza Affonso*, he certo, intentou ao principio unicamente a fundação de um mosteiro da *Ordem de S. Bento*, sem declarar o instituto de *Cluni*, de *Cister*, ou de *Glauraval*, como se vê da sua doação, que se acha no mesmo livro fol. 1, feita no de 1156. E logo a fol. 3 se acha a mesma doação, só com a mudança in *Ordine Cisterciensium*; estando na primeira in *Ordine Sancti Benedicti*. O que não tem duvida he, que em *Argeris* havia um Mosteiro da ordem de *S. Bento*, e que na *Salzedá* havia outro, que professava a mesma regra, e que ambos foram extinctos, levantando-se o mosteiro presente sobre as ruinas dos antigos. Assim consta da bulla de *Innocencio III*, que alli se guarda original, datada no de 1209, e pela qual confirma ás *Salzedas* todos os bens, possessões, e herdades, censos, rendas, e isenções; individando muitas, de que alli se não acham já hoje os titulos da sua aquisição, e diz o mesmo Pontífice: «*Quas Villas idem Monasterium, antequam Cisterciensium Fratrum Instituta susceperet, possidebat.*» Vindo a dizer, que tinham a regra de *São Bento*, antes que adoptassem estes monges os institutos, ou reforma de *Cister*. E então, que nos prohibe suspeitar, que na *Abbadia velha* estivessem os monges da *Charidade*, cujos bens se incorporaram, parte por compra no mosteiro das *Salzedas*, e parte por titulo, que já hoje não sabemos, na *Meza capitular de Lamego*?... Se em cousas tão antigas, tem lugar de verdades sólidas, ainda as mesmas conjecturas hem fundadas: ninguém nos argua, se imos buscar a origem da renda da *Caridade*, que hoje permanece em *Lamego*, na extincção d'aquelles monges, que sahemos existiram neste bispado.

CHARIDADE. IV. O mesmo que hospital, ou albergaria, em que se exercitava a caridade sem interesse, e com verdadeiro amor de Deos para com o proximo, já necessitado, já enfermo. Em *Lamego* havia umas seis, ou sete albergarias, e hospital de leprosos, e mesmo no tempo que os Conegos eram regulares não deixariam de ter seu hospicio, ou hospital, segundo

a disciplina santa d'aquelle bom tempo: estas casas, que por antonomasia se chamavam *Charidades*, tinham suas rendas estabelecidas, e separadas, de que ainda muitos documentos nos informam: hoje desapareceram da nossa lembrança, e quem sabe se applicadas aos ministros do santuario, pela falta, e carestia dos tempos, farão hoje a *massa da Charidade* n'aquella Sê?..

CHARIDADE (Monges da). V. Professavam o reformado instituto do priorado de *Santa Maria da Charidade* (d'onde tomaram o distinctivo) fundado no de 1040 sobre o rio Loire, em França, e no bispado de Auxerre. No de 1050 foi unido ao mosteiro de Cluni, que se começou a fundar no de 910 no bispado de Macon, pela doação e devoção de Guilherme, o Pio, Conde de Arvernia. Em Cluni guardavam a regra de S. Bento, mas o instituto, e constituições eram de S. Berno, que sendo Abade do mosteiro de Balma, onde se guardava a regra de Santo Euthicio, fôra chamado para primeiro Abade de Cluni. Destes monges da *Charidade*, ditos da *nova reforma de Cluni*, houve em Portugal alguns mosteiros no tempo do Conde D. Henrique, que de França muito bem os conhecia: permaneceram no governo da Rainha D. Thereza; mas foram extinctos, assim que empunhou o sceptro o príncipe D. Affonso Henriques, que não gostava de corporações existentes no seu reino, e sujeitas a um chefe, de cuja fidelidade poderia duvidar com fundamento.

CHARIDADE (Carta de). VI. Assim chamaram á primeira instituição, ou plano da reforma de Cister, composto por Santo Estevão, Abade d'este mosteiro, e outros vinte Abbades de S. Bento, e confirmada pela Sê Apostolica. Alcançou este nome a tal instituição, ou carta, porque não respirava senão amor de Deos, e dos homens, e os mosteiros dos seus professores em toda a parte *«deliberatione Communi, ut mutua Caritate sociato fuerat.»* Sahio á luz esta carta no de 1108, e então he que os monges largaram tudo o que se oppunha á pureza da santa regra, como vestidos preciosos, leitos brandos, meza delicada, e ociosidade da vida, e toda a ostentação mundana, diametralmente opposta á perfeição de uma gente, que havia quehrado já com o mundo, desenganada das suas loucuras, verdadeiramente morta, e sepultada. E quem não admira os segredos de Deos! O mundo não cessava de offerecer as suas riquezas a quem tanto as desprezava!

CHARIDADE. VII. Medida, ou ração de vinho, que aos monges se dava nas *extraordinarias pitaugas*; devia ser puro, e em dobrada quantidade da ordinaria, e por isso lhe chamavam *magnat Charitas*. Em os nossos antigos mos-

teiros se praticou esta *charidade*, que ao depois baptisaram com o nome de *socega*.

CHARIDADE. VIII. Ao que gratuitamente se dava com intuito de piedade, e sem obrigação alguma da divida, costume, ou foro chamavam *charidade*. Taes foram, ou são os *subsídios charitativos*, que aos Bispos, e Parochos algumas vezes se offereceram, e tambem algumas niens decentemente se extorquiram.

CHARIDADE. IX. O mesmo que *revora*, *dom gratuito*, ou *luvas*, que aos doantes se davam, para muitas vezes capearem com o titulo de doação uma verdadeira, e rigorosa compra. As *mãos-mortas* foram excessivas no fraudulento manejo d'estas doações, em quanto não foram santamente inibidas de adquirirem bens temporaes, e avisadas mesmo de que deviam suspirar só pelos eternos. No de 1119 Diogo Soares, e sua mulher Mayôr Nunes, doaram a D. Hugo, Bispo do Porto, o seu mosteiro de Rio-Tinto, e isto *«pro Amore Dei, et pro Caritate, quam accepimus a Portugalesi Episcopo, D. Ugoni, videlicet, unam mulam amarellam adpreciatam in cec modios.»* Doc. da Sê do Porto.

CHARIDADE (Casa da). X. Aquella em que se guardavam com acieo, limpeza, e cuidado as cousas, que pertenciam ao culto divino, serviço dos altares, e de toda a igreja. D'aqui veio chamarem *Procurador da Casa da charidade*; aquelle, a quem este cuidado estava commettido.

CHARIDADE das almas. XI. Anniversario que por ellas se fazia.

CHAROM, ou АСНАРОМ. V. АСАРОМ.

CHATAR. O mesmo que АСАР. Attender, respeitar. Doc. de Vairão de 1307.

CHAVADEGO, e CHAVADIGO. He voz frequentissima nos prazos de Paço de Sousa desde o seculo xiv até o xvi: era o mesmo que *luvas*, agradecimento, ou molhadura do conchavo, e ajuste, que entre o mosteiro, e os novos emfiteutas se fazia: constava de um carneiro, e uma fogaça, ou pão grande de trigo. Em um documento de 1417 se diz: *«Den d'entrada i marco de prata: e por revora i maravidi: e Chavadigo i carneiro e humã fogaça, que logo pagou.»* Em outro de 1418: *«D'entrada i leitou, e i boroa escarolada: e i carneiro, e fogaça de Chevadigo: e i maravidi de revora.»* E no mesmo anno: *«E dardes Chavadigos, e revoras cada unni por ssi: e d'entrada cada unni por ssi ssenhus mortuas pera o Iffante.—D'entrada i leitou, e humã cabaça de vinho: e dous Chavadigos.»* Em outro finalmente de 1419: *«E dardes Chavadigo, a saber, i carneiro, e humã fogaça.»* V. *Sorinas*, com as quaes tinha estreito parentesco o *chavadêgo*.

CHAVE. Ainda hoje não he desconhecida na

medição das terras esta palavra, que antigamente, e sempre, se tomou por um cotovelo, ponta, ou recanto, que o terreno faz para algum dos lados. «*E tem hua chave, que vay pera cyma contra a estrada.*» Doc. de Bostello de 1482.

CHAVEIRO, A. Feitor, procurador, despenseiro de uma casa regular, ou secular, e nem sempre se toma pelo que tem as chaves da porta. «*Emprazamos a vós Fr. Pedro Affonso, Freire da Ordem de Jesu Christo, e a Thereja Peres, vossa Chaveira, a nossa quinta da Lagôa em Terra de Caria.*» Prazo de Taronca de 1382. No de 1315 as Donas do mosteiro de Ferreira d'Aves frontando a Lourenço Aunes, que mais lhe não lizesse força no seu mosteiro, «*pois lhe tinha já feito muito desaguizado, tomando-lhe o seu gado, e sãs patas, e brilhando-lhe as portas do seu Mosteiro, e ferindo a sã Chaveira: cá a Dona Abbadesa, que nom era no Mosteiro, nem el que nom havia direito nenhum no dito Mosteiro.*» Doc. de Ferreira. Aqui se toma Chaveira pela religiosa, que tinha as chaves da portaria. Em um documento de Pendorada de 1339 se acha *Frade-Chaveiro*, pelo que tinha as chaves da clausura, ou das outras officinas.

CHAVEIROSO. Delgado, pequeno, magro, e como vulgarmente se diz, que cabe pelo buraco da chave. «*E o leitom, que pagardes, nom será chaveiroso.*» Tombo velho do Mosteiro de Villarinho (*).

CHEGADOR. Nas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290 se encontra a cada passo esta palavra no sentido de *Mordomo*, ou *Feitor*, que cobra, arrenda, e faz tudo o que pertence à boa administração dos bens, e rendas de seu amo. Igualmente fazia comparecer a certo dia os que não pagavam, ou por qualquer modo impediam os devidos foros, arrecadava as coimas, fazia penhoras, etc. No julgado de Cóta, bispado de Viseu, se achou que El-Rei D. Affonso II doára esta terra a D. Martim Fernandes, e que este a doára à Ordem do Hospital: «*E des entom er trouxe-o sempre per ourra, e tragem hj sseu Juiz, e seu Chegador, e nom entra hj portejro, nem Moordomo d'El-Rei.*» Em outra parte se lê que o «*Espital tras hj seu Joiz, e seu Moorlomo.*» D'onde se manifesta que *Chegador*, e *Mordomo* por aquelle tempo, e no sentido das ditas inquirições eram synonymos.

CHEGAMENTO. Citação com dia de apparecer perante as justiças. «*Todos os Chegamentos, que forem feitos em terra de Panoyas, serão feitos por mandado dos Juizes de Villa Real.*» Fo-

(*) «Chaveira» é uma doença dos porcos, em que lhes incha o peçoço: portanto, «chaveiroso» é o contrario do que o auctor deduz da etymologia.

(Nota de J. P. Ribeiro)

ral d'El-Rei D. Diniz dado a Villa-Real no de 1283. No seculo XIV se disse no mesmo sentido *Chamar*, e *Chamamento*.

CHEGANÇA. O mesmo que CHEGAMENTO. «*E entra hi o Porteiro, e deve hi a entrar a fazer as Cheganças. E Affonso Nuniz Cavaleiro mete hi Chegador, que chega os da Vila, e os de fóra: e o homem, que demanda Chegança da algo ao Chegador; e tambem o de dentro, como o de fóra, que há mester a Chegança.*» Inquirições Reaes. Doc. de Grijó.

CHEGAR à Igreja. Fazer bem d'alma, missas, officios, esmolas, e tudo o mais que pôde suffragar às almas dos fieis defuntos. «*E peço-lhis por mercee, que me cheyquem à Egreja o mais, que poderem.*» Doc. de Vairão de 1289 (*).

CHEGAR à Justiça. Fazer, que algum seja castigado, e punido pela justiça, obrigar à pena da lei. «*Que nom era thendo a aver pena de Justiça, nem el de Direito auçom, porque o u ella podesse chegar.*» Sentença das Bentas do Porto de 1337.

CHEGAR as testemunhas. Adduzir as testemunhas em juizo, presental-as ao juiz, para serem legitimamente perguntadas. «*Que mi digades, porque nom chegades as testemunhas.*» Doc. das Salzedas de 1288.

CHENTADOS ou CHANTADOS. Plantações de arvores, que pegam d'estaca. V. CHANTADOS.

CHIMACO. O mesmo que chumaço, cabeça, ou travesseiro de pluma, de que antigamente se usava. «*Quatorze cocedras, e xxx. Chimacos, e xvii colchas, e iv almocellas, e xxxiiii faceiroos, e 11 cobertores de coelho, e v alma-truques, e xxii fronhas de faceiroos, e x pedaços de panos já com lavrados pera faces.*» Doc. de Pendorada de 1339.

CHINFRAM. Moeda portugueza, que desde 1489 ficou valendo quatorze réis, segundo a determinação d'El-Rei D. João II do mesmo anno: «*Por cada Chinfram a 14 réis: por quanto por as ditas moedas, que novamente mandamos lavar, esta he a sna verdadeira valya.*» Doc. da Camara do Porto. (**).

CHISPO. Capato de mulher mui polido, e alto, que antigamente se praticava entre as mais vaidosas, e menos sisudas. Hoje he o pesunho, ou pé do boi, vacca, ou porco.

CHORECER. O que em boa hora ha de vir,

(*) «Chegar à Igreja» é claramente dar sepultura ao pé do templo, e não o que generalisa o auctor.

(Nota de J. P. Ribeiro).

(**) O documento citado n'este artigo é a carta regia de 25 de Dezembro de 1489 à camara do Porto, que está registada na mesma camara no livro antigo das provisões, fol. 5 até fol. 6.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

ou chegar. «*Atec o Janeiro do auro, que á de chorecer.*» Doc. da Universidade de 1274.

CHOS. O mesmo que Crvs. Doc. de Pseudorada de 1297.

CHOUZA. Huma fazendinha, ou pequeno espaço de terra tapado sobre si. Vem do latino *Claudo*, fechar, tapar, encerrar. Ainda em algumas partes dizem *Chouso* no mesmo sentido. «*Duas herdades, hum cortinhal, e huma chousa.*» Doc. de Moncorvo de 1407.

CHOUSAL. O mesmo que CHOUZA. Não negaremos com tudo, que nos documentos do século XIV, XV, e XVI se toma ordinariamente por uma herdade, que mais serve para pastagem de gados, que para terra de pão, e outros frutos. Chamam hoje na Beira a estas fazendas *Chavascaes*, e no Minho *Bouças*.

CHOUSURA. Parede, vallo, tapume, que fecha, separa, e divide uma fazenda da outra.

CHOUVIR. Fechar, encerrar, tapar. Vem do latino *Claudo*. «*Portas abrindo, e chovindo.*» Doc. da Universidade de 1401.

CHRISTODOLINDA. Nome de mulher, correspondente a Christovão, ou Christoval, nome de homem.

CHUMAÇO. O mesmo que CHUMAÇO. Nos documentos de Lamego se acha *Chumacium* em latim, e *Chumaço* em portuguez. «*Mandamos os nossos corpos serem soterrados na Sé de Lamego, e mandamos hi comnosco senhas almucellas, e senhos Chumaços, e senhas colchas brancas, e senhos moyos de vinho, e senhos quarteiros de pão: e mandamos por quilamento de nossos dízimas senhos puçais de vinho, e senhas teigas de pão quartado.*» Testamento de 1314.

CHUS. adv. Mais. «*E non chus.*» Doc. de Pendorada de 1290. «*E se vinhas fizerdes, darde-nos o quarto, e Lagradiga, e nom Chus.*» Prazo das Salzedas de 1295. E no mesmo sentido se acha em um documento das Bentas do Porto de 1305. Porém os latinos chamaram *Chus*, ou *Chous*, á medida de nove quartilhos, ou pezo de oito arrateis, e tambem ao caldeirão, ou vaso de tirar agua. V. Bez.

CHUSURA. Clausura, tapume, resguardo de uma fazenda; prescindindo de ser muro, valado, sebe, ou estacada. «*Fuçades boas casas, e alpenderes, e boos chantados d'arvores e almuia, e tapardes de tal chusura, que rós nom recebades y dano.*» Doc. da Universidade de 1360.

CIBRAÃO, CIBRÃO, e CIBRIÃO. Cypriano, nome de homem, e com que ainda hoje nomeam a S. Cypriano. No de 1317 mandou El-Rei D. Diniz fazer uma povoação junto ao castello de Villa-nova de Cerveira, e soube que *hi avia peça d'homens, que o queriam fazer, e que pe-*

diam pera acoirelamento d'essa Pobra vinte e oito Casaaes, que hj á juntados con esse logar de Cerveira: E a Egreia de San Cibraão com sas herdades . . . E sa Egreia de San Cibraão, que aposo er iver por outra minha, que hj á . . . Eu llhis dej pera acoirelamento desa Pobra eses vinte e oito Casaaes, e esa Egreia de San Cibrão, com sas herdades, que contam por dous Casaaes. «Doc. de Loivão. Em outros documentos antigos se diz *Cibrião*.

CICLATOM, CICLATON, CIGLATON, CICLATUM, CIGLATON, SIGLATON, e SINGLATON. Panno de seda forte, fino, e precioso, umas vezes entretecido, e outras bordado, com ramos d'ouro; a que chamamos *Tissu*, ou *Tessim*. D'este panno se faziam roçagantes vestidos, assim d'homens, como de mulheres, com figura de tunicas, estreitos em cima, largos e redondos nas limbrias, que se podiam subraçar, a que chamavam *Cyclas*, ou *Cycladas*. No uso dos altares se empregavam com muita devoção semelhantes telas, sem perigo de arrogancia, vaidade, ou soberba. Entre as doações de Paço de Sousa se acha uma, que lhe fez Egas Moniz no de 1145, não só de herdades, mas tambem de móveis, dos quaes foram: «*Uno manto de Grecisco, et alio de exumi: tres cappas, uma de Ciclaton, et alia mudbage, et alia de uno dami: et una acitera de mudbage: et duos greciscos de super-Altare: et duos facer-genes.*»

CIDADE. I. Hoje chamamos *Cidade* a uma multidão de casas, distribuidas em ruas, e praças, habitadas de gente, que vive em sociedade, e subordinação ás leis geraes do reino, ou provincia, ordinariamente assento de uma cadeira episcopal, e que ao menos algum dia foi cingida de muros, e guarnecida de castellos. E a uma povoação assim caracterizada (e presuppondo sempre o alvará do soberano, que lhe conceda os foros, e regalias de cidade) dizemos em latim *Urbs*, *Civitas*, ou *Oppidum*. Mas não foi assim no tempo dos Romanos. Estes só chamavam *Urbes* ás povoações acastelladas, cingidas de muros, e verdadeiramente defensaveis; vagando o nome *Civitas*, não só pela capital de uma nação, ou por alguma bem notavel porção d'ella; mas ainda por todo o seu campo, ou diocese; de sorte porém, que esta gente, comarca, concelho, povo, ou republica se governasse pelas suas proprias leis, foros, ou costumes ficando reservadas unicamente as appellações do maior alçada para os *Conventos Juridicos*, a que em certo modo correspondem hoje as nossas *Relações*. Bastará, d'entre muitos, adduzir um só exemplo, que hoje mesino se nos patentéa sobre a ponte de Chaves. He elle um reforçado padrão em forma

cilindrica, que alli foi collocado, menos ha de trezentos annos, revestido, e ornado com bases, capiteis, e cimalthas de gosto moderno, que não logrou sem d'úvida no seu nascimento. N'este pedrão, que tem sido a *pedra de escandalo*, em que tropeçaram os melhores, e mais ajuizados criticos, e antiquarios dos nossos tempos, se trasladaram *quatro epitafios*, que o doutor João de Barros nos attesta vira exarados em «*hum padrão que estava junto nas azenhas de Pedro Guedes*;» os quaes epitafios elle copiou na sua *Geographia*, a que poz a ultima mão no anno de 1547, seguindo do seu mesmo manuscrito se collige. Persuade-se este curioso, douto e sincero indagador, que nesta grande pedra «*se ajuntarão as obediências, que os Povos daquellas comarcas prestão aos Legados dos Imperadores, que vinhão de Roma. Diz o primeiro: IMP. CAES. VESP. etc. Segue-se outro Epitafio no mesmo Padrão, abaixo do primeiro, que diz: CIVITATES X. etc., e continua: Estas Letras concluem todo o acima dito. E o sentido he, que estas x Cidades aqui nomeadas, derão uma obediência ao Emperador Vespasiano, e aos Legados acima nomeados. E se mostra clavamente que as que aqui se chamão Cidades, não serão senão certas Comarcas, ou gente de certas partes, que vivião em commun aulre si, debaixo de uma Governança. . . Chamarão os Antigos Cidade a uma Congregação de gente, que se governava debaixo da Administração de um Magistrado: o que agora propriamente chamamos Concelho, ou Julyado, e Diocese, ou Metropole no Ecclesiastico.*»

E do caminho se note (para exterminar prejuizos tão grosseiros, que d'estas inscripções se originaram) que as *dez cidades*, alli nomeadas, não concorreram para as despezas da ponte de Chaves, pois esta foi dedicada a Trajano, que imperou desde o anno de Christo 98 até 117. E os tres Imperadores, alli referidos, Flavio Vespasiano, Tito Vespasiano, e Flavio Domiciano (cujo nome alli se vê apagado por causa das suas extraordinarias crueldades), não passaram todos no seu governo do anno de 96. . . Concorreram logo para esta ponte as *dez cidades* tantos annos antes nomeadas, que a ponte se fizesse? . . . E foi cousa para se crer, que nem ao menos os seus nomes mereceram ser escritos á testa de um soberbo edificio, no qual hoje está, e sempre esteve, a *memoria perduravel*, de que os *Aquiflavien-ses* (que são os de Chaves) a edificaram á sua custa, e a consagraram á *honra, e magestade de Nerva Trajano*, Hespanhol de nação? E pois assim foram desprezados os que pagando para a obra, andaram por tantos seculos de rodilhas, e a tombos pelas portas das azenhas, sertindo

de pousadonros a saccos de farinha, e canastras d'azeitona? . . . E ainda haverá quem nos queira vender por verdade pura, uma tão insolente, e desbragada mentira? . . .

CIDADE. II. Na baixa latitudade foram chamadas *cidades* as collecções de muitos logares abertos, que tinham o mesmo governo politico, e militar; ficando para os eminentes, e defensaveis o nome de *castros*, e *castellos*. Entre nós foi uma d'estas a cidade de *Aregia*, que Santo Isidoro chama *Aegia*, e a qual diz, Leovigildo conquistou nos confins de Galliza. E o *Chroaticon do Biclavense* em o anno de 675 faz menção dos *Montes Aregenses*, collocando-os onde hoje vemos as serras de Aróuca. Estendia-se o territorio d'esta cidade, ainda no seculo xi, parte pela diocese de Lamego, e parte pela do Porto. Já no de 922 em a doação, que D. Orduho, Rei de Leão, e os grandes da sua cõrte fizeram ao mosteiro de *Castrumice* (hoje *Crestuma*) em contemplação de D. Gomado, Bispo de Coimbra, que nelle se tinha recolhido (a qual se acha no *Livro Pecto* d'aquella Sê a fol. 39) se faz menção do porto, caes, ou surgilouro da cidade de *Aregia*. Nos documentos de Pendorada, Arouca, e Paço de Sousa achamos a cada passo o nome d'esta cidade, que, segundo os mesmos documentos, ella incluia ao Sul do rio Douro tudo o que fica aguas vertentes de Serra-secca, e montes de Arouca; e passando o Douro cortava pelo monte de Arados, que fica sobranceiro a Pendorada, deixando á direita o concelho de Bemviver: d'aqui cortava pelo Tamega em direitura a Penafiel, onde hoje a vemos, incluindo-a, e o mosteiro de Paço de Sousa: e d'aqui tornando a passar o Douro, abrangia todo o termo, e terras de Arouca, fechando onde primeiro tinhamos começado. Nos fins do seculo xi, e por occasião de novos governos desapareceu esta cidade. A igreja de Santa *Maria d'Elja*, no julgado de Penafiel, parece, tomou o nome de *Aregia*. E a mesma igreja de Arouca, que no Concilio de Lugo foi uma das seis freguezias, que unicamente se consignaram a Lamego, parece, que da mesma cidade herdou o seu distinctivo; pois segundo as variantes, que se acham d'este Concilio em o *Livro Fidej* de Braga, Arouca, se nomêa *Atavoca*, *Auroca*, e *Aucoca*, o que não vai longe de *Aregia*.

CIDADE. III. Nos principios da nossa monarchia era trivial darem os principes, e os vassallos o nome de cidade a um concelho, ou julgado, que tinha por cabeça alguma villa acastellada. Nos documentos de Pedroso, que hoje se acham em o archivo da Universidade de Coimbra, temos um grande numero, que fallam na cidade de Santa Maria, que hoje he a villa da

Feira. Allí mesmo se acham muitos que nomeam a cidade da *Portella*: «*Discurrunt rivulo Umia, ou Discurrunt rivulo Ignea.*» D'este modo se disseram cidades *Monte-mór*, o velho, *Terroso*, *Alcarença*, *Anofrica*, hoje *Nobrega*, *Bagante*, *Batocas*, todas tres no arcebispado de Braga. *Beneiver* no bispado do Porto, segundo os documentos de Pendorada. Entre os quaes se acha uma doação, que Bona, e seus filhos fizeram a Monio Viegas, e sua mulher Unisco no de 1068, na qual se diz: «*Et post ipsas intentioni uicous silarunt ipse Didagu, et cedantur illo in calca in illa Cibitas Beneiver, per manum de ipse Sugione Trumila.*» Porém no de 1123 os filhos, e netos de Monio Viegas, e Ermigio Viegas, *Herdeiros*, e *Pessuidores do Mosteiro de S. João Baptista* lhe fizeram uma larga doação. Um d'estes era Pelagio Soares, casado com uma neta de Monio Viegas, o qual diz: «*Teneo ipsum Castellum, nomine Beneivere, de illa Regua Dña Tersilla, et de illo Comite Dño Fernando.*» Doc. de Pendorada. E eis-aqui a cidade transformada n'um castello. No de 1130 Fernão Mendes, e seus filhos deram foral aos moradores de *Civitate Normam*, cognomento *Mouforte*. E no de 1136 o deo o Infante D. Afonso Henriques aos que habitavam in *Civitate Senam*, que assim chamava a villa de Cêa. Mas isto são cousas tão fóra de duvida, que não merecem a pena de serem documentadas com immensa copia de escrituras, que ainda se conservam em os nossos archivos; individuaremos algumas como de passagem. Do titulo de cidade, que El-Rei D. Sancho I deo a Bragança, v. *BEMQUENENÇA*. No de 1170 Pelagio Peariz, e sua mulher Adosinda Dias, doaram a Lorrvão a terça parte de uma vinha, no limite de Cerradello, termo de Esgueira; e declaram, que esta herdade está «*in Civitas, quæ dicitur Serém.*» E nós sabemos que *Serém* he uma villinha, junto ao Vouga, e mui notavel, por ser das mais insignificantes, que hoje se conhecem, mas ainda assim tem juiz, cadêa, e pelourinho, e he cabeça de um pequeno concelho. Doc. de Lorrvão. E allí mesmo se acha como o *sumulo de Deos Zoleima* Gonçalves fez doação de certas propriedades á «*Igreja, e Mosteiro de Sauto Isidoro de Eixo: pro tolerantia Fratrum, et Monachorum, qui ibidem habitantes fuerunt, et Vita Sancta perseveraverint.*» Declarando, que esta igreja d'Eixo licava «*subtus Civitatis Muruella, discurrunt rivulo Vouga, territorio Colimbria.*» Foi isto no de 1095; porém no de 1121 fizeram doação aos *Monges*, e *Clerigos de Lorrvão* Pedro Paes, e Jelvira Nunes da sua villa de Pinheiro, que elles tinham no territorio de Coimbra: «*Et in consuetudine Castellii Murnelis, inter fucinum Vougam, et montem qui dicitur Meigom feio.*» Ib. Temos

logo, que qualquer concelho, e principalmente tendo por capital algum castello, não tinha impedimento a ser decorado com o nome de cidade. Em fim, de uma carta d'El-Rei D. Fernando de 1382, a qual se guarda na camara do Porto, consta, como este Rei tinha arrendado todas os seus direitos, e emolumentos da corôa de Entre Douro e Minho a João de Santarém, sen Contador; com obrigação de levar os rendimentos «*à Cidade de Guimarães, para se pagar o soldo, e a quantin aos que a derem haver.*»

CIFAR. Preparar a não, ou qualquer outra embarcação, para se lançar ás aguas, dar-lhe creua, calafetal-a, alasteceel-a, armal-a. D'aquí *cifudo*, ou *cifada*, por navio, ou embarcação prompta a pôr-se de verga d'alto, artilhada, alasteceida, e de tudo o que lhe compete preparada. He termo nautico de João de Barros, Couto, e Freire.

CIFRAS numeræes, ou arithmeticas. I. Já d'ellas se tratou (v. *ALGARISMO*). Acrescentamos agora, que sendo indispensavel para os usos da vida a sciencia dos números, todas as nações cultas usaram das letras dos respectivos abecedarios no exercicio da arithmetica, na qual as romanas tiveram em fim o lugar primeiro em toda a Europa. Em Hespanha, França, e Alemanha se adoptaram nmas cifras particulares, que sendo originariamente romanas, o tempo, e o gosto as alterou de sorte, que nada menos parecem, que aquillo, que no principio foram. Vid. *Diction. Rais.* de D. de Vaines, v. *Chifres*, e a sua estampa 5, a fol. 271 do tom. 1. As cifras arabigas muito antes do seculo xiii eram conhecidas na Europa, mas não tiveram uso, fóra dos livros mathematicos, e astronomicos, antes do seculo xv, e a figura d'estas cifras só depois de 1534 se fez uniforme, sendo antes arbitrariamente figuradas em toda a Europa. O douto Nasarre no dilatado prologo á *Bibliotheca Polygraphica* de Rodrigues, da edição de 1738, diz, que não só no seculo viii (segundo os monumentos copiados por Mabillon, e Schannato) mas já no vi, e v seculo (segundo algumas inscripções mesmo de Hespanha) se acham as cifras, ou algarismos, de que usamos. E d'este mesmo parecer he tambem Godofrido, Abade Gotovicense na Anstria inferior, no largo apparatus para os Annaes do seu Mosteiro. E d'aqui se faz menos provavel, que os Arabes as tomassem dos Indios; persuadindo-se muitos com o Bispo Huet, que antes elles as receberam dos Gregos; e dizendo outros que dos Celtas, ou Scythas lhes vieram; e que mesmo eram letras do alfabeto d'aquellas nações. Com effeito, na inscripção de Malta, que traz o Abade Guyôt de Marne, se acham bem figuradas quasi todas

as letras do nosso algarismo: e esta inscripção talvez he a mais antiga, que nos resta.

CIFRAS numeracs. II. Diz o anetor da *Pa-leografia Hespanhola*, impressa em Madrid no anno de 1738, a fol. 102 ser persuasão de alguns, que as cifras numeracs arabigas se usavam em tempo de Boccio, que morreo no de 524; e que havendo-as inventado os Indios, e trazido os Arabes a Hespanha, d'aqui as levára a França Gilberto, monge Floriacense, que pelos annos de 999 foi o Pontífice Silvestre II. Com effeito no documento que nos offerece (lamina 42) se acha o 1 muito bem ligurado; o 2 está com a cabeça para baixo; o 3 he um 2 minuscuro gothico; o 5 igualmente voltado para baixo; o 7 he um 4 deitado para a esquerda; a 0 nada differe da que usamos. Depois d'este tempo se acham todas as numeracs, mas com liguras bem differentes das de que hoje nos servimos. V. ALGARISMO.

CIMA. Fim, termo, remate. «*Cobiçante Nós pôr Cima aas demandas, etc.*» Lei d'El-Rei D. Alfonso II.

CINGEL, e **SINGEL**. Uma junta de bois. He do seculo XVI.

‡ **CINGUDO**. Cingido.

CINQUINHOS. Eram cinco réis de prata. Esta moedinha fez lavrar El-Rei D. João II, e seu successor El-Rei D. Manoel.

CINTA. Cordão, cinta, corréa, etc. com que algem se cinge, e aperta. Assim chamavam antigamente ao cordão, com que os ministros do altar apertavam as alvas.

CINTEMENTE. Scientemente, com advertencia, e reflexão. «*Com tanto, que elles nom leixem perder cintemente, etc.*» Côrtes de Lisboa de 1434.

‡ **CINTO**, **OS**. Cingido, cingidos.

CINUNA, **CINUNHA**, **SENOGA**, e **ESNOGA**. Synagoga, ou assembléa dos Judeos (*). No de 1386 El-Rei D. João I mandou á Camara do Porto, que assignasse dentro dos muros d'aquella cidade certo lugar apartado, para que os Judeos, que n'ella residiam, fizessem n'elle a sua *Judaria*. A Camara assim o fez, assignando-lhe um terreno junto á porta do Olival, onde hoje está o mosteiro de S. Bento, e algumas casas mais nas ruas da Victoria, e S. Miguel. Então a *Cinunha dos Judeos* fez seu bastante procurador a um Ananias, para que effeitnasse o prazo com a Camara, que com effeito lho deo com foro, e pensão perpetua, e annual «*de 200 maravidis vellos, de 27 soldos, o maravidim, de Dinheiros*

(*) Duvido que se encontre «Cinuna» ou «Cinunha.» Talvez se-leria mal «Comuna» ou «Comunha» dos Judeos, que é vulgar.

(Nota de J. P. Ribeiro).

Portugueses da moeda antiga, que óra são chamados Alfonsins, ou de Barbudás, e de Graves, Fortes, e Pilartes da moeda de Portugal, que foi feita em Lisboa, e na dita Cidade (do Porto) por mandado d'El-Rei D. Fernão, convem a saber: Barbuda por dous soldos, e quatro dinheiros: e Grave por quatorze dinheiros: e Pilarte por sete dinheiros: e Forte por dous soldos dos ditos dinheiros Alfonsins.» Doc. original dos Benedictinos do Porto. No Livro dos Testamentos de Lorrvão n.º 8 se acha uma doação, que Abuzelmann, e sua mulher Góta fizeram áquelle mosteiro de certas varzeas sobre o rio Viaster, as quaes partiam «*per ille Oteiro de illa Senoga.*» Nos documentos de Lamego se acha muitas vezes *Esnoya*, fallando da Judaria da Cruz da Pedra, onde hoje está a rua nova.

CIRCUNDAMENTO. Circuito, cerca, barreira, divisa, termo, ou limite de algum casal, campo, terra, propriedade, ou fazenda.

CIRA. Mata, brenha, lugar cheio de silvados, e matagaes. Á direita do Têjo, e cinco leguas de Lisboa, havia uma dilatada *cira*, ou *mata*, que El-Rei D. Saneho I doou a D. Raulino, e outros Flamengos no de 1200, para alli se estabelecerem, e com as maiores franquias. Parece não fizeram largos progressos, e que havendo roteado alguma pequena parte, a dimittiram á corôa, pois no de 1206 o mesmo Rei fez doação da sua villa de Villa-Franca de Cira (que hoje dizem Xira) a D. Fruilla, ou Froilhe Hermiges, pelos muitos serviços, que lhe tinha feito. «*et quia estis multum naturalis nostra.*» No de 1228 fez esta senhora doação, não só de Villa-Franca de Cira, mas ainda de todos os seus muitos bens, havidos, e por haver nos tres reinos de Portugal, Leão, e Castella aos da Ordem do Templo, pelos muitos beneficios, que tinha recebido, e esperava receber: «*et quoniam ipsi me receperunt in sua Saucta Confraternitate, et in omnibus suis bonis Orationibus.*» Assim se vê pelos documentos de Thomar. Entre os Concilios de Hespanha por Aguirre, tom. III, fol. 168 se acha uma escriptura do mosteiro del Pino, em que se lê: «*El cochude pec illa Senota antiqua... usque Cira de Lupos.*» que em bom portuguez, diriamos: *ate mata de Lobos*. Os Hespanhoes, e mesmo os Portuguezes, ainda chamam *xara* á setta; porque se costumava fazer de uma mata forte, e penetrante, a que chamamos *esteva*. Ora segundo alguns *xara* he palavra arabiga, que val o mesmo que *mata*; e se d'estes matagacs abundava n'aquelle tempo o territorio de Villa-Franca, que muito lhe chamassem *Cira*, e hoje *Xira*, com a mudança de uma só letra?...

‡ **CIRCUMCINDAMENTO**. Circumcisão.

CIRITA. O solitario, eremita, separado do

mundo, para de todo se entregar aos louvores, e culto de Deos; habitador dos desertos, ermos, e charnecas, e dos lugares que abundam de silvados, matas, e brenhas. Tal foi entre nós o famoso Mestre João, Cirita, de quem Brito, Brandão, Nicoláo de Santa Maria, Purificação, Cardoso, e outros nos pintaram as virtudes, ao travez de horribeis anachronismos, em que embulharão as suas acções, e sem nos dizerem a razão de ser chamado *Cirita*; sendo que este não era appellido da sua illustre linhagem, mas só o distinctivo do seu estado, e profissão. Todos concordam, que desenganado do mundo falso, e corrompido; habitou por largos annos solitario por entre montes, e rochedos, e longe da communicação dos homens; e que só no ultimo quartel da sua vida baixou dos desertos a tratar com elles, para lhes inspirar a perfeição eremitica e monachal, em que tinha feito abalisados progressos.

A primeira memoria certa, que até hoje descobri d'este celebre reformador, e como prelado geral dos eremitas (que sem deixarem o seu instituto abraçaram a regra de S. Bento, e depois sem mudarem a regra, passaram quasi todos para a nova reforma de Cister, em quanto os seus mosteiros existiram) he a doação que Mendo, com seus filhos, e parentes, fez ao sacerdote Jeremias, e a Gonçalo Delgado, da sua ermida de Santa Comba, em terra de Panoyas, e sobre o lado esquerdo do rio Corrago: com declaração, que «*semper ibi seileant Ermitanos, et alios qui serviant*». E no fundo do instrumento, que foi feito no de 1133, o mesmo doador, como seus filhos, concede, roborá, e confirma esta doação: «*Vobis Johani Magistri, et homini Cirita,*» segundo se acha no liv. II de *Doações* de D. Affonso III a fol. 54, etc. da leitura antiga. Além d'isto D. Affonso Henriques, não se intitulando *Infante, Principe, ou Rei*, mas só *Filho do Conde Henrique*, fez uma larga doação do couto ao dito Jeremias, e seus companheiros, que n'aquella ermida «*in Ordine permanserint,*» que está original em Tarouca, datada a 24 de Abril de 1139, e muito mais correcta do que se acha a sua cópia na Torre do Tombo. D'aqui se infere, que o mosteiro da Ermida, apesar de ser para ermitões, esteve unido por algum tempo a S. João de Tarouca, professando a regra de S. Bento, e não abraçando os institutos de Cister; pois no de 1257 ainda era da ordem de S. Bento, e por fim se unio a Refoyos de Basto. Mas voltando á primeira doação, he bem para notar, que ao *Mestre João* se lhe ajunte, como distinctivo *Homem Cirita*, isto he, homem que tinha vivido por entre brenhas, e matos, á differença dos outros eremitas, que viviam em algumas ermidas, e conventos.

ELUCIDARIO TOM. I

Depois de transformar em religiosos eremitas os clerigos, que d'antes viviam com seu Abbade em S. Christovão de Alafões, e recebidos alli no anno seguinte de 1138 os monges de Cister, partio com elles para o mosteiro, ou eremitorio de S. João de Vellaria no de 1139, e logo no de 1140 se principiou a fundar a abbadia de Tarouca, a que El-Rei D. Affonso Henriques fez no mesmo anno a doação do couto em honra de Nosso Senhor Jesus Christo, e de S. João Baptista, «*et pro vobis Abbate Domno Johanne Cirita, una cum Fratribus vestris Regulam B. Benedicti tenentibus... Facio Cautum ad ipsum Monasterium.*» Era ao tempo Abbade conventual de Tarouca Boemundo, a quem succedeo Aldeberto.

No de 1141 os eremitas de Santiago de Sever no bispado de Viseu, que o Cirita havia fundado, se uniram a Tarouca, e se fizeram da sua filiação, doando-lhe a sua ermida: «*ut faciatis in illa Ordinem S. Benedicti.*» No mesmo anno, e no mez de Novembro, El-Rei D. Affonso Henriques fez couto a esta igreja: «*Ecclesie S. Jacobi de Sever, et ipsis Monachis qui ibi habitant... et omnibus aliis, qui ibi Monasticum ordinem in presentiarum tenent, vel tenebunt per manus Johannis Taraucaensi Abbatis.*» Doc. de Viseu, e Tarouca, nos quaes se não intitula *Cirita* o Abbade João; assim como na doação do ermo de Santa Ocaya no termo de Bouças, junto a Lordelo, no bispado do Porto, que era um mosteiro de eremitas, o qual o mesmo Rei deo aos servos de Deos, que viviam em Tarouca, segundo a Ordem de Cister, no de 1144. E esta doação faz «*per manum Johannis Abbatis.*» Já não era *Cirita* o que vivia na congregação dos monges, ou ce-nobita.

Sendo já Abbade das Salzedas D. João Nunes no de 1155, e continuando nos seguintes, entregou D. Thereza Affonso este mosteiro: «*Vobis Domno presenti (f. Johanni) Abbati Cirita,*» e a todos os seus frades, que alli quizessem viver, segundo a regra de S. Bento. Livro das *Doações* das Salzedas fol. 1. E para não gastarmos tempo em cousa tão clara: no sepulchro, em que se guardam os ossos d'este veneravel em S. Christovão de Alafões, se abriu o seguinte epitafio: «*Joannes Abbas Cirita, rexit Monasterium S. Joannis, S. Christophori, Salzedæ, S. Petri Clarus vita, clarus meritis, clarus miraculis, claret in Celis. Obiit x Kal. Januarij. E. MCC II.*»

E de se não chamar *D. João Cirita Abbade*, mas sim *D. João Abbade Cirita*, se conclue: que o *Cirita* foi titulo, que a sua forma de vida lhe adquirio, e não patronimico, que por descendencia lhe viesse (*).

(*) Os latinos chamaram «*Cirita, ac*» á mulher leuca, torpe,

CIRNE. Cisne, ave.

CIRVILMEIBA. Barreta, gualteira, e propriamente carapuça de rebuço, que cobria o pescoço, e parte dos hombros. «Trazia sómente vestida uma cota de malha, e em syna uma jornc de veludo cremesim, e na cabeça uma circvillheira» Chron. de D. Affonso I, cap. 121.

CITAR por palha. V. PALHA.

CIVES (Lugares). Os de gente civilisada, eadusa, certezã.

CITARRA, AS. O mesmo que ACITARA.

CLAMAR-SE Chamar-se, dizer se. «Clamão-se homens do dito Mosteiro».

CLAROM. Clarim, trombeta de som agudo, e claro. «Tres trombetas, e um clarom, que na galé andarão». Chron. do Conde D. Duarte, cap. 120.

†† CLAROR. Clarão.

CLASTA, e CRASTA. Clastra, sagnão, pateo interior de algum templo, ou ermida, ou casa de oração, e religiosa. No de 1483 emprazou a Camara de Coimbra a ermida de Santa Comba, junto á mesma cidade, «com sua Clasta, casas, e oliveiras». Doc. da mesma Camara. De um prazo de Almaceve consta, que fôra feito nas Crastas d'esta igreja; no de 1397.

CLAUSTRO. Assim disseram uma tapada defendida, e separada com paredes, ou outros quaesquer tapumes. Havendo o mosteiro de Pedroso feito uma grande tapada em Paramos, tomando, e incluindo n'ella terras do concelho; os Conegos do Grijó a fizeram acusar a El-Rei pelos homens de Silvade, e os monges para a conservarem gastaram 300 maravidis velhos. No largo processo se chama: «Claustrum Claustrum, quod dicitur de Paramos, cum suis terminis. Quod, inquam, Claustrum, et terminos ejusdem possidemus per nos, et per interpositas personas u viginti annis citra... Dicitur Prior venit super dictum Abbatem, cum esset in predicto Claustrum, cum militibus, sentiferis, et aliis hominibus cum armis». Doc. de Pedroso de 1266.

CLAVARIO, CLAVEIRO, e CRAVEIRO. Era propriamente um mordomo, despenseiro, ou porteiro-mór, a quem estavam commettidas as chaves das principaes officinas da comunidade. E de Clavis se disseram Claveiros, Clavarios, e depois Craveiros. Na Ordem de Christo era a quarta dignidade, cujo officio era ter as chaves do convento, quando os cavalleiros viviam em comunidade. Agora só lhe pertence o ter uma chave do cofre dos votos. No convento de Thomar continuou o mesmo titulo ainda

e deshonesto. A historia d'este famoso eremita nos informa da grande victoria, que a fogo mesmo, conseguiu de uma tal mulher: e porque este facto lhe não daria aquelle nome de «Christas», que até á morte conservou, e que nunca até hoje se perdeu? ...

(Nota do auctor.)

entre os freires. «O Claveiro, e seos Successores sejam theudos em cada ano de dar ao Convento xxxv cufzes de trigo, e m. cc arrobas de vinho» Doc. de Thomar. «E as ajam aquelles, que pelos tempos forem Craveiros da dita Ordem, como cousas de mera Cravaria.» Constituições d'El-Rei D. Manoel de 1503. Ibidem. Entre os carmelitas calçados, eremitas de Santo Agostinho, e outros, se chamam Clavarios os que tem as chaves do archivo, onde se guardam os titulos, e preciosidades do convento, e os livros das contas, que lhe pertencem.

CLAVARIA, CLAVERIA, e CRAVARIA. Officina, onde se guardam os provimentos, preciosidades, dinheiros, e depositos das comunidades grandes, e religiosas. Tambem a casa onde se fazem, e ajustam as ditas contas. E finalmente o officio, dignidade, ou ministerio do Craveiro. V. CLAVARIO.

CLAVEIRO. V. CLAVARIO.

CLEAR, e CLAR. Crear, ou produzir alguma cousa fisica, ou moralmente.

CLERIGA. A religiosa, ou monja que tem obrigação de rezar no côro o officio divino, e a que hoje chamam Corista.

CLERIGO I. Todo, e qualquer ministro da igreja, iniciado, admittido, ou assumpto, prescindindo de estar em grão superior, ou inferior, com tanto que o seu ministerio se ordene proxima, ou remotamente á celebração do sacrificio ineruento do altar. Igualmente se chamaram Clerigos, não só os que por si mesmos compunham a jerarquia ecclesiastica da Igreja santa, como são os Bispos, Sacerdotes, Diaconos, e Ministros; mas ainda os meros serventuarios da igreja, e cujo officio não requeria sacramento da ordem, posto que algumas vezes fosse exercitado por aquelles, que já estavam addidos á igreja, ou ainda só com prima-tonsura. Taes fôram os psalmistas, e cantores, cujo officio era cantar: os fossarios, laborantes, copistas, ou pollinctores, que se occupavam em sepultar os mortos; os custodios, que guardavam as igrejas, em que estavam as reliquias dos martyres; os catechistas, que ensinavam a doutrina christã: os parabolanos, que curavam os enfermos; os defensores das igrejas pobres, e viudas, que as livravam dos seus injustos oppressores; os economos, que cuidavam das rendas das igrejas; os apocrysiarios, que tratavam na aula do Imperador, Rei, ou Principe as causas ecclesiasticas; os hermeñutas, ou interpretes, que se occupavam em traduzir em varias linguas, não só os livros da Escritura, mas tambem os sermões, e práticas dos Bispos: todos estes, e outros muitos, foram chamados clerigos pela razão geral, de servirem na Igreja de Jesus Christo.

Porém note-se, que os de ordens ou dignidades maiores, como Bispos, Sacerdotes, e Diáconos, eram chamados *Primi-Clerici*, ou *Primi-Clero* (*). Em o de 933 (como consta da doação original de Lorvão, e não no de 913, como erradamente se copiou no *Livro dos Testamentos*) doou o serenissimo Príncipe D. Ramiro áquelle mosteiro duas partes da villa de Alhalade, e metade do lugar da Pedralha. Entre as mais testemunhas se acha: «*Fernandus Presbyter Primi-Clero-ts.*» E isto depois de confirmarem Dulcídio, Bispo de Viseu, e Gundesindo, Bispo de Coimbra: o que parece dá a entender, que esta testemunha seria o Prior, ou Deão da Sé de Coimbra, e o primaz do clero d'aquella Cathedral. Porém o mais certo he, que seria *Chantre*. V. PRIMICERIO.

CLERIGO II. Os Conegos, ou *cathedraes*, e principalmente os que viviam regularmente, e em commum foram chamados simplesmente *clerigos*, quasi até o meio do seculo XII. Em os documentos de Braga temos a doação do couto, que a Rainha D. Thereza fez áquella primacial no de 1110, e a que a mesma senhora, e o Conde D. Henrique lhe tornaram a fazer do mesmo couto no de 1112: em ambas se diz, que são feitas ao «*Reverendissimo D. Mauricio, Archiepiscopo de Braga, et Clericis ibi commorantibus, ou ejusdem loci Clericis.*» Os mesmos senhores Condes doaram á Sé de Coimbra o mosteiro de Lorvão no de 1109, como se vê da mesma doação original, e sua copia lançada no *Livro Preto* a fol. 53, e n'ella dizem: «*Considerando cognovimus necessitates Episcopi Colimbriensis, D., scilicet, Gundisalei, et Clericorum ejus: et quia predicta Sedes erat vestimentis nudata, et Testamentis: misericordia moti, visum est nobis utile esse Testamentum facere de Canobio, quod dicitur Lorubanum Sedi jam dictæ Sanctæ Mariæ, et Episcopo jam nominato, et Clericis ibidem commorantibus... Damus suprascriptam Canobium cum suis adjectionibus eunctis, quæ ad illud pertinent... ad subventionem beneficij, et adjutorium Episcoporum, et Clericorum, per temporum Successiones in suprascripta Sede habitantium, etc.*» Desde este tempo ficou o mosteiro de Lorvão (que já estava reduzido a um priorado, e as suas principaes rendas applicadas ao real liseo) muito diminuito, e por alguns documentos nos consta, que não chegavam a dez os seus individuos, incorporado todo o grosso dos seus rendimentos no cabido, ou Sé de Coimbra, em que o Bispo com os seus clerigos regularmente viviam. Passados alguns annos, e no de 1116, o mesmo Bispo D.

Gonçalo com os seus clerigos, teve por bem restaurar o mosteiro de Lorvão, nomeando, e instituindo por Abade ao Prior Eusebio, desmembrando da sua cathedral parte das rendas, que os Condes lhe doaram, e applicando-as ao dito mosteiro, cujo Abade, e seu convento seriam sempre subditos «*do Bispo, e dos Conegos da dita Sé, etc.*» E logo passa a nomear por *clerigos* os mesmos Conegos por serem synonymos em aquelle tempo: «*Et Episcopus cum Clericis jam nominatis similiter faciant.*» Doc. do *Livro Preto*, fol 56 v.

CLERIGO III. O mesmo que *monge*, ou *frade*, que vive no mosteiro, ou convento debaixo da obediencia do seu prelado, e destinado ao serviço do côro, e mais officios divinos; e isto ainda que a nenhum grão de ordens estivessem já admitidos. Por muitos capitulos de direito, concilios, e escrituras os monges, ou frades se chamaram *clerigos*, por serem parte da jerarquia ecclesiastica. Baronio em o anno de Christo 398 o diz claramente: «*Clericorum nomine etiam Monachi continebantur.*» E no seculo XIII, ainda o glorioso padre S. Francisco chama *clerigos* a todos os seus frades obrigados a rezar o officio divino, antes mesmo de serem iniciados; pois no cap. III da sua Regra diz: «*Clerici faciant Divinum Officium secundum Ordinem Sanctæ Romanæ Ecclesiæ.*»

Porém não só por constituirem os monges uma porção illustre entre a gente consagrada particularmente ao culto do Senhor, separada do mundo, e nutrida mesmo á sombra do santuario, foram chamados *clerigos* os monges, que de sua primeira instituição foram leigos, e contemplados fóra do corpo clerical: tambem a muitos, que pelo tempo foram admitidos ao serviço dos altares, e á distribuição dos sacramentos, se lhes conferio de justiça a honra de *clerigos*, dentro e fóra dos seus mosteiros. Seja embora o monge um homem solitario, separado já da communicação das gentes, e empregado só nos exercicios da contemplação, e penitencia, chorando de continuo os seus peccados, e os alheios; e isto ao mesmo tempo, que os *clerigos* deviam viver nas cidades, e frequencia dos povos, para os instruirem na piedade, e lhes administrarem os sacramentos, affixal-os mesmo a uma particular igreja, ou lugar santo, em quanto o seu bispo lhes não mandasse o contrario. Era logo a vida dos monges diametralmente opposta á vida clerical. E por isso disse S. Jeronymo: «*Monachus non docentis, sed plangentis habet Officium, alia Monachorum est causa, alia Clericorum: Clerici pascunt oves, ego pascor.*» Uma só differença havia entre elles; e era, que intervindo justificada causa para um

(*) Não é exacta a significação de «*primi-clero*» por bispos, presbyteros, e diaconos: são a de primicerio, ou chantre.

(Nota de J. P. Ribeiro).

monge ser ordenado, dentro de um anno se lhe conferiam todas as ordens, na certeza de que era dotado d'aquella piedade e sciencia, que o sacerdocio indispensavelmente requeria.

Ora muitas causas havia, para que alguns monges fossem admittidos ao clero: já porque os mosteiros distavam muito das igrejas episcopaes, ou parochiaes: já por serem os mosteiros habitados por grande numero de individuos. Nestes, ainda que urbanos, determinava o Imperador Justiniano em a *Novel. 133, cap. II*, que sejam ordenados de sacerdotes, ou diaconos, quatro, ou cinco dos mais velhos, e dignos do mosteiro; para que não sejam precisallos a lirem fóra ouvir missa, receber os sacramentos, assistir á palavra de Deos, e mais officios divinos, em companhia dos seus Abbades, Priores, e Anciãos, que todos deviam ir, e voltar em communidade, e com silencio ao perennal retiro do seu mosteiro. E finalmente muitos do seu clero, fugindo do mundo, se faziam monges: e então estes, que foram muitos, porque razão perderiam o nome de *clerigos*, cujo caracter não podiam perder?... Verdade he, que não exercitavam as suas ordens, senão a arbitrio dos Abbades, que na primitiva sempre foram *leigos*, ainda que logo começaram a ser também dos que foram alistados na clerical milicia. E d'aqui veio ficarem todos os monges não clerigos, com o simples nome de *monges*, outras vezes com o de *irmãos*, e outras com o de *convertos*; mas todos seguidores da mesma regra, e instituto. O livro, chamado das *Passarinhas*, que em o mosteiro de Lorvão se admira, e a que se deo a ultima mão no de 1184 foi escrito, e debuxado por um monge clerigo ad *Rainerium Conversum*, como consta do seu prologo, no qual diz o seu author: *«Ego de Clero, tu de Milicia ad Conversionem venimus; ut in Regulari vita, quasi in pertica, sedeamus... Cum scribere illiterato debeam, non miretur aliquis Lector, si ad ædificationem illiterati de subtilibus simplicia dicam.»* Eis-aqui temos um verdadeiro monge, que prometteo a conversão dos costumes, e por isso chamado *convertoso*, como *leigo*, e não *clerigo*. Em a doação, que Pedro Paes, e sua mulher fizeram a Lorvão em 24 de Janeiro de 1121 declaram ser o motivo della: *«Ut Monachi, et Clerici, per temporum Successiones in prædicto Monasterio habeant eam semper (a villa de Pinheiro) hæreditario jure, et sit illis in aliquod augmentum rei necessariorum.»*

De que o titulo de *frater*, *frade*, ou *irmão* se dava com frequencia aos monges não clerigos, não duvidará qualquer, que ao menos de longe saudou os nossos archivos: sem que a isto se opponha o chamarem-se também *frades*

os mesmos monges admittidos a ordens. No de 1063 D. Egas Mendes doou certos bens ao mosteiro de Paço de Sousa, para remedio da sua alma: *«Et pro tolerantia Fratrum, Monachorum, vel Sororum, et eleemosina pauperum.»* Doc. de Pendorada. Porém de um escambo, que o mosteiro de Pendorada fez com a collegiada regular de Guimarães no de 1132, figurando nelle o Infante D. Affonso Henriques, se diz fóra outorgado com consentimento *«Clericorum, vel Sororum, et Fratrum Sanctæ Mariæ de Vimaranes.»* Doc. de Pendorada. Estava aquelle celebre mosteiro reduzido a uma insigne collegiada, ou capella real: nella havia *monges clerigos*, que faziam as vezes de *Conegos*; e como *sôra duplex* ainda tinha algumas *religiosas*, ou *sorores*, que se nomeam por honra, primeiro que os monges, os quaes aqui são tratados por *frades*, ou *irmãos*. Mas nem sempre os *clerigos* foram nomeados em primeiro lugar do que os *monges*, ou *irmãos*: a sinceridade não presumida só queria preferencias na virtude, e santidade.

No de 1123 os herdeiros do mosteiro de Pendorada doaram uma pesqueira aos moradores, que nelle se achavam, e pelo tempo viessem *«Monaci, et Clerici; ut nos apud Deum in memoria vestræ Orationis habeatis, in Sacrificiis, et Psalmodiæ meditationibus.»* Equem não vê, que o simples monge não he de sua natureza destinado ao sacrificio do altar, e ao canto dos psalms?... No de 1130 o Infante D. Affonso Henriques fez doação de tres casaes ao mosteiro de Velaria (sobre o qual se fundou o de Tarouca) *«Ut habeant, et possideant, qui morantur sunt, et fuerint Clerici, aut Monachi, aut Deo-Votæ.»* Doc. de Tarouca.

CLERIGO-Monge fóra do seu Mosteiro. IV. A grande capacidade dos monges era causa, de que os Bispos algumas vezes escolhessem d'entre elles os mais habéis para os ministerios da igreja, e os affixassem á sua cathedral, ou a outro qualquer lugar sagrado, ou religioso emprego. E com effeito no *Codice Theodosiano* se acha uma lei do Imperador Arcadio, que diz: *«Si quos fortè Episcopi deesse sibi Clericos arbitrantur, ex Monachorum numero rectius ordinabunt.»* E n'isto concordam as Epistolas decretaes, os Padres, e Concilios. A estes, que assim ajuntavam o clerical a prolissão monachal para serviço das igrejas, chamaram os Gregos *Jeromonachi*, isto he, *clerigos monges*, ou *ministros sagrados*, e juntamente *monges*. E d'estes achamos memorias na restauração das cathedraes de Coimbra, Viseu, Lamego, Braga, e Porto.

Talvez succedia, que o Bispo, e o clero da sua Sé tomavam a resolução de viverem em commum, á maneira dos Apostolos, como fize-

ram Santo Eusebio na cathedral de Vercelli, e Santo Agostinho na de Hypponia. Ed'este modo se começou a pisturar reciprocamente a profissão de monge com o estado clerical, e este com o monacato, e a ficarem habilitados para serem Bispos, assim os *clerigos*, como os *monges*, como se diz em a *Novel. 6* de Justiniano: «*Episcopus adsumatur, vel ex Clero, vel ex Monasterio.*» E eis-aquí, segundo alguns, todo o fundamento de usarem hoje os clerigos de côr preta nos vestidos, sendo esta propria, e a primordial dos monges, e a rôxa, ou acastanhada a particular dos ecclesiasticos seculares, como diz Baronio *ad ann. 393*, n. 48.—Muitos monges foram tirados dos mosteiros, para encherem o lugar de Bispos: e como não depunham o habito monachal, que era preto, o clero se compunha á imitação do seu prelado. D'este tempo ficou na Sé de Coimbra a mal tramada fabula do *Bispo negro*. Este foi D. Bernardo, Francez de nação, Monge de S. Bento, e Arcediago de Braga, feito por S. Giraldo, de quem escreveo elegantemente a vida. O Principe D. Affonso Henriques (a despeito de sua mãe, a Rainha D. Thereza, e de todo o clero e povo de Coimbra, que postulavam para Bispo d'aquella Sé o arcediago da mesma D. Tello) o nomeou Bispo de Coimbra no de 1128. E como este monge nunca depôz o habito dos *negros*, como então chamavam aos que professavam a religião de S. Bento, e os Conegos da Sé de Coimbra vestiam de branco, em razão das grandes sobre-pellizes, que então usavam: os mal-affectos diziam, que tinham n'aquella sé um *Bispo negro*, para não dizerem, com maior indecencia e atrevimento, um *negro Bispo*.

CLERIGO. V. O Parocho de uma freguezia; incluindo debaixo d'este nome o de Reitor, Abade, Prior, Cura, Vigario, etc. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se acha esta palavra com muita frequencia, assim como tambem a de Prelado, ou Presbytero, ou Sacerdote, ou Pastor, denotando o Parocho de uma igreja. No de 1210 afforou o mosteiro da Salzeda a seis moradores a sua granja de Maçainhas, no termo da cidade da Guarda, com foro de sexto e decimo de todos os fructos, excepto os das hortas, e pomares, e accrescentam: «*Et nos debemus continere de Ecclesia, et de Clerico vobis, sicut quomodo debet toto homine Christiano, et quomodo fuerit directum. Et si istud non fecerimus, vestra Decima deditis a quem vos volueritis. Et si ipsa Hereditate honoraveritis nno anno cum filius, et cum mulieris, donetis ea, et vendatis, et faciat inde nobis istum forum.*» Livro das Doadões das Salzedas a fol. 219.

CLERIGO. VI. Deo-se este nome aos sacris-

tões das igrejas, que andavam na casa do Parocho aprendendo as primeiras letras, e o ajudavam á missa, e nas outras funcções ecclesiasticas, além da limpeza, e aceio do templo do Senhor, que igualmente faziam parte das suas occupações. Estes pequenos clerigos no Concilio de Merida, cap. xviii, se chamam *Clerici Parochianum*. E porque os Parochos os deviam ensinar as primeiras letras, e bons costumes, se disseram tambem *Clerici scholares*. Em os nossos antigos documentos se intitularam *Mózinhos*, ou *Monginhos*, pelo particular vestido, ou sotana, e pela modestia, e gravidade, com se portavam na execução do seu ministerio. No instrumento da união perpetua, que D. Rodrigo de Oliveira, Bispo de Lamego, fez da igreja de S. Martinho da Espiunca ao mosteiro de Pendorada, ficando este com obrigação de apresentar Vigario idoneo aos Bispos de Lamego, para sem duvida, ou embaraço algum ser instituido «*In Vicarium perpetuum dictæ Ecclesiæ... qui in eadem Ecclesia die quolibet Missam celebrare, Horas Canonicas dicere, et prædictæ Ecclesiæ aliis commodis intendere teneatur: qui etiam Monachum habere secum, et manutenere procuret; primum, cum jam dictis, ad mayus sustentationis ipsorum augmentum, ea quæ ratione Confessionum eidem Vicario data fuerint... Acta fuerunt hæc Santarene in die Mensis Decembris E. M. ccc. lxx.*» Doc. original, mas ratado, de Lamego. Desgraçados tempos, em que para manter um Parocho, e um menino, que na igreja o servisse, era preciso recorrer ás oblações, ou *dadivas das confissões*, que fizesse!... E pois o Bispo lhe consigna semelhantes rendimentos, para elle, e para o dito sacristão: fica manifesto, que sem esta applicação estes emolumentos deveriam pertencer a quem tinha, ou tivesse o direito de apresentar, e a quem todos os fructos, e emolumentos d'esta igreja se uniam; só com a obrigação de uma insignificante congrua, que devia dar ao Parocho, o qual, *sub pena de perjuro*, não poderia pedir mais, que aquillo, que n'esta união se acha consignado, a saber: trinta libras em dinheiro, e tres moios entre pão, e vinho.

CLERIGO. VII. Até o seculo xiii se chamaram em algumas partes, e por muitas vezes clerigos, os homens grandemente versados nas divinas, e humanas letras: e isto, porque dos clerigos particularmente se esperam a litteratura, e erudição, para instruirem os ignorantes, e a si mesmos, e poderem ser o *sal da terra*, e a luz do mundo; na certeza, de que a ignorancia he a *mãe de todos os erros*, e o guia cego só vai conduzindo ao precipicio. E assim eram synonymos, *clerigo, douto, versado, instruido*. V. g. *clerigo em direito canonico: muito clerigo na sagrada*

escriptura: grandemente clerigo nas bellas-letras, etc.

CLERIGO. VIII. A qualquer estudante de uma universidade, e principalmente aos da Sorbona de Pariz se deo o nome de *clerigos*, por se julgarem, que já eram, ou viriam a ser doutos, e instruidos, como deviam ser os clerigos, de cuja lingua santa, e erudita deve estar pendente a lei do Senhor.

CLERIGO. IX. Em França se chamaram *clerigos* os escrivães, amanuenses, officiaes, e ajudantes dos ministros reaes, ou que tinham a seu cargo apurarem os roes, e contas da receita, e despeza, cujos ministerios sem alguma boa instrução senão podiam hein, e cabalmente cumprir. E na casa real d'aquella monarchia todos, e quaesquer ministros, ainda os mais baixos e humildes, foram chamados *clerigos*. V. g. *Clericus coquinæ: Clericus Marescalicæ Equorum: Clericus Nundinarum: Clericus Ferrariæ: Clericus Mapparum: Clerici Scutiferie: Clerici Cancellæ Regis*, etc.

CLERIGO. X. Este he o nome, que o apostolo S. Pedro dá aos filhos da Igreja Santa na sua Epist. 1, cap. 5, v. 3, dando o nome de *clero* a todo o rebanho espiritual, que foi chamado para a sorte admiravel da graça, e lei de Jesus Christo.

CLERIGO d'El-Rei, ou da Rainha. Em a nossa casa real houve grande uso de *clerigos d'El-Rei: clerigos da Rainha: frades d'El-Rei: frades da Rainha*. Por estes se entendiam ecclesiasticos muito graves, virtuosos e letrados, religiosos, ou clerigos, de quem os soberanos se serviam em ministerios de muita honra, e ponderação, como eram o seu despacho, o expediente das suas graças, e mercês, a *escrivaninha da sua puridade: a nota, e escrita das suas doações*, etc. ainda mesmo quando havia *Cancellarios*. A estes succederam os *Desembargadores, Secretarios, Chancelleres*, e outros ministros.

CLERIGOS Segres. Os clerigos, ou ecclesiasticos seculares, que não vivem em comunidade, e com vida religiosa, ou monastica em alguma corporação de *mãos-mortas*. Segundo a concordata d'El-Rei D. Diniz, estipulada no Porto no de 1292, podem os tabelliães fazer cartas de compra, e venda dos herdamentos, *que os Clerigos Segres quizerem comprar pera si, ou para Clerigo Segral, como si, ou pera Leigo, e non pera outro*. Doc. de Lamgo.

CLERIGOS solteiros, e casados. Dos *clerigos casados* fallam mui largamente os sagrados canones, e os seus commentadores, e interpretes. No de 1352 fez passar El-Rei D. Afonso IV uma gravissima carta circular, dirigida a todos os Bispos do reino sobre os crimes, e excessos dos ecclesiasticos, e outros pontos, que respei-

tavam a tranquillidade, e reforma da igreja, e republica. Na Camara do Coimbra se conserva uma copia em pública fôrma, e supponho ser a unica que se acha fóra da Torre do Tombo, concorrendo a má vontade, com que foi ouvida, para não ser por muito tempo conservada. N'este religiosissimo alvará se prescreve o modo, e formalidade, como devem ser recebidos perante o Parocho, e um Tabellião, para que ao depois não possam os ditos clerigos negar o seu casamento, como muitas vezes, faziam recebendo-se clandestinamente clerigos, e seculares, sem receberem a benção do sacerdote, e por isso diz: *«Teemos, que seera bem, e servejo de deos, e nosso, e prol do nosso povoo, que suçales, e ordinheides, que todos aquelles (clerigos) que forem casados como Leigos, paresean perante o priol da eigreja d'hu ssom ffreessgueses, ou perante aquelle, que cura dessa eigreja, e que se rreceban perante ele per pallavras de presente. E este rrecebimento seia feito perante huã tabelion, que seia estabeleçulo em essa freguesia pera escrever esses rrecebimentos; perñ sse poder ssaber per esses livros os casamentos, que foram feitos em cada freguesia, por esses rrecebimentos feitos per esse priol, ou clerigo. E que de aqui adeante mandedes, que todos os rrecebimentos, que sse fezerem em essas freguesias, sseiam feitos per esse priol, ou clerigo perante o tabelion dessa freguesia, hu esses casamentos forem feitos.»*

No foral, que El-Rei D. Manoel deo á Pico-nha no de 1313 se declara, que os *«Clerigos solteiros pagarão onze ceptis tres vezes no anno, aos tempos acostumados.»* Por estes *clerigos solteiros* se entendem os que ainda estão de ordens menores, e não são casados, mas o podem ser, perdendo com tudo uma grande parte dos seus privilegios, ainda quando a evidente necessidade obriga aos senhores Bispos, a que os admittam em habito clerical ao serviço dos templos: abuso que hoje se vai introduzindo, que o seculo estranha, e que poder superior poderia ter eliminado (*).

CLAR. V. CLEAR.

CLOQUARES. Colheres. No anno de 1000 Gontili, viuva, *Deo-vota*, doou ao mosteiro de Paço

(*) Por «clerigos casados» se não entendem os de ordens sacras, e muito menos os sacerdotes. El-Rei Wiliza mandandó, e constrangendo os sacerdotes a que se casassem, chamou sobre as Hespanhas a ira de Deos, fazendo-as preza, e ludíbrio dos Sarracenos. Continuou esta desordem até o Rei D. Fruela, que começou a reinar na villa de Caogas nas Asturias, no anno de 757 (quando ainda a cidade do Orislo se não tinha começado a fundar). Este prohibio rigorosamente semelhante abuso, senão que para isso ajuntamos algum Concilio. E o ceo, parece, favoreceu logo com assombrosas victorias contra os Mouros uma acção tão catholica, e tão conforme á santidade, e pureza do sacerdotio. Vid. «Hesp. Sigr.» tom. xxxvii.

(Nota do auctor).

de Sousa, entre outros bens, *tres Cloquaires argenteos.*» Doc. de Paço.

COBERTAL. Cobertor. «*Hunn Cobertal do coelho, forrado de pao vermelho, e hunn Sarja cardea pera sobre cunha.*» Doc. de Pendorada de 1359.

COBIÇANTE. O que muito deseja; cohiça, e appetite alguma cousa. «*Mais cobiçantes hoitor-yudamente achar a ossos desejos.*» Doc. de Almoester de 1287.

COBRADA de peixotas. Duas, ou um par de pescadas. No de 1362 emprazou o mosteiro de Tarouca o souto da Capata com o foral de quarto; «*e huna cobraia de peixotas.*» Doc. de Tarouca. Hoje dizem *uma quebroda de pescadas.*

COBRO, OS. Os reguengueiros do Aro de Lamego pagavam annualmente ao mordomo d'El-Rei certo foro de carne de porco, a que chamavam *cobro*, e *cobros*. A quantia, ou pezo d'estes cobros não está mui facil de ser averiguada. V. CALAÇA.

† COBROMBOS. Pepinos.

‡ COBRYMENTO. Cobertora.

COCEDRA, e Cozobra. Colchão. V. ALMUCELLA. Vem do latino *Culcitra*, que não significa *colcha*, mas tão somente *colchão*. No testamento de Pedre-Annes, e de sua mulher Guiomar Martins se vê, que elles mandaram *solterrar* seus corpos ante o altar do *Croçusio* da igreja de S. Francisco de Lamego, e com cada um d'elles deixaram aos padres d'aquelle convento «*senhos almadragues, e senhas cocedras, e senhos cabeçais, e senhas colchas, e dous steiroens.*» Doc. de Lamego de 1348. Bem claramente se vê aqui a differença de *cocedras*, e *colchas*.

COELHEIRO. O caçador de coelhos. «*Coniliaris, qui fuerit ad Sojeiram, et illic manserit, det follem unum Conilij.*» Foral de Lisboa por El-Rei D. Affonso I no de 1179.

† COFINHOS. Cestos.

COFO. Especie de escudo, capacete ou adarga.

COGNOÇUDO, A. Conhecido, ou conhecida. Doc. de Vairão de 1301.

COGNOS-CER. Conhecer, saber, vir à noticia de alguém. D'aqui a formula trivial do seculo XIII. «*Cognoscam todos.*» Doc. das Bentas do Porto de 1280.

† COGO. Coxo.

COGULLO. Medida quadrada, que levava um alqueire acogulado, e da qual ainda hoje se usa na provincia do Minho. De um prazo de Refoios de Lima de 1386 consta, ser a pensão «*hum alqueire de trigo, medido pela medida do cogullo, que antes da rusa servia.*»

COIMA. Satisfação, multa, ou pena, que se leva pela injustiça, injuria, ou affronta commetida. No Aro de Lamego havia o costume pessi-

mo, que El-Rei D. Affonso IV extinguiu nas suas primeiras Côrtes. Quando se achava algum homem, ou mulher mortos, sem se saber o aggressor: a terra, ou lugar mais visinho era obrigado a pagar ao mordomo trinta maravidis, ou provar quem o matou, ou por que causa, e de que sorte morreo. Esta pena se chamava *coima*. Tombo do Aro de Lamego a fol. 3.

COIMEIRO. Umaz vezes se toma pelo que tem a seu cargo cohrar as *coimas*. No de 1391 acordon a Camara do Porto, que não houvesse *coimeiros* na cidade, cujo officio satisfariam os almotaçeis. Significa outras vezes o animal, que anda fazendo algum damno em a fazenda alheia, e por isso *coimeiro*; porque he occasião de seu dono pagar a *coima*. Igualmente se diz *coimeiro* aquelle sujeito, que quebranta a postura, ou lei, que tem annexa à sua infracção alguma pena, ou coima. He do seculo xv, e xvi.—Tambem se disse da pessoa, terreno, sitio, ou casal, cujo uso he defeso, e sujeito a *coimas*. V. LUSEAN.

COIRAMA. Toda a especie de couros.

COIRAMA CABRUNA. Pellitaria de cabras, ou bodes. Acham-se estas palavras nos foraes d'El-Rei D. Manoel.

COIRELLA, e QUIRELLA, QUIRELARIA, e QUIRELA. Casal, que constava de algumas peças de terra, umas vezes juntas, e outras separadas, mas sempre bastantes para sustentação, e manutença de um lavrador, e sua mulher, além dos filhos, ou serventuarios indispensaveis para a lavoura. Os nossos primeiros Reis repartiram em *coirellas*, ou *casacs* quasi toda a terra de Panoyas, como se vê pelo Livro dos *Foraes vellos*. No de 1160 El-Rei D. Affonso Henriques, e seus filhos, afforaram *Celeirós de Panoyas*, repartido-o em *oito coirellas*, com foro cada uma de tres quarteiros, um de trigo, um de centeo, e outro de cevada, ou milho. El-Rei D. Sancho I no foral que deo à Folgosa, fez repartir toda a terra em *x quirellas*, ou *casacs* no de 1183. Doc. das Salzedas. E no Livro das *Douções* d'este mosteiro se acha a fol. 3 como no de 1202, *Dum Bento* vendeo ao Abade D. João Fernandes, e seus frades, uma herdade em *Maçainhas*, termo da cidade da Guarda, a qual jazia «*in Quirelaria de Petro Petriz; et est quinque astiles in amplo, et 2 (30) in longo.*» E a fol. 119 se faz menção da *quirelaria* de Martinho Mancelos, no de 1208: e alli mesmo se achia *quadrella* por *coirela*. Hoje chamam *coirela* a uma terra fraca, e de pouca semente.

COIRELEIRO, QUIRELEIRO, e CAHELEIRO. Assim foram chamados os homens bons do concelho, chãos, e ahonados, que antigamente estavam destinados para repartir em *casacs*, ou *coirellas* as terras conquistadas, desertas, ou bra-

vias, aos povoadores, que de novo as iam romper, e habitar. Nos documentos da Guarda ha larga menção d'estes *quairelleiros*. E no Livro das *Doações* das Salzedas se acham repetidas vezes; e principalmente a fol. 118 se nomêa Pedro Pirez, o *Quireleiro*.

COITA, e CUYTA. Necessidade, pobreza, lazera, dôr, pena, e afflicção. D'aqui *coitado*, de que usa Camões, e *cuytado*, de que se usava no seculo xiv. Segundo os documentos de Tarouca, se disse tambem pelo mesmo tempo *Cuytoso*, e no mesmo sentido: «*Et sua mater habuit Coita, et vendeu ipsam vineum.*» Doc. de Tarouca do seculo xiii. «*El-Rei foi posto em tão grande Coita, que rompeo suas vestiduras.*» Lopes, *Vida de D. João I*, part. II, cap. ccli. V. **CUYTA.**

COITA-TE. Apressa-te.

COITELHO. Conchoso, cerrado, um pequeno recinto fechado sobre si, que serve de horta, jardim, pomar, ou logradouro das casas. «*Mando a minha casa, e hum Coitelho, ao Cabido por pitaça.*» Testamento de Fernam Gil, Thesoureiro da Guarda de 1299. Doc. da Guarda (*).

COITO. I. Cozido. *Pam coito*, pão cozido. Doc. de Lamego do seculo xiv.

COITO. II. O mesmo que Couro. Certa porção de terra demarcada por autoridade do Principe, com certas isenções, e privilegios; penas a quem o quebrantar (às quaes chamavam *encoutos*) e com determinados foros, e pensões para o direito senhorio. «*As vão penhorar na roupa do seu corpo, e na roupa dos seus leitos, e nas bestas do seu Coito, e no seu Patrimonio, e nos Dizimos, que dam à dita Igreja, pera se fazer hi o serviço de Deos, e hys ferem, e desnúdo os seus homeus, e hys fazem muito mal, e muita força.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1311 contra os chamados *herdeiros do Mosteiro de Recião*, entre os documentos d'este mosteiro.

COLCHEIRO. Official que tecia colchas. Em um prazo, que D. Urraca Affonso, e D. João Menies, sou segundo marido, fizeram em Santa Cruz do Lumiares no 1312, foram testemunhas, entre outros, Gonçaleanes, e Fernaudanes, filhos dos emprasantes, e Miguel Domingues, *Colcheiro* de S. Cosmado. Doc. de Tarouca. Esta senhora já estava viuva de D. Pedro-Annes, seu primeiro marido, no mez de Agosto de 1286, havendo aquelle fallecido poucos dias antes, segundo se vê pela entrega da aldeia de Val de Carvalho, que D. Pedro havia deixado áquelle mosteiro. *Ibidem*.

COLEIÇA. Colheita, acção de colher, ou recolher os fructos, que produz a terra.

(*) «Coitelho» se deve antes entender por cutelo ou faca.

(Nota de J. P. Ribeiro).

‡ **COLEITA.** Colheita.

COLHEICEIRO. Rendeiro, homem que cobra, recebe, e recolhe as *colheitas* d'El-Rei. Doc. de Lamego do seculo xiv. Hoje não havendo já estas *colheitas* com o mesmo, e antigo nome, passou a desusado o nome de *Colheiceiro*.

COLHEITA. Certo forço, ou pensão, que os vassallos pagavam ao principe, ou senhorio, quando este vinha á terra uma vez cada anno, e não vindo lha não pagavam. Porém com o rodar dos annos se foi introduzindo o pagarem-lha; posto que com effeito, e pessoalmente não viesse. *Colheita, Comedura, Procuração, Visitação, Jantar, e Parada* são synonymos, ou em muito pouco differem. Os Bispos as levavam, e ainda hoje levam de algumas igrejas isentas, e só pelo titulo, ou trabalho da *visitação*. El-Rei D. Diniz accetou do concelho de Lamego 100 libras cada anno por toda a *colheita*, que o dito concelho era obrigado a pagar, a saber: «*quinhentos pretos, e seis moyos de vinho; e seis moyos de grãos; e huma vacca; e tres poreos; e seis carneiros; e quatro cabritos; e sessenta gallinhas; e trezentos ovos; e hum almude de manteiga; e hum almude de mel; e huma leiga de sal; e huma quarta de vinagre; e duas réstes de cebolas; e duas réstes d'alhos; e sete strigas de linho.*» Foi esta commutação no de 1310, e consta do Tombo do Aro de Lamego de 1340 a fol. 1. De um prazo, que se acha nas Bentas do Porto, feito no de 1332, consta o destino d'estas *colheitas*, ou *jantares*; diz assim: «*E dardesmi em cada hum ano Colheita de pam, e de vino, e de carne, que avonde, hum dia, com duas bestas, e com sex homeus de pee no dito Casal.*»

O mosteiro de Ceiga, em agradecimento dos grandes beneficios, que confessava ter recebido do cabido de Coimbra, lhe offereceo *colheita* na sua igreja de Tentugal no de 1288, a qual consistia em aposentarem de cama, e meza pelo seu procurador aos *Dignidades, Conegos, ou Portionarios*, quando por alli passassem. Assim se praticou, até que no de 1335, para evitarem algumas desordens, convieram: «*que achando-se em Tentugal Dignidade, tenha 100 soldos; Conego 50 soldos; e Raçoeiro 25 soldos, á custa do Mosteiro, e humna só vez no anno. E se dolosamente alli declinãrão, só a fim de arrecadar a Colheita; o Cabido lha fará restituir pela fazenda, do que assim dolosamente a receber.*» Doc. de Ceiga.

No Tombo dos *Jantares*, que se conserva no archivo da Sé da Guarda, se diz o seguinte: «*Nós, D. Christovão de Castro, per Mercê de Deus, e da S. Igreja de Roma Eleito confirmado Bispo da Guarda, do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Dayão de sua Capella, etc. Fazemos su-*

ber, a quantos estes virem, que estas são as Colheitas, e Procurações, que os Lugares da Ordem de Christo, abaixo nomeados, são obrigados a pagar ao Bispo pela Visitação. Ho qual pagamento he por contrato, feito antre ho Mestre, e o dito Bispo. E os Lugares são estes abaixo nomeados. E o que cada hum ha de pagar, he o que se segue:

CASTELLO-BRANCO

De trigo 3 moyos.—De cevada 3 moyos.—De vinho 42 pucas.—De vacas 2 vacas.—De porcos 2 porcos.—De carneiros 6 carneiros.—De gallinhas 40 gallinhas.—De ovos 200 ovos.—De pimenta 2 onças.—De alhos 2 restes.—De cebollas 2 restes.—De manteiga 2 alqueires.—De mel 2 alqueires.—De cera 2 livras.—De linho 2 afusais.—De lenha 6 cargas.—Em dinheiro 2 maravedis.

Sal. Vinagre. Pousadas.

O pão, e a cevada, e todulas outras cousas, se darão por direita medida de Covilham. (Huma cota á margem diz: he a medida velha, da qual cada tres fazem quatro da medida, que ora corre). Neste Lugar, e seu Termo leva o Bispo a quarta parte de todolos Dizimos, de que leva a Terça nos outros Lugares, alem do contendo nesta Colheita.»

Depois passa a individuar as colheitas, que os Bispos da Guarda devem ter pela visitação nas igrejas do Rodão, Idanha a velha, Idanha a nova, Marneleiro, Salvaterra, Segura, Proença, e Touro. D'estes lugares leva o Bispo a terça de todos os dizimos; «tirando o Dizimo das almunhas.» Foi passado este instrumento á vista do Compromisso, que foi feito entre o mestre, e frades do Templo com o Bispo da Guarda, que n'aquelle tempo era, e datado na Covilhã aos 11 de Junho de 1550, e assignado pelo Bispo eleito da Guarda.

A preciação, ou prestação precaria, que as igrejas, e mosteiros pagavam aos Principes, e aos Bispos na occasião da sua boa vindu, e isto voluntariamente, e sem coacção, passou com o tempo a ser um rigoroso direito de colheita, ou jantur; chamando-se Colheiceiros os que tinham obrigação de o cobrar. Porém no reino de Aragão se chamou Colhedor das céas certo ministro, ou official, a quem pertencia a cobrança das céas, albergues, ou gistos, que correspondiam aos nossos jantares, ou colheitas.

COLHER-SE. Recolher-se, ámparar-se, refugiar-se, valer-se. «Mando, que aquelles, que se colherem ás Egrejas, que os non tirem ende, se non com' é Direito.» Concordata d'El-Rei D. Diniz de 1292. Doc. de Lamego.

COLHERES, e COLHARES. São direitos, que diversamente se pagam, segundo os usos, e fo-

raes das terras. Em Chaves pertencem á corôa os açongues, e colhares, e pessoal, e a voz, e coima, e maninhos, e montados, como diz o foral d'El-Rei D. Manoel de 1514. Estas colheres em Chaves nada mais he, que o direito do sal: paga-se de cada alqueire uma colher, que he um çalamin; visto como dezeseis colheres fazem um alqueire. Na cidade do Porto, e segundo o foral do mesmo Rei, consiste o direito das colheres em se pagar certo tributo do pão, farinha, nozes, castanhas, e legumes: mas com esta differença, que entrando algum d'estes cinco generos por terra, se paga de quarenta, um; mas entrando pela foz do Douro, se paga de sessenta, um. Na addição que a este foral se fez no de 1520, se acha serem colheres synonymo de sangas.

COLHETANO. Livro, em que estão dispostas por sua ordem as orações, a que chamam Collectas. Doc. de Lamego de 1455.

COLLAÇÃO. I. Nas inquirições reaes da Torre do Tombo se chamam Collações as freguezias. E isto pela razão de viverem os freguezes debaixo da particular inspecção, e cuidado do seu respectivo Parocho, ou pastor, que nas mesmas inquirições se chama ordinariamente Prelado.

COLLAÇÃO. II. O mesmo que COLLECTA. Familia, comunidade, ou gente religiosa, que vive, e habita na casa do Senhor, debaixo da obediencia de um prelado, e que não tem mais que uma alma, e um só coração, moralmente fallando. Em o anno de 978 Zuleiman Iben Lazaro, e sua mulher e filhos, venderam um moinho na ribeira de Fórma ao Abhade Primo, cum Collatio vestra; recebendo do mosteiro, em preço, ou mais bem em troca, uma vinha em Cosellas. Livro dos Testamentos de Lorbão, n.º 68. Em outros documentos do mesmo livro, se nomêa o convento, ou comunidade dos monges, depois do seu Abhade, ou Prior; já Collegio, já Congregação, já Cenobio: que tudo era o mesmo n'aquelle tempo barbaro, em que foram exaradas aquellas mais uteis, e sinceras, que polidas escripturas.

COLLACIA. I. Familiaridade, união, respeito, e amisade entre os que são, ou foram collaços; isto he, companheiros do leite, alimentados, e nutridos aos peitos da mesma mulher, que he mãe de um, e ama do outro. Este direito, ou privilegio de collacia concede aos collaços dos Cavalheiros, o não poderem ser açontados, nem ter pena vil, segundo a nossa Ordenaç. liv. v, tit. 139.

COLLACIA. II. O mesmo que celleiro, armazem, tulha, adega, ou outro qualquer edificio, em que os fructos, e outros quaesquer depositos, ou provimentos se põe a bom recado. Em uma carta d'El-Rei D. Affonso VIII, Imperador



de Hespanha, que traz Yepes, tom. v, datada no 1146 se diz: «*Cum suis Solvibus, et cum suis Colaciis, et cum suis terminis, ubicumque sint, etc.*» E no tom. i traz o mesmo author uma bulla de Honorio III, em que se lê: «*Ecclesias cum Decimis, Collatiis, possessionibus, et aliis pertinentiis, etc.*» Os infimos latinos disseram *Collatium*, ou *Colacium*.

COLLECTA. O mesmo que **COLHEITA**. El-Rei D. Affonso I, instado pelos moradores de Melgaço, lhes deu o mesmo foral, que já tinham os que moravam no burgo de Riba d'Ave; assignando-lhes os termos do seu concelho, assim novos, como antigos. N'elle se diz: «*Quando autem Rex vestram Villam intraverit, semel in anno, et non amplius: illi vi denarij pro sui Collecta afferantur: et si vero plus in ipso anno Rex venerit, de vestro adjutorium ei date quantum volueritis de pene, et de vino, quem laboraverint, vel emeritis.*» Dado no de 1171. Livro dos Foraes velhos.

COLLER. Arrecadar, colher. «*Disserom os omes cá non collerom os meios dos millos, que deveram a Coller.*» Doc. das Salzedas de 1276. E por estes tempos o *L* dobrado tinha a mesma pronuncia que hoje damos ao *L* e *H*, v. g. *Moller, Vello, Millo*, etc. se pronunciavam *Molker, Vello, Milho*, etc.

COLLO, ou **CÓLO.** Hombro, cabeça, costas. *Ao collo; em collo, ao hombro, á cabeça, ás costas.* D'aqui *collonho*, ou *collonha*, toda, e qualquer carga que o homem, ou mulher leva á cabeça, ou aos hombros. «*Todo pescado fresco, que hj recesse em navjos, ou em bestas, ou em collos d'homens, que o levassem logo au Praça.*» Córtes de Lisboa de 1389.

COLMEEIRO. O que trata de colméas. V. **MELERO.**

COLMEIRO. Pavão, braçado, mólho, não só de colmo, ou palha centea; mas tambem de palha triga, painça, ou milha. O Alcaide do castello de Lamego recebia todos os annos do *prestamo* de Magueja «*senhos feixes de colmo, de seis Colmeiros o feixe: e senhos feixes de gésa negral grande pera colmarem as casas do Castello.*» Tombo do Aro a fol. 2.

COLMELLO. V. **COLUNELLO.**

COLMENEIROS. A irmandade dos *Colmenciros de Toledo* teve principio no de 1220, approvando-a El-Rei D. Fernando III, o Santo. Era o seu destino perseguir os vandoleiros, e salvadores do termo, e montes de Toledo, que eram muitos, e atrevidos com o abrigo da visinhança dos Mouros. Estes vandoleiros se chamavam *Golfins*, e elegeram um para seu Rei a que chamavam *Carchena*.

CÓLO. *Ao côlo, ao hombro, ás costas, á ca-*

beça. V. **COLONHA.** «*Peró que os querião levar em suas bestas aas vezes, ou em seus homens, ao côlo, nom lho querem consentir.*» *Cod. Alf.* liv. III, tit. 95, § 13. V. **COLLO.**

COLODRA. Cabaça grande para ter, ou medir vinho. Ainda hoje em algumas terras de Portugal se chama *colondra*, e a esta especie de cabaços disseram *colombros*. Parece que a *colodra* levaria um cantaro, ou seis canadas. Hoje na provincia do Minho se chama *cabaço* a um meio alnude, ou cantaro de seis canadas; porque dos ditos *cabaços*, ou *colombros* se costumam formar, e aserir estas medidas. No de 1230 se fez doação de umas vinhas na aldea de S. Christovão ao mosteiro de Santa Maria de Aguiar, juntamente «*cum duabus cupis quadringentarum Colodrarum.*» Doc. do Mosteiro de Aguiar. D'este modo levando as duas cubas quatrocentas *colodras*, vinha a levar cada uma cem alnudes, ou quatro pipas.

COLONHA. Feixe, ou carga, que homem, ou mulher leva ás costas, ou á cabeça, á differença das que se conduzem em barcos, bestas, ou carros. No de 1353 concede El-Rei liberdade aos da cidade do Porto, para que possam ir pelos caminhos de Villa-nova, ou outros quaesquer, que sahiam ao *caminho Coimbra*, sem serem obrigados a irem, ou virem pelo *caminho de Guyn*; «*excepto bestas carregadas, ou homens, ou mulheres com Colonhas, ou outras cousas, de que El-Rei devia ter Direito;*» porque estes deveriam sempre ir, e vir por Gaya. Doc. da Camara do Porto. All se guarda outra provisão real de 1368, em que se confirma a mesma liberdade: «*Não levando cargas, ou feixes.*» Donde se manifesta, que o mesmo era *colonha* na primeira, que *feix* na segunda.

COLONHA (Marco de). Na Camara do Porto se acha uma provisão real de 14 de Outubro de 1488, pela qual se manda, que se não peze mais «*o ouro, e prata, e todas as outras cousas, senão pelo Marco de Colonia; e mais se não usem, nem tenham os pesos antigos.*» — Disseram *Marco de Colonia*, o que foi inventado, ou trazido a Portugal da cidade de Colonia; bem assim como hoje dizemos *balança romana, pulmo, ou pé parisiense, etc.* (*)

COLONHO. O mesmo que **COLONHA**. Doc. de Lamego, no Tombo do Aro.

† **COLOR.** Cór.

COLUMELLO, CUMELLO, CUMELLO. Escritura, ou instrumento publico, escrito por *columnas*, ou seja no corpo, ou nas assignaturas dos

(*) Vid. «*Memoria sobre os pesos e medidas portuguezas*» por Sebastião Francisco Menlo Trigozo, que anda inserta nas «*Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*», tom. v, pag. 336 e seg.

confirmantes, e testemunhas. Dos primeiros eram os de *partilhas*, ou *inventarios*, nos quaes se escreviam, e carregavam por parcellas, e em columnas os bens achados, e as cabeças, por que se repartiam. Dos segundos ha innumeraveis; sendo certo, que segundo a diversa qualidade das pessoas, que nelles figuravam, outras tantas eram as columnas, que nelles se faziam. Em a demarcação das terras, que pertenciam ao bispado de Dume, junto a Braga, feita no de 911, e de que alli se guarda o original, se notam tres columnas de assignantes: na primeira os Bispos *Nausti*, e *Froarengo*, e alguns grandes do reino: na segunda outros nobres, e principaes, que com os da primeira foram tambem nomeados para esta inquirição dos limites: e na terceira só se acham: «*Hordonius Confirmans. Raimirus Confirmans. E por fim: Florentius Presbiter, ab ipsos Pontifices ordinatus, hanc Columellum manibus meis conscriptum.*» Não só de tres columnas, mas de quatro, cinco, e seis, se guardam escrituras entre nós, que com razão se chamam *Columellos*, ou pequenas columnas; bem assim como os dentes *oculares*, ou *caninos* nos homens, que nos cães se chamam *presas*, e nos cavallos *colmilhos*, por serem compridos, e redondos, á maneira de *columinilla*, se disseram em latim *Colomelli*, *Columelli*, *Columnelli*, e *Columellares*.

No testamento de D. Mumadona, que se acha na collegiada de Guimarães, feito no de 959 se lê: «*Item, dum inter se alternatim ipsi filii mei vicissim Columellos Divisionis confirmandos roborassent, eecit in partitione filie mee Onese Villa nuncupate Vimaranes... Et nos dedimus ei pro hiis Villa Turbella, quod ego acceperam in quinta viri mei, nec non et mea, per Columellum inter filios meos... Inter Dorio, et Tamega Villa, que comutavi cum Veremudo Adfonsi, pro que accepit Villa de Portus in Dezza, que fuit de Colmello ipsius filii mei... Accepit a me Villa de Sancto Cypriano, que erat de Columellos ejusdem Nuni filii mei.*»

†† COMA. Como.

COMBONAS. Cambóas, artefacto de pescar o peixe, que sobe na maré; pesqueira, que se fórma na costa do mar, e bem conhecida na provincia do Minho. Du Cange diz, que *Combona* he termo, ou limite de uma fazenda; mas infelizmente os documentos que adduz, claramente nos mostram, que *Combona* nada mais he que pesqueira nos estuarios do mar, a que chamam *esteiros*. No *Livro Preto*, e a fol. 297 v. se acha a doação, que o Abade Pedro fez á Sé de Coimbra da igreja de São Julião junto á foz do Mondego, a qual fôra destruida pelos Sarracenos, e elle com o favor, e ajuda de algumas pessoas,

que pelo zelo, e amor de Deos para isso concorreram, a tinha restaurado nos bens, e edificios por ordem do Conde D. Sennando, o qual tinha facultado assim aos clerigos, como aos leigos, o edificar as igrejas, e villas: «*more hereditario; sicut á Rege D. Fernando acceperat potestatem, ac postea ab ejusdem filio Rege D. Adfonso.*» Entre os mais bens, que já tinha adquirido para a dita igreja, eram iv *Combonas*, uma das quaes ficava além do Mondego da parte do meio-dia, onde se chamava *Lavos*, a qual elle tinha herdado: «*exceptis aliis, que jam edificate sunt, que antiquitus ex ejus Testamento fuerunt.*» Era então Bispo de Coimbra D. Cresconio. Ora *Lavos*, que está ao meio-dia do Mondego, não foi jámais limite de S. Julião da Figueira. Além d'isto, se as *Combonas* se edificam, se herdam, e deixam em testamento, ou d'ellas se fazem doações, bem claro fica não eram termos, ou limites de alguma fazenda.

COMBORÇA, ou COMBOÇA. Mancha, ou amiga de homem casado, o sua concubina.

COME. adv. Como. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

COMEDIAS. Os Reis as davam aos militares benemeritos, como beneficios vitalicios. V. COMEDORIA.

COMEDIMENTO. Modestia, decencia, respeito, cautela.

COMEDORIA. O mesmo que COLMEITA, ou JANTAR. Era certa pensão, ou foro, que os emphyteutas, ou colonos, ou diocesanos, ou vassallos pagavam a El-Rei quando vinha pela terra a fazer justiça: aos Bispos quando visitavam a sua diocese: e a qualquer senhorio, que tinha o dominio directo de algumas terras, ou casaes. No foral, que o Mosteiro de S. Pedro das Aguias fez passar no de 1269 á villa de Valença do Douro se manda dar: «*De colheita ao Abade tres teigas de trigo cozido, e tres peixotas, e tres quartas de vinho bom, e tres teigas de cevada; e pera adubo da cozinha 18 dinheiros.*» Porém no foral, que El-Rei D. Manuel deo á mesma villa no de 1514 se diz: «*Estes 24 Casaes pagão cada anno tres teigas de trigo, que chamão Comedoría.*» Doc. do Mosteiro de S. Pedro das Aguias.

COMEDOURO. Capaz de se comer. «*E daredes mais de pençom tres fraugus em tempo, que forem Comedouros.*» Doc. do seculo xiv.

COMEDURA. O mesmo que COMEDORIA. «*E lhis fazem muito mal, e muita força por Comeduras, e Servigos, que dizem, que devem aver no dito Mosteiro.*» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1311. nts Doc. de Reção. E alli se acha outra do mesmo Rei de 1323, em que se diz: «*E que agora alguns desses, que vinhão li penhorar por Servigos, e Comeduras, e por Cavalarias, e Casa-*

mentos, que dezião, que ende derião aver come Naturaes, e Herdeiros, nom no sendo de Direito.» V. CASAMENTO. e COLHEITA.

COMEGOO. Comigo. Doc. das Bentas do Porto de 1285.

COMENDADOR. I. Ao Provedor, Director, ou Curador dos hospitaes, que alguns mosteiros, e corporações ecclesiasticas antigamente conservavam junto a si com particulares bens, e rendas separadas, se deo o nome de *Commendador*; porque se lhe encomendavam, não para os destruir, mas sim para que; tirada a sua congrua, e honesta sustentação, tudo o mais se despendesse em as necessidades dos enfermos, pobres, e necessitados. D. Thomaz da Encarnação na *Hist. Eccles. Lusit. Sec. xii, § 1, 2, e 4.*

COMENDADOR. II. Não sendo possível antigamente ás cathedraes, e grandes mosteiros defender, e povoar as muitas herdades, terras, villas, e castellos, que lhes eram doadas, as encomendaram a varias pessoas nobres para que as defendessem, e amparassem. Mas isto foi, como dizem, metter o gato no pombal; porque muitos se levantaram com o senhorio d'estes bens, que pela maior parte se perderam. Os que assim eram encarregados da defensão, e protecção, se disseram primeiramente *Defensores*, depois *Comendeiros*, e *Comendadores*. Até o seculo xiv ha memorias d'estas *Encomendas*, que depois d'este tempo inteiramente se extinguiram. V. DEFENSOR.

COMENDADOR. III. Feitor, ou Procurador de um mosteiro de religiosas, ou qualquer outra corporação, cujos bens, e rendas lhes estão commettidos para o melhoramento, e cobrança. Em um documento da Universidade de 1216 (*), se lê: *«Ego Donna Vernes Abbas (Abbadessa) de Lorbanio simul cum Sorortibus ejusdem Monasterii et cum Fratre Alfonsi, Comendatore ejusdem Monasterii... Frey Alfonso Comendator.»* Dos *Commendadores*, e *Commendas* das Ordens militares tratam largamente os nossos escriptores.

† COMENDAR. Encomendar, ou recomendar.

COMESINHO. Cousa de comer. No de 1466 manda El-Rei, que os mercadores estrangeiros não comprem pelas comarcas d'este Reino *«aver de pezo, nem comezinho; excepto pescado, sal, e vinhos; nem os Naturaes possam ter com elles companhia ou interesse.»* Doc. da Camara do Porto.

† COMESTOS. Comidos.

COMHEYOS. Neste meio tempo, entre tanto.

(*) Aqui ha de certo erro, ou má intelligencia. É sabido que a fundação da Universidade data de 1289 ou 1290.

«E en en este comejos nom ser poderoso de o vender.» Doc. das Salzedas de 1280. Neste comejos: no entanto, interinamente. Doc. de Vairão de 1347.

COMIA. Como. V. g. *«Assim a Mãe. Comia a filha.»* Doc. das Bentas do Porto de 1285, e 1305.

COMICO. V. BREVIARIO.

COMMEOS. V. COMEYOS. *«Seja escrivão, e escreva de comneos por ambalys partes.»*

COMO de cabo. V. CABO.

COMO QUER. Posto que, ainda que, sem embargo, não obstante. *«Dizendo que o fere aquelle, que o ameaçou, como quer que o não vio.»* Cod. Alf. liv. iv, tit. 110, § 1. Tambem se dizia com quanto, no mesmo sentido.

COMPADRADEGO. Compadrio, ser compadre d'alguem.

COMPANHIA dos Conegos Seculares. Muito antes, que a *Companhia denominada de Jesus*, fosse vista em Portugal, onde entrou com honra, e acabou com ignominia: já a Congregação dos Conegos seculares de S. João Evangelista, a que chamamos Loyos, havia sido intitulada, e já desde os seus principios, *«Companhia, ou Collegio dos Clerigos Seculares de S. Salvador de Villar de Frades: Companhia dos Homens Bons, e tambem: Clerigos Biguinos de Villar de Frades.»* Assim consta dos documentos de Recião. Verdade he, que biguinos he tomado em má parte por Clara Fernandez, dissolutissima Abbadessa, e ultima do mosteiro de Recião, de que foi expulsa pelas suas desordens, quando foi dado aos ditos padres pelo bispo de Lamego, D. João de Chaves, no de 1436. V. BIGUINOS, e EVASOM.

COMMUUNS, ou COMMUNAS. Este nome se deu ás *Mourarias*, em que viviam os Mouros, segundo as suas proprias leis, governados pelos seus respectivos Alcaldes, e apartados inteiramente (assim como os Judeos nas suas *Judiarias*) da vivenda e familiaridade dos Christãos nas terras grandes, e notaveis. A cada uma dessas *Mourarias* chamavam *Commuum*, ou *Comuna*. Cod. Alf. liv. ii, tit. 99, § 4, e tit. 103, § 1, e tit. 117. Tambem se chamou *Commuum* um Concelho, ou Julgado. V. COMUNA.

COMPANHOM. Socio, companheiro, camarada. *«Cujo Companhom fui.»* Doc. de Lamego do 1316. De uma sentença de 1358, em que se decidiu, que *«Egas Oréz fora o Fundador do Mosteiro de Cuenjaeus»*, consta, que *Bartholomeu Pires, Companhom de um dos Sobre juizes*, não acordára n'isto. Doc. das Bentas do Porto.

COMPANOM. O mesmo que COMPANHOM. Doc. de Vairão. do seculo xiv.

COMPARAR. Comprar. Doc. de Pendorada de 1278.

† **COMPEDRA.** Completa.

COMPERENDINAÇÃO. Suspensão da pronúncia da sentença, por não estar ainda bem averiguada, e discutida a causa.

COMPLANAR. Inteirar, repôr; satisfazer, encher inteiramente. «*Complau en sulco de lo só.*» i. é., enteire em terra sua, que esteja em mistica, e como dizem, a rêgo com a do outro visinho.

COMPLENTE. Agua completa, maré cheia. «*Os nossos navios começaram de sahir como a agua foi completa, com suas contenças muy contrarias do que os Mouros ficavão*», pois estes lieavam lamentando o abrasamento de Larache, e os Portuguezes hiam bailando de alegria, por terem saqueado, e reduzido a cinzas uma villa tão formosa e rica. *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1, cap. 58.

COMPOER. Compôr. Doc. das Bentas do Porto de 1359.

COMPONER. Compôr, satisfazer. *Ibidem* 1305.

COMPOONDOR. O que faz as pazes entre os discordes. «*Juizes arvidos, disyndores, e amigavis Compoondores.*» Doc. das Bentas do Porto de 1318.

COMPOSIÇÃO. Assim chamavam ás terras, ou herdades, que tinham sido dadas, ou cedidas por amigavel composição. Na carta de afforamento, que o Mosteiro de S. Pedro das Aguias deo aos de Ervedosa no de 1274, lhe assignam o territorio: «*Assi como se divide com a composição, que o Mosteiro fez com S. João da Pescueira: e da hi como se divide pela Composição de Tresmiras contra Roris.*» Doc. de S. Pedro das Aguias.

† **COMPLA.** Cumpra, conjunctivo do verbo *cumprir*.

† **COMPLINTE.** Camprindo.

COMPRA do corpo. I. Assim chamavam ás arras, ou dote, que o marido dava á sua esposa, e futura mulher. «*O qual herdamento a mhj deu Pero Peres por compra de meu corpo, e por serviço, que lhi fiz.*» Doc. das Bentas do Porto de 1296. V. **MARIDO CONOZUDÔ.**

COMPRA do corpo. II. A compra do corpo era differente das arras. No de 1238 D. Gonçalo Garcia, Alferes d'El-Rei (e depois Conde) contratado para casar com D. Alionor, filha d'El-Rei D. Afonso III, ajustou com seu sogro o quanto deveria dar á sua esposa, a saber: «*Pro compra corporis sui*» metade de todos os seus herdamentos, com todos os seus direitos, e pertenças: e por «*Arras, sex Quintanas, et seixaginta casalia, sicut est consuetudo inter Dorium, et Minium.*» E entregues as ditas arras, «*dicta medietas debet reverti*» ao mesmo D. Gonçalo.

Mas succedendo caso, que a Igreja os mando separar (pois eram parentes, e ainda não tinham a dispensa) ou por qualquer modo se separem: a dita D. Leonor teria só 2:000 libras da moeda antiga *por compra do seu corpo*, e em quanto lhas não pagasse, reteria a dita metade dos herdamentos de seu marido. Doc. da Torre do Tombo. No testamento da Condessa D. Violante de 1310 se diz: «*Cinco mil libras, que me meu marido (o Conde D. Martim Gil) a ha dar por arras, e por compra de meu corpo.*» Doc. de Santo Tyrso (*).

COMPRADEA, e COMPRADIA. «*Mandamos se alguém veer, que diga que nos tragemos alguns herdamentos, tambem de nossa avoenga, como de compradia, que prove, que he seu: mandamos, que lho leixem.*» He logo *Compradia* o mesmo que compra, ou bens que se compraram, á differença dos que por herança se conseguiram. Doc. de Lamego de 1314. E pelo mesmo tempo se diz *Compradêa* no mesmo sentido.

COMPRADIA. O mesmo que **COMPRADÊA**.

† **COMPRE.** Acaba.

COMPRIDA. Comprimento, numero, conta certa, e determinada. «*Se os Vintaneiros cada hum per si nom poder fazer comprida de vinte homeens conhecidos.*» *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 69, § 9.

COMPRIDO. Perfeito, completo, e sem lhe faltar cousa alguma. «*Mando ao Moesteiro de Lordelo de Ferreira hum Cales Sagrado, e comprido de todo: e quem o vender, ou apenhorar Deus lho acóomhe.*» Doc. da Guarda de 1298. «*Eu Maria Gonçalvez, comprida de todo meu entendimento.*» Doc. de Maceiradão de 1307.

COMPRIDOIRO. Conveniente, azado, apto, geitoso, a proposito. «*Nos inviãrom pedir, que pois a dita Villa está em tal lugar, que he tão compridoiro ao nosso serviço: que os esensassemos da dita Adã de Freixo.*» Carta d'El-Rei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo.

COMUNA. Assemblêa, sociedade, congregação, commnidade, ajuntamento, companhia. V. **CINUNA, e COMMUNS.**

COMUNAL. Commum, ordinario. He do seculo xv, e xvi.

CONA, CONAS. Assim escreviam no seculo xiii, e xiv o que nós escrevemos deste modo: *Com-a: Com-as.*

CONCEIÇÃO. Moeda d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. João IV, com o valor de 125000 réis. Tinha de uma parte a Senhora da Conceição com os symbolos d'este mysterio nos lados, e

(*) Este artigo serve, como se vê, de rectificar em parte o que no antecedente se escrevera com menos acerto. Vej. tambem no presente «*Elucidario*» os artigos «*Camara cerrada*» e «*Porta cerrada.*»

no reverso as armas reaes em cima da cruz da Ordem de Christo. Lavrou-as tambem de prata, e com o mesmo cunho, mas com o valor de 450 réis (*). Da parte em que estava a Senhora, tinha esta letra: *Tutelaris Regni*; da outra: *Joannes IV. D. G. Portugaliæ, et Algarvie Rex*. Dos padrões, que em todas as terras notaveis do reino se erigiram a esta celestial protectora, com uma larga inscripção, não ha para que nos lembremos; sendo cousa, que está publica, e patente aos olhos de todos.

CONCELHEIRAMENTE. Com plena advertencia, liberdade total, e sangue frio, com socellido, maduro, e deliberado conselho. «*Posto que o quereloso diga, que lhi foi feito mal ssem porque: ou de proposito, ou concelheiramente, ou em assoada, nom seja prezo esse de que assi sfor querelado, salvo se mostrar lajdamento.*» Cortes d'Elvas de 1361.

CONCELHO. Antigamente se tomou esta palavra no significado de Synodo, assembléa ecclesiastica, e Concilio. «*Pagaredes lenha, e palha pera o Concelho,* isto he, para quando o Prior fosse ao Synodo, como se declara em um prazo do antigo, e extinto mosteiro de Villeda de 1460 entre os de Ataens em Jovim. Doc. do convento da Serra do Porto.

CONCELHO FORAL. Junta da Camara, e homens bons do concelho para fazerem, ou deliberarem o que se determina no seu respectivo foral, á differença das juntas, e chamamentos, que se faziam para outros negocios ordinarios. «*Ajuntados no dito logy . . . houde sse faz o Concelho Foral, specialmente pera o que sse adeante segue.*» Doc. da Torre do Tombo de 1441. V. DIA DE FORAL.

CONCILIO. Nem sempre o Concilio, ou Synodo se tomou por ajuntamento, ou assembléa de bispos, celebrando concilio, e tratando das cousas da fé, e dos costumes, ou de outras de grande interesse para as igrejas, como são os limites, e divisões dellas, para d'este modo se evitarem discordias, e demandas; mas tambem algumas vezes se disse por districto, jurisdicção, bispado, ou territorio: como se vê pelo titulo da carta, que S. Martinho, Bispo, de Dume, e Arcebispo de Braga, escreveu a Nitigio, Metropolitano de Lugo, remettendo-lhe a collecção dos Canones, e «*a todo o Concilio da Igreja de Lugo.*» Entre nós, e desde o principio da monarchia, se tem conservado o nome de Concilio na de Concelho, que he um territorio, ou jurisdicção separada, como sempre foram os bispados. No

(*) A moeda «Conceição» de ouro, pezava doze oitavas, e valia 125000 réis: e a de prata, que pezava uma onça, valia 600 réis. Foram cunhadas pela primeira vez em 1648. El-Rei D. Pedro II tambem as cunhou.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes).

Concilio chamado o primeiro de Lugo, e no qual esta igreja se erigiu em metropolitana, se repartio a provincia de Galliza em *Synodo Bracharensis*, e *Synodo Lucense*; ficando aquelle com os sufraganeos de Ourense, Astorga, Iria, Tuy, e Britonia, e este com os de Coimbra, Viseu, Dume, Meinedo, Lamego, e Guarda. Estes tres ultimos, e o de Britonia, se erigiram no dito Concilio de 569, cujas actas, ainda que interpoladas, não são inteiramente despreziveis, e principalmente no que dizem foi determinado pelos padres, que se juntaram em Synodo na dita cidade de Lugo, só a fim de erigirem novos bispados, e dividirem territorios e igrejas, que lhes deviam pertencer. Esta primeira divisão, certa e indubitavel, que em Hespanha se fez (pois as de Wamba, e Constantino não merecem fê alguma) foi confirmada no Concilio II de Braga de 572. E não houve Concilio algum Lucense II, pois o que se chamou assim he um fragmento do que se determinou no Concilio de Lugo, ainda que interpolado. Em um fragmento do mesmo Concilio de Lugo diz Nitigio, que fizera confirmar os condados, e limites da sua igreja no Concilio II Bracharensis na presença do Rei Miro, e de todos os bispos de Galliza, «*tam ex Bracharensi Concilio, quam ex Lucensi Ecclesia.*» Em outro documento de Lugo e do mesmo tempo se diz, que esta confirmação se fizera na presença do dito Rei, e de todos os Bispos da provincia de Galliza, «*tam ex Bracharensi Cautione, quam etiam ex Lucensis Ecclesie dominatione.*» E eis-aqui temos a Caução e Dominação synonymos de Concilio, no sentido de diocese, ou territorio separado. V. Hesp. Sagr. tom. XI. fol. 252, e 348.

CONCUBINA. Não foi antigamente tão infame este nome, como hoje se considera. A lei Papia Popæa, favorecendo a corrupção dos costumes, permittio os concubinatos, sendo entre uma só mulher, e um homem solteiros; porque isto era um matrimonio natural, e não solemne, e só segundo a vontade, e condição das pessoas. Justiniano atalhando ás muitas fraudes, mandou que o matrimonio so fizesse por escrituras dotaes, ou perante a igreja. Os Godos continuaram as suas nupeias por preço, ou dote. E segundo Baluz., *Capitul.*, tom. II, col. 414, e 436, e 461, se a mulher não era dotada, ou pelo marido, ou pelo sogro, os filhos, que nasciam d'este matrimonio se reputavam *naturaes*, e não *legitimos*, e as leis não reputavam esta esposa, senão como concubina. V. AVOENGA.

CONDADO. Certo tributo, ou reconhecença que o emphyteuta, ou vassallo pagava ao seu lordio *jure Dominii*. Consistia ordinariamente ou

em peixe do rio, ou em caça do monte, qual ao direito senhor mais agradava. Nos foraes antigos he frequentissima esta pensão do condado. No de 1182 a instancias de Sociro Viegas, *Principe de Lamego*, e do Bispo da mesma cidade, D. Godinho, de *Boa Memoria*, deo El-Rei D. Afonso Henriques foral aos trinta povoadores de Baldigem, com foro á corça de «*hum moyo de vinho, e outro de pum quartado, hum coruzil, huma gallinha, hum Soldo, e hum fugaç de trigo, por cada hum dos Casaes: e todos elles juntos darão 100 afusaes de linho, e 100 ovos:*» posto tudo á custa d'elles em Lamego, e medido pela teiga, e quarta do celloiro. E cada casal devia pagar «*Condado de monte, et non de riudo.*» Doc. das Salzedas. No de 1340 se deo sentença no julgado de Alvarenga a favor do mosteiro de Pendorada, mantendo-o na posse de receber o direito do *Condado* no Monte da Rocha, a saber: «*dos porcos montezes o corazil: da corça o quarto: e do urso as mãos.*» Doc. de Pendorada. No seculo xv se deo sentença a favor do mosteiro de S. Pedro de Cete, contra os que andavam pescando á varga no *Arinho de Roosende*, que era *izenitamente seu*, sem licença do Abade, e sem pagarem o *condado*, que sempre d'aqui se pagou. Doc. dos Gracianos de Coimbra. No de 1513 reformou El-Rei D. Manoel o foral, que a Rainha D. Thereza havia dado á terra de S. Martinho de Mouros junto a Lamego; n'elle se diz: que no rio Douro ha uma *Assudada*, em que ha quatro *ninhos*, ou *cauaes*: e que de dois d'estes se pagam todos os dias por *direito real*, dois peixes dos melhores, que sahem, um de manhã, e outro á tarde, ou á noite: e a este direito chamam *condado*. Doc. das Salzedas.

CONDÃO. Prerogativa, excellencia, privilegio.

CONDAPNAMENTO. Condemnação, censura, desapprovação de alguma cousa; detrimento, que se faz a um negocio pelas sinistras informações, que d'elle se dão. «*Se fulára alguém com ele em condapnamento deste feito.*» Doc. de Tarouca de 1335.

CONDARÍA. O mesmo que CONDADO. V. Apetão.

CONDE. No Codigo visigothico se faz larga menção de *Condes*, e *Duques*; porém aquelles barbaros septentrionaes não entendiam, ou tomavam cada um d'estes titulos por um chefe militar, separado inteiramente do foro civil; mas sim por um *Governador das armas*, e ao mesmo tempo *Regedor das Justiças*. A distincção de que o *Duque* presidia a toda uma provincia, o *Conde* porém a uma só cidade, não militou jámais entre os Godos, que algumas vezes tiveram *Condes* nas provincias, e nas cidades *Duques*. Os Con-

des dos Germanos, que acompanhavam os grandes, e poderosos nas campanhas: e mesmo os *Cóndes* dos Romanos, que no fim do imperio eram talvez os regedores civis de uma provincia, foram desconhecidos d'esta nação, que repntou sempre os *Condes*, e os *Duques* por juizes, e generaes natos dos seus districtos. Ed'aqui veio traduzir-se no *Fuero Juzgo* o *Comites*, e *Duces*, por *Senhores do exercito, da cidade, da terra*. Porém nos *Officios Palatinos* admittiram os Godos muitos *Condes*, v. g.:

Comes Cubiculariorum, o Camareiro-mór.

Comes Notariorum, o Cancellario, ou Chancellor.

Comes Patrimonii, o Mantieiro, ou Mordomomór.

Comes Scutiarum, o Copeiro-mór.

Comes Stabuli, o Cond-stable, hoje Estribreiro-mór.

Comes Spatariorum, seu Armigerum, o Capitão da guarda real.

Comes Thesaurorum, o Intendente do Erario. Estes, e outros *Condes Palatinos* se acham entre os Godos com exercicio, e não só titulares.

CONDE PALATINO. Acham-se alguns documentos do seculo xiv, e xv, pelos quaes se evidencia haver entre nós *Condes Palatinos*. Em um instrumento, que da Torre do Tombo se tirou no de 1491 com a fundação do mosteiro de S. Salvador da Torre, junto a Vianna do Minho, consta, que no dito anno tinha este titulo o doutor Vasco Fernandez, Guarda-mór da Torre do Tombo. Doc. de Cucujaens. Resende de *Antiq.* liv. iii, fol. 202 da edição de Coimbra de 1790, attribue a origem dos *Condes Palatinos* ao Senado domestico, que o Imperador Adriano creou no seu palacio, que pelo acompanharem, foi dito *Cæsaris Comitatus*, e os taes Senadores *Comites Palatini*. Em Portugal foi costume dar-se aos lentes, ou doutores jubilados. Entre muitos que o tiveram, foi o doutor Rui Lopes de Carvalho, primeiro fundador do collegio de S. Pedro da Universidade de Coimbra, e ao depois Bispo de Miranda. No *Concilio Trid.*, *Sess. 24 de Reformat.* se limitam os privilegios aos *Condes Palatinos*. Bem pôde ser, que estes *Condes Palatinos* fossem creados pelos Romanos Pontifices, com mais honra, que proveito. Ou talvez foram chamados entre nós *Condes Palatinos* os que residiam no real palacio, servindo a magestade em qualquer officio, ou ministerio, e principalmente os que eram eminentes nas leis, e julgavam, e decidiam na maior alçada em todas as causas, que ao paço por qualquer modo eram levadas. A estes chamaram *Sobrejuizes*, e no seu lugar succederam os *Desembargadores do Paço*. Tambem os Es-

crivães da Puridade se podiam chamar *Condes Palatinos*; porque «*In specialissimo Regum erant obsequio.*»

CONDE-STABLE. El-Rei D. Fernando no de 1382 creou esta dignidade em Portugal, e o primeiro que a teve foi D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Arrayolos, Senhor de Cadaval, e outras terras, irmão da Rainha D. Iguez de Castro, mulher d'El-Rei D. Pedro. Continuou-se depois em D. Nuno Alvares Pereira, e seus descendentes. O exercicio d'este officio, que entre nós era *militar*, dão hoje os Reis a quem lhes agrada: o titulo está na casa de Cadaval.

CONDECILHO. V. CONDESAR, e CONDESSILHO. Segundo o *Cod. Alf.* liv. IV, tit. 1, § 3, não significa guarda, nem deposito; mas unicamente, segurança, ou caução. «*Que os depositos, e guardas, e condecilhos, e recebimentos feitos per a moeda antiga, etc.*»

CONDESAR. Guardar. D'aqui *Condessa*, ou *Condessilho*: aquillo, em que alguma cousa se guarda.

CONDESSILHO. O mesmo que *Deposito*, segundo Duarte Nunes do Lião.

CONDICIOAR. Metter, ou pôr condições em algum contrato. «*Emprazamos, e Condiçoamos.*» Doc. de Pendorada de 1314.

CONDITARIA, CONDUCTARIA, e CONDUITARIA. O mesmo que *CONDUCTARIA*. Do primeiro modo se escreve em um documento de 1445; do segundo em um de 1248, e do terceiro em dous de Pendorada, um de 1189, e outro de 1211; fazendo-se n'elles menção da *Obediencia da Conduitaria*, que era a officina, ou despensa, onde se repartia aos individuos de uma comunidade a porção diaria de carne, ou peixe.

CONDOITO. O mesmo que *Conduto*; isto he, carné, ou peixe, ou qualquer outro manjar, que se come com pão. Doc. de Tarouca do seculo XIV.

CONDUCTAR. Dar de comer largamente, não só pão, mas tambem carnes, e outras cousas, que com elle se comam. No foral das *Estremaduras* dado por El-Rei D. Fernando, o Magno, adoptado por El-Rei D. Affonso Henriques, e confirmado por El-Rei D. Affonso II no de 1218 se determina, que se pague a *Parada ao Rei*: «*Et cum ipso Rege, vel cum Vicario suo, una Vice in anno currere montem; et quantumcumque invenerint, sive carnes, sive pelles, totum erit de Rege, aut de suo Vicario. Et ipsa die, quando currerint ad montem, ipse Rex, vel Vicarius ejus, debet una vice in die conductare ipsos hamines, qui cum eo currerint ad montem.*» Liv. dos *Foraes velhos*.

CONDUCTEIRO, Criado, serviçal, que está

alugado com alguem, e serve por preço sabido, e soldada certa. «*Qui conducterio alieno mactaverit: suo amo colligat homicidio, et det VII a Palacio: similiter de suo Ortelano, et de Quarteiro, et de suo Monleiro, et de suo Solarengo.*» Foral d'Evora de 1166. Livro dos *Foraes velhos*.

CONDUCTEREIRO. O mesmo que *Conducteiro*. No Foral que os Templarios deram a Castello-Branco no de 1213, lemos o seguinte: «*Qui conductereiro alieno mutar: suo amo colligat homicidio, et septem a Palacio. Similiter de suo Ortelano, et de Quarteiro, et de suo Monleiro, et de suo Solarengo.*» Doc. de Thomar.

CONDUCTO. O mesmo que *CONDOITO*. «*Totum pannem de Heremita mandat Fratribus de Heremita pro Conducto.*» Testamento de D. Pelagio, Bispo de Lamego, de 1246. Este mosteiro, ou convento da Heremida ficava perto de Castro-d'airo, e nas margens do rio Paiva: he hoje igreja parochial, e se chama a *Ermida*. V. *DINHEIRADA*.

CONDUCTURIA. Todos os manjares, mantimentos, e iguarias, que se comem com pão. Ainda hoje tem uso esta palavra, que já se achá no seculo XIII.

CONECER, CONHOCER, CONOCER, e CUNUCER. Conhecer, saber, estar certo, não duvidar. Doc. das Bentas do Porto do seculo XIV. D'aqui: *Conhoscão*; *enuçada cousa*, etc.

CONFESSA. A monja, ou religiosa, que enganada do mundo se determina a passar o resto da sua vida na *confissão*, ou *penitencia*, como antigamente chamavam ao mosteiro. No tomo VI de Yepes pag. 17 se lê o seguinte epitafio: «*In hoc recluso Lapide requiescit fanula Dei Ildontia defunta, Confessa, septimo Kalendas Septembris Æra centesima prima post millesimam.*»

CONFESSADOR. Confessor, o que reconcilia com Deos os penitentes, mediante a *confissão sacramental*. «*A Martin Annes, meu Confessador, humm meo maravedí.*» Doc. de Bostello de 1401.

CONFESSAR. Tambem entre nós grassou o costume de confessarem os seus peccados a pessoas leigas, os que se achavam em perigo de morte, e não tinham sacerdote, que sacramentalmente os absolvesse. E isto principalmente na occasião de entrar em alguma batalha mui perigosa. No de 1459 sahio da villa de Alcazer em Africa o capitão D. Duarte de Menezes (que no anno seguinte foi feito conde de Vianna de Caminha), com quarenta e cinco cavallos, e alguns espingardeiros, para correrem a terra de Canhete; mas não tardou muito tempo que se vissem rodeados por mais de

mil e quinhentos Mouros. Então, a pesar do esforço que se notava em D. Duarte, «*non havia tal, por ardido que fosse, a que nom parecesse que estava mais perto da morte, que da vida, apartando-se huns com os outros, huns a confessar, e outros a emmendar (encommendar) as almas, e fazendas aaquelles que se acertassem de ficar vivos*». Chron. do mesmo Conde, cap. 68.

Mas ninguem se persuada, que os Portuguezes seguiam a doutrina erronea, que adoptaram os Flagellantes, e Lutheranos, os quaes disseram, que as *Chaves da Igreja*, ou o *Poder de absolver dos peccados*, não só foi committido por Jesus Christo ao Papa, aos Bispos, e aos sacerdotes; mas ainda a qualquer, que sacerdote não fosse, e ainda mesmo ás mulheres, e aos meninos, com tanto que fossem christãos: doutrina que o Conc. Trid. Sess. 14 de Penit. can. 10 anathematizou, como falsa, contraria á verdade do Evangelho, e á instituição mesmo do sacramento da penitencia: e doutrina, que os Portuguezes nunca jámais adoptaram no sentido em que os herejes o fizeram. Distinguindo entre peccados publicos, e occultos, não ignoravam os nossos maiores, que por aquelles, principalmente sendo dos mais graves, se impunham penitencias publicas, de que só os Bispos ordinariamente absolviam: porém no perigo, ou artigo da morte tambem o simples sacerdote, e na falta d'este qualquer diacono podia reconciliar os penitentes com a Igreja, recebendo a sua *Exomlogese*, e o testemunho do seu arrependimento, e verdadeira conversão (bem assim como ainda hoje, e por authoridade do bispo, pôde o diacono absolver um excommungado, e restituil-o a communicação dos fieis), e que este, e não outro era o espirito dos padres, e dos concilios, que permittiam ao diacono a absolvição dos penitentes. Igualmente sabiam, que as muitas constituições diocesanas, que até o seculo xv positivamente concediam, ou talvez aconselhavam, ao que estava em perigo de morte, e não tinha sacerdote, se confessasse a qualquer leigo, «*et etiam, mulierit*», além de não involverem preceito algum, se não entendiam da confissão sacramental, de que só sacerdotes são os ministros; mas sim, e tão sómente de uma confissão de desejo, humildade, vergonha, e arrependimento, que testemunhando á Igreja a sincera dôr do que a fazia, o dispunha a conseguir por estes actos maior graça do Senhor, de quem só podia alcançar o desejado perdão. E este he o sentir de muitos, e gravissimos theologos, e canonistas, respondendo ao capitulo *Qui vult, de Penit. dist. 6*, e ao capitulo *Quem penitet. ib., dist. 1*, tirado do Livro de Vera, et falsa Penitencia attribuido

ELUCIDARIO TOM. I

a Santo Agostinho, que diz: «*Tanta itaque vis confessionis est, ut si deest Sacerdos, confiteatur proximo. Sape enim contingit, quod penitens non potest confiteri coram Sacerdote, quem desideranti nec locus, nec tempus offert. Et si ille cui confitebitur, potestatem solvendi non habet; fit tamen dignus venia ex desiderio Sacerdotis, qui socio confitetur turpitudinem eriminis. Mandati enim sunt leprosi, dum irent ostendere ora Sacerdotibus, antequam ad eos pervenirent. Unde patet Deum ad cor respicere, dum ex necessitate prohibetur ad Sacerdotes pervenire.*»

Em Inglaterra durou esta Confissão de desejo, ou incoada, e principalmente entre os navegantes, e guerreiros (quando a tormenta, ou a batalha perigosa lhes mostrava de perto o fim da vida) até os principios do seculo xv. Em Portugal chegou até os fins do mesmo seculo. Depois d'este tempo se julgou mais racionavel, e prudente abster-se d'esta confissão; pois nenhum preceito a mandava, e que pelo erro, e abuso dos herejes, e perigos mesmo a que induzia, seria facil o passar de util a perniciosa. E hoje sem duvida peccaria mortalmente (menos que a ignorancia o escusasse) todo aquelle que se confessasse, ainda mesmo no artigo da morte, a quem não fosse sacerdote; não só pelo perigo da infamia, a que se expunha, mas tambem pela occasião que dava, de se julgar que elle seria Lutherano ou Jacobino. V. Martene, *De Antiq. Eccles. ritib.* tom. 1, liv. 1, c. 6. art. 6, n. 7.—Natalis Alex., *Hist. Eccles.* tom. III ad secc. III. dissert. 4.—Morino, *De Penit.* liv. VIII cap. 24. E por todos, Benedicto XIV, *De Syn. Dioc.*, liv. VII. cap. 16, além de outros muitos, que fallam da confissão feita ao leigo.

CONFESSOR. Monge. Doc. de Pendorada de 1107. V. CONFESSOR, e CONFISSÃO. E tambem se disseram *Confessos* os conversos.

CONFESSOR. I. Assim chamamos hoje ao sacerdote, que tem faculdade para ouvir a confissão do penitente, e dar-lhe a absolvição sacramental dos seus peccados. Igualmente chamamos *Confessor* a um santo, que depois de uma vida irreprehensivel, com que deo fim aos seus dias, mereceo ser escrito o seu nome em o catalogo dos Santos. Porém antigamente excitava a palavra *Confessor* idéas mui differentes, v. g.:

CONFESSOR. II. O martyr, que até o fim da vida, e a pezar dos tormentos, confessou constante a fé de Jesu Christo.

CONFESSOR, A. III. O homem ou mulher, que padeceram tormentos pela fé, supposto que, ficando com vida, acabassem em paz a carreira de seus dias.

CONFESSOR. IV. O cantor, que na Igreja

de Deos se occupava na entoação dos seus louvores. Este era um grão, ou mais bem officio, que na Igreja era admittido depois dos *Ostia-rios*.

CONFESSOR. V. O que abandonando as cousas do mundo, se recolheu no mosteiro a fazer uma vida mortificada, e penitente, de haixo da obediencia de um superior legitimo, até o seu ultimo suspiro: o que sem duvida he um martyrio, tanto mais rigoroso, quanto mais dilatado. Nem obsta, que em alguns documentos se acha *Frater et Confessor*, ou *Confrater et Confessor*; por quanto aquelle *et*, he *endiádis*, ou explicação mais inteira, e completa da palavra e termo precedente: além de que podiam ser *frades*, e *confrades* sem serem *confessores*: estes tinham voto de estabilidade, o que não era indispensavel nos que simplesmente eram *irmãos*, ou *frades*. Na doação do mosteiro de Bagauste, junto ao Douro, no territorio de *Temilobos*, não longe de Lamego, feita pelo monge Christovão ao mosteiro de Lorvão, «e aos que alli em vida Santa perseverassem», sendo Abbade D. Primo, no de 970; o doante se intitula: *Christoforus Confessor*. Livro dos Testamentos de Lorvão, n. 36. E logo em o n. 37 se acha a escritura, pela qual D. Muna, mãe de Fr. Christovão faz, quanto he da sua parte, nova doação do dito mosteiro de Bagauste, e suas pertenças, ao mosteiro de Lorvão: e isto para remedio das almas dos seus defuntos: «*Et pro memoria dominissimi mei, Domini Veremudi divæ memoriæ, seu et nostræ.*» Feita no de 973. N'ella confirmam entre outros grandes senhores, El-Rei D. Sancho, e São Rosendo Bispo, e logo: «*Ego Christoforus Confessor, quod Domina mea fecit, mihi placuit, et confirmavi.*» No mesmo Livro dos Testamentos, n. 6, se acha a larga doação, que Euderkina Pala fez ao Abbade Primo, e seus frades: e isto para remedio de sua alma, de seus pais e avós, e tambem para conservar a perennal memoria «*De viri meo piæ Memoria: D. Suario.*» Foi feita no de 976, e entre as mais testemunhas se acha: *Teodilla Confessor de Cella Nova.* Em o n. 37 do mesmo livro se acha a doação de certas vinhas em Villa-Cova, que ao mesmo mosteiro fez no de 1031, Alderano, que se intitulou d'este modo: «*Ego exiguo Consvatre, Domini servo, Ilderani Confessor.*» Nem d'estas doações se infere, que estes *Confessores* não eram monges, porque tinham, e dispunham de bens temporacs; porque bem se puderam intitular assim, quando já effectivamente se desappropriavam das suas cousas a beneficio dos pobres, e obras tão pias. Igualmente podemos dizer, que não apparecendo em Lorvão vestigio algum da observancia da

regra de São Bento até o dito anno de 1031, os monges d'aquella casa poderiam adoptar algumas das muitas regras, em que o voto da pobreza não fosse tão essencial, que não podessem os monges, e monjas, frades, e freiras, administrar os seus bens, e dispôr d'elles, com licença porém do Bispo, Superior, ou Prelado, em cujas mãos faziam os votos de obediencia, e castidade, mas não de absoluta pobreza, e de residencia, ou clausura no mosteiro. Até os fins do seculo XVI se acham repetidos factos, que nos certificam d'esta disciplina. Quasi todos os canonistas explicando o titulo *qui Clerici, vel votentes*, cap. *Consultit*, e cap. *Insinnante*, se lembaram d'ella. Veja-se Berardi in *Jus Eccles.* tom. IV, diss. 2.ª, e tambem a *Hist. Eccles. Lusit.* tom. III, secç. XII, diss. 1.ª—V. **BABILÓN**, e **DEOVOTA**. E finalmente, de um instrumento dado por certidão da Torre do Tombo, sendo o doutor Vasco Fernandez, Conde Palatino, do conselho d'El-Rei, Chronista, e Guarda-mór da dita Torre, no de 1491 (o qual se acha no Livro das *Doações* de Cuenjaens a fol. 12), consta, que o mosteiro de S. Salvador da Torre, junto á foz do Lima, fôra fundado pelo capitão Pelagio Vermdiz, vindo com outros capitães da sua geração correr, e expulsar os *Isnaelitas* da terra d'entre Minho e Douro, no de 1068. Depois disto, Ordonho, *Frater et Confessor*, e da geração do fundador, achando-o ruinoso o reedificou, congregou monges, e fez sagrar a igreja por D. Jorge, Bispo de Tui, no de 1072.

CONFESSORA. Não só ás santas martyres, mas tambem ás monjas e religiosas se deo o nome de *Confessoras*; e isto pela mesma razão, com que o monge foi chamado *Confessor. V. CONFESSOR V.*—Em alguns documentos do mosteiro de Cete do seculo XI, e XII, são chamadas *Confessoras* as monjas. Em um de 1077 se lê: «*Pro victu, et vestimentum Fratrum, Monachorum, Diaconorum, Clericorum, Confessarum, Deo-votatum.*» Doc. da Graça de Coimbra.—V. **CONFESSOR III.**

CONFISSÃO. I. A manifestação humilde, e pezarosa dos seus peccados, que o penitente faz perante o confessor, ou ministro da reconciliação. Differe a *Confissão* da *Exomologêse*, em que nesta se manifestam os peccados, já sahidos por aquelle que os ouve, ou seja Deos, ou seja homem: mas n'aquella, regularmente fallando, os ignora o confessor, que tem poder de os ouvir, e absolver.

CONFISSÃO. II. Mausoléo, cenotafio, tumulo, ou sepultura de algum martyr: o altar, a basilica, ou oratorio consagrados ao culto do verdadeiro Deos.

CONFISSÃO III. O lugar, casa, ou peça se-

parada, em que as confissões auriculares dos penitentes se fazem. E como talvez as sacristias serviam algumas vezes para nellas se administrar o sacramento da penitencia, por isso igualmente foram ditas *Confissão*, e *Confissões*. He notorio.

CONFISSÃO. IV. O mesmo que profissão, modo de vida, occupação, como se diz *in leg. 4, Cod. Theod. de Maleficiis: «Augurum, et Vatum prava Confessio.»* D'aqui viria a chamar-se:

CONFISSÃO. V. A profissão religiosa, e monachal, que devia ser uma vida de lagrimas, penitencia, e compunção, não largando senão por morte o rigor, e aspereza d'estas armas. Em o de 919 fez doação ao mosteiro de Lorvão de tudo o que tinha na villa de Gondelim, *vel Palatio*, o servo de Deos Gundesindo, e nella diz: *«Placuit mihi proprium Potum Domino Jesu Christo roentem, peccatorum molem depresso, accipere Confessionem, et tradere memet ipsum, corpus, et animam meam in ipso Sancto Canobio, sive et tibi Patri meo Primus Abba, vel Sanctae Regulae vestrae, Sana mente, integroque Consilio, nequando mihi repentina subripiat mors.»* Livro dos Testamentos, n. 49. Acham-se quatro Reis confirmando nesta doação, que são Vermudo, Ramiro, Ordonho, e Sancho. Ha fundamento de presumir, que este Fr. Gundesindo seria ao depois Bispo de Coimbra; pois segundo os documentos de Lorvão, alli apparece um d'este nome em o de 933.

CONFISSÕES. I. Todos, e quaesquer emolumentos, offertas, ou dons gratuitos, que os sacerdotes recebiam por ouvirem as confissões secretas dos penitentes, ou pelos reconciliarem com a Igreja, quando a penitencia publica, ou exomologose tinha precedido na fórma dos sagrados canones. Pareceria incrível, a não constar por innumeraveis documentos, dentro e fóra de Portugal, que desde o seculo X até o XV chegasse a tanto a cubiça dos ecclesiasticos, que repartissem por dinheiro; ou o seu equivalente, os dons de Deos, fazendo da piedade grangearia sordida: e isto quando já embolsados dos dizimos de todos os fructos, não dependiam somente das oblações dos leics. Porém tudo frisava com a ignorancia feia, que naquelle espaço de barbaridade tolerou nos seus filhos a Igreja Santa, até que melhores luzes do alto desterraram tão grosseiro abuso para as cimerias sombras da vergonha, e confusão. Oh! E haveria ainda hoje quem repetisse impunemente um erro tão infame, e uma abominação tão digna dos maiores desprezos, e castigos?... V. CLERIGO VI.

CONFISSÕES. II. Eram frases da nossa legislação fazer *Confissão*, e *cumprir Confissões*: a primeira quando se confessava, dizia, ou afirma-

va na presença do Juiz, que se tinha recebido algum dinheiro: a segunda quando satisfazia o herdeiro, ou testamenteiro, o que o defunto, ou ausente, por escrito, ou de palavra havia confessado dever. (V. CONFISSÕES) (cumprir). Mandou El-Rei D. Alfonso IV, que visto succeder com frequencia fazerem os *meesteirosos* (para acharem quem lhes empreste alguma cousa de que muito necessitam) «muitas vezes confissões do que nom he, e renunciam os direitos, que os ajudam contra aquellas confissões, que fazem: se alguem confessar que recebo algum emprestido, e atau sessenta dias queira dizer, que o nom recebo, posto que o confessasse, que o possa dizer, e que seja a ello recebido.» *Cod. Alf. liv. IV, tit. 55, § 1.*

CONFISSÕES (DAR). I. A confissão reciproca, que nas horas canonicas de prima e completas, e outras funções ecclesiasticas, fazem os clerigos, e religiosos, chamaram *Confessiones dare*. E isto diariamente se pratica entre o celebrante da missa, e o acolytho, ou acolytos della.

CONFISSÕES (DAR). II. Ouvir de confissão, absolver os peccadores verdadeiramente arrependidos. Entre os mais privilegios, concedeo Innocencio II aos da Ordem do Hospital, «que se alguns prelados (Abades, e quaesquer outros Parochos) nom quizerem maliciosamente dar Confissões, e Communhom aos seus fregueses, que os freires do Spital os possam por seus Sacerdotes absolver (em outro documento *meemfestar*) dos peccados ascondulos, e dar-lhes o Corpo Santo de Deos, e aduzelos soterrar aas sas Igrejas com ;, e procecom.» *Doc. de Leça.*

CONFISSÕES (CUMPRIR). Esta frase da nossa Ordenação, liv. 1, tit. 62, § 41, ou se entende do salario, que se deixa ao sacerdote para confessar: ou da confissão sacramental, que o administrador da capella devia fazer em certos dias: ou da lembrança, rol, e apontamento das suas dividas, que aquelle, que morreo *ab intestato* tinha feito, e as quaes os seus herdeiros tem obrigação de cumprir; porque he *confissão* ingenua da parte, ou devedor.

CONFISSÕES episcopaes. Aquellas, que se faziam aos Bispos; ou fossem dos peccados a que pela sua gravidade se impunham penitencias publicas; ou d'aquelles, que por direito commum, ou particular a elles eram reservados. Em uma composição que o Prior do Hospital fez com o Bispo d'Evora, e seu cabido sobre as igrejas do Crato, Moura, Serpa, e Portalegre no de 1248, pelo que respeitava a jurisdicção, e direitos episcopaes: depois de convirem, que o dito Bispo, e seus successores seriam recebidos nas igrejas que a Ordem tinha nas di-

tas terras, nomine sua Ecclesie, e que llic dariam a procreação uma só vez no anno, e indo elle em pessoa, e receberem d'elle «consecrationes Ecclesiarum, et Altarium, ordinationes Clericorum, et alia Ecclesiastica Sacramenta: »continham: «Et concedimus, ut Episcopus audiat Confessiones Episcopales, causas matrimoniales, et usurarum, et concubinatus, apostatas reconciliet, sacrilegos puniat, Clericos venientes de Ordinibus examinet, ornamenta Ecclesie videat, et Clericos doceat qualiter debeant divina Officia celebrare, et penitentias injungere, et suum Officium exequi.» Doc. da Torre do Tombo. V. CONFESSAR.

✠ CONFONDIMENTO. Confusão.

✠ CONFORTAMENTO. Consolação.

CONGEITO, OS. Mostras, sinues, palavras, interjeições, ou movimentos do corpo, que mostram, ou dão a entender no exterior as inclinações, ou affectos d'alma. «Hora fosse por sentir della algum congeito, ou por elle de si mesmo querer fallar.» Chron. do Conde D. Duarte, cap. 15. «Com esse segundo razoado se tece El-Rei... segundo pareceo aquelles, que alli eram, per alguns congeitos de fóra.» Chron. do Conde D. Pedro, liv. 1, cap. 5.

CONHECEDOR. O que conhece bem a qualidade, e estado de um rebanho, ou vaccada. Este era inferior na soldada ao *Rabadam*. E tambem havia *Conhecedor dos porcos*. «Mandamos que a todos os alganames, os que com Senhores morarém, ao rabadam dem por soldada xx cordeiras, e viii marab.: E outro si, que dem no Conhecedor, e ao Pousadeiro, e aos outros melhores mancebos da pousada a só estes, dem em soldada vii marab., e xv cordeiras... It: mandamos, que dem em soldada ao Alseireiro, e ao Conhecedor dos porcos: a cada hum delles vii marab., e ii porcas, e hum marrão, e vii leitigas, e aos mancebos da pousada dem a elles em soldada des i a jonso, em como o meterem.» Posturas d'Evora de 1302.

CONHO. V. CAUNHO, e CUNHO.

CONJECCÃO. Condição, clausula, pretexto. V. CONVENIENCIA.

CONIEYTO. Authoridade, permissão tacita; licença. Parece vir do latino *Coniueo*, fazer a vista grossa, dar a entender que não vemos, nem sabemos de alguma cousa. «Licença, e Conieyto.» Doc. das Bentas do Porto de 1295.

CONOCENÇA. Reconhecimento, ou confissão. Doc. de Pendarada de 1308.

CONO, CONOS. Orthographia do seculo xiii, e xiv, que hoje se tornou mal soante. Era como se dissessem: *Com-o*, e *Com-os*, porém naquelle tempo reputavam por eufonia o mudarem o m em n, e pronunciar juntamente com elle as particulas, ou pronomes o, e os.

CONPRIDO. V. CONPRIDO.

CONQUEIRO. O que faz tigelas (a que chamavam *Coneas*, ou *Cuncas*) e outros vasos de pão, á differença do olleiro, que os fóra de barro. No foral, que El-Rei D. Affonso II com sua mulher, e filhas deo aos povoadores de Sebadelhe no de 1220, se diz: «Olleiro de m cozedaras del duas ollas, primam graudem, et aliam parvam. Conqueiro, del pro uno anno, inter coueas, et vasos, xii Pelitarij, inter duos, unum mantum de foro.» Livro dos Foraes velhos.

✠ CONQUERER. Conquistar. Parece tirado do francez *conquérir*.

CONREARIA. V. CONREARIO.

CONREARIO, ou CONREIRO. Conego, que entre os *Regrantes* tinha a seu cargo tudo o que pertencia aos Conegos, e sua meza em commum. O seu officio, e officina se chamava *Conrearia*, ou *Ovença da Conrearia*. Doc. de S. Vicente de fóra.

CONREIRO. V. CONREARIO.

CONSAGRAMENTO. Juramento feito pela hostia consagrada, que se tinha recebido. V. CONSAGRAR.

CONSAGRAR. Jurar pela hostia, ou corpo do Senhor, que se tem commungado. O Infante D. Pedro, e o Conde d'Abanches, *consagraram* ambos de morrer um, quando o outro morresse. E para confirmação d'este proposito (ou desproposito) o Infante mandou logo chamar o doutor Alvaro Affonso, clérigo de missa, pedindo-lhe lles desse a sagrada eucharistia. Fez o doutor os seus protestos para que a não recebessem; mas em fim commungaram, com sinues de muita devoção, e arrependimento. E sobre a communição tornaram a firmar solememente seus *prophetamentos*. E com effeito ambos morreram na desgraçada batalha de Alfarrobeira, segundo o *consagramento*, que ambos por isso tinham feito.» Chron. d'El-Rei D. Affonso V, cap. 112, e 120.

CONSCIENCIA estendida. Larga, libertina, e mui pouco escrupulosa. «Tragem aa dita Cidade peça de vinhos, e os alcaldam, e desembargam per si, e per outrem, ssoltamente, com consciencias estendidas; dizendo que som de sua colheita: e que alguns os tirão pera seu beber, e depois os vendem, como se fossem de ssa colheita.» Carta d'El-Rei D. Pedro I, de 1358. Doc. da Camara do Porto.

CONSEERIA. O mesmo que CONREARIA. V. CONSSERO.

CONSSERO. O mesmo que CONREARIO. «Conego do Mosteiro de S. Jorge da par de Coimbra, *Conssero* que se dizia da *Ovença da Consseria do dito Mosteiro*.» Doc. da Univ. de 1346.

CONSELA. Pixide, boceta, cancela, pequeno cofre, ou baúzinho, em que se guardava o San-

tissimo Sacramento do altar. «*Huma Consela pintada, em que se tem o Corpore Christi.*» Doc. do seculo XIV.

† CONSELAR. Aconselhar.

† CONSENTINTE. Consentidor.

†† CONSINTO. Sinto.

CONSIGUIDOIRO. O que consegue, ou pôde conseguir, e alcançar alguma cousa. «*In no Nome do Smtu Trindade, Padre, e Filho, e Spirito Santo, Amen. Porque Deos todo Poderoso, Direito Juiz, encomendou a todolhos usantes Poderio na terra, reger o poboo, a ssy sometudo, en iustia, e en yqualdade, assy como o leem en Salomon: Amade iustia nquels, que julgades terra: Porem eu Meestre Gauilin, ensenbra con os meos Freires, encinado pela merce de Deos, enduzemos de necessidade remover as injurias, e as roubus ilo poboo, sniugado a nos; consirantes magis, e melhor en saude das almas, cá en ganho, e prol das cousas temporaes, seermos consiguídoiros. Por ende en a terra soo nosso Poderio stabelegua, taes damos degredos.*» Foral de Thomar de 1174.

CONSISTORIO CANCELLADO. No reinado do senhor Rei D. Affonso III se praticou o Consistorio Cancellado, que constava do mesmo Rei, presidente; e de um Gram Kancellar, referendario dos sellos da puridade; e de um Conde Palatino. Assim consta de muitas doações, graças, e sentenças, passadas em Consistorio cancellado definitivamente, com acordo, e voto, v. g. do seu Gram Kancellar Estevam Eannes, que fazia as vezes de Primicerio, e de D. Fr. Affonso Pires Farinha, que fazia o officio de Conde Palatino, e Secundicerio. Ambos estes assistiam ao Rei no despacho da justiça; porém ao da graça, e mercê assistia só com o principe o Gram Kancellar, por ser este o maior ministro, e referendario dos sellos da Puridade, e escrivão d'ella. Ainda foi Gram Kancellar D. João da Silveira, primeiro Barão de Alvito, em tempo do senhor D. João II, em que se acham alguns vestigios do antigo Consistorio cancellado; mas não com as formalidades, que se praticou no reinado do Conde de Bolonha. O celebre Cande de Castello-melhor D. Luiz de Vasconcellos e Sousa foi o ultimo Escrivão da Puridade. Doc. da Torre do Tombo. V. PUNIDADE.

CONSOLAÇÃO. Collação, consoada, pequena refeição, que o uso introduzio á noite em os dias de jejum. Doc. de Villa-Real de 1529.

CONSOLAR. Aconselhar, influir com o seu conselho. Gil Martins de Coreixas, cavalleiro, deixa por seu testamento de 1288 «*quinhentos maravilis por almas daquelles (luz) que eu matei, e mandei matar, e fiz matar, e consolei a matar, e ajulri a matar, pera cantur Missos de sobre Altar.*» E manda um homem em romaria

a Rocamador a França; costume ordinario por aquelles tempos dos que tinham sido homicidas. Doc. da Graça de Coimbra.

CONSTA, CONSTA, e COSTA. Ladeira, costa, subida. «*E parte do Vendaval, com a constã do monte.*»

† CONSTRENGUA. Reprima, refree.

CONTEENÇAS. Trastes, moveis, utensilios de pouco preço, mas indispensaveis para os usos domesticos, e sem os quaes muito mal se poderia servir, e governar uma familia. «*Toto u lio, e a luá, e o fiado, e ferramentas, e escudelas, e todalas outras cousas mendas, que som conteenças de casa.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1278.

CONTENENÇA. Cortezia, moderação, e continencia de palavras, e acções.

CONTENENTE. Instante, que não admite alguma mediação de tempo. «*E logo em esse contenerente.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1409. Em latim diriamos: «*In continenti.*»

CONTENTAMENTO. Indifferença, desprezo, vilipendio. Do latino *Contemno*. «*Muitos do nosso Senhorio per contentamento, ou per negligencia se leixam fazer nas Sentenças d'eschmuntom.*» Cod. Alf. liv. v., tit. 27. § 3. Tambem se tomou pela satisfação da injuria, ou malleitoria. «*E se nom trouver estrumento de contentamento da parte querelosa, etc.*» Isto he, que testifique como ella se acha contente, e satisfeita. Cod. Alf. liv. i, tit. 4. § 6.

CONTENTOR. O mesmo que *Contendor*, é *Reo*. No Cod. Alf. liv. III, tit. 17 se trata do author, que não compareceo ao tempo «*pera que citou seu contentor.*»

CONTER. Sustentar, manter, dar o preciso, e necessario para os usos da vida, segundo o estado, e condição das pessoas. No de 1171 renunciou Thereza Soares a maior parte de seus bens em beneficio de seu irmão D. Pelagio Roman, o qual em agradecimento se obriga: «*Ut contineam vos, et darem vobis una Maura, et in uno anno uno mantu, et in aliu una pele, et in altero una saia.*» Doc. das Bentas do Porto. No de 1201 o Abade Tonquidi fez uma larga doaçaõ aos monges de Bostello, e nella diz, que deixa ao Prior d'este mosteiro o seu peculio: «*Ut me de meo proprio contineat, per auctoritatem Abbutis.*» Doc. de Bostello.

CONTIA. Certa porção de dinheiros, com que a generosidade dos Reis antigos honrava os seus nobres, e fieis vassallos, que no palacio, ou na campanha os serviam. A esta *Contia* chamaram primeiramente *Maravidis*, e era de tamanha estimação, que apenas nascia um filho a algum fidalgo, lhe mandava El-Rei com a carta da *Contia* pedir alviças, que elle satisfazia com a

pendurar no peito da criança, como primeira insígnia da sua nobreza. D'aquí veio multiplicarem-se as *Contias* sobre modo, até que El-Rei D. Fernando, para evitar tamanha despeza, mandou, que se não dêsse a *contia*, se não ao filho mais velho do fidalgo-vassallo: e que só em caso que morresse o mais velho, succedesse nella o mais chegado. El-Rei D. João I não deo *contia* aos fidalgos, mas sómente *soldo*: até que, seguro já no reino, pôz de *contia* a cada fidalgo mil libras, para a lança da sua pessoa, e para cada um dos que o seguiam, setecentas: e que o filho não houvesse *contia*, em quanto não podesse servir; mas sempre lha assentavam mais pequena que a do pai, para dar lugar aos accrescentamentos ordinarios. D'aquí se disse *Vassallo acontiado*. V. ACONTIADO.

CONTINENCIA. Alimentos, sustento, subministração de todo o preciso, e necessario, ou d'aquillo, que entre as partes se ajusta: Vem do latino *contineo*. He do seculo XIII, e XIV.

CONTORVADO. Perturbado.

† CONTORVE. Perturbe.

CONTRA-CYMA. Para cima. Doc. de 1445.

CONTRADIZIMENTO. Contradição. Do seculo XIII.

CONTRAFUNDO. Para baixo, ao sopé. Doc. das Bentas do Porto de 1445.

CONTRAIRO. Contradição, ou cousa alguma, que se opponha ao que se estipulou no ajuste. «*En paz, e en salvo, e en outro contrairo.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1308.

CONTRAYRO. Contrario. Doc. de 1318.

CONTRAMUDAÇÃO. Escambo, troca. Doc. de Pendorada de 1107.

CONTRA. Para com alguém.—Em frente, e na mesma direitura, posto que se não veja o lugar ou pessoa, nem fysicamente se possa vêr.

† CONTRARIO. Contrario.

CONTRAUTO. Contrato. Doc. das Bentas do Porto de 1337.

CONTRAUTO com os Judeos. De uma carta d'El-Rei D. Affonso III, que se guarda original em portuguez, datada no de 1278, entre os documentos de Bragança, se manifesta, que os Judeos d'esta cidade commettiam grandes usuras, e enganos nos *contrautos*, que faziam com os moradores d'ella, e seu termo. Depois, em o anno de 1368, El-Rei D. Affonso IV confirmou a convenção, que os de Bragança tinham feito com os Judeos d'aquella terra, para que estes não podessem levar mais que o terço nos *contrautos husureiros*. E isto porque assim «*o julgardo utilidade grande da terra.*» V. CABO 1, e JUDEOS.

Tão acautelados eram como isto, os nossos augustissimos soberanos, que não permittiam

contratassem os seus vassallos com aquella gente perfida, e refractaria. E com effeito, que verdade pura, e sincera se podia esperar de uma nação amaldiçoada do Ceo, desamparada de Deos, empregada só nas consas da terra, e inimiga capital do nome christão?... Mas hoje, assim como sempre, não era justo involver na mesma infamia os que livremente abraçaram a lei de Jesu Christo, e se ajuntaram de todo o coração, e como verdadeiros Israelitas ao povo de Deos... Sem licença real, pois, não contratavam os Judeos n'este reino; isto he, os Judeos, que publicamente professavam a lei de Moysés, e como taes não eram baptisados, nem filhos da Santa Igreja. No de 1422, o veneravel D. Nuno Alvares Pereira, havendo conseguido licença d'El-Rei, afforou a quinta de Camarate, que era do patrimonio do seu convento do Carmo, a David Gabay, judeo de profissão. Mas ainda assim diz a carta régia: «*que os Contrautos fossem chamys, e sem clausulas, por onde elle pudesse adquirir algum Direito, ou Justiça.*» Doc. do Carmo calçado de Lishoa. Entre os prazos de Almacave se acha um, feito a Isac Filo, Judeo, e sua mulher Sol, no anno de 1418; e d'elle consta, que este Judeo mostrou uma carta d'El-Rei, para poder «*contrautar com os Christãos:*» e que jurou, não em a *Lei de Christo*, mas sim em a *Lei de Moysés*. Está em o masso 27, n.º 8.

† CONTREITOS. Vexados.

CONVENÇA, e CONVENÇÃO. Acção que se põe, ou pode pôr em juizo. Vem do latino *convenire*, trazer alguém perante o juiz. «*E achamos per direito que ha hytres convençoens, em que não cabe reconvenção a saber, convenença de esbulho; guarda, e condesilho; e de feito crime.*» *Cod. Alf.* liv. III, tit. 29, § 4.

CONVENENTE. ES. Contrahente, estipulante, o que faz contrato, ou convenção com alguém. V. MALADA, e MALHA.

CONVENIENCIA. Convenção, contrato, ajuste. Por um documento de Grijó de 1133, Rodrigo Gonçalves, e sua mulher deixaram por sua morte todos os seus bens: «*Pro tolerantia Canonicorum, vel quorumlibet Ordinatis ibi habitantium, et in Vila Sancta perseverantium: tali Conventitia*» que o sobrevivente os possuiria em sua vida: e se algum dos seus parentes quizesse viver nas taes fazendas lhe seria licito; *sed tali Conjectione*, que pague annualmente o quarto ao mosteiro.

CONVENTO DE FRADES. Ajuntamento, assemblea, ou meza de uma confraria, ou irmandade secular. No de 1184 Pedro Agulha, e Martinho Perne, doaram a Lorrvão um terrado, ou chão na cidade de Coimbra: e isto foi «*cum Con-*

ventu Fratrum S. Juliani.» Doc. de Lorvão. E alli se acha outra doação de uns moinhos, que do oriente partiam «cum Confraria S. Juliani»

CONVERTIMENTO. Mudança de vida para melhor, ou da seita errada para a religião catholica.

CONVINHAVELMENTE. Ordinariamente, pelo commun. «Porque he do nosso officio tirar as discordias d'antre os homens, e formálos em paz, e assocego: consirando outro si os annos como som minquados: regramos todo esto pela guisa, que se ao diante segue: Quando o pão valer até dia de S. Miguel de Septembro convinhavelmente em Lamego a teiga mais cá meyo maravidi: que Ihs dê o dito Dayão nove moyos de centeo, e nom Ihs seer mais theudo esse anno a dar. E se valer a teiga do pão até o dito dia continhavelmente meyo maravidi, ou meyos do dito meyo maravidi: Dar-Ihs os ditos XIII moyos, e tres quarteyros.» Sentença do veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, de 1334. Doc. d'Almacave.

† **COOBRO.** Cobra, de coluber.

COOMHA. V. CALUMPNIÁ. «Por coomha, se acontecia, havia El-Rei d'aver huuma taça d'auga de huuma fonte, que está a par da Igreja de Villa Nova (das Infantes, que he em terra do Sá, riba de Visella) que chamam fonte d'Onega, e hum carneiro. Disse, que havia por coomha, quando contecia que hum homem matasse outro, ou se enesse darvor, ou de besta, e morresse... Que esto ouvira sempre chamar coomha.» Doc. de Santo Tyrso de 1379.

CÓONA de manteiga. Bica, ou pão de manteiga, que ainda hoje he muito usado na provincia do Minho. Da sua figura conica, e pontiaguda tomou este nome. No de 1200 renunciou Mendo Dias a Moladia, que tinha nas herdades do mosteiro de Pedroso, com obrigação de lhe darem em dias de sua vida, além de outras foragens: «Una spadoa, et uno cordeiru, et duos caseos, et uno ladi, et duos capones, et uua cóona de manteiga, et decem ova.» Doc. de Pedroso. Pelas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se achou, que os freguezes de São Salvador de Pena-maior, no julgado de Refoyos de riba d'Ave, pagavam annualmente dois quarteiros de pão per pequenam, um cabrito, uma pata, «unam columpnam butiri.» D'aquí se vê, que esta columna de manteiga era a cóona, bica, ou pão de manteiga em fôrma cilindrica, ou conica, segundo o gosto, ou habilidade de quem a fazia. Nas visinhanças da cidade do Porto se chamou, e ainda hoje se diz, «Fazedura de manteiga.»

COPE. Rede de tralhas, ou malhas muito miudas, que extinguem o peixe, que se vai eriando, e como nocivas ao bem publico, foram prohi-

bidas. «Algums pescadores pescavão no rio do Tejo com boqueiros, e lavadas, em as quaes trazião copees, que he outra rede de tralhas muito miudas, que anda como saco em meio das ditas redes.» Carta d'El-Rei «sobre as redes com que matão a crionça dos saxes no Tejo.» Livro Vermelho, n.º 18.

COPEGAR. Calir, tropeçar, cegar-se do amor, deixar-se colher, ou pescar na rede do affecto, ou paixão. Ainda hoje dizemos copejar a balea, o atum, e outros grandes peixes, quando se pescam, ou seguram com a lisga, ou harpeo. «O juizo do homem acerca da tal terra (a sua patria) ou pessoas, recontando seos feitos, sempre copega.» Chron. d'El-Rei D. Jodo I, part. 1, cap. 1.

† **COPEGAR,** ou **SOPEGAR.** Claudicar, coxear, tropeçar.

† **COPO.** Coxo.

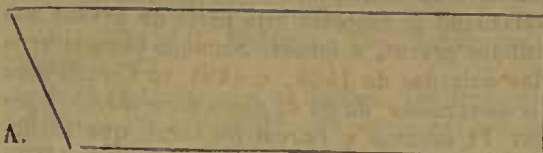
COR. Vontade, graça, bom termo, humanidade. «Como o Abbade de S. Miguel de Borba de Codim esquivasse hum dia peitar Colheita, e Albergagem com boa cõr, e franqueza a D. Gomes Mendes Gedcom, por traçer muita gente em saa companha.» Fundação da igreja de S. Miguel de Lobrigos, passada n'um instrumento de 1191, requerido antes de 1190, por D. Martinho Pires, Bispo do Porto, o qual se acha nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III.

CORAGIOSO. Respeitavel, largo, magnifico, espaçoso, obra em fim de um animo liberal, e grande coração. «Aprouge ao Padre Santo a tal razom, e mandou-la; com condiçom, que fivesse outra Igreja mayor, e mais coragiosa ao mesmo Santo Archanjo na quel, ou altro melhor paradeiro, que el trovasse na sa terra, e le doasse mais averes, e herdamentos, que a colantra avca de primeiro.» Ibidem.

CORAZIL, ou **GORAZYL,** ou **GOARAZEL,** ou **GUAZEL,** ou **COBRAZIL,** e **CORRAZIL.** Com toda esta variedade se escrevia esia parte de pensão nos antigos prazos, e foraes. Segundo as escrituras das Salzedas de 1466, e 1481 «o Corazil deve ter duas côstas, da pã do porco ate a cabeça, e pezur 14 arrateis» Porém no foral, que El-Rei D. Manoel deo ao couto das Salzedas no de 1504, fallando dos vinte moradores da Granja-nova, diz, que além do quarto de pão, vinho, linho, e legumes, «pagará cada hum huuma espadoa de porco, a saber, todo o quarto dianteiro com doze côstas, que he mais que quarto; e não servão obrigados de darem do milhor porco, que matarem. mas dalo-hão de qualquer porco arrezoado: com tanto, que o dito quarto passe de 20 arrateis, e não passe de 27. E quem não tiver porco pagará 20 arrateis a dinheiro» Doc. das Salzedas. Este foral refere-se ao antigo prazo, que o mosteiro fizera com os vinte e um moradores da Granja-

nova no de 1295, que alli se guarda original, e n'elle se declara, que a pensão seria: «seuhas spadoas de porco de 12 costas, pelos corazis; e senhos cabrillos vivos, e dous capocens; e vinte ovos; e seuhas pernas de carneiros; e seuhas soldadas de pan; e o mais a uso do nosso Couto.» Não he logo o mesmo spadoa que corazil; pois em lugar dos corazis he que se estipularam as spadoas. O certo he, que esta pensão de carne de porco variava muito, segundo os usos, e contratos, e não se póde affirmar com certeza um pezo, e figura d'elles, que fossem geraes, e costumados em todo o reino.

No foral de Sabugosa, que he do mosteiro de Lorbão, onde se guarda, dado por El-Rei D. Manoel no de 1314, se diz: «Pagam mais quaesquer moradores nos Lugares das Sabugosas, se matarem porco macho, hum Guorazel, a saber: Cortado ho porco pollo meyo, e fendido, toma-se d'ametade daquelle porco hum pedaço contra o rubo, donde tomam hum medida de couto: e dali correm contra as costas, ate chegarem na segnuda costa, contando a mendinha: e cortam por aquello direito da medida grande, e pequena a cordel direito: e daquillo chamam Goarazel. A qual marca fica demarcada na parede da Igreja do seu Lugar, a que chamão S. Mamede (que he hoje, e era n'aquelle tempo uma pequena, e insignificante capella, e toda a igreja d'aquelle villa, em que apenas caberão quarenta pessoas). E por ella mandamos, que todallas da Comarca se julguem. De porca semea não se paga Goruzyl, que aqui chamam Goarazel, nem outro foro; salvo se a porca for capada na cumu; porque se a depois caparem, não se pagará Guazel dela: e da capada na cumu pagará como de porco.» A marca, o figura, que no cunhal direito da capella de S. Mamede se acha desde o tempo do foral, he a seguinte:



a saber: cinco palmos largos da parte de cima: quatro palmos, e tres dedos largos pela parte debaixo: um palmo largo de alto. Os cinco palmos são da parte da barriga; ficando a parte mais curta da suã. A letra A denota a linha, que deve separar o corazil do presunto.

CORBO. O mesmo que Corro.

†† CORDIACA. Enfermidade do coração.

CORDO, OS. Cordato, discreto, moderado, sizo, prudente. D'aqui cordura, sizo, discernimento, juizo, etc. «Pooem Meirinhos noum cordos, nem temperados, mas temerosos (temiveis)

que fazem circueçens nas Igrejas assy como querem.» Cod. Alf. liv. II, tit. 1, art. 21.

CORDOAJAMENTO. Cordame, e todo o fio, que se emprega em cordas, e enxarcias de um navio, ou qualquer outra embarcação. «Nom nos paguem daqui em diante os 30 réis por quintall de Cordoajamento.» Carta d'El-Rei D. Affonso V de 1471. Doc. da Camara do Porto.

CORNARIA. No foral de Coimbra de 1111 se diz: «Homines de Bolon dent nobis quartam partem, et non cornaria.» Doc. da Cathedral de Coimbra. Antigamente só o gado vacum se empregava no serviço de lavrar as terras: de cada junta, ou jugo se pagava um tanto de ceveira ao Principe, ou direito senhorio do terreno: a este foro, ou tributo se deo o nome de cornaria, por serem cornigeros os animaes, em cuja contemplação elle se impunha. Du Cange, v. Cornagium. Em Portugal prevaleceo o nome de jugada ao de cornaria, que era proprio a suscitar idéas de indecencia, e menos gravidade.

CORNU. I. Carta, ou escritura. V. ALVENDE.

CORNU. II. Deo-se este nome, como por autonomia ao linteiro, por ser o corno a materia de que, ordinariamente se faziam antigamente as escrivanihas. E quando se dizia v. g. que se tomou posse de alguma cousa cum cornu, et alvende, era o mesmo que dizer, se tomou com alvará, carta, ou decreto escrito, e firmado do proprio punho, sinete, ou chancellia do Imperante, ou Governador da terra, ou como vulgarmente dizemos, por tinta, e papel. V. ALVENDE. A 9 de Fevereiro de 870 Flomarico, «cum conjugea mea Guadila Scelemundo, et uxore mea Astragundia,» dotaram a igreja e mosteiro, que em honra de muitos Santos Martyres, Virgens, e Confessores, S. Miguel Archanjo, e S. Salvador, e suas reliquias, tinham fundado na sua villa de Negrellos, junto a Guimarães, nas raizes de Monte-cavallo, e não longe do rio Ave, «territorio Bracharenses, Urbium Portugalensis» (territorio de Braga, cidade de Portugal); por consellio, e mandado do Bispo D. Gomado, que no mesmo dia a sagrou com o titulo de S. Miguel, assignando juntamente os fundadores o cemiterio, ou corporal, para sepultar os corpos dos lieis (na fórma dos sagrados canones) e os dextros, ou passaes «pro toleradura fratrum;» e dando liberdade, ou fazendo forros toda a criação, ou escravos, que na dita villa tinham; e fazendo doação irrevogavel de varias peças, livros (e entre elles Orlinum, Comitum, et Pasio S. Christoforis) casas, e edificios aos clerigos, frades, ou monges, que alli perseverassem na vida santa, os quaes por nenhum principio poderiam alienar o que por esta escritura tão liberalmente se lhes concedia. N'ella declaram os fundado-

res, «que presimus (a dita villa de Negrellos) cum cornum, et albende Adfonsus Principem, et Comite Lucidu Vimarani;» isto he, que tomaram posse d'ella por carta, ou alvará d'El-Rei D. Affonso III, o *Magno*, Rei de Leão, a que o Conde Lueio, ou Lncido, que em Guimarães imperava e tinha o governo, poz o *cumpra-se*, e fez dar á sua devida execução. Acha-se este notavel documento no Livro de D. Mumadoma a fol. 55, e se pôde vêr em a *Nova Hist. de Malta* pelo incansavel, e exactissimo senhor José Anastacio de Figueiredo (a quem os diversos ramos da nossa litteratura deverão sempre os novos augmentos, com que, particularmente da Torre do Tombo, os soube enriquecer, e de cuja liberal condescendencia para comigo vieram a este Elucidario repetidas luzes, que ingenuamente confesso ter d'elle recebido), part. 1.^a, § 159 da edição de 1800 (*).

(Por este documento seria facil persuadir-se alguem, que *Flomarico* se achava actualmente casado com duas mulheres legitimas: uma sem as solemnidades prescriptas na lei, chamada *Gondile*, ou *Gundila Seclomondo*; e aqui dita *Conjugea*, que os latinos disseram *Conjux*, e algmas vezes se tomou por *Concubina*; e a outra solemnemente recebida, e com a *benção sacerdotal*, segundo o ritual do paiz, e por nome *Astragundia*, que com toda a propriedade se diz *Uxor*: nome que entre os Romanos competia só ás que eram pomposamente conduzidas á casa de seus maridos, e antes de entrar n'ella enfeitavam a porta com fitas de lã, e a ungiam com um certo oleo; persuadindo-se que d'este modo se roubavam a qualquer desgraça, ou malficio: unde *uxores dictæ suul, quasi unxores*. Assim o dizem Servio, e Plinio, e particularmente o mostra aos olhos a bellã estampa de Jacob Láuro no seu *Splendor Urbis antiquæ*, tratando dos casamentos dos Romanos.

Mas esta *bigamia simultanea* por nenhum principio se pode sustentar entre as pessoas de que fallamos; não cabendo em a disciplina das igrejas de Hespanha, e Portugal semelhante abominação, e já nos fins do seculo ix. He verdade, que Roma gentilica (não reconhecendo antes por legitimos os filhos, que não eram procreados de um honesto matrimonio entre legitimas pessoas) quando já corrompidos os costumes,

(*) So, como pretende João Pedro Ribeiro, em seu reparo feito a este logar, «cornum» é a buzina bellica, e não o «finleiro», desnecessario, ou antes mal trazido foi pelo auctor o presente artigo, em que se dá á referida palavra, uma errada significação. E ainda mais desnecessaria fica sendo a nota que o acompanha na edição de 1798, e que n'esta por sua desmensurada extensão foi mister incorporal-a no texto.

admittio os *concubinatos* com aquellas com quem se não podiam facilmente celebrar as nupcias por dote, e formalidades da lei (excluindo sempre da successão os *filhos naturaes*, que d'elles procedessem) não permittio já mais duas mulheres legitimas a um só homem. Estas *Concubinas* pois, nada tinham de commum com as *Ancillas*, *Pellas*, ou *Amigas torpes*: ellas eram verdadeiras esposas, que se tomavam para remedio da incontinencia, procriação dos filhos, e com união indissolavel: differiam com tudo das mulheres legitimas, em não participarem dos direitos, privilegios, e honras de seus maridos. Mas ainda assim, a religião christã procurou desde logo extinguir tão grosseiro abuso, fazendo que o grande sacramento do matrimonio em tudo, e em todos fosse honrado, e as leis do imperio passaram a favorecer os filhos das *Concubinas*, que os pais recebessem por suas legitimas mulheres. *Cod. Theod. tit. de Naturalib. Liber. Novell. 18 e 89.*— Du Cange, v. *Dos*. E para dizer tudo n'uma palavra: devia a *Concubina* ser unica, e o homem solteiro.

D'estas *Concubinas* pois, ou *Conjugeas* menos solemnnes, he que os antigos canones, padres, e concilios, citados por Graciano *in Can. Is qui, dist. 34*, se devem entender, quando admittem ao baptismo, e á communhão esta qualidade de *Concubinarios*, e *Concubinas*; pois «*Concubina hic ea intelligitur, que cessantibus legalibus instrumentis, unita est, et conjugali affectu adscicitur. Hanc Conjugem facit affectus, Concubinam lex nominat.*» Era pois prohibido ao christão por todas as leis da igreja, e do estado, não só o ter maior numero de mulheres, mas nem duas simultaneamente podia ter; uma só lhe era permittida; e esta ou havia de ser *Uxor* na forma acima dita, ou em falta d'esta, nma só *Concubina*, e como por indulgencia, lhe não era estranhada. Este he o sentir dos melhores theologos e canonistas, adoptado mesmo por um Binghamo nas suas *Orig. Ecclesiast.* tom. iv. liv. 11, cap. 5, § 11, e tom. vii. liv. 16. cap. 11, § 5.

Nem a isto se oppõe, que já no tempo de Santo Agostinho na Africa, e no de S. Leão Magno em França, e logo depois na Hespanha, se fosse introduzindo um pessimo costume de se tomarem *Concubinas*, não á moda dos christãos, mas sim dos gentios; porque estas verdadeiramente eram *Pellas*, ou *Ancillas*, que supposto se associassem ao leito por algum tempo, ficava na liberdade d'estes contrahentes libertinos dissolver este vinculo de maldade quando muito lhes aprazia. Estes chamados matrimonios protesta Santo Agostinho diante de Deos, e dos seus Anjos, que nunca foram, nem são, nem hão de ser licitos na sociedade christã,

pois os que se ajuntam com semelhantes *Concubinas* fazem dos membros de Christo membros da meretriz. Não era logo conforme às leis do imperio, e menos da igreja, o uso das *Concubinas* n'este sentido, por mais que a desordem dos appetites assim o julgasse.

Eu sei que n'esta região occidental poderia o máo exemplo dos Sarracenos fazer alguma impressão nas almas fracas, e corrompidas. Estabelecendo Mafoma, que todos os homens devem casar; tres qualidades de matrimonio, autorizadas pela sua religião, e leis civis reconhecem os mahometanos. Entre elles pode-se casar com uma mulher, ou com quatro, com as formulas da lei; e esta, ou estas são legitimas; ou compral-a como escrava; e d'estas podem tomar quantas quizerem: ou finalmente tomal-a de aluguel, e a certo preço, por tantos annos, ou anno, mezes, dias, noites, horas, ou ainda por menos tempo. E quem nos pode assegurar, que *Flomarico* não fosse alguma hora d'este numero: e que *Gondila*, se não para o leito, ficasse ainda logrando ao menos o titulo que teve de *consorte*? E quem sabe se a fundação do mosteiro seria a penitencia, que o Bispo lhes impoz por seu peccado, depois de os ter santificado pela absolvição sacramental? E que seria, se sendo antes mouros, se houvessem santificado pelo baptismo, reservando *Flomarico* a *Astragundia* para sua unica *Consorte*, e chamando *Conjugea* á que algum tempo gozou impunemente na sua companhia os foros de casada?..

Mas nada d'isto nos convence de que este homem tivesse ao mesmo tempo por suas as duas mulheres, e que estas lhe fossem permittidas: elle era christão, e por consequente só o matrimonio com uma podia ser valioso. De outra sorte, nem o Bispo accitaria para Deos o donativo de uma igreja, fundada por uns peccadores actuaes, e publicos, nem as suas letras, e virtudes que de Bispo do Porto, com alguma inspecção no arcebispado de Braga, que tinha por seu prelado o Arcebispo de Lugo, o elevaram depois a ser juntamente Bispo de Coimbra, donde foi morrer como santo no mosteiro de Crestuma) lhe permittiriam ver a sangue frio, o que os sagrados canones tão positivamente censuravam.

A verdade he, que o bom *Flomarico* não tinha duas mulheres ao mesmo tempo: depois de ficar viavo de *Astragundia*, com quem primeiramente vivêra casado, receheo por sua legitima mulher em segundas nupcias a *Gundila*, com quem actualmente vivia ao tempo que se exarou a presente escriptura, da qual se tiram as provas, que assim o persuadem. E primeiramente está fora de

questão, que na baixa latinidade se tomou sem *Conjugea* por *Conjux*: e *Conjux* em todo o tempo foi synonyma de *Uxor*; porque se este nome nasceo *ab iugendo*, como fica dito; igualmente a *Conjux* se disse assim de *Conjugo-as*, quasi *al unum*, *idemque jugum alligata*, tomada a metaphora do jago, que une os hois: além d'isto a mulher casada se pintava, e esculpia entre os Romanos com um jago ao pescoço, como bem sabem os que ao menos de longe saudaram as *Antiguidades de Roma*. Isto supposto não se toma aqui *Gundila* por *Ancilla*, ou *Pellèx*, e nem ainda por *Concubina*, ou mulher de inferior ordem; mas sim por uma *Conjux* verdadeira, legitima, e solemnemente recebida, que succedeu a *Astragundia*, já defuncta. Da mesma doação se evidencia, e a mesma razão está mostrando, que mediou largo tempo, entre a determinação, e consulta de se fundar uma igreja, ou mosteiro, e a sua ultima perfeição, e complemento, quando foi sagrada por D. Gomado, que não só inspirou o projecto da fundação, mas talvez benzeo a primeira pedra; pois não só dizem: «*Sacramus eum cum ipsas dominos Gomadus episcopus*»; mas tambem deixavam dito, que a edificaram «*per Sanctificationem Gomatos*». No espaço logo, que decorreo entre o principio e a conclusão da obra, vivuando o fundador, he que tomou a *Gundila* por segunda mulher.

E nem se me opponha, que das firmas da escriptura claramente se vê, que ambas estas *Consortes* estavam vivas; pois a roboraram «*cum manibus nostris*», *Fromaricus, et Gondilo Scelemondo, et Astragundia*: e se esta já estivera sepultada, não figurára aqui como viva. Porém n'isto não ha outro mysterio, que ter ella roborado com sua mão propria na particular minuta, ou primeira doação, que precedeo á fabrica do mosteiro, a qual cedula, ou carta só agora se deu em publica forma, ampliada com o nome da segunda *Consorte*, e com a solemnidade de 12 testemunhas: «*Notum die, quod erit 111.º Idus Februarii E. D. CCC. VIII. — V. FINNA III, NODUM, e NOTICIAS. No tom. XII da Hesp. Sagr. fol. II, se vê um exemplo decisivo de que tambem os que já eram fallecidos se acham algumas vezes como presentes, ou confirmando nas escripturas. Em um testamento, que fez o Abade de Samos, inventariando n'elle todos os bens, que havia adquirido para aquelle mosteiro desde o anno de 1100 até 6 de Abril de 1124, em que o fez, se acham confirmando D. Pedro II, Bispo de Lugo, e D. Pedro III, Bispo da mesma cidade: o que parece dá a entender, que no anno de 1124 ainda era vivo D. Pedro II (que havia renunciado a mitra no Concilio de Palência de 1113), sendo certo que*

havia fallecido no de 1120. Escreveo-se pois a sua firma, não porque visesse no de 1124, se não porque confirmou alguma d'aquellas acqvisições quando vivia. E pela mesma razão se acha confirmado n'este *relatorio* D. Affonso VI, que sem controversia falleceo no 1109. Fica logo manifesto, se de todo me não engano, que *Astragundia*, primeira mulher de *Flomarico*, já era fallecida quando esta escritura de dote foi exarada; mas como por força havia de ser contemplada na fundação, que havia precedido, aqui se reproduzio o seu nome, como se fora existente ainda, assim, e na forma, que então se praticava, e depois mais de uma vez se praticou).

COROÁ. Moeda d'onro, que fez lavrar El-Rei D. Duarte (*). Havia *Coroas velhas*, e *Coroas de França*. Até o tempo d'El-Rei D. Manoel valeram estas 216 réis; mas no seu reinado foram reduzidas ao valor de 120 réis, e assim perseveraram até El-Rei D. Sebastião, em cujo tempo se acabaram. Nas Córtes de Evora de 1481 declararam os povos, que uma *coroa* valia 120 réis. E no tempo d'El-Rei D. Affonso V uma *dobra* (que eram duas *coroas*) valia 230 réis, e por conseguinte só a *coroa* valeria 115 réis. Também correio esta moeda no tempo dos nossos primeiros Reis; mas não consta com que preço. Segundo a bulla de João XXIII de 1413, em que confirma o amplissimo patrimonio, que o *Conde-Stabel* D. Nuno Alvares Pereira havia dado ao seu convento do Carmo de Lisboa, se diz, que todo o rendimento de tão copiosas fazendas eram 300 *coroas d'ouro*, que são da nossa moeda presente 64\$800 réis; e tal era a renda annual de uma casa tão realenga. Ainda assim, era cousa mui grandiosa para aquelle tempo: o que se manifesta bem das quarenta varas de linho, que mandou dar annualmente a cada religioso, as quaes pelo tempo adiante commutaram em quarenta vintens, para com elles melhor se governarem. E d'aqui ficou o uso, que hoje mesmo se conserva, de se darem só 800 réis a cada frade para roupa de linho. Doc. do Carmo calçado de Lisboa.

A Rainha D. Isabel, mulher d'El-Rei D. Affonso V, fundou de novo o oratorio de S. Bento de Xabregas, e o deo aos padres Loyos, que então chamavam *Conegos azuis* de S. João Evangelista, aos quaes deixou por sua morte 28\$000 *coroas* de ouro. Archivo d'este convento, a que hoje chamam o *Beato Antonio*.

COROÇA, e CROÇA. I. Assim chamam hoje em algumas terras de Portugal a um albernoz,

(*) «Coroa» foi sempre moeda estrangeira aqui corrente, o nunca portugueza.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes).

capa, ou casacão de junco, ou palha. Mas antigamente se chamava *coroça* o baculo episcopal, a que na baixa latinidade disseram *Crocia*. D'aqui se disse: «*Ter hum beneficio em Coroça:*» tel-o com titulo juridico, e canonico, e ser n'elle collado, e instituido pelo Bispo. *Beneficios encoroçados*, os que estão providos em pessoas, que n'elles foram colladas pelo Bispo. *Abbadia encoroçada*, toda aquella que he de *baculo*, ou tem *jurisdicção quasi episcopal*. V. *Oroça*, onde se explica, o que quer dizer *Beneficio encoroçado* (*).

Em o testamento de D. Fr. João Martins, natural de Valladolid, e Bispo da Guarda em Portugal, feito no de 1302, que se guarda original no archivo da Sê d'aquella cidade, repetidas vezes se falla em *croça*, mas sempre no sentido de *capa de asperges*, ou *pluvial*, que hoje se usam para reparo, e defensão das chuvas: ministerio, que primeiramente tiveram os *pluviaes*, antes que a sombra dos altares se recolhessem.

COROÇA, COROSSA, e ONOÇA. II. Em muitas constituições antigas, como nas do Porto de 1385, tit. 16, const. 2.^a, se determina: «*Que se não ponham os beneficios em corossa; declarando-se logo isto, e condemnando-se, como verdadeira simonia paliada.*» D'aqui *beneficios encorossados*, em *corossu*, ou em *oroça*, aquelles em que a simonia se occulta, cobre, e esconde com mil pretextos, contratos, e enredos, que as leis divinas, e humanas detestam, e abominam. Da *coroça*, capa vil, rustica, emfim de juncos, ou palha, passou o nome a esta vilissima, e paliada simonia.

CORONHO. O mesmo que **COLONHO**. «*E ajudar á vinha d'Oniga, e aos coronhos da feira da Curesma.*» Doc. de Pendorada de 1481.

COROSIL. Especie de hervanço, caniço, colmo, ou palha, como *castanhol*, *moliço*, *tabita*, etc., que se criam na lagôa de *Parámos*, que he na terra da Feira. «*Hião ahí colher a carrega, e o junco, e a madeira pera cobrir as casas: e que agora N. e N. levão 1v dinheiros de cada feixe de carrega, e do junco, e do Corosil, dos homens, que hi colhem.*» Doc. de Grijó dos fins do seculo xiii.

CORPORAL DA IGREJA. O corpo, ou nave do templo. «*Retelhem a Capella, e Corporal da Igreja.*» Doc. de Pendorada de 1566.

CORPORAL. Em alguns documentos se toma *corporal* por cemeterio, alludindo talvez á *sepultura dos corpos*.

(*) «Coroça» ainda hoje se entende por capote de palha. No sentido juridico, constante pelas mesmas constituições antigas, e até actuaes dos bispados do reino, se entendia, no sentido contrario do que affirma o auctor, por *beneficios adquiridos com titulos reprovados, e contra os canones*.

(Nota de J. P. Ribeiro).

CORPORAVIL. Corporal. He do seculo xiv.

CORREDORES da terra. Soldados, ou paisanos inimigos, que em tempo de guerra se lançam a fazer prezas nos bens moveis, ou semoventes dos seus contrarios, e mesmo a destruir as suas searas, e lavouras, e fazerem outros danos. No de 1439 achando-se a cidade de Viseu devassa, sem portas, e sem muros; determinou fazer tapar algumas ruas menos necessarias, e pôr nas outras portas firmes, e seguras; para que em occasião de guerra se podesse defender dos *corredores da terra*; e para isto melhor se fazer, «*todos fossem ajudadores, assi pelos corpos, como pelos bens, sem que nenhum fosse escenso, nem Beneficiados, nem Clerigos; pois he proveito commum e jeral em que todos por Direito devem sereir, e pagar. E pedem mesmo a S. Senhoria (parece que ainda se não usava Magestade) ajudado de custo, e Cartas. Responde El-Rei: que pedem com acordo, e que lhe será outorgado.*» Capitulos especiaes desembargados para Viseu nas Córtes de Lisboa d'aquelle anno, e dados em carta a 5 de Janeiro de 1440. E nas Córtes da Guarda de 1463 requereram os da cidade de Viseu: «*Que S. Senhoria lhes mandasse acabar a Cerca da Cidade, que estava começada: ou que ao menos lhes mandasse fazer hum Peitoril diante da dita Cerca, pera amparo da Cidade, que já duas, ou tres vezes tinha sido queimada pelos Corredores de Castella, e agora se temia de outro semelhante trabalho.*» Doc. de Viseu.

CORREDOURO. A Ordenação do Reino faz menção desta palavra, liv. 1, tit. 68, § 41.

CORREGEDOIRO, A. Digno, e merecedor de ser correcto, e emendado. «*Corregua o Sobre-Juiz a Sentença, se corregedreira for.*» Cod. Alf. liv. III, tit. 71, § 31.

CORREGER por páos. Pagar, e satisfazer o crime commetido á força de paoladas, ou golpes de pão, em que he multado o criminoso. «*It: Mandamos, que si molher ferir outra molher, que lho correja por dinheiros, se os ouver: e se non ouver dinheiros, por varas. It: Mandamos outro ssi, que se home ferir molher, ou a molher o home, que lho correja per dinheiros, se os ouver: e se os não ouver, o homem correja per páos, e a molher per varas.*» Posturas d'Évora de 1302. Esta era a *Fusta*, que assim disseram á *Fuste*, por ser uma pena, que se pagava com *bordoadas*, ou *varuncadas*; isto he, golpes de páos inflexiveis, ou de varas, que se vergavam, ou cingiam ás carnes. E a estes golpes chámavam *tagantes*; porque mais de uma vez talhavam, e retalhavam o corpo: a esta pena corresponde hoje a dos açoutes. No foral, que a Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso Henriques, deo á sua terra de *Aurem*, no de 1180, se de-

termina: «*Pro omnes feridas, de quibus, satisfacere debet, intret in fustam, secundum Veterem Forum Colimbricæ, aut componat eas, cui satisfacere voluerit.*» Livro dos *Foraes velhos*. E no da *Atonguia*, dado por D. Guilhelmo, ou Vilhelmo de Cornes, que por concessão d'El-Rei D. Affonso I a povoou no seu tempo de Francezes, e Gallegos, se manda que «*toda a mulher torpe, que sem causa injuriar a mulher honesta, leve sinco açoutes por cima da camisa. E o homem, que deshonestar (isto he, injuriar com palavra) algum homem de bem, ou mulher hoarada, x varuncadas recipiat.*» Ibidem. Nos estatutos da confraria de Santa Maria do Castello de Thomar de 1388 se lê: «*Se algum Confrade ferir outro Confrade com spada, ou com coytlello, entre em camisa em xxx tagantes. Aquel, que a seu Confrader puchada, ou lhe messar a barrha, entre em camisa a sinco tagantes. E se o Confrade disser a outro Confrade: Villam: fodidivul: ou tredor: ou gaso: ou ladrom: ou falso: ou chamar á Confrada: hervoejva: ou aleivosa: ou ladra: pague sinco soldos á Confraria, he entre a sinco tagantes.*» Doc. de Thomar.

CORREGER por varas. V. **CORREGER** por páos.

CORREGIDO. Governado, ou reparado no espirital, e temporal. «*O qual Mosteiro he por vós fundado, e corregido.*» Assim consta de uma carta d'El-Rei D. João III de 1529, em que se acha traduzida a d'El-Rei D. Affonso I, na qual em latim se diz: «*Fundatum atque constructum*», a que corresponde o *fundado, e corregido*. Doc. de Macciradão.

CORREGIMENTO. Restauração, concerto, reparo. Por uma sentença das Salzedas consta, que no de 1298 o Abbade de Guiaes foi condemnado em dez dinheiros portuguezes *pera corregimento* dos grandes danos, que tinha causado nas pesqueiras, que aquelle mosteiro tinha no rio Douro. Doc. das Salzedas.

CORREIÇÃO. Antigamente se disse *Corregimento* o que hoje dizemos *Correição*, isto he, emenda. Vem do verbo *Correger*. Em a nossa Ordenação se toma, umas vezes por todo o exercicio da jurisdicção que as leis patrias prescrevem ao Corregedor, como no liv. 1, tit. 58: outras pela extensão do termo, que o Principe concede a cada Corregedor, para nelle exercitar a sua jurisdicção. Ib. § 4. Na *Orden. d'El-Rei D. Manoel*, liv. II, tit. 26, e em outras partes, se toma por *devassa*: «*Sabendo-se isto por Correição.*» E o mesmo se vê da lei de 1603, «*para que as Pessoas da Governança não tomem de foro as vendas do Concelho.*»

CORRUMPUDO. Viciado, corrompido. Doc. de 1292.

CORRER com alguém. Perseguir, vexar, se-

guir alguém para o espancar, offender, ferir, ou maltratar. «*E fizera corrèr com o dito Tabaliom com homeens, e com armas, e o posera fóra do dito Couto.*» Carta d'El-Rei D. Afonso IV de 1326, pela qual manda ir prezo com toda a segurança á sua real presença o Juiz de Lumiares, que não quiz cumprir o seu alvará, por que mandava, que os Tahelliães de Hermamar fossem escrever no couto de Lumiares, onde os não havia. Doc. de Tarouca.

CORTE. Hoje chamamos *Côrte* não só ao lugar onde ordinariamente assiste o Rei com os officiaes, e ministros de sua casa; mas também damos o nome de *Côrte* á mesma real familia. E assim dizemos: *Foi a Côrte para Salvaterra: está em Mafra: veio de Queluz, etc.*, quando Suas Magestades, e Altezas se mudam, permanecem, ou voltam d'aquelles lugares; porém a palavra *Côrte*, *Curte*, ou *Curto* se tomou antigamente em mui diverso significado. Para com os bons latinos *Cors*, ou *Cohors*, era propriamente um pateo rustico, e descuberto, cercado, e guarnecido de curraes, mangedouras, ou cubertos, em que os animaes, e criações do campo se recoelhem, guardam, multiplicam, e cevam. Na baixa latinidade *Cortis*, e *Curtis* se tomaram por um casal, villa, quinta, abegoaria, predio rustico, horta, quintal, e também alcaria, com todo o preciso, e necessario para a lavoura. Também significaram o arrabalde de uma grande povoação: o pavilhão, tenda, ou barraca do Principe, ou General do exercito. E finalmente se chamou *Côrte*, ou *Curte* o alpendre, portico, galilé, pateo cuberto, e defendido das chuvas. No Livro dos *Testamentos* de Lorrvão, e nos documentos d'aquelle mosteiro se encontra *Côrte* por edificios rusticos, a que hoje chamamos *Côrtes*, e também por quintaes, hortas, e pomares. Em o n.º 1 se acha a doação de metade da igreja de Santa Christina, que estava fundada «*Secus murum Civitatis Colimbricæ*», feita por El-Rei D. Ramiro no de 933 ao mosteiro de Lorrvão, que diz, está fundado «*in finibus Gallicie*»: declarando que lha dá «*cum omni integritate in ipsa côrte.*» Em o de 1090 se doou a Lorrvão pelo Presbytero Frogia a igreja de Santa Eulalia no couto de Baixo, junto a Viseu, «*cum suas cortes*»; entendendo por ellas as hortas, passaes, logradouros, e pomares. E no de 1101 o Presbytero Ermigio lhe doou a igreja de Molellos com todos os seus «*passaes, vinhas, soutos, pomares, domos, cortes*»: aqui so toma por *curraes*. Doc. original de Lorrvão.

CORTES DE LAMEGO. Vid. Juzgo (Fuero).

CORTINHA. Belga de terra, ou parte do campo, repartido em courélas, ou leiras mais compridas, do que largas; mas divididas sobre si

com paredes, sêhes, ou tapumes. Algumas destas fazendas ainda hoje na provincia do Minho conservam o nome de *Cortinhas*. Porém geralmente fallando, este era o nome, que no seculo xii algumas vezes se dava aos bens de raiz. Na era de n. e. xliiii, ou de n. e. xliiii, segundo outra copia, mas ambas erradas (pois no de 1103 ainda D. Afonso Henriques não era nascido, e menos *Rei*; e no de 1153 já a Rainha D. Thereza era de muito tempo antes falecida) deram foral aos que moravam junto á Ponte do Lima, fazendo este povo *villa*, e dando-lhe o nome de *Ponte*, a Rainha D. Thereza, e seu filho *El-Rei D. Afonso*. «*Placuit, ut faciam Willam, supra-nominato Ponte:: Ego Regina Tarasia, et filius meus Alfonsus Rex in hac Carta manus nostras roboravimus.*» Neste foral, que se acha inserido na confirmação, que delle fez El-Rei D. Afonso II no de 1217, se determina que todos os moradores darão annualmente um soldo de suas casas; porém que «*suas cortinas sine ratione habeant*»: isto he, que pagarão fogo, mas não jugada. Liv. dos *Foraes velhos*.

CORTINHA, AS. Cortina. «*O Altar tinha hum retabulo com suas cortinhas.*» He do seculo xiv.

CORTINHAL. Terra lavradia, aproveitada, rota, e fructifera, mas pouco extensa, e cercada de paredes altas, a modo de horta, jardim, ou pomar, a que também antigamente chamavam *Côrte*, ou *Almuinha*. «*Doas herdades, hum cortinhall, e huma chousu.*» Doc. de Moneorvo de 1407.

COSEITO. Cosido. «*Quatro Rões, coseitos hums pelos outros.*» Doc. de Tarouca de 1364.

COSMADE, COSMADO, COSMATE, COSMODE. O mesmo que Cosme, nome proprio de homem.

COSTEIRA. Côsta do mar. «*Por que nom ou sam de comprar pescado em essa costeira, por razom da nossa defeza.*» Carta d'El-Rei D. Fernando para a Camara de Coimbra no de 1374. Hoje dizemos *Côsta*, ou *Costeira do monte*. E porque estas são difficultosas de subir, se chamou *castoso* o que era arduo, e difficultoso, e os Hespanhoes chamaram aos gastos, e despesas *côstas*. Em França chamaram *côstas dos circulos*, *Costæ circulatorum*, ás varas dos arcos, isto he, de que elles se fazem, como se pôde vêr em Du Cange, v. *Costæ circulatorum*: pensão, que em alguns prazos de Portugal se encontra. No Livro das Doações das Salzedas, a fol. 126 se acha como Pedro Janeiro, e sua mulher venderam um prazo em Paredes, junto a Lamego, com obrigação de pagarem certas *direituras* ao Bispo da mesma cidade, v. g. «*unum arcum, et uno sestreiro de castaneis, etc.*» O trabalho, e aperto dos arcos lhes renderam o nome de *Côstas*. Das

embarcações costeiras, isto he, que navegam, e se não apartam da nossa côsta, determina o alvará do 1.º de Julho de 1764, que se não levein direitos de ancoragem. No *Cod. Manuelino*, liv. v, tit. 52 se manda, que «os homiziados, que forem pescadores, não ponhão costeira fóra da côsta dos Lugares dos Coutos», em que actualmente se acham. Quer dizer: que não vão pescar a outro qualquer sitio, ou paragem, que não seja a mesma côsta d'aquellas terras, que lhes servem de coutos.

COSTEIRO, OS. No Codice 302, fol. ult. entre os mês. de Alcobaca, se lê a apparição d'El-Rei D. Afonso I aos Coregos de Santa Cruz de Coimbra, estando a matinas em a noite que se seguiu á tomada de Ceuta; dizendo, «que por vontade de Deos fora com seu filho D. Sancho I ajudar a El-Rei D. João I naquella Conquista: e ditas estas palavras: a logo trasportalceco, que não foi ende mais visto, quedando costeiros todos, pasmados do que aviom visto.» Não acreditamos a noticia por ser de uma penna convenida de impostora: mas que nos disse ella por costeiros?... Talvez nos quiz dizer, que ficaram profundamente inclinados por temor, e respeito. E como nesta acção a principal parte, que se vê do corpo, são as côstas, chamarja costeiros os que assim nos quiz vender por inclinados, temerosos, e confusos.

COTEIRA. Parece ser pipa carreira. No de 1288 fez o seu testamento D. Silvestre de Lamego, no qual entre outras cousas, que deixa á igreja de Baldigem, se faz menção de uma cuba de quinze moios, ou alqueires de vinho: «que vocatur Coteira, plena vini.» Doc. de Lamego (*).

COTRIM. Moeda de ouro, e prata, que fez lavrar El-Rei D. Afonso V, e da qual se faz menção nas Côrtes d'Evora de 1481. Valia sineo ceitis. «Cento e quarenta reis cotris, d'êsta moeda corrente de cinco ceptis ho cotrim.» Doc. de Pombeiro de 1482.

CÓVA. Celleiro subterraneo, a que antigamente chamavam *Silo*. Os Mouros ainda actualmente usam d'estas côvas, a que chamam *Atamorras*, *Matamorras*, e *Matmorras*, que são do feitio de uma cisterna, com tres, ou quatro braças d'alto, e largas á proporção, e nellas conservam o trigo talvez por cinco, seis, ou mais annos, sem a mais leve corrupção. E para isto depois de debullhado, e bem limpo, em estando frio, o mettem na côva, cubrindo-o com palha,

(*) É vulgar em documentos antigos designarem-se as cubas e toneis de vinho com o nome porque eram conhecidas na aldega. É o que se quiz dizer por «coleira», e não o que affirmo o auctor. Em um inventario da igreja do S. Pedro em Torres-Vedras, da era 1370, se nomeiam as cubas «bayonesa, frona, chastelaa, bentalha, sacudida, castanha.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

e depois com terra. Assim nas casas, como nos campos elles usam d'estes celleiros. E parece que do tempo que estiveram em Lisboa seriam alguns, que se acharam entre o convento de São Francisco, e a igreja dos Martyres da dita cidade, quando se abriram novas ruas, e se levantou das fataes ruinas, que lhe havia causado o grande terremoto. Os antigos Portuguezes usaram igualmente d'estas côvas. Em um documento do seculo xiv, que se acha em S. Vicente de fóra, se lê: «*Ha mais a dita Capella cinco Covas de ter pão, que estão na dita Aldéa da Cuba, no terreiro, que está diante das portas da dita casa: e são duas dellas grandes, que levarão ambas vii moios pouco mais, ou menos: Contem a subêr: huma iv moios, e outra iii.*»

COVADO (S). S. Cucufate.

COUCE. Polilha, carie, caruncho, traça. «*Cumpria volver a dita Carta em pública fórmã, eã avia medo d'agua, ou de fogo, ou de se comer de couce.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1358.

COUDEL das pioadas. Este nome se deo principalmente ao Almocadem, por ser o capitão, guia, e conductor da gente de pé nas expedições que lhe eram cometidas. Dos *Coudeis* se faziam os *Almocadens*. «*Do boom peam se fazia o boom Almocadem, e do boom Almocadem o boom Almo-guavare de cavallo, e duquelle o boom Aduyl.*» *Cod. Alf.* liv. i. tit. 66.

COUGEITO. V. **CONGEITO.**

COUPSA. Couso. Doc. de 1359.

COUSIMENTO. Vontade, gosto, prazer, despotismo, ou liberdade. «*Item filhurom a fructa a seu cousimento en quanto hy estiverom.*» Doc. das Salzedas de 1276.

COUTAMENTO. Proibições, dozezas, isenções, feitas, e postas para utilidade de alguém. «*Outro ssy usem para todo sempre dos Privilegios, e das Indulgencias, e das servidões dos Coutamentos a Nós, e aa nossa Ordem de Cistel outorgados da See do Apostoligo.*» Doc. de Almo-ster de 1287.

COUTEIRO dos fogos, e maçadas. Creou El-Rei D. Manoel este lugar no de 1491, nomeando a Pero Brandão, cidadão de Coimbra, para *Couteiro dos Fogos, e Maçadas do Rio Mondego, e Executor das penas postas pela Ordenação á este respeito.* Mandon-lhe dar o regimento de Santarem, com faculdade de impôr as mesmas penas aos que lançarem as *maçadas* para pescarem as lampreas, e aos que *fogos pozerem.* Doc. da Camara de Coimbra. Já no de 1464 se tinha passado alvará régio, para se observar o antigo costume de se não fazerem *queimadas* uma legua junto ao Mondego, desde Coimbra até Ceira. No de 1304 se renovou a prohibição das *maçadas*

com pena de 5\$000 réis aos transgressores, por serem causa de se entupir o rio. *Ibidem*.

Estas, e outras providencias, que desde os principios da monarchia se adoptaram, para impedir, que as aréas entupissem o alveo do rio, destruissem a cidade, e esterilisassem o campo, nada, ou mui pouco aproveitaram para que tão tristes, e fataes consequencias se não viessem finalmente a experimentar. Seria indispensavel que todas as terras ladeirasas, e que ficam aguas vertentes para o Mondego, se não rompessem a ferro, e que os seus matagaes se não cortassem: mas sendo impraticavel esta prohibição, quando o innumeravel povo se não pôde inanter sem cultivar as terras, e descalvar os montes: baldadamente se pertendeo desarear o Mondego, tomando não sei que medidãs, que a experiencia mostrou procederem tão somente do insaciavel desejo de se enriquecerem alguns poucos, com a ruina, e destruição de muitos. A felicissima, immortal D. Maria I, tentou beneficiar os seus lieis vassallos, que desde Coimbra para baixo nas margens d'aquelle rio tinham seus bens. O régio alvará de 28 de Março de 1791 he um documento bem luminoso d'esta verdade: porém ao mesmo tempo nos faz ver o quanto differem especulações hydraulicas de encanamentos praticos, e que depois de exhaustas sommas immensas, o rio indignado contra estacadas, marachões, e tapumes, continúa nas perdas, e inundações antigas; já fazendo navegavel o que d'antes era terra firme, e constante; já tornando a consolidar em campo, o que primeiramente fóra rio.

COUTO. I. O mesmo que COVADO. Doc. de Lamego do seculo XIV.

COUTO. II. O mesmo que MARCO. V. COUTO III.

COUTO. III. Hoje se toma pelo districto de uma jurisdicção particular, de que o Principe fez mercê a certo senhorio. Estas jurisdicções licaram abolidas pela lei de 1790. Antigamente se chamou *couto* a um lugar, ou herdade, ou porção de terreno, demarcado por authoridade do Monarcha, e juntamente se chamavam *coutos* os marcos, e padrões, ou *pedrões* que lhes serviam de balizas. No tom. I das *Mem. de Litterat. Port.* da Real Academia das Sciencias a fol. 98, e no tom. II a fol. 171 se trata larga, e eruditamente da differença que havia entre as *behetrias*, *honras*, e *coutos*. Disseram-se *coutos de Caveo*, para que se acantelassem todos de entram violentamente n'elles; damnificando-os, ou destruindo-os por qualquer modo, ou as cousas, ou pessoas, que dentro d'elles se achavam. D'aqui a frase tão vulgar: «*E quem o contrario fizer, me pagará os meus encoutos;*» isto he, a pena im-

posta ao que violava alguma coutada, defeza, e prohibida. Ainda hoje dizemos *coutadas*, os parques, ou defezas, onde se não pôde caçar sem authoridade do principe, ou senhorio. E tambem são *coutados os rios*, em que se não pôde pescar, ou em certa paragem d'elles, sob certas penas, e sem as devidas licenças. Estes *coutos* foram em outro tempo mui frequentes, e talvez na mesma cidade, ou villa, se achavam dois, tres, ou mais *coutos*. Porém achando-se isto mui prejudicial á boa administração da justiça, e só proprio a favorecer, e deixar impunidos malfeitosores, ladrões, e assassinos, desde logo começaram em grande parte a ser devassados. El-Rei D. Sanelio I fez *couto* á Sé de Lamego de quasi todo o sen arrabalde no 1191, e diz: «*Facio Cartam firmissimi Cauti Ecclesie S. Marie, et S. Sebastiani de Lamego, quam cautare jussimus per illa Cautu::: Loca in quibus erecta sunt Cautu ista, hæc sunt, scilicet: Primum Cautum firmatur in aqua, qui vocatur Coira::: Deinde vadit ad Pousatorium, ubi fixum est tertium Cautum. A Cautu isto transit per vineas, et vadit usque ad primum Cautum (recepto in Cautu isto Horto Episcopi.) Quecumque igitur infra Cautu ista, et infra terminos istos continentur, cautamus, et firmissimè cautata esse mandamus, etc.*» Doc. de Lamego. Nas inquirições d'El-Rei D. Alfonso III se diz, que este couto «*fuit cautatum per Petrones.*» Além dos coutos dos fidalgos, e senhores, igrejas, e mosteiros, havia tambem *coutos do reino*, de que falla a *Ord. Alfons.* liv. V, tit. 61, e 180, e d'ella se tomou o que se diz na *Filipp.* liv. V, tit. 123. N'estes se refugiavam alguns homiziados, e malfeitosores nos casos, em que os taes *coutos* lhes podiam valer, e residindo n'elles por certo tempo, ficavam perdoados os seus crimes. Eram regularmente nos lugares que ficam na raia com Castella, v. g. *Noudar*, *Marrão*, *Pena-Garcia*, *Sabugal*, *Freixo de Spada-Cinta*, *Miranda*, *Caminha*, etc.

COUTO de candêa. Era no seculo XV o que hoje dizemos *côto de vêla*, e vulgarmente se diz *côto*, que he a extremidade, ou resto da vêla, tocha, ou lirandão, que fica sea ser queimada.

COUYRELHEIRO. O mesmo que SESMEIRO, ou COARELINO. Homem destinado para dar terras de sesmaria, e repartir as coirelas. «*E que os Cuyrelheiros, ou Sesmeiros o reconhecerão por seu visinho.*» Doc. de Tarouca de 1284.

† COYTADO era por el. Affligia-se por amor d'elle.

COYTELLO. Cutêlo, faca, ou qualquer outro instrumento cortante. «*E se algum Coufrade ferir outro Coufrade com spada, ou com Coytello*

entre em camisa em xxx tagantes.» Doc. de Thomar de 1388.

COZINHA. Não comer cozinha, não comer consoa que seja feita ao fogo, cozida, assada, etc.

COMICHAS. V. SOMICHAS.

CORAME. V. CEROME, e SAYA.

CRAMOL, e CRAMOR. Procissão de preces, ou ladainhas.

† CRAS. Amanhã.

CRATA. V. CLATA.

† CRASTADO, e CRESTADO. Eunuchos, ou castrado.

CRAVADURA. Todo o género de ferragem, e pregagem para a fabrica das náos, ou quaesquer outras embarações. «*Levandizima da Cravadura, que hi vem pera fazerdes vossas náos.*» Doc. da Camara do Porto do seculo xv.

CREBRANTADO. Privado da sua liberdade, cativo, sujeito ao dominio de alguém. No de 1141 Aurodona Pinioniz libertou o seu escravo, chamado Pedro Mouro, e o fez ingenuo, sem obrigação de servir, senão a Deos, ou a quem elle muito quizer; conjurando aos juizes, e senhores, que tem poder de julgar, para que inteiramente lhe guardem esta carta de *ingenuidade*, e *manumissão*, e por nenhum titulo lha quebrantem: sendo certo que «*Per Lex Gotorum à servitio liberatus, duplicita non sedeat crebrantado, sed semper sit ingenuo, et affirmado.*» Doc. de Tarouca.

† CRECUDO. Crescido.

CRELEGIASTICO. Ecclesiastico, pessoa adida, e pertencente á igreja. Por uma sua carta de 1372 manda El-Rei D. Fernando, que todos os Abades, e Vigarios, e outras quaesquer pessoas *Crelegiasticas* de Villarinho, e Moz obedecam á Camara da villa de Moncorvo: e isto de «*Poder absoluto, pelo grande deserviço, que delles tinha recebido, entregando-se, e emprazundo-se eobardes aos Castelhanos, seus inimigos.*» Doc. de Moncorvo.

CRELIGA, AS. Assim chamaram ás religiosas, por serem a porção illustre do rebanho do Senhor, e particularmente chamadas para a sua herança. «*E asi a temos por boa Creliga, e muita pera ser Abbadessa.*» *Hist. Seraph.* liv. 11, cap. XIX, n.º 314. Em outros documentos se diz *Creliga*.

CRELIGO. O mesmo que CLENGO. Doc. de 1321.

CREMENCIA. Clemencia, humanidade, compaixão. «*E que o Rei devia usar de Cremencia, equidade, e benidade, para se evitarem bandos, urroidas, e dissensões, e descoucordias.*» Sentença d'El-Rei D. Affonso V, de 1463. Doc. de Moncorvo.

CREMENTINAS. Assim chamavam ao *Livro*

septimo das Decretaes, que contém as epistolas de alguns Pontifices, compiladas com outras suas pelo Papa Clemente V, de quem tomaram o nome. «*Mandamos as Degretaes, e Sexto, e as Crementinas a Gil Vasques, nosso Sobrinho, para que aprenda.*» Testamento de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393.

CRERIAS. A clerezia, assim secular, como regular; prescindindo de terem ordens sacras, ou só estarem iniciados, ou com menores. «*E me digam as oras dos mortos todallas Crerias da Cidade e Mosteiros.*» Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1413.

CRERIZIA. O clero, ou grande numero de clerigos. «*Vierão com muita gente, e Crerezia.*» *Vida do Condest.* fol. 71.

CREÛDO. Crido, firme, estahevel no conceito de quem ouve. «*E porque esto seya mais Creudo, e nunca possa vir en dovida.*» Doc. das Salzedas de 1393.

CRIAÇÃO. Nos antigos documentos se chamava *criação*, não só os rebanhos, ou fructos de quaesquer animaes, propriedades, e fazendas, mas ainda os mesmos escravos, que se reputavam como animaes, e fazenda de seus senhores. Na larga doação, que Adelgastro Siliz (filho do Rei Silo) e sua mulher fizeram ao mosteiro de Santa Maria de Obona, que elles haviam fundado na diocese de Oviedo, «*para que nelle se observasse sempre a Régra de S. Bento,*» entre as muitas fazendas, e herdades nomeam os escravos, dizendo: «*Damus siquidem nostras Criationis, nomiutas: Sadero cum filiis, et filiabus suis, etc.*» e vão logo nomeando outros muitos. E declaram, que quando estes escravos forem chamados para o serviço do mosteiro, «*habean portionem edendi, et bibendi, scilicet, libra una, et quarta milli, vel de alio secundo. Et portionem fura, et milli, vel de alia edulia, et sicera, si potest esse.*» E concluem, que ninguem tivesse poder algum n'este mosteiro, senão o *Abba*, e *monges*, que allí guardassem a *régra de S. Bento*, a qual lhes deram entre os mais livros, que lhes doaram, no anno de 780.

CRIADO. Esta palavra (que hoje se toma por um servo, ou domestico assalariado para servir a quem lhe paga) até os fins do seculo xv se tomava por aquelle, que sóra creado na casa, ou companhia de alguém, sem mais salario, nem obrigação de servir, senão conforme aos da sua qualidade. E assim: *meu criado*, era o que eu erici, ou mantive desde pequeno em minha casa, e debaixo da minha inspecção, ou doutrina. E o mesmo se dizia da criada: «*Tibi criada mea Maria Petrici, Deo-vota.*» Doc. de Vairão de 1141. «*Hum seu criado, que he em Alentego.*» Doc. de Viseu de 1302. No de 1291 seguio o

concelho de Trancoso certa demanda, que *«tanjia a todos os visinhos, criados, e Naturaes»* d'aquella terra. Ibidem. E no de 1356 os instituidores do morgado da Bouça em terra de Tavares, nomeam para primeiro administrador d'elle a *«Pedro Esteves, seu criado, e sobrinho.»* E he cousa mui trilhada, e frequente. No *Cod. Manuel.*, liv. v, tit. 45, se prohibe com graves penas, que os *amos* não peçam por causa de seus *criados*, isto he, que os lavradores, que criavam em suas casas, e ao peito de suas mulheres, os filhos dos fidalgos, e senhores de terras, *«ndo pedissem pão, vinho, vacas, carneiros, aves, e outras cousas,»* que costumavam pedir a outras pessoas, e lovar, como de presente, offerta, ou *fogaça* aos ditos senhores na occasião, que lhes iam entregar os taes filhos, já criados. E taes eram muitos dos *amos*, e *criados*, que nos documentos antigos se encontram.

CRIAMENTOS. Affagos, doçuras, meiguices. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

CRIANÇA. I. Criação, ensino, doutrina, educação. *«Criança que nelle fez.»* Doc. de Vairão de 1315.

CRIANÇA, AS. II. Principio, instituição, origem, ou nascimento, erecção. Nas inquirições régias de 1288, se achou na freguezia de S. Payo do Carvalhal, que a Ordem do Hospital tinha um couto, marcado por padrões, de que não faziam foro a El-Rei, e as *«crianças* (do dito couto) foram feitas do tempo de D. Affonso, avoo deste Rei.» Tamhem se tomou por toda a criação de gados, ou fructos. V. **TEMPREIMOS,** Mestre xi.

CRIAR. Regalar, affagar, ameigar.

CRIMENÇO (S.). San Clemente. *«Está neste Concelho de Basto a Igreja de S. Crimeuço, que tambem dizem, que foi Mosteiro em outro tempo.»*

CROCIFICIO. Crucifixo, imagem do Redemptor na cruz. *«Altar do Crocificio.»* Doc. de Lamego.

CROCIFIGAR. Crucificar. D'aqui *crocifigado* com os sens derivados.

CROYO. Claudio, nome proprio de homem. Doc. de 1308 nas inquirições régias.

CRUC. Cruz. *«Metu en posse da dita Igreja per vestimenta, per calez, e per Cruc, e pelas cordas dos signos.»* Doc. de Pendorada do seculo xiv.

† **CRUELIDADE.** Crueldade.

† **CRUAVEL.** Cruel.

CRUEZA. Atrocidade, crueldade, deshumanidade. Já se usava no seculo xiii d'esta palavra, e n'este sentido.

CRUZ de Limoges. No de 1298 manda o Bispo da Guarda D. João Martins fazer o seu sepulchro, *«ou de obra esculpida, ou pintada, ou de Limoges.»* Doc. da Guarda. De um inventario,

que se guarda nas Bentas do Porto consta, que no de 1418 se acharam, entre outras insignificantes peças, na igreja de Santo André de Escariz: *«Hum salteiro, huua cadeira, e hum tribullo: huua Cruz de Limogeës, etc.»* Limoges cidade de França, e cabeça em outro tempo da provincia do mesmo nome, foi grandemente nomeada pela arte de esmaltar a fogo, em que os seus artifices excediam incomparavelmente a todos os d'aquelle tempo. Chamou-se pois ao esmalte, *obra de Limoges, opus de Limogia, ou opus Lemovicium, Lemovicium, e Lemoviticum,* não porque os de Limoges inventassem o esmalte, mas sim porque o chegaram a uma rara perfeição sobre ouro, prata, cobre, e outros metaes. D'alli eram levados os esmaltes não só a toda a Europa, mas ainda fóra d'ella; mas eram só claros, e transparentes, em quanto se não descobrio o segredo de os compôr de todas as côres. E d'estes esmaltes queria o Bispo da Guarda o seu sepulchro, e constava a cruz de Escariz. v. Du Cange, v. *Limogia.*

CRUZ. Supplicio de malfeteiros, ou reputados como taes, em quasi todas as mais celebres nações do mundo, como Assyrios, Egyptios, Persas, Hebreos, Gregos, e Romanos. A sua figura nem sempre foi uniforme. As primeiras cruzes foram uns madeiros direitos, e ás vezes os troncos das arvores, a que ligavam de pés, e mãos o pudente, como se praticou com o martyr S. Sebastião. As mais usadas constavam de dois páos: e estas eram de tres maneiras; já com a fórma, que se acha tab. 2, n. 8, fig. 13, a que chamam de *aspa*, como foi a do martyrio de Santo André; já com a figura de T, como a dos ladrões, que foram crucificados a par de Jesus Christo; já em fim com a mesma figura de *Tau*, não cortado horizontalmente, mas ficando o seu pé, ou hastea, um, ou outro palmo superior aos braços da mesma cruz, deste modo: †. E tal foi a do Salvador do mundo, em cuja summidade se pregou a tabella, em que estava escrita nas tres linguas a fatal inscripção, como sentença, ou causa da sua morte. Mr. l'Abbé Chape de Anteroche na sua *Viagem á Siberia*, impressa em Paris no de 1768, a fol. 13, descreve o supplicio, que os Polacos dão aos roubadores das colmeas. Diz, que os prendem nús á arvore mais chegada ao colmeal, onde os fazem morrer da morte mais cruel, abrindo-lhe o ventre pelo embigo, e mettendo-lhe por elle os ramos, e vergontas, que depois enrolam á mesma arvore. Dos horribéis supplicios de cruz, que os Russos dão, até ás mesmas mulheres, se pôde vêr o mesmo viajante, que em bellissimas estampas os representa.

Porém transformado já em carro triunfante da gloria de Deos o supplicio mais affrontoso d'eu-

tre os homens, as fiores de liz serviram logo de ornamento á Santa Cruz. Os venturosos, e esforçados Portuguezes, por mares nunca d'antes navegados, foram descubrir junto á cidade de Meliapor a cruz de S. Thomé, cujos remates são d'aquellas fiores, que lhe deram o nome de *Floreteada*, *Florida*, ou *Florenciada*. Porém não só isto: depois que o Imperador Constantino vio no ceo o sinal vivifico da Santa Cruz, irrefragavel annuncio das suas victorias, immediatamente a fez pintar nas suas bandeiras, e nos escudos rasos das suas milicias. Á sua imitação foi, que os generosos cabos dos seus exercitos formaram de cruzes as suas divisas. Hespanha vio como os Reis de Aragão a tomaram por insignia, e os de Leão a tomaram por armas. E o primeiro Rei de Portugal, o invictissimo, e veneravel D. Affonso Henriques, se em memoria das cinco chagas do Redemptor, ou dos cinco Reis vencidos no campo de Ourique, tomou por armas os cinco escudos, elle os fez dispôr em figura de cruz. E sem fallarmos agora n'uma grande parte da mais esclarecida nobreza de Hespanha, e Portugal, que tomou por brazão a mesma cruz, já *chã*, já *florenciada*, já com pontas *quadradas*, já *redondas*, já feitas em *aspa*: desde que Portugal se separou do reino de Leão pelo casamento do Conde D. Henrique no de 1095, os nossos angustissimos soberanos assignaram sempre em cruz os documentos, que emanavam do throno, em quanto os sinaes rodados, e os sellos pendentes não mudaram a singeleza, que d'antes se praticava. Eis-aqui alguns exemplos para satisfação dos curiosos:

A doação de certos casaes em Villa-hoa de Satan, que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Infante D. Thereza fizeram a Bernardo Franco, ou de *Barcelona*, no mez de Agosto de 1110, que está original na Sé de Visen, conclue deste modo: «*Ego Comes Henricus, una cum uxore mea Infante Thavazia, tibi Bernaldo Barcelona in hac Carta manus nostras roboramus ++*»

Na doação do couto da Sé de Braga, que alli mesmo se conserva original, se diz: «*Ego Comes Henricus, et ego Famula Dei Tarazia hanc seriem Testamenti munibus nostris r-++-oboramus.*» E que estes sinaes eram cruzes, e que ordinariamente eram tantas quantas as principaes pessoas, que nos instrumentos figuravam, he cousa tão sabida, e manifesta, que não precisa de mais larga prova.

No archivo da Mitra Bracarense está original a doação, que a Rainha D. Thereza fez á Sé de Tuy no de 1125 do mosteiro de Azere, em Valdevez, e da igreja de S. Miguel de Auréga, junto a Ponte do Lima, assignada d'este modo: «*Ego*

prephata Regina T. hanc Donationis K. vel Testamentum propria manu r-++-oboravi. Menendus Proprie Aule Notator de Pinsi.

Qui presentes fuerunt, viderunt, et audierunt.

Ego Pelagius Bracarensis Archi-Ep-s. . . Jf.

Ego Infans Adfonsus, ipsius Regine filius. . . Jf.

Ego Comes Fernandus Jf.

Ego Comes Gomes Jf.

Ego Fernandus iōanides Jf.

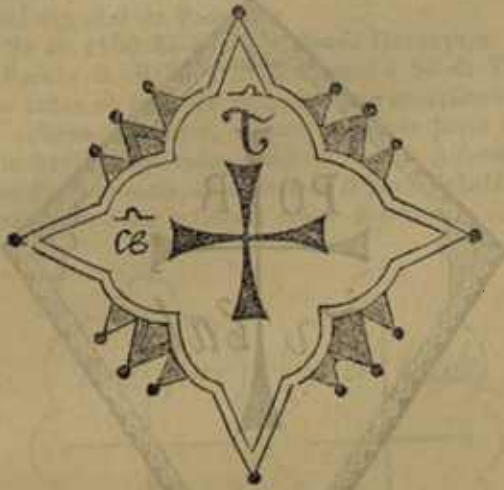
Petrus-ts. Pelagius-ts. Martinus-ts.»

No meio dos coulrnantes, e testemunhas, se acha este sinal:



He hem de presumir, que o notario formaria a cercadura, e ornato do sinal. Em Janeiro de 1128 a mesma soberana fez doação do couto ao mosteiro de Santo Estevão de Villela, que hoje extinto se acha incorporado no da Serra do Porto, onde se conserva o pergaminho original, e nelle se lê: «*Ego Tarasia Regina hanc Kartan jussi fieri, et manu mea roboravi.*» O sinal he o da tab. 3, n. 12.

Em Thomar se conservam originaes as doações do castello, e terra de Soure, que a Rainha D. Thereza fez aos Templarios, e a confirmação, ou nova doação, que da mesma villa lles fez o Infante D. Affonso Henriques. Na primeira, datada *xiii K. April. E. m. c. lxxvi* (anno de 1128) se acha esta verba: «*Et ego Comitē Fernandus ipso dono, que mihi fecit Regina D. Taresa, ibi ego dono, et concedo Deo, et Templum.*» Nella confirmam além de outros, D. Affonso, Rei de *Leão*, e o Conde *Rodrigo Galiciauo*, e no meio dos confirmantes, e testemunhas se acha a firma, ou sinal da Rainha na fórmula seguinte:



Se bem conjecturo, as duas letras iniciaes que-rem dizer *Tarasia Regina*, e são do seu real punho (*).

No mesmo anno iv K. *Aprilis*, fez a mesma Rainha nova doação de Soure aos Templarios, confirmando a precedente, e demarcando os limites d'aquella villa, o que na primeira não fizera. Nella confirmam D. Bernardo, Bispo de Coimbra, o Conde Rodrigo Galiciano, Pelagio Goterrez da Silva, Egas Moniz, e outros, e o Conde D. Fernando d'este modo: «*Et ego Comes Fernandus donum, quod Domina mea Regina Militibus Templi donat, laudo, et concedo.*» Nesta se acha o sinal, ou sello da Rainha na fórma (e bem para notar) que se acha tab. 3, n. 8.

Finalmente D. Affonso Henriques, «*per Dei clementiam Portugalsium Princeps*», doou este castello aos cavalleiros do Templo, com todos os seus direitos, e limites, novos, e antigos, sem fazer menção alguma das primeiras doações de sua mãe, em que figurava o Conde D. Fernando, que tanto o enfadára. Ediz que faz esta doação, «*pro amore Dei, et pro remedio animæ, meæ et parentum meorum, et pro amore cordis mei, quem ergo vos habeo, et quoniam in vestra fraternitate, et beneficio omni sum frater.*» *Facta Carta 11 Idus Martii. E. T. C. 2xvii.* E d'aqui se vê (senão com certeza, com alguma probabilidade) que já em Março de 1129 era falecida a Rainha D. Thereza.

Em Maio do mesmo anno (1128) fez a mesma Rainha doação do couto ao mosteiro de Grijó; havendo recebido para este fim de Nuno Soares

(*) Estou bem persuadido que o T e A que se leem no sello, ou roda da senhora D. Thereza, não são do seu punho, como pensou o auctor.

(Nota de J. P. Ribeiro).

«*Unum caballum adpretiatum in v. molios.*» N'este documento, que alli se guarda no Livro Baio ferrado, depois de confirmarem o Conde D. Fernando, e D. Hugo, Bispo do Porto, se acha esta verba: «*Ego Tarasia Regina hanc Kartulam manu mea confirmo.*» O monogramma, que se acha na tab. 3, n. 15, he o sinal da Rainha, que alli se conserva, e parece quer dizer: «*Tarasia Regina confirmo.*»

Feito já *Principe*, e senhor absoluto do reino de Portugal o Infante D. Affonso Henriques, continuou a firmar com a santa cruz os instrumentos reaes, formando-a com mui. diferentes fórmas, e figuras. Em o mosteiro de Arouca se acham duas doações, que elle fez; uma a D. Monio, e outra ao mesmo D. Monio, e a sua mãe Tóda Viegas, ambas das mesmas herdades de Sala, e Sacla no valle de Arouca. A primeira principia assim «*✠ Sub Dei Gratia, et ejus Misericordia. Ego Infans Alfonsus, Comes Enrici filius, ab omni presura alienus, et Colimbriensium, ac totius Urbium Portugalsium, Dei Providentia Dominus securus effectus, et Facta Carta Donat, viii. Idus Aprilis E. T. clxvii. Ego Infans Adfonsus, secundum auctoritatem Donationum Legum Romanarum, atque Francorum, seu Gotorum, de hac Hereditate, quam tibi Monio Roderici libera et irrevocabili voluntate, concessi, et Cartam fieri jussi, manibus meis illam robor — ✠ — o.*»

«*Alfonsus Presbiter notavit.*»

Na segunda, feita E. M. C. 2 xvii. *Mense Aprilis*, (e na qual se diz, que as herdades estavam *Territorio Colimbriensis*, havendo-se dito na primeira que estavam *Territorio Lamicensis*) se acha a firma da tab. 3, n. 9. —

«*Petrus Cancellarius Infantis scripsit.*»

No mosteiro das Salzedas está original a doação de Camudaens junto a Lamego, que o Infante D. Affonso Henriques fez a Mendo Viegas, com todos os seus lugares, e termos, assim como partia com Pena-Judêa (hoje Penajoia), Avoens, Paço, etc. «*(præter illum portaticum de ipso Portu de Camudanes, quod non do tibi) E. M. C. 2 xviii. Ego Inclitus Infans D. Alfonsus hanc K. propria manu r — o — bo — ro.*» Entre os confirmantes, e testemunhas se acha o sinal da tab. 3, n. 5.

«*Petrus Cancellarius Infantis notuit.*»

Na doação dos quatro contos, que o mesmo Infante fez ao mosteiro de Lorvão, onde se guarda original, em Março de 1133 se lê: «*Ego Alfonsus jam supranominatus hanc propria manu roboro atque confirmo, et signum facio.*» A firma he da tab. 3, n. 10.

«*Menendus Cancellarius notavit.*»

E logo no mesmo instrumento se acha esta

apostilla: «*Ego supradictus Egregius Infans aljicio illud totum Regendum, quod est intus in ipso Canto de rivulo de Asinos.*» E tem o sinal da tab. 3, n. 14.

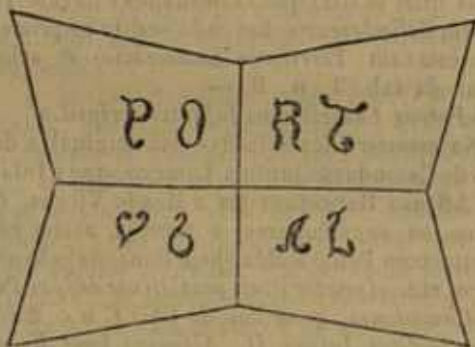
No mesmo anno, e no mez de Maio fez o mesmo Infante doação da villa de Moçamedes ao seu grande amigo Fernando Pires, que se acha original no archivo da Sê de Lamego, firmada d'este modo: «*Ego Egregius Infans D. Alfonsus hanc Cartam propria manu r — † — oboro.*» O sinal se acha tab. 3, n. 6.

«*Petrus Cancellarius Infantis notavit.*»

Entre os originaes de Pendorada se acha a doação, que o Infante fez a João Viegas, dos bens, e herdades, que foram confiscadas a Aires Mendes, e Pedro Paes, o Carose, naturaes de Viseu, que haviam passado para os seus inimigos, e se haviam feito fortes no castello de Cêa, e conclue: «*Ego Infante Dño Yldofonsi ad tibi Johanne Veneqas in hanc Cartam Donationis manus meas R — obor — o.*» A firma he a da tab. 3, n. 11.

«*Menendus notavit.*» An. de 1133.

Alli mesmo se conserva a doação original, que o mesmo Principe dos Portuguezes fez do reguengo de Cornias, agoas vertentes ao rio Paiva, no territorio de Coimbra (porque os Bispos d'aquella cidade administravam os bispados de Viseu, e Lamego): foi datada em Maio de 1139, e firmada assim: «*Ego Alfonsus Henrici . . . propria manu r — † — oboro.*»



«*Petrus Cancellarius notuit.*»

Na doação do couto, que El-Rei D. Affonso Henriques fez ao Abade João Cirita, e a seus frades, que no mosteiro de S. João de Tarouca guardavão a régra de S. Bento, no mez de Junho da E.M.C. 2 xxviii (anno de 1140) se acha unicamente este sinal, entre os confirmantes, e e testemunhas:



«*Petrus Cancellarius Regis notuit.*»

No mesmo mosteiro se acha original a doação do Ermo de Santa Ovaia no bispado do Porto, termo de Bouças, e junto a Lordelo (o qual ermo em outros documentos se chama mosteiro de Santa Eulalia) feita ao de Tarouca por El-Rei D. Affonso Henriques, que de mão propria a roborou, e n'ella se acha este sinal:

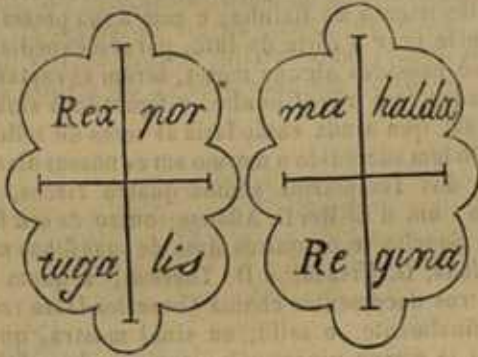


«*Suerius notavit.*» An. de 1144.

No de 1141 o mesmo rei fez doação do couto ao mosteiro de Paderno, principia: «*Ego Rex Alfonsus Portugalensium Princeps, filius Comitibus Henrici, etc.*, e conclue: «*Ego Rex Alfonsus Henrici hoc Cartum propria manu confirmo,*

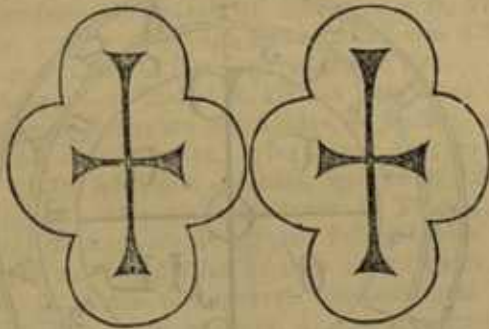
et ro — bo — R — o.» Entre os confirmantes, e testemunhas se vê o sinal da tab. 3, n. 13. Doc. original de Paderne.

No de 1130 El-Rei D. Affonso Henriques, e a Rainha D. Mafalda confirmaram a Sé de Viseu todos os bens de raiz, de que actualmente se achava de posse, e por qualquer justo titulo havia adquirido, e dizem: «*Ego Alfonsus Rex Portugalsis, et uxor mea Regina Mahalda. manu nostra hoc scribunt subter firmamus.*»



«*Magister Albertus Cancellarius notavit.*»

E na doação do couto de São Pedro de Mouraz, feito á mesma Se pelos sobreditos monarchas, que alli se guarda no seu original, lemos, e achamos o seguinte: «*Facta Firmitudine et Kalendas Octobris e. n. c. 27 (anno de 1132) Ego Alfonsus Rex Portugalsis; quidquid superius sonat, confirmo, et manu propria RoBoR—o. Similiter Ego Regina M. confirmo.*»



«*Albertus Regis Cancellarius. Cf. — Martinus Diaconus scripsit.*»

No mesmo anno de 1132 (segundo o documento original, que se conserva em Thomar, no qual se lê: e. n. c. LXXX) doaram El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda ao Mestre do Templo Gualdim Paes umas casas, e fazendas em Cintra pelos muitos

serviços que tinha feito a corda; com faculdade de as dar, vender, ou trocar com quem miuizesse, assim em sua vida, como por sua morte. E como não dispozesse d'ellas cousa alguma, ficaram aos Templarios, e hoje as tem os de Christo. E conclue: «*Ego praefactus Alfonsus Portugalsium Rex, et uxor mea Regina Mahalda hanc K., quam sponte fieri iussimus propriis manibus r—obor—amus.*» No meio das duas columnas dos confirmantes, e testemunhas se divisa este sinal (e he o primeiro dos d'este Monarcha, que tenho visto com esta figura, que ao depois se acha com frequencia):



No de 1134 os mesmos Monarchas doaram cinco casaes em Travanca, junto a Viseu, ao mestre Soeiro Tedoniz, professor de medicina (em recompensa da cura, que tinha feito a Rodrigo Exemeniz, por ordem real). Este D. Sueiro se fez monge, e fundou um pequeno mosteiro na igreja de Santa Maria de Moimenta, que era herdade sua, e o mesmo Rei lh'a coutou no de 1161, como se vê do real instrumento, notado pelo *Cancellario do Rei, Pedro Fasion*; e alli residiam ainda no de 1168; porém no de 1173 já se tinham mudado para Maceiradão, onde tinham edificado de novo o seu mosteiro, que El-Rei contou no mesmo anno, segundo os originaes d'aquelle mosteiro. Na dita doação dos casaes se diz: «*Ego Alfonsus Rex, et uxor mea Regina Mahalda in hanc Kartum manus nostras ad roborandum ponimus, facientes haec ++ signa.*» No meio dos confirmantes, e testemunhas se acham os sinaes da tab. 3, n. 7.

«*Magister Albertus Cancellarius Curiae notavit.*»

Os mesmos Principes eximiram de todos os

direitos reacs as muitas terras, e fazendas que D. Thereza Affonso, e outros tinham doado ás Salzedas, e os concedem a este mosteiro. «*Facta Kartu mense Junij per manns Petri Amareli, qui est scriba sub manu Alberti Magistri, Cancellarij Regis Alfonsi. In e.ª m.ª c.ª 2.ª x. m.ª* Entre as testemunhas, e confirmantes se escreveu o seguinte :

«*Ego Alfonsus Rex roboro, et confirmo.*
Ego Regina Maalta roboro, et confirmo.
Ego Rex Sanius roboro, et confirmo.
Ego Regina Orraca roboro, et confirmo.
Ego Regina Muatta, filia Alfonsi Regis, roboro, et confirmo.

O sinal se vê tab. 5, n. 9.

«*Petri Amareli notuit.*»

Na era m.c.27 v. (anno 1157) e no mez de Julho, El-Rei D. Affonso I com sua mulher, e filhos, doaram ao mestre Gualdim Paes, e aos mais cavalleiros do Templo oito moinhos na ribeira de Alviella. Está confirmada com estes sinacs, entre os originacs de Thomar :

—J—J—

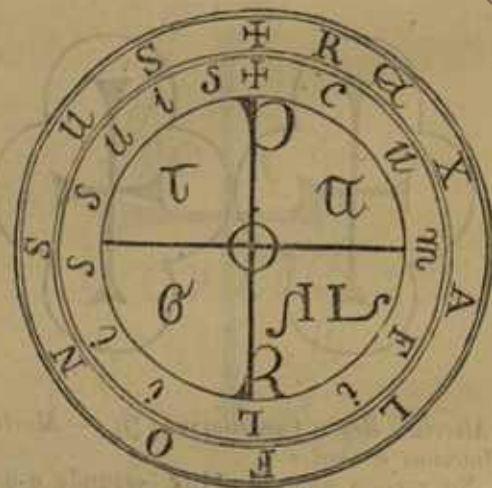
O sinal rodado se póde vêr tab. 5, n. 10.

Alli mesmo se guarda no seu original o privilegio da exempção de todos os bens, pessoas, e familiares dos Templarios, concedido por El-Rei D. Affonso Henriques, o qual diz : «*Ego Alfonsus... a sumo Pontifice per Apostolica scripta sum conatus, ut vobis Petro Arnaldi, Militia Templi in his partibus Procuratori, et Fratribus vestris, universis vestris Cantis, et Ecclesiis, et Villis, et hominibus, atque possessionibus, quascunque habetis, et deinceps habere potueritis, piam tribuam libertatem, atque imunitatem; sicut in Romano Privilegio, quod ab eodem Sumo Pontifice impetrasti, plenè consistit; videlicet, ut vos ipsos, et omnes res, quas sub meo Dominio habetis, providenter ab omnibus injuriis, vobis illatis, protegam, et defendam, et etiam vobis inde Cartam propriis manibus robarem, et confirmem.* O Rei assim o fez : Non. April. e. m. c. l. xvi; e logo immediatamente se segue : *Ego Alfonsus Portug. Rex, una cum uxore mea Regina Mafalda, et filiis meis, hanc K. vobis Petro Arnaldi, Militie Templi in his partibus, procuratori, et vestris Fratribus, tam presentibus, quam futuris, et Religioso Templo Salomonis, propriis manibus roboramus, et hoc signum—J—J—J—J—*

—J—facimus.»

N'este mesmo anno, e mez confirma o mesmo Rei «*cum uxore mea Regina Mahalda,*» a carta de foro, isenção, ou privilegios, que já de muitos annos tinham os da Ordem do Hospital, sem que para lla conceder fosse D. Affonso Henriques obrigado com bullas de Roma. Mas que responderemos nós á existencia da Rainha D.

Mafalda, que falleceo de parto da sua filha D. Sancha, a 24 de Novembro de 1157?... Parece-me, que não he preciso notarmos de erro o Livro dos *Foraes velhos*, onde se acha a segunda, nem os originaes de Thomar, onde se lê a primeira; nem ainda começarmos a duvidar da morte da Rainha n'aquelle mesmo anno, como se persuade o aulior da *Hist. da Ordem do Hospital*, impressa em Lisboa no de 1793, § 52: que cousa mais natural, que estarem já lavradas as duas cartas de privilegios nas vespersas do fallecimento da Rainha, e com a sua prematura morte ficar a córte de luto, parar o expediente, e só passados alguns mezes, serem as cartas firmadas com o real punho, e figurado o sinal da cruz, que ainda então fazia as vezes de sello?... Não tem succedido o mesmo em os nossos dias?... Na dos Templarios vemos quatro riscos, que são : um d'El-Rei D. Affonso; outro de seu filho D. Sancho, e os outros dois de suas filhas mais velhas, D. Urraca, e D. Thereza, a quem em outros documentos chama *Consortes do seu reino*. E finalmente, o sello, ou sinal mostra, que o Rei já estava viuvo; pois mencionando os filhos, se não faz n'elle menção de sua mãe, contra todo o estilo d'aquelle tempo. Eis-aqui a sua figura (E note-se, que na doação, que o mesmo Rei fez do castello de Cera (hoje Ceras) aos Templarios no mez de Fevereiro de 1159, a qual se conserva igualmente no seu original n'aquelle real convento, se acham os mesmos riscos, o mesmo sinal sem differença alguma, e pelo mesmo Cancellario):

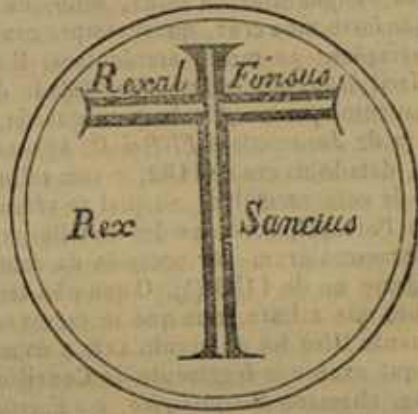


«*Magister Albertus Regalis Curie Cancellarius notavit.*»

Na doação do couto de Moimenta de Zurara, de que acima se fallou, e que em Maceiradão

se conserva, se diz: «Ego Alfonsus, Portugalesium Rex... una cum filio meo Rege D. Sancio, et filia mea Regina D. Turasia, Regni mei Coheredibus... Facta Carta Cauti xv Kal. Septembris E. M. C. 2^o ix (anno de 1161) Ego praedictus Rex Alfonsus, una cum filiis meis Rege D. Sancio, et Regina D. Turasia, vobis D. Suerio, hanc Cartam coram idoneis Testibus roboro, et confirmo.» E no meio dos confirmantes, e testemunhas se acha este sinal, pela primeira vez, que eu tenho visto, o qual he propriamente a cruz dos Templarios, de cuja ordem o mesmo Rei era Irmão, como já acima se vio na doação de Soure, e abaixo se verá quando fallarmos das cruces, de que a Ordem do Templo usou em Portugal.

Petrus Fernaudi, Regis Sancii Dopifer. *Of.*
Comes Valascus, Curiae Regis Dopifer. *Of.*
Fernandus Alfonsus Signifer. *Of.*
No meio d'estes confirmantes se vê o sinal seguinte :

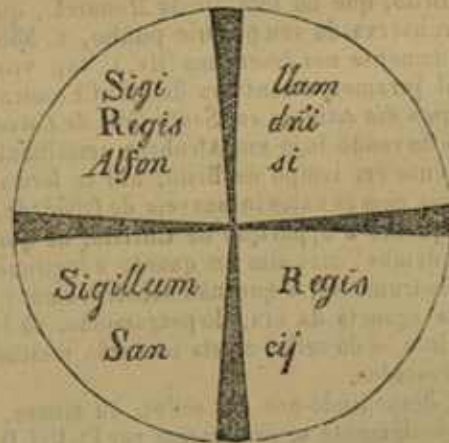


Na segunda, que he a doação das tres villas, Golães, Gondim, e Villar, feita pelo mesmo Rei a D. Sancha Paes em terra de Guinaraes, se lê: «Ego praedictus Alfonsus, Dei praemissu, Portugalorum Rex, una cum filiis meis, Rege, scilicet Sancio, et Regina Tarasia, vobis jam dictae Sanciae Pelagii, hanc Cartam Donationis, quam facere praecipi, coram idoneis testibus, propria manu roboro, et confirmo.» E no meio dos confirmantes se vê este sinal :

«Petrus Fasion Cancellarius Regis notavit.»

Na doação do couto de Maceiradão, feita ao mesmo D. Sueiro e seus frades, se declaram Coherdeiros do Reino a D. Sancho, e a D. Thereza, e nella se acha o mesmo sinal sem differença alguma, só que a cercadura he liza.

Achando-se El-Rei D. Afonso Henriques em o mez de Setembro nas Caldas de Alafões, alli passou alguns foraes, e fez largas doações no de 1169. Accusarei só duas, que se guardam originaes, uma em o convento de Thomar, e outra no mosteiro de Lorvão. Pela primeira faz mercê aos Templarios de toda a terça parte do que as armas portuguezas conquistassem no Além-Tejo; com condição, de que elles gastassem em serviço da corôa todos os rendimentos da dita terça, em quanto durasse a guerra com os Sarracenos. «Factu Scriptura mense Septembris, apud Alaphoen. E. M. CC. VII. Ego praedictus Rex Alfonsus, una cum filio meo Rege Sancio, et filibus meis Regina Urraca, et Regina Tharasia hanc K. propriis manibus roboramus.



«Petrus Fasion notuit.»

Entre os originaes do mosteiro de Ceiça está a doação do seu couto, feita por El-Rei D. Afonso Henriques, e seu filho El-Rei D. Sancho, e sua filha, a Rainha D. Thereza, Regni mei Co-

Petrus Fasion notarius Regis . . . *Of.*
Petrus Salvadori *Of.*

heredibus, no de 1175. O sinal, ou sello he sem differença alguma, como os de Maceiradão, de que acima fallamos. «*Petrus Fusion, Regis scriba notavit.*» E finalmente, no reinado d'El-Rei D. Affonso I não achei instrumento algum legitimo, que tivesse sello pendente, e que tivesse alguma assignatura, ou firma, sello, ou sinal, que não fosse uma cruz, quasi sempre constante de variações: ao menos accidentaes. E d'aqui será facil o decidir sobre a legalidade de um instrumento que em Alcobaca se guarda, com o titulo de *Juramento d'El-Rei D. Affonso Henriques*, datado na era de 1152, e com sello pendente de cera vermelha, no qual se vêm as armas de Portugal, cercadas dos castellos, que se lhes accrescentaram por occasião da conquista do Algarve no de 1189 (*). O que não tem duvida he, que a letra, com que se escreveo este documento falso he do seculo xvi, e da mesma mão, que exaron o fragmento do Concilio Bracaraense, chamado *Anteprimeiro*, e a Epistola de Aldeberto para Samério, como se pôde vêr nos mss. de Alcobaca n. 113, e n. 288; e neste se acha, além da primeira carta, outra para o Bispo Pamerio, que diz o impostor foram alli copiadas por mandado de D. Jorge de Mello: o que por força havia de ser depois de 1540. Este mesmo forjador de mentiras foi pôr uma nota em o codice do n. 353 (que he um livro composto por D. Lucas, Bispo de Tui, e contém uma chronologia dos Papas, e Imperadores até o anno de 1270) para nos fazer crêr, que este era o verdadeiro Laimundo. Mas o que tira toda a duvida, he a propria confissão de Fr. Bernardo de Brito, que no tom. iii da *Monarch.*, que alli se conserva do seu proprio punho, n. 356, redondamente nos desengana (liv. i, cap. viii) que o tal juramento constava de uma Chronica, que «*algum dia esliera em Santa Cruz de Coimbra.*» Não havendo logo em Alcobaca semelhante juramento em tempo de Brito, alli se formalizou depois com as notas insanaveis de falsidade, não em quanto á applicação de Christo, de que não duvidamos; mas sim em quanto á legitimidade do instrumento, a que não subscrevemos; pela extravagancia da era, do pergaminho, da letra, da tiuta, e do sello, e pela confissão mesmo dos interessados.

E despedindo-nos dos sellos, ou sinaes, que constantemente se praticaram por El-Rei D. Af-

(*) Vej. as «*Observações diplomaticas sobre o falso documento da applicação de Ourique, por um Paleographo.*» Lisboa, na Imprensa Nacional 1839, 8.º gr. de 16 pag.—E tambem a «*Memoria sobre os codices manuseritos do Mosteiro de Alcobaca*» por Fr. Joaquim de Santo Agostinho, inserta no tom. 4.º das «*Litteratura Portugueza*» publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, pag. 297 e seguintes, nomeadamente a pag. 337.

(I. P. da S.)

fonso Henriques; será bem para notar, que algumas vezes se tornavam a copiar por melhores pennas as escrituras já de muitos annos feitas, e os amanuenses já por ignorancia, já por equivocação, ou descuido trocavam os sinaes. Tal he a doação da Idanha velha, e Mousanto, que El-Rei D. Affonso I com seu filho o Rei D. Sancho, e sua filha, a Rainha D. Thereza, fizeram aos Templarios «*secundo Kalendarum Decembris. E. x. cc. iii*, a qual se tem por original entre os documentos de Thomar, não sendo mais que uma pomposa copia, tirada com tanta negligencia, que havendo os reaes doantes dito, que *firmaram esta carta de proprio punho*, o amanuense pintou entre duas grandes columnas de confirmantes o sinal proprio d'El-Rei D. Sancho I, com os seus tres filhos; sendo certo que no de 1163 pouco mais teria que onze annos de idade, se he certo que nasceu no de 1154. Eis-aqui o sinal:



El-Rei D. Sancho I continuou os sinaes rodados, de que ha innumeraveis exemplos. Porém concluida a conquista do Algarve no de 1189, e bordado o escudo das armas do reino com os quatorze castellos (que El-Rei D. João III reduzio a sete) este mesmo foi o cunho dos sellos pendentes, primeiramente de cera, e logo de chumbo. E nem a perda d'aquelle reino no de 1191 embarçou se continuasse a figura d'aquelle sello acastellado em alguns documentos: como se vê pelos originaes de Ceiza: um de 1195, que he a doação do couto da Barra: e outro de 1199, que he o reguengo de Migalhó. Daremos um, ou outro exemplo dos sinaes em cruz. Em Lorrvão se acha a doação da quinta de Lou-

rosa em terra de Alafões, que o dito Rei fez a Lourenço Viegas, e a sua mulher D. Mayor Paes, no de 1203. Nella mandou o Rei, e seus filhos fazer estes sinaes:



Entre os confirmantes, e testemunhas.

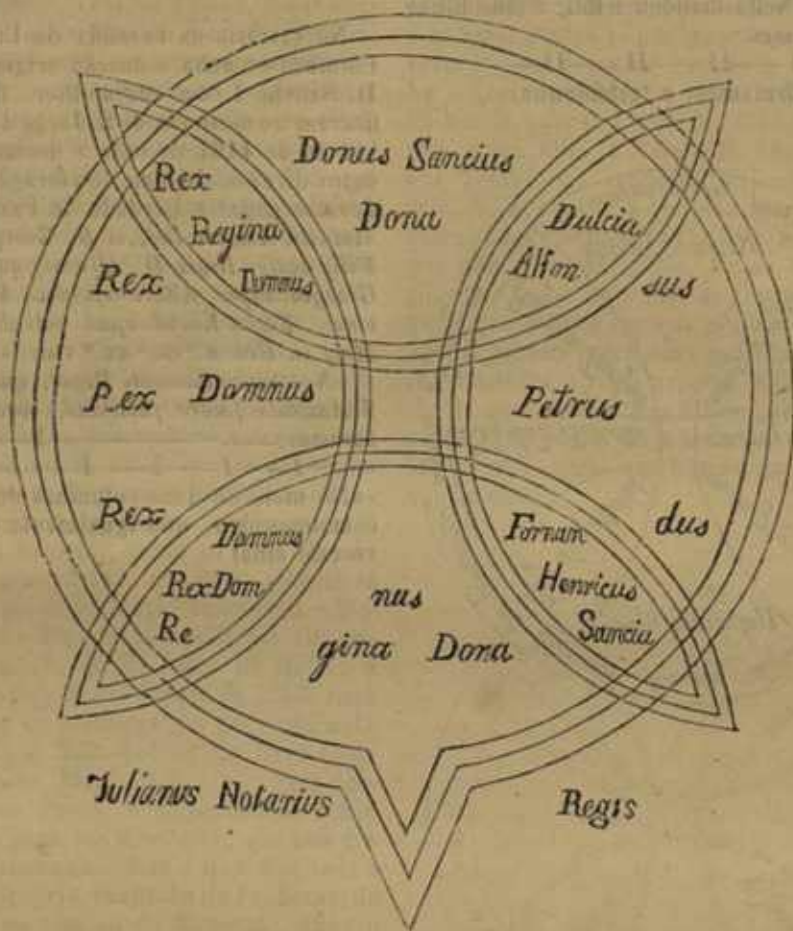


«D. Julianus Curie Cancellarius.»
«Johannes Johannis scripsit.»

No cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra se acha a doação original, que El-Rei D. Sancho I com sua mulher, filhos, e filhas fizeram ao mosteiro de S. Jorge d'apar de Coimbra no de 1191 de toda a decima, e qualquer outro direito, costume, ou foragem que á corôa devosse pagar a herdade de Fazalimir: e isto «intuitu Amoris Dei, et B. Georgij Martiris, et Filij nostri Regis D. Alfonso, quem Deo, et B. Georgio super Altare ejusdem Martiris obtulimus... Facta Karta apud Colimbriam vii. Kal. Maij in Era m.^a cc.^a xx.^a viii.^a»

«Nos supranominati Reges, qui hanc Kartam Testamenti facere jussimus, coram testibus roboramus.»

— J — J — J — J — J — J — J — J —
No meio de duas columnas de confirmantes, e testemunhas, que igualmente confirmam, se vê este sinal:

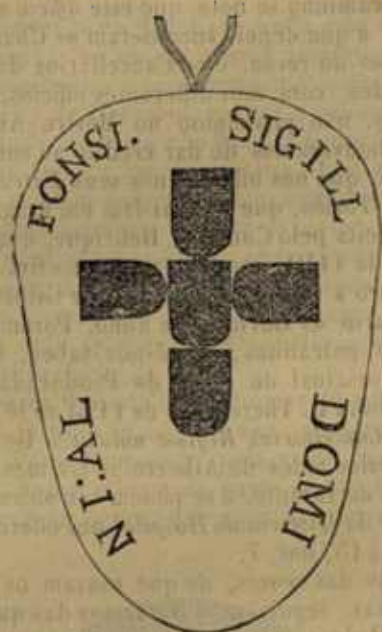


Lugar do Sello ✕ pendente.

(A linha do meio d'estes circulos é vermelha).

D'El-Rei D. Affonso II se acham mui poucas assignaturas rodadas, e em fôrma de cruz: quasi todos os seus instrumentos estão firmados com o seu sello de chumbo pendente. No de 1219, achando-se em Guimarães, a 7 de Junho com sua mulher a Rainha D. Urraca, e seus filhos, os *Infantes* D. Sancho, D. Affonso, D. Fernan-

do, e D. Alianor, confirmou ao mosteiro de Mancellos a isenção que seu pai lhe concedêra, de não pagar *colheita* a El-Rei. Ácha-se esta confirmação original no convento de S. Góncalo da villa de Amarante, ao qual se unio aquelle mosteiro, e a figura do sello pendente por fios de retroz de varias côres, he a seguinte :

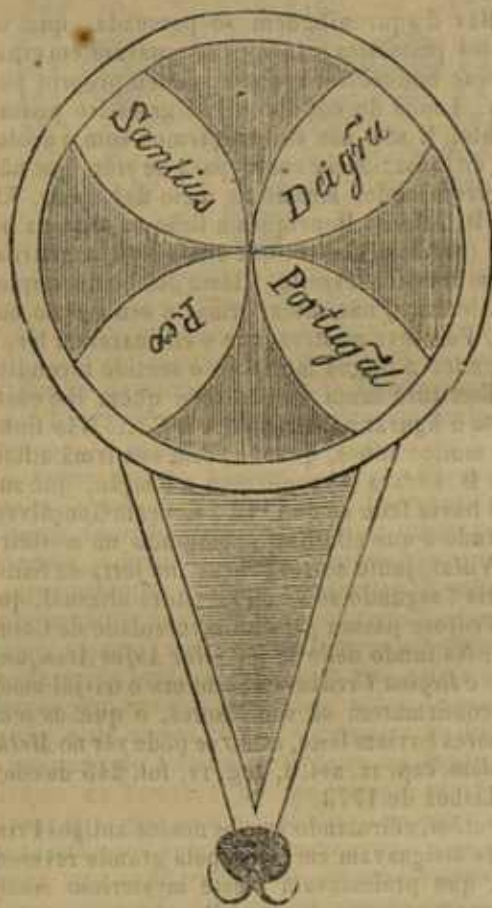


No reverso tem as mesmas armas com as letras: *Reges Portugalesis.*

El-Rei D. Sancho II, não só usava de sello pendente, mas tambem de sinal. No Livro dos *Foraes velhos* se acha o de Barqueiros: «*Facta Carta mense Septembris, E. m. cc. lxi. Ego D. Sancius, Rex Port. vobis Concilio de Barqueiros, coram meis Divitibus Hominibus, et meam Aulam, hanc Cartam meis propriis manibus roboro.*» E logo continua: «*Facta Carta apud Colimbriam xiii die mensis Septemb., et cum meis Riquis Hominibus D. Poncius Alfonsi, etc.*» E conclue: «*Et Inquisitores viderunt Cartam istam sine sigillo, et signo. Et sciendum: quod Rex Sancius habebat sigillum, et sigillabat Frater istius Regis Alfonsus.*» A ser attendivel esta nota, que he do tempo das inquirições d'El-Rei D. Afonso III, Conde de Bolouha; diremos, que este Monarcha, sendo ainda Infante, servia de *Chancellor mor do Reino* a 13 de Setembro de 1223; pois a este respeitavel officio he que pertence pôr o sello a todos os instrumentos, que emanam do throno.

No foral, que este Rei fez passar à villa de Santa Cruz da Villariça, junto à ponte do Sabor, o qual se guarda original na camara da Torre de Moncorvo, para onde aquella villa se mudou, se lê: «*Facta K. de Foro die, et quodum, quod erit viii. Idus Junij. Era m. cc. lxxiii. Ego Rex Sautius Secundus, qui istam Kartam jussi facere, scribere, e legere audire, hanc Kartam manibus meis propriis R-O-B-O-R-O, et signum ✕ facio.*» E depois de muitos confirman-

tes, se acham entre as testemunhas: «*Petrus Petri Maior Portarius: Dominicus Scribanus Mayus Repositarius: Garcia Ordoniz Zequitarius: Gansaleus Menendi, Cancellarius Domini Regis. — Stephanns Johannis scripsit.*» O sinal do Rei he o seguinte:



Deste modo he que os Monarchas Portuguezes assignavam antigamente, formando com diversas formas a santa cruz, ao que chamavam *Cruce subscribere*. Desde a primitiva christandade sempre a cruz nos instrumentos publicos teve força de sello inviolavel. Gregos, e Latinos usaram dellas, e os Reis de Inglaterra ordinariamente as formaram com tintas de ouro: algumas vezes mesmo foram exaradas com o preciosissimo sangue de Jesus Christo, para maior firmeza do que se contratava. Não negaremos com tudo, que muitas vezes formavam a cruz (como ainda hoje se pratica) ou outra qualquer cifra, os que não sabiam escrever o seu nome; como se vê no Livro dos *Testamentos* de Lorrvão, e no de Dona Mumadoma de Guimarães. E d'aqui

veio chamarmos *sinal* à subscrição, ou nome de qualquer pessoa; sendo as ordinarias subscrições dos antigos o sinal da cruz: o que era uma especie de juramento instrumental, á differença do corporal, que se fazia tocando com a mão a santa cruz. Este lie o parecer do doutissimo Marca, *Hist. Bencharvensis*, liv. v, cap. xxv.

Mas d'aqui ninguem se persuada, que os nossos primeiros principes assignavam em cruz, porque não sabiam escrever de seu proprio punho. Longe de nós tão vil, e grosseiro pensamento. E sem nos embarçarmos com a apolo-gia de todos: seria cousa para se crêr, que não interrompendo, mesmo no meio das armas, El-Rei D. Afonso Henriques a lição da sagrada bí-blia (precioso codice, que ainda hoje se guarda, e com o maior respeito, á testa dos manuscritos de Alcobaca) não sabia formar o seu mesmo nome? Pois teve mestres, que o ensinaram a lêr, e entender a lingua latina, e o sentido recondito da Escritura santa: e não teve quem lhe ensinasse a figurar as letras do A B C?... Não tinha elle muitos annos, quando, com sua irmã a Rainha D. Urraca (*) confirmou a doação, que sua mãe havia feito no de 1112 a Gonçalo Gonçalves, de tudo o que ella havia comprado no mosteiro do Villar, junto ao rio Februs, na terra de Santa Maria; segundo se vê da escritura original, que de Pedroso passou para a Universidade de Coimbra. No fundo della se lê: «*Rex Anfus Aronquiones, e Regina Urraka.*» E este era o trivial modo de confirmarem os successores, o que os seus maiores haviam feito, como se pôde vêr no *Meth. Diplom.* cap. ix, art. 1, reg. iv, fol. 243 da ediç. de Lisboa de 1773.

Porém, afirmando que os nossos antigos Principes assignavam em cruz, pela grande reverencia, que professavam a este mysterioso sinal; ninguem se persuada, que elles se occupavam em pintar as differentes fórmias que ficam indicadas, e outras innumeraveis, que entre nós se conservam: este cuidado era dos *Notarios, Notadores, Escribas*, e outros amanuenses, que ordinariamente escreviam debaixo da inspecção, e revista de um principal, a que chamavam *Cancellario*. Este dictava as fórmulas das cartas, e instrumentos reaes, e regulava a fórmula, e feitio das cruces, segundo o seu gosto, e genio; como de tudo o sobredito bem claramente se collige.

(*) O mesmo que disse (pag.) ácerca da assignatura da senhora D. Thoreza, affirmo das que o auctor attribue ao sr. D. Afonso e D. Urraca: nem se poderá mostrar assignatura alguma dos antecessores do sr. D. Diniz. E o que aqui se afirma da bíblia de Alcobaca, e sua leitura, pede melhor abonação. Vid. na «*Dissertações historicas e chronologicas*» a dissert. ix, ácerca dos signaes publicos, rubricas e assignaturas empregadas por documentos do nosso reino.

(Nota de J. P. Ribeiro).

E de caminho se note, que este *officio de Cancellario*, a que depois succederam os Chancelleres môres do reino, e os Cancellarios das Universidades, com mui differentes officios, e ministerios, não principion no Mestre Alberto; pois se honveramos de dar credito ao corruptor Lousada, que nos offerece nos seus *Extractos da Torre do Tombo*, que se guardam em Braga, uma doação feita pelo Conde D. Henrique, e sua mulher no de 1110, como existente no liv. v d'A-lém-Douro a fol. 44: diriamos, que Gilberto era Cancellario da Curia neste anno. Porém abandonando patranhas; baste-nos saber, que na doação original do couto de Pendorada, feita pela Rainha D. Thoreza no de 1123 se lê: «*Mennendus Cancellarius Regine notavit.*» De outros Cancellarios antes de Alberto se faz menção no governo do Infante, e se podem vêr outros, que o auctor da *Historia do Hospital* nos offerece, na part. 1, § 15, not. 7.

Depois das cruces, de que usaram os nossos monarchas, seguia-se o tratarmos das que usaram as Ordens militares. Mas sendo isto obrigação dos respectivos chronistas, como já na indicada *Historia da Ordem do Hospital*, começou a fazer o seu douto indagador, part. 1, § 20: eu só direi alguma cousa das cruces dos Templarios, a que succederam os de Christo, supprindo d'este modo a menos exacção do seu chronista Fr. Bernardo da Costa, freire, na *Historia da Militar Ordem de N. Senhor Jesus Christo*, impressa em Coimbra no de 1771.

No foral, pois, que o Mestre Gualdim Paes com os seus frades deram aos habitadores da Redinha (então *Rodina*) no mez de Junho da era n. c. 2^x vii (que he anno de 1159) entre os confirmantes, e testemunhas se achá este sinal:

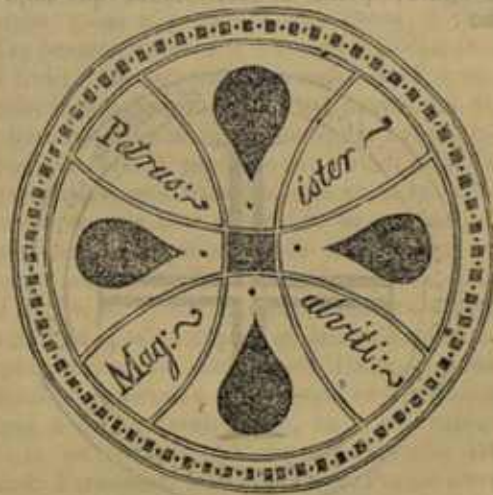


No convento de Thomar, onde este original se conserva, ha outras cruzes antiquissimas, e hem semelhantes a esta, e mesmo sobre a porta do castello de Almourol, que pelo mesmo tempo se fundou: mas isto não basta a persuadir-nos, que esta fosse a cruz vermelha, que os Templarios traziam sobre as vestes brancas; e principalmente achando nós em os marcos, que no tempo d'aquelles militares se erigiram, em sellos, sinaes, e pinturas de uma veneravel antiguidade fórmas mui diversas de cruzes, que he bem de crêr se lhes daria aquella figura, que então prevalecia.

Na cêrca do castello de Thomar ha uma porta, de que já hoje se não faz uso: conserva o nome de *Porta Sanguinis*, pela razão, que todos sabem. Sobre ella, e da parte de dentro, se vê uma cruz na figura, que aqui vai dehxada:



No foral que os Templarios deram a Castello-Branco, no de 1213, se acha a firma, ou sinal de Fr. Pedro Alvitiz, *Mestre do Templo em algumas partes de Hespanha*, cuja figura he a seguinte:



Em 18 de Junho de 1289 D. Domingos, Bispo d'Evora, e o seu cahido fizeram amigavel composiçãõ sobre os direitos bispaes da igreja de Arens com D. Affonso Gomes, *Meestre do que a Ordem do Templo ha em Portugal, e os Freires dessa meesma Ordem*: os quaes todos *«acima, a prazer d'ambalas partes»*, se concordaram sobre os dizimos e colheitas, e sobre a apresentação do Parocho, *«que seria Frejre, ou Segral jdoneo»*, apresentado sempre pela Ordem. Nesta carta original se acham tres sellos pendentes por nastros de linho, todos do mesmo feitio, e de varias côres; o primeiro do Bispo, o segundo do Cabido, o terceiro do Mestre da Ordem do Templo: no seu campo se vê um *Agnus Dei*, que com a mão direita segura uma bandeira, que remata em uma cruz: e na bandeira, que se vê tremolando, se acha outra cruz desta figura \times : e na circumferencia se lê: *«S. Preceptoris Templi in Regno Portugalie \times »*. Todos estes tres sellos são de cêra vermelha, e hem conservados.

Extinctos os Templarios, e levantada sobre as suas ruinas a Ordem militar de nosso Senhor Jesus Christo, parece, que desde logo não houve grande differença nas cruzes. No de 1322 Fr. João Lourenço, primeiro Mestre desta nova milicia, que principiou em 1319, emprazou com o seu convento uma herdade, que tinham na ribeira da Beselga a Estevão Annes, por alcunha o *Boyeiro*, e a sua mulher. Neste prazo se apensaram os sellos do Mestre, e do convento: o deste já lhe cahio, e supponho seria o mesmo, que abaixo vai figurado. O do Mestre em nada differe, quanto á cruz; excepto que he maior, e não tem a linha, ou cercadura quarteada á roda dos braços, e hastea. Eis-aqui a

sua figura, apesar do maltratado, que hoje se acha :



No de 1323 o mesmo Fr. João Lourenço, Mestre da Cavallaria de N. S. J. C., de conselho, consentimento, e approvação de seus freixes, fez um estatuto, para que succedendo *Com*, que qualquer membro desta Milicia, *tambem Cavaleiro, como Crelogo, como Confesso*, sendo precisado a saber para sôra da terra, «onde tem os seus bens, e mantimento, com medo do Príncipe, ou Senhorio:» onde quer que sôr, e estiver, se lhe assista com todas as rendas, e benesses, como se precisado a ausentar-se não sôra. Foi esta carta sellada com o sello do Mestre, que já se esmigalhou, e com o do convento, que ainda se conserva, e ambos de cêra, pendentes por nistros de linho vermelho, e muito grossos. A cruz parece seria conforme a que então se usava. He esta :



E para concluirmos já com as cruces, que faziam as vezes de *sinaes*; he bem para notar, que

no de 1159, quando já os Bispos de Portugal usavam de sellos proprios, e pendentes, ainda se achem documentos originaes com *sinaes* de cruces. Tal he um de Thomar, que nos mostra a dimissão, e renuncia de *todos os direitos episcopales*, que D. Gilberto, Bispo de Lisboa, e o seu cabido, tinham, ou podiam ter, assim na igreja de Santiago da villa de Santarem, como em todas as que os Templarios tinham edificado, ou edificassem para o futuro dentro do termo do castello de Cêra, cujo territorio, ainda no de 1159 se não tinha averiguado, se era de Lisboa, se de Coimbra, se da Idanha. Entre as columnas dos *confirmandes*, *roborantes*, e *testemunhas* se vê este sinal :



Lugar do sello \times pendente. Dos Cruciferos, Cruzados, e varias cruces, vid. Du Cange v. v. *Cruces, Cruce signati, Cruciferi, Cruz, Crucem assumere.*

CRUZADA. No principio do anno de 1436, estando El-Rei D. Duarte em Estremoz, veio a elle por delegado do Papa Eugenio, D. Gomes, Portuguez, que então era D. Abade em Florença, e depois foi Prior de Santa Cruz de Coimbra, o qual trouxe a El-Rei a *Bulla da Cruzada contra os Infeis*, como no Concilio de Ferrara o Conde de Ourem requerera, e a tinha conseguido. *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 13.

CRUZADOS. Moedas bem conhecidas em Portugal. Já os havia em tempo d'El-Rei D. João I, correndo o anno de 1397, e talvez eram já mais antigos. *Cod. Alf.*, liv. iv, tit. 1, § 43. Tomada Constantinopla por Masamede no de 1453, publicou Calixto III uma cruzada para obstar a tanto mal: o senhor Rei D. Affonso V promptamente a recebeo, promettendo ir n'aquella guerra com 12:000 homens por um anno, e á sua custa. E tendo já feito grandes prepara-

tivos, desvaneceu-se a empreza, que se converteo para a Africa, mas igualmente sem effeito. E logo no de 1457 veiu a este reino por delegado do papa um Bispo de Silves, Portuguez, homem de bom saber, e grande authoridade, que trouxe a El-Rei a Cruzada contra os Turcos, com grandes indulgencias, e perdões. Mas como os mais principes se não apromptassem, passou a tomar em Africa Alcaacer-Cegner com 25:000 combatentes em 220 velas. Entre os mais preparos, que o senhor D. Affonso tinha feito, era a grande copia de moeda de cruzados de ouro subido, lavrados com toda a perfeição, em cujo peso, e não preço, mandou acrescentar dous grãos sobre todos os *ducados* da christandade, para que em toda a parte corressem sem alguma duvida; «*porque no seu tempo, e no de seu pai, não se lavrou de ouro outra moeda, se não Escudos de ouro baixo, que fóra do reino se tomavão com grande quebra, e muito pejo.*» Chron. de D. Affonso V, cap. 135, e 138.

CRUZAMENTO da cara. Gilvaz, golpe grande na face, dado em forma de cruz, ou de algum modo atravessado. «*Não hirã contar em Castella ao soalheiro o cruzamento da miuha cara.*» Carta de D. Lourenço, Arcebispo de Braga, contando o que lhe succedeo na batalha de Aljubarrota, onde um castelhano lhe deo um golpe na cara.

CRUZILADA. Encruzilhada, de dois, tres, ou quatro camiuhos, que reciprocamente se cruzam. Na doação do couto de Argeriz (hoje Salzedã), que El-Rei D. Affonso Henriques confirmou a D. Thereza Affonso no de 1455 (havendo sido a primeira doação no de 1152) se diz: «*In primis in Aquilone dividit cum Lamago per pelagum de Mauriano. . . Deinde ad caulum de Cruzilada de Sancto Felice.*» Doc. das Salzedas. Em uma inquirição original, escrita em letra gothica-toletana, e mandada tirar sobre os casaes reguengos, e outros direitos reaes na terra de Viseu no de 1127 por certos inqueridores, entre os quaes se achou Monio Mendes, «*Maïordomo d'illa regina et d'illo comite, qui exquisierunt terram de Viseo per mandado d'illa Regina, et d'illo comite dñus Fernandus:*» se faz menção de um terreno, que jaz *añ illas incruziladas de suarua, e est inde a media d'illa regina.*» Doc. da Torre do Tombo.

CUBA. Não só se applicavam antigamente as cubas, para recolher o vinho: tambem n'ellas se recolhia o pão, e nos culhos se encubava o vinho. «*Duas cubas velhas pera pam, vazias: e dous cubos piquenos, pera vinho.*» Inventario da igreja de Santo André de Escariz de 1418, nas Bentas do Porto.

CUBILHEIRA, e CUVILHEIRA. Mulher de ida-

de, e qualidade, que tratava da limpeza, e accio, galas e perfumes dos leitos, e vestidos das pessoas reaes. Até o tempo d'El-Rei D. João I tinham os Infantes suas *cubilheiras*, que lhes guardavam as roupas, e lhes prestavam outros obsequios, que mulheres honradas honestamente podiam fazer a gente nova: então lhes deram escudeiros, que tivessem este cuidado. «*Tinhão mulheres, que lhes alimparão os vestidos, e lhos perfumavão, a que chamavão Cuvilheiras, que he tanto como Cubicularias, ou Camareiras.*» Chron. d'El-Rei D. João I. Este officio era mui differente do que ao depois se deo à *Camareira mór*, que sempre he uma dama viuva, e titulada. Etalvez principiou em Portugal ao mesmo tempo, que o de *Camareiro mór*, de que achamos noticia no reinado d'El-Rei D. Affonso III em João Fernandes, *Camareiro mór*. Porém havendo já este officio palatino em tempo dos Godos, dizem alguns, que em Portugal pertenceo este officio ao Reposteiro mór, que n'este reino creou El-Rei D. Affonso II na pessoa de Pedro Garcia. Assim como do *Camareiro mór* he o vestir, e despir a El-Rei, levantar-lhe a salda nos actos de Cortes, etc.; tambem a *Camareira mór* pertence fazer o mesmo serviço à Rainha, servir-lhe de caudataria, quando sahe de cerimonia, etc. Esta he a maior dignidade das Damas do paço.

CUBO. O mesmo que **CUBELLO**. He uma obra militar, especie de torre, perfeitamente redonda, que antigamente se usava nas fortalezas, e praças defensaveis, principalmente a meia cana, que faciava ao longo do ninro: Deo-se-lhe este nome pela semelhança dos cubos de pedra, que ainda se usam nos moínkos de pão; ou pela figura cylindrica, que se dava aos toneis, ou cubos de recolher o vinho. Doc. de Moncorvo de 1376.

CUBO. V. CUBA.

CUBIÇANTE. O que tem desejo, leva em gosto, e vontade. «*Cubiçante satisfazer à casa de Deos.*» Doc. de Maceiradão de 1476.

CUCULLA, e CUCULLO, ou COGULA. Vestidura monachal com capello, e mangas, que se veste sobre as mais. Porém as dos leigos não tinham mangas. Dizem que da loba, que usaram os sagrados Apostolos, nasceo a *cuculla*, que ao principio nada mais era que um certo capello, com que os padres do ermo de dia, e de noite cubriam a cabeça; alludindo n'esta vestidura, a que eram *infantes recém nascidos para o Ceo*. Desde logo porém houve grande variedade na forma d'esta vestidura, que antigamente se chamava *Colobio*, isto he, tunica sem mangas: umas vezes não passava dos hombros, outras vezes chegava aos pés; já tinha mangas cur-

tas; já compridas em forma de cruz. Também a cuculla, ou cucullo se chamou *casula*; por ser como uma pequena casa, ou célula, que cobria todo o corpo do monge desde a ponta do pé até o mais alto da cabeça. Assim o diz Papias: «*Cuculla per diminutivum dicitur à Casula, quasi minor cella.*» E logo «*Cucullus, genus vestis Monachalis, quam capam dicimus.* Porém sempre a *cuculla* se distinguio do *floco*; pois diz Clemente V no Concilio Viennense, que «*a Cuculla não tem mangas, à differença do Floco, que as tem largas, e compridas.*»

CUCULLA. Casula, vestimenta sacerdotal, que no sacrificio da missa cobre todas as mais vestiduras do sacerdote. Antigamente não havia differença entre casulas, e dalmaticas, ou planetas, de que os sacerdotes, e diaconos usavam nas funções do altar. Da semelhança com as cucullas monachaes lhes proveio este nome. Nos estatutos da Cartuxa de 1368 se nomêam com frequencia *Cucullas ecclesiasticas* as casulas, e dalmaticas «*quibus in Sacris Liturgiis utuntur Diaconi, et Sacerdotes Monachi.*» Entre as doações de Paço de Sousa se acha uma de 1063 «*De uno Libro Mistico, et una Cuculla de sirgo.*» O *Livro Mistico* he o missal, chamado assim por conter tudo o que pertence aos mysterios, e ceremonias da missa. V. **MISSAL MISTICO.** Estava logo mui posto em razão, que para a celebração do sacrificio se dõasse juntamente uma casula de seda. E nem he de presumir, que os santos monges, que antigamente se vestiam de tunicas de pelles grosseiras, a que chamavam *Anphimallos*, tivessem cogulas de seda, tão rara, e preciosa para aquelles tempos, e que hoje mesmo seria um escandalo, e abominação: só poderiamos suspeitar, que para maior gravidade do sacrificador, e honra do sacrificio, haveria nas sacristias dos monges cogulas destinadas tão sómente para o serviço dos altares (onde a seda não he impropria) e sobre as quaes os ministros sagrados vestissem os respectivos paramentos. As rubricas mesmo do missal romano ainda hoje mandam, que os prelados tomem as vestiduras santas sobre as sobrepelizes, que antigamente eram uma especie de cogula, que cobria todo o corpo, e não uma gorgueira de encrespados, que á piedade, e religião substituiu a vaidade louca dos nossos dias.

CUEZA. Medida de grãos, menor que o *Ataúde*.

CUIDAÇÃO. Disvelo, cuidado. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

CUIGO. Cuijo. Sentença de 1410, entre os documentos de Ponte do Lima.

†† **CUINCHAR.** Grunhir o porco.

CUIRMÃO, AA. Primo, filho do irmão de

seu pai. «*Fr. Estevão de vide, seu Cuirmão.*» Doc. das Salzedas de 1310.

CUITELLOS. Cutellos.

† **CUME.** Voz imperativa do verbo *comer*.

CUMELLO. V. **COLUMELLO.**

CUMUNAS. O mesmo que **SYNAGOGAS**. V. **CINUNA**, e **COMUNA**. No *Cod. Alf.* liv. II, tit. 69, e 72 se faz menção das *Cumunas*.

CUNCA. Tigella. Ainda hoje tem uso em algumas provincias da monarchia.

CUNHO. V. **CAHUNO**, e **CONHO**.

CUNTAS. Contas de resar, ou para ornato. D. Chamoá Gomes, no seu testamento de 1258 deixa as suas «*Cuntas à Abbadessa d'Entre ambos Rios.*» Doc. da Salzedas.

CUNUÇUDO, e CONOZUDO. Conhecido, público, sabido, notorio. He trivial no seculo XIII, e XIV. V. **MARIDO CONOZUDO**.

CURA. Vigilancia, cuidado, attenção.

CURRE-CURRE. Certo jogo. V. **TORRELIHAS**, e **DINHEIROS**.

CURSAVEL. Que vaga, corre, e chega a muitas partes. «*Por ser moeda nobre, e rica, e mui cursavel.*» Carta d'El-Rei D. João II para a Camara do Porto, sobre as novas moedas d'ouro, e prata, que mandava lavar no de 1489.

CURTELLO. Parece ser cutelo, ou póda de vinhas, que se faz com elle. «*Paga o dito Casal vinte alqueires de pam, e dous dias de curtello.*» Tombo de Villarinho.

CURUGEIRA. Pardieiro, povoação vil, sitio penhascoso, e só proprio para criar curujas. «*E tudo isto fez (o avô de D. João, Rei de Castella, que morreo do peste no cerco de Gibraltar, sem a poder render) por cobrar huma curugeira de pouco valor.*» *Chron. de D. João I*, part. I, cap. 150.

CUSAS. Cousas. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

CUSINA. Sobrinha. Acha-se em portuguez do seculo XV esta palavra verdadeiramente fraqueza.

CUSTAGEM. Custo, gasto, dispendio. No de 1447 pediram os de Ponte do Lima os residuos d'esta villa, e seu termo a El-Rei D. Affonso V, allegando, que já tinham feito uma boa igreja nova, e que «*entendião fazer d'arredor della huã boa praça, com huã chafariz, todo muito solemne; e porque a dita Igreja he de muito grande custagem, etc.*» Doc. de Ponte do Lima.

CUSTODIO. Assim disseram o Provisor de uma diocese. «*Pela qual razam fiz jurar aos Santos Evangelhos em mãos do Arcebispo de Braga, o Custodio, e o Dayam, etc.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 65, § 22, e 23.

CUSTUME AFORTELEZADO. Tal he o que se funda no direito, razão, e consentimento ge-

ral do povo, ou nação. E os costumes d'esta qualidade se chamam *Costumes loucados*. *Cod. Alf.* liv. II, tit. I, art. 40, e tit. II, art. 10.

CUSTUMELOUVADO. O mesmo que **CUSTUME AFORTELEZADO**.

CUSTOMAGEM, ou **COSTUMAGEM**. Direitos, forros, e pensões, que não tinham outra origem mais, que o costume de se pagarem, e mui frequentemente contra toda a razão, e justiça. Nas Cortes de 1482 desembargou El-Rei D. João II alguns capitulos especiaes aos moradores de Freixo de Spada-Cinta: em um d'elles lhes confirma o privilegio d'El-Rei D. Afonso Henriques, e de outros Reis, seus successores, para que em nenhuma parte paguem *Portagem*, *Usagem*, ou *Customagem*. E no de 1633 lhes confirmou El-Rei D. Philippe III o mesmo privilegio, de não pagarem *Portagem*, *Usagem*, nem *Customagem*. *Doc. de Freixo*.

CUTELADA. Cutilada, golpe de cutelo, ou de qualquer outro instrumento cortante, ou agudo. Nas *Posturas d'Evora de 1318* se diz: *It: mandamos, que todo o correjimento de ferida de cabeça, que tenha vrmo, de que jasca o home em leito, seu correjimento he X maravidis: ferida divisada de rosto XII marav.: Toda ferida de cabeça, que seja sangoenta, peite VIII mar.: Todas feridas negras em rosto, cada huma se correja per si: seu correjimento por cada huma, VIII mar.: E se andar entre essas feridas negras huma sangoenta: a sangoenta se correja, e nom as outras. It: por todas outras enteladas, ou lançadas do corpo, por cada huma seu correjimento he VIII mar.* Liv. dos *Foraes velhos*.

CUTELO. Na jurisprudencia antiga eram mui frequentes estes termos *Baraço*, e *cutelo*, correspondentes a *Soga*, e *euchilo*, como os Hespanhoes se explicavam. Chamavam pois *Senhor de baraço*, e *cutelo* ao que tinha em algum territorio *todo o mero*, e *mixto imperio*, ou *todo o alto*, e *baixo imperio*. O *mero*, ou *alto imperio* era o poder, ou jurisdicção alta, e suprema para obrar tudo o que fosse a beneficio da republica, e sem particular interesse do imperante; e particularmente no criminal, em que decidia sobre a vida, ou membrós dos vassallos, desterro, ou confiscação de todos os bens: e por isso se chamava *senhor de cutelo*. Verdade he, que não podia exorbitar das leis uma vez estabelecidas na sua comarca, ou respectivo territorio; porque isto só he do summo imperante da republica, ou nação, e nos casos, que o dominio alto lho permite. O *imperio mixto*, ou *baixo*, a que tamhem chamaram *jurisdicção media*, era um poder, que se não extendia á pena de sangue, e que ordinariamente versava tão sómente nas causas civis, assim, e d'aquelle modo, que pelo senhor

do *mero imperio* lhe era commettido. O magistrado d'este *imperio mixto* recehia alguns interesses, e gajes por administrar justiça ás partes. Estes dois *imperios*, ou *poderes* são os que hoje chamamos *civil*, e *criminal*: o primeiro entendido pelo *baraço*, se extendia á prisão, e sequestro das temporalidades, até conligna satisfação dos acrédores, ou queixosos: o segundo representado no *cutelo*, se extendia até á mesma morte natural, ou civil.

Em Portugal não faltam exemplos d'estes senhores de *baraço*, e *cutelo*. D. Ansur (que com sua mulher D. Ejenva fundaram o mosteiro de Arouca, e o dotaram no de 931 declarando, que «esta Villa fazia parte com o Territorio do Porto») era sem duvida senhor de *baraço*, e *cutelo* no de 943 em a cidade (comarca, ou julgado) de Aregia, a quem Arouca pertencia no de 989; pois na sua presença se agitou a causa do Presbytero Adulfo, de que elle mesmo nos informa da maneira seguinte:

Dubium non est, sed multis manet cognitum. Ego Adulfus Presbytero pro meo peccato, et insidiis diaboli, quod decepit me, et feci homicidio de homine, nomine Leo, et pectari de illo homicidio ad sua gente, et de illo remansit super me, quod non potui implere: et adduxerunt me pro ad morte. Et veni ante Domino Ansuri Godsteiz, et uxori suae Ejenva, et rogavi homines bonos, ut fabulassent ad illo, quod misisse suo ganado pro me; quia ego non habebam unde implere illo, et liberasset me de illo homicidio, et dedissem ego ad ille Domino Ansuri omnia mea hereditate, ut fuisse libero de ipso homicidio in enectis diebus vite meae; sicut et fecit. Obinde ego Adulfus Presbytero placuit michi, pro bone pacis, et voluntatis, ut darem, vel concederem vobis Ecclesia mea Domino Ansuri, uxori vestrae Ejenva Ecclesiam mea propria, vocabulo Sancto Johanne, quam Baselica fundata est: subtus mons Petroselo, discurrante ribulo Tamica, in Villa, quos vocitant Losidi, in loco praedicto in Casale, quos fuit de patre meo Prudeuzo, quos edificavi de verede. Damus, etc. Facta Cartula, quod erit XI. Kal. Novemb. era dccccxxxi. Doc. de Arouca, na gaveta 3. masso 1. n. 1, 2, e 3.

No Livro das *Doações de Paço de Sousa* a fol. 32, se acha como o Meirinho do Conde D. Henrique na cidade do Porto, chamado *Afonso Spasandiz*, fez prender um moço, que tinha furtado umas ovelhas: e por isso lhe queria arrancar os olhos, e que seu pai as pagasse: por interessão dos monges de Paço foi solto, e livre, havendo pago a mão posta, e carceragem. Então o pai do culpado em agradecimento doou ao mosteiro certos bens: e para confirmação d'esta escritura deram os monges ao doador *unam*

mantam adpreciatam in xv modios, et vii cubitos de lenzo, que dedimus ad illos sayones in carceralica, et duos modios in sayonizio.» E tal era a forma dos juizes, e magistrados d'aquelle tempo. Aquelles senhores das terras, Condes, ou Corregedores de maior alçada, davam, e tiravam a vida aos criminosos, conservavam, ou tolliam seus membros, segundo o seu arbitrio, e uma doação forçada, talvez feita ao mesmo juiz, bastava a diluir a culpa. Tal foi a que a desconsolada Bona fez a Monio Viegas, e sua mulher Unisco, de uma herdade em Gestaço, para que lhe soltasse com vida a seu filho Diogo, que tinha commettido um forçamento em casa dos donatarios, furtado muitas cousas, e feito grandes malfetorias, pelas quaes estava prezo na cadeia da cidade de Bemviver, e a ponto de ser punido com pena capital por sentença do mesmo D. Monio, senhor da terra; mas a doação da viuva revogou a sentença, e lhe alcançou a vida, no de 1068, segundo o documento original de Pendrada.

No mosteiro de Santa Maria d'Aguiar se conserva a doação da granja da *Torre* (que ficava já dentro em Portugal, e hoje está despovoada), e da granja de *Rio Chico*, assim como as possuia o Conde D. Gomes, senhor de Trastamara, com toda a jurisdicção civil, e criminal, a que chamam *de soga, e cuchilo*, feita por El-Rei D. Fernando de Leão no de 1165 a D. Hugo, Abbade d'este mosteiro. Porém esta jurisdicção já era mais antiga nos Abbades de Aguiar; pois no seu claustro se encontram as sepulturas de tres, com espada esculpida nas campas: sinal evidente do *sen mero, e mixto imperio* em algumas granjas do mosteiro, como até estes nossos dias o foram de *barraço, e cutelo* na villa da Bouça, que já fica em Hespanha, onde punham toda a justiça, e até a mesma forca. No de 1162 já se exercitava pelos prelados d'esta casa uma jurisdicção tão abusiva, segundo se vê das tres inscripções sepulcraes, que se podem lér. V. *ABBADÉ MAGNATE*. Todas tem espada, que nos faz crêr serem os Abbades d'este mosteiro *Senhores temporaes, Capitães môres, Alcaütes, ou Fronteiros*, dos quaes a insignia mais propria era a espada, como vingadores dos crimes, e delictos dos seus vassallos, segundo a frase do Apostolo, *ad Rom. 13. 14.* «*Non enim sine causa gladium portat.*»

Porém o tempo mostrou aos nossos religiosissimos soberanos, que o *direito da vida, e da morte* se não devia alienar da corôa; sendo a saude, e indemnidade do povo a lei suprema. E por isso foram coartando estas jurisdicções, reduzindo-as a mais estreitos limites. No de 1386, e a 6 de Fevereiro, achando-se El-Rei D.

João I no *Arreal de sobre Chaves*, fez doação a João Rodrigues Pereira, seu vassallo, de Baltar, e Paços: e logo a 8 do mesmo mez, e anno, do julgado de Penafiel; e tudo isto de *juro, e herdade, com toda a jurisdicção civil, e crime, mero, e mixto imperio*; reservando porém *correição e alçada*: e isto pelos seus mui assignalados serviços. Acham-se estes alvarás reaes no livro grande da Camara do Porto a fol. 136. No de 1394 confirmou El-Rei D. João I a permutação que o Bispo, e Cabido de Coimbra haviam feito com Martim Vasques da Cunha; dando aquelles os lugares de Belmonte, e o couto de S. Romão, e recebendo d'este a villa de Arganil, e seu termo. Em ambos estes territorios tinham uns e outros *mero e mixto imperio, padroados, e direitos de padroudo, fructos, e proveitos, rendas, e outros direitos*. Doc. da Cathedral de Coimbra.

CUVILHEIRA. V. CEBILHEIRA.

CUYTA. V. COITA.

CUYTELLO. Canivete, navalha de algebeira. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

CUYTOSO. Coitado, mesquinho, miseravel. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

ÇUMICHAS. V. SOMENAS.

ÇURAME. V. CENOME.

CYOADO, OS. Porco domestico, cevado para ser posto de salmoura.

† CYMA. Fim.

† CYTOLA. Cythara.

D

D. Como letra numeral valia 500: tendo por cima um risco horizontal, tinha valor de 5:000.

D. Na musica era sinal para se abaixar, e deprimir a voz.

D. Por *B, P, e Z* se acha com frequencia nos antigos documentos, além de outras mudanças que nesta letra se encontram, e tambem por *F; v. g. Vodete*.

D. Por *T* he mui frequente no seculo x. Em um só documento do mosteiro de Cete de 985 se acham as seguintes palavras, além de outras, que por brevidade se omittem: *Trinidadis, credidates, prawnominadas, firmidadis, Salvadoris, fundada, sida, perpeduidatis, peccadores, excommunicadus, perpedua, dubladum, noduit, por trinitatis, etc.*

D. Antigamente se escrevia com tres estrellinhas postas em triangulo, alludindo ao *Delta dos Gregos* n'esta forma: ∆.

D. Voltado com o meio circulo para a es-

querda, e atravessado por cima com uma linha recta, d'este modo: $\overline{\text{D}}$ era para com os Romanos abreviatura de *Depositus*, ou *Deposita*.

D. Por *E*, me parece se ha de ler n'esta inscripção em tudo grosseira, que foi conduzida, não de muito longe, ao adro da igreja de Pernalva, onde permanece, com o *D* voltado á esquerda:

D	M	S
P	R	O
C	I	I
A	I	L
I	B	I
I	R	
T	A	I
R	V	S
T		
A	N	L
.	I	T
Q	M	P
R	O	
C	I	I
A	I	I
P	A	

As suas letras dizem: «*Diis Manibus Sacrum. Procetæ libertæ rusticæ, annorum quinquaginta. Item Procetæ Patrono.*»

DADIVAS. O mesmo que JANTARES, COLHEITAS, ou PARADAS, que principiando na generalidade dos vassallos, ou colonos para com os seus principes, ou senhorios, quando em beneficio, e utilidade d'elles vinham ás suas terras ou casas, com o rodar do tempo ficaram sendo um tributo, ou pensão annual, que se fazia cobrar sempre; posto que raras vezes, ou nunca se verificassem as condições da sua origem. Na baixa latindade se chamou este direito, ou tributo: *Dadea, Dalea, Dacia, Data, Datio, Dacio, Dativa, Daticum, Dacitum, e Dacita e Datiarius*: o rendeiro, ou mordomo, a quem pertencia a cobrança d'estas *Dadivas*, que nada menos tinham que serem livres, voluntarias e officiosas, e segundo o genio e posses, e arbitrio de cada um, reduzidas já a uma contribuição sabida, forçosa e perpetua. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso II, de 1220 se acha este titulo: «*Hæc sunt Inquisitiones de Regalengis. . . de Foris, et de Davis.*» Na Torre do Tombo.

DAGANHAS, DEGANAS, e DEGANHAS. Assim chamavam ás terras, que se haviam empraçado ao concelho, ou tomado dos montes maninhos e reduzido a cultura, estando antes desaproveitadas, incultas, e bravias. Em um escambo que o mosteiro de Grijó fez com o de Arouca, se diz: «*Quæ hærdamenta vulgariter Deganhas nuncupantur.*» De *Ganhadias* se disse *Deganhas*, e *Daganhas*, e tambem no singular

Daganha, Deganha, Degana, etc., como por outros documentos do mesmo mosteiro se evidencia. No de 853 os Bispos Severino e Ariulfo, que residiam na cidade de Oviedo, jazendo as suas cathedraes em poder dos Sarracenos, entre os muitos bens, que doaram á Sè d'aquella cidade, foi o mosteiro de São João Baptista de Argueres, «*cum omnibus suis deganeis, prænominatos: Ecclesias S. Mariæ de Allega, e outras quatro igrejas, cum omibus suis appendiciis.*» E eis aqui cinco igrejas, que se chamam *Deganhas*, ou porque as houveram de *Ganhadia*, ou porque as fundaram em terras bravias, e incultas. *Hesp. Sagr.* tom. 37, fol. 319. No seculo XII temos documentos em que se lê *Decanea* no mesmo sentido.

†† DAMADO. Querido, amante.

DAMI. O mesmo que EXAMI. Era panno de seda, já verde, já branco, já vermelho, ou de outra cor. Escreveo-se com toda esta variedade: *Damitum, Dami, Examitum, Examittum, Namitum, Sciamitum, Samita, Samittum, Samitum, Sametum, Samis, Samit, Examinatum, etc.* E sendo de tela de ouro se disse: *Aurisamitum*. Deixadas outras etymologias, dizemos, que esta palavra vem do grego, *Examitos*: isto he, tecido com seis liços, assim como: *Monomitos*, com um só liço, *Trimitus*: com tres; e *Poljmitos* com muitos. E d'aqui os versos:

«*Est, mihi crede, Mitos, filum: sed fabula, Mythos.*»

À *Mitos, Examitum: de Mythos, Mythologia.*»

Entre os documentos de Paço de Sousa se acha uma larga ddação, que Egas Moniz fez áquelle mosteiro no de 1143 (em que morreo) de herdades, e móveis; e n'estes foi «*uno manito de grecisco, et alio de Examit: tres cappus, una de ciclaton, e alia mudbage, e alia de uno Dami.*»

DAMOLHY. Damos-lhe. Doc. de 1330.

† DAMNAR. Condemnar. V. DANAR.

DANADO. Maltratado, perdido, arruinado, reduzido a miseria, e pobreza. «*Seguindo-se d'aqui, serem os lavradores, e pobradores das terras danados, e estragados, e hermarem, e despobrarem as ditas terras.*» Carta d'El-Rei D. João I, de 1396. Doc. de Bragaça.

DANAR. Causar damno, fazer detrimento. He frequente no seculo XIII, e XIV.

DANTE. Dada, ou datada. *Dante em Santarem, Dante em Obidos, etc.* Era o estilo das cartas reaes, do seculo XIII, XIV, e XV.

D'ANTRE. Tirado do meio d'elles, de entre os mais. «*D'antre elles.*» Doc. das Bentas do Porto de 1280.

DAPIFER, e Dapifero. V. MondoMO mór.
DAPNADO. O mesmo que DANADO. V. Des-
 FALÇEDO.

DAPNADOR. Malfcitor, o que por si, ou com os seus animaes faz qualquer damno nos bens, ou cousas do seu proximo. «*E os dapnadores nom tem escarmento; e quando muito he, bebem entre si huma canada de vinho á casta do dapnador, e nom pagam outra Coima.*» Capitulos especiaes para Viseu, nas Cortes de Torres-Novas de 1438.

DAR de avesso com alguém. Arruinal-o, perdê-lo, destruí-lo.

*Guarte d'elle que te espreita,
 Por dar d'avesso contigo.*

(Sã de Miranda)

DARDELOS. Já desde o seculo xiii, até os fins do xv, se encontra a cada passo: *Todolos, e todalas, Dardelos, Pagardelos, etc.*, ajuntando lhes na pronuncia as particulas os, e as, que se referem ás cousas que ficam ditas. E sendo no singular se lhe ajuntam o, ou a. V. g. *Dardela, Pagardelo, etc.* Todas as vezes que se seguiam as ditas particulas ao s, este se convertia em l por causa da *eufonia*, ou melhor suavidade da pronuncia.

§ **DARGA** por **ADARGA**. Escudo-oblongo de conro.

DAR LUGAR aos bens. Fazer cessão d'elles na mão do juiz, para serem repartidos, ou rateados pelos acredores; ficando comtudo tantos ao devedor, com que rasoadamente se possa manter, segundo o seu estado e condição, de modo que não morra de fome. *Cod. Alf.*, liv. iii, tit. 121, per tot.

§ **DARREVATO**, adv. Afrebatadamente, por surpresa.

DAVANDITO. Antedito, solredito, de que já acima se tem dito, ou fallado. «*Outorgo a vos davandito Conzelo essa vna de susodita.*» Escambo de uma vinha, em que se fundou a presente villa de Tarouca, no de 1273. Doc. das Salzedas.

‡ **DAVAN SEER**. Presidir. (*Davan* é gallicismo proprio dos seculos xii e xiii, pois no xiv começaram a dizer-se *suso-dictas*, ou simplesmente *dictas*, quando até ahí era usual o *davandicto*, ou *davandicta*.)

DAVANTE. Por diante, pela prôa.

‡ **DAVAN VIJTES**. Antecipando-se, que vieram mais cedo.

DE em lugar de **ET**. Acha-se em um Doc. de Pedroso de 1078, e outros.

‡ **DECEBUDO**. *Deceptus*, enganado.

DECEDURAS. Parece que assim foram ditos os partos, que descem do ventre materno. «*Aja minha molher pela minha meindade huma taça de*

huma marco de prata, que lhy prometi por deceduras.» Doc. de Bostello de 1344. Ainda hoje se acham maridos tão amantes de suas consortes, que lhes dão varias prendas, e vestidos por cada parto, com que augmentam e alegam a sua familia.

DÉCIMAS. Assim chamaram antigamente aos *Dizimos*, que da Synagoga passaram para a Igreja. O constarem da decima parte dos fructos lhes rendeu o nome de *Decimas*, que hoje differem dos *Dizimos*, em serem estes applicados para a sustentação congrua dos ministros do Senhor, reparo e construcção dos templos, e soccorro dos pobres; e aquellas nada mais são que um tributo, ou contribuição decumana, iuposta, e arrecadada segnado a ordenação do Principe, e tendo em vista os rendimentos e fundos dos vassallos. Todos sabem o que eram as *Decimas na lei antiga*; mas não está averiguado ainda o tempo certo, e definido, em que este preceito legal passou a ter observancia na lei da graça. No iv, e v seculo havia alguns, que por *devoção* davam as suas decimas á casa do Senhor. Alguns santos-padres assim o aconselhavam; mas nenhum as propoz como lei imperitivel ao povo livre, e resgatado. No de 567 os Bispos da provincia de Tours, havendo celebrado synodo, dirigiram ao povo uma encyclica, exhortando-o a pagar as «*Decimas, e propondo-lhe o exemplo de Abrahão.*» Avante passou o Concilio Metiseonense II de 585, que no can. v se queixa, de que quasi todos os Christãos se houvessem esquecido do costume antigo de pagarem as *Decimas ás igrejas*. E portanto manila com pena de excommunhão, que d'alli em diante assim se guarde, para que os ministros do Senhor, desocnpados de todos os enidados da terra, unicamente se occupem em chamar sobre os povos as benções do ceo, a paz e salvação. E finalmente, os Capitulares de 779 e 801 convenceram os povos da obrigação das *Decimas*, em lugar das *Oblações*, que d'antes, e desde a primitiva christandade se praticavam. Mas esta disciplina não chegou por então até os ultimos fins, e balizas da Hespanha, que gemia acabrunhada pelos sequazes torpes de Mafoma. V. IGUAJA, e TERÇAS PONTIFICAES.

Nos fins do seculo xi he quando os nossos maiores foram reconhecendo a obrigação das *Decimas* ou *dizimos*, que só no seculo xii geralmente foi entre nós reconhecida. Mas quem tal pensara!... com o bom uso, começou juntamente o abuso. Já eu não fallo do terrivel, e pernicioso golpe, que o Concilio de Merida do viii seculo fez na disciplina ecclesiastica; permitindo, que os Bispos chamassem os *Parochos* para os seus cabidos, a quem unissem

os emolumentos das suas paróchias, ficando nellas *Curas e Vigários de porção congrua*, e propriamente *mercenários*, com detrimento irreparavel das ovelhas: não mesmo da *terça parte dos dízimos*, que os Pontífices concederam aos Reis de Hespanha para sustentarem a guerra contra os inimigos da fê, e da igreja; como se disse (v. *Terças Pontíficas*): Iguualmente prescindindo das muitas *Decimas*, que ás Ordens Militares se concederam no seculo xii e seguintes. Este foi um mal necessario, e que então produziu bellissimos effeitos. V. *Abade Commendatario*. Mas quem se poderá conter, que não deplore as *Decimas*, e mais *oblações dos fiéis* levadas tão longe da sua instituição primitiva, que com ellas se dotassem tantos mosteiros, e beneficios simplicios, e sem cura d'almas!... Não, já não he preciso procurarmos a origem dos beneficios simplicios no que praticavam em França os officiaes despoticos de Carlos Martello, que davam bispados, igrejas, e abbasias em dotes de casamento, dispondo, e despendendo todo o patrimonio de Jesus Christo, como se fossem bens proprios, e profanos: o grande seisma do Occidente foi quem produziu a peste, e abominação dos beneficios simplicios, que a Santa Igreja por mais de mil annos não tinha visto, e experiuntado. Então foi quando o *homem inimigo*, o *espírito das trevas*, aproveitando-se fatalmente do somno dos obreiros, sobresemeou as zizánias por entre as searas mais puras do *Lavrador Divino*. Tal Papa, ou Anti-Papa, e os seus Legados, para fazerem raneho, e partido, liberalisavam cegamente, e sem timo igrejas, e dízimos, separando-os da cura d'almas, e ministerio dos altares; e isto por um poder, que nunca houve sobre a terra. Elles não tiveram pejo de estabelecer *beneficios sem officio*, o que os sagrados canones jámais permitiram, ficando a porção congrua (e oxalá o fóra!) áquelles que gemem, e suam debaixo do pezo de uma paróchia inteira. E a religião pôde ella authorisar semelhante abuso?... Por ventura esta gente ociosa, e totalmente inutil á consumação da obra, para que o Filho de Deos baixou das alturas, pôde ter algum apoio nos sagrados codices, no exemplo de Christo, e seus Apostolos, no direito das gentes, na equidade e na razão?... Qual d'elles se emprega em evangelisar o reino de Deos, para ser sustentado á custa dos fiéis?... que trabalhos devoram, ou tem devorado pela igreja para comerem do que só he devido ao santuario?... Se não servem o altar, porque hão de viver dos emolumentos do mesmo altar?... Se não militam para Deos, porque hão de embolsar o soldo, que só he devido aos que juraram as suas bandeiras,

e tem legitimamente pelejado, ou actualmente pelejam?... Apascentam, por ventura, o rebanho de Christo, para se nutrirem do seu leite?... Plantam a vinha da fê, e dos costumes, para se alegrarem com a suavidade do seu vinho? Semeiam as cousas eternas, para segarem e recolherem as cousas temporaes?... Trillham na eira, servem no templo, para não trazerem a boca tapada?... Sim: elle he ordem expressa do mesmo Deos, que vivam do evangelho os que se empregam na promulgação, e serviço do mesmo evangelho: mas serão d'este numero os beneficiados *simplicios*, e os que *in quocunque statu* estão desfrutando o patrimonio do Deos crucificado, e chupando sem pena o sangue dos pobres, a redempção dos peccados?... Que horrendas cousas temos nós visto na casa de Deos!... Assim he, ninguém a pôde negar, já la vai uma epoca ainda mais desgraçada; em que estes beneficios se accumulavam n'uma só pessoa; chegando (por exemplo) a ter duzentos, e os mais rendosos, o Cardeal de Alpedrinha: mas se tanto nos prezamos heje de verdadeiramente allomniados, porque não usamos das luzes, para sermos inteiramente felices?...

E que diremos nós das *Decimas*, *Oblações*, e *Mortuhas* dadas, e doadas aos monges, e outras *mãos mortas*, ou por elles compradas, e por outros modos adquiridas?... No seculo ix he que o grande Mabillon (liv. vi de *Re Diplom.*) achou os principios d'esta vulneração enorme dos sagrados canones, que não cessão de clamar: *«Ibi dentur Decimæ, ubi baptizantur Infantes.»* O tempo augmentou, não extinguiu semelhante desordem. Houve mesmo quem fugisse (sem d'vida como interessado) além de outras muitas peças, a *notavel carta de S. Jeronymo*, que se acha no Decreto de Graciano, e na qual a desbragada ambição dos corruptores lhe fez dizer: *«que bem se podiam deixar, e dour as decimas aos mosteiros, ainda que mui ricos fossem; pois n'este caso mais se attendia á piedade dos monges, do que á sua pobreza.»* Chegou-se a isto serem os Bispos sorprendidos, e enganados pelos monges, que se arrogavam os *Dízimos das paróchias*, com o pretexto de pagarem certa pensão á mitra, chamada *Redemptio Altarium*: termo de commercio, e indignissimo da santidade christã. V. *RESGATE DOS ALTARES*. E estas são as *insignias dos monges*, que S. Bernardo faz consistir no *trabalho*, no *retiro*, e na *voluntaria pobreza*... Mas remetamos os zelosos da verdade a Mr. Nnsse, que no seu *Ecclesiastico Cidadão*, (impresso no de 1786, e principalmente na carta viii), mostrou com evidencia a enormidade d'este abuso, de que o nosso

Portugal não ficou isento: e isto ao mesmo tempo, que não faltam exemplos, de que os sagrados canones se cumpriram á risca, pelo que respeita aos *Dizimos*, nas terras dos mosteiros: apontarei só dois. Seja o primeiro do mosteiro das Salzedas, em cujo livro *das Doações*, a fol. 219 se acha o aforamento, que o Abade D. João Fernandes, e os seus monges fizeram aos moradores da sua granja de Maçanilhas, junto á cidade da Guarda, no de 1210, com foro de *quinto*, e *decimo*, (ou *dizimo*) de todos os fructos; «*excepto das hortas, e pomares, quando de pão os não semeassem,*» impondo-se o mosteiro, e reconhecendo a obrigação seguinte: «*Et nos debemus continere de Ecclesia, et de Clerico vobis: sicut quomodo debet esse toto bono Christiano, et quomodo fuerit directum. Et si istud non fecerimus, vestra Decima deditis a quem vos volueritis.*» E eis-aqui temos á demissão ulos *Dizimos* (que o Mosteiro reconhece destinados só para a manutenção da igreja, e sustento do parochio) quando da sua parte se não cumpriam obrigações tão indirimiveis, com que os *dizimos* nascêram, e entre nós se introduziram.

Seja o segundo do mosteiro de S. João de Tarouca, de cujos originaes documentos se patentêa, que no de 1146 El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda, vendêram a Egas Gonçalves, por *hum mulo*, e *hum cavallo*, a herdade de *Figueirôa* ou *Figairola* (e hoje *Figueirô da Granja*, ou *Figueirô de Algodres*) nas margens do Mondego, e junto a Corticô, no bispado de Viseu. No de 1161 o mesmo comprador, desenganado do mundo, doou esta granja ao dito mosteiro, não só para remissão das suas culpas; mas tambem para que «*Illi me in Oratione, in vita mea, atque post obitum, in memoriam, et in fraternitatem semper habeant.*» No de 1170, o mesmo Rei, com seu filho o Rei D. Saneho, contaram ao mosteiro esta herdade, ou granja, que alli se intitula *Villa*, e na qual se fundou desde logo uma pequena igreja, com o titulo de *N. Senhora de Figueirô da Granja*. O pouco rendimento, e a inguiticante congrua, que o mosteiro (comendo os *dizimos*) dava ao parochio, occasionou o seu melhoramento no de 1551, em que o Cardeal Infante, «*como Commendatario, e Administrador perpetuo do Mosteiro de Alcobaga, e para descargo das consciencias dos que comião os ditos Dizimos,*» a levantou a igreja abacial, applicando ao Parochio *todos os dizimos*, para cumprir as obrigações annexas ao seu officio, declarando-a *in solidum* da apresentação do mosteiro, sem enjo consentimento não poderia ser renunciada. Porém no de 1559, e a tempo que o mosteiro de Tarouca estava unido ao de Thomar, o mesmo

Cardeal Infante, obtido o consentimento d'El-Rei D. Sebastião (como governador, e administrador perpetuo do mestrado de N. S. Jesu Christo) solemnemente a instituiu em *Abbadia Reitoral*, applicando-lhe todos os *dizimos*, fructos, e rendimentos ecclesiasticos, que d'antes comia o dito mosteiro. Eis-aqui as forças da tal instituição: «*D. Henrique . . . A quantos esta nossa Provisão de desmembração, separação, e apresentação virem, fazemos saber: que por quanto a Igreja de N. Senhora de Figueirô d'Algodres, Diocese de Viseu, he annexa in perpetuum ao Mosteiro de S. João de Tarouca, a qual não tem mais rendimento, que o que abasta para o Reitor della; e por sentirmos ser assim mais serviço de N. Senhor, proveito das almas dos freguezes della, e descargo de nossa consciencia: haremos por bem dar nosso consentimento, que a dita Igreja se institua d'aqui em diante em Abbadia, e Reitoria perpetua, em a qual averá um Reitor, e Abade, que tenha carrego della, e de seus freguezes, e os cure, e lhes administre os Sacramentos necessarios. O qual averá pera sua sustentação todos os Dizimos, e rendimentos, que á dita Igreja directamente pertencerem, e será obrigado daqui em diante aos custos da visitação, e todas as mais obrigações, e encargos, que ao dito Mosteiro pertencião, por lerar as ditas rendas . . . Polo que encomendamos, e rogamos ao R. Bispo de Viseu, que a crie, e institua em Reitoria, e Abbadia pela maneira, e fórma declarada. E por confirmos do saber. Letras, suficiencia, e sãa consciencia do Padre Miguel Martins . . . o apresentamos por Reitor, e Abade della . . . E encomendamos ao dito R. Bispo, que o queira confirmar . . . Com os Dizimos, fructos, e rendimentos, que lhe a ella directamente pertencem . . . assi, e da maneira que os até aqui ouve o dito Mosteiro . . . Em Lisboa a 19 dias do mez de Janeiro de 1559 annos.» E logo no seguinte dia do dito mez, e anno estando em Lisboa o Bispo de Viseu, D. Gonçalo Pinheiro, confirmou o tal apresentado, e o collou na dita igreja por seu verdadeiro Abade; mandando ás suas Justicas, que lhe dessem posse, etc. E porque razão esté exemplo tão luminoso se não chega a praticar nas outras annexas? . . .*

Com effeito a grande multidão de igrejas, que aos mosteiros foram legadas, e cujas decimas lhes foram unidas, he manifesta. Os documentos incontestaveis, que desde o ix seculo entre nós se conservam, ássim o testificam. Nos vastos territorios dos seus contos outras muitas se fundaram. Em todas só uma insignificante porção cede em beneficio do pastor d'aquellas ovelhas; como já se tocou (v. Censo) e se dirá (v. Monumentos). E então, que emprego se destina ao

grosso de tão volumosas rendas?... Será levantar edificios tão vastos, e pomposos, que compitam com os maiores palacios, os que desenganados da terra, só das suas cellinhas pobres, e eabanas deveriam conquistar as moradas do empyreo?... Será o fabricar igrejas, e templos de tão soberba architectura, que excedam as mais famosas cathedraes; como se o Deos, que alli se adora, não fosse o mesmo, que nas suas annexas tão indignamente se despreza, tão vilmente se trata, edentro de tão ruinosas paredes, e tão grosseiros vasos se encerra?... Será talvez o repartir algum pão com uma tanta gente ociosa, e vadia, que o estado precisava, e com melhor educação, para o serviço do publico, e da lavoura?... Será... Mas nisto entenderão os que tem a seu cargo o civilisar a monarchia. Eu só quizera, que as igrejas, enjos dizimos se lamentam alienados, não fossem com tanta indifferença contempladas: que cessassem já por uma vez as sentidas queixas dos hem intencionados, que não podem soffrer o vilipendio dos pastores, e o vexame das ovelhas.... Que se reproduzam aqui uns certos usos de algumas igrejas.... Que consa tão indigna do nome christão!... Bem pôde ser, que a negra ambição introduzisse uns: mas quem duvida, que a indigencia, e penuria grave dos congruistas occasionou a introdução de outros muitos?... Com o rodar dos annos encaerreo tudo o que se faz indispensavel para conservar a vida; mas as congruas se fizeram de uma natureza invariavel. D'aqui naseeo o não se baptisarem os meninos, sem que os pais não concorram com avultadas *offertas*, e a que talvez não chegam as suas posses: d'aqui os *afolares*, que sendo primeiramente livres, se fizeram obrigatorios: d'aqui as horribes extorsões dos chamados *bens d'alma*, que tanto detrimento causam nas familias; chegando talvez a não se dar por alguns dias o cadaver á sepultura, em quanto effectivamente se não paga o que o Parochio sem razão chega a pedir, e o herdeiro com justiça continúa a recusar: d'aqui as *multas*, e *fnutas* para qualquer obra, que no templo de Deos se haja de fazer: d'aqui a *falta de ornamentos*, e tudo o mais que a decencia requer no serviço dos altares: d'aqui a *forçada impiedade* de um pastor, que vendo o seu freguez em uma necessidade extrema, nem ao menos o pôde socorrer com uma limitada esmola: e então como poderá elle exercer a hospitalidade tão recomendada?... Bom Deos! E ainda não basta, que o pobre agricultor se desfaça da decima parte dos seus fructos: ainda ha de fiar responsavel de maiores encargos, para que uns arrehem de fartos, em quanto os outros morrem de famintos?...

Não, eu não digo por isto, que os monges vivam tão sómente do trabalho das suas mãos, de que já se fallou (v. CASAN): quizera tão sómente, que os *Condutores dos Bispos*, os *Curas d'almas* não fossem attendidos, como os mais inlimos criados: quizera que podessem repartir com os indigentes, com o peregrino, e passageiro das migalhas da sua meza: que podessem nas aldéas, e sendo preciso, albergar uma pessoa de bem na sua residencia: quizera que todos os vasos, e alfaias, que na liturgia se empregam, nada tivessem de ridiculo, immundo, e desprezível: quizera em fim, que pois todas as preciosidades da terra não podem igualar jámais a grandeza de um Deos; nas casas ao menos, em que elle particularmente reside, todas curtas, e acanhadas que ellas fossem, reluzissem o asseio, a gravidade, a ordem, e o concerto. E quando depois de tudo isto restassem ainda alguns, ou muitos dizimos, embora que ceddessem para utilidade dos mosteiros. Se já hoje a razão illuminada proscreeva os *Dizimos pessoas*: porque não reformará tambem os *reaes*, ou *prediaes*?... Em graça dos menos instruidos daremos aqui por extenso a constituição, que D. Martinho, Arcebispo de Braga, fez publicar no de 1304 sobre o modo de se pagarem as decimas, assim reaes, como pessoas, e as primicias. Acha-se nos documentos de Moncorvo, em um instrumento dado pelo Vigario geral de D. Luiz, seu successor, em 23 de Setembro de 1478, e publicado na igreja de Santiago da dita villa a 13 de Maio de 1479, sendo nella Abbade Diogo Pirez; he a seguinte:

«Martinho, pela Mercê de Deos, Arcebispo da Santa Igreja de Bragaa a todos quantos esta Carta virdes, saude, e bênção. Porque entendemos, que sobre pagar as *Dizimas*, assim *Prediaes*, como *Pessoas* ante nós era contenda: stabelecemos, e mandamos, que sejam pagadas de todos os fructos bem, e compridamente: conven a saber: do pão, e do vinho, e do linho, e da ferrãa, e da lãa, e de todos os parimentos das ocellhas, todos frnttos das abelhas, e dos moinhos, e geeralmente de todos fructos, uom suçadas ende as despezas. Outro si das *Dizimas Pessoas* stabelecemos, e mandamos, que os mercadores, que vendem os pannos de coôr, que soyam em outro tempo de dar hum maravidil de Leoneses (*), que dem hora xxxii soldos de Portugal, (cui achamos, que tanto monta no maravidil dos Leoneses d'outro tempo). E que os mevedores que vendem os burees, e os picotes, e os sargees, dem xvi soldos de Portugal. E mandamos, que os

(*) «Leoneses» moeda hespanhola, que como outras muitas, foi corrente em Portugal. Vid. neste «Elucidario» o artigo «PIAN».

ferreiros, e os alfayates, e os çapateiros, e os curtiçeiros, e os carpinteiros, e os bufões, e os almocreves, e os taverneiros dem vi soldos de Portugal pelo anno. E as tecedeiras, e as padeiras, que cada anno usarem do seu mester, dem v soldos de Portugal: e se usarem o meio do anno, dem dous soldos e meio dos sobreditos. E des ahí a juso nom seram thekdos; excepto segundo Deos, e sua alma. E se homem for com sua besta duas, ou tres vezes no anno d marinha, ou a outro lugar, nom dem os vi soldos; mais des ahí adeante deos. Mandamos, que se o marido, ou a mulher, e os filhos forem Ceeiros, que todos sejam escusados pelo marido; salvo segundo Deos, e suas almas, que dem conhocimento. Estabelecemos, e mandamos, que dem pelo mi, e pela onta dez soldos de Portugal por cada hum delles, e pelo poldro v soldos de Portugal, e outro si pela poldra: e pelo bezerro dous soldos de Portugal: e se por ventura ouverem cinco, pague o meio do bezerro. E mandamos que os Ceeyros, que mantêm os Coados, dem por Dizima a peyonga do Coadado, assi como usaram a dar. Estabelecemos, e mandamos, que dos queijos dem dizimo, e da manteigua: e se por ventura tanto leite nom ouverem, de que façam queijos, seu dono ordiñe o gado, em tal maneira, que leixe mantimento, em que se possa manter a eriança, e o outro dê à Igreja; e esto de dez em dez dias: e este Dizimo dem desde Março meado até Sam Johane. Stabelecemos das Primicias, que todo aquelle que colher lx oitavas de pam, ou d'oryo, ou de milho, ou de centéo, que dê huma oitava, e nom mais. E se por ventura nom ouverem lx oitavas, e ouverem xxx de meia des xxx até lx oitavas: e se ouverem xv, dê quarta até xxx oitavas: e des ahí ajuso, de segundo Deos, e sua alma. E mandamos, que quem nom ouver senom duas roças, e lavrar com ellas, que nom dê o dizimo do leite dellas. E mandamos, que se ao rendeiro forem frontar, que va pelo leite sobredito aos dez dias, e nom for por elle, que lho nom dem: e se lho nom frontarem, filheo em outros dias o dizimo, por aquelles dez dias, que já passurom. E mandamos, que quem tiver hua porca, ou duas dê o dizimo dos leitocens dellas des dous meses em deante. E quem ouver manadas de porcões, ou de porcas dê o dizimo delles por Sam Johane de Junho. E dos ortas, e dos nabaues dem ende o dizimo, segundo come enstumarom a dar. E o que nom ouver cinco regos, dê ende dizimo, segundo come melhor poder, e segundo sã consciencia. E mandamos que o dizimo se pague (note-se) sacadas ende as despezas. E estas cousas stabelecemos, e delaramos, assi por saude das almas daquelles, que as ham a dar as dizimas, come por aquelles que as ham de receber, per que se amate toda a maneira d'escandalo, e os Creligos nom demandando

mais daquello, que derem com direito; e os leigos outro si, dem os dizimos, e as Primicias, assi como derem. E dizemos, que nenhum nom seja usado de passar contra esta nossa declaraçom, so pena d'escomunhom. Dante em Monforte de Rio liere viii dias de Junho, Anno Domini m.ºccc.ºiv.º Gualvus Johannis vilit.

E por este documento se fará conceito do que eram os Dizimos, e a quanto setinha abatido, com vexame dos povos, a dignidade dos ministros da Igreja.

Resta só, e por occasião das Decimas, dizer alguma cousa das Comendadas. Ellas principia-ram em Portugal com as Ordens Militares. Os avultados serviços, que então fizeram à monarchia, não se poderiam executar, sem que uma boa parte dos dizimos acompanhasse os muitos bens, que da real corôa então se desmembraram. Não se esqueceriam os nossos religiosissimos soberanos, que plantada a Igreja Santa no regaço dos estados, e monarchias, os preccitos literaes, e figurativos da lei de Moysês, só no espirito, e não quanto á letra, obrigavam os principes, e os vassallos a manter com decencia os ministros do Deos Altissimo, erigir, e reparar os seus templos, e favorecer os pobres; prescindindo sempre da *quotu parte*, ou em fructos, ou em oblações, ou em dinheiros. Iguamente teriam em vista, que só o poder temporal, passados sete seculos de christandade, estabelecco a *decima parte dos fructos*, para encher aquelles tres objectos, os quaes satisfeitos, podiam muito bem despende o resto nas urgencias, e necessidades do seu estado. Assim o fizeram sempre, e com beneplacito mesmo dos successores de S. Pedro. D'aqui as *Commendas velhas*, que até hoje permanecem, e as *Commendas novas* na Ordem de Christo, que nos principios do seculo xvi se crearam. As guerras d' Africa, e o descobrimento da India, e America haviam consumido o real erario: não havia fundos para tantos benemeritos. D'aqui a composiçom que o Bispo da Guarda, e alguns cabidos fizeram com El-Rei D. Affonso V no de 1475 sobre as *quatro Decimas*, que alguns Pontifices lhe haviam concedido: a qual se acha entre os documentos da Sé de Lamego. D'aqui a *Realenga Dimissão*, que El-Rei D. Manoel fez á clerezia, o estado ecclesiastico do seu reino de outro semelhante subsidio; como se vê pelos documentos da Guarda. D'aqui em fim a concessão de Leão X de 1514, para que este grande monarcha podesse tirar annualmente vinte mil cruzados effectivos das rendas dos mosteiros, para com elles dotar as commendas, que bem lho parecesse: e que não chegando as rendas dos mosteiros, podesse inteirar a dita quan-

tia pelas rendas, e fructos das igrejas parochiaes, cujo padroado era da real corôa. No mesmo anno se deo a execução esta graça pelo Nuncio Apostolico Antonio Pucio, que não prefez das rendas dos mosteiros mais que 125254 cruzados (*). No de 1515 foi a dita bulla re-

(*) Os mosteiros, muitos dos quaes já estavam reduzidos a igrejas parochiaes, são os seguintes:

Em Lisboa

S. Vicente de fóra.

Em Braga

S. Simão da Junqueira.
S. Salvador de Palme.
S. Romão de Neiva.
Santa Maria de Curvoeiro.
S. Martinho de Tibães.
S. Martinho de Erasto.
O mosteiro do Villa-nova de Muge (Molia) em terra de Nobrega.
Santa Maria de Bouro.
O mosteiro de Canas.
O mosteiro de Baldin. (Baldreo).
O mosteiro do Banho.
O mosteiro de Bates da Ordem de São Bento. Igreja parochial.
O mosteiro de Calvello em terra Peneli. 1. p.
O mosteiro de Barbant em terra de Nobrega. 1. p. (Hoje se diz Barbas).
O mosteiro do Relhan (parece que ha de ser Requiam) em terra de Barcellos, da Ordem de Santo Agostinho. 1. p.
O mosteiro do Sindim, junto a Guimarães, da mesma Ordem. 1. p.
O mosteiro de Carracedo no termo de Barcellos, da mesma Ordem. 1. p.
O mosteiro do Souto, junto a Guimarães, da mesma Ordem. 1. p.
O mosteiro de Adufe, junto aos muros de Braga. 1. p.
O mosteiro de Villa-Cova, que foi de freiras. 1. p.
O mosteiro de Santa Maria de Gúndar, que foi de freiras. 1. p.
O mosteiro da Costa, da Ordem de Santo Agostinho.
O mosteiro de Santa Maria de Oliveira, da mesma Ordem, em terra de Barcellos.
O mosteiro de Landim, da mesma Ordem.
O mosteiro de S. Martinho, cujo orago he S. Miguel, da mesma Ordem.
O mosteiro de S. João d'Arnoya, da Ordem de S. Bento.
O mosteiro da Fresta, em terra de Santa Cruz, da Ordem de Santo Agostinho.
O mosteiro de Fiães, da Ordem de Cister.
O mosteiro de Paderne, da Ordem de Santo Agostinho.
O mosteiro do Val de Paraiso, da Ordem de Cister, ou de S. Bento.
O mosteiro de S. Fins.
O mosteiro de Ganfei.
O mosteiro de S. João d'Arga.
O mosteiro do Cubanas.
O mosteiro de Santoto. Todos estes da Ordem de S. Bento.
O mosteiro de Refoios de Lima, da Ordem de Santo Agostinho.
O mosteiro de Miranda, da Ordem de S. Bento.
O mosteiro de Hermello, Cisterciensis Ordinis, Monachis Carente. 1. p.
O mosteiro de Castro de Avelãs, da Ordem de S. Bento.
O mosteiro do Manzellos, da Ordem de Santo Agostinho.
O mosteiro de Pombeiro da Ordem de S. Bento.
O mosteiro de S. João do Longos-Valles, da Ordem de Santo Agostinho.

No bispado do Porto

O mosteiro de Roriz, da Ordem de Santo Agostinho.
O mosteiro de Grijó.
O mosteiro de Moreira.
O mosteiro de Bandoma da mesma Ordem de Santo Agostinho. 1. p.

vogada, quanto aos mosteiros; facultando-se o tirar os vinte mil cruzados das parochiaes. Assim se executou em 104 igrejas do padroado real, a saber: 39 da da Diocese de Braga, 7 de Coimbra, 4 de Viseu, 4 da Guarda, 14 de Lamego, 4 do Porto, 15 de Lisboa, e 13 de Evora; resalvando em cada uma dellas 60 cruzados de porção para cada um dos Vigarios. E como poderia succeder, que o Preceptor, ou Comendador, quizesse recolher per si mesmo os fructos da sua porção, e satisfazer ao Vigario, ou Reitor os 60 cruzados, não em dinheiro de contado, mas em fructos: para evitar qualquer engano, *deuem ser avaliados estes fructos pela taxa seguinte:*

Na comarca da Beira, e nos almoxarifados de Lamego, Viseu, e Guarda

Por hum alqueire de trigo.	26 rs.
Por hum alqueire de centeio	18 rs.
Por hum alqueire de cevada	16 rs.
Por hum alqueire de milho	15 rs.
Por hum almude de vinho.	23 rs.
Por hum alqueire de azeite	150 rs.
Por hum leitão	25 rs.
Por huma lamprea.	15 rs.
Por hum savel	20 rs.
Por dois patos	50 rs.

O mosteiro de Ce'e, da Ordem de São Bento.
O mosteiro do Villa-Boa do Bispo, «dicti Ordinis Sancti Benedicti, vel alterius Ordinis.»
O mosteiro de Cuenjães, da Ordem de S. Bento.
O mosteiro de Ancede, da Ordem do Santo Agostinho.

No bispado de Lamego

O mosteiro da Ermida, chamado da Ordem de Premonstrato, ou de Santo Agostinho, «Cum illi anexis de Baitar, et Sancta Maria.»
O mosteiro de Santa Maria de Aguiar.
O mosteiro de S. Pedro das Aguias.
O mosteiro de S. João de Tarouca.
O mosteiro da Salzeda. Todos da Ordem de Cister.
O mosteiro do Carchere, da Ordem de Santo Agostinho.

No bispado de Viseu

O mosteiro de Maceiradão.
O mosteiro de S. Christovão de Alafões, ambos de Cister.

No bispado de Coimbra

O mosteiro de Folques.
O mosteiro de S. Jorge d'apar de Coimbra: ambos da Ordem de S. Agostinho.
O mosteiro de Ceica.
O mosteiro de S. Paulo, junto a Coimbra: ambos de Cister.

No bispado da Guarda

O mosteiro de Santa Maria da Estrella, da Ordem de Cister. Deste modo se intitulam na executorial da bulla, cujo notario algumas vezes se enganou, dando alguns nomes proprios com menos exacção, e dando talvez a uma Ordem o mosteiro da outra.

Por dois frangos	45 rs.
Por hum cabrito, ou cordeiro	25 rs.
Por hum feixe de linho	30 rs.
Por hum alqueire de legumes	31 rs.
Por hum alqueire de castanhas	5 rs.
Por hum canada de manteiga	60 rs.
Por hum canada de mel	25 rs.
Por hum arratel de cera	30 rs.

Na comarca d'Entre Douro, e Miúgo, isto he, no almoxarifado do Porto, Guimarães, e Ponte do Lima.

Por hum alqueire de trigo	30 rs.
Por hum alqueire de centeio	25 rs.
Por hum alqueire de cevada	20 rs.
Por hum alqueire de milho	18 rs.
Por hum pedra de linho canamo	50 rs.
Por hum almude de vinho	13 rs.
Por cordeiro, ou cabrito	25 rs.
Por hum pato	20 rs.
Por hum frango	7 rs.
Por hum lamprea	12 rs.
Por hum savel	15 rs.
Por hum canada de mel	20 rs.
Por hum canada de manteiga	10 rs.
Por hum arratel de cera	30 rs.

Na comarca de Tras-os-Montes, isto he, no almoxarifado da Torre de Moncorvo, e Villa Real.

Por hum alqueire de trigo	20 rs.
Por hum alqueire de centeio	15 rs.
Por hum de milho	12 rs.
Por hum de cevada	12 rs.
Por hum almude de vinho	20 rs.
Por hum pato	20 rs.
Por cordeiro, ou cabrito	20 rs.
Por hum alqueire de castanhas	5 rs.
Por hum pedra de linho canamo	50 rs.
Por hum canada de mel	20 rs.
Por hum frango	7½ rs.
Por hum leitão	40 rs.

No almoxarifado de Coimbra e Aveiro, comarca da Estremadura

Por hum alqueire de trigo	27 rs.
Por hum alqueire de centeio	15 rs.
Por hum de milho	13 rs.
Por hum de cevada	7 rs.
Por hum alqueire de azeite	80 rs.
Por hum almude de vinho	20 rs.
Por hum lamprea	15 rs.
Por hum savel	20 rs.
Por hum frango	8 rs.

Por hum pedra de linho	70 rs.
Por hum pedra de linho canamo	60 rs.
Por hum alqueire de legumes	27 rs.
Por cabrito, ou cordeiro	27 rs.
Por hum pato	20 rs.

No almoxarifado de Santarem

Por hum alqueire de trigo	25 rs.
Por hum de centeio	12 rs.
Por hum de cevada	13 rs.
Por hum almude de vinho	20 rs.
Por hum alqueire de azeite	60 rs.
Por hum cabrito, ou cordeiro	27 rs.
Por hum pato	20 rs.

No almoxarifado de Alemquer

Por hum alqueire de trigo	25 rs.
Por hum de cevada	18 rs.
Por hum de centeio	12 rs.
Por hum de milho	12 rs.
Por hum tonel de vinho branco de embarque	25800 rs.
Por hum almude de vinho tinto, que não he de embarque	35 rs.
Por hum alqueire de azeite	74 rs.
Por cabritos, cordeiros, frangos, e patos, como nos mais Almoxarifados.	

Em Lisboa, e seu termo

Por hum alqueire de trigo	28 rs.
Por hum de cevada	20 rs.
Por hum almude de vinho	40 rs.
Por hum almude de vinho de Ribatejo	50 rs.
Por hum alqueire de azeite	75 rs.
Por hum alqueire de legumes	28 rs.
Por dois frangos	22 rs.
Por hum pato	30 rs.
Por hum cabrito, ou cordeiro	30 rs.

Na provincia do Alentejo, e no almoxarifado de Évora

Por hum alqueire de trigo	20 rs.
Por hum de cevada	12 rs.
Por hum almude de vinho	45 rs.
Por hum alqueire de azeite	75 rs.
Por hum alqueire de legumes	25 rs.
Por hum leitão	25 rs.
Por hum cabrito, ou cordeiro	25 rs.
Por hum pato	20 rs.
Por hum frango	8 rs.

No almoxarifado de Beja

Por hum alqueire de trigo	18 rs.
Por hum de cevada	10 rs.
Por hum alnade de vinho	30 rs.
Por hum alqueire de azeite	70 rs.
Por hum alqueire de legumes	18 rs.

Cabritos, cordeiros, e patos como em Evora.

No almoxarifado de Portalegre e Elvas,
Oliveira, Moura e Serpa.

Por hum alqueire de trigo	13 rs.
Por hum de cevada	8 rs.
Por hum alqueire de azeite	63 rs.
Por hum alqueire de legumes	16 rs.
Por hum leitão	20 rs.
Por hum frango	7 rs.
Por hum pato	16 rs.
Por hum cordeiro, ou cabrito	20 rs.

Assim consta dos mesmos originaes, que no archivo do real convento de Thomar se conservam, com esta declaração do sobredito executor, a saber: «*que augmentando-se os fructos, e rendimentos das igrejas, este augmento seria só para os Commendadores, e não para os Vigarios dellas, para os quoes se havia separado a sufficiente congrua.*» V. EPISCOPAL.

Mas he bem de notar, que a mesma razão e equidade, e a natureza dos mesmos fructos, estão pedindo, que as congruas, e seus augmentos fossem em fructos, e não em dinheiro, pois variando aquelles, segundo sobo, ou desce o barometro da agricultura, da esterilidade, da importação, ou extracção d'elles, população, peste, guerra, etc. sempre as congruas estariam n'aquelle pé, que permittisse a variedade dos tempos, e nunca os parochos se veriam reduzidos á indigencia, que hoje presenciemos. Uma leve reflexão sobre os preços, que da *Executorial* acima se manifestam, com os que hoje correm, faria palpavel esta verdade. Se então se comprava um alqueire de trigo por vinte réis; quem duvida, que a congrua em dinheiro deveria ser hoje trinta vezes mais do que então era? . . . Vimos que ella não passava de sessenta cruzados, ou 24\$000 réis: dobre-mos estes por trinta, e veremos que hoje deviam ser 720\$000 réis. Não se escondia isto aos nossos angustiosos soberanos, e assim conseguiram de Julio III para todos os Vigarios, ou Reitores das igrejas das commendas *centum pro Rector* (*) isto he, cem cruzados, ou 40\$000

(*) «Centum pro rector» no estilo da Curia, não são 10\$000 réis, como diz o auctor, mas cem ducados de ouro de camara, que ainda passam de quadruplicar a quantia de 40\$000 réis.

(Nota de J. P. Ribeiro).

reis, com declaração: *que desta somma se não poderia diminuir cousa alguma, por mais pia, e urgente, que fosse a causa, como guerra contra os infieis, etc.*» E depois disto Paulo IV no primeiro anno do seu pontificado lhes concedeo, que nas *Commendas novas*, e nas quaes não ficaram cem cruzados para os Reitores, elles lhes possam estabelecer; (*fora o pé d'altar, e mão beijada*, pelo que se entendem todos os *beneesses* da Igreja.) Doc. de Thomar.

Tudo isto pensaram os prelados d'este reino, quando nos *Apontamentos*, que no de 1563 offereceram a El-Rei D. Sebastião, lhe fizeram saber: «*Que muitas Commendas, assim das velhas, como das novas, não tinham Vigarios, que curassem ás almas: outras os tinham com tão pouca porção, que não he possível, nem justo ser assim, conforme as Bullas, e obrigação das ditas Commendas. E por quanto os Commendadores se não accommodariam a tirar-se-lhe já tanto por junto: paru descargo das consciencias delles, e de V. A., nas que já estiverem vagas, e forem vagando, se devem augmentar, e podendo ser, sejam em fructos semelhantes augmentos.*» Assim consta da *Collecção original* de Antonio Soares de Mendonça, que hoje se guarda na Torre do Tombo (*).

E eis-aqui o que me pareceo dizer sobre as *Decimas*, e sua applicação (em quanto superior poder não regular por outro modo estas contribuições santas dos fieis, e seus vassallos). Porém assim como os enfermos se curam nos livros, e morrem nos leitos; he bem de reccar, que estas *lembranças* não passem do papel, menos que a omnipotente mão toque no coração dos interessados, e os determine, a pesar da sua rebeldia, a darem a Cesar o que he de Cesar, e a Deos o que he de Deos.

DECIMA SALADINA. Filippe Augusto, Rei de França, e Ricardo, o *Coração de Leão*, Rei de Inglaterra, empreendendo a pouco feliz conquista da Palestina com quasi trezentos mil combatentes, o primeiro vio-se obrigado a voltar a França com pouca gloria, e menos dinheiro: o segundo, depois de perder a sua gente, o seu dinheiro, e a sua liberdade, apenas pôde chegar elle só vivo a Inglaterra. Antes de partirem ordenaram, cada um nos seus estados, que todos os que se não cruzassem fossem obrigados a pa-

(*) Segundo a affirmativa de João Pedro Ribeiro, esta importante collecção «não esteve nunca na Torre do Tombo; pereceu em um incendio no Campo-grande.» — Antonio Soares de Mendonça foi um negociante rico e instruido, natural da Covillia, e muito accoito ao Marquez de Pombal, que o condecorou com o habito da Ordem de Christo. A custa de diligencia e despezas, conseguiu ajuntar uma copiosa livraria, em que abundavam principalmente os livros, e documentos relativos á historia nacional. O catalogo autographo d'esta collecção existe em poder do nosso amigo e consocio, o sr. M. B. Lopes Fernandes.

gar o dizimo de todos os seus bens: a este tributo chamaram os nossos maiores. *Decima Saludia.*

DECIMENTO. Descendimento. Doc. de Lamago do seculo xv.

DECIMENTO. II. Descredito, falta, menoscabo. «*Nunca faria cousa, que fosse em decimento de sua hora.*»

DECONSUM. Juntamente, de companhia. He o contrario de Desuun. «*E se deconsumum non houverdes filho.*» Doc. de Pendorada de 1328. V. CONSUM. Isto he: se de entre ambos, em quanto maritalmente viverdes, não nascer algum filho.

DECORUDO, A. Demorado, demorada, decursa, e não seguida. «*Pera nom sseerem as apelações decorudas, nem as demandas perloagadits.*» Doc. da Camara do Porto.

DECURIA. I. Colmea, ou cortiço de abelhas. Ap. Bergança.

DECURIA. II. A figura de um X. No *Cod. Visig.*, liv. viii, tit. 6 se manda, que todo o que achar abelhas nas suas arvores, faça n'estas tres decurias, «*que vocantur caractères.*» E no liv. x, tit. 3, declarando que os marcos, ou balizas deviam ser, ou de montes de terca (que propriamente são vallados, e no latin *aggeres*), ou de arcaes (que são pedras, em que se esculpiam grandes, e conhecidas letras) e na falta dos vallados, e arcaes, se devia usar de letras escritas nas arvores, «*quas notas decurias vocant.*» Ed'estas *Decurias*, ou figuras de X, se originou o costume, que até hoje dura, de fazer a demarcação de alguns termos, e limites com o sinal da cruz esculpido nas pedras fixas, e grandes.

DEDES. Deis, tinhaes obrigação de dar. V. AJANES-VOS. Todos os verbos, que nos diferentes tempos acabam hoje em *eis*, terminavam no xiii e xiv seculo em *edes*, v. g. *Amedes, aleycedes, faredes, ouviredes, julgaredes, etc.*

DEFENDIMENTO. Proibição, defeza, encouto, embargo. Doc. de Vairão de 1311.

†† DEFENGULES. Dissimules.

DEFENSOR. I. O que ampara, protege, patrocina, defende. *Defensor* he nome de officio, e dignidade, usado antigamente no imperio, e na igreja. No imperio havia *Defensores do estado, do publico, e da cidade*. Tomavam conhecimento das causas civis, e de algumas criminaes de pouca importancia. O *Defensor da cidade* era o mais authorisado, e se chamava *Syndico*: a sua eleição era feita pelos *Decuriões*, e ministros do templo, e confirmada pelo Prefeito do Pretorio: protegia os cidadãos, e os camponezes, e decidia a final as suas contendas: tinha dois *Apparitores, Meirinhos, ou officiaes de justiça*, que executavam as suas ordens, e sentenças, e atalhavam qualquer tumulto; prendendo, encar-

cerando, e sepunindo os perturbadores do publico socego. Havia tambem *Defensores dos réos*, que hoje dizemos *Advogados*. E nas leis dos Longobardus se acham os *tutores dos orfãos* com o nome de *Defensores*. No de 407 já as igrejas parochiaes tinham seus *Defensores*, ou *Advogados*, mas da ordem ecclesiastica. Neste anno se determinou em o canon ix do Concilio de Carthago se pedissem ao Imperador *Defensores dos pobres*, que fossem eleitos pelos Bispos, e que tomássem sobre si a defenza das pessoas que vinham, e se entendiam debaixo do nome de *pobres*, contra as vexações, e prepotencias dos ricos; patrocinando as suas causas, e defendendo o seu direito perante os magistrados seculares. E no mesmo Concilio se extendeo esta mesma supplica de *Defensores seculares* para tratarem, e proseguirem os negocios das igrejas parochiaes contra quaesquer invasores, e perturbadores da sua justiça, como consta do *Codex Canon. Afric.* cap. xcvi. Mas isto não pertinhava as obrigações, e a jurisdicção do *Defensor ecclesiastico*, a quem pertencia: 1.º defender a Igreja, e seus ministros de toda a vexação injusta, que lles era feita; e sendo necessario, proseguil-a na presença do mesmo Imperador, por meio dos Advogados seculares. 2.º Fazer voltar aos seus mosteiros os monges, e ás suas parochias os clérigos, que andavam ociosos em Constantinopla; obrigando mesmo por força aos rebeldes a voltarem aos seus domicilios. 3.º Vigiar se não commettessem injustiças, ou quaesquer excessos nos enterros dos defuntos, e se cumprissem as pias intenções dos testadores. 4.º Em fim, examinar se os clérigos assistiam, como deviam, aos officios divinos, a fim de que os Bispos fizessem multar os negligentes, e remissos.

Ainda depois d'este tempo continuaram os *Defensores dos pobres, e das igrejas*, ora seculares, ora ecclesiasticos. Para as igrejas patriarchaes se instituiram solemnemente os *Defensores* no Concilio Africano de 423, canon 42, cuja obrigação era a mesma, que tinham os *Defensores da Igreja Romana*, isto he, defender as causas dos pobres, orfãos, e viúvas; segurar os direitos, e bens da igreja; e fazer cumprir as ultimas vontades em beneficio das pessoas miseraveis; de que se pôde ver São Gregorio Magno, liv. iv, *epist.* 23, e liv. viii, *epist.* 66, e liv. xi, *epist.* 21. São Cayo Papa instituiu a S. Sebastião *Defensor da Igreja*, vendo o-seu zelo em patrocinar as suas causas, e pessoas. Ontros muitos Pontifices enviaram ás provincias *Defensores da Igreja*, ou do *patrimonio de S. Pedro*; não só para defenderem os bens, que se deixaram, ou deixassem á Igreja Romana, mas ainda para conhecerem dos recursos á Sé Apostolica, de que

se pôde vêr o mesmo S. Gregorio Magno, liv. 1, *dialog.* iv *et alibi*. E o mesmo Santo Pontífice creou sete *Defensores regionarios* nos sete haírrros de Roma, assim como havia sete Diaconos, e sete Subdiaconos regionarios. Os Romanos elegeram a Carlos Magno para *Advogado*, ou *Defensor de S. Pedro* contra os Reis Lombardos; e ainda hoje na sua sagração toma o Imperador o título de *Advogado de S. Pedro*. A Henrique VIII de Inglaterra concedeo Leão X o título de *Defensor da fé*, por ter escrito contra Luthero: os seus successores ainda conservam este título. Faça-o Deos, que tudo pôde, que de título passe a realidade!...

Depois que Hespanha começou a levantar-se das fataes ruínas, em que os Mouros a deixaram; ao passo, que os Christãos se restabeleciã, varios mosteiros, e igrejas se fundavam, e os seus fundadores, e os que d'elles descendiam, se intitulavam *Herdeiros*, ou *Naturaes*; por que naturalmente, e por direito de herança succediam nos emolumentos, que não só no padroado de semelhantes fundações. E como eram obrigados, mesmo por conveniência propria, a promovel-as, e amparal-as, de sorte que sempre fossem de bem para melhor; algumas vezes tomaram o mais honrado, e menos ambicioso título de seus *Defensores*.

Na doação que ao mosteiro de Guimarães fez o capitão Gonçalo Mendes, filho de Dona Mumadona no de 983, pela qual lhe unio a sua herdade de Moreira, em que havia o mosteiro de Santa Tecla, se acha uma idéa bem clara do que deviam praticar estes *Defensores*. Elle pede com as maiores instancias, e implora do ceo as mais avantajadas benções para seus filhos, netos, e mais descendentes, que forem *Defensores dos monges*, que regularmente viverem, segundo o instituto dos Santos Padres, no mosteiro que sua mãe havia fundado; abraçando fortemente o escudo de defensão contra todos os seus impugnadores; tomando para isto primeiramente conselho com os servos de Deos, que alli morarem; obrando tudo com o zelo do Senhor, e temor de Jesus Christo; não tomando jámais do dito mosteiro, nem ainda o mais leve donativo; estando sempre promptos a defender os interesses d'aquella casa na presença dos Principes, dos Juizes, e dos Bispos: *«Præcipimus, ut sint ipsorum Monachorum, ibidem regulari degentes, et Normam Patrum deducentes, atmodum Defensores, et in eorum profetibus scutum defensionis contra quoslibet adversantibus illis; non sibi ex ipso loco aliquid vindicantes, vel munusculum accipere præsumentes, sed in defensione eorum in præsentia Principum, vel Judicum, seu Pontificum vocem ipsius Ecclesie, vel Cultorum*

ejus, intendant.» E prosegue logo imprecando as mais horriveis maldições a qualquer seu descendente, que tirasse qualquer cousa d'esta doação, ou que nella presumisse ter algum direito; ou que ainda ao menos chegasse a dizer: *«Esta Herdade foi de meus Pais, de meus Avós, ou de meu Bisvô: posso ter lugar a possuilla.»* Este era n'aquelle tempo o pessimo costume que vogava; mas D. Gonçalo o prohibe rigorosamente aos seus herdeiros. Doc. de Guimarães.

No de 1193 o Prior da igreja de Santa Maria de Monte-mór, o velho (que estava situada no cume do monte sobranceiro á mesma villa) *«cum habitatoribus ejusdem Ecclesie, et Defensoribus, ac Gubernatoribus, tam Clericis, quam Laicis»* fez um escambo com o mosteiro de Ceiga: recebeu este a herdade do *Ogal*, e deo á igreja tudo o que tinha na herdade, ou lugar da *Figueira*, que está junto á dita villa. Doc. de Ceiga. V. HERDEIRO, IGREJA, e NATURAL.

DEFENSOR. II. Entre os Godos eram dos tres ministros, a quem pertencia a colrança, e arrecadação da fazenda real, os quaes eram *Numerario, Defensor, e Vilico*.

DEFENSORES. Este nome se deo aos militares valerosos, que defendiam a nação, e a patria. *«Com tres estados quiz Deos, que se mantivesse o mundo, a saber: o dos Ministros do Senhor, que pois rogão pelo povo, forão ditos Oradores: o dos que lavrão a terra, per que os homens hão de viver, e se mantem, e por isso se chamavão Mantedores; e o tereiro he dos Defensores, quaes são os Cavalleiros honrados, fortes, e poderôsos pera defenderem a terra, e acrecentalla.»* Cod. Alf., liv. 1, tit. 63, in princ. Esta divisão natural dos individuos, que compõe uma bem ordenada monarchia, quando não estivera aliançada nos sagrados codices do Velho, e Novo Testamento, bastava que os nossos religiosissimos soberanos a tomassem dos Reis mais antigos do Egypto, em cujo governo monarchico tinha o lugar primeiro a instituição do culto religioso. Alli compunham os sacerdotes a primeira classe do estado, estavam nuidos á pessoa do soberano, eram os conselheiros, os inspectores da moeda, dos pesos, das medidas, e tinham a superintendencia das rendas publicas, e dos impostos. A segunda classe se compunha dos guerreiros, de quem eram inseparaveis as honras militares, que nobremente os distinguiam. A terceira finalmente, constava de lavradores, e gente do campo, que pela sua indirimivel necessidade, nunca eram arrancados da lavoura, nem ainda para a milicia. V. SESMARIA.

† DEFFEUZAR. Perder a confiança.

DEFINÇÃO. Axioma, principio certo e indubitavel.

DEFUMADURAS. Cheiros, perfumes, pastilhas.

DEGANHOS. Priorados, ou igrejas rraes, que tambem se disseram *Decanias* ou *Decanhas*.

DEGOLADOR. Não podiam os Judeos matar alguma rez, ou ave d'aquellas, que a lei de Moysés lhes permittia comer; mas isto só podia fazer o *degolador*, que devia haver em cada lugar onde Judeos houvesse, posto por elles, ou mandado pôr pelo soberano. A sua obrigação era fazer logo sahir ao *Colhedor*, e *Escrivão d'El-Rei*, as carnes que degolára, para este receber quatro dinheiros de cada arratel. *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 74. §§ 7 e 8.

DEGRADAMENTO. Degredo, desterro, extermínio. «*O infante D. Pedro lhe perdoou o degradamento.*» Doc. da Camara Secular de Lamego de 1352.

DEGREDO. I. O mesmo que DECRETO. Antigamente appropriaram os Jurisconsultos a palavra *Degredo*, ou *Decreto* a tudo o que ficava julgado, ou sentenciado pelo Principe, que havia tomado conhecimento da causa. Mas depois se chamou entre nós *Degredo* a primeira parte do direito canonico, que no pontificado de Eugenio III compilou Graciano dos canones dos Concilios, das sentenças dos Padres da Igreja, e de varios rescriptos pontificios; servindo-se para isto de varias collecções d'estas leis, porque a Igreja Santa se governa. D'aqui *Decretista* o mestre, ou doutor em direito canonico, que se acha em um documento de Lorrvão, pelo qual D. Sancho I no de 1193 confirma aquelle mosteiro o padroado da igreja de Abiül, e n'elle se diz: «*Interim accidit, quod Magister Decretista Petrus, qui noviter venerat a Romana Curia, adnando, et poliendo se obtimos detulisse rumores, etc.*» D'aqui o titulo, que no XIV, e XV seculo se fez trivial: *Bacharel em degredos*, por licenciado em canones. «*Item leixamos ao Cubido da nossa Sê o Degredo, e o Especto, e o Innocencio, e o Arçadiago, e os outros livros miudos, que os ponhão na Livraria peru estudarem por elles os Conigos, que quiserem estudar.*» Testamento de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393. O *Especto* era o *Speculum Juris* de Durando, Bispo de Mende, a quem por occasião d'este livro chamaram o *Speculador*. O *Arçadiago*, ou era a collecção das *Decretaes*, que fez Bernardo Maior, Arçediago de Compostella, sendo Pontifice Innocencio III, a qual se chamou a *Compilação Romana*; ou a nova collecção, que d'ellas fez Tancredo, Arçediago de Bolonha, e sahio com o nome de Honorio III (*).

(*) «Arçadiago» significa a obra de Guido de Bayso, Arçediago e Lente de Bolonha, glossador celebre no texto das «Decretaes», e não algum dos collectores que o auctor refere. O

DEGREDO. II. Alvará, ordenação, decreto, ou mandato real, carta régia, pela qual se determina, que se faça, ou deixe de fazer alguma cousa. D'aqui o «*Nosso Degredo*» tão usado por El-Rei D. Diniz. «*E esto nom tenho eu por bem, em elles passarem o meu Degredo velho.*» Carta d'El-Rei D. Diniz, para que *Cavalleiros, Donas, Escudeiros*, e outros, que se chamavam *Herdeiros*, e *Naturaes* não façam piulhoras, ou tomadias nas cousas, ou roupas do mosteiro de Recião por «*Comeduras, e Serviços, que dizem dever aver*» no dito mosteiro. Doc. de Recião de 1311. E o *Degredo velho* era outra carta, ou alvará, que alli se conserva, de 1301, que já tinha decretado, o que n'esta se repete.

DEGRETAES. Assim chamam os Canonistas o corpo das epistolas dos Romanos Pontifices, que Honorio III fez ajuntar, e que Gregorio IX fez resumir em um volume, depois de muitas collecções, que d'ellás se tinham feito. Já no de 494 se chamaram *Decretaes* estas epistolas, como consta do Concilio Romano, que então se celebrou. Da autoridade d'estas *Decretes* se pôde vêr a *Epist.* 42 do Santo Pontifice Nicolau I, e o Concilio Romano de 863, cap. v, governando o mesmo Papa. Mas foi desgraça, que por este mesmo tempo um certo monge benedictino, impostor famoso, e grandemente versado na arte de fingir, falsificar, e contrafazer, que tomou o nome de *Isidoro Mercador*, ou *Peccador* (pois ambos lhe quadravam), foi o *author das falsas Decretaes*, que se fingiram datadas antes do Papa S. Siricio, de quem temos a primeira legitima para Himerio, Bispo de Tarragona, datada no de 383. Mas d'esta supposição se pôde vêr, além de outros, D. Pedro Constant. in *Epist. Rom. Pontif.*, tom. 1, in *præfation*. No testamento de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393 se diz: «*It: mandamos as Degretaes, e Sexto, e as Crementinas a Gil Vasques nosso Sobrinho, peru que aprenda.*» Doc. de Lamego.

DEHONESTAR. Descompôr alguém com palavras, injurial-o, affrontal-o. No de 1218 confirmou El-Rei D. Afonso II o foral, que D. Jordão havia dado á villa da Lourinhã; n'elle se diz: «*Si aliquis Jehonestaverit aliquem, quantos deos-tos ei dixerit, tantos tres solidos ei pectet, et Prætori alios tantos.*» Livro dos *Foraes velhos*. Em o seculo IX, e X se acham com frequencia os nomes *Dehonestumentum*, e *Dehonestatio*, e o particípio *Dehonestatus* do verbo *Dehonesto*.

DEITADA DO LEITO. Acção de o dispôr, e ornar, segundo o modo, lugar, tempo, roupas,

fabricador das «Decretaes Isidorianas» ainda se disputa hoje quem elle foi, e de que paz: e não é decidido, como abaixo affirmo o auctor, que fosse «um monge benedictino.»

(Nota de J. P. Ribeiro).

e atavios, que convenham á pessoa, que n'elle deve dormir, ou descansar. Pertence ao Camareiro-mór tudo o que he da camara real, «e especialmente naquellas cousas, que convem á deitada, e levantada do leito.» *Cod. Alf. liv. i, tit. 36.*

DEITAR. Enterrar, sepultar. «Mando a minha carne deitar.» *Doc. das Bentas do Porto de 1285.*

DEITAR PARA MAL. Entregar-se a deshonestidades, seguir uma vida torpe, licenciosa, e immodesta. «E estes dinheiros, que mando a minhas criadas, nom lhes dem ata que vejam, que som tuas, que possam com elles fazer sa prol, e se virem que queren ser muas, e deitarem pera mal, nom lhes deu nada.» *Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1341.*

† DELETTOS. Prazeres, delicias.

DELEXAR. Dar, conceder, outorgar. *Ap. Bergauça.*

† DELIVRAR. Despachar.

DELAZ. O mesmo que *Diniz*, nome de homem.

† DELO. Disso.

DELONGA. Dilação, detença, demora. *He do seculo xv.*

DELONGAMENTO. Delonga, demora, dilação perniciososa, e culpavel, com detrimento grave das partes, e offensa da justiça, que manda dar com promptidão o sen a seu dono. «E esto semelha a mim-mui desagnisado, cá em se fazer assi seria mihi gram dapno da Minha terra, e grande mingua da Justiça, e gram delongamento, e dano dos que os preitos ham. *Cod. Alf. liv. iii, tit. 74, § 2.*

DEMANDADOR. Questor, homem, que pede esmola para algum santuario, ou para outro qualquer outro fim honesto, e piedoso. «Dizem que nós, e os Prelados da nossa terra, damos Cartas aos Demandadores, pera demandarem pelas terras, e elles fazem hj muitas burlas.» *Côrtes d'Elvas de 1361.*

DEMANDAR. Pedir esmola, ou fazer peditório, com licença, e authoridade publica.

DEMANDAS. Peditórios, colectas, ou esmolas, que se fazem para algum santuario, ou lugar pio, e com intuito de piedade. No de 1361 D. Durão, Bispo de Lamego, desejando augmentar a ermida de Santo Estevão (que hoje he a Senhora dos Remedios, junto á dita cidade) concede a Fernão Martins «que possa demandar, e tirar por si, e por outrem esmolas, e demandas por todo o nosso Bispado, das quaes esmolas, e demandas se adubem, e refação a dita Ermida, e casas della, e acrecente o mais que poder a serviço de Deos, e do dito Santo Estevão.» *Doc. de Lamego.*

† DEMEADA (LUA). Partida ao meio.

DEMENTRE, adv. Em quanto não. *Doc. de Lamego do seculo xiv.*

† DEMERGENTES. Inclinados.

† DEMERGER-SE. Incumbir-se, applicar-se, tomar a seu cargo.

† DEMERGUDO. Inclinado.

† DEMOES. Demonios.

† DEMONIADOS. Endemonihados.

DEMOSTRAR. I. Mostrar, fazer certo, claro, e patente. *Doc. das Bentas do Porto de 1285.*

DEMOSTRAR. II. Baldear, mudar a carga para outra parte, descarregar. «Levando assi o bragantim arrombado até Mançor, em cuja cala demonstrarão de noite a carrega, e estancarom sua justa.» *Chron. do Conde D. Pedro de Menezes.*

DEMOVER. Dizer, e allegar taes conveniencias, ou desconveniencias, provas, e razões, que obriguem, e quasi violentem a mudar de parecer, e seguir a resolução contraria. «Tanto o demoverão . . . que recolheo a El-Rei na Villa.» *Aziuheiro, nas Chron., pelos annos de 1535.*

DENDE. D'elles. *Doc. das Bentas do Porto de 1393.*

DENIFICAMENTO. Damno, perda, acção de destruir, e fazer mal.

DENIFICAR. Fazer damno, destruição, perda.

DENODADO. Homem denodado, o mesmo que atrevido, confiado, resoluto.

DENODADOS. Votos denodados, os que antigamente faziam os cavalleiros por galantaria, ou fanfarrice militar, que eram mais atrevidos, que deliberados, e prudentes. Tal foi o de Vasco Martins de Mello, que fez voto de prender o Rei de Castella na batalla de Aljuharrota, como se diz na *Chron. d'El-Rei D. João I.*

DENODO. Ousadia, resolução, constancia, atrevimento.

DENOSTOS. O mesmo que DEOSTOS. No *Fuero Juzgo* o tit. 3 do liv. xii tem esta rubrica: «De los denostos, e de las palatras odiosas.» Consta de oito artigos, dos quaes os seis primeiros tratam de diversos nomes proferidos por desprezo, e com mentira. V. DEHONESTAR.

† DEOTADO. Expulso, lançado fóra.

DEOS: QUE BEM! e DEUS: QUE BEM! Muito embora, seja, está feito, lá se aventham, não haverá contenda. «E se se podiam avyr, Deos: que bem! . . . E se os nom podiam avyr, que des ali adiante hiam perante o Juiz da terra.» *Sentença d'El-Rei D. Diniz de 1313. Doc. de Thomar.* «E se mo quizerem quitar, pelo que de mim ham, Deus: que bem! se nom sabham verdade, e pagenos.» *Testamento de Vairão de 1289.*

DEOSTAR. O mesmo que DEHONESTAR.

DEOSTOS. Palavras de contumelia, injuria, e affronta, segundo as pessoas, tempos, e lugares. V. DEHONESTAR.

DEO-VOTA. O mesmo que DEODICATA, DEO-DEVOTA, DEO-SACRATA, DEO-DEDITA, SACRA VIRGO,

Virgo Dei. Estes eram os títulos mais communs. «*Saenctimonialis fentina, qua Deo continentie, et integritatis votum vorit*» Desde o principio da christandade houve na Igreja Santa virgens consagradas a Deos, a quem muito livremente escolhiam por esposo, renunciando a todos os appetites da carne, para serem santas n'alma, e no corpo. Até o quinto seculo viviam estas nas suas proprias casas em companhia de seus pais, ou parentes, e com particlular habito de modestia, e gravidade, distinguindo-se principalmente no exercicio das obras santas, orações ameadadas, e fervorosas, não procurando agradar mais que a Deos. Chamaram-se estas *Devotas*, ou *Deo-votas*, *Virgens ecclesiasticas*, ou *canonicas*; porque os seus nomes estavam escritos nos livros da igreja, e aos Bispos incumbia um particlular cuidado d'este *Devoto sexo feminino*, a quem saltando outros meios de subsistencia, faziam prover do patrimonio da igreja. D'estas virgens (que algumas vezes foram offertidas a Deos pela devoção de seus pais na mais tenra idade) se devem entender muitas lapides sepulchraes, que em toda a Hespanha se encontram com o dictado de *Famula Dei*, *Famula Christi*, *Ancilla Christi*, *Ancilla Dei*, etc. E a estas negava o Concilio de Illiberi a communhão no lim da vida, se deixando a Christo, se ligassem com um terreno matrimonio, a que os padres intitulavam *incestnos*, e *adulterino*, em razão do proposito, que haviam adoptado, e da fé que a Deos haviam promettido.

Desde o quarto seculo se foi propagando o instituto das *Virgens claustraes*, que viviam em communidade, retiradas do mundo, mantendo-se do trabalho das suas mãos, fiando, cosendo, e fazendo perpetua guerra á ociosidade, á gula, ao regalo, e á vã curiosidade, para assim encherem os deveres da sua instituição. E supposto que o voto de castidade por aquelles tempos não fosse solemne, nem impedimento dirimente do matrimonio, assim nas virgens ecclesiasticas, como nas claustraes; os Concilios d'aquelle tempo sujeitavam á excommunhão as que se casavam, e as leis imperiaes não favoreciam semelhantes ajuntamentos; chegando a sancir pena de morte a qualquer, não só que fizesse alguma violencia, mas ainda ao que fizesse diligencia alguma para casar com alguma d'estas virgens; excepto se constasse, que lhe lizeram violencia, e contra a sua vocação para o matrimonio, a obrigaram a entrar no mosteiro, e professar n'elle, ou ser velada, antes que tivesse quarenta annos de idade.

Não he do meu intento descer agora á prevaricação d'esta disciplina, quando os barbaros pela primeira vez, e depois os Africanos, trans-

tornaram, e pela maior parte extinguiram estas *Deo-votas* em toda a Hespanha. Na sua restauração são innumeraveis as que se encontram em o nosso paiz. Na larga doação, que D. Mumadoma fez ao seu mosteiro, nos informa, de como «*cabenda a sua filha Oneca a Quinta de Guimarões por morte de seu Pai Ermigildo, se determinou a viver religiosamente, fazendo da sua casa Mosteiro, em que vivia com outras donzellas do seu mesmo propósito. E pôr esta razão intentara sua Mãe edificar alli hum Mosteiro Duplex, com seu Abbade, e conforme a Règra dos Santos Padres.*» Porém D. Oneca, que «*vitam debebat Religiosis. . . idemque dum comune cum cæteris sibi tirunculus commaneret, peccato impediante, oblita primeæ conversationis, sanctissima documenta versa est in sæcularia detrimenta; (sicuti ipsa veritas ait: Multi sunt vocati, pauci vero electi.) relictoque Monasteri, et suavi Christi jugo, introivit juri imperio, et carnali desiderio.*» Casou-se emfim com Goterres Rodrigues, e d'elles houve por troca a dita quinta de Guimarões, onde fundou o celebrado mosteiro, que deo principio áquella grande villa. E eis-aqui temos muito antes de 959 uma *Religiosa*, ou *Deo-vota*, que instigada do inimigo se casou, esquecida de permanecer na religião, em que vivêra.

Nesta doação, confirmada no mesmo dia, em que a igreja d'aquelle mosteiro foi sagrada com o titulo do Salvador, assigna d'este modo a fundadora: «*Ego quidam Mumadoma Conversa hanc Concessionem, quam Cenobio supradicto facere libentissime sepe procuravi, et in diem Dedicationis ipsius Beatitudinis Aulæ manu propria confirmari ex Officio Palatini.*» Porém esta honradissima viuva, que aqui se chama *Conversa*, ou *Leiga*, he intitulada *Deo-vota* no celebre testamento, que, a beneficio de sua alma, fez no de 960 sua sobrinha D. Flamula. Vivia esta na sua villa, ou julgado de Lulim, junto ao rio Cadavo, em terra de Bouro, entre Regalados, e Villa-chã. Vendo-se ás portas da morte, prometteo ser *Religiosa*, ou *Deo-vota*, e se fez logo conduzir a Guimarões, onde distribuiu os seus muitos bens, ouro, prata, moedas, escravos, villas, e castellos, bestas, gados, joias, e pedras preciosas, e onde vivia no de 968, em que confirma a doação do castello de S. Mamede, que sua tia fez ao mosteiro no dito anno. Eis aqui as farmaes palavras:

«*In Nomine Domini Flammula Deo-vota, filia Ruderici, et Leodegudie, dum venit ad infirmitate timendo die extremo, levavit Confessionem hic in Villa Lulini. Ordinavit... ducentem eam ad locum Monasterii Vimaranes, et ad Tia suæ Mumadoma, Deo-Vota. Dum pervenit ibidem, in ejus presentia videt se afflicta in infirmitate: or-*

dinavit ad ipsa sua Tia omnia sua distribuere pro remedium anime ejus, et in laicale nihil transferrè, nisi ad Monasteria, et in captivis, et perigrinis, tam Villas, quam servus (quæ ei ordinamus inyeuare) ut sit ei adtributa licentia testandi Villas nostras ad locis Monasterii, vendendis Castellis nostris, ... aurum, argentum, paleum, lanæum, velas nostrum, quantumcumque sumus habere, etc. Doc. de Guimarães. Eeis-aqui temos duas *Deo-votas* uma *viuva*, outra *donzella*, dispondo dos seus bens, e a quem o voto, ou promessa de viverem consagradas a Deos em pureza, e castidade lhes conferio aquelle distinctivo, que talvez nem sempre era consequencia de viver no mosteiro.

Com effeito, desde o decimo seculo se acham entre nós *Deo-votas*, umas que viviam nos mosteiros, outras em suas casas, ou ermidas, outras em particulares igrejas, como tambem *Emparedadas*, obedecendo aos seus respectivos Prelados; mas administrando, e dispondo dos seus bens com tal desafogo, e liberdade, que até o seculo XIII parece não havia entre ellas os três votos solemnes; ao menos o da pobreza se havia inteiramente relaxado. Na verdade, por estes tempos *Deo-vota* não era distinctivo de *Religiosa professa*: só nos mostra uma mulher teemente a Deos, entregue á piedade, e que vivia com particular cuidado da sua salvação: e isto em qualquer estado; pois vemos que *solteiras, casadas, e viivas* usam do enunciado *Deo-vota*. V. *FAMULA DE DEOS, e EMPAREDADA*. Acham-se por este tempo innumeraveis escrituras de doações, escambos, compras, vendas, etc. feitas a monges, e monjas, e por estes a outros, já religiosos, ou ecclesiasticos, já seculares, que nos obrigam a confessar um total esquecimento, ou não uso do voto da pobreza, que não era reputada por essecial á religião, com tanto que o prelado fosse consultado, e obedecido. No de 1367 se fez um arrendamento de certos bens do mosteiro de Pendorada a um seu mesmo monge, com obrigação de renda annual, que elle devia pagar. A primeira vez, que achei escrupulisar sobre este ponto, foi no de 1281, que D. Vicente, Bispo do Porto, deo licença, para que a Prioriza de Vairão administrasse certa herdade, em que succederia uma freira do mesmo mosteiro, e provel-a do necessario pela renda da mesma herdade; «*visto ser contra a Santa Régua, que ella a possuisse*»; e por isso a tinha renunciado nas mãos da Abbadessa. Doc. de Vairão. V. *CONFESSOR*.

Em um escambo, que Vimaredo, *Abbate do Mosteiro duplex de S. Miguel em Riba-Paião*, e não longe da Sardoira, fez «*una con consensum fratribus, et sororibus nostris*» no de 989,

ELUCIDARIO TOM. I

antes dos frades, e presbyteros, e immediatamente depois do Abbade, se acham confirmando com o titulo de *Deo-votas*: *Ermilli, Etualo, e Múra*, e com o titulo de *Sorores*: *Aetina, Martina, Egilo, Tederona, Iquilo, e Aniedrudia*. Doc. de Aronca.

Ao mosteiro de Pedroso fez uma notavel doação de tudo quanto tinha «*des flumina Dorio in parte illa streama, Gelovira, Deo-vota, Prolix Fro-marigniz, vii Kal. Martij. Er. x. c. xvi*» (isto he, a 26 de Fevereiro de 1078). Os Bispos que confirmam são os seguintes:

Petrus Episcopus Cadera Bragavensis *Of.*
Diagus Episcopus Iriensis *Of.*
Alerigus Episcopus Tudensis *Of.*

Depois d'estes seguem-se cinco Abbades com os monges dos seus respectivos mosteiros, que aqui se chamam cada um por si *Congregação*: *Abbatès, de (pro et) Mouachi*:

Ordonio Eriz, cum sua Congregatione *Of.*
Gondisalvo Galindi, cum sua Congregatione *Of.*
Suario Pelagiz, cum sua Congregatione *Of.*
Gundesindo Randulfiz, cum sua Congregatione *Of.*
Pelagio Erics cum mea Congregatione *Of.*
 Doc. de Pedroso.

Ao mosteiro de Paço de Sousa se fizeram duas doações: a 1.^a no de 1104, na qual um dos doadores he Adosinda *Deo-vota*: a 2.^a he de 1146 feita por Mendo Moniz, e sua mulher Christina *Deo-devota*. Doc. de Paço de Sousa.

Ermesinda Moniz *Deo-vota* fez doação de certos bens ao mosteiro de S. João de Pendorada, e tambem ao mosteiro de S. Salvador de Lagona a 7 de Fevereiro de 1109, sendo Rei D. Affonso, «*et geuer ejus Enricho Imperator Portugallense*», e D. Mauricio Arcebispo de Braga. Doc. de Pendorada.

No de 1110 se vendêram algumas fazendas a Dona Pala *Confessa, Deo-Vota*, como consta dos documentos de Vairão; e nas Bentas do Porto se acha uma carta de venda, feita por 30 *Almorabitiles*, a Maria Gonçalves *Deo vota* no de 1144, e uma doação, que no de 1146 fez Godinha Goterres a sua irmã Ermesinda Goterres *Deo-vota*. E d'isto ha documentos innumeraveis.

D. Urraca, ou *Orraca Viegas*, filha de Egas Moniz, e de D. Thereza Affonso, viuvando do conde D. Vasco Sanches, se entregou de todo á vida espiritual, e obras de piedade. No de 1198 dôou ao mosteiro das Salzedas seis caes, e principia a doação d'este modo: «*In No-*

mine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen. Sciunt prærentes, pariterque futuri, quod ego Orraca lenegas Sanctimonialis sum professi, et Monacha Abbatis, et Monasterii de Salzeda in vito, et in morte: Et quia illorum Monacha sum, et multa mihi bona fecerunt, et faciunt, et pro remedio animæ meæ, et Patris, et Matris meæ; do, et concedo jam dicto Monasterio unam partem hereditatis meæ, id est, sex Casalia, etc. Livro das Doações da Salzeda a fol. 93 v.: e a fol. 122 se acha outra doação, que esta seuhora fez àquelle mosteiro de tudo quanto tinha em S. Joanninho de Moens, fosse espiritual, ou temporal: e isto porque a fizeram sua familiar, e participante de todas as boas obras, que n'aquella santa casa se lizessem, e porque lhe deram um *Breviario de toda o anno*, e de rebora outro *Breviario pequeno*, e *Viatotio*, ou *Diurno-matutino*, e tambem pela sua alma, e das de seus pais. Foi isto no de 1217. E de tudo se collige, que esta *Sanctimonial*, ou *Deo vota* nada mais era, que uma *Familiar*, ou *Terceira* d'aquelle mosteiro, de que tinha carta de irmandade, esperando ser participante de todo o bem, que alli se praticasse. V. FAMILIAR.

E que isto assim fosse, se patenteia pelos documentos de Tarouquella, que hoje se acham nas Bentas do Porto. No de 1162 havia *convento em Tarouquella, em que se guardava a regra de Santo Agostinho*, e no de 1171 D. Mendo, Bispo de Lamego, e o seu Cabido *em o Synodo*, que n'aquelle anno se fez, dimittiram todos os direitos, que a sua cathedral podia ter na igreja de Tarouquella, reservando só *tres aureos*, que annualmente seriam pagos por dia da cadeira de S. Pedro, e o *Donativo dos generosos*. Porém no de 1187 os herdeiros d'esta igreja a doaram a D. Urraca Viegas, e ás mais *Sorores*, que com ella viviam no *Instituto Benedictino*. Mas esta doação parece se não verificou: por quanto em Agosto de 1194 a mesma D. Urraca (que alli se chama *religiosa mulier*) contratou com os filhos, e netos de Ramiro Gonçalves, e D. Auroana, *que estes lhe doassem a Igreja de Tarouquella, para alli professar a Regra de S. Bento; ficando por sua morte ás Monjas da mesma Ordem, e em fulla dellas aos Monges do mesmo Instituto: e que ella D. Orraca doasse todos os seus muitos bens a esta Igreja, reservando só alguns poucos para delles dispor em vida, ou por sua morte.* Foi estipulado este contrato em o *Synodo geral da Igreja de Lamego.* Ainda assim não consta, que D. Urraca professasse a regra de S. Bento por então, e que cumprisse a condição de largar os seus bens á igreja de Tarouquella; verdade he, que no de 1198 se intitula *Abbadessa* na carta de venda, que lhe

fez o convento da ermida do casal da Lavandeira, junto ao mosteiro de Tarouquella. E isto ainda mais se confirma, por vermos, que no de 1201 tornaram a pactar os herdeiros d'esta igreja com a mesma D. Urraca; que não se observando à risca o instituto, *que alli estava estabelecido; elles poderião dar esta Igreja a outra Ordem, que mais approveite.*

Sahio pois D. Urraca do mosteiro de Tarouquella, e foi estabelecer no mosteiro de Tujas o *instituto de Cister*, lançando fora os conegos de Santo Agostinho, a quem sua mãe D. Thereza Affonso no de 1165 havia confirmado a doação, que muitos annos antes lhe havia feito. O tempo que alli se demorou com as religiosas de Cister, não consta; o que sabemos he, que no de 1220 *recebeo o véo* da mão de D. Pelagio, Bispo de Lamego, *sendo Abbadessa de Tarouquella*, e que alli occupava o mesmo lugar, quando no de 1231 fez uma doação àquelle mosteiro.

Pela sua ausencia de Tarouquella, se acham nos documentos de Paço de Sousa, que o Abade d'aquelle mosteiro, consentindo nisto os mais herdeiros de Egas Moniz, consignou certos bens a *Miana Doña Orraca, e a Monio Ermigiz, e a Miana Doña Tharasia, pro vestiario, pro pulmentis, et pro Infirmaria.* E o mesmo instituto beneditino ficou tão pouco arraigado em Tarouquella, que parece foi logo aquelle domicilio habitado por alguns poucos monges, segundo podemos colligir por um documento de 1203: he uma doação, que Elvira Pires fez a seu primo D. Pedro Fernandes de umas herdades, com obrigação de voltarem por morte delle a Santa Maria de Tarouquella. E além disto lhe concede: *Omne Testamentum Patris mei, tam Ecclesiasticum, quam Seculare, ut empavelis illud, et teneatis in Comenda. . . et profectum illius Testamenti habeat Sancta Maria de Tarouquella, omnis, qui ibi moraverit, sive unus sit solus.* Doc. das Bentas do Porto. Em uma palavra: esta *Mulher Religiosa*; esta *Sanctimonial*, e *Moaja das Salzedas*; esta *Deo-vota*, e *Abbadessa de Tarouquella, e Reformadora de Tujas*, não apparece *Professa na religião de S. Bento* antes de 1220, em que se fixou no mosteiro de Tarouquella, até que foi mudado com os mais para a cidade do Porto.

Pelos documentos de Tarouca se vê, que Mendo Eritz: *S. Martini de Cambres Minister, Episcopo Gaudino Lamecensi, et Parochianis concedentibus,* dimittio ao mosteiro de Tarouca os dizimos, que á sua igreja pertenciam em Mosteiró. Porém no de 1197 para D. Pedro, Bispo da mesma cidade, doar a Tarouca os dizimos da Bugalheira, que pertenciam a S. Martinho, não só houve primeiro o consentimento dos pa-

rochianos dessa igreja; mas principalmente o fez. «*Cum consensu Mariæ Gonsalvi, quæ præest Ecclesiæ S. Martini de Cambres*». E no de 1199 já esta *Presidente* se intitula *Sanctimonial* em um prazo, que diz assim: *In Dei Nomine. Ego Maria Gonsalvi, Sanctimonialis S. Martini de Kambres, una cum Pontifice Lamecensi, nominati Petro Menendi, et Parochianis meis, tibi Stephano, et uxori tuæ Gonlinæ Pelagii, facimus Kartam firmitudinis de uno campo, quem habemos in Sancto Petro de Touraes, sicut dividitur per Ecclesiam, et alia parte per arcam, et per viam, etc.*» E a pensão foi dois soldos annuaes «*Domui B. Martini.*» Agora pois, se *Deo-vota* he o mesmo que *Sanctimonialis*: porque esta *Sanctimonial*, *Prelada* daquella Igreja, não seria *Deo-vota*?...

Na cathedral de Viseu se acha um hellissimo pergaminho original, partido por A, B, C, sem data nem assignaturas, com letra, orthografia, e latim do seculo xii, exarado no tempo de D. Nicolão, Bispo d'aquella cidade, que sendo eleito nos fins de 1192, faleceo a 3 de Outubro de 1213. D'elle se pôde vir no conhecimento que *Deo-votas*, ou *Sanctimoniaes* eram aquellas, a quem se davam os dizimos, e governo das Igrejas. O leitor se não offenderá de aqui o copiarmos.

«*Notum sit omuibus, quod ego Goina Petri de Cambar, lebera, et spontanea voluntate, eligo sepulturam in Ecclesia Visiensi, et offero me Altari B. Virginis in manibus Domini Nicholai Episcopi, ut semper permaneam in viduitate, et sim serviens, et vassalla ejusdem loci omnibus diebus vitæ meæ. Et do, et testor ibidem unum Casale infra Villam de Cambar, illud videlicet, in quo moratur Dña Godo; ut memoria mei semper in eadem Ecclesia habeatur. Promitto etiam, quod in obitu meo de rebus meis, pecunia, et possessione, jam dictæ Visiensi Ecclesiæ continentiam bonam, qualem decet, habeam.*»

«*Nos quoque Episcopus scilicet, et Capitulum, quia te (ut supra scriptum est) sedi nostræ alligasti, et semper obedientem fore promisisti: tibi præfate Goinæ, Ecclesiam S. Juliani de Cambar, ut in ipsa vivas, concedimus; salvo tamen Ecclesiæ nostræ jure: et tenearis lege, qua Clerici vicinarum Ecclesiarum, Tertias persolventium, tenentur; et eidem Ecclesiæ, in qua vivis, bene provideas, et in obitu tuo de bonis tuis Testamentum facias. Et nunquam Fratres tui, qui Patroni dicuntur dictæ Ecclesiæ de Cambar, aut Successores tui, a nobis exigant, ut aliqua de genere tuo, sine beneplacito nostro, in ipsa Ecclesia vivat, sicut et tu. Si autem forté aliquod istorum, quæ prædicta sunt, transgressa fueris, et ter prius monita respiscere nolueris, quingentos solidos nobis persolvas, et ab Ecclesia vacua recedas.*»

Isti sunt fideijussores in quingentis solidis: Suerius Petri Pacheka: Petrus Petri de Cambar: Nuno Petri de Cambar.

Et quolibet anno nobis Sacerdotem ostendas, cui (de beneplacito nostro, et Parochianorum) ministrandi spiritualia Ecclesiæ, et populo, potestatem comittamus.»

E para concluirmos com as *Deo-votas*; em Pendorada se guarda uma carta sem data, mas sem duvida do seculo xiii, pela qual Melendo, Abade d'aquelle mosteiro, se queixa a *M. Mestre*, e *Cantor da Igreja do Porto*, de que D. Lupa Sarrazini, teudo feito profissão no mesmo mosteiro, e permanecendo alli 23 annos, desde que fôra entregue, ainda menina, áquella casa, que a sustentára, e vestira sempre: agora fôra fazer nova profissão ao mosteiro de Refoios. Pede, que d'isto se dê conta ao Papa, para este mandar ao Arcebispo de Braga, que a faça voltar a Pendorada. *Valete.*

Não saherei dizer, se d'estas *Deo-votas* seria aquella *Mantellata*, de que falla o *Cup. Insinuante*, a qual fizera profissão solemne nas mãos de um «*Frade de Santo Agostinho da Cidade de Lisboa*» no de 1190; persuado-me com tudo, que d'ellas são de descendentes as *Terceiras*, as *legítimas Biquinas*, as *Ignacias*, *Beatas*, ou *Devotas*, que sem votos solemnes, mas com vestido, e exterior de penitencia, e devoção, ainda hoje se distinguem.

DEPARTIÇÃO, ou **DEPARTIÇOM**. Conversação, ou pratica familiar: e tambem, ausencia, ou retirada.

DEPARTIDAMENTE. Com muita clareza, sem confusão alguma, por partes, com boa digestão, methodo, e ordem. «*Segundo se na Letra da dita Privaçom departidamente contém.*» Doc. de Recião de 1436.

DEPARTIMENTO. Divisão, estrema, baliza. «*E estas Cruzes pusemos por marcos de departamento desses termos duradoiros por sempre.*» Doc. de Aguiar de 1268.

DEPARTIMENTO, e **ESTREMANENTO**. No sentido moral: separação, escolha, divisão, parcialidade, rancho. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

DEPARTIR. I. Repartir, distribuir, dividir. D'aqui *Departido*: dividido, repartido. Doc. das Bentas do Porto de 1338.

DEPARTIR. II. Praticar, ou conversar familiarmente.

DEPARTIR-SE. Ausentar-se, retirar-se, apartar-se.

† **DEPODADOS**. Deputados.

DEPOST, ou **DEPOS** si. Depois, ou atraz de si. Doc. das Bentas do Porto de 1291.

DEPRAÇA. Á vista de todos, publicamente, sem resollo, pejo, ou vergonha, como quem está no meio da praça. Lopes, *Vida d'El-Rei D. João I.*

‡ DEPRENDER. Aprender.

DEPUS. Depois. He do seculo xiii.

DERRABAR. Apanhar por detraz, pela rabada. *Derubar de uma armada algum uacio manco*, he tomar algum uacio ronceiro, que ficou alraz, ou que a tempestade fez erradio, ou dispersou. He de Barros.

DERRAMA. Lançamento de algum tributo, ou contribuição repartida, ou derramada por todos. No de 1356 havendo a cidade do Porto promettido ao Infante D. Pedro 125000 libras, tomou d'estas por derrama 115908; prefazendo o concelho as 92 libras, que faltavam. Doc. da Camara secular do Porto.

DERRADEIRAS. Fim, termo, remate.

DERRIBAMENTO. Acção de lançar por terra, derribar. Doc. de Lamego.

‡ DES. Desde.

‡ DESAASAR. Impedir, estorvar.

DESACOOHADAMENTE. Livre, e desembaragadamente, sem coima, nem defeza alguma. *«Mais penhorades desacoomhadamente, sem chamamento venham, e vender a penhora sem empraçamento.»* Isto he, que livremente poderiam ser penhorados, e não seria preciso, que fossem citados para vender a penhora. Doc. de Moncorvo de 1337.

DESACORDAR. Estar como fóra de si, por causa do susto, pavor e medo.

§ DESAFEIÇOADO. Feio, disforme, horrendo.

DESAFIAÇOM. O mesmo que DESAVIO. *«Desafiaçom, e acooimamento ninguém o faça por deshonra que lhe seja feeta.»* Cod. Alfons. liv. v.

DESAFIAR. Despir, desnudar, tirar a alguém o seu fato ou roupa. *«E o que he mais pior, desafiam-nos Clerigos, e esbulham-nos dos seus aeres.»* Cod. Alf. liv. ii, art. 6 e 17. Talvez que n'este mesmo sentido se disse antigamente *desfiar*.

DESAFORADO. *Contrauto desafortado*, aquelle em que se renuncia o foro do domicilio, ou privilegio: tambem aquelle, em que um dos contraheutes promette dar, ou fazer alguma coisa em certo lugar, e tempo sob certa pena. Cod. Alf. liv. iv, tit. 6, e no Philipp. liv. iv, tit. 72.

DESAFORAMENTO. Assim disseram o que se oppunha ás leis, foros, e regalias de algum concelho, cidade, estado, ou monarchia. Hoje se toma em outro sentido.

DESAGUISADO. I, adj. Mal intencionado.

DESAGUISADO. II, subst. Semrazão, injuria, affronta, máo tratamento, aggravo, violencia, forcea. *«Que se nom faça desaguisado ao Mosteiro de Canedo.»* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1293. Doc. do Calido do Porto. *«De guisa, que nom recebessem tanto desaguisado, nem mal desses*

Clerigos.» Carta d'El-Rei D. Affonso V de 1352. Doc. de Coimbra.

DESALEALDAR. Em uns *Apoutamentos*, que os de Freixo de Espada-cinta mandaram pelo seu procurador às Côrtes, que então se faziam, era o 6.º: *«Que não sejam obrigados a desalealdar com mercadoria, que pague dizima.»* Parece-me seria o mesmo, que *dar ao manifesto, para pagar o tributo costumado na Alfundeiga*. Doc. de Freixo.

DESALHAR. Alienar alguns bens, propriedades, ou fazendas. D'aqui *nom desalhedes*, não alieneis.

DESAMÃO. Cosa desviada, desacommodada, e que não faz conta, v. g. *«Aquelle campo ficome muito desamão.»* He do seculo xv.

DESAPOSSADO, A. Abatido, falto, desfallecido, e sem vigor. *«E estava tam fraco, e tam desapossado do corpo, e do entendimento, que nom sabia o que fazia, nem o que dizia, nem er fazia mençom no dito Codicillo, que el jazia com seu siso.»* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1364.

DESARRO. Pobreza, aperto, penuria, falta do preciso, e necessario para sustentar a vida. *«Si venerit mihi desarro, aut necessitate, aut angustia, que Abates, aut abitantes, que ibi fuerint in oc Monasterio, que me colam, et mi faciam benè.»* Doc. de Grijó do seculo xi.

DESAPRESSAR. Alliviar, tirar o pezo, a oppressão, que alguém pallece, deixar em liberdade, remittir, e perdoar alguma obrigação custosa, e afflictiva. V. ESTARRO.

DESBARATAR. Distribuir, fazer em sortes, repartir com grande economia, igualdade, e acerto. Cod. Alf. liv. iv, tit. 94, que he: *«De como se ham de gnardar, e desbaratar os beens dos horfoons, assi movis, como de raiz.»*

DESCADAMENTE. Occultamente, sem alguém o saber.

DESCAMINHAR. Incorrer na pena de perdimento de alguma coisa, por não pagar os direitos da lei, ou regimento.

DESCANGAR. Ainda hoje, e principalmente na provincia do Minho, se conservam alguns vestigios do antigo costume de serem as casas, ainda honradas, e distinctas, cobertas de colmo, ou giestas, e não de telha: pois no Tombo do Aro de Lamego de 1346 se acha, que alguns lugares de Mageja eram obrigados a uns tantos feixes de giestas negraes para se cobrirem as casas, que El-Rei tinha no castello d'aquella cidade. Sobre o colmo, ou giesta punham uma certa jaugala de paos atravessados, para que os ventos as não deixassem expostas á inclemencia dos temporaes. Era pois *cangar a casa*, pôr-lhe este reparo: *descangala*, tirar-lh'o; e *canga*,

o tal artificio, que sobre ella se punha: «*Que lhis filhava as reercas das cousas, e que lhis mandava seyar os payes, e que lhis descangava ás cascas das cangas, que sobre ellas jaziam; e que nom podia homem guarecer no herdamento.*» Doc. de Pendorada de 1308.

DESCENDER. Descer.

DESCHAMBO. Escambo, troca, commutação. «*E toda via o desehambo valher, e teer para sempre.*» Doc. de Maceiradão de 1304.

DESCOMPENSAR. Descontar, abater, levar em conta, dispensar. «*Mandamos vos, que descompensedes aquellas pessoas, que devem diridas, e lhus recebades em contos.*» Carta d'El-Rei D. João I para os de Silves no de 1389. Doc. de Silves.—«*Descompensassemos com elle pera comprar algum pam de renda para o dito Moestreiro.*» Doc. de Santo Tyrso de 1508. Tambem se tomou por *descontar* em um documento de S. Pedro de Coimbra de 1437.

DESCOMUNALMENTE, ou **DESCOMUNALMENTE.** Contra todo o direito, e o que communmente se pratica. *Cod. Alf.* liv. II, tit. I, art. 32.

‡ **DESCOMUNALEZA.** I. Desordem, confusão.

DESCOMUNALLEZA. II. Acção, que exorbitando do commum, e regular, se torna em confusão, é desordem. «*E esto por aazo de se a gente uom espulhar em descomunallezza.*» *Cod. Alf.* liv. I, tit. 51, § 36.

DESCONTO. Diminuição da conta, compensação, satisfação, penitencia. E tambem labêo, ou nota, v. g. «*Acañou similluantes acções por valerosas, sem o desconto de temerarias.*»

DESCONTOS. Desavenças, discordias, dissensões.

DESCORRER. Correr, passar ávante, descahir.

DESCORRER-SE. Livrar-se do pejo e vergonha.

DESCRER. Não crêr, desacreditar, não cativar o entendimento em obsequio da fé, arrenegar, romper em blasfemias contra Deos, e seus santos. D'aqui *Descreudo*, ou *Deserido*, o iníel, arrenegado, blasfemo, o que nega os augustos, e adorandos mysterios da religião, que professamos. No de 1315 mandou El-Rei D. Diniz, «*que quem quer que descreer de Deos, e de sua Madre, ou os doestar, que lhes tirem as linguas pelos pescoccos, e que os queimem.*» El-Rei D. Affonso V estabeleceo. «*que todo aquelle que sanhudamente renegar de Deos, ou de Santa Maria: se for Fidalgo, Cavalleiro, ou Vassallo, pague por cada vez mil réis pera a arca da piedade (dos cativos); e se for piam, dem-lhe vinte açoutes no Pelourinho, e em quanto o assi açoutarem, metam-lhe pela lingua humia agulha de olbardeiro, a qual tenha assi na*

lingua atsa que os açoutes sejam acabados. E aquell que arrenegar de algum outro Santo, se for Fidalgo, etc. pague 500 réis: e se for piam, ande d'arredor da Igreja com humia silva ao pescoco cinco sestus feiras, a saber, em cada humi sesta feira humia vez, em quanto estiverem ua Missa do dia, segundo agora se custuma de fazer.» *Cod. Alf.* liv. IV, tit. 99 — «*Tempo he jua de tomardes cingança destes descreudos.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1, cap. 19.

DESEMALHEAR. Recohrar, ou reivindicar o que andava alienado. «*Desemalheando bens.*» Doc. da Universidade de 1504.

DESEMBARGAR. Despachar. *Desembargar dinheiro*, dar cedula, ou despacho para elle se cobrar.

DESEMBESTADO. Desenfreado, devasso, perdido, de mãos costumes.

‡ **DESEM**, adv. Depois d'isto, d'ahi.

‡ **DESEMELHAR.** Dissimulo, dissimular.

DESENCERRAR as antiguidades. Descobrir, elucidar, manifestar, pôr em boa luz, aclarar o que já por muito antigo, e menos usado, tinha fugido ao nosso conhecimento. He do seculo XVI.

DESENFADADICO. O que causa prazer, gosto e desenfado.

DESENSINADO. Nescio, ignorante, sem instrucção alguma.

DESENPEÇO. Descarga, alivio, desembaraço. «*Desenpeço de sas almas.*» Doc. de Bostello de 1306.

DEFACELHA. Desfazel-a. Doc. de Vairão de 1287.

DEFACER. O mesmo que **DEFAZER**. He do seculo XIII.

DEFALCAMENTO. Diminuição.

DEFALCAR. Cercear, cortar, ratar, diminuir, abater, reduzir a menos. «*E se for necessario para cumprir este Testamento, defalcem do aver que eu mando aas pontes.*» Testamento da Guarda de 1298.

DEFALDADO. Defraudado, diminuto, roto, quebrado.

DEFALECER. Acabar-se, extinguir-se, desaparecer. «*Desfaleceo isto... passados os folgados annos, vierão depois dobradas tristezas, com que muito chorarão suas desveuluradas mesquindades.*»

DEFALECIMENTO. Falta, engano, inconveniente, falha. «*E o Cbnelho acha muitos defalecimentos a esto.*» Doc. da Camara do Porto de 1390.

DEFALECUDO, A, adj. Terra *desfaleçada*, minguada, pobre, falha do preciso, e necessario. Carta d'El-Rei D. Fernando de 1372, pela qual dá toda a jurisdicção das villas de Moz, e

Villarinho da Castinheira à da Torre de Moncorvo, que lhe enviou dizer, como sendo o seu termo mui grande no tempo, que ella se fundára, então se achava mui coartado, e diminuto, em razão dos julgados, e terras, que os Reis lhe haviam desmembrado, com o que se achava *desfaleçuda*, e se temia de graves danos de seus inimigos a tempo de mester. E que agora mesmo tinham sido cercados, e combatidos de muitas *companhas* d'elles, que lhes queimaram os arrabaldes, roubaram os gados, e fizeram outros muitos males, de que ficaram mui *dapnados*. E comtudo elles defenderam a villa, até que os inimigos se ausentaram: e isto ao mesmo tempo, que os de Moz, e Villarinho se entregaram, sem serem combatidos: e o de Moz se *emprazou*, e deo a *refenas*, sem dar conta a El-Rei a tempo que a podesse *acorrer*, etc. E por isto lhe pediam por mercê toda a jurisdicção civil, e crime nos ditos lugares, e concelhos. El-Rei attendendo aos relevantes serviços, que tinha recebido, e esperava receber dos de Moncorvo, e ao grande *deserviço* dos ditos lugares; de *poder absoluto* lhos dá com seus termos, e limites para todo sempre.

‡ DESFAZIMENTO. Desfeita, destruição.

DESFEITA. Antigamente se tomava por *Dis-simulação*: tomou-se depois por arte, destreza, desculpa, e razão verdadeira, ou apparente. Hoje quer dizer descortezia, incivildade, ou desprezo, com que alguém he tratado.

DESFFRALADO. «*Huma taça lavrada de bestiaens, e dourada, com hum esmalte desffralado*». Doc. de Pendorada de 1359. He o mesmo, que DESFALDADO, roto, quebrado, etc.

§ DESFOLEGAR. Resfolegar, respirar.

DESFROLADO. V. DESFFRALADO. «*Hum Teisto coberto de prata, a logares desfrolado*». Doc. de Santo Tyrso de 1438. Tinha pois este *Paxoeiro*, ou livro, em que estavam escritas as Paixões dos quatro Evangelistas, a pasta guarnecida de prata, porém já em partes resaltada, e sem aquella flor, e graça, que primeiro tivera. Também foram de grande uso entre os delicados do seculo os *çapatos desfrolados*, isto he, lavrados de varias formas, e figuras na flor do couro. Este calçado foi prohibido. «*Nom traça calçadura desfrolada, nem pintada, nem riscada de traz*». *Cod. Alf.* liv. v. tit. 43, § 2. *Esflorado* se disse o calçado, quando a flor do cabedal ficava para dentro, e o carnoz para fóra. Segundo o regimento de 1480 deviam os çapateiros dar «*o par de sapatos brancos esflorados; e raspados de pedra pomez, por 24 réis... e çapatos brancos de frol com sola, e vira, ou sem vira, por 22 réis*». Livro vermelho, do senhor D. Alfonso V, n.º 51.

‡ DESGASTAMENTO. Prodigalidade.

DESIII, e Desv. O primeiro: Desde então. Doc. das Bentas do Porto de 1307. O segundo: Também, depois d'isto, além d'estas cousas. «*E desy, avendo respeito aos inconvenientes, e torvaçoens, que podiam recreecer*». Doc. da Camara do Porto de 1487. Carta d'El-Rei D. João II.

DESIGUALLANÇA. Desigualdade, differença. He de Azinheiro.

‡ DESINGULAS. Dissimulas.

DESINVOLAR. Livrar da violação, tirar do estado profano, fazer, que uma cousa antes poluta, e contaminada, e por isso inhabil para os usos sagrados, e honestos, seja benta, e apta para elles. He de João de Barros

DESISTIÇÃO. Desistencia, deixação, renuncia. «*Sabhão quantos este Estromento de Desistição de terceira vida de Prazo virem*». Doc. do seculo xv.

‡ DESLIAR, ou DESLEGAR. Desatar, desfazer.

DESMESMADO, A. Excessivo, exorbitante, desmarcado. «*Que lhes nom levassem coimas desmesmadas, e pagassem coimas de vizinho a vizinho*». Doc. da Camara de Coimbra de 1495.

DESNEFICADO. Damnicado, com detrimento, quebrado, roto, destruido.

DESNEMBRAR. Desmembrar, separar, dividir.

DESOY. Desde hoje. «*Desoy pera todo sempre*».

DESOLTAMENTE. Desbragadamente, com demasiada liberdade, e soltura. «*Nom se faça tam desoltamente, e sem piedade, como sse atna ora fez*». Doc. da Torre do Tombo nas Cortes de Lisboa de 1434.

DESPEITAR. I. Vid. *Ordenação* liv. II, tit. 20. Obrar alguma cousa a pezar, e contra a vontade de alguém. D'aqui: a despeito, apezar, em que lhe peze, por mais que contradigam, ou se desgostem.

DESPEITAR. II. Injuriar, afrontar, tratar alguém com desprezo, deshonna, e vilipendio. «*Tendo-as (as mulheres que não são barregans) em priçoens perlongadas, despeitando-as, e desamando-as... e as que honestamente videssem nom fossem despeitadas, e deffamadas... prendendo, e soltando, e despeitando muitas mulheres... seja preso, e da cadeia, pague aa dita mulher mil reis pola injuria, que recebeo em assi seer presa e deffamada*». *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 121.

DESPEITAMENTO, e DESPEITO. Desprezo, afronta, injuria; e também se tomou por ira, paixão, má vontade, renitencia, pesar.

DESPERÇADOIRO. Vil, baixo, desprezível. «*As cousas desperçadoiras deste mundo assi as sagesmente desperçom*». Doc. de Almofter de 1287.

DESPERÇAR. Desprezar, ter em pouco, reputar como vil, e de nenhum preço. *Ibid.*

DESPERECER. V. **DESPRESCER.**

DESPRESCER. Faltar, morrer, perder, acabar. Vem do latino *Depereo*. «*E do que queredes dizer (caxi-vos chega o tempo) nom desperesça seu direito a humma parte, nem á outra.*» Doc. da Salzedá de 1288.

† **DESPERCEBUDO.** Desapercebido.

DESPERGAR. O mesmo que *Desperçar*. «*E as cousas terreaes, que am em poder, hon de todo em todo as despergam, hon er husam dellas bem.*» Doc. de Almoester de 1287.

DESPERICIMENTO. Destruição, ruína, perda. V. **DESPRESCER.** «*Em gram dapno dos ditos Moesteiros, e Igrejas, e em gram despericimento dos bens delles.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 5, art. 37.

DESPEZO. Despendido, empregado. «*Rendião de 500 até 600 libras, que sempre foram despezas nos labores do Castello da dita Villa.*» Doc. de Moncorvo de 1376.

† **DESPOER.** Explicar.

† **DESPOIMENTO.** Disposição, determinação.

DESORTO. Retiro, solidão, pouca frequência de gentes. «*Per outro caminho, em que por seu desporto todos os principaes jntamente comiam, e folgavam.*» *Chron. de D. Affonso V*, cap. 103.

DESPOSAYAS. Desposorios.

† **DESPOSIÇÃO.** Exposição, applicação.

DESPREÇAMENTO. Vilipêndio, desprezo, afronta. «*Antes os comedores delles em despreçamento, e contento de Justiça.*» Cortes d'Evora de 1442.

† **DESPREZEIS** e **DESPREZEES.** Desprezíveis.

DESPREZER SE. Descontentar-se, desagradar-se. «*Receberes disso muito prazer, e contentamento: e do contrario me desprezera muito.*» Carta d'El-Rei D. João III de 1538. Doc. da Camara do Porto.

† **DESSABENÇA.** Ignorancia.

DESSEGAR. Cortar, dividir, separar.

§ **DESSEGURANÇA.** Falta de segurança, desaperecimento.

DESSESSORIO. Juizo *Dessessorio*: o mesmo que *decisorio*, ou *decisivo*, que dirime, e acaba toda, e qualquer demanda, ou contenda. Doc. das Bentas do Porto de 1337.

• **DESSFFIAR.** Desaffiar, provocar a duêlo. «*Dizendo, que os dessffiam, e faziam dessffiar os filhos d'alyo: e porque recrecerom muitos omizios, e ilanos, e mortes.*» Doc. de Pendorada de 1372.

DESSUU. Parece quer dizer: todos juntamente, e a cada um *pro rata*: em um documento de Thomar da 1321, se diz: «*Estes Comenda-*

dores paguem dessuu essa Colheita todos igualmente; tirado o Comendador do Castello de Thomar, que deve pagar el soo Colheita; porque lhi foi dado mais, que a nenhum dos outros.»

DESTALHO. No inventario, que se fez por morte do veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, no de 1350 se acha esta verba: «*It: hum destalho velho de lan.*» Poderia ser panno, com que se cubrissem os assentos, ou bancos, ou cadeiras; senão quizermos dizer, que era o seu dorsel, naquella doirado tempo, em que a vaidosa pompa, ainda mesmo dentro das igrejas, não tinha lançado raizes tão profundas. De *Stallum*, ou *Stalus*, que se toma pelo cubiculo, cella, ou lugar, onde qualquer reside, está, ou habita, e mesmo pela cadeira, que o monge, ou Conego tem no seu respectivo coro, se poderia formar *Destulho*, segundo o dialecto portuguez daquelle tempo.

§ **DESTINGIDO.** Distincto.

DESTINTO. O discernimento, ou percepção, que os animaes teem das cousas, conhecimento, e sagacidade natural, com que conhecem, e buscam o que lhes convém. Hoje dizem *instinto*, porém com menos propriedade que *distinto*, de que usou Barros, e outros do seculo XVI.

§ **DESTRA.** Dextra, direita.

DESTRANGER. Repartir, dividir, distribuir. «*Manda, que se a dita Crara Martins, ficar viuva depos mim, e eu nom fizer manila, nem testamento de meos bens movees, e os nom destrubuir: o que delles ficar mando, que a dita Crara Martins os destranga por minha alma, em Missas, cantar, e em trintauros, e a proves.*» Doc. de Refoios do Lima de 1420.

DESTRENGER, ou **DESTRINGIR.** Ser vontade de alguem, querer, ordenar, ou permittir. D'aqui: *Destrenga Deos, e Distringa Deos*, por Deos permitta, queira, e ordene: frases mui frequentes no seculo XIV, e XV. No mesmo sentido se disse: *Encaminhe Deos*: V. **ENCAMINHAR**, e **ESTRENGER**.

DESTYNGUYR. Extinguir, fallecer, acabar. «*Se a legitima soccessum dos Reis destes Reinos per algum caso se destyngnyssse.*» *Chron. de D. Affonso V*, cap. 14.

DESUM. O mesmo que **DESTUM**, he o contrario de **ENSEMBRA**. No de 1292 concede El-Rei D. Diniz particular açougue ao Bispo, e Cabido de Lamego, e dois moços, que ajudem o «*carniceiro. Però em tal guiso, que os tres, nem os dous emsembra, nem desum, nom tulhem; mas hum estremadamente talhe, quando quiser.*» Doc. de Lamego:

DESUSODITO. Sobredito, já acima dito, e declarado. Doc. das Bentas do Porto de 1291.

DESUUM, e **DESUM.** Um depois de outro, não

simultanea, mas successivamente. «*Em quanto ambos desnuum viverdes.*» Prazo de Pendorada de 1328, quer dizer: que por morte de um dos consortes, não lique o outro lançado fóra do prazo, mas que successivamente o desfructe, tenha, e possua.

DESVAIRADO, A. Desordenado, confuso, perturbado, discordante, vário, extravagante, alheio dos costumes, estilos, ou palavras, que regularmente se adoptam. No de 1445 D. João de Chaves, Bispo de Lamego, extinguiu os *Os*, ou *Convites* da sua Sê, pelos grandes abusos, que nelles se haviam introduzido, e os substituiu por certos Anniversarios. Una das razões, que o moveram, foi, porque «*como se li juntava muita gente de desvairadas maneiras, entre as quaes eram vis pessoas, que depois que bebiam, dizião, e fazião muitas enormidades, e alevantação arruidos, e contendas, que erão azo de se segnirem algumas vislencias.*» Doc. de Lamego.

DESVAIRANÇA. Diferença, diversidade, loucura, desvario.

DESVAIRAR. Não concordar, julgar por diferente modo, ou contra a justiça. «*E se desvairação na Sentença, apellavão pera El-Rei.*» Carta d'El-Rei D. Affonso IV para o concelho de Bragança de 1340.

DESVAIRO. Discordia, ou discrepancia nos pareceres, e votos, opinião contraria, desunião. «*A quem o feito veio por desvaio, que ouve entre o dito João Peres, e João Lourenço seu Companhia.*» Sentença de Lamego de 1366.

‡ **DESVESTIR.** Despir.

DESY. V. DESM.

DETARDANÇA. Demora, vagar. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

DETEEDOR. O que mal, e individamente, detém, occupa, ou possui alguma coisa. «*Demandou a estes sobreditos deteedores, e embargadores per ante Nós, pera aduzer essa Capela a ssen estado.*» Sentença da Guarda de 1302.

DETERMINAÇÃO. Divisão, partilha, ou demarcação de termos, terras, ou limites. No de 888 (se não ha erro na data do Livro dos Testamentos de Lorrvão, n.º 33) fez o Conde Exemeno Didaz uma «*Determinação sobre os limites entre as Villas de Alquinicia, e Villa Coa.*»

DETERMINANÇA. V. DETRIMINANÇA.

DETERMINAR. Demarcar, dividir, levantar marcos, e balizas para separar as fazendas, termos, ou limites. No de 938 (segundo o Livro dos Testamentos de Lorrvão, n.º 33) o Conde Exemeno Dilaz fez doação ao Abbade Mestulio, e seus frades, de uma varzea com seu porto, sobre o rio Mondego, «*sicut illa prendidi pro mea determinatione, quum determinavi inter Villa Coa, e Villa, quæ dicitur Lauredo, quæ est de*

parte Alquinicia.» E por este trabalho, he que tomou a dita varzea com o seu barco de passagem no Mondego, a que se chamava *Porto*.

‡ **DETRAEADOR.** Detractor.

DETRIMINANÇA. Determinação, sentença, decisão. «*E feito o ajuste com as partes, a detriminança será dos Loucados.*»

DEVANEO. Desvanecimento, arrogancia, soffice, apparencia.

DEVASSAR. Assim chamaram antigamente aquella acção, que diametralmente se oppunha ao contar, defender, ou eximir algumas herdades, villas, povos, casas, ou pessoas: de sorte, que tudo o contado por authoridade real só podia ceder em beneficio de alguma particular corporação, familia, ou individuo. Pelo contrario, o que se devassava ficava sendo público, e sem privilegio algum de indemnidade, e excepção. Sabendo El-Rei D. Diniz, que algumas comunidades, e muitos nobres do seu reino despoticamente, e sem as devidas licenças do soberano, haviam feito, ou accrescentado *Honras*, e *Amadigos*; depois de miudamente se informar, as fez devassar, tornando-as ao seu antigo estado. Tambem alguns particulares, por sua propria anthoridade, e com animo de mal-fazer, devassavam talvez o que estava coutado; porém isto era um crime, que além da restituição, se punia com o *desagrado do Principe*, e a *pena dos seus encontros*. No de 1191 havia El-Rei D. Sancho I feito doação de couto á Sê de Lamego; cominando a quem o quebrantasse a «*Maldição de Deos, a ira do mesmo Senhor, e do Rei de Portugal; ao Bispo, e Conegos 500 soldos, e o dano satisfeito em dobro; ficando o Couto sempre em seu vigor.*» El-Rei D. Diniz mandou no de 1299, e no de 1313, que ninguem «*devassasse este Couto.*» E constando lhe, que os juizes de Lamego, consentiam, e approvavam, que ricos-homens, cavalleiros, e donas pousassem nelle; allegando uns, e outros varias mercês; o mesmo Rei mandou no de 1314, que os impugnadores do couto comparecessem em Lisboa dentro de dezenove dias para se lhes deferir como fosse justiça. Com effeito, persistio o dito couto com muitas confirmações reaes, até que governando em Portugal Philippe III, foi quebrado, e inteiramente abolido. Não seria temeridade grande dizer que *Devassar* vem do verbo *Debarrare, Repayula tollere*; isto he, tirar, lançar fóra, remover as barras, ou barreiras, sebes, portas, vallados, ou cancellas, com que as povoações, ou fazendas se defendiam, e resguardavam; deixando-as por este modo patentes, e expostas a todos. D'aqui veio o dizer-se *mulher devassa*, e *devassar-se a mulher*, por aquella que se fazia pública, e de porta aberta;

Fazenda devassa, a que está exposta a quaesquer animaes, que a damniliquem: e *Devassidão* o desafforo, e petulancia, com que alguem se entrega sem reserva a todos os vicios, crimes, e excessos. Hoje dizemos *Devassa*, não pela sentença, que se pronuncia; mas sim pela inquirição de testemunhas sobre algum crime, ou delicto, que publicamente se commetteo, ou que se tornou publico; e tambem porque a *Devassa* he o meio de se conhecer, e publicar o seu author.

DEVASSO. Deitar em devasso: o mesmo que **DEVASSAR.** «*Outro si: outorgo, e mando, que o lugar, que chamão Sêara do Bispo, e todas as outras Herdades, e Lugares dessa Igreja de Lamego, que foram deitados em devasso, pela Inquiziçam, que foi feita sobre las Houras, por Pedro Martins Priol da Costa, e por Gonçalo Rodrigues Moreira, e por Domingos Paes de Braga, que sejam, e tornem em aquelle estado, que eram, ante que essa Inquiziçam fosse feita: e Eu assim os torno.*» Composição amigavel d'El-Rei D. Diniz com o Bispo, e Cabido de Lamego no de 1292. Doc. de Lamego.

DEVEDRO. De tempos antigos, antigamente. Doc. de Pendorada de 1283.

DÉVIDA. Divida, obrigação de pagar, ou satisfazer alguma cousa. Doc. de 1301.

DEVIGINAR. Reduzir a cultura as terras virgens, e infructiferas, fazendo-as fructiferas, e rendosas. He metafora tomada da mulher virgem, que em quanto tal não dá fructo do seu ventre. «*Frater meus, qui in illa habitat, de plantatura, quam ibi plantaverit, de terra etiam, quam deviginaverit, v. am partem redit ipsis Canonicis.*» Doc. de Grijó. V. **EVVIGAR.**

† **DEVISAR,** ou **DIVISAR.** Dividir.

§ **DIVISO.** Divisão, desunião.

DEUS: QUE BEM! V. DEOS: QUE BEM!

†† **DEXEMO.** Dê-mo.

DEXTIO. O mesmo que **DENTROS.**

DEXTRARIO. V. **ADENTRADO.**

DEXTROS. V. **PASSAIS.**

DEZÃO. V. **DOZÃO.**

DEZEMBARGOS. D'estes trata a *Orden.*, liv. IV., tit. 14, in princ.

DEZENVESTIR. Desapossar, dimittir, tirar, ou largar a posse. «*Melemos em lécença, e corporavil possessom, e desinvestimouos, e investimos o dito Moesteiro na dita heridade.*» Doc. de Pendorada de 1341.

DEZEOUTANOS. Dezoito annos. Doc. de 1280.

DIUC. Duque. «*O Infante vosso tio, que he Dhuc della.*» Capítulos especiaes para Viseu, nas Cortes de Lisboa de 1439. Doc. de Viseu.

†† **DI.** Diz (imperativo).

DIA de Foral. Dia da Audiência, em que se julgava, e decidia, segundo o respectivo foral. «*Feito foi na Villa da Feira, nas casas de Domingo Annes de cima de Villa, u o dito Juiz fazia o Concelho, e sia ouvindo os preitos em dia de Foral.*» Doc. de Grijó.

† **DIAGOO.** Diacono.

DIA-NOUTE. Acha-se este termo em muitas inquirições, que se tiraram depois de 1220; alludindo a um pasmoso eclipse, que tinha precedido, e que servio de época por muito tempo; dizendo as testemunhas, que tinham tantos, ou quantos annos, quando o dia foi noite; pois taes foram as trêvas, que o dia claro se transformou em noite escura.

DIA DE PÃO POR DEOS. Dia de todos os fieis defuntos, em que se repartia muito pão cozido pelos pobres. «*Pagaredes o dito foro em cada hum anno em dia de pão por Deos.*» Prazo do seculo xv.

DIA DO SERMOM. Assim chamaram a segunda feira, ou primeira outava da Paschoa; porque antigamente se lia neste dia o Evangelho de S. Matheus no cap. v, que trata do sermão do Monte, que o Senhor fez aos seus discipulos, e lhes explicou quaes eram as bemaventuranças, que neste mundo nos preparavam para a felicidade sem fim. Por uma sentença de 1332 se julgou, que os gafos da cidade de Viseu deveriam haver annualmente vinte soldos de certas fazendas: e isto «*por dia do Sermom; conrêm a saber, em outro dia do dia de Paschoa.*» Doc. da Camara de Viseu.

DIAS ANDADOS. V. **ANDADO.**

DIEIRO. Dinheiro. «*Sobre huma soma de dieiros, que lhi demandava.*» Carta d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Tarouca de 1282, e de Pendorada de 1278.

DIETA de terra. A que se pôde lavrar em um dia com um jugo de bois, que propriamente he uma *geira*. Tambem se deo o mesmo nome ao caminho, ou jornada, que alguem fazia por alguma terra, ou paiz.

DIFYNDOR. O que decide, resolve, determina alguma contenda, causa, ou negocio duvidoso, e intrincado. Hoje dizemos *Diffinidor*. Doc. das Beutas do Porto de 1318.

DIFFIR. Diffinir, determinar, decidir, julgar, ou acordar por sentença. «*E esto prometerom, a que quer que eles naquesta demanda fezessem, diffissem.*» Doc. de Pendorada de 1280.

† **DILARGADO.** Dilatado.

DIMITE. Limite, termo, demarcação.

DIM'UNA-REM. Diz-me uma cousa. Frase do seculo xiv.

DIMITIÇOM. Dimissão, desistencia, deixa-

ção, renúncia. «*Sabham quantos este Estromento de Dimitiçom virem.*»

DIMITIR. Largar.

DINHEIRADA. Qualquer cousa, que valia, ou se comprava regularmente, ou que estava estabelecido mesmo por lei, ou assento se vendesse pelo sabido preço de um *dinheiro*. Na baixa latindade se achia *Denariata*, *Denerata*, *Dinariada*, *Denairada*, *Dinariata*, etc. Então diziam: *Dinheirado*, ou *Dinheirada* de terra, de vinho, de cera, de pão, de vinho, e mesmo chamavam *Dinheiradas* a quaesquer generos, e fazendas, peças, ou drogas, que por dinheiros se vendiam. *Dinheirada de terra*, ou *de vinhu*: era uma porção de terreno, ou vinhago, que valia um Dinheiro de renda annual. «*Dinheirada de pã, vinho, cera, etc.*», era a quantidade d'estes generos, que por um Dinheiro se comprava. Ainda hoje vulgarmente se diz de um, que vende vinho: *P. dá boa dinheirada*, isto he, faz boa medida; porque antigamente as havia de vinho chamadas *Dinheiros*, ou *Dinheiradas*, assim como tambem se vendiam pães cosidos, que tinham o mesuo nome, por se comprarem justamente por um Dinheiro (*).

No de 1152 deo El-Rei D. Affonso Henriques foral á villa do Banho em terra de Alifões, pelo amor, e bom affecto, que tinha a D. Fernão Pires, senhor de Alifões, «*et Princeps Curie Regis.*» Nelle se determina, que quando o senhorio vier a esta villa, se lhe pagará de cada fogo annualmente um almude de pão, e outro de vinho, e dois dinheiros «*pro conducto*». E os marchantes, ou *carneiros*, lhe devem dar um lombo de vaca, e outro de porco, e de carneiro «*duas dinheiradas.*» Em um prazo de Pendorada de 1289 se lê: «*Detis annuatim Refectorio Fratrum xii denariatas panis, et sex pisces canes.*» Nos Doc. das Salzedas, e Lamego se faz larga menção de *Dinheiradas*.

No de 1360 se mandou por uma provisão real, que na cidade do Porto houvesse as seguintes medidas de liquidos; *dinheiro*, *dois dinheiros*; *almude*, e *meio almude*. Ainda hoje dizemos: 5 réis de vinho: 10 réis de vinho, etc.; appellando sobre uma medida, que contém o valor de 5, ou 10 réis, segundo o preço do almude, quarta, canada, ou quartillo. Em um documento de Pendorada de 1347 se achia: «*A cada hum Frade quatro Dinheiros de pam*»; o que mui naturalmente se entende por quatro pães, cada um do valor, e pezo de um *dinheiro*; não sendo mui crível, que a cada monge se legassem quatro di-

(*) Pode ver-se a proposito a «*Memoria sobre os pezos e medidas portuguezas*» por Sebastião Francisco de Mendo Trigo, que anda nas «*Memorias economicas*» da Academia Real das Sciencias de Lisbon, tom. v, a pag. 386.

nheiros, para elles mesmos os empregarem em pão, ou os commutarem para outras suas particulares necessidades. V. DINHEIRO, MORABITANA, SOLDADA.

DINHEIRO. Hoje damos este nome a toda, e qualquer moeda corrente, ou que algum dia servio na commutação das cousas, e que é lavrada de ouro, prata, cobre, ou outro qualquer metal; prescindindo aqui do que se chamou, ou chama *dinheiro*, como barro, papel, sola, pão, algodão, pauco, conchiuhas, etc., com que varias nações, e por mui differentes motivos, compravam, e vendiam reciprocamente os effeitos da sua arte, ou industria, e as produções mesmo da natureza. Se antes do universal dilavio houve *dinheiro*; e se Noé foi o primeiro, que na Italia bateo moeda, nós agora o não disputamos: dizemos sim, que desde os primeiros tempos post-dilavianos houve moedas, e dinheiros com particular cuinho e pezo, a que hoje chamam *Medalhas*, e os Latinos da inferior idade disseram *Nummos* da palavra grega *Nomos*, que significa lei; uma vez que a moeda lavrada, e estabelecida por authoridade pública, firmava a igualdade na commutação das cousas.

Entre os Romanos se chamou *Denario* uma moedinha de prata, que pezava uma dracma, e tinha de uma parte a imagem de Jano, e da outra a ligna do navio, que o levára á Italia: valia quatro *Sestercios*, ou dez *Asses*, e por isso tinha esta marquinha X, que lhe deo o nome de *Denario*, ou equivalente a dez. Se pois um *dinheiro romano* valia dez *Asses*, e um *Asse* valia quatro réis; fica manifesto, que um d'aquelles *Denarios* valia quarenta réis do nosso *dinheiro*. Com effeito, entre tanta variedade de opiniões sobre o preço porque Jesus Christo foi vendido, a mais bem fundada he, que foi por 15200 réis; na certeza de que cada um dos trinta *Argenteos*, que Judas pactou com os Judeos, era a decima parte de um *Dinheiro de ouro*, que na Palestina se usavam, e cada um dos quaes valia 400 réis da nossa moeda. Se pois dez *Argenteos* faziam um cruzado; 30 *Argenteos*, ou *Dinheiros de prata* faziam sem duvida tres *Dinheiros de ouro*, que he da nossa moeda verdadeiramente um quartinho. Não negarei com tudo, que o *Denario Romano* não foi invariavel no seu pezo, e valor: pois houve tempo, em que chegou a valer 12 *Asses*, e tambem 16 *Asses*, ou 64 réis portuguezes (*).

(*) Os que pretenderem a este respeito mais amplos esclarecimentos poderão consultar a memoria, que sob o título de «*No-la*» acerca do «*Systema monetario dos Romanos*» escreveu o sr. Antonio José d'Avila (hoje Conde d'Avila) para illustrar a versão dos «*Fastos do Ovidio*» pelo sr. A. F. de Castilho, impressa em Lisboa, 1862. Corre a dita nota no tomo 1 da versão de pag. 350 a 381.

Geralmente fallando, todas as nações tiveram seus *Denarios*, ou *Dinheiros*, que sempre foram das moedas mais baixas, e miudas. Destes, uns eram *brancos*, ou *mixtos*, e *mal pesantes*, em razão da liga: outros eram *fortes*, ou *machos*, *meros*, *puros*, e *bem pesantes*, ou *de lei*: e estes se alguem os rejeitava, e os não queria receber, era castigado em França, com lhe pôrem na testa um delles, feito em braza.

Não ficou Portugal sem particular *Denario*. Teve d'estas moedas desde os principios da monarchia; mas o seu valor por então não he conso averiguada. Sabemos sim, que era de cobre, e que antes d'El-Rei D. João I, 12 *Dinheiros de Portugal faziam um soldo: e 20 soldos faziam a libra mais antiga*. No *Col. Emanuel*, liv. iv, tit. i, se declara o valor das libras, e ontras moedas antigas. Alli se diz, que El-Rei D. Duarte mandára pagar 700 libras por vinte réis brancos (um vintem) e que cada real branco valesse hum soldo (seis ceitis fazem um real branco, que he dos que presentemente correm): e que dez pretos valessem hum real branco: e que hum preto valesse hum dinheiro. Temos logo que um *dinheiro* valia a decima parte de um real. Depois d'isto mandou El-Rei D. Afonso V pagar 18 pretos por um soldo, ou real branco. E sendo o *dinheiro* do mesmo valor, que o *preto*: vinham tres *dinheiros* a fazer um *ceitel*. Este dividia-se em seis *mealhas*: e assim vinham duas *mealhas* a fazer um *dinheiro*. Mas para acabar de uma vez com tantas confusões, nascidas de semelhantes miudezas, El-Rei D. Manoel fez extinguir os *dinheiros*; mandando, que d'alli em diante se chamassem *ceitis*; pois se não differencavam muito no valor. E que uma *mealha* se contasse por meio *dinheiro*, e duas *mealhas* por um *ceitel*. Por este modo se reduziram estas moedas, e miudas nos foraes, que fez reformar aquelle monarchia. No de S. Fins de Riba-Paiva de 1513, poz Fernão de Pina a declaração seguinte: «A moeda antiga atraz se entenda = Por um *dinheiro*, hum *ceitel*; e por soldo xi *ceitis*; e por libra 36 réis.» Doc. das Salzedas. V. FORTE II. (*)

DINHEIRO DE S. PEDRO. Assim foi chamada em Inglaterra huma certa moeda, que de todos os fôgos, sem distincção de pessoas, e annualmente, pagavam os moradores d'aquelle reino á Sé Apostolica, a titulo de esmola, e por isso alguns lhe chamavam *Eleemosina Regis*, ou *Eleemosina S. Petri*. Uma parte d'este tributo era para os precisos gastos do Summo Pontifice, e parte para a manutenção da igreja de

Santa Maria, que então se chamava *Schola Angelorum*. Esta, que principion *Esmola voluntaria*, e a titulo de humilde reconhecimento, veio no tempo de Innocencio III a cohrar-se á força de excommunhões, como tributo. Havia principiado esta *offerta*, reinando Iua no de 1116, e se acabou no tempo de Henrique VIII. Carlos Magno instituiu outro semelhante subsido no seu reino de Arles. Em Polonia, e Bohemia tambem se offerecia á Igreja Romana o *Dinheiro de S. Pedro*. El-Rei D. Afonso Henriques, desejando conseguir a protecção dos Romanos Pontifices (n'aquelle tempo, em que se haviam confundido tanto os verdadeiros limites entre o sacerdocio e o imperio) escreveu a Celestino II a carta, que foi achada no registo de Lucio II, d'onde, por copia, foi tirada para o archivo da Igreja Bracharense (*). Por ella offerece a S. Pedro quatro onças de ouro, por tributo annual, por si, e seus successores. Para chegar á noticia de todos, e com toda a sua pureza, a damos aqui tirada do archivo capitular, *Gaveta das noticias varias*, n. 2.

«*Oblatio Regis Portugalensis. In Regesto Lucii 2.*»

«*Claves Regni Calorum B. Petro a Dno Nostro Jesu Christo concessas esse cognoscens, ipsum Patronum, et Advocatum habere disposui; tu et in vita presentium opem illius, et consilium in meis oportunitatibus sentiam, et ad premia felicitatis aeternae, ipsius sufragantibus meritis, valeam pervenire. Quo circa Ego Adfonsus, Rex Portugalensis Dei gratia, per manum D. G., Diaconi Cardinalis, Apostolicæ Sedis Legati, Domino, et Patri meo Papæ Omagium feci. Terram ergo meam B. Petro, et S. Rom. Ecclesiæ constituo sub censu annuo iv unciarum auri; ea videlicet conditione, atque tenore, ut omnes, qui Terram meam post decessum meum tenuerint, eundem censum annuatim B. Petro persolvant. Et Ego tanquam proprius Miles B. Petri, et Rom. Pontificis, tam in me ipso, quam in terra mea, et in his, quæ ad Dignitatem, et Honorem meæ Terræ attinent, defensionem, et solatium Apostolicæ Sedis habeam, et nullam Potestatem alienius Ecclesiastici, Sæcularisve Dominii (nisi tantum Apostolicæ Sedis, vel a latere ipsius Missi) unquam in Terra mea recipiam. Faeta Oblationis, et Firmitudis K. Idus Decembris. E. M. CLXXXI. Ego supradictus Adfonsus, Portugalsium Rex,*»

(*) Vej. o que dissemos no presente volume, pag. 121, nota.

(I. F. da S.)

(*) Pode ver-se sobre o feudo á Sé Apostolica o tomo 1 das *Dissertações chronologicas e criticas* de J. P. Ribeiro, a pag. 63 e seguintes da primeira edição.

(I. F. da S.)

qui hanc K, fieri jussi, libenti animo, coram idoneis testibus propria manu confirmo.

Ego J. Brachar. Archiepiscopus *Js.*
Ego J. Colimb. Episcopus *Js.*
Ego P. Portug. Episcopus *Js.*

E não faça dúvida achar-se aqui confirmando D. João Anaya, Bispo de Coimbra, a 13 de Dezembro de 1143, e encontrar-se n'aquella cathedral uma bulla de Lucio II, para D. Bernardo, como occupando ainda aquella mitra no de 1144; pois sabemos que o brevissimo pontificado de Celestino II fez, que todo o expediente ficasse devoluto para seu successor; e como a petição, «para que nenhum Arcebispo, ou Bispo podesse excommunicar Diocesano de Coimbra, sem faculdade do seu Bispo» fosse feita, ou nos dias do pontificado de Innocencio II (que já no de 1135 lhe tinha confirmado os bens da sua igreja) ou no pouco tempo de Celestino; quando chegou a bulla, já D. Bernardo, ou fallecendo, ou renunciando, tinha successor.

Porém não permaneceu este censo annual, que fazia o reino de Portugal feudatario aos successores de S. Pedro. Nos principios do seculo XIII, e gozando já de luzes mais claras, os nossos religiosissimos soberanos, guardada toda a reverencia para com a Sê Apostolica, reconheceram a total independencia da sua monarchia, e com um esquecimento muito bem lembrado, sobreestiveram para sempre na solução de um tributo, injurioso à coroa, e nada preciso ás necessidades, e urgencias da Igreja Santa.

DIPTAGO. O mesmo que DITAGO inf. Em uma carta de S. Rosendo, Bispo de Dume, de 892 apud Yepes, tom. v. se lê: «*Diptagos argenteos imaginatos, et deauratos; calices argenteos exauratos tres*». E em outra do mesmo Santo: «*Ad usum Sanctuarii, Cruces, diptagos, capas, calices, et coronas*».

DINHEIROS ALFONSIS. (V. ALFONSIS). «*Quatorze libras de dinheiros Portuguezes Alfonsis da moeda antiga, como vem a saber, a libra de xx soldos, e o soldo de nove dinheiros, ou de doze dinheiros velhos por soldo: a Barbuda por dous soldos, e quatro dinheiros; e Grave por quatorze dinheiros; e Pilharte por sete dinheiros velhos, ou verdadeiro valor da dita moeda antigo, em ouro, ou prata, como sohia de valer no tempo antigo por comunal estimação, e nom a sineo lietas por huma, nem sineo soldos por hum, como El-Rei manda em sua Ley, e Ordenhaçom.*» Doc. do Mosteiro de Muya de 1394 (*).

(*) Parece haver contradicção entre a relação que neste documento se estabelece dos «soldos» para com os «dinheiros», o que o auctor do «Elucidario» diz a respeito ao mesmo respeito no artigo MOEDA.

DINHEIROS SECOS, E DINHEIROS MOLHADOS. Os primeiros eram os que se jogavam em moeda corrente: os segundos os que se jogavam em cousas comestiveis, a descontar a dinheiro. «*Mandou que nenhum nom jugasse dinheiros secos, nem molhados a torrelhas, nem a dados femcas, nem a vaca, nem a jaldeta, nem a butir, nem aa porca, nem a outro jogo, que se ora chama curre-curre, nem a outro jogo nenhum, de qualquer nome que seja chamado, posto que esse jogo nom aja nome.*» Cod. Alf. liv. v, tit. 41, § 11.

DIOSO, Antigo, velho, de muitos dias. «*Muito dioso.*» Doc. de 1138.

DIREITEZA. Direito, justiça, rectidão.

DIREITO DE POVOAR, e hermar. V. HERMAR.

DIREITO DA VÊLA. No antigo *Registro de Leça* se faz menção de uma Manda no tit. de *Moura-morta*, n.º 5, pela qual Vicente Gonçalves deixou á Ordem do Spital o direito a que avia no Santo da Rainha con seu terreiro, e o direito da vela da Igreja, etc. Que direito este fosse, não he cousa averiguada. Não se podendo entender aqui a vela por vigia, guarda, ou sentinela; parece alludir ao *Cereum*, tocha, cirio, ou vela, que antigamente se offerecia no sacrificio da missa por aquelles, que não eram escravos. V. CERO. He pois bem de presumir, que na fundação desta Igreja reservaria para si o fundador a oblação da vela, de que agora dispõe o que no padroado lhe havia succedido.

DIREITURA, AS. Pensões mindas, a que hoje chamamos *foragens*, ou *mianças*, e que o emitenta costumava pagar além do foro principal, e sabido. Havia antigamente annitos prazos intitulos de doze foros; porque outras tantas eram as pensões, que pagavam, algumas das quaes, ou quasi todas, além da principal, eram insignificantes, e se entendiam pelo nome de *Direituras*. No de 1189 D. Godinho, Bispo de Lamego, emprazon a Pedro Janeiro um casal em Paredes, com foro da terça parte do vinho, que nelle se produzisse, «*et Directuras, quantas semper dedisti.*» Vendeo o mesmo emitenta este prazo com authoridade do Bispo de Lamego D. Pedro de boa memoria, no de 1208: declarando, que além do foro, ou pensão do vinho, pagaria o comprador annualmente á mitra «*unam pernam de porco; et unam taligam de tritico, et duos capones, et deceu ora, et unum arcum, et uno sesteiro de castaneis, et non amplius.*» Liv. das Doações d'as Salzedas a fol. 126. E d'aqui se manifesta o que por *Direituras* se entendia. «*Hun maravidim de Directura: meio maravidim de servigo; e quarta de maravidim de Permissa: e XVIII Bi-*

nheiros de Pedida.» Doc. das Salzedas do seculo XIII. «Por Direituras huma leign de centeo, e huma de trigo, e hum soldo.» Prazo de S. Pedro das Aguias de 1227. Em uma sentença de Almacave do anno de 1334 se lê: «Achamos, que o Vigairo, e Raçociros avido d'aver XIII moyos, e tres quarteiros de centeo, e IX moyos de vinho, e a meyadade das meugas, e das Anniversarias, e das Mandas, e das Direituras cada hum anno. E assi o julgamos por sentença, que as ajam pera sempre.» Não negaremos, que neste lugar se podem entender as Direituras pelos usos, e costumes de receberem algumas miudezas, que principiando na devoção dos fiéis, se vieram depois a cobrar como obrigações indirimiveis.

DIREITUREIRO. Inteiro, recto, imparcial, e muito amigo de fazer justiça, e dar o seu a seu dono. He do seculo XV.

DISNEMBRANÇA. Separação, divisão.

‡ **DISPLIZINTE.** Com desprezo, ou ameaçador.

DISPOSIÇOOM. Exposição, interpretação, e clareza de algum texto, ou passagem difficultosa, e escura, ou menos clara. «Dous volumes de disposicoens dos Evangelhos.»

DISTINTO. Extincto, acabado, findo. «Ficou o Prazo distincto por fallecimento das vidas delle.»

DITAGOS. Rões, ou livros enrolados, em que se escreviam os nomes de certas pessoas, tabellas de tres columnas, das quaes as duas dos lados fechavam sobre a do meio. Do seculo passaram os *Diptychos* para a igreja, assim como havia passado o nome dos Gregos para os Latinos. Da palavra *Ptycha*, que significa dobras ou plicatúras, se formáram *Diptycha*, *Triptycha*, *Polyptycha*; para dizerem, carta, pergaminho, ou taboa de duas, de tres, ou de muitas dobras. Dos preciosos, mas profanos *Diptychos*, em que os aviltados escravos de vergonhosas paixões debuxavam os retratos dos objectos, que idolatravam, emblemas, versos, elogios, encarecimentos, com que lisongeavam os seus amantes, não tratamos aqui. Igualmente prescindimos dos *Diptychos dos Consules*, e outros principaes magistrados, que por grandes, e preciosos donativos se costumavam mandar aos seus arrojados, e parentes, adornados com cylindros de marfim, ouro, ou prata, sobre que se enrolavam as membranas, papyros, ou lenços, em que se viam com letras maiusculas os nomes dos ditos magistrados, com delicadas cercaduras de imagens, e brutescos; destes se faz menção no liv. XV do *Cod. Theod. de Expensis Ludor.* Os *Diptychos ecclesiasticos* particularmente nos interessam. D'estes uns eram dos

vivos, e outros dos mortos. O Cardeal Bouo, Du-Gange, e outros se persuadiram, que além d'estes havia *Diptychos episcopales*, em que separadamente se nomeavam os Bispos, que naquella diocese haviam florecido com alguma particular nota de santidade. Porém Selvagio, *Antiquit. Christian. Institut.* liv. II, part 2.^a cap. II, § VI, se persuade estar de mais esta divisão, de que os Santos Padres não fallaram, e mesmo nenhum inconveniente se illescobre para não serem nomeados entre os mortos. E finalmente os documentos, que pelo contrario se adduzem, não são tão claros, que decidam: só nos convencem de que nestes *Diptychos* occupavam o primeiro lugar os bons Prelados, e que dignamente haviam apascentado aquelle rebanho do Senhor. Não negaremos contudo, que alguma vez se fazia memoria dos pastores de outras igrejas, quando o resplendor das suas virtudes os fazia claros, e distinctos em toda a christandade. E daqui procedeo chamarem-se estes *Diptychos dos mortos: Tabellas episcopales, Taboas sagradas, Taboas misticas, ou Catalogo dos Bispos, que haviam dormido no Senhor.*

Ao Diácono pertencia recitar os *Diptychos*, assim dos mortos como dos vivos. Aquelles, depois de ler os nomes dos Bispos, respondia o povo: «*Gloria tibi, Domine;*» que era louvar a Deos, e confessal-o admiravel nos seus santos. Ed'aquí teve principio a canonização, que hoje se pratica, e com que a Igreja Santa julga, e declara, que algum de seus filhos merece com razão entrar no *Catalogo dos seus Santos*; pois também nos *sagrados Diptychos* não era escripto, ou promptamente era riscado o que não tinha vivido conforme em tudo a lei do Senhor, e principalmente se tinha manchado a sua conducta com a torpe nota de herege, scismatico, adultero, homicida, etc. Depois dos Bispos se nomeavam por sua ordem os demais ecclesiasticos. Seguíam-se a estes os Imperadores, os Reis, Principes, ou Monarchias, se a sua pública, e notoria desordem os não excluía. E finalmente se nomeavam em geral todos os leigos de um, e outro sexo; fazendo-se commemoração particular dos que haviam fundado, dotado, ou de algum modo favorecido aquella igreja, ou mosteiro, como no Concilio de Merida de 666. *Can. XIX*, expressamente foi mandado. Nos *Diptychos dos vivos* se guardava esta ordem: primeiramente se nomeava o Summo Pontifice, o Bispo, ou metropolitano, os quatro Patriarchas, e todo o clero; seguiam-se os imperantes, e todo o povo; dando-se um lugar distincto aos que tinham feito aquella igreja algum particular beneficio.

De toda esta disciplina, que desde os prin-

cipios da Igreja religiosamente se praticava, nos ficaram os dois *Mementos* da missa, um dos *vivos*, e outro dos *mortos*, para mostrarmos no primeiro a união, que temos com os successores de S. Pedro, a obediencia aos prelados, e principes da terra, e a caridade, que nos obriga a fazer oração por todos os fieis, por quem se vai a sacrificar novamente o filho de Deos, e para confessarmos no segundo a resurreição das almas, que nos precederam com o sinal da fé, e dormem já o somno felicissimo da paz, eujas penas desejamos não só mitigadas, mas extinctas, para entrarem sem demora no gozo do Senhor.

No seculo ix já se havia introduzido o costume de applicar algumas missas por pessoas particulares, que para este fim davam a sua esmola: nestas não se liam os *Diptychos*, ou *Tabellas*, como nas missas conventuaes se praticava. Mas como nestas leituras se consumisse largo tempo, e a devoção se acabava talvez primeiro que a missa, deixados os *Mementos dos vivos, e mortos* para o sacrificante; depois do seculo x, se introduziram os *Livros dos Obitos, ou Necrologios*, nos quaes depois do *Martyrologio* se liam á prima os nomes dos fundadores, ou bemfeitores, confrades, e familiares, que naquella dia faleceram, e pelos quaes se fazia oração particular, não só no côro, mas tambem no capitulo, naquella pelos conegos, e neste pelos monges. Entre os *Necrologios*, que succederam aos *Diptychos*, e que eu tenho folheado, se faz memoravel o da Sé de Lamego, que alli se conserva, escrito em pergaminho, e copiado de outro, já muito antigo, no de 1262. Consta de um só volume, e os nomes dos bemfeitores, e outras pessoas, que nos *Diptychos* se escreviam, alli se acham pela mesma ordem, com que no *Martyrologio* se recitavam os nomes dos santos.

Jeronymo Rubeo no liv. iii. da *Hist. de Ravenna*, sub an. 513, chegou a suspeitar, que a planeta, ou casula sacerdotal se chamou antigamente *Diptycho*, por ter achado na sacristia ellassense uma antiquissima, na qual se acham debuxados com grande primor os nomes de muitos Bispos de Ravenna. Porém deveria ter advertido, que naquella vestimenta (que he de seda entretecida com prata) igualmente se acham *Gabriel angelus*, e *Michael angelus*, e elle he bem certo que nos sagrados *Diptychos* não se escreviam senão os vivos que haviam de morrer, e os mortos, que a seu tempo haviam de resuscitar, o que de nenhuma sorte podia couvir aos anjos.

No testamento de D. Muma-dona de 959 se acha esta verba: «*Pro ornamentis sané Altario-*

rum Sanctorum offerimus una Cruce de centum, et quinquaginta solidos, ex auro, et lapidibus ornata; capa deaurata, et lapidibus ornata, continens cclx solidos; ditagos de xl solidos; Coronas tres, tenentes lxx solidos, ex lapidibus ornatas; Calices duos, unum de lx et aliun de l solidorum; Cruces quatro deauratas; ditagos; torques deauratas, et lapidibus ornatos; urceolos de viii solidos; candelabros duos; lucernas idem; lampadas de solidis c, etc.» Doc. de Guimarães.

DIVIDO. Parentella. He do xiv, e xv seculo.

DIVISAÇOM. Separação, divisa, termo, limite, partilha. «*E o marco faz móor divisaçom.*» Doc. de Bragança de 1501.

DIVISEIRO. O que dividia, compunha, departia, e julgava a final todas as causas, pleitos, e demandas entre os moradores das Behetrias. Doc. de 1352.

‡ DIVISAR. Separar, marcar.

DIZER aos ditos, e ás pessoas. Contradictar, pôr contradictas ás testemunhas. «*Disse, que queria dizer aos ditos, e ás pessoas.*» Doc. de Penadurada de 1308.

DIZER-SE. Ser, chamar-se, intitular-se. «*Eu como Procurador, que me diyo de meu neto.*»

DIZIMA. Havia *Dizima ecclesiastica* e *Dizima secular*: a primeira se pagava á Igreja, a segunda ao senhorio. E eis-aqui a origem dos *oitavos*, ou terras *Oitaveiras*, nas quaes os colonos, pagas as duas respectivas *Dizimas*, de dez ficavam com oito; e a isto propriamente chamamos *Jugada*. No de 1262, os Hospitalarios (hoje Maltezes) deram o primeiro foral aos povoadores de Tolosa, concedendo-lhes, entre outras terras, uma sua herdade, que na ribeira do *Soor* lhes ficou por seu *sesmo*, quando *sesmão* com o Conselho do Crato; com sóro a nós duas *Dizimas*: uma ser de pão, e de vinho, e de linho *per razom daquella herdade*, e a outra á *eygleia* de todas as cousas que houverem, *assi como a Santa Igreja*. Porém no segundo foral, que com bastante differença do primeiro lhes derão no de 1281, dizem: «*E dedes a nós de todo o froyto, que Deos der, a dizima spiritual, de hum alqueire de trigo por fogaga, e hum capom por Sam Miguel, cada luun daquelles, que y sordes herdados*», isto he, que alli tem herdades, e terras de lavoura.» Doc. da Torre do Tomba. No de 1270 Pedreanès, *Reposteiro mór d'El-Rei*, e sua mulher Sancha Annes, deram, e aforaram a sua herdade de *Montouto* (ou *Amontouto*, que hoje diriamos *Montalto*) a todos os seus povoadores presentes, e futuros, os quaes lhes pagariam *Dizima* de pão, vinho, linho, azeite, legumes, e das fruetas que vendiam, mas não dos gados, colmeas, o *almonhas*; *salvo que dem dizima aa Igreja*. E os

mesmos Povoadores deviam fazer *foraes em rinhãs, que os avondem* (isto he, sufficiente numero de vinhas de que deviam pagar fóro) com obrigação de *avingar essa herdade* (reduzil-a a cultura, v. DEVIGNAR. EIVEGER, EYVIGUAR) dentro d'anno, e dia; e o *Salteiro* por dous annos e dous dias: quer dizer que fariam a Igreja, ou Oratorio, em que o seu Parocho, ou Capellão rezasse as horas como então se costumava, e a que tamhem chamavam *Psalterio*. (V. MISSA DE PSALTERIO.) E concluem com a multa de *onze pretos, e mil libras em ouro* aos transgressores. Doc. do Cartorio dos Bachareis (Beneficiados) da Sé de Evora, dado em instrumento de 1375.

DIZIMADA, AS. *Libras dizimadas* se chamaram aquellas, das quaes dez faziam uma das antigas. Por uma lei de 1399, que se acha em S. Vicente de fóra, manda El-Rei João I, que as dividas que se haviam contrahido antes do S. João d'aquelle anno em que elle faria as *suas moedas novas, se pagassem, dando por uma libra das velhas, dez libras então correntes. E do dia de S. João por diante se pagassem por cada libra das antigas 13 das correntes.* V. LIBRA.

DIZIMOS CAPITAES. V. CABEDAL.

DOAIRO. Semblante carregado, desdem, enfado.

†† DOAIRO. Inclinação, sadio (?).

DOAS. Peças, joias, e outras cousas de ornato, limpeza, e aceio, que fazem o enxoval de uma senhora. *«Mando, que todas mhas dôas, assi toucas, come algiofar, come todas as outras dôas, se vendam, pera comprir delles mhas mandas, e pera fazer chus prol de mha ulma.* Testamento de D. Marinhães, de 1273. Doc. de Tarouca.

† DOBLET. Dobrado.

DOBRA. Moeda de ouro que antigamente correo em Portugal. Havia *Dobras portuguezas, Dobras castelhanas, Dobras mouriscas, e Dobras sevillhanas*. As primeiras, a que tamhem chamaram *cruzadas*, lavrou-as El-Rei D. Diniz com valia de 270 reis. El-Rei D. Pedro I as lavrou com valia de 147 reis e tres quintos de um real: tinha cada uma quatro libras, e dois soldos. E d'estas havia tamhem *meias dobras*; pezarão hoje 60 reis. V. LIBRA. Por um documento do Salvador de Coimbra de 1437 consta, que a *Dobra cruzada d'ouro* tinha 4 libras, e consequentemente valia 187 reis e meio, de seis ceitis o real. Das *castelhanas* umas se chamaram da *Banda*, outras de *D. Branca*: estas eram o mesmo que as *sevillhanas*: aquellas se disseram assim, porque tinham a insignia da *Ordem da Banda*, instituida por El-Rei D. Affonso XI de Castella, que venceo a batalha do Salado, por cuja occasião as lavrou com o valor de 216 reis. Estas tamhem

se chamaram *valedias*, porque valiam, e corriam n'este reino, mas só com o valor de 200 reis, como consta de uma carta de venda de certos bens no de 1456, cujo prego foi *«1200 reis brancos, de 35 libras o real, que fazido seis Dobras de Banda da moeda d'El-Rei de Castella.»* Acha-se nos documentos das Dominicás de Gaia do Porto. Porém segundo um documento de Santo Tyrso de 1462, esta moeda de Castella valia em Portugal 230 reis.

As *mouriscas*, ou *barbariseas* tinham o mesmo valor das d'El-Rei D. Diniz, e hoje tem alguma cousa mais de 700 reis, a respeito da valia do marco d'ouro. Porém se cada uma d'estas *dobras mouriscas*, tinha 5 libras de 36 reis cada uma; he forçoso digamos, que uma d'estas *Dobras* valia tão somente 180 reis. V. ALMARE. As *sevillhanas* mandou-as lavar El-Rei D. Affonso X, o Sabio, em Sevilha: tinham de uma parte El-Rei a cavallo, e com a espada na mão; na orla *Dominus mihi adjutor*; de outra as armas de Castella e Leão, e a letra *Alfons. R. Castellae, et Leg.* A imitação das *meias dobrs* lavrou El-Rei D. João V a moeda corrente de 800 reis, dobrando-a até 125800 reis. (*)

DOBRA. II. Quando o Mestre de Avis foi aclamado Defensor do Reino constava cada dobra de cem libras. *«Prometteo-lhe a Cidade (de Lisboa) cem mil libras em serviço, que erão mil dobrs.»* Chron. d'El-Rei D. João I, part. 1, cap. 49. No Cod. Alf. liv. ix, tit. 2, § 13 e tit. 3, § 2, se diz, que antes d'El-Rei D. Duarte valia o marco de prata chã de 600 até 640 reis: a dobra cruzada de 130 até 140: a dobra valodia, e a coroa velha de 100 até 110. O dito Rei mandou que *«o marco de prata valesse 700 reis brancos: a Coroa velha de ouro, e Dobra valedia, e Dobra de banda 120 reis; a Dobra cruzada 150, e o Florim de Aragam 70 reis.»* V. PRAZIDA.

DOBRADO DE CERA. Rolo, ou pavio de cera, que tamhem se disse *candêa*. A sua figura lhe deo o nome de *dobrado*. *«Mando que me obradem dous annos cada Domingo com sete puaens d'huum alqueire de trigo, e duas meyas de vinho, e huum boim-dobrado de cera.»* Doc. do Salvador de Coimbra de 1377.

DOBRAL DE COYRO. Rolo de pergaminho, bolsa, ou carteira de couro. *«E acharam hi huum dobral de coyro, em que eu tenho pagas de quanto eu decya.»* Doc. da Universidade de 1386.

DOBRAS DE BANDA. V. DOBRA.

(*) Foi D. João V o que mandou cunhar estas dobrs (sendo a de maior valor a de 215000 reis) e não D. João I, como escreveu o auctor, e se lê na primeira edição d'este Elucidario. Do reinado do D. João I não tem apparecido moedas algumas de oiro.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes).

DOCTRA. De outra. Doc. das Bentas do Porto de 1308.

DOENS, DON, DONS, DONAHIOS, ou DOMINICAES. Assim chamavam ás *Luctuosas*, ou *Donativos*, que os cavalleiros, e nobres deixavam ás igrejas por sua morte, e que de uma devoção chegãram a passar a uma obrigação rigorosa. No de 1194 se fez composição entre D. Nicolão, Bispo de Viseu, e o seu cabido, estando presente D. Martinho, Arcebispo de Braga, sobre as rendas, e bens, que já d'antes estavam divididas, e mesmo sobre as *Luctuosas* pelas seguintes palavras: *Dominicaria Clericorum, et Militum, sicut in ipsa compositione fuerunt sortita. Clerici Ecclesiarum Episcopi dent sua Dona Episcopo. Clerici Ecclesiarum Canonicorum in morte sua Donaria dent Canonicis. Milites verò, vel Nobiles mulieres, qui elegerint sepulturam in Ecclesiis Canonicorum, sint Donna ipsorum Canonicorum. Si elegerint sepulturam in Ecclesiis, que ad neutros pertinent, et dederint Dona: ipsa inter se sortiantur Episcopus, et Canonicis; ita quod habeat Episcopus duas partes, et Canonicis unam. Si elegerint sepulturam in Ecclesia Cathedrali Vicensi, dividant, sicut dividunt mortuarias in Ecclesia ipsa: set per han compositionem Canonicis concedunt Episcopo Nicholão suam partem Donorum in vita sua: ita quod post suam mortem ad Canonicos redeat ipsorum Donorum jus supra scriptum.* Doc. de Viseu. No de 1171 renunciou D. Mendo, Bispo de Lamego, todos os direitos, que a sua cathedral podia ter no mosteiro de Taronquella, reservando só tres aureos, e *Donationum Generosorum*. Doc. das Bentas do Porto.

Na composição que D. Vicente, Bispo do Porto, fez com o mosteiro de S. João de Taronca no de 1289 sobre os *direitos episcopales*, que lhe pertenciam na igreja de Oliveira de Penaguião, se acha esta clausula: *«Volumus autem, quod si aliquo tempore Nobilis homo, vel Domina ibi elegerit sepulturam, detur vobis Donum pro quo libet eorundem»*. Doc. de Tarouca. Na instituição, que D. Aimerico, Bispo de Coimbra, fez dos Raçoeiros de Abiãl no de 1293, se resalvaram em tudo os direitos, que d'aquella igreja se costumavam pagar á mitra, e particularmente a colheita, e o *dom*, ou *luctuosa*. Doc. de Lervão. No de 1243 fez D. Aldára o seu testamento, em que deixa ao mosteiro de Pedroso *pro suo Dono x morabitias*. Doc. de Pedroso. E para não ser infinito: no de 1338 passou o Cabido do Porto uma quitação geral ao Mosteiro de Vairão, dando-se por pago, e satisfeito de todos *«os Doãs, que o Moesteiro era obrigado a pagar per razom de todos os Cavaleiros, Donas, e Herdeiros, e de todos os outros Fidalgos, porque o dito Moesteiro a nos era, e podia ser theudo per*

razom dos Dões» Doc. de Vairão. Em alguns documentos se chamam *Doms dos Ingenuos*, e vem a ser o mesmo, que dos *Nobres*, ou *Generosos*. Em uma assemblêa de Bispos junto a Caragoça, que se fez no de 1058, e se acha no *tom. iii dos Concilios de Hespanha*, fol. 220, se diz: *«Donum de Ingeniadores»*. Conjecturou Du Cange, que por *Ingeniadoris* se entendia o donativo *de rebus ingenio, et industria comparatis*; mas enganou-se; pois se entende pelas *Luctuosas*, ou *Doms dos generosos, nobres, ou ingenuos*, segundo acima fica dito.

DOESTADOIRO, A. Affrontoso, abominavel, que causa vergonha, injuria, e confusão. *«Desejando remover a familiaridade, ou participação doestadoira, e avorcedoira, a qual alguns nom booms Christaos, e Christaos nom avorressem, nem hão vergonha de fazer com os Judeos, etc.* Pastoral de certo Bispo do seculo xiv.

DOESTO, OS. Palavra injuriosa, picante, affrontosa. V. DEOSTO.

D'OGANO. D'este anno. Corresponde ao latim *de hoc anno*. Doc. de Vairão de 1340. V. OGANO.

DOIRO-MÃO. Assim chamaram á foz do Rio Douro, no tempo d'El-Rei D. Ramiro III de Leão.

DOMA, ou DOMAA. Semana. He abreviatura de *Hebdomada*. *«E que elles filhavão a dita parte do Castello per esta guisa: que servissem em el dous dias da doma.»* Doc. de Moncorvo de 1366.

DOMAAIRO. Hebdomadario.

DOMICILIO. Tudo o que pertencia a casa, e vivenda de um lavrador, v. g. familia, trastes, istrumentos de lavoura, animaes de tiro, rebanhos, criações, etc. *«O qual casal arees de morar, e povoar per vós de foguo, e loguo, com todo vosso domicilio.»* *Moredes o dito casall corporalmente, com todo o vosso domicilio.* Doc. de Santo Tyrso de 1485, e de Peñdorada de 1496.

DOMINICARIAS. V. DORNS.

DOMOÇA. O mesmo que hebdomada, ou semana. *«E pagaredes cada domoça duas geiras, além dos ditos foros.»* — Na infima latitudde se chamon *Doma*, não só a casa, ou o seu tecto; mas tambem o campo, predio, casal, ou possessão. E assim podemos dizer, que a pensão das duas geiras foi posta a cada um dos casaes em cada um anno; derivando *Domoça*, não de *Hebdomada*, mas sim de *Doma*.

DONA. Ainda sem mais addito se toma por viuva no testamento da Rainha Santa Izabel. V. *Hist. Geneal.* tom. 1, das *Provas*, n. 16, fol. 117.

DONADIO. Donativo, dativa. *«E se obriga a tudo pelas suas arras, e donadio, e doaçom por razom de casamento, que lhe seu pai deu.»*

DONARIOS. V. DOENS.

DONAS. O mesmo que Doas. Doc. das Salzedas do seculo XIV.

DONATIVOS. IBIDEM.

† DONEAR. Cortejar, obsequiar.

DONOSO. O mesmo que donairoso; galante, divertido, engraçado.

§ DOOS. Dous.

DOR, e Doon. Doença, enfermidade, achaque. «*Dizendo el testemauha, que jazendo N. doente daquella dor, de que se morreo.—E com o aficamento da door, nom fui acordada de tal cousa.*»

DORMIR. Tambem se tomou *stormir* por passar a noite em vigilia; porque supposto o que velava não dormia, era com tudo a noite o tempo, que mais naturalmente se tomava para dormir. «*E se o Confrade enfermar, vão dormir com elle dous, ou tres Confrades, até que faça termo.—E o Confrade, que nom for dormir com o Confrade, pague huma meia libra de cera.*» Doc. da Univ. de 1290, e 1348.

DORMYDOYRO. Dormitorio, lugar destinado para o somno, e descanso das pessoas religiosas, que vivem nos mosteiros. «*Tomando aos Religiosos asroupas dos dormydoyros.*» Doc. de Pendorada de 1372.

DORNEIRA. A moenga do moinho, em que se deita o grão, que vai cahindo para ser moído. O ser antigamente quasi do feitio de uma dorna, lhe rendeo aquelle nome.

DOTAMENTO. Dote de casamento.

DOURADOYRO. Firme, estavel, permanente. Doc. das Bentas do Porto de 1305.

DOVIDA. O mesmo que dívida. «*E pera esta cousa seer firme, e estavel, e que nunca venia em dovida, rogarom a mim Tabalioni, que les fizesse desta cousa dous Estromentos.*» Doc. de Aguiar da Beira de 1289. E Doc. de Pendorada de 1328.

DOZÃO. I. Medida de liquidos, e muito usada no XIV, e XV seculo. Tomou o nome da sua quantidade; porque era a duodecima parte de um almude, constante de 48 quartilhos; e por conseguinte vinha a ser justamente uma canada; sendo certo que doze canadas fazem um almude. E de doze se disse *dozão*. No de 1405 a Camara da Torre de Moncorvo mandou um seu procurador a Santarem, para que o Senado daquella villa lhe mandasse «*uma terça d'arroba em huma massa de ferro, e hum dozão, ou quarto da sua medida do vinho, afinado todo per o afinador do Concelho da dita Villa de Santarem.*» Assim o fizeram: «*e a terça d'arroba tinha VIII marcos do dito Concelho: a saber: seis nu massa, e dous na argolla:*» e logo foi afinada. O mesmo se praticou com o *dozão*, declarando que em o almude ha 24 meios *dozoes*. E por esta conta

ELUCIDIARIO TOM. I

se manifesta, que o *dozão* era justamente uma canada. Doc. de Moncorvo.

DOZÃO. II. Medida de solidos, ou grãos. Assim chamada por ser a duodecima parte de um moio grande, ou de sessenta alqueires, e consequentemente constava de cinco alqueires. Em um Doc. de Pendorada de 1355 se diz: «*quatro dozaãos da Naão Santa Maria.*» Não saberei dizer, se pelos *quatro dozaãos* se entendem quatro duodecimas partes, ou açções, que naquella não tinha o defunto, cuja herança por aquella escriptura se inventariava; ou se eram vinte alqueires de pão, do que nella vinha carregado; ou se finalmente eram 48 dinheiros dos que naquelle tempo corriam no Delfinado em França, onde havia uma moeda chamada *Dozadin*, a qual valia *doze dinheiros* (*). Por esta conta quatro *dozaãos* faziam sem falta 48 *dinheiros*, que bem pôde ser seriam tão somente os que naquella carregação lhe pertenciam.

DOZÃO, ou Dezão. III. A duodecima parte de um alqueire. Assim consta do *Censual dos Votos da Mitra do Porto*, a fol. 143 v., onde se diz: «*Monta em a freguesia da Igreja de Lagares, a traz escripta, de pão terçado 64 alqueires, menos hum dezão: que são 63 alqueires, e houze dezaãos de alqueire.*»

DU. Principe, chefe, capitão. Do latino *Dux*. «*De ti sahirá o Du, que regerá o meo povoo de Israel.*»

DUA. Vid. ADUA. «*Os Lavradores vão sempre na dda do muro do Porto.*» Doc. de Grijó.

DUBLO. Dobro, outro tanto como o capital. «*E quanto demandarem, tanto in dublo componim.*» Doc. das Salzedas de 1287.

DUBRAR. Dar em dobro. Doc. das Bentas do Porto de 1308.

DUCATÃO. Moeda de ouro, que fez lavar El-Rei D. Sebastião, quando foi a Guadalupe. Em varias partes da Europa havia moeda, a que chamavam *ducado*: os de Hespanha valiam um cruzado. O *ducato* porém incluia, e excedia sobre modo a qualquer *ducado*; pois valia um 305000 reis, e outro 405000 reis. Não se tornou a lavar mais esta moeda.

DUEO, OS. Duelo, combate de duas pessoas, pactado por autoridade propria, e designado o tempo, e lugar. Estes duelos, tão indignos de gente illuminada, e ao mesmo tempo contrarios as leis divinas, e humanas, passaram sem castigo por entre os antigos Portuguezes, e principalmente sendo militares os que singularmente por um desagravo particular, e mal entendido, tão barbaramente pelejavam: abominação esta,

(*) «*Quatro dozavos de um navio é o terço dosenhorio d'elle, que cozbe a um dos berdeiros.*»

(Nota de J. P. Ribeiro).

que talvez algumas gentes não vejam ainda com horror; mas que entre os filhos da Igreja Santa até com a privação de sepultura ecclésiastica se castiga. Na carta d'armas, que El-Rei D. Manoel fez passar a fr. André do Amaral, do seu conselho, Chanceller-mór, Embaixador de Rhodes, e Commendador de Vera-Cruz de Portel, etc., (por ser descendente por linha direita de Domingos Joannes, fundador da capella, e morgado de Oliveira do Hospital, onde está sepultado) se diz, que com ellas poderia entrar em todos os feitos, e lugares de honra, como batalhas, campos, dneos, retos, excaramuças, desafios, e exercitar com ellas todos os outros autos licitos da guerra, e de paz, e trazel-as em seus firmoes, aneis, sinetes, e devizas, ou polas em suas casas, e edificios, ou deixal-as em sua sepultura. Doc. da Torre do Tombo de 1515.

DULCA. Dúvida. «*E que tu nom possa vir in dulca, e sego sempre firme, e estavel, mandamos ende fazer duas Cartas.*» Doc. de Aguiar da Beira de 1266.

DULCE. O mesmo que Aldonça, nome de mulher mui usado em os principios da nossa monarchia.

† DULCIDOE. Doçura.

DULTERIO. Adulterio, infração da fé conjugal. «*Dizendo que lhi fizera dulterio.*» Doc. da Camara Secular de Lamego de 1332.

DUM. O mesmo que Dom. *Dum Bento* vendeo ao mosteiro das Salzedas certos bens em *Machinhas* junto á Guarda, no de 1202, sendo senhor d'aquella cidade o Conde D. Fernando, «*el Scritelor de Concilio Dum Rauldolfo.*» Doc. das Salzedas. O *escritelor do concelho* era o *Escrivão da Camara*.

DURADOIRO. Firme, estavel, permanente, duravel. Doc. de 1331.

DUSSIA. V. Ousia.

DUVHIDA. Dúvida. Doc. das Bentas do Porto de 1293.

DUUM. De um. Doc. das Bentas do Porto de 1291.

DUZÃO. V. Dozão.

§ DYOSO. Idoso, ancião.

E

E. Como letra numeral, valia 230.

E. Como nota musical, designava igualdade nas vozes, ou canto.

E. Por I; v. g. *Decembres, Novembres* por *Decembris, Novembris*, se acha no seculo vii. V. Açoars. E até o seculo xi se disse *Baselico*

por *Basilica, Veam* por *Viam, Meneren, Magester, Sebe, Here, Nuebus, Vergilius, Deana, etc.* por *Minerva, Magister, Sibi, Heri, Nueibus, Virgilius, Diauu, etc.*

E. Por A; v. g. *Condenmetus* por *Condemnatu, Ebonatus* por *Abonatus*, se acha com frequencia nos documentos antigos. E pelo contrario A por E.

E. Por Ai; v. g. *Esantia*, por *Aisantia*.

E. Por Ae; se acha em os nossos documentos até o seculo xiii, nos quaes se não encontra o diptongo de ae, mas unicamente um simples e. Contudo, no de 870 se vê o ae na doação, que Castemiro fez á igreja de Santo André de Sôzedeo, segundo o seu original de Pendorada; e no de 1219 se escreveu com a figura de æ em uma carta do Mestre do Templo, D. Pedro Alvitiz, que se conserva na Torre do Tombo. Porém já no foral de Coimbra de 1111 se acha algumas vezes o æ diptongo. E na doação, que ao mosteiro de S. Salvador de Leça fez Gonçalo Auroniz de uma herdade em *Recaredi* (a qual tinha sido de sua mãe, e seus avós, *hisavós, e tresavós, qui eam obtinerunt antiquitus hereditaria apprehensione, ex quo Christiani possederunt supradictum patriam*), para allivio da pobreza dos sacerdotes, e clerigos, que por *instituição canonica* de D. Cresconio, Bispo de Coimbra (que igualmente era Bispo do Porto, Lamego, e Viseu) alli residiam: «*feito no 11 anno do seu Pontificado, xxx do Imperio do Rei D. Affonso VI, e no de Christo 1093* se acha a firma: *Cresconius Episcopus*. Doc. original do Cabido de Coimbra. E supposto que *Episcopus* se não deva escrever com æ, acham-se com tudo outros documentos do seculo xii, e xiii, em que assim se escreveu esta palavra: o que tudo nos convence, que os nossos maiores não ignoravam, que o e simples suppria muitas vezes o diptongo de ae. O auctor do *Diccionar. Raison. v. Conjonction de Lettres*, nos offereco uma plancha das *letras conjunctas, e monogrammaticas*, e nella um grande número de figuras do diptongo de æ, que desde o tempo das moedas consulares, e imperiaes se usaram (ao menos fóra de Portugal) até o seculo xii, em que apparece por alguma vez o æ, que ao depois nos livros impressos foi restituído ao seu antigo lugar, em que se havia introduzido o simples e: v. g. *Sancle, Marie, Individue, etc.*, por *Sauctae, Mariae, etc.*

E. Com figura de F, Vid. NUMAM.

E. Supprido ou escripto com dois H, se acha com frequencia nas inscrições romanas, que entre nós se conservam. Resende, Liv. iv de *Antiquit.* nos offerece a que se achava entre Moura, e Ficalho. Na letra D por E, já fica outra.

Agora poremos a que com bellissimos caracteres, e n'uma pedra fina e quadrada, se acha nos quintaes da residencia dos Abhades de Penalva; e he d'este modo:

RVFO· FVSCI· F· A
 NNORVM· XXV
 FVSCVVS· ALBINI
 FILIO· SVO· III· SIBI

E note-se, que n'estas inscripções de Penalva os tres *III* valem por *et*, escrevendo-se dois *II* por *E*, e o terceiro por *T*. Já vimos *Prociiati* por *Procelæ*; agora vemos que Fusco, filho de Albino, fez levantar este sepulchro, para seu filho Rufo, e tambem para si, *et sibi*.

Não longe da villa de Vinhaes, entre Bragança e Chaves, se conserva a inscripção seguinte, que «*Lovesia* dedicou por voto, e com generoso animo ao grande Jupiter.»

. I O V I
 O M.
 LOVIIS
 IA IIX
 VOTO
 L A P.

E. Por O, não he cousa rara para com os antigos, v. g. *Hemo*, *Ambe*, *Memordi*, *Tute*, *Itare*, etc., por *Homo*, *Ambo*, *Momordi*, *Tuto*, *Raro*, etc.

E. Dobrado se acha em medalhas, e inscripções antigas, como por exemplo: *Feelis*, *Secdes*, etc. Em os nossos documentos se acham escriptos com dois *EE* os nomes contractos, que da lingua latina passaram á portugueza, perdendo alguma letra, que estava entre duas vogaes; e assim disseram: *Seeta* de *Sagitta*: *Fec* de *Fides*: *Beesta* de *Balista*: e geralmente fallando, do-

braram sempre o *E* (assim como todas as mais vogaes) todas as vezes, que o pronunciavam longo, o que hoje supprimos com accento grave, ou agudo: v. g. *Pé*, *Crédor*, *Bésta*, *Sétta*, *Béns*, etc.

E. Escripto com dois *XX* se acha nos documentos de Aronca, e Pendorado. V. letra A.

ECHACORVOS. Enganadores, embusteiros, impostores. V. *Ichacorvos*.

EDIFICAMENTO. Edificios, casas, moradas, vivenda de uma quinta, granja, ou casal. Doc. de Maceiradão do seculo xv.

EDULO, ou EDULIO. Do latino *Hædus*. Ou mais bem; cabritinho tenro, e agradavel ao gosto, ou paladar, do latino *Hædulos*. «*Debetis dare quolibet anno pro toto capitali. . . et duas fogacias de centeno, et duas patas, et duos capones, et viginti ova, et unum edulum, et unam freamam, et unum medium alqueire de manteiga*». Doc. de 1294.

EFERVENTAMENTO. Efferescencia, fervor.

EFUSAL. O mesmo que *afusal*, certa medida, ou pezo de linho: consta de dois arrateis, pois é a quarta parte da pedra do linho, que são oito arrateis. «*Quatro efusaes de liyo*». Doc. das Bentas do Porto de 1305. O *efusal* constava de doze estrigas de linho. V. CASTANHAS PIZADAS.

†-EGIPCIA. Natural do Egypto.

EGIRA, ou mais bem HEGIRA. Assim se chama a *Epoca*, ou *Era dos Arabes*, ou *Mahometanos*, a qual principiou no dia, mez, e anno em que Mafoma fugio da cidade de Medina, sua patria, para a cidade de Meca, levando consigo um grande numero de seus discipulos. Os Carachitas, seus parentes, e os mais poderosos, e que não podiam levar em paciencia, que sobre as ruinas da idolatria levantasse Mafoma a sua seita, procurando-o para lhe darem a morte, occasionaram esta fugida. Significa, pois, *Egira*, fugida, ausencia, sahida da patria. Os Arabes dizem *Haira*, do verbo *Hajara*; *deixar*, *retirar-se*, *repudiár*, *desamparar*. João Hesronita in *Geograph. Nubiens*. cap. VIII., Scaligero, e outros dão outra etymologia a esta voz, que em nossos documentos algumas vezes se encontra, e cuja redução aos annos de Christo he o que particularmente nos interessa. A variedade de opiniões sobre o anno de Christo, mez, e dia em que esta fuga acontceco, motivou largos discursos, de que agora prescindimos, e accommodando-nos ao parecer mais seguido e bem fundado, dizemos, que ella succedeo no anno de Christo 622, e a 15 de Julho, em que foi *Lua nova*. D'este dia he que os Astronomos contam a *Hegira*; porém os Tureos, e os mais sequazes de Mafoma e communmente os Chronologos a contam desde

o dia seguinte, que foi sexta-feira, a 16 de Julho. (*) Du Cange, Langlet, Tôsca, Flores, e outros nos deixaram taboas exactissimas, para reduzirmos os annos da *Hegira*, que verdadeiramente são *lunares*, aos do nascimento de Jesu Christo; mas como não seja facil ter sempre á mão estas taboas chronologicas, daremos aqui um methodo facil para achar de memoria a redução certa da *Hegira*; advertindo que não só em os documentos mais antigos, que nos restam, mas ainda nos mais modernos, que na Torre do Tombo se conservam, e que já o Cl. Sousa publicou, e traduzio, sempre corresponde o primeiro anno da *Hegira* ao anno de Christo de 622 (*). Eis-aqui o methodo:

Dada qualquer *Hegira*, acrescentar-lhe o numero 621, e a somma de tudo guardal-a na memoria: depois ver quantas centenas completas tem a *Hegira* dada, e a cada centena dar o numero 3, e ver o que sommam todos estes tres numeros: nota-se depois a centena incompleta, e se esta chegar a 33, unindo-lhe um de cada centena completa, dar-lhe um, se chegar a 66 dar-lhe dois, e se chegar a 99 dar-lhe tres: o que feito, ver o que somma tudo, assim os tres dados a cada centena completa, como o numero, ou numeros, dados á centena incompleta: então diminuo esta somma da que no principio guardei na memoria, e o que restar me dará o anno de Christo, a que corresponde a *Hegira* dada. V. g., quero saber a que anno de Christo corresponde a *Hegira* 354: acrescento-lhe 621, e sommam 975, estes guardo na memoria. Vejo depois que a *Hegira* dada tem tres centenas completas, e dando a cada uma 3 fazem nove. A *Hegira* incompleta passa de 33, e dando-lhe mais dois, ainda não chega a 66: dar-lhei-lhe pois 1, que junto com os ditos 9 fazem 10: estes 10 diminuo da somma 975, que guardei na memoria, e restam 965; e assim digo, que ao anno de Christo 965, corresponde a *Hegira* dada 354.

Supponhamos, que a *Hegira* he a de 380: com 621 somma 1001, que guardo fielmente na memoria: vejo que na *Hegira* 380 ha tres centenas completas; dou a cada uma 3, e montam 9; a centena incompleta ainda com mais 3 não chega a 99, e assim não lhe dou senão 2, que com 9 fazem 11; estes diminuo dos 1001, que tinha na memoria, e restam 990, que direi ser o anno de Christo, a que verdadeiramente corresponde a *Hegira* 380.

(*) Vej. as «Dissertações chron. e criticas» de J. P. Ribeiro, no tom. II, pag. 29 da edição de 1857.

(**) «Documentos arabicos para a historia portugueza» copiados dos originaes da Torre do Tombo, etc. por Fr. João de Sousa. Lisboa, na Typ. da Acad. R. das Sciencias 1790. f.º de viii=199 pag.

(I. F. da S.)

Acrescentemos ainda um terceiro exemplo. Temos a *Hegira* 997, que com 621 faz o numero de 1618: temos 9 centenas completas, que sommam 27, e dando mais tres á incompleta sommam 30; diminuo estes de 1618, e restam 1588, que he o anno do nascimento do Redemptor, a que corresponde a *Hegira* 997.

Na palavra ERA se podem ver dois documentos de Lorrão; um datado na *Era*, ou *Egira* ccccvii; outro na ccccx; a do primeiro corresponde ao anno de Christo 1016, segundo se vê pela redução seguinte:

$$\begin{array}{r} 407 \\ 621 \\ \hline 1028 \\ 12 \\ \hline 1016 \end{array}$$

A do segundo corresponde ao anno do Senhor 1019 (não obstante a redução, que alli mesmo se acha feita pela *Era* de Hespanha, estar falha em um numero, para ser a *Era* 1057; pois no *Livro dos Testamentos* he frequente a negligencia do escriptor, como se convence por alguns originaes, que ainda se acham em Lorrão). Eis-aqui a demonstração d'esta verdade:

$$\begin{array}{r} 410 \\ 621 \\ \hline 1031 \\ 12 \\ \hline 1019 \end{array}$$

V. EGOA APOLDRADA.

Em fim, os Arabes começam o seu anno a 16 de Julho: consta de 12 mezes; seis dos quaes tem 30 dias, e os outros seis 29, alternando-se um de 30, e outro de 29; excepto no anno embolismal, ou intercalar, em que o ultimo mez tambem consta de 30 dias. E d'aqui se segue, que o anno arabigo tem menos que o nosso 11, ou 10 dias; de modo, que em 33 dos nossos annos contam 34 da *Hegira*, 4 dias, e 18 horas.

EGO A APOLDRADA. A que tem o seu poldro, ou poldra, que actualmente está criando. No de 410, «segundo o reino dos Arabes, e no de 1019 segundo o dos Romanos, vendeo o Mouro Oborrós a quinta do *Botão*, não longe de Coimbra, aos monges de Lorrão, e o preço foi «*huma Egoa apoldrada*.» Livro dos *Testamentos* de Lorrão, n. 15. V. ERA, e EGIRA.

-EGO A FERROLHADA. A que anda pastando com

pêa, ou ferros nos pés. «*Cada hmn possa trazer huma, ou duas egous mansas, de carregua, e ferrolhadas, e no seu.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V para a Camara do Porto, no de 1434.

EGOA DE CAVALLAGEM. Egoa infantil, egoa de Rei, egoa de marca, e destinada á criação dos cavallos, que são haheis, e proprios para a tropa. «*Dizedes, que Nós mandamos ter Egoas de cavallagem, assi aos lavradores, come aos mancebos de soldada.*» Carta d'El-Rei D. João I nos Doc. de Santarem de 1409.

EGOA INFANTIL. «*Egoa infantil, que acavalle de bom cavallo:*» o mesmo que de cavallagem, que devia ter de seis até sete palmos de alto, e ser lançada a cavallo de boa raça. Cortes d'Evora de 1481.

EGREJAIRO, e IGREJAIRO. Tudo o que pertence a um certo numero de igrejas, ou seja o direito de apresentar os Parochos, ou o privilegio de receber os dizimos, ou alguma porção dos fructos. No de 1324 Affonso Martins, *Cavalleiro da Teixeira*, fez desistencia da posse da Pousa, e outros direitos, que tinha no mosteiro de Pendorada: «*Salvo Testamentos, ou Egrejairos.*» Doc. de Pendorada. Aqui se fazem synonymos *testamentos, e igrejairos*, porque das doações feitas ás Igrejas, he que deduziam os padroeiros o seu bom, ou máo direito de dispor em delias a seu arbitrio. Em um documento de Thomar de 1480 se diz: «*Doaçom de todo o Egrejairo de Santarem, que fez D. Affonso Henriques á Ordem do Templo.*» Esta doação do ecclesiastico de Santarem, feita aos Templarios em Abril de 1147, se acha original em Thomar, escrita em Guimarães, e da qual entre outros foram testemunhas D. João, Arcebispo de Braga, e D. Pedro, Bispo do Porto (os nuicos Prelados diocesanos, que então havia no Reino) e n'ella se lê: «*Ego Alfonsus Rex, una cum uxora meá Domna Mifalda, facimus Kartan Militibus Templi de omni Ecclesiastico Sanctæ Herenæ, ut habeant, et possideant ipsi, et omnes Successores eorum jure perpetuo; ita ut, nullus Clericus in eis, vel laicus aliquid inleerogare possit. Sed si forte occenerit, ut in aliquo tempore mihi Deus sua pietate daret illam Civitatem, quæ dicitur Ulixbona, illi concordarentur cum Episcopo ad meum consilium.*» V. TEMPREIROS.

Com effeito, conquistada Lisboa no mesmo anno, e restaurada a sua cathedral; D. Gilberto, e o seu Cabido pertendiam, que os Templarios lhes dimittissem todo o Egrejairo de Santarem, como parte d'aquella diocese: então o Rei, para satisfazer a todos, em Fevereiro de 1159 dõou aos da Ordem do Templo o castello de Ceras, com todo o seu largo ecclesiastico (que faz hoje o *Izento*, ou *Nullins* de Thomar)

e ficou o Bispo de Lisboa com as igrejas de Santarem, menos a de Santiago. No mesmo mez, e anno o dito Bispo, e seu Cabido renunciaram a todo o *Direito episcopal*, que tinham, ou possessem ter na dita igreja de Santiago, e nas do castello de Ceras, «*excepto 5 soldos annuaes pela de Santarem, e por cada huma das de Ceras;*» se com effeito se provasse, que o territorio de Thomar algum dia pertencesse ao bispado de Lisboa. Assim consta dos originaes de Thomar.

No tombo do mosteiro de Castro de Avellãs de 1501 se toma *Igrejairo* por uma pequena *Igreja, Capella, ou Oratorio*, que desde os principios da monarchia lusitana se disseram tambem *Igrejõ, Grejõ, ou Eigrejõ*, e para com os latinos *Ecclesiola*. Doc. de Bragança.

El. En. «*Mas se ei for para Mondego.*» Carta de Egas Moniz do seculo XII.

EIBITRAR. EIBITRATORIO, EIBITRIO. Arbitrar, arbitratorio, arbitrio, com os outros seus derivados.

EICHÃO, EICHAM, EICHÃO, ICHÃO, e UENXE. Com toda esta differença se achia escrito o nome d'este officio da Casa Real, que consistia em apromptar a tempo, e horas tudo o que pertencia á ucharia real, como peixes, carnes, pão, frutas, doces, etc. E o que tinha este officio era com toda a propriedade um *Despenseiro*. V. UENA.

EIDAYA. Idanha. V. GAUDA. Em um prazo de S. Vicente de fóra de 1290, que he da aldêa de Pousade, se diz: «*Damos a vós D. Martin Gil, e a vosso filho Martin Gil a nossa Aheia, que he no Bispado da Eidaya, no termo da Villa da Guarda, a qual Aldeia ha nome Pousade.*»

EIGO. Unicamente, excepto, tão sómente. El-Rei D. João I em uma carta para os de Freixo de Espada-cinta do anno de 1408; determina, que «*neuhum Juiz entre naquella Villa a conheço de algum feito civil, ou crime; eigo o seu Juiz ordinario.*» Doc. de Freixo. Em outros documentos se diz *Ergo*, no mesmo sentido.

EIGREGA. Igreja. «*Prelado da Eigreya de San Pedro de Castro Rei.*» Escambo de uma vinha, na qual se fundou a presente villa de Tarouca no de 1273. Doc. das Salzedas.

EIRADÉGA. EIRADIGA, e HEIRADEGA. Certa *direitura, ou foragem*, que além dos *oitavos, sextos, jugadas*, ou outras principaes pensões, os enfiteutas, ou colonos costumam pagar em algumas partes ao direito senhorio. E posto que a etymologia desta palavra pareça vir de *Área*, ou *Eira*, e consequentemente persuadir-nos, que seria foro, que só dos fructos seccos, e debulhados na eira se pagava; os muitos documentos em contrario nos persuadem, que tambem se pagava *Eiradiga de linho, e vinho* (que em ou-

tros se chama *Lagaradiga*, do lugar em que o vinho se faz). No foral da villa de Botão de 1311 se declara, que «chegando o larrador a colher oito almudes de vinho, pagará hum almude de Eiradiga: não chegando a oito almudes não pagará nada. Passando porém dos oito almudes, pagará 14 meás, que são dois almudes, menos duas meás.» Igualmente se declara: «que a Eiradiga de trigo são três alqueires pela medida corrente.»

Diogo Peariz, e sua mulher D. Exemena deram foral aos moradores de Abiül, sem algum outro foro, mais que a decima parte de todo o pão, vinho, linho, alhos, cebôlas, e legumes, no de 1167. Mas passando esta villa ao mosteiro de Lorvão, o Abade João, e seus frades lhe deram novo foral no de 1176, em que se determina: «*De omni labori, quod laboraverint, decimam partem Domino (ao Mosteiro) fideliter tribuant. Et in areaticam unam talicam tritici, et unam quartam vini.*» Aqui se chama *Areatica* a *Eiradega*. El-Rei D. Afonso Henriques havia doado a Lorvão esta villa no de 1175. Doc. de Lorvão. No foral, que o Mosteiro de Ceça deu aos moradores de Colles no de 1217 se declara, que a *Heiradega* constaria de duas teigas, uma de trigo, outra de todo o pão: hoje se pagam dois alqueires por estas duas teigas. Doc. de Ceça. Em um tombo da Cathedral de Viseu dos fins do seculo XIII, se faz menção a cada passo de *Eiradigas de pam, de vinho, e de linho*. D'aqui se vê, que a *Eiradiga* não era uma medida certa, e constante, mas sim arbitrária; segundo os assoramentos, ou contratos entre os direitos senhoriaes, e os seus enfiteutas, ou colonos. Ainda hoje nos campos de Santarem ha *Eiradiga de 6 fangas*, ou 24 alqueires, e *Eiradiga de 3 fangas*, ou 12 alqueires. Em outras partes eram 6 alqueires, em outras 5 ou 4, ou 3, e finalmente um. V. AREATICA.

EIREL. Herdeiro. «*Ei por meu filho João, e por leirel: e o Testamento comprado, el filhe o al, que achar.*» Doc. de Lamego de 1316.

EIVEGER. Embutar, agricultar, pôr toda a boa diligencia, e cuidado no fabrico, e rotêa de um casal. «*Aa tal preito, que vó-lo chantedes, e eivegedes, e que façades hi quanto ben poderdes fazer.*» Doc. de Pendorada de 1305. V. DEVEGNAR.

EIVIGAMENTO. Edificação, edificio.

EIXALÇAMENTO. Exaltação.

EIXECUTOR. O que põe por obra, faz, e executa alguma cousa, executor. Doc. de Pendorada de 1328.

EIXEÇÃO. Excepção. Doc. das Bentas do Porto de 1292.

EIXERQUEIRA, ou EXERQUEIRA. Mulher que anda pelos povos vendendo carno, que sobejou no açougue, ou a de salmoura, que já não he

fresca. V. EXERQUA. «*Os Almotacees, quando nom tiverem carneiros, e panteiras, e regateiras, e eixerqueiras, e mostardeiras, e almocreves, que ajam de servir o Concelho, requeirão aos Vereadores, que lhos dem.*» Cod. Alf., liv. 4, tit. 28.

EIXERRUTAMENTE. Ex abrupto, despoticamente, sem causa, sem razão, ou motivo. «*Manda que entrem nas casus eixerutamente, sem direito.*» Doc. da Camara de Lamego de 1352.

EIXETE. adv. Excepção, tirando, exceptuando, resalvando. «*Eixeite as duas servas de suso ditas.*» Doc. de Tarouca de 1273.

EIXIDAS. Salidas. «*Com todas as suas entradas, e eixidas.*» Doc. das Salzedas de 1279.

EIXIDO, EXIDO, e EXIBO, ou IXUDO, e IXUPEO. Com esta variedade achamos escrita esta palavra, com que os nossos maiores quizeram significar uma fazendinha, cerrado, quintalzinho, hortejo, ou conchouso, que está contiguo, ou não longe da vivenda, e para a qual ha muita facil entrada, ou passagem: por ficarem ordinariamente estes pequenos predios a sahida das casas, se disseram *Eidos*, *Exitos*, *Exidos*, etc. do verbo *Exeo*, sair. Nos documentos de Lamego de 1446, 1418, 1422, e 1444 se acha, já *Eixido*, já *Enxido*. Na provincia do Minho, ainda hoje chamam *Enxido* a estes cerrados, que ficam junto das casas, em que moram; porém a palavra *Eido* ampliaram a todo o assento das casas, hortas, e quintaes, e a todo o recinto, que pertence a qualquer vivenda. Em um capitulo especial da Camara do Porto das Cortes de Estremoz de 1416 se acha escrito *Eixidos*, *Ixudos*, e *Ixulos*. «*Teem casas, e pardiços, e Ixudos.*» Ibid.

EIXUQUETAR. Executar. Doc. da Camara de Coimbra de 1464.

ELAU. Damão, perda, detrimento, multa, ou colnia. No foral, que os Templarios deram aos povoadores de Castello Branco se diz: «*Testimonia mentirosa, et fidei mentiroso pite ux ff, e vi. a Palacio, et duplet elan.*» Este *Elau*, que ha de pagar em dobro, he sem dúvida, pertencer a quellê contra quem jurou falso, e a quem causou algum detrimento. Isto se explica melhor a vista do foral, que os mesmos tinham dado a Thomar no de 1174, em que o traductor diz assim: «*Quem souber verdade, e a negar na Enquisa, componha quanto fez perder aquel, e o Senhor da terra outro tanto: e ja mais nunca seia recebido en testimoyha.*» E no de Ourém pela Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Afonso I. «*O que sabendo a verdade, a negar na Inquirição, satisfaça toda a perda, e nunca já mais seja testemunha.*» Doc. de Thomar, e Livro dos Povoaes velhos. Na baixa latinidade se disse *Aalagium*, e *Eslayium*, fazenda, campo, ou herdade,

onerada com certo foro, ou pensão. Se d'aqui se disse *Elau* a multa, que a testemunha falsa devia pagar, outros mais prudentes o julguem.

§ ELLQ. Isto. Sobre ello, sobre isso, sobre isto.

ELEISO. Elle mesmo. Ap. Bergança.

ELIZAR. Aleijar, lezar, ferir, espancar.

ELLO DE LINHO. Era meia mão, ou seis estigas de linho. «*Ha ho Convento pagará catro elllos de linho.*» Doc. de Bostello de 1512.

ELMO. Não tinha esta palavra no anno de 1087 a unica significação, que hoje se lhe dá no *Brazão*, ou *Armeria*. Então significava tambem um véo, ou cobertura, com que se defendiam os altares do pó, ou de outra qualquer coisa, que pudesse inficionar a sua limpeza. Naquelle anno doaram ao Mosteiro de Paço de Souza «*Unum elum laboratum pro super ipsum Altare.*» Doc. de Paço. Da voz anglo-saxonica *Helme*, ou da tudesa *Helm*, que significam cobertura, ou tecto; ou do verbo *Helen*, que significa tapar, cobrir, ou defender com alguma coisa, formaram os Latinos da inferior idade *Elmus*, ou *Helmus*, nome que deram a certa garnição da cabeça, de que os antigos cavalleiros usavam, assim nas batalhas, como nos torneos. e que hoje serve de ornato, ou timbre nos escudos das armas, com que as familias se honram. Differe o *elmo* do *morrião*, *celado*, ou *capacete*; porque d'este se usou só na infantaria. Cobria o *elmo* toda a cara, excepto os olhos, que por uma gradizella de ferro descobriam os objectos. O *Elmo aberto* denota linhagem antiga, o *cerrado* moderna. Do *Elmo* trata largamente a *Nobiliarchia Portugueza*, onde se podem ver as suas differenças.

EMADER. Acrescentar, ajuntar alguma coisa mais ao que estava dito, ou feito. He do seculo XV.

EMAVESAR, ou EMAVESSAR. Dar com alguém do avesso, desoriental-o, transornar os seus projectos; perdê-lo, distrahir-o com engano, destruí-lo, derrotal-o. «*E verei se poderemos emavessar estes infieis.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1.º cap. 23. «*E de feito combatessem rijamente por emavessar os da Cidade em desvanirados lugares.*», isto he, fingindo que queriam entrar por uma parte, sendo sua tenção entrar por outra. *Chron. d'El-Rei D. João I*, part. 1.º cap. 139.

EMBAIR. Enganar, illudir, eueher o entendimento de alguém de falsas idéas, fazendo-lhe crêr o que assim não he. D'aqui *Embuido*, enganado. *Embuidor*, enganador. He a palavra antiga, mais castelhana, que portugueza.

EMBALLLO. Agitação, movimento, embate, ondulação das aguas. No de 1535 mandaram os

do Porto dizer a El-Rei: «*que com o emballo, que se fazia na foz do Douro notempo da pescaria das lamprêas, e savees, se impedia a entrada do dito pescado no dito rio, de que se seguia grande perda à dita Cidade.*» Doc. da Camara do Porto. V. RAMADA.

EMBARBASCAR. Endondar, entontecer, tirar alguém do seu sizo: he metáfora do que o barbasco, ou côca faz nos peixes. He de Barros.

EMBARGAMENTO. Embargo, impedimento, dúvida, opposição, embaraço. Prazo das Salzedas de 1277.

EMBEHECAR-SE. Enganar-se.

EMBOLHAS, TERBOLHAS, TREBOLHAS, e TERBOLHAS. Bottas de vinho, muito maiores que odres, feitas de couro, cada uma das quaes carregava uma bêtea cavallar, ou muar, e outras havia, que levavam tres quartos de uma pipa, e só em carro podiam ser conduzidas. «*Os Relequeiros nom queriam se vendesse vinho em tonel, nem em taalha, se lhe ante nom desse algo: e que o aviam de vender nos odres, ou nas embolhas.*» Capitulos especiaes de Santarem. No foral, que El-Rei D. Alfonso Henriques deo a Barcellos, se determina, como o senhor desta terra pôde usar das bêtes, e cavalgadas dos seus moradores; acautelando porém, que «*Non apreheulat eis suas terbolhas, nec suam liteiram, sine grato suo.*» Livro dos *Foraes velhos*. Em um Doc. de Pendorada de 1309 se diz: «*Suatis omnes ulres, et trebolhas, tam Fratrum, quam Cellarii.*» D'aqui se vê, que o *Convento* tinha a sua adêga separada da do *Cellareiro*, pertencendo a deste á meza abbacial. E logo no de 1329 se acha outro documento, em que se lê: «*Cozerdes vos os odres, e as trebolhas do Mosteiro, e dos Frades; utbemb vos, como vosso filho, se for çapateiro.*» *Hidem.*

EMBROLAMENTO, OS. Qualquer bordado de ouro, prata, ou seda. Tambem se disse *Brosalado*, do verbo *Brosur*. No *Cod. Alf.*, liv. 1.º, tit. 27, § 10, se determina, não se ponha vereação «*em sellas, e freos, e caputos esfolados, ou de pontas, e em tapetes, e embrolamentos, e vidros.*»

EMBUIZAR. Atochar, embutir. «*Das cintas do costado meyas embuizadas.*» Barros, Decada 11, fol. 45 da primeira edição, col. 1.º

EMCAMPAÇOM. Renúncia do prazo, feita pelo emfiteuta nas mãos do senhorio. Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1467.

EMCOMISSADO. O que tinha cahido em comisso. V. *EMCOMISSAR*.

EMCOMMISSAR. Cahir em comisso, faltando ás condições do prazo, que o emfiteuta era obrigado a cumprir, sob pena de o perder. Hoje se antiquou este termo da nossa jurisprudencia antiga; não se podendo consolidar jámais a

dominio directo com o ntil nos prazos, que se fizeram depois de 1611. E quando se prove o comisso, deve o direito senhorio renovar-o a algum parente do ultimo possuidor dentro de anno, e dia.

EMENDA. Castigo ou pena, por algum erro, ou delicto.—Satisfação de alguma injuria.

EMENTAÍRO. Inventario, rol, indice, ou elencho de todas as peças, que pertencem a uma herança. Ainda hoje se diz *Ementa*, e *Ementar*, o costume de encommendarem os Parochos as almas dos seus freguezes defuntos por um rol, que tem na mão, para que lhes não caiam da memoria os seus nomes. «*Achou-se por Ementario, que lhe pertencião dez massucas de ferro.*» Doc. de Moncorvo de 1407.

† EM ESTO. N'isto.

† EMFINTA. Fingimento.

† EM HUÛ. Juntamento.

EMINA, ou HEMINA. I. Medida de liquidos, que constava de uma libra. Duas eminas faziam um sextario: dois sextarios uma bilibra, a que os Gregos chamam *Ceniz*. Sinco sextarios fazem um quinal, ou gomor. V. Santo Isidoro cap. xxvi. *Etyrnolog. de Mensur.*, e Papiam, *L. Q. de Quinari*. Segundo Aulo Gelio a *Emina* dos Romanos continha meio quartilho. Na religião de São Bento pelo antiquissimo nome de *Emina*, ou *Emia*, se entende a medida de vinho, que se dava a cada um dos monges, assim ao jantar, como á cda, o cada uma d'estas *Eminas*, dizem, consta de trinta e oito onças de vinho. Mas não he assim a *Emina* dos Medieos; porque, conforme Galeno, ditas *Eminas* não são mais que novo onças. Como quer que seja, depois de muitas, largas, e eruditas dissertações da *Hemina do vinho, e libra do pão*, que S. Bento prescreve na *Santa Regra*, cap. xi, para sustento diurno de cada monge; ainda ficamos na d'vida sobre a quantidade d'esta medida. O dizer que a *Emina* variava, segundo os paizes, em que os mosteiros se achavam, he o meio de conciliar as opiniões todas a este respeito. Em uma provincia constaria a *Hemina* de quarenta onças, em outra de trinta e oito, em outra de trinta, de vinte e sinco, e finalmente de dezoito, que faziam libra o moia, ou quartilho e meio; e esta talvez he a opinião mais bem fundada.

EMINA, II. Medida de solidos, que tove a mesma variedade, que a dos liquidos. Para com os Hebreos a *Hemina*, *Chóa*, *Cotila*, ou *Congio*, era a oitava parte do *Ephi*, ou *Buto* (os quaes eram a décima parte do *Coro*, e faziam tres alqueires da nossa medida). D'aqui se disse *Eminada de terra* a que levava uma *Emina de sementeira*, isto he, quarta e meia, e *Eminagio*, todo o foro, e pensão, que se pagava por *Eminas*; o que algumas vezes se

praticou em Hespanha, por aquella parte, que confina com França, onde esta medida era frequente. Em Hespanha, segundo o Mestre Bergança, nma *Emina* levava um çalamim de Toledo.

† EMLEVADAS (Imagens). De relevo.

EMLIÇOOM, e INLIÇOM. Eleição, escolha, separação de alguma cousa, ou pessoa. «*Sem as ditas Emlaçooms.*» Cortes de Lisboa de 1434. «*E pela Inliçom, que levem do Concelho, ojam vossa carta.*» Ib.

EMMAGRENTAR. Emmagrecer.

EMMENICER. Tornar-se ao estado, ou acções de menino.

EMMENTA, ou EMENTA. I. Memorial, ou livro, em que se põe em lembrança o que se gasta, compra, vende, ou dispende. Parece vem do latim *Memento*; pois se dirigem semelhantes livros, a que não haja esquecimento. V. *Orden. liv. 1. tit. 78. § v.*

EMMENTA, ou EMENTA. II. Livro da ementa, aquelle, em que se escreviam em summa, e só as forças das cartas régias, doações, graças, mercês, para que facilmente se podessem comprehender, e andarem sempre na lembrança. *Cod. Alf. liv. 1. tit. 10. § 1.*

EMMENTAR. Dizer em summa, recapitular, trazer á memoria as acções todas boas, ou más de algum sujeito. «*Eu nom quero emmentar, nem especificar os feitos de cada hum destes nobres homens.*» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 59.

EMMENTRES. O mesmo que *Ementes*; emquanto, entretanto. Doc. de Lamego do seculo xiv.

EMNEIXAR. Anexar perpetuamente, unir. «*Emneixames pera sempre ao dito Moesteiro em Noversario.*» Doc. da Universidade.

EMNEIXAMENTO. Anexação, ou mais bem obrigação perpetua. «*Estormento de pura doaçom, e de emneixamento — Emneixamento de Noversario.*» Doc. da Universidade de 1392.

EMNO, EUNA. O mesmo que *em-o, em-a*, ou *no, na*. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

EMPACHAR. Embaraçar, escriptular, fazer alto, e não proseguir no seu destino. Queixaram-se os do Porto a El-Rei nas Cortes de Santarem de 1430, de que os grandes e fidalgos da provincia d'Entre Douro, e Minho lhes faziam grandes damnos, e tomadias, «*e posto que lhe seja requerido, e resertado, nom se empacham, e as Justças nom som ousadas a lhos defender: e por o dito azo fazem assuadas, etc.*» Doc. da Camara do Porto.

EMPACHO. Embargo, impedimento, demora, embaraço. He de Azilheiro pelos annos de 1335.

EMPALADOS, AS. Arrochada, pancada, bastonada.

EMPARAMENTO. Acção de amparar, amparo, soccorro, protecção. Doc. de Tarouca do século XIV.

EMPAREDADA, EMPAREDEADA, e ENPAHEDE-NADA, ou EMPARDEADA. Desde o século XII até o XV se acham em Portugal muitas *Emparedadas*. Eram mulheres varonis, que desenganadas inteiramente do mundo, se sepultavam em vida n'uma estreita cella, cuja porta no mesmo ponto da sua entrada se fechava com pedra, e cal e só por morte da *inclusa* se abria, para ser levada finalmente á sepultura. No lugar da porta, e ao tempo de a tapar, ficava só uma pequenina fresta por onde se lhes ministrava o indispensavelmente necessario para a vida, que poucas vezes passava de pão e agua, recebiam o corpo de Christo, e fallavam ao seu confessor unicamente no que respeitava á sua consciencia. E de se fecharem entre paredes, ou *emparedando-se*, se chamavam *Emparedadas*.

Havia-as em todo o reino. Só com licença dos Bispos se eximiam da obrigação da missa, depois que esta foi de preceito, e se ajojavam a uma tão horrorosa penitencia, mas em tudo livre, e voluntaria; ou fosse para expiar as culpas commettidas, ou fosse para conseguir as altas recompensas da innocencia castigada. Dás *Emparedadas* de Lisboa, Santarém, e de Coimbra, tratam largamente Fr. Luis de Sousa, D. Nicoláo de Santa Maria, Cardoso, e outros. Em Lamego havia uma no de 1246, como consta do testamento do Bispo D. Pelagio, que lhe deixou dois alqueires de pão: «*Mulieri porte Clausæ duos modios*». No de 1288 havia alli mais do que uma; pois no seu testamento diz o Porcionario da Sé de Lamego, Vicente Martins: «*Inclusis de Lamego unam libram*». E o que mais he, dentro do claustro da Sé da mesma cidade houve uma *Emparedada*, por nome Margarida Afonso, que faleceu no de 1419, a qual deixou ao Cabido um calix de prata sobredourado, e uma pequena hécia tambem de prata, com obrigação de um responsó diariamente, cantado no fim de vespéras: assim consta do *Livro dos Obitos, ou Diptycho* de Lamego a 12 de Julho «*Commemoratio Margarithæ Alfonsi Inclusæ, seu Imparietata in Claustro istius Sedis, etc. E. 1437.*» Doc. de Lamego.

Na cidade do Porto havia grande numero de *Emparedadas*, como as nomeia o Chantre D. Vicente Domingues nos seus testamentos de 1312, e 1316, nos quaes lhes deixa seus particulares legados. É note-se, que as *Emparedadas* de S. Nicoláo não ficavam no sitio, em que hoje está o convento da Serra, e onde ao tempo residiam Conegas Regrantes de Santo Agostinho, desde o tempo do Bispo do Porto D. Pedro Ra-

baldis (como largamente demostra o laborioso, e exactissimo D. Bernardo da Encarnação, na sua *Memoria, ou Descrição do Real Mosteiro de Santo Agostinho da Serra do Porto*, onde castiga a D. Nicoláo, por haver introduzido na provisão do Bispo D. Fr. Baltasar Limpo, a *lembrança das Donas de S. Nicoláo*, que ao dito Bispo nem ao menos pela lembrança lhe passou), ficavam sim na *Ferraria de cima*, onde hoje está o hospital da Senhora da Silva. Doc. do Cabido do Porto.

Do *Livro velho dos Obitos* de Viseu, a 3 de Janeiro, consta, que no de 1313 faleceu n'aquella cidade Margarida Lourenço, que deixou ao Cabido seis soldos, impostos na sua casa da Ribeira, que de uma parte confrontava com a *Emparedada*. E esta mui provavelmente foi a contemplada em um testamento de Macciradão de 1307, no qual se acha esta verba: «*Mando aos Confrarias de Viseo cinco soldos, e aa Enparedada.*»

Pelo testamento de Fernão Gil, Thesoureiro da Guarda de 1299, consta, que junto áquella cidade havia duas *mulheres Emparedadas*, uma no lugar, e santuario do *Mirleu*, e a outra junto á *Senhora do Templo*, pois diz: «*Item: aa Emparedada do Mirleu, hum meio mr. Item: a do Tempre, meio mr.*» Doc. da Guarda. No testamento célebre de D. Fr. João Martins, Bispo desta cidade, no de 1302, ainda se faz menção destas *Emparedadas*, a que chama *Inclusas*. *Ibidem*.

EMPECIMENTO. Damno, perda, detrimento. Doc. de Lamego.

EMPECIVEL. Que faz mal, causa damno, e detrimento. Doc. de Tarouca do século XIV.

EMPECIVO. O mesmo que **EMPECIVEL**: do mesmo seculo.

EMPEÇO. I. Embaraço, contradicção, ou dvida. Doc. de Pendorada de 1297.

EMPEÇO. II. Começo, principio de alguma coisa. Do verbo *Empeçar*, que ainda se ouve alguma vez na provincia do Minho.

‡ **EMPEÇOENTADA.** Empéstada.

‡ **EMPELADA.** Empurrão.

EMPENHORAMENTO. Acção de penhorar, ou dar em penhor. Doc. de Vairão de 1294.

EMPENHORAR, e ENPENHORAR. Dar em penhor. He do seculo XIII. Hoje dizemos *Empenhar, ou Hypothecar*.

EMPENOSO. Alto, soberbo, grande, levantado.

EMPERO. O mesmo que **EMPEROL**.

‡‡ **EMPEROL.** adv. Porém, todavia.

EMPESSOAMENTO. Acção de empossar, metter de posse, fazer peçoceiro. «*Fazemos pura Doaçom, e Empessoamento: desinvestimous do dito Casal: tresmudamos, e ponnos todo em vós,*

e vos fazemos pessoeiro.» Doc. de Pendorada de 1413.

EMPICOTAR. Expôr à vergonha, prezo nas argolas da picota (hoje pelourinho) algum criminoso, ou malseitor, que não fosse réo de maior pena, que açoutes, ou vergonha. A Camara de Viseu, em sembra com o Cabido da dita cidade, estabeleceram no de 1304 sandaveis posturas, a proveitamento do povo, e para evitar os roubos dos carneiros, padeiras, regateiros, e taverneiros: eis-aqui alguma parte d'ellas: «Que os Carneiros dem o arratel do porco, e do carneiro por quatro dinheiros; e o arratel da milhor vaca por dous dinheiros, e da peior por tres mealhas; e o arratel da porca, e da ovelha por tres dinheiros; e o quarto do melhor cabrito por sex dinheiros; e que todo carneiro, que lever falso pezo, que peite sessenta soldos, e ponhão-no na picota: E que aquel, que inclur freamu, ou outras carnes, ou poser seço no rril do cabrito, que peite cinco soldos; e se vender porca em vez de porco, ou ovelha em vez de carneiro, que peite seseenta soldos, e azouem-no pela Vila... E toda paadeira, que fezer pam, que nom seja de pezo tal, qual os Almotacees mandarem, peite cinco soldos, e ponhão-na na picota.» Doc. de Viseu. A 28 de Abril de 1414 se acordon na Camara do Porto, «que em quanto o alqueire de trigo valesse a 1x réis, dessem as paadeiras o pam de 4 onças a 13 soldos; pois vinhão a ganhar 12 réis em teiga, pagos todos os gastos: E que o de centeio o dessem a 10 soldos: pena de que pela primeira vez pagarião 50 libras: pela segunda 100: e pela terceira serem empicotadas.» Doc. do Porto. Tal era o zelo do bem público, em que ardiam os nossos maiores, e com que faziam que o povo não fosse roubado, e destruido!...

†† EMPIPINAR. Iludir.

EMPLAZAR. I. Emprazar, ou fazer prazo de alguma propriedade, ou heus de raiz. D'aqui *Plazo*, prazo pelo qual o emfiteuta se obriga a reconhecer com alguma pensão annual o direito senhorio, ficando só com o dominio útil, e fructuoso, e com obrigação de melhorar, e não deteriorar jámais os bons emfiteuticos. Doc. do seculo xiv.

EMPLAZAR. II. Citar alguém, para que em certo dia, e lugar compareça perante o Juiz, ou justiça de maior alçada. Como antigamente se faziam os actos judiciaes em público, e raso nas praças, que estavam junto ás portas das villas, e cidades, se disse *Emplazar*, como *Emprazar*, e hoje dizemos *Emprazar*. V. Orden. liv. v, tit. 120. E a semelhantes citações dizemos *Emprazamentos*. «Que os emplazasse, que veessem per d' ante mim.» Carta d'El-Rei D. D. Luiz de 1310. Dge. das Salzedas.

EMPLUMADO. Coberto de penna. *Nascer emplumado*: he nascer já com discernimento, juizo, e discrição. E taes disse D. João II, que «nascedo os filhos da Casa de Villa-Real.»

EMPOLOS, AS. Após-os, depós-os, depois-dos. «E pagaredes huns annos empolos outros.»

EMPRAZAMENTO. Todo, e qualquer contrato. Doc. de Pendorada de 1292. De *Prazo*, que significava contrato, se disse *Emprazamento* na mesma significação. Porém, segundo o espirito das nossas leis antigas, então se dizia *emprazamento*, quando o senhor do terreno dava uma parte delle a quem o cultivasse, recebendo certo premio, ou renda annual; transferindo porém o dominio directo d'esta porção assim emprazada no cultivador, ou emfiteuta, que pelo tal contrato, prazo, ou emprazamento a fazia inteiramente sua. Pelo contrario o *foro* significando primeiramente liberdade, significou depois a remuneração, ou premio dado por essa liberdade de cultivar a terra alheia. E d'aqui *afforamento*: que era quando o senhor do terreno mandava fabricar de terço, quarto, ou quinto, dos fructos, retendo sempre o dominio directo. Estes *afforamentos* principiaram por um anno, depois por vida do colono, e finalmente por tres vidas, como se evidencia pelos nossos antigos documentos. El-Rei D. João I declarou, que as terras, que se lavrayam a terço, quarto, ou quinto podiam gozar da isenção de jágada: isto fez quem muitas terras emprazadas se mudassem para *afforadas*.

EMPRAZAR. Não só se toma na significação de fazer prazo de uma fazenda, ou propriedade: e na de citar alguém, para que a dia, e lugar certo compareça perante algum magistrado a dar razão das queixas, crimes, ou capitulos, de que he accusado; mas tambem se toma passivamente no sentido de ficar sem acção, ou movimento, entregue vil, e fracamente á disposição livre de seus inimigos (assim como a caça fica emprazada só com os latidos dos cães, esperando covarde pelo caçador). No de 1372 El-Rei D. Fernando sujeitou á villa da Torre de Moncorvo a villa de Moz: «porque se emprazou, o deo a refensas» (aos Castelhanos) «sem dar conta a El-Rei, a tempo, que a podesse accorrer.» Doc. de Moncorvo.

†† EMPRESENTADO. De presente, em oferta.

EMPRESTOR. O que empresta alguma cousa.

EMPRIR. Encher. Vem do latim *Impleo*. Poema Da perda de Hespanha, que dizem, se achára nas ruinas do castello da Lousã.

†† EM QUE. Ainda que.

EMQUIRIMENTO. Inquirição, depoimento das testemunhas. «E eu visto o Emquirimento, e ou-

vidas as partes, etc.» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1290 nos documentos de Tarouca.

EMSEJAS. Vem do latino *Insidia*. *Matar por emsejas*, o mesmo que a traição, e com aleivosia, a falsa fé, com perfidia, não de cara a cara, mas antes quando mais descuidado se achava o que foi morto. Confessa El-Rei D. Fernando, que os pleitos, e demandas arrastam o povo, o empolreçam, e tiram das occupações uteis, e proveitosas, e além disto, «*por azo destes pleitos, e demandas levantam aitre si maas tençoens, per que rececem mortes, e ovizios, e se mantam assi em voltas, como em pelejas, como per emsejas, e per outras muitas guisas de maldade, e engano.*» *Cod. Alf.*, liv. III, tit. 64, § 2.

EMSEMBRA, ou **ENSEMBRA**. Juntamente, de commum acordo, consentimento, e vontade. Vem do latino *Insimul*. «*E en D. Diniz emsembra com a Rainha D. Isabel, mha molher.*» Doc. de Lamego de 1292. Em outros innumeraveis documentos se diz *emsembra* na mesma significação.

EMTRUVISCADA, **ENTORVISCADA**, **INTROVISCADA**, e **TROVISCADA**. Um dos direitos dominicaes mui frequente nos principios da nossa monarchia. Por elle era obrigado o *emfiteuta*, *colono*, ou *vassallo*, não só a concorrer para se apromptar o trovisco, que se havia de lançar no rio, que era o modo mais commum das pescarias d'aquelle tempo; mas tambem devia concorrer para a merenda do senhorio, e sua comitiva, quando fosse seu gosto occupar-se, uma vez no anno, neste proveitoso divertimento. Succedia depois, ainda que o senhorio não fosse a *Emtruviscada*, nem esta se fizesse, que sempre o dito foro, ou direito se pagassé. Hoje mesmo, reprovado aquelle pernicioso modo de pescar, até pelas leis do reino, ainda se não extinguiu inteiramente aquelle foro; pois no foral, que El-Rei D. Manoel deo á terra de S. Fins de Paiva no de 1513 se acha um titulo, que diz assim: «*Titulo das galinhas da Emtruviscada*», e vai logo ennumerando os povos, cujos moradores as deviam pagar, segundo os casaes, que traziam, e somniam um pasmoso número de gallinhãs, que hoje se pagam, e que parece foram impostas antigamente para merenda, ou *brodio do Senhor da terra*, quando hia fazer ao Paiva, ou ao Douro copiosas, e grandes pescarias. Doc. das Salzedas.

João de Barros na sua *Geographia*, nos assegura, que no foral de uma aldeia do concelho de Villa-Pouca de Aguiar, junto ao Rio Tamega, o qual era mui antigo, se determinava: «*que quando o Rico Homem for no rio fazer Troviscada, que elles lhe dem humra merenda de porretas com vinagre, sem mais outro foro.*»

No de 1214 D. Lourenço Socero, Principe

da terra de Lamego, com o Juiz, e concelho do Tarouca, e por especial mandado d'El-Rei D. Afonso II, emprazaram a Afonso Mendes, e a seus filhos, netos, e descendentes, todo o herdamiento, que lhe proveio de sua mulher Arteira, e toda a mais herdade, que elle pôdesse haver em Tarouca, com foro, e pensão annual de dar para o celloiro d'El-Rei: «*Unum modium pro trevndo, et sedeat inde duas teigulas de tritico, et non scilicet inde Maiordomum, nec Servizalem, nec des inde Eiradiga, nec Lagaradiga, nec ambules cum mandato in via, nec facias Ramada, neque Eutorviscada, nec preso non guardes nec alium forum facias.*» *Et pro rebora accepimus a te uno cadenado pro a Domino Laurentio.*» Doc. das Salzedas. Nas inquirições d'El-Rei D. Afonso III, de 1258, se acha com frequencia, que os moradores de muitos casaes, que alli individualmente se nomeiam: «*Vadunt ad introviscadam Regis.*» E nas d'El-Rei D. Afonso II de 1220 se acha mesmo este foro com o nome de *Introviscada*, a que alguns colonos respectivamente eram obrigados. Quasi todos os casaes junto de rios piscosos tinham esta *direitura*.

EMVAILHAS, e **EMVASILHAS**. Vasilhas, e toda a qualidade de louça, para recolher os vinhos, como talhas, cubas, toneis, pipas, quartos, etc.

† **EMVORRILHAR**. Embrulhar.

EMXÁRAS. Eram matagaes, matas, e desertos despovoados, e sem cultura, a que hoje dizem charneças. «*E as terras, que soyam fazer em montes, e emxáras, ao presente todas eram lavradas.*» Sentença d'El-Rei D. Afonso V, de 1470. Doc. de Pinhel. V. CIRA.

EMXERCAR, ou **EMXENAR**. Vender carne de salmoura, ou chacina. V. **EMXENQUEIRA**. «*Todo Judeo, que matar carne para seu comer, ou para vender, ou para emxercar, e for do seu comer, etc.*» *Cod. Alf.* liv. II, tit. 74, § 7.

EN, prep. Corresponde á preposição latina *In*. V. g. *En nosso conto*, em o nosso conto. *En loyo*, em lugar: *En como*, assim, e da maneira que; *En de*, em elle, ou nelle. He frequentissimo no seculo XII, e XIV.

† **ENADER**. V. **ENADEN**.

† **ENADIR**. AJuntar, acrescentar.

ENALLENAR. Alhear, fazer passar uma fazenda, ou qualquer outra coisa de um senhorio a outro, por troca, doação, venda, transacção, etc. Doc. de Pendorada de 1292.

ENBOLLAS. Ambulas dos santos oléos. Vem do latino *Anpulla*. «*Huvas enbollas d'oleo de Crisma.*» Doc. das Bentas do Porto de 1418.

ENCABECADO. Casal encabecado. V. **CASAL**.

ENCADARROADO. Severo, e de ceuho calido.

ENCALÇAR. Alcançar, ou proseguir no alcance. D'aqui:

ENCALLÇO. Alcance, seguimento, desejo de alcançar quem foge. «*A jente de suas balalhas se solltára no encallço dos desbaratados.*» Carta d'El-Rei D. Affonso V, para que se fizesse procissão annual, pela victoria, que elle com o Príncipe D. João seu filho, alcançara do Rei de Castella entre Çamora, e Toro a 2 de Março de 1482, datada a 11 do dito mez, e anno. Doc. do Porto.

ENCAMINHAMENTO. I. Dote, estado, comportamento honrado, e honesto. «*Deixo a minha terça a minha filha, pera seu encaminhamento.*» Ainda hoje dizemos: «*Deos te encaminhe bem,*» isto he, Deos te conceda um modo de vida, em que tenhas tudo o preciso, e necessario.

ENCAMINHAMENTO. II. Industria, persuasão, conselho. «*Todo per nosso encaminhamento, que lhe traziamos em memoria o bem da Cidade.*» Doc. do Porto de 1436.

ENCAMINHAR. I. Ordenar, estabelecer, consignar. «*O dito Senhor lhes hordenará quantos homeçns, e molheres, e béstas traróm, e assi lhes encaminhará tall mantimento, porque possam soportar a custa, que lhes assy for hordenada.*» Cortes de Lisboa de 1434.

ENCAMINHAR. II. Querer, ou permitir. «*E elles façam pela minha alma, assim como Deos encaminhe, que façam pelas suas.*»

ENCANTEIRADO, A. Assente; arrimado, e posto ao canto do armazem, ou adêga. «*Dês almudes de vinho vermelho, lançados na cuba encanteirada, e quando conprir de testar a dita cuba, que a atestades na nossa custa.*» Prazo das Dominicas de Villa-nova do Porto de 1454.

ENCARAR. Pôr á vista. «*Encararo-no em n'ha vista.*» Acha-se em nma sentença de 1317, e quer dizer: *Fizerdo-me o feito concluso.* Doc. das Bentas do Porto.

ENCARENTAR. Encarentar os mantimentos: faze-los caros. He de Barros.

ENCARRAR. O mesmo que encerrar, fazer um processo concluso, nada mais escrever n'elle, dizer, ou apensar. «*Os procuradores das ditas partes encarraram, e o dito Vigario ouve o feito por encarrado.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1352.

ENCARTAR. Proscresver, banir, desnaturalizar.

ENCASTELLAR as IGREJAS. Cercal-as com mão armada, e não permitir que alguém entre, ou saia d'ellas.

ENCAVALGAR. Pôr-se sobranceiro, ou ir sobre alguma cousa, cavalgar, montar, ficar superior, e a cavalleiro. Barros.

ENCENSO. O mesmo que renda de censo. Ainda hoje dizem na Beira-alta: *Pam de encenso.*

ENCENSSORIA, e ENCENÇORIA. V. CENSO, CEN-

SUNA, e CENSUNIA. No julgado de Refoios de Riba d'Ave, na freguezia de S. Thomé se achou pelas inquirições d'El-Rei Diniz de 1310, que tres casaes eram trazidos por «*Onrra per o Espital, e per Agoas Santas por Encensorias, que lhi parârom.*» isto he; por *Censorias*, que se obrigaram a pagar, a fim de serem honrados, e isentos do que deviam pagar á coroa.

ENCENSURIAR. V. INCENSURIAR.

ENCERRADO. Acabado, perfeito, completo. D'aqui *Encerrar a obra*, dar-lhe a ultima mão. V. ENCERRAR.

ENCERRAMENTO. Lugar apartado, cela, mosteiro.

ENCHOUVIR. V. ENXOVAD.

ENCIENTES. adv. Pouco antes.

ENCOMUNHAS, ou INCOMUNHAS. Assim chamavam aos foros, e rendas, que dos casaes, quintas, e outras quaesquer fazendas de raiz, ou semoventes se recebiam. Estas eram commuas entre os colonos, e o direito senhorio, mediante a emfiteuse; de sorte que o emfiteuta, ou colono as não podia vender, ou por qualquer modo alienar, ou mal parar; mas antes as devia melhorar cada vez mais e mais. D'aqui se disse *Incommunicare*: «*Alterum possessionis sue socium, et participem facere.*» Em França se chamaram *Pariagios* semelhantes bens, em cujos rendimentos eram pares, ou iguaes o senhorio, e o caseiro: e *Pariarios* os que igualmente se utilisavam delles. D'estes possuíam não poucos D. Muma-doma, e seu filho D. Gonçalo Mendes. A mãe no testamento, ou larga doação, que fez ao seu mosteiro, no de 939 diz: «*Incommunicatus de Villa Frede, cum suashæreditates, terras, et pumares... Terras in Alavario, et Salinas, que ibidem comparavimus in Comuniacionibus de Prado Alcar, per suis terminis, cum suos hominis, secundum in Carta resonat... Eglecias, sive et Incomuniaciones in Pena Cova... Vaccas quantas habemus cum homines nostros Incomuniados per has Villas, que in isto Testamento resonant.*» E na doação do filho ao mesmo mosteiro, no de 983 se lê: «*Concedimus etiam Incomuniados nostros de Barrosas, quantos ibidem habemus, ut serviant ad ipsa Casa post abitum nostrum.*» Doc. de Guimarães. Em um documento de Pombeiro do seculo xv se diz: «*Os ditos reos davom em cada hum annos ao dito Sr. Rei, e a Dom Abbade, Prior, e Convento do Mosteiro de poombeiro seis moios, meo pam, e meo vinho, oito espuodas de porquo, e dezeseite varas de bragal, e outros foros, que sum chamados Encomunhas, conteados no registo d'El-Rei das ditas herdades Reguengas.*» Acha-se em Pendorada um contracto do 1112, pelo qual se obrigam os contrahentes a pagar ao mosteiro a sexta parte do fructo de certas

herdades, e acreseentam: «*Si incommuniamus vobis medietate in tota, que sedeat semper post parte vestra, que non sedemus ausados ad alia parte vendere, nec douare, etc.*», sob pena de as perderem. Era pois *Incommunhar* o mesmo que *Emprazar*, ou mais propriamente *aforar*; e *Encomunhas*, ou *Incomuniados* os *foros*, ou *penões*, que dos prazos se pagavam (*).

ENCOMENDAMENTO. I. Encomendação, recommendação. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

ENCOMENDAMENTO. II. Incumbencia, officio, ministerio, occupação. «*Qualquer encomendamento, que lhe for dito dos Mayores.*» Doc. da Universidade de 1290, que são os estatutos de uma confraria, e quer dizer que o confrade cumpra tudo o que os da mesa lhe ordenarem, que faça.

ENCONCHOUSADO. Tapado, cerrado, fechado por todas as partes: diz-se de um quintal, horta, jardim, pomar, etc. V. *Conchouso*, *Choussa*, *Chousal*.

ENCORNELHAR. Desprezar, deshorrar, abater, infamar.

ENCOROÇADO, A. Exposto á vergonha em lugar publico, com carocha na cabeça, em justa pena de seus delictos.

ENCOUTEIRO. Rendeiro, sacador, que cobrava, e arrecadava os *encoutos* dos 500 *soldos*, que pagavam á coroa os que temerariamente quebrantavam, ou de qualquer modo offendiam os *contos*, que ella havia posto, dado, e concedido. Doc. de 1300 das Bentas do Porto.

ENCREO. Inerédulo, judeo, herege, ou pagão, que não quer assentir, e dar crédito á lei de Jesu Christo; o que mesmo não crê o que os outros homens lhe persuadem, ou que elles dizem, e praticam. He do xiv, e xv seculo.

ENCUBAS. Ciladas, espias. V. *Escubas*.

ENCUJAMENTOS. Immundicias.

ENCUJENTAR. Inficionar, manchar, encher de nodoas, aseos, e immundicias. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

END. A. Dahi. «*Nom sacantas ende as despezas.*» Constituição do Arcebispo D. Martinho de 1304 nos documentos de Moncorvo, e he frequentissimo em outros d'aquelles tempos.

ENDERENÇAR. Encaminhar, dirigir, levar ao seu devido termo, e fim. «*Aquelle que faz todalas cousas, e as enderença.*» Doc. de Almofter de 1287.

ENDOVELICO. Depois que Resende, no liv. iv, *Antiquit. Lusit.*, fol. 285 e seg. da edição de Coimbra de 1790, adduzio as inscripções, dedicadas ao *Deos Endovelico*, que se acham no

(*) A «*encomunha*» ou *incommunição* significa tambem um contracto, em outro tempo mais frequente, em que um proprietario admittia outro á posse da metade do que possuia.

(Nota de J. P. Ribeiro).

frontispicio do convento dos Agostinhos de Villaviçosa, e outra que se vê no castello da villa do Lendroal, extrahidas todas das ruinas do famoso templo, que a esta divindade falsa se erigio n'um outeiro não longe da villa de Terena: depois que Brito tratou largamente do mesmo assumpto no tom. i da *Monarch. Lusit.* a fol. 137, e seg.: nada mais resta, que assentirmos aos que dizem, fôra este templo fundado por Maharbal, capitão Carthaginez, e dedicado a Cupido; pois a figura do idolo, com os olhos fechados, o coração na boca, e azas nos pés, bem claramente nos mostram a natureza do amor profano, que em nada repara, tudo descobre, e n'um instante se remonta, foge, e desaparece, deixando frustrados, e illudidos os seus devotos. Diogo Mendes de Vasconcellos, nos seus escholios a Resende, desapprovando a conjectura fraeca, de que alguma povoação chamada *Endovellia* dêsse o nome a *Endovelico*; e mesmo que este fosse o *Deos* dos caminhos; se convence de que a gentildade eega lhe dera aquelle nome, persuadida que elle tivesse particular virtude para arrancar, e extrahir do corpo settas, dardos, ossos, pedras, ferros, e quaesquer outras cousas estranhas, que nelle se afferravam, e intromettiam. Porém sendo o Amor a divindade mais poderosa para arrancar os segredos do coração humano, não havendo jámais reservas entre os que muito, e profanamente se amam: foi muito natural chamar-se *Endovelico*, aquelle *Deos*, que poderosamente arrancava os segredos mais intimos, e os mais recatados pensamentos: *quasi valde, aut intus avellens*. Du Cange, v. *Endo* diz o seguinte: «*Veteribus Latinis Endo, vel Indu, idem erat quod Intus a Græco ENDON: unde voces pleræque v. g. Endocclusus, Endofestare, Endortium, Endopetitus, Endoriguus, etc.*, por *Inclusus, Infestare, Intitium, Impetitus, Irriguus, etc.*» Digamos pois, que *Endovelico* era o mesmo, que *Endoavelleus*, ou *Intusavelleus*.

A sua primeira estatua foi de prata macissa; mas ronbada com todas as mais preciosidades raras do seu templo pelos soldados de Julio Cesar, quando conquistaram Hespanha: outra de fino marmore substituiu a primeira, a qual os Christãos metteram ao depois no grosso da parede da Igreja de S. Miguel (como tendo o diabo aos pés) onde, *quasi em os nossos dias, foi achada, e feita em pedaços por gente rustica, e que não sabia estimar esta maravilha da escultura, como diz a Chronica dos Eremitas da Serra d'Ossa, por Fr. Henrique de Santo Antonio. Liv. i da edição de Lisboa de 1745.* (*)

(*) Veja-se a proposito deste artigo as «*Observações sobre a divindade que os Lusitanos conheceram debaixo da denomina-*

† ENDURECUDO. Endurecido.

ENDURENTAR. Calejar, endurecer, costumar ao soffrimento, á dor, á pena, e ao trabalho. Doc. do seculo xiv.

ENDUZER. Appropriar, dar, investir. Parece vem do latino *Induo*. «*Trasladamos, e enduzemos todo o Dereito, que avemos em estes Logares ao dito Moesteiro.*» Doc. de Tarouca de 1323.

†† ENFARAR-SE. Enfadar-se.

§ ENFELTRADO. Embrulhado, emmaranhado.

ENFENGIMENTUS. Ficções, apparencias, figuras de theatro, sem fundo algum de realidade, e consistencia. «*Segundo diz o Apostolo: A figura deste mundo passa, e todolus sus enfengimentus.*» Doc. de Almoester de 1287.

ENFESTO. Acima, ou para cima. Foi muito usado.

ENFIAR para o Juiz. I. Remetter alguém á presença do Juiz. Doc. de Lamego do seculo xv.

ENFIAR. II. Obrigar, constranger. «*E tolheo de nom hirem ao Juizo do Juiz da Feira, e metteu hi seu Vigario, e seu Chegador, e faz enfiar os homeens, que estêm a seu Juizo.*» Livro preto de Grijó.

ENFIAR. III. V. g. em cinco moios. Remetter alguém á presença do Juiz finto, ou condemnado em o valor de cinco alqueires de pão, segundo o preço, que então corria. Vid. Moio. *E deve elles o Maiordomo enfiar em v moios, se nom forem rendeiros: e se forem rendeiros, nom nos enfiar em v moios, nem devem a seer achacados, nem peitar vaz, nem coimha senom tres: Omezio, e Rauso e Merda em boca.*» Ib. a f. 20 v. col. 1. V. LIXO EM BOCA.

ENGAFECER. Tornar-se gafe, gafar-se, encher-se de ronha, ou gafem. Barros.

ENGANIR. Tolher-se com frio, friorento.

†† ENGAR. Embirrar, ateimar.

† ENGEO. Ingenuo, nobre.

ENGEITAMENTO. Aborrecimento, abjecção, desprezo. He do seculo xiv.

ENGENHO. Ingenuo, livre de toda a escravidão, posto, ou conservado na sua liberdade. Vem do latino *Ingenuus*. V. EXGEO.

ENGENHOSO. Moeda de ouro, que fez lavar El-Rei D. Sebastião com valor de 500 réis. Tinha de nma parte a cruz com a letra *In hoc Signo vinces*, e da outra o escudo do reino com a legenda *Sebastianus I. Rex Portug.* Chamouse *Engenoso*; porque a lavrou com raro primor

cão de «Endovelico», por D. Antonio da Visitação Freire de Carvalho; publicada pela primeira vez no «Investigador Portuguez», n.º xxxiv, pag. 140 a 160.

no de 1562 João Gonçalves, natural de Guimarães, homem de tão rara, e extraordinaria habilidade, que não sendo cultivado nas sciencias, inventou máquinhas, e artefactos, que puzeram em assombro os mais insignes mathematicos d'aquelle tempo.

ENGUEIRA e ENGEIRA. Serviço, que o enfiteuta ou colono prestavam ao direito senhorio. V. ANGUERIAS. «*E por queira, e engeira quatorze omens d'eixada na nossa Granja de Villa boa.*» — *Dons homeens d'engeira de segu e malha.* — *E engeira na vindima da dita quintaam.* Doc. de Santo Tyrso de 1405, 1480 e 1485.

†† ENHIO, A. Meu, minha.

ENJUXTE. Adv. Injustamente, contra a razão, e justiça. Doc. de Coimbra de 1375.

ENLIÇOM. Escolha, eleição. Doc. do Porto de 1343.

ENLE. N'elle, ou em elle. Doc. de 1291.

ENLIES. N'elles, ou em elles. Doc. de 1311.

† EN MENTRE. Adv. Entretanto.

ENNADAR. Determinar. Apud Bergança.

ENO COMENOS. Entretanto.

ENPENHORAR. V. EMPENHORAR. Doc. de 1295.

† ENPERO. Comtudo, postoque.

ENPRIMÓ. Adv. Primeiramente, antes de mais nada, primeiro que tudo. Vem do latino *Inprimis*. Doc. de Vairão de 1306.

† ENPOSE. Excitou, fez azedar.

† ENPUXAR. Impellir, empurrar.

ENQUISA. V. EXQUISA.

ENRIQUENTAR. Encher de riquezas, fysica ou moralmente.

ENROLADAMENTE. À surdina, pela calada, sem rumor, ás escondidas. He do seculo xvi.

ENSAES. Sentina, ou porão da não.

ENSANDECER. Enlouquecer.

ENSANHAR. Enojar-se, encher-se de sanha, e cólera.

ENSEGAS. Alcovitices, alliciamentos, todas as mais obras e palavras que conduziam á torpeza.

ENSEJO. Occasião, motivo, força, impulso. He palavra originariamente portugueza. Ainda hoje dizem na Beira *Ensejar*, por dispor, occasionar, preparar alguma cousa.

†† ENSELADA. Especie de cantiga.

† ENSINANÇA. Ensino, doutrina.

†† ENSOAR. Pôr em musisa.

†† ENTANCES. Então.

† ENTEGRAMENTE. Inteiramente.

ENTEJAR. Aborrecer, ter aversão; desapprovar. D'aqui:

ENTEJO. Aversão, odio, desaffeição de alguma cousa, ou pessoa. Ainda Sá, e Barros usam d'estas palavras, que se acham nos documen-

tos de Tarouca do seculo xiv. O vulgo ainda diz: *Entojo, teiró, grima, e merancória*, no sentido de *Entejo*.

ENTENÇA. Demanda, causa, questão, que se deve terminar por sentença do magistrado, controversia, discordia, acção, accusação. De *Intendere*, contender, ou litigar se disse *Intentio*, toda, e qualquer acção judicial e *Intentionare*; mover a alguém alguma demanda. Tambem se disse *Intentio*, (que alguns levam *Intemptio*) por accusação, ou acção em juizo, in *Leg. 4, Cod. Theod. de Famosis Libellis*, e n'outras leis imperiaes. No foral de Bragança de 1187, e traduzido em portuguez no de 1281, se diz: «*Mulher viúda, que com algum ome, que nom for da vossa Vila morador, ouver entença, em vossa Vila aia su joizio.*» Doc. de Bragança. Porém no Livro dos *Foraes velhos*, onde se conserva em latim, se lê d'este modo: «*Mulieres viduae, quæ cum aliquo homine, qui non sit vestrae Villæ morator, intentionem habuerint, in Villa vestra habeant suam iuciemum.*» V. **INTENÇÃO.**

ENTENÇAR. Mover pleitos, contestar demandas. V. **ENTENÇA.**

ENTENDIMENTO. Intelligencia passiva, o verdadeiro espirito de uma lei. «*Dizendo, que nom he tal o entendimento delle: e que porem vos pediam por mereee, declarassemos o dito artigo.*» Doc. da Camara do Porto de 1395.

ENTENDUDO. Entendido, sabio, discreto, experimentado. «*Teveom por razom os entendudos, que discrom: que moor siso era, querer homem defender o que ha, que querer gaanhar, o que outrem teem.*» Cortes de Lisboa, de 1434.

ENTENSSOM. O mesmo que **ENTENÇA**. V. **EXQUISA.**

†† **EMTIRRADO.** Teimoso, obstinado.

† **ENTRADANHAS.** Entrauhas.

ENTERRAMENTO. Jazigo, carneiro, sepultura.

ENTOJOS. Appetites, desordens. V. **ENTEJO.**

ENTORPAR. Entorpecer, equivocar, enganar, encobrir.

ENTRADAS. Assim se chamam nas inquirições reaes de 1220 as limitadas pensões, que se pagavam de alguns casaes, em cujas rendas entravam outros senhores. E d'alli entrarem v. g. os Templarios, os da Ordem do Hospital, etc. se disse, que elles tinham alli sna *Entrada* ou *Entradas*. Não se me esconde, que Du Cange, v. *Entrata*, faz a *Entrada* synonymo de *parada*, ou *juntar*; porém se no documento, em que se funda, assim se entende; em as inquirições, que adduzimos só no sentido proposto se podem entender semelhantes *Entradas*. Vid. *Hist. da Ord. do Hospit.*, por Figueiredo, tom. 1 § 3. e seg.

ENTRAMEN. Entretanto. Doc. de 1292.

ENTRAMENTO. Entrada, porta por onde se entra. Doc. do seculo xiv.

ENTRAR. Obrigar-se, comprometter-se. «*Eu prometto, e entro, que dê, e pague em cada huum anno dez libras sempre por dia de Entrudo ao Prior, e Convento de Villella.*» Doc. d'este Mosteiro de 1308.

ENTRAR A ALGUEM. Ficar por seu fiador. «*Intrauit ipsi pro ipsis denariis.*» Doc. da Universidade de 1270

ENTREGADAMENTE. Fielmente, sem falhas, nem diminuição alguma. «*E vos decedes a dar estas consas bem, entregadamente, e nom chus.*» Prazo das Salzedas de 1295.

ENTREGAMENTE. Inteiramente. Do latino *Integrè*. V. **ENTREGAMENTE.**

ENTREGUE, adj. Inteiro, ou inteira, sem quebras, diminuição, ou falhas. «*dar-des luy-tosa entregues, e colheita d'El-Rei.*» Doc. de Pendorada de 1312.

ENTREGUEMENTE e ENTREGAMENTE. O mesmo que *Entregadamente*. «*Recebi em dinheiros contados entreguemente, e outorgo-me por mui bem pago.*» Doc. de Santo Tyrso de 1323. «*O ponho, e traslado todo entregamente nos ditos Abbade, e Convento.*» Doc. da Universidade de 1315.

ENTREMENTE. Em quanto, entretanto, pelo tempo que. «*Doze libras da moeda antiga, ou tres libras por cada huma desta moeda que ora corre, dez soldos por real, entremente ella correr.*» Doc. do Salvador de Coimbra de 1390.

ENTREMENTES. O mesmo que **ENTRAMEN.**

ENTROYDO. Entrudo, tempo do carnaval, que por ser entrada para a santa quarentena se chamou *Entroydo*, quasi ab *Introitu*. Doc. de 1402.

ENTUNAS. O mesmo que **BANDOUNAS**. «*Os velhos leons levam os filhos aas entunãs das animalias, por lhes fazerem perder o temor.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. II, cap. 7.

EN UNO. Juntamente, de mão commua, e o mesmo que **ENSEMBA**. Corresponde ao latino *uno*, ou *insimul*. Doc. de Bragança de 1281. V. **PODRADORES.**

ENVEREAMENTO. O mesmo que Vereação, ou officio de Vereador. Consta do foral antigo de Santarem.

ENVEREAR. Exercitar officio, ou cargo de Vereador.

ENVESTIDOYRO. Parece que assim chamaram a camisa, por servir como de forro aos demais vestidos. V. **ENVESTIN**. «*A Beatriz Garcia a almocela nova, e tres investidoyros.*» Doc. de Pendorada de 1289.

ENVEZAMENTO. Transtorno, desordem, avesso, contradicção. «*A qual cousa era muito seu des-*

serviço, e grande envezamento do que começado tinham.» Fernão Lopes, part. 1, cap. 83.

ENVEZAMENTO. II. Transtorno, desordem, avesso, contradicção.

ENVIDAMENTOS. Tentações e pensamentos máos, que o Demonio envia ás almas dos lieis.

ENVESTIR. Vestir, revestir, forrar. «*It: mando á dita Capella humna vestimenta comprida, com que cantem (isto he, todos os paramentos, que são precisos para se dizer a missa) e mando pera envestir o manto (a casula) humna peça de Sendal, que trago na arca.*» Doc. do seculo xv.

ENXALÇADO. Exalçado, engrandecido, exaltado. Doc. de Grijó do seculo xiii.

ENXANO. Cada hum anno.

ENXAVATA. Quantidade grande, porção grande.

ENXARAVIA. Tambem se chamou *Polaína*. Era a insignia oprobriosa das alcoviteiras. Consistia n'uma *beatilha de seda vermelha*, que traziam na cabeça, emquanto não partiam para o desterro. *Orden.*, liv. v, tit. 32, § vi.

ENXAVEGOS. Especie de redes, com que antigamente se pescava. D'ellas se faz menção nas Cortes d'Evora de 1481.

ENXAVEGUA. Pesca de solhas, e outro peixe miudo, que nos rios, e praias se fazia com redes, a que chamavam *enxavegos*. «*Mandamos, que pouhades nas ditas vintenas todollos homens do mar, e do rio, e todolos outros . . . que andarem na enxavegua, e aa surdinheira.*» *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 70 § 2.

ENXECO, EYXECO, e EYXEQVO. Damno, perda, desgraça, reixa, dissensão, queixa, guerra, contenda. El-Rei D. Diniz fez avivar os limites entre Moncorvo, e Moz, no de 1309. «*Para que hums, e outros vivessem en paz, e sen eyxequo.*» Doc. de Moncorvo. Nos documentos de Lamego se chama *Enxeco*, e *Bixeco*, a pena, ou multa, que algum pagava por ser chegado, ou citado perante o juiz. V. *Yxeco*.

ENXEMPRADO. Dado, ou reduzido a escriptura publica, copiado em publica forma.

ENXERQUA, e ENXERCA. Carne de *enxerqua* a que se vende fóra do açougue, e a *olho*, ou talvez de *chacina*, e *salmoura*. No foral, que El-Rei D. Manoel deo a Penadono no de 1512 se diz: «*E da carne, que se comprar de talho, ou enxerqua, não se pagará nenhum direito.*» No foral de Numão se diz *Enxerca*. No de 1537 se mandou por El-Rei D. João III, que os quatro mosteiros da cidade do Porto, *São Domingos*, *S. Francisco*, *Santa Clara* e *Santo Eloi*, não façam cortar mais, que dois bois cada semana, «para

evitar a *enxerqua*, e vender-se a carne a mais da *laxa*.» Doc. da Camara do Porto (*).

ENXIDO. V. *EIXIDO*.

ENXOVAR. Encerrar, fechar, levar ao curral do concelho. «*Pascam, e montem humas aldeias com as outras, e nom enxovam os gados dos montes, nem os feiram: e se axarem o gado em lavor, ou em lebedoiro, que tenham guardado, que o leve áu cerca, e o enxova, e nom o feira.*» Doc. de Arhoya de 1323. Nos documentos de Lamego se diz *Enchouvir* no mesmo sentido. Vem do latino *Includo*.

ENXUDREIRO. Estrumeira, lugar de imundicias, lodaçal.

ENXUGAR. Ordenhar, mungir, tirar o leite. «*Ou de alguns gados, se na dita herdade estiverem, e dormirem, parirem e enxugarem.*» — «*Que tevera hy o curral, e que parirom hy, e enxugarom as dictas vacas.*» Doc. de S. de Tiago de Coimbra de 1377.

ENXUNDIA de PORCO. He o que hoje dizemos *unto de porco*. Alguns annos antes do de 1279, fizera Thereza Rodrigues o seu testamento, que se acha por instrumento do mesmo anno na Graça de Coimbra. N'elle deixa aos frades Prédadores da cidade do Porto uma carga de vinho, metade de um porco, e *quatuor enxundias de porco*, e um sesteiro de trigo em regueifas: e aos padres de S. Francisco outro tanto. «*preter untum quod non dent eis, e mando eis, et mundo eis dare butirum.*» Eram logo synonimos o *unto*, e a *enxundia*. E d'aqui se manifesta que os frades menores, quando em Portugal se estabelecera, não só se abstinham com muita frequencia da carne, mais ainda do *unto*, que hoje mesmo, e sempre, teve o maior uso n'aquella cidade: não que elles adoptassem com isto as erradas maximas de Fr. Elias, propugnador acerrimo da abstinencia perpetua de carnes na religião serafica; mas tão sómente por zelo de imitarem a rigorosa penitencia, que fez distinguir na Igreja o seu adorado Patriarcha.

ENZOLO. Anzol.

EPISTOLEIRO. V. *PESTULEIRO*.

EPITOGIO. Capote, ou capa comprida, de que usavam não só os ecclesiasticos, mas tambem as mulheres. Era o mesmo que *tabardo*, ou *sobretudo*, e cobria todos os mais vestidos. Para com os monges differia algum tanto na figura; pois verdadeiramente era capa com mangas. O Bispo de Lamego D. Pelagio deixa por seu testamento de 1246 a Elvira Mendes, irmã do Thesoureiro, cinco alqueires de pão, «*et unum Epitogium.*» Doc. de Lamego.

(*) «*Enxerqua*, ou «*enxerca*» tem significação legal e certa, e nunca foi *chacina*, nem carne de *salmoura*.

ER ou HER. Pronome pessoal e indeclinavel, que correspondia a *Ego* no singular, e tambem a *Ille*, e no plural a *Nos*, e *Vos*, e *Illi*. No seculo XIII e XIV foi muito usado. Alguma vez se acha *Eres*, por *Illi*; mas ordinariamente se acha indeclinavel. No de 1272 conseguiram os da villa de Moz, que El-Rei D. Affonso III decidisse a controversia, que havia entre elles, e os de Espada-cinta sobre feito de pastagens, e limites: determina que pastem os gados nas relvas, depois que n'ellas não houver pães. E que se ao depois *Er laborarem*, siquem defezas. Aqui corresponde a *illas laboraverint*. Doc. de de Moz. «*E as cousas terreaes, que am em poder: hou de todo em todo as despergam: hou er husam dellas bem.*» Aqui se vê corresponder a *illi*. Doc. de Almoester de 1287. Em uma carta d'El-Rei D. Diniz de 1317, sobre a povoação que se hia a fazer em Villa-nova da Cerveira, se diz: «*Esu Eigreja de San Cibraão, que aposo er aver por outra minha, que hi ha.*» Aqui he o mesmo que *ego*. E logo abaixo: «*Divisade per hu, e enviade-mi dizer todo, tambem da obri-daçom, come do escambo, come do terminho, per hu divisardes, e quanto er podem render esses meus Casaes, que derdes en cambho.*» Aqui faz as vezes de *mihi*. Doc. de Lorrão. «*Virem com sas eixadas er tornarem-na (a agoa).*» Aqui diremos, que faz o sentido *Diducere illam*, ficando *er* em accusativo. Doc. de Pendorada de 1309. Alli mesnio se acha, «*Er achamos. . . que er ouesse;*» que nós hoje diriamos: *Nós achamos, que elle houvesse, ou devia ter:* e aqui temos *er* significando nós, e *elle*. Em outro documento que alli se guarda, se diz: «*Depois de comer er veó apellar outra vez.*» E aqui está hem claro *er* por *elle*. Em fim, na inquirição, que El-Rei D. Diniz fez tirar no de 1314 sobre os usos, costumes, e jurisdicções dos Templarios, e sobre as preeminencias, que os senhores Reis de Portugal tiveram sempre sobre as cousas, e pessos d'esta Ordem, se lê: «*aque er (os Templarios) steverom por vezes en Chaves per mandado d'El-Rei, pera defenderem a terra de Portugal.*» E nós diriamos em latim: *quod illi*. Doc. da Torre do Tombo. *Er* por *vos*: v. g. *Nem er sofrades*, nem vós soffraes, etc. V. PONTANIA. Em um documento de Pendorada de 1347 se acha *er* no genitivo do plural: «*E outros er ordinarom, etc.*» que diriamos em latim: «*Et illorum aliqui, etc.*» (*)

ERA. Os primeiros Latinos escrevevam *Aera*, *Era*, e *Ira* para significarem distincção de es-

criptura, v. g. *capitulo*, *numero*, *paragrapho*, ou *item*. Os Astronomos usavam de *Era* como *Nota*, ou principio do numero, calculo ou supputação. D'aqui (e não das quatro letras iniciaes *A. E. R. A.*, como designando o reinado de Augusto; ou do *tributo*, ou *censo*, que se lho pagava *quasi ab aere*, e outras semelhantes etymologias arbitrarías, e pueris), se appropriou esta palavra aos computos dos successos mais illustres, e famosos, ou que por taes foram reputados no mundo inteiro, ou em alguma particular nação, reino, ou monarchia. E n'este sentido são synonymos *Epoca*, e *Era* pois ambos são um ponto fixo na Historia, do qual se principiam a contar os successos della. Taes são as *Eras*, ou *Epocas da criação do mundo, do diluvio univêrsal, da dispersão das gentes pela confusão das linguas, a fundação dos quatro imperios, a destruição de Troia, o principio das Olympiadus*, e outras muitas de que não tratamos, para não fazer mais que repetir o que disseram os homens mais doutos, e eruditos.

A *Era* de que particularmente fallaremos será a chamada *Era Hispanica*, ou dos *Hespanhoes*, que se acha em os nossos documentos, e a qual precede 38 annos justos, e completos ao nascimento vulgar de Jesu Christo, que foi no anno 4709 do periodo de Juliano, segundo o systema da Real Academia da Historia Portugueza, cinco annos justos antes da era vulgar, estabelecida por Dionysio, o pequeno, no anno 4714 do periodo de Juliano; de sorte, que no presente anno de 1796, segundo a era vulgar, são verdadeiramente 1790 da era christã, ou do nascimento de Jesu Christo.

Quatro annos justos depois que Julio Cesar foi morto no Senado, no anno 671 do periodo de Juliano, 711 da fundação de Roma, e 38 antes que Jesu Christo nascesse de Maria Virgem feito homem, he que principiou a *Era Hespanhola*, por occasião da notavel mudança do governo, que naquella idade, tempo, e anno aconteceu nesta peninsula; cabendo a Octaviano Cesar todas as Hespanhas, na divisão que se fez de todas as provincias do imperio entre elle, e Marco Antonio, e Marco Lepido: chamada por isso a *Reportição Triumviral*. Assim o afirma o nosso Resende na sua carta a Vaseu *De Aera Hispanor.*, por estas palavras: «*Satis manifesté adparet, incepisse (Aeram) eo tempore, quo ex partitione Triumvirali utraque Hesperia Octavio cessit post an. iv, quam est interfectus C. Caesar.*» Alegres pois os Hespanhoes, e cheios de regosijo, por lhes caber em sorte um príncipe tão perfeito, e muito mais depois que o viram senhor absoluto de todo o imperio, tiveram o justo desvanecimento em contar os seus annos desde

(*) «*Er* e «*Her*» foi sempre uma particula expletiva da lingua, qual o «*mên*» dos Gregos, e não supletoria d'artigo.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

aquelle, em que se julgaram tão felizes, e ditosos. Faltam-nos documentos, que nos assegurem, como desde logo, e pelos quatro primeiros seculos, se praticou com frequencia o contar pela *era de Cesar*: desde o quarto não tem dúvida ser a unica, que por muitos seculos depois se continuou, assim no ecclesiastico, como no civil, e profano.

Inundadas as Hespanhas pelos Sarracenos, continuou a *Era de Cesar* nas escrituras dos Hespanhoes: mas quando figuravam nellas principalmente os Mouros, ordinariamente eram datadas pelos annos da *Egira*, que segundo a opinião mais bem fundada succedeo em o anno de Christo 622, em a noite de 15 para 16 de Julho; e d'aquelle mez, e dia he que os sequazes de Maforma começam os seus annos, ou a *Epoca do seu imperio*. V. Egira. Mas he bem para notar, que os Mouros de Portugal algumas vezes chamaram *Era* a sua *Egira*. Já hoje não temos os documentos arabigos, que Brito nos accusa, como existentes em Lorrvão (nem alli se descobre algum vestigio, que nos persuada a que algum tempo existissem). Com tudo, no Livro dos *Testamentos* do mesmo Mosteiro, se acham duas cartas de venda feitas a Lorrvão, e datadas pela *Era mourisca*. A primeira, que se acha no dito livro, n. 9, he de uma grande fazenda em Vilela, não longe de Coimbra, feita pelo mouro Zuleiman Ihen Giarah Aciki ao Abbade Dulcideo, e seus frades por «20 soldos Kazimos: E. ccccvii Mense Ragiab.» (Isto he, em Maio de 1016 segundo a redução, de que se tratou. V. Egira). A segunda se acha em p. n. 13: he da quinta do Boião, que o Mouro Oborrós fez ao dito mosteiro, sendo Prior Fr. Arias, que lha comprou «pro una equa apoldrada.» Foi isto: «E. cccc secundum Regnum Arabum: secundum autem Romanos, E. M.LVI.» Esta não tem mez. Por ella se manifesta que foi feita na *Era*, ou *Egira*, 410, que corresponde ao anno de Christo 1019; correspondendo a *Era dos Romanos* ao de 1018. (Chamam-se os Hespanhoes *Romanos*; porque ainda conservavam não só a religião romana, mas tambem grande parte da lingua, e costumes dos Romanos, que primeiro foram seniores d'este paiz.) Nem deve causar dúvida o achar-se differença em um anno; porque não tendo já hoje o seu original, pôde mui facilmente o escritor acrescentar, ou diminuir um número em alguma das *Eras*; como se acham algumas outras do dito livro, cujos erros se convencem por alguns originaes, que ainda em Lorrvão se conservam. E quando isto não fosse; diremos, que era passado o meio de Julho, e por conseguinte, corria já o anno 1019 de Christo, segundo a *Egira*; mas ainda não tinha des-

pedido o anno de 1018, que os Hespanhoes contavam desde o primeiro de Janeiro.

Mas aqui incidentalmente, e para ajuizarmos de outros semelhantes documentos, que em Lorrvão se conservam desde o tempo, que este mosteiro foi de monges; se adviria, que alli se acha um antigo pergaminho, copiado algumas vezes em pública fórma: d'elle mesmo consta que não he a carta original; mas sim um relatorio, composto das forças do original desta compra. Não foi isto, senão depois que os Sarracenos foram ultimamente expulsos de Coimbra. Então para memoria lhe interpollaram varias declarações, como as seguintes: «*De predicto Mauro Aborroz (in tempore quo Mauri Colimbriam regebant).*.. *Et de hac traditione Cartam coram idoneis testibus Ismaelites (ut tunc mos erat) et scribere iussit, et manu propria roborabit. Anno (secundum Egiram Arabum) E. cccc.ºx: secunda Era Romanorum, m.º l.º xl.º*

Os Hespanhoes nem sempre começaram as suas *Eras*, ou annos de 25 de Dezembro, a que chamavam o *Anno da Graça*, ou do 1.º de Janeiro, que disseram *Anno da Circumcisão*, para regularem o anno do nascimento do Senhor, como fizeram os Irlandezes, Inglezes, Allemaes, Italianos, Chipriotas, e outros. Os Francezes mesmo, que só no tempo de Carlos Magno adoptaram o costume de Roma, ainda algumas vezes faziam distincção entre *Anno solar*, ou *usual*, e *Anno lunar*, principiando este no 1.º de Março, e aquelle no 1.º de Janeiro; e mesmo não tiveram uniformidade no seu computo ecclesiastico; seguindo uns a Dionysio, que o fixara em 25 de Março; contando outros do *dia da Paixão*, outros do *dia de Pascoa*, e outros em fim tomaram os dias da *Encarnação*, da *Natividade de Jesus Christo*, da *Paixão*, e da *Pascoa*, como synonyinos do 1.º de Janeiro, em quanto Carlos IX no de 1564 não tirou todas as differenças entre os seus vassallos, estabelecendo por lei a *Era de Janeiro*; como se pôde vêr em Du Cange, v. *Annus*, e *Aera*. Esta variedade de França tambem fez alguns leves progressos em a nossa Lusitania, além dos que se acham em toda a Hespanha.

Em Arouca temos nós uma escritura original do seculo xi, que nos obriga a confessar, que n'aquelle territorio não começava o anno, ao menos o ecclesiastico, em o 1.º de Janeiro. He uma grave controversia sobre metade do padroado da igreja de Santo Estevam de Moldes no termo de Arouca, que no de 925 fóra deixada aos monges, de que então era Abbade Gundulfo, o que agora impugnava D. Guntina Eriz, e os seus herdeiros perante D. Sessando, Alvasir, não só de Coimbra, mas tambem das

terras de Arouca, dizendo: que esta egreja se chamára primeiro de Santa Maria; e que depois de muitos annos vieram os Sarracenos, *et cecidit ipso territorio in herematione, et fuit ipsa Ecclesia destructa. At ubi venerunt Christiani ad populatione, restantata est ipsa Ecclesia, et posuerunt ibi reliquias Sancta Maria, et S. Stephano. I uterunque herema est, in E. xliii. Et cum venit tempus ista populatione, que est in E. M. xxxviii, populavit omnis populos quisquis suam, vel alienam hereditatem. De ista Era indenante vocaverunt illa Ecclesia Sancto Stephano.* Correo o pleito perante Egas Ermigiz, e ultimamente foi levado a D. Seshando, que mandou ás partes fizessem certo o que affirmavam: D. Guntina disse, que a igreja sempre desde o seu principio se chamára *Santo Estevam*, e nunca *Santa Maria*; affirmando os monges, que chamando-se primeiro de *Santa Maria*, tomára depois a *invocação de Santo Estevam*. Ultimamente se tratou a causa na presença de um grande Concilio, presidido pelo Commissario do Alvasir, Cidi Fredariz, vii. *Idus Decembris E. M. c. xxviii*, e se decidiu a favor do mosteiro *iv Nonas Januarii E. M. cxxviii*. Á vista do que D. Guntina, e seus herdeiros fizeram, termina de aquiescer ao julgado, e nunca mais inquietar sobre este ponto o dito mosteiro, de que era Abbade D. Diogo, sub pena de lhe pagarem dez talentos d'ouro, e outro tanto ao senhor da terra; e a dita ametade da tal igreja em dobro, e ficar ella sempre no mosteiro. Fez-se este *Prazo*, e *Annunção* *ii Nonas Januarii E. M. c. xx. viii*. D'aqui se vê que ainda a 4 de Janeiro contavam o mesmo anno, que corria a 7 de Dezembro, e que hiria terminar no 1.º ou a 25 de Março, reduzido ao de 1091 do nasciemento do Senhor.

Tambem se fazem dignas de attenção algumas *Eras* ou *Epócas*, que os nossos maiores julgaram merecedoras de ficarem estabelecidas nos documentos, que transmittiam ás gentes vindouras. Taes são, por exemplo: 1.º A doação, que Affonso Ermigiz fez a Nuno Gomisiz de uma herdade em Quintella de Bayão, em Maio *«E. M. cc. iiii. Civitate Elbora, et quando fuit ablata Mauris.»* Doc. de Lamego. 2.º A venda de umas pesqueiras na Contensa, e no rio Douro, feita por Egas Affonso ao mosteiro das Salzedas. *«E. M. cc. xxvii. Regnante Rege Santio in Portugalia, quinto Regni ejus anno incipiente, quando capta fuit Civitas Sileis, translato de Portugaliensi Episcopatu in Bracharensem Metropolim Mart. Archiepiscopo, Sede Lamecensi vacante.»* Doc. das Salzedas. 3.º Em lim, nas duas inscripções que já correm impressas, uma na torre *Quinaria*, que já não existe, e outra

na da *Estrella*, que ainda permanece, se acha não só a *Era de Cesar*, mas tambem a *Epóca do reinado de D. Sancho I*, e a da *conquista de Coimbra por El-Rei D. Fernando*, o *Magno*. Verdade he, que ambas estão erradas em fixarem a tal *conquista* no de 1064, estando já averiguado, que ella foi no de 1058. (!)

Alguns poucos documentos antigos, e originariamente portuguezes, se acham datados pelo *Anno do Senhor*: alguns ha, em que se acha a *Era de Cesar*, reduzida ao nasciemento de Christo, ou *encarnação do Senhor*, rebaixando constantemente 38 annos. D'isto se poderiam aduzir muitas provas: bastará porém a doação do conito da Sê do Porto, feito pela Rainha D. Thezeza a D. Hugo, Bispo d'aquella cidade: *«E. M. c. lviii. Anno Incarnationis Dominicae M. c. xx.* E aqui se vê como chamavam *Anno da encarnação* ao *Anno do nasciemento*, que começa no dia da circunmeisão; não obstante haver sido a *encarnação* a 25 de março do anno precedente. Porém nenhum instrumento, ou qualquer memoria de uma fé indubitavel nos resta, que havendo principiado a sua data por *Era*, continue as notas numeraes por *Anno do nasciemento*, antes do anno de 1422, em que se estabeleceu por lei, que abandonada a *Era de Cesar*, se datassem todos os instrumentos publicos pelo *Nasciemento de Nosso Senhor Jesu Christo*. E então diremos, que he *Anno do Senhor* o da *Era de MCM*, que se acha no *Juramento d'El-Rei D. Affonso Henriques?* . . . Não negamos que Moraes, ignorando o valor do X plicado, se persuadiu, que em muitos documentos de Hespanha se tomava a *Era de Cesar* por *Anno de Christo*: depois d'isto Berganza, liv. ii cap. viii, foi do mesmo parecer. E com effeito, na *Hespan. Sagrada*, tom. ii pag. 84, e tom. iii pag. 280, e particularmente tom. xxxviii pag. 1, se nos offerecem alguns poucos documentos até o seculo xi, que assim o persuadem: porém com isto se compadece não se achar em Portugal documento algum legitimo do seculo xii, em que a *Era* se tome por *Anno do Senhor*. Nem contra isto faz a carta de venda á Confraria do mosteiro de São Pedro de Coimbra, datada *Anno ab Incarnatione Dñi Nostri Jesu Christi E M c. 1.º viii*; que he anno de Christo 1159, correspondente á *Era* 1197; pois a *Era* aqui bem claramente se explica pelo *Anno da Encarnação*. Doc. de S. Pedro de Coimbra.

Depois d'aquelle anno de 1422 se acham escripturas innumeraveis, em que os *Tabelliaes*, e

(.) Sobre a epocha da conquista de Coimbra por D. Fernando de Leão está vindicada a opinião vulgar contra Flores (a que o auctor aqui subscreve) no tom. i das «Disertações Hist. e Chron.»

Notarios confundiram a *Era* com o *Anno*, dizendo: «*Era do Nascimento etc.*» ou tambem pozeram ambas as palavras verdadeiramente tabellioas. V. g. «*Na Era do anno do Nascimento etc.*» Na *Reforma*, que D. João de Chaves deu à execução no convento de Thomar de 1449 sendo Bispo de Viseu (havendo-se passado a bulla para ella por Eugenio IV, no de 1434, sendo Bispo de Lamego) se conclue o instrumento d'este modo: «*Datum secunda die Octobris, in Thomerii Conventu. E. mcccxl. ix, Incarnationis Domini N. Jesu Christi.*»

Dizer agora, se, depois de estabelecida a dita lei, o anno se contava de 25 de Dezembro, se do primeiro dia de Janeiro, eu o não sei. Em um documento de Tarouca (e outros alguns) se diz assim: «*Saibão quantos este Instrumento... virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos, e noventa e seis annos, por ser passado dia de Natal: e Anno de mil e quinhentos, e noventa e cinco, por não ser entrado dia de Janeiro, aos 31 dias do mez de Dezembro, etc.*»

ERAZEGE. Herança. «*Vendo a vós quanto herdamento, e crazege, e testamento hei nesse Logo.*»

ERDADOR, e HERDADOR. Herdeiro, o que succede na herança por testamento, ou *ab intestato*. He do seculo xiii, e xiv.

EREDORO. Homem nobre, e distincto, que vinha na classe dos *Herdeiros*, ou *Natruas das Igrejas*, à differença de outros que se diziam *Herdadores vilãos*. No foral de Castello-Branco de 1213 se diz: «*Et de homine, qui fuerit Gentille, aut Eredoro, que non seat Meirino.*» Doc. de Thomar.

EREO. Herdeiro. Doc. das Bentas do Porto de 1318.

ERES. Elles.

ERGO. I. O mesmo que *Ergo*. No foral que El-Rei D. Affonso Henriques deu à villa de Moz no de 1162, que alli se guarda original, se diz: «*Et non responde sēm rancurosu in nulla Calumpnia; ergo a furto descuberto, et a rouxu, et ad omicidio.*» Acha-se esta palavra na mesma significação em alguns documentos do seculo xiii e xiv, em lingua vulgar, de que a latina d'aquelle tempo em pouco se differenciava.

ERGO. II. Mas. Manda certo testador algumas alfaias para serviço de uma capella, e prohibe estreitamente, que ninguém se aposses d'ellas. «*Ergo, que sempre sirvão a essa Capella.*» Doc. do seculo xiv.

ERGO. III. Pois, portanto. «*Se ergo os semelhantes costumes são causa de amor, etc.*»

ERGUER FORÇA. Alliviar, desopprimir, pôr em paz e socego.

† ERGULHO. Orgulho.

ERUDO, A. Levantado, erguido, posto a prumo. «*Por Padroens certos, que hi foram postos, e eruidos.*» Carta d'El-Rei D. Diniz, pela qual dá ao mosteiro de Tarouca a villa de Sande, e outros bens, pela terça parte da villa de Aveiro, que d'antes era do dito mosteiro, no de 1306. Doc. de Tarouca.

ERMAR. V. HERMAR.

ERMEYRMHOS. Acordes, de um mesmo animo, vontade, e parecer. No de 1292 se fez uma carta de venda, em que se lê: «*F. P. P. todos tres Ermeyrnhos, eu senbra vendemos, etc.*» Doc. das Bentas do Porto. Tambem poderiam ser *todos tres Irmãos*.

ERMIGIDADE. Irmadade, parentesco mui chegado.

ERO. Campo, herdade, ou qualquer propriedade, que pôr marcos se divide. «*Qui moion alieno in suo ero mudaret, pectet v. solidos.*» Foral d'Evora de 1166, no Livro velhõ dos *Fo-raes*.

§ EIRÓ, ou mó. Peixe semelhante à enguia.

ERRADA. Substant. Errata. He do seculo xv.

ERRAR. Offender, faltar ao dever, fazer dano a alguem.

ERVA. Como por excellencia entrê as hervas venenosas se deo este nome à cicuta, porque com ella se *eracavam* as setas, e outras quaesquer armas offensivas, e defensivas, para que o seu tiro, ou golpe fosse mortal. D'aqui a phrase *tirar com erva*, atirar, ou ferir com arma, ou pelouro envenenado com cicuta. «*Aerescentando mais, que os Moiros se trabalhavam de buscar erva, pera tirarem com ella.*» Chron. do Conde D. Pedro, liv. 1, cap. 11.

†† ERVILHAR. Enlouquecer.

ESBALHO. Esublho, espolio, despojo.

ESBULADO, A. Esublhado, despojado, ou privado da posse de alguma cousa, desapossado. Doc. de Pendorada de 1292.

ESBULAR, Esublhar, privar da posse, desapossar: *Ibid*. E tambem: Procurar com curiosidade alguma cousa, o que vulgarmente se diz: *espiolhar*. «*Alguns dos marinheiros, como elle vinha bem tratado no vestido, começando de o esbular, etc.*» Barros, Dec. 11, f. 135 da primeira edição.

ESCADÂM, ENS. Esquadrão, turma, fileira, gente posta em ala, e que hoje dizemos *pro-cissão*. «*Item: mando, que no dito dia (da sua sepultura) levem dous alqueires de farinha amassados, e dous cantaros de vinho, e dous escadaens da Egreja comigo.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1364. Ainda no seculo xiv, mantinham as Igrejas um avultado numero de po-

bres, e invalidos, que desde a primitiva costumavam levar para os thesouros do Ceo as liberalidades dos ricos, e depois a quarta parte dos dizimos, de que talvez hoje se lamentem despojados. Estes frequentavam os nossos templos, onde rogavam a Deos pelos que abriram as fontes da sua subsistencia, ou parte d'ella, e não faltavam nos actos, e funcçoens de piedade, e muito principalmente nos enterros; que por isso ainda hoje em algumas partes vão escoltadas as tumbas com largas provisões de boca, para os que gemem afferrollhados na pobreza. Isto se manifesta da verba do testamento, que adduzimos, em que o testador manda ir com o seu cadaver *dous alqueires de farinha amassados (cozidos) e dous cantaros de vinho, sem duvida para serem distribuidos aos pobres, que estavam addidos áquella Igreja, os quaes o deviam acompanhar, assim como os ecclesiasticos, em duas alas.* V. SCALA, E MISSA DOS POBRES.

ESCAECER. Esquecer, não fazer lembrança, nem aprêço. «*Mais aquellas cossas, que som de tras escaecenas.*» Doc. de Almoester de 1287.

ESCAIDO, A. Esquecido. «*It: mando á Egreja de Sôza, por fultas, e Dizimas escaidas, hum sesteiro de milho, e outro de trigo, e dous reixelos.*» Os Hespanhoes dizem *Escaecer*, por esquecer. Tambem podemos suspeitar, que *Escaidas*, fosse o mesmo que *cahidas, decursas, rencidas*: porém estas tinham medida certa, e não eram objecto de testamento, segundo o estilo, e phrase do seculo xiv, do qual he este documento.

ESCAMBADOR. O que faz algum escambo, permutação, ou troca. Doc. das Salzedas de 1487.

ESCANBO. O mesmo que ESCAMBO.

ESCANÇADO. Bem affortunado, feliz, ditoso. E tambem em sentido metaphorico: bem reputado, visto com bons olhos, e sem desagrado.

ESCANÇÃO, ou ESCANÇOM. O que deitava o vinho na copa, e a offercia ao Principe. Nos Concilios viii e xiii de Toledo se faz menção do *Comes Scanciarum*, como de um varão illustre, e officio palatino. Não só no tempo dos Reis Godos, tambem em casa dos nossos Monarcas se praticou este honroso ministerio. Deixadas as etymologias de Fr. Leão de S. Thomaz, tom. ii da *Bened. Lusit.*, dizemos que do verbo *Scenken*, que para com os Allemães significa *vinum fundere*, se formou na baixa latinidade, *Scancio*, *Scaneius*, e *Scancionarius*, o que lança o vinho no copo; e *Scancionaria*, ou *Scançaria*, a casa, em que se distribuia o vinho no palacio de um Principe. No de 1316 ainda em Portugal havia estes nomes, e officios. Ainda hoje na

Beira, e Minho se diz *Escanciar*, ou *Escanzar*, por lançar vinho, e *Escanção*, o que o lança.

ESCANCARIA. V. ESCANÇÃO.

ESCANHO. Escano, banco, assento. Doc. de Pendorada de 1312. Vem do latino *Scannum*.

ESCAPAR. Encampar, rescindir o contrato, ou arrendamento de alguma cousa, e dimittir na mão do que primeiro a possuía. «*E que assim hão per renunciado, e escapado o dito Casal nas mãos d'elles Senhorios.*»

ESCAPULA. Astuciosa desculpa, com que alguém salva a sua palavra; e tambem o modo e artificio, com que alguem põe a salvo a sua pessoa. *Dar escapula a alguem*, fazer a vista grossa, permittir que se escape. Barros.

§ ESCARAMENTO. Escapamento, salvação de perigos.

ESCARMENTO. Vid. DAPNADOR.

ESCARNECIMENTO. Mofa, escarneo, zombaria. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

† ESCARNEFUNCIAR. Escarnecer, mofar.

ESCARNHO. Escarneo, affronta, zombaria, força, violencia. «*Por que se temem de receberem desourra, e escarnho en sas molheres, e sas filhas.*» Doc. de Pendorada de 1372.

ESCARNIDO, A. Injuriado, affrontado, escarnecido, logrado, exposto á irrisão, e contomelia. «*E essas molheres, que eram aas vezes de boo logo (de bom logar, e reputação) ficavam escarnidas.*» Carta d'El-Rei D. Afonso IV, para D. Jorge, Bispo de Coimbra, de 1352. Doc. de Coimbra.

ESCATIMA. Apartamento, partilhas, separação. «*E royo a ma madre, que sempre houvre, e aguarde minha molher, e que thy nunca lusque escatima.*» Testamento de Vairão de 1307 (*)

ESCATIMAS. Regatões, escacceses, minudencias impertinentes, partilhas, divisões. «*E disserou; que o Homem d'El-Rei he hi mxi agastado, e lhes fazem muitas escatimas, e defendem mais do monte, cá soiam.*» Doc. de Grijó do tempo d'El-Rei D. Diniz.

ESCATIMADO. Partido, limpo, dividido, separado. No de 1300 deixou D. Maria Soares por seu testamento certas herdades ao Mosteiro de Pendorada; declarando, que se seus filhos, e filhas contrariassem esta deixa, houvesse o Mosteiro livremente «*todo o Terço, e quinto escatimado de todas as cousas, que ella houvesse, assim movel, como raiz, assim de avoenga, como de compra, ginhudeu, e bemfeitoria; segundo o costume de Portugal, e Ledo.*» Doc. de Pendorada.

(*) «Escatima» e «escatimas» tem a significação do excessas offensas, violencias.

(Nota de J. P. Ribeiro).

ESCATIMAR. Apartar, separar, dividir.
ESCLAVAGEM. Adorno, ou adereço mulhieril, a modo de cadeia, que as mulheres traziam ao pescoço, com duas, ou mais voltas de perolas, ou diamantes, e também de outras missangas de menos preço, como granadas, avelórios, etc. D'este modo confessavam ser escravas da vaidade, e talvez da torpeza, e da cubiça.

ESCOL. A flôr; o mais precioso, nobre, e escolhido de alguma cousa. «*Em este mesmo lugar foi já desbaratado o escol d'El-Rei nosso Senhor. — Estes som tais, que desbaratarom jau o escol (a flôr do exercito) d'El-Rei de Castella.*» Chron. do Conde D. Pedro, liv. II, cap. 9.

ESCOLDRINHAR. Esquadrinhar, investigar, procurar com diligencia, e exacção. He do século XVI.

ESCOLHEITA. Subst. Escolhia, que se faz de alguma cousa.

ESCOLHEITO, OS. adj. Escolhido, escolhidos.

ESCOMUNHOM. Assim o Arrabi-môr, como os seus servidores não podiam por nenhuns feitos pôr pena de excommunião aos Judeos, «*salvo naquelles casos, em que os seus direitos a mandum poer.*» Cod. Alfi, liv. II, tit. 81, § 23. Esta pena entre os Hebreos não tinha mais effeito, do que privar o excommungado do trato familiar, e civil dos que seguiam a mesma Lei, e excul-o, como immundo, de entrar na synagoga, em quanto não era relevado, e absolvido; o que entre os d'aquella nação se reputava pela cousa mais infame, e vergonhosa.

ESCONDEDALHAS. Subterfugios, escapatórios, invenções e modos de esconder.

ESCONDIMENTO. Lugar esquivo, escondrigo.
ESCONDUDAMENTE. Às escondidas, occultamente, a furto, escondidamente. Doc. de Vairão de 1323.

ESCONSA. Fallar à esconsa; he fallar por sinais, gesticulações, ademães, acenos, interjeições. Entre os manuscritos de Alcobaça se acha o codice do n. 340, que trata dos sinais arbitrarios, com que os monges se hão de explicar, sem articularem uma só palavra, e quebrantarem o silencio, inventados antigamente com mais superstição, que prudencia por alguns presumidos de Silenciaris. Desta giria, ou linguagem de mãos, dedos, e olhos particularmente usaram os Benedictinos sóra de Portugal, e os habitantes da Cartuxa. Quem gostar d'estas inepcias, e extravagancias, de que nem Jesus Christo, nem os seus Apóstolos nos fizeram já mais algum conselho, que muito menos algum preceito, veja Du Cange, v. *Signum* IX, onde achará todo o cap. XXV de um manuscrito de S. Victor de Paris, por onde se pôde ajuisar da *Esconsa*, que

parece se disse de *Abcondite*; por ser um modo de fallar às escondidas, e sem movimento algum de beiços, e lingua.

†† ESCOPARO. Escopro.

†† ESCOSIDO. Traspassado, varado.

ESCOSAR. Escusar. «*Dizem, que são escosados de hir à dita.*»

ESCORCHAR. Eshullhar, despejar, esgotar, inteiramente roubar. Barros.

ES CRAVO. V. FAMILIA.

ESCREPVANHINHA. Officio de Escrivão.

ESCREPVANHINHA DOS CAVALLEIROS.

Era na cidade de Viseu a *Escrevanhinha*, a quem pertencia tudo o que respeitava aos que deviam pagar, ou não, o cavallo de Maio, e suas dependencias. V. CAVALLO DE MAIO. «*Que El-Rei lho tomara os Officios, que o Concelho annualmente repartia, como erão o Julgado dos Resíduos, e a Escrevanhinha dos Cavalleiros.*» Artigo especial das Cortes de Lisboa de 1410. Doc. de Viseu.

ESCREPVER. Eserever. He trivial até o século XVI.

ESCUDO. Moeda de ouro, que fez layrar El-Rei D. Duarte; valia 90 réis. Mandou-o desfazer El-Rei D. Manoel; porque pela muita lliga, que tinham, eram mal recebidos, principalmente dos estrangeiros. Doc. de Paderne de 1457.

ESCULGAS. Escutas; guardas para de noute, atalaias.

†† ESCURANA. Escuridão.

ESCURENTAR. Offuscar, escurecer, denegrir.

ESCURO de vulto. Tristonho, carregado; negro do rosto. Doc. de Tarouca do século XIV.

ESCURRIDADES. Chocarrices, palavras soltas, immodestas.

ESCUSAÇA. Escusa. Doc. das Bentas do Porto de 1324.

ESFACHADO. Fendido.

ESFEMENÇA. Attenção, desvêlo, reflexão, cuidado. «*Vy, e ly, e per grande esfemença esguardei hum trulhado.*» Doc. de Santo Tyrso de 1312, que he o testamento do Conde de Barcellos D. Martim Gil de Sousa.

ESFERA. Moeda d'ouro de El-Rei D. Manoel, com uma *Esfera* de uma parte, e da outra uma letra que dizia *Mea*; parecêo queria dizer, que a esfera, que El-Rei D. João II lhe derá por empreza, a fizera elle sna com a extensão das suas conquistas. Também Affonso de Albuquerque mandou da India outras moedas com o nome de *Esferas*.

ESGRAVIZAR. Poder contar. Faria, *Europ. Portug.* V. MASSILLA.

ESGUARDAMENTO. Consideração atenta, reflexão séria, e que nada omitta.

§ ESGUARDADOR. O que olha, ou considera com attenção.

ESGUARDAR. Considerar com reflexão, attenta, e circumspecta.

ESLEER. Elegér.

ESLIHO. Escolhido, eleito.

† ESMAR. Julgar, crêr, examinar.

† ESMOLNA. Esmola. Palayra usada no seculo XIII.

† ESMORIDO. Desmaiado, afflicto (esmorecido?).

ESNOGA. Synagoga. Doc. de Lamego. V. CRUXA.

ESPAÇAR. I. Dar tempo, dilatar, conceder moratória. Doc. das Bentas do Porto de 1390. Também divertir-se.

ESPAÇAR. II. Dar, conceder espaço de tempo, férias, folga, ou vacatura, fazer cessar do aturado exercicio de algum ministerio, para ao depois se continuar com mais actividade, e fervor. No *Cod. Manuel.*, liv. 1, tit. 1, § 40 se diz: «Ao Regedor pertence em cada huum anno espagar a casa (da Relação) no derradeiro dia de Agosto... como a casa he espagada por dous meses seguintes, e que venhão continuar seos officios, e desembarços ao terceiro dia de Novembro.» Espaga-se a casa, quando se dá vacancia; e allivio aos que nella servem, e continuadamente se occupam.

§ ESQUEENÇA. Sorte, fortuna. Do francez antiquado *eschéance*.

ESPADIM. Moeda de ouro, de prata, e de cobre. El-Rei D. Affonso V foi o primeiro, que os fez lavrar. Eram de prata, do tamanho de um meio tostão, com o valor de 24 réis (*). Tinham de uma parte o escudo do reino com a letra *Adjutorium nostrum in Nomine Domini*, e da outra uma mão com uma espada nua, e a ponta para baixo, e o nome do Rei na orla. Deo occasião a esta moeda a *Ordem da Espada*, que elle instituirá para a conquista de Féz. Desta moeda se faz menção nas Cortes d'Evora de 1481. Depois El-Rei D. João II fez lavrar *Espadins de ouro* com o mesmo cunho, mas com a ponta da espada para cima, e com o valor de 300 réis (que El-Rei D. Manoel fez subir a 500 réis; porém na sua *Orden.* da edição de Lisboa de 1565, liv. 1, tit. 61 se dá constantemente ao *Espadim* o valor da 300 réis, sendo d'ouro.) Igualmente fez bater *Espadins de cobre prateados*, com o valor de quatro réis.

ESPADINS. V. ESPADIM, e JUSTO. Não parece de todo certo que El-Rei D. Affonso V. orde-

nasse *Espadins* de ouro e prata; pois na *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1, cap. 81, unicamente se diz, que elle mudara os *Reaes brancos* em outra moeda mais baixa, a que chamavam *Espadins*, que só podia ser de cobre, a valer menos, que um *Real branco* de cinco, ou seis ceitis.

ESPANDIDURA. Espaço, extensão de alguma cousa, ou lugar. Vem do latino *Expando*.

ESPANDUDO. Estendido.

ESPARGELADO, OS. Derramado, espalhado, esparzido.

ESPARGELAR. Derramar, esparzir, espalliar.

ESPASSAR. V. ESPAÇAR. «E rós espassades nuito, ante de vir aa Corte.» Doc. do seculo XII.

† ESPARGER. Derramar.

† ESPARGEDO. Esparzido, derramado.

† ESPAVORESCER. Assustar-se, ter pavor.

ESPEITAMENTO. Oppressão, arrasto, vexame, que a alguém se faz por occasião de ter espiado, espreitado, ou maliciosamente inquirido as suas particulares acções. Vem de *Espeitar*. V. *Cod. Alfons.* liv. II tit. 3, art. VI.

ESPEITAR. Arrastar, vexar, opprimir; espreitando para este fim os passos, e acções alheias. Nas Cortes de Santarém de 1361, art. 43 se diz: «Se os Meirinhos, ou outras Justeças, fazem tronços, ou algumas outras prizoens em alguns Logares, hu as nunca ouve: e esto fazem maliciosamente, pera fazerem dano na triya, e para espeitarem as gentes: Lhe digam os Logares, hu sse esto faz, e fará correeger o mal, e o dano, e o espeitamento, que se por esta razom fez.»

ESPERA. O mesmo que *Esfera*.

ESPICHO, OS. Gallheta, ou pequeno pichele, é qualquer vaso que tenha bico. «Primeiramente, achou huma vestimenta... e dous espichos de estanho pera a Missa.»

ESPIGA DO MONTE. O mais alto, e empinado d'elle; alludindo á espiga do pão, que antigamente entre nós se colhecia, o qual occupa o mais alto, fim ou remate da cana. Hoje dizemos *espigão*. «Per illa spina de illo mons.» Doc. da Universidade de 1141.

†† ESPIRADO. Inspirado.

† ESPIDO. Despido.

† ESPINOS. Espinhos.

† ESPÕES. Por causa.

ESPREGUNTAR. V. SEPERGUNTAR.

† ESPROVAMENTO. Experiencia.

† ESQUOIMENTO. Esquecimento.

ESQUENÇA. Dita, sorte, audança, fortuna. Também se acha *Escaença* no mesmo sentido. Também se usou *Esquençar*, e *Esquençado*, por ser afortunado, feliz, ditoso. «Dos quaes os que erão a cavallo liverão boa esquença, porque se

(*) O sr. M. B. Lopes Fernandes diz haver aqui erro, devendo lêr-se realmente quatro réis, em lugar dos vinte e quatro que tem o texto.

podrão afastar por aquella vez da morte.» *Chron. do Conde D. Duarte*, cap. 13.

ESQUIRO. «Calças, canivetes, e luvas, e pantoneiras; hama cinta de prata, e hum esquivo lavrado.» Doc. de Pendorada de 1349. Se de todo me não engano, por *Esquivo* se entende *Campainha*, que na baixa latimidade se disse *Esquilla*, *Schilla*, *Skella*, *Schela*, e *Skilla*. Não só das azemolas, e bestas de carga, mas ainda das outras cavalgadas, era proprio o *Esquivo*, que em algumas provincias de França se chamou *Esquilo*, *Esquileto*, e *Esquilou*. Em uma casa tão rica, como do tal documento se infere, que muito honvesse uma campainha lavrada?... Não se me esconde, que tambem por *Esquivo* se poderia entender a *Bolça do dinheiro*, e tambem a *Bolça para isca, e fuzil*, da palavra *Esquero*, que em hespanhol tem os mesmos significados; e ainda mesmo de *Esquilar*, e *Esquillmo*, que significam tosquiar o gado, e tosquia, poderíamos dizer que *Esquivo* eram *Tizouras*: porém como na mesma lingua *Esquila* e *Esquilou* se tomam por *Campainha*, isto dizem ser o nosso *Esquivo*.

ESQUISA. V. **EXQUISA.**

ESQUITAR. Abater, descontar, levar em conta para a paga do capital, que deve. «*Que esquite cada anno dous maravidis da dita divida de oitentu libras; e ella pagada fique o herdamento ao Moesteiro.*» Doc. de Pendorada de 1295.

ESQUIVAR. Afastar, pôr longe de si, não dar entrada, impedir a familiaridade, que uma pessoa poderia ter com outra. Já era usado no seculo xiv.

§ **ESSACANAS.** Palavra arabe, que significa lugar onde uma pessoa habita.

ESSO MEDÉS. V. **ESSE MESMO.**

ESSO MESMO. adv. Isso mesmo, tambem, da mesma sorte, segunda vez, assim mesmo. «*A qual Carta elle outorgara, e esso mesmo ora outorga.*»

ESTAAO. **ESTAOS.** Estalagem, estalagens, «*Mandamos, que taes pessoas pousem nos Estaaos, que ha pelo caminho, ou na dita Cidade, e nam nas Aldéas, e Cusaaes, que estão fóra da estrada.*» Doc. da Camara de Coimbra de 1436. No de 1461 fez El-Rei D. Affonso V mercê ao concelho do Porto de 235000 reis, para pagar umas casas junto á praça da Ribeira, para n'ellas fazerem *Estáos*. Doc. da Camara do Porto. O Infante D. Pedro fundou em Lisboa uns *Estáos* para agasalhar Embaixadores, segundo diz o autor das *Grandezas de Lisboa*; talvez confundindo *Estáos* com palacios, por saber que no Rocio da mesma cidade tiveram antigamente os nossos Monarchas uns paços, a que chamavam *paços dos Estáos*. Porém isto não tem

outro mysterio, que serem fabricados, ou junto das *Estalagens*, ou no sitio, em que ellas antigamente existiram. Do verbo *Estar* parece se Jerivaria o nome *Estáio*, por estarem sempre promptos os *Estáos* a receberem os hospedes. Por um alvará de 13 de Outubro de 1449 determinou o senhor Rei D. Affonso V, que nos bairros dos senhores, que tivessem paços na cidade de Lisboa, se fizessem *Estáos*, «*em que os seus (isto he, os familiares dos ditos senhores) podessem pousar por seus dinheiros:*» o que he proprio das estalagens.

O Infante D. Henrique, Duque de Viseu, e senhor da Covilhã, sendo administrador da Ordem militar de Christo, para desapressar os moradores da villa de Thomar das aposentadorias dos seus, mandou fazer o *edificio dos Estáos*. Doc. de Thomar. Aqui parece se tomam *Estáos* por *Hospedarias*, *Quartos*, *Hospicios*, ou *Residenci*, e não por estalagens, em que a familia do Infante houvesse de pagar á sua custa cama, e meza (*).

ESTABELEÇUDO. A. Estabelecido. Doc. das Bentas do Porto de 1292.

ESTABELEZA. Estabelecimento, fundação de qualquer corporação, sociedade ou obra publica. Doc. de Tarouca do seculo xiv.

ESTADA. Cavalharia, estrebarias, lugar destinado para estancia dos cavallos. «*E todo o outro tempo os terem (os cavallos) na estada de dia, e de noite.*» *Cod. Alf.* liv. 1, tit. 71, in princ.

§ **ESTADAS DO SOL.** Os solstícios.

ESTADELLA. Cadeira nobre, alta, e de braços. «*El-Rei enquanto elle esto disse, teve as mãos na estadela; dizendo, que assim era elle prestes, pera despender a vida, e o corpo por honra do Reino, e defensão d'elle.*»

ESTADO. Informação, conta, queixa, accusação. «*Aquêce muitas vezes, que os Tabaliôens lhis dom estados de algunos hameens boons da terra de cousas, que dizem, qui lhi virom fazer, e dizer em sua presença: pelos quais estados elles os mandavão logo prender, sem sabendo ante a verdade... E se acharem, que o Tabaliom dá estado nom verdadeiro, etc.*» Cortes do Porto de 1372. V. **POER EM ESTADO**, e o *Cod. Alfons.*, livro II, tit. 81, § 18.

ESTADOS, OS. Officio, ou officios de defuntos. «*Nos fará dizer por nossas almas trez Estados: e em cada hum d'elles se dirão dez Missas: e darão de esmola, e offerta aos Frades por cada destes trez Estados 15300 reis.*» Testamento de 1390. De *Estadela*, que era cadeira mais alta, e de braços, se disse *Estado*; pois n'ellas

(*) Vej. a este respeito o «*Diccionario Bibliographico Portuguez*», tom. II, pag. 40, n.º 201.

estavam os religiosos no seu coro, enquanto se resava, ou cantava o tal officio.

§ ESTANCO. Lâgoa, lago. Do latim *stagnus*, ou do francez *étang*.

ESTANÇA. Dizia-se boa, má estança, pela boa, ou má reputação que alguma obra, acção ou discurso rendia ao seu autor. «*E por onde som mais theudos de fazer bem, e guardar-se de erro, e de maa estança.*» *Cod. Alfons.* liv. 1, tit. 63 § 7.

ESTANHO. O subpedaneo do altar, dito assim á *Stando*. «*Mando soterrar meo corpo em S. Simhom, so a pedra, que está chus chegada ao estanho.*» *Doc. de S. Simão da Junqueira.* (*)

ESTÁOS. V. ESTÁO. Nas Cortes de Lisboa de 10 de Dezembro de 1439 se concedeo a esta cidade, que não houvesse n'ella *Aposentadoria*, e que se lizessem *Estáos*, e casas, em que El-Rei, e a sua corte podessem alojar. Depois se concedeo o mesmo a Evora, e a Santarem, e a outras terras. Por este grande beneficio quiz o povo de Lisboa erigir uma estatua ao Infante D. Pedro sobre a porta dos *Estáos*, que elle mandou logo fazer. E perguntando-lhe em que forma queria que se lhe fizesse, o Infante triste, e carregado lhes respondeo, que se ali estivesse a sua imagem, viria tempo em que os mesmos Lisbonenses a derrihariam, e com pedrãs lhe quebrariam os olhos. *Chron. de D. Affonso V.* cap. 49. Estavam no Rocioestes *Estáos* de Lisboa, onde pousaram depois os Embaixadores. *Ibid.* cap. 431. No de 1487 mandou El-Rei D. João II, que o dinheiro e imposições, que para os *Estáos* de Setubal se tinham applicado, se gastassem nos dispendiosos canos, que conduzem á villa copiosas aguas desde a serra de Palmella, e n'outras obras publicas, como foram as duas praças, uma do Sapal, e outra do Paço do Trigo. E com isto «*soltou á Corte, que o acompanhava, uosentadoria por toda a Villa,*» da qual antes, como Lisboa, estava isenta. *Chron. d'El-Rei D. João II,* cap. 25.

ESTAR. Parar.

ESTATUADO. Colocado, posto, que jaz, fica ou está.

ESTEENÇA. Abstinencia.

ESTENDUDO, A. V. CONSCIENCIA ESTENDUDA.

§ ESTEO. Pilar, columna.

† ESTERRADOS. Estrangeiros, desterrados.

ESTERE, ESTENEL, ESTERELLE, e ESTERERE.

Esteril, infructifero, não rendoso. Ho do seculo xiv, e xv.

ESTEVA. O mesmo que ESTIVA. Inf.

ESTIM. V. ASTIT.

ESTILLO. Pena de ferro, com que antigamente se escrevia. *Doc. de Tarouca de 1413.*

ESTIMO. Estimacão, juizo prudencial do que poderia render um campo, se fóra semeado; ou o que renderá uma scara que ainda está em pé, e exposta ás contingencias do tempo.

ESTIRAR alguém. Obriga-o a fazer alguma cousa, que de outra sorte não faria. He frase do seculo xv.

ESTIVA. Certa medida de linho, que variava segundo as terras. Ha *Estiva*, que he o mesmo que conta, orçamento, ou supputação: e ha *Estiva*, que he o contrapezo da carga do navio, que se dá a cada lado d'elle, para o ter em equilibrio. E todas estas significações coincidem com a *Estiva dos antigos* na razão de medida certa, por onde o linho se pagava. Era esta uma estriga, quanto bem se podia abranger entre o dedo pollice, e indice. No de 1295 deo o mosteiro das Salzedas carta de assoramento aos moradores de Villa-chãa: e depois de enumerar varias pensões, foros, e direiturãs, diz que pagariam «*Estiva de liño, como sempre destes.*» *Doc. das Salzedas.* El-Rei D. Manoel, declarando a grandeza das estrigas, que deviam pagar de *Estiva* os de S. Martinho de Mouros: manda que ellas se regulem «*pela Estiva do Concelho, que para isto, com consentimento do Senhorio, deve ser feita, e approvada.*» E com muita razão; pois uns tem os dedos mais compridos do que outros. No foral de Fragoas declara o mesmo Rei, que cada morador d'aquella villa paga ao mosteiro de Arouca «*huma Cayra, e huma Estriga maçada, e espadellada d'enche mão.*» E no de Armamar, diz, que no lugar da Queimada, além de outros foros, se pagam a El-Rei «*norenta e cinco manipollos de linho, canto caiba cada hum na manilha do dedo pollegar, e do outro junto com elle.*» No Aro de Lamego pagavam a *Estiva* do linho d'este modo: fazia o lavrador dois molhos de linho comuns, d'estes tomava o mordomo d'El-Rei o mellhor, e o outro ficava ao lavrador. Tombo do Aro de Lamego de 1346. V. ATADO.

ESTIVADAMENTE. Certa, e determinada, pela estiva, ou medida commua, e approvada «*Dardes estivadamente pela mediçom do pan hum moyo pela teiga da Quaira.*» Prazo de Pendorada de 1359.

ESTO. Isto. Acha-se até o seculo xvi.

ESTOCHA. Nome de mulher, que em latim se dizia *Eustochium*.

ESTOMAGAR. Na significação activa: impedir, embaraçar. *Doc. de Lamego do seculo xiv.*

† ESTONCE. Então.

ESTORCER. Consegnir, alcançar por força, ou com importunos rogos, extorquir. Vem do latino *Extorqueo*. «*E se o accusado chama o preito per ante o Juiz da terra: em tal que por esse cajom*

(*) Talvez estará no documento «*escanho.*»

(Nota de J. P. Ribeiro.)

possam levar, e estorcer delle alguma cousa os davanditos poderosos, etc.» *Cod. Alf.* liv. II, tit. I, § 23.

§ ESTORIAAES. Historiadores.

ESTORNAR. Impedir, transtornar. «Não estornou tamanho accidente, o que estava capitulado.»

†† ESTORTEGAR. Deslocar.

ESTORVA. Embaraço, estorvo. «Nem sereis em nosso dapno, e estorva.»

ESTOUPERO. Escopro, ou sizer, instrumento, com que os pedreiros furam as pedras. «Dons picos, e hum estoupero.» *Doc.* do seculo xv. Poderá ser, que assim se chamassem estes instrumentos do latino *stupro*: Forçar, deflorar a Virgem (').

ESTRADA MOURISÇA. Nos documentos de Grijó se faz larga menção de propriedades, e fazendas, umas que ficavam da parte de cima, e outras da parte de baixo da *Estrada Mourisca*. No de 1148 Tructosindo Mendes doou a Grijó o que tinha em Brantães, e em S. Felis: «*Subter illam Stratam Mauriscam, discurrente rivulo Cerzedo.*» Chamou-se *Estrada Mourisca*, porque os Mouros a romperam, deixando, talvez já por invadeavel n'aquelle tempo, a *Estrada Romana*, ou *Via Militar*, que sahindo de Condeixa, a velha, atravessava o Mondego entre Pereira, e Coimbra; e sem passar o *Eminio*, ou rio Agueda, cortava o Vouga não longe de *Talubriga* (sobre eujas ruinas, ou perto d'ellas, se levantou Aveiro) e d'aqui por entre *Lancobriga*, e o mar se dirigia a *Cale*: assim se collige do Itinerario de Antonino, e dos seus mais famosos commentadores. Então seria compendiosa, aprasiavel, commoda, e da primeira necessidade para as grandes povoações, a que dava serventia; porém com o rodar dos annos a costa se entupio, e alteou por causa das aréas, e os rios estagnados não só esterilizaram os campos, mas também fecheram a passagem dos caminhos. D'aqui se fez indispensavel a presente *Estrada Mourisca*, que vai do Porto até Agueda, correndo por Oliveira de Azemeis, Albergaria, Vouga, etc. E o mesmo lugar da *Mourisca* he um monumento vivo, que conserva o nome da *Estrada*, e seus authores.

ESTRADO. Tribunal. «E fizemos vir o dito feito perante nós ao nosso Estrado.» *Doc.* de Pinhel de 1423.

ESTRAGADAMENTE. Com a maior dissolução, e sem freio algum de vergonha, temor ou respeito.

ESTRAYO, A. Estranho, que não pertence á mesma familia, ou parentella. «Tanto da mia parte, como da estraya.» *Doc.* das Salzedas de 1287.

(') Tambem penso se leria melhor «Escoupero».

ESTRALAR. Estalar. He de Barros.

ESTRAMENTO. Tudo o que pertence ás ronnas de um leito. *Doc.* de Târouca do seculo xiv.

ESTRANHAMENTO. Acção de estranhar alguma cousa, admiração, pasmo, assombro.

ESTRANHEIRO. Estrangeiro, de outra terra, ou nação. Do latino *Estraneus*.

ESTRECER. Estreitar, diminuir, rebater, apoucar, reduzir a menos. «A saulude nom se estrece.» Sá de Miranda, *Ecolg.* viii/113

† ESTREITURAS. Caminhos apertados, desfiladeiros.

ESTREMAÇA. O mesmo que ESTREMANÇA. *Doc.* de 1390.

ESTREMADAMENTE. Á parte, sem companhia de outro, solitariamente, por si só. *Doc.* de Lamego de 1292. V. *Desum*.

ESTREMANÇA. Divisão, demarcação, destriça, ou parilha. «*Esta he a Casta das Estremanças, e departamentos do Lugar do Couto de Figueiredo.*» *Doc.* de Maceiradão de 1500.

ESTREME. Monto, parte, quinhão. «E paguem de sóro vinte alqueires de trigo bom, e recobondo do seu estreme delles ditos emprazilovés pela medida nova.» *Doc.* da Universidade de 1509. — «E de fogaga do seu estreme sete alqueires de trigo limpo á joeira.» *Doc.* do Salvador de Coimbra de 1448.

ESTREMO. Raia, baliza, confim, extremidade da terra, lugar, ou monarchia: «E os de Bragança, como gente simpres, e de estremo, convinhão neste abuso do Mosteiro de Castro de Avelãs» (que pretendia levar o terço dos bens de todos os defuntos d'aquelle terra). Carta do Duque D. Alfonso de 1452; pela qual faz extirpar tão indiguo abuso d'esta sua terra por ser contra a Ordenação do Reino, e toda a boa razão, que ordena siquem as duas partes aos filhos do defunto, e do terço disponha livremente a beneficio de sua alma. Outro sim manda, que não sejam evitados, nem penhorados os que o Abhade de Castro d'Avelãs, como *Vigario geral do Arcebispo*, excommungar por esta causa. E que o Mosteiro, e seus officiaes não tomem as cousas, e mantimentos; mas sim as paguem por seus dinheiros á vontade de seus donos, sob graves penas. *Doc.* de Bragança. Mosteiro tão avarento bem era merecedor de ser extincto, como foi, por bulla de Paulo III de 1545, que principia: «*Pro Excellentis*», e na qual se lê o seguinte: «*Monachi jam diu á Regularibus dicti Ordinis (Sancti Benedicti) Institutis declinarunt, ac cum magna offensione, et indignatione circumvicinorum populorum, inhoneste, et dissolute vivunt; ita ut nulla, quod reformari debeant, spes supersit.*» E por tanto o extingue, e incorpora

as suas rendas na meza capitular de Miranda, que hoje se achá estabelecida em Bragança.

ESTRENGER. Conceder, quèrer, permittir. «*E rogo D. Meendo, pôla fusa que del' éy, que el pague mbas dividas: que estrenga Deos, que ben pague as sas ilvidas:*» isto he, permitta, conceda, ou queira Deos, que por este beneficio que me fizet, em pagar as minhas dtvidas, tambem haja quem depois de sua morte pague as suas, se com ellas falecer. Doc. de Tarouce de 1273. Em alguns outros documentos se lê: «*Destrenga Deos,*» sem dúvida no mesmo sentido.

ESTREVIMENTO. Atrévimento, ousadia, confiança. «*Os quaes se ajuntam, e fazem gram mall per estrevimento das ditas armas.*» Cortes de Lisboa de 1434.

ESTREVINHADO. Desattento, estouvado.

§ **ESTROLLO.** Astrologo, ou Astronomo.

†† **ESTRONOMIA.** Astronomia.

ESTROSO. O mesmo que **ASTROSO.**

ESTRUMENTO, e **STURMENTO.** Instrumento, escritura authentica, feita, ou dada em pública fórma. Doc. das Bentas do Porto de 1283.

ESTUGAR. Apressar-se. Faria, na Europ. Portugueza.

ESTYMO, e **EXTIMO.** Estimacão, ou prudencial juizo do que poderia render uma terra inculta, e deixada em pouso, se fóra aproveitada; ou do que se poderia colher de hum seara, que ainda está em pé, e exposta ás contingências do tempo. «*Que vaam extimar as terras, que nom labrarom, e que o extimo, que hi for achado em boa verdade, que o paguê da dicta Igreja de Santiago de Coimbra.*» Doc. d'ella de 1377. — «*Tragam sempre as terras lavradas, e semeadas has folhas, como suas vizinhas, e paguarem ho estimo do razio.*» Doc. do Salvádor da mesma cidade de 1531.

ESVERDADOS, **ESVERDADOSOS,** e **VERDADERAS.** Fructos, que se recolhem das hortas, pomares, ou quintaes, que na haixa latinidade se disseram: *Verdearii, Verdegarii,* ou *Viridiaria.* D'estes em algumas partes se pagavam dizimos (a que chamavam *saerimentaes*) em outras se não pagava censa alguma, assim á Igreja, como ao senhorio da terra. No foral de Corticão (que antigamente se chamou *Villa-bon de Jejia*) junto a Celórico, dado por D. Martin Pirez, e sua mulher D. Thereza Martins, no de 1216, depois de fallar nos foros de pão, e vinho, acrescenta: «*Et ex verdabras non delis nichil.*» Doc. de Thomar. Pelo contrario, no prazo do lugar de Arconces, torino de Celorico, feito no de 1236 pelo mosteiro das Salzedas, se estipulou, que, além de outros foros, pagariam os moradores hum quarto de *esverdaduras.* E renovando-se

o mesmo prazo no de 1333, se diz: «*Hum quarto d'esverdados*» Isto he, um quarto de pão por conta das verduras, ou frutas, que colhiain nas suas hortas, e quintaes. E note-se de caminho a boa arrecadação dos monges, a respeito dos mesmos seculares. Estes frutos tambem foram chamados *dizimos verdes,* quando se pagaram com os *dizimos prediaes.* Doc. das Salzedas.

EVAR. Olliar, reflectir, ver com attenção. Ap. Bragança.

EVAZOM. Desculpa escapatoria, cór, ou pretexto, com que se cobre, ou pretende disfarçar alguma cousa. De um instrumento, datado em 13 de Setembro de 1458, que he do consentimento, que deo o Bispo de Lamego, D. João da Costa, para tornarem os Conegos Seculares (hoje *Loios*) a povoar o mosteiro de Recião, por virtude de uma carta d'El-Rei, porque mandou fóssem restituídos, constam varias réplicas, e tréplicas, que por interessarem a nossa historia aqui vão copiadas. «*Havendo o Bispo D. João da Costa dito, que D. João de Chaves, seu Antecessor, sem fórma alguma de Direito, lançara fóra do seu Mosteiro as Religiosas de Reciam, o que fóra causa de ellas abusarem de seus corpos, e causarem gravissimas desordens, e escandalos. Elle, para dar cumprimento ás Ordens do Legado á Latera-D. Aloaro, Bispo de Silves, fizera restituir ao dito Mosteiro a sua Abbadessa Clara Fernandez, etc. etc.*»

João d'Arruda, e João da Facha, treplicando a esta resposta do senhor Bispo, dizem: «*Que he verdade, que quando o Senhor Bispo de Viseu veio ao dito Bispado de Lamego, achou em o dito Mosteiro de Reciam tres mulheres, nom em habito, trajo, estado, nem vida de Freiras, nem de Religiosas, mas de Seculares, sem Regra, e Ceremonias della, á saber: Huma Clara Fernandez, que nunca soube ler, nem rezar, nem trouxe habito, cogulla, nem véo preto, nem fizera em algum tempo Profissom; a qual pelo Senhor da Terra (o Condé de Marialva, que era seu pai, e residia em Lamego) e contra sua vontade, foi posta em o dito Mosteiro em nome da Abbadessa, antes que ella fosse Monja, nem tomasse habito, nem fizesse Profissom; mas assim como entrou, assim viveo, sempre em habito, e actos de vida Secular; dormindo carnalmente com quem lhe apprazia, notoriamente; especialmente com Alvaro de Alvellos, de quem tinha filhos; e que usava com elle tão parceirosmente, como se fóra sua mulher: E outra Maria Rodriguez, que nom menos o fazia com quem lhe apprazia, especialmente com o Abade de Melções, de quem assim tinha filhos, e filhas, e tem hoje em dia: E huma velha, irmã de Alvaro Gil, Abade, que foi de Barcos, á qual*

as ditas Clara Fernandez, e Maria Rodriguez em trajo de homens, huma noite, com huma calça de arêa derão tantas calçadas, de que, segundo fama, morreo. As quaes duas mulheres o dito Senhor Bispo por via de Visitação, conselho, nem amoestação nunca pode meter a Regla, nem a vida de Monjas. E vendendo-as incorregiveis, mandou a Maria Rodriguez ao Mosteiro de Jacente da Ordem de S. Bento do Arcebispado de Braga, onde ainda agora vive; e a dita Clara Fernandez não quizerom receber em Mosteiro algum da dita Ordem, nem d'outra alguma, por sua dissolução, e má vida; e o dito Senhor Bispo lhe assignou certa pensão, e mantimento, com condicão que visse religiosamente. E ella aceitou a dita Provisão; mas logo a poucos dias tornou a usar do seu costume, e dormir com quem lhe apprazia; e especialmente com hum Guardião de S. Francisco da dita Cidade, que chamardo Fr. Rodrigo Tourinho (cujo filho he hum moço, que a dita Clara Fernandez ora traz consigo.)

«E depois se partio da dita Cidade para Santarem, e tomou hi marido. E, eo vivente, leixou aquelle, e foi casar com outro a Lisboa, chamando-se Leiga, e nom Freira: à qual o primeiro marido demandou, e venceu por molher, e está em posse dos bens Patrimoniaes della, como seu marido.

«E o dito Senhor Bispo por suas Cartas de Edicto, para reformar o dito Mosteiro, e nom acudio algum da dita Ordem, homem, nem molher, nem d'outra alguma aprovada Religioni, que para a dita Casa, e Mosteiro de Reciam quizesse vir morar, nem manter; assi por ser muito pobre, e dilapidado, como por ser em máo lugar, de montanhas, só, entre serras. Pela qual razão o dito Senhor Bispo d'acordo, e conselho de seu Cabido reduzio o dito Mosteiro em Igreja Secular, sem Cura (em 29 de Dezembro de 1433, e a 3. de Janeiro de 1436 fez doação do dito mosteiro aos Conegos Seculares de S. Salvador de Villar de Frades, que hoje dizemos Loios, etc.) E depois foi tudo aprovado, ratificado, e confirmado de certa Sciencia por Eugenio IV, e depois por Nicoláo V. E nom houve hi mais Freiras, nem mais barregans, nem outras dissoluções, como o dito Senhor Bispo diz, por dinigrar os feitos do Bispo de Viseu, e dar Evazom a seus feitos proprios, que fez, como se tolo o mundo espanta, etc. E protestão, que não querem tomar posse do dito Mosteiro da mão do Senhor Bispo, mas sim do Corregedor, ou outro Ministro d'El-Rei.» De tudo isto, e muito mais que do dito instrumento consta, deu sê o Notario Apostolico, Diogo Lourenço, Conego em a Sê de Lamego. Doc. de Recião, no convento de Santa Cruz da mesma cidade. V. BEGUINOS.

✦ EX. Eis.

EXALMOS. Enxergas.

EXAMI. V. DAMI.

EXAVEADURAS. V. ENVERGADOS. No foral de Villa-Nova em riba do Mondego, e no termo do Folgoso, dado por D. Guilielmo no de 1220 aos trinta povoadores d'esta sua herdade se diz: «Homines de Villa Nova non dent de Exaveaduras, nec raberiis: et postquam posuerint pedem tres vices, sit liberum reliquum domino Vineæ.» Doc. de Thomar.

EXECUDOR. V. EXECUTOR.

EXENDRE. Burro, cria, ou filho da jumenta. Nos principios do seculo xii venderam uns casados todos os bens, que tinham adquirido «de nobis ganantias, e de incomunaduras... quam nobis incomunarunt.» (Isto he, nos deram a meias.) E o preço foi: «Una azemila cum sua albarda, e cum suo exendre, apreciada in cc modios, e alios in auro, e in panos, e uno manto galuno, apreciado in l. bragales.» Doc. das Bentas do Porto. (*)

EXERCITO DE MAIO. V. CAVALLO DE MAIO.

EXERTADO. Lugar cheio de arvores enxertadas, e fructíferas, a que hoje chamam Pomar; por n'ellas se colherem as melhores fructas ou pomos. No de 1210 aforou o Mosteiro das Salzedas a seis moradores a sua granja de Maçainhas, no termo da cidade da Guarda, com foro «de v, e x.º de quanto ibi laboraveritis; exceptis de almunia, e de exertado.» E ainda das hortas, e pomares pagariam o dito foro, se nelas semeassem pão. Doc. das Salzedas.

EXIDO. V. ENXIDO.

EXOUVIDO. Inteira, e finalmente ouvido. «O rro ainda por reprecicar outra vez, e exovido seer, diz per modo de Embargos: que etc.

EXOUVIR. Ouvir benevolmente.

§ EXPOEDOR. Expositor.

EXPROVADO. A. Purificado, refinado, sem fezes, fiel, puro, legitimo. «E elles, Senhor, entendem, que tão exprovados som em vosso serviço como a prata, que o ourives mete no fogo, por ver se é fina.» Cod. Alf. liv. 11. tit. 74 § 32.

EXQUISA. ENQUISA, e ESQUISA. Inquirição, devassa, informação. E algumas vezes se toma pelo mesmo Enqueredor, ou Testemunha, que á inquirição foi presente. No de 1180 se terminou a demanda, que corria entre D. João, Bispo de Viseu, e os herdeiros da herdade de Rochas, ou Rochas, em terra de Sever. El-Rei D. Afonso Henriques a fez terminar por este modo: «Missa fuit in Exquisa: et omnes Exquisa

(*) «Exendre» que nunca achei em outro documento, não ha motivo para se lhe dar tal significação, pois mais parece apparelho da azemola.

exquisita unanimiter, et concorditer disserunt: quod tota Villa de Rochas, et omnibus Casalibus, et vineis, et ortis, et arboribus, et de tota Hereditate, que jacet inter ipsas duas aquas, hinc inde curventes: medietas est Episcopi, et Sedis de Viseo: et alia medietas est suorum Heredum. Si ut ergo Rex mandavit, et per veriticas Exquisitas dictum fuit, divisa est ipsa Villa per medium. Deste modo ficaram seis casaes á cathedra de Viseu, e outros seis ao mosteiro de Sever, e a outros. *Hujus Hereditatis Partitores fuerunt, Alfonsus, Monachus de Silva Obscura: Soerius, Monachus Sancti Jacobi, etc. Testes hujus Divisionis omnes homines ferè de Sever, et de Roehis: Salvador Petri de Sever, Petrus Vormuzi, Gonçaleus Menendis, Nuno Gomes, tunc temporis Dominus de Sever, hujus rei Exquisita, et testis fuit. Facta fuit Divisio mense Decembris. E. m. ccxviii.* Doc. de Viseu.

No foral, que os Templarios deram a Thomar no de 1174, traduzido em portuguez, se diz: *«Feridas concelhadas estas som, e nom ou trqs: Quem demandar amigos, ou parentes, ou armas, ou lochos, con os quaes vâ ferir, e seyra: Se o provar por verdadeira Enquisa peite xl. ff... Todalhas Eutenssoens do nosso Moordomo seiam per Enquisa daquellas cousas, onde poder haver Enquisa dereita. Quem souber a verdade, e a negar na Enquisa, componha quanto fez perder aquel, e ó Senhor da terra outro tanto; e já mais nunca seia recebido en testimõynha. Se algum Vozeiro se compozer com o Moordomo, que lhy dê ende alguma cousa: Se provedo for per Enquisa, que tal he: componha, segundo a quantidade da Cõomha, que demandar: e se nom ouver, que peyte, en o corpo seia atormentado, e non seia ouvido; salvo se der fador nas maos da Justiça.»* E no foral, que os mesmos deram a Castello Branco, se determina: *«Et si homines de Castelbranco habuerint judicium cum homines de alia terra, non currat inter eos firma, sed currat per esquisa, aut recto.»* Doc. de Thomar. No foral de Ourem, pela Rainha D. Thereza, no de 1180, se lê o mesmo, que no de Thomar se determina, e em outros muitos daquelle tempo, que se acham no Livro Velho da Torre do Tombo, que constantemente usam de Enquisa, no sentido de inquirição tirada por depoimento de testemunhas.

No de 1281 se deo em pública fórma, e em vulgar, o foral, que El-Rei D. Sancho I havia dado em latim a Bragança, no de 1187. E nesta traducção, se diz: *«Ffeito a Carta en o mez de Junio E. m. cc. xx. (falta aqui um v.) Quando nós ssobreditos Reis, que esta Carta ffazer mandamos a vós probradores da Cibidade de Bragança ante estas Esquisas roboramos. Que presentes foram.»*

Confirmam alguns grandes da corte, e prelados do reino, e duas testemunhas, que sem dúvida são as Esquisas, que correspondem a *«Coram infra scriptis Testibus.»* E de se fazerem as Enquisas com o exame das testemunhas, viria ó chamar a estas, Esquisas. Doc. de Bragança.

EXTIMAR. Prover, tomar, ou dar providencia. *«Que na Cidade de Lisboa o extime o Corregedor: e nos outros Lugares extimem os Vereadores.»* como se hão de tomar contas aos tutores dos orfãos, sem detrimento das suas insignificantes legitimas. Artigos especiaes das Cortes de Lisboa de 1410.

EXTIMO. V. ESTYMO.

EXUDRIO. O mesmo que EIXINO. Gudino do Guimiriz doou a Grijó uma herdade em Macieira, a qual partia *«Per illud exudrio... et pervenit ad illam presuriam aqua de illo molino... Et pervenit ad illos, baculos, qui sunt inter Travanca, et Mazaneira... Deinde ad illa sedilia de Molino vetero... Cum cunctis objectionibus suis.»* Doc. de Grijó.

† EXUFRE. Euxofre.

EY, ou Y. Ahi, n'esse lugar. *«Mandei, que metesedes ey as Terças das Igrejas de Vila Frol primeiramente: e depois que ey metesedes as Terças da Torre de Memcorvo na Fortaleza de Vila Frol... E que metades y as Terças das Igrejas de Vila Frol, alii que essa Fortaleza seja ensinada.»* Carta d'El-Rei D. Diniz para o seu Pobrador de Villa-Frol no de 1295. Doc. de Moncorvo.

EYCHAM. V. EICHÃO.

EYVIÇOM, e IBIÇOM. Macho, jumento, besta de carga. Vem de Iber, ou Imbrus, o macho; ou de Iberus, o cavallo de Hespanha. *«Se algum lavrador ouver eyviçom, non faça con ele foro.»* Foral de Thomar de 1162. No de Cea de 1436 se determina, que os Olleiros: *«Si ibiciones habuerint, non prendant illas pro in ulla faciendu.»* E no de Azurara da Beira de 1112, pelo Conde D. Henrique, e sua mulher: *«Et de ibicione, qui non torna jugala, non querant inde ullum serviciu sene precio.»* Livro dos Forões velhos (*).

EYVIGUAR, e EYVIGAR. Romper de novo, e pela primeira vez os montes virgens, e incultos, e fazel-os rendosos, e fructiferos. V. DEVIGINAR, e ELVEGER. *«E nom damos a vós poder de vender, nem douar, nem em outro lugar estranyur, mais chantedes, e eyviguades, e façades hi quanto bem poderdes. — E se arromperdes em monte virgem dês ende a quarta parte do pam, e do vinho. Doc. de Arnoia de 1284, 1292, 1295. — «Chantedes, e eyviguades, e que façades hy algo, assi de*

(*) «Eyviçom» e «ibicom»: não decidiria pela intelligencia do auctor, antes me entre-lembra tel-a achado por gado miúdo.



vinhas, come de alveiras.» Doc. da Graça de Coimbra de 1283, e 1289.—«E do que arromperdes na charneca (este era o *Eyvignar*) o quinto.» Doc. da Universidade de 1345.

EYXARVIAS. Joias, pedras preciosas, louçainhas. «Leixo as mhas eyzarvias pera a Cruz de S. Pedro do Cety. Doc. da Graça de Coimbra do seculo XIII.

EYXECUTOR. Executor, o que executa, e põe por obra alguma cousa. Doc. de Pendorada de 1328.

EYXECO, e EYXEQUO, ou ENXECO. V. ENXECO.

EYXHENTIOS. Privilegios, isenções. «Por razom destes eyxhentios, e danos, e perdas, e demandos, leixavam d'aver os seus direitos.» Doc. de Pendorada de 1372.

F

F. Como letra numeral valia 40; com uma risca por cima valia 40\$000.

F. Como nota musical indicava a valentia, e tesura da voz.

F. Em lugar de V, e pelo contrario, he frequente nos monumentos de Hespanha, depois de dominada pelos Arabes: v. g. *Referencia*, por *Reverentia*, *Provanus*, por *Profanus*, *Depensum*, por *Defensum*, etc.

F. Escripito em lugar de B, não he cousa rara nos antigos: v. g. *Bruges*, por *Fruyes*, *Faro*, por *Baro*, etc.

Os Romanos antes do Imperador Claudio não tinham esta letra, que elle inventou n'esta forma *f*, para fazer as vezes de V, ou digama colico. E assim no seu tempo se escreveo *vixit*, *ampliajit*, *terminajit*, etc., por *vixit*, *amplavit*, *terminavit*. Depois da morte de Claudio tornaram os Romanos a usar do digama colico, que quasi tinha a figura de dois gamas gregos, postos um sobre o outro. Mas para differencarem os vocabulos latinos dos gregos, e se descartarem do Φ , tornaram a usar do *f*, mas posto de pernas acima d'este modo: *F*, e assim escreveram *Fama*, *Fanum*, etc. em lugar do que antes escreviam *Phama*, *Phanum*, etc.

F. Em lugar de H: acha-se em alguns antigos escriptos: v. g. *Fordenum*, por *Hordeum*, *Fariolus*, por *Hariolus*, etc.

Os Jurisprudencias se allegam os textos do Digesto em dois *ff* juntos. E a razão he, porque os Romanos chamavam ao Digesto *Pandectas*: e os Jurisconsultos que escreviem este nome formavam dois

$\pi\pi$ que os Amanuenses latinos imaginaram ser dois *FF*.

Em os nossos documentos do seculo XIII, XIV, e XV, he mui trivial dobrar o *F* no principio da dicção, v. g. *ffeita*, *ffallecido*, *fforom*, etc.

A pena dos *Feiticeiros*, *Benzedores*, e que faziam vigalias nas igrejas, era serem serrados na testa com dois *ff*, ao que parece pela sua ligura, sendo na realidade um só *F*, pois diz a lei de 22 de Março de 1449: «E seja serrado em ambas as suces com o ferro, que para isso mandamos fazer de hum *ff*.» Mas esta pena se mudou da face para a espada, onde pelo assento de 26 de Fevereiro de 1523 se manda assinalar os ladrões, em Lisboa com nm *L*, o no Porto com um *P*.

FAÇANIA. Hoje se dá este nome a uma acção heroica, admiravel, illustre, gloriosa. Mas em outro sentido se toma em a *Orden. do Reino*, liv. II, tit. 25, § 26, e n'outros mais antigos documentos. Disseram uns, que então chamavam «*Façanha ao juizo, e assento, que se tomava sobre algum feito notavel, e duvidoso, que por authoridade de quem o fez, e dos que o approvãrão, ficou servindo como de arêsto, para se imitar, e seguir como lei, quando outra vez acontecesse*»: outros diziam, que «*Façanha nada mais era, que huma opinião altercada, e ainda não decidida*»; e que este era o verdadeiro espirito da *Ordenação do Reino*. «*Sem embargo de quaesquer Leis, Glossas, Ordenações, Foros, Façanhas, Opiniões de Doutores, e Capitulos de Cortes, etc.*» Carta d'El-Rei D. Manoel de 1496. Veja-se a *Memoria* de Figueiredo sobre a verdadeira significação, e sentido juridico da palavra *Façanhas* (que até o seculo XVI frequentemente se encontra) na *Collecção da Real Academia das Sciencias de Lisboa*, tom. I das *Memoarias*, pag. 61 e seg., onde largamente mostra, assim pelas *Leis das Sete Partidas*, part. III, tit. 22, liv. XIV, e pela traducção desta mesma partida no mesmo tit., e liv. (que se acha na Torre do Tombo, feita no tempo d'El-Rei D. Diniz) como por Gregorio Lopes, cêchre e antigo commentador das laes *Partidas*: que por *Façanhas entende a nossa Ordenação, e todos os que a ella se referiam* (nas suas doações, ou instrumentos) os *Arestos*, *Exemplos*, *Sentenças*, ou *Casos julgados*; sendo certo, que se deve julgar pelas leis, e não pelos exemplos; excepto se as laes sentenças fossem dadas por El-Rei, porque então deviam regular os outros semelhantes casos, por terem força de lei; e tambem se uma longa repetição d'estes exemplos houvesse estabelecido o *racionavel costume*; porque então se reputava verdadeira lei, e propria a decidir.

FACANÉ, EES. Cavalgadura, maior que *faca*,

ou cavallo pequeno, e menor que cavallo de marca. Hoje dizemos *Acança*, ou *Hacanéo*: he propria de senhoras, e gente delicada, que attendem menos á necessidade, que ao fausto, pompa, e regalo. «*Nom andem de muas; nem facances; nem em sendeiros; senom quem quizer andar de bestas de sella, ande de cavallo. . . ou em potro de dous annos acima, que seja de boa leyada.*» *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 119, § 21. Esta lei do Senhor D. João I, tinha por fim multiplicar os cavallos de boa raça, que podessem servir na tropa. El-Rei D. Affonso V concedeo mulas a varias pessoas, a quem d'antes eram prohibidas. E finalmente a liberdade sem limites, que nas Côrtes de Thomar se concedeo, para que cada qual usasse das cavalgadas, que quizesse, atirava sem duvida a destruir a cavallaria portugueza, consumindo os sendeiros, e hesitagem de pouco prestimo o que deveria manter cavallos generosos para a guerra.

FACEGERNES, ou mais bem *Facergenes*. V. CICLATON. Parece, que assim chamavam aos genitorios, como dizendo: *Facere genua*. Porém na infima latinidade achamos *Faces*, por *Lenticula aquatica*. E como alli se tratava das peças do altar, e seu ornato, não seria temeridade grande, entendermos por *Facergenes* as gallietas para o vinho e agua, de que sempre se usou no sacrificio da missa.

FACEIRO, FACEIRO, e FACEIRINO. Pequena almofada, travesseiro, ou cabeçal, em que a face se reclina. E de face se disse *Faceiro*. No de 1234 fez D. Urraca Fernandez o seu testamento, em que deixa todas as peças, roupas, e ornatos do seu leito aos monges de Tarouca: «*Ita quod, faciant de culcitra, et de pulbinari facezeiros pro al Monachos.*» *Doc. de Tarouca*. «*Nom tragia senom esta cama, etc.*» V. ALMADRÁQUE. Nos *Doc. de Lamego* se diz *Faceiro*.

FACEIROA. Pequena almofada, travesseiro, ou cabeçal, em que a face se reclina. V. FACEIRO.

FACER. O mesmo que FAZER. «*Facer praça.*» *Doc. das Bêntas do Porto de 1311.*

FACHA. V. TÊA.

FACIENDA. Todo, e qualquer serviço, que se haja de fazer. No foral de Cea de 1136 se ordena, que aos Oleiros se lhe não embarguem as suas bestas «*pro in ulla faciendâ.*» Livro dos *Foraes velhos*.

FACOM. Cumprimento, feitiço, execução. «*Se algumas custas fecerem per saçom de meu Testamento, mando que as saçom do meu aver.*» *Doc. da Guarda de 1299.*

FADA. Mulher fanatica, que supersticiosamente pronosticava futuros. Tambem se tomaram as *Fadas más*, por trabalhos; e as *boas*, por felicidades. He termo de que usaram os

autores de livros de cavallarias. D'aqui *Fadar*, *Fadado*, *Fadorio*, e *Fado*.

†† FAES. Fazes.

FALAR-SE. Aconselhar-se, tomar informação, conferir com alguem. «*E o Juiz ficou pera falar. Entom disse o Juiz: Eu falei-me; e falar-me-ey mais.*» *Doc. de Pendorada de 1282*. Tambem se acha no *Cod. Alf.* liv. 1. tit. 51 § iv.

FALDRAS. Terras chãs, villas, ou povoações pequenas.

FALIFA. O mesmo que *Pelica*. A Igreja de S. Bartholomeu de Coimbra pagava todos os annos á Abbadessa de Lorvão uma *Falisa*, ou 15 libras por ella; contando-se a 700 por uma, pouco mais ou menos. Assim se lê em um documento de 1507, que naquelle môsteiro se conserva. (*)

FALIMENTO. I. Omissão, falta. *Doc. de Lamego*. «*Por falimento de mas Dizimas.*» *Doc. de Grijó do seculo xiv.*

FALIMENTO. II. Morte, falecimento. *Doc. de Moreira.*

FALIMENTO. III. Peccado, culpa. *Doc. de Grijó.*

§ FALLAMENTO ou FALLEMENTO. Falla, discurso, conversão familiar, narração.

FALLANÇA. O mesmo que FALLAMENTO.

FALLAR COM O CONFESSOR. Confessar-lhe as suas culpas, reconciliar-se com Deos por meio do Sacramento da penitencia. *Falloü ante menhaam com seu Confessor aquellas culpas, de que sentio sua consciencia gravada, e tomou o Santo Sacramento.*» *Chron. d'El-Rei D. Duarte*, cap. 2.

FALLAR Á SANTA FÉ. Com toda a segurança, e guardando cada uma das partes a fé que deve a seu Principe.

FALLAR-SE. Aconselhar-se, informar-se, conferir com alguem.

FALLAS, ou FALHAS. Os dizimos miudos, que costumam andar separados dos dizimos grossos, o a que chamam *miunças*. Em uma composição entre D. João, Bispo da Guarda, e os Templários, sobre os *direitos episcopaes* das villas, e termos de Niza, Alpalhão, e Monte-alvão, se determina: que os Commendadores presentem annualmente ao Bispo, ou Cabido, ou a seus procuradores, sujeitos habeis, e de toda a capacidade: «*Quid Decimas omnes, fallas, et mortuaria fideliter exigant, colligant, et conserrent.*» Pedro Alves traduzio o *Fallas* em *Falhas*. Não negamos, que se poderiam entender por *Falhas*, *Coimas*, ou *Luctuosas*; pois umas são a pena de faltas, e outras são despojos de falecidos. Em algumas provincias deste reino, hoje mes-

(*) Não sei porque entendeu o auctor que «falifa» seja *pelica*.

mo chamam *Falhas*, não ás *Ementas*, mas a certa esmola, que se dá ao Sacerdote, ou Cura por certo numero de *Padres nossos*, rezados pela alma de algum defunto: estas sem dúvida são as mesmas, que antigamente se diziam *Falhas* (V. FALIMENTO. I.) as quaes tinham por objecto o satisfazer algumas fallias, que se houvessem commettido na solução dos dizimos, e primicias. (*)

§ FALLECIMENTO. Falta, defeito. V. FALIMENTO.

† FALQUIADOS (Carros). Armados de fougues.

FALSAR I. Falsificar. «*Se alguém medilhas, ou cobedos falsar, peyte v. ff.*» Foral de Thomar de 1174, dado em vulgar nos principios do seculo xiv.

FALSAR II. Mentir, saltar ao promettido. He de Azinheiro no seculo xvi. Hoje *falsar*, he: dar em falso.

FALSAR III. Amolgar, torcer, ou traspasar, v. g. Falsar uma espada, um capacete, um arnez, um peito d'armas. «*Falsando-lhe hum goral, que levava.*» Barros, Dec. III. pag. 230. da primeira edição.

FALSAR IV. Frustrar, baldar, no sentido moral. V. g. «*Vio todos os seus desenhos falsados.*»

† FALSURA. Falsidade, engano.

FALSURA. Traição, deslealdade, alcivozia, cilada, engano, trapaça.

§ FAME. Fome.

FAMELIAIOS. Serviçaes, moços, criados, familiares. «*Nenhum destes pobres, ou fameliarios deste Hospital, possa ter barregãa. Sub pena de ser lançado fóra.*» Instituição das capellas da Corça, e do morgado da Bouça, de 1356. Doc. de Viseu.

FAMILIA, AS. Desde o viii até o seculo xii são frequentissimas estas palaxras nos documentos que em Portugal, e Hespanha se conservam. Por ellas se entendiam os *Servos*, que com suas mulheres, e filhos moravam nas herdades, occupados sempre na lavoura. V. CRIAÇÃO. Antes que os Mouros entrassem nas Hespanhas, as nações septentrionaes, á imitação dos Romanos, reduziram á servidão a muitos Hespanhoes. Depois que estes começaram a despedaçar o pezado jugo dos Sarracenos, fizeram escravos um pasinoso numero dos seus mesmos conquistadores. Não havia quasi particular, que não tivesse alguns: os da primeira nobreza, e particularmente os Reis, tinham delles numerosas *Familias*, distribuidas pelas suas villas, e herdades. Eo que

(*) Em testamentos se deixavam muitas vezes legados por «*fallas*», «*fallas*», ou «*fallimentos*»; isto é, satisfação de mal dizimado, ou de negligencia no cumprimento de seu officio, quando eram ecclesiasticos.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

mais he, n'uma doação d'El-Rei D. Affonso, o Casto, de 812 (Apud. *Hesp. Sagr.*, tom. xxxvii, fol. 311), se achão *Escravos Clerigos, Cantores Ecclesiasticos*, que elle tinha comprado a varios donos, fazendo parte d'estas *Familias*: *Mancipia, id est, Clericos Sacri Cantores*, e entre elles nomêa *Nonnello Presbytero*, e *Pedro Diacono*.

Destes *Servos* uns eram *Adscripticios*, outros *Colonos*, e outros *Fiscaes*. V. CAPDAL. D'aqui se vê a semrazão dos que disseram serem, ou a *Familia Real*, ou os *Monges do Mosteiro de Dume*, a *Familia Servorum*, que no seculo xi se fugio na divisão dos *bispados*, attribuida ao Rei Wamba; pois no de 911 se avivaram os limites da diocese Dumienne, eijos diocesanos não duvidamos fossem no tempo dos Godos *Servos Fiscaes*. V. COLUMELLO.

FAMILIA no Fisco. Segundo se declara nos Concilios de Toledo, eram os *Servos das Igrejas*, que se reputavam parte do seu patrimonio, e estavam debaixo da protecção real.

FAMILIA RÉGIA. Assim se chamavam os *Servos Fiscaes*, que pertenciam ao Rei, o qual muitas vezes os dava, e doava ás igrejas, ou mosteiros, a quem unicamente deviam servir. V. FAMILIA. No de 1231 confirmou El-Rei D. Fernando III á Igreja de Lugo os privilegios, que seus antepassados lhe haviam concedido, e diz: «*Quicumque ex Regia familia nostra ad habitandum in ea* (na dita cidade) *venerint, nulli Domino, vel Patrono obsequium, cujus libet servitatis coacti exhibeant, nisi tantum Episcopo suo, ejusque Vicario; sicut in antiquis Monumentis, a Predecessoribus meis editis in nomine hujus Sedis, continetur.*» *Hesp. Sagr.*, tom. xii, fol. 363.

FAMILIAIRA. Mulher *Familiar*, e reputada como se fosse da congregação, ou familia. No de 1406 Marinha Affonso, muito edificada do grande serviço, que no mosteiro de Ceça se fazia ao Senhor, com licença de seu marido, lhe fez doação de todos os seus bens moveis, e de raiz, que tinha em Tavaredé, e outras partes; com condição porém, que a recebam por sua *Familiairia*, e a façam participante de todas as boas obras, que aqui se fizerem; e seja sepultada com honra pelos mesmos monges, se no seu mosteiro eleger sepultura. Doc. de Ceça. V. FAMILIARES.

FAMILIAIRO. Familiar, comensal, habitador, ou que se alberga na mesma casa, e vivenda. He mui frequente esta palavra no seculo xiv, e xv.

FAMILIARES. Assim dizemos hoje os que pertencem a uma familia, e são commensaes, e apaniguados della. Porém não era assim em os documentos monasticos, que nos restam desde o seculo x até o xiii. Nestes se tomava quasi sempre por aquelles seculares, que doando todos os seus bens, ou grande parte delles a algum mos-

teiro, ou qualquer outra casa ecclesiastica, ou religiosa; umas vezes se entregavam elles mesmos ao serviço da tal corporação, debaixo da obediencia do seu Prelado; outras vezes ligados com o matrimonio, ficavam em suas casas, como caseiros colonos, ou usufructuarios dos ditos lugares santos, que os faziam participantes de todás as boas obras, que nas ditas corporações se faziam, ou pelo tempo se houvessem de fazer. Estes se chamaram *Oblatos*, *Offertos*, *Danatos*, *Côndouatos*, *Confrades*, ou *Familiares*, e finalmente *Terceiros*; mas não com regra, e instituto de religião approvada; o que se verificou tão somente depois que S. Francisco de Assis instituiu, primeiro que todos, a veneravel Ordem Terceira da Penitencia.

Eram pois aquelles antigos *Familiares* não monges, nem leigos, ou conversos: mas sim uns *continuos comitentes*, se viviam nos mosteiros; ou parte da familia religiosa, ainda quando mesmo viviam em sua casa. Nas *Partidas de Castella* part. 1. tit. 13, liv. vii se diz: «São chamados *Familiars*, ou *Confrades*, os que tomam sinal de habito de alguma Ordem, e moram em suas casas, sendo senhores do seu, e não se des-
apossando delle em sua vida.» Nos *Estatutos de Cluni*, cap. XLVII, determina S. Pedro Veneravel, que não sejam em tempo algum admittidos á Ordem semelhantes individuos, que se chamam *Familiares*, e não são monges, nem conversos, mas antes *destruidores pessimos de alguns Mosteiros*; e isto ainda que houvessem de trazer á Ordem muitas riquezas temporaes. Ea causa deste estatuto foi: «*Familiarium illorum multis nota perversitas, qui nec Deo servientes, nec munibus operantes, nec aliud utile domibus providentes, ad garrendum, ad detrahendum, ad dissipandum, que poterant, in quibusdam Monasteriis alevantur, et vestiebantur.*»

Desde então cessaram em grande parte estes *Familiares* de portas a dentro; mas em todas as religioes d'aquelle tempo se conservaram os *Familiares* de portas a fóra; entrando neste copioso numero muitos Principes, e Monarchas, Arcebispos, Bispos, e Grandes da terra, que não só homens, e mulheres de todo o estado, e condição: E todos estes se faziam benemeritos dos suffragios, que nas respectivas congregações se faziam, pelos beneficios, e doações, com que elles igualmente as decoravam. Em alguns mosteiros havia missa quotidiana: *Pro Familiaribus*. Ainda hoje na religião de S. Bento se canta pelo acolitho entre as preces de prima: «*Commemoratio omnium Fratrum, Familiarium Ordinis nostri, atque Benefactorum nostrorum:*» a que responde quem preside: «*Requiescant in pace.*»

He tão conatural ao homem offerecer a Deos alguma parte do que mais se estima, que não houve tempo, em que este agradavel sacrificio não tivesse uso, assim na Synagoga, como na Igreja. Lembrados dos *Samueis*, e *Nazarenos* do Senhor, offereciam os christãos da primitiva os seus filhos, e filhas ao serviço de Deos, não só aos tres, ou quatro annos da sua idade; mas talvez os pôzeram sobre o altar em o mesmo berço, poucos mezes depois de nascidos. D'aqui tomou S. Bento o que escreveu no cap. lxx da sua *Regra* a respeito d'estes *Oblatos*; accrescentando somente as condições, com que deviam ser admittidos, e sobre os quaes se tem exarado tão largos, e eruditos commentarios, que nos dispensam de fallar mais nesta materia. A imitação, pois, d'aquelles *Oblatos*, que inteiramente se consagravam a Deos com todas as suas cousas, e vontades; appareceram depois os *Familiares*, de quem falla o Concilio Lateranense IV, can. LVII, como de gente, que não tinha mais profissão religiosa, que obedecer ao Prelado d'aquelle mosteiro, a que se offereceram, e sem cuja licença não podiam fazer testamento; deviam trazer sempre sinal manifesto, de que eram *Oblatos*, e viver com toda a honestidade, ou castidade conjugal. Antes d'este Concilio, que foi no de 1215, nada havia de uniformidade na recepção, e conducta dos *Oblatos*: uns se offereciam com mulher, e filhos para serem admittidos á profissão monachal; promettendo estabilidade, conversão, e obediencia: outros ficavam no seculo, com liberdade porém de professarem o monachato, se lhes bem parecesse; mas todos estes eram reputados por *Familiares* d'aquelle mosteiro, a cujo Abbade obedeciam, e de quem recebiam vestido, e mantença: Além d'estes se achavam outros, que viviam sempre nos mosteiros com habito mui differente dos monges, e sem profissão alguma monachal (e d'estes he que se falla nos *Estatutos de Cluni*). Outros deposita a liberdade, se faziam *Escravos dos Mosteiros, ou Igrejas*, com suas mulheres, filhos, e bens; tendo por verdadeira nobreza, a escravidão de Christo: estes, ou punham sobre a cabeça uma moeda de quatro dinheiros, e logo a lançavam sobre o altar; e com isto se confessavam escravos do Senhor, e eram chamados *Servos dos quatro dinheiros*: ou prendiam ao pescoço a corda do sino; e d'este modo protestavam serem *Servos da gleba*, e sem liberdade alguma. Outros em fim, para se fazerem *Familiares*, mas livres, e ingennos, pagavam ao mosteiro certo censo annual, que voluntariamente se impunham nas fazendas, de que haviam conservado o usufructo. E todos os que se offereciam com a sua familia tambem se chamaram

Hospites Oblatiarii: isto he, gente de fóra, que se offereceo ao serviço de Deos, e do mosteiro. Vid. Du Cange, v. *Oblati*.

Em Portugal podemos dizer affontamente, que não houve mosteiro antigo, que não tivesse muitos d'estes *Familiares*, *Oblatos*, ou *Donatos*, dos quaes uns eram do número, que ordinariamente não passava de tres homens, e tres mulheres (a que tambem chamavam *Donatus*, ou *Oblatas*) outros eram *supernumerarios*, que eram em grande numero. Os primeiros vestiam, calzavam, e se mantinhant do mosteiro: os segundos só eram participantes dos bens espirituaes; deixando por sua morte o corpo, e alguns bens temporaes ao mosteiro. Apontaremos alguns exemplos d'esta disciplina. No de 1266 Thereza Nunes deixou com o seu corpo, e por sua morte, todos os seus bens havidos, e por haver *Jure hereditario* ao Mosteiro de S. João de Pendorada; com obrigação de receber do mosteiro o que bem parecer ao Abade, para ajuda da sua sustentação. E protesta esta *Devota*, que em nenhum outro mosteiro tem feito voto, ou profissão. Mas para que uenhum parente seu, ou estranho possa vir contra esta disposição, continúa, dizendo: «*Me rogeo, et offerro Altari Monasterii supradicti, promittens sub Regula S. Benedicti, per mandatum Abbatis supradicti Monasterii, omni tempore vitæ meæ vitam ducere, et præceptis ipsius Regule nichil hominus subducere.*» Doc. das Bentas do Porto. E nos documentos de Pendorada se acha um grande número d'estes *Familiares*, *Oblatos*, e *Oblatas*.

No anno de 1288 Garcia Soares, Cavalleiro Fidalgo, e sua mulher Maria Pires, pondo as mãos na santa Regra, se fizeram *Familiares* de Aronca (que já então era de religiosas de Cister) para serem participantes das boas obras, que nelle se faziam, e para sempre se fizessem. Ao mesmo tempo lhe fizeram doação de muitas fazendas em *Ribeira-Dio*, e no concelho de *Cambra*, as quaes o mosteiro lhes tornou a entregar, para que as desfrutassem, em quanto fossem vivos sómente, e dizem: «*Volentes esse participes omnium Beneficiorum Spiritualium, qui ibidem fierent cunctis temporibus Sacenlorum, positus manibus in Regula Ordinis, Familiaritatem susceperunt in eodem Monasterio.*» Doc. de Aronca.

No livro dos Testamentos de Lorrvão, e no archivo d'aquelle real mosteiro são quasi innumeraveis as doações, feitas por seculares, que se sujeitavam aos Prelados de Lorrvão como *Familiares*, ou *Donos da Ordem*, ficando em suas casas, e trabalhando as mesmas herdades, que tinham doado, pagando em sua vida certas rações ao mosteiro (que então era de monges de

S. Bento) no qual por sua morte eram sepultados, e a quem ficavam os ditos bens inteiramente livres, e desembargados. Isto mesmo se verificava algumas vezes nos mesmos Sacerdotes, que se faziam *Confrades*, ou *Oblatos* nos mosteiros; ficando até á morte em suas casas. No de 933 Gondeiro, e sua mulher Susana deixaram por sua morte muitos bens a Lorrvão, e dizem: «*Insper etiam promittimus Deo, et vobis, ut qui ex nobis superstes fuerit in præsentia vita Monasterium introeat, et secundum Institutionem Regule, et arbitrio vestro fuerit, vivat.*» É d'aqui se vê, que Lorrvão naquello tempo era *Duplex*, e que lhe não desconvinha um *Oblato*, ou *Oblata* dos que viviam de portas a dentro. No de 1051 Ilderano doou certas vinhas a Lorrvão, sitas em Villa-cova, e se intitula deste modo: «*Ego exigo Confratre, Domini servo, Ilderani Confessor.*» No de 1101 fez o Sacerdote Ermigio uma larga doação a este mosteiro, e acrescenta: «*Et insuper trado corpus meum vivum, atque mortuum ad vobis Dominum Eusebium, et ad Fratibus vestris, et ad Regulam S. Benedicti servaturum.*» Outra igual formula se lê na doação da quinta de Azerede, que a esta casa fez, e pelo mesmo tempo, Sendino Gondereis. E finalmente Payo Alvites, e sua mulher Godinha Soares emprazaram, ou mais bem doaram todos os seus bens a Lorrvão, sendo D. João Abade, em cujas mãos professaram; mas com condição de viverem nas suas fazendas, pagando suas pensões ao mosteiro, a quem por morte d'ambos ficariam inteiramente livres, e devolutas.

Não faltaram no mosteiro de Macciradão estes *Familiares*, *Donatos*, ou *Confrades*. No de 1182 se acha alli a doação de Galdino, que he a seguinte: «*Quoniam in hac misera vita nichil Deo dignum putamus, nisi quod ad salutem unius cujusque animæ spectat; ideo Ego Galdinus, pro remedio animæ meæ, mando corpus meum sepeliri in morte mea in Ecclesia S. Mariæ de Macenaria; et mando ibi mecum medietatem nostram integram de illo aral, quod ego feci in Filgusela: et hoc facio, ut deinceps sim filius, et Familiaris ejusdem Ecclesiæ. Era 7. ccxx. Ego Galdinus, qui hanc Cartam jussi facere, propria manu roboro. Qui presentes fuerum Menendus. . . . ts. Arias, qui notavit. Petrus ts.*»

No de 1213, D. Ousenda Paes, senhora viva, por amor de Deos, e temor do inferno, diz: «*Facio Testamentum de corpore meo per manu D. Martini Abbatis, et ejus Couventus ad Monasterium S. Murici de Macenaria, ut semper vivam per mandatum eorum, et ipsi post mortem meam reddant pro me, sicut pro anum ex illis. Et si fortè aliquam in paupertatem devenero, semper*

habeam portionem meatu, in victu, et vestitu, sicut unam ex sororibus vestris. Et post obitum meum mando ad supradictum Monasterium corpus meum, et tertiam partem de totam Villam de Silcares, cum pertinentiis suis, etc. Et istud facio pro remedio anime mee, et ut sim Soror eorum. E depois no de 1227 a mesma D. Ousenda, e sua filha D. Froyle Pires, doaram a este mosteiro muitos bens, por suas mortes, em Viseu, Silvares, e Carregoso; obrigando-se os monges a dar-lhes em quanto vivas, tudo o que tinham em Fagilde, e na Granja de Felgosela: «e a cada huma sen alqueire de azeite, e hum par de capotos todos os annos: e a ambas 12 pescadas, e 6 queijos, e huma Sarracena (isto he uma Moura, que as servisse) e pitaça como a um Monge da Comunidade. E a D. Froyle 10 ovelhas, e 6 cabras, e huma boa junta de bois, e duas vacas, e huma porca.» E d'estes documentos se achia alli uma grande copia.

Porém onde mais se encontram estes Familiares são os dois mosteiros de Tarouca, e Salzedas. Faremos menção de um, ou outro, sendo impossivel o numeral-os todos. Rodrigo Mendes, com consentimento de seus filhos, deo ao mosteiro de Tarouca uma herdade em Covelinhas no de 1237, e diz que tinha feito as maiores instancias, e rogativas ao Abbade, e convento: «*Ut me reciperent pro uno de tribus Familiaribus; ut per mandatum ipsius viverem, tum in victu, quam in vestitu; et tanquam Frater ipsius Monasterii de mandato ipsius me haberem; quod factum est.*» Livro das Doações fol. 1.

No de 1228, Martinho Aunes, e sua mulher Elvira Pires elegeram sepultura neste mosteiro, e lhe fizeram uma larga doação dos seus bens moveis, e immoveis «*por esmola pelo amor de Deos, e salvação de suas almas, e para serem participantes de todas as boas obras, que nesta Abbadia se fizessem até o fim do mundo.*» Então o Abbaile, e os monges yendo a devoção d'estes bemfeitores (que eram de Trancoso) os receberam por seus Familiares, e Socios, e os fizeram participantes de todas as orações, e boas obras, que naquelle mosteiro, e em toda a Ordem de Cister se fizessem. E lhe prometteram os bons officios da sua caridade, em qualquer situação, que delles precisassem. E para rebora lhes deram um cavallo. Ibid. fol. 43. E a fol. 54 v. se achia a doação de certos bens nas Gouveas, não longe de Pinhel, feita a Tarouca no de 1243, pela qual consta, que o mosteiro se obrigou a amparar aos doantes, como a seus homens: «*Et insuper receperunt nos pro Familiaribus Ordinis, et Jazedores, quod simus participes in omni bono, quod factum fuerit in omni loco, et per totum Ordinem, sicut unus suorum Fratrum.*»

E finalmente a fol. 74 se achia um documento, que nos mostra como Baldovino, e na forma da Regra de S. Bento, offereceo ao mosteiro de S. João de Tarouca a seu filho Egas, para nelle ser monge, e com elle uma vinha no Burgo de Meigionfrio, e toda a legitima, que por morte de seu pai lhe coubesse; fazendo-se este ao mesmo tempo Familiar do dito mosteiro. He como se segue: «*Ego Baldovinus offero Deo, et B. Mariæ, et Beato Johanni filium meum Egeam, in loco, qui dicitur Sanctus Johannes de Tarauca, in presentia D. Johannis Abbatis; ut sub Regula S. Benedicti in eodem loco usque ad mortem Deo deserviat. Offero ibi cum eo meam vineam, cum domibus, et arboribus suis, quæ est in Burgo de Meigionfrio. Mando etiam ibi cum eo quantum contigerit ei de hæreditatibus meis inter fratres suos: tali conditione mando hæc, ut fructum eorum in vitam meam retineam, et servium Monasterio ut Amicus, et Familiaris, et post mortem meam libera remaneant Monasterio. Si quis hoc nostrum factum irrumperere voluerit (quod non credimus) Dei et nostram maledictionem incurrat; et insuper etiam Regie Potestati quingentos solidos persolvat, et quantum calumpniaverit, duplet Monasterio. Ego Baldovinus hoc Testamentum, quod facere jussi, confirmo. Factum est hoc Testamentum B. 2. m. 2. cc. xx. iii. 2, quoto xvii. Kalendas Septembris. Johannes — (s. Petrus — (s. Pelagius — (s. Martinus notavit. Anno de 1185.*» Seria tirar sempre estampas do mesmo molde se houvera de proseguir. Direi só, que no mosteiro das Salzedas se nota igual numero de Familiares. E podemos affirmar, que nos seculos xii, xiii, e xiv toda a nobreza d'aquellas visinhanças, e ainda de sete, ou oito leguas, especialmente os parentes, descendentes, e conjuntos de Egas Moniz aqui se mandaram sepultar; dando sempre, e deixando a esta casa grossas fazendas: uns para aqui terem sepultura: outros para serem enterrados, e officiosos como os religiosos d'este mosteiro: outros em fim para serem «*Familiares delle, e participarem de todas as boas obras, que nelle, e em toda a Ordem se fizessem.*» V. DEO-VOTA.

No de 1221, Godinha Martins deixou á Salzedas uma vinha em Persperiz, e tambem «*Invariabiliter mando corpus meum sepeliri in Domo de Salzedo; quia Abbas, et Conventus receperunt me pro uno de tribus Familiaribus: et ideo tum corpus, quam quidquid habueram sine contradictione in obitu meo mando Domni de Salzedo. Et ipsi Fratres tenentur facere pro me, tanquam pro uno de suis Fratribus.*» Livro das Doações a fol. 60. D'este, e d'outros documentos que alli se conservam, se manifesta, que os Familiares de numero eram seis, tres homens, e tres mulheres; sendo

innumeráveis os que tinham ração, quando vinham ao mosteiro; ou que só participavam das boas obras; ou que alli se mandavam sepultar; ou que recebiam vestido, e sustento, e sepultura, trabalhando ás mesmas terras, que por sua morte lhe deixavam. Em uma palavra, não havia *Familiar*; que não dêsse ao mosteiro mais, ou menos; e a proporção do que dava, assim pensava receber, mas nada de graça.

Porém não só os monges, tambem os Conegos regantes de Portugal, abundaram d'estes *Familiars*, ou *Donatos* de todos os estados, e ambos os sexos. D. Nicolão de Santa Maria, na *Chron. da Ord. dos Coneg. Regantes* expressamente nós affirmamos, que S. Theotónio, além da primeira Ordem de Conegos *emclustrados*, e da segunda, que diziam *obedienciarios*, que viviam fóra do claustro em quintas, granjas, ou igrejas anexas, ou talvez nas suas proprias casas com licença do Prior; reputando-se propriamente como leigos, e conversos; instituiu uma *terceira Ordem*, ou estado de Conegos, que, diz elle, chamavam *Terceiros*, e traziam por habito um bentinho de linho de um palmo de largo, e tres de comprimento, que lhes lançava o Prior, em cujas mãos promettiam no mesmo dia *obediencia, pobreza relaxada, e castidade conjugal*, como hoje professam as Ordens militares. E que esta Ordem fora para os illustres, e nobres, como para os primeiros Reis, e Rainhas de Portugal, e grandes da sua corte; e que dois dos cinco Reis Mourcos, prisioneiros no Campo de Ourique, havendo-se baptisado, foram d'este numero. Porém a verdade he, que S. Theotónio não instituiu tres Ordens distinctas, mas sim tres grãos da mesma reforma; não sendo os que elle chama *Terceiros*; e *Terceiras*, outra coisa mais que *Irmãos*, ou *Familiars* da Ordem, que latissimamente se chamam *Conegos*, e *Conegas* em os antigos monumentos. O author das *Memorias para a Historia d'El-Rei D. João I* faz á mesma distincção de *Conegas*; mas nem um, nem outro nos obrigam á dizer, que S. Theotónio fora primeiro que S. Francisco na instituição da *Terceira Ordem*; só nos convencem de que elles eram *Familiars da Ordem*, na fórma que então se praticava; e era corrente em toda a monarchia.

Que? . . . As mesmas Ordens militares não ficaram isentas dos seus *Oblatos* ou *Familiars* de ambos os sexos. Bastará reproduzir agora unicamente a dos Templarios. Desde que esta Ordem entrou neste reino até os fins do seculo xiii, temos instrumentos, que nos informam de que homens, e mulheres, solteiros, e casados se alistaram por *Confrades*, *Familiars*, ou *Donatos* nesta milicia. Unas vezes são chamados

Frades, ou *Confrades*, e outras *quasi frades*. Muitas senhoras nobres, ficando viúvas, se metiam *Fradas*, ou *Frutissas* do templo. Estas faziam prazo de alguma fazenda da Ordem para sua subsistencia; mas sempre debaixo da inspecção dos mestres, ou prelados, a qual não podiam trocar, vender, ou de qualquer modo alienar sem licença delles. E por sua morte ficava esta fazenda livre á Ordem, como tanto que ellas ordinariamente tinham; parte, se tinham filhos; e toda, se os não tinham. Com effeito nenhum destes *Confrades* apparece alli, que não deixasse á Ordem alguma coisa para ser participante das suas orações, e boas obras. O Principe D. Affonso Henriques prôtesta na doação de Soure de 1129, que a faz pelo muito amor que tinha áquella Ordem, *et quoniam in vestra Fraternitate, et beneficio omni sum Frater*. Logo os vassallos seguiram o exemplo do seu principe. Nomearei só a Fernand Aunes, e sua mulher D. Odrozia, os quaes no de 1211 deixaram, por fallecimento d' ambos, metade de seus bens moveis, e de raiz, que tinham no termo de *Linhares da serra da Estrella*, á Ordem do Templo com tal pacto, e condição: *« Ut vestiant nos ambos de brunetis, aut de verdis; mantos, et sayas, et calceas; et dent nobis porziones, velud aliis Fratribus, quando voluerimus; et recepiant nos, quasi alios Fratres; et doceant, faciant nostros filios e se Milites, qui aucti fuerint ad faciendum; et dent nobis de aliis pecuniis, quibus indignerimus, etc. »* E taes eram os *Familiars dos Templarios*, e o mesmo era das outras Ordens militares, que então havia.

Appareceo finalmente no mundo o glorioso Padre S. Francisco, e os anciosos desejos, que o devoravam, de salvar a todos, lhe subministraram meios para conseguir empreza tão remontada. Depois de instituir a primeira e a segunda Ordem com todo o rigor da perfeição monastica; reunindo em um só ponto de vista, a sanctificação propria, e o zelo da salvação alheia; elle se propõe fazer *religiosus* a todos os *fiéis*. Convém a Sê Apostolica neste projecto, e approva sem demora a *veneravel Ordem Terceira da Penitencia*. Não ha desde logo ecclesiastico, ou secular, homem, ou mulher, rico, ou pobre, que sem deixar a sua casa, officio, estado, ou condição não possa ser *Terceiro* de S. Francisco. Mas destes houve alguns ainda em vida do santo Patriarcha, que não fazendo os tres votos essenciaes, se vestiam pobre, e religiosamente, e se determinavam a servir nos conventos, debaixo da obediencia dos prelados; chamando-se *Devotos*, *Conservos*, *Oblatos*, e *Donatos*. E tal foi o B. Marcio, que depois de acompanhar por algum tempo a S. Francisco, como *Donato*, viveo

alguns sessenta annos como *Eremita* em um valle do monte Apennino, onde faleceu com grande opinião de santidade, e obrando Deos por este bom serço grandes maravilhas, no de 1201, como se póde ver em Waddingo, tom. iii, fol. 3.

E não só nos conventos dos religiosos, mas também nos mosteiros de Santa Clara havia destes *Oblatos*, que se occupavam nas temporalidades das religiosas, que nelles viviam clausuradas. A estes *Terceros*, *Oblatos*, ou *Donatos* concedeo Urbano VIII, no de 1296, que podese commungar nos taes mosteiros todas as vezes, que o julgassem conveniente; exceptuando sempre o dia de Pascoa, em que deviam assistir aos officios divinos, e commungar na igreja parochial. Porém outros Summos Pontifices lhes concederam cumprir com este preceito nas mesmas casas religiosas, a quem servem, e nas quaes são *Comensaes continuos*. Daremos aqui o dito breve de Urbano VIII, para que se veja, quanto differem os *Donatos*, que a louca ambição instituiu, dos que o santo Patriarcha lhes deixou. Acha-se em Waddingo, tom. ii, ad an. 1296.

Dilectis in Christo Filiabus Abbatissis, et Conventibus Monasteriorum Ordinis S. Clarae per Alemanniam constitutis.

Devotionis vestrae praecipuis benignum impertientes assensum, auctoritate vobis presentium indulgemus; ut Oblati Monasteriorum vestrorum, qui se, ac sua, vel maiorem partem bonorum suorum, sine fraude, ac dolo, Monasterii ipsius sponte, ac libere obtulerint (et nulli alii sub nomine, seu colore huiusmodi Oblatorum) possint in eisdem Monasteriis Corporis Domini recipere Sacramentum, quoties fuerit oportunum; praeterquam in festo Resurrectionis Dominicae, in quo pro Divinis Officiis audiendis, et eodem Sacramento recipiendo, consueveritis in Parochialibus Ecclesiis convenire, dicarum Ecclesiarum Parochialium juro salvo. Datum Anagninae, 3 Kalend. Augusti, ann. 1296.

Os *Terceros* de S. Francisco em toda a parte foram imitados, e os *Familiares* antigos, que com especie de devoção, e piedade tantos bens temporaes acarretaram ás mãos-mortas, em quanto a providencia das leis as não cohibio, foram substituidos com honra por esta qualidade de gente, menos dispendiosa dos bens da fortuna; mais interessada, porém em tudo o que respecta os emolumentos, e vantagens da sua alma.

FAMULA DE DEOS, ou FAMULA DE CRISTO.
V. FAMULO DE DEOS.

FAMULO DE DEOS, ou FAMULO DE CRISTO.
Em toda a Hespanha, e mesmo em Portugal,

se tem descoberto um grande numero de inscripções sepulcraes, que os Christãos lavraram desde o iv, até os fins do vii seculo, nas quaes se lê o dictado de *Famulo*, ou *Famula de Deos*, ou *de Christo*: sendo certo, que alguns dos que alli jaziam eram casados, solteiros, viuvos, sacerdotes seculares, hispos, e até meninos, e meninas de quatro, ou menos annos: como se póde ver na *Hespanha Sagr.*, liv. xiii, tom. xlii, Cap. iii, § xlii. Já acima (v. Açores) vimos uma destas inscripções. Resende, de *Antiquit. Lusit.* liv. iv, fol. 263, e fol. 325, da edição de Coimbra de 1790, nos offerece algumas: mas o author da *Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho de Portugal*, tom. i, desde fol. 136 até 140 ajuntou um bom numero dellas; persuadido erradamente, que todas as vezes que se achasse *Famulo*, ou *Famula de Deos*, ou *Virgen de Christo*, se devia entender religioso, ou religiosa, eremita de Santo Agostinho. Porém no *Thesaurus Theologicus de varias dissertações eruditas*, da edição de Veneza de 1762, tom. i, a fol. 321, se acha uma de Francisco Antonio Zacharias; *De veterum Christianarum Inscriptionum in rebus Theologicis usu*, na qual, cap. ii, § vi, estabelece como regra: que nem sempre que achamos nas inscripções de Hespanha, *Famulos*, ou *Famulas de Deos*, nos queiramos logo persuadir, que eram religiosos com os tres votos solemnes, ou membros de alguma religião approvada. Isto mesmo largamente confirma no cap. iv, § vi, da mesma *Dissertação*. E finalmente no cap. viii, § ii, faz distincção entre *Famula de Deos*, e *Ancilla de Christo*, ou *de Deos*: e diz que as *Ancillas* sempre foram virgens, religiosas, ou viuvas, que a Deos se consagravam, depois de quarenta annos de idade, com voto de continencia. E que o mesmo titulo se deo ás que em casa de seus paes faziam voto de virgindade, e religiosamente viviam. E que nas *Famulas de Deos* nada d'isto concorria, e só uma vida mais reformada, que a do commun dos fieis. V. DEO-VOTA.

Em os documentos de Arucea, Loryão, e outros mosteiros do seculo x, xi, e xii, he pasmoso o numero de *Famulos*, e *Famulas de Deos* de todos os estados, e condições, e que ninguém dirá serem gente obrigada a religião alguma, distincta da christã, que no baptismo haviam professado. Porém elles conseguiram este honroso titulo com se fazerem *Familiares* das taes corporações, do-ndo-lhe parte dos seus bens, (quando não fossem todos) e deste modo se mostravam cuidadosos da sua salvação, e que não tinham o seu affecto nos thesouros da terra, antes bem os faziam depositar no ceo pelas mãos dos pobres. V. FAMILIARES.

Entre os muitos *Famulos*, e *Famulas de Deos*, que em Lorrão se nomêam, se acha que no de 984 Gundesindo, Tégla, e seus irmãos doáram áquelle mosteiro a villa de Gondelim, com o seu porto, o mais pertencas, e dizem assim: «*In Nomine etc. Ego Servus Dei Gundesindus, et ego Famula Del Tégla, etc.*» sendo Abbade D. Primo. Livro dos Testamentos, n. 47. Era então *Familiar* ou *Confrade* Gundesindo; mas logo se resolveo a fazer-se monge, renunciando tudo, e ratificando a primeira doação, como se vê no mesmo livro, n. 49. (*) na qual se acham estas palavras: «*Placuit mihi proprium Votum Domino Jesu Christo roventem . . . accipere Confessionem, et trahere memet ipsum, corpus, et animam meam in ipso Sancto Cenobio, sive et tibi Patri meo Primis Abba, vel Sanctæ Regulæ vestræ, sana mente integræque Consilio, nequando mihi repentina subripiat mors.*» No mesmo livro, n. 38, se acha a doação de Ilderano de 1051, na qual o doador se intitula deste modo: «*Ego exiguo Confratre, Domini Serræ, Ilderani Confessor.*» No de 1093 o *Famulo de Deos* Zofeima Gonçalves fez uma doação ao mosteiro de Eixo, como fica dito (V. CIDADE.) No de 1121 o *Famulo de Deos* Anaia Vestariz, e sua mulher Ermesenda doáram a Lorrão o padroado da igreja de Goes, cuja terra elles tinham povoado, accrescentando: «*Et si Deus Omnipotens crescerit illam populationem, quantas Ecclesiâs ibi fuerint, sint de nominato Cenobio.*» Seria infinito se houvera de proseguir. Concluo com a doação da quinta de Azerede a este mosteiro, sendo Eusebio Prior, feita pelo *Famulo de Deos* Sendino Gondereis, que diz: «*Et insuper tradô corpus meum vivum, et mortuum ad Regulam S. Benedicti.*»

Em Arouca tem lugar distincto, entre tantos *Famulos* e *Famulas de Deos*, Tóda Viegas, dona vinva, que desde 1114 até 1154 em que alli se extinguíram os monges, constantemente se intitula *Famula de Deos*, nas muitas, e largas doações, que fez áquelle seu mosteiro, que parece foi *duplex* neste intervallo de tempo: e que D. Tóda, sem fazer profissão monastica, e não sendo mais que *Familiar da Ordem*, governava

(*) Na primeira folha do livro dos «Testamentos» se acha um pequeno «Chronicon», e lembrança dos Abbades de Lorrão. Nello se diz, que o Abbade Primo faleceu n. Id. Aug. x. n. xxiii, que he a 12 de Agosto de 983. E com tudo traz esta doação de Gundesindo datada x. d. cccc. lxxi, que he anno de 919, 64 annos antes, e o mesmo se acha nas copias authenticas de Lorrão; sem repararem, que mal podia ser Abbade no de 983 quem o era já no de 919; e principalmente figurando nestas doações um só Gundesindo, que depois de ser monge, talvez he o Bispo, que se acha em Brandão, tom. iii da «Monarch.» escritura 3, com a era diminuta de 1112, sendo que tambem a de Arouca não está certa na de n. c. xx. Deve-se consultar o original, que se acha na gaveta 3.ª, massa 1.ª no archivo de Arouca, e ficarmos entendendo, que nos copistas antigos não fallão erros, e que nisto não tem inveja alguma aos modernos.

(Nota do auctor.)

esta casa como sua padroeira. Assim se collige por muitos documentos, e particularmente pela sua ultima doação de 1156, pela qual deixa toda a sua grossa fazenda ao dito mosteiro, assim a que herdára, como tambem «*Ea quæ comparavi, dum illi Monasterio præfui.*» Deste modo morreo em sua casa esta insigne bemfeitora, e *Famula de Deos*, dous annos depois que havia estabelecido em Arouca as monjas de S. Bento. E que muito principiassem as monjas em Arouca, a diligencias de uma *Famula de Deos*, quando os magnificos fundadores dos monges no de 951. Ansur, e Ejeuva se intitulam *Famuli Dei?* . . . Doc. de Arouca.

Os mesmos Necrólogos das Cathedraes abundam de *Famulos*, e *Famulas de Deos* até o seculo xvi. No de Lamego, a 8 de Junho achamos Lopo Dias, Mestre Escola, no de 1511: a 9 D. Vasco Pires, Deão, no de 1410: e a 30 Estevão Martins, Capellão de Avoéns. A 7 de Setembro Fernão Martins, Conego, no de 1413. A 18 de Outubro Maria Pires, mulher do Gonçalo Mercador, no de 1404. A 19 de Novembro Mestre Roberto, Conego, no de 1492, etc. E todos estes com o titulo de *Famulos de Deos*, e bemfeitores. No de Viseu da mesma sorte. Notarei só a 12 de Março Theroza Pires, dita Freira, que falleceu no de 1329: sem duvida, que o seu comportamento lhe daria o nome de Freira; mas logrou o titulo de *Famula de Deos* no conceito dos Conegos, a quem deixou «*x soldos annuales pelas suas casas da Ribeira.*»

FANAL. Farol, brandão, archote.

FANÃO. O mesmo. — Moeda de ouro tão baixa, que só valia um vintem.

FANGAS. Praça, ou lugar publico, em que o pão se vendia por uma medida, que ainda hoje se usa, chamada *Fanega*, que consta de quatro alqueires da medida corrente, e que naquelle tempo se chamava *Fanga*, e constava de seis alqueires. Em Coimbra ainda ha uma rua chamada das *Fangas*, porque nella, ou junto della se vendia todo o genero de grão. Nas Cortes do Porto de 1372 se diz: «*Em algumas Villas des o pobramento da terra annua ouve Fangas: e vendia cada humm pãem em sãs casas, e pela Villa, hu sse pagava.*» E no de 1403 acordou a Camara da mesma cidade, que se vendesse uma partida de pãem nas *Fangas*, pela grande fome que havia: a saber: a teiga de milho a 60 reis, que eram 280 libras da moeda corrente: e a teiga de trigo por 400 libras, com siza.» Doc. da Camara do Porto. V. TRIGA.

FANTASIOSO. Arrogante, presumido, soberbo.

FARAUTO. Interprete.

FARFANES. Este nome deram os Mouros aos

Christãos, que desde a primeira conquista de Hespanha passaram à Africa, e alli moravam.

FARINHA CERNIDA. Farinha peneirada, e limpa de todo o farello. Vem do latino *Secerno*. No foral de *Ferreira do Zezere* de 1222, entre os mais foros, deviam pagar «uno alqueire de farinha cernida.» Doc. de Thomar.

†† **FARNEZIA.** Frenesi.

FARROPO. Posto que ainda hoje em algumas terras se diga *Farropo* o porco grande, e castrado; parece que antigamente se chamou *Furropo* o carneiro, que tinha as mesmas condições. Em um *Testamento* da Universidade de 1463 se diz «*Levem por offerenda à Missa cantada dous alquiores de pan amassado, hum farropo, e huma quarta de vinho...* Sineo Crelegos cantem por mim sinco Missas, e levem por offerenda outros dous alqueires de pan amassado, e hum farropo, e huma quarta de vinho à Missa cantada.» No de 1468 cumprio João Alves este testamento com a maior exacção, como consta do instrumento, que alli se guarda; sem fallar nos dous farropos mas só em dous carneiros, que lhe custaram 80 réis. Chega-se a isto o costume nunca interrompido de serem carneiros, e não porcos os que nestas offerendas se levavam aos adros dos nosos templos, sem que haja documento algum, que do contrario nos informe; reputando-se, ao que parece, por cousa indigna, o levar porcos à igreja.

† **FARTEZA.** Fartura.

FASCES. I. Feixes, magotes, turmas, pelotões. Vem do latino *Fascis*. He de Azinheiro.

FASCES. II. Insignia dos antigos Magistrados Romanos, instituida para imprimir respeito, e terror no povo, já desde o tempo de Romulo. Consistia n'um pequeno feixe de varas, por entre as quaes se via sahir um machado; dando-se a entender, que os infractores das leis depois de agoutados com as varas, seriam decapitados com o machado. Diante dos Dictadores marchavam vinte e quatro exêcutores, ou algozes, todos com estas insignias; diante dos Consules doze; dos Pretores das provincias, e Proconsules seis; e dos Pretores das cidades dous. Era sinal da maior honra, despedir estes *Lictores*, ou mandar-lhes abater as *Fascés* na presença de alguém.

FASTA. adv. Até. Vem do hespanhol *Hastá*. «*E pagares o tal dinheiro fastá o fim de Setembro.*» Doc. da Serra do Porto.

FAVACEIRO. Palavra, que ainda se usa em terra de Miranda, e Bragança. Assim chamam ao que se obriga a conduzir alli o peixe desde os portos do mar, a que em outras partes dizem *Picadeiro*.

FAVOREZA. Favor, beneficio, mercê.

FAVORITAS. Eram antigamente uns canudos

de cabellos, que cahiam sobre a testa, para favorecer, ou a calva, ou o pouco cabello de quem os usava. Hoje se chamam *Favoritas* as Sultanas, ou as particulares concubinas do Gram-Turco.

FAVORIZAR. Dar favor, favorecer, socorrer, ajudar, assim para bem, como jeni mão sentido.

FAZEDOIRO. O que he justo, e arrasado, que se faça. «*Pera fazer, come seu Procurador, aquello que for fazedoiro sobresse preito.*» Doc. da Guarda de 1298.

FAZEDOR. I. O que faz, obra, e executa qualquer cousa. V. FERIDAS DIVISADAS.

FAZEDOR. II. Feitor. «*Fazedor do Bispo do Porto em o sen Moesteiro de Villa Boa, e seu Procurador de todas as rendas.*» Doc. de Pendo-rada de 1443.

FAZEDURA. Bica, ou pão de manteiga. «*Des-serom, que na Aldêa de Silva Escura ha El-Rei quatro Casas... e devem a dar por Paschoa 2. 2. queijos, com senhas fazeduras de manteija, e com 3. 5. ovos, e senhos feives de lenha peru a fogueira.*» Inquirições d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

FAZENDA. Peleja, duello, procedimento, e tambem aquillo que se faz, tem feito, ou está para se fazer em qualquer negocio, ou empresa. «*O Mestre foi a elle, e conton-lhe toda sua fazenda, e quanto lhe aviera com o poro da cidade.*» — *Partio-se d'ante elle assaz cuidadoso de sua fazenda.* Fernão Lopes, part. 1, cap. 25.

FAZENDA REAL. Todo, e qualquer tributo, direito, foro, ou pensão, que a El-Rei se pagava. No foral de Viseu por El-Rei D. Sancho I, no de 1187, ampliando, e confirmando o que seu pai, e avós lhes tinham concedido, se lê: «*Milites, et Clerici, qui in veteri Civitate de Viseo casas habuerint, possideant eas sine Regali facienda: et Mercatores, et Pedones similiter.*» Esta excepção consta da doação, que o Conde D. Henrique, e sua mulher fizeram ao Prior D. Theotónio, e seus clérigos, que n'esta Igreja Episcopal viviam no de 1110; confirmando-lhe o couto, que El-Rei D. Fernando concedeo à Sê de Viseu, o qual ficava dentro do muro velho da cidade (o que se chamava cidade velha, que alguns sem fundamento se persuadiram ser a cava de Viriato). Para desengano de todos a reproduzimos aqui do tombo velho d'aquella cathedral, a fol. 53, v.º.

«*In nomine Sancte, et individue Trinitatis, Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Hæc est Carta Testamenti, quum ego Henricus Comes, simul cum uxore mea Tarasia, D. Regis Alfonsi filia, sana mente, et prout voluntate facimus Ecclesie S. Marie Episcopalis Sedis Viseusis, et ejus-*

dem loci Clericis, ibidem commorantibus, de ipso Testamento, quod D. Fernandus Rex (cui sit beata requies) jam nullo tempore est, quod testavit, et confirmavit in supradicta Sede, in honore illius Virginis S. Mariæ. Testamentum illud est intus murum ætus, in loco prædeterminato inter illam riam de S. Michaelis, et de illa Regaria, et concludit cum via publica. Et hoc testamus pro redemptione Parentum nostrorum, et nostrarum animarum; ita ut nullus homo habeat potestatem, neque licentiam super illos homines, qui ibi populerint, aut populantur, mittendi, nec movendi, neque alio Censu, quod Regis Dominio convenit, omnino ab eis inquirat. Similiter facere concedimus de omni, quod de hodie die in antea plantare, edificare, vel laborare potuerint servientes supradictæ Sedis; tali pacto, ut illud, quod sursum resonat, supradictæ Sedi possidendum permanent:

«Et hoc facimus in Nostri memoriam, atque nostrorum Antecessorum, ut eorum orationibus, atque Sanctorum precibus, quorum ibi Reliquiæ, et Nomina continentur, adjuti quod nostris meritis nequimus, valeamus adipisci. Hoc denique pro contestatione Omnipotentissimæ Deitatis dicimus; quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte, quod absit, contigerit; liceat Ecclesiæ Rectoribus coercere nos severissimè, Legali Censura, semoto omni blandimento. Si autem alius quislibet, vir, aut femina, inde aliquid exellere, vel nuserre temptaverint, non sit ei licitum per ullam assertionem injuriamque ingeniosæ caliditatis; sed pro sola temeritate, de suis propriis facultatibus restituat in quadruplum eidem Ecclesiæ omnia, quæ nuserre temptaverit; et quamdiu in hac pertinacia manserit, sit excommunicatus a societate Fidelium Christianorum. Qui in hac audacia ab hoc sæculo obierit, sit illi perpetua cum diabulo mansio in æterna damnatione: et hoc nostrum Testamentum perpetuum obtineat vigorem. Fuela Carta Testamenti XII. Kal. Augustas. E. M. C. X. VIII. Nos supradicti Henricus, et Tharsiu hoc, quod prompto animo fieri decrevimus, in honore S. Mariæ coram idoneis testibus propriis manibus roboramus.» Depois d'ós confirmantes, e testemunhas segue-se este síndal:

Theodonius Prior.

FAZENDEIRA. Qualquer fóro, ou pensão, que paga ao senhorio o fabricador de uma herdade, ou fazenda. «Qui habitaverint in domibus, aut in hereditatibus alienis, non serviant, neque faciant fazendeiram, nisi Dominis suis, in quorum domo, aut hereditate scelerint.» Foral de Penamacor de 1199, no Livro dos Foraes velhos.

FAZENRÓO. V. FAZENÓ.

FAZER amor, e prestança. Emprestar, ou mais bem: fazer presente, e imbrêdo. «E dizeo, que Abbalessas, que ouve em esse Moesteiro Filhos d'algo, faziam prestança, e amor de pum, e de vinho, e d'outras cousas aos seus parentes; a aquelles com que aviam o devêdo, e quando li vinhão.» Carta d'El-Rei D. Diniz de 1322. Doc. de Recião.

FAZER de si comprimento de direito. Estar prompto para responder, e satisfazer a qualquer libello, ou artigos, que contra alguém se offereção. «Porém vos requeira, que non consintais, que nenhuma pessoa me force, nem esbulhe do meu Moesteiro: e quem me por elle quizer demandar, que me demande por hu, e como deve: que eu preste soon pera fazer de mim comprimento de Direito.» Doc. de Recião de 1437.

FAZER honra. V. HONRA.

FAZER maridança. Fazer vida marital; portar-se como marido. He do seculo XIII.

FAZER mostra. Mostrar. «Pedio ao Concelho de Sortelha, que li fizesse mostra daquellas cousas, que o dito Concelho demandava. E que nós fossemos ver, como esse Concelho fazia essa mostra. E o dito Procurador mostrou primeiramente todo o herdamento. E esta mostra feita, etc.» Doc. de Tarouca do seculo XIII.

FAZER outeiro. Fazer montaria. He dos sraes d'El-Rei D. Manoel.

FAZER prestança. O mesmo que FAZER AMOR.

FAZER refeitorio. Dar de comer. No de 1209 D. Elvira Viegas, filha d'El-Rei Moniz, e de sua quarta mulher D. Tereza Affonso, Beirão as Salzedas quatro casas em Breliando para que no dia do seu anniversario, e pelo rendimento d'elles, o Prior «faciat Refectorium Monachorum, et Conversorum sufficientissimè.» Com este mesmo destino deixa Gonçalo Pires, de Trajanca, uma vinha no Rebolal a um seu parente, que o mosteiro elgerá, o qual todos os annos em dia da Circuncisão, da terça parte dos fructos d'esta vinha «Refectorium faciat illis.» Doc. das Salzedas.

FAZER rogo. Ceder a rogos, intercessões, ou empenhos de alguém; sahando ao cumprimento da justiça por causa de particulares respeito. «E os almotaçes fizeo sobre os Santos Evangelhos, que non façam rogo de nenguem sobre as ditas penas.» Doc. da Camará de Viseu de 1304.

FAZER verdade. Provar em juizo a sua tenção, ou o que no libello, ou petição só allegava. Doc. de Pendorada de 1328.

FAZIMENTO. Amizade, ou conversação torpe, e deshonesto: o mesmo que AFUZIMENTO. «Em quanto o Conde João Fernandes (Auteiro)

fosse vivo, não havia de cessar do fazimento, que com ella acia.» Fernão Lopes, part. 1, cap. 3.

FAZONZAL. No de 1047 se vendeo uma herdade abaixo do castello de Pedrosó: o preço foi um cavallo avaliado em 300 soldos: «*Et duos fazonzales, et una pele uninia.*» Doc. de Pedrosó. Na haixa latinidade se disse *Fáyssiá*, por faixa, e *Fazoletam*, por lenço de alimpar o rosto. E que muito accetiasse duas faixas, ou dois lenços, quem levou á conta *huma pellè de cordeiro?* ... (*)

FAYNGAS. O mesmo que FANGAS, ou Fane-gas. «*Dominus Rex misit suam Curtam Fernan-do Eanes de Galicia, ut non levaret predictas fayngas de pane de ipsa Ecclesia: et modo levat eas per forciam.*» Inquirições d'El-Rei D. Affonso III sobre a igreja de S. Martinho de Coura, no arcebispado de Braga. Doc. de Thomar.

FEBRE. adj. Falta, diminuta, cercada, e que não tem a riscá todo o pezo da lei. *Moeda febre*; he o contrario de *moeda forte*: aquella falta, esta excede no pezo, ainda que he em uma quantidade tal, que he menos de grão; segundo o estilo presente da Casa da Moeda (**). Porém antigamente *moeda febre* era a que tinha diminuição grave no pezo, e por conseguinte no valor. «*E por a moeda, que era febre, hys nom acrescentáramos nas tenças.* ... *Podendo aver os Senhores dos ditos azeites de cada hum tonel duas mil libras, e mais desta febre moeda.*» Cortes do Porto de 1372. = *Febre por fraco*, ou *fraca*, se acha em alguns documentos.

FEDEGOSO, A. Cousa aseorosa, de máo cheiro, immunda, que molesta o olfato, e corrompe o ar. «*Nom consentirão, que se lancembestas, nem caacs, nem outras cousas cujas, e fedegosas na Cidade, ou Villa.*» Cod. Alf. liv. 1, tit. 28, § 16.

FEDELHO. Em algumas terras da provincia do Minho, fronteiras a Galliza, chamam ao turíbulo *Fedelho*. E com effeito, se houvermos de attender para a qualidade do incenso, que hoje ordinariamente se emprega nas funções do divino culto, diremos, que o nome convém por todos os lados aos fumos dos nossos turibulos.

FEIRA. I. Troca. V. FEIÇAS. II. Feira, ou Feira, e Feira. III. Congregação do povo, que em algum lugar publico concorre a comprar, vender, ou commutar lo que bem lhes parece. Hoje lho chamamos *Mercado*; *Feira*; ou *Praça*. Como nas grandes solemnidades dos Santos vacava o povo das obras servis, e concorria aos

seus templos, ou sepuleros; occasionou-se d'aqui o nome de *feira*, ou *Feria*, pelas cousas, que alli se compravam, e vendiam. E nestas *Feiras* assistia sempre um competente magistrado, que fizesse arrecadar os direitos, e cessar, ou cohibir todos os disturbios. Parece que no principio da nossa monarchia não eram muito frequentes estas *Ferias*, ou *Feiras*; mas depois foram frequentissimas. No foral, que El-Rei D. Sancho I deo a Souto de Panoyas no de 1196 determina, que cada uma das quatro *coirellas*, de que esta herdade constava, lhe pagaria annualmente seis quarteiros, metade centeio, e metade milho, «*per mensuram scrie de Constantim, que hodie ibi est.*» Livro dos Foraes velhos. Parece que esta *Feira*, por muy notavel embebeo em si o nome de *Constantim*; pois nas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290 no julgado de Panoyas, e freguezia de Poyares, se devassaram varios casaes, e se mandou, que todos fossem ao *Joizo do Joiz da Feira*, tambem os do *Spital*, como os outros, e entre hy o *Porteiro*, e non *traçua hy Chegador.* No foral de Melgaço por El-Rei D. Affonso Henriques, de 1171, se acha: «*Si quis mercator cum traparia venerit, totum trouzel, si voluerit, vendat; et non retalu; nisi in propria feria: et si inde aliud fecerit, inter Judices vestre Ville, et meum Vicarium xxx sold. redat.*» Livro dos Foraes velhos.

Distinguindo entre as *Feiras*, que se derivaram de *Ferias*, ou *dias feriados*, as quaes sempre se faziam em algum dia solemne, em que o povo se não occupava em obras servis; e *Feiras*, que assim foram chamadas de *Forum*, o que propriamente eram las *Nundinas* dos Romanos, que se faziam de nove em nove dias não solemnes, e nas quaes se achavam mercadores, e compradores de fóra da terra: devemos persuadir-nos, que o *Cap. 1 de Feriis*, em que estas se prohibem nos domingos e dias santos, tarde se observou em Portugal; e que o uso contrario o vai hoje prescrevendo. No 1.º de Julho de 1205, em o *annó xx do seu reinado*, deo El-Rei D. Sancho I foral aos que haviam do povoar o seu reguengo de Villa-nova de Famalicão, e nelle diz: *Mando etiam, ut faciatis feiram in Dominico die, de xv in xv diebus, et detis Portagim; quomodo dant in S. Petro de Ratis.* Et omnes, qui venerint ad illam feiram quidquid ibi fecerint de Calumpnia in illo die, non sint pignorati, vel retenti. Ibidem.

No Tombo do Aro de Lamego, onde se acham as inquirições d'El-Rei D. Affonso IV de 1346, a fol. 2 se acha o alvára seguinte:

«*Dom Deniz pela graça de Deus Rei de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, que o Concelho de Lamego me inviou pedir por mercee, que Eu mandasse fazer mer-*

(*) Ignora-se o fundamento com que o auctor tomou «fazonzales» por faixas, ou lenços.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(**) Moeda febre, (foible) se dizia como a forte, com relação á liga, e não ao pezo.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

cado cada Domingo no Castello dessa Vila. E Eu querendo-lhes fazer Mercee, mando, que o façam. E outorgo, e mando, que vam a esse dia todas as vendas a esse mercado. E mando ainda, que esse dia, em que fecerem esse mercado no dito Castello, seja contado, assi como sam as outras minhas Feiras, que Eu mando contar. E em testimonio delo dei esta Carta ao dito Concelho. Dante em Lisboa 6 dias de Julho, El-Rei o mandou por Stevão Annes. Era de m. ccc. xxviii (Anno de Christo de 1290.)

A isto se oppoz o Bispo, e Cabido de Lamego, dizendo «ser contra os sagrados Canones, e deserviso de Deos; pelo que El-Rei D. Affonso IV mandou, que fosse transferido o mercado para a segunda feira», e que se vendesse, e comprasse, assim no castello, como no couto da Sé; salvo, que neste couto se não fizessem escrituras de compra, e venda, no dia do mercado. E que no domingo, «sub pena de perdimento do que se comprasse, ou vendesse, não podessem os Mercadores ter as suas lojas abertas; para que o Povo pudesse assistir nas Igrejas das suas Parochias; exceptuando em todo o tempo as cousas precisas ao sustento.» Foi dada esta Sentença, e Desembargo no de 1332, como alli mesmo se acha. E talvez que d'aqui se movessem os Prelados de Lamego a exhortar nas suas Constituições os ministros de Sua Magestade, a que igualmente procurem multar os infractores dos dias santos; na certeza, que este he um dos crimes *mixti fori*.

Ajuntemos ainda o alvará d'El-Rei D. João I de 1408, que se guarda original, e com sello pendente, na Camara de Aguiar da Beira, e diz assim: «*Dom Joham pola graça de Deos, Rei de Portugal, e do Algarve. A vós Juizes da nossa Villa d'Agnyar da Beira, e a todollos outros Juizes, e Justicas dos nossos Regnos, e a quaesquer outros, a que esta Carta for mostrada, saude. Sabe de, que o Concelho, e Homeens Boos da dita Villa nos enviaram dizer, que por bem de hum Privilegio, que lhes foi dado por El-Rei Dom Diniz, nosso Bisavô, a que Deos pirdoe, sezerom sempre, e fazem ainda agora huma feira no dito Logo, a qual se começa no Domingo primeiro de cada hum mez, e dura tres dias; segundo dizem, que no dito Privilegio mais compridamente he contheudo. E ora dizem, que nom embargando todo esto, que o Bispo de Viseu lhes mandou, e descadeo, que nom fezessem a dita feira ao Domingo: E que a fezessem em quaesquer outros dias que quizessem: E que pôs Sentença descuminhom em todos aquelles, que da dita feira veessem ao Domingo: Pola qual cousa dizem, que nenhuma gentes nom ousam a vir aa dita feira, nem sabem em quaes dias a ella hum de vyr, nem quando sse ha de fazer: No que, dizem, que sse*

a elles segue por ello grande perda, e dano: E que nos enviaram pedir por Mercee, que lhes ouvessemos a ello remedio qual nossa Mercee fosse. E Nós veendo o que nos dizer, e pedir enviamos, e visto por Nos o dito Privilegio do dito nosso Bisavô, porque lhes deu a dita feira: E por quanto Nos avemos por bem dese nom fazer a dita feira ao Domingo, e de sseer guardado, como a Egreja manda: Teemos por bem, e mandamos, que daqui eudiante a dita feira se comece na primeira segunda feira de cada hum mês, e sse acabe aos tres dias seguintes. E porem vos mandamos, que assy lhes comprades, e aguardedes, e façades comprar, e aguardar esta nossa Carta, e lhes nom vades, nem consentades hir contra ella em nenhuma guisa, que seia: ca nossa Mercee, e rooulate he de se fazer pela guisa, que dito he. Unde ãl nom façades. Dante em a Cidade d'Evoa xxvi dias do mez d'Abri. El-Rei o mandou por Diego Martins, Doutor em Lex, e por Vasco Gil de Pedroso, Leceneado em Lex, seus vassallos, e do seu Desembargo. Johanne Annes a fez. Era de 1346 annos.—Val-laseus, Legum.—Licentiaius, Legum.—Jacobus, Doctor.

E d'aqui se manifesta a razão, e justiça com que os nossos religiosissimos soberanos se intitulam *Protectores dos Sagrados Canones*. Igualmente se nôte a mais bem regulada policia dos principes da Igreja, alliviando hoje os povos da obrigação de não trabalharem nos dias santos; quando os nossos maiores, para não faltarem sem duvida na cultura dos campos, reservavam sem escrupulo até as mesmas feiras para os domingos.

FEIRA. III. O mesmo que o campo, ou praça, em que se vendiam as cousas, ea feira se fazia. No de 1137 Diogo Aires, entre outros muitos bens, doou a Grijó uma casa: «*In ipsa feira Civitatis S. Mariæ, cum sua vinea, e cum suo formale.*» E se alguém for contra isto: «*pro sola temeritate, componat ipsam hereditatem duplatam, et iusuper duas libras auri.*» Doc. de Grijó. E he bem de notar, que havendo entre nós tantas Feiras, ou Foros, que correspondiam aos Foros dos Romanos, como v. g. *Forum Limicorum*, onde não só se comprava, e vendia, e ajuntava o povo; mas tambem se fazia audiência, e administrava a justiça (que por isso ainda hoje chamamos *forenses* a todas as causas do foro, ou seja ecclesiastico, ou secular) só a cidade de Santa Maria, ou Santa Maria da Cidade (isto he, a comarca, ou republica de Santa Maria, cuja capital no tempo dos Romanos foi Lancobriga) se arrogasse, como por antonomasia, o nome de Feira; passando de appellativo a nome proprio, que até hoje conserva. V. DIA DE FORAL. E d'isto ha documentos innumeraveis entre os de Pedroso, e de Grijó.

FEIRA FRANQUEADA. Feira franca, que goza de certas honras, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas por mercê, e auctoridade do Principe. Os da Torre de Moncorvo, tendo já carta d'El-Rei D. Diniz para fazerem uma feira na sua villa todos os mezes; novamente allegaram, que havendo muitas feiras de mez nos arredores de Moncorvo, elles não podiam vender o «*seu pam, e gados, e sas merchandias tam aginha*»: por tanto lhes concede uma *Feira franca annual*, que começará quinze dias antes da Paschoa, e durará outros quinze dias depois da Paschoa: e todos os que a ella vierem comprar, ou vender serão seguros de não serem penhorados, não só na ida, e vinda; mas tambem oito dias antes de partirem para a dita feira, e nos oito dias depois que de lá chegarem; «*excepto por dividas, que na dita Feira contrahirem*». Foi passado este alvará a 2 de Novembro de 1319. Parece que já não estava em uso no de 1395, em que El-Rei D. João I «*pera o Logar da Torre de Memcorvo ser mais nobrecedo*», lhe concede uma *Feira franqueada*, que principiará no 1.º de Maio até os 15 do dito mez, com todas as honras, privilegios, e franquezas, que tem a feira de Trancoso: com tanto, que em quanto ella durar, não entre nella algum natural do dito lugar, que seja malfetor, nem outro nenhum que no dito lugar, ou seu termo fizesse algum delicto, ou commettesse algum crime. «*E que a dita feira no dito tempo non faça prejuizo aas outras feiras franqueadas d'arredor*. Doc. de Moncorvo.

FEIRAR. Trocar, commutar. «*Non devedes dar, nem doar, nem vender, nem feirar, nem escambar, sem nossa outorga*». Doc. de Villella.

FEITIO. Toda a beneficencia, com que o emfitenta, ou colono augmentava uma herdade ou fazenda. «*Et si vos volueritis vendere vestrum feitio, vendatis ante a nobis etc.*» Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1290. Pelo mesmo tempo emprazou aquella Collegiada um assento de casas com sua quinta em Bruscos, para ali se fazer um casal, com obrigação de romper, e profanar «*dietos locos, et dietum casale in istis primis quatuor annis*». E este feitio, ou beneficencia he que o caseiro podia vender.

FEITURA. Assim se dizia aquelle que era promovido, ou provido em algum lugar honroso, ministerio, officio, ou emprego, «*Por razom, que era companhom, e feitura do Bispo*». Doc. da Guarda de 1298. Hoje chamamos creatura a um sujeito, que assim he como feito, e creado para os ditos empregos.

FEMENÇA. I. Dizem, que assim se chamava antigamente a inquirição diligente, exacta, e circumspecta.

FEMENÇA. II O mesmo que *Esfemença*. «*Hy esta noite contra o Castello, e senti com femença que lugar he, e a gente que se hy aloja*». Chron. do Conde D. Pedro, liv. 1, cap. 25. «*A Rainha por femença (reparando com attenção) nos do Mestre, vendo-os assi todos armados, não lhe aprouve em seu coração*». Fernão, Lopes parte I, cap. 10.

FENO. Agulhas de pinheiro, a que hoje vulgarmente chamamos *moliço*, ou *caruna*. Em um prazó de Vairão de 1525 se diz: «*E mais pellos Santos, e per Janeiro sseis sseizes de fenno, posto no dito Moesteiro: e de Loytosa cada pessoa outro tanto como de renda*».

† FEO. Feno.

FÉ-PERJURO. O que quebranta a fé, que prometteo no juramento. He do seculo xv.

FERIDAS CHANS. He bem notavel a nossa jurisprudencia nos foraes antigos, pelo que respeita á qualidade, e quantidade das feridas; obrigando a pagar a coima segundo o seu numero, enormidade, e grandeza, e não menos segundo os instrumentos, e advertencia, com que forão feitas. No foral de Castello-Branco de 1213 se diz: «*Qui ferit lancea, aut d'espada, pectet x ff. Et si trãnsiret ad altera parte, pectet xx ff. al rancuroso. Et qui quebrantaverit oculum, aut brachium, aut dente: pro unoquoque membro pectet C ff. a lisiado, et ille vii.º a Palaeio*». Doc. de Thomar. E he frequentissimo nos foraes daquelle tempo. Igualmente se attendia ao lugar onde as feridas se faziam; porque sendo na igreja, na propria casa, na camara do Concelho, ou em cima d'agua, indo no mesmo barco ou jangada, se reputavam por mais graves, e enormes. No mesmo foral de Castello-Branco se diz: «*Qui in Concilio, aut in Casa, vel in Ecclesia ferit, pectet lx ff.*» E no de Santa do Villarica de 1225: «*De sanguine deroto, de lanza, aut de espada, aut de cutelo, qui cum istum ferit, et inde non morir, pectet xxx morabitinos. . . Quem ferit suo vicino cum petra, aut cum fuste, pectet xx morabitinos si firmarem: Et si non firmarem, juret cum quinque vicinos. Si ferit cum manus, aut messar, aut cum pede p. iv morab. al rancuroso, si firmar. Et si non habuerit firma, juret se quinto. Qui ferit suo vicino in illa Jangada, Ecclesia, aut in Concilio a pregom ferido, aut in Apellido, p. lx soldos, etc.*» Doc. de Moncorvo. Nos Costumes, e posturas d'Evora de 1264 se lê: «*So alguém fezer feridas negras, ou chans, non correga senon una, sobre qual poder mam o rancuroso*». Etam pois as *feridas chans*, contusões lividas, e cardenas, de que não corria sangue, que nellas ficava pizado, e por consequinte as *feridas negras*.

FERIDAS CONCELIADAS. O mesmo que *Conciliadas*.

FERIDAS CONCILIADAS. Feridas feitas áciente com advertência, de reixa velha, e caso pensado, e mesmo procurando favor, ajuda, e conselho para as fazer. No foral, que D. Pedro Afonso, filho d'El-Rei D. Afonso Henriques, deo a Figueiró dos Vinhos, se diz: *Feridas Conciliadas istus sunt, et non alias: Qui querit amicos, vel parentes, vel armá, vel tochos, cum quibus vadit ferire, et percuserit: pro unam exquisam lx sol. p.: si foras xxx sol.: pro membro absciso, lx sol. p.: pro omnes feridas, de quibus satisfacere debent, intrent in sustam, secundum veterem forum Colimbricæ: aut comparet eas, cui satisfacere debet.* Livro dos Foraes velhos. No foral de Thomar de 1174 traduzido em vulgar, se declara: *Feridas Concelhadas estas sou, e non outras: quem demandar amigos, ou parentes, ou armas, ou tochos, con os quaes va ferir, e seira: se o provar por verdadeira enquisa, peite lx ff. Por membro tallhado peite lx ff. Por soltalhos feridas, das quaes deve satisfazer, entre en sustam, segundo foro velho de Coimbra: ou as compre aquel, a que deve satisfazer.* Doc. de Thomar, V. FUSTA.

FERIDAS CONSULADAS. Acha-se em alguns foraes antigos. O mesmo que FERIDAS CONCILIADAS.

FERIDAS DIVISADAS. Feridas claras, patentes, e das quaes separadamente correo sangue. *Se algum fezer a outro feridas divisadas, que sejan sangoentas: que o fazeder, ou fazedores corregam a elle todas essas feridas, que a elle fezerem.* Posturas d'Evora de 1261.

FERIDAS NEGRAS. V. FERIDAS QUAS.

FERIDAS SANGOENTAS. Aquellas de que saio, ou correo sangue. V. FERIDAS DIVISADAS.

FERIR. Partir, demarcar, entestar. Esta herdade, v. g. vai ferir com caminho publico: vai ferir nas penhas altas: vai ferir no ribeiro: no moinho, etc. He trivial nas demarqações antigas.

FERMOSENTAR. Dar formosura, afformosear, ornar, compor, assear, formoscar. *Claramente se mostra os Ourizezes nobrecerem, e fermosentarem multos com seus officios, e lavramentos de prata.* Doc. da Camara do Porto de 1468.

FERRADURAS. He bem para admirar, que por tantos annos jazessem os Portuguezes no fatal cativoiro de pagarem, principalmente a Corporações ecclesiasticas, foros, foragens, e direturas, que não sei se procediam de despotismo, se de vicioso regalo, se de terem em pouco, e desprezarem mesmo os seus semelhantes. Não haja extravagancia, com que o miseravel povo não fosse onerado. Já no tempo dos Romanos as imposições d'estes foram taes, que julgaram os Hespanhoes por mais favoravel o pezado jugo das nações barbaras, e sem cultura. De-

pois de revoluções tão famosas, e tragicos successos, ainda renasceo a monarchia lusitana com bastantes abusos, que os nossos piedosissimos monarchas suave, e paulatinamente foram reformando a favor de seus vassallos, a quem sempre respeitaram, não como escravos, mas sim como filhos. Uma d'aquellas abusivas contribuições era a de pagarem ao seuhorio tantas, ou quantas Ferraduras, (a que tambem chamavam Ferros) e esta era a moeda corrente, com que em algumas partes compravam o jus habitandi; imposta a toda a casa, em que o colono accendesse fogo, ou habitasse. No de 1231 D. Pedro Gonçalves, Bispo de Viseo, e o seu Cahido Neram carta de foro aos que moravam no conto da Se, que era dentro do muro, ou cidade velha (como se disse, V. FAZENDEIRA) a qual he do teor seguinte, extrahida do Tombo antigo, a fol. 32:

In Dei Nomine. Nosum sit omnibus hominibus, tam presentibus, quam futuris, quod nos P. Dei Gratia Vicens. Episcopus, et ejusdem Capitulum facimus fieri. Cartam perpetui Fori, et firmitudinis vobis omnibus nostris hominibus, Comorianibus in nostro Cauto de Villa de Viseo: cidelicet: Quod omnes illi, qui tenentur dare de foro spatulam, et fogaciam, persolvant pro illis in quolibet anno, in die S. Stephani viii solidos in Capitulo: Sin autem, in alia die dent spatulam, et fogaciam. Et omnes illi, qui tenentur dare bracale, dent eadem die S. Stephani v solidos: Sin autem, alia die dent bragale integrum. Et omnes, qui tenentur dare fogaciam, et galinam, persolvant ipsa die S. Stephani ii solidos: Sin autem, alia die dent fogaciam, et galinam. Et omnes, qui debent dare solulares, dent die S. Stephani ii solidos, et medium: Sin autem, dent integros sotulares. Et qui debent dare serraturas, dent eas ipsa die, aut valorem earum, quomodo valuerit in Viseo. Et omnes, qui voluerint vendere, primitus, quam aliis, vendant nobis: et si nos comparare voluerimus, vendant talibus, qui sint nostri homines, et qui nobis faciant nostrum forum, et qui dent nobis nostram vendam, secundum consuetudinem terre. Et non vendant hominibus de Ordine, neque Militibus, neque alii Ecclesie, preter nostram. Et ut hoc Instrumentum per nos factum, et compositum, robur obtineat firmitatis, et in posterum non possit in dubium revocari, fecimus inde nos, et vos duas Cartas fieri, per alfabetum divisas, et nostrorum sigillorum munime roboratas, quarum una est apud nos, et altera in Thesauro Vicens. Ecclesie conservata. Actum est hoc E. M. CC. LXXXIX. mense Martii, per manus Gomecii Pelagii, Canonici Vicens, et ejusdem Capituli proprii Scriptoris.

Mas ninguém se persuada, que se pagavam as ferraduras já feitas, e atarracadas: pagavam

sim um tanto de ferro para ellas se fazerem; como bem se collige do foral de Cea de 1136, que fallando dos Ferreiros diz: «quando illo Senior dederit ferrum, que faciant ferraduras, et Claros pro ad illum.» V. FERRAS. Mas sempre he de notar, que não tendo os Conegos de Viseu obrigação alguma de apresentarem *Cavallo de Maio*, para gozarem das regalias, e isenções de *Cavalleiros Fidalgos*; mas tão somente de assistirem diante do altar de Santa Maria da Sé, «pro Regibus Lusitanæ, et pro omni Populo Christianissimo preces fundendo;» como se vê pelos foraes dos nossos primeiros Reis, confirmados por seus successores: ainda assim persistiam, e já no século xiii, na solução de um foro, que meos impróprio se faria nas Ordens militares, e nos que eram obrigados a servir na guerra com armas, e cavallo. V. CAVALLEIRO, e CAVALLO DE MAIO.

FERRAGEM. O mesmo que *Farragem*, ou mais bem *Ferrã*: pasto de bestas, que ordinariamente se semeia das alimpaduras do trigo, centeio, ou cevada. E d'aqui se disse *Farragem*, miscelânea de muitas cousas amontoadas sem methodo, nem ordem alguma. No de 1142 S. Paes, Deão de Viseu, emprazou as suas herdades das Gouveas, termo de Pinhel, com foro de sexto de todos os fructos, «excepto versas, e porros, e fructus das arbores;» (mas ainda destas faciant mihi servitium.) Além d'isto uma *Ochava* de trigo, e outra de centeio: e que cada um dos moradores, ou emphyteutas, podessem fazer a sua *ferrã* de huma *Ochava*, e não mais: «suam ferragem de singulis Ochavis, et non plus.» Doc. de Viseu. V. OCHAVA.

FERRAGIAL, e **FERRAGINAL.** Terra semeada, ou que se costuma semear de *ferrã*, a que hoje chamam *Ferregial*. Doc. de 1202.

✠ **FERRAR.** Lançar ferros.

FERRAZAS. O mesmo que *FERRADURAS*. «E paga-las ferrazas pela Granja de Paços, do Testamento que ham dy huer.» Doc. de Pêndorada de 1339.

FERROPEIA. Peia de ferro, grillhões, e qualquer outra prisão, que se lança aos pés, assim do racional, como do irracional.

FERRO MACUCO. Ferro em barra. He dos foraes d'El-Rei D. Manoel.

FERRO MÓIDO. Ferro lavrado, ferramenta, ou instrumento de ferro cortante. He frequente nos mesmos foraes.

FERRO MOLUDO, ou **Ferro xupo.** O mesmo que *Ferro moído*. E chamaram-lhe assim, porque as ferramentas são trabalhadas na mó, ou pedra de aslar muito bem, primeiro que hajam de servir. E por isso ainda hoje dizemos *amolur*, por aguçar, ou aslar na mó, ou outra pedra,

que adelgace os instrumentos de cortar, dividir, ou penetrar.

FERRO MUDO. O mesmo que *Ferro moído*.

FERRO QUENTE na testa. V. LIXO EM BOCA.

FERROS. Pensão; que antigamente se pagava em algumas partes, não sempre em propria especie, mas talvez em dinheiro corrente, e naquella quantidade, que era precisa para comprar o numero de *Ferros*, ou *Ferraduras*, que o emphyteuta, ou colono devia pagar (V. *FERRADURAS*). No foral, que El-Rei D. Sancho I deo aos moradores de Hermelo, e Ovellinha, junto à villa d'Amarante, além de outros foros, devia pagar cada um dos casaes vi *ferros*. Livro dos *Fovais velhos*. No de 1220, e 1238 se achou um grande numero de casaes, ou fogueiras em terra de Panovás, que pagavam *ferros de fogo* (que alguém se persuadio serem *ferros para fogos*, ou *trasfogueiros*; mas a verdade he, que não tinham mais destino na sua origem, que as *Ferraduras*, no sentido acima exposto). E nas inquirições reaes d'aquelles annos se declara, que alguns d'estes casaes pagavam estes *Ferros* a dinheiro. E o declararem, que eram de *foco*, hem claramente nos diz, que era pensão, que se pagava, pelo *Fogo*, que se fazia. V. FOGO, e FUMAGEM.

Por occasião dos *Ferros*, ou *Ferraduras*, não será desacerto dizermos aqui alguma coisa do *Ferro quente* (a que chamavam *Ferro caldo*) dos *Ferreiros*, e *Ferreiras*.

§ I. E principalmente aquelle original primido de saber o homem o que mais se escondia ás suas vistas, o lançou em mil superstições, e fanatismos, chegando para este fim a ter pacto com o mesmo demonio, que he o pai da mentira. Não só por entre a gentildade, e paganismo teve uso o *Ferro em brasa*, levado nas mãos, ou calcado aos pés, para se descobrir a innocencia, ou culpa de algum accusado de crime, segundo ficava lesado, ou illeso; mas ainda com a religião santa se foi introduzindo tão desmarcado abuso, e se manteve por dilatados annos, rebuçado sempre com apparencias de piedade, e maravilha; sendo unicamente a ignorancia, e simpleza d'aquelles tempos a quem se pôde attribuir esta louca, e supersticiosa esperança, de que o grande Deos houvesse de alterar sem causa as leis cosmologicas, que desde o principio dos tempos estabeleceo, como invariaveis á sãbia, e rendida natureza. *O duello, ou desafio, a agua fria, e a quente, e o ferro em brasa*, foram as provas mais ordinarias, que admittiam nos crimes, que humanamente se não provavam: e a isto chamavam *purgação canonica*, ou *purgação vulgar*, de que se podem ver os canonistas, in *Copi. Consulisti, et in Cap. Ex lite-*

ris, et in Cap. Dilecti. Nós só fallamos aquí da purgação do ferro quente, e lançando chispas, que vulgarmente se extorquia d'aquellas pessoas, que pela idade, estado, sexo, ou condição não podiam, ou não costumavam entrar em duello.

Desde o seculo viii até o xiii são infinitos os exemplos, que se referem desta superstição, a que chamavam sem razão *Juizo de Deus*. O cerimonial, que nisto se observava por lei ecclesiastica, e civil se reduzia; á confissão sacramental, e communhão, e rigoroso jejum de tres dias, que devia fazer o accusado; varias preces, bençãos, orações, exorcismos, e aspersiones da parte do Sacerdote; e finalmente a certa figura e pezo do ferro, espaço ou distancia, a que devia, ou ser levado nas mãos, ou calcado aos pés; e precauções escriptulosas, que se deviam tomar, para que se não impedisse, enervasse, ou rebatesse com algum remedio, composição, ou encanto a virtude do fogo. O nosso Portugal não deixou de ter parte neste *Juizo*, que o demonio inventára, que o fanatismo introduzira, e que os successores de S. Pedro, os Principes, e Concilios até os principios do seculo xiv trabalharam para exterminar da igreja, e da república. Junto ao sepulcro do venerável D. Garcia Martins, Commendador de Lessa, se conservou por muitos annos um ferro de arado, que a mulher de um ferreiro levou em braza até aquelle santo lugar sem a mais leve queimadura, para mostrar a sua innocencia no adulterio, de que falsamente era accusada, como se pôde vêr no *Agiolog. Lusit.*, 1.º de Maio, letra g. Em Arouca, diz Brandão, tom. iii da *Monarch. Lusit.*, se conserva a doação que D. Tareja Soares fez áquelle mosteiro no de 1254. E nella se faz menção, em como desconfiando seu marido da sua honestidade, e accusando-a de adulterio, ella não permittio, que os seus parentes (que eram dos mais honrados de Riba-Douro) defendessem a sua innocencia por desafio; mas antes a quiz ella mesma vindicar pelo ferro quente na cidade de Braga. Então o marido admirado, e reconhecendo o seu erro, se lançou a seus pés, pedindo perdão; mas ella voltando-lhe as costas para sempre, e acompanhada dos seus parentes, se foi sepultar em Arouca, para que a sua muita formosura não repetisse occasiões á sua ruina; não obstante que já tinha tres filhas, e um filho. Outros muitos factos se viram dentro deste reino, que por serem identicos não precisam ser referidos. Acrescento só, que na *Jornada de D. Fr. Aleixo de Menezes ás Serras do Malabar*, liv. ii, cap. iv, se diz: que os juramentos d'aquellas gentes se fazem, ou mettendo a mão em huma certã de azeite servendo: ou to-

mando nella hum ferro em braza: ou passando a nado algum dos rios cheios de lagartos:» e dizem, que se fallam verdade, nada d'isto lhes faz mal: que tão enganados como isto traz o demonio aquelles miseraveis!...

§ II. Mal se poderia sem ferro passar uma vida civilisada, e prover-se a república de tudo o que podia fazer a sua segurança, cominodidade, e sustento. Nem a lavoura, nem a architectura, nem a milícia, nem as outras artes mechanicas, que tantas utilidades nos fornecem, poderiam sem ferro ter alguma perfeição. Não são logo os *fabricadores do ferro* menos attendiveis, que os *excavadores*, e *obreiros* dos metaes mais preciosos, mas nem sempre, e absolutamente os mais precisos. Não se escondeo isto á penetração dos nossos primeiros, e augustissimos Soberanos: o concelho de Felgueiras junto a Moncorvo, abundantissimo de ferro (ainda que naquelle tempo pouco cultivado) mereceo muitos, e significantes privilegios para todos os que alli se occupassem nas *Fabrilas* de fazer ferro, e em tudo o que pertencia á *Ferraria* d'aquella terra. De uma sentença d'El-Rei D. Duarte de 1436 consta, que os *Ferreiros* d'aquelle concelho (isto he, os que trabalhavam na extracção, e factura do ferro) não deviam servir os encargos da república, nem servirem de *Andadores*, ou em cousa alguma, que pertencesse ao officio de *Andoria*. Doc. da Torre de Moncorvo. D'aqui se vê não ser tão despresivel o officio de Ferreiro naquelles tempos de menos vaidade, em que a utilidade publica prevalecia a tudo.

Com effeito, no Livro das *Doações* das Salzedas a fol. 31 v. achamos, que Fernão Martins, *Ferreiro*, era casado com D. Agueda no de 1227, em que doaram aquelle mosteiro uma vinha em Ermamar, onde chamam *Val de Naçar*; com obrigação de os tomarem por seus familiares, e os fazerem participantes de todas as boas obras d'aquella Abbadia, *«e serem conduzidos a ella depois de defuntos pelos mesmos Monges, para alli os sepultarem. E os Doadores, em quanto vivos, darão annualmente por dia de S. Martinho huma Pitaça de xvii teigas de pam cosido, xx pescadas, e dous modios de vinho, e por sua morte os contemplariam do melhor modo, que pudessem, no seu Testamento.»* No *Agiol. Lusit.*, a 9 de Abril, letra c, se faz menção do Grande Afonso Fernandes Barbus, natural de Arrifana de Sousa (hoje cidade de Penafiel), de illustre prosapia, e ferreiro por officio, que floreceo em santidade e virtudes. Elle foi o author de se encomendarem as almas á noite com a campainha: acção piedosa, que em algumas partes se usa, dando umas tantas badaladas no sino.

§ III. Resta dizermos alguma cousa sobre a

razão de se dar o nome de *Ferreira* a algumas povoações desta monarchia. Que de *ferros, ferraduras, fabricas de ferro, ou officinas*, em que se lavra, a que chamavam *Ferrarias*, lhes proveio o nome de *Ferreiras*, parece incontestavel. Pelo que dissermos de umas se poderá ajuizar das outras. A villa de *Ferreira no Alem-Tejo* entre o Torrão, e Béja, desde tempo immemorial tem por armas, ou brazão uma matrona, com dois malhos, ou martellos de ferro nas mãos. Esta insigua per si mesma está mostrando donde viria o nome a esta povoação, notavel já no tempo dos Romanos, segundo se pôde colligir pelos vestigios, e ruinas, que junto della se encontram.

No de 1222 Pedro *Ferreiro*, e sua mulher Maria Vasques deram foral aos que actualmente andavam povoando uma sua herdade nas margens do rio Zezere, *qua vocatur de novo Villa Ferreira*, sem duvida para conservar o appellido de *Ferreiro*. Esta villa pertence hoje ao bispado de Coimbra, e fica fronteira a Villa Rei da outra banda do rio, e já no bispado da Guarda. Até o anno de 1317 faziam estas duas villas um só concelho: El-Rei D. Manoel as dividio, assim como eram diferentes os bispados. Assim consta pelos documentos de Thomar, nos quaes umas vezes se chama *Ferrarius*, outras *Faber*, e outras *Ferreiro* o dito Pedro.

Mas ninguem se persuada, que este Pedro *Ferreiro* era official mecanico: tinha aquelle appellido pelas razões, que hoje não sabemos. El-Rei D. Affonso II deo um illustre testemunho da sua qualidade, confirmando-lhe a doação, que seu pai D. Sancho III lhe havia feito, dando-lhe de juro, e herdade uma grande porção de campo, e terreno que judicialmente lhe fez demarcar; no sitio que chamam os *Ordiaes*, que parte com o termo de Thomar: e isto em remuneração dos seus serviços. Feita a carta em Santarém em 3 de Julho de 1191. A confirmação d'El-Rei D. Affonso está no original: não tem anno, mez, ou dia: teve sello de chumbo por cordões de seda amarella: entre os que foram presentes se acham assignados: *D. Estevão, Arcebispo de Braga, Pedro Rodrigues, Cappellão, d'El-Rei, Gonçalo Mendes, Cancellario d'El-Rei, D. Martinho Annes, Alferes d'El-Rei, D. Pedro Annes, Mordomo d'El-Rei, Pedro Garcia, Repositario (Reposteiro, ou Guarda-roupa) d'El-Rei, Vicente Mendes, Porteiro d'El-Rei*; principia deste modo:

«Ego A. Dei Gratia Portug. Rex. Notum esse volo universis, ad quos presens Scriptura pervenerit, quod Petrus Ferrarius fuit Homo Patris mei, et de sua creatione, et suis balestarins, et servivit ei multum. Et similiter est meus Homo,

et de mea creatione, et meus balestarins, et servivit mihi multum in Monte Maiori. Propter quod Ego, et Uxor mea et Filii nostri, et Successores nostri ipsum, et filios suos, et genus suum tenemur diligere, defendere, et amparare. Sciendum est enim, quod propter servitium, quod ipse fecit patri meo promeo, ipse dedit ei Hereditatem de Oriliules, de qua ei Cartam fecit, cujus tenor talis est: In Dei Nomine, etc.»

A este mesmo Pedro *Ferreiro* doára D. Sancho I a herdade de *Valdorjaens*, que he no termo de Thomar, no de 1190. No de 1225 a deo o mesmo Pedro *Ferreiro* aos Templarios. Mas não só esta: tambem no mesmo anno, e no mez de Maio, elle, e sua mulher Maria Vasques, e sua filha Maria, fizeram doação por sua morte á Ordem do Templo das suas herdades de *Ordeues, e de Villa Verde*; com condição, que nunca esta fazenda se poderia alienar do serviço, e propriedade da dita Ordem. Além disto: *Mandamus ibi meliorem bestiam, quam tunc habuerimus, et nostram loriam, et nostras caligas ferreas, et capellum ferreum, et scutum, et lanceam, et spatam, et perpuutum, et duas balestas de corno cum suis carvaxos plenis de sagitis, et nostrum temptorium: Et ad sepulturam, Sanctae Mariae XX morabitinos. Et quis ex nobis in hoc saeculo remauserit, hanc nostram mandam compleat.* Doc. de Thomar. E tal era a inteira armadura de um militar d'aquelle tempo.

§ IV. Tambem *Ferreira d'Aves* no bispado de Viseu, se faz digna de indagarmos a origem do seu nome. Esta, dizem, he o solar dos *Ferreiras*; sendo Rui Pires, bisneto de Fernão Jeremias, o primeiro que usou do appellido *Ferreira*. Porém nós já vimos acima, que antes de 1191 havia quem se prezava do appellido de *Ferreira*. E nem o chamar-se *Ferreira* a terra, de que Rui Pires era senhor, basta para dizermos, que della se intitulou de *Ferreira*; sendo certo, que já desde o principio do reino havia mais terras com o nome de *Ferreiras*. Como quer que seja, elle he certo, que Fernão Jeremias foi um dos fidalgos, que do reino de Leão vieram a Portugal com a Rainha D. Thereza, mulher do Conde D. Henrique, a qual o casou em Ferreira com D. Maria Soares, filha de Soeiro Viegas, fundador de um mosteirinho para eremitas, junto á capella de Santa Eufemia (que já no seu tempo era antiga) o qual sua neta D. Maior Soares ampliou, enriqueceo, e finalmente transformou em mosteiro de religiosas de São Bento, como abaixo mais largamente se dirá.

Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III de 1238 se diz: *quod Ferreira fuit populata per Regnam D. Tharasiam, matrem D. Alfonsi ve-*

teris, Regis Portugalie; et dedit populatoribus Cartam de foro, quam habent: Quod Reges miserunt Judices in Ferreira: et quod unus de istis Judicibus fuit D. Froya de Vouga, et alter Johano de Ribeiro, etc. Estes dois Juizes, depoz o actual Juiz, João Fernandes, que forão postos em Ferreira successivamente por El-Rei D. Sancho I. E outras testemunhas disseram, que já El-Rei D. Affonso Henriques alli mandara serem Juizes *Monio Mendes, e Pedro Oydiz*. E que El-Rei D. Affonso II igualmente alli mandara por seus Juizes a *Gonçalo Moniz, a D. Pedro de Villa, e D. Froya de Vouga, e João Ribeiro*: e todos estes crão mandados, e confirmados por carta d'El-Rei. E mesmo em uma carta d'El-Rei D. Sancho I se determinava: *«Quod Concilium fieret semper in Sancto André: et defendebat Dñs Rex sub pena de quingentis solidis, quod nullus esset ausus venire, nec male facere ipsis Judicibus.»* E perguntados alguns: *«Quare Reges non miserunt Judices alios post ipsos?..»* Disseram: *«Quod per negligenciam populi, qui non demandavit Judices Regi.»* E eis-aqui temos o concelho de Ferreira de Aves com Juiz de fóra já desde o principio da monarchia (assim como o de *Côta* sen vizinho) regalia, que deixaram perder; introduzindo-se os senhores da terra a pôrem Juizes, que nem sempre foram os mais proprios para felicitar o povo.

Por este irrefragavel documento se evidencia, que a Rainha D. Thereza fez povoar esta terra, e lhe deo foral. Quanto á povoação ninguém se persuada, que *Ferreira* não tinha povoadores alguns nos principios do seculo xii, e que estava reduzida inteiramente a matagães bravios, e sem cultura. Ella não fez mais que pròmo-ver a população, *fazendo-a Concelho sobre si*, e dando-lhe particulares leis, porque se governasse: o que se dizia naquelles tempos *povoar* uma terra. No foral de Aguiar da Beira (que sabemos ser já concelho, com castello, e igrejas no tempo d'El-Rei D. Affonso Henriques, que lhe deo foral; confirmado por El-Rei D. Affonso II no de 1220, como se vê no Liv. dos *Foraes velhos*, diz El-Rei D. Affonso III no de 1258: *«Do, et concedo vobis omnibus Populatoribus de Aquilari de Beira, presentibus, et futuris, ipsam meam Villam de Aquilari, cum omnibus terminis suis novis, et antiquis, etc.»* E neste sentido he que a Rainha D. Thereza fez povoar a terra de Ferreira.

Longe daqui atrevimentos, e sicções poéticas, que nos propõem uma *notavel, e famosa cidade no concelho de Ferreira*. Nós só no sentido: que insinuamos (v. *CIDADE*) he que nos persuadimos seria *Ferreira* povoação notavel, muito antes

da Rainha D. Thereza. Não voltaremos ao tempo dos Godos, e menos dos Romanos; pois inteiramente nos faltão os documentos (*). Pelo que se acha no tom. xix da *Hesp. Sagr.* a fol. 349, sabemos que a diocese de Lamego se achava reparada de igrejas, clero, e povo, nos principios do seculo x. E d'aqui inferimos, que a de Viseu desfructava a mesma felicidade, achando-se constantemente residentes nella os seus prelados desde Gundemiro, que o era no de 905, até Iquila, que a governava ainda no de 981. Neste tempo de paz, ou ao menos de tregozas, respirou a nossa christandade, repararam-se as igrejas, e muitas se fundaram de novo. Uma d'estas foi a de Santo André no concelho de Ferreira. As reliquias d'este santo, que desde a cidade de Patraz na Achaia (hoje *Morèx*, quasi na boca do golfo de Lepanto) foram trasladadas para Constantinopla no quarto seculo, ed'aqui para Amalfi em o nono, derramaram a devoção do Santo Apostolo nesta região occidental. No de 870 achamos nós em o mosteiro de Pendurada a fundação da igreja, e mosteiro de Sozelo com o titulo de Santo André: depois d'este tempo he frequente entre nós a memoria d'este santo.

Seguiu-se logo no de 996 a destruição de Almarçor, que não deixou pedra sobre pedra nos templos, arrasando igualmente os lugares defensaveis. E que o castello de *Ferreira* fosse envolvido nesta ruina, não padece a menor duvida á vista dos documentos de Lervão, que nos pintam o bispado de Viseu por então quasi herdado, e no seculo xi muitas igrejas restituídas de novo em terras de *Apresuria*, como se pôde vêr nesta palavra. E não menos por um documento de Arouca de 1091 se manifesta, como aquelle territorio muitos annos depois de 925 foi destruido pelos Sarracenos, e logo reparado pelos Christãos antes de 975, em que novamente

(*) He bem de crer, que no tempo em que Roma florescia, era frequentado, e não inculto este montoso, e pouco agradável tracto de terra; segundo podemos colligir das muitas medallas de prata, e cobre, que neste presente anno de 1796 alli se descobriram, assim dos Imperadores, como Consulares, ou das familias Romanas: as de prata em um sitio entre Ferreira, e Barrellas, e as de cobre em um monte sobranceiro ao Valle da Ribeira, juntas com varios instrumentos de ferro, assim domesticos, como de lavoura, ou fabricis, consumidos ja da ferrugem; mas que ainda nos poderiam informar do seu uso, goslo, o feijo, se a rusticidade de quem os achou os não abandonasse e destruisse. Daremos láo somente a figura de duas, que por occasião dos *Jogos Equestres*, ou *Circenses* foram cunhadas: no exergo da primeira se vê *Lucio Julio Bursio* regendo um coche de quatro cavallos no circo maximo, e uma *Victoria* está, pondo uma corda sobre o nome de *Cesare* no averso se vê o busto deste vencedor, com os symbolos de uma roda, e um tridente em honra do Deos *Neptuno*, que no dito circo se adorava. No reverso da segunda se vê igualmente a *Victoria*, que conseguiu nestes jogos circenses *Cayo Vivio Pansa*, filho de *Cayo*, e no averso se acha o nome, que distinguia a sua familia, e junto do seu busto se vê um rato morto, que se offerecia ao Deos *Apollo*, a quem na imagem do Sol se tributavam alli particulares adoracões. Os mais intelligentes julgáráo de outro modo: ellas são as da Tab. 5, n. 12, e n. 13.

ti assolaram: e finalmente, que só no de 1001 he que começou cada qual a povoar a sua herdade, ou a alhoia; visto que de muitas os donos haviam faltado, e de quasi todas as balizas se haviam confundido: «*Populavit omnis pupulus quis quis suam, vel alienam hereditatem*». Então se repararam os templos, e restituíram os altares. *Ferreira*, por tão visinha, não deixaria de experimentar a mesma fortuna: experimentou-a sem duvida, e a igreja de Santo André foi reparada, quanto permittiam as angustias d'aquelle tempo, e mesmo se erigiram outras neste concelho de limitada fabrica, e insignificante renda.

Assim continuavam as cousas, quando a Rainha D. Thereza, havendo feito mercê desta terra a Fernão Jeremias, lhe passou foral no de 1126 (*): dizendo que o dá aos homens, e povoadores de *Ferreira d'Aules*. Que *Aules* seja traducção do latino *Ales*, que significa ave, e que d'aqui lhe viesse o chamar-se hoje *Ferreira d'Aves*, nós o supponmos. Igualmente nos persuadimos, que esta ave outra não era, que o avestruz (e não eina) com uma ferradura no bico, que em *Ferreira* se via já antes da Rainha D. Thereza. Se as armas, ou brazões das familias entraram em Portugal com o Conde D. Henrique, como diz Estação no *Tratado* que escreveo da sua familia, eu o não disputo (**): o que se tem por averiguado he, que Rui Pires de Ferreira, bisneto de Fernão Jeremias, tomou por armas em campo verde quatro faxas de ouro, e por timbre a mesma ave com uma ferradura de ouro no bico. E d'este modo ficamos em duvida: se da ferradura do Avestruz, se disse *Ferreira este concelho*: ou se chamando-se já d'antes *Fer-*

reira, se lhe deo por empreza huma ave, que comendo o ferro (posto que o não digira) se lhe podia chamar *Ferreira*; alludindo ao povo, que com o mesmo nome se distinguia.

Se antes de 1120 houve Templarios no castello de Ferreira, assim como os houve em Fonte-arcada junto ao Porto, por doação da Rainha D. Thereza, não he cousa de que nos reste alguma certeza: conserva-se porém junto com o foral que a dita Rainha deo a *Ferreira d'Aules* um concerto, ou composição amigavel, que o Mestre do Templo D. Gualdim Paes de Mareco, Arnaldo da Rocha, e outros seus frades, no mez de Junho de 1156 fizeram com Pelagio Fernandes, e Pelagio Pires, e com suas mulheres, Mayor Soares e Marinha Soares. Por este documento se convence, que a nós, e outros pertencia a villa de *Ferreira*; pois se contratáram, de que as coimas fossem a meias entre os Templarios, e os ditos senhores: e que todos tivessem igual dominio na igreja, e seu Abbade, á proporção, que o tinham na villa. Mas parece que não residiram aqui os Templarios por muitos annos, nem se occuparam na restauração do castello (cuja cantaria se empregou depois inteiramente no magestoso templo de Santo André, e outros edificios); e que estabelecidos já no castello de *Soure*, fronteiro aos Mouros, trocaram com os da Ordem do Hospital o que tinham em *Ferreira d'Aules*; pois não apparece dos primeiros alguma outra noticia; achando-se os segundos residentes no lugar de *Cas-Freires* no tempo d'El-Rei D. Diniz; como se vê pelas suas inquirições neste concelho; e o mesmo nome, que presentemente conserva o lugar, hem claramente nos diz, que alli era a *Casa dos Freires*. Estes sem duvida pretenderiam que os actos judiciaes se fizessem junto da sua residencia, o que não permittio D. Sancho I, mandando que se fizessem sempre em Santo André, como cabeça do concelho, para não privar o castello desta regalia. Entre os mais bens, que os Hospitalarios (hoje Maltezes) alli adquiriram, foram dois casaes, e um poçal de vinho, que lhes deixou D. Martinho Paes, Bispo da Guarda, pelo testamento com que faleceo na Curia, no de 1226, havendo-o feito antes que salisse do reino, no de 1225, e do qual se conserva uma imperfeita copia no mosteiro de Santa Eufemia.

D. Mayor Soares, viuva já de Pelagio Fernandes, se propoz o melhoramento deste mosteiro. Ella como padroeira o povoou de religiosas de S. Bento; levando em vista o recolher-se nelle com algumas de suas filhas, sobrinhas, e parentas. No de 1163 já alli estavam religiosos; pois neste anno trocou ella com Maria Dias, e seus filhos uma herdade, que es-

(*) Acha-se este foral na Torre do Tombo, maço 1 de «*Foraes velhos*», n. 15 com a seguinte data: «*facta K^a nolun die, quo erit vii. K. decembris. E. i. c. 2^o xxiij.*» que vem a ser a 25 de Novembro de 1126. Ora elle he incontestavel, que a Rainha D. Thereza faleceo no de 1129; ou ao mais tardar, no de 1130: como existia logo no de 1136? E nem o prejuizo, em que se tem estado, do que este documento he original, pode contralizer a verdade; pois basta só reflectirmos no «*facta*» escrito com dois ff pequenos, para ficarmos desenganados, de que ho uma mera copia do seculo xiii, em que só apparece pela primeira vez semelhante orthographia. E não he que se copiou o dito foral, confirmado pelo Infante D. Alfonso Henriquez no dito anno de 35; segundo se achá no «*Diccion. Raison*», v. Anxois: 25.

(**) Estes sinais hereditarios de extracção, e dignidade nada tem de commum com os «*heroglyphicos, ou emblemas*», que cada um fantasiava para ornamento dos seus escudos, e que muitas vezes trasladavam ás pedras, bronzes, páos, taboas, ou pannos por meio dos sizeis, agulhas, escopros, o pinceis. Ainda que os authors não estejam acordes sobre o tempo, e o paiz, em que a «*Arte Heraldica, ou do Blason*» nascesse, os que melhor sentem a attribuem aos Francezes pelo meio do seculo xii. E com effeito antes de 1150 não apparece um só author que d'ella tractasse. Dizem, que principiando nos «*torneamentos*» celebres dos fins do seculo x, se augmentou com as «*cruzadas*», e por fim se veio a completar nas «*justas*», e «*feitos d'armas*» do seculo xii, segundo se achá no «*Diccion. Raison*», v. Anxois: 25.

mula de Deos Godinha, e seu filho Mendo no de 1114. «Ut deserviant ipsi Monasterio, et ad Fratres, aut Sôrores, qui ibidem habitantes fuerint.» Em ambas estas doações se não faz menção de *Abbate*, nem de *Prior*. Na Era m. c. 2xxxvi o *Famulo de Deos Pelagio Odoriz* fez doação ao *Prior Godinho*, e ao *Mosteiro de S. Pedro de Arouca* de metade da sua igreja de *Santa Marinha de Oliveira*, e de metade de uma herdade, que tinha junto de *Arouca*, e diz: «*Habeas tu Godinus Prior, vel Fratres, aut Sorores, qui ibi Deo servierint in omnibus temporibus seculorum.*» D'aqui se vê, que no de 1148 ainda em *Arouca* residiam monges; e residiram até o de 1154, em que *D. Tôda* fez delle doação á *Abbadessa Elvira Annes*, e ás suas religiosas. V. FIRMA. E por estes, e outros documentos se patenteia, que desde o meio do seculo xi até depois de 1148 residiram monges em *Arouca*, e só depois que *D. Tôda* no de 1154 doou este seu mosteiro, he que passou a ser de religiosas *Benedictinas* (em quanto no de 1224 não passaram para o habito, e *Ordem de Cister*): e que nestes termos não era praticavel irem as religiosas de *Ferreira*, que ainda não existiam, reformar um mosteiro, onde os monges habitavam. No de 1177 era *Abbadessa* d'este mosteiro *D. Maria Martins*, como se acha por um prazo, que ella com o convento, e seus *Herdeiros*, fizeram de umas casas em *Celorigo* a *Pedro Soares*.

Passado algum tempo, entrou *D. Mayor* a viver com tres filhas no seu mosteiro de *Santa Eufemia*. Então he que os seus filhos, e filhas, a saber: *Pedro, Egas, Sueiro, Fernando, Mendo, João, Affonso, Martinho, Maria, e Marinha*, lhes dimittiram as herdades, que tinham em o bispado de *Lamego*, que eram a «*Quinta de Magans* com suas pertenças, dous *Casas em Muiamenta*, dous em *Quintella*, hum no *Omizio*, e o mais que lhes pertencia em *Ahnakavi, e Lamas*»; e dizem que concedem tudo isto: «*Nostra Matri et filias vestras Dordia, Tarasia, et Mayor Pelagii.*» Não tem dia, mez, ou anno este documento, mas sem duvida foi antes de 1183, em que seu filho *Martinho Paes*, *Abbate* de *Santo André de Ferreira* (que depois foi *Bispo da Guarda*) dimittio ao mosteiro de *Santa Eufemia*, em contemplação de nma sua irmã, que alli era *Prioreza*, todos os dizimos das terras, que o dito mosteiro fizesse agricultar em toda a sua freguezia, que se extendia desde o *Vouga* até o *Paiva*. Eis-aqui a escriptura desta dimissão:

«*In Nomine Domini. Ego Martinus Pelagii, autoritate Episcopi Visensis Joannis, et Germanis meis autorizantibus, et Parochianis, tibi Prioris S. Eufemiæ, germanæ meæ, et Successoribus tuis, facio firmitudinem de omnibus Decimis omnium la-*

borum, quos propriis imprensus, et propriisibus adquisieritis ab ipso viro Paviæ, usque Vouga, sive in terris ruptis, sive non ruptis; videlicet: ut nō hac die nec Ego, nec Successores mei habeamus licentiam exigendi Decimas ab habitatoribus in S. Eufemia, de laboribus manuum suarum dumtaxat. Accepi autem a vobis propter hoc unum Casale de Pelagii Froes, cum omnibus suis terminis, et illud Testamentum Casalis, Johannis Alfonti. Habeatis igitur predictas Decimas, absque omni contradictione in perpetuum. Insuper etiam unam in pretium vaccam accepi. Si quis vero nostrum factum irrumpere tentaverit, à Deo sit semper maledictus, et redat mille solidos. E. m. cc. xxv. Nos supradicti, una cum nostro Concilio, autoritata Visensis Episcopi J. hanc Kartam roboramus. Petrus-ts. Menendus-ts. Sue-rius-ts.»

Não sabemos o anno fixo, em que o mosteiro de *Santa Eufemia* entrou a ser habitado por monges. He de presumir, que por morte de *D. Mayor*, e suas filhas faria *Martinho Paes* esta mudança, recolhendo-se igualmente neste mosteiro, assim como seu irmão *D. João Paes* estava em *Santa Cruz de Coimbra*, d'onde sahio para primeiro *Deão da Guarda*. Por um documento de 1202 achamos que *Malada*, com seus filhos, e filhas venderam uma vinha no lugar de *Pinhoiro*: «*Vobis Martino Pelagii, et Monachis S. Eufemiæ.*» Não quero decidir, se *Martinho Paes* ainda neste anno era *Abbate* de *Santo André*, e *padroeiro* de *Santa Eufemia*, se aqui era *Abbate*, ou *monge*: o que se manifesta he, que em *Março* de 1202 ainda não era *Bispo da Guarda*, de que só foi eleito no de 1203. E já não parecerá exaggeração, que *D. Vicente*, seu successor naquella mitra, allegasse na presença do *Arcebispo de Compostella* em *Fevereiro* de 1243, que a sua igreja, depois da restauração, ainda não tinha quarenta annos, depois que fôra condecorada com a cadeira episcopal; como se vê do processo, de que emanou a sentença da divisão das rendas, que alli se conserva no *Titulo das Sentenças*, masso 1, n. 4.

No de 1206 andavam os monges de *Santa Eufemia* assadigados na reedificação da sua igreja, e nos edilícios da sua *abbadia*. Os *Bispos* de *Lisboa*, *Guarda*, *Lamego* conspiraram com o *Viscu* em ajudar a obra com os thesouros da Igreja, como se vê pelo alvará seguinte:

«*Nicolaus Dei gratia Visensi Ecclesiæ humilis Minister, Universis, per Diocesim nostram constitutis, salutem, et benedictionem. Karitati vestræ, dilectissimi, significamus præsentibus, Monachos S. Eufemiæ de Ferraria, in Diocesi nostra positos, in ædificatione suæ Abbatie, et pre-*

sertim Ecclesiae suae noverit edificata (s. noviter edificanda) et in aliis rebus quam plurimum indigere. Vestram itaque rogamus attentius frater-ritatem in Domino, quatinus intuitu Dei, et in remissione peccatorum vestrorum de terrenis vestris rebus caducis, et transitoriis, praedictis karitative porrigendo misericorditer succurrastis. Quicumque igitur in Ecclesia praedicta de novo edificata per se, vel per suam operarium steterit, seu operarii praedium dederit, aut in aliis sibi necessariis per unam diem cum bobus, vel carro proprio laboraverit: Nos, autoritate Dei Patris Omnipotentis, et B. Mariae semper Virginis (ad cuius vos opus auxiliandum humiliter rogamus) et Apostolorum Petri, et Pauli et omnium Sanctorum, et nostri Ministerii, xxx dies ex injuncta sibi legitime poenitentia relaxamus. Et in hunc modum quicumque eis plus elemosinarum dederit, plus ei condonamus. Qui autem latorem praesentium in hospicio receperit, et ei pro posse auxilium dederit, similiter ei xx dies absolvimus: et qui eum disturbaverit, vel praedictis Fratribus injuriam irrogaverit, sit maledictus, quousque laesis satisfaciat. Data apud Viseum vii Kalendas Octobris. E. M. CC. x. m. Valeat usque ad Operis consumationem — Ego Martinus Egigantensis Eps. xxx dies eis absolvo. — Ego Suarius Ulisbovensis Eps. xxx dies absolvo. — Ego Petrus Lamecensis Eps. xxx dies absolvo.

No de 1207 ainda aqui residiam frades com seu Prior, chamado Fr. Lourenço, como consta de um escambo, que elles fizeram com Miguel Dias, e sua mulher Serra Pires, largando estes toda a sua herdade, que tinham na Veiga, junto ao mosteiro, e recebendo outras propriedades em Villa-bou de Satan. Porém no de 1209 já veimos outra vez religiosas em Ferreira, de que era Abbadessa D. Maria Fernandes, como se vê de um escambo feito com Gonçalo Viegas sobre os casaes do Castello, e do Carvalhal. Esta mesma Abbadessa se achava em uma carta de venda de certos bens, que no de 1228 João Paes, e sua mulher fizeram ao mosteiro de Santa Eufemia. Desde este tempo continuaram aqui religiosas de S. Bento até o meio do seculo xv, em que as professoras deste instituto se esqueceram inteiramente (e por todo o reino) das obrigações do seu estado, de que se pode ajuizar alguma cousa pelo que se disse (v. Evazom). A corrupção dos costumes, seguiu-se o desprezo dos povos, e a supressão mesmo de alguns mosteiros.

Ficára o de Ferreira com seis, ou sete monjas por falecimento da Abbadessa Leonor Pires Mourata, quando D. João de Chaves, Bispo de Viseu, lhes não permittio elegerem successora; mas antes as lançou fóra do mosteiro, e o reduziu a igreja, e beneficio secular, unido ao mestre-seo-

lado; dignidade, que de novo instituiria na sua cathedral. Foram largas, e realhidas as contendas, que d'aquí se originaram. No de 1448 por administração, e cargo, que então havia do mosteiro de Santa Eufemia, fez o dito Bispo prazo a Gonçalo Aunes, e sua mulher do casal de Bordonhos, que he do mosteiro; porém desde 1450 até 1455 habitaram nelle os religiosos Terceiros de S. Francisco, postos alli pelo Prelado d'aquella diocese. Mas vendo aquelles bons padres, e nada ambiciosos, que as monjas expulsas queriam viver regularmente n'esta sua casa, e invigorar as causas da sua expulsão; prompta, e livremente lh'a dimittiram. Novas tormentas alteraram o socego das religiosas, que por authoridade de D. Alvaro, Bispo de Silves, e Legado á Latere, elegeram por Abbadessa a Ignez Martins, e proseguiram constantemente na demanda, até que no de 1460, e a quatro de Novembro, obtiveram final sentença a seu favor, dada por D. Fr. Fernando, Abade das Salzedas, e Juiz Apostolico, e conservada em Ferreira no seu original. Desde este tempo a virtude, e santidade estabeleceram alli o seu domicilio, e abundante de bens temporaes, he um dos mosteiros mais respeitaveis da nossa monarchia.

Tambem a collegiada de Santo André de Ferreira d'Aves deve ser contemplada. Principiou ella com menos perfeição, e com cinco raçoeiros governados, e sujeitos ao Abade, talvez antes do Bispo D. Egas, que lhes deo particulares estatutos. Já no tempo de Fernão Jeremias se haviam supprimido as duas igrejas, de que ainda hoje nos resta a lembrança em o lugar assim chamado. Nos principios do seculo xiii se erigiram duas igrejas ruraes, a saber: S. Miguel de Lamas, e Forles; mas estas foram unidas á nova collegiada pelo dito Bispo D. Egas, que o foi desde 1287 até 1313. Corria o anno de 1331, quando D. Miguel Vivas, eleito e confirmado Bispo de Viseu, achando-se de visita em o castello de Ferreira a 30 de Dezembro, deo nova fórma, e quasi instituiu de novo a presente collegiada; consentindo n'isso os senhores da terra, Lopo Fernandes Pacheco, e sua mulher D. Maria Gomes Taveira. Entre outras cousas, que com muita discrição, e prudencia então se estabeleceram, foi: «Que os Raçoeiros podessem ser dez: e que chegando a este numero, se podessem chamar Conigos, e ter Deão; tendo so Prioste, em quanto ao tal numero não chegarem: que estes novos Beneficiados guardem á risca, o que o Bispo D. Egas havia determinado a respeito das barbas, e Co-roas: que as rendas Ecclesiasticas de todo este Concelho se repartissem em tres partes: A 1.^a para o Cabido, livre de todo o encargo: A 2.^a para o Abade: E a 3.^a repartida entre os Beneficiados;

Utrando-se destas duas partes tudo o que for preciso para a fabrica, e reparos da Igreja: que não venção as suas porções, senão os que forem presentes, ou legitimamente impedidos por molestia, serviço da Igreja, ou por mandado superior na forma, que o Direito determina. Estas, e outras muitas cousas alli estabelecidas, e hoje pela malicia, e corrupção dos tempos inteiramente desprezadas, se acham n'esta instituição original, nos documentos de Viseu.

Por occasião de fallarmos em Lopo Fernandes Pacheco, notaremos que elle era filho de João Fernandes Pacheco: neto de D. Afonso Annes de Cambra, e bisneto de Fernão Rodrigues Pacheco, hem célebre em a nossa historia por defender o castello de Celorico ao Conde de Bolonha por El-Rei D. Sancho II, e que dizem foi o primeiro que tomou o appellido de Pacheco. Mas reflexionando nós, que a mãe de Fernão Rodrigues era D. Thereza Pires de Cambra, e da familia dos Cambras, famosos em outro tempo, e com solar no valle de Cambra, junto ao rio Vouga, onde havia no seculo XII o appellido de Pacheco, não podemos subscrever aos que fazem os *Pachecos* tão modernos (*).

Já vimos (v. *Deo-vota*) que no tempo de D. Nicolão, Bispo de Viseu (que foi eleito no de 1193) Goia Pires de Cambra, dona viuva, fez doação á Sé de Viseu de um casal, junto a Cambra: e que o Bispo, e Cabido lhe concederam viver religiosamente na igreja de S. Julião de Cambra, de que ella, e seus irmãos eram os padroeiros. Ora, que Goia Pires fosse da casa dos *Cambras* (hoje extinctos) ninguem o pôde duvidar. Ella deo fiadores em quinhentos soldos, a saber: Sueiro Pires Pacheka: Pedro Pires de Cambra: e Nuno Pires de Cambra, que sem duvida eram seus irmãos; não só porque estes eram os padroeiros d'aquella igreja; mas tambem por se intitlarem como ella de *Pires*, e de *Cambra*. Se pois antes do seculo XIII já na casa dos *Cambras* (da qual era a mãe de Fernão Rodrigues) havia o appellido de *Pacheca*: que muito este seu descendente se qui-

zesse distinguir com o nome de *Pacheco*?... Além d'isto, nós sabemos, que muitas familias tomaram os seus appellidos das mesmas terras, em que tinham os seus solares. Pois eis-aqui pelas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290 se achou no julgado de Neiva, e na freguezia de S. Miguel de Cepães, a herdade de Rio, de Moinhos, que fôra de *Gonçalo, Abade de Pachaco*: se pois n'aquelle tempo havia a freguezia de *Pachaco*, que mui provavelmente teria este nome, já desde o Conde D. Henrique: que nos impede o suspeitarmos, que de *Pachaco*, se originaria *Pacheka*, e ao depois o appellido de *Pacheco*, que os genealogistas vulgares fazem oriundo dos senhores de Ferreira?...

A nossa historia nos offerece sazonhosas emprezas dos descendentes de Fernão Jeremias. Eu sómente direi, que Lopo Fernandes Pacheco foi um dos cavalleiros da Taboa redonda, que foram despicar as damas a Inglaterra: que seu filho Diogo Lopes Pacheco foi um dos conjurados, que tiraram a vida a D. Ignez de Castro, e que havendo escapado ás crueldades d'El-Rei D. Pedro pela virtude da esmola, foi chamado por El-Rei D. Fernando para se servir d'elle na guerra contra Castella. Fugindo segunda vez para aquelle reino, por haver aconselhado ao Infante D. Diniz, que não heijasse a mão á Rainha D. Leonor; outra vez foi chamado por El-Rei D. João I, e sendo já de oitenta annos fez maravilhas na batalha de Aljubarrota com os seus tres filhos, D. João Fernandes Pacheco, legitimo, e os dois bastardos, Lopo Fernandes, e Fernão Lopes: que D. João Fernandes Pacheco, vendo que a sua fidelidade não era remunerada, se passou a Castella em companhia de Regas Coelho, e de João Afonso Pimentel, levando consigo duzentos de cavallo, entre parentes, amigos, e criados; havendo antes desheratado inteiramente a João Annes Barbuda, General do Exercito Castelhano, que na retirada de Aljubarrota queimou a cidade de Viseu, e passou á espada os seus habitadores: máocommnado com o Governador de Trancoso, e o senhor de Linhares, e os paisanos de Ferreira, mataram-lhe quatro mil de cavallo, e de todo os destruíram entre Valverde, e Trancoso. Com a retirada de D. João Fernandes, passou a outros o senhorio d'esta terra. El-Rei D. Manoel fez Marquez de Ferreira a D. Rodrigo de Mello, Conde de Tentugal. Hoje he dos excellentissimos senhores Duques do Cadaval.

†† FERSURA. Forçura.

FESTA D'APPARICIO. Dia de Reis, ou da Epiphania, em que os Magos acharam no presepio o menino Deos, guiados pela estrella; em que Jesu Christo no Jordão foi declarado filho ver-

(*) Nas sentenças, que el-Rei D. Diniz fez dar sobre as «Honras», e no «título do julgado de Sever a par de Vouga», se lê o seguinte: «Em a freguezia de S. Maria de Sever, o couto, que chamam da Hermita, que he de San-Tiago do Tarouca. E o couto, que chamam de Legião, que foi de Johan de Barvudo, e ora he de Pero Afonso. E outro couto, que chamam San Fins, que foi de Fernam Pacheco. Dizem as testemunhas, que os tingem per Coutos, per padroens (isto he demarcados com grandes marcos de pedra) e tragem li os Senhores seus Vigairos, e seus Chegadores: e nom dizem as testemunhas, quem os coutou; nem des que tempo. E em todo o al da freguezia entra o Moordomo. X Estê, como está. E saiba El-Rei, em que mancia som coutados, ou quem nos coutou». E aqui temos que já no seculo XIII senão sabia a origem do «couto de S. Fins, solar sem duvida dos Pachecos de Cambra»: prova luminosa da sua antiguidade bem notavel.

(Nota do auctor.)

dadeiro do Pai Eterno; em que finalmente a conversão milagrosa da agua em vinho nas bodas de Caná o fez apparecer, e declarar por Homem-Deos. «*Ontro sy mandarom guardar o dia da Festa d'Aparicio*». *Cod. Alf.* liv. III, tit. 36, § 1.

† FESTINANÇA. Pressa, velocidade.

† FESTINAR. Appressar.

FETOR. O mesmo que FETON. Diz-se do homem, e da mulher.

FETTO. Feito, negocio, contrato. «*E iste fetto permaesca sempry en sua fertiliza*». Doc. das Salzedas de 1273.

FEU. Tributo, pensão, feudo, foro. Tiveram os Feudos o seu principio em Alemanha. Derivou-se a palavra *Feudum* das letras iniciais das seguintes palavras *Fidelis, Ero, Vobis, Domino, Vero, Meo*. Pelos annos de 1160, imperando Frederico I, he que se reduziram a escripto as leis feudaes, que até alli pendiam só da vontade de quem dava os taes Feudos aos seus vassallos, ou inferiores, com as condições, que entre si pactavam. Havia *Feudos rectos, e Feudos franchos*: estes, eram com *postura*; prometendo o vassallo ao senhor fazer-lhe serviço á sua custa, e a seu mandado com certo numero de cavalleiros, ou homens de pé, ou outro qualquer, que expressamente se determinava: aquelles eram inteiramente livres, e sem *postura*. Ainda nos paizes, em que mais cedo amanheceo o systema feudal, não foi antes do seculo VII.

§ FEUZA, ou Fiuza. Confiança, liberdade. V. FIUZA.

FEYRIR. Ferir, maltratar. V. FERIDAS CONCELHADAS.

FIAÁ. Almoftia, ou algnidar, que em latim se dizia *fiata*, e levava duas canadas. «*E hum dozaau de manteiga .s. meia fiaá*». Doc. de Paço de Souza de 1419. Se pois o dozão, ou canada era meia *fiá*: a *fiá* inteira deveria levar duas canadas.

FIAÁ, Fiaam, Ffia, Ffiáá, e Fiada. Vaso de barro, chato, e redondo, a que hoje chamam *almoftia*. Servia antigamente para se pagar certa medida de grãos, e tambem de manteiga. «*E na fiaa, que soyam a dar de xvi en alqueire, agora dizem, que já he maior*». Doc. de Vairão de 1484. Em outro de 1480 se diz: «*Sfiaa de manteiga*». Em outro de 1492 se diz «*Fiaam*». No de 1530 se acha «*Ffia*». E finalmente em um de 1535 do mesmo mosteiro se diz «*Fiada de manteiga*». D'aqui se manifesta, que pagando-se em muitos foraes, e prazos antigos, foros, e pensões de manteiga, v. g. *hum almude, hum alqueire, ou meio alqueire*, se devia regular este, dando dezaseis *Fiadas* ou *Fians* a cada um alqueire; advertindo que esta manteiga era feita em bicas, ou bo-

los, que nas ditas *almoftias* se pagavam. V. CÔONA.

FIADA. Medida; que levava meio çalamim, segundo o *Censual dos Votos* da Mitra do Porto. V. TROUHO.

FIADURA, e FIADORIA. Fiança, obrigação, que alguém se impõe de responder, ou satisfazer por outro, quando este o não faça; satisfação. *Fazer fiadoria*, fiar por fiador. No foral da villa de Moz de 1162, se lê: «*Et si homine de Molas pro qualibet fiadoria a medio anno non fuerit requerido, sedeat solum: et si mortuum fuerit, sint filii, et uxor ejus liberi . . . Et homo de Molas, qui fiador daret, et contentor non li succurrer: qual fiar, tal pecte*». No de Thomar, de 1174. «*Qualquer fiadoria, que alguém fezer, se a non cumprir, segundo dereyto, peylea*». No de Santa Cruz da Villariça: «*Et si ome de Santa Cruce pro qualibet fiadura ad medio anno, non requisierit, quod sedeat solum. Et si migratus fuerit, sint filii, et uxor sua liberi de fiadura de benedictinos, et de directum dare. De super cabadura ad xxx dies. De fiadura de aver quod deveat a dare, quando dederit, sedeat solum. Fiador de Sacramento, quando fiadura fiar, semper stet fiador, illa, ei suos filios: et si non habuerit filios, qui receperit sua bona, stet fiador semper*». Doc. de Moncorvo de 1223. Em um documento das Salzedas de 1288 se toma *Fazer fiadoria*, por dar fiança, caução, ou penhor. «*E sobre esto suamos tal preito, e tal fiadoria, e tal pea, qual qui serdes*».

FIADURIA. O mesmo que FIADORIA. No mesmo foral de Moz se lê: «*Et si contentor abuerit, mittat illum in manus, et exeat solum de fiaduria*».

† FICADAS (Gentes). Compungidas.

FICAR. Segurar, fincar, pôr, v. g. as mãos, os pés, os joelhos sobre alguma cousa. «*Ficarem os geolhos em terra*, isto he, ajoelhassem». Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1379.

FICY. Fique. Do verbo FICAR. Doc. das Ben-tas do Porto de 1301.

FIDALGO. V. ALGO.

FIDALGUIA. V. ALGO II e CAVALLARIA. «*A honra da Fidalguia foi dada aos Fidalgos primeiramente entre os outros homens, por filharem earrego, e servirem em defensom da terra d'hu som naturaes, ou em que vivem, e devem a todo o tempo estar prestes, e apercebidos pera esto*». *Cod. Alf.*, liv. IV, tit. 26, § 8.

FIEIS. O mesmo que Louvados, ou juizes arbitros. He do seculo XIV. A obrigação de se portarem com a maior fidelidade, e independencia, e a confidencia, que d'elles se fazia, lhes deo este nome. D'elles se faz menção no *Cod. Alf.*, liv. I, tit. XIII § XVI.

FIEIS DE DEOS. Assim chamavam aos mon-

tes de pedra miuda, que junto dos caminhos lançavam à mão os passageiros. Em todo este reino vemos d'estes pedregulhos junto das estradas, sem que nos fique a mais leve duvida, que alli foram advertidamente postos, e não por acaso. Nos *Proverbios de Salomão*, xxvi, 8, achamos nós expressa menção deste abuso, quando diz: «*Sicil qui mittit lapidem in acervum Mercurii: ita qui tribuit insepienti honorem;*» reputando por igual loucura offerecer uma pedra ao Deos Mercurio, que fazer honra a um nescio, malvado, e sem juizo. E com effeito dos Indios, Arabes, Syrios, e Chaldeos passou aos Romanos o terem por advogado, e guia dos caminhos esta divindade falsa; pondo nas encruzilhadas a sua figura, que era um marco de pedra quadrada, sem pernas, nem braços, mas com duas, tres, ou quatro cabeças, segundo o numero dos caminhos, que alli se ajuutavam. E d'aqui se originaram as pedras, ou lapides das vias militares, reproduzidas hoje sem abuso, e com melhor gosto, nas estradas reaes d'esta monarchia. E que os habitadores da Lusitania, n'aquelle tempo de cegueira adorassem a Mercurio, além de outras, se vê claramente pela inscripção seguinte, no lado esquerdo da Igreja de *Iufias*, pequena villa no bispado de Viseu, sobre a margem direita do rio Mondego, e cujas ruínas a mostram povoação notavel no tempo dos Romanos:

DEO
MERCURIO
APONIVS
SOSVMVS
A. L. V. S.

Restituída a paz à Igreja, procuraram os fiéis de Jesu Christo exterminar esta superstição gentilica, transformando-a em religioso culto, não dedicado ao Deos dos caminhos da terra, mas sim àquelle bom Deos, que he o nosso caminho segurissimo para a gloria. Levantaram pois junto das encruzilhadas a Cruz do Redemptor; e lembrados das penhas do monte Calvario, excitavam a memoria d'aquelle supplicio, e lugar, levando de alguma distancia uma pedra, que devotamente lançavam junto do sagrado lenho. Chegou-se a isto o costume dos Hebreos, e mesmo dos Gregos, e Romanos, que apedrejavam, e deixavam sepultados com timas

de pedras os convencidos de certos crimes, e os mais atrozes. Porém os Christãos abominando sempre os delictos, não aborreciam os criminosos. E assim morrendo elles no gremio da Igreja, ajuda que fossem postos na *sepultura do asno*, e junto dos caminhos públicos, para exemplo, e terror dos outros: a caridade lhes ensinou a rogar, e pedir a Deos o seu descanso, designando com estes montes de pedras o lugar das suas cinzas, para assim mesmo excitar a compaixão das suas almas, na certeza de que tambem foram *Fieis de Deos*. E d'aqui veio este nome a muitos sitios, em que, algum dia ao menos, existio algum d'aquelles tumulos. Hoje se praticam semelhantes memorias, junto da cruz, que costumam levantar, onde mataram, ou casualmente morreo alguma pessoa, pelo mesmo fim, que acima se indicou. E tambem para sinal, ou baliza de algum caminho, ou distancia por entre montes ermos, onde he facil perder-se o caminhante. Em um documento de Pinhel de 1473 se lê: *E d'hi se foram direitos aos Fieis de Deos, que estão no caminho, onde aparta o caminho.* (*)

FIELDADE. O mesmo que fidelidade. Doc. de Vairão de 1343.

† FIGE, e FIXE. Fiz.

FIGUEIREDO. Lugar cheio de figueiras.

FIGUEIRÓ. Diminutivo de Figueira: em latim do seculo xii *Figeirola*; assim como de *Ecclesiola* diziam *Grijó*, ou *Egrijó*. Differe *Figueiró* de *Figueiredo*: este he propriamente um lugar cheio de figueiras, aquelle se estende a significar uma só figueira insignificante, e pequena.

FIHO. Filho. Doc. de 1389.

† FIJ. *Fides*, fê.

FIIR. Finar, acabar, morrer. Vem do latino *Finire*. He do seculo xiv.

§ FILHA. Fila, fileira.

§ FILHADO. Tomado, agarrado.

FILHADOIRO. Capaz, e digno de ser tomado, e recebido. V. RECEBONDO. «*Dam a El-Rei hum cambo de pescado... qual vir o Juiz, que esté sithadoiro.*» Doc. de Grijó.

FILHAMENTO. Acção de tomar, agarrar, receber, conquistar. Hoje entre nós se diz *Filhamento* a honra de ser filhado, posto, escrito, tomado em o livro da Nobreza, a que chamão *Livro dos Filhamentos*, em que estão assentados, e como tomados a rol, os que tem foro de fidalgo.

(*) Tambem foram chamados «Montes Gandios» estes montes de pedras, no meio dos quaes arvoravam cruces os peregrinos, ou romeiros, logo que descobriam o lugar, e termo da sua peregrinação. «Vid. Blutsau, in «Suplem.» verb. Monte-Gaudio.

FILHAR. Tomar, receber, conquistar. He do seculo XIII, XIV, XV. Tambem se escreveo *Fillar* no anno de 1318.

FILHAR pannos de segurança. Dizia-se de uma donzella, que se fazia religiosa, assegurando-se do mundo com o habito, e obras da religião, que escolhera.

FILLADA, AS. Tomadia, apprehensão, terra que se toma ao concelho. Vem de *Filhar*, tomar, apossar-se, lançar mão, conquistar. «*Como os casaes, e entradas, e filladas*» Doc. de Sauto Tyrso de 1300. Tambem se disse *Filha*, e *Filhada*.

FILLO, ou FILLO. Filho. Doc. das Bentas do Porto de 1306.

FYMENTO. Vid. AFFIMENTO. «*E dessi, como se vay pelo fymto acima, arredor do choussal sobre la carreira, saynte da quinta ad suso.*» Doc. de Penlorada de 1298.

FINAMENTO. Falecimento, morto.

FINGIDICAMENTE. Ficticiamente, com fingimento, dolo, fraude, apparencia. *Cod. Alf.* liv. II, tit. 29, §. 46, e 47.

FINGIDIÇO, adj. No mesmo sentido. *Ibid.* tit. I art. 24.

FINCO. Escrito de obrigação de divida, Escritura pública, documento authenticico, e innegavel. «*Assi como acharam em um finco, que Pedro Martins screveo en ssa mão.*» Doc. da Guarda de 1298. (*)

FINTO. I Masso, ou rol dos documentos, titulos, ou inquirições, que pertencem a um particular, povo, fazenda, ou territorio. Nas inquirições reaes de 1220 se acha, além de outros, a seguinte rubrica: *Hoc est fntum de ffaom, quod fecit Abbas S. Tyrsi.* »

FINTO. II Findo.

FIRMA. I. Juramento de calunnia, e affirmação solemne, que presta o auctor, de que não contende em juizo por odio, interesse, paixão, ou vingança: mas tão sómente pela verdade, e justiça, bondade da causa, e sem detrimento algum da sua consciencia. D'aqui *Firmar*, jurar de calunnia antes da lite contestada. No foral de Pinhel, dado por El-Rei D. Affonso Henriques, e reformado por El-Rei D. Sancho I. no anno de 1189 se diz: «*Si homines de Pinhel habuerint iudicium cum homines de alia terra, non currat inter illos firma, sed currat per Exquisam, aut Réto.*» E no de Castello Branco de 1213; «*Si homines de Castel-Branco habuerint iudicium cum homines de alia terra, non currat inter eos firma; sed currat per esquisa, aut recto.*» E he frequentissimo nos lo-

raes d'aquelle tempo, supprirem o juramento de calunnia pela inquirição, ou desafio. No de Santa Cruz da Villariça de 1223 se diz: «*Ad quem demandarem, qui haminem malou a traizom lide; et si caer, pectet milc morabitanos: et si non habuerit de que los pectet, faciant de illo gustitiam, quomodo de alcivoso, et de traditor: Ji illos pectat, exiat de Sancta Cruce pro aleive, et de suo termino, et deribem suas casos... Sed qui istam vocem demandaverit, primum juret cum tres parentes los magis circa, qui in toto la Villa fuerint, que lo non demanda per outra malquerencia, mais que matador, e feridor foi de suo parente, unde morin. Et si parentes non habuerit, cum tres vicinos. Et si istum non jurar, non respondeat illi... Quem ferir suo vicino cum petra, aut cum sust, pectet xx morabitanos, si firmarem; et si non firmarem, juret cum quinque vicinos. Si ferir cum manus, aut messar; aut cum pede, pectet quatuor morabitanos al rancoroso, si firmar. Et si non habuerit firma, juret se quinto... Toto homine, qui inserrado fuerit in sua casa cum armas á fortia, pectet ccc soldos, et septimo a Palatio, si firmarent; et si non, juret se quinto.*» Doc. de Moncorvo. De *Firma* e *Firmatio* por subministração dos alimentos, e de tudo o que pertence á meza: e tambem de *Firma* por fazenda arrendada com pensão de cousas comestiveis, e tambem a dinheiro, não tratam os nossos documentos. Veja-se Du Cange, v. *Firma*.

FIRMA. II. O mesmo que arrendamento. D'aqui *Habere, vel tenere ad firmam*: trazer arrendado.

FIRMA. III. O nome, ou sinal de alguém, escrito de sua propria letra, ou por outro a seu rogo, mesmo por uma pessoa pública perante outras testemunhas, como se praticava ordinariamente até o seculo XIII. Chamou-se *firma* porque fazia firme, e valioso tudo o que acima ficava escrito. Desde o seculo IX conservamos muitos documentos em que se acham certas *firmas*, ou sinaes exóticos; não só dos que os confirmavam; mas tambem dos Notarios, quo os escreviam. Vid. letra A, e v. ALANOVENIS. Acrescentaremos ainda um exemplo de *Caramos*, e outro de *Mareira*. No primeiro, que he de 1038, firma o Notario Aires do modo, que se vê, tab. 3. n. 1. No segundo, que he do mesmo seculo, se acha a *firma* da tab. 2 n. 2., que reservamos para quem for mais feliz em adivinhar. No primeiro bem claramente se lê: «*Arias Presbyter notuit,* » começando a lêr perpendicularmente as letras. No segundo será talvez «*Sanctus scripsit?*»... Mas note-se, que nas confirmações dos privilegios reaes se trasladavam as *firmas*, que nos originaes se

(*) «*Finco*» penso não se encontrará e não mal lido, por «*finto*» que quer dizer sol.

(Nota de J. P. Ribeiro).

achavam, e pelo commum, antes do seculo xii não faziam mais, que copiar o primordial, e mudar-lhe a era da primeira data para a corrente. E outras vezes punham nos mesmos pergaminhos originaes as suas *firmas* os grandes seuhores, Principes, e Bispos, muitos annos depois, que haviam sido exarados os *autografos*, em que estas posteriores *firmas* se encontram. Veja-se a *Paleografia* de Merino, a folhas 437, e o *Methodo Diplom.* da edição de Lisboa de 1773 secç. i. cap. xiii. art. ii. V. Caez. — No de 1123 D. Hugo, Bispo do Porto, deo foral aos moradores do burgo da Sè, que a Rainha D. Thezeza lhe havia coutado: acha-se no Livro grande da Camara do Porto, fol. 1., tirado do seu original, onde se achavam as seguintes *Firmas*:

«Ego Ugo Portuzalensis Eps. roboro, et Confirmo.

Ego Johannes Portugalensis Eps. hanc Kartam roboro, et Confirmo.

Ego Petrus Portugalensis Eps. 1.º hanc Kartam roboro, et Confirmo.

Ego Petrus Portugalens. Eps. 2.º hanc Kartam roboro, et Confirmo.

Ego Petrus Portugalens. Eps. 3.º hanc Kartam roboro, et Confirmo.»

E não coexistindo estes Prelados, seuão successivamente n'aquella igreja; forçosamente havemos de dizer, que no mesmo pergaminho iam firmando os successores o que D. Hugo, antecessor de todos, havia feito. Em Arouca se acham tres *firmas*, do proprio punho de D. Mendo, Bispo de Lamego, a saber: em uma doação, que a seuhora D. Toda fez á igreja de S. Salvador d'Arouca a 14 de Junho de 1134: em outra feita pela mesma seuhora ao mosteiro de S. Pedro de Arouca (*Idus Kal. Magii*) a 13 de Maio do mesmo anno: e finalmente na que ella fez do mosteiro de Arouca á Abbadessa D. Elvira Annes, e suas religiosas a 26 de Dezembro de 1154. Em todas se lê por differente penha, e tinta, e no largo dos pergaminhos: *«Menendus Episcopus, ad cujus Dioecisim pertinet locus, &c.»* E elle he já hoje incontestavel, que D. Mendo não foi Bispo de Lamego, senão depois de 1145: pois como confirma as duas primeiras doações no de 1134? Responde-se; que as confirmou na mesma occasião em que, achando-se no mosteiro de Arouca, confirmou a terceira; pois o lugar da *firma*, a penna, a tinta, e o mesmo tempo assim o persuadem.

FIRMA, AS. IV. Testemunha, e toda aquella pessoa que dá valor, e firmeza a um instrumento de escritura com o seu nome, subscripção, ou

sello. Acha-se em documentos de Portugal, e Hespanha.

FIRMAL. Relicario de pé largo, com figura de custodia, ou porta-paz, em que se guardam reliquias, que merecem os nossos cultos, segundo a sua qualidade. *«Hum firmal pequeno com sinco pedras, que parecem relicario.»* Doc. de Santo Tyrso de 1438. Tambem se tomou por sello, com que as cartas, ou papeis se firmam. V. Deão. *«E esto (de trazer ouro, ou cousa dourada, ou de latão amarello) se nom entenda em focos muanes, e em ancies, e em contas de rezar, e em firmasens pequenos, que qualquer pessoa podia trazer.»* *Cod. Alf.*, liv. v, tit. 43, § 1.

† FIRMAL. Sello.

FIRMAR. Prestar juramento de calumpnia. V. FIRMA I.

FIRMAR. Probar. He de Bergança.

FIRMIDEU. Firmeza, valor de um contrato, ou qualquer outro instrumento publico. He do seculo xiii.

FIRMIDOEM. Firmeza, valor, permanencia. Em os nossos antigos documentos se achia a cada passo: *«Facta firmitudinis Carta»*; para nos dizerem que aquelle instrumento por nenhum principio seria quebrantado; mas antes permaneceria para todo tempo firme, e valioso. *«Feita a Carta da firmidoem no mez de Junho. Era mil, e duzentos, e duze anos. Era da Encarnação de Deos mil, e cento, e setenta, e quatro. Eu Mestre Gaudin, que esta Carta fazer mandei, ensenbra con todolhos meus Freyres morantes en Thomar, aos vossos filhos, e ós vossos Successores a fortelego, e confirmo.»* Foral de Thomar, traduzido em vulgar nos principios do seculo xiv, quando já faziam syuonimos a era, e o anno, que supposto fosse da Encarnação, se contava entre nós desde o 1.º de Janeiro, 38 annos justos depois da *Era de Cesar*. Doc. de Thomar.

FISCO. Nos prazos de Grijó he mui frequente a *pensão do Fisco*. Em alguns se declara, em que deve consistir este *Fisco*, como no do casal da Costa, forcero á igreja de Perozinho, feito no de 1483, no qual depois da *pensão de 23 alqueires de trigo, etc.* se continúa: *«E pagnem o Fisco á dita Igreja, como he usso, e costume, saber; todo o pão, que se lavar pela dita Igreja, segalo, e malhalo; e dar huma mostêa de palha triga de trez vencilhos; e ajudar a lavar as cubas, e marqnar; e hir pelos arcos ao Douro, e os pver no cangueiro, cada vez, que requeridos forem: e fazer o vinho da lavra da Igreja; e dar cada hum anno hum carro de esterquo no tempo de sementeira; e pelo Natal trazerem á dita Igreja hum boo carro de lenha; e dar pelo anno, quando requerido for, x dias de geira.»* Não se

me esconde, que sendo esta igreja *Mosteiro*, ainda no de 1126 alguma doação real lhe daria este *Fisco*, que d'antes era da corôa; se lie que a malicia, e abuso do tempo não baptisou semelhantes *foragens* com um nome tão honrado.

FISCO (porco do). Junto à cidade de Lamego, e no dia de Santo Estevão, he mui celebrado o grande *porco do Fisco*, que dos trezes casacs de Portello, na freguezia de Cambres, se paga annualmente de *serviço* ao mosteiro das Salzedas. Outros mais porcos cevados se pagam àquella religiosa casa, e pelo mesmo titulo, mas nenhum tão famoso, como este, de que agora tratamos, que sempre he o maior, ou dos maiores, que n'aquella cidade se criam, e que n'aquella feira se encontram. Ao procurador do Mosteiro pertence a escolta, e aos moradores dos ditos casacs o pagal-o por todo o preço, que elle se ajustar. Para este fim elegem d'entre si dois homens (a que chamam *Fisqueiros*) em cada um anno, para ajuntarem a contribuição dos outros caseiros, com que deve ser pago o dito porco, que o vulgo se persuade sem fundamento algum, que antigamente nada mais era, que um leitão. Porém o mesmo nome de *Fisco*, que só coe-vem à *Fazenda Real*, bastava para os enganar, que este *serviço* era cousa *regalenga*, que El-Rei D. Affonso Henriques, em contemplação de D. Thereza Affonso, doou às Salzedas, com todos os mais direitos, que n'este, e n'outros lugares à coroa pertenciam; supposto que a propriedade d'elles fosse dada, doada, ou vendida por algumas particulares pessoas. Isto se fará mais claro pelo documento, que se achia no *Livro das Doações das Salzedas* a fol. 13, v. Por elle se vê como no de 1163 Peiro Viegas, com authorityde d'El-Rei D. Affonso I, vendeo a D. Thereza Affonso tudo o que tinha no territorio de Lamego, e de Ermamar, a saber: em *Queimada, Figueira, Portello, Quintião, em Bouzoas, Penelns, Muimenta, Magueja, Caudedo debaixo do monte Galafura, em Valle do Conde, e Lamaças, aguas vertentes para o Douro*; e lhe dá em todas estas villas, herdades, ou casacs (que vendeo por 480 maravidis) todo, e qualquer direito, que n'elles tenha, «*tam de Regali Magnificencia, quam ex alia quacumque mea quantia, sive ex mea, vel Auroane, uxoris mee, parentela.*» E assina: «*Ego Petrus Venegas, qui eam facere jussi, coram Domino meo Rege, et coram filiis ejus, vobis D. Tharesia, tota Curia teste, corroboro.*» Segue-se logo, como apostilla: «*Ego quoque Alfonsus Rex Portugalensis, una cum filis meis, Rege D. Sancio, et Regina D. Horraca, vobis D. Theresia, eorumdem filiorum meorum nutriei, hanc Kartam, sicut superius resonat, confirmo, et totam hereditatem que in ea describitur, ab omni Regali Fisco, vel debito*

deinceps liberam esse concedo.» E eis aqui a origem do porco do *Fisco*.

FISICO, ou Fisiquo. Assim chamavam ao medico, como por excellencia; pois deve ser perfeito, e consummado em o conhecimento da natureza; começando a sua arte, onde a *Fysica* remata a sua. Dos *Fysicos* trata a *Ordenação*, liv. 1, tit. 62, § 1.º.

FISQUEIRO. Vid. *Fisco*, ou *Poneo do Fisco*.

FITO. Marco levantado:

FIUZA. Satisfação, confiança, certeza, e conhecimento do affecto, e bons serviços de alguem. «*Por fiuza grande, que en ele ey.*» Doc. da Guarda de 1298.

† FLAGAVIL. Imagem de escultura.

FLAGELLANTES. Os que se açoutavam. Dos *Flagellantes* se escreveram livros inteiros. Dizem que certo hermitão, por nome *Rainier*, no de 1260, em Perusa, cidade de Italia, instituiria esta sanguinosa penitencia, cujos sequazes se chamavam *Devotos*, e ao cabeça delles o *Geral da Devoção*. Estendeo-se sobre modo esta congregação de penitentes por quasi toda a Europa, até o seculo xiv. Andavam nús até à cintura, com capello na cabeça, e uma cruz na mão açoutavam-se duas vezes no dia, e uma de noite, com cordas elleias de nós, e armadas de pontas de ferro, e prostrados em terra formavam com os braços abertos a figura da cruz, e pediam misericordia. Ensoberbecidos com a veneração dos povos, e misturados com os hereges *Beguardos*, declinaram logo para mil absurdos, abominações, e erros, em quanto os Príncipes, e Prelados, a ferro e fogo, e à força de censuras, não exterminaram da Igreja, e da República uma seita tão abominavel, heretica, louca, e dementada. E quem diria, que estes *diabolicos Flagellantes* se excitavam às acções mais torpes, e abominaveis com a prevenção dos açoutes, preparando-se com a penitencia para a execução da culpa?.. Veja-se a *Hist. dos Flagellantes* por Mr. L'Abbé Boileau, cap. x, e tambem Mr. de Lignae, *De l'Homme, et de la Femme considerés physiquement*, tom. 1, cap. v.

Não chegou a Portugal aquella horrivel praga dos *Flagellantes*, nascida depois da morte do glorioso Santo Antonio de Lisboa, que foi no de 1231. Chegou sim a disciplina publica de sangue, que se praticou sem heresia no tempo da semana Santa. Foi este thaumaturgo Portuguez o author d'este *sanguinolento espectáculo*, que executado com as devidas circunstancias foi sempre de grande edificação. Não negarei com tudo, que a vaidade louca de alguns, profanando o mais sagrado, fez passar este costume de santo a escandaloso, comprando a sua perdição com o preço do seu vertido sangue: feitos verdadei-

ramente martyres do demonio. Porém a temeridade desassisada dos meos não deve prejudicar a boa intenção dos mais, que compungidos de suas culpas, lavavam a fealdade das suas manchas com o sangue mesmo das suas veias.

Já no tempo de Santo Antonio havia a *disciplina*, ou *flagellação particular*, como redempção das penas canonicas, a qual se começaram a praticar, quasi com força de lei no de 1056, como diz Baronio em este anno. Mas os *disciplinantes publicos*, de que fallamos, são mui diferentes, e mesmo nada tem de commum com os *malvados Flagellantes*, de que acima se fallou. Verdade he, que alguns authores, não distinguindo os tempos, confundiram os factos, e sujeitos. No tempo de S. Vicente Ferrer, e por occasião das suas prêgões, tomou novos ascendentes esta *disciplina publica*: e temendo o grande Gerson, que tornasse a reviver a seita dos *Flagellantes*, escreveu áquelle Santo uma carta cheia de prudencia, fervor, e zelo, acatellando-o neste ponto, em que a ecclesiastica disciplina se interessava. Porém nada havia que reccar na instituição do Portuguez, e uso do Hespanhol; pois ensinando ambos a mortificar os corpos para resgatar as almas, nada se esqueciam de promover a utilidade publica da Igreja Santa. Cheios de piedade os nossos maiores, e bem intencionados, até se lembraram nos seus testamentos d'estes *disciplinantes*, que quasi em os nossos dias, e não sem graves causas, vemos extinctos; sendo das principaes a pouca devoção, e amor á penitencia, que nelles se divisava.

FLORIM. V. FLORENÇAS. O florim de Aragão valia 20 soldos no de 1439. No *Cod. Alf.*, liv. iv, tit. 3, § II, se diz valer 70 réis.

FODIDINCUL. O sodomita paciente, somitego, que usa, e pratica o peccado infando, ou nefando. «*E se o Confrade disser a outro Confrade: Villam: fodidincul: ou tredor: ou gaso: ou ladrom. . . pague v soldos á Confraria, he entre a v tagantes.*» Doc. de Thomar de 1388.

FOGAÇA, FOGACIA, e FOGAZA. Mais antigo, que a nossa monarchia he o nome, e uso das *fogaças*, que eram bolas, ou pães delgados cozidos debaixo da cinza, ou rescaldo, e por isso já no Testamento Velho se chamavam *Subinirios*. Entre os antigos era mui frequente esta qualidade de pão, que instantaneamente se fazia. E se delle tomariam o *appellido* os *Fogaças* d'este reino, que houbream com as familias mais nobres, e antigas, e trazem por armas em campo franchado, além das cinco saxas de ouro, uma *fogaça* de azul, gretada de prata, e por timbre um feixe de lenha ardendo? . . . Hoje mesmo fóra de Portugal se usa d'este pão, e

entre nós se não tem esquecido em casa dos aldeanos, e camponezes. Mas parece, que de muitos seculos a esta parte, conservado o nome se mudou a figura, e qualidade das *fogaças*; pois vemos que são hoje bolos, ou pães levedados, de muita massa, e com varios feitios, cozidos no forno, como o pão ordinario. Na cidade, e bispado do Porto lhe chamam *riqueifas* (*). Eram pois as *fogaças*, não foro, ou tributo por habitar, ou fazer fogo no casal, ou herdade de algum senhorio; mais sim um dos chamados *serviços*, ou *obsequios*, que o caseiro, ou colono prestava ao direito senhor, quando a elle vinha; como se pôde ver, v. COLHEITA, e SOEIRAS.

Em muitos foraes antigos se faz menção d'este *serviço*; mas sem declararem a quantidade; «*declarando-se em outros, ser hum, ou dous alqueires de trigo, que hoje costumão pagar em grão.*» No foral, que o mosteiro de Lorrão deo á villa de Abiul no de 1176, se diz: «*Et in servicio unam fugazam de duobus alqueiris tritici, et unum capononem.*» Doc. de Lorrão. No de Coles, que he na freguezia da Gesteira, e reguengo da Milharada, dado pelo mosteiro de Ceíça no de 1217, se manda pagar pelo S. Miguel um capão, e uma *fogaça* de dois alqueires, e pelo Natal um *corazil*. Doc. de Ceíça. Já vimos (V. FERRADURAS) que os do *coulo velho* da Sé de Viseu deviam pagar *fogaça*, e *spadoa*, segundo o seu respectivo assoramento. De um prazo das Salzedas de 1311 nos consta, que este *serviço* era *hum almude de trigo de Fogaça.*» (Isto he, dois alqueires.) Pelo contrario em muitos prazos de Macciradão do seculo xv, xvi, e xvii se declara, que a *fogaça* seja de *hum alqueire*. No de 1514 regulou El-Rei D. Manoel o foral de *Serpins* por um antigo contrato, que o mosteiro de Lorrão, de quem é aquella villa, havia feito com os seus moradores, nelle se diz: «*Tambem se paga ao Mosteiro pelas Outavas da Paschoa seis fogaças, que ham de levar seis alqueires de pam (isto he cada uma seu alqueire) tres galinhas, e tres duzias d'ovos: o qual foro levará o Jniz ao Mosteiro, quando for pela Carta da Confirmação, pela qual lhe não levarão dinheiro; e levando-lho, se lhe descontará á risea o dito foro.*» Doc. de Lorrão.

Passaram as *fogaças* de foro secular a serem offerias de religioso culto. A esperanza de conseguir, e o agradecimento por ter alcançado graças, favores, e beneficios, fizeram carregar os nossos altares com variedade de oblações, ainda mesmo comestiveis, a que chamaram *fogaças*. Entre estas se faz distinguir o extrava-

(*) A fórma das *riqueifas*, ou *rosacas* de que se lembra o auctor, nada tem de simillhança com a das *fogaças*.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

gante *bolo*, ou *fogaça* na villa do Pombal: Não faltou quem dissesse, que uma D. Maria Fogaça, poucos seculos ha, foi a primeira, que alli offereceo este *bolo* em honra da Senhora do Cardal; e que do seu appellido passou o nome a semellante especie de offertas. Como quer que seja, as circumstancias, que acompanhavam aquella *fogaça*, e que algum tempo passaram por um assombroso milagre, sabemos hoje que a mysteriosa natureza he quem as produz, sem intervenção alguma de portento. Nas provincias da Beira não só chamam *fogaças* ás offertas, que aos lugares santos se dedicam; mas tambem deram o nome de *fogaças* ás *offerteiras*, que alli as conduzem. Poderia ser innocente, e devota esta acção, quando meninas sem dolo, e de poucos annos, singelamente as offereciam; mas hoje que o desgarrar, e vaidade nos vestidos, a desordem nos costumes, e a formosura culpada, e petulante, fazem todo o suado d'aquella cerimonia; porque não seria ella inteiramente abandonada por gente sisuda, e portugueza?... E finalmente, até o mimo do pães trigos, du leves, ovos, e assucar, ou cousas semelhantes, que as amigas levam ás recém-paridas, em algumas partes d'este reino se chamou *fogaça*. Das *Vodas de fogaça*, ou *dinheiros*, v. *VODA DE FOÇAÇA*.

FOGAR, ARES. Casa habitada em que se accende fogo. Differia do casal ou fogueira em que não era cercada de fazendas de raiz.

FOGO. Tributo assim chamado, que pagam todos os visinhos da villa de Chaves, e seus termos, que tiverem fazenda, ou movel, ou de raiz, que valha vinte maravidis velhos de 27 soldos o maravidi (que fazem da moeda hoje corrente 970 réis, a razão de 48 réis e meio o maravidi) D'estes vinte maravidis devem todos pagar annualmente á corôa um maravidi, que são 48 réis e meio. E a isto chamam *fogo*, ou *paga dos fogos*: *paga das pessoas*: *paga da risinhança*: e tambem *Martineguas*, ou *Martinegas*; por ser obrigação de se pagar por dia de S. Martinho. Assim consta do foral de Chaves de 1514, o qual declara: «Que não deve pagar o dito maravidi, ou Martinegas todo aquelle, que devendo-o já pagar, comprar alguma herdade, ou possessão, ou terçu, ou quarta parte della. Porém se o vendedor ficar sem fazenda, que valha 970 réis, e por consequente desobrigado da Martinega: Então o Comprador, ou Compradores, repartindo entre si a dita fazenda soldo á libra, devem pagar a El-Rei o dito Fogo, ou Maravidi: o qual não são obrigados a pagar, ficando ao vendedor fazenda por onde a pague, e El-Rei o não perca. E qualquer da villa, ou Termo, ou Forasteiro, que em Chaves comprar fazenda, que valha

os ditos 20 maravidis, deve pagar o dito Fogo, ainda que aquelle, que lha vende toda, ou parte della, haja de pagar o mesmo maravidi; excepto as Aldéas, que tiverem outros Contratos, ou Aforamentos da Corôa, que estes se devem observar. Os que herdão fazenda, que não he obrigada ao dito Fogo, são excusos. Os filhos só tem obrigação de hum maravidi, ainda que repartão entre si os bens de seu Pai, que a hum só Fogo erão obrigados. Porém vendendo cada hum a sua parte; quem a comprar será obrigado na fórma do Foral. Os Caseiros das Igrejas não pagarão das fazendas dellas; mas sim dos bens, que tiverem proprios. Por cada Capella se pagará o dito maravidi, quando os seus bens andarem n'huma só pessoa; mas andando repartidos por muitas, e sendo tantos, que cheguem a contia do Foral: pagará cada hum que os trouxer o seu maravidi. E se estes bens já d'antes pagavão o dito maravidi; todos os herdeiros juntos igualmente o paguem, e mais não. Não chegando toda a fazenda aos ditos 20 maravidis, vista por verdadeira informação, não se deve pagar cousa alguma.» D'estas Martinegas são isentos os que moram dentro dos muros de Chaves, por mercê d'El-Rei D. Affonso IV de 1340.

FOGO MORTO. Casal de Fogo morto; he o que está deshabitado, reduzido a matos, e sem cultura (*). D'aqui o direito de *Fogo morto*. Este assiste ao colono, que havendo roteado a terra brava, e inculta, ou que se havia tornado a mato, cortando, e queimando os matagaes, espinhos, e a brolhos, não pôde ser expulso pelo direito senhorio d'aquellas herdades, que com a sua industria, e despezas reduzio a cultura, e fez rendosas.

FOGUEIRA. I. Na cidade, e aro de Lamego se chamavam *Fogueiras* os casaes, ou reguengos, que annualmente pagavam á corôa certos foros, e pensões, que em outras partes se chamavam *Fogos*, ou *Fumadégos*. No Tombo do Aro de Lamego de 1346, a fol. 22 se lê: «Disse o Enqueredor ao Guardião de S. Francisco, que El-Rei tinha huma Fogueira alli a par do dito Mosteiro, ali hu os Frades fezerão cavalariças para terem as bestas, e os bois da obra. . . E frontou-lhe, que lhe mostrasse como a havião. . .» Então o Guardião lhe mostrou uma carta d'El-Rei D. Diniz de 1279, pela qual manda ao Juiz de Lamego, que se o *Reguengo*, onde os frades queriam «fazer sas Casas», não valia para a corôa em cada um anno, mais que 20 soldos, que lho outorgas-

(*) Achando-se El-Rei D. Sancho II em Castello-Branco a 10 de Março de 1240, mandou foyse povoando todo o territorio da Idanha velha, que estava de «foco morto»; sob pena de perderem o que seu fosse, os que o não fossem povoar, até o ultimo dia de Maio proximo futuro. Torre do Tombo.

(Nota do auctor.)

se. «*pera fazerem li sas Casas.*» E no mesmo Tombo a fol. 14 está um alvará do mesmo Rei de 1281, pelo qual concede a Antonio Esteves, e a sua mulher Thereza Esteves a sua «*Fogueira de Coraciaens*»; com condição de fazerem a cabeça da tal *Fogueira* na herdade, que elles tinham em *Calvithi*, onde se chamava *Palas*, com foro annual do «*quarto do pami, vinho, e linho: de Almeitiga dois soldos: de Eiradiga huma teiga de pami pela medida de Lamego: e pelo Natal hum corrazil, e huma teiga de centão, e duas teigas de castanhas seccas pela medida Jugunda: Et vos, et Successores vestri debetis populare, et laborare ipsum Casale, quod faciatis in Palas pro capite dictæ Fogaia: et non debetis ipsum Casale, nec partem de eo vendere, nec donare, nec elemosinare, etc.*» D'aqui se vê, que a *Fogueira* era synonymo de *Casal*, e *Reguengo*.

FOGUEIRA II. No foral de Tavares de 1514, regulado pelas inquirições d'El-Rei D. Affonso III, e IV, declara El-Rei D. Manoel, que os quatro alqueires de medida velha, que pagavam as *Fogueiras* d'aquelle concelho, se reduzam a um da medida nova, e corrente: «*de sorte que os 64 alqueires piquevinos, que era o moio antigo, se reduzam a 16, que he o moio corrente.*» V. **MOIO.** Igualmente declara que o «*Puçal de vinho tem d'antigamente 8 almudes.*» V. **PUCAL**; que as *marrans* são de 40 arrateis, ou 120 réis por cada uma. V. **MARRÃ**: que o *Corazil* se pagará pela quantidade costumada, ou 35 réis por cada um. V. **COZAZIL**: que a *Geira* se pagará a 10 réis. V. **GEIRA**: e que o *Mólho de linho* são 17 estriças maçadas, e espadeladas. V. **ATADO**, e **MARIPOL**.

FOGUEIRAS DE S. MIGUEL. Direito real, que no aro de Viseu se pagava á corôa, ou a quem ella tinha feito mercê. Os lugares, que o pagavam constam do *Livro dos Almozarifados* daquella cidade. E d'elle se faz menção no foral d'El-Rei D. Manoel de 1513.

FOLAM Um tal sujeito, ou pessoa, nomeando-a pelo seu proprio nome. V. **CABELLO**. Hoje dizemos um *Foão*, ou *Fulano*, quando ignoramos, ou não queremos dizer o nome, que o distingue, e faz conhecido.—*Cavallo folão*, cavallo fogoso.

FOLES ZOMAQUES. No de 986 venderam Segulfo Frudildi, Gutina, e Bezemera, a Truitesindo Osorediz, e sua mulher Unisco certas fazendas em Oredi, abaixo do castello Aviarelivi no territorio do Porto: o preço foram 12 modios: «*in res, in panus, in civara.*» E para confirmação, ou rebora, entre as mais cousas, deram. . . «*foles zomaques.*» Doc. de Pedroso. Não se me esconde que *Follis* já no tempo dos Romanos, e muito tempo depois, era uma moeda

de cobre, que segundo uns valia um real, e segundo outros tinha 10 réis. Porém aqui sem duvida se toma no sentido de folles, pelles, ou pergaminhos, cujo numero já se não pôde ler neste documento. Dos Gregos passou para os Latinos *Zoma*, ou *Soma*, que já significa o corpo humano, já o pergaminho, membrana, ou livro. Vestidos inteiros, que não só forrados, de pelles de raposa, de coelhos, de lebres, de ginetas, ou fuinhas, etc. usaram os nossos maiores. V. **ALFAXENE**. Em uma doação do mesmo mosteiro de 1013 se diz, que o motivo della fôra o ter recebido o doador: «*Uno manto bôlpeionum, e 2 quinales de vino.*» Eis-aqui um manto, ou capote de pelles de rapozas. No foral de Penela junto a Coimbra de 1137 se diz: «*Clericus qui ibi fuerit in Ecclesia, donet ad Episcopum, qui ibi fuerit, 1 pelle de janeta.*» Livro dos *Fovaes vellos*. E nós sabemos, que estas pelles eram as nossas zabellinas d'aquelle tempo. No foral de Santa Cruz da Villariça se determina: «*Judex, si noluerit colligare directam, vel fador super pignora: qui tenuerint, mactent illum sine lota culumpnia; fôra quod pectemus singulas pelles de cunelos, quantos que ibi moraverint.*» Era isto no de 1225. Porém já no da villa de Moz de 1162 se determina quasi o mesmo por estas formaes palavras: «*Et hominem de Molas, qui Fiadores parat pro aliqua causa, qualibet sedeat, ad Judicem: et illo fador outorgar cum duos homines contra illum, et ille noluerit colligere: et super ipsum illum occiderint, dent singulas pelles de conelios, et sint soltos.*» E para que seriam tantas *pelles de coelho*, que em outros foraes se chamam *Folles*, se o senhor da terra se não servisse dellas nas suas roupas, não se praticando ainda então os chapéos finos? . . . Porém eu me inclino mais, a que os *Foles zomaques*, eram pergaminhos, ou membranas, preparadas para nellas se escrever, segundo o que então se praticava (*).

FOLLE. Moeda de baixo preço. Apud Ber-gança.

FONSADOL. O mesmo que **FOSSADEIRA**. Ber-gança diz, que era tributo para acção militar.

† **FONTAYNHAS.** Pequenas fontes.

FOR. Uso, fórma, estilo, fôro, costume. «*Letera antiga, e rrabuda, a for d'antiga.*» Doc. da Graça de Coimbra de 1335.

‡ **FOR (A).** Á moda.

FORAGENS. Foros miudos. V. **DIREITURAS**.

FORAL. 1. Assim foram chamados os particulares codices, ou cadernos de leis municipaes

(*) «Foles zumaques» só tenho encontrado no documento de que se lembra o auctor; e elle talvez faria melhor em confessar que ignorava o que era!

de uma cidade, villa, concelho, ou julgado, e ainda dos moradores, ou caseiros de uma quinta, ou herdade. E como estas leis, dadas pelo senhorio directo do respectivo territorio, eram publicas, geraes, e impreteriveis para os individuos d'aquella corporação, ou colonia, se chamaram *Foral*, à *Foro*: ou porque eram tão notorias, como o que se passava na praça: ou porque, segundo ellas, se decidiam, e regulavam perante os Juizes, as causas, e acções dos que aos ditos *Foraes* estavam sujeitos: ou à *fando*; porque esta era a voz do imperante para com os vassallos. E finalmente, disseram alguns, que sendo o Rei *Foroneo* o primeiro, que dera leis aos Gregos, delle tomaram o seu nome os *Foraes* das terras (*).

FORAL II. Vid. DIA DE FORAL.

FORAL, AES. III. Lugar estabelecido para nelle se fazerem as audiencias, e juntas de um Concelho. «No Carvalho de sete pedras, foral onde se fazem as Audiencias do Julgado de Penafiel.» Doe. de Bostello de 1431, 1451, e 1486. Tambem se disseram *Foraes* as propriedades, casas, terras, campos, ou vinhas, que pagavam fóro. V. DIZIMA (**).

(*) Paschoal José de Mello no «Livro singular da Hist. do Direito Civil Lusitano», cap. viii e lxxx diz, que El-Rei D. Manoel para exterminar os innumeraveis litigios, que por occasião dos foraes antigos se suscitavam, commettera a sua reforma a Fernão de Pina, o qual, peragrando todo o reino, de algum modo os reformou. Porém que não tomara o devido tempo para obra de tanto peso; levando a mira na brevidade, para não perder o premio, que se lhe havia consignado, se a concluisse dentro de um certo tempo. Veja-se a «Orden.» liv. ii, tit. 27, e o «Cod. Emman.» liv. ii, tit. 45. E conclue: «Quare eadem hodie litis, et contentiones suscitantur, et digna profecto hæc res est, qua iterum Publica Auctoritate instituantur. Verum hæc Deo Curæ erunt.» E com effeito a precipitação com que Fernão de Pina se houve nesta empreza, resumindo os ditos foraes em cinco livros, segundo o numero das provincias do reino, foi a causa de commetter nelles muitos, e muito grosseiros erros historicos, ou de facto; posto que no que respeita aos direitos reaes se houve-se com mais exacção. Na «Hist. da Ordem do Hospital» part. I, § 64, da edição de 1791 se achará o «Juizo documentado sobre as declarações historicas dos foraes novos», por onde se convence, que Fernão de Pina errou neste ponto a cada passo. Aquelles factos se pôde ajuntar o foral de Aguiar da Beira, no qual diz «que o Mosteiro de Tarouca tem um reguengo em Gradiz»; constando pelas inquirições do Conde de Bolonha, que no concelho de Aguiar não havia mais reguengo, que o da «Liziria», que Fernão de Pina chamou «quinta»; devendo chamar quinta ao que o dito mosteiro tem em Gradiz, e reguengo ao que El-Rei tem na Liziria; pois estes são bens, que doou a corôa: e os do Gradiz foram algumas deixas por testamentos de particulares, que não podiam passar a constituir reguengo, sem primeiro ser incorporados na corôa (**).

(Nota do auctor.)

(**) Se o auctor tivesse lido a minha «Memoria sobre a reforma dos Foraes» impressa em 1812, não teria escripto sobre Fernão de Pina o que se lê neste logar, sendo aliás certas as imperfeições dos mesmos foraes.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

(***) He vulgar nos documentos antigos chamar-se «Foral» ao mesmo logar em que se faziam as audiencias, então a descoberto, debaixo de certa arvore, etc.

(Nota de J. P. Ribeiro.)

FORAMONTÃOS. Deo-se este nome aos emfiteutas, colonos, ou caseiros, que pagavam ao direito senhorio como parte da pensão, o *foro de montaria*, ou *foro do monte*, a que tambem chamaram *Condado do monte*, que nem sempre constava de tantas, ou quantas cabeças, ou peças de caça; consistindo algumas vezes tão sómente na obrigação de correrem os montes com armas, e cães na companhia do mesmo senhorio, ou seu mordomo. Nas inquirições d'El-Rei D. Affonso III se achou na freguezia de S. Miguel da Queirãa, que o lugar de *Noumam*, ou *Louman* fóra dado por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1134 (sendo ainda Infante) «a *Pelagio Vozoziz, per suam Cartam ad forum de Montaria*.» E depois nas inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290, se achou que alli moravam uns doze homens, cujos casaes eram contados, «*portat que lhy fosse ao monte com senhos sarugos, e com senhas azavams.*» Em Ventosa se achou, que o *Casal de Covelo* era foreiro a El-Rei, «*e d'focariis d'foramontas de Gamardos*, e que a herdade da *Prazia* era toda *foraria Regis d'foro de foramontãos*.» Em *Vouzella* a maior parte da herdade de Paços era foreira a El-Rei «*de cabalaria e de foramontanis*.» E para encurtar leitura, na aldêa de Pindello de Alafões tinha a Ordem do Hospital um casal «*d'testamento de Monio dias foramontano*.» V. CONDADO, MONTARIA, e AZEÛMA. Com o rodar dos annos chegaram a ser povoações alguns d'aquelles casaes, que pagavam fóro do monte, e o nome de *Foramontãos*, *Foramontãos*, e *Feramontões*, que hoje mesmo conservam, dão testemunho do fóro, que antigamente pagavam.

FORARIAS. O mesmo que FORAGENS.

§ FORCADURA de palmas. Palmas em fórma de foreado, ou encruzadas.

FORÇADO (III). Sem duvida alguma, certamente, assim ha de ser. «*Cá he forçado, que Herodes demande o Menino pelo perder.*» Corresponde a *Futurum est enim*.

FORECA. Caderno, ou livro de lembrança. Acha-se em uma doação d'El-Rei D. Fernando ao mosteiro de Alcobaga.

FORLYS. V. FOLVEES.

FORMAL. Vivenda, casas, ou residencia de uma quinta, ou outra qualquer fazenda, e casal, que anda emprazado. Em a Universidade de Coimbra ha dois prazos; um de 1174, e outro de 1189: no primeiro se diz: «*Excepta quinta cum suo formali*:» no segundo «*Et habet formales equaliter cum ipso vestro Casale*.» Nos documentos de Vairão de 1340 se acha *Formal*, e *Formaes* no mesmo sentido.

FORNAÇA. Assim chamavam a Casa da moeda, em razão da fornalha, em que alli o metal

se derretia. «*E que nom podemos lavrar mais a dita moeda, que em duas fornaças, e mais nom.*» Cortes do Porto de 1372 (*).

FORNEZINHO. I. O espinho, illegitimo, gerado de torpe ajuntamento. Vem à *fornicibus, in quibus seorta prostabant*. Acha-se no antigo Poema da perdição de Hespanha.

FORNEZINHO, ou Fornozinho. II. Nascido do concubito illegal, e torpe, bastardo, illegitimo, e que não he favorecido pelas leis em quanto ás honras, e herança, em abominação do peccado de seus pais. «*E se tal Guete nom ouverem, nom casarom com ellas nenhuuns Judeos: e casando, se oucerem alguns filhos, serom fornezinhos.*» *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 72 in princ. V. **GUETE**.

FORNICIO. Concubinato, adulterio, mancebia, vida torpe, e deshonesto. No *Cod. Alf.*, liv. II, tit. 7, art. 21, havendo-se dito, que as mancebas, assim dos ecclesiasticos, como dos casados, e solteiros não fossem obrigadas por justiça a restituirem o que furtaram aos seus amantes, se conclue: «*E esto se faz por bem communal da terra, e por se refrearem os fornizios a todolos dos seus Regnos, em caso de barregaams.*» El-Rei D. Diniz estabeleceo por lei, «*que toda a mulher, que daqui em diante pera fazer fornizio, ou adulterio, se for com alguem per seu grado de casa de seu marido, ó d'alhur, hu a seu marido teer, que ella, e aquelle, com que se for, ambos moiram por ende. E se a levarem per força, e ella sinaves certos fezer, que per força a levam, que moira aquelle, que a levar, e nom ella. E que esto se entenda tambem dos Filhos d'algo, como nas outras gentes.*» *Ibid.*, liv. V, tit. 12, § 1.

FORNIZIO. O mesmo que Fornicio.

FORO. O mesmo que PRAZO. «*Saibão quantos este Estremento de Foro.*» He frequentissimo no seculo XVI. V. **EMPRAZAMENTO**.

FORO MORTO. Casal de *foro morto* se chamava aquelle, que estava amortizado, livre, e isento de qualquer foro, ou pensão, o qual verdadeiramente havia morrido, e espirado para o direito senhorio, ou por doação, ou compra, ou por outro qualquer titulo. No de 1139, e no mez de Julho, D. Affonso Henriques, intitulado-se *Infante*, e indo de caminho para o *fossado de Ladéra*, doou, e juntamente vendeo a Monio Guimariz um casal em Travansela, termo de Satan, e diz assim: «*Et accepi in pretio de te uno cavallo bouo, et uno manto. Habes tu ipso Casale firmiter, et omnis posteritas tua a foro morto, usque in temporibus saeculorum...*» *Fue-*

la Carta Donationis, et venditionis in mense Julii. E. 1 c. 2. xxvii. » Doc. de Viseu.

FORO CABANEIRO. Este pagavam os homens, ou mulheres de trabalho, que viviam de per si, e sem familia. Vid. **CABANEROS**. Consistia em um capão, ou gallinha, dez ovos, e um alqueire de trigo. «*Pagavão cada anno hum foro cabaneiro por S. Miguel de Setembro, s. hum capom e dez ovos e hum alqueire de boom trigo pola velha, limpo aa joeira.*» Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1432. — *E se fezerem cabaneiros no dicto casal que cada hum cabaneiro desse, e pagasse a elles dicto Priol, e Convento em cada hum anno hum boom capom recebendo, e dez ovos, e hum alqueire de trigo limpo aa joeira.*» Doc. da Universidade de 1392.

FORREJAR. Furtar, roubar, andar á pilhagem. Hoje se diz *Forragear*, por buscar, e conduzir o pasto para as bestas do exercito; e a este pasto chamão *Forragem*. E como este provimento de fenos, palthas, cevadas etc. com muita frequencia se fazia nas terras dos inimigos, cujos campos se procuravam talar, roubar, e destruir, foi muito facil a translação da palavra.

FORTE I. Moeda forte. V. **FEBRE**.

FORTE II. Moeda de prata d'El-Rei D. Diniz com o valor de 40 réis, e meio forte com o de 20 réis. De uma parte tinha a *Commenda de Christo* com nome do Rei na orla, e da outra o escudo real com a letra: «*Adjutorium nostrum in nomine Domini.*» (*) El-Rei D. Fernando fez bater meios fortes com o valor de 29 réis cada um, e dois ceitis. Depois elle mesmo a rebaixou a 16 réis. V. **DINHEIRO**.

FORTELEGAR. Dar valor, e firmeza a uma eseritura, confirmando-a, e roborando-a em pública forma. V. **FIRMIDOE**.

FORTELEZA. I. Força, vigor, e firmeza de um contrato, ou qualquer outro público instrumento. Doc. das Bentas do Porto de 1291. Em outro de 1311 se diz *Fortelheza*: em outro de 1338 lêmos *Furteleza*: e ambos no mesmo sentido.

FORTELEZA. II. Castello, muro, cerca, ou praça. «*E que elles farião a dita Forteleza de pedra, e de call, ou de canto talhado, á bem vista de qualquer, que nossa Mercê fosse de o mandarmos ver.*» Carta d'El-Rei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo.

FORTELEZAR. O mesmo que **AFORTELEZAR**, **FORTILIZA**. Fortaleza, vigor, firmeza. V. **FETTO**.

(*) «Fornaca» nunca significou Casa de moeda, sim o que hoje dizemos «fornada»: e no documento citado quer dizer «duas vezes.»

(Nota do J. P. Ribeiro.)

(*) Duvido muito que esta moeda seja verdadeira, porque o primeiro rei que usou de «Adjutorium nostrum etc.» foi D. João I.

(Nota do sr. M. B. Lopes Fernandes)

transirit Durium contra me, cum duobus milibus peditibus, et octingentis caballariis equis, et trecentis armatis. Et ego volo super vos, et super filios vestros, et super omnem progeniem vestram suere honorem: Autorizo vobis illum Forum, quod dedit vobis pater bisavus D. Fernandus, Princeps Hispania, quando siliavit Ancianes, et Villurinum, et totum Vallariciam, usque ad aquas Durii, et posuit ad defendendam terram de Mauris, et incursiones eorum D. Meneudum Curvum. Et Comes dedit vestris bisavis tale Forum, de consensu, et voluntate ejusdem Principes Fernandi: In toto Regno non pectetis Portuginem, nec Homageninum. Et Cavalleiro, aut vassallo Infanzom, aut nullo homine, qui fuerit Ingenuo, et in Meneudo Curvo venerit morare, et ibi domicilium edificaverit, pectet inde Fossadeira, et sua hereditate, et suo haver sit salvus, et incolumis, etc.»

Destruído o castello de Mendo-Curvo, procuraram os habitadores do dito castello, ou torre mudar a sua habitação para junto da ponte do Sabor, entre este rio, e a ribeira da Villariça. El-Rei D. Sanelto I lhes deu foral no de 1223, e com franquezas quasi semelhantes ás antigas. E pelo que respeita á Fossadeira, diz: «*Et vos homines de Sancta Cruce, non faciatis Fossado, nec detis Fossadeira; pro qui estis in fronteira: ergo si venerit Maurus, aut malos Christianos a la terrá scorrelos a poder, et torneit se ipso die a suas Kasas.*» Doc. de Moneorvo. V. Fossado.

FOSSADO. Vem do latino *fossa*; d'aqui disseram os Portuguezes *Fossado* ou *Fossada*, que não só se toma pelos fossos, vales, eavas; e outras obras, com que uma praça, fortaleza, castello, ou arraial se fortifica, e resguarda; mas particularmente se tomou por uma expedição militar, ou *cavalgada*, mui differente da OSTE, ou HOSTE, APPELLIDO, AZARIA, FRONTEIRA, e ANNADUVA; como se pôde ver n'estas respectivas palavras. Consistia, pois, o *Fossado* em sair com mão poderosa, e armada, a talar, ou colher as novidades, e fructos, que os inimigos haviam agricultado. Para este fim apoderados do campo, se entrincheiravam ligeiramente em vallos, ou fossos, contendo-se unicamente na defensiva, e guardando as costas aos que se occupavam na extracção dos fructos, e sarragens. E neste sentido he, que constantemente se achá esta palavra em os nossos antigos documentos, deduzida talvez de *Fossinagar*, que para com os Longobardos significava campo cultivado, e cheio de pastos, e renovos. Compunha-se este *Fossado* não só de cavalleiros, e esudeiros, e tropa regular; mas tamhem de peões, aldeanos, e gente de lavoura para colherem, e eonduzirem a preza, ou tomadia. Os mesmos Principes, e Bispos não tinham por dezar o acha-

ELUCIDARIO TOM. I

rem-se nestas expedições, que repentinamente, e quasi de improviso se faziam; mas sempre naquelles mezes, em que os pães estavam em ferrãa, quando não fosse maduros.

Lousada nos accusa dois foraes, um de Freixo de Spada-cinta pelo Conde D. Henrique no de 1098: outro de Castro-Laboreiro por El-Rei D. Affonso Henriques: no primeiró se diz: «*Omnes scutarii vadant ad Appellido: et Reliqui vero, et Villani vadant ad Fossado.*» No segundo se lê: «*Pedones vadant ad Fossado: Cavalleiros vadant ad Appellido.*» Porém nós temos cousas mais certas, e incontestaveis. No foral de Cêa pelo Infante D. Affonso Henriques, no de 1136, se determina, que o cavalleiro de Cêa, que não tiver aprestamo, não vá a algum *Fossado*: «*nisi illo de Maio, et Appellido.*» E alli mesmo: «*Si Fossado veniat ad nostram Villam, et Cavaleiro, aut Pedone deripaverit Cavaleiro: que habeat suum spoliium cum suo Cavallo, et non de inde ratione, neque quinta.*» Livro dós *Foraes velhos*. No de 1139 fez o mesmo Infante uma doação a Monio Guimariz, como se pôde ver: (v. Fono morto): e isto foi no mez de Junho: «*quando ibamos in illo Fossado de Ladera.*» Este mesmo Principe, no foral que deo á villa de Barcellos, regula o modo com que o senhor d'aquella terra poderá embaargar as bestas, para ir ao *Fossado*, em que o Rei se achava: «*Dominus, qui ipsam terram de me tenuerit, et voluerit lavare bestias suas ad Fossatum Domini Regis, det ei suum atque: ad Tudem medium morabit; et vitam, et eevadam: et ad Colibrium unum morabit, et vitam, et eevadam: et ad Trancosum, et Bragantiam duos morabit: et vitam, et eevadam. Et non aprekeadat eis suas terbolias, nec suam liteiram, sine grato suo.*» V. ERBOZAS. No foral, que o mesmo Rei deo á villa de Moz, no de 1162, diz assim: «*Et si faciatis Fossado una vice in anno, vadant tertia parte de Cavaleiros, et duas partes stent in illo Castello. Et illa tertia, qui debuert ire in Fossado, et non fuerit, pectet in fossadeira v. soldos, in aprecialura de Alcaldes. Et non faciatis Fossado, nisi cum vestro Seniore una vice in anno; ita ut, levetis panem calidum in alforges, et ipso die revertatis ad vestrum Castellum. Pedones, et Clerici non faciant Fossado.*» Fica Moz na fronteira do reino de Leão; e por isso na occasião de guerra não se deviam alongar do castello, senão, quando muito, por um dia. Doc. de Moz.

No mesmo anno deram os Templarios foral aos moradores da sua villa de Thomar, em que dizem: «*De preda de Fossado non detis nisi ad Zagam duas partes: vobis remunereant duæ.*» E estando bem elaro, que este *Fossado* tinha por objecto unicamente o fazer prezas;

he bem para notar, que o seu traductor dissesse d'este modo: «*E de roubo, e de Foculo non desdenou no Adail as duas partes, e a vos fiquem as duas.*» Corria o mesmo anno de 1162, quando D. Odorio, Bispo de Viseu, de consentimento do Cabido, emprazou com foro de sexto, *et nihil plus*, um campo entre Fontello, e Guimarães, a Gonçalo Fernandes, pelos bons serviços, que lhe tinha feito, mandando de sua casa quem o acompanhasse já por tres vezes na expedição do Fossado, mandando igualmente a sua besta. Acha-se no tombo velho d'aquella Sê, e diz assim: «*In Nomine Dñi. Amen. Hæc est Carta Donationis, et firmitudinis, quam Ego Odorius Visens. Eps., una cum Petro Lombardo, S. Mariæ Priori, et Canoniceorum consensa, feci tibi Gonçalo Fernandi, pro bono servitio, quod mihi fecisti per novem annos, et de tua casa jussisti mecum in Fossado tribus vicibus, cum bestia tua, de illo campo, etc.*» No foral de Castello-Branco se determina: «*Damus vobis Foro, et costumes de Elbis, tam presentibus, quam futuris: Ut duas partes dos Cavaleiros vadant in Fossado, et tertia pars remaneat in Villa: et una vice faciant Fossado in anno.*» Doc. de Thomar. E nalmente se note, que no foral de Soure pelo Conde D. Henrique no de 1111, que se acha copiado no Livro dos *Foraes velhos*, se diz: «*De preda de Fossado non detis nobis plusquam v. am partem.*» Porém no seu original, que se vê em Thomar, lemos assim: «*De preda de Sspto non detis nobis, etc.*» Poderia ser oscitancia, e descuido do escriptor: mas porque não diremos nós, que falla expressamente da *Preza das Searas*, a que o Fossado de primeira tenção se dirigia? . . . Entre os documentos do mosteiro de Santa Maria de Aguiar se acha um, que nos diz, como no de 1222 o concelho de Cidade-Rodrigo confirmou aquelle mosteiro a granja da Foz de Aguiar, de que já lhe tinha feito doação, prohibindo estreitamente, que ninguem pescasse nas suas pesqueiras, e accrescentam: «*Hoc donum fult datum, et ab omnibus nobis una voce confirmatum, in die, quo volebamus pergere ad seccandos panes Sarracenorum.*» E quem se persuadirá, que um concelho em corpo hia ceisar por devoção, ou ainda por jornal, os pães dos Sarracenos? . . . Hião pois de Fossado, e quizeram obsequiar a Rainha do Ceo, confirmando-lhe o donativo, que já d'antes lhe tinham consagrado.

FOSSO. Campo, terreiro, rocio, paúl, que ficava junto do mosteiro; que antigamente se chamava *Fosso*, assim como ainda hoje se chama em Pinhel ao rocio da cidade; talvez dito assim por ser continuamente pizado, e foçado dos porcos, que na baixa latinidade se disseram *Fossorii*. Em um prazo do mosteiro de Rio-Tiuto,

além da pensão de colmo, *palha, esterquo*, tinham os emfiteutas «*obrigação de lavar o fosso, e hír pelo vinho alem d'Ave por seu giro.*» Doc. das Bentas do Porto de 1473. Porém nos prazos de Tarouquella de 1466, 1476, e 1489 he uma parte da pensão, que os emfiteutas *lavrem o foro*: o que parece quer dizer cousa mui diversa; porém se nós reflectimes na condição geral da emfiteuse, de que o colono corporalmente, por si, ou por outro, habite, lavre, e aproveite os bens emprazados, diremos que *lavar o fosso, e lavar o foro*, são synonymos: tomando *Fosso* por campo; e *Foro* por bens afforados, ou emprazados.

FOSTE. Vara de ministro real, ou indicativa da sua authoridade, e jurisdicção. Vem do latino *Fustis*. De um auto de posse dado ao mosteiro de Castro de Avelãs no de 1298, consta que o porteiro do procurador d'El-Rei foi á igreja de S. João de Frieira *com seu foste*, e deo posse dos dizimos della ao procurador do mosteiro. Doc. de Bragança. V. **BASTONARIO**, e **SIGILLAR**, **FUSTA**, e **FUSTE**.

FOTO. *Estar, ou por-se em foto*, ficar boiante, livre de baixos, ou cachopos, poder navegar com bastante altura d'agua, e sem risco de encalhar; a nádo, fluctuante. «*Por que o mar he alli todo per alto, em tal guisa, que a gallê podia bem dar escalla em terra, e estar em foto.*» *Chron. do Conde D. Pedro*, liv. 1, cap. 57.

FOYO, ou **Fojo**. Demarcando El-Rei D. Affonso Henriques' o couto de Muimenta de Zurára ao Abbade D. Sueiro Theodoniz no de 1161, diz, que parte «*com Lobelhe do Mato per Fogium de lupo*, isto he, pelo *Fojo do lobo*.» Era, e he o *Fojo* uma cova funda, e redonda para tomar lobos, e outras feras: e d'aqui viria o nome aquelle sitio. Foi traduzido este documento no de 1476 por um grande *Gramatego*, que disse *Foyo*, por *Fojo*. Porém n'uma carta d'El-Rei D. João III que confirma este Couto, se traduziu *pela foz do lobo*: o que nos desengana das poucas luzes dos que manejeram em varios tempos os reaes archivos, e assistiram mesmo nas confirmações geraes. Doc. de Maceiradão.

FRACIADO. Franco, livre. Apud Bergança.

FRADE. Antigamente se intitulavam muitos seculares com este aleunho; ou porque haviam entrado em alguma religião, em que não permaneceram; ou porque sendo meninos andaram vestidos como frades, por devoção de seus pais, o que ainda hoje com mais piedade que prudencia, se pratica; ou finalmente se chamaram *Frades* os mesmos seculares, que viviam nos hospitaes; ou eram *Familiares*, *Terceiros*, ou *Comensaes* de alguma Ordem, ou casa religiosa; ou eram *Irmãos* de alguma confraria; ou an-

davam com vestido particular, indicativo de penitencia, e vida reformada. V. FRAE.

FRADES MAIORES. Parece quer dizer *Frades de S. Domingos*, que se chamou o *mayor Gusmão* (a pezar dos Bolandistas, e outros, que o quizeram tirar d'esta familia), e de quem S. Francisco de Assis se intitidou sempre o *Irmão menor*. D'aqui veio a nomenclatura de *Frades maiores, e menores*, com que os seus filhos se distinguiram. No de 1289 fez Affonso Ribeiro o seu testamento, em que deixa aos *Frades Meiores de Coimbra*, v *Libras: II: aos Frades Mayores. v Libras.* Doc. de Pendorada.

FRAGICIA. Ruptura, ou queltradura, succedida, ou pela relaxação, ou pela rasgadura do peritônio; fazendo inchação na virilha cheia de zirbo, ou de tripas; ou fazendo calir na bolsa dos testiculos alguma, ou ambas estas cousas. Parece, que d'ella padecia certo leproso, e quebrado, que no de 1107 fez uma doação ao mosteiro de Paço de Sousa, em que se lê: *«Faciatis mihi caritate in vita mea, pro que ego summisso in lepra, et in fragicia.»* Doc. do Paço de Sousa. Vem do latino *Fragium*, a rotura.

FRAGUEIRO. Official, que se empregava na construcção de nãos, ou fragatas. *«Item: que todos Carpinteiros, Fragueiros, Calafates, Sserriadores, Fferreiros, Torneiros, Cavilhadores, que lhes necessarios forem, pera fazimento das ditas naos, lhes sejam dados, e constrangidos, que vaaom com elles servir.»* Carta d'El-Rei D. Affonso V, para a Camara do Porto, no de 1474. Tambem nos fica lugar a suspeitarmos, que estes *Fragueiros* fossem homens destinados a procurar, cortar, e preparar nos montes, e por entre as fragas, matos e breuhas as madeiras de construcção naval. Com effeito, os Hespanhoes do seculo xu chamaram *Fragas* ao que nós dizemos *matas, ou devezas*. E os nossos antigos chamaram *Fragueiros* aos inquietos, alvoreçados, ligeiros, incansaveis, impacientes, e amigos de andar á caça pelas fraguras, e montes. D'aqui *Fragueirice*, a sede insaciavel de andar á caça por entre fragas, e rochedos. Com tudo, não impugnamos os que tomarem *Fragueiros*, por *Fragateiros*; pois muitos annos antes, que os Portuguezes descobrissem a India, usavam de *fragatas*, ou barcos de remo, como ainda hoje praticam.

FRAINEZA. Pobreza, penuria, mingua, falta.

FRAISSEO. *«Mosteiro de Fraisseo:»* Mosteiro de Freixo, terra assim chamada. *«Mundo ao Mosteiro de Fraisseo e libras.»* Doc. de Almofter de 1287. Bem poderia ser este o mosteiro de Freixo não longe de Amarante, incorporado hoje no de S. Gonçalo da mesma villa.

FRAIXEL. V. FROIXEL.

FRALDA LEVANTADA. Cauda de um vestido roçagante, que para não arrastar vai sobre erguida.

FRANCISCO. adj. Francez, ou cousa de França. Na doação do conto, que D. Affonso Henriques fez no de 1139 ao mosteiro da Hermida, sobre o rio Côrgo, em terra de Panoyas, e defronte de Lohrigos, se lê: *«Et inde vestitur in Corrago... et inde pergil per illum carreirum vetus de illa Cumieira, et inde pergil per illum Palacium Franciscum... usque in pelago de Godim.»* D'aqui se vê, que no termo de Santa Martha de Penaguião havia uma casa de campo, a que chamavam *Palacio*, obra talvez de algum dos aventureiros Francezes, que com o Conde D. Henrique vieram a Portugal. Doc. de Tarouca. Entre os Romanos havia uma insignia a que chamavam *Francisca*, com figura de machadinha, que os Consules, juntamente com as *fasces*, levavam diante de si para terror, segurança, e honra. Desta mesma insignia usaram os Hespanhoes, mas com o nome de *Francisco*, tomando-a dos Francezes, que foram os primeiros, que usaram das *secures*, ou *machadinhas*; imitando o dialecto dos Longohardos, que terminavam em *isc* todos os nomes de gentes, e nações, v. g. os *Francoes, Franciscos; os Gregos, Greciscos; os Romanos, Romaniscos*, etc. Tambem se chamou *Francisco*, certa medida de pão; talvez por ser nascida, e usada em França.

FRANCISCO. H. Nome proprio de homem. Alguma vez se encontra, muito antes que visse ao mundo S. Francisco de Assis, que disse-ram fora o primeiro, que estreara este nome, deixado o primeiro, que tivera de João, por haver traficado por alguns annos em França, e saber perfeitamente a lingua d'aquelle paiz. Em um documento de 1004, pelo qual El-Rei D. Fernando, o Magno, confirma á igreja de Santiago de Galtiza a villa da Cornelhã, e os seus privilegios, se acha por testemunha *Gonçalo Francisco Marqués*. V. tom III das *Provas da Hist. General. da Casa Real*, a fol. 467 (*).

FRAMA, e FREAMA. Presunto de porco, ou mais bem leitão, ou leitão. Esta era uma das foragens, que se acha nos Prazos de Lamego. A qualidade dos presuntos daquelle terra os devia fazer como ainda hoje estimados, e appeteciveis. D'aqui se disse *Fiambre*, o presunto que se come frio, depois de cozido em vinho

(*) É para admirar que o auctor á palavra «Francisco» se auctorisasse com a estrophiada publica forma do Notario de Santiago, transcrita nas «Provas da Historia Genealogica». Vej. o tomo IV, parte I.ª das «Dissertações chronologicas e criticas», pag. 12, nota (1), na primeira edição.

branco, e mesmo quaesquer carnes assim comidas. (*)

FRANGOS DE SOUTO. Eram os que se pagavam ao senhorio, pelo uso de algum souto, ou deveza. V. FRANGŌS.

FRANXAL. Vid. FROIXEL. *It: Mandamos com-nosco aa Igreja huuma cama, convem a saber: hum almadrague de franxal, e hum cabecal; e hum par de lençoes, e hum colcha.* Testamento de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393.

† FRAQUENTAR. Enfraquecer.

FRASCARIO. Homem dado a mulhoes. Vem do italião *Frasca*, que he o mesmo querama; porque como ave, que anda de ramo em ramo, anda o lascivo, e libertino de meretriz em meretriz. Desta metaphora veio o chamarem os Hespanhoes *Hameya* a mulher estragada, e prostituida.

FRAVEGAS. Nome de terra, a que hoje corresponde o de *Fragoas*; assim em Bésteiros, onde no de 1236 se chamava *Fravegas*, o que hoje dizemos *mosteiro de Fragoas*; como tambem *contado de Fragoas* no bispado de Lamego, que no de 1128 se chamava *Fravegas*. Doc. de Maceiradão, e de Arouca.

FREAMA. Vid. FRAMA, EMPICOTAR; e INCHAR FREAMA, onde parece, que *Freama* se toma por leitão, ou leitão.

† FRECHEIRA, OS. Frestas ou setteiras, abertas nos muros e portas das praças, para incommodar os sitiadores.

† FRESTA. Do latim *fenestra*, janella.

FRANQUIDO, A, OS. Herdamento, ou terra aberta, rota, franquiada, reduzida a cultura, e que pelo trabalho, industria e arte, de esteril que d'antes era, se tornou rendosa, e affrutada. *«Devedes a dar de raçoin, como dam os de Soucide da terra, que nom he franquida. E se por ventura os herdamentos do dito casal forem franquidos em algum tempo, dardes a nos a quinta parte.»* Doc. da Universidade de 1364. Em outro de 1306 se diz *«Faranquidos.»*

FRANGÃO DE SOUTO. O que já não he pinto; nem precisa defender-se debaixo das azas da gallinha; mas antes procura o seu sustento pelos soutos, e campos, e longe da mãe; taes são os que ainda não são gallos, mas já se distinguem por cristas, e esporões. Nas inquirições regias de 1290 se achou no julgado de Sever, que um casal do Hospital pagava forna, forma do costume, a saber, *«do cada huum*

(*) «Frama» e «Freama», sem attender ao equivoco de «fiambre», e achar-se em documentos de Lamego (lecho-os encontrado em hem dizeos tortolozos) reputaria por «galinhas»; o é bem sabida a prohibição de inchar freama, dolo mais usual em aves, e impraticavel em peccunos.

(Nota de J. Pibeiro).

(dos moradores) vi, vi as (soldos) *de vida do Mordomo, e frangão de sonto, com dez ovos, e voz, e coomha, e portagem e caldo, e vam aa entortiscada, e en anadiva, e os outros foros, que som acustumeados.»*

FREI. Abreviatura de Frade, ou Frater em latim. Em os nossos archivos se descobrem muitos seculares solteiros, casados, e viuvos com o titulo de *Frei*, de *Frado*, ou de *Frater*, de que alguem poderia suspeitar, que eram membros professos de alguma religião approvada. Principiasse o nome de *Frade* nos *Fratres Arvaes*, com a fundação de Roma: fosse embora o glorioso patriarcha S. Bento o primeiro, que usasso da palavra *Frei*, chamando a grandes vozes por *Frei Mauro*, ou Amaro, que acudisse ao menino Placido, que se havia affogado: o que não tem duvida he, que desde a primitiva christandade teve grande uso o nome de *Frater*, ou *Irmão* na Igreja Santa. Resfriada a caridade, se restaurou o nome de *Frade*, ou *Frei* nas Comunidades religiosas. E pareceo tão bem este appellido sem fausto aos que viam com desprezo as bagatellas do mundo, que com elle se houraram. *«Bons homens: Devotos da vida emparedada: Homens da vida pobre: Joannes, etc.»*, eram os titulos com que se distinguiram em outro tempo em Portugal alguns sujeitos, que faziam, até no exterior, especial apreço de virtude, posto que não professassem alguma regra, ou instituto. Muitos d'estes viviam eremiticamente, e se chamavam *Eremitas*; ou eremitães: outros professavam a terceira regra de S. Francisco. E todos estes se intitulavam *Frei*, e algumas vezes *Frade*; sendo, como eram, muitos d'elles casados: O mesmo succedeo antigamente com os *Irmãos Barbatos, Serventes, Bobulcos, Pastores, Conversos, e Exteriores*, que nos mosteiros, com algum distinctivo de religião, se occupavam na vida activa, os quaes se acham com frequeneia nomeados de *Frades*, ou *Frei*. Dos *Familiares*, ou *Irmãos: externos, conscriptos, Irmãos Espirituaes, ou da Confraternidadd*, v. FAMILIARES: e tambem estes se intitularam *Frades* não poucas vezes. Conclúio com dizer, que até os irmãos das confrarias seculares se chamaram *Frades*, ou *Frei*. Nos documentos de Lorrão, gaveta 2.^a, masso 2.^o, n. 8, está certa doação de uns moinhos em Coimbra, que do Nascente partiam *«Cum Confraria S. Juliani»* da mesma cidade. E logo, n. 9, está a doação de um elião, que ao Abhade de Lorrão fizeram no de 1184 Pedro Aguilha, e Martinho Perrê: *«Una cum Conventu Fratrum S. Juliani.»* E eis-aqui temos os Irmãos da Confraria intitulados *Frades de S. Julião*.

FREIRAS. Vid. BICUINOS, EVASOM, EMPAREDADA.

FREIRIA. Congregação, Confraternidade, Confraria, Sociedade, Ordem, Sodalicio de varias corporações militares: a condição, ou qualidade de ser *Freire* em alguma das Ordens militares; e tambem se chamaram *Freirias* os lugares, sitios, ruas, ou bairros, em que estes *Freires* por algum tempo residiram. «*Eja este Mestre de Gramatica ordenamos em cada hum anno outro tanto mantimento, como a hum Freire de sua Freiria.*» Constituição d'El-Rei D. Manoel de 1503. Doc. de Thomar.

FREIRAR-SE. Tomar o habito em alguma religião approvada. Dizia-se dos homens, e das mulheres.

FREITAR. Fazer fructifero, afruitar, reduzir a cultura, rotear. «*Que ellés por já serem velhos, não podião freitar, nem reparar as terras do dito Casal.*» Prazo do seculo xv.

FRIZANTE. Especie de moeda, cujo valor, e feiço se ignora. Dizem ser o mesmo que *Pesante*. V. *PESANTE*.

FROIXEL, e FRAIXEL. Pluma, ou penna miúda das aves, de que se enchem colchões, e cabeças, ou fronhas. No de 1272 deixa D. Aldara no mosteiro de Taronca o seu leito, «*cum una culcitra de froixel, et cum duobus pulcinaribus de froixel, et cum uno almadrague, et cum una colchía.*» Doc. de Taronca. Nos documentos de Lamego do mesmo tempo se diz *Fraizel*.

FROL. Flor. V. *FLOR*.

FROLENÇAS. V. *FROLYEES*.

FROLYEES, Frolys, e Frolenças. O mesmo que *Florins*. Era o *Florin* moeda de ouro puro, que se começou a lavar em Florença noito das quaes tinhamo pezo de uma onça d'ouro: foi isto no de 1292. Tinha de uma parte uma flor de liz, e da outra a imagem de São João Baptista. Da *Flor*, e de *Florença* se chamaram *Florins*, e não de *Lucio Aquilio Floro*, que fez cunhar uma moeda com a cabeça de Augusto no anverso, e no reverso uma flor como estas palavras: «*Lucius Aquilius Florus III Viri.*» Em Roma, e outras muitas cidades, e provincias se lavraram *Florins*: de que se pôde ver da *Causa*, v. *Floreni*, e v. *Monda*. Em Portugal achamos *Frolys de ouro* (pois também os houve de prata) no de 1380. Não foi o seu valor uniforme em todas as partes. O *Florin de Amsterdã* e outras partes do Norte, são 300 réis da moeda portugueza; fazendo dois florins o aleo (moeda) de 750 réis do nosso d'elh reino. No de 1470 mandou El-Rei á Camara do Porto, que parava pagados 60000 *Frolyees* se não recebiam os *Anriquees*, novamente cunhados em Castella, que não podiam valer 400 réis como os antigos. Do de do Porto, onde se lê tambem *Frolys*, e *Forlys*

quasi pelo mesmo tempo, e tambem *Frolenças*. Diziam os Portuguezes no seculo xiii e xiv, e ainda depois, *Frol* o que nós hoje dizemos *Flor*, e d'alli veio a pronuncia de *Frolenças*, etc.

FRONÇA. Lenha miuda, a que hoje chamamos *frança*, ou *tama*, que fica dos paos grossos, quando se desfalcam, a parã, ou alimpam. «*Que nós montemos na dita devesa, e estrume, e lenha secd, e frança, da madeira, que talhemos.*» Doc. de Pendorada de 1332.

FRONTA. Requerimento. Vem do verbo *Frontar*.

FRONTAR. Requerer, pedir com instancia, protestar. Ainda se não esqueceo este verbo, e *Fronta* seu derivado, em os tribunaes d'este Reino. «*Esfrontou-lhe, que lhe mostrasse, como a habião ou se lha dera El-Rei, ou lhe abrisse mão della para El-Rei.*» Tombo do Aro de Lamego de 1446, fol. 22 v. Requeria o Enqueredor ao Guardião de S. Francisco da dita cidade, que pois achava, como no sitio do convento era uma *Fogadeira* d'El-Rei, lhe mostrasse o titulo da sua aquisição, ou lha dimittisse para a d'ordem. Mostrou-se-lhe o Alvará d'El-Rei D. Diniz de 1279, e cobrou a contenda sobre esta *Fogadeira*, a que o mesmo Rei chama *Requero*. V. *CATAR*.

FRONTARIA. Raia, fronteira, divisão entre dous reinos, povós, cidades, etc. V. *FRONTEIRA*.

FRONTEIRA. Expedição militar, guerra, ou campanha, que se fazia no limite, raia, ou fronteira de algum reino, ou provincia belligerante, e comarcã, e sem mais destino, que conter-se na defensiva, e impedir que o inimigo se adiantasse fóra das suas terras, fazendo nas atheas, alguma conquista, roubo, ou damno. Em 3 de Julho de 1309 Estevão Mendes Cavalleiro (pôr a lenha o *Pichel*), querendo ir á *Fronteira* pór sertigo de Deos, e do Rei, temendo os effeitos da guerra, doou ao Bispo, e Sé de Viseu a sua *quinta de Guimarãesinhos em Terra de Tavares*; com condição, que morrendo na *Fronteira* logo o Bispo tomasse posse da dita quinta; mas voltando, a possuisse em sua vida sómente. E o Bispo (que era D. Egas) por esta *esmolta* (falsamente chamavam aquella *venta*) lhe deu 200 libras de dinheiros portuguezes «*para seu guisamento para a Fronteira.*» Desde os principios do reino usaram os Portuguezes desta palavra no sentido exposto. V. *FOSSADINA*. Entre os direitos, e grandes privilegios, que El-Rei D. Fernando confirmou, e de novo concedeo, aos que morassem dentro da cerca de Coimbra no

(1) A *Fronta* talvez seja mal lido por «*frança*», que ainda hoje se chama á lenha das ayvores.

(2) O de 1470. (Nota de J. P. Ribeiro.)

de 1373 foi, o «*de não hirem em Oste, Fossada, Fronteira, não sendo besteiros, ou galeotes, ou não hindo com El-Rei.*» Doc. da Camara de Coimbra.

FRORES. Nome de mulher, que hoje diriamos *Flóres*. «*Johão Eannes, e Frores Pérez ssa mulher.*» Sentença da Guarda de 1298.

§ **FROTO** (EM). Em nado, do francez *à flot*.

FRUTAR. Desfrutar, recolher, ou apanhar alguns fructos. V. **AMORAR**.

FUGIDIÇO. Inconstante, ligeiro, fugitivo.

FUERO. V. **JUZGO** (FUERO).

FUMADEGO. V. **FUMAGEM**, e **OUROLO**.

FUMAGEM, e **FUMADREGO.** Censo, tributo, ou pensão, que o direito sênhorio recebia de todas as casas dos seus vassallos, ou colonos; prescindido de nellas accenderem fogo, ou fazerem fumo; porque o commum, e regular era o accendel-o. Este era o censo a que estava alligado o *Jus habitandi*. E por isso em alguns documentos se chama *Fogaça*, ou *Fogo*, trazendo o nome do fogo, que naquella casa se accendia. Tambem se chamou direito de *cabeça*, ou *cabeção*. V. **Fogo**. No foral de Monção de 1312 se se diz: tambem pertence ao concelho «*o Direito da Fumagem: este pagado todos os moradores do termo desta Villa; e delle são izentos os que nella morão, e os do Conto Velho.*» No tombo do mosteiro de Castro de Avelãs de 1301 se nomea o direito da Fumagem *Fumadego*, e *Fumadegros*, o qual se pagava de umas terras, e de outras não. Doc. de Bragança. Na baixa latindade se disse *Fogium*, ou *Focagium*, este direito dos Fogos, ou Pessoas.

FUMAREDAS. Grossas nuvens de fumo.

FUMIGAR. Fazer fogo, accender lume, viver de continuo. «*E serã obrigados a viver nas ditas casas, e as fumigarã.*» Prazo de 1339.

† **FUNDEIROS.** Soldados armados de fonda.

FUNDIAR. Pôr, metter, baldear, esconder.

† **FURACO.** O mesmo que **BURACO**.

FURTELEZA. V. **FORTELEZA**.

FURTIVELMENTE. Commettendo furto, fazendo roubo occultamente, e ás escondidas. V. **ALMUIÑA**.

FURUS. Foros, ou foraes dos concelhos; ordenações, e regimentos das terras. «*E alcãmolos por nosso Juiz, e por nosso Ouridor, e melemolinos nossus furus, e nossas Cartas, e nossus selos em mão, e outorgamolos, que quam'el fezesse, ou mandasse, ou juigasse sobre lo departamento dos davanditos termos, que nós ouvessemos firme, e stary, e o guardassemos por sempre.*» Doc. de Aguiar da Beira de 1268. V. **BARALAS**.

FUSTA. e **FUSTÂM.** Castigo, que por authoridade publica se dava, açoutando com varas aos criminosos, segundo o foral velho de Coim-

bra. Era a *fustâm*, ou *fustigaço* menos rigorosa, que a *flagelaço*: a esta muitas vezes se seguia a morte: naquella se intentava principalmente a dôr, e a vergonha. Nas leis civis, canonicas, e militares se applicou este castigo, segundo a qualidade das culpas. Não sabemos hoje, que *Foral de Coimbra* este fosse, que grossura, e comprimento de varas, ou numero de golpes assignasse, como em outros se declara. V. **TAGANTES**, e **VARANCADAS**. De *Fusto*, ou *Fustigo*, se disse *Fustis*, e aqui *Fustu*, e *Fustâm*, para significar este castigo de varas, que ainda nas religiões se pratica, a Igreja Santa algumas vezes usa, e a que entre os militares succederam as *pranchadas*. No foral de Thomar de 1174 achamos: «*Por todas as feridas; das quaes deve satisfazer entre en fustâm, segundo Forô Velho de Coimbra. ou as compre aaquel, a que deve satisfazer.*» Doc. de Thomar. E no de Ourém de 1180: «*Pro omnes feridas; de quibus satisfacere debet, intret in fustam, secundum veterem forum Colimbriz, aut componat ens, cui satisfacere tolerit.*» Livro dos *Foraes velhos*. V. **CORREGEDOR** POR FUS.

FUSTE. Cano, canhão, ou pedaço de palha, que alguns magistrados entregavam aos porteiros do seu auditorio, para com elle fazerem algumas citações, execuções, darem posses, etc., chamado por isso *Sinal do Juiz*. V. **SIGILLAR**. Em uma lei do senhor D. Afonso II se diz: «*Se o nosso Porteiro, quer com lettras, quer com fuste, quer per si for fazer citações, ou eixecuçom contra alguém; se aquello, sobre que faz a eixecuçom, foi ja julgado em a nossa Corte, sobre esto non receba nenhuma cançom.*» *Cod. Alf.*, liv. iv, tit. 63, § 4, e liv. iii, tit. 92, § 1. Este fuste, ou palha devia dar o *Corregedor da côrte*, ao que por ella quizesse citar até certo termo, e quantia. *Ibi*, liv. i, tit. 49, § 1, e tit. 72, § 12. Havendo El-Rei D. Afonso III dado licença no de 1237 para que o concelho de Évora podesse dar ao seu *Vassallo* D. João Pires de Avóim, e a sua mulhier D. Marinha Afonso, e a seus filhos uma muy dilatada herdade (na qual existia já o mosteiro do *Marnelal*) logo no de 1258 lha demarcou o concelho. E o tomou por seu *risinho*; e no de 1259 lhe concedeo o mesmo Rei todo o direito *temporal e espirituall*, que naquella vasto territorio lhe pertencia, ou podesse pertencer a elle, ou seus successores: e a 15 de Outubro de 1261 lha mandou contar com toda a formalidade por Pedro Moniz, seu porteiro. «*per mandatum, et auctoritatem, et cum carta, et cum fuste Nobilissimi Domini Regis Alfonsi Regis Portug. in sex milia solidorum.*» No mesmo mez, e anno lhe concedeo o Soberano licença para na mesma herdade fazer castello,

e fortaleza, á qual no de 1270 deo foral o mesmo D. João, pondo-lhe o nome de Portel. Doc. da Torre do Tombo. Tambem se tomou por vara, madeira, hastea, ou páo. «*Mavemos-lhe de dar que vista, e huma espada, e cavallo, e arma de fuste (como as bêstas) e de ferro, segundo o*

custume da terra.» Ibi. liv. 1, tit. 65, § 6. V. FOSTE, que parece mais certo ser synonymo de FUSTE.

FUY. Foi, na terceira pessoa do preterito do verbo *Ir*. Doc. de 1312.

FIM DO TOMO PRIMEIRO.



N.1.

R x m x x x y x p b s b i t n t. ~~~~~

2.

x 2 x x x . x s p r r b r n t. ~~~~~

3.

G x D x x x n 2 s P R x x s b y x x x x x r s c r i p s i t . ~

4.



C F x C O N a : P P N C B Y O N P : C Z Y P C Y O

5.

a b c d e

L. D: S: K: M. C.S. C.S. M: O.

f g h i K l m.
E: F: H: G: L: J: Loo: h: W. 3.

n o p q
O=O. O=O. O: U: X: O: P: B: O

r s t u x y z
E: S: D: T: V: L X N Y Z ~

6. Algarismo Africano... 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
Algarismo Indico... I. p. w. f. o. y v A q

7. 5 6 7 8 9 0
P. S. T. A. +

15 16 17 500 1000 1000000
F: b: L: 4: t. C X O . 8 : M .

8. X. Y. Z

9.

10.
7. v. u. y. y. 6. 6. 6 6. y. z. u. Y | 4: 9:

11.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
J. y. uy. uy. 6. 6j. 6y. 6uy. 6uy. x. | 12. G. K. ~

13.

13. Puyt b uy: xxx: xy: y lxxxixluy: N. =

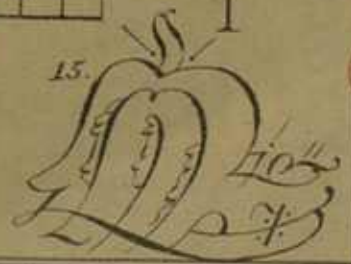
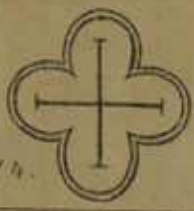
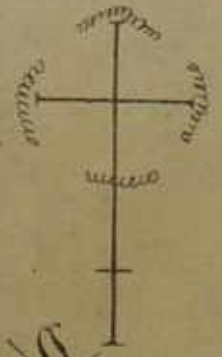
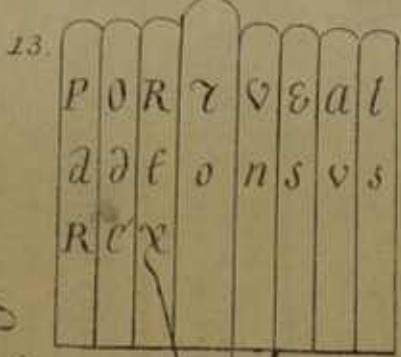
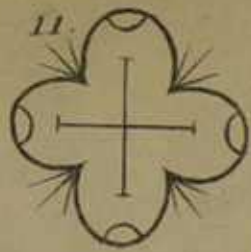
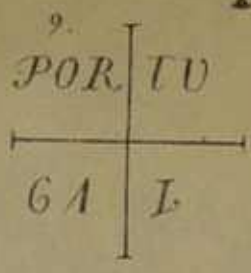
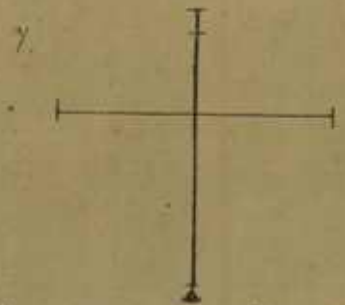
Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 15 horizontal lines within a rectangular border. Some faint characters and symbols are visible, including what appears to be a large 'X' in the top right corner and a horizontal line with a symbol resembling an infinity symbol (∞) in the lower middle section.

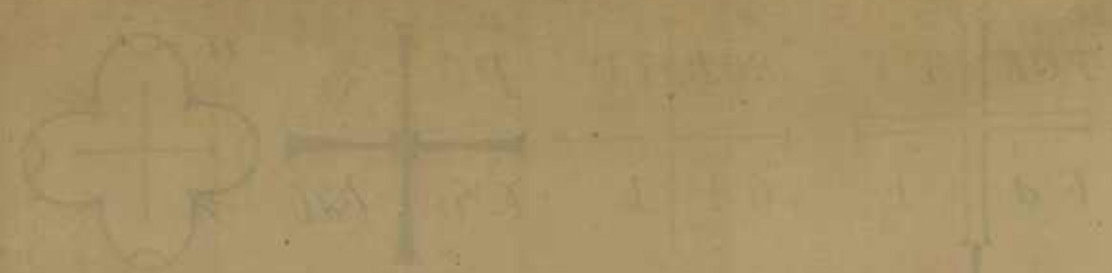
1. ΛΑΡΒΥΡΟΥΑ
 R
 2. ΙΣΡΣΙΕΗΡ 1
 3. 5944 ΓΗΝΙΛΟ

3.
 IHCFPIT TVR
 R. E ∞ I E ∞ C C
 X X VII.

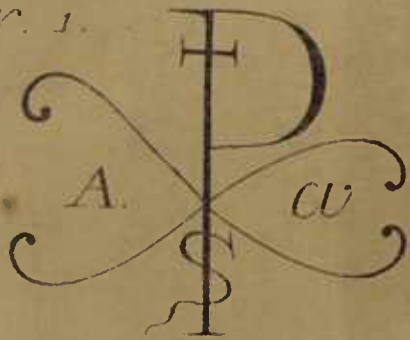
5. POR T A
 GAL

4. ASNINC VIA
 I'IC IIRN
 POR TU
 6. GAL





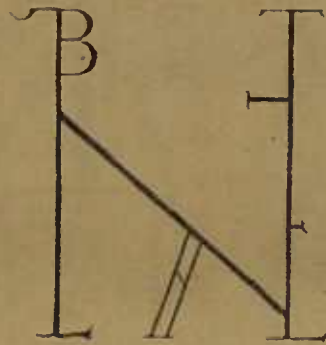
N. 1.



2.



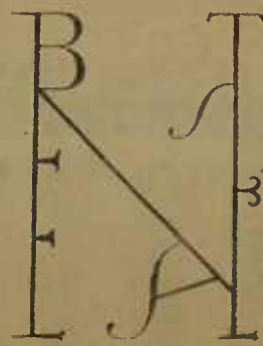
3.



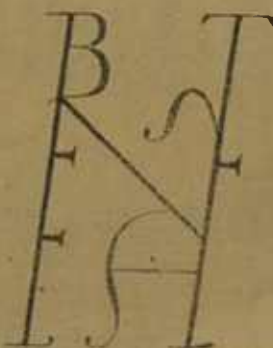
4.

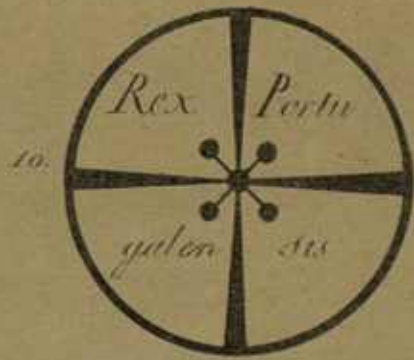
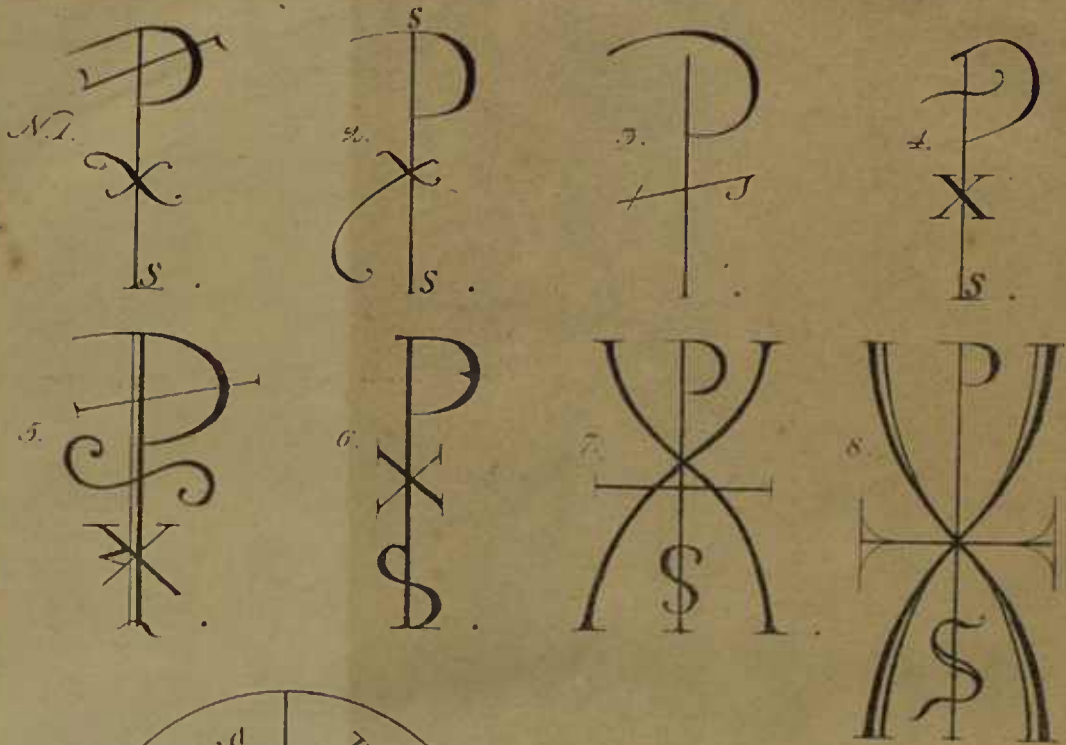


5.



6.





11.



12.



13.



Φ
14591

